



# Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quarta-feira, 30 de junho de 2010. Edição nº 268

### COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

#### MESA DIRETORA

Presidente:

Des<sup>a</sup>. TELMA Laura Silva BRITTO

1<sup>o</sup> Vice-Presidente:

Des<sup>a</sup>. Ma. JOSÉ SALES PEREIRA

2<sup>o</sup> Vice-Presidente

Des<sup>a</sup>. LEALDINA Maria de Araújo TORREÃO

Corregedor-Geral:

Des. JERÔNIMO DOS SANTOS

Corregedora das Comarcas do Interior

Des<sup>a</sup>. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO

#### TRIBUNAL PLENO

##### Sessões Ordinárias

Às quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h;

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO – **Presidente**

Desa. Ma. JOSÉ SALES PEREIRA - **1<sup>o</sup> Vice-Presidente**

Desa. LEALDINA Maria de Araújo TORREÃO - **2<sup>o</sup> Vice-Presidente**

Des. JERÔNIMO DOS SANTOS – **Corregedor-Geral**

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO - **Corregedora das Com. do Interior**

Des. PAULO Roberto Bastos FURTADO

Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Des. RUBEM DÁRIO Peregrino Cunha

Des. ESERVAL ROCHA

Desa. AIDIL Silva CONCEIÇÃO

Des. SINÉSIO CABRAL Filho

Desa. VERALÚCIA FREIRE DE CARVALHO

Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO

Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

Desa. VILMA COSTA VEIGA

Desa. SARASILVA DE BRITO

Des. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE

Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Desa. DAISY LAGO Ribeiro Coelho

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Desa. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

Des. JANDYR ALÍRIO GUTEMBERG DA COSTA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Dr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> segundas-feiras do mês, às 13h30)

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO – **Presidente**

Desa. Ma. JOSÉ SALES PEREIRA - **1<sup>o</sup> Vice-Presidente**

Desa. LEALDINA Maria de Araújo TORREÃO - **2<sup>o</sup> Vice-Presidente**

Desa. Des. JERÔNIMO DOS SANTOS – **Corregedor-Geral**

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO - **Corregedora das Com. do Interior**

Des. ESERVAL ROCHA

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA (Suplente)

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO (Suplente)

#### SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 2<sup>as</sup> quintas-feiras do mês, às 8h30)

Des. PAULO Roberto Bastos FURTADO

Desa. VERALÚCIA FREIRE DE CARVALHO

Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO – **Presidente**

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

Desa. SARASILVA DE BRITO

Desa. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

#### SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 4<sup>as</sup> quintas-feiras do mês, às 8h30)

Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA – **Presidente**

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Des. RUBEM DÁRIO Peregrino Cunha

Des. SINÉSIO CABRAL Filho

Des. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Desa. DAISY LAGO Ribeiro Coelho

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

### 1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO – Presidente  
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
Desa. SARA SILVA DE BRITO  
Desa. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

### 2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA – Presidente  
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL  
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

### 3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA  
Des. SINÉSIO CABRAL Filho – Presidente  
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
Desa. DAISY LAGO Ribeiro Coelho

### 4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 14h)

Des. PAULO Roberto Bastos FURTADO  
Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO  
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS – Presidente

### 5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF  
Des. RUBEM DÁRIO Peregrino Cunha – Presidente  
Des. ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES  
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

### SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª sexta-feira de cada mês, às 8h30)

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS  
Des. ESERVAL ROCHA – Presidente  
Desa. AIDIL Silva CONCEIÇÃO  
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz  
Desa. VILMA COSTA VEIGA  
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO  
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE  
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
Des. JANDYR ALÍRIO GUTTEMBERG DA COSTA  
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 8h30)

Des. ESERVAL ROCHA  
Desa. VILMA COSTA VEIGA  
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO – Presidente  
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE  
Des. JANDYR ALÍRIO GUTTEMBERG DA COSTA  
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

### 1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 8h30)

Desa. VILMA COSTA VEIGA – Presidente  
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO  
Des. JANDYR ALÍRIO GUTTEMBERG DA COSTA

### 1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª Quintas-feiras de cada mês, às 14h)

Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE – Presidente  
Des. ESERVAL ROCHA  
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões às quintas-feiras, às 8h30)

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS  
Desa. AIDIL Silva CONCEIÇÃO  
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz – Presidente  
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

### CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz  
Desa. SARASILVA DE BRITO  
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITO

### COMISSÃO DE MEMÓRIA

Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO  
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
Des. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES  
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO

### COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF  
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
Desa. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Desa. VILMA COSTA VEIGA  
Desa. SARA SILVA DE BRITO  
Desa. DAISY LAGO Ribeiro Coelho  
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

### SUPLENTE

Des. SINÉSIO CABRAL Filho  
Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL  
Des. JANDYR ALÍRIO GUTTEMBERG DA COSTA

### COMISSÃO DE CONCURSO

Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA  
Desa. AIDIL Silva CONCEIÇÃO  
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE  
Des. SINÉSIO CABRAL Filho (Suplente)  
Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA (Suplente)

### COMISSÃO DE INFORMÁTICA

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS – Presidente  
PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO (Juiz de Direito)  
AFRÂNIO PEDREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Servidor)  
ELIZABETH MARIA ORGE LORENZO MENEZES (Servidora)

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 272, de 29 de junho de 2010.**

Institui a Unidade TJBA Express – Justiça Rápida com Hora Marcada e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC Paralela e a necessidade de ampliar o acesso dos jurisdicionados à prestação dos serviços da Justiça, propiciando atendimento com hora marcada; e

CONSIDERANDO que a centralização dos serviços extrajudiciais mais demandados propiciará ao usuário maior celeridade no atendimento de suas solicitações,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a Unidade TJBA EXPRESS – JUSTIÇA RÁPIDA COM HORA MARCADA, com sede no Shopping Paralela, nesta Capital, vinculada à Assessoria Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais.

Art. 2º O TJBA EXPRESS – JUSTIÇA RÁPIDA COM HORA MARCADA é um conjunto de serviços de natureza extrajudicial, competindo-lhe a prática dos seguintes atos:

- I- Registro de Nascimento de Pessoas Naturais;
- II- Habilitação de Casamento;
- III- Certidões de Protestos de Títulos;
- IV- Abertura de Firmas; e
- V- Procurações e Escrituras Públicas de declaração sem valor especificado.

Art. 3º Aplica-se à Unidade TJBA EXPRESS – JUSTIÇA RÁPIDA COM HORA MARCADA a Resolução nº 02/2003, que instituiu o Núcleo de Atendimento Judiciário – NAJ.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2010.

Des<sup>a</sup>. TELMA BRITTO  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273**, de 29 de junho de 2010.

*Estabelece prazos e procedimentos para o encerramento das atividades orçamentárias e financeiras do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Para o encerramento das atividades orçamentárias e financeiras do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ, observar-se-ão a Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores e os órgãos de controle interno, quando do processamento das despesas, do levantamento de bens, materiais e valores e da remessa da documentação respectiva, observarão as datas-limites definidas abaixo:

## I - Unidades Gestoras do Interior:

a) Empenho das despesas e emissão das respectivas Notas de Empenho (NE), inclusive as complementares	09/07/2010
b) Liquidação, inclusão e autorização dos pagamentos	13/07/2010
c) Anulação dos empenhos que não atingiram o estágio de liquidação	15/07/2010
d) Envio das informações relativas à prestação de contas do encerramento das atividades das Unidades Gestoras vinculadas ao orçamento do IPRAJ à Coordenação de Descentralização, para fins de consolidação	19/07/2010

## II - Unidades Orçamentárias e Gestoras da Capital:

a) Empenhos de despesas com adiantamento	30/06/2010
b) Empenho das demais despesas e emissão das respectivas Notas de Empenho (NE), inclusive as complementares	12/07/2010
c) Liquidação das despesas	15/07/2010
d) Inclusão e autorização dos pagamentos, após a devida liquidação, inclusive os tributos a serem recolhidos	16/07/2010

e) Fechamento do Almojarifado	19/07/2010
f) Confirmação dos pagamentos devidamente autorizados, disponibilizando a transmissão das Ordens Bancárias - OB	19/07/2010
g) Anulação dos pagamentos que não foram transmitidos à instituição financeira em tempo hábil para o seu devido processamento	20/07/2010
h) Anulação dos empenhos insubsistentes ou seus saldos, emitindo as respectivas Notas de Anulação de Empenho (NAE)	20/07/2010
i) Empenho, liquidação, inclusão e autorização de pagamentos exclusivos da folha de pessoal e encargos sociais	30/07/2010
j) Reabertura do Almojarifado	02/08/2010
k) Envio das informações relativas à prestação de contas do encerramento das atividades orçamentárias e financeiras à Comissão Especial, a ser instituída por Decreto Judiciário	16/08/2010

Parágrafo único. A concessão de adiantamentos, diárias e passagens passa a ser realizada pela Unidade Orçamentária 001 – Secretaria do Tribunal da Justiça.

Art. 3º As Unidades Gestoras deverão proceder ao apostilamento dos contratos e convênios em vigor, vinculando suas respectivas dotações à Unidade Orçamentária 001 – Secretaria do Tribunal de Justiça, após as modificações introduzidas no Orçamento de 2010.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Programa de Descentralização, responsável pelo acompanhamento das unidades gestoras do interior, proceder ao apostilamento dos contratos/convênios em vigor, nas referidas unidades.

Art. 4º Fica vedada a movimentação de equipamentos e bens móveis no âmbito do Poder Judiciário até o encerramento dos trabalhos de que trata a comissão de inventário, a ser designada pelo Secretário de Administração.

Art. 5º A unidade responsável pelas alterações no Orçamento providenciará, perante a Diretoria de Contabilidade Pública da Secretaria da Fazenda – DICOP/SEFAZ, a criação de novos códigos para as unidades gestoras.

Art. 6º Todas as despesas inscritas em Restos a Pagar, do exercício 2009, e não pagas, serão imediatamente canceladas, e as despesas subsistentes empenhadas no novo orçamento, como despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º As despesas que tiverem seus empenhos anulados em decorrência do encerramento da Autarquia deverão ser reempenhadas, observando-se as alterações orçamentárias.

Art. 8º Os responsáveis por adiantamentos, inclusive os das alíneas “e” e “g”, sob pena de responsabilidade, na forma da lei e independentemente do prazo de aplicação previsto no ato de concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e os seguintes procedimentos e datas-limites:

I- Recolhimento à conta bancária do IPRAJ, nº. 29.604-P, do Banco Bradesco S.A., Agência 3571-8 (CAB-Posto IPRAJ), do saldo financeiro do adiantamento recebido e não aplicado	09/07/2010
II- Recolhimento, quando couber, aos respectivos credores da retenção de ISS e IR retido na fonte, concernente aos pagamentos decorrentes de adiantamentos concedidos	09/07/2010
III- Encaminhamento, por fax, ao Setor Financeiro, e mediante confirmação do destinatário, da relação dos contribuintes individuais contratados no mês, constando número de inscrição no INSS (NIT), para que a unidade gestora efetue o recolhimento do valor retido e da cota patronal	12/07/2010
IV- Encaminhamento da comprovação dos recursos aplicados, inclusive de todos os processos que estiverem em diligência	12/07/2010
V- Inscrição de servidores em “Responsabilidade por Adiantamentos não Comprovados”	22/07/10

Parágrafo único. Os empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados, ou aqueles cujas comprovações tenham sido consideradas em alcance ou irregulares, bem como os saldos não recolhidos ou de despesas glosadas, serão anulados e inscritos em “Responsabilidade de Servidores – por adiantamentos não Comprovados”.

Art. 9º As devoluções correspondentes a verbas remuneratórias e indenizatórias deverão ser recolhidas, por meio de depósito identificado, até o dia 30 de julho de 2010.

Art. 10. Após as devidas modificações orçamentárias, a Unidade responsável pelas licitações deverá providenciar, perante as unidades gestoras, a substituição das informações orçamentárias constantes dos respectivos processos.

Art. 11. Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,  
em 29 de junho de 2010.

Desª. TELMA BRITTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, considerando o que consta no PA 22322/2010,

## R E S O L V E

Reconhecer ao Juiz Substituto Adriano Vieira de Almeida, cadastro nº 902.025-0, o direito a licença-prêmio para gozo oportuno por 03 (três) meses, decorrente dos quinquênios de exercício efetivo e ininterrupto compreendidos entre 29.03.2005 e 27.03.2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. Telma Britto  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 024624/2010,

## RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora CRISTINA MARIA SANTOS DAS NEVES, cadastro nº 113.086-2, Técnico de Nível Médio, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 31, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 024523/2010,

## RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora ELIAM SOARES DE SOUZA, cadastro nº 044.290-9, Escrivão, da Comarca de Macarani, entrância intermediária, classe C, nível 36, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 023934/2010,

## RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora ENETE MAGALHÃES VASCONCELOS, cadastro nº 215.034-4, Escrevente de Cartório, da Comarca de Salvador, entrância final, classe B, nível 21, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 020711/2010,

## RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor GIL CALDAS PELLEGRINI, cadastro nº 129.101-7, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 36, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 024575/2010,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora JOVINA GÓES MAGALHÃES, cadastro nº 171.701-4, Técnico de Nível Superior, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 29, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 023170/2010,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES AYRES, cadastro nº 088.219-4, Escrevente de Cartório, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 30, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 024802/2010,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor NILSON REBELLO DO NASCIMENTO, cadastro nº 500.355-5, Auditor, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 26, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 023277/2010,

#### RESOLVE

Aposentar por invalidez permanente qualificada o servidor RENÊ RANGEL LOMANTO FILHO, cadastro nº 202.070-0, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Salvador, entrância final, classe B, nível 23, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda nº 07/1999, os arts. 124, parágrafo único, e 125, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e o art. 15, da Lei nº 11.357/2009, com efeito retroativo a 20 de maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente



## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 024556/2010,

## RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora RITA ANGELICA SILVA, cadastro nº 113.141-9, Técnico de Nível Médio, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 32, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 024371/2010,

## RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora REGINA VANI TEIXEIRA DE SOUZA, cadastro nº 223.495-5, Escrevente de Cartório, da Comarca de Ibicaraí, entrância inicial, classe C, nível 32, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 008192/2007,

## RESOLVE

Retificar o Decreto Judiciário publicado no Diário do Poder Judiciário de 02 e 03 de junho de 2007, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MAISA ARAÚJO SOUSA, cadastro nº 087.322-5, Escrevente de Cartório, da Comarca de Salvador, de entrância especial, classe III, nível 5, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº 043971/2007,

## RESOLVE

Retificar o Decreto Judiciário publicado no Diário do Poder Judiciário de 16 de janeiro de 2008, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MARIA AUGUSTA ANDRADE PEREIRA, cadastro nº 215.038-7, Escrevente de Cartório, da Comarca de Salvador, de entrância especial, classe II, nível 5, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os arts. 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo nº PA043223-7/02, apenso 037067/2005,

## RESOLVE

Retificar o Decreto Judiciário publicado no Diário do Poder Judiciário de 11 de julho de 2006, para declarar que concedeu aposentadoria compulsória à servidora SOLANGE IÉDA LINS DE ALBUQUERQUE, cadastro nº 083.996-5, Tabela de Notas, da Comarca de Salvador, entrância especial, grupo I, nível 15, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda nº 07/1999, e art. 121, inciso II, da Lei Estadual nº 6.677/1994, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2002, data em que completou a idade limite para permanência no serviço público.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO

Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Ofício n.º 012/2010,

## RESOLVE

Designar a servidora MARICÉLIA ARAÚJO MAZZEI, cadastro 805.866-0, para ter exercício no Gabinete do Desembargador NILSON CASTELO BRANCO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2010.

Des<sup>a</sup> TELMA BRITTO

Presidente

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

---

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA TELMA LAURA SILVA BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2010.

27465/2010 DESEMBARGADORA DAISY LAGO RIBEIRO COELHO, faz solicitação.

Defiro o pedido de afastamento da Magistrada nos dias 29/06 a 01/07/2010, com fundamento no art. 168, V, da Lei nº 10.845/2007. Ao Setor de Direitos e Deveres para anotações.

22322/2010 ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA, Juiz de Direito, faz solicitação.

Defiro a solicitação de fl 02. Publique-se o ato reconhecendo o direito a licença-prêmio ao Magistrado. À Supervisão de Direitos e Deveres para registro.

18009/2010 ANA CLÁUDIA DE JESUS SOUZA, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro a solicitação de fl 02 e, em face das informações da certidão de fl. 13, determino a retificação dos atos que reconheceram o direito a licença-prêmio à Magistrada. Ao Setor de Direitos e Deveres para registro.

26142/2010 DANIEL LIMA FALCÃO, Juiz de Direito, faz solicitação.

Autorizo o afastamento do Magistrado Daniel Lima Falcão, para participar da Palestra "Novo Código de Processo Civil", promovido pela Escola de Magistrados da Bahia, EMAB, nos dias 17 e 18 de junho do corrente ano, em Salvador. Ao Setor de Recursos Humanos para os devidos fins.

26578/2010 ÉLBIÁ ROSANE SOUSA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, faz solicitação.

Autorizo o afastamento da Magistrada Elbia Rosane Sousa Araújo de Oliveira, para participar da Palestra "Novo Código de Processo Civil", promovido pela Escola de Magistrados da Bahia, EMAB, no dia 18 de junho do corrente ano, em Salvador. Ao Setor de Recursos Humanos para os devidos fins.

26737/2010 JOSÉ RICARDO COSTA E SILVA, Juiz Substituto, faz solicitação.

Defiro o pedido de fl. 02, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência (fl. 9), que acolho, ao Setor de Recursos Humanos para providências.

25442/2010 MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO, Juiz de Direito, faz solicitação.

Defiro a solicitação de fl 02 e, em face das informações da certidão de fl. 11, determino a retificação dos atos que reconheceram o direito a licença-prêmio ao Magistrado. Ao Setor de Direitos e Deveres para registro.

25424/2010 MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS, Juíza de Direito, faz solicitação.

Defiro a solicitação de fl 02 e, em face das informações da certidão de fl. 13, determino a retificação dos atos que reconheceram o direito a licença-prêmio à Magistrada. Ao Setor de Direitos e Deveres para registro.

26296/2010 WALDIR VIANA RIBEIRO JÚNIOR, Juiz de Direito, faz solicitação.

Autorizo o afastamento do Magistrado Waldir Vaiana Ribeiro Júnior, para participar da Palestra "Novo Código de Processo Civil", promovido pela Escola de Magistrados da Bahia, EMAB, nos dias 17 e 18 de junho do corrente ano, em Salvador. Ao Setor de Recursos Humanos para os devidos fins.

Salvador, 29 de junho de 2010.

---

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**SECRETARIA**

---

DECISÃO EXARADA NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEGUIR RELACIONADO:

Processo : 26080/2010

Interessado(s) :

Nome Karina Alane Souza Domingues  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Ibipitanga e outros

Nome Késsia Reijane Cedraz Rebouças  
Cargo Escrevente de Cartório  
Ativ. Desenv. Auxiliar no Gabinete  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Sede da Com de Ichú

Nome Maísa Chaves Costa Rigaud  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Distrito de Acupe e outros

Nome Marcos Roberto Oliveira Marques  
Cargo Escrevente  
Ativ. Desenv. Condução de processos  
Período 26/05/10  
Destino Com de Tanque Novo

Nome Maria Lenilda Cordeiro de Almeida  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Povoado de Laginha e outros

Nome Maria Luzinete Ferreira Carneiro  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Povoado de Lagoa do Meio e outros

Nome Mary Cristina Vieira do Lago  
Cargo Escrevente de Cartório  
Ativ. Desenv. Substituição  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Salinas da Margarida

Nome Mauro Carneiro Santos  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Distrito de Itatiaia e outros

Nome Miguel da Silva Trindade  
Cargo Oficial de Registro Civil

Ativ. Desenv. Apoio ao Tabelionato  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Livramento de Nossa Senhora

Nome Murilo Lopes Duarte  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Distrito de Salgadália e outros

Nome Paulo Fernando Ferreira Santos  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Povoado do Saco e outros

Nome Raimunda Neves Costa  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período 05/05/10  
Destino Jaborandi

Nome Renaldo Brito Pessoa  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Z Rural da Com Rio do Antônio

Nome Rosevaldo da Cruz Farias  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Pov's e Z Rural de Paripiranga e Adustina

Nome Sidicley Ferreira Dias  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Pov's e Dist's de Rio Real

Nome Sueli Mendes de Menezes  
Cargo Oficial de Justiça Designada  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Vera Cruz

Nome Teônides Mota da Silva  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Povoado de Lagoa Seca e outros

Nome Valeriano de Jesus Gomes  
Cargo Oficial de Justiça Avaliador  
Ativ. Desenv. Diligências Processuais  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Lagoa Nova e outros

Considerando a certificação de regularidade da(s) despesa(s), promovida pela Inspeção de Finanças, autorizo o pagamento da(s) diária(s), em favor do(s) servidor(es)/magistrado(s) acima listado(s). Ao Serviço de Execução Orçamentária deste Tribunal de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Diretoria Administrativa, 18 de junho de 2010.

Igor Caires Machado  
Diretor Administrativo

## DECISÃO EXARADA NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEGUIR RELACIONADO:

Processo : 26173/2010

Interessado(s) :

Nome André Andrade Vieira

Cargo Juiz de Direito

Ativ. Desenv. Substituição

Período De 24 a 28 de maio de 2010

Destino Com de Cícero Dantas

Nome Carlos Alberto Fiúsa de Castro Filho

Cargo Juiz de Direito

Ativ. Desenv. Substituição

Período 08/06/10

Destino Jequié

Nome Claudemir da Silva Pereira

Cargo Juiz de Direito

Ativ. Desenv. Substituição

Período De 27 a 28 de maio de 2010

Destino Com de Luís Eduardo Magalhães

Nome Leonardo Bruno Rodrigues do Carmo

Cargo Juiz de Direito

Ativ. Desenv. Substituição

Período 02/06/10

Destino Iraquara

Nome Paulo Ney de Araújo

Cargo Juiz de Direito

Ativ. Desenv. Substituição

Período De 09 a 10 de junho de 2010

Destino Com de Conceição do Coité

Nome Vanderley Andrade de Lacerda

Cargo Juiz de Direito

Ativ. Desenv. Substituição

Período De 07 a 09 de junho de 2010

Destino Remanso

Considerando a certificação de regularidade da(s) despesa(s), promovida pela Inspeção de Finanças, autorizo o pagamento da(s) diária(s), em favor do(s) servidor(es)/magistrado(s) acima listado(s). Ao Serviço de Execução Orçamentária deste Tribunal de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Diretoria Administrativa, 18 de junho de 2010.

Igor Caires Machado

Diretor Administrativo

## DECISÃO EXARADA NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEGUIR RELACIONADO:

Processo : 26465/2010

Interessado(s) :

Nome Francisco Carlos Batista Neves

Cargo Técnico Programador Computador

Ativ. Desenv. Participar de Workshop

Período 22/06/10

Destino Brasília - DF

Nome Renata Furtado Foligno

Cargo Juíza de Direito

Ativ. Desenv. Substituição

Período 16/06/10

Destino Riachão do Jacuípe

Nome Sebastiana Costa Bomfim e Silva  
Cargo Juíza de Direito  
Ativ. Desenv. Substituição  
Período Dias do mês de maio de 2010  
Destino Comarca de Lapão e outros

Nome Wander Cleuber Oliveira Lopes  
Cargo Juiz de Direito  
Ativ. Desenv. Substituição  
Período 02/06/10  
Destino Comarca de Ituaçu

Considerando a certificação de regularidade da(s) despesa(s), promovida pela Inspeção de Finanças, autorizo o pagamento da(s) diária(s), em favor do(s) servidor(es)/magistrado(s) acima listado(s). Ao Serviço de Execução Orçamentária deste Tribunal de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Diretoria Administrativa, 21 de junho de 2010.

Igor Caires Machado  
Diretor Administrativo

DECISÃO EXARADA NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEGUIR RELACIONADO:

Processo : 26543/2010  
Interessado(s) :

Nome Alessandra Santana Silva  
Cargo SD PM  
Ativ. Desenv. Remessa de munições  
Período 16/06/10  
Destino Alagoinhas

Considerando a certificação de regularidade da(s) despesa(s), promovida pela Inspeção de Finanças, autorizo o pagamento da(s) diária(s), em favor do(s) servidor(es)/magistrado(s) acima listado(s). Ao Serviço de Execução Orçamentária deste Tribunal de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Diretoria Administrativa, 21 de junho de 2010.

Igor Caires Machado  
Diretor Administrativo

DECISÃO EXARADA NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEGUIR RELACIONADO:

Processo : 26544/2010  
Interessado(s) :

Nome Joseilton Silva da Cruz  
Cargo Policial Militar  
Ativ. Desenv. Remessa de munições  
Período 16/06/10  
Destino Alagoinhas

Considerando a certificação de regularidade da(s) despesa(s), promovida pela Inspeção de Finanças, autorizo o pagamento da(s) diária(s), em favor do(s) servidor(es)/magistrado(s) acima listado(s). Ao Serviço de Execução Orçamentária deste Tribunal de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Diretoria Administrativa, 21 de junho de 2010.

Igor Caires Machado  
Diretor Administrativo

**DECISÃO EXARADA NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEGUIR RELACIONADO:**

Processo : 26545/2010

Interessado(s) :

Nome Benvindo Alves de Lima Filho

Cargo SGT PM

Ativ. Desenv. Segurança de Juíza da Comarca

Período De 14 a 16 de junho de 2010

Destino Cruz das Almas

Considerando a certificação de regularidade da(s) despesa(s), promovida pela Inspeção de Finanças, autorizo o pagamento da(s) diária(s), em favor do(s) servidor(es)/magistrado(s) acima listado(s). Ao Serviço de Execução Orçamentária deste Tribunal de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Diretoria Administrativa, 21 de junho de 2010.

Igor Caires Machado

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº. 121/2010

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, n no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05, bem como nos Decretos Judiciários nº 13/06 31/10 e 42/10 do TJBA e considerando o constante no Processo Administrativo nº 2166/2010,

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº 11/10-AQ firmado com a empresa MOBILESCO INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.262.600.0001-00, e aplicar pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cumulada com a multa, por ter a Contratada incorrido em inexecução do contrato, pretensão essa fundada nos artigos 166 e 167 incisos III, IV e V , 185, inciso IV, 186, 192 e 194, todos da Lei nº 9.433/05. Publique-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

IGOR CAÍRES MACHADO

Diretor Administrativo

---

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

---

CONVÊNIO Nº. 32/10-C

Partes: IPRAJ e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº. 33.700.394/0001-40, com a interveniência e anuência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Objeto: Concessão de empréstimos ou financiamentos aos Servidores do Poder Judiciário, mediante consignação em folha de pagamento, consoante PA nº. 19967/2010. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação. Data: 29.06.2010.

---

**SETOR DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO**

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2010- LOTE 03

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e WAGNER LUIZ LORA - ME, CNPJ/MF nº. 03.500.833/0002-90, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2010, decorrente da licitação no processo administrativo PA nº. 26396/2010. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentício (açúcar cristalizado, café torrado e moído e leite em pó integral), lote 3 (Leite em pó integral). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. As despesas decorrentes do presente instrumento serão atendidas no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.0.400, Unidade Gestora 007-GSP, Atividade 2579, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Sub-elemento 08-2, Fonte 20. Data: 29.06.2010.

---

**NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

---

**NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

DESPACHOS/DECISÕES EXARADOS PELA DESEMBARGADORA TELMA BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2010.

PRECATÓRIO NºS:0007035-50.2010.805.0000-0, 0007282-31.2010.805.0000-0

CREDORES: COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA, RUYBERG VALENÇA DA SILVA

ADVOGADOS: ANTONIO EDUARDO BARRETO COUTINHO OAB BA 8033

e ALMIR SILVA BRITTO OAB BA 5051

DEVEDOR: DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA.

DESPACHO:" Considerando as informações prestadas pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (NACP-TJBA) acerca dos precatórios em epígrafe, determino sejam adotadas as seguintes providências:

1º) sejam cancelados todos os precatórios que foram emitidos com fundamento nas cessões de crédito oriundas do mesmo título executivo judicial transitado em julgado, a fim de que permaneça, apenas, o Precatário nº 0007035-50.2010.805.0000-0;

2º) sejam cancelados os precatórios emitidos com fundamento em honorários advocatícios contratuais, em benefício dos advogados Dr. Ruyberg Valença da Silva e Dra. Elizete Cedraz Silva Araújo;

3º) seja oficiado ao Juízo de Origem a fim de que este retifique o ofício nº 143/2010 (Precatário nº 0007035-50.2010.805.0000-0), a fim de que este informe à Presidência do TJBA o valor total correto do precatório único, emitido em benefício da Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia - COBRATE;

4º) seja expedido outro ofício ao Juízo de Origem, a fim de que este retifique o Ofício nº 150/2010 (Precatário nº 0007282-31.2010.805.0000-0), a fim de que este informe à Presidência do TJBA o valor total correto e seja incluído o advogado Dr. Dylson Dória como co-legitimado ou, alternativamente, seja expedido precatório de valor proporcional em favor deste último advogado.

5º) seja intimado o advogado da empresa credora para habilitar as cessões de crédito nos autos do presente precatório nº 0007035-50.2010.805.0000-0, inclusive os honorários advocatícios contratuais dos advogados Dr. Ruyberg Valença e Dra. Elizete Cedraz.

**NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

DESPACHOS/DECISÕES EXARADOS PELA DESEMBARGADORA TELMA BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2010.

PRECATÓRIO NºS:0007035-50.2010.805.0000-0, 0007282-31.2010.805.0000-0

CREDORES: COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA, RUYBERG VALENÇA DA SILVA

ADVOGADOS: ANTONIO EDUARDO BARRETO COUTINHO OAB BA 8033

e ALMIR SILVA BRITTO OAB BA 5051

DEVEDOR: DERBA - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA.

DESPACHO:" Considerando as informações prestadas pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (NACP-TJBA) acerca dos precatórios em epígrafe, determino sejam adotadas as seguintes providências:

1º) sejam cancelados todos os precatórios que foram emitidos com fundamento nas cessões de crédito oriundas do mesmo título executivo judicial transitado em julgado, a fim de que permaneça, apenas, o Precatário nº 0007035-50.2010.805.0000-0;

2º) sejam cancelados os precatórios emitidos com fundamento em honorários advocatícios contratuais, em benefício dos advogados Dr. Ruyberg Valença da Silva e Dra. Elizete Cedraz Silva Araújo;

3º) seja oficiado ao Juízo de Origem a fim de que este retifique o ofício nº 143/2010 (Precatário nº 0007035-50.2010.805.0000-0), a fim de que este informe à Presidência do TJBA o valor total correto do precatório único, emitido em benefício da Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia - COBRATE;

4º) seja expedido outro ofício ao Juízo de Origem, a fim de que este retifique o Ofício nº 150/2010 (Precatário nº 0007282-31.2010.805.0000-0), a fim de que este informe à Presidência do TJBA o valor total correto e seja incluído o advogado Dr. Dylson Dória como co-legitimado ou, alternativamente, seja expedido precatório de valor proporcional em favor deste último advogado.

5º) seja intimado o advogado da empresa credora para habilitar as cessões de crédito nos autos do presente precatório nº 0007035-50.2010.805.0000-0, inclusive os honorários advocatícios contratuais dos advogados Dr. Ruyberg Valença e Dra. Elizete Cedraz.



---

**TRIBUNAL PLENO**

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
TRIBUNAL PLENO  
PROCESSO DISCIPLINAR Nº0002910-39.2010.805.0000-0  
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
ACUSADO: OMISSIS  
ADVOGADO: JOÃO DANIEL JACOBINA  
RELATOR: DES: JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

**DESPACHO**

Cite-se o magistrado acusado, na forma do art.391, caput, do RITJBA para, no prazo de cinco(05) dias apresentar defesa preliminar, encaminhando-lhe cópia do Acórdão do Tribunal Pleno que instaurou contra si este PA.

Envie-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, dando-lhe ciência deste Processo, a fim de que o mesmo o acompanhe, ou indique um dos eminentes Procuradores de Justiça para fazê-lo.

Deverá a Secretaria do Tribunal Pleno observar, fielmente, o disposto nos artigos 40 e 54 da Lei Complemente nº35, de 14 de março de 1979(LOMAN), no art.23 da Resolução nº30/CNJ, no art.393 do Regimento Interno deste Tribunal, e entendimento recente do STF, que limitam a publicidade dos atos ao Juiz acusado, e seus advogados.

E sobre esse tema, apenas como ilustração, transcreve-se o posicionamento emanado do STF: "...é cediço que o processo administrativo disciplinar envolvendo qualquer magistrado tramita em segredo de justiça ou, em caráter sigiloso, a teor do disposto no artigo 40 da Lei Complementar nº 35/79 que, de forma cristalina, ritualiza: "A atividade censória dos tribunais e conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e a independência do magistrado." Denota-se, portanto, que a pedra de toque em semelhantes questões, como por exemplo o procedimento administrativo disciplinar da magistratura, é o segredo de justiça, cujo dispositivo da LOMAN foi recepcionado pelo inciso LX, do artigo 5º da Constituição Federal. Além do mais, os §§ 2º, 6º e 7º, do artigo 27 da mencionada Lei Complementar, emprestam de forma ainda mais contundente o sigilo às sessões inerentes ao procedimento disciplinar contra magistrado, significando dizer que "não prevalece o princípio da publicidade dos atos do processo, deles não tendo ciência terceiros, seja pelo exame dos autos, seja pela obtenção de certidão de suas peças, seja pelo acesso a respectiva audiência ou sessão de instrução ou julgamento." (...). Tudo em harmonia com o necessário resguardo e independência que o cargo de juiz exige. (...)' (Pet nº 4187/DF, rel. Min. Menezes Direito, DJ de 30.10.2007, p. 39). Cumpra. Publique-se.

Salvador, 19 de junho de 2010.

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
Relator

Tribunal Pleno

Processo nº 0005748-52.2010.805.0000-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: LUIZ CARLOS CAETANO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI e OUTROS

Advogado(s): Bel. Dalton Cavalcanti Reis [OAB/BA 19.734] e outros.

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Relator: Des. Sinésio Cabral Filho

**o DECISÃO o**

LUIZ CARLOS CAETANO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI e OUTROS, qualificados à fl. 02, por conduto de advogado, impetraram mandado de segurança contra ato atribuído ao PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo qual se estaria omitindo pronunciamento derredor de recursos interpostos no âmbito daquela Corte e impedindo o recebimento, pelos Impetrantes, de verba que consideram devida.

Em apertada síntese, a tese dos Impetrantes consiste em serem agentes políticos do município de Camaçari - Prefeito e Secretários - e lhes ter sido, por parte da Autoridade Coatora, imposto óbice ao pagamento e recebimento de gratificação natalina e adicional de um terço sobre férias, mediante a prolação de parecer prévio (nº 860/08) em procedimento de análise de contas, considerando ilegal a percepção de tais verbas por agentes políticos vinculados ao regime de remuneração por subsídio.

À vista de tal parecer prévio, calcado em anterior parecer normativo do mesmo Colegiado (nº 10/05), os Impetrantes teriam manifestado recursos no âmbito do próprio Tribunal de Contas dos Municípios, os quais, entretanto, permaneceriam sem resposta, extrapolando qualquer expectativa de duração razoável dos processos e fazendo prevalecer os efeitos do parecer originalmente proferido.

Justamente em face da ainda não prolação de qualquer pronunciamento nos aludidos recursos, os Impetrantes defendem que não há sequer prazo decadencial para a impetração em curso, haja vista que somente com a análise de tais peças é que a Administração declara definitivamente sua vontade.

Ademais, informam que, sob o prisma da razoabilidade, o prazo que se deveria aguardar para o pronunciamento da autoridade administrativa seria de 30 (trinta) dias, após o que se revelaria violado o direito do administrado à obtenção de resposta, o que, in casu, já se teria configurado.

De relação ao mérito do parecer, afirmam que o recebimento de gratificação natalina e de adicional de um terço sobre férias seria direito extensivo aos agentes políticos sujeitos ao regime de remuneração por subsídio, conforme, inclusive, se teriam decidido diversos outros Tribunais de Contas, cujos respectivos arestos ilustram a petição inicial.

Desse modo, qualificam o parecer prévio de inconstitucional, pois que por ele lhes teriam sido retirados legítimos direitos.

Em razão do que narram, buscam, pela via liminar, a suspensão dos efeitos do Parecer Normativo 10/05 e do Parecer Prévio 860/08, a fim de viabilizar o pagamento, pelo primeiro Impetrante aos demais deles, das parcelas relativas à gratificação natalina e adicional de 1/3 sobre férias.

Ainda pela via liminar, pretendem a suspensão do julgamento do recurso interposto pelo primeiro Impetrante no âmbito do Tribunal de Contas, recebido sob a rubrica de pedido de reconsideração, até o julgamento final do writ impetrado.

Registrando-se a juntada à petição inicial, ainda que a posteriori, de documentos e do comprovante do pagamento de custas (fls. 47/211), é, por ora e no que relevante se revela, o bastante relatório.

Da análise do feito, em sumária cognição, depreende-se que a primeira pretensão liminar buscada pelos Impetrantes consiste na suspensão dos efeitos do ato impugnado, a fim de que se permita o pronto pagamento das parcelas de gratificação natalina e adicional de um terço sobre férias.

Sucedo que, a par da análise da procedência ou não dos argumentos fático-jurídicos dos Impetrantes derredor desta pretensão, observa-se que a medida liminarmente por eles requerida, tal como formulada, encontra óbice ao seu deferimento nas disposições do art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, atualmente regulamentadora do mandado de segurança e que vedam a concessão de provimentos liminares quando impliquem pagamento de qualquer natureza.

Art. 7º [...]

.....  
§2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. [original sem grifo]

Portanto, derredor da primeira parte da providência acautelatória liminar que se busca, manifesta a impossibilidade de seu acolhimento, em face de expressa vedação legal.

Já no que concerne ao pedido de suspensão do julgamento do recurso administrativo apresentado pelo primeiro Impetrante junto ao TCM, não se vislumbra qualquer justificativa em sua formulação, pois que, em verdade, a pretensão culmina por disfarçar pedido de "trancamento" do processo administrativo atualmente em curso, ao qual os próprios impetrantes, em sua fundamentação, atribuem excesso prazal para solução.

Ora, se um dos fundamentos dos Impetrantes para a impetração reside, justamente, na alegação de ausência de resposta ao recurso administrativo que impugnou, na via interna do órgão de origem, o mesmo ato ora impugnado, não há qualquer sentido em que se busque, agora, a suspensão de seu curso. Ao contrário, o que se esperava dos Impetrantes, pela narrativa formulada, seria a pretensão de que se determinasse à Autoridade Coatora a célere resposta ao recurso, o que, todavia, inexplicavelmente não se formulou.

Veja-se, ademais, que, não tendo o órgão de origem, conforme defendem os próprios Impetrantes, esgotado a apreciação do tema - a justificar, inclusive, a não ocorrência de decadência para a impetração -, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito do ato impugnado, como indisfarçavelmente se pretende.

Diante de tal arcabouço circunstancial, não há como se concluir, ao menos nesta inicial fase de cognição sumária do processo, tenha sido demonstrada a presença da relevância da fundamentação - o fumus boni iuris - para a concessão da tutela liminarmente requerida (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09).

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ACAUTELATÓRIA LIMINARMENTE REQUERIDA, determinando o regular prosseguimento do feito, para que seja o Impetrado notificado do inteiro teor da presente, na forma legal, inclusive para que apresente, no prazo de dez dias, as informações que julgar necessárias, na forma do art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09.

De igual modo, em face das disposições do art. 7º, "II", da Lei nº 12.016/09, cientifique-se, conforme disciplinado na aludida norma, o ESTADO DA BAHIA, na pessoa de seu Procurador Geral, a fim de que, representando a pessoa jurídica à qual se vinculam os Impetrados, querendo, intervenha no feito, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,  
em 18 de junho de 2010.

Des. Sinésio Cabral Filho  
Relator

TRIBUNAL PLENO  
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0006428-37.2010.805.0000-0 - DE PAULO AFONSO

REPRESENTANTE: RÔMULO DA SILVA BRITO  
REPRESENTADOS: JOFRE CALDAS DE OLIVEIRA, MILANE DE VASCONCELOS CALDEIRA TAVARES, ANTÔNIO CÉSAR NUNES, LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO E NELSON GASPAR  
RELATOR: DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

D E S P A C H O

Remetam-se os autos ao SECOMGE para retificação da capa e termo de autuação, relativamente ao representante.  
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público nesta instância.  
Salvador, 02 de junho de 2010.

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS  
RELATOR

TRIBUNAL PLENO  
AGRAVO REGIMENTAL Nº 0003464-71.2010.805.0000-1  
ORIGEM: SALVADOR/BA  
AGRAVANTE: ANTONIO ACIVALDO FERNANDES BOA MORTE  
ADVOGADO(A): FLÁVIA MILENA LIMA BARBOSA E OUTROS  
AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA  
RELATOR: DES. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por ANTONIO ACIVALDO FERNANDES BOA MORTE em face do GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA.

Inicialmente, requer os benefícios da gratuidade de justiça nos termos da lei 1060/50.

Alega, em síntese, que prestou concurso público para provimento dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, mediante as normas e condições estabelecidas no Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24/01/1997.

Informa que foram publicadas inúmeras listas homologatórias de possíveis resultados finais do concurso, embora fossem classificações parciais, já em respeito ao edital enquanto não fossem convocados todos os 7440 candidatos habilitados na primeira etapa para ingressarem no curso da ACADEPOL, não seria possível a obtenção da classificação final.

Afirma que candidatos com pontuação final inferior na lista após a 1ª etapa conseguiram o direito de fazer o curso de formação profissional e serem nomeados para o cargo disputado. Aduz ainda que o candidato Sr. Antonio Joaquim Rodrigues Neto obteve pontuação inferior a do impetrante, sendo nomeado para o cargo de Agente da Polícia Civil, constituindo tal fato preterição.

Assevera que, nos dias 22 e 23/08/2009 foi publicada a Portaria nº 1559, de 21/08/2009, com o resultado final do concurso, tendo o impetrante sido considerado apto em todas as fases do certame, inclusive, com a realização do Curso de Formação Técnico-Profissional para o cargo de Agente de Polícia-Salvador, com pontuação final 206,20.

Às fls. 160-164, por decisão monocrática, extingui a ação sem resolução de mérito, indeferindo a inicial por ausência de prova cabal do fato alegado.

Posteriormente, às fls. 173-220, interpôs o Agravante, agravo regimental, demonstrando que a decisão agravada incorreu em erro por entender equivocado o cargo para o qual o impetrante, ora agravante, prestou concurso público.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Com efeito, cabe salientar que recebo o agravo regimental como pedido de reconsideração, para desfazer todos os efeitos decorrentes da decisão monocrática proferida por este Relator, equivocadamente, por entender da análise dos autos que o impetrante/agravante pleiteava demonstrar que houve preterição à sua nomeação, usando como paradigma candidato que concorria a cargo diverso do seu.

Em verdade, constata-se que, ao analisar o presente recurso, verifica-se que o agravante, concorreu ao mesmo cargo que o candidato alvo de sua preterição. O que ocorreu foi um equívoco, caracterizando erro material, pois na análise inicial e perfunctória do mandamus entendeu-se que o recorrente concorria a cargo diverso daquele que afirmava ser preterido e, com base nisso, foi indeferida a inicial.

A questão central deste mandamus, relativa à existência de direito subjetivo à nomeação de aprovado em concurso público, vem, paulatinamente, evoluindo na jurisprudência dos tribunais superiores, reconhecendo-se, cada vez mais, a existência de um direito subjetivo, e não apenas mera expectativa de direito.

O campo da discricionariedade da Administração, nesta matéria, vem, pois, diminuindo, dando espaço aos atos de natureza vinculada - o que por certo permite uma maior, e mais eficaz, interferência do Poder Judiciário.

À guisa de exemplo, saliento já haver o reconhecimento da existência de direito subjetivo à nomeação nos seguintes casos:

- violação da ordem de classificação dos candidatos (verbete número 15 da Súmula do STF);
- preferição, em virtude de contratos emergenciais, dos candidatos aprovados;
- candidato classificado dentre as vagas previstas no edital (posição mais recente, referendada pelo E. STF no RE 227480/RJ).

Como se vê, o presente caso se encaixa na terceira hipótese: candidatos classificados dentre as vagas previstas no edital, o que demonstra a plausibilidade do direito invocado.

Entendo, assim, ser oportuna a reserva de vaga, a fim de preservar o direito do impetrante dos efeitos da possível caducidade do concurso, até decisão final a ser proferida nesta ação.

Deste modo, reconsidero a decisão de fls. 160-164 para determinar a reserva de vaga ao impetrante, no cargo de Agente de Polícia do Estado da Bahia até julgamento final do presente.

Dê-se ciência da ação à Eminente autoridade Impetrada, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que determine as providências de estilo, e para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias.

Dê-se ciência da ação à Procuradoria Geral do Estado da Bahia, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009.

Finalmente, abra-se vista do feito, ao duto Órgão do Ministério Público para a sua manifestação.

Cumpridas as diligências supra, retornem-me conclusos os autos.

Salvador, 14 de junho de 2010.

DES. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

Relator

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 0006352-13.2010.805.0000-0 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Origem: Salvador/-BA

Exequente: JANDIR LEITE NEVES E OUTROS

Advogado: ANTÔNIO AMÉRICO BARBOSA DOS SANTOS

Executado: ESTADO DA BAHIA

RELATOR: DES. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

D E S P A C H O

Vistos.

Recebo a presente Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do Código de Ritos.

Cite-se a Fazenda Pública do Estado para opor Embargos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ao Ministério Público.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as diligências de praxe.

Salvador, 15 de junho de 2010.

Des. José Olegário Monção Caldas

Relator

D E C I S Ã O

Vistos estes autos de Mandado de Segurança nº 0006760-04.2010.805.0000-0, de Salvador, sendo Impetrante ADAYAN GUIMARÃES DO ESPÍRITO SANTO e Impetrado GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA.

ADAYAN GUIMARÃES DO ESPÍRITO SANTO impetrou Mandado de Segurança contra ato acoimado de omissivo, imputado ao Governador do Estado da Bahia, alegando em síntese, que, a despeito de sua aprovação no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Polícia Civil, regido pelo Edital SAEB/1997, inclusive com a realização do Curso de Formação Técnico-Profissional (pontuação final 177,14), a administração não promoveu a nomeação do impetrante, optando por convocar candidatos que obtiveram pontuação inferior, revelando-se quebra da ordem classificatória.

Considerando violado direito seu, líquido e certo, ademais quando patente a quebra da ordem classificatória, pugna, liminarmente, pela concessão de liminar, para efeito de imediata nomeação e posse no cargo de Agente de Polícia-Salvador, seguindo-se a concessão da ordem definitiva.

É o breve relatório.

Decido.

Concedo ao impetrante os favores da Lei nº 1060/50.

Em análise primeira, tenho que a despeito de incontestável presença o *fumus boni iuris* -candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação dentro do prazo de validade do concurso e a recusa do Poder Público em prover

cargos vagos é suscetível de apreciação pelo Judiciário - o provimento liminar traz em si evidente satisfatividade, não havendo, pois, como apreciá-lo sem adentrar no próprio direito alegado, esgotando o objeto da segurança.

Não vislumbro, ademais, o pressuposto do periculum in mora, isto porque, caso concedida a segurança em sede meritória, a nomeação do impetrante terá caráter obrigatório, força de decisão judicial, afastando-se a tese de ineficácia da medida.

Eis porque inferido o pleito liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora, requisitando-se informações.

Intime-se o Estado da Bahia para intervir no feito, na condição de litisconsorte passivo necessário.

Submeta-se ao crivo do Ministério Público, retornando-me após.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005257-45.2010.805.0000-0, DE SALVADOR  
IMPETRANTE: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL  
ADVOGADO: AUGUSTO NASSER BORGES E OUTROS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

## D E C I S Ã O

Tratam os autos de Mandado de Segurança tombado sob o nº 0005257-45.2010.805.0000-0, impetrado pela CSPB - Confederação dos Servidores Públicos do Brasil em face do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Afirma a impetrante que constitui direito líquido e certo a percepção da contribuição sindical compulsória, prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, e que o impetrado jamais determinou o recolhimento da aludida contribuição; que a impetrante é a única entidade máxima de 3º grau no sistema confederativo brasileiro com registro sindical no Ministério do Trabalho, representante da categoria profissional dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis Federal, Estadual e Municipal; que a contribuição pleiteada é devida de forma compulsória, em razão de sua natureza tributária.

Invoca a Instrução normativa nº 1 de 30 de setembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego e a jurisprudência dos Tribunais Superiores; sustenta a presença dos requisitos legais para a concessão de medida liminar, e pleiteia seja determinado à autoridade coatora que promova o desconto e repasse em favor da impetrante, correspondente a 20% da contribuição sindical compulsória referente ao exercício financeiro de 2010, e que continue a autoridade a determinar anualmente o referido desconto.

No mérito, peticiona a concessão definitiva da segurança.

É o breve relatório. Passo ao exame do feito em sede de cognição sumária.

Enseja a impetrante seja determinado liminarmente, em seu favor, o desconto da Contribuição Sindical Compulsória referente ao exercício financeiro de 2010 e seguintes, que deverá representar 20% de um dia de trabalho de cada um dos servidores públicos civis, independentemente de filiação a sindicato, que possuam vínculo com a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Conforme se depreende do artigo 7º, inciso III da Lei 12016, o deferimento da tutela antecipada (parcial ou total) em sede de Mandado de Segurança é medida excepcional, somente conferida mediante a ocorrência concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento da impugnação e a possibilidade de ineficácia da medida, quando do provimento final.

Há fumaça do bom direito em favor da Confederação impetrante, uma vez que, segundo reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Contribuição Sindical Compulsória está disciplinada por lei específica - a CLT, em seus artigos 578 e seguintes; e é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores público, observada a unicidade sindical e a desnecessidade de filiação.

Entretanto, não há que falar em configuração do perigo da demora, tendo em vista que, também com espeque na jurisprudência das Cortes Superiores, o mandado de segurança se presta a compelir a autoridade coatora a realizar o desconto referente à Contribuição Sindical tão-somente a partir do exercício financeiro seguinte à impetração.

Neste sentido, tendo em vista que a contribuição sindical é descontada uma vez por ano, no mês de março, e recolhida no mês de abril (CLT, artigos 582 e 583), observa-se que, em razão de a impetração somente ter ocorrido em 30/04/2010, a cobrança da contribuição do mês de março anterior à impetração está excluída da ação mandamental, sem prejuízo da cobrança pela via adequada.

Em linha de conseqüência, é inviável, por tanto, o deferimento do pedido liminar formulado, no que tange ao exercício financeiro de 2010, e inútil no que tange ao exercício financeiro dos anos seguintes - tendo em vista a inexistência de urgência no deferimento do pleito.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, por não verificar a presença do perigo da demora em favor do impetrante.

Notifique-se a autoridade coatora, comunicando-lhe do teor desta decisão e solicitando-lhe a apresentação das informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o Estado da Bahia para que, querendo, integre a lide.

Decorrido o prazo, ou recebidas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para a emissão de opinativo.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Des. Carlos Alberto Dutra Cintra  
RELATOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
TRIBUNAL PLENO

Agravo Regimental nº. 0005426-32.805.0000-1 nos autos do Pedido de Suspensão de Execução de Sentença proferida no Mandado de Segurança nº. 0005426-32.2010.805.0000-0, de Salvador

Agravante : Hirsá Sistemas de Automação e Controle Ltda.

Advogados: Bel<sup>a</sup> Tamiride Monteiro Leite e outros

Agravada : BAHIAGÁS - Companhia de Gás da Bahia

Advogados: Bel. Bruno de Almeida Maia e Outros

D E S P A C H O

I - R.H.

II - Vistos etc.

III - Coloque-se em pauta para julgamento.

IV - Publique-se.

Cidade do Salvador, BA, 29 de junho de 2010.

Desa. TELMA BRITTO,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL PLENO  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001653-13.2009.805.0000-0 (56946-6/2009)

COMARCA DE ORIGEM: SALVADOR

IMPETRANTE: HUDSON LUIZ ALVES SANTANA SANTOS

Advogado: Daniel Jacobina Brandão de Carvalho

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Procurador do Estado: Alex Santana Neves

RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

1. O impetrante, às fls. 244/245 dos presentes autos, em virtude da rejeição de embargos declaratórios opostos pelo Estado da Bahia, requer, em caráter de urgência, que seja oficiado o impetrado para cumprir, no prazo de 10 dias, a ordem concedida.

2. Por tal motivo, determino que seja certificado se já houve intimação da Procuradoria do Estado acerca do acórdão de fls. 235/241, bem como se contra o mesmo foi interposto embargos declaratórios.

3. Publique-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. SARA SILVA DE BRITO  
Relatora

## TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006900-38.2010.805.0000-0

ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR

IMPETRANTE: SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Fernando José Maximo Moreira e outros

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATORA: DESEMBARGADORA SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA contra ato, supostamente, ilegal, praticado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, por ter expedido o Decreto nº 20.714, de 12 de abril de 2010, que estabeleceu normas para operações de carga e descarga no município de Salvador.

Alega, o impetrante, em resumo, que no decreto impugnado, os horários de carga e descarga estabelecidos, mostram-se incompatíveis com a atividade profissional do seus associados, bem como não possuem funcionários suficientes para desempenharem os serviços de carga e descarga após as 21:00 horas.

Sustenta, também, o impetrante, que, no município de Salvador, a criminalidade é latente, de modo que, sendo majoritariamente noturnos os períodos de carga e descarga, coloca-se em risco a integridade física dos empregados e o patrimônio dos transportadores.

Aduz, ainda, que, embora o decreto tenha admitido a possibilidade excepcional de pleitear-se à TRANSALVADOR, autorização para realização de carga e descarga fora dos horários estabelecidos, não se especificou em que consistiria a excepcionalidade.

Por derradeiro, entendendo que o decreto restringe o comércio, requer, liminarmente, que seja assegurado aos seus associados o direito de exercerem operações de carga e descarga em seus horários habituais, sem sofrerem penalidades pelos agentes de trânsito, e em definitivo, a concessão de segurança, para que seja anulado o Decreto nº 20.714, de 12 de abril de 2010.

É o relatório. Decido.

1. Inicialmente, cumpre registrar que, nem mesmo o Mandado de Segurança, remédio constitucional que tem o status de garantia fundamental, pode excepcionar as regras de observância aos pressupostos de admissibilidade de mérito do processo.

Sobre a necessidade do Juiz percorrer os limites do juízo de admissibilidade, em todas as demandas, o professor Fredie Didier Jr, ensina que:

1. "Toda postulação se sujeita a um duplo exame do magistrado: primeiro, verifica-se se será possível o exame do conteúdo da postulação; após, e em caso de um juízo positivo no primeiro momento, examina-se a procedência ou não daquilo que se postula. O primeiro exame tem 'prioridade lógica, pois tal atividade (análise do conteúdo da postulação) só se há de desenvolver plenamente se concorrerem os requisitos indispensáveis para tornar legítimo o seu exercício'. No juízo de admissibilidade, verifica-se a existência dos requisitos de admissibilidade. Distingue-se do juízo de mérito, que é aquele 'em que se apura a existência ou inexistência de fundamento para o que se postula, tirando daí as conseqüências cabíveis, isto é, acolhendo ou rejeitando a postulação'. No primeiro, julga-se esta admissível ou inadmissível; no segundo precedente ou improcedente".

2.

2. No caso dos presentes autos, busca, o impetrante, por intermédio de mandado de segurança, impugnar ato praticado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, por ter expedido o Decreto nº 20.714, de 12 de abril de 2010, que estabeleceu normas para operações de carga e descarga no município de Salvador.

3. Todavia, como bem explica HELY LOPES MEIRELLES "o objeto do mandado de segurança será sempre a correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo de direito individual ou coletivo, líquido e certo, do impetrante. Este ato ou omissão poderá provir de autoridade de qualquer dos três Poderes. Só não se admite mandado de segurança contra atos meramente normativos (lei em tese), contra a coisa julgada e contra os interna corporis de órgãos colegiados. E as razões são óbvias para essas restrições: as leis e os decretos gerais, enquanto normas abstratas, são insuscetíveis de lesar direitos, salvo quando proibitivos; a coisa julgada só é invalidável por ação rescisória (CPC, art. 485 e STF, Súmula 268); e os interna corporis, se realmente o forem, não se sujeitam à correção judicial. A lei em tese, como norma abstrata de conduta, não é atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266), pela óbvia razão de que não lesa, por si só, qualquer direito individual. Necessária se torna a conversão da norma abstrata em ato concreto, para expor-se à impetração, mas nada impede que, na sua execução, venha a ser declarada inconstitucional pela via do mandamus" (In Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, RT, 13ª. edição, pág. 17/18).

Com efeito, no magistério de CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO "o que caracteriza a lei em tese é a generalidade do

comando; (...). Atos em tese são os que dispõem sobre situações gerais e impessoais, têm alcance genérico e disciplinam hipóteses que neles se acham abstratamente previstas. O mandado de segurança não é sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade e nem pode substituí-la, sob pena de grave deformação do instituto e inaceitável desvio de sua verdadeira função jurídico-processual" (In Manual de Mandado de Segurança, 4ª edição, Editora Renovar, 2003, págs. 44/45).

4. Sendo assim, a par das lições acima transcritas, percebe-se que o impetrante busca, com a presente impetração, impugnar lei em tese, o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, encontrando óbice, tal pretensão, na Súmula 266 do STF.

Este é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO POR VEREADORES CONTRA DECRETO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. LEI EM TESE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 266/STF. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

1. No caso dos autos, os ora recorrentes, Vereadores do Município de Salvador/BA, impetraram mandado de segurança contra ato do Prefeito do mesmo Município, que teria expedido o Decreto Municipal 14.632, de 7 de novembro de 2003, o qual definiu as situações de urgência que autorizam a contratação temporária de excepcional interesse público, prevista na Lei Complementar nº 02/91.

2. A simples leitura dos termos do Decreto Municipal permite afirmar que a norma não produziu efeitos concretos, a qual limitou-se a estabelecer hipóteses de situações de urgência que configurariam "excepcional interesse público", aptas a autorizar a contratação temporária de pessoal necessário. Ademais, em momento algum foi apontada pelos ora recorrentes qualquer contratação temporária realizada pelo Município de Salvador, o que reforça a natureza geral e abstrata do ato normativo impugnado. Assim, na ausência de efeitos concretos decorrentes do ato atacado pela via mandamental, incide o óbice previsto na Súmula 266/STF, assim redigida: "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese."

3. Outrossim, os recorrentes defendem na ação mandamental que o Decreto Municipal 14.632/2003 usurpou competência legislativa da Câmara Municipal de Salvador. Entretanto, o mandado de segurança não é instrumento adequado, na hipótese examinada, para declarar a ilegalidade do referido decreto, tampouco para preservar eventual usurpação de competência do Legislativo Municipal.

4. Sobre o tema, os seguintes precedentes desta Corte Superior: MS 9.006/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 14.5.2007; AgRg no MS 10.237/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 1º.2.2006; RMS 11.492/ES, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 22.5.2006; RMS 20.679/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 15.5.2006.

5. Desprovimento do recurso ordinário em mandado de segurança. (RMS 19127/BA, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04/10/2007 p. 170).

"PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA PORTARIA MINISTERIAL. ATO NORMATIVO. NATUREZA GENÉRICA E ABSTRATA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 266 DO STF. PRECEDENTES.

1. Mandado de segurança impetrado contra ato do Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social consubstanciado na edição da Portaria nº 4.992/99. Trata-se, in casu, de ato normativo cuja finalidade é preservar o equilíbrio financeiro e atuarial relativos à Previdência Social, cujas disposições devem ser observadas pelos entes federativos. Apesar de não constituir lei em sentido formal, reveste-se de caráter genérico e abstrato, ostentando a mesma normatividade e a ela se equiparando para fins de controle judicial.

2. Incabível o instrumento do mandado de segurança com o objetivo de atacar a portaria ministerial em questão, uma vez que esta enquadra-se na expressão 'lei em tese', por óbice da Súmula nº 266 do Supremo Tribunal Federal.

3. Extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,VI)." (MS 6.442/DF, 1ª S., Min. Laurita Vaz, DJ de 29/10/2001).

1.

2. 5. Em razão do exposto, com base no art. 10º, da Lei 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito.

Publique-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

0007482-09.2008.805.0000 - 2 AGRAVO REGIMENTAL  
NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 0021060-39.2008.805.0000 - 0



COMARCA: SALVADOR  
AGRAVADO: AERoclube ENTRETENIMENTO LTDA  
ADVOGADO(S): BOLIVAR FERREIRA COSTA, MARCOS ANTONIO SILVA DIAS, KEYNA MENEZES MACHADO, LARA DANTAS NOGUEIRA, LUCAS ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE: CONSORCIO PARQUES URBANOS  
ADVOGADO(S): ANDRE MONTEIRO DO REGO, CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO, WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, DACIANO PUBLIO DE CASTRO, MARCELO BRAGA DE ANDRADE, ROBERTO ARAUJO CABRAL GOMES, RENATO MOREIRA KALIL  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
RELATOR(A): DES(A). CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA  
DECISÃO: "JULGOU-SE PREJUDICADO, À UNANIMIDADE"

0001529-30.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 0001529-30.2009.805.0000 - 0

COMARCA: SALVADOR  
EMBARGADO: LEONARDO VIRGILIO OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO(S): JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRE MONTEIRO DO REGO  
INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO FONTES  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA  
RELATOR(A): DES(A). GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
DECISÃO: "DESACOLHERAM-SE OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE".

0001344-94.2006.805.0000 - 0 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO

COMARCA: SINDICÂNCIA Nº 24302-5/2004 - SALVADOR  
PROCESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCESSADO: NADJA DE CARVALHO ESTEVES  
ADVOGADO(S): LÉA MÁRCIA BRITTO MESQUITA, ANDRÉ DE CASTRO SILVA, MARCELO SOUZA OLIVEIRA, JOAQUIM MAURICIO DA MOTTA LEAL, CELSO LUIZ BRAGA DE CASTRO, MARIA CRISTINA E SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLEONICE DE SOUZA LIMA SANTOS  
RELATOR(A): DES(A). SARA SILVA DE BRITO  
DECISÃO: "REJEITADAS AS SEGUINTEs PRELIMINARES: 1ª, 5ª E 6ª, À UNANIMIDADE, E 2ª, 3ª E 4ª, POR MAIORIA. NO MÉRITO JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE, À UNANIMIDADE, APLICANDO-SE A PENA DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA".

0021060-39.2008.805.0000 - 0 MANDADO DE SEGURANÇA

COMARCA: SALVADOR  
IMPETRANTE: AERoclube ENTRETENIMENTO LTDA  
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SILVA DIAS, KEYNA MENEZES MACHADO, LUCAS ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA, LARA DANTAS NOGUEIRA, BOLIVAR FERREIRA COSTA  
IMPETRADO: DESª RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13549-9/2008  
LITISCONSORTE: CONSORCIO PARQUES URBANOS  
ADVOGADO(S): WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, DACIANO PUBLIO DE CASTRO, ROBERTO ARAUJO CABRAL GOMES, MARCELO BRAGA DE ANDRADE, RENATO MOREIRA KALIL, ANDRE MONTEIRO DO REGO, CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
RELATOR(A): DES(A). CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA  
DECISÃO: "DENEGA-SE A SEGURANÇA POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E JULGA-SE PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, À UNANIMIDADE".

0002363-72.2005.805.0000 - 0 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

COMARCA: CORAÇÃO DE MARIA  
QUERELANTE: NEUZA MARIA SOUZA DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO VASCONCELOS, FABIANA ALVES MUELLER  
QUERELADO: ANGELO MARIO CORONEL AZEVEDO MARTINS, DEPUTADO ESTADUAL  
ADVOGADO(S): WAGNER BEMFICA ARAÚJO  
QUERELADO: DIEGO HENRIQUE SILVA CERQUEIRA MARTINS  
ADVOGADO(S): WAGNER BEMFICA ARAÚJO  
QUERELADO: ANTONIO ANDRADE  
ADVOGADO(S): WAGNER BEMFICA ARAÚJO  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA  
RELATOR(A): JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO  
REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA

DECISÃO: "DECLAROU-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, À UNANIMIDADE".

0002363-72.2005.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL

NO(A) AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 0002363-72.2005.805.0000 - 0

COMARCA: CORAÇÃO DE MARIA

AGRAVADO: NEUZA MARIA SOUZA DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO VASCONCELOS, FABIANA ALVES MUELLER

AGRAVANTE: ANTONIO ANDRADE

ADVOGADO(S): WAGNER BEMFICA ARAÚJO

AGRAVANTE: ANGELO MARIO CORONEL AZEVEDO MARTINS, DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO(S): WAGNER BEMFICA ARAÚJO

AGRAVANTE: DIEGO HENRIQUE SILVA CERQUEIRA MARTINS

ADVOGADO(S): WAGNER BEMFICA ARAÚJO

RELATOR(A): JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO

REVISOR(A): DES. VILMA COSTA VEIGA

DECISÃO: "JULGOU-SE PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, À UNANIMIDADE".

0003707-83.2008.805.0000 - 0 INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO

COMARCA: SALVADOR

REQUERENTE: SILVANO LEAL NETO

ADVOGADO(S): PEDRO DE DEUS FILHO

INVESTIGADO: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA

INVESTIGADO: EDIENE SANTOS LOUSADO - PROMOTORA DE JUSTIÇA

INVESTIGADO: CARLOS ROBERTO DE FREITAS FILHO - DELEGADO DE POLÍCIA

INVESTIGADO: JOAO CELESTINO DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA

RELATOR(A): DES(A). IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

DECISÃO: "JULGOU-SE IMPROCEDENTE, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, À UNANIMIDADE".

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 29 de junho de 2010.

SECRETÁRIO(A)-ADJUNTO(A)

---

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE**

---

PROVIMENTO Nº 005/2010

O DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 39 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a criação do SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO- SAC PARALELA com o objetivo de propiciar ao cidadão o serviço mais célere e eficiente de natureza extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um serviço de HORA MARCADA a fim de atender com mais presteza os serviços extrajudiciais mais demandados;

RESOLVE:

Art. 1º . Autorizar o funcionamento de um Posto Avançado de Cartório Extrajudicial, no SHOPPING PARALELA, nesta Capital, denominado TJ-BA EXPRESS- JUSTIÇA RÁPIDA COM HORA MARCADA.

Art 2º . O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, em dois turnos, ininterruptamente, no horário das 09 às 18 h; exceto o serviço do Cartório do Registro Civil que funcionará de segunda a sexta das 09 às 18 h e aos sábados, das 09 às 13:00 h.

Art. 3º. Os serviços prestados, compreenderão:

I - Registro de Nascimento de Pessoas Naturais;

II - Habilitação de Casamento;

III- Certidões de Protestos de Títulos;

IV- Abertura de Firmas;

V- Procurações e Escrituras Públicas de declaração sem valor especificado;

Art. 4º. O serviço pertinente ao Registro Civil, tendo em vista sua automação, ficará vinculado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Nazaré, na forma do Provimento CGJ 23/98-AE.

§ 1.º - Haverá, para cada turno de atendimento, um Oficial de Registro Civil, que será responsável pelos serviços, de acordo com Portaria, a ser publicada por esta Corregedoria-Geral.

Art. 5º. O serviço se destinará apenas ao registro de nascimento de menores, até 12 (doze) anos de idade, independente do

subdistrito competente para o registro, dentro da Comarca de Salvador.

Art. 6º - Para que se leve a efeito o assento de nascimento, será exigida a Declaração de Nascidos Vivos, em duas vias, expedida pela unidade hospitalar onde tenha ocorrido o fato, além de documento idôneo que identifique o pai e a mãe do registrando e a certidão de casamento, na hipótese de serem estes casados.

Parágrafo único - Na hipótese de nascimento ocorrido em local diverso de hospital, será exigida a declaração de quem realizou o parto, devidamente assinada e com firma reconhecida.

Art. 7º - O assento de nascimento será lavrado em livro próprio e dará continuidade aos livros utilizados no SAJ-BOCA DO RIO, cujo serviço fora transferido para este local.

§ 1.º - As certidões expedidas só poderão ser assinadas pelo Oficial que estiver de serviço, ou seu substituto legal, responsabilizado pela fidelidade das declarações inseridas.

§ 2.º - A Titular do Cartório, ao qual está vinculado o Serviço assinará diariamente o livro A-1, salvo casos excepcionais, em que seja designado substituto pelo Corregedor-Geral.

Art 8º- Os pedidos de habilitações de casamentos serão recebidos, analisados, processados e encaminhados para as unidades extrajudiciais, acompanhadas da documentação exigida por lei.

Art. 9º- Os serviços prestados pelo Tabelionato de Notas serão vinculados ao 14º Ofício de Notas da Comarca desta Capital, na forma do parágrafo único do art. 215 da Lei de Organização Judiciária, consistindo em receber, analisar, processar e confeccionar:

Procurações e Substabelecimentos

Revogação de Procuração

Escritura de Emancipação

Escritura de Pacto Antenupcial

Escritura de Divórcio/Separação Consensual (sem bens)

Escritura de Reconhecimento de Paternidade

Escritura de Declaração de União Estável

Declaração para fins de Crédito Educativo

Declaração de Manutenção

§ 1º-Emitiro Documento de Arrecadação Judiciária -DAJ relativo a todos os atos praticados pelo SAC-PARALELA- TJBA EXPRESS, cabendo-lhe ainda, a emissão de relatórios de acompanhamento e controle de arrecadação a serem apresentados a Diretoria Financeira e de Arrecadação do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Haverá, pelo menos, um Subtabelião responsável pelos serviços e pelo encerramento dos atos confeccionados, de acordo com portaria, a ser publicada pela Corregedoria Geral, podendo o número dos servidores ser aumentado a depender da disponibilidade e necessidade do serviço.

Art. 10º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação, em local visível do SAC - PARALELA TJBA EXPRESS, da Tabela de Custas Cartorárias do Poder Judiciário, de conformidade com o Decreto Estadual n.º 11.877, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 11º - As certidões de Protesto de títulos serão emitidas automaticamente pelo sistema "on line" e assinadas pelo suboficial de protesto a ser designado por portaria desta Corregedoria Geral da Justiça .

Art. 12º - Até o dia 05 (cinco) de cada mês, o serviço TJBA EXPRESS- JUSTIÇA RÁPIDA COM HORA MARCADA encaminhará à Corregedoria um relatório dos atos praticados e certidões emitidas.

Art. 13º - Os livros, papéis e documentos referentes aos cartórios deverão ser arquivados nas respectivas serventias, constituindo parte integrante do seu acervo.

Art. 14º-Os encarregados do transporte dos documentos entre as unidades extrajudiciais e o SAC - PARALELA TJBA EXPRESS- JUSTIÇA RÁPIDA COM HORA MARCADA velarão pela sua segurança e incolumidade, ensejando a responsabilidade legal do infrator nos casos de negligência comprovada.

Art. 15º - O presente Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Corregedoria Geral da Justiça, 30 de junho de 2010.

DES. JERÔNIMO DOS SANTOS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

---

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

---

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JERÔNIMO DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PA-18078/2010

Bel. Nicolau Lupianhes Neto, Juiz Auxiliar do CNJ, encaminha representação por excesso de prazo.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Bela. Maria Helena Lordêlo de Salles Ribeiro de fls.49/50 por

seus próprios fundamentos para determinar o arquivamento do presente feito. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça. Serve o presente, por cópia, como ofício.

PA-11176/2010

CST Expansão Urbana LTDA, por seu representante legal, faz solicitação.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Bela. Maria Helena Lordêlo de S. Ribeiro de fls.36 por seus próprios fundamentos para determinar o arquivamento do feito.

PA-36519/2008

Bel<sup>a</sup>Áurea Corumba de Santana, Juíza de Direito da Cidade de Aracaju-SE, faz solicitação.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Bela. Maria Helena Lordêlo de S. Ribeiro de fls.34 por seus próprios fundamentos para determinar o arquivamento do feito.

PA -34894/2009 ap. 35784/2009

Bel. Manuel Carneiro Bahia de Araújo, Juiz de Direito, encaminha expediente solicitando apuração do teor da certidão lançada nos autos nº 5201443-7/2009.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Bela. Maria Helena Lordêlo de S. Ribeiro de fls.32/33 por seus próprios fundamentos para determinar o arquivamento do feito.

PA-31743/2006

Nilda de Souza Pires, Oficial do Registro Civil, solicita revisão do adicional por tempo de serviço.

Acolho o parecer nº CGJ-988/2010-ASJUC, que opinou pelo indeferimento da revisão do adicional por tempo de serviço, por ausência de amparo legal, para determinar o conseqüente arquivamento dos autos.

PA-11223/2006

Bel. Adalberto Boaventura dos Santos, Tabelião Substituto, faz comunicação.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Bela. Maria Helena Lordêlo de S. Ribeiro de fls.36 por seus próprios fundamentos para determinar o arquivamento do feito.

PA-217712010

Bel. Nicolau Lupianhes Neto, Juiz Auxiliar do CNJ, encaminha representação por excesso de prazo.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Bela. Maria Mercês Mattos Miranda Neves, por seus próprios fundamentos, para determinar o arquivamento dos autos. Intimem-se os interessados. Serve o presente, por cópia, como ofício.

PA-26349/2010

Min. Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, encaminha pedido de providências.

Acolho o pronunciamento do Juiz Corregedor, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho de fls.28/29, por seus próprios fundamentos, para determinar o arquivamento do presente feito. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça. Serve o presente, por cópia, como ofício.

PA-9275/2010

Bel. Friedmann Anderson Wendpap, Juiz Auxiliar da CNJ, encaminha representação por excesso de prazo.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Bela. Maria Mercês Mattos Miranda Neves de fls. 28, por seus próprios fundamentos, para determinar o arquivamento do presente feito. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça. Serve o presente, por cópia, como ofício.

PA-15269/2010

Stavros Machado Carapia, Oficial de Justiça Avaliador, faz solicitação.

Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica (Parecer nº CGJ 929/10-ASJUC), que opinou no sentido de que seja concedido o pagamento de indenização ao Oficial de Justiça Avaliador, quando da comprovação do cumprimento de diligências e mandados, mediante encaminhamento de relatório ao Setor de Recursos Humanos, tudo na forma estabelecida pela Resolução do Tribunal Pleno nº 25/2008, mantida pela Resolução nº 17/2009. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para os fins pertinentes.

PA-8405/2010

Luzânia Ferreira Conceição Passos, Técnico de Nível Médio, solicita remoção.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Maria Helena Lordêlo de S. Ribeiro de fls.36 por seus próprios fundamentos para indeferir o pedido.

PA-18731/2010

Min. Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, encaminha pedido de providências.

Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Bela. Maria Helena Lordêlo de Salles Ribeiro de fls.15/16, por seus próprios fundamentos, para determinar o arquivamento do presente feito. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça. Serve o presente, por cópia, como ofício.

PA-18728/2010

Bel. Friedmann Anderson Wendpap, Juiz Auxiliar da CNJ, encaminha representação por excesso de prazo. Acolho o pronunciamento da Juíza Corregedora Maria Mercês Mattos Miranda Neves, pelos seus próprios fundamentos, para determinar o arquivamento do presente feito. Intimem-se os interessados. Serve o presente, por cópia, como ofício.

PA-27486/2010

Isidoro Orge Rodriguez, Superintendente de Assuntos Penais, solicita transferência de presos. Acolho o pronunciamento de fls. 06 da Juíza Corregedora Maria Helena Lôrdelo de S. Ribeiro, por seus próprios fundamentos, fazendo-o integrar esta decisão, e, por consequência, autorizo as transferências dos presos ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA e GIVALDO JESUS DA SILVA, custodiados no Conjunto Penal de Itabuna-BA, para o Centro de Observação Penal, situado nesta Capital. Oficie-se o requerente, o Juízo da Comarca de Buerarema-BA, a Direção do Conjunto Penal de Itabuna-BA e a Direção do Centro de Observação Penal, para adoção das providências necessárias. Publique-se. Serve a presente, por cópia, como OFÍCIO.

PA-35734/2009

Mauro Antonini, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Estado de São Paulo, faz solicitação. Acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Maria Helena Lordêlo de S. Ribeiro de fls.13 por seus próprios fundamentos para determinar a remessa do mandado a Vara de Registros Públicos.

PA-27571/2010

Bel. André Marcelo Strogenski, Juiz de Direito, solicita transferência de presos. Acolho o pronunciamento de fls. 05 da Juíza Corregedora Maria Helena Lôrdelo de S. Ribeiro, por seus próprios fundamentos, fazendo-o integrar esta decisão, e, por consequência, autorizo as transferências dos presos CRISTIANO BATISTA DOS SANTOS, DANILO DE NOVAIS BATISTA, bem como dos internos conhecidos pelas alcunhas "CRISTOVÃO", "LUBI", "JUNINHO", "FLÁVIO", "JUAN", "TIAGO" e "BINHO", custodiados na Cadeia Pública da Comarca de Santa Cruz Cabralia-BA, para o Conjunto Penal de Itabuna-BA. Oficie-se o Juízo requerente, o Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itabuna-BA e a Direção do Conjunto Penal de Itabuna-BA, para adoção das providências necessárias. Publique-se. Serve a presente, por cópia, como OFÍCIO.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 29 de junho de 2010.

Belª Adriana Rodrigues da Silveira  
Secretária da Corregedoria da Justiça

---

---

**CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
**GABINETE**

---

---

PORTARIA Nº. CCI-378/2010 --GSEC  
(REPUBLICAÇÃO CORRETIVA)

A DESEMBARGADORA LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o ofício nº 007/2010 (PA-26518/2010), da bacharela Maria do Rosário Passos da Silva Calixto (Juíza de Direito da Comarca de Santa Luz), noticiando a necessidade de suspensão do expediente externo das Varas Cível e Criminal da aludida Comarca, nos dias 28, 29 e 30/06/2010, para possibilitar a realização de serviços de pintura nos referidos cartórios, além da contagem e remoção dos processos existentes para o salão do júri;

RESOLVE:

Suspender o expediente externo das Varas Cível e Criminal da Comarca de Santa Luz, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, sem prejuízo da tramitação regular dos processos, considerando a necessidade de redesignação das audiências para datas próximas.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 29 de junho de 2010.

DESª LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº. CCI-383/2010-GSEC

A DESEMBARGADORA LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do PA-25150/2010,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da SINDICÂNCIA, processo nº. PA-23632/2009, instaurada mediante

Portaria nº. CCI-223/2010-GSEC, publicada no Diário do Poder Judiciário de 29.03.2010.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 22 de junho de 2010.

DES<sup>a</sup> LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Concessão de Licença Médica

Nº Processo: 21504/10  
Beneficiário (a): ANETE CRISTINA LEÃO NOVATO SILVA  
Cargo: Escrevente de Cartório  
Cadastro nº: 800.889-2  
Comarca: Macaúbas  
Período: 15 (quinze) dias  
Vigência: 24.04.2010 a 08.05.2010  
Art./Lei 150 - 6677/94

Concessão de Licença Maternidade

Nº Processo: 25686/10  
Beneficiário (a): EDNA AMARAL DO SACRAMENTO  
Cargo: Subtabeliã de Notas  
Cadastro nº: 803.392-7  
Comarca: Juazeiro  
Período: 180 (cento e oitenta) dias  
Vigência: 01.05.2010 a 27.10.2010  
Art./Lei 154 - 6677/94 - Resolução nº 04/2009, DPJ de 23.03.09

Secretaria da Corregedoria da Justiça, 29 de junho de 2010

Bel<sup>a</sup> ADRIANA RODRIGUES DA SILVEIRA  
Secretária da Corregedoria da Justiça

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR.

Comarca de Laje  
PA-7284/2010

Maria Lúcia Ribeiro Santos, Oficial de Registros Públicos (aposentada) - homologação de proventos. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica(Parecer nº CGJ-990/10-ASJUC), que sugeriu sejam os autos submetidos à elevada apreciação da Desembargadora Presidente deste Tribunal de Justiça, para decisão quanto à fixação dos proventos de inatividade, cujas parcelas remuneratórias encontram-se discriminadas na planilha acostada às fls.41. Encaminhem-se os autos à Presidência, para os fins de sua alçada.

Comarca de Jacaraci  
PA-20861/2010 apenso 22926/2010

Wagner Silva Domingues, Oficial de Registros Públicos, faz solicitação. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica, para INDEFERIR o pedido formulado pelo requerente, ante a vedação contida no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Encaminhem-se cópia do Opinitivo e desta Decisão ao servidor. Publique-se.

Comarca de Simões Filho  
PA-25553/2010

Maria Jurema Jesus do Bonfim, Escrevente de Cartório, solicita averbação de tempo de serviço. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica(Parecer nº CGJ-987/2010-ASJUC), para deferir a averbação de tempo da servidora, laborado na iniciativa privada, nos termos nele expostos e de acordo com o art. 201, § 9º da CF/88. À Diretoria Geral, para os fins necessários.

Comarca de Itaparica  
PA-134/2010

Nilda Maria Couto Silva, Escrivã (aposentada), solicita indenização de licença-prêmio não usufruída. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica(Parecer nº CGJ-845/10-ASJUC), ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça, a quem compete, em última análise, decidir sobre a matéria.

Comarca de Iramaia  
PA-26336/2010

Carlos Fernandes Caires dos Santos, Oficial de Justiça, requer remoção. Colhe-se dos autos que o requerente pretende sua remoção da Comarca de Iramaia, onde está atualmente lotado, para a Comarca de Itiruçu. A remoção está disciplinada pela Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia - nº 10.845/2007, da seguinte forma:

"Art. 213 - A remoção e a permuta dos servidores da Justiça far-se-ão dentro da Comarca e entre Comarcas de igual entrância, conforme dispuser Regulamento aprovado pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º - Nos processos relativos à remoção e à permuta serão observados, no que couberem, os critérios estabelecidos em relação aos magistrados e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado."

A Lei 6677/94, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, de seu turno, prevê apenas os casos em que a remoção poderá ocorrer (art. 50 e §§ 1º a 3º), sem, entretanto, disciplinar os requisitos necessários ao processamento e deferimento dos pedidos formulados.

Neste sentido, e levando-se em consideração o grande número de pedidos de remoção de servidores entre Comarcas diversas e a falta de regulamentação da matéria por este Tribunal de Justiça, conforme previsto no citado art. 213, da Lei 10.845/07, esta Corregedoria passará a aplicar aos servidores a mesma regra adotada para os pedidos de remoção formulados por magistrados, insere no § 3º, do art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, in verbis:

"Art. 188 - A remoção do Juiz de Direito, de uma Comarca para outra da mesma entrância, ou a sua transferência de uma Vara para outra da mesma Comarca, bem como a permuta, dependerá de aprovação do Tribunal de Justiça.

(...)  
§ 3º - Os pedidos de transferência e remoção deverão ser formulados em 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital que anunciar a vaga, não sendo considerados os pedidos protocolados fora do prazo".

Exige-se, portanto, para a apreciação e deferimento de pedidos deste jaez, a prévia publicação de Edital com o anúncio das vagas existentes no Tribunal de Justiça, na forma do dispositivo legal acima transcrito.

Tal exigência não constitui mero formalismo, mas, ao contrário, aplicação prática dos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade dos atos administrativos, que exigem a divulgação prévia dos cargos vagos a todos os interessados, por meio de Edital, possibilitando aos servidores deste Poder Judiciário, em igualdade de condições, formular pedidos administrativos de remoção, para posterior análise dos demais requisitos legais do instituto.

Este posicionamento foi chancelado, por unanimidade, pelo e. Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, ao apreciar a Questão de Ordem nº 001/2010, nos seguintes termos:

"Decidiu-se, à unanimidade, que os pedidos [de remoção] somente poderão ser formulados e apreciados se precedidos da publicação de Edital, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da igualdade, bem como às disposições da Lei Estadual nº 10.845/2007 (Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia) que prevê a aplicação dos mesmos critérios estabelecidos em relação à remoção dos magistrados."

Isto posto, INDEFIRO A REMOÇÃO PLEITEADA, por ausência de prévio Edital que confira tratamento isonômico aos servidores públicos do Poder Judiciário e publicidade aos atos da administração, nos termos da legislação invocada e com base em posicionamento pacificado pelo e. Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Questão de Ordem nº 01/2010. Publique-se.

Comarca de Guanambi  
PA-32544/2008

Jailma Karoline Fernandes Silva, Escrevente de Cartório, faz solicitação. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica(Parecer nº CGJ-908/2010-ASJUC), nos termos e de acordo com a fundamentação esposada. Encaminhem-se os autos à Presidência, para os fins de sua alçada.

Comarca de Alagoinhas  
PA-38132/2008

Bel. Augusto Yuzo Jouti, Juiz de Direito, encaminha expediente. Acolho o pronunciamento do Juiz Corregedor João Batista Alcântara Filho, pelos seus próprios fundamentos e, em substituição

ao Juiz Augusto Yuzo Jouti, designo a Bela. Francisca Cristiane Simões Veras Cordeiro, Juíza em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Alagoinhas, para presidir e conduzir a Sindicância nº 26377/2004 em trâmite na Comarca de Alagoinhas, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para oferecimento do relatório. Lavrem-se os atos administrativos pertinentes. Publique-se e dê-se ciência à magistrada designada. Cumpra-se.

Comarca de Brumado

Ofício nº 359/2010 referente ao PAD 11931/2007

Bel. Bernardo Mário Dantas Lubambo, Juiz de direito Substituto, faz solicitação.

Acolho o pronunciamento da Juíza Corregedora, Bela. Graça Marina Vieira da Silva, pelo seu próprio fundamento, e designo o Bel. César Batista de Santana, Juiz da Comarca de Itagibá/BA, para, em substituição ao Bel. Bernardo Mário Dantas Lubambo, presidir os autos da sindicância instaurada através da portaria CCI-295/2010-GSEC, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo. Edite-se o ato competente. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria da Justiça, 29 de junho de 2010.

Belª Adriana Rodrigues da Silveira  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

---

## **SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO**

---

### SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001082-81.2005.805.0000-0, DE SALVADOR

IMPETRANTE: ZILDA COSTA PAIM

ADVOGADOS: BETANIA ROCHA RODRIGUES E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

### DESPACHO

Tendo em vista o teor da petição de fls. 292/293, noticiando o cumprimento da ordem, intime-se a Impetrante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra  
RELATOR

Seção Cível de Direito Público

Processo nº 0006814-67.2010.805.0000-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLAUCIA MATOS CAPINAN DA SILVA

Advogado(a): Belª. Andreza de Assis Silva [OAB/BA 29488]

Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Relator: Des. Sinésio Cabral Filho

### o DECISÃO o

GLAUCIA MATOS CAPINAN DA SILVA, qualificada à fl. 02, por conduto de advogada, impetrou mandado de segurança contra ato concorrentemente atribuído ao SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, pelo qual, mediante alegada violação a direito líquido e certo, se teria impedido sua continuidade no certame para provimento de vagas no cargo de Soldado da Polícia Militar, ao se a desclassificar após a realização do teste de aptidão física.

Aduz a Impetrante, em apertada síntese, que vem participando com êxito do precitado processo seletivo, tendo sido aprovada em todas as etapas a que se submeteu, à exceção do Teste de Aptidão Física - TAF, no qual foi considerada inapta, por não ter alcançado o desempenho exigido.

Ocorre que, segundo sustenta a Impetrante, sua eliminação se revelaria irregular, haja vista que determinada por fatos alheios à sua vontade e classificáveis como imprevisíveis, quais sejam: a longa espera entre a apresentação para as provas físicas (8h) e sua realização (por volta das 11h); e o falecimento de um candidato que se submeteu à mesma prova de corrida na qual foi reprovada.

Tais fatores, segundo se alega, comprometeram o desempenho da Impetrante e determinaram sua reprovação, não sendo passíveis de se contornar no exíguo prazo previsto para o reteste, realizado apenas vinte e quatro horas depois da primeira avaliação.



A Impetrante, portanto, nem mesmo com o reteste conseguiu cumprir a prova de corrida nas condições especificadas, sendo, em razão disso, eliminada do concurso.

Entendendo que os eventos fortuitos que alega terem determinado sua eliminação não poderiam prevalecer, busca, a Impetrante, obter oportunidade de nova realização do Teste de Aptidão Física, inclusive pela via liminar.

À petição inicial foram juntados documentos (fls. 17/66), tendo a Impetrante requerido o processamento deste mandado de segurança mediante concessão do benefício da gratuidade de justiça, para dispensa do pagamento de custas.

No que relevante se revela, é, em condensada síntese, o relatório.

Preliminarmente, constando da petição inicial declaração de que a Impetrante não pode suportar os custos relativos ao processo, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que a aludida norma abriga presunção juris tantum acerca da condição de insuficiência econômica de quem lhe requer a aplicação, reservando à parte processualmente adversária a comprovação do contrário.

Da análise do feito, prontamente se observa que a insurgência da Impetrante em face do ato impugnado tem como fundamento basilar a alegação de que, quando da realização do Teste de Aptidão Física, esteve sob a influência de fatores externos determinantes de seu insucesso, sejam de ordem física, pela demora do início do testes, sejam de ordem emocional, em face do falecimento de um outro candidato que realizara o exato mesmo exame.

Para comprovar sua alegação, a Impetrante trouxe aos autos a prova de sua eliminação do certame por reprovação no aludido teste (fl. 60) e notícias sobre o fatídico evento que acometeu um dos candidatos a ele submetido (fls. 62/66).

Pois bem. Derredor das alegações da Impetrante sobre os fatores externos que teriam influenciado em sua eliminação, de pronto se impõe registrar a impossibilidade de ser considerada a tese do desgaste físico decorrente do retardo no início da prova, pois que dos autos não consta nenhuma comprovação neste sentido.

Os documentos apresentados relativamente à convocação para o Teste de Aptidão Física apenas apontam, genericamente, o horário previsto para seu início, inexistindo o mais ínfimo elemento probatório pelo qual se possa concluir não tenha este sido observado - o que, em se tratando de mandado de segurança, se fazia absolutamente imperioso.

Por outro lado, ao menos inicialmente, igualmente inviável se considerar a tese de alteração psicológica transitória, decorrente do falecimento de outro candidato submetido ao mesmo exame, porquanto tal alegação, além de dotada de excessivo subjetivismo, contrasta com a prova trazida aos autos pela própria Impetrante.

De acordo com o anexo ao edital de convocação para a realização do Teste de Avaliação Física, a impetrante, classificada em 137º lugar para o cargo de Soldado Policial Militar Feminino - Salvador (fl. 47), deveria comparecer para a realização do aludido teste em 15/03/2010 (fl. 53).

Já o falecimento do candidato igualmente a ele submetido e cuja consequência traumática teria afetado definitivamente a Impetrante ocorreu, conforme noticiam as matérias jornalísticas trazidas ao feito por ela própria, em 10/03/2010 (fls. 62/66).

Portanto, não há como se acolher a alegação da exordial de que ambos os fatos (falecimento do outro candidato e reprovação da Impetrante) tenham ocorrido "no mesmo período", eis que entre tais eventos há um interregno de, ao menos, cinco dias.

Não fosse isso, ainda que admitida a tese de que o evento que vitimou o outro candidato tenha, de fato, gerado abalo psicológico à Impetrante, há de se observar que tal hipótese é rechaçada pelo edital de convocação como permissiva de nova oportunidade para a realização dos exames, conforme estabelece o item "5.9" da aludida peça (fl. 41):

"Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização dos testes físicos ou diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia".

Registre-se que tais disposições, tornadas públicas em momento anterior à realização do exame, não foram impugnadas pela Impetrante, o que, de plano, afasta a possibilidade de se promover sua impugnação somente neste momento, após a reprovação no exame a que se submeteu.

Diante de tal arcabouço circunstancial, verificando-se que as máculas que incidiriam sobre o ato impugnado não podem ser prontamente identificadas, não há como se concluir, ao menos nesta inicial fase de cognição sumária do processo, tenha sido demonstrada a presença da relevância da fundamentação - o *fumus boni iuris* - para a concessão da tutela liminarmente requerida (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09).

Posto isso, INDEFIRO A PROVIDÊNCIA ACAUTELATÓRIA LIMINARMENTE postulada, determinando o regular prosseguir

mento do feito, para que, na forma legal, sejam as Autoridades Coatoras notificadas do inteiro teor da presente demanda, inclusive para que apresentem, no prazo de dez dias, as informações que julgarem necessárias (art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09).

De igual modo, em face das disposições do art. 7º, "II", da Lei nº 12.016/09, cientifique-se, conforme disciplinado na aludida norma, o ESTADO DA BAHIA, na pessoa de seu Procurador Geral, a fim de que, querendo, integre o feito, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
em 18 de junho de 2010.

Des. Sinésio Cabral Filho  
Relator

Seção Cível de Direito Público  
Processo nº 0006517-60.2010.805.0000-0 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: GABRIELA FRANÇA BAIARDI  
Advogado(a): Belª. Mariana Rocha Rodrigues [OAB/BA 18.935]  
Impetrado: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
Relator: Des. Sinésio Cabral Filho

o DECISÃO o

GABRIELA FRANÇA BAIARDI, qualificada à fl. 02, por conduto de advogado, impetrou mandado de segurança contra ato atribuído ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, pelo qual se teria indeferido a prorrogação de licença maternidade por 60 (sessenta) dias.

Em apertada síntese, afirma a Impetrante ser servidora pública estadual, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e ter entrado em licença gestante em 19.12.2009, todavia, sendo esta fixada em 120 (cento e vinte) dias, indeferindo-se a prorrogação para que alcançasse 180 (cento e oitenta) dias, como entende devido, em face da Lei Federal nº 11.770/08.

A impetração, desse modo, tem por objeto que se reconheça o direito da Impetrante à licença maternidade com duração de 180 dias, para o que se invoca fundamentação de ordem fisiológica para a criança, as disposições legais atualmente regentes do tema e o reconhecimento judicial do direito já a outras servidoras, o que imporá a adoção de tratamento isonômico.

A pretensão também foi formulada em sede de liminar, reputando-se, para tanto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, este, em especial, evidenciado pela possibilidade de contínuo cômputo de faltas à Impetrante, em face de sua ausência ao trabalho para dedicação ao filho recém-nascido.

Registrando-se a juntada de documentos à petição inicial (fls. 17/56), é, no que por ora relevante se revela, o bastante relatório.

Da análise do feito, em sumária cognição, depreende-se que a Impetrante comprova sua condição funcional junto ao Estado da Bahia (fl. 22) e o nascimento de seu filho (fl. 19), bem assim a recomendação médica de postergação do retorno às suas atividades profissionais (fl. 21).

Não obstante o regramento originário de ser de 120 (cento e vinte) dias o prazo regular de concessão da licença maternidade, tem-se que, com a vigência da Lei nº 11.770/08, sob o rótulo de "Programa Empresa Cidadã", foi instituída a possibilidade de sua prorrogação por 60 (sessenta) dias, previsão esta aplicável às empresas privadas, reservando-se à Administração Pública a possibilidade de instituir "programa" semelhante (arts. 1º e 2º).

Ocorre que, enquanto no âmbito privado se pode facilmente admitir seja a prorrogação da licença uma faculdade empresarial, mediante adesão a programa que represente à empresa a obtenção de benefícios fiscais, no âmbito da Administração Pública não se encontra espaço para que a fixação dos direitos dos servidores se submeta à discricionariedade do administrador.

Estabelecido o direito em Lei, a ela há de se submeter toda a Administração Pública, porquanto absolutamente inadmissível se instituir, entre servidores públicos de igual natureza, prerrogativas ou garantias distintas, ao exclusivo critério do administrador. Em sede de direito do servidor público, impõe-se a aplicação uniforme da norma, sob pena, inclusive, de ferir-se o princípio constitucional da isonomia.

Portanto, para as servidoras públicas, a interpretação normativa que há de se emprestar à Lei nº 11.770/2008 conduz ao entendimento de que a prorrogação da licença maternidade se configura um direito, não uma mera possibilidade.

É neste sentido, inclusive, que se firma a jurisprudência derredor do tema:

"MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - DIREITO DE TER PRORROGADA SUA LICENÇA-MATERNIDADE -

LEI Nº 11.770/2008 - 1- A Lei nº 11.770/2008, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade de 120 para 180 dias, e estendeu a ampliação do benefício às servidoras vinculadas à Administração Pública direta, indireta e fundacional. 2- Diante das determinações do texto legal e da necessária compreensão teleológica da norma, urge entender que não resta ao administrador margem de discricionariedade, para optar por instituir ou não a prorrogação do benefício de acordo com critérios de conveniência e oportunidade. (TRF-4ª R. - Ap-RN 2008.72.00.013643-2/SC - 4ª T. - Relª Desª Fed. Marga Inge Barth Tessler - DJe 20.07.2009 - p. 403)

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE - LEI Nº 11.770/2008 - PREVALÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO SOBRE AS NORMAS ORDINÁRIAS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - LIMINAR E SEGURANÇA CONCEDIDA - SITUAÇÃO CONSOLIDADA - I- Tendo sido estendida a ampliação do benefício de prorrogação da licença-maternidade de 120 para 180 dias às servidoras vinculadas à Administração Pública direta, indireta e fundacional, expressamente através da Lei nº 11.770/2008, necessária se faz a compreensão teleológica da norma no sentido de que à Administração não cabe optar por instituir ou não a prorrogação do benefício de acordo com critérios de conveniência e oportunidade. [...]". (TRF-5ª R. - APELREEX 2008.83.00.015378-2 - (5542/PE) - 4ª T. - Relª Desª Fed. Margarida Cantarelli - DJe 18.06.2009 - p. 216)

Este próprio Tribunal, pela Seção Cível de Direito Público, igualmente assim já decidiu:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LEI FEDERAL Nº 11.770/2008. LICENÇA-MATERNIDADE. PRORROGAÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ÂMBITO ESTADUAL. IRRELEVÂNCIA. O DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE É DIREITO SOCIAL AUTO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.770/2008. PREVISÃO QUE SE ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. - A IMPETRANTE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DO SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO NA LEI FEDERAL Nº 11.770/2008, QUE CRIOU O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, DESTINADO À PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE MEDIANTE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL, E ALTERA A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. - EM SEU ART. 2º, O ALUDIDO DIPLOMA NORMATIVO DISPÕE QUE "É A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, AUTORIZADA A INSTITUIR PROGRAMA QUE GARANTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PARA SUAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO QUE PREVÊ O ART. 1º DESTA LEI". - SENDO A LICENÇA-MATERNIDADE DIREITO SOCIAL AUTO-APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XVIII, DA LEI FUNDAMENTAL, NÃO HÁ FALAR-SE NA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.770/2008 PARA A SUA APLICAÇÃO, QUE DEVE SER IMEDIATA. - ASSIM É QUE, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E, AINDA, SOB PENA DE AFRONTA À PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PRORROGA-SE A PREVISÃO DA REFERIDA LEI FEDERAL TAMBÉM AOS SERVIDORES ESTADUAIS, RESTANDO CRISTALINO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO INVOCADO PELA IMPETRANTE, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS. SEGURANÇA CONCEDIDA". (TJBA - SCDPUB - MS 3408-7/2009 - RELª ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO - JULGADO EM 29/04/10)

Desse modo, demonstrada nos autos a condição de servidora pública da Impetrante e da ocorrência do parto, há de se concluir pela presença da relevância de sua fundamentação - *fumus boni iuris* - derredor da pretensão mandamental.

Por seu turno, revela-se igualmente presente o risco de demora no provimento jurisdicional, eis que, não se verificando seu retorno às suas atividades profissionais, enseja-se a aplicação de faltas e consequentes descontos remuneratórios, causando-lhe, de modo aparentemente injusto, prejuízos de cunho financeiro, além do registro negativo em sua folha funcional, elemento caracterizador do *periculum in mora*, também necessário para o deferimento da providência liminar vindicada.

Ex positis, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO A TUTELA LIMINAR, para assegurar à Impetrante a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, de seu afastamento do cargo público que ocupa, em razão de licença à gestante.

Notifiquem-se o Impetrado do inteiro teor da presente decisão, na forma legal, inclusive para que apresente, no prazo de dez dias, as informações que julgar necessárias, na forma do art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09.

De igual modo, em face das disposições do art. 7º, "II", da Lei nº 12.016/09, ciente-se, conforme disciplinado na aludida norma, o ESTADO DA BAHIA, na pessoa de seu Procurador Geral, a fim de que, representando a pessoa jurídica à qual se vincula o Impetrado, querendo, intervenha no feito, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,  
em 18 de junho de 2010.

Des. Sinésio Cabral Filho  
Relator

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000154-72.2001.805.0000-0 - SALVADOR  
IMPETRANTE: ADERBAL PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: NESTOR PEREIRA DA COSTA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

## DECISÃO

Infere-se dos autos que o Presidente em Exercício da Seção Cível de Direito Público proferiu às fls. 347/354, decisão determinando o cumprimento do acórdão transitado em julgado e a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para apuração de atos de improbidade administrativa, em razão do intolerável descumprimento da ordem judicial por mais de oito anos, bem como a apreciação do requerimento de intervenção federal formulado pelo impetrante, com fulcro no art. 34, VI, da CF.

Ocorre que, a competência para a execução de Mandado de Segurança é do Des. Relator, conforme decisão de fls. 392/293, razão pela qual ratifico a decisão proferida pelo DD. Presidente em Exercício da Seção Cível de Direito Público, determinando que se oficie o DD. Procurador Geral de Justiça, para informar sobre as providências determinadas naquela decisão.

Defiro o pedido de vistas dos autos fora da Secretaria, requerido pelo Estado da Bahia, pelo prazo de dez dias, determinando, ainda a manifestação do mesmo sobre a petição de fls.383/385, onde o impetrante informa o descumprimento da decisão judicial transitada em julgado.

Salvador, em

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra  
RELATOR

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001351-81.2009.805.0000-0  
IMPETRANTES: ARCHIBALDO FERRAZ MELO E OUTRO  
ADVOGADOS: RAFAEL OLIVEIRA E OUTROS  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO  
PROCURADORES: LUIZ SOUZA CUNHA E ELIANE ANDRADE LEITE RODRIGUES  
RELATORA: JUÍZA ILZA MARIA DA ANUNCIACÃO

## D E C I S Ã O

Homologo a desistência do presente feito formulada pelos Impetrantes, ao tempo em que, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VIII, do CPC.

P. l. Arquivem-se, após.

Salvador, 29 de junho de 2010

Ilza Maria da Anunciação  
Relatora

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO  
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0045161-69.2010.805.0001-0  
ORIGEM : SALVADOR  
IMPETRANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOLDEN TOWER  
ADVOGADO : ISALBERTO ZAVÃO LIMA E OUTROS  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

## D E C I S Ã O

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOLDEN TOWER impetrou o presente mandado de segurança contra suposto ato ilegal perpetrado pelo Ilustre Secretário de Fazenda do Estado da Bahia consubstanciado na cobrança de ICMS na conta de consumo de fornecimento de água potável.

Em epítome, aduz que a presente impetração desidera afastar a incidência do ICMS embutida na cobrança ilegal dos serviços realizado pelas empresas privadas que prestem o serviço de saneamento e esgoto, haja vista que a água tratada, nestas condições, caracteriza-se, por sua natureza jurídica, como objeto de uma prestação de serviço público essencial à população e não como mercadoria em circulação, o que entende afastar a incidência estatal de querer qualificá-la como fato gerador.

Prossegue afirmando que a relação jurídico-tributária perfaz entre o Estado, o consumidor final e o contribuinte de direito; a empresa concessionária(Embasa), esta supostamente responsável pelo repasse para o Estado do tributo arrecadado por meio da cobrança a terceiros, através do imposto no preço da mercadoria adquirida pelo consumidor final.

Ressalta a sua legitimidade ativa para figurar no pólo ativo da presente demanda, para questionar a cobrança que reputa ilegal. Após colacionar entendimentos Jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça em arrimo de sua tese, pugna pela concessão de medida liminar a fim de que seja afastada a cobrança do ICMS sobre o fornecimento de água potável pela Embasa, com a exclusão na conta de água do valor referente ao imposto, enquanto estiver com a exigibilidade suspensa.

É, pela via estreita, o escorço dos autos.

O deferimento de provimento liminar no mandado de segurança pressupõe o atendimento dos dois requisitos previstos na Nova Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009), correspondentes à relevância do fundamento do pedido formulado e à possibilidade de ineficácia de eventual decisão concessiva. Quanto a esse segundo pressuposto, busca-se evitar que o direito do impetrante sofra dano irreparável durante o lapso temporal que vai da impetração até o julgamento final do writ. Entretanto, adverte-se que a ordem liminar, nesta fase processual, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, se mantido o ato coator, até a apreciação definitiva da causa.

Na ação mandamental a pretensão a uma tutela jurisdicional de urgência deve fulcrar-se na existência inequívoca do direito lesionado por ato ilegal de autoridade, devendo este ser comprovado de plano, tendo em vista que na ação mandamental inexistente instrução probatória, mas apenas dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas já produzidas com a exordial, com subsequente manifestação do Órgão Ministerial, sobre a pretensão do postulante.

Em seara de cautelar, a liminar é concedida em juízo de verossimilhança, ou seja, de mera aparência, ao passo que no mandamus, a ato ilegal ou abusivo de autoridade que diz malferir direito líquido e certo deve ser comprovado de plano, e é precisamente neste aspecto que muitos juristas se confundem, quedando-se na vala comum da falta de discernimento.

Com efeito, a liminar e a decisão de mérito possuem fundamentos diversos, podendo o Estado-Juiz denegar a liminar e conceder, no final, a segurança.

Já é cediço na jurisprudência pátria o entendimento de que, só se concederá liminar em mandado de segurança, se os fundamentos forem relevantes e o direito a ser tutelável perecível.

Como cediço, verificados os pressupostos legais justifica-se, em cognição sumária, o deferimento da tutela de urgência, destinada a evitar o esfacelamento de direitos em face da inutilidade de eventual reconhecimento, ao final, da legitimidade do pedido perseguido.

Com estas razões, defiro a medida liminar perscrutada, para suspender a cobrança do ICMS sobre o fornecimento de água potável pela Embasa, com a consequente exclusão na conta de água do valor referente ao imposto, até o desate final desta lide.

Determino a notificação da autoridade coatora, com a entrega da segunda via da inicial e respectivas cópias dos documentos a ela adunados, para, no decêndio legal, ofertar as informações que reputar necessárias, bem como a intimação do Estado da Bahia, na pessoa do seu Ilustre Representante Judicial, bem como a citação da Embasa, na condição de litisconsorte passivo necessário.

Em seguida dê-se vista ao Ilustríssimo Procurador de Justiça e ouçamo-lo a respeito.

Por derradeiro, venham os autos à conclusão para final decisão.

Publique-se.

Intimem-se

Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Relatora Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel  
Juíza Convocada

---

## SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO  
EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0020360-63.2008.805.0000-0  
EMBARGANTE: NORMAN MARCOS POETZSCHER  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA  
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

DESPACHO

Intime-se o Embargado para que, querendo, oferte contrariedade ao recurso, no prazo de 15 dias, pena de preclusão.

Oferecida a resposta ou esgotado o prazo assinalado, façam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO  
EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0020360-63.2008.805.0000-0  
EMBARGANTE: NORMAN MARCOS POETZSCHER  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA  
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

DESPACHO

Intime-se o Embargado para que, querendo, oferte contrariedade ao recurso, no prazo de 15 dias, pena de preclusão.

Oferecida a resposta ou esgotado o prazo assinalado, façam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58685/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 16:44h.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO  
EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0020360-63.2008.805.0000-0  
EMBARGANTE: NORMAN MARCOS POETZSCHER  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA  
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

DESPACHO

Intime-se o Embargado para que, querendo, oferte contrariedade ao recurso, no prazo de 15 dias, pena de preclusão.

Oferecida a resposta ou esgotado o prazo assinalado, façam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58685/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 16:44h.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58685/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 16:44h.

---

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

---

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010926-16.2009.805.0000-0  
ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR  
AGRAVANTE: LAZARO DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: MOYSES FAROUK DA SILVA REIS; SARA LOPES DA SILVA  
AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: MARIA ELISA CALDAS SANTOS  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Tendo em vista equívoco constante na inicial do presente recurso, proceda-se a retificação da autuação para que conste, na capa dos autos, o nome da advogada MARIA ELISA CALDAS SANTOS, OAB/BA nº 25.427 como procuradora do agravado.

Ante o exposto, a republique-se a decisão, fls. 52/53.

Publique-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0165944-27.2009.805.0001-0  
APELANTE: SONIA SILVA GOMES  
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM  
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

#### DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Sônia Silva Gomes, inconformada com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, processo nº 0165944-27.2009.805.0001, manejada pela Apelante contra Banco Santander Brasil S/A.

Entendeu a magistrada a quo que a recorrente não juntou aos autos documento indispensável à propositura da Ação, qual seja, o contrato de financiamento cujas cláusulas contratuais objetou a revisão pelo Poder Judiciário.

Em suas razões recursais (fls. 40/63), a apelante requer a reforma da decisão de primeiro grau, para que sejam revistas as cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Banco Santander, notadamente aquela que versa sobre os juros remuneratórios, defendendo a impossibilidade de serem eles superiores a 12% ao ano.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que a suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação.

Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que a apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada.

Entendeu a magistrada sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da não juntada do contrato de financiamento cuja revisão se pretendeu, já que segundo ela, o contrato em tela é documento indispensável à propositura da Ação Revisional.

Ocorre que no longo recurso de apelo, em nenhuma de suas linhas, a apelante se insurgiu contra o motivo que levou a extinção do feito, tendo apenas requerido a reforma da decisão para que o contrato de financiamento seja revisado diante da sua suposta abusividade.

Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão.

Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos:

"Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado:

"Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.)

Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irresignação em relação à decisão que se pretende impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as

providencias de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0066562-61.2009.805.0001-0  
APELANTE: MARY LUCY FIGUEIREDO CUNHA E ROCHA  
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM  
APELADO: BANCO HSBC S/A  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

## DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Mary Lucy Figueiredo Cunha e Rocha, inconformada com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, processo nº 2608597-4/2009, manejada pela Apelante contra o Banco HSBC S/A. Entendeu a magistrada a quo que a recorrente não juntou aos autos documento indispensável à propositura da Ação, qual seja, o contrato de financiamento cujas cláusulas contratuais objetou a revisão pelo Poder Judiciário. Em suas razões recursais (fls. 40/64), a apelante requer a reforma da decisão de primeiro grau, para que sejam revistas as cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Banco HSBC S/A, notadamente aquela que versa sobre os juros remuneratórios, defendendo a impossibilidade de serem eles superiores a 12% ao ano.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido. Verifica-se que a suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação. Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que a apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada. Entendeu a magistrada sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da não juntada do contrato de financiamento cuja revisão se pretendeu, já que segundo ela, o contrato em tela é documento indispensável à propositura da Ação Revisional. Ocorre que no longo recurso de apelo, em nenhuma de suas linhas, a apelante se insurgiu contra o motivo que levou a extinção do feito, tendo apenas requerido a reforma da decisão para que o contrato de financiamento seja revisado diante da sua suposta abusividade. Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão. Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos: "Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado: "Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.) Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irresignação em relação à decisão que se pretende impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as providencias de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0120985-10.2005.0001-0  
Embargante: ESTADO DA BAHIA  
Embargada: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BASTOS  
Advogado: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA



Relatora: Des. Vera Lúcia Freire de Carvalho

## DESPACHO

Pretendendo o Embargante imprimir efeitos modificativos ao acórdão de fls. 147/151, intime-se a parte embargada para que apresente contra-razões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador, 29 de junho de 2010

DES<sup>a</sup> VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
RELATORA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0165944-27.2009.805.0001-0  
APELANTE: SONIA SILVA GOMES  
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM  
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

## DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Sônia Silva Gomes, inconformada com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, processo nº 0165944-27.2009.805.0001, manejada pela Apelante contra Banco Santander Brasil S/A.

Entendeu a magistrada a quo que a recorrente não juntou aos autos documento indispensável à propositura da Ação, qual seja, o contrato de financiamento cujas cláusulas contratuais objetou a revisão pelo Poder Judiciário.

Em suas razões recursais (fls. 40/63), a apelante requer a reforma da decisão de primeiro grau, para que sejam revistas as cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Banco Santander, notadamente aquela que versa sobre os juros remuneratórios, defendendo a impossibilidade de serem eles superiores a 12% ao ano.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que a suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação.

Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que a apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada.

Entendeu a magistrada sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da não juntada do contrato de financiamento cuja revisão se pretendeu, já que segundo ela, o contrato em tela é documento indispensável à propositura da Ação Revisional.

Ocorre que no longo recurso de apelo, em nenhuma de suas linhas, a apelante se insurgiu contra o motivo que levou a extinção do feito, tendo apenas requerido a reforma da decisão para que o contrato de financiamento seja revisado diante da sua suposta abusividade.

Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão.

Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos:

"Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado:

"Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.)

Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irrisignação em relação à decisão que se pretende impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as providências de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58661/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:53h.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0066562-61.2009.805.0001-0  
APELANTE: MARY LUCY FIGUEIREDO CUNHA E ROCHA  
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM  
APELADO: BANCO HSBC S/A  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

#### DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Mary Lucy Figueiredo Cunha e Rocha, inconformada com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, processo nº 2608597-4/2009, manejada pela Apelante contra o Banco HSBC S/A. Entendeu a magistrada a quo que a recorrente não juntou aos autos documento indispensável à propositura da Ação, qual seja, o contrato de financiamento cujas cláusulas contratuais objetou a revisão pelo Poder Judiciário. Em suas razões recursais (fls. 40/64), a apelante requer a reforma da decisão de primeiro grau, para que sejam revistas as cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Banco HSBC S/A, notadamente aquela que versa sobre os juros remuneratórios, defendendo a impossibilidade de serem eles superiores a 12% ao ano.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que a suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação.

Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que a apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada.

Entendeu a magistrada sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da não juntada do contrato de financiamento cuja revisão se pretendeu, já que segundo ela, o contrato em tela é documento indispensável à propositura da Ação Revisional.

Ocorre que no longo recurso de apelo, em nenhuma de suas linhas, a apelante se insurgiu contra o motivo que levou a extinção do feito, tendo apenas requerido a reforma da decisão para que o contrato de financiamento seja revisado diante da sua suposta abusividade.

Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão.

Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos:

"Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado:

"Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.)

Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irresignação em relação à decisão que se pretende impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as providências de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58662/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:53h.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0120985-10.2005.0001-0  
Embargante: ESTADO DA BAHIA

Embargada: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BASTOS  
Advogado: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA  
Relatora: Des. Vera Lúcia Freire de Carvalho

## DESPACHO

Pretendendo o Embargante imprimir efeitos modificativos ao acórdão de fls. 147/151, intime-se a parte embargada para que apresente contra-razões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador, 29 de junho de 2010

DES<sup>a</sup> VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
RELATORA

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58663/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:53h.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0165944-27.2009.805.0001-0  
APELANTE: SONIA SILVA GOMES  
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM  
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

## DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Sônia Silva Gomes, inconformada com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, processo nº 0165944-27.2009.805.0001, manejada pela Apelante contra Banco Santander Brasil S/A.

Entendeu a magistrada a quo que a recorrente não juntou aos autos documento indispensável à propositura da Ação, qual seja, o contrato de financiamento cujas cláusulas contratuais objetou a revisão pelo Poder Judiciário.

Em suas razões recursais (fls. 40/63), a apelante requer a reforma da decisão de primeiro grau, para que sejam revistas as cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Banco Santander, notadamente aquela que versa sobre os juros remuneratórios, defendendo a impossibilidade de serem eles superiores a 12% ao ano.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que a suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação.

Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que a apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada.

Entendeu a magistrada sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da não juntada do contrato de financiamento cuja revisão se pretendeu, já que segundo ela, o contrato em tela é documento indispensável à propositura da Ação Revisional.

Ocorre que no longo recurso de apelo, em nenhuma de suas linhas, a apelante se insurgiu contra o motivo que levou a extinção do feito, tendo apenas requerido a reforma da decisão para que o contrato de financiamento seja revisado diante da sua suposta abusividade.

Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão.

Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos:

"Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado:

"Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.)

Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irrisignação em relação à decisão que se pretende impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as providências de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58661/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:53h.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58661/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:54h.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0066562-61.2009.805.0001-0  
APELANTE: MARY LUCY FIGUEIREDO CUNHA E ROCHA  
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM  
APELADO: BANCO HSBC S/A  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

## DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Mary Lucy Figueiredo Cunha e Rocha, inconformada com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, processo nº 2608597-4/2009, manejada pela Apelante contra o Banco HSBC S/A. Entendeu a magistrada a quo que a recorrente não juntou aos autos documento indispensável à propositura da Ação, qual seja, o contrato de financiamento cujas cláusulas contratuais objetou a revisão pelo Poder Judiciário. Em suas razões recursais (fls. 40/64), a apelante requer a reforma da decisão de primeiro grau, para que sejam revistas as cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Banco HSBC S/A, notadamente aquela que versa sobre os juros remuneratórios, defendendo a impossibilidade de serem eles superiores a 12% ao ano.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que a suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação.

Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que a apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada.

Entendeu a magistrada sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da não juntada do contrato de financiamento cuja revisão se pretendeu, já que segundo ela, o contrato em tela é documento indispensável à propositura da Ação Revisional.

Ocorre que no longo recurso de apelo, em nenhuma de suas linhas, a apelante se insurgiu contra o motivo que levou a extinção do feito, tendo apenas requerido a reforma da decisão para que o contrato de financiamento seja revisado diante da sua suposta abusividade.

Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão.

Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos:

"Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado:

"Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.)

Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irrisignação em relação à decisão que se pretende impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as providências de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58662/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:53h.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58662/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:54h.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0120985-10.2005.0001-0  
Embargante: ESTADO DA BAHIA  
Embargada: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BASTOS  
Advogado: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA  
Relatora: Des. Vera Lúcia Freire de Carvalho

#### DESPACHO

Pretendendo o Embargante imprimir efeitos modificativos ao acórdão de fls. 147/151, intime-se a parte embargada para que apresente contra-razões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador, 29 de junho de 2010

DESª VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
RELATORA

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58663/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:53h.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58663/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:54h.

QUINTA CÂMARA CÍVEL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0120985-10.2005.0001-0  
Embargante: ESTADO DA BAHIA  
Embargada: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BASTOS  
Advogado: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA  
Relatora: Des. Vera Lúcia Freire de Carvalho

#### DESPACHO

Pretendendo o Embargante imprimir efeitos modificativos ao acórdão de fls. 147/151, intime-se a parte embargada para que apresente contra-razões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador, 29 de junho de 2010

DESª VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
RELATORA

\*Republicado por incorreção

QUINTA CÂMARA CÍVEL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0120985-10.2005.0001-0  
Embargante: ESTADO DA BAHIA  
Embargada: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BASTOS  
Advogado: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA  
Relatora: Des. Vera Lúcia Freire de Carvalho

#### DESPACHO

Pretendendo o Embargante imprimir efeitos modificativos ao acórdão de fls. 147/151, intime-se a parte embargada para que apresente contra-razões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador, 29 de junho de 2010

DESª VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
RELATORA

\*Republicado por incorreção

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58696/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 16:44h.

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0120985-10.2005.0001-0

Embargante: ESTADO DA BAHIA  
Embargada: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BASTOS  
Advogado: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA  
Relatora: Desa. Vera Lúcia Freire de Carvalho

#### DESPACHO

Pretendendo o Embargante imprimir efeitos modificativos ao acórdão de fls. 147/151, intime-se a parte embargada para que apresente contra-razões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador, 29 de junho de 2010

DESª VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
RELATORA

\*Republicado por incorreção

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58696/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 16:44h.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58696/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 16:44h.

#### CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

##### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010926-16.2009.805.0000-0 (NA 59975-4/2009)

ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR  
AGRAVANTE: LAZARO DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: MOYSES FAROUK DA SILVA REIS; SARA LOPES DA SILVA  
AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO: FABÍOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por LAZARO DOS SANTOS NASCIMENTO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 22ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, que, na Ação de Busca e Apreensão, concedeu, liminarmente, a busca e apreensão do veículo.

Preliminarmente, sustenta o agravante a nulidade da decisão, tendo em vista, a ausência de peças obrigatória para o ingresso da Ação de Busca e Apreensão - falta da comprovação da notificação.

Aduz que a falta de representação processual pela parte ré, visto a juntada de cópia inautêntica e ilegível, portanto, imprestável para fazer prova de sua representação processual.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, determinando a suspensão da decisão agravada, ao final, requer o provimento do agravo.

Decido.

1. Conheço do recurso, presentes que se encontram os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade.
2. A Ação de Busca e Apreensão de bem gravado por alienação fiduciária, para subsistir judicialmente, necessita da constituição do devedor em mora, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, e Súmula 72, do STJ, verbis: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".

O § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69 esclarece: "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e

poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, ou pelo protesto do título, a critério do credor".

Vislumbra-se nos autos a existência de notificação, fls. 24/25, expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Cariacica, encaminhada à residência do devedor, é suficiente para a constituição e comprovação da mora.

No caso concreto, verifica-se, fls. 25, que a notificação foi recebida, pessoalmente, pelo destinatário no endereço fornecido no contrato.

3. Em relação à alegação de falta de representação processual, da análise dos autos, percebe-se que a parte ré, ora agravado, encontra-se devidamente representada, tendo em vista, a procuração, os substabelecimentos e as Atas de Assembléias colacionadas aos autos.

4. Com efeito, analisando-se os autos, ainda, que em tese, vislumbre-se a presença do periculum in mora, em princípio, mostra-se ausente o fumus boni iuris.

Em razão de todo exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO, porque, considero ausente o fumus boni iuris.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao ilustre Juiz a quo, para sua observância, requisitando-se as informações, que deverão ser prestadas, no prazo legal.

Intime-se o Agravado para, em 10 (dez) dias, responder ao recurso, na forma do art. 527, V, do CPC.  
Publique-se.

Salvador, 24 de setembro de 2009.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

\*Republicado por incorreção

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012681-12.2008.805.0000-0 (56817-3/2008)

ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR

AGRAVANTE: ABEP- ACADEMIA BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADOS: FELIPE AMARAL GONÇALVES e MARCELO BITTENCOURT AMARAL

AGRAVADO: CAIO SETENTA LACERDA

ADVOGADOS: CELSO LUIZ BRAGA DE CASTRO, LEA MARCIA BRITTO MESQUITA e OUTROS

RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, apesar de determinado às fls. 148, o agravante não se manifestou a respeito do seu interesse no prosseguimento do feito.

Verifica-se, ainda, que, apesar de devidamente oficiado por duas vezes, o ilustre juiz da causa não prestou seus informes até a presente data, conforme certidão de fls. 160.

Constata-se, também, que, às fls. 154, em razão de tratar-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida em Ação Mandamental, foi franqueada vista dos autos à Procuradoria de Justiça.

Diante do quanto exposto, dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, de de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002536-67.2003.805.0000-0 (6654-9/2003)

ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: AUGUSTO SAVIO DE CERQUEIRA ALBERGARIA BARRETO, FABIO MACEDO PIMENTEL E LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA

AGRAVADA: DIANA LUCIA DIAS MIRANDA

ADVOGADO: PAULO JOSE DE MENEZES

RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, atendendo a determinação judicial de fls. 65, o agravante informa às fls. 69/70 que o processo nº 57254-3/2001, em trâmite no Juizado Cível da Federação encontra-se arquivado, em face da extinção da Ação de Revisão Contratual, todavia apesar de referir-se ao "despacho de fls.", deixou de juntar a sua cópia ou a certidão do referido processo, tal como solicitado desde às fls. 40.

Diante do quanto exposto, determino que seja intimado o agravante para apresentar a certidão do Processo nº 57254-3/2001, que tramita no Juizado Cível da Federação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, de de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002667-95.2010.805.0000-0

ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR

AGRAVANTE: OTAVIO LUIZ SANTANA BRITO

Advogada: ANGELA MASCARENHAS SANTOS, PAULO ANDRÉ LOPES PONTES CALDAS, RUI DE MACEDO CHAVES, MARCOS OLIVEIRA GURGEL, MARCELO GOMES SOTTO MAIOR, PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA e PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA

AGRAVADO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA: ELAINE VIRGINIA CASTRO CORDEIRO

RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, às fls. 236/238, foi indeferido o pedido de antecipação de tutela recursal, determinando-se, ao final, a intimação do agravado para oferecimento de contrarrazões e requisitando-se informações ao juiz da causa.

Às fls. 239 constam informações de que os autos foram retirados para vista ao Procurador do INSS, em 22/04/2010, sendo devolvidos em 29/04/2010.

Conforme certidão de fls. 243, o juiz da causa não prestou as informações solicitadas.

Em face do exposto, determino que a Secretaria certifique a respeito da interposição ou não de contrarrazões pelo agravado, reiterando, ainda, o ofício ao ilustre juiz da causa para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes, a fim de instruir o supracitado agravo.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Salvador, de de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013233-72.1998.805.0001-0  
ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR  
APELANTE: ANTONIO DONATO REIS MEIRELES  
ADVOGADO: GIL RUY LEMOS COUTO  
APELADO: VERA LUCIA TRAVASSOS DE CARVALHO CAMERA  
ADVOGADO: LIEGE AYRES DE VASCONCELOS  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível contra a sentença que declarou incidentalmente a paternidade e julgou procedente o pedido formulado na Ação de Alimentos intentada, à época, por VERA LUCIA TRAVASSOS DE CARVALHO CAMERA, representante legal da sua filha então menor de idade, ISIS TRAVASSOS DE CARVALHO CAMERA, contra ANTONIO DONATO REIS MEIRELES.

Instada a se manifestar, a ilustre Procuradora de Justiça, no parecer de fls. 283/285, pugnou pela conversão do feito em diligência, a fim de que fosse intimada a alimentanda para regularizar a sua representação, pelo fato de a menor ter atingido a maioridade civil.

Atendendo a determinação judicial de fls. 290, a alimentanda, às fls. 295/296, ratificou os atos praticados, juntando procuração outorgando poderes às advogadas Belas. LIEGE AYRES DE VASCONCELOS e VERA LUCIA TRAVASSOS CAMERA B. DE CARVALHO, OAB/Ba nº 10.463 e 13.088, regularizando, assim, a sua representação processual.

Diante do quanto exposto, determino:

A alteração cadastral do pólo passivo da ação (apelada) para ISIS TRAVASSOS DE CARVALHO CAMERA, anotando-se, também, na capa dos autos e demais assentamentos os nomes das patronas constituídas LIEGE AYRES DE VASCONCELOS e VERA LUCIA TRAVASSOS CAMERA B. DE CARVALHO, OAB/Ba nº 10.463 e 13.088.

Que seja franqueada vista à Procuradoria de Justiça para opinativo final, como requerido.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, de de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005292-05.2010.805.0000-0  
ORIGEM DO PROCESSO: SIMÕES FILHO  
AGRAVANTE: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADORA: ROSANA LIBONATI  
AGRAVADO: PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALMIR BISPO DA SILVA GOES E VITOR GOES DO NASCIMENTO RIBEIRO  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Simões Filho, que, em Ação para Restabelecimento de Benefício Previdenciário com Pedido de Tutela Antecipada, movida por PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA, que deferiu o provimento antecipado para determinar ao INSS que restabeleça, a partir do mês de março de 2010, o benefício de auxílio-doença acidentário.

O agravante, em resumo, alega que a cessação do benefício decorreu da aferição da capacidade laborativa do autor pela perícia médica do INSS, não se justificando o restabelecimento do benefício. Defende a ilegalidade da medida concedida, sustentando que não há provas nos autos de que o agravado continuou incapacitado após 13/09/2008. Sustenta, também, que o provimento antecipado foi deferido sem a observância dos requisitos necessários do art. 273, CPC, evidenciando a existên-

cia de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, devido a impossibilidade de reaver os valores indevidamente pagos. Irresigna-se, ainda, contra a cominação de multa diária, por se tratar de Fazenda Pública, devendo ser excluída a multa.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, o provimento do agravo, reformando-se a decisão agravada.

Examinados, passo a decidir.

Conheço do recurso, presentes que se encontram os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade.

Em face da reconsideração da decisão que negou seguimento ao agravo, passa-se à análise do pedido liminar de concessão de efeito suspensivo.

Inicialmente, cumpre registrar que, em princípio, a decisão recorrida não merece ser reformada, eis que, limitou-se o Juiz a quo, com base no princípio do livre convencimento motivado, a aplicar o direito à espécie, reconhecendo a presença da verossimilhança das alegações, ratificada pelos documentos apresentados pelo agravado, bem como o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, pois a antecipação pretendida busca salvaguardar a própria subsistência do agravado.

Analisando-se a petição de agravo, bem como a inicial da demanda originária, com base em convencimento provisório, percebe-se que a Juiz a quo acertou em reconhecer a presença receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, principalmente, no que tange ao caráter alimentar de que se reveste o benefício previdenciário pleiteado, motivo que reclama a urgência e não se ajusta à inafastável demora da prestação jurisdicional.

Insta acentuar que o magistrado, não estando vinculado aos atestados médicos nem aos laudos do INSS, tem a faculdade de valorar livremente as provas produzidas nos autos, a fim de formar a sua convicção acerca dos fatos controvertidos que lhe são apresentados para a apreciação, não se vislumbrando, por ora, qualquer ilegalidade na concessão do provimento antecipado.

A irreversibilidade da medida não constitui pretexto para ensejar o seu indeferimento. Nesses casos, cabe ao magistrado fazer um juízo de proporcionalidade, ponderando os interesses em litígio, levando em consideração os valores sociais. Na hipótese, evidencia-se que, de maneira alguma, a concessão da tutela poderá causar dano maior do que o que se pretende evitar. O risco do réu com o deferimento da medida é de longe menor que o risco do autor com o indeferimento.

Por derradeiro, ressalta-se que a decisão antecipatória é ato de caráter transitório, precário, podendo ser revista a qualquer tempo, após regular instrução do feito, com a realização da perícia judicial e desde que venham aos autos elementos de convicção que autorizem nova decisão, sendo razoável o restabelecimento do benefício até a solução definitiva da demanda.

Ante o exposto, ausentes, em uma análise provisória, o *fumus boni iuris* e presente o *periculum in mora* inverso, nego o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Requisitem-se informações ao Juiz da causa, que deverão ser prestadas, no prazo legal.

Intime-se o agravado para, querendo, responder os termos do presente recurso, no decêndio legal, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes, tudo consoante o que dispõe o art. 527, IV e V do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Salvador, de de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005292-05.2010.805.0000-0  
ORIGEM DO PROCESSO: SIMÕES FILHO  
AGRAVANTE: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADORA: ROSANA LIBONATI  
AGRAVADO: PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: ALMIR BISPO DA SILVA GOES E VITOR GOES DO NASCIMENTO RIBEIRO  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, contra decisão monocrática

que, com base no art. 557, caput, do CPC, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao agravo de instrumento, em face da ausência de preparo recursal.

Em suas razões recursais de fls. 63/65, aduz que, embora não haja norma estadual isentando o Órgão Previdenciário do pagamento das custas, este fato não resulta na obrigatoriedade de recolhimento antecipado, havendo a prerrogativa da autarquia em efetuar o preparo apenas ao final da demanda, se vencida, conforme entendimento do STJ

Requer, por fim, o juízo de retratação, ou, nesta impossibilidade, submeta o presente agravo à apreciação do Colegiado, a fim de que seja reformada a decisão agravada, permitindo o prosseguimento do feito.

É o relatório.

Conheço do recurso, presentes que se encontram os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade.

De fato, a Fazenda Pública está dispensada do prévio depósito de custas e despesas processuais, que serão pagas ao final se vencida, a teor do disposto no art. 27 do CPC, verbis:

"Art. 27. As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido."

Destarte, conforme se infere da citada norma, não se pode exigir do INSS o depósito prévio do preparo, ora em comento, para fins de interposição do recurso, em razão da prerrogativa da qual goza de efetuá-lo ao final da demanda. Vale ressaltar, no entanto, que não se trata de isenção do pagamento de custas ou despesas processuais, como asseverado na decisão ora agravada, mas da dispensa de efetuá-lo antecipadamente.

Nesse sentido, o seguinte julgado do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL. I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.

Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000. II - Recurso especial provido." (REsp 573.784/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 17/10/2005).

Com efeito, diante do respaldo legal e jurisprudencial citado acima não há como obstaculizar o conhecimento do recurso por falta de recolhimento do preparo recursal.

Destarte, reconsidero a decisão de fls. 56/60, para conhecer e dar seguimento ao agravo de instrumento, determinando-se o seu regular prosseguimento.

Publique-se.

Salvador, de de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relator

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001256-08.1996.805.0000-0 (NA 28013-5)

ORIGEM DO PROCESSO: ITORORÓ

AGRAVANTE: HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS E FILHOS LTDA

ADVOGADO: Ruyberg Valença da Silva

AGRAVADO: JOANES INDUSTRIAL S/A - PROCUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS

ADVOGADO: Eugênio de Souza Kruschewshy, Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos e outros

RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Às fls. 145 foi juntada aos autos, petição da lavra do Bel. Eugênio Kruschewshy, informando que em 21 de outubro de 2009, foi publicada notificação para devolução do feito em epígrafe, inclusive, tendo constado o seu nome como autor da retirada dos autos.

Contudo, como se nota da cópia do livro de carga juntada, fl. 146, os autos foram retirados pelo Bel. Ruyberg Valença da Silva, advogado do agravante e, assim, requereu a retificação da publicação.

Ressalte-se, que os autos só foram devolvidos em 22 de março de 2010, conforme se vê à fl. 143.

Diante do exposto, em face da devolução dos autos, defere-se, em parte, o requerimento, apenas para esclarecer que os autos se encontravam com o advogado do agravante, Bel Ruyberg Valença da Silva, e não do agravado, o Bel. Eugênio Kruschewshy. Nada mais havendo a ser apreciado neste recurso de agravo de instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos à origem.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0106360-29.2009.805.0001-0  
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA e OUTROS  
APELADO: RICARDO DE JESUS SACRAMENTO  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

#### DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Banco Santander S/A, inconformado com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, processo nº 2762387-3/2009, manejada pelo Apelante contra Ricardo de Jesus Sacramento.

Entendeu o magistrado a quo que o devedor fiduciário não foi regularmente constituído em mora, já que o banco credor não comprovou o envio da correspondência notificatória ao endereço correto do acionado.

Em suas recursais (fls. 57/68), o Apelante sustenta que nos contratos garantidos mediante alienação fiduciária, para a comprovação da mora do devedor, é suficiente o envio de notificação extrajudicial, entregue no seu domicílio, por meio do Cartório de Títulos e Documentos, dispensada a sua notificação pessoal.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que o suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação.

Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que o apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada.

Entendeu o magistrado sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da carência de interesse processual, por não ter o apelante comprovado a mora do devedor, já que a notificação foi enviada a endereço diverso do que consta no contrato de financiamento celebrado com o banco credor.

Com razão, o endereço para onde foi enviada a correspondência de fls. 21 é completamente diverso daquele que consta no contrato de financiamento (fls. 06).

Desse modo, não há nos autos qualquer prova de que a notificação foi efetivamente dirigida ao endereço correto do devedor. Conquanto tenha o apelante se insurgido contra a decisão de primeiro grau, entendo que ele não impugnou as razões da sentença, tendo apresentado argumentos outros, quais sejam, asseverado que o devedor foi notificado extrajudicialmente, e que é válida esta notificação, não havendo exigência legal de que seja ela feita pessoalmente.

Todavia, deixou ele de esclarecer o ponto crucial que motivou o magistrado a extinguir o feito - o porquê da notificação ter sido enviada a endereço diverso do que consta no contrato.

Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão.

Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos:

"Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado:

"Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.)

Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irresignação em relação à decisão que se pretende

impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as providências de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0106360-29.2009.805.0001-0  
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA e OUTROS  
APELADO: RICARDO DE JESUS SACRAMENTO  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

## DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Banco Santander S/A, inconformado com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, processo nº 2762387-3/2009, manejada pelo Apelante contra Ricardo de Jesus Sacramento.

Entendeu o magistrado a quo que o devedor fiduciário não foi regularmente constituído em mora, já que o banco credor não comprovou o envio da correspondência notificatória ao endereço correto do acionado.

Em suas recursais (fls. 57/68), o Apelante sustenta que nos contratos garantidos mediante alienação fiduciária, para a comprovação da mora do devedor, é suficiente o envio de notificação extrajudicial, entregue no seu domicílio, por meio do Cartório de Títulos e Documentos, dispensada a sua notificação pessoal.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que o suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação.

Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que o apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada.

Entendeu o magistrado sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da carência de interesse processual, por não ter o apelante comprovado a mora do devedor, já que a notificação foi enviada a endereço diverso do que consta no contrato de financiamento celebrado com o banco credor.

Com razão, o endereço para onde foi enviada a correspondência de fls. 21 é completamente diverso daquele que consta no contrato de financiamento (fls. 06).

Desse modo, não há nos autos qualquer prova de que a notificação foi efetivamente dirigida ao endereço correto do devedor. Conquanto tenha o apelante se insurgido contra a decisão de primeiro grau, entendo que ele não impugnou as razões da sentença, tendo apresentado argumentos outros, quais sejam, asseverado que o devedor foi notificado extrajudicialmente, e que é válida esta notificação, não havendo exigência legal de que seja ela feita pessoalmente.

Todavia, deixou ele de esclarecer o ponto crucial que motivou o magistrado a extinguir o feito - o porquê da notificação ter sido enviada a endereço diverso do que consta no contrato.

Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão.

Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos:

"Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado:

"Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.)

Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irresignação em relação à decisão que se pretende impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as providências de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58660/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:53h.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0106360-29.2009.805.0001-0  
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA e OUTROS  
APELADO: RICARDO DE JESUS SACRAMENTO  
RELATORA: DESA. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

## DECISÃO

Cuida-se de Recurso de Apelação, interposto por Banco Santander S/A, inconformado com a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Salvador, que indeferiu liminarmente a petição inicial na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, processo nº 2762387-3/2009, manejada pelo Apelante contra Ricardo de Jesus Sacramento. Entendeu o magistrado a quo que o devedor fiduciário não foi regularmente constituído em mora, já que o banco credor não comprovou o envio da correspondência notificatória ao endereço correto do acionado. Em suas recursais (fls. 57/68), o Apelante sustenta que nos contratos garantidos mediante alienação fiduciária, para a comprovação da mora do devedor, é suficiente o envio de notificação extrajudicial, entregue no seu domicílio, por meio do Cartório de Títulos e Documentos, dispensada a sua notificação pessoal.

É o relatório.

Da análise do feito, nota-se que o recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que o suplicante, em suas razões recursais, não impugnou os fundamentos em que a sentença se baseou, justificando sua reforma ou anulação.

Trata-se, com efeito, de peça processual absolutamente deslocada, já que o apelante, em seu recurso, faz impugnação contra matéria diversa da que se pautou a decisão hostilizada.

Entendeu o magistrado sentenciante que o processo deveria ser extinto, sem apreciação do mérito, diante da carência de interesse processual, por não ter o apelante comprovado a mora do devedor, já que a notificação foi enviada a endereço diverso do que consta no contrato de financiamento celebrado com o banco credor.

Com razão, o endereço para onde foi enviada a correspondência de fls. 21 é completamente diverso daquele que consta no contrato de financiamento (fls. 06).

Desse modo, não há nos autos qualquer prova de que a notificação foi efetivamente dirigida ao endereço correto do devedor. Conquanto tenha o apelante se insurgido contra a decisão de primeiro grau, entendo que ele não impugnou as razões da sentença, tendo apresentado argumentos outros, quais sejam, asseverado que o devedor foi notificado extrajudicialmente, e que é válida esta notificação, não havendo exigência legal de que seja ela feita pessoalmente.

Todavia, deixou ele de esclarecer o ponto crucial que motivou o magistrado a extinguir o feito - o porquê da notificação ter sido enviada a endereço diverso do que consta no contrato.

Como cediço, nos termos do artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, deve o apelante, em suas razões recursais, declinar as razões de seu inconformismo, apontando, de forma clara e objetiva, os motivos de fato e de direito pelos quais reputa a sentença injusta ou equivocada, realizando, ao final, pedido de nova decisão.

Nelson Nery Júnior o denomina de princípio da dialeticidade dos recursos:

"Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada". (NERY Jr., Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª Ed., p. 176/179)

No mesmo sentido é o magistério de Antonio Cláudio da Costa Machado:

"Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença)". (MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Manole, 2007, pág. 614.)

Ex positis, constatada a manifesta impropriedade e impertinência da irresignação em relação à decisão que se pretende impugnar, tenho que o presente apelo não resiste a juízo de admissibilidade, razão pela qual não conheço do recurso.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as providências de estilo.

Salvador, 29 de junho de 2010

Desa. VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Relatora

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58660/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:53h.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 58660/2010 (cf. Lei 11.419/06)  
Responsável: VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO  
Encaminhado para publicação no DJE em 29/06/2010 às 15:54h.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005277-68.2007.805.0088-0 - GUANAMBI  
APELANTE: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE  
ADVOGADO: TIAGO DE SOUZA ANDRADE E OUTROS  
APELADOS: ARGIOLINO COSTA E MARCIA NOVAES GUEDES  
ADVOGADO: JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO  
RELATOR: JUIZ MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JR

#### DECISÃO

Cuida-se de Apelação interposta contra a Sentença de fls. fls. 91/96, prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guanambi, que julgou procedente o pedido, condenando a parte ré a reparar os danos materiais e morais sofridos pelos autores, devendo os danos materiais serem liquidados mediante cálculos aritméticos dos prejuízos sofridos relativos aos objetos elencados nos autos, e danos morais fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Impôs ainda o pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados em 15% sobre o valor da causa corrigido, acrescidos de custas processuais.

Compulsando os autos, é possível verificar que os documentos que expressam as despesas efetuadas pelos apelados no exterior estão expressos em língua estrangeira e, para que possam ser utilizados como lastro para fundamentar a decisão é imperiosa a sua tradução para o vernáculo, conforme dispõe o art. 157 do Código de Processo Civil.

Nesse diapasão, é necessária a conversão do presente feito em diligência, com o objetivo de que se proceda a tradução dos documentos acostados às fls. 19 a 63 dos autos.

Isto posto, converto o julgamento em diligência, para determinar a baixa dos autos ao Juízo remetente, para a providência acima apontada.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Salvador, 29 de junho de 2010.

Mário Augusto Albiani Alves Jr.  
Relator

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016879-92.2008.805.0000-0 - SALVADOR  
AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IVO PIRES  
AGRAVADO: ADRIANA BARBOZA FERNANDES  
ADVOGADO: ERIVALDO PEREIRA SILVA  
RELATOR: JUÍZ MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JR

Reitere-se a requisição de informações ao Juízo a quo.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Mário Augusto Albiani Alves Jr.  
Relator

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL: Nº. 0000184-45.2005.805.0137-0  
APELANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA  
ADVOGADO: NILSON AMORIM DA SILVA e outros (OAB 10.671 BA)  
APELADO: MARUCA CÍCERA FERREIRA DE ARAÚJO e outros  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DANTAS MARTINS (OAB 8.272 BA)  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

#### DECISÃO

O presente Recurso de Apelação foi interposto pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA contra Sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jacobina, que, nos autos do Mandado de Segurança de nº 800236-0/2005, julgou procedente a pretensão inicial, concedendo a segurança pleiteada.

Em virtude de refletir satisfatoriamente os atos, até então, realizados no curso do processo, adota-se o relatório alinhavado na

sentença de fls. 178/189, acrescentando, mais, o seguinte.

Inicialmente, o magistrado a quo rechaçou a preliminar de indeferimento da inicial, salientando que a exordial encontrava-se satisfatoriamente instruída, trazendo, inclusive, às fls. 31, cópia do ato impugnado.

Destacou, ademais, que, na espécie, o Judiciário foi instado a se manifestar tão somente acerca da legalidade do ato que determinou a exoneração das impetrantes, não havendo que se cogitar, in casu, qualquer espécie de ingerência no estrito mérito administrativo.

Abordando o cerne da celeuma, ressaltou que a aplicação do parágrafo único, do art. 21, da Lei Complementar nº 101/2000, ao caso em tela deveria considerar as circunstâncias do caso concreto, carecendo, por conseguinte, da instauração de processo administrativo, onde fossem sopesados os interesses da Administração, e os direitos dos impetrantes.

Por fim, salientou que o poder de autotutela da Administração não é absoluto, devendo se curvar ao devido processo legal e suas garantias correlatas.

Concluiu declarando nulos os atos de exoneração das impetrantes, bem como reconhecendo o direito de percepção das prestações pecuniárias alusivas às remunerações vencidas a partir da impetração do writ, remetendo, por derradeiro, os autos ao Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença.

Irresignado, o Município de Jacobina interpôs, às fls. 195/214, recurso de Apelação, alegando, em síntese, a ausência de qualquer ilegalidade no ato impugnado, posto que editado em observância ao parágrafo único do art. 21, da Lei complementar 101/2000, com base no poder de autotutela da Administração, assegurado na Súmula nº 473, do STF.

Destacou, ademais, a inaplicabilidade do art. 41, da CF, ao caso sob lume, uma vez que as impetrantes não eram servidoras estáveis, afastando, outrossim, a incidência das Súmulas 20 e 21 do STF, tendo em vista que tratam da hipótese de perda de cargo por infração de dever funcional, o que não se amolda à espécie.

Aduziu que restou provado nos autos o aumento de despesa gerado pela nomeação das impetrantes que, por sua vez, foram efetivadas no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato do ex-prefeito.

Destarte, a declaração da nulidade dos atos de nomeação praticados se revelava imperiosa, nos estritos termos do parágrafo único do art. 21, da Lei complementar 101/2000, e com base no poder de autotutela da Administração, assegurado na Súmula nº 473, do STF.

Concluiu requerendo a reforma integral a sentença de piso.

Decorrido o prazo de resposta, não foram apresentadas contrarrazões pelas Apeladas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Elna Leite Ávila Rosa, opinou, às fls. 291/297, pelo improvimento da Apelação interposta e manutenção da sentença vergastada em reexame necessário.

É o relatório.

Examinando o que dos autos consta, verifica-se, em primeiro lugar, que o recurso atende os requisitos de admissibilidade, devendo, pois, ser conhecido.

No mérito, todavia, a irrisignação não merece guarida devendo-se manter a sentença em reexame necessário pelas razões a seguir delineadas.

Inicialmente, deve-se salientar que na espécie, o Judiciário foi instado a se manifestar, tão somente, acerca da legalidade do ato que determinou a exoneração das impetrantes, não havendo que se cogitar, in casu, qualquer espécie de ingerência no estrito mérito administrativo.

Calha destacar, ademais, que o poder de autotutela da Administração encontra limitações quando a anulação do ato possa prejudicar interesses de pessoas a ele diretamente ligadas. Nessa senda, defende a doutrina que

(...) Para permitir melhor avaliação da conduta administrativa a ser adotada, tem-se exigido que se confira aos interessados o direito ao contraditório, outorgando-se-lhes o poder de oferecerem as alegações necessárias a fundamentar seu interesse e sua pretensão, no caso o interesse à manutenção do ato."

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 21ª ed. 2009)

Especificamente sobre o caso discutido nos autos, a anulação da nomeação de servidores públicos, o STF já firmou o entendimento de que é necessária a observância do devido processo legal e demais garantias constitucionais. Nesse sentido destaca-se os seguintes arestos:

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÕES. ANULAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA.** O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que é necessária a observância do devido processo legal para a anulação de ato administrativo que tenha repercutido no campo de interesses individuais. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 501869 AgR / RS. Rel. Min. EROS GRAU. J. 23/09/2008. Órgão Julgador: Segunda Turma. P. DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008)

**EMENTA: Recurso extraordinário. 2. Concurso público. Irregularidades. Anulação do concurso anterior à posse dos candidatos nomeados. 3. Necessidade de prévio processo administrativo. Observância do contraditório e da ampla defesa. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido**

(RE 351489 / PR - PARANÁ. Rel. Min. GILMAR MENDES. J. 07/02/2006. Órgão Julgador: Segunda Turma. P. 17-03-2006 PP-00042)

Ante o exposto, tendo sido pacificada pelo STF a discussão posta nos autos, conclui-se que o Recurso de Apelação merece ser improvido com fulcro no art. 557 do CPC, que assim dispõe:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)



Da mesma sorte, a sentença deve ser mantida em reexame necessário, até mesmo porque, consoante o §3º, do art. 475, do CPC, despicienda seria a remessa ao Tribunal.

De relação aos fundamentos utilizados pelo Apelante para a anulação dos atos administrativos sob comento, mesmo na hipótese de serem procedentes, verifica-se que o ato de anulação não observou as garantias constitucionais do devido processo legal. Assim, antes de qualquer juízo que se faça a respeito da regularidade do conteúdo do ato, verifica-se que esse foi editado ao alvedrio de normas constitucionais de inafastável aplicação, pelo que merece ser anulado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso de Apelação interposto, mantendo-se a sentença em reexame necessário.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Mario Augusto Albiani Alves Júnior  
RELATOR

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0101597-82.2009.805.0001-0  
ORIGEM: 7ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR - BA  
APELANTE: ALVAIZIA MARIA SANTANA COSTA  
ADVOGADO: VICTOR DOS ANJOS CORDEIRO (28.438 BA)  
APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: LUCIANA MASCARENHAS NUNES (OAB 19.364 BA) e outros  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

#### DECISÃO

O presente Recurso de Apelação foi interposto por ALVAIZIA MARIA SANTANA COSTA contra Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador - BA, que nos autos da Ação Revisional, tombada sob o nº. 0101597-82.2009.805.0001, proposta pela própria Apelante, julgou improcedente a pretensão inicial.

Irresignada, ALVAIZIA MARIA SANTANA COSTA interpôs recurso de Apelação às fls. 31/36, sendo o recurso contrarrazoado às fls. 46/62.

Posteriormente, as partes firmaram transação extrajudicial, requerendo sua homologação às fls. 75/76.

Tendo em vista o fim da controvérsia, homologo o acordo celebrado entre as partes, com base no art. 269, III, do CPC.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010

MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR  
RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000389-45.2006.805.0103-1  
EMBARGANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
ADVOGADO: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO (OAB 21.309 BA) e outros  
EMBARGADO: CRISTIANE MAIS BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MACHADO (OAB 1.476 BA) e outros  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JUNIOR

#### DESPACHO

Compulsando os autos se constata, às fls. 253/261, que VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. opôs embargos declaratórios contra o acórdão de fls. 245/250.

Observando-se que o recurso visa efeitos modificativos, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária.

Salvador, 29 de junho de 2010.

MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JUNIOR  
Relator

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº0002798-19.2001.805.0022-0 (NA 31237-7/2009)  
ORIGEM DO PROCESSO: BARREIRAS  
APELANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO: EDEGAR STECKER E OUTROS  
APELADO: MARCOS ANTONIO CAMPANERUTTI;  
LUIZ RICARDI (DENUNCIADO À LIDE)

ADVOGADO: ANGELO MARCOS BORGES E OUTROS; GERALDO NUNES E OUTROS  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela CARGILL AGRÍCOLA S/A apontando a existência de omissões no acórdão de fls. 314/330.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa e considerando o caráter infringente dos presentes aclaratórios, intime-se o Apelado/embargado, para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos opostos, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador,

DESA. SARA SILVA DE BRITO  
Relatora

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AÇÃO CAUTELAR Nº 007061-82.2009.805.0000-0  
ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR  
REQUERENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO LUIZ LTDA  
Advogado: Daniela Bonfim e outros  
REQUERIDO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: Leoncio Ogando Dacal  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Levando-se em consideração que, às fls. 212/213 dos presentes autos, o Requerente apresentou petição de desistência da presente ação cautelar, por força do §4º, do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação do requerido para manifestar-se sobre o pedido de desistência.

Publique-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. SARA SILVA DE BRITO  
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0005769-62.2009.805.0000-1  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005769-62.2009.805.0000-0 (16924-6/2009)  
ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR  
AGRAVANTE/EMBARGANTE: TRANSALVADOR- SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR  
ADVOGADOS: ANGÉLLA MARIA SÁ BARBOSA E SOLANGE BARBOSA OLIVEIRA CAVALCANTI  
AGRAVADO/EMBARGADO: ENGEBRÁS S/A- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA  
ADVOGADOS: JULIANA SANCHEZ E WILLIAM SOBRAL FALSSI  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por TRANSALVADOR- SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR contra a decisão monocrática de fls. 37/39 que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo.

Em resumo, alega a embargante que a decisão foi omissa, haja vista não ter apreciado a questão posta nas razões de recurso, pela qual informou que a agravante somente teria sido cientificada do Mandado de Segurança quase um ano após a ocorrência do pregão. Requer, ao final, o embargante seja sanada a omissão apontada.

Instada a se manifestar, em face do caráter infringente dos embargos, a embargada às fls. 113/117, sustenta a inexistência da omissão apontada pelo embargante, pugnando, inicialmente, pelo não conhecimento do recurso ou pela sua rejeição. Examinados, passo a decidir.

Conheço do recurso, presentes que se encontram os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade.

Os embargos de declaração não merecem acolhimento.

A presente oposição tem o nítido propósito de reexame da matéria contida na decisão, hipótese defesa em lei, em sede de embargos de declaração, cujos limites estão traçados no art. 535, I e II, do CPC, estendendo-se apenas para admiti-los no caso de erro material, situação que incoorre nos presentes autos.

Por mais que entenda de forma diversa o embargante, inexistente, no caso em tela, omissão a ser reconhecida. PONTES DE MIRANDA, com sua autoridade, leciona a respeito da omissão, quando existente:

"A omissão supõe que algo tenha estado na petição, ou na contestação, ou em embargos, ou em qualquer ato processual de declaração de conhecimento ou de vontade a que o juiz ou tribunal tinha de dar solução, e tenha deixado de atender. O julgador tem de dizer "sim" ou "não" a qualquer pedido ou requerimento ou simples alegação. Quanto aos fundamentos das decisões, pode ocorrer que, no Juízo Superior, se haja remetido ao que consta, da decisão recorrida, ou mesmo da decisão rescindenda" (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1.975, Tomo VII, págs. 402/403).

Já IVAN CAMPOS DE SOUZA, citado por SÉRGIO BERMUDEZ, em seus Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, pág 211, proclama: "ausência, lacuna de alguma coisa que nela deveria existir, exatamente a preterição de um dizer".

Não destoam da doutrina a jurisprudência dos Tribunais:

"O ponto omissivo a que se refere o art. 535, do Código de Processo Civil, é o que recai sobre a parte dispositiva do julgado, ou seja, sobre o ponto que deveria ser decidido e não o foi. Não diz respeito a argumentos das partes que podem ser modificados ou rejeitados". (Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 16.630, de Joinville, Rel. Des. OSNY CAETANO, JC, 33/289).

Assim, das lições acima transcritas, conclui-se que, só existe omissão quando determinada matéria que deveria, necessariamente, ser enfrentada, sem razão, deixou de ser apreciada pelo órgão julgador.

Contudo, no presente caso, inexistiu omissão, pois, de forma irrefutável, nenhuma matéria que deveria ser apreciada deixou de ser enfrentada.

Apenas à guisa de argumentação, entende-se que, em sede de agravo de instrumento, um recurso sabidamente de aparas, só se discute o acerto ou desacerto do ato judicial hostilizado, não sendo viável, via de regra, o exame aprofundado de outros temas relativos ao *meritum causae*.

Ademais, o fato de a agravante ter sido cientificada somente um ano depois, não dispensa, a priori, o cumprimento da decisão liminar, já que o impetrante não pode ser penalizado por demora a que não deu causa.

Portanto, os assuntos postos a exame neste recurso foram devidamente analisados e decididos na decisão embargada, não comportando nenhum outro esclarecimento.

Ante o exposto, não havendo omissão a ser suprida, não se acolhem os presentes Embargos Declaratórios.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, de de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0005769-62.2009.805.0000-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005769-62.2009.805.0000-0 (16924-6/2009)

ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR

AGRAVANTE/EMBARGANTE: TRANSALVADOR- SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR

ADVOGADOS: ANGÉLLA MARIA SÁ BARBOSA E SOLANGE BARBOSA OLIVEIRA CAVALCANTI

AGRAVADO/EMBARGADO: ENGEBRÁS S/A- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA

ADVOGADOS: JULIANA SANCHEZ E WILLIAM SOBRAL FALSSI

RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que na decisão de fls. 37/39, que negou o efeito suspensivo pleiteado, não foi determi-

nada a apreciação pelo Ministério Público de segunda instância, haja vista tratar-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida em Ação Mandamental.

Diante do quanto exposto, determino seja franqueada vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, de de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006126-08.2010.805.0000-0  
ORIGEM DO PROCESSO: SALVADOR  
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADA: TACIANA DE ARAÚJO MARQUES  
AGRAVADO: LEONARDO CAMPELO SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO AMORIM  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO ITAULEASING S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 16ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Capital, que, em Ação Ordinária Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, deferiu, em parte, a liminar pleiteada, determinando que a agravante abstenha-se de promover a busca e apreensão do veículo em questão, assim como de incluir ou excluir, caso já tenha feito, o nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito, bem como cartório de protesto, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), determinando, ainda, que o agravado deposite em juízo o valor da prestação inicialmente ajustado, mediante cartorária.

Inicialmente, requer a concessão do efeito suspensivo ao agravo, em virtude do risco de lesão grave e de difícil reparação.

Sustenta, em síntese, o agravante: I - o direito de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e protesto; II - o descabimento do valor excessivo da multa diária arbitrada na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais); III - a prevalência do princípio pacta sunt servanda; IV - a reforma da liminar que determinou a manutenção do agravado na posse do bem.

Ao final, requer o provimento do agravo, com a reforma da decisão interlocutória impugnada.

Examinados, passo a decidir.

1. Não merece ser conhecido o recurso.

Inicialmente, salienta-se que, segundo o art. 525, I, do CPC, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para que o Tribunal possa, obviamente, aferir a tempestividade do recurso.

No caso em tela, entretanto, a agravante não formou o instrumento com a certidão de intimação, tampouco juntou aos autos qualquer outro documento capaz de ensejar a verificação da tempestividade do recurso.

Verifica-se que o documento acostado aos autos, fl. 46, não possui o poder de aferir a tempestividade do recurso.

Assim, para a aferição da tempestividade, imprescindível é a certidão comprobatória da juntada do aviso de recebimento acostado aos autos (art. 241, I, CPC), o que não ocorreu no caso em comento.

Há que se falar, ainda, que poderia ter o agravante cobrado no sentido de obter certidão, junto ao cartório da 16ª Vara desta Capital, a qual teria o condão de atestar a tempestividade do agravo em questão, mas não agiu dessa maneira.

Pela insuficiência de documentos que formaram o instrumento emerge dúvida quanto à tempestividade do agravo, não podendo aferi-la nem de forma aparente.

2. Com efeito, há de se reconhecer que, quando ausentes as peças necessárias ao julgamento do recurso, por formação deficiente do instrumento, deve o relator negar o seu seguimento.

Este é o entendimento adotado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECES-

**SÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC.**

1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido." (STJ, ERESP 509394, RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 04.04.2005).

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. COMPROVANTE DE JUNTADA DO AR DE CARTA DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. Impõe-se a negativa de seguimento ao agravo, se não acostado aos autos comprovante de juntada do AR de carta de citação, não sendo possível, a par dos demais elementos dos autos, aferir-se a tempestividade do recurso. Decisão proferida vinte e quatro dias antes da interposição do agravo. Peça obrigatória, conforme art. 525, I, do CPC. Seguimento negado. Decisão liminar." (Agravo de Instrumento Nº 70036614550, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 28/05/2010)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DA JUNTADA DO AR. INADMISSIBILIDADE. A ausência de documento obrigatório (certidão de juntada do AR), previsto no art. 525, inciso I, do CPC, quando da interposição do agravo de instrumento, impossibilita a aferição da tempestividade do recurso. NEGADO SEGUIMENTO." (Agravo de Instrumento Nº 70035631589, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 07/04/2010)

Em assim sendo, face as supramencionadas essencialidades, ao formar o instrumento, deveria o agravante ter juntado aos autos a certidão de intimação ou, na falta desta, qualquer outro documento apto a permitir a verificação da tempestividade do recurso interposto.

3. Como cediço, as modificações introduzidas pela Lei 9.139/95 não permitem mais que o Tribunal converta o julgamento em diligência a fim de instruir, de forma devida, o agravo, razão pela qual, mostra-se insanável o presente defeito.

Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível, em razão da ausência de peça obrigatória.

Publique-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº0160786-25.2008.805.0001-0  
ORIGEM DO PROCESSO: COMARCA DE SALVADOR  
APELANTE: FONTE D VIDA INDÚSTRI E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADA: NÚBIA REQUIÃO FERREIRA  
APELADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORA ESTADUAL: SELMA REICHE BACELAR  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Salvador,

DESA. SARA SILVA DE BRITO  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006712-45.2010.805.0000-0  
ORIGEM DO PROCESSO: NOVA VIÇOSA  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  
Procurador Municipal: Jamilton Bispo dos Santos Filho

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Promotor de Justiça: Fábio Fernandes Corrêa

RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto contra decisão do Juiz a quo que, na Ação Civil Pública nº 0006712-45.2010.805.0000-0, concedeu medida liminar, contendo o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão do processo licitatório, ou do contrato dele decorrente, ficando o réu proibido de receber os produtos, efetuar os pagamentos e praticar qualquer ato decorrente do eventual contrato que tiver sido assinado, tudo sob pena de multa diária que arbitro em R\$500,00". (fl. 181)

Irresignado com a decisão agravada, sustenta, o agravante, em resumo, que, o Juízo a quo não agiu com acerto, afinal, em ação civil pública, por força do disposto no art. 2º, da Lei 8.437/92, não é autorizada a concessão de medida liminar sem que tenha existido anteriormente a manifestação do representante judicial do impetrado, bem como ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Que o procedimento licitatório respeitou as exigências legais, inclusive, a publicidade, bem assim, não poderia a decisão lastrear-se, apenas, em provas unilateralmente produzidas.

Salienta, ainda, o recorrente, que, além de não estarem presentes, no caso concreto, os requisitos que ensejam o deferimento de medida liminar, o provimento de tal natureza encontra óbice na Lei 8.437/92, vez que concedido sem oitiva do representante do Poder Público Municipal.

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, conseqüentemente, o provimento do agravo para que seja anulada a decisão de primeiro grau.

Examinados, passo a decidir.

1. Conheço do recurso, presentes que se encontram os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade.
2. Inicialmente, cumpre registrar que assiste razão ao agravante quando aduz que não foi observado, pela Juíza a quo, o quanto disposto no art. 2º, da Lei 8.437/92, tornando forçoso, no caso concreto, o reconhecimento de que a Magistrada de primeiro grau cometeu o chamado error in procedendo.

Nos precisos dizeres de Nelson Nery Júnior ocorre o error in procedendo "quando o juiz desrespeita norma de procedimento provocando gravame à parte. Esta norma de procedimento é aquela determinada pelo ordenamento jurídico como um todo. Não é preciso viole o juiz texto expresso de lei para caracterizar-se o erro no procedimento; basta que descumpra a regra jurídica aplicável ao caso concreto" (in Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos - Recursos no Processo Civil. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 41/42).

Com efeito, tratando-se de Ação Civil Pública, deveria o Juízo de primeiro grau, antes de conceder a medida liminar, ter oportunizado a manifestação do impetrado, sob pena de violar o art. 2º, da Lei 8.437/92, que diz que:

"Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas".

3. De forma indubitável, ao proceder da forma como procedeu, a Magistrada de primeiro grau não oportunizou, ao agravante, o direito de, pelo menos, tentar influir no convencimento do Juízo, antes da decisão liminar, contraditório prévio este assegurado por lei, quando se trata de ação civil pública.

Dignas de serem transcritas, vejamos as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Arenhart, citados por Fredie Didier Júnior, sobre a necessidade de respeito à "influência" que a parte pode exercer perante o Juízo, como uma manifestação de um contraditório efetivo:

"Como adverte Trocker, o objetivo central da garantia do contraditório não é a defesa entendida em sentido negativo, isto é, como oposição ou resistência ao agir alheio, mas sim a 'influência', entendida como Mitwirkungsbefugnis (Zeuner) ou Einwirkungsmöglichkeit (Baur), ou seja, como direito ou possibilidade de influir ativamente sobre o desenvolvimento e o resultado da demanda. De nada adianta, de fato, garantir uma participação que não possibilite o uso efetivo, por exemplo, dos meios necessários à demonstração das alegações" (Direito Processual Civil:

Teoria geral do processo e processo de conhecimento. 6ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2006. v. 1. p. 492).

4. Este é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Vejamos:

"Na ação civil pública, a liminar, quando cabível, somente pode ser concedida após a oitiva do representante da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 horas, nos exatos termos indicados no art. 2º da Lei n. 8.437/19" (...). (STJ-2ª Turma, REsp 220082 / GO, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 20.06.2005 p. 182).

" Na ação civil pública, a liminar não pode ser concedida sem ser ouvido o representante legal da pessoa jurídica. Precedentes jurisprudenciais do STJ" (STJ-1ª Turma, MC 4219 / MG. Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 17.06.2002 p. 192).

No processo de mandado de segurança coletivo e ação civil pública, a concessão de medida liminar somente pode ocorrer, setenta e duas horas após a intimação do Estado (Lei num. 8.437/1992, Art. 2º).

Liminar concedida sem respeito a este prazo é nula". (STJ-1ª Turma, REsp 88583 / SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 18.11.1996 p. 44847 LEXSTJ vol. 92 p. 209).

"É nula a liminar concedida contra pessoa jurídica de direito público sem a observância da sua oitiva prévia (art. 2º da Lei 8.437/92). Precedentes do STJ". (REsp 667.939/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.03.2007, DJ 13.08.2007 p. 355)

5. Assim, não sendo demonstrados, sequer, no caso concreto, motivos que justificassem o desatendimento da regra consubstanciada no art. 2º, da Lei 8.437/92, uma vez que a ação foi proposta em 08/01/2010 e a decisão liminar proferida em 26/05/2010, tendo em vista o flagrante error in procedendo apontado, merece, portanto, ser anulada a decisão recorrida.

6. Diante de tais considerações, mostrando-se a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, na forma do disposto no §1º - "A", do art. 557, do CPC, DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso para anular a decisão agravada, determinando-se a observância ao quanto disposto no art. 2º, da Lei 8.437/92, antes de ser proferida uma nova decisão, em primeiro grau.

Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao eminente a quo, para que lhe dê cumprimento.

Publique-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Desa. Sara Silva de Brito  
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
HABEAS CORPUS Nº 0001851-60.2003.805.0000-0  
ORIGEM DO PROCESSO: JEQUIÉ  
IMPETRANTE: AYTON BACCARINI JUNIOR  
PACIENTE: OSIRIS RAMIRO DE BARROS  
ADVOGADO: AYTON BACCARINI JUNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JEQUIÉ  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

1. Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça.
2. Publique-se.

Salvador, de junho de 2010.

Desa. SARA SILVA DE BRITO  
Relatora

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº0009057-18.2009.805.0000-0  
ORIGEM DO PROCESSO: URUÇUCA  
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUCA  
Advogado: Bruno Costa Caribé e outros  
AGRAVADO: Renato Francisco dos Santos e outros  
Advogado: Natanael Pereira da Silva  
RELATORA: DESA. SARA SILVA DE BRITO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a decisão agravada foi proferida em mandado de segurança, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Salvador, de junho de 2010.

DESA. SARA SILVA DE BRITO  
Relatora

---

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

---

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001580-69.2005.805.0230-0  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE LACERDA  
APELADOS: AFONSO SANTOS DAS VIRGENS E OUTROS  
ADVOGADO: ROQUE ARAS  
RELATORA: DES.ª M.ª JOSÉ SALES PEREIRA

D E C I S Ã O

Homologo o acordo celebrado entre os litigantes às ff. 703/704, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

P. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010

Des.ª M.ª José Sales Pereira  
Relatora

---

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

---

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º0009889-51.2009.805.0000-0 - DE SALVADOR  
AGRAVANTE: LUCIANO BAHIA COELHO  
ADVOGADOS: FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH E OUTROS  
AGRAVADO: ALVARO ROBERTO PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO  
ADVOGADOS: RICARDO BARRETTO DE ANDRADE E OUTROS  
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

D E C I S Ã O

Luciano Bahia Coelho interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida pela Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara dos feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, que, deferiu o pedido ora formulado pela agravada para reconsiderar e revogar a decisão de fls. 1077/1078, ficando conseqüentemente, restabelecida e mantida a decisão de fls. 517/520 que concedeu a antecipação da tutela ao autor na sua plenitude.

Aduziu que a decisão recorrida parte de premissa falsa, o que já lhe retira a validade e autoriza sua suspensão liminar e posterior cassação.

Sinalizou a ausência de trânsito em julgado da decisão do STJ sobre a tutela antecipada; a revogabilidade autorizada pelo art. 273, §4º do CPC; ausência de preclusão pro judicato enquanto pendente decisão superior.

Afirmou que a boa fé do agravante foi tanta, que ao protocolar seu pedido de reconsideração, informou ao Juízo de origem da existência do recurso e da decisão.

Após a instrução e julgamento do presente agravo, às partes ventilaram petição de fl. 1270, informando a celebração de transação, nos termos do instrumento adunado nas folhas seguintes, requerendo a extinção do presente procedimento recursal.

Eis em epítome o relato. Decido.

A manifestação de vontade consubstanciada na transação homologada, que culminou na extinção da demanda de origem, é fato novo que implica na perda de objeto do presente recurso.

Isto porque, se a decisão impugnada não produz mais efeitos jurídicos, torna-se inócua o reexame da matéria ali apreciada. Neste sentido, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, em razão da transação homologada no juízo de origem, e em face da manifesta inexistência de interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao juízo a "quo", para que sejam apensados ao processo principal.

Salvador,

DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
RELATOR



Processo nº 0006950-98.2009.805.0000-0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem: ILHÉUS

Agravante: BANCO FINASA S/A

Advogada(s): Bela. Juliana Dantas da Gama- OAB/BA 22.911

Agravada: PATRÍCIA HEINE BATHOMARCO

Advogado(s): Bela. Patrícia Heine Bathomarco - OAB/BA 15.173

Relator: DES. SINÉSIO CABRAL Filho

#### DESPACHO

À Secretaria da 3ª Câmara Cível para que providencie a correção do equívoco procedido pelo SECOMGE, diante da protocolização e juntada como se Embargos de Declaração fosse da petição de fls.87/90, que se refere a Agravo Regimental referente a outro Agravo de Instrumento de nº 0009959-68.2009.805.0000-0 (número antigo 51896-7/2009); não tendo, portanto, qualquer pertinência com o presente feito.

Por tal razão, devolvo estes autos, de modo a viabilizar a retificação da autuação, para que a petição (fls. 87/90 - Agravo Regimental) ora apresentada seja desentranhada destes autos (Agravo de Instrumento nº 0006950-98.2009.805.0000-0) e trasladada para compor e ser juntada aos autos do Agravo de Instrumento nº 0009959-68.2009.805.0000-0 (antigo nº 51896-7/2009), posto tratar-se de Agravo Regimental do mencionado Recurso. Assim sendo, desentranhe-se a peça mencionada, para posterior juntada nos autos devidos, procedendo-se a renumeração das folhas destes autos.

Certifique-se após, com as devidas cautelas e promovidas a anotações de praxe, sendo que se precluídas as vias impugnativas, remetam-se os presentes autos à Vara de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

Em 22 de Junho de 2010.

DES. SINÉSIO CABRAL Filho

RELATOR

Processo nº 0000016-38.2005.805.0268-0 - APELAÇÃO CÍVEL

Origem: URANDI

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE JAQUELINE BATISTA DOS SANTOS, REP POR JANE BATISTA PEREIRA

Promotor: Bela. Samira Jorge Medeiros

Apelado: GILMAR CERQUEIRA DOS SANTOS.

Advogado: Não Constituído

Relator: DES. SINÉSIO CABRAL Filho

- DESPACHO -

À vista do quanto requerido no Parecer Preliminar nº 1892/2010 de fls. 55/58, e ante a ausência de intimação efetiva da parte demandada GILMAR CERQUEIRA DOS SANTOS, ora Recorrido, para ofertar contra-razões ao presente Recurso, converto o feito em diligência a fim de que o Apelado seja intimado, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento da sentença de primeiro grau, para querendo, contrarrazoar o presente recurso, e, nos termos do artigo 515, §4ª do Código de Processo Civil, determino a realização do referido ato processual por esta Secretaria da Terceira Câmara Cível.

Após, voltem-me conclusos para impulso oficial.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

em 22 de Junho de 2010.

Des. Sinésio Cabral Filho

Relator

Processo nº 0176984-74.2007.805.0001-0 - APELAÇÃO CÍVEL

Origem: SALVADOR

Apelante: MARCELO PERRUCHO SANTOS

Advogado: Bel. Antônio João Gusmão Cunha - OAB/BA nº 18347

Apelado: ESTADO DA BAHIA

Procurador: Bel. Djalma Silva Júnior - OAB/BA nº 18.157  
do Estado

Relator: DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

- DECISÃO -

Cuida-se de Recurso de Apelação Cível interposto por MARCELO PERRUCHO SANTOS contra Sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, que, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela contra o ESTADO DA BAHIA, julgou improcedente o pedido do ora Apelante para ser reintegrado no Concurso Público para seleção de candidatos ao Curso de Formação de Soldados da PM/2001, sob o argumento de que teria obtido sucesso na prova objetiva, sem que tenha sido convocado para a realização das demais etapas; e extinguiu o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.

Eis o cerne da Sentença vergastada:

"No mais, [...].

Embora a peça de contestação tenha se destoadado dos argumentos enfocados na vestibular, uma vez que se reporta à perda do candidato no exame psicoteste, colhe-se do documento de fl. 89, que a não convocação do suplicante para a realização das demais etapas decorreu do fato do mesmo ter sido classificado na 1ª etapa na 5.102ª colocação, e que até a data de validade do mencionado concurso, 25.02.2005, somente tinham sido convocados os candidatos classificados até o número 2.666, na ordem de colocação.

[...].

Nessas circunstâncias,[...], JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da vestibular e extingo o processo com resolução de mérito,[...]" (fl 107).

Assevera o Agravante que, a Sentença guerreada negou vigência a vários preceitos constitucionais e infraconstitucionais causando irreparáveis prejuízos ao Apelante.

Acrescento que o Recorrente às fls. 124/125 requer a desistência do presente Recurso.

É o que importa relatar. DECIDO.

O art. 557 do CPC prescreve que o relator poderá negar monocraticamente seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Na espécie, o pedido de desistência do recurso de Apelação Cível de nº 0176984-74.2007.805.0001-0, (fls. 124/125), considerando que formulado por parte legítima e devidamente representada, é totalmente pertinente e cabível.

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo Apelante, nos termos dos artigos 501 do Código de Processo Civil e 162, inciso XVI, do Regimento Interno do TJBA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, porque manifestamente prejudicado, com fundamento no Artigo 557, do Código de Processo Civil c/c art 162, XX do vigente Regimento Interno do TJBA.

Promovidas as devidas anotações, e, precluídas as vias impugnativas, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,  
Em 21 de Junho de 2010.

DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
RELATOR

Terceira Câmara Cível

Processo nº 0006549-65.2010.805.0000-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCELO FRANCISCO DA COSTA

Advogado(a): Belª. Maria Neuma Maciel Brito [OAB/BA 9975].

Impetrado: PRESIDENTE DA EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A

Relator: Des. Sinésio Cabral Filho

o DECISÃO o

MARCELO FRANCISCO DA COSTA, qualificado à fl. 02, por conduto de advogado, impetrou mandado de segurança contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A, pelo qual, mediante alegada violação a direito líquido e certo, se teria impedido sua continuidade no certame para provimento de vagas no cargo de Operador, ao se impedir a realização de exames esforço e resistência física.

Aduz o Impetrante, em apertada síntese, que vem participando com êxito do precitado processo seletivo, não conseguindo, todavia, se submeter ao Teste de Aptidão Física, eis que o atestado médico exigido para credenciamento do candidato a tal etapa, no caso do Impetrante, não contaria com a expressão exata estabelecida no edital, ainda que declare, inequivocamente, sua plena aptidão física e mental.

Por reputar injusta a desconsideração do atestado que apresentou e, por conseguinte, sua eliminação do certame, busca, pela via mandamental, a anulação do respectivo ato, para que seja reinserido no certame, pretensão buscada também pela via liminar.

À petição inicial foram juntados alguns documentos (fls. 06/14), tendo o Impetrante requerido o processamento deste mandado de segurança mediante concessão do benefício da gratuidade de justiça, para dispensa do pagamento de custas.

No que relevante se revela, é, em condensada síntese, o relatório.

Preliminarmente, constando da petição inicial declaração de que o Impetrante não pode suportar os custos relativos ao processo, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que a aludida norma abriga presunção juris tantum acerca da condição de insuficiência econômica de quem lhe requer a aplicação, reservando à parte processualmente adversária a comprovação do contrário.

Da análise do feito, prontamente se observa que a impetração foi dirigida contra ato atribuído ao Presidente da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, empresa pública que, obviamente, não integra a administração estadual direta.

Ocorre que, em relação à autoridade apontada como coatora, não recai sobre o Tribunal de Justiça a competência originária para o julgamento de mandado de segurança impugnando seus autos, eis que assim não dispõe a Constituição Estadual (art. 123, I, b) ou o Regimento Interno desta Corte - por delegação contida na Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (art. 2º).

Destarte, cuidando-se de impetração contra ato, não de qualquer Secretário de Estado, mas do Presidente de Empresa Pública do Estado da Bahia, cujos atos impugnados pela via mandamental, à míngua de previsão legal ou regimental, não se submetem à apreciação originária pelo Tribunal de Justiça, reconheço e declaro a incompetência desta Corte para apreciação do feito, determinando a remessa dos autos ao setor de distribuição do primeiro grau, a fim de que ali seja regularmente distribuído.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
em 17 de junho de 2010.

Des. Sinésio Cabral Filho  
Relator

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000169-26.2010.805.0194-0 - PILÃO ARCADEO  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DIAS FRANÇA  
APELADA: SILVIA TÂNIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: JURANDI DIAS MIRANDA E OUTRO  
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

#### DESPACHO

Adotando o parecer ministerial, converto o julgamento em diligência, a fim de que seja a apelada intimada para contra-arrazoar; para que se proceda a correção da numeração das folhas do feito; e para que as mesmas sejam rubricadas, nos termos do art. 167 do CPC.

Salvador, em

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra  
RELATOR

#### TERCEIRA CÂMARA CIVEL

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0011919-59.2009.805.0000-0 - DE FEIRA DE SANTANA  
AUTORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CERQUEIRA TEIXEIRA  
ADVOGADOS: ANDERSON CAVALCANTE DAS NEVES COSTA E OUTROS  
RÉU: GONÇALVES DA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADOS: MAURÍCIO JOSÉ MINHO GONÇALVES E OUTROS  
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

#### DESPACHO

Deve a Secretaria da Terceira Câmara Cível desentranhar o incidente de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita equivocadamente colacionado às fls. 273/280 dos autos da presente rescisória e, a teor do disposto no § 2º do art. 4º da Lei 1.060/50, formar autos apartados, apensando-os ao presente feito.

Após, intime-se a parte impugnada, ora Autora, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Salvador,

Des. Carlos Alberto Dutra Cintra  
RELATOR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0008354-24.2008.805.0000-0 DE SALVADOR

AUTORA: ANA PAULA DE FREITAS PORTALES E OUTROS

ADVOGADOS: BERNADETE MENDES SOUZA E OUTROS

RÉU: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A E UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DECISÃO

Do exame dos autos, mormente dos documentos de fls. 374/376, considero válida a citação de Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito, razão pela qual deve a secretaria da Terceira Câmara Cível certificar se houve apresentação de contestação.

Verificando-se a citação de Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/A (fls. 279) e a citação de Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (fls. 376), resta apenas ser citado o réu Unicard Banco Múltiplo S/A, sucessor do Banco Credibanco S/A, vez que o erro cometido no nome do destinatário posto no envelope e AR de fls. 372 e 373 inviabilizaram a citação, determino a renovação da citação postal de Unicard Banco Múltiplo S/A em endereço fornecido às fls. 364 pela parte autora.

Salvador,

Des. Carlos Alberto Dutra Cintra  
RELATOR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017745-34.2007.805.0001-0 - SALVADOR

APELANTE: JOSÉ AÉCIO RODRIGUES

ADVOGADO: CLÁUDIO FABIANO BALTHAZAR

APELADO: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: AYRTON BITTENCOURT LOBO NETO

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DESPACHO

Reitere-se o despacho de fls. 219, para intimar os herdeiros e o patrono do apelante, para promoverem a habilitação dos sucessores, no prazo de sessenta dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 267, 1º do CPC, que se aplica analogicamente aos recursos.

Salvador, em 14 de junho de 2010

Des. Carlos Alberto Dutra Cintra RELATOR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003775-62.2010.805.0000-0 - DE SALVADOR

AGRAVANTE: EVERALDO MARTINS CONCEIÇÃO DIAS

ADVOGADA: JOSILDA CHAVES D ECOSTRO

AGRAVADO: FAELBA FUNDAÇÃO COELBA E ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADOS: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DECISÃO

Interpôs o Agravante o presente recurso, ao qual pediu que fosse atribuído efeito suspensivo, contra decisão do Juízo da 5ª

Vara dos feitos de relação de consumos cíveis e comerciais, desta capital, que, nos autos da Ação Indenizatória, proposta contra o Agravante, deixou de receber a apelação cível interposta.

Ao exame dos autos, entretanto, infere-se que o recurso não pode ser conhecido, em face da impossibilidade de verificação de sua tempestividade.

A teor do art. 522, CPC, o prazo para a parte interpor o agravo é de 10 (dez) dias.

No caso em tela, a decisão atacada foi publicada em 10/03/2010, tendo o agravante dez dias para interpor este agravo, prazo findo em 22/03/2010, uma segunda feira.

No entanto, o presente recurso somente foi interposto em 31/03/2010, restando configurada, portanto, a impossibilidade de se aferir a sua tempestividade, tendo em vista o lapso temporal existente entre a certidão e a efetiva interposição do presente recurso.

Soma-se a isso o fato que, mesmo observando a certidão de fl.44, não houve pedido de devolução de prazo, não podendo, assim, o recorrente começar a contar o mesmo do dia que lhe convier.

Nessas circunstâncias, restando manifestamente inadmissível o recurso, impõe-se negar-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC, determinando o seu arquivamento.

Salvador,

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra  
RELATOR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005528-72.2004.805.0256-0, DE TEIXEIRA DE FREITAS  
EMBARGATE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADOS: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR, FRANCINEIDE MARQUES E OUTROS  
EMBARGADO: IRISMAR BRITO ANDRADE  
ADVOGADOS: LUCIANO LEITE AFONSO E OUTROS  
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DESPACHO

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de efeitos infringentes, intime-se o Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Salvador, 28 de junho de 2010

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra  
RELATOR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0079319-63.2004.805.0001-0 DE SALVADOR  
APELANTES: EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA, HILDETE MOTTA E INTERBRASIL SEGURADORA  
ADVOGADOS: JANICE MEDRADO FERREIRA, ALLAN MORELLI HEIDERICH DE MATTOS, CRISTINA ROCHA TROCOLI E OUTROS  
APELADOS: OS MESMOS  
ADVOGADOS: OS MESMOS  
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DECISÃO

Do exame dos autos, verifica-se a interposição de três apelações cíveis a saber: a de fls. 432/446 fora interposta por Empresa de Transportes União Ltda, a de fls. 448/452 manejada por Hildete Motta e a de fls. 454/476 pela litisdenunciada Interbrasil Seguradora S/A.

Ocorre que, dos autos só se vislumbra as contra-razões de fls. 483/488, ofertadas por Hildete Motta em face das apelações cíveis interpostas por Empresa de Transportes União Ltda e Interbrasil Seguradora S/A e as contra-razões de fls. 479/482, ofertadas por Interbrasil Seguradora S/A em face do apelo manejado por Hildete Motta.

Isto posto, converto o presente feito em diligência e determino o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem a fim de que seja

devidamente certificado se Interbrasil Seguradora S/A ofereceu contra-razões ao apelo de fls. 432/446 e se a Empresa de Transporte União ofereceu contra-razões aos recursos de fls. 448/452 e de fls. 454/476.

Salvador, em

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra  
RELATOR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041976-62.2006.805.0001, DE SALVADOR  
EMBARGANTE: VERONICE BARBOSA FERREIRA SANTANA  
ADVOGADOS: LÁZARO AUGUSTO DE ARAÚJO PINTO E OUTROS  
EMBARGADO: BANCO GMAC  
ADVOGADOS: ALEXANDRE IVO PIRES E OUTROS  
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

DESPACHO

1. Junte-se aos autos a petição nº 0041976-62.2006.805.0001-2.
2. Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de efeitos infringentes, intime-se o Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Salvador, em 16 de junho de 2010

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra  
RELATOR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014752-50.2009.805.0000-0, DE BOQUIRA  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOQUIRA  
ADVOGADOS: LUIS VINICIUS DE ARAGAO COSTA E OUTROS  
AGRAVADOS: MARCO TULIO VILASBOAS, EX PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA E OUTROS  
ADVOGADOS: ANTONIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO E OUTROS  
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

D E S P A C H O

Proceda em conformidade com a promoção Ministerial de fls. 3992/3994.  
Salvador, 29 de junho de 2010.

Publique-se. Intimem-se.

Des. Carlos Alberto Dultra Cintra  
RELATOR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000116-74.2010.805.0055-0  
ORIGEM: CENTRAL  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE CENTRAL VARA CIVEL  
INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CENTRAL  
ADVOGADO: WILLIAM FERREIRA EVANGELISTA  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CENTRAL  
ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ  
RELATORA: DESª DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos à Douta Procuradoria de Justiça para que se pronuncie no feito.

Cumpra-se.

Salvador, 16 de junho de 2010.

DESª DAISY LAGO RIBEIRO COELHO  
Relatora

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0008843-27.2009.805.0000-0  
ORIGEM: ITABUNA  
AGRAVANTE: ANA KARINA VANGELINO AMAZONAS SOBRAL, POR SI E REP. MARCOS E GABRIELA AMAZONAS SOBRAL  
ADVOGADO: ADRIANO SALUME LESSA E OUTROS  
AGRAVADO: MARCOS TELES SOBRAL  
RELATORA: DESª. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

Considerando que a intimação do Agravado por AR (fls.148/150) foi endereçada a MARCOS AMAZONAS SOBRAL, filho menor do Recorrido, determino que seja procedida nova intimação do Agravado, MARCOS TELES SOBRAL, para, querendo, apresentar contra razões ao recurso, consignando corretamente o seu nome, a fim de se evitar a argüição de eventual nulidade.

Publique-se. Intime-se

Salvador, 16 de junho de 2010.  
Desª Daisy LAGO RIBEIRO COELHO  
Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

FEITOS QUE DEVERÃO SER JULGADOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 05 DE JULHO DE 2010, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - 5ª AVENIDA, 3º ANDAR, SALA 01.

ATENÇÃO

OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA PARA JULGAMENTO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS À SECRETARIA DA MESA, NO DECORRER DOS 30 (TRINTA) MINUTOS ANTERIORES AO INÍCIO DA SESSÃO

1 - 0015729-45.1999.805.0080 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
ORIGEM: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: FABRICA DE CALCADOS LUCIANO LTDA.  
ADVOGADO: DEBORA BUCCI LAPORTA  
APELADO: ORJANE CALCADOS LTDA.  
ADVOGADO: RUY SANDES LEAL  
RELATOR(A): DES. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES  
REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): ADEMARIO RODRIGUES

2 - 0118278-11.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ABNER CARDOSO DO RÉGO JUNIOR  
APELADO: MARIA ALELUIA GAMA RAMOS  
ADVOGADO: EDUARDO ANTAR RIBEIRO, MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL, VITOR EMANUEL LINS DE MORAES, ERICO VINICIUS VARJÃO ALVES EVANGELISTA, GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO, DANIEL MENEZES PRAZERES, FELIPE AMARAL GONÇALVES  
APELADO: MARIA DE FATIMA TELES SOARES  
APELADO: NILGUIO COMERCIO DE PAPELARIA LTDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

3 - 0004629-61.2007.805.0000 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004629-61.2007.805.0000 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 30ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

EMBARGANTE: SANAVE NACIONAL DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR  
EMBARGADO: SERGIO CARLOS MARQUES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: MAX WEBER NOBRE DE CASTRO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

4 - 0000333-16.2009.805.0003 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ACAJUTIBA  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: ANTONIO CARLOS MENDES BRITO FILHO  
ADVOGADO: MICHELE CALAZANS OLIVEIRA BRITO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTOR PUBLICO: FERNANDA PRESGRAVE  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
PROCURADOR(A): ELNA LEITE ÁVILA ROSA

5 - 0029645-77.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: VALDEMIR LAZARO LIMA DOS SANTOS  
APELADO: ESTADO DA BAHIA  
APELANTE: ALEX QUEIROZ DE OLIVEIRA  
APELANTE: ANATEROBSON SANTA RITA SANTANA  
APELANTE: ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEICAO  
APELANTE: ANDERSON OLIVEIRA COSTA  
APELANTE: ANDREA DA CRUZ GOMES  
APELANTE: CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GONCALVES  
APELANTE: CESAR NEVES DOS SANTOS  
APELANTE: EDSON FRANCA DOS SANTOS JUNIOR  
APELANTE: GEORGE NERI DOS SANTOS  
APELANTE: FRANCIS DE ASSIS NASCIMENTO DOS ANJOS  
APELANTE: HELCIO PEREIRA DE JESUS  
APELANTE: JAILTON SILVA DE SANTANA  
APELANTE: JAQUELINE DA SILVA SANTOS  
APELANTE: JOSEMAR SENA MELO  
APELANTE: JUTAI DA SILVA SANTOS  
APELANTE: LAZARO RAIMUNDO SANTOS TELES MIRANDA  
APELANTE: LUIS FORTES SANTOS  
APELANTE: PATRICIA DE ALCANTARA SANTOS  
APELANTE: URIAS PORTO ROCHA  
APELANTE: VALTERSI FERNANDES SOUSA  
APELANTE: WAGNER XAVIER SILVA  
APELANTE: WILLIAM DA CRUZ SILVA  
ADVOGADO: ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS MENDES  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDREA GUSMAO SANTOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
PROCURADOR(A): REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO

6 - 0102063-76.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: VANESSA DA SILVA SANTANA  
APELADO: PAULO DAVID SAMPAIO HABIB  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

7 - 0074941-88.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, EVELYN REICHE BACELAR VENTIM  
APELADO: GILSON LIMA DE JESUS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA



8 - 0054589-80.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO ITAUBANK S/A

ADVOGADO: GUTEMBERG BARROS CAVALCANTI, ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES, JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO

APELADO: RONALDO ANTUNES BARROS

ADVOGADO: VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

9 - 0092985-44.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: EDUARDO FERRAZ PEREZ

APELADO: CARLOS ALBERTO SOARES FURTADO

ADVOGADO: LUIZ AMERICO BARRETO ALBIANI ALVES, ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA, LARA DE MORAES ROCHA SOARES

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

10 - 0165864-63.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

APELADO: RAIMUNDO PORTUGAL DOS SANTOS FILHO

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

11 - 0058555-32.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: SALVADOR

VARA: 12ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: ALICE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ELISA PASSO MACHADO NETO, GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO

APELANTE: ESTELA APARECIDA LANZA LEMOS

ADVOGADO: MARCELO BRAGA DE ANDRADE

APELANTE: EMPREND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: MARIA CRISTINA LANZA LEMOS DEDA

APELANTE: ALVARO CONDE LEMOS FILHO

ADVOGADO: ALLAN CARVALHO BATISTA SANTOS

APELADO: ALICE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

APELADO: ESTELA APARECIDA LANZA LEMOS

APELADO: EMPREND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: MARIA CRISTINA LANZA LEMOS DEDA

APELADO: ALVARO CONDE LEMOS FILHO

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

12 - 0107672-40.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: JACKSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM

APELADO: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: JULIANNE HAGENBECK ANDRADE REIS, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, MARCELO TOURINHO DANTAS

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

13 - 0000763-18.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: SALVADOR

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELADO: VALDIVINO JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: DINA MARIA DE ALMEIDA PINHEIRO  
APELANTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

14 - 0095153-33.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 12ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: VANDER LUIZ GONCALVES BARRETO  
ADVOGADO: JOSÉ JOAQUIM SOUSA FERREIRA  
APELADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

15 - 0111460-77.2000.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: RODRIGO OLIVIERI MACEDO  
APELADO: PAULO CESAR GENTIL DOS ANJOS  
ADVOGADO: LEONARDO DOURADO GENTIL, JOÃO MANOEL SOUZA SANDOVAL, KELLY PIRES TEIXEIRA, RICARDO JOSÉ MARTINS, KARLA COELHO CHAVES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

16 - 0015810-27.2005.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DARIO LIMA EVANGELISTA, ELISA MARA ODAS  
APELADO: MARGARET MARIA COUTO ANDRADE  
ADVOGADO: ISANA SANTOS ALVES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

17 - 0076141-09.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 19ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: POTIGUARA PEREIRA CATÃO DE SOUZA  
APELADO: ELISIO JESUS DA CRUZ  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

18 - 0069092-48.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
APELANTE: DAYSE MARIA SANTOS MELHOR CARDOSO  
ADVOGADO: ORLANDO IMBASSAHY DA SILVA FILHO, MARTA SIMOES  
APELADO: LUIZ OCTAVIO CARDOSO  
ADVOGADO: ANDREIA SANTOS VIDAL, ALANO BERNARDES FRANK  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
PROCURADOR(A): ZUVAL GONÇALVES FERREIRA

19 - 0097527-22.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: MICHEL SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: JANAINA BARBOSA DE SOUZA, CRISTIANE SEIXAS LEAL  
APELADO: BANCO FINASA BMC S/A  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

20 - 0161254-52.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ADILSON LOPES GAZINEU  
ADVOGADO: ADILTON LOPES GAZINEU  
APELADO: BANCO FINASA S/A  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

21 - 0000632-05.2007.805.0054 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: CATU  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: PLACIDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSE MARIO COSTA SANTOS  
APELADO: MARIA VICENCIA PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: LOURIVAL BASTOS DE AZEVEDO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
PROCURADOR(A): SARA MANDRA MORAES R. SOUZA

22 - 0013669-78.2009.805.0103 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO PORTOSEG S.A. C.F.I  
ADVOGADO: PABLO SALGADO ZENHA FERNANDEZ  
APELADO: OSVALDO ALVES BATISTA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

23 - 0117500-94.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: VERBENA MOTA CARNEIRO  
APELADO: PAULO NATAN MORENO PEREIRA CASTRO  
ADVOGADO: MATHEUS DE MACEDO NUN'ALVARES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

24 - 0006933-93.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: UBALDO DE SOUZA SENNA NETO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS MARCELO SOUTO DE ABREU, CAROLE CARVALHO DA SILVA  
APELADO: MIGUEL CALMON DE SIQUEIRA NETO  
ADVOGADO: MARTHIUS MAGALHÃES PALMEIRA LIMA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

25 - 0065456-98.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO, VITOR HUGO ZIMMER SERGIO  
APELADO: ADEMIR SALES  
ADVOGADO: CRISTIANE RAMOS DA SILVA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

26 - 0000108-93.2009.805.0003 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ACAJUTIBA  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: CELTA CONSTRUCOES LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: BOANERGES ALVES DA COSTA NETO  
APELADO: MUNICIPIO DE ACAJUTIBA  
ADVOGADO: FERNANDO GRISI JÚNIOR  
APELADO: VITÓRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: ANSELMO JOSE D' ALMEIDA SERGIO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS

27 - 0029485-18.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ITAUCARD FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
APELADO: ANA PAULA SCHRAMM DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

28 - 0125469-29.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: TANIA MARINELA MARTINEZ AVARENA  
ADVOGADO: TÂMARA DOS REIS DE ABREU  
APELADO: BANCO FINASA S/A  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

29 - 0000103-90.2007.805.0181 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: NOVA SOURE  
VARA: VARA CÍVEL  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUCIANA ALBUQUERQUE ARAUJO  
APELANTE: ESPÓLIO DE MARIA FLORA DE OLIVEIRA ALMEIDA REP. POR ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GERUSA MARIA MOREIRA DOS REIS SILVA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
PROCURADOR(A): ILONA MÁRCIA REIS

30 - 0067793-26.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ITAUCARD FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
APELADO: MARIO PEREIRA LEAL  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

31 - 0211494-16.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO, VITOR HUGO ZIMMER SERGIO, FABIANA PINHEIRO DE LIRA  
APELADO: JOSE GONDIM DE ALMEIDA  
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

32 - 0019685-93.2004.805.0080 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: CLEDIANE GONÇALVES AMORIM  
APELANTE: FACULDADE ANISIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA  
APELADO: ALTAISA LIMA DOS SANTOS SILVA  
APELADO: MARILENE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA LEAL

ADVOGADO: BÁRBARA TATIANA GONÇALVES AMORIM  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

33 - 0014006-29.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 15ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: GONZALO FRANCISCO MARTINEZ JORRIN  
APELANTE: RITA DE CASSIA BATISTA JORRIN  
ADVOGADO: TANIA MARIA FERREIRA BITTENCOURT, JOSELICE BARRETO DOS SANTOS ANDRADE  
APELADO: MILTON BRANDAO VERGNER  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

34 - 0000515-70.2003.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA  
APELADO: JURACI OLIVEIRA DA SILVA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NAIANA ALMEIDA CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

35 - 0077427-85.2005.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 11ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FIANASA S/A  
ADVOGADO: AUGUSTO SÁVIO DE C. ALBERGARIA BARRETO  
APELADO: DILMA MONTEIRO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: FERNANDO CESAR DOS REIS CALDAS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

36 - 0002080-84.2008.805.0213 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: RIBEIRA DO POMBAL  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUCIANA ALBUQUERQUE ARAUJO  
APELADO: ROMERO JOSE CEDRAZ LIMA  
ADVOGADO: TAÍS SILVA OLIVEIRA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

37 - 0000784-61.2007.805.0213 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: RIBEIRA DO POMBAL  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: THAÍS LARISSA SCHRAMM CARVALHO, IOLANDA ANDRADE SOUSA  
APELADO: JOSE DANTAS BITENCOURT  
ADVOGADO: TAÍS SILVA OLIVEIRA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

38 - 0038032-96.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA  
ADVOGADO: JOSE CARLOS COELHO WASCONCELLOS JUNIOR, ANTÔNIO CLÁUDIO DE LIMA COSTA, PATRICIA OKI  
DEFENSOR: MARIA AUXILIADORA SANTANA B. TEIXEIRA  
APELADO: MATEUS SANTOS SANDES, REP. POR ELIETE BRITO SANTOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

39 - 0087409-84.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA, PRISCILA FABIO DANTAS, CELSO MARCON, FABIO MACEDO PIMENTEL  
APELADO: JOSE CARLOS LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

40 - 0097124-53.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: NIVEA SANTOS SAMPAIO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA, DAISY KELLY DE SOUSA BORGES  
APELADO: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IVO PIRES, IRACEMA MAZZA ESPIRITO SANTO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

41 - 0001839-13.2008.805.0213 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: RIBEIRA DO POMBAL  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO CREDIBEL S/A  
ADVOGADO: MÔNICA RABONI FAXINA  
APELADO: JOSE ROBERTO JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: BOANERGES ALVES DA COSTA NETO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

42 - 0000011-36.1997.805.0255 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: TAPEROÁ  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICIPIO DE TAPEROA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DA SILVA MONTEIRO  
APELADO: MERCADINHO FLOR DA CIDADE  
ADVOGADO: SALVADOR COUTINHO SANTOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

43 - 0035527-83.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: GEORGE LUIS SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: KENIA FARIAS FONSECA  
APELANTE: BANCO FINASA BMC S.A  
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA, FABIO MACEDO PIMENTEL  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

44 - 0120363-86.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 12ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ANA CRISTINA DE SOUZA MACHADO  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO VIANNA DOS SANTOS  
APELADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

45 - 0000974-44.2006.805.0153 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO EM FAVOR DE TAUANE SOUSA BARBOSA, REP. POR VALDISA RODRIGUES SOUSA  
PROMOTOR PUBLICO: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
APELADO: NILTON SILVA BARBOSA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
PROCURADOR(A): SARA MANDRA MORAES R. SOUZA

46 - 0001194-90.2005.805.0213 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: RIBEIRA DO POMBAL  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: GRÁFICA POMBAL LTDA  
ADVOGADO: PAULO MIRANDA FONTES, CILENE PEREIRA LOPES, BERNARDO MIRANDA FONTES  
APELADO: MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL  
ADVOGADO: PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO NETO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

47 - 0000013-68.2009.805.0260 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: TREMEDAL  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TREMEDAL  
ADVOGADO: BRAULIO ZACARIAS FERRAZ  
APELADO: SINSERT - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEDAL  
ADVOGADO: KLEBER SANTOS SILVA, RAFAEL DA SILVA MOURA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

48 - 0092754-75.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: MILKLY IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: GUSTAVO LUIS DE ALBUQUERQUE CARDOSO  
APELADO: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: UBALDINO VIEIRA LEITE FILHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

49 - 0001050-03.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 30ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: ALOISIO GONÇALVES PEREIRA NETO, MAURÍCIO NASCIMENTO SOUSA, JOCELE RIBEIRO DO SACRAMENTO, ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA  
AGRAVADO: AGMAR DE ALMEIDA CRUZ  
ADVOGADO: CRISTIANE RAMOS DA SILVA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

50 - 0001768-97.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: JEQUIÉ  
VARA: 3º V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: ANDRE LOPES AUGUSTO  
AGRAVADO: ROSA MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALDENICIO SOUZA LIMA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

51 - 0000667-25.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: NOVA VIÇOSA  
VARA: VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO: MILENA GILA FONTES, PRISCILA FERREIRA LAGO  
AGRAVADO: JUVENAL GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS VERONESI SANTOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): SARA MANDRA MORAES R. SOUZA

52 - 0001146-18.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 16ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIAS/ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA  
ADVOGADO: GEORGIA COSTA LIMA BOMFIM, SARA VIEIRA LIMA SARACENO, NALA COLARES NETO, GASPARE SARACENO

AGRAVADO: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO COUTO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): SARA MANDRA MORAES R. SOUZA

53 - 0001771-52.2010.805.0000 - 1 AGRAVO  
COMARCA: BARRA DO MENDES  
VARA: VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: PREVI- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: LUIZ MACHADO BISNETO, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, MARCELA SOUZA BROWNE  
AGRAVADO: JOSÉ SODRÉ BARRETO  
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS RANGEL CRUZ, CATIA REGINA DE SOUZA BOHNKE  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

54 - 0000093-16.2010.805.0254 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: TANQUE NOVO  
ORIGEM: TANQUE NOVO  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO  
ADVOGADO: ANTONIO MARCELO CRUZ BRITTO  
APELADO: OTACILIO DOS SANTOS BATISTA  
ADVOGADO: RICHARD FERNANDES FAGUNDES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

55 - 0010895-93.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010895-93.2009.805.0000 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: IMA-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
EMBARGADO: MEGHA TRANSPORTES S/A  
ADVOGADO: EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ, MARIA WILMA VITORINO FEITOSA MOTA, RODRIGO DE SOUZA  
CHIPRAUSKI, BRUNO D'ALMEIDA MONTEIRO REZENDE, CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES, CLEUMAR NO-  
GUEIRA CAVALCANTI, MARCELO OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO  
PROCURADOR JURIDICO: LEONARDO MELO SEPULVEDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): MARIA IVONE SOUZA ROCHA

56 - 0015589-08.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0015589-08.2009.805.0000 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 21ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DARIO LIMA EVANGELISTA, ELISA MARA ODAS  
EMBARGADO: MARIA CELIA PIMENTEL E PIMENTEL LUSTOZA  
EMBARGADO: DORGIVAL PIMENTEL LUSTOZA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

57 - 0000075-78.2010.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0000075-78.2010.805.0000 - 0  
COMARCA: SIMÕES FILHO  
VARA: VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE  
EMBARGANTE: MEKO COMERCIO REP. E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: JOAO ROBERTO GOES DA COSTA VARGENS, JORGE LUIS REHEM ALMEIDA SILVA, ANNA GIZÉLLIE VIANA  
LEAL  
EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS CLAUDIO GUIMARAES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

58 - 0008713-37.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0008713-37.2009.805.0000 - 0  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA  
ADVOGADO: NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, CAROLINA DE BRITTO



FERNANDES

EMBARGADO: EDILSON ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ROMMEL SERRA VASCONCELOS, MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO, SUZANA OLIVEIRA COELHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): MARIA DAS GRACAS SOUZA E SILVA

59 - 0015009-75.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0015009-75.2009.805.0000 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 30ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: BARRETTO DE ARAUJO, LAVOURA, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.  
ADVOGADO: JOAQUIM MAURICIO DA MOTTA LEAL  
EMBARGADO: HILDA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: MANOEL JOSE EDIVIRGENS DOS SANTOS, MARCIO DUARTE MIRANDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

60 - 0010725-24.2009.805.0000 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010725-24.2009.805.0000 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: IOLANDA MARIA BARROS SANTANA  
ADVOGADO: CAROLINA DE JESUS NUNES, FREDERICO CARLOS BINDERL GASPAR DE MIRANDA, LIGIA MARTINS OLIVEIRA, JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
EMBARGADO: EDITORA GLOBO S/A  
ADVOGADO: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, WELLINGTON CERQUEIRA, REJANE FRANCISCA DOS SANTOS MOTA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

61 - 0009219-04.2005.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0009219-04.2005.805.0113 - 0

COMARCA: ITABUNA  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO: FERNANDO BRANDAO FILHO, JULIA ALVES DE ARAUJO, MARIA ANTONIETA SANTOS LOPES  
EMBARGANTE: ESPOLIO DE IRENIJO JOSE DOS SANTOS, REP. POR LAURA ADAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DELCE SACRAMENTO BORGES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): WASHINGTON CARIGÉ

62 - 0012040-80.2005.805.0274 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0012040-80.2005.805.0274 - 0

COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO: FERNANDO BRANDAO FILHO, MARIA ANTONIETA SANTOS LOPES  
EMBARGADO: GERALDO BASTOS GUIMARAES  
EMBARGADO: GERALDO FERREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

63 - 0015120-18.2006.805.0080 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0015120-18.2006.805.0080 - 0

COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: MARIA DAS GRAÇAS GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ BARROS SOUSA  
EMBARGADO: VALTER DA COSTA SOUZA  
ADVOGADO: RODRIGO SANTOS LEMOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

64 - 0037579-43.1995.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0037579-43.1995.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: ENGEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: IZABEL C L GUIMARAES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

65 - 0001883-27.1997.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
APELADO: EDIAL COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

66 - 0036478-73.1992.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELADO: R A CONFECÇÕES LTDA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

67 - 0087600-13.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: LORENA MIRANDA SANTOS  
APELADO: JORGE ALVES DOS SANTOS  
DEFENSOR: NELSON ALVES DE SANT 'ANNA FILHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
PROCURADOR(A): WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ

68 - 0001888-49.1997.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
APELADO: TANGARA PRODUTOS DE MADEIRA ACABADOS LTDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

69 - 0025955-89.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ADILSON BRITO AGAPITO  
APELADO: AGILTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

70 - 0032374-57.2000.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO  
APELADO: ROBERTO ALVES DOS SANTOS DE CAMACARI  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

71 - 0000635-79.2004.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: AUTO JOSE DE ALMEIDA E CIA LTDA  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

72 - 0113507-82.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0113507-82.2004.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
EMBARGADO: ELYENE CERQUEIRA DA SILVA LISBOA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

73 - 0115947-51.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0115947-51.2004.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
EMBARGADO: CONSTROL SA COM IND CONS  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

74 - 0042207-70.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0042207-70.1998.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: ELIU FERREIRA CAMPOS  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

75 - 0051628-11.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0051628-11.2003.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: EMPRESA INDUSTRIAL LUCAIA LTDA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

76 - 0068478-43.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0068478-43.2003.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: NILTON COUTINHO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

77 - 0035903-89.1997.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0035903-89.1997.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: IND DE PANIFICAÇÃO LTDA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

78 - 0031702-54.1997.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0031702-54.1997.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: PAULO HERMES DE O VEIGA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

79 - 0025604-82.1999.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0025604-82.1999.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR

VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: T S R TRANSPORTES CONSTRUÇOES E MINERACAO LTDA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

80 - 0142861-89.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0142861-89.2003.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
EMBARGADO: ZEZITO PEREIRA DE SOUZA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

81 - 0018414-78.1993.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0018414-78.1993.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: CONSTRUÇOES MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

82 - 0056349-79.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0056349-79.1998.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: ALUIZIO GONZAGA PEIXOTO  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

83 - 0065271-02.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0065271-02.2004.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: MOVIMENTO ELO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

84 - 0016749-75.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0016749-75.2003.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: ETELVINA MARIA SANTOS SILVA CARDOSO  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

85 - 0051099-65.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0051099-65.1998.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: BARRACHISIO S LISBOA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

86 - 0106866-78.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0106866-78.2004.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

EMBARGADO: REX SCHINDLER  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

87 - 0035983-14.2001.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0035983-14.2001.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: DILSON JATAHY FONSECA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

88 - 0155462-30.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: COHABUI  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

89 - 0002641-17.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ROSANA BARBOSA  
APELADO: RIAN VIAGENS E TURISMO LTDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

90 - 0061613-38.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: A L SANTOS CIA LTDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

91 - 0030547-94.1989.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: SILVIA CECILIA AZEVEDO  
APELADO: JOSE FERNANDEZ LAGE  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO ARAUJO LEAL  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

92 - 0138624-75.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: AUTO OFICINA UNIAO LTDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

93 - 0006668-29.1987.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JOSE ANTONIO GARRIDO  
APELADO: MARIA SHOPIA DA CONCEIÇÃO, RESP. VILA RICA EMP. IMOB. LTDA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

94 - 0006131-13.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR

VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

95 - 0002107-90.2009.805.0000 - 0 REEXAME NECESSÁRIO

COMARCA: IBIRATAIA

ORIGEM: IBIRATAIA

VARA: VARA CÍVEL

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE IBIRATAIA VARA CIVEL  
INTERESSADO: IOLANDA OLEGARIO DOS SANTOS COUTO  
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
INTERESSADO: ELIETE CARDOSO DE ASSIS  
INTERESSADO: ROSANGELA LIMA COSTA  
INTERESSADO: ALICENOR PEREIRA COSTA  
INTERESSADO: ANA PAULA DOS SANTOS  
INTERESSADO: LUZENILDA BRANDAO DOS SANTOS  
INTERESSADO: CIARA FONSECA SILVA  
INTERESSADO: EUNICE ALVES CAVALCANTE  
INTERESSADO: DERIVAL BATISTA NERY  
INTERESSADO: JULIETA ALVES BARRETO SOUZA  
INTERESSADO: KATIA NOEMIA CARVALHO PEREIRA  
INTERESSADO: AVANEIDE MACEDO SOBRAL  
INTERESSADO: LUCIANGELA PEREIRA NERY  
INTERESSADO: EDILENE FONSECA SILVA  
INTERESSADO: TEREZINHA CARMEN NASCIMENTO COSTA  
INTERESSADO: LENY SOUZA SILVEIRA  
INTERESSADO: OSMAR QUIRINO DE JESUS  
INTERESSADO: EDNOLIA PEDRO DOS SANTOS  
INTERESSADO: ESMERALDO ALVES DOS SANTOS  
INTERESSADO: MARIA LUCIA SOUZA DE SOUZA  
INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO SOUZA BARRETO  
INTERESSADO: ANA MARIA FARIAS MOREIRA  
INTERESSADO: ENIZELINA SOUZA DOS SANTOS  
INTERESSADO: EROTIDES ALVES DE SOUZA  
INTERESSADO: GILCELIA MARIA PEREIRA  
INTERESSADO: JOELMA DA SILVA  
INTERESSADO: ELISABETE DA SILVA LISBOA  
INTERESSADO: MIRALVA DA SILVA FERREIRA  
INTERESSADO: ELZIEDA ROCHA SANTOS SOUZA  
INTERESSADO: CLARINDO BATISTA DE SOUZA  
INTERESSADO: MARIA DAMIANA SANTOS DE JESUS  
INTERESSADO: TANIA MARIA TELES COUTO  
INTERESSADO: MARILENE DE JESUS  
INTERESSADO: UBALDINO PALMA BRANDAO  
INTERESSADO: DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
INTERESSADO: MARISTELA TAVARES SILVA  
INTERESSADO: SINVAL REIS DE SOUZA  
INTERESSADO: DELMA REIS DE SANTANA SILVA  
INTERESSADO: ANTONIO SENA SANTOS  
INTERESSADO: GILVAN PEDRO DA SILVA  
INTERESSADO: JOSE DO CARMO CARDOSO  
INTERESSADO: DERMIVAL ALMEIDA SANTOS  
INTERESSADO: TELMA MARA DOS SANTOS SOUZA  
INTERESSADO: JULIVAL RICARDO DOS SANTOS  
INTERESSADO: EVA MARIA TELES SANTOS  
INTERESSADO: MARLENE MENDES LIMA  
INTERESSADO: RAILDA DE JESUS LIMA  
INTERESSADO: FLORENTINO DIAS NEVES  
INTERESSADO: JOSE DE JESUS  
INTERESSADO: ROSILDA DA COSTA NUNES  
INTERESSADO: MARIA SANTOS DE ALMEIDA  
INTERESSADO: MARIA EDILVA DOS SANTOS  
INTERESSADO: MARIA JOSE BRITO FERREIRA

INTERESSADO: MARLUCE DE JESUS SILVA  
INTERESSADO: RAIMUNDO SILVA LIMA  
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DEL-REY MENEZES  
INTERESSADO: LUZIA BRANDAO DOS SANTOS BARRETO  
INTERESSADO: MARIALVA BATISTA CINTRA BRITO  
INTERESSADO: MARIA ODETE ARAUJO DOS SANTOS  
INTERESSADO: MARILENE CONCEICAO BAHIA  
INTERESSADO: LINDALVA SANTOS OLIVEIRA  
INTERESSADO: NOELIA SANTANA MASSARANDUBA  
INTERESSADO: RITA DE CASSIA RODRIGUES SOUZA  
INTERESSADO: ANA CRISTINA HIPOLITO DA SILVA  
INTERESSADO: MAGNOLIA RODRIGUES DOS SANTOS  
INTERESSADO: IRACY BISPO DOS SANTOS  
INTERESSADO: ANDREA ARAUJO DO NASCIMENTO  
INTERESSADO: VALDINEIA CARDOSO BASTOS BONFIM  
INTERESSADO: DEUSDEDITH BISPO BONFIM  
INTERESSADO: EDJEONE MERCES DA SILVA  
INTERESSADO: ADAO ALVES FARIAS  
INTERESSADO: MAURINA PROCOPIO DA SILVA  
INTERESSADO: SILVANA SOUZA NOGUEIRA  
INTERESSADO: ARACY RIBEIRO PACHECO  
INTERESSADO: MARCISO DE JESUS  
INTERESSADO: ANITA CELIS DAS MERCES DA SILVA  
INTERESSADO: SAMÁRIA ALMEIDA SILVA  
INTERESSADO: JOSE VICENTE DOS SANTOS  
INTERESSADO: EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS  
INTERESSADO: VALDICELIA RAIMUNDA SILVA  
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SANTOS CRUZ  
INTERESSADO: MARIA DA GLORIA ASSUNÇÃO DE MELO  
INTERESSADO: SANDOVAL OLIVEIRA SANTOS  
INTERESSADO: EVANI BISPO DOS SANTOS  
INTERESSADO: MANOEL CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA  
INTERESSADO: DORAITE QUEIROZ SILVA  
INTERESSADO: DELMIRO INACIO DE SOUZA  
INTERESSADO: ANTONIO ALFREDO SANTOS  
INTERESSADO: ANTONIO DOS SANTOS  
INTERESSADO: JOSELITA DOS SANTOS PINHEIRO  
INTERESSADO: MAXIMINO DE JESUS  
INTERESSADO: SUMAIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
INTERESSADO: ROSIRENE DE JESUS  
INTERESSADO: MARINALVA VIEIRA PINHEIRO BISPO  
INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ANDRADE  
INTERESSADO: DINALVA ALMEIDA DA SILVA  
INTERESSADO: MARILI DA FRACA SOBRAL  
INTERESSADO: AMERICA MENEZES FARIAS SOUZA  
INTERESSADO: ANA LUCIA RIBEIRO DE ANDRADE  
INTERESSADO: ANA ANGELICA RIBEIRO DE ANDRADE  
INTERESSADO: MARIA JOSE RIBEIRO DE ANDRADE  
INTERESSADO: AELSON AUGUSTO GUIMARAES  
INTERESSADO: TEONILDA DOS SANTOS SILVA  
INTERESSADO: ELIDES MOREIRA DOS SANTOS SILVA  
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE ANDRADE  
INTERESSADO: GEUSVALDO NASCIMENTO SOUZA  
INTERESSADO: ORLEANE SANTOS DE MELO  
INTERESSADO: ELZA FERREIRA DA SILVA  
INTERESSADO: CARLINDA SOUZA DE JESUS RORIZ  
INTERESSADO: EDILEUZA SOUZA SANTOS  
INTERESSADO: MARIA LUCIA EVANGELISTA DE ALMEIDA  
INTERESSADO: VANIA CARDOSO DE ASSIS  
INTERESSADO: EDNALVA OLIVEIRA BOMFIM  
INTERESSADO: ANDRELINA JESUS BAHIA  
INTERESSADO: RAQUEL ROSA SANTANA LOPES  
INTERESSADO: EDMILSON REIS DE MOURA  
INTERESSADO: SANDRO SANTOS DE MELO  
INTERESSADO: ANISIA SALES SILVA

INTERESSADO: EUNICE DE JESUS ARAUJO  
INTERESSADO: IRACI SOUZA SILVA BARBOSA  
INTERESSADO: MARINALVA SOUZA BISPO  
INTERESSADO: SILVIO BRANDAO DOS SANTOS  
INTERESSADO: SANDRA SANTOS DE MELO  
INTERESSADO: JOSE JOAO BRAZ  
INTERESSADO: MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA  
INTERESSADO: VANES SANTOS DA CRUZ  
INTERESSADO: DEZENITA OLIVEIRA SANTOS  
INTERESSADO: ERENILDO TRINDADE SANTOS  
INTERESSADO: JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
INTERESSADO: MAURINA BARBOSA LOPES  
INTERESSADO: MARIA DA GLORIA SOUZA SANTOS  
INTERESSADO: MARIA CELIA OLIVEIRA BASTOS  
INTERESSADO: ALICE MARIA DOS SANTOS CARMO  
INTERESSADO: EUNICE MARIA DE JESUS DA MOTA  
INTERESSADO: BEATRIZ VITALINA BORGES  
INTERESSADO: LUZINETE BRANDAO DOS SANTOS  
INTERESSADO: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS  
INTERESSADO: JAIME ALVES DOS SANTOS  
INTERESSADO: ELISINETE SANTOS DA CRUZ  
INTERESSADO: JOSE LUIZ BATISTA MACHADO  
INTERESSADO: OSIAS JOSE NERY  
INTERESSADO: JOAO JOSE DA SILVA  
INTERESSADO: CLEIDE RAMOS DE JESUS  
INTERESSADO: MARIZETE ARAUJO SILVA  
INTERESSADO: NEUZA MARIA PEREIRA  
INTERESSADO: RAILDA MARIA PEREIRA  
INTERESSADO: MARINALVA TRINDADE CARDOSO  
INTERESSADO: ANDRELINA MADALENA DE JESUS  
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
INTERESSADO: MARIA JOSE PEREIRA  
INTERESSADO: ELPIDIO SOARES DE JESUS  
INTERESSADO: MARIA ERIS SILVA OLIVEIRA  
INTERESSADO: JOSE DE SOUZA COELHO  
INTERESSADO: TELMA ARAÚJO SILVA  
INTERESSADO: NILZETE RODRIGUES ARAUJO SILVA  
INTERESSADO: ELCYANE JESUS SOUZA  
ADVOGADO: MARISTELA VIEIRA SILVA BARBOSA  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE IBIRATAIA  
ADVOGADO: DEMOSTHENES COUTINHO JUNIOR  
INTERESSADO: JEOVA PEDRO DA SILVA  
INTERESSADO: LUZIA BISPO DOS SANTOS  
INTERESSADO: IDENILIA JOSE DOS SANTOS  
INTERESSADO: JOSELIA PEREIRA SANTOS  
INTERESSADO: ELIZABETE DOS SANTOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): ADEMARIO RODRIGUES

96 - 0025733-87.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
APELADO: CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA ROMULO ROMANO  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

97 - 0188988-12.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 21ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: AMARAL BARRETO DA SILVA  
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO  
ESTAGIARIO: NEWTON RODRIGUES DIAS  
APELADO: BANCO FINASA S/A  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO



98 - 0001004-51.2008.805.0172 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: MUCURI

VARA: VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICIPIO DE MUCURI

ADVOGADO: GISELE FERREGUETT

APELADO: GIRLENE SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE ASSIS

RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

99 - 0003654-76.2009.805.0256 - 0 REEXAME NECESSÁRIO

COMARCA: TEIXEIRA DE FREITAS

VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

INTERESSADO: LUCIARA ABDIAS CRUZ

ADVOGADO: LUCIANO PEREIRA BARBOSA

INTERESSADO: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A

ADVOGADO: SERGIO SANTOS SILVA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE TEIXEIRA DE FREITAS DA 2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

PROCURADOR(A): MARIA IVONE SOUZA ROCHA

100 - 0003787-84.1997.805.0080 - 0 REEXAME NECESSÁRIO

COMARCA: FEIRA DE SANTANA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

INTERESSADO: CLINICA RADIOLOGICA DE FEIRA DE SANTANA LTDA

ADVOGADO: ELMANO PORTUGAL NETO

INTERESSADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE FEIRA DE SANTANA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

PROCURADOR(A): MÍRIA VALENÇA GOIS

101 - 0000310-25.2008.805.0094 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: IBIRAPITANGA

VARA: VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA

ADVOGADO: CLEMILSON LIMA RIBEIRO

APELADO: MARIA TELMA PINHO

ADVOGADO: LEANDRO SANTOS BARRETO, MARCELO MENDONCA TEIXEIRA

RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

102 - 0000302-08.2008.805.0172 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: MUCURI

VARA: VARA CÍVEL

APELADO: ROBELIA GAMA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE ASSIS

APELANTE: MUNICIPIO DE MUCURI

ADVOGADO: JHANSHY AMARANTE SANTOS TEIXEIRA

RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

103 - 0001060-84.2008.805.0172 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: MUCURI

VARA: VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICIPIO DE MUCURI

ADVOGADO: DARTAIAN CHAVES MENEZES

APELADO: ELCI BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: FLORISVINDA DOS REIS PONTES

RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

104 - 0047044-85.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: JURACYR RUBENS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO  
ESTAGIARIO: NEWTON RODRIGUES DIAS  
APELADO: BANCO CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL S/A  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO  
REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

105 - 0034238-52.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTAGIARIO: MENANDRO CELSO DE CASTRO RAMOS FILHO  
PROCURADOR JURIDICO: RITA CATARINA CORREIA SANTOS  
APELADO: ILKA INÊS FARIAS LEITE  
ADVOGADO: BRUNO TOMMASI COSTA CARIBÉ  
APELANTE: DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO  
REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): ELNA LEITE ÁVILA ROSA

106 - 0162177-54.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 6ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
APELANTE: ANALIA DA SILVA  
ADVOGADO: CRISTIANE ROCHA MENDES, WILDEN NASCIMENTO MACEDO, FABRÍCIO DA CRUZ SANTOS PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO  
REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): SARA MANDRA MORAES R. SOUZA

107 - 0072645-30.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO  
APELADO: ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: MOYSÉS FAROUK DA SILVA REIS  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO  
REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

108 - 0000785-94.2008.805.0218 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: RUY BARBOSA  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: JOSÉ GUEDES DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ GUEDES DE SOUZA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA  
ADVOGADO: EDUARDO MOTA DE MACEDO, WASHINGTON CARLOS MOREIRA DE JESUS, THIAGO SOUSA ALMEIDA DO NASCIMENTO, MARCELO DUNNGHAM FILGUEIRA FERREIRA  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO  
REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

109 - 0076385-59.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: GUILHERME GOTTSCHALL DA SILVA NETO, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, LUIS EDUARDO PIRES SANTOS, EVELYN REICHE BACELAR VENTIM, MARCELA OLIVEIRA SANTOS, LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO  
APELADO: MARTA BRANDAO SCOLESSE  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO  
REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

110 - 0015145-35.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A  
ADVOGADO: IVÃ AUGUSTO LEÃO DE OLIVEIRA FEDULO, NILSON SALUM CARDOSO DOURADO

APELADO: ANTONIO VALDECIR EVANGELISTA DA SILVA  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO  
REVISOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

111 - 0154584-71.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELADO: RAPHAEL CINCURA ANDRADE  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

112 - 0032235-13.1997.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: GISANE TOURINHO DANTAS  
APELADO: ANTONIO MIRANDA CABRAL DE SOUZA  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

113 - 0198047-58.2007.805.0001 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0198047-58.2007.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA  
ADVOGADO: LUIZ MACHADO BISNETO, DIEGO ESPINHEIRA DE MELO BAPTISTA, HUGO FILARDI PEREIRA, DEBORAH STOCKLER MACINTYRE, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
EMBARGADO: CAMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ROSSI, ORMEL ROSSI  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

114 - 0106754-17.2001.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0106754-17.2001.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 20ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RACHEL BEZERRA DE MELO BARRAL, MARIA BERNADETE POÇAS TEIXEIRA DE CASTRO, ANA CRISTINA PINHO E ALBUQUERQUE PARENTE, FRANCINEIDE MARQUES DA CONCEIÇÃO SANTOS  
EMBARGADO: YVONILDE DANTAS PINTO MEDEIROS  
ADVOGADO: CLAUDIO CHÉ DE MEDEIROS, ANTONIO RUBENS NUNES VIEIRA FILHO  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

115 - 0004794-40.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: BANCO GMAC  
ADVOGADO: ALEXANDRE IVO PIRES  
AGRAVADO: PAULO ANDRE CORREIA SANTOS  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

116 - 0009811-57.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: GEPSON ARAUJO FRANCO  
ADVOGADO: CRISNANDA TEDESCO MARQUES  
AGRAVADO: BRADESCO AUTO RE  
ADVOGADO: JULIANA CAVALCANTE DE FREITAS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

117 - 0198047-58.2007.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0198047-58.2007.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ROSSI, ORMEL ROSSI

EMBARGADO: CVRD-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, HUGO FILARDI PEREIRA, DEBORAH STOCKLER MACINTYRE,  
LUIZ MACHADO BISNETO, DIEGO ESPINHEIRA DE MELO BAPTISTA  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

118 - 0007538-06.2002.805.0080 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO AVILA NONATO  
APELADO: DANIEL BARBOSA CARNEIRO  
ADVOGADO: UBIRATAN QUEIROZ DUARTE, RUY CARLOS KASTALSKI  
APELANTE: DANIEL BARBOSA CARNEIRO  
APELADO: ESTADO DA BAHIA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

119 - 0003758-28.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 19ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: VIVO S.A  
ADVOGADO: LIVIA ALVES LUZ BOLOGNESI, JORGE LUÍS AZEVÉDO NUNES, ANA VERENA GONZAGA SOUZA, VIRGILIA  
BASTO FALCÃO, EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA  
APELADO: DO CANTO TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: MATHEUS BARRETO GOMES  
ESTAGIARIO: ANNIBAL DE OLIVEIRA VIEIRA NETO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

120 - 0034881-15.2005.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: ELIZEU PIRES DE ANDRADE  
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DARIO LIMA EVANGELISTA, RICARDO CALMON MORENO GORDILHO, ELISA MARA ODAS, KAMILA SAN-  
TOS REBOUÇAS, SERGIO FIALHO RIBEIRO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

121 - 0122770-65.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 13ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: GABRIELA ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO: LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA  
ESTAGIARIO: JOSELITO FREITAS DE SOUZA  
APELADO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, VINICIUS MOREIRA BATISTA, FABÍOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SAN-  
TOS, GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

122 - 0111561-36.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
APELADO: ANIBAL BARRETO SANTOS  
APELADO: ANTONIO EVANGELISTA FILHO  
APELADO: ANTONIO OLAVO SOBREIRA  
APELADO: BRAZ BISPO DOS SANTOS  
APELADO: DJALMA SALES DOS SANTOS  
APELADO: FRANCISCA MOTA SILVA DE ARAUJO  
APELADO: HAMILTON SANTOS CRUZ  
APELADO: ISAURO DOS SANTOS FILHO  
APELADO: JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO

APELADO: JOSE MARY SANTOS DA SILVA  
APELADO: JOSE SILVA LIMA  
APELADO: LAURA BENICIO DE ARAUJO  
APELADO: MANOEL FIRMINO DA CRUZ  
APELADO: MANOEL MARTINS DOS SANTOS  
APELADO: MANOEL VALDELICIO DELFINO  
APELADO: MARIA APARECIDA CONCEICAO ESTRELA  
APELADO: MARIA DA CONCEICAO SANTANA SILVA  
APELADO: MARIA DA GLORIA ANUNCIACAO  
APELADO: MARIA LUCIA GOMES FLORA  
APELADO: NEMEZIO RAMOS DE SENA  
APELADO: NIVALDO ROSA DOS SANTOS  
APELADO: OTAVIO NEVES DE JESUS  
APELADO: OTONIEL MAGALHAES SANTOS  
APELADO: SIVIRIANO DIONISIO GONÇALVES  
ADVOGADO: ROBERTTO LEMOS E CORREIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO SERGIO MIRANDA SALES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

123 - 0000111-66.2009.805.0094 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: IBIRAPITANGA  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA  
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ NUNES ARMEDE  
APELADO: MARIA ADEILDA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
ADVOGADO: PAULO CABRAL TAVARES  
RECURSO ADESIVO: MARIA ADEILDA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

124 - 0001316-61.1998.805.0274 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO: HARIANNA DOS SANTOS BARRETO, JANINE PAGNAN DE CARVALHO  
APELADO: MARIA SOLANGE DA CRUZ CORDEIRO  
ADVOGADO: BERENICE MARIA MARCILIO DOS ANJOS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

125 - 0000008-88.2007.805.0107 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: IRAMAIA  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RENATA BOLZAN JAURIS  
APELADO: EVINO CARVALHO MEDRADO  
ADVOGADO: CARLOS AMADO FLORES CAMPOS  
ESTAGIARIO: LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

126 - 0060860-37.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: GILSON SANTANA FRANCISCO  
ADVOGADO: EDUARDO GONCALVES DE AMORIM  
APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADO: POLYANA ANDRADE FERRAZ SILVA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

127 - 0072512-95.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DAIANA LINS ANDRADE AZEVEDO, JULIANA DANTAS DA GAMA, CARLOS HENRIQUE TELES DE MELO  
ESTAGIARIO: PATRICIA FLORES SILVA  
ESTAGIARIO: FELIPE SAMPAIO GALVAO LIMA  
APELADO: CASA DE CARNES E ALIMENTOS BOI BOM LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO NERY JUNIOR  
APELADO: RICARDO ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

128 - 0079011-27.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A  
ADVOGADO: ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA  
APELADO: BENEDITO DA CONCEICAO  
ADVOGADO: ADILSON DANTAS CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

129 - 0157610-04.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: WEDITON JOSE DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: WILKER FABIAN MAGALHÃES MURITIBA, MARIANNA OLIVEIRA AUGUSTO  
APELADO: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: IVÃ AUGUSTO LEÃO DE OLIVEIRA FEDULO, RODOLFO GERD SEIFERT, FABIO FRASATO CAIRES, MAURICIO SANITA CRESPO, RONALDO GERD SEIFERT, NILSON SALUM CARDOSO DOURADO  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

130 - 0176742-81.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, MARIA EMILIA VAZ SILVA  
APELADO: EDIVANIA DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: JOSÉ JOAQUIM SOUSA FERREIRA  
ESTAGIARIO: EVERTHON AMIGO SOARES  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

131 - 0029718-16.1989.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROMOTOR PUBLICO: SILVIA CECILIA AZEVEDO  
APELADO: OTAVIO LUIS DA SILVA DANTAS  
ADVOGADO: SYLVIO ALFREDO VIANNA GARCEZ  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

132 - 0141194-92.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO ITAULEASING S.A  
ADVOGADO: DOUGLAS CARVALHO MAIA, RAMON CESTARI CARDOSO, TACIANA DE ARAÚJO MARQUES, NELSON PASCHOALOTTO, LIA DIAS GREGORIO  
APELADO: WALDIR CARVALHO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: MARIA LUIZA ALCANTARA MAIA  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

133 - 0065186-40.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR

VARA: 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ALEX BRITTO DANTAS  
ADVOGADO: ALEX BRITTO DANTAS  
APELADO: BANCO ALFA S.A  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
REVISOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

134 - 0011779-25.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVADO: CREUZA MARIA DE MATOS  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA  
PROCURADOR FEDERAL: JOSUE DE SOUZA BRANDAO NETO  
AGRAVANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA  
PROCURADOR(A): MARIA IVONE SOUZA ROCHA

135 - 0069632-09.1997.805.0001 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0069632-09.1997.805.0001 - 1  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: EMPREND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A  
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LANZA LEMOS DEDA, RICARDO GESTEIRA RAMOS DE ALMEIDA  
EMBARGADO: ROBERTO ROBERVAL LEITE JUNIOR  
ADVOGADO: SIMONE NERI  
RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

136 - 0000261-75.2008.805.0096 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0000261-75.2008.805.0096 - 0  
COMARCA: IBIRATAIA  
VARA: VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: REGINA AUGUSTA BORGES WECKERLE  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ COSTA SOBREIRA  
EMBARGADO: RAIMUNDO SANTOS SILVA  
EMBARGADO: GILBERTO SANTOS ALVES  
EMBARGADO: NILO EZEQUIEL JACINTO  
ADVOGADO: MARISTELA VIEIRA SILVA BARBOSA  
RELATOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO

137 - 0037549-37.1997.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0037549-37.1997.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
EMBARGADO: LUCIA HELENA COSTA VILAR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

138 - 0002146-36.1999.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0002146-36.1999.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: IMOB VIANA BRAGA SA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

139 - 0065820-12.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0065820-12.2004.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: CONSTRUTORA P e M LTDA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

140 - 0190566-44.2007.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0190566-44.2007.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGADO: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANÇA S/A

ADVOGADO: NORMANDO MODESTO FERNANDES, NORMANDO MACEDO FERNANDES

EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO BRANDAO FILHO

RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

PROCURADOR(A): REGINA HELENA RAMOS REIS

141 - 0013938-38.2009.805.0000 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0013938-38.2009.805.0000 - 0

COMARCA: SALVADOR

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

EMBARGADO: CONSTRUTORA AKIO LTDA

ADVOGADO: MARIA AMELIA DE SALLES GARCEZ, DANIELA MACHADO BARBOSA, ANTONIO AUGUSTO GUERREIRO ARAGÃO DE VILLAR, DANILO MUNIZ DIAS LIMA

EMBARGANTE: FELIPE NERI REGO

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

PROCURADOR(A): ITANHY MACEIÓ BATISTA

142 - 0000346-94.2002.805.0250 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0000346-94.2002.805.0250 - 0

COMARCA: SALVADOR

EMBARGANTE: ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO: PEDRO ROGERIO CASTRO GODINHO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, ALBANY CAMELO SAMPAIO JUNIOR, FÁBIO MARTINEZ BARBOSA, RITA DE CASSIA FERREIRA MOREIRA, ARISTÓTELES ANTÔNIO DOS SANTOS MOREIRA FILHO, CAROLINA BARRETO LONGA, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS MOREIRA FILHO, ARISTOTELES ANTONIO DOS SANTOS MOREIRA, ARISTOTENES DOS SANTOS MOREIRA

EMBARGADO: LUIZ GONZAGA LANZI

ADVOGADO: BENEDITO SANTANA PRESTES, SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

143 - 0004819-19.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL

NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004819-19.2010.805.0000 - 0

COMARCA: SALVADOR

VARA: 6ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS HENRIQUES RAMOS

ADVOGADO: CRISTIANE DOMICIANO ALMEIDA SOUSA DOS SANTOS

AGRAVADO: MARIA DA GRAÇA LEDO DE BRITO

ADVOGADO: EDGAR SILVA NETO

RELATOR(A): DES. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

144 - 0015445-56.1994.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA

APELADO: ENGINEERING SA SERVICOS DE ENGENHARIA

PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS ROBERTO CLAUDIO BRANDAO

RELATOR(A): DESA. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

145 - 0012766-61.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 16ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

AGRAVADO: NILVA MARIA MONTENEGRO

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FABÍOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS

RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

146 - 0013057-61.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 22ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS



AGRAVANTE: NILO GONZÁLES GARRIDO  
ADVOGADO: DIOGO OLIMPO LIBORIO GOMES MARTINS, ANTONIO MARCIO GOMES MARTINS  
AGRAVADO: CENELICE BATISTA DOS SANTOS  
AGRAVADO: BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO: EVANILDO MENDES DE SOUZA  
AGRAVADO: LIDIA PEREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO: BENJAMIM SANTANA ANDRADE  
AGRAVADO: SANDRA MARIA DOS SANTOS ANDRADE  
AGRAVADO: MILTON DE JESUS ANSELMO  
AGRAVADO: JOSE ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO: JAIME COSTA  
AGRAVADO: MARIA CLEUSA DE JESUS  
DEFENSOR: JOSENILDA ALVES FERREIRA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

147 - 0012598-59.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVADO: JOSE RAMOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ANA PAULA GUIMARÃES BORGES  
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: AUGUSTO SÁVIO DE C. ALBERGARIA BARRETO, DAIANA LINS ANDRADE AZEVEDO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

148 - 0012148-19.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 11ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: ROSANGELA NOBRE CARDOSO  
ADVOGADO: GILSON BRITO FERREIRA  
AGRAVADO: FLORISVALDO BALBINO NEVES  
DEFENSOR: NIVEA CASTELO BRANCO FAHEL  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

149 - 0001200-81.2010.805.0000 - 0 HABEAS CORPUS  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 8ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
PACIENTE: MARCEL DA CRUZ BISPO  
ADVOGADO: BRENO VALADARES DOS ANJOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR DA 8ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
IMPETRANTE: BRENO VALADARES DOS ANJOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): PAULO MARCELO COSTA

150 - 0044124-85.2002.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0044124-85.2002.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA ANDRADE, EDVALDO BRITO FILHO, ANDRE LINHARES PEREIRA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: NILSON BISPO DE AGUIAR  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

151 - 0002630-68.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: CORAÇÃO DE MARIA  
VARA: VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CORACAO DE MARIA  
ADVOGADO: ALOISIO FIGUEIREDO ANDRADE JUNIOR  
ESTAGIARIO: DAVID ROLDAN VILASBOAS LAMA  
AGRAVADO: ACACIA DE JESUS SINTRA  
AGRAVADO: ALDA CRISTINA CERQUEIRA DE CARVALHO  
AGRAVADO: ALCIONE DE BARROS LIMA PERUNA  
AGRAVADO: ANA CARLA DE LIMA SANTOS SILVA  
AGRAVADO: ANAIDE GOMES FERREIRA DE ARAUJO  
AGRAVADO: ANA PAULA SOUZA DE JESUS

AGRAVADO: ANDREA BARRETO DE SANTANA  
AGRAVADO: ANDREA FERREIRA DE OLIVEIRA MACEDO  
AGRAVADO: ANGELINA DE JESUS  
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS ALVES DOS REIS  
AGRAVADO: AMANDA ANUNCIÇÃO DE JESUS BRANDÃO  
AGRAVADO: CARINA DA SILVA BACELAR BITENCOURT  
AGRAVADO: CARLA LOPES PACHECO DA SILVA  
AGRAVADO: CELESTE FREIRE VITORIA SOUZA  
AGRAVADO: CIBELE SANTOS CORDEIRO  
AGRAVADO: CLAUDIMEIRE FERREIRA COUTO  
AGRAVADO: CRISTIANE MATIAS DA SILVA  
AGRAVADO: CRISTINA CERQUEIRA NASCIMENTO SANTOS  
AGRAVADO: DAIANE MACEDO ALMEIDA  
AGRAVADO: DENISE DOS SANTOS SOUZA BARRETO  
AGRAVADO: DEUSDETE BRITO  
AGRAVADO: EDLEUZA DA COSTA SENA LIMA  
AGRAVADO: EDILEUZA DOS SANTOS CERQUEIRA  
AGRAVADO: EDNA JULIETA BRITO DOS SANTOS DE JESUS  
AGRAVADO: EDINALVA DOS SANTOS CERQUEIRA  
AGRAVADO: EDVALDO DE JESUS ALVES  
AGRAVADO: EGILMA MARIA DE SOUZA CARVALHO  
AGRAVADO: ELIANE FREIRE DE ARAGÃO  
AGRAVADO: ELINEIDE VITORIA CERQUEIRA VITORIA  
AGRAVADO: ELISANGELA ARAUJO FREITAS  
AGRAVADO: ELTON FREDERICO DA CRUZ SILVA  
AGRAVADO: EMANNUELLE EVANGELISTA ADORNO  
AGRAVADO: ESTER DIAS TORRES  
AGRAVADO: EVANILDA BISPO DOS SANTOS  
AGRAVADO: EVA VILMA PEREIRA DE CERQUEIRA SANTOS  
AGRAVADO: GLEIDJANE DA SILVA  
AGRAVADO: IEDA MARIA DIMAS XAVIER  
AGRAVADO: JACIMAR PEREIRA BITENCOURT DE JESUS  
AGRAVADO: JAMILE DAS VIRGENS FONSECA BARBOSA  
AGRAVADO: JANE CONCEICAO SANTOS PURIDADE  
AGRAVADO: JANETE DE SOUZA MACEDO DE MESQUITA  
AGRAVADO: JILVANIA DA CONCEICAO SANTOS  
AGRAVADO: JOELSON SILVA  
AGRAVADO: JOSEFA ALVES DE ARAUJO  
AGRAVADO: JOSILANE DE OLIVEIRA CARVALHO  
AGRAVADO: JUCILENE DA SILVA ARAUJO  
AGRAVADO: JOSILENE PEREIRA DE SANTANA  
AGRAVADO: JOSUEL DE SOUZA FERREIRA  
AGRAVADO: JULIANA DE SOUZA MACIEL  
AGRAVADO: JUSSARA SOARES DO COUTO SILVA  
AGRAVADO: KARLA MARIA ARAUJO DAEBES DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO: LAISE ADRIANO RIBEIRO  
AGRAVADO: LEIDINALVA FERREIRA  
AGRAVADO: LINDIANE ASSIS DE CARVALHO DE JESUS  
AGRAVADO: LUANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
AGRAVADO: LUCELIA NUNES DE SOUZA ARAUJO  
AGRAVADO: LUCINALVA EVANGELISTA DE SOUZA  
AGRAVADO: MAIALLUDE JESUS DANTAS  
AGRAVADO: MARIA BETANIA QUEIROZ BRANDAO  
AGRAVADO: MARIA RITA DAS NEVES FERREIRA NASCIMENTO  
AGRAVADO: MARCILIO MARCOS ALVES DE SOUZA  
AGRAVADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA  
AGRAVADO: MARILIA FONTES DE SOUSA  
AGRAVADO: MARIZETE GONCALVES ARAUJO  
AGRAVADO: NADJANE PINHEIRO DA CRUZ  
AGRAVADO: NEUZA MARIA BARBOSA DA SILVA EVANGELISTA  
AGRAVADO: NUBIA EVANGELISTA DE SOUZA  
AGRAVADO: PATRICIA FERREIRA DA SILVA  
AGRAVADO: RIDALVA VELOSO SILVA  
AGRAVADO: RAIMUNDA LEAL MIRANDA MURICY  
AGRAVADO: ROSELENE CARVALHO SANTOS

AGRAVADO: ROSILENE ONOFRE DE SOUZA  
AGRAVADO: SORAYA CERQUEIRA ADORNO DE JESUS  
AGRAVADO: TELMA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA  
AGRAVADO: TOBIAS BARBOSA DA SILVA  
AGRAVADO: UILIS GOMES DA SILVA CERQUEIRA  
AGRAVADO: VANDERLEIA DE SOUZA NEVES  
AGRAVADO: WILMA CERQUEIRA DA COSTA  
AGRAVADO: WILMAR PEREIRA MACHADO  
ADVOGADO: IRACEMA DE ANQUIETA BORGES FRANCO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): PAULO MARCELO COSTA

152 - 0002299-87.2000.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: DBC DIST. DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

153 - 0000050-66.2000.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
APELADO: A A MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICO LTDA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

154 - 0046750-19.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: JOSE ANTONIO GARRIDO  
APELADO: SILVIO PIRES DA SILVA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

155 - 0006168-40.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO  
APELADO: ARACI PAIM D ABREU  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

156 - 0173559-78.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
APELADO: JOSE DOS SANTOS  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

157 - 0173677-54.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: ANTONIO FELIPE SANTIAGO FILHO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

158 - 0038902-88.1992.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELADO: COMERCIAL DE CARNE CHAME CHAME  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

159 - 0002131-56.1998.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: LIVRARIA E MAGAZINE HAVAÍ LTDA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

160 - 0001100-06.1995.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: ATACADÃO VERDE VALE LTDA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

161 - 0000185-44.2001.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: AUTO PEÇAS ITABUNENSE LTDA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

162 - 0078018-52.2002.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0078018-52.2002.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: MARY SOUZA DOS SANTOS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

163 - 0059727-43.1998.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0059727-43.1998.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR  
EMBARGADO: CRISPINA MACIEL DA SILVA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

164 - 0000126-08.1991.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
APELADO: ALMAFANETO E LIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

165 - 0000069-69.2009.805.0012 - 0 REEXAME NECESSÁRIO  
COMARCA: ANTAS  
ORIGEM: ANTAS  
VARA: VARA CÍVEL  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE ANTAS VARA CÍVEL  
INTERESSADO: RITA DE CASSIA ALVES  
ADVOGADO: CLAYTON ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR  
INTERESSADO: AGNALDO FELIX DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS  
INTERESSADO: HILDA CASTRO DANTAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANTAS  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO MATOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): JOSÉ CUPERTINO AGUIAR CUNHA

166 - 0009457-23.2005.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: K J L MACHADO  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

167 - 0000040-32.1994.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
APELADO: SISTER MOVEIS INSTALAÇÕES E UTILIDADES LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

168 - 0000484-36.1992.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
APELADO: SISTEMAC SISTEMAS TEC E MAQ DE CONTROLE LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

169 - 0000139-94.1997.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: SERGIO RENATO SOARES ROCHEDO  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

170 - 0005345-51.2009.805.0022 - 0 REEXAME NECESSÁRIO  
COMARCA: BARREIRAS  
VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE BARREIRAS DA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
INTERESSADO: DELSUC NOGUEIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: EDMILSONJORGE BRITO DA SILVA  
INTERESSADO: SILVANA MARIZ NOGUEIRA LOPES  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): PAULO MARCELO COSTA

171 - 0004986-49.2007.805.0256 - 0 REEXAME NECESSÁRIO  
COMARCA: TEIXEIRA DE FREITAS  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE TEIXEIRA DE FREITAS 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
INTERESSADO: VALDILEI DA SILVA  
ADVOGADO: KAIKE RIBEIRO GOMES SILOTTI, HOSMARIO ROBERTO FERREIRA  
INTERESSADO: AGERBA - AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERV. PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSP. E COMUNICAÇÕES DA BAHIA  
ADVOGADO: RAIMUNDO BANDEIRA DE ATAIDE  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): RITA MARIA SILVA RODRIGUES

172 - 0016178-22.1994.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PLINIO LOPES DA COSTA  
APELADO: SUPRICOMP SUPRIMENTOS REDES E COMPUTADORES LTDA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

173 - 0001420-80.2000.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MARDIL COMERCIO DE ARTIGO DE OTICA E CINE FOTO LTDA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

174 - 0101627-64.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: SET - SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO  
ASSESSOR JURÍDICO: ANGELA MARIA SA BARBOSA  
ASSESSOR JURÍDICO: SOLANGE BARBOSA OLIVEIRA CAVALCANTI  
APELADO: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS FILHO  
APELANTE: DERBA DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
ADVOGADO: LUIZ SOUZA CUNHA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): ZUVAL GONÇALVES FERREIRA

175 - 0043989-29.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: ROSANA FERREIRA DIAS  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA DANTAS DA GAMA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

176 - 0001408-33.2006.805.0153 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO EM FAVOR DE KAUE GUSTAVO LIMA OLIVEIRA , REP. POR MARLUCIA SOUZA LIMA  
PROMOTOR PUBLICO: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
APELADO: JOSE PEDRO OLIVEIRA  
DEFENSOR: JOAQUIM LUZ MOREIRA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

177 - 0030200-94.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: LUCAS GUIDA DE SOUZA, LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA  
APELADO: ZENY MATOS PITA SANTOS  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

178 - 0143187-39.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, LUIS EDUARDO PIRES SANTOS  
APELADO: ADRIANA DA SILVA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

179 - 0033114-97.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: JOAO SOBRAL PEREIRA  
ADVOGADO: HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA, THAÍS GONSALVES DOS SANTOS RIBEIRO  
APELADO: BANCO WOLKSWAGEN S/A  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

180 - 0095374-16.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO BMC S/A  
ADVOGADO: FABIO MACEDO PIMENTEL

APELADO: PAULA HAYNE ANTUNES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

181 - 0002343-42.2009.805.0000 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: IAÇU

ORIGEM: IAÇU

VARA: VARA CÍVEL

PROMOTOR PUBLICO: ANDREA LEMOS FONTOURA

APELADO: LUIZ CESAR SILVA SANTOS

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO EM FAVOR DE FABRICIA LIMA SANTOS, REP. POR FABIANA SILVA LIMA

RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

PROCURADOR(A): JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

182 - 0007208-42.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 18ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RAMON CESTARI CARDOSO, LUCAS GUIDA DE SOUZA, MAÍRA TRAVIA PARALEGO, LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA, CELSO MARCON

APELADO: SINTIA BENEDITA DOS SANTOS

RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

183 - 0144267-38.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELADO: FERNANDO PEREIRA CORREIA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: FABIOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS

RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

184 - 0095612-35.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: IRAN DOS SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO: HENRIQUE MENEZES PASSOS

APELADO: BANCO ITAU S/A

RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

185 - 0108128-58.2007.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0108128-58.2007.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

VARA: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGADO: ANA MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: IZABEL BATISTA URPIA

EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: DJALMA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

186 - 0006924-63.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELADO: ANTONIO WILLIAN FERREIRA DE SOUZA

APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, LUIS EDUARDO PIRES SANTOS

RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

187 - 0005416-82.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, LUIS EDUARDO PIRES SANTOS

APELADO: RONALDO DE FREITAS PEDREIRA

RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

188 - 0049564-62.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR  
VARA: 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: FRANCISCO ASSIS COUTO DE OLIVEIRA  
APELANTE: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SC LTDA  
ADVOGADO: VITOR WIERING DUNHAM  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

189 - 0000536-70.2007.805.0189 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: PARIPIRANGA  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTOR PUBLICO: GILDASIO RISERIO DE AMORIM  
APELADO: PEDRO FRANCISCO SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RIBEIRO ROSÁRIO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): MARIA IVONE SOUZA ROCHA

190 - 0086048-32.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: VINICIUS MOREIRA BATISTA  
APELADO: IVONETE MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

191 - 0154572-81.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: OLEANDRO DE JESUS CERQUEIRA  
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO  
ESTAGIARIO: NEWTON RODRIGUES DIAS  
APELADO: BANCO ITAU S/A  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

192 - 0000696-83.1997.805.0080 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
APELANTE: ALCIDES E LADISLAI SANTOS PEREIRA REP.POR NELIA DA SILVA SANTOS  
DEFENSOR: ALEXANDRA SOARES DA SILVA  
APELADO: JOSE ALCIDES PEREIRA  
RELATOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
REVISOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): MARIA IVONE SOUZA ROCHA

193 - 0074036-35.1999.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
APELADO: NAIDE BARBOSA MORAIS  
ADVOGADO: MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO  
APELANTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR FEDERAL: ELAINE VIRGINIA CASTRO CORDEIRO  
RELATOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
REVISOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): PAULO MARCELO COSTA

194 - 0052759-89.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 10ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: CLAUDIO BATITUCCI NORA  
APELANTE: MARIA DO CARMO FONSECA TERENA  
APELANTE: MARIA JOSE SILVEIRA GOMES  
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: POTIGUARA PEREIRA CATÃO DE SOUZA  
APELANTE: ACAUA ROBERIO TERENA  
APELANTE: CA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



ADVOGADO: ODONEL VILAS BOAS JUNIOR, IURI RIBEIRO GONÇALVES, CELSO VILLA MARTINS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
REVISOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

195 - 0005722-13.2007.805.0080 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCESS. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
APELADO: CLAUDOMIRO SALES  
APELANTE: FABRICIO HARLEY MORAES SALES, REP. POR ROSANA COSTA MORAES  
DEFENSOR: ALEXANDRA SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
REVISOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): MARIA IVONE SOUZA ROCHA

196 - 0008550-20.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 9ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: PAULO VITAL TEIXEIRA SIMONI  
APELANTE: B. V. FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: FABÍOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): DES. SINÉSIO CABRAL FILHO  
REVISOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

197 - 0085093-35.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELADO: MAURICIO FERNANDO AMORIM  
APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS PCG-BRASIL  
ADVOGADO: TICIANA CARVALHO DA SILVA, CAROLE CARVALHO DA SILVA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

198 - 0000010-36.2009.805.0221 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SANTA INÊS  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: PAULO CESAR BRANDÃO ARGOLO - PREFEITO DE CRAVOLANDIA  
ADVOGADO: MÔNICA PRYSCILLA OLIVEIRA DE MOURA  
APELADO: GILVANDA SANTOS DE OLIVEIRA PATROCINIO  
ADVOGADO: IRACEMA DE ANQUIETA BORGES FRANCO  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
PROCURADOR(A): ITANHY MACEIÓ BATISTA

199 - 0000859-55.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO: MILENA GILA FONTES, LUCAS CARVALHO DE MATOS, PAULO ABBEHUSEN JUNIOR  
AGRAVADO: GRANITA BRAZILIAN GRANITES & ITALYAN TECHNOLOGY LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO GUEDEVILLE SILVEIRA  
RELATOR(A): DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL, 29 DE JUNHO DE 2010.  
BELA. RITA DE CÁSSIA M. FERREIRA - DIRETORA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

E D I T A L

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR SINÉSIO CABRAL FILHO, PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO FEDERADO DA BAHIA ETC. ETC.

Faz Saber a quem interessar possa, que, no uso de suas atribuições, resolve convocar os Exmos. Srs. Desembargadores componentes da Terceira Câmara Cível e o Ilustre Representante do Ministério Público, para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 05 (CINCO) DE JULHO DE 2010, SEGUNDA - FEIRA, ÀS 09:00 HORAS, para julgamento

dos feitos constantes de pauta.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente EDITAL e publicar no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, 29 de junho de 2010.

Bela. Rita de Cássia M. Ferreira

Diretora de Câmara

---

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

---

4ª CÂMARA CÍVEL

Reexame Necessário Nº: 0082607-77.2008.805.0001-0

INTERESSADO: GILVANDRA DOS SANTOS MASCARENHAS MELO

INTERESSADO: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: MARIA DA CONCEICAO GANTOIS ROSADO

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DESPACHO

Na esteira da promoção ministerial de fls. 124, converto o julgamento do feito em diligência, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que:

- a. seja dada a correta ciência da sentença de fls. 110/119 ao Estado da Bahia, tendo em vista a inadequação da intimação realizada às fls. 120;
- b. após transcorrido o prazo recursal, certifique o Cartório se foi interposto recurso voluntário e, em caso afirmativo, seja observado o procedimento pertinente.

Cumpridas as determinações acima, voltem os autos a este Tribunal de Justiça.

Cumpra-se com brevidade.

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0111228-84.2008.805.0001-0

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ANDRÉA SAYURI NISHIYAMA

ADVOGADO: LUCIANA MASCARENHAS NUNES

APELADO: VEIBER DJEAN DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RAMOS DE LIMA

ADVOGADO: ADRIANO RIBEIRO BASTO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA

ADVOGADO: CLÁUDIO MARIO SANTOS VILAS BOAS

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação interposto em face da sentença de fls. 114/122, proferida pelo MM. Juízo de Direito da 29ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Salvador, que julgou procedente a ação revisional ajuizada por Veiber Djean da Silva contra Banco Finasa S/A, para "declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avançadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur" (sic).

Inconformado, o réu interpôs o presente apelo, fls. 127/137, alegando, em síntese: a) legalidade da capitalização de juros; b) possibilidade de cumulação de comissão de permanência, multa e juros; c) impossibilidade de limitação da taxa de juros a 12%; d) impossibilidade de repetição de indébito.

Sem contra-razões, consoante certidão de fls. 156. Devidamente preparados (fls. 138), subiram os autos.

DECIDO.

O §1º-A, do art. 557, do CPC, autoriza o Relator a dar provimento monocrático ao recurso interposto sempre que a decisão

recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A matéria posta para acerto encontra-se pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, notadamente após o julgamento do Resp 1.061.530-RS, sob a técnica do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, Relatora Ministra Nancy Andrighi.

Acolhendo o voto extremamente técnico e preciso da relatora, os Ministros integrantes da Segunda Seção daquela Corte firmaram as diretrizes norteadoras para o julgamento das ações revisionais de contratos de mútuo bancário submetidos à legislação consumerista, como na espécie.

A limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano, determinada pela sentença recorrida, vai de encontro à legislação atualmente aplicável à matéria e ao entendimento jurisprudencial suso referido, vide o disposto na Súmula 596/STF, que afasta a incidência da Lei de Usura das operações realizadas pelas instituições financeiras.

Conceitualmente, os juros remuneratórios são aqueles que representam o preço da disponibilidade monetária, pago pelo mutuário ao mutuante, em decorrência do negócio jurídico celebrado entre eles, constituindo regra, no Sistema Financeiro Nacional, a liberdade de sua pactuação.

Assim, a simples estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano não indica abusividade, vício o qual, na forma do entendimento consolidado pela jurisprudência do STJ, estará configurado quando correspondente a uma vez e meia ou ao triplo da taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil (c.f. REsp 271.216/RS e REsp 971.853/RS).

Lado outro, mostra-se inadequada, para fins de caracterização da abusividade discutida, a vinculação entre a taxa de juros remuneratórios contratualmente pactuada e a remuneração mensal da poupança, adotada pela sentença apelada.

No particular, destarte, o comando sentencial deve ser reformado, para afastar a limitação de 12% imposta ao apelante.

De referência à comissão de permanência, o Superior Tribunal de Justiça, após uniformizar o entendimento de que descabe a sua cumulação com a correção monetária (Súmula 30) e com os juros remuneratórios (Súmula 296), firmou a orientação de que também é vedada a sua cumulação com multa contratual e juros moratórios.

Segundo o pretório, "a comissão de permanência, na forma como pactuada nos contratos em geral, constitui encargo substitutivo para a inadimplência, daí se presumir que ao credor é mais favorável e que em relação ao devedor representa uma penalidade a mais contra a impontualidade, majorando ainda mais a dívida. Ora, previstos já em lei os encargos específicos, com naturezas distintas e transparentes, para o período de inadimplência, tais a multa e os juros moratórios, não há razão plausível para admitir a comissão de permanência cumulativamente com aqueles, encargo de difícil compreensão para o consumidor, que não foi criado por lei, mas previsto em resolução do Banco Central do Brasil (Resolução nº 1.129/86)" (Segunda Seção, AgRg no REsp 712801/RS, Relator Ministro Carlos Alberto M. Direito, DJ de 04.05.2005, p. 154).

O raciocínio parte da premissa de que a comissão de permanência e a multa contratual desempenham a mesma função: obrigar o devedor que não realizou a prestação no tempo oportuno ao pagamento de um determinado valor, por dia de atraso. Assim, em que pese possa ser contratualmente prevista, não poderá ser cumulada nem com multa, nem com juros moratórios, sob pena de incorrer em bis in idem.

Correta a sentença atacada ao afastar a cumulação, impondo, ainda, o limite de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor corretamente calculado para a multa moratória, ex vi das disposições contidas do Código de Defesa do Consumidor e na Súmula 285/STJ.

Quanto à capitalização de juros, a Quarta Câmara deste Tribunal de Justiça, em sessão realizada em abril do corrente ano, resolveu, em consonância com voto proferido pelo eminente Desembargador Antônio Pessoa Cardoso em hipótese semelhante a dos presentes autos, posicionar-se pela ilegalidade de sua pactuação, na esteira do disposto na Súmula 121/STF.

Por fim, não tratou a sentença de repetição de indébito, revelando-se impertinente, no particular, a argumentação desenvolvida pelo apelante.

Ante o exposto, com amparo no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao apelo, tão somente para afastar a limitação de 12% imposta pela sentença recorrida em relação aos juros remuneratórios.

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0097095-08.2006.805.0001-0

APELANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: ARACELY VANESSA JARDIM SOUBHIA  
ADVOGADO: CRISTIANE LOUREIRO GONÇALVES CRUZ  
ADVOGADO: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: LUCIANO SILVA VARELA  
ADVOGADO: NOEMI LEMOS FRANÇA  
APELADO: MARIA DE FATIMA SILVA DE JESUS  
ADVOGADO: ERALDO RAMOS TAVARES JUNIOR  
ADVOGADO: LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

## DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação interposto em face da sentença de fls. 87/109, proferida pelo MM. Juízo de Direito da 30ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Salvador, que julgou procedente a ação revisional de contrato ajuizada por Maria de Fátima Silva de Jesus contra Banco Itaú S/A, para determinar fossem "observados a incidência de juros o percentual de 12% ao ano, expurgando-se a capitalização mensal de juros (...), bem como a cobrança de comissão de permanência e multa, essa maior que 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado (...), levando em consideração a correção monetária pelo IGP-M, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeat, restituindo, de forma simples (parágrafo único do art. 42 do CDC), a autora os valores cobrados indevidamente, acaso existente..." (sic)., Fixou, ainda, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, com amparo no artigo 20, §3º, do CPC.

Inconformado, o réu interpôs o presente apelo, fls. 112/127, alegando, em síntese: a) impossibilidade de limitação da taxa de juros; b) legalidade dos juros contratados; c) legalidade da capitalização de juros e da cobrança de comissão de permanência e multa; d) impossibilidade de repetição de indébito; e) excesso na fixação dos honorários advocatícios.

Contrarrazões às fls. 137/156, pelo improvimento. Devidamente preparados (fls. 131), subiram os autos.

DECIDO.

O §1º-A, do art. 557, do CPC, autoriza o Relator a dar provimento monocrático ao recurso interposto sempre que a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A matéria posta para acerto encontra-se pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, notadamente após o julgamento do Resp 1.061.530-RS, sob a técnica do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, Relatora Ministra Nancy Andriahi.

Acolhendo o voto da relatora, os Ministros integrantes da Segunda Seção daquela Corte firmaram as diretrizes norteadoras para o julgamento das ações revisionais de contratos de mútuo bancário submetidos à legislação consumerista, como na espécie.

A limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano, determinada pela sentença recorrida, vai de encontro à legislação atualmente aplicável à matéria e ao entendimento jurisprudencial suso referido, vide o disposto na Súmula 596/STF, que afasta a incidência da Lei de Usura das operações realizadas pelas instituições financeiras.

Conceitualmente, os juros remuneratórios são aqueles que representam o preço da disponibilidade monetária, pago pelo mutuário ao mutuante, em decorrência do negócio jurídico celebrado entre eles, constituindo regra, no Sistema Financeiro Nacional, a liberdade de sua pactuação.

Assim, a simples estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano não indica abusividade, vício o qual, na forma do entendimento consolidado pela jurisprudência do STJ, estará configurado quando correspondente a uma vez e meia ou ao triplo da taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil (c.f. REsp 271.216/RS e REsp 971.853/RS), excesso não demonstrado nos autos.

No particular, destarte, o comando sentencial deve ser reformado, para afastar a limitação de 12% imposta ao apelante.

De referência à comissão de permanência, o Superior Tribunal de Justiça, após uniformizar o entendimento de que descabe a sua cumulação com a correção monetária (Súmula 30) e com os juros remuneratórios (Súmula 296), firmou a orientação de que também é vedada a sua cumulação com multa contratual e juros moratórios.

Segundo o pretório, "a comissão de permanência, na forma como pactuada nos contratos em geral, constitui encargo substitutivo para a inadimplência, daí se presumir que ao credor é mais favorável e que em relação ao devedor representa uma penalidade a mais contra a impontualidade, majorando ainda mais a dívida. Ora, previstos já em lei os encargos específicos, com naturezas distintas e transparentes, para o período de inadimplência, tais a multa e os juros moratórios, não há razão plausível para admitir a comissão de permanência cumulativamente com aqueles, encargo de difícil compreensão para o consumidor, que

não foi criado por lei, mas previsto em resolução do Banco Central do Brasil (Resolução nº 1.129/86)" (Segunda Seção, AgRg no REsp 712801/RS, Relator Ministro Carlos Alberto M. Direito, DJ de 04.05.2005, p. 154).

O raciocínio parte da premissa de que a comissão de permanência e a multa contratual desempenham a mesma função: obrigar o devedor que não realizou a prestação no tempo oportuno ao pagamento de um determinado valor, por dia de atraso. Assim, em que pese possa ser contratualmente prevista, não poderá ser cumulada nem com multa, nem com juros moratórios, sob pena de incorrer em bis in idem.

Correta a sentença atacada ao afastar a cumulação, impondo, ainda, o limite de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor corretamente calculado para a multa moratória, ex vi das disposições contidas do Código de Defesa do Consumidor e na Súmula 285/STJ.

Quanto à capitalização de juros, a Quarta Câmara deste Tribunal de Justiça, em sessão realizada em abril do corrente ano, resolveu, em consonância com voto proferido pelo eminente Desembargador Antônio Pessoa Cardoso em hipótese semelhante a dos presentes autos, posicionar-se pela ilegalidade de sua pactuação, na esteira do disposto na Súmula 121/STF.

Sobre a repetição do indébito, de forma simples, a sentença não merece censura, haja vista acompanhar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DESCABIMENTO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. NÃO-CABIMENTO. FORMA SIMPLES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

(...)

IV- Em relação à repetição do indébito, este Superior Tribunal orienta-se no sentido de admiti-la na forma simples, quando se trata de contratos como o dos autos." (AgRg no Ag 921.380/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, j. em 23.04.2009, DJe de 08.05.2009).

Por fim, não vislumbro excesso na fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes.

Ante o exposto, com amparo no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao apelo, tão somente para afastar a limitação de 12% imposta pela sentença recorrida em relação aos juros remuneratórios.

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0015106-75.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: CHOCOLATES GAROTO S/A

ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES

ADVOGADO: UDNO ZANDONADE

ADVOGADO: HAMILTON LÚCIO OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: GUSTAVO CANI GAMA

AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

D E C I S Ã O

Manifesta-se a agravante contra decisão que, nos autos de mandado de segurança impetrado contra o Inspetor da Inspeção de Fiscalização e Mercadorias Trânsito Região Sul da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, indeferiu a liminar requerida.

Efeito suspensivo concedido, fls. 124/133.

Contrarrazões às fls. 147/153, com preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo improvimento.

Parecer da Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento do recurso, ante a não comprovação da sua tempestividade, e, no mérito, pelo improvimento, fls. 60/171.

É o breve relatório.

Como apontado pelo agravado e pela Procuradoria de Justiça, a agravante deixou de instruir o instrumento do agravo com a certidão da intimação da decisão agravada, peça obrigatória exigida pelo artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

O documento encartado às fls. 103 não atende à exigência legal, pois certifica a intimação da Bacharela Andréia de Jesus

Costa Dantas, sem procuração ou substabelecimento nos autos, vide instrumentos de fls. 52/54, nos quais não consta o seu nome como advogada habilitada a representar a agravante.

A par disso, inexistem nos autos outros elementos capazes de demonstrar, com segurança, a tempestividade do recurso em apreço.

Como cediço, a correta formação do instrumento do agravo é ônus que compete com exclusividade ao agravante, cujo prazo preclusivo é marcado pela interposição do recurso, não se admitindo posterior emenda, como já pacificado pela jurisprudência dos Tribunais superiores:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 525, I, DO CPC. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO POR OUTROS MEIOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS. JUNTADA POSTERIOR. NÃO-CABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ausência de qualquer das peças elencadas no art. 525, I, do CPC inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a ausência da certidão de intimação da decisão agravada não impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando existentes nos autos elementos suficientes para se aferir a tempestividade do recurso por outros meios, o que, todavia, não ocorre na hipótese.
3. É inviável a juntada posterior de peça obrigatória não apresentada com o agravo de instrumento, em face da ocorrência da preclusão consumativa.
4. Recurso especial conhecido e improvido." (REsp 949.417/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, j. em 26.06.2008, DJe de 08.09.2008).

Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, com supedâneo no art. 557, do CPC.

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Habeas Corpus Nº: 0007148-04.2010.805.0000-0

IMPETRANTE: VAGNER REIS SANTANA

PACIENTE: NILDALECE BATISTA DE DEUS OLIVEIRA

ADVOGADO: VAGNER REIS SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE JEQUIE 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Nildalece Batista de Deus Oliveira, contra decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Jequié, que, nos autos de execução de título extrajudicial no 0000095-98.1991.805.0141, determinou a prisão da paciente, por se tratar de depositária infiel.

Tendo em vista a impetração do HC nº 0007179-24.2010.805.0000-0, idêntico ao presente, e a sua distribuição e apreciação pelo Plantão Judiciário deste Tribunal de Justiça em 18.06.2010, o presente pleito perdeu seu objeto.

Extingue-se, pois, este Habeas Corpus, sem exame de mérito.

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0035083-26.2004.805.0001-0

APELANTE: JOSE CARLOS SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: WALDOMIRO AZEVEDO SILVA

ADVOGADO: ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA

APELADO: FAELBA FUNDACAO COELBA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO: ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DECISÃO

José Carlos Souza dos Santos interpôs apelação contra a sentença de fls. 227/230, que julgou improcedente a ação ordinária proposta em face da Faelba - Fundação Coelba de Previdência Complementar, por entender prescrita a pretensão autoral.

Em seu recurso (fls. 235/240), alega o apelante haver ajuizado a ação de origem em 2004, pretendendo receber a integralidade das contribuições previdenciárias efetuadas durante 21 (vinte e um) anos à apelada, da qual se desligou em 1996.

Afirma não estar caracterizada a prescrição equivocadamente vislumbrada pela a quo, pois, consoante regra constante do artigo 205, do Código Civil de 2002, será de 10 (dez) anos o prazo prescricional quando a lei não haja fixado um prazo menor, como no caso concreto.

Contrarrazões às fls. 244/246, com preliminar de não conhecimento do apelo e, no mérito, pelo improvimento.

Recurso próprio e tempestivo. Sem preparo, ante o deferimento do benefício da Justiça gratuita, fls. 86.

É o breve relatório.

DECIDO.

Em suas contrarrazões, a apelada suscita preliminar de não conhecimento do apelo, com amparo no artigo 511, caput, do CPC, alegando que o apelante não impugnou de forma específica a prescrição reconhecida pela sentença recorrida.

O referido artigo 511, do CPC, como cediço, trata, apenas, do preparo recursal, do qual o apelante encontra-se desonerado, ante a concessão, em primeiro grau, da gratuidade da Justiça, fls. 86.

Por outro lado, cumpriu o apelante todos os requisitos do artigo 514, do CPC, inclusive no que tange à impugnação específica das razões adotadas pela sentença a quo, ainda que para tanto não tenha utilizado a melhor técnica.

Rejeito, assim, a prefacial.

Quanto à questão de fundo, entendo não merecer reparos a sentença recorrida.

A controvérsia reside na determinação do prazo prescricional para cobrança de parcelas relativas a contribuições a planos de previdência privada, matéria objeto das Súmulas 427 e 291, do Superior Tribunal de Justiça, que estipulam em 05 (cinco) anos o prazo em questão:

"A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento" (SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 13.05.2010)

"A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos" (SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 13.05.2004)

A questão foi exaustivamente debatida naquela instância Superior, sendo pertinente a transcrição de parte do voto do eminente Ministro Sidnei Beneti, relator de um dos precedentes que deram origem à recente Súmula 427 (REsp 1.110.561/SP):

"Duas orientações apresentaram-se, divergentes, durante algum tempo, sobre a questão no âmbito das Turmas que integram a C. Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça:

a) Na Terceira Turma prevalecia o entendimento de que a prescrição quinquenal, definida pela Súmula do STJ/291, aplicar-se-ia somente à pretensão relativa ao recebimento de 'parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada', ou seja, nos casos em que estivesse em discussão o próprio benefício previdenciário, não podendo ser estendida à hipótese de restituição das contribuições pessoais em razão do rompimento do contrato de trabalho com a empresa patrocinadora, a qual estaria sujeita ao prazo prescricional de vinte anos definido pelo artigo 177 do CC de 1916.

(...)

b) Por sua vez, na Quarta Turma, divergindo dessa orientação, prevalecia, majoritariamente, o entendimento de incidência do prazo de 5 (cinco) anos para ambas as hipóteses, sem distinção, de que é exemplo o julgamento proferido no REsp 466.693/PR, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, no sentido de não ser possível fazer tal diferenciação, porquanto, 'não há prazo diverso consoante a natureza da pretensão - se o benefício ou restituição de contribuições - posto que o sistema não permite distinção desta ordem, em se cuidando de direito originário de uma única relação jurídica'. (REsp 466.693/PR, DJ 22.9.2003)...

Visando a por fim à dissensão entre as Turmas, a C. Segunda Seção, em sessão realizada no dia 28.9.2005, julgou o REsp 771.638/MG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, publicado no DJ de 12.12.2005, decidiu, por unanimidade, pelo segundo entendimento, ou seja, de que o lapso prescricional quinquenal previsto na Súmula do STJ/291 é aplicável, também, às ações de cobrança de diferenças de correção monetária incidentes sobre valores recolhidos a fundo de previdência privada. Essa orientação uniformizada veio a ser corroborada, inclusive, no julgamento do AgRg nos EREsp 681.115/RS, também da relatoria do E. Min. MENEZES DIREITO, DJ 8.6.2006, de cuja ementa se extrai:

Agravo regimental. Embargos de divergência. Prescrição. Expurgos inflacionários. Restituição de reserva de poupança. Previdência Privada. Súmula 291/STJ.

1. A Súmula nº 291/STJ já consolidou o entendimento de que 'a ação de cobrança de parcelas de complementação de aposen-

tadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos'.

2. A Segunda Seção, no julgamento do REsp nº 771.638/MG, de minha relatoria, ocorrido em 28/9/05, DJ de 12/12/05, firmou o entendimento no sentido de que a Súmula nº 291/STJ alcança a cobrança de expurgos inflacionários sobre a diferença de pagamento relativa à restituição. Incidência da Súmula nº 168/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

É de se ressaltar que a controvérsia só foi instaurada devido à ausência de norma específica regulando a matéria, o que levou a C. Segunda Seção a proclamar a solução uniformizada retro mencionada, REsp 771.638/MG, Rel. Min. MENEZES DIREITO, mediante a aplicação analógica dos artigos 178, § 10, II, do Código Civil de 1916; 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social) e 75 da Lei Complementar - LCP n. 109/01 (que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar), assim redigidos:

Art. 178: Prescreve:

(...).

§ 10. Em 5 (cinco) anos:

II - As prestações de rendas temporárias ou vitalícias;

Art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91:

Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela

Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997);

75 da LCP n. 109/01:

Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Especificamente em relação ao artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, cabe observar que a sua aplicação subsidiária à hipótese encontrava amparo na própria legislação sobre as entidades de previdência privada então vigente, qual seja, o artigo 36 da Lei n. 6.435/77, o qual dispunha que 'as entidades fechadas serão reguladas pela legislação geral e pela legislação de previdência e assistência social, no que lhes for aplicável, e, em especial, pelas disposições da presente Lei'.

Assim, no que toca ao prazo prescricional, em face da omissão da legislação especial - Lei n. 6.435/77 - sobre a matéria, tornou-se de rigor pela autorização legal inserida em seu texto, a aplicação subsidiária da 'legislação de previdência e assistência social' - Lei n. 8.213/91 - à hipótese de restituição das reservas de poupança, cujo artigo 103 estabelecia a prescrição quinquenal.

Sem embargo dos respeitáveis fundamentos que sustentam posição contrária, é de se ter presente que a adesão do empregado ao plano de benefícios faz nascer entre ele e a entidade de previdência privada uma relação contratual regida por legislação específica, a qual prevê, entre outras coisas, a forma de ingresso no plano, o regime de contribuição, direitos e obrigações do participante, normas gerais que visem a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, além do modo como se dará a respectiva restituição das parcelas pessoais quando do seu desligamento, estipulando, inclusive, o percentual do resgate das contribuições vertidas (atualmente, o art. 14 da LC n. 109/2001 estabelece que a restituição será integral, 'descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma Regulamentada').

Desse modo, se o pedido de resgate da reserva de poupança ocorre no bojo do contrato de previdência privada firmado entre as partes, é também como consequência dessa relação jurídica originária que se discutirá a possível incidência de expurgos inflacionários sobre o saldo das parcelas restituídas, a qual não se desnatura pelo seu desligamento do plano previdenciário, após o encerramento do seu contrato de trabalho com a empresa patrocinadora.

Não há, pois, data venia, como prevalecer o entendimento do V. Acórdão recorrido, no sentido de que em se tratando de discussão em torno da forma de atualização monetária dos valores restituídos, o prazo prescricional a ser observado seria o de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 177 do CC de 1916 ou de 10 (dez) anos, em consonância com o artigo 205 do CC de 2002, previstos para as ações de direito pessoal, porquanto, repise-se, como bem observou o E. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, no julgamento do REsp 466.693/PR, já mencionado, 'não há prazo diverso consoante a natureza da pretensão - se benefício ou restituição de contribuições - posto que o sistema não permite distinção dessa ordem, em se cuidando de direito originário de uma única relação jurídica.'

Assim, a prescrição quinquenal prevista na Súmula do STJ/291 deverá incidir não apenas na cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, mas, também, por aplicação analógica, quando se tratar de pretensão a diferenças de correção monetária incidentes sobre restituição da reserva de poupança, cujo termo inicial é a data em que houver a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo associado ao plano previdenciário.



Registre-se que, a partir do julgamento proferido no aludido REsp 771.638/MG, essa orientação passou a ser adotada de forma unânime por todos os integrantes das Turmas que compõem a C. Segunda Seção, ...

Ademais, sem entrar no exame do argumento extra-jurídico da possível repercussão econômica que a questão possa ter, afigura-se que o prazo prescricional de cinco anos é bastante razoável para que o interessado possa propor a demanda, além de observar o princípio da segurança jurídica, que não deve ser olvidado quando se trata de rediscutir matéria cuja orientação jurisprudencial já se encontra pacificada no âmbito desta Corte."

Como visto, em se tratando de pleito de restituição de contribuição pessoal vertida ao plano de previdência privada, como na espécie, o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, contados da data em que recebida a menor as parcelas recolhidas pelo beneficiário.

O próprio apelante informou, em sua inicial, haver rompido seu vínculo empregatício com a mantenedora da apelada em 1996, quando então recebeu o saldo das contribuições mensais efetuadas. Este, portanto, o termo inicial do prazo de 05 (cinco) anos acima referido.

Ajuizada a ação de cobrança somente em 2004, correta a sentença recorrida em reconhecer a prescrição da pretensão autoral, trilhando o mesmo caminho do entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, tratando-se de recurso manifestamente improcedente e tendo em vista a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe provimento, com amparo no artigo 557, caput, do CPC.

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0008072-49.2009.805.0000-0

AGRAVANTE: NOILDSON SILVA BARBOSA

AGRAVANTE: JORGE SILVA BARBOSA

AGRAVANTE: MURILO NÁRIO SILVA SANTOS

ADVOGADO: NAYANE SILVA SANTOS

ADVOGADO: FRANKLIS REIS DE ANDRADE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR PÚBLICO: FABIO RIBEIRO VELLOSO

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão liminar do MM. Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Rel. de Consumo, Cíveis e Comerciais de Serrinha, nos autos de ação civil pública ajuizada pelo agravado, visando à apuração de irregularidades no comércio de fogos de artifício naquela comarca.

A decisão agravada antecipou parcialmente os efeitos da tutela pleiteada, para determinar: a) exercesse o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu poder de polícia, impedindo o funcionamento de estabelecimentos sem o devido alvará e a interdição, no mesmo prazo, dos estabelecimentos comerciais dos agravados se verificado o descumprimento das normas de segurança para localização, instalação e qualidade dos produtos, sob pena de multa diária de R\$3.000,00; b) se abstivessem os agravantes de instalar e/ou fazer funcionar barracas e quaisquer outros estabelecimentos de armazenamento e/ou comercialização de fogos de artifício e/ou estampido sem prévia obtenção de alvará, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00.

Alegam os agravantes ofensa ao devido processo legal e lesão grave e de difícil reparação, pois restaram impedidos de comercializar fogos de artifício, nada obstante tenham adaptado suas barracas às normas de segurança exigidas pelos órgãos competentes.

Aduzem ainda que, em processo anterior, o agravado não se insurgiu contra a instalação das barracas às margens da BA 409, Km 04, Rodovia Serrinha-Coité, local onde funcionam há mais de 04 (quatro) anos, não podendo ser responsabilizados pela inércia da Prefeitura em confeccionar os laudos de vistoria pleiteados pelo Ministério Público.

Decisão denegatória de efeito suspensivo às fls. 91/93.

Informações do Juízo a quo às fls. 96/97.

Contrarrazões às fls. 101/107, pelo improvimento.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 185/192, pelo improvimento.

É o relatório.

DECIDO.

Registre-se, de início, a possibilidade de concessão de liminar antecipatória de tutela inaudita altera pars, sem que isso implique qualquer ofensa ao devido processo legal.

Consoante lição de Nelson Néry Junior, "quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida, ou, também, quando a urgência indicar a necessidade de concessão imediata de tutela, o juiz poderá fazê-lo inaudita altera parte, que não constitui ofensa, mas sim limitação imanente do contraditório, que fica diferido para momento posterior do procedimento" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª edição, RT, p. 548/549).

Quanto à questão de fundo, a decisão agravada encontra-se amparada em laudos de vistoria técnica confeccionado pelo 2º Grupamento de Bombeiros Militar (fls. 129/131) e pela Polícia Técnica (fls. 132/137), no bojo dos quais restou consignada a inobservância a diversas regras básicas de segurança. Foram detectadas, entre outras irregularidades, a inexistência de extintores de incêndio nas barracas, a falta de sinalização de advertência, o não atendimento ao afastamento mínimo legal das edificações mais próximas, a inexistência de saídas de emergência.

Tais aspectos, em que pese levados em consideração pelo Juízo a quo em sua fundamentação, não foram alvo de impugnação por partes dos agravantes, desatendendo, assim, o presente recurso, ao ônus da impugnação específica.

Por outro lado, verifica-se que os agravantes foram notificados acerca da conclusão das vistorias realizadas (fls. 138), não procedendo, contudo, às adequações sugeridas pelo Órgão Ministerial desde o ano de 2007. Ao invés, assumiram o risco de terem as barracas interditadas, inclusive por ausência de alvará de funcionamento, fls. 127, como bem determinado pelo Juízo a quo.

Como bem assinalado pela Procuradoria de Justiça:

"... o exercício de qualquer atividade comercial deve ser pautado nos preceitos constitucionais postos, submetendo-se, para tanto, a normas específicas de fiscalização e controle pelos órgãos competentes" (fls. 189).

Nenhum reparo merece, portanto, a decisão agravada, ante o atendimento aos requisitos legais pertinentes.

Ante o exposto, com amparo no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo de instrumento.

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Embargos de Declaração Nº: 0007363-14.2009.805.0000-1

EMBARGANTE: FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

ADVOGADO: BRUNA SAMPAIO JARDIM

ADVOGADO: JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES

ADVOGADO: ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

ADVOGADO: PATRICIA LIMA DÓRIA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA GUIMARÃES VITARI

ADVOGADO: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE

EMBARGADO: SANDRA MARA ANDRADE VASCONCELOS

ADVOGADO: ARNALDO COSTA JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS FREITAS DE LIMA

ADVOGADO: DANIEL BRITTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ICARO WANDERLEY SOUZA

ADVOGADO: ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY

ADVOGADO: IZILDA DE FÁTIMA GONÇALVES AMORIM

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 355/357, que negou provimento aos agravos de instrumento em epígrafe.

O embargante aponta a existência de erro material e contradição no decisum, cuja conclusão não espelha a fundamentação desenvolvida.

É o breve relatório.

DECIDO.

Tem razão o embargante, pois, de fato, incorreu esta Relatora em erro material, quando da conclusão da decisão agravada.

Pela fundamentação declinada, percebe-se facilmente que o intuito desta Relatora era o de dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, fixando no Juízo a quo a competência para processamento e julgamento das demandas de origem.

Acolho, assim, os declaratórios, para corrigir a conclusão da decisão embargada, que passará a ser a seguinte:

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento aos três agravos de instrumento em epígrafe, declarando o Juízo a quo competente para o processamento e julgamento das ações de origem".

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PAUTA DE JULGAMENTO

FEITOS QUE DEVERÃO SER JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 06 DE JULHO DE 2010 A PARTIR DAS 08:30 HORAS, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - 5ª AVENIDA

ATENÇÃO

OBSERVAÇÃO: OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA PARA JULGAMENTO DEVERÃO SER FORMULADOS PELOS ADVOGADOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO

1 - 0009051-11.2009.805.0000-2 - Embargos de Declaração

COMARCA: ITABUNA

EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

ADVOGADO: NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO

EMBARGADO: ALMIR PORTELA RAMOS

ADVOGADO: ROMMEL SERRA VASCONCELOS

RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

2 - 0131101-51.2000.805.0001-0 - Apelação

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: SALVADOR

VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ALCÂNTARA KALIL

ADVOGADO: ORLANDO KALIL FILHO

APELADO: ARISTEU BARRETO DE ALMEIDA

APELADO: PAULO RAIMUNDO TAVARES SAMPAIO

ADVOGADO: JAIR DUQUE PINTO

RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO

Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

3 - 0001123-11.2003.805.0229-0 - Apelação

COMARCA: SANTO ANTÔNIO DE JESUS

ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DE JESUS

VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: ROQUE GALVÃO SANTOS

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HUMBERTO ATAIDE SANTIAGO

APELADO: ROQUE GALVÃO SANTOS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANDRE BARACHISIO LISBOA

ADVOGADO: ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBÔA

RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO

Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

4 - 0006748-24.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: DINAELSON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: MARIANNA OLIVEIRA AUGUSTO  
ADVOGADO: WILKER FABIAN MAGALHÃES MURITIBA  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

5 - 0028738-68.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA:  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
APELANTE: E.C.D.S.  
ADVOGADO: LUIS ADERSON DIAS CUNHA  
APELADO: A.S.F.D.S.  
ADVOGADO: RICARDO POMBAL NUNES  
ADVOGADO: ANTONIO GLORISMAN DOS SANTOS  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

6 - 0018419-78.2008.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: CORIBE  
AGRAVANTE: FLORESTAL SANTA INES LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ MARQUES NETO  
ADVOGADO: ANTONIO TERÊNCIO GOUVÊA LUZ MARQUES  
ADVOGADO: EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS FILHO  
ADVOGADO: JUVENTINO GOMES DE MIRANDA FILHO  
AGRAVADO: NORDESTE FLORESTAL E AGRICOLA S/A  
ADVOGADO: CHRISTIANA CAETANO GIMARAES BENFICA  
ADVOGADO: MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ RENATO GONÇALVES CRUZ  
ADVOGADO: OSVALDO CORREIA VIANA  
ADVOGADO: RAQUEL CARNEIRO SANTOS PEDREIRA FRANCO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

7 - 0097131-89.2002.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 23ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: CARLOS AQUINO GONDIM  
ADVOGADO: ZENORA CATARINA DOS SANTOS  
APELADO: FAELBA - FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR  
ADVOGADO: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

8 - 0107484-18.2007.805.0001-2 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ROQUE LINO DA CONCEICAO FILHO  
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO GUSMÃO CUNHA  
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO GUSMÃO CUNHA  
EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANA CELESTE BRITO LAGO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) CARMEM LUCIA SANTOS

9 - 0107484-18.2007.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ROQUE LINO DA CONCEICAO FILHO

ADVOGADO: MARIA DA GLORIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO GUSMÃO CUNHA  
EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANA CELESTE BRITO DO LAGO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) CARMEM LUCIA SANTOS

10 - 0011912-04.2008.805.0000-2 - Embargos de Declaração  
COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA  
EMBARGANTE: MOACIR SANTOS ANDRADE  
EMBARGANTE: CLEA MALTA DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA CAMPINHO  
ADVOGADO: FABIANE AZEVEDO DE SOUZA  
EMBARGADO: JOSE MARIA GOMES DE MELLO  
ADVOGADO: JOSE MARIA GOMES DE MELLO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) CARMEM LUCIA SANTOS

11 - 0168353-10.2008.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANA CELESTE BRITO DO LAGO  
APELADO: FRANCISCO JORGE SANTANA MARTINS  
ADVOGADO: THIAGO ALEM ROCHA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

12 - 0126403-55.2007.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANDRÉA CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA  
APELADO: MAZZAFERA EQUIPAMENTOS E HIDRAULICA LTDA  
ADVOGADO: LICIO BASTOS SILVA NETO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

13 - 0043190-35.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: MARIA EUGENIA CRUZ  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

14 - 0059658-11.1998.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NILSON BISPO AGUIAR  
APELADO: CIA PROG UNIAO FABRIL DA BAHIA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

15 - 0002395-55.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PLINIO LOPES DA COSTA  
EMBARGADO: KARC COMERCIO DE DOCES E ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

16 - 0024129-52.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GISANE TOURINHO DANTAS  
EMBARGADO: ART CORTINAS E PERSIANAS LTDA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

17 - 0006291-96.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: JOSE DE AGUIAR C P FILHO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO  
REVISOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

18 - 0012004-04.1993.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PAULO MARCELO ARAGÃO  
EMBARGADO: INFO TELEMARKETING LTDA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

19 - 0014900-32.2007.805.0000-5 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: CLAUDIA PORTELLA LIMA  
ADVOGADO: ANTONIO CESAR JOAU E SILVA  
EMBARGADO: ALBERTO DE ALMEIDA E MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ANTONIO GERALDO TEIXEIRA NETO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

20 - 0004046-71.2010.805.0000-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIO FONSECA  
ADVOGADO: RODRIGO MAGALHÃES FONSECA  
EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: RUI MORAES CRUZ  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

21 - 0001828-70.2010.805.0000-1 - Agravo Regimental  
COMARCA: EUNÁPOLIS  
AGRAVANTE: GAIVOTA ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: NICODEMES SOUZA LIMA  
AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ODILAIR CARVALHO JUNIOR  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

22 - 0015581-31.2009.805.0000-1 - Agravo  
COMARCA: ITABUNA  
AGRAVANTE: DANILO KAIO CARES SANTOS  
ADVOGADO: IGOR LOPES PEREIRA  
ADVOGADO: CLAUDIO GARCIA CHETTO  
ADVOGADO: LEANDRO CUSTÓDIO DA CUNHA  
ADVOGADO: MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO  
AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A.  
ADVOGADO: ANDRÉA SAYURI NISHIYAMA E OUTROS  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO

Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

23 - 0001274-12.2006.805.0151-1 - Embargos de Declaração

COMARCA: ITAPEBI

ORIGEM: ITAPEBI

VARA: VARA UNICA

EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: HARIANNA DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADO: EDKLEBER CARVALHO SOARES

ADVOGADO: LUDIMILA COUTINHO MEDINA

EMBARGADO: JORGE LOZER FRACALLOSSI

ADVOGADO: CLEMENTE ALEXANDRINO ESTEVES NETO

RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

24 - 0014105-46.2005.805.0113-1 - Embargos de Declaração

COMARCA: EUNÁPOLIS

ORIGEM: EUNÁPOLIS

VARA: 2A VARA DOS FEITOS CIVEIS

EMBARGANTE: EMPRESA BAHIANA DE AGUAS E SANEAMENTO EMBASA

ADVOGADO: LUCIA MARIA COSTA MENDES

EMBARGADO: GILSON SILVA SANTOS

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE BARBOSA

RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

25 - 0010727-89.2002.805.0080-1 - Embargos de Declaração

COMARCA: FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: FEIRA DE SANTANA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGANTE: WILTON JOSE TAVARES LIMA

ADVOGADO: RENATO SOUZA ARAGÃO

ADVOGADO: CLAUDIO FABIANO BÔAMORTE BALTHAZAR

EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO ÁVILA NONATO

RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

26 - 0010727-89.2002.805.0080-2 - Embargos de Declaração

COMARCA: FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: FEIRA DE SANTANA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO ÁVILA NONATO

EMBARGADO: WILTON JOSE TAVARES LIMA

ADVOGADO: RENATO SOUZA ARAGÃO

ADVOGADO: CLAUDIO FABIANO BÔAMORTE BALTHAZAR

RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

27 - 0001424-19.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: SALVADOR

VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

AGRAVANTE: RAILSON SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO: DÉBORA SOUTO COSTA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA

AGRAVADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

28 - 0100649-43.2009.805.0001-0 - Apelação

COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: SALVADOR

VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

APELANTE: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO GONCALVES DE AMORIM

APELADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: IVÃ AUGUSTO LEÃO DE OLIVEIRA FEDULO

ADVOGADO: RODOLFO GERD SEIFERT

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES  
ADVOGADO: LUCAS RÊGO SILVA RODRIGUES  
ESTAGIÁRIO: LORENA GOMES OLIVEIRA  
ESTAGIÁRIO: NILSON SALUM CARDOSO DOURADO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

29 - 0044741-98.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO COELHO NARVAES  
APELADO: MARCIO LIBORIO TEIXEIRA MARINHO  
ADVOGADO: EDUARDO GONCALVES DE AMORIM  
ESTAGIÁRIO: CAMILO VELAME DA SILVA  
ESTAGIÁRIO: LUCAS DO ESPIRITO SANTO SANTA BARBARA  
ESTAGIÁRIO: BARBARA DOURADO GONÇALVES  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

30 - 0042118-18.1996.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: IPAC - INSTITUTO DE PATRIMONIO ARTISTICO E CULTURAL DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS  
PROCURADOR DO ESTADO: SONIA MARIA S. FRANÇA  
APELADO: ROBERTO LOPES DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

31 - 0106600-18.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 7ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: EDNALDO MAGALHAES CERQUEIRA  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PINTO  
APELADO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: GUILHERME GOTTSCHALL DA SILVA NETO  
ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA  
ADVOGADO: DOUGLAS CARVALHO MAIA  
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

32 - 0085268-39.2002.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: BÁRBARA CAMARDELLI  
EMBARGADO: ADAILTON DANTAS REIS  
EMBARGADO: JAMERSON RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA  
EMBARGADO: MILTON SANTA BARBARA SOARES  
EMBARGADO: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS  
EMBARGADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA  
EMBARGADO: JAIME ANARES DA SILVA  
EMBARGADO: HAILTON SILVA DA HORA  
EMBARGADO: RUI TAVARES PEREIRA  
EMBARGADO: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
EMBARGADO: RAIMUNDO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS



33 - 0005247-32.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO: LORENE BISET PRIÁTICO TORRES  
APELADO: CARLOS MAGNO SILVA DE SOUSA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

34 - 0009409-03.2004.805.0274-0 - Apelação  
COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ORIGEM: VITÓRIA DA CONQUISTA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: CRISTOVAO ESTEVES KHOURI  
ADVOGADO: EDSON FERREIRA LIMA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

35 - 0017057-29.2007.805.0274-0 - Apelação  
COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ORIGEM: VITÓRIA DA CONQUISTA  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: CAMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
ADVOGADO: FLÁVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY  
ADVOGADO: THIAGO BECK  
ADVOGADO: MARIZA DIAS CARDOSO BOTELHO  
APELADO: TELMA SUELY TANAJURA  
DEFENSOR PÚBLICO: KALIANY GONZAGA DE SANTANA RIBEIRO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

36 - 0014285-10.2005.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
APELADO: WALFREDO LAURO  
ADVOGADO: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA  
PROCURADOR FEDERAL: ELAINE VIRGINIA CASTRO CORDEIRO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

37 - 0000111-23.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMOVEIS S/A  
ADVOGADO: PATRÍCIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI  
ADVOGADO: JOANA BONFIM MACHADO  
ADVOGADO: FABIO TEIXEIRA OZI  
AGRAVADO: JOSE BARACHISIO LISBOA  
ADVOGADO: FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: PEDRO BARACHISIO LISBOA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

38 - 0044551-77.2005.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO GANTOIS ROSADO  
APELADO: STELA GUIMARAES BULCAO  
ADVOGADO: ZUREL DE QUEIROZ CUNHA JUNIOR

RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

39 - 0001929-82.2008.805.0225-0 - Apelação  
COMARCA: CÂNDIDO SALES  
ORIGEM: CÂNDIDO SALES  
VARA: VARA UNICA  
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA  
ADVOGADO: HARIANNA DOS SANTOS BARRETO  
ADVOGADO: JULIANA LIMA CAVALCANTI  
APELADO: CRISTINA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: MARCONE DE PAIVA PORTELA  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

40 - 0087071-13.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: ANDERLÉA LEMOS SILVA  
APELADO: MARCELO FERREIRA ASSUNCAO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

41 - 0010777-61.2002.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: EDUARDO FERRAZ PEREZ  
ADVOGADO: ANDRÉ MEYER PINHEIRO  
APELADO: VALMIR DE SANTANA SANTOS  
APELADO: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: NADIA MARIA DE SOUZA ALCANTARA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

42 - 0116837-58.2002.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR  
APELADO: SORAIA ESTER CARVALHO DE CARVALHO TRINDADE  
ADVOGADO: DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

43 - 0139645-52.2005.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: ANALIA DA SILVA  
EMBARGADO: ANGELINA SOUZA DE JESUS  
EMBARGADO: BERENICE FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: ROBERTTO LEMOS E CORREIA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

44 - 0000274-35.2006.805.0164-0 - Apelação  
COMARCA: MATA DE SÃO JOÃO  
APELANTE: TELMA SILVA DANTAS  
ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MATOS JUNIOR  
APELADO: SOLANGE CORREIA SILVA, REP. POR ANTONIETA CARDOZO CORREIA SILVA  
ADVOGADO: MIGUEL CAVALCANTE NETO

ADVOGADO: LECY SILVA CAVALCANTE  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

45 - 0069323-80.2000.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: ADRIANA NATIVIDADE ATAIDE ADAM  
ADVOGADO: HIRAN LEAO DUARTE  
ADVOGADO: MAURICIO TRINDADE MIRANDA  
APELADO: ANDRE LUIS LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SIOMARA MUNIZ PREVITERA DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

46 - 0008766-52.2008.805.0000-2 - Embargos de Declaração  
COMARCA: IRECÊ  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE  
EMBARGADO: ORGANIZACAO BARRETO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
ADVOGADO: CARLOS LARANGEIRAS MEDEIROS  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

47 - 0003782-54.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMOVEIS S/A  
ADVOGADO: FABIO TEIXEIRA OZI  
ADVOGADO: JOANA BONFIM MACHADO  
ADVOGADO: PATRÍCIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI  
AGRAVADO: JOSE BARACHISIO LISBOA  
ADVOGADO: FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: PEDRO BARACHISIO LISBOA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

48 - 0051560-71.1997.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: JOAO DE SOUZA ARAUJO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

49 - 0049282-29.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: PAULO ROBERTO DE FREITAS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

50 - 0017389-20.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: ANTONIO EGIDIO SOEIRO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

51 - 0058279-98.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: ANDERSON G TEIXEIRA DA SILVA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

52 - 0018893-32.1997.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: FAST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

53 - 0017354-60.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
APELADO: MANOEL COSTA SANTOS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

54 - 0056460-63.1998.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
APELADO: HELIO PINTO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

55 - 0069986-97.1998.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: HENRIQUE M CATARINO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

56 - 0047505-09.1999.805.0001-0 - Classes  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: MARIO A.DA S. PORTUGAL  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

57 - 0029668-09.1997.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: ARTHUR FERREIRA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

58 - 0003099-97.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: GRACILIANO P DOS SANTOS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

59 - 0018910-68.1997.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO

RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

60 - 0015048-72.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: ALTAMIRANDO DE OLIVEIRA BISPO  
ADVOGADO: EDUARDO GONCALVES DE AMORIM  
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ESTAGIÁRIO: LUANA BRAID  
ESTAGIÁRIO: CAMILO VELAME  
ESTAGIÁRIO: BARBARA DOURADO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

61 - 0014381-86.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: MARCONE DE JESUS ARAGAO  
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO  
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

62 - 0008397-24.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: JOSE DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: JULIANA FERREIRA CUNHA  
ADVOGADO: RITA MARIA SOARES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LIANE NASCIMENTO DA COSTA  
AGRAVADO: BANCO DIBENS S/A  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

63 - 0008370-41.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: RODRIGO ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: CRISTIANO LAZARO FIUZA FIGUEIRÊDO  
ADVOGADO: LEONARDO FERNANDES FALLACI  
AGRAVADO: BANCO REAL ABN AMRO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

64 - 0008260-84.2008.805.0256-0 - Apelação  
COMARCA: TEIXEIRA DE FREITAS  
ORIGEM: TEIXEIRA DE FREITAS  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
ADVOGADO: PAULO AMERICO B. DA FONSECA  
INTERESSADO: ADELICIA FERRAZ RAMOS  
INTERESSADO: AGERBA-AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBL. DE ENERGIA, TRANSP. E COMUNICAÇÕES DA BAHIA  
INTERESSADO: ANTONIO DE JESUS SOUZA  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE TEIXEIRA DE FREITAS 2ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIV. E COMERCIAIS  
PROCURADOR JURÍDICO: ELIZABETH MARIA SANTANA MARTINS LIMA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

65 - 0000033-80.2008.805.0232-0 - Apelação  
COMARCA: SÃO DOMINGOS  
ORIGEM: SÃO DOMINGOS  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS  
ADVOGADO: RANIERE LOPES DE QUEIROZ  
APELADO: IVANETE BISPO DE ARAUJO  
ADVOGADO: LEILA GORDIANO GOMES  
ADVOGADO: IVO GOMES ARAÚJO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO

Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

66 - 0000025-68.2008.805.0179-0 - Apelação

COMARCA: NOVA CANAÃ

ORIGEM: NOVA CANAÃ

VARA: VARA CÍVEL

APELANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ - BAHIA

ADVOGADO: WANDERLEY RODRIGUES PORTO FILHO

APELADO: CLEMILDA CORREIA SILVA

ADVOGADO: ABILIO CESAR DIAS NASCIMENTO

RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO

Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

67 - 0017313-47.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento

COMARCA: GAVIÃO

ORIGEM: GAVIÃO

VARA: VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GAVIAO

ADVOGADO: FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PÚBLICO: GILBER SANTOS DE OLIVEIRA

RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO

Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

68 - 0008691-76.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento

COMARCA: JEQUIÉ

ORIGEM: JEQUIÉ

VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

AGRAVANTE: JOSE MILTON SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: LUIZ ELISIO RAMOS HEMERLY

ADVOGADO: JESSE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: POLIANA BORGES SOARES

AGRAVADO: EDILEIDE BARRETO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ MACHADO CAFEZEIRO JÚNIOR

RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO

Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

69 - 0004740-77.1999.805.0080-0 - Apelação

COMARCA: FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: FEIRA DE SANTANA

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

APELANTE: BEATRIZ BRITO DA SILVA, REP. POR ROZANA DE JESUS BRITO

DEFENSOR PÚBLICO: ALEXANDRA SOARES DA SILVA

APELADO: JURACI BARBOSA FALCAO

RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

70 - 0007764-79.2000.805.0080-0 - Apelação

COMARCA: FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: FEIRA DE SANTANA

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

APELANTE: GABRIEL AUGUSTO E FELIPHE AUGUSTO DA SILVA SANTOS REP. POR JOCIENE SILVA DE MATOS

DEFENSOR PÚBLICO: ALEXANDRA SOARES DA SILVA

APELADO: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

71 - 0021163-34.2007.805.0080-0 - Apelação

COMARCA: FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: FEIRA DE SANTANA

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

APELANTE: FELIPE, THAIANA E JOAO VITOR VIEIRA DOS SANTOS, REP. POR CLEONICE VIEIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: ALEXANDRA SOARES DA SILVA

APELADO: ANTONIO EDSON TRINDADE DOS SANTOS

RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

72 - 0008414-60.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento

COMARCA: SANTALUZ  
AGRAVANTE: SOLANGE CUNHA MACEDO  
ADVOGADO: LEOVEGILDO MARCIO SILVA MASCARENHAS  
AGRAVADO: MARIO DE COSME  
AGRAVADO: HAMILTON DE VENTURA  
ADVOGADO: PAULO ANDRADE MAGALHÃES  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

73 - 0039260-33.2004.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 30ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FLÁVIA DE MENEZES TELES  
ADVOGADO: CANDIDO SA  
ADVOGADO: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO SILVA DIAS  
APELADO: RAIMUNDA LAGO NERY  
APELADO: ROMILDA DE JESUS LAGO  
ADVOGADO: OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS  
REVISOR: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

74 - 0011071-72.2009.805.0000-2 - Embargos de Declaração  
COMARCA: CAMAMU  
EMBARGANTE: CARLOS FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO: FABIANO ALMEIDA RESENDE  
EMBARGADO: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A  
ADVOGADO: ERICA MEIRELES MOREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

75 - 0032215-22.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: THAÍS DE SÁ PIRES CALDAS  
EMBARGADO: ANTONIO F F DE QUEIROZ  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

76 - 0093485-71.2002.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GISANE TOURINHO DANTAS  
EMBARGADO: CIA F P DE D S G CONST  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

77 - 0165868-13.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EMANUEL FARO BARRETTO  
EMBARGADO: CIA COM DE IMOVEIS E CONSTRUCOES  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

78 - 0071009-39.2002.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EMANUEL FARO BARRETTO  
EMBARGADO: RENATO SIGISFRIED SIGISMUND SCHINDLER  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO

Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

79 - 0112858-88.2002.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GOSANE TOURINHO DANTAS  
EMBARGADO: LAURA R DA COSTA SANTOS  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

80 - 0075827-39.1999.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EMANUEL FARO BARRETTO  
EMBARGADO: TALENTOS INFORMATICA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

81 - 0033734-32.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: GLICERIO PEREIRA NOVAES  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

82 - 0003624-96.2010.805.0000-1 - Agravo Regimental  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: ANTONIO CESAR MONTEIRO GOMES  
ADVOGADO: PATRICIA ALEXANDRA SANTOS SILVA  
AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

83 - 0096666-70.2008.805.0001-1 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: BANCO FINASA SA  
ADVOGADO: LUCIANA MASCARENHAS NUNES  
ADVOGADO: LINDOÍCIO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADO: FERNANDO CÉSAR PEREIRA DIAS  
ADVOGADO: JORGE EMANUEL LOBO RODRIGUES DE MIRANDA  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

84 - 0010237-74.2006.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
AGRAVANTE: BRADESCO SAUDE S/A  
ADVOGADO: CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA  
ADVOGADO: PATRÍCIA MOURA PASSOS  
AGRAVADO: CELIA REGINA CASTRO DE MENEZES DANTAS  
ADVOGADO: CLAUDEMIRO BASTOS DE SANTANA FILHO  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

85 - 0000917-46.2004.805.0072-0 - Apelação  
COMARCA: CRUZ DAS ALMAS  
ORIGEM: CRUZ DAS ALMAS  
VARA: FEITOS CIVEIS  
APELANTE: ROGÉRIO SILVA SILVEIRA  
ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA QUEIROZ  
APELADO: MARIA LUCIDALVA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO: WELLINGTON SANTOS FIGUEIREDO  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS  
REVISOR: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

86 - 0000003-44.1992.805.0252-0 - Apelação  
COMARCA: SOUTO SOARES



ORIGEM: SOUTO SOARES  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: DESENBAHIA - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A  
ADVOGADO: MARCUS LEONIS LAVIGNE  
ADVOGADO: DANIELLE DE SENA RIBEIRO SMÉRA  
APELADO: NEIDE GASPAS FERNANDES  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

87 - 0005213-10.2007.805.0201-0 - Apelação  
COMARCA: PORTO SEGURO  
ORIGEM: PORTO SEGURO  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: PAULO CABRINO  
APELANTE: ALBERTO POLI  
ADVOGADO: ANTONIO COELHO BRANDAO  
APELADO: MARILIA SALES PONTELO  
ADVOGADO: WILTON MADSON ANDRADA JÚNIOR  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

88 - 0176889-49.2004.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 20ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CANDIDO SA  
ADVOGADO: RENATA LÔBO QUADROS  
APELADO: ROBERTO NICOLAIDIS  
APELADO: INDEBASA INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS DA BAHIA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO FERREIRA MELO  
ADVOGADO: HENRIQUE DE ALMEIDA NERI FRANCO  
ADVOGADO: MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

89 - 0025095-39.2008.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 13ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: CRISTIANE SERGIO BLANCO  
ADVOGADO: MAURICIO TRINDADE MIRANDA  
APELADO: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA  
ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES  
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS  
REVISOR: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

90 - 0050857-72.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: VALQUIRIA SAMPAIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARIANGELA LEAL ESPINHEIRA  
APELADO: REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA  
ADVOGADO: MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

91 - 0000041-29.2008.805.0015-0 - Reexame Necessário  
COMARCA: AURELINO LEAL  
ORIGEM: AURELINO LEAL  
VARA: VARA CÍVEL  
ADVOGADO: PAULO RIBERTO VASCONCELOS E OUTRO  
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE AURELINO LEAL  
INTERESSADO: JOSE EDUARDO ANDRADE PIRES  
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS DE ARAGAO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE AURELINO LEAL VARA CÍVEL  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

92 - 0104744-29.2003.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: FEITOS CIVEIS  
APELANTE: MARIVALDO RODRIGUES VALADARES TEIXEIRA  
ADVOGADO: MARCOS LUIZ ALVES DE MELO  
APELADO: ESTADO DA BAHIA  
ESTAGIÁRIO: MAURICIO FERNANDO A COSTA  
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ VIANA QUEIROZ  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

93 - 0003039-97.2005.805.0039-0 - Apelação  
COMARCA: CAMAÇARI  
ORIGEM: CAMAÇARI  
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: LEONARDO BRANCO LIMA  
ADVOGADO: MARCELLE MENEZES MARON  
APELADO: MUNICIPIO DE CAMAÇARI  
ADVOGADO: JEFFITON RAMOS ANDRADE RAMOS  
ADVOGADO: MAGDALVA NASCIMENTO PEREIRA  
ADVOGADO: JOSE ORLANDO ROCHA DE CARVALHO  
ADVOGADO: DALTON CAVALCANTI REIS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DALTON CAVALCANTI REIS  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

94 - 0155804-02.2007.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ONDINA RESTAURANTE DE TURISMO LTDA  
ADVOGADO: ELIZETE CEDRAZ DA SILVA ARAUJO  
APELADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ MONTEIRO DO REGO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

95 - 0174174-92.2008.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSE HOMERO SARAIVA CAMARA FILHO  
APELADO: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS  
APELADO: FRANCISCO MARCOS DA SILVA  
APELADO: EDUARDO ALVES DE SOUZA  
APELADO: FLORISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA  
APELADO: JUSSIARA BORGES SANTOS  
APELADO: CLAUDIO LEONCIO SILVA  
APELADO: JOSÉ CARLOS ARAÚJO  
APELADO: ADILA SILVA SOUZA OLIVEIRA  
APELADO: IVO PEREIRA MACEDO  
APELADO: ADILMARIA CAJADO SANTOS  
ADVOGADO: CRISTIANO PINTO SEPULVEDA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

96 - 0025016-26.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 21ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: MARIA FRANCINETE DA SILVA ABREU  
ADVOGADO: NILDES CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: PATRICIA ALEXANDRA SANTOS SILVA  
APELADO: BANCO FINASA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

97 - 0002962-35.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: TACIANA DE ARAÚJO MARQUES  
AGRAVADO: ELENICE BARRETO DOS SANTOS  
ADVOGADO: FLAVIA GUSMÃO DA SILVA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

98 - 0014389-63.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 11ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: CONCEICAO BORGES VIEIRA FALCAO  
ADVOGADO: WILKER FABIAN MAGALHÃES MURITIBA  
ADVOGADO: MARIANNA OLIVEIRA AUGUSTO  
AGRAVADO: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: CAMILA MARIA QUEIROZ DE CASTRO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

99 - 0002415-92.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 32ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO  
ADVOGADO: REINALDO SABACK SANTOS  
AGRAVADO: RENATO DE SOUZA  
ADVOGADO: LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

100 - 0103743-72.2004.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: MARCIA SALES VIEIRA  
PROMOTOR PÚBLICO: CLAUDIA LULA XAVIER GARCIA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

101 - 0000459-51.2010.805.0223-0 - Apelação  
COMARCA: SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ORIGEM: SANTA MARIA DA VITÓRIA  
VARA: FEITOS CIVEIS  
APELANTE: JOSE AILTON MENDES  
ADVOGADO: ÁRLEN JOSELMO BARROS LESSA  
APELADO: HELVIO JOSE ESTRELA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE  
ADVOGADO: MARCIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

102 - 0000110-68.2009.805.0066-0 - Apelação

COMARCA: CONDEÚBA  
ORIGEM: CONDEÚBA  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: ODILIO RIBEIRO DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA  
ADVOGADO: ANTERQUE ATAIDE VIANA  
ADVOGADO: ALLAH SILVA GÔES NASCIMENTO  
APELADO: MARGARIDA MARIA ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO: CHRISTIANO LEMOS FERREIRA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

103 - 0003832-64.2005.805.0256-0 - Apelação  
COMARCA: TEIXEIRA DE FREITAS  
ORIGEM: TEIXEIRA DE FREITAS  
VARA: 2A VARA DOS FEITOS CIVEIS  
ADVOGADO: KERRY ANNE ESTEVES FARIAS SANTANA  
INTERESSADO: AGERBA-AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBL. DE ENERGIA, TRANSP. E COMUNICAÇÕES DA BAHIA  
INTERESSADO: ELIANDRO DE SOUZA DA COSTA  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE TEIXEIRA DE FREITAS 2ª VARA DOS FEITOS DE REL. E CONS. COV. E COMERCIAIS  
PROCURADOR JURÍDICO: LEDA MASCARENHAS MAGALHAES  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

104 - 0004602-32.2007.805.0080-0 - Apelação  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
ORIGEM: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 6ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: OYAMA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: JOSÉ CAETANO DE MENEZES NETO  
ADVOGADO: TÂMARA LAUDANO NUNES CRISTO  
APELADO: ESPOLIO DE EDMUNDO JOSE LEITE FALCAO, REPRESENTADO POR MARIA DO CARMO ANDRADE FALCAO  
ADVOGADO: ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

105 - 0215130-87.2007.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO  
APELADO: CLEBER SANTANA DA CRUZ  
ADVOGADO: MOYSÉS FAROUK DA SILVA REIS  
ESTAGIÁRIO: CARINE SANTANA DE SOUZA  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

106 - 0108579-59.2002.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO: IVONE MARIA DOS SANTOS PINTO  
APELADO: SANDRA LUCIA COSTA PERES  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALMEIDA DE ARAGÃO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

107 - 0002009-05.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO ABN AMARO REAL S/A  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO  
ADVOGADO: VITOR HUGO ZIMMER SERGIO

APELADO: CARLOS MANUEL DO BOMFIM  
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

108 - 0129576-29.2003.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO  
APELADO: RONALDO DE SOUZA TOSTA  
ADVOGADO: GILMAR MARINHO SANTOS  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

109 - 0000009-69.2004.805.0013-0 - Apelação  
COMARCA: APORÁ  
ORIGEM: APORÁ  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE  
APELADO: ESPOLIO DE VENANCIA DA CRUZ E JOSE MARCOS DOS SANTOS, REP.POR TEREZINHA VICENCIA DA CRUZ  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

110 - 0000136-36.2010.805.0194-0 - Reexame Necessário  
COMARCA: PILÃO ARCADE  
ADVOGADO: JURANDI DIAS MIRANDA  
ADVOGADO: MARCOS CARVALHO PALMEIRA  
ADVOGADO: RONALD RIBEIRO DO VALE  
INTERESSADO: ROBERTO ALVES MARTINS , PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE  
INTERESSADO: MARIA NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE PILÃO ARCADE VARA CÍVEL  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

111 - 0000086-05.2008.805.0089-0 - Apelação / Reexame Necessário  
COMARCA: GUARATINGA  
ORIGEM: GUARATINGA  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICIPIO DE GUARATINGA  
ADVOGADO: ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA  
APELADO: RAIMUNDA LOPES DA SILVA RIBEIRO  
APELADO: GEDALVA NASCIMENTO ROSA  
APELADO: SIDALVA DAMÁSIO RODRIGUES  
APELADO: MARINALVA OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES  
APELADO: ANGLEICYANE FERREIRA DOS SANTOS  
APELADO: ERICA BATISTA RODRIGUES  
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA  
APELADO: AGDAILSA RODRIGUES PINHERO MENDES  
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS MANTHAS  
APELADO: AILSON SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: NELSON CARLOS MORENO FREITAS  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

112 - 0121996-35.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 7ª VARA CRIME  
APELANTE: PAULO SERGIO LAGO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA  
APELADO: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: UBALDO DE SOUZA SENNA NETO  
ADVOGADO: CAROLE CARVALHO DA SILVA  
ESTAGIÁRIO: JOSELITO FREITAS DE SOUZA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

113 - 0010361-52.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: ITABERABA  
ORIGEM: ITABERABA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA  
AGRAVADO: ESPOLIO DE CAMILA CELIA SANTOS MELO, REP. POR CARLOS ALBERTO NASCIMENTO ALMEIDA  
ADVOGADO: ETIENNE COSTA MAGALHÃES  
ADVOGADO: IRACEMA BRANDAO DE LIMA MARQUES  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

114 - 0001242-33.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 28ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: ALDANO ATALIBA DE A. CAMARGO FILHO  
ADVOGADO: VERBENA MOTA CARNEIRO  
AGRAVADO: CONSEIL LOG E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
AGRAVADO: CONSEIL GESTAO DE TRANSPORTES E SERV. LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIO CALMON BRASILEIRO  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

115 - 0112552-75.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: LUZINETE OLIVEIRA PRADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO  
APELADO: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: MAURICIO IZZO LOSCO  
ADVOGADO: ENRICO MENEZES COELHO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO  
ESTAGIÁRIO: NEWTON RODRIGUES DIAS  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

116 - 0164071-26.2008.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
APELANTE: MARIA DE LA PURIFICACION GARCIA HERRANZ  
ADVOGADO: ANTONIO PROTÁSIO MAGNAVITA  
APELADO: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: JOSILDA CHAVES DE CASTRO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

117 - 0020822-22.2005.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 25ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ROSINEIDE GRECO MOURA RODRIGUES  
ADVOGADO: ANTONIO CESAR CARVALHO DE MAGALDI  
APELADO: LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSE ROBERTO E. DE SANTANNA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

118 - 0000266-49.1988.805.0274-0 - Apelação  
COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ORIGEM: VITÓRIA DA CONQUISTA  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS  
APELADO: ROMULO LUZ DE CARVALHO  
APELADO: COTAM - COMERCIAL TECNICA ARGICOLA E MAQUINAS. LTDA  
APELADO: ROBERTO LUZ DE CARVALHO  
APELADO: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SANDRA M. M. LEITE  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

119 - 0000039-25.1989.805.0274-0 - Apelação  
COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ORIGEM: VITÓRIA DA CONQUISTA  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
APELADO: CONTAM - COM. TECNICA AGRÍCOLA E MAQUINAS LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ LUCAS DE SÁ  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
REVISOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

120 - 0110502-47.2007.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 12ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: PETROS - FUNDACAO PETROBAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO: RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES  
ADVOGADO: MARIA FERNANDA VASCONCELLOS ÁVILA  
ADVOGADO: MAURICIO ALVAREZ CAMPOS  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST  
ADVOGADO: DANILO PALMEIRA RANGEL  
APELADO: JOSE EDILBERTO VASCONCELOS  
ADVOGADO: MARTA GUIMARÃES VIEIRA  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

121 - 0097118-46.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO QUINTÉLA GONÇALVES  
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO SILVA  
ADVOGADO: NAYCA NEGREIROS FERREIRA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

122 - 0019146-63.2010.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 24ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: VINICIUS MOREIRA BATISTA  
APELADO: GESSE DO NASCIMENTO FRANÇA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

123 - 0074477-35.2007.805.0001-0 - Apelação

COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ELIANA SANTOS ABUD  
ADVOGADO: VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS  
APELADO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: ISABELA MOITINHO DE ARAGÃO BULCÃO  
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SAULO VELOSO SILVA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

124 - 0001130-66.2009.805.0043-0 - Procedimento Ordinário  
COMARCA: CANAVIEIRAS  
ORIGEM: CANAVIEIRAS  
VARA: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO  
ADVOGADO: FRANCE ANNE LOPES GÓIS  
ADVOGADO: ALOISIO JOSÉ COSTA TEDESCO  
APELADO: JORG SIEMERS  
ADVOGADO: ULISSES SILVA COSTA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

125 - 0069306-15.1998.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: BANCO A DE SÃO PAULO S/A  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ROSANA C. P. BARBOSA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

126 - 0057044-33.1998.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: IMOBILIÁRIA VIANA BRAGA S/A  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

127 - 0001514-10.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: ENCOSA - ENGENHARIA E COMERCIO SALVADOR LTDA.  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

128 - 0050859-76.1998.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: ANTONIETA D LOURDES OUTS  
APELADO: RUBENS LORENS  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

129 - 0024070-40.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR



PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: EXPANSAO GRAFICA E EDITORA LTDA  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

130 - 0000417-95.1997.805.0113-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: ITABUNA  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: VICENTE OLIVA BURATTO  
EMBARGADO: CEREALISTA PELICANO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

131 - 0136848-74.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: NUMA POMPILIO BITTENCOURT  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

132 - 0002324-11.2003.805.0141-1 - Apelação  
COMARCA: JEQUIÉ  
ORIGEM: JEQUIÉ  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE JEQUIE  
ADVOGADO: ISAIAS ANDRADE LINS FILHO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MANOEL MONTEIRO FILHO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ELIO MANOEL RIBEIRO RIBEIRO  
EMBARGADO: JULIA CARDOSO AMORIM  
ADVOGADO: MARIO ALVES FILHO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

133 - 0025030-30.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: FRANCISCO MB DE ARAGAO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

134 - 0029963-17.1995.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: MAGNO ENGENHARIA DE CONSTR LTDA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

135 - 0120318-63.2001.805.0001-1 - Execução Fiscal  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: ENGEPLAC COMERCIO E SERVICOS LTDA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

136 - 0000899-78.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: EMP BAHIANA DE MELHORA LTDA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

137 - 0106314-84.2002.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: EMP CONST IMOB LTDA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

138 - 0087992-74.2006.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: CARLOS CELESTINO MATOS DE JESUS  
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO GUSMÃO CUNHA  
EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: MARCIA SALES VIEIRA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

139 - 0168066-86.2004.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: ZENAIDE DE OLIVEIRA PEREIRA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

140 - 0047261-36.2006.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: ANDERSON RODRIGUES L. FAGUNDES  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

141 - 0056280-47.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: ELSIOR JOELVIRO COUTINHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

142 - 0050884-89.1998.805.0001-1 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GISANE TOURINHO DANTAS  
EMBARGADO: JOAQUIM SABACK D OLIVEIRA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

143 - 0045890-18.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: COHABITA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

144 - 0034713-91.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: CBR CONSTRUÇOES COMERCIAIS E REPRESENTACOES LTDA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

145 - 0046807-37.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: FRANCISCO P DA FONSECA  
EMBARGADO: HILDA FONSECA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

146 - 0003162-83.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: JOSE C S CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

147 - 0038327-07.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: ROSALVO OLIVEIRA FRANCA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

148 - 0016968-18.2008.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SANTO ESTEVÃO  
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: BRUNO RODRIGUES LIMA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA  
AGRAVADO: POSTO PAU DE VELA BAHIA LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES  
ADVOGADO: JOSE GIL CAJADO DE MENEZES  
ADVOGADO: JOSÉ CAETANO DE MENEZES NETO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

149 - 0004049-26.2010.805.0000-1 - Agravo Regimental  
COMARCA: POJUCA  
AGRAVANTE: AURIZETE DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: CLAUDIO GARCIA CHETTO  
ADVOGADO: MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO  
AGRAVADO: BANCO HSBC S/A  
ADVOGADO: PABLO SALGADO ZENHA FERNANDEZ  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS

150 - 0014340-78.2006.805.0274-0 - Apelação  
COMARCA: ALCOBAÇA  
ORIGEM: ALCOBAÇA  
VARA: VARA UNICA  
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO EM FAVOR DE VALTER FERREIRA SILVA REP. POR MARIA DE JESUS FERREIRA SILVA  
PROMOTOR PÚBLICO: MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS  
REVISOR: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

151 - 0009864-72.2008.805.0000-0 - Ação Rescisória  
COMARCA: ITAPETINGA  
AUTOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIOS POLAR LTDA  
ADVOGADO: GUTEMBERG SANTOS MACEDO  
REU: COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA TEIXEIRA DA CRUZ  
RELATOR: DES(A) JOSÉ OLEGARIO MONÇÃO CALDAS  
REVISOR: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

152 - 0009543-98.2002.805.0080-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
ORIGEM: FEIRA DE SANTANA  
VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SILVA  
EMBARGANTE: RAIMUNDO TEODO BEZERRA DOS SANTOS  
EMBARGANTE: RAIMUNDO MARCELO LIMA SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS WILSON SALES COSTA  
EMBARGADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO ÁVILA NONATO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

153 - 0000051-04.2008.805.0232-0 - Apelação  
COMARCA: SÃO DOMINGOS  
ORIGEM: SÃO DOMINGOS  
VARA: VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS  
ADVOGADO: RANIERE LOPES DE QUEIROZ  
APELADO: MARIA DA CONCEICAO MARQUES CARNEIRO AMORIM  
ADVOGADO: LEILA GORDIANO GOMES  
ADVOGADO: IVO GOMES ARAÚJO  
RELATOR: DES(A) MARIA GERALDINA SÁ DE SOUZA GALVÃO  
Substituído por: DES(A) HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

154 - 0042300-28.2001.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: SOARES LOCACAO E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO: ARNOLD VINICIUS SEIXAS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: SPJ SUPERINTENDENCIA DE PARQUES E JARDINS  
ADVOGADO: ELIANE SILVA MORAIS  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

155 - 0093336-12.2001.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: DALVA SILVA CERQUEIRA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

156 - 0072096-06.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EDUARDO ARGOLO  
EMBARGADO: UNIARTES DECORACOES E PUBLICIDADE LTDA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

157 - 0053162-87.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: JOEL DOS SANTOS ALFAYA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

158 - 0051598-83.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: DEOLINO RANGEL MARTIN  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

159 - 0002629-03.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: REPRESENTACAO RAUL FARIA LTDA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

160 - 0070645-09.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: ADELMIR PEIXOTO E OUTRO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

161 - 0018620-24.1995.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: OSCIMAR ALVES TORRES  
EMBARGADO: PIETRO CONFECÇÕES LTDA.  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

162 - 0035514-07.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: CARMEN GERSIRIA P DE CARVALHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

163 - 0000520-39.1996.805.0113-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
EMBARGADO: JORGE LUIZ DAMASCENO CAMPOS  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

164 - 0034302-48.1997.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FABIANA DUARTE ALMEIDA  
EMBARGADO: A PORTELA S/A COMERCIO INDUSTRIA E ENGENHARIA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

165 - 0128618-09.2004.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: REYNALDO BOAVENTURA DE MOURA  
EMBARGADO: REX SCHINDLER  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

166 - 0038488-80.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: LEONCIO JOSE RODRIGUES  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

167 - 0031608-28.2005.805.0001-1 - Embargos de Declaração

COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: UNYR DO BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

168 - 0006748-24.2009.805.0000-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: DINAELSON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: MARIANNA OLIVEIRA AUGUSTO  
ADVOGADO: WILKER FABIAN MAGALHÃES MURITIBA  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

169 - 0075901-93.1999.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CRISTIANE NOLASCO M. DO REGO  
EMBARGADO: RODOLFO GONCALVES PACHECO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

170 - 0016347-28.2002.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
APELADO: JOAO PORTELA FIGUEIREDO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DANIEL SOUZA TOURINHO  
RELATOR: DES(A) PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO  
Substituído por: DES(A) GARDENIA PEREIRA DUARTE

171 - 0002199-34.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: TACIANA DE ARAÚJO MARQUES  
AGRAVADO: HERLANDERSON SOARES MENEZES  
ADVOGADO: EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

172 - 0002266-68.1998.805.0113-0 - Apelação  
COMARCA: ITABUNA  
ORIGEM: ITABUNA  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
APELADO: CONSTRUTORA IRMÃOS LTDA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

173 - 0005985-86.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: DAIANA LINS ANDRADE AZEVEDO  
ADVOGADO: AUGUSTO SÁVIO DE C. ALBERGARIA BARRETO  
AGRAVADO: ELIEL DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

174 - 0005985-86.2010.805.0000-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR

ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 29ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: DAIANA LINS ANDRADE AZEVEDO  
ADVOGADO: AUGUSTO SÁVIO DE C. ALBERGARIA BARRETO  
EMBARGADO: ELIEL DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

175 - 0011324-09.1999.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: ADT ASSESSORIA E ADMINISTRACAO TORRES LTDA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

176 - 0014488-30.2009.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 31ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: MALVIENE TEIXEIRA CARDOSO  
ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA CUNHA  
APELADO: IEDA MARIA MARQUES RIBEIRO FISHER  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

177 - 0015876-68.2009.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: ADRIANO DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO: CRISTIANE RAMOS DA SILVA  
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

178 - 0156133-19.2004.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
APELADO: GUILHERME AUGUSTO SANTOS BRANDAO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

179 - 0003035-41.2009.805.0000-0 - Apelação  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
ORIGEM: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: ADRIANO OLIVEIRA BERTOLINO  
ADVOGADO: MARCELLY FERREIRA FARIAS  
AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: TICIANA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: UBALDO DE SOUZA SENNA NETO  
ADVOGADO: CAROLE CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS MARCELO SOUTO DE ABREU  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

180 - 0096555-86.2008.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCIO PRISCO NOVATO  
APELADO: MARCUS VINICIUS ROCHA DA MATA

ADVOGADO: VITOR HUGO GUIMARÃES REZENDE  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

181 - 0111729-77.2004.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: REX SCHINDLER  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

182 - 0069347-79.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: MARIA NAZARETH DE ALMEIDA  
EMBARGADO: ANTONIO EDUARDO C DE ALMEIDA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

183 - 0127698-69.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: JAMILY OLIVEIRA CERQUEIRA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

184 - 0174584-29.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: FLORISVALDO C DA SILVA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

185 - 0045733-45.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: VITORIO LORENZO AMOEDO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

186 - 0043792-60.1998.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: OLGA F LORENZO CAPELO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

187 - 0030735-96.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: EDIMAR TEIXEIRA CAETITE



RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

188 - 0001035-95.2004.805.0080-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
ORIGEM: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
EMBARGANTE: TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES ELPÍDIO  
ADVOGADO: DERNILTON LEITE NUNES  
EMBARGADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

189 - 0001944-76.2010.805.0000-0 - Agravo de Instrumento  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
AGRAVANTE: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ  
ADVOGADO: MARIANA NETTO DE MENDONÇA PAES  
ADVOGADO: CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO  
ADVOGADO: MARIA ISABEL GARCIA DURÁN ALVAREZ  
AGRAVADO: SANDRA PAULA PEU DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: MARTA DE OLIVEIRA TORRES  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

190 - 0082706-47.2008.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA ANDRADE  
EMBARGADO: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DANIEL SOUZA TOURINHO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

191 - 0007310-50.1997.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 10ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA  
APELANTE: MARIA CRISTINA GEDEON CAFEZEIRO  
ADVOGADO: ADRIANO ROCHA LEAL  
APELADO: JACIARA OLIVEIRA MOTA  
APELADO: ERALDO MOTA SANTOS  
ADVOGADO: JORGE BARRETO MELO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

192 - 0007808-98.2000.805.0080-0 - Apelação  
COMARCA: FEIRA DE SANTANA  
ORIGEM: FEIRA DE SANTANA  
VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
APELANTE: VINICIUS DOS SANTOS GONCALVES REP. POR JOELMA ALVES DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: ALEXANDRA SOARES DA SILVA  
APELADO: DJAILTON DE JESUS GONCALVES  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

193 - 0123469-66.2003.805.0001-1 - Embargos de Declaração  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 4ª VARA CRIME  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EVELIN DIAS DE CARVALHO  
EMBARGADO: REGINALDO PORTO CORREIA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

194 - 0008303-44.2008.805.0022-0 - Apelação

COMARCA: BARREIRAS  
ORIGEM: BARREIRAS  
VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: JL COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA  
ADVOGADO: VALDETE A. STRESSER DUARTE  
APELADO: MUNICIPIO DE BARREIRAS  
ADVOGADO: ANTOMAR REMIGIO MACHADO  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

195 - 0089852-76.2007.805.0001-0 - Apelação  
COMARCA: SALVADOR  
ORIGEM: SALVADOR  
VARA: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS  
APELANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO: JULIANA BOMFIM DE JESUS  
APELADO: AUBERTRAN CERQUEIRA PASSOS  
APELADO: SONIA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA PASSOS  
APELADO: ANA AMELIA CERQUEIRA PASSOS FERRAZ  
APELADO: ANA CLAUDIA CERQUEIRA PASSOS SILVEIRA  
ADVOGADO: MARCOS FERRAZ SOUZA  
RELATOR: DES(A) ANTONIO PESSOA CARDOSO

RAIMUNDA LAGO  
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL

4ª CÂMARA CÍVEL  
Embargos de Declaração Nº: 0007363-14.2009.805.0000-2  
EMBARGANTE: SANDRA MARA ANDRADE VASCONCELOS  
ADVOGADO: ARNALDO COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: CARLOS FREITAS DE LIMA  
ADVOGADO: DANIEL BRITTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ICARO WANDERLEY SOUZA  
ADVOGADO: ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY  
ADVOGADO: IZILDA DE FÁTIMA GONÇALVES AMORIM  
EMBARGADO: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
ADVOGADO: BRUNA SAMPAIO JARDIM  
ADVOGADO: JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES  
ADVOGADO: ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES  
ADVOGADO: PATRICIA LIMA DÓRIA  
ADVOGADO: ANA CLAUDIA GUIMARÃES VITARI  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE  
RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

#### DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 355/357, que negou provimento aos agravos de instrumento em epígrafe.

A embargante aponta a existência de erro material e contradição no decisum, cuja conclusão não espelha a fundamentação desenvolvida.

É o breve relatório.

DECIDO.

Tem razão a embargante, pois, de fato, incorreu esta Relatora em erro material, quando da conclusão da decisão agravada.

Pela fundamentação declinada, percebe-se facilmente que o intuito desta Relatora era o de dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, fixando no Juízo a quo a competência para processamento e julgamento das demandas de origem.

Acolho, assim, os declaratórios, para corrigir a conclusão da decisão embargada, que passará a ser a seguinte:

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento aos três agravos de instrumento em epígrafe, declarando o Juízo a quo competente para o processamento e julgamento das ações de origem".

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

## 4ª CÂMARA CÍVEL

Embargos de Declaração Nº: 0007361-44.2009.805.0000-1

EMBARGANTE: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

ADVOGADO: BRUNA SAMPAIO JARDIM

ADVOGADO: JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES

ADVOGADO: ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

ADVOGADO: PATRÍCIA LIMA DÓRIA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA GUIMARÃES VITARI

ADVOGADO: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE

EMBARGADO: SANDRA MARA ANDRADE VASCONCELOS

ADVOGADO: ARNALDO COSTA JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL BRITTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS FREITAS DE LIMA

ADVOGADO: ICARO WANDERLEY SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

## DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em epígrafe.

O embargante aponta a existência de erro material e contradição no decisum, cuja conclusão não espelha a fundamentação desenvolvida.

É o breve relatório.

## DECIDO.

Tem razão o embargante, pois, de fato, incorreu esta Relatora em erro material, quando da conclusão da decisão agravada.

Pela fundamentação declinada, percebe-se facilmente que o intuito desta Relatora era o de dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, fixando no Juízo a quo a competência para processamento e julgamento das demandas de origem.

Acolho, assim, os declaratórios, para corrigir a conclusão da decisão embargada, que passará a ser a seguinte:

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento aos três agravos de instrumento em epígrafe, declarando o Juízo a quo competente para o processamento e julgamento das ações de origem".

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

## 4ª CÂMARA CÍVEL

Embargos de Declaração Nº: 0007359-74.2009.805.0000-1

EMBARGANTE: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

ADVOGADO: BRUNA SAMPAIO JARDIM

ADVOGADO: JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES

ADVOGADO: ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

ADVOGADO: PATRÍCIA LIMA DÓRIA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA GUIMARÃES VITARI

ADVOGADO: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE

EMBARGADO: SANDRA MARA ANDRADE VASCONCELOS

ADVOGADO: ARNALDO COSTA JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS FREITAS DE LIMA

ADVOGADO: DANIEL BRITTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ICARO WANDERLEY SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR GARDENIA PEREIRA DUARTE

## DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em epígrafe.

O embargante aponta a existência de erro material e contradição no decisum, cuja conclusão não espelha a fundamentação desenvolvida.

É o breve relatório.

DECIDO.

Tem razão o embargante, pois, de fato, incorreu esta Relatora em erro material, quando da conclusão da decisão agravada.

Pela fundamentação declinada, percebe-se facilmente que o intuito desta Relatora era o de dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, fixando no Juízo a quo a competência para processamento e julgamento das demandas de origem.

Acolho, assim, os declaratórios, para corrigir a conclusão da decisão embargada, que passará a ser a seguinte:

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento aos três agravos de instrumento em epígrafe, declarando o Juízo a quo competente para o processamento e julgamento das ações de origem".

Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Nº: 0016802-83.2008.805.0000-0

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: DANIELLE DE SENA RIBEIRO SMÉRA

ADVOGADO: MARCUS LEONIS LAVIGNE

ADVOGADO: DARIO LIMA EVANGELISTA

ADVOGADO: KAMILA SANTOS REBOUÇAS

ADVOGADO: JACQUELLINE KELLY PORTO FREITAS

AGRAVADO: ALEX LEAL DE OLIVEIRA

AGRAVADO: TROPICA CALÇADOS CINCO ESTRELA LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

Vistos...

Intime-se o agravante da certidão de fl.101. Salvador, 29/06/2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0000008-07.1992.805.0013-0

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE

APELADO: ESPOLIO DE IZIDORIO RODRIGUES DA SILVA, REP. POR VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE CLAUDINO DOS SANTOS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

Defiro as diligências requeridas, inclusive a de fl. 156 para a correta enumeração. Cumpra-se. Em, 29/06/2010.

4ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Nº: 0153536-04.2009.805.0001-0

APELANTE: ARLENE ILCA SOARES DE JESUS

ADVOGADO: EPIFÂNIO DIAS FILHO

APELADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO

DESPACHO

À Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em 29/06/2010

---

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

---

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS - QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012938-71.2007.805.0000-0

PROCESSO DE ORIGEM: Ação Civil Pública

AGRAVANTE : Estado da Bahia

PROC. : Bel. Osman Bagdede

AGRAVADO : Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORA : Juíza Convocada Ilza Maria da Anunciação

## DESPACHO

Tendo em vista a prolação de decisão reconhecendo a incompetência do juízo, proferida em 04/02/2009, determino a requisição de informações ao magistrado a quo, acerca do fato em tela, uma vez que, tratando-se de incompetência absoluta, pode haver perda do objeto do presente instrumento recursal.

Salvador, 29 Junho de 2010.

ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
RELATORA

QUINTA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0006810-30.2010.805.0000-0  
COMARCA : BOM JESUS DA LAPA  
AGRAVANTE : DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO  
ADVOGADOS : BEL. AURÉLIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR E OUTROS  
AGRAVADO : DILERMANDO MESSIAS BATISTA  
ADVOGADOS : BEL. ROGÉRIO DA SILVA VIEIRA E OUTROS  
RELATOR : Juiz JATAHY FONSECA JUNIOR, substituindo  
DESa. SÍLVIA ZARIF

## DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Distrito de Irrigação Formoso, em face da decisão interlocutória proferida nos autos da ação cautelar Inominada, movida pelo Agravado contra a Agravante no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Bom Jesus da Lapa, que deferiu a liminar pleiteada pelo Autor "para determinar a religação do serviço de água prestado ao autor, vez que imprescindível à atividade do requerente, e, sobretudo em razão da consignação pendente" e, por não ser o caso de aplicação do art. 557 do CPC, como verifco em exame primeiro, o recurso deve ter seguimento.

Sustenta o Agravante que, contra a decisão interlocutória acima referida, cabe agravo de instrumento porque capaz de lhe causar lesão grave e de difícil reparação posto que, o não ingresso de receitas previstas em seu orçamento, dificulta-lhe honrar seus compromissos e põe em risco a regularidade do fornecimento de água a consumidores que honram seus pagamentos, merecendo tratamento diferenciado.

Aduz que a grande parcela de inadimplência tem participação decisiva nos cálculos dos reajustes médio da tarifa, transferindo o ônus da inadimplência para quem paga em dia seus compromissos.

Segue discorrendo sobre os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora que, no seu ver, não estão presentes no caso. Também, procura demonstrar que o consumidor tem débito em atraso, tendo sido cobrado e avisado da suspensão do serviço por falta de pagamento.

Requer, por fim, o provimento do recurso, com a atribuição do efeito suspensivo, permitindo-lhe exercer o direito de cessar a prestação de serviço ao Agravado.

No caso, entretanto, não vejo como admitir a interposição de agravo por instrumento, haja vista que não será, por certo, com o simples corte de fornecimento de água para o agravado que o agravante irá resolver seus problemas orçamentários - se realmente existentes - e, mais, que a decisão agravada lhe traga dano de difícil reparação, a justificar a urgência que pretende emprestar ao caso.

Por isso, tenho que a hipótese é de conversão deste agravo de instrumento em retido.

Pelo exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto este agravo de instrumento em retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da causa, onde deverão ser processados nos moldes do art. 523, § 2º, do mesmo diploma processual.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Juiz JATAHY FONSECA JUNIOR  
Relator

QUINTA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002914-88.2002.805.0022-0  
ORIGEM: COMARCA DE BARREIRAS  
APELANTE: MATARAZO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: DINAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
APELANTE: WALNEIDE MIGUEL NETTO e outros  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA

## DESPACHO

1. Vistos, etc...

2. Defiro os pedidos de retirada de pauta e vistas do apelante.
3. Intimem-se

Salvador, 29 de junho de 2010.

CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

QUINTA CÂMARA CÍVEL - TJ/BA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004393-07.2010.805.0000-0  
COMARCA : SALVADOR  
AGRAVANTES : LEANDRO BORGES E LEA BORGES  
DEF. PÚBLICA : ROSANE DOS SANTOS TEIXEIRA GARCIA ROSA  
AGRAVADA : EDITE SANTOS BORGES  
ADV. : YBSEN FERNANDO ARAS DO PRADO  
RELATOR : Juiz JATAHY FONSECA JÚNIOR, substituindo  
DESa. SÍLVIA ZARIF

## DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 24ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Capital que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse proposta por Edite Santos Borges, concedeu liminar de reintegração de posse após realização da audiência de justificação prévia.

Em suas razões, os agravantes sustentam o equívoco do Magistrado quando entende que a prova dos autos satisfaz a exigência do art. 927 do CPC para a concessão da liminar de reintegração de posse, considerando que não ficou provada a existência do suposto esbulho.

Pedem a reforma da decisão a quo, requerendo atribuição de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista a presença dos requisitos necessários à providência, ressaltando o grave prejuízo ocasionado pela decisão agravada, uma vez que terão que deixar o imóvel por eles ocupados há mais de três anos, sendo o réu, ora agravante, herdeiro do anterior possuidor do bem, sustentando haver a comosse do imóvel objeto da lide entre as partes do processo.

É o relatório

Defiro o pleito de assistência judiciária gratuita.

Conforme dispõe o art. 927 do CPC, nas medidas possessórias, possível é a concessão liminar desde que restem provados a posse, a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu e a data desse fato ofensivo à posse, razão pela qual o art. 928 do CPC faz previsão da realização de audiência de justificação prévia para que o autor das ações possessórias tenha oportunidade de demonstrar a posse ameaçada por atos de turbacão ou perda por ato de esbulho.

Alega a autora, ora agravada, na ação originária, que celebrou verbalmente contrato de comodato com o agravante Leandro Borges, de um quarto e sala situado dentro do terreno em que reside, vindo a saber, posteriormente, que o mesmo seria filho do seu ex-marido. Afirma que procedeu a devida notificação (fl. 40), para extinguir o referido contrato, devido às recentes e graves brigas do comodatário com os filhos da recorrida, concedendo-lhe o prazo de dez dias para a restituição.

Da análise das razões e documentos que instruem a peça vestibular, não se vislumbra, em exame superficial, a relevância da fundamentação apresentada, tendo em vista que, consoante entendimento do MM. a quo, a prova documental aliada a testemunhal colhida na audiência de justificação prévia, confirmam que a autora, ora agravada, detém há muitos anos a posse do imóvel objeto do litígio, inclusive tendo construído o mencionado prédio, assim como demonstram, a princípio, o esbulho praticado pela parte ré, "ao não restituir a coisa gratuitamente emprestada no prazo fixado pela comodante".

Destarte, não se constatando a relevância da fundamentação, requisito essencial para o deferimento do pleiteado efeito suspensivo, deve prevalecer a decisão agravada, uma vez demonstrados, a priori, os pressupostos necessários para a reintegração liminar da posse do bem em litígio.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido.

Requistem-se as informações necessárias.

Intime-se o agravado para, querendo e no prazo de lei, responder.

Publique-se. Intimem-se e comunique-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

JUIZ JATAHY FONSECA JUNIOR  
RELATOR

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS  
QUINTA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050241-58.2003.805.0001-0  
APELANTE: DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A  
ADVOGADO: Bel. Max Belisário Coelho Machado, OAB/Ba 8317  
APELADO: Manoel Alves da Silva  
ADVOGADO: Bel. Abdul Latif Rodrigues Hedjazi, OAB/Ba 3898  
RELATORA: Juíza Convocada Ilza Maria da Anunciação

**D E S P A C H O**

Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 378, que homologou o acordo e extinguiu os Embargos Infringentes, com resolução de mérito, baixem-se os autos à origem, com as cautelas necessárias. P.I.

Salvador, em 29/06/2010.

Juíza Ilza Maria da Anunciação  
Relatora

QUINTA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0111172-90.2004.805.0001-0  
ORIGEM DO PROCESSO - SALVADOR  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: AYRTON BITTENCOURT  
LOBO NETO  
APELADOS: JOANÍSIO NASCIMENTO DE CERQUEIRA  
ENORMANDO RUFINO MARQUES DAS NEVES  
ADVOGADO: NIVALDO TOURINHO  
RELATORA : DESª LÍCIA DE CASTRO L. CARVALHO

Vistos estes autos.

Devolvo o processo submetido por equívoco a minha apreciação por decisão de MM Juiz de Direito da Quinta Vara da Fazenda Pública da comarca de Salvador, provocado por Estado da Bahia sob frágeis e inacolhíveis argumentos de inexistência do trânsito em julgado do acórdão referente ao seu recurso de Apelação Cível nº 0111172-90.2004.805.0001-0, provido em parte, ante a inoportunidade da intimação pessoal de seu Procurador, a contrariar o art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 34/2009, além do Decreto Judiciário 81 de 24 de abril de 2009, concorrendo para o cerceamento de seu direito de defesa.

Joanísio Nascimento de Cerqueira e Normando Rufino Marques das Neves através de advogado teriam pleiteado expedição de mandado à autoridade coatora, para cumprimento da parte líquida da sentença, consistente na implantação imediata da Gratificação de Habilitação Policial Militar nos seus proventos, bem como a expedição de planilhas dos valores nominais da mencionada gratificação, mês a mês, desde 17/08/2004 até o momento da efetiva implantação nos seus contracheques, para efeito de liquidação e posterior execução do julgado. Fls.119/120.

Autos encaminhados a esta instância para resolução do incidente suscitado.

A matéria em comento foi discutida e decidida nesta instância, inclusive durante o julgamento do Agravo Regimental No55804-0/2008, de interesse da Fazenda Pública Estadual, quando reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade dos arts. 58 III, da Lei 8.207/2008 e art. 53, III, da Lei Estadual 34/2009 que determina a intimação pessoal do Procurador do Estado.

Veja-se,

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR. MATÉRIA PROCESSUAL.. LEGISLAÇÃO ESTADUAL (ART.58, III DA LEI Nº 8.207/2002 E ART. 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2009). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. CONTROLE DIFUSO INCIDENTAL. INCOSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA.

I - Ser pessoal ou por intermédio de publicação na imprensa oficial, é a forma que reveste o ato de intimação das partes, estando, portanto, esta matéria, inserida no âmbito do direito processual, cuja competência privativa para legislar pertence à União, a teor do art. 22, I da CF.

II - Tratando-se de questão inserida no âmbito da competência privativa da União, é imperioso reconhecer que são inconstitucionais os arts. 58, III, da já revogada Lei Nº 8.207/2002 e 53 e da Lei Complementar Estadual Nº 34/2009, pois, à revelia da legislação federal, criaram a prerrogativa da intimação pessoal em favor dos procuradores do Estado, em flagrante ofensa ao art. 22, I, da Constituição Federal. Precedentes do STF e STJ: ADI Nº 882-0, do Mato Grosso e AgRg no Ag 970341/BA, Ministra Jane Silva, Sexta Turma, DJ 20/10/2008.

III - Declarada a inconstitucionalidade dos artigos das Leis Estaduais que criaram a prerrogativa de intimação pessoal do Procurador do Estado, válida e eficaz foi a intimação, via imprensa oficial, do acórdão proferido nos autos de embargos da execução apensos, ficando restabelecido o despacho de fls. 916/917, que determinou a expedição de ofício requisitório para a formação do precatório.

INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS.58, III DA LEI ESTADUAL Nº 8.207/2002 E 53, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2009. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. Rel. Desa. Lealdina Torreão-Tribunal Pleno- Bahia, j.16/10/2009.

Por tais razões retornem os autos ao juízo de origem, para providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se as formalidades legais.

Salvador, 4 de junho de 2010

Desª Lícia de Castro L. Carvalho

Relatora

QUINTA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0111172-90.2004.805.0001-0  
ORIGEM DO PROCESSO - SALVADOR  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: AYRTON BITTENCOURT LOBO NETO  
APELADOS: JOANÍSIO NASCIMENTO DE CERQUEIRA ENORMANDO RUFINO MARQUES DAS NEVES  
ADVOGADO: NIVALDO TOURINHO  
RELATORA : DESª LÍCIA DE CASTRO L. CARVALHO

Vistos estes autos.

Devolvo o processo submetido por equívoco a minha apreciação por decisão de MM Juiz de Direito da Quinta Vara da Fazenda Pública da comarca de Salvador, provocado por Estado da Bahia sob frágeis e inacolhíveis argumentos de inexistência do trânsito em julgado do acórdão referente ao seu recurso de Apelação Cível nº 0111172-90.2004.805.0001-0, provido em parte, ante a inoportunidade da intimação pessoal de seu Procurador, a contrariar o art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 34/2009, além do Decreto Judiciário 81 de 24 de abril de 2009, concorrendo para o cerceamento de seu direito de defesa.

Joanísio Nascimento de Cerqueira e Normando Rufino Marques das Neves através de advogado teriam pleiteado expedição de mandado à autoridade coatora, para cumprimento da parte líquida da sentença, consistente na implantação imediata da Gratificação de Habilitação Policial Militar nos seus proventos, bem como a expedição de planilhas dos valores nominais da mencionada gratificação, mês a mês, desde 17/08/2004 até o momento da efetiva implantação nos seus contracheques, para efeito de liquidação e posterior execução do julgado. Fls.119/120.

Autos encaminhados a esta instância para resolução do incidente suscitado.

A matéria em comento foi discutida e decidida nesta instância, inclusive durante o julgamento do Agravo Regimental No55804-0/2008, de interesse da Fazenda Pública Estadual, quando reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade dos arts. 58 III, da Lei 8.207/2008 e art. 53, III, da Lei Estadual 34/2009 que determina a intimação pessoal do Procurador do Estado.

Veja-se,

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR. MATÉRIA PROCESSUAL.. LEGISLAÇÃO ESTADUAL (ART.58, III DA LEI Nº 8.207/2002 E ART. 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2009). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. CONTROLE DIFUSO INCIDENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA.

I - Ser pessoal ou por intermédio de publicação na imprensa oficial, é a forma que reveste o ato de intimação das partes, estando, portanto, esta matéria, inserida no âmbito do direito processual, cuja competência privativa para legislar pertence à União, a teor do art. 22, I da CF.

II - Tratando-se de questão inserida no âmbito da competência privativa da União, é imperioso reconhecer que são inconstitucionais os arts. 58, III, da já revogada Lei Nº 8.207/2002 e 53 e da Lei Complementar Estadual Nº 34/2009, pois, à revelia da legislação federal, criaram a prerrogativa da intimação pessoal em favor dos procuradores do Estado, em flagrante ofensa ao art. 22, I, da Constituição Federal. Precedentes do STF e STJ: ADI Nº 882-0, do Mato Grosso e AgRg no Ag 970341/BA, Ministra Jane Silva, Sexta Turma, DJ 20/10/2008.

III - Declarada a inconstitucionalidade dos artigos das Leis Estaduais que criaram a prerrogativa de intimação pessoal do Procurador do Estado, válida e eficaz foi a intimação, via imprensa oficial, do acórdão proferido nos autos de embargos da execução apensos, ficando restabelecido o despacho de fls. 916/917, que determinou a expedição de ofício requisitório para a formação do precatório.

INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS.58, III DA LEI ESTADUAL Nº 8.207/2002 E 53, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2009. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. Rel. Des. Lealdina Torreão-Tribunal Pleno- Bahia, j.16/10/2009.

Por tais razões retornem os autos ao juízo de origem, para providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se as formalidades legais.

Salvador, 4 de junho de 2010

Desª Lícia de Castro L. Carvalho  
Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL  
NOTIFICAÇÃO

FICAM PUBLICADAS AS CONCLUSÕES DOS VENERANDOS ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO DAS PARTES.

0106757-69.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA



PROCURADOR DO ESTADO: MARCIO CESAR BARTIOTTI  
APELADO: EMANUEL DIAS MIRANDA  
ADVOGADO(S): POTIGUARA PEREIRA CATÃO DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RITA MARIA SILVA RODRIGUES  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA INTEGRADA. UNÂNIME.

0137915-06.2005.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: DINALVA GALDINA CARVALHO DOS SANTOS  
APELANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA  
ADVOGADO(S): JANICE MEDRADO FERREIRA  
APELADO: ANA RITA CARVALHO DOS SANTOS  
APELADO: MARIANA GALDINO CARVALHO SERRA  
APELADO: JOEL DA COSTA PINHEIRO  
ADVOGADO(S): FABIANA ACTIS DE SENNA  
APELADO: INEIDE GALDINA CARVALHO  
APELADO: MARIA DAS GRACAS GALDINO CARVALHO  
APELADO: VALDELICE GALDINO BULLOS CERQUEIRA  
APELADO: TERESA GALDINA CARVALHO BEZERRA  
ADVOGADO(S): FABIANA ACTIS DE SENNA  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0002991-85.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: LINDENAVEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(S): DÉBORA SOUTO COSTA, ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA  
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA  
DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0108431-04.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO(S): IVÃ AUGUSTO LEÃO DE OLIVEIRA FEDULO, LUCAS RÊGO SILVA RODRIGUES  
APELADO: MARCOS ANTONIO ROMERO LIMA  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME

0000438-08.1996.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0000438-08.1996.805.0113 - 0  
COMARCA: ITABUNA  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: IRACY SILVA SANTOS  
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0000187-72.2009.805.0003 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ACAJUTIBA  
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR FEDERAL: IVANA MUNIZ DE SOUZA  
APELADO: TEREZINHA PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(S): JEAN CARLOS MARQUES

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA  
DECISÃO: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0000549-89.1996.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
APELADO: IND E COM DE FUMOS SERTANEJO LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0057303-91.1999.805.0001 - 0 APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: CRISTINA MARIA DELLA CELLA SOUZA  
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOUZA  
APELANTE: EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A  
APELADO: EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A  
ADVOGADO(S): LUCIA MARIA COSTA MENDES  
APELADO: CRISTINA MARIA DELLA CELLA SOUZA  
RELATOR(A): DES(A). ANTONIO ROBERTO GONCALVES  
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO DO REU IMPROVIDA. UNÂNIME.

0087329-23.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO(S): PRISCILA FABIO DANTAS, FABIO MACEDO PIMENTEL  
APELADO: LUIZ CARLOS DA SILVA REIS  
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO EDMILSON JATAHY FONSECA  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
DECISÃO: NEGA-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

0000422-17.2008.805.0054 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: CATU  
APELANTE: C&A MODAS LTDA(IBI CRED), BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, MARIA EMILIA VAZ SILVA, CARLOS PINTO  
APELADO: LOURIVAL BASTOS DE AZEVEDO  
ADVOGADO(S): LOURIVAL BASTOS DE AZEVEDO  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0000381-02.2007.805.0146 - 0 APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS  
COMARCA: JUAZEIRO  
APELANTE: LUCIANA LOPES DE LIMA  
ADVOGADO(S): LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS, FLAVIA DOS SANTOS PEREIRA  
APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A  
ADVOGADO(S): ANA ROSALINA DE OLIVEIRA ROCHA DA SILVA  
APELADO: BRADESCO SAUDE S/A  
APELADO: LUCIANA LOPES DE LIMA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0012277-80.1993.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRE LUIZ PEIXOTO FERNANDES

APELADO: VALE REFEICAO LTDA  
ADVOGADO(S): DANIELA ALVES PEREIRA, CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, DAVI FONTES MENDES GALVÃO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RITA MARIA SILVA RODRIGUES  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES. ANTONIO ROBERTO GONÇALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0139473-42.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: EDISON DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO(S): CRISTIANE RAMOS DA SILVA, APARECIDA DO ROSARIO FELIX, CINTIA RAMOS DA SILVA  
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(S): MARIANA MATOS DE OLIVEIRA, VICTOR PASSOS SANTOS  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

0116939-41.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: SIMONE PAULA DE OLIVEIRA ADAN CRUZ  
ADVOGADO(S): LUIZ TARQUINIO PONTES NETO  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(S): MARIANA MATOS DE OLIVEIRA, CAROLINA CAIRO CALMON DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

0154374-20.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0154374-20.2004.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS  
EMBARGADO: JOSE HUMBERTO OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): FABIANO SAMARTIN FERNANDES, ISABELA SANTOS MAIA, SARA BERENICE DIAS DE ARANDAS  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ CARLOS WASCONCELOS JÚNIOR  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS UNÂNIME.

0012843-70.2009.805.0000 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0012843-70.2009.805.0000 - 0  
COMARCA: LAURO DE FREITAS  
EMBARGADO: RADICO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
ADVOGADO(S): ANGELO RAMOS PEREIRA, RUBENS WIECK, CLAUDIA SOARES MARCONDES GREGOS  
EMBARGANTE: VICENTE MARTINEZ  
ADVOGADO(S): ABDUL LATIF RODRIGUES HEDJAZI, JOÃO PAULO FRANCO PEDREIRA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO. UNÂNIME.

0004823-56.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004823-56.2010.805.0000 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: GIRLENE BEDA DO AMARAL  
ADVOGADO(S): MAX WEBER NOBRE DE CASTRO  
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO S/A  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. UNÂNIME.

0078994-88.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0078994-88.2004.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: WILSON DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(S): FABIANO SAMARTIN FERNANDES  
PROCURADOR DO ESTADO: CRISTIANE DE ARAÚJO GOES MAGALHÃES  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS UNÂNIME.

0012092-83.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: PEDRO SAMPAIO VENTURA NETO  
ADVOGADO(S): ALBERTO CONCEIÇÃO BASTOS  
AGRAVADO: MARIO SERGIO FERNANDES DE SOUZA DANTAS  
ADVOGADO(S): CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA, EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

0034971-18.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO CASTRO SANTANA, UILTON LOPES MADEIRA, NELSON PASCHOALOTTO,  
JURANDIR ROZALIM JUNIOR  
APELADO: OSANA DE MOURA GIRAME  
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

0011895-31.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: JUAZEIRO  
AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDO CEPEDA PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(S): NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO  
AGRAVADO: CAJ - COOPERATIVA AGRICOLA DE JUAZEIRO DA BAHIA LTDA  
ADVOGADO(S): DILIANA MARIA DE SOUZA SILVA MOTA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: AGRAVO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0176877-30.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: JOAO MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO(S): CAROLINE MASCARENHAS MARTINS LIMA BRANDÃO  
APELANTE: BANCO BMC S/A  
ADVOGADO(S): LUCIANA MASCARENHAS NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA CERQUEIRA LIMA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

0002911-20.2003.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
APELADO: CAPRI RESTAURANTES E CONZINHAS INDUSTRIAIS LTDA  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0011686-16.1996.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
APELADO: SAPATARIA BEZERRA LTDA.  
PROCURADOR DO ESTADO: NAILDE RIOS ALVES  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0015974-70.1997.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0015974-70.1997.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
EMBARGADO: EDIT INFORMATICA LTDA  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: ROSANA BARBOSA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0090341-16.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: FERNANDO ANTONIO ESTEVES DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO(S): GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA  
APELADO: IMA INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
PROCURADOR JURIDICO: LEONARDO SEPULVEDA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANA CLÁUDIA MARTINS BARROS SPÍNOLA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA PARCIALMENTE. NO MERITO ,DENEGANDO A SEGURANÇA. UNÂNIME.

0002381-20.2010.805.0000 - 1 AGRAVO  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: ANTONIO SENA DA FRANCA  
ADVOGADO(S): CLAUDIO GARCIA CHETTO, MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO  
AGRAVADO: BANCO ITAU S/A  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0005577-72.2006.805.0150 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: LAURO DE FREITAS  
APELADO: ANA CAROLINE DA CRUZ DE JESUS, REP. POR ANA LUCIA DA CRUZ DE JESUS  
ADVOGADO(S): WOLMAR ALCÂNTARA DOS SANTOS  
APELANTE: ANDERSON GERALDO AMORIM DOS ANJOS  
ADVOGADO(S): FERNANDO MARIO PIRES DALTRO  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

0174520-77.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: ALBERICO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): ISMAILTO APARECIDO PEREIRA, JANAINA BARBOSA DE SOUZA

APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(S): DANILO QUERINO MEDEIROS, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0003153-80.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL  
NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 0003153-80.2010.805.0000 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(S): ADÃO DE ASSUNÇÃO DUARTE  
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. UNÂNIME.

0000131-30.1991.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
APELADO: PORTALMATIC ATOMATIZAÇÃO DE PORTÕES LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: APELO PROVIDO. UNÂNIME

0000083-54.2010.805.0065 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: CONDE  
APELANTE: RUTH LIMA RAMOS  
ADVOGADO(S): MANOEL AQUILINO DE SOUZA BRITO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA IVONE SOUZA ROCHA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. UNÂNIME.

0146108-73.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: SIVALDO BAIRRAL COSENDEY  
ADVOGADO(S): ANA MARIA FARIAS RÉGIS GOMES  
APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR FEDERAL: ELAINE VIRGINIA CASTRO CORDEIRO  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0091108-83.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: BERNARDO BRITO  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(S): PRISCILA FABIO DANTAS, FABIO MACEDO PIMENTEL  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA . UNÂNIME.

0004335-04.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004335-04.2010.805.0000 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: ALEXSANDRA DOS SANTOS SCHITINI  
ADVOGADO(S): MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM  
AGRAVADO: BANCO ITAÚ

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. UNÂNIME.

0003796-38.2010.805.0000 - 1 AGRAVO REGIMENTAL  
NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0003796-38.2010.805.0000 - 0

COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: GLEIDSON LUIS CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO(S): ANA PAULA DA COSTA SILVA  
AGRAVADO: FLORA PORCIUNCULA CARVALHO REP POR GABRIELA PORCIUNCULA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): WILDEN NASCIMENTO MACEDO  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. UNÂNIME

0002229-69.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: JOSE COSME SAO LEAO DO SACRAMENTO  
ADVOGADO(S): JOB MEDRADO BRASILEIRO, HENRIQUE BORGES GUIMARÃES NETO, MÁRCIO BESERRA GUIMARÃES  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

0037031-81.1996.805.0001 - 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0037031-81.1996.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
EMBARGADO: NG LAI MING BURANELLI - MARK'S PLAY  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: ANDERSON SOUZA BARROSO  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0020631-07.1987.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: RAIMUNDO LUIZ DE ANDRADE  
APELADO: LUIZ ERNESTO GONCALVES DE ANDRADE  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: APELO PROVIDO. UNÂNIME

0080163-13.2004.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR  
APELADO: HILDETE ANGELICA DE MATOS PERRONE  
ADVOGADO(S): AFRANIO PEDREIRA DE OLIVEIRA  
APELANTE: PREVIS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SALVADOR  
ADVOGADO(S): FERNANDA PEREIRA COSTA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ZUVAL GONÇALVES FERREIRA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

0011312-15.1987.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR DO ESTADO: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOUZA FILHO  
APELADO: NOVO VISUAL CONFECÇÕES LTDA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0054022-64.1998.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
APELADO: EDSON FREIRE DE ANDRADE  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: NILSON BISPO DE AGUIAR  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0019349-93.2008.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0019349-93.2008.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO(S): VERBENA MOTA CARNEIRO, ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO FILHO  
EMBARGADO: WALTER NASCIMENTO COSTA  
ADVOGADO(S): GUILHERME LEAL BRAGA, LAYANNA OLIVEIRA LEÃO ALENCAR, IONE CRISTINA SAMPAIO RIGHI  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS UNÂNIME.

0077390-29.2003.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0077390-29.2003.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO(S): VERBENA MOTA CARNEIRO  
EMBARGADO: NOELSON MAIA DE JESUS  
ADVOGADO(S): CLÉCIO DA ROCHA REIS, CÍCERO DIAS BARBOSA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS UNÂNIME.

0045079-09.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(S): DANILO QUERINO MEDEIROS, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA  
APELADO: CLENILDES SERRA MOREIRA  
ADVOGADO(S): VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

0113763-20.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(S): MARIANA MATOS DE OLIVEIRA, ÂNGELA SOUZA DA FONSECA, VICTOR PASSOS SANTOS, VIVIANE CAMPOS DE SOUZA MELO  
APELADO: MARIA LAURINDA PINTO ALMEIDA FILHA  
ADVOGADO(S): VILSON MARCOS MATIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.



0183680-29.2007.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO(A) APELAÇÃO 0183680-29.2007.805.0001 - 0

COMARCA: SALVADOR

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): DANILO QUERINO MEDEIROS, LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA

EMBARGANTE: CARLOS ANTONIO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S): LIANE NASCIMENTO DA COSTA, JULIANA FERREIRA CUNHA

RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0031938-83.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S): POLYANA ANDRADE FERRAZ SILVA, CRISTIANO LIMA ARAÚJO, ARACELY VANESSA JARDIM SOUBHIA, DAIANE LUSSARA COSTA DOS SANTOS, ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNA JAMILLE DE SOUZA LIMA

APELADO: JACIARA DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO(S): THIAGO CASAES TEIXEIRA

RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

0072811-96.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: MAIS VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S): EDSON OLIVEIRA GÓES JUNIOR

APELADO: CLAUDIO BERNARDES DIAS

ADVOGADO(S): MARCELO POLITANO DE FREITAS, ISAN ALMEIDA LIMA

RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO: RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

0004890-52.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELADO: LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): LUCAS GUIDA DE SOUZA, FABIO MACEDO PIMENTEL

RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO: APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME.

0000523-07.2008.805.0199 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: POÇÕES

APELANTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO SILVA, ALINE CURVELO DA SILVA

APELADO: MARIA NOVAIS DA SILVA

ADVOGADO(S): OTTO WAGNER DE MAGALHÃES

RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0005728-88.2005.805.0274 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: VITÓRIA DA CONQUISTA

APELANTE: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(S): FÁBIO SANTOS MACÊDO, ALINE DÊDA MACHADO SANTANA

APELADO: FABIO LARANJEIRA FERRAZ

ADVOGADO(S): ALTAMIRANDO NASCIMENTO RIOS, PEDRO FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA

RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0000773-87.2008.805.0054 - 0 APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS  
COMARCA: CATU  
APELANTE: MARIZA DE JESUS  
ADVOGADO(S): MARCIO ANTONIO MOTA MEDEIROS  
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A  
APELADO: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO(S): GISELLY ANDRADE MARTINELLI  
APELADO: MARIZA DE JESUS  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0009050-86.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, LUIS EDUARDO PIRES SANTOS  
APELADO: NILCELIA FERREIRA DE PINHO OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): LIANE NASCIMENTO DA COSTA, JULIANA FERREIRA CUNHA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0179001-49.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: SANDRA LUCIA LEDO SANTANA  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(S): DAIANA MONTINO CARNEIRO  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0124561-69.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(S): FLAVIA DE ALBUQUERQUE  
APELADO: JOSE PIMENTA DOS SANTOS  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0007868-65.2010.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(S): FLAVIA DE ALBUQUERQUE, PAULO HENRIQUE FERREIRA, JULIO CÉSAR VALERIANO DA SILVA  
APELADO: CARLOS SOUZA TEIXEIRA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0000430-22.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(S): ANDERLÉA LEMOS SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA  
APELADO: MARIVAL DOS SANTOS MARQUES  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0165770-18.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(S): JULIO CESAR VALERIANO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA , FLAVIA DE ALBUQUERQUE  
APELADO: MARCELO MENDES DOS SANTOS  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0181112-06.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(S): DAIANA MONTINO CARNEIRO  
APELADO: ALEXANDRE ALVES SANTOS  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0199681-55.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO(S): DAIANA MONTINO CARNEIRO  
APELADO: ALFREDO SILVA DA CRUZ  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0051126-62.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA, JULIO CÉSAR VALERIANO DA SILVA  
APELADO: ANSELMO D ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADO(S): JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
REVISOR(A): DES. ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0015867-55.1999.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0015867-55.1999.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
EMBARGADO: EMPRESA BAHIANA DE MELHORAMENTOS  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: THAÍS DE SÁ PIRES CALDAS  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0000387-60.1997.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0000387-60.1997.805.0113 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: GRAPIUNA COLCHOES LTDA.  
PROCURADOR DO ESTADO: ADILSON BRITO AGAPITO  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0001840-73.2002.805.0256 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: TEIXEIRA DE FREITAS  
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): MARCOS CAMPOS DE MENDONÇA, ELCIO MORAIS DE OLIVEIRA  
APELADO: NILSON CARLOS RIBEIRO SANTOS ME  
APELADO: NILSON CARLOS RIBEIRO SANTOS  
APELADO: NILZA MERA DA SILVA  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: APELO PROVIDO. UNÂNIME.

0016498-19.1987.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO BANORTE S/A  
ADVOGADO(S): FERNANDO LEITE BAHIA  
APELADO: SILVANA MARGARET FONSECA FERNANDES  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: APELO PROVIDO. UNÂNIME.

0123289-40.2009.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: JOSE REINALDO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): EDUARDO GONCALVES DE AMORIM  
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A.  
ADVOGADO(S): EDUARDO FRAGA  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO. PREJUDICADO. UNÂNIME.

0055691-11.2005.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0055691-11.2005.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO(S): MARIA ESTELA FRAGA, YURI RODRIGUES BARBERINO, IVAL RIBEIRO  
EMBARGADO: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: THAÍS DE SÁ PIRES CALDAS  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0003888-16.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SALVADOR  
AGRAVANTE: LAISE MELO BARROS  
ADVOGADO(S): EDSON DOS ANJOS RIBEIRO, BRUNO JOSÉ ALMEIDA PRADO  
AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: DURVAL RAMOS NETO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: NÁGILA MARIA SALES BRITO  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0000958-56.2008.805.0174 - 0 REEXAME NECESSÁRIO  
COMARCA: MURITIBA  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE MURITIBA VARA CIVEL  
INTERESSADO: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): JOSE CRISPIM RAMOS  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU  
ADVOGADO(S): CELSO VINICIUS DE FARIAS MUNFORD RIBEIRO  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0000101-83.2009.805.0009 - 0 REEXAME NECESSÁRIO  
COMARCA: ANAGÉ  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE ANAGE  
INTERESSADO: AURENICE CARDOSO DE OLIVEIRA  
INTERESSADO: EDACILEIDE SALES DE JESUS  
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO SAMPAIO GOMES, TADEU CINCURÁ DE ANDRADE SILVA SAMPAIO  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ANAGE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA  
RELATOR(A): JUÍZA CONVOCADA ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
2º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: SENTENÇA MANTIDA . REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0000259-37.2010.805.0096 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: IBIRATAIA  
APELANTE: MARIA ALVES DE MORAES  
ADVOGADO(S): MARCELO TEODORO DA SILVA  
APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0000064-16.2010.805.0108 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: IRAQUARA  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(S): LORENA DE SOUSA SIMÕES, CELSO MARCON, MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI, WILSON SANCHES MARCONI  
APELADO: JOSE MEDEIROS RODRIGUES  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0171697-96.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: EDILTON SANTOS DE ARAUJO GOES  
APELANTE: DAYVIDSON MARCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): EVANDRO CEZAR DA CUNHA  
APELADO: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

0055009-37.1997.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0055009-37.1997.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: BR BANCO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO(S): EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN, IVONE MARIA DOS SANTOS PINTO  
EMBARGADO: DURVAL COSTA GARCIA LANDEIRO  
ADVOGADO(S): DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR, VIVIAN BORGES NUNES FERNANDES MAGALHÃES  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0000258-52.2010.805.0096 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: IBIRATAIA  
APELANTE: MARIA NASCIMENTO DE JESUS  
ADVOGADO(S): MARCELO TEODORO DA SILVA

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0026435-04.1997.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
APELADO: CINTYA MARIA HAMDAN SAMPAIO SOUTO  
APELADO: ANTONIO LUIZ TORRES SOARES  
ADVOGADO(S): MANOEL MONTEIRO FILHO  
APELADO: CREUZA DOS SANTOS CUNHA  
APELADO: ELINEIDE SANTOS OLIVEIRA  
APELADO: GENICE SOUSA SANTOS  
APELADO: MARIA CONSUELO DE ANDRADE  
ADVOGADO(S): MANOEL MONTEIRO FILHO  
APELADO: MARIA DAS GRACAS CERQUEIRA BITENCOURT  
APELADO: MARTA MEIRA GUIMARAES  
APELADO: RAILMA SILVA SOUZA  
APELADO: SONIA PEREIRA DIAS CUNHA  
APELADO: MARIA DE FATIMA ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO(S): MARCELO SANTANA NEVES, MARCOS SANTANA NEVES  
PROCURADOR DO ESTADO: NACHA GUERREIRO SOUZA AVENA  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
REVISOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0009481-04.2002.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADVOGADO(S): CAROLE CARVALHO DA SILVA  
APELADO: HILDEBRANDO SANTANA PEREIRA  
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
DECISÃO: NEGA-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

0171786-22.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: MARIA FILOMENA FERREIRA PORTO  
APELANTE: BANCO BMC S/A  
ADVOGADO(S): LUCAS GUIDA DE SOUZA, LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA  
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
DECISÃO: NEGA-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

0042022-66.1997.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
APELADO: INDUSTRIA DE MADEIRAS PORVIR LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSEFINA DE MELO RUAS  
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME.

0004272-76.2010.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: BARREIRAS  
AGRAVANTE: OSVALMIR MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): AIRTON PEREIRA PINTO  
AGRAVADO: MUNICIPIO DE BARREIRAS  
ADVOGADO(S): WAGNER BARBOSA PAMPLONA

RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

0001124-34.1995.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0001124-34.1995.805.0113 - 0  
COMARCA: ITABUNA  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: MENEZES LEITE E CIA LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO LIMA  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0001537-71.2000.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0001537-71.2000.805.0113 - 0  
COMARCA: ITABUNA  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: MARDIL COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA E CINE  
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS ROBERTO CLÁUDIO BRANDÃO  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0000972-78.1998.805.0113 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: ITABUNA  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
APELADO: HIDRONORDESTE - PERFURAÇÕES LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0000223-61.1998.805.0113 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0000223-61.1998.805.0113 - 0  
COMARCA: ITABUNA  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: COMERCIAL DE ESTIVAS BARRA MANSA LTDA  
PROCURADOR DO ESTADO: MARIA HELENA PEREGRINO DE CARVALHO  
RELATOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
2º JULGADOR(A): DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
3º JULGADOR(A): JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR  
DECISÃO: EMBARGOS IMPROVIDOS. UNÂNIME.

0115639-15.2004.805.0001 - 0 REEXAME NECESSÁRIO  
COMARCA: SALVADOR  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
INTERESSADO: MAGALI CALHEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): WILTON SANTOS SILVA  
INTERESSADO: SUCOM SUP DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICIPIO  
ADVOGADO(S): SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA, VERA RIOS TORRES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA  
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: CONHEÇO DA REMESSA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA. UNÂNIME.

0134646-22.2006.805.0001 - 0 REEXAME NECESSÁRIO  
COMARCA: SALVADOR  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
INTERESSADO: IMUNOSYSTEMS COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S): MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
INTERESSADO: MUNICIPIO DO SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: MARCUS VINICIUS AMERICANO DA COSTA  
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0028683-98.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO(S): VIVIANE TORRES GARCIA  
APELADO: EDSON URPIA LIMA  
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME.

0161123-82.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELADO: CARLA JULITA DUARTE PINTO  
ADVOGADO(S): MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM  
APELANTE: BANCO BMC S/A  
ADVOGADO(S): LUCIANA MASCARENHAS NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA CERQUEIRA LIMA  
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0189221-43.2007.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO  
APELADO: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM  
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0040899-86.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0040899-86.2004.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: ARTHUR ORLANDO DE SANTANA  
EMBARGADO: MANUEL JOSE JESUS SANTOS  
EMBARGADO: PAULO RAIMUNDO NASCIMENTO DE SANTANA E OUTROS  
ADVOGADO(S): FABIANO SAMARTIN FERNANDES  
PROCURADOR DO ESTADO: LÍLIAN DE NOVAES COUTINHO FIUZA  
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS DESACOLHIDOS. UNÂNIME.

0082341-32.2004.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0082341-32.2004.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGANTE: MUNICIPIO DO SALVADOR  
EMBARGADO: LICIO BASTOS SILVA NETO  
ADVOGADO(S): MANOEL DOS SANTOS NETO, LICIO BASTOS SILVA NETO, LUIZ FLÁVIO FALCÃO SILVA  
EMBARGADO: MANOEL SANTOS NETO  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: CLEBER LACERDA BOTELHO JUNIOR  
PROCURADOR DO MUNICIPIO: CLEBER LACERDA BOTELHO JUNIOR  
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO



3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: EMBARGOS ACOLHIDOS. UNÂNIME.

0000978-53.2008.805.0172 - 0 REEXAME NECESSÁRIO  
COMARCA: MUCURI  
INTERESSADO: ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA  
ADVOGADO(S): ROBSON CARLOS PEREIRA SILVA  
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI, MANOEL NEGINO CRUZ  
ADVOGADO(S): PLÁCIDO FAGUNDES DOS SANTOS JÚNIOR  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DE MUCURI VARA CIVEL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA  
RELATOR(A): DES(A). LICIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

0147994-10.2006.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: ISABELA MOREIRA DE CARVALHO  
APELADO: REONEI MENEZES CAMPOS  
ADVOGADO(S): ANTONIO JOÃO GUSMÃO CUNHA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA PARA ANULAR O PROCESSO. UNÂNIME.

0009234-79.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA: SERRA DOURADA  
AGRAVANTE: EDMICIO VASCO ROCHA  
ADVOGADO(S): ROBSON SANTOS DE SOUZA  
AGRAVADO: PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELLES  
ADVOGADO(S): EMERSON ALLAN GONÇALVES OLIVEIRA  
RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME.

0082445-92.2002.805.0001 - 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) APELAÇÃO 0082445-92.2002.805.0001 - 0  
COMARCA: SALVADOR  
EMBARGADO: ERISMAR VALVERDE SODRE  
ADVOGADO(S): NAYANA SAMPAIO LEMOS , ROBERTO DE OLIVEIRA ARANHA  
EMBARGADO: JUAREZ MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): NAYANA SAMPAIO LEMOS  
EMBARGADO: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO: ALBINO ANTONIO DA SILVA FILHO  
EMBARGADO: ALEXANDRE COLEONE DE ALMEIDA  
EMBARGADO: ANDRHEA SANTANA DE SOUZA  
EMBARGADO: ANSELMO NOLASCO DA SILVA  
EMBARGADO: AUDIONOR DOS SANTOS SILVA  
EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE DE GOES  
EMBARGADO: DJALMA OLIVEIRA AZEVEDO  
EMBARGADO: EDSON MESSIAS DE SOUZA  
EMBARGADO: ERIVALDO MACENA  
EMBARGADO: ERNESTO ROCHA DE CARVALHO  
EMBARGADO: GILBERTO ANTONIO OLIVEIRA  
EMBARGADO: GILMAR MENDES MESSIAS  
EMBARGADO: GILVAN SILVA ROCHA  
EMBARGADO: GUTEMBERG SANTOS  
EMBARGADO: HERLING SANTOS CONCEICAO  
EMBARGADO: IVANILDO ROCHA SANTOS  
EMBARGADO: IVETE DE OLIVEIRA SANTOS  
EMBARGADO: JADER QUEIROZ LIMA  
EMBARGADO: JESUITO SILVA SANTOS

EMBARGADO: JESUINO VIEIRA DOS SANTOS NETO  
EMBARGADO: JOAB DA SILVA OLIVEIRA  
EMBARGADO: JORGE ANTONIO MELQUIADES CONCEICAO  
EMBARGADO: JORGE GONCALVES ROCHA  
EMBARGADO: JORGEVALDO LEMOS BATISTA  
EMBARGADO: JOSE PEDRO SANTOS DE ANDRADE  
EMBARGADO: JUIVANIA SILVA SOARES  
EMBARGADO: MARCOS CELESTINO SANTOS  
EMBARGADO: MISAEL PAIXAO SANTOS  
EMBARGADO: MOISES FERREIRA MEIRA  
EMBARGADO: NILTON MIRANDA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: OSVALDO BRAGA  
EMBARGADO: ROBISON ROGERIO FARIA DOS SANTOS  
EMBARGADO: SAMUEL DE SOUZA CORREIA  
EMBARGADO: SANDIRLEY SANDES DOS SANTOS  
EMBARGADO: VANDECIO JOSE CRUZ SANTANA  
EMBARGADO: VANTUIR DA SILVA MOREIRA  
EMBARGADO: WASHINGTON LUIS TEIXEIRA SILVA  
EMBARGADO: ISAN DO NASCIMENTO GONZAGA  
EMBARGADO: JANILTON FERNANDES DE SOUZA  
EMBARGADO: EDIMILSON NOVAIS  
EMBARGADO: JOAQUIM HERNESTO VIEIRA DOS SANTOS  
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ CARLOS WASCONCELOS JÚNIOR  
RELATOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
2º JULGADOR(A): JUIZ(A). EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
3º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
DECISÃO: EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. UNÂNIME.

0000267-76.2006.805.0153 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA  
PROMOTOR PUBLICO: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA  
APELADO: JORNANDES SANTOS NEVES  
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO EM FAVOR DE RAFAEL SANTOS NEVES REP. POR ADRIANA CRISTINA DE JESUS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: NÁGILA MARIA SALES BRITO  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. UNÂNIME.

0027896-25.2008.805.0001 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: SALVADOR  
APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S): MARIA ANTONIETA SANTOS LOPES  
APELADO: JOSE MENDONCA GUIMARAES  
ADVOGADO(S): NAILTON BARBOSA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DECISÃO: RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. UNÂNIME.

0022550-47.2006.805.0039 - 0 APELAÇÃO  
COMARCA: CAMAÇARI  
APELANTE: LIMPEC - LIMPEZA PUBLICA DE CAMACARI  
ADVOGADO(S): BARTIRA BALKIS CARDOSO CARNEIRO  
APELADO: DUAS ESTRELAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
ADVOGADO(S): CARINE SILVA CABECEIRA  
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA  
REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO  
3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES  
DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

0000962-56.2007.805.0036 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: CAETITÉ

APELADO: ALEXANDRE SANTANA BRAGANÇA

APELADO: DISLANY MARILLAN SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO SILVEIRA DE OLIVEIRA

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

PROMOTOR PUBLICO: ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA

REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO. UNÂNIME.

0066835-21.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELADO: ANTONIO CARLOS SANTOS

ADVOGADO(S): DANIELA CORREIA TORRES

APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCURADOR FEDERAL: CARLOS DE SOUZA FALCON

RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA

REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

3º JULGADOR(A): DES(A). ANTÔNIO ROBERTO GONCALVES

DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME

0007855-06.2009.805.0000 - 0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA: BARREIRAS

AGRAVADO: AMÉLIO DEZEM

ADVOGADO(S): VALDIR MOCELIN

AGRAVANTE: CLAUDEMIR BORTOLOZZO

ADVOGADO(S): ANGELO MARCOS BORGES

RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

2º JULGADOR(A): JUIZ(A). ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

0031124-81.2003.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): ÂNGELA SOUZA DA FONSECA, CAROLINA CAIRO CALMON DE SIQUEIRA, SILVANA SANTOS SILVA, VICTOR PASSOS SANTOS, VIVIANE CAMPOS DE SOUZA MELO

APELADO: TRANSPORTES ULTRA RAPIDO BAHIA LTDA

ADVOGADO(S): JOSE RILTON TENORIO MOURA, JOSÉ EDUARDO DORNELAS SOUZA, LILIANE FONSECA MOREIRA, THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA

RELATOR(A): DES(A). LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

REVISOR(A): JUIZ SUBSTITUTO ILZA MARIA DA ANUNCIAÇÃO

3º JULGADOR(A): DES(A). JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

0094551-23.2001.805.0001 - 0 APELAÇÃO

COMARCA: SALVADOR

APELANTE: FERNANDO WILSON MAGALHAES

APELANTE: SONIA MARIA CONI CAMPOS MAGALHAES

ADVOGADO(S): MARCELO AZEVEDO PALMA, PEDRO COELHO DE SOUZA MONTEIRO MAGALHÃES

APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

RELATOR(A): JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) JOSÉ MARQUES PEDREIRA

2º JULGADOR(A): DES(A). VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO POR MAIORIA DE VOTOS.

QUINTA CÂMARA CÍVEL, 29 DE JUNHO DE 2010.

BELA. DENISE MANSUR JOYCE  
SECRETARIA

---

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

---

Segunda Câmara Criminal

Apelação: nº 0096456-24.2005.805.0001-0

Origem do Processo: 7ª Vara Crime da Comarca de Salvador

Juíza de Direito: Delma Margarida Gomes Lobo

Apelante: Marcelo Pimenta Leal

Defensora Pública: Alda Monteiro Gonçalves

Apelado: Ministério Público

Promotor de Justiça: Arx Thadeu Aragão Cruz

Procurador de Justiça: Leonor Salgado Atanázio

Revisora: Aidil Silva Conceição

Relator: Mario Alberto Simões Hirs

Despacho

É da versão dos autos que em data de 24 de julho de 2005, por volta das 18h, na rua Luciano Gomes, bairro Jardim Cajazeiras, nesta capital, Marcelo Pimenta Leal subtraiu, em seu próprio proveito, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de uma faca, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e um aparelho celular, marca Samsung, modelo Fashion Voice, pertencentes a Verônica dos Santos Farias.

A Denúncia foi recebida em 22/08/2005 (fl. 37).

Citado, foi interrogado, momento em que confessou os fatos narrados na Denúncia, ratificando as declarações da fase inquisitorial (fls. 14/15 e 90/91).

Finda a instrução criminal, após a oitiva das testemunhas listadas na peça acusatória e na Defesa Prévia, bem como a oitiva da vítima, encerrou-se o sumário de culpa com a oferta de Alegações Finais, momento em que o Ministério Público requereu a condenação do apelante nos termos da Denúncia.

Chamadas a manifestar-se, a Defesa requereu a absolvição do denunciado.

Às fls. 129/135, a Juíza do feito - Delma Margarida Gomes Lobo prolatou sentença julgando procedente a Denúncia, condenando Marcelo Pimenta Leal às penas de 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto e multa de 10 (dez) dias-multa, substituindo a pena por uma medida de segurança de internamento por um período de 03 (três) anos no Manicômio Judiciário.

Inconformado, Marcelo Pimenta Leal apelou, objetivando a reforma do decisum, requerendo a sua absolvição ou a desclassificação do delito para o crime de roubo simples (fls. 143/148).

Apresentadas contra-razões (fls. 151/154).

Remetidos ao Ministério Público, a Douta Procuradora de Justiça Leonor Salgado Atanázio opinou pela denegação da ordem.

É o Relatório. A Eminente Desembargadora Revisora.

Salvador, 09 de maio de 2010.

Mario Alberto Simões Hirs

Relator

Segunda Câmara Criminal

Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0004030-46.2003.805.0103-0

Origem: Comarca de Ilhéus

Juiz de Direito: Jeine Vieira Guimarães

Recorrente: Ministério Público

Promotor de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Recorrido: José Francisco Simões e Ana Lúcia Magalhães Castro

Relator: Mario Alberto Simões Hirs

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à Comarca de Origem, intimando-se os recorridos da decisão de fl. 82, e para que os mesmos apresentem as contrarrazões do recurso;

2. Vistas à Douta Procuradoria de Justiça.

Salvador, 17 de maio de 2010.

Mario Alberto Simões Hirs

Relator

Segunda Câmara Criminal

Habeas Corpus: 000070008-67.2010.805.0000-0

Origem do Processo: Comarca de Lauro de Freitas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado da Bahia

Defensora Pública: Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, José Carlos trindade Júnior e Deise Ribeiro Silva Quintiliano  
Paciente: Eduardo de Souza de Jesus  
Impetrado: Juiz de Direito de Lauro de Freitas Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude  
Relator: Mario Alberto Simões Hirs

#### Decisão

A Defensoria Pública do Estado da Bahia requereu, em favor de Eduardo de Souza de Jesus, a concessão de habeas corpus, com pedido liminar, alegando que contra a segregação cautelar, pretende ver reconhecido o constrangimento ilegal em razão da ilegalidade da custódia, pois que o paciente encontra-se internado, desde a data de 09/03/2010, recolhido no Hospital de Custódia e Tratamento, por ordem do MM. Juiz de Direito de Lauro de Freitas Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude.

Narra a inicial que o paciente encontra-se preso desde 25/11/2010, internado no HCT desde 09/03/2010, acusado da prática dos delitos tipificados nos art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Aduz que o paciente encontra-se segregado há quase seis meses, sendo instaurado Incidente de Sanidade Mental, ficando à disposição do Diretor do Hospital para realização do Exame de Sanidade, realizado em 18/05/2010, atestando que o paciente é portador de transtorno mental associado a uso de álcool, sem que a instrução alcançasse o seu termo final.

Outrossim, sustenta o impetrante que há coação ilegal em decorrência da ilegalidade da custódia e do excesso de prazo à conclusão do feito.

Juntou cópia de documentos.

Não demonstrada a ilegalidade do ato impugnado e evidenciadas a efetiva possibilidade de lesão grave, de difícil reparação e a plausibilidade do direito subjetivo postulado, resta sem respaldo o pedido de provisão liminar.

Diante disto, não se cuidando de situação justificadora da concessão in limine do pedido, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela.

Determino ainda que:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito de Lauro de Freitas Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude;
  2. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.
- P.I.

Salvador, 22 de junho de 2010.

Mario Alberto Simões Hirs  
Relator

APELAÇÃO CRIME Nº 0000795-34.2006.805.0146-1  
COMARCA: JUAZEIRO/BA  
APELANTE: AMANCIO TADEU DE SOUZA BENEVIDES  
ADVOGADO: BEL. OSEAS ALVES DOS SANTOS FILHO - OAB/PE 14.603  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
REVISOR: DES. MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS

#### DESPACHO

Solicito a inclusão em pauta, assim que haja disponibilidade.  
Salvador, 18 de junho de 2010.

Des. Mario Alberto Simões Hirs  
REVISOR

Segunda Câmara Criminal - Turma Criminal  
Habeas Corpus nº 0006726-29.2010.805.0000-0  
Origem: Comarca de Santo Antônio de Jesus  
Impetrante: Alexandre B. Tosta Vieira e André Paixão dos Santos  
Paciente: Reginaldo Conceição Santos  
Impetrado: Juiz de Direito de Santo Antônio de Jesus Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude  
Relator: Mario Alberto Simões Hirs

#### Decisão

Cumpra-se a decisão de fls. 09/11, arquivando-se o feito.  
Salvador, 15 de junho de 2010

Mario Alberto Simões Hirs  
Relator

Segunda Câmara Criminal - Turma Criminal  
Habeas Corpus nº 0006677-85.2010.805.0000-0  
Origem: Comarca de Salvador  
Impetrante: Francisco de Assis Júnior e Liliam Oliveira de A. Almeida  
Paciente: Ronaldo dos Santos de Jesus  
Impetrado: Juiz de Direito de Salvador 1ª Vara Crime  
Relator: Mario Alberto Simões Hirs

#### Decisão

Francisco de Assis Júnior e Liliam Oliveira de Azevedo Almeida impetrou Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Ronaldo dos Santos de Jesus, preso, privado da sua liberdade de ir e vir, em decorrência de Prisão em Flagrante homologada pelo MM. Juiz de Direito de Salvador 1ª Vara Crime, autoridade apontada coatora.

Consta nos autos que o paciente foi conduzido a Depol porque preso em flagrante acusado da prática do delito capitulado no art. 180, caput, do CP.

Outrossim, narra o impetrante que a custódia do paciente é ilegal uma vez que não estão presentes os pressupostos e requisitos necessários a sua decretação caso o paciente estivesse solto.

Disse que o paciente é primário, com endereço certo e domicílio determinado, exercendo atividade laborativa lícita, razão pela qual aponta para a desnecessidade da custódia.

Afirmou ainda, que o crime é afiançável.

Juntou documentos.

Sabe-se que a concessão de liminar em processo de habeas corpus é medida excepcional, somente admissível quando inequivocamente demonstrada a ilegalidade do ato impugnado e evidenciados o periculum in mora, entendido como a efetiva possibilidade de lesão grave, de difícil ou impossível reparação, e o fumus boni iuris, ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo postulado.

Ausentes, como na hipótese, tais requisitos, resta sem respaldo o pedido de provisão liminar, visto ser impossível abranger a questão de mérito do writ sem ultrapassar os limites da cognição sumária do Relator.

Diante disto, não se cuidando de situação justificadora da concessão in limine do pedido, indefiro o pleito de antecipação da tutela.

Determino ainda que:

1) Requistem-se as informações ao MM. Juiz de Salvador 1ª Vara Crime;

2) Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

P.I.

Salvador, 15 de junho de 2010.

Mario Alberto Simões Hirs  
Relator

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
HABEAS CORPUS Nº 0005941-67.2010.805.0000-0 | SALVADOR  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR  
PACIENTE: TIAGO SANTOS DA SILVA  
DEF. PÚBLICO: LILIANA SENA CAVALCANTE  
RELAT. SUBS.: JEFFERSON ALVES DE ASSIS

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Estou a cuidar de writ repressivo com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente, custodiado desde maio de 2010, como incurso nos arts. 180 e 331 do CP (fl. 24). Advoga-se a tese de impropriedade da prisão.

Liminar indeferida à fl. 24. E, ato contínuo, opinativo do custos legis, pela denegação do remédio constitucional (fl. 37).

É o que basta relatar.

D E C I D O.

Malgrado a conclusão do parecer ministerial, a hipótese, aqui, é de não conhecimento in limine, sob pena de supressão de instância.

De fato, a própria impetrante está a reconhecer, em sua exordial (fl. 03), que a pretensão deduzida através desta ação constitucional nem sequer sofrera o imprescindível exame, ou deliberação, pelo juízo da causa. E não se cuida in casu de competência originária.

Vejamos o que declara a impetrante: "[...] com o advento da 'greve dos serventuários da justiça' [...], não foi possível à defesa interpor medida liberatória junto ao MM Juízo da 10ª Vara Crime" (fl. 03, grifo nosso).

Portanto, NÃO CONHEÇO da presente ordem, cujos autos deverão ser imediatamente encaminhados ao juízo singular de origem, para exercício de sua competência.

Cidade do Salvador, 29 de junho de 2010.

Des.-Substituto JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
Relator

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL-TJBA  
HABEAS CORPUS Nº 0006481-18.2010.805.0000-0.  
ORIGEM: ILHÉUS-BA  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PACIENTE: JACKSON NASCIMENTO PACHECO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME-BA.  
RELATOR SUBSTITUTO: Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS.

#### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em favor de JACKSON NASCIMENTO PACHECO, custodiado desde 14 de maio de 2010, sob a acusação de haver praticado o crime descrito nos arts. 155, caput, art. 14, II, ambos do Código Penal brasileiro.

Sustenta o Impetrante que o Paciente se encontra submetido a constrangimento ilegal advindo da ausência de justa causa para a deflagração da ação penal em razão da mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade/ ausência de lesão Jurídica, por conseguinte o impetrante pugna pela aplicação do princípio da insignificância.

Pugna, por fim, pela concessão da Ordem de Habeas Corpus, em caráter liminar, a fim de que a prisão do paciente seja relaxada, em face da patente ausência de justa causa para o vertente ato prisional.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 09/16.

Considerando, pois, que a liminar em HABEAS CORPUS não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostram evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham, verifica-se que os fundamentos do presente pedido não se mostram aptos a autorizar o deferimento da medida requerida.

Ressalte-se, ainda, que na hipótese ora versada, a providência cautelar requerida corresponde à antecipação de exame de fundo meritório, de competência da Turma Julgadora, inviável em sede de cognição sumária do Relator.

Assim, no estrito limite da apreciação do pedido liminar, ausentes os seus requisitos legais, INDEFIRO o pedido, determinando que se solicitem as informações de praxe à autoridade apontada como coatora, para prestá-las no prazo legal, em seguida, dê-se vista ao douto Dr. Procurador de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.  
Salvador, 28 de junho de 2010.

Dr. Jefferson Alves de Assis  
Relator Substituto

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL-TJBA  
HABEAS CORPUS Nº 0006607-68.2010.805.0000-0  
PROCESSO DE 1º GRAU: 0001612-04.2010.805.0229  
ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PACIENTE: MESSIAS SILVA SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.  
RELATOR SUBSTITUTO: Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS.

#### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em benefício de MESSIAS SILVA SANTOS, indicando como Autoridade Coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Santo Antônio de Jesus-Ba.

Alega o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante no dia 26 de dezembro de 2009, sob acusação de roubo, estando submetido a constrangimento ilegal advindo do excesso de prazo na condução processual, vez que preso por um lapso de tempo superior ao permitido em lei, aguardando o início da instrução criminal e a sua regular citação.

Salienta que diante de tal situação, pleiteou o impetrante, perante ao mencionado Juízo da Vara Crime, a LIBERDADE PROVISÓRIA do paciente, o que foi indeferido pelo Juízo da Vara crime da referida comarca.

Enfatiza ser o Paciente detentor de condições subjetivas favoráveis à obtenção da liberdade provisória, pugnando, ao final, pelo deferimento da liminar e concessão da Ordem de Habeas Corpus, com a expedição imediata do alvará de soltura em favor do Paciente.

Instruíram o pedido com os documentos de fls. 10/16.

É breve relato dos fatos.

Em que pese o quanto alegado pelo Impetrante, ao exame atento da exordial de fls. 02/09, e documentos que a acompanham, não encontro, prima facie, delineados e comprovados os requisitos legais autorizadores e indispensáveis à concessão in limine do pedido, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, bem assim nenhuma ilegalidade no ato hostilizado,

pelo que INDEFIRO a pretensão inicial explicitada, e determino a solicitação de informações sobre o pedido à Autoridade indicada como Coatora.

Apresentadas as informações, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Relator Substituto

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS - Nº 0006938-50.2010.805.0000-0

ORIGEM : VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

PACIENTE : JOAO LEANDRO AZEVEDO DE SOUZA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME

RELATOR SUBSTITUTO : DR. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

DECISÃO

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, impetra habeas corpus, com pedido de liminar, em favor JOAO LEANDRO AZEVEDO DE SOUZA, o qual foi preso no dia 24 de janeiro de 2010, acusado da prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Alega que o paciente se encontra preso há cinco meses, sem que até o presente momento a instrução processual tenha sido finalizada, restando caracterizado constrangimento ilegal por excesso de prazo. Ressalta que o paciente é primário, possui residência fixa e bons antecedentes, inexistindo portanto, requisitos ensejadores da prisão cautelar. Saliencia que fora requerida a liberdade provisória do acusado, tendo sido, contudo indeferida.

Finaliza, requerendo a concessão da ordem de habeas corpus, a fim de que lhe seja devolvida a liberdade, expedindo-se por conseguinte, o alvará de soltura.

Não visualizando, de plano, a presença da possibilidade de lesão grave, de difícil ou impossível reparação e a plausibilidade do direito subjetivo invocado, quais sejam o "fumus boni iuris e o periculum in mora", bem como qualquer ilegalidade na segregação do paciente, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se as informações de praxe à autoridade apontada como coatora, para prestá-las, no prazo legal, em seguida, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

DR. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Relator Substituto

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL-TJBA

HABEAS CORPUS Nº 0006609-38.2010.805.0000-0

ORIGEM: TEIXEIRA DE FREITAS-BA

PROCESSO DE 1º GRAU:0007947-89.2009.805.0256

IMPETRANTE: MARCELO GALVÃO MATTOS

PACIENTE: CHARLES MANOEL DE JESUS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELATOR SUBSTITUTO: Dr. JEFFERSON ALVES DE ASSIS.

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado pelo advogado MARCELO GALVÃO MATTOS, em favor de CHARLES MANOEL DE JESUS, pelos fatos a seguir transcritos:

Aduz inicialmente que o paciente se encontra preso desde 18/09/2009, em decorrência da acusação de haver infringido o disposto no art. 213, caput do Código Penal Pátrio.

Alega que ingressou com pedido de liberdade provisória, tendo sido indeferido. Assegura que o Paciente sofre constrangimento ilegal, vez que segregado desnecessariamente, e sem qualquer motivo por todo esse tempo, sem ter sido sequer iniciada a instrução.

Requer, ao final, a concessão da Ordem, em caráter liminar, com a consequente expedição de alvará de soltura em favor do Paciente.

Instruiu a presente ordem com documentos de fls.05/39.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença dos elementos necessários à concessão da ordem, razão porque a INDEFIRO, determinando que sejam solicitadas informações à autoridade impetrada, no prazo legal, dando-se vista, em seguida à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Dr. Jefferson Alves de Assis

Relator Substituto



SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
HABEAS CORPUS nº0006480-33.2010.805.0000-0  
ORIGEM : ILHÉUS-BA  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PACIENTE : LEONARDO SILVA BITENCOURT  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME  
RELATOR SUBSTITUTO : DR. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

#### DECISÃO

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do Defensor Público, Dr. Rodrigo Silva Gouveia, impetra Ordem de HABEAS CORPUS em favor de LEONARDO SILVA BITENCOURT, com pedido liminar, contra ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Crime da Comarca de Ilhéus-Ba.

Alega o Impetrante que o paciente foi preso por infringência ao disposto no art.155, caput, art. 14, II do Código Penal brasileiro. Sustenta o Impetrante que o Paciente se encontra submetido a constrangimento ilegal advindo da ausência de justa causa para a deflagração da ação penal em razão da mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade/ ausência de lesão Jurídica, por conseguinte o impetrante pugna pela aplicação do princípio da insignificância.

A derradeiro requer a concessão da Ordem de Habeas Corpus, em caráter liminar, a fim de que a prisão do paciente seja relaxada, em face da ilegalidade da manutenção do paciente no cárcere e atipicidade material da conduta a ele imputada. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 09/16.

Em análise dos autos, não vislumbro, de plano, a presença dos elementos necessários para a concessão da LIMINAR, razão porque, a INDEFIRO, determinando que se solicitem as informações necessárias à autoridade apontada como coatora, dando-se vista dos autos, em seguida, à Procuradoria de Justiça.

Salvador, 28 de junho de 2010.

DR. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Relator Substituto

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL-TJBA  
HABEAS CORPUS Nº0006934-13.2010.805.0000-0  
ORIGEM: SALVADOR  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PACIENTE: LUIZ ANTONIO CALMON GONÇALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CRIME  
RELATOR SUBSTITUTO: DR. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

#### DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública do Estado da Bahia, através do Defensor Público Dr. MARCELO BORGES DE FREITAS, em favor de LUIZ ANTONIO CALMON GONÇALVES, preso em razão da lavratura de flagrante no dia 07/01/2010, suspeito da prática do crime previsto no artigo 157, caput,c/c 14, II, todos do Código Penal.

Alega que o paciente se encontra preso há mais 05(cinco) meses, sem ter sido sequer iniciada a instrução processual, "pois nenhuma testemunha arrolada na denúncia foi ouvida não tendo o paciente, registre-se, contribuído para a tardança da instrução processual".

Portanto, pela ilegalidade da manutenção do paciente no cárcere, em virtude da incidência de excesso prazal na formação da culpa, requer ao final, a concessão da Ordem de Habeas Corpus, expedindo-se em favor do Paciente o conseqüente alvará de soltura. Foi acostado à exordial documentos de fls.06/10.

Ao exame atento dos elementos constantes dos autos, não visualizo, a priori, a existência dos requisitos legais necessários à concessão in limine do pedido, quais sejam, o fumus boni júris e o periculum in mora, que se traduzem na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação e na plausibilidade do direito subjetivo invocado, bem assim, nenhuma ilegalidade no ato hostilizado. Por tais razões, INDEFIRO a pretensão inicial explicitada pela Impetrante e determino a solicitação das informações à Autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo legal, em seguida, dê-se vistas à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Relator Substituto

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - TJBA.  
HABEAS CORPUS Nº 0004734-14.2002.805.0000-0.  
ORIGEM: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. (1ª Vara Criminal).

IMPETRANTE: BEL. PAULO CESAR PIRES.  
PACIENTE: PEDRO CESAR ROQUES FARIA.  
IMPETRADO: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.  
RELATOR: MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS.

DESPACHO:

Tratando-se de impetração datada de 03.07.2002 (folha 02) e redistribuída em 11 de junho de 2010 (folha 63), determino que sejam reiteradas novas informações a quo, em seguida, com brevidade, vista ao Parquet.

P. I.

Cidade do Salvador, 17.06.2010.

Mario Alberto Simões Hirs.  
Relator.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - TJBA.  
HABEAS CORPUS Nº 0005940-82.2010.805.0000-0.  
ORIGEM: WENCESLAU GUIMARÃES-BA. (Vara Criminal).  
IMPETRANTE: BEL. JUAREZ ANGELIN MARTINS - DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL.  
PACIENTE: CLODOALDO JOSÉ DOS SANTOS.  
IMPETRADO: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA.  
RELATOR: MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS.

Despacho:

Não havendo pedido liminar a ser apreciado, determino que sejam solicitadas as informações de praxe, a seguir, vista ao MP.

P. I.

Cidade do Salvador, 28.05.2010.

Mario Alberto Simões Hirs.  
Relator.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
HABEAS CORPUS Nº 0007099-60.2010.805.0000  
IMPETRANTE: JOSEFINA MARQUES DE MATTO MOREIRA  
PACIENTE: ABRAAO ARAUJO DA SILVA  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIME DE VITORIA DA CONQUISTA-BAHIA

DECISÃO

Vistos, etc.

A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar.

Req. informações, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça.

Int.

Salvador, 29.06.10

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
HABEAS CORPUS Nº 0006978-32.2010.805.0000 -0  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
PACIENTE: CLERISVALDO DA SILVA BRAZ  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME DE ILHEUS-BAHIA

DECISÃO

Vistos, etc.

A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos

com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar.

Req. informações, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça.

Int.

Salvador, 29.06.10

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0007007-82.2010.805.0000 -0

IMPETRANTE: MARIA AUXILIADORA SANTANA BISPO TEIXEIRA

PACIENTE: FRANCISCO ALVES PESSOA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DE BAIXA GRANDE BAHIA

DECISÃO

Vistos, etc.

A despeito dos argumentos apresentados, inviável a concessão de liminar. É que a análise sumária dos argumentos trazidos com a inicial não evidencia, nesse momento, a presença dos requisitos caracterizadores da medida cautelar postulada. Não há nos autos elementos que tragam a certeza da existência da ilegalidade manifesta, capaz de causar dano irreparável ao paciente, caso a medida não seja concedida de plano. Diante do exposto, indefiro a liminar.

Req. informações, com remessa posterior à Procuradoria de Justiça.

Int.

Salvador, 29.06.10

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº. 0002393-68.2009.805.0000-0, DA COMARCA DE ANTAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: DR. JOSÉ MESSIAS MATOS DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

RELATORA: DES<sup>a</sup>. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

DECISÃO

Vistos,

Conforme certidão de fl. 301, não consta dos autos a devolução da carta de ordem expedida ao Juízo de Direito da Vara Crime da Comarca de Antas, com a finalidade de notificar o denunciado, Dr. José Messias Matos dos Reis, Prefeito de Novo Triunfo, bem como o SECOMGE e o CEDEP - Centro de Documentação e Estatística Policial - não terem informado acerca da existência ou não de ação penal contra o acusado.

Diante do exposto, solicito à Senhora Secretária da Segunda Câmara Criminal oficial à eminente Desembargadora Corregedora das Comarcas do Interior, dando-lhe ciência da situação, para os devidos fins, e solicitando-lhe os bons ofícios no sentido de interceder perante aquele Juízo, para cumprimento da referida carta de ordem, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a ação penal originária em questão encontra-se paralisada por conta de tal situação.

Instrua-se o expediente determinado com cópias da presente decisão e dos documentos de fls. 271/272, 273 e 301.

Por fim, solicito a remessa de novos ofícios ao SECOMGE e ao CEDEP, ratificando expedientes anteriores, e objetivando a correta instrução do feito.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 16 de junho de 2010.

DES<sup>a</sup> IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0006477-78.2010.805.0000-0, DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

IMPETRANTE: Dr. RAIMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA (OAB/BA 11348)  
PACIENTE: ELIELSON DE SOUZA  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA (Processo de origem nº 2692538-0/2009)  
RELATORA: DESA. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. RAIMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA (OAB/BA 11348), em favor de ELIELSON DE SOUZA, tendo como autoridade coatora o Juízo de Direito da Vara de Tóxicos da Comarca de Feira de Santana.

Em apertada síntese, informa o impetrante, que o paciente encontra-se preso desde 29.06.2009, por força de flagrante, como incurso no crime tipificado no art. 33, da Lei nº 11.343/2006. Sustentou-se a ilegalidade da prisão, pelo excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Requeru-se, liminarmente, a imediata expedição do alvará de soltura e, no mérito, a concessão do writ de forma definitiva.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/17.

A medida liminar, em sede de habeas corpus, é medida excepcional, que somente se justifica quando demonstrado prima facie o constrangimento ilegal a que esteja submetido a paciente. Na hipótese versada nos autos, não restou evidenciado, de modo inequívoco, o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM Juízo de Direito da Vara de Tóxicos da Comarca de Feira de Santana, solicitando-lhe as necessárias informações, no prazo de cinco dias, na forma dos artigos 666 do CPP c/c artigo 268, RITJBA.

Enviadas as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Embora o impetrante tenha conferido o nomen iuris de "relaxamento de prisão em flagrante" à presente ação penal, em verdade, trata-se de habeas corpus. Oportunamente, encaminhem-se os autos para o órgão competente, para retificação da nomenclatura da ação na autuação e registro do feito, bem como, dos sujeitos processuais, constando ali, como sendo "habeas corpus", "impetrante", "paciente" e "impetrado".

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 29 de junho de 2010.

DESA. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ  
Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
HABEAS CORPUS Nº. 0001822-63.2010.805.0000-0, DA COMARCA DE CANAVIEIRAS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DRA. FABIANNE DE OLIVEIRA SOUZA  
PACIENTE: MARCELO DOS REIS SANTANA  
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CANAVIEIRAS  
ORIGEM: AÇÃO PENAL Nº. 0000288-52.2010.805.0043  
RELATORA: DESA. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

DESPACHO

Cuida-se de habeas corpus em que a prova pré-constituída não ensejou o deferimento do formulado pedido liminar.

As informações requisitadas à autoridade impetrada não foram prestadas, conforme demonstra a certidão de fl. 30. Apesar disso, ainda assim, requisições de informações via fax foram encaminhadas à autoridade apontada como coatora, e contatos telefônicos foram mantidos com servidores da Vara Criminal da Comarca de Canavieiras, objetivando o atendimento da aludida prestação, sem êxito.

Desse modo, oficie-se a eminente Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, dando-lhe ciência de tal

situação, com cópia dos documentos constantes nas fls. 27, 28 (anverso e verso) e 30, para os devidos fins.

Após o cumprimento da providência acima determinada, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, visando o prosseguimento da ação.

Publique-se.

Salvador, 17 de junho de 2010.

DESA. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ - Relatora.

---

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL**

---

---

ATO Nº 332/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11/1996, e de acordo com as Leis no 8.966/2003 e nº 10.424/2006, tendo em vista o quanto se comprova nos expediente protocolizado sob o no 003.0.88089/2010, resolve exonerar, a pedido, a partir de 01 de junho de 2010, a servidora Carolina Lopes de Oliveira, matrícula nº 352.901 do cargo de Analista Técnico, deste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de julho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 333/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11/1996, e de acordo com as Leis no 8.966/2003 e nº 10.424/2006, tendo em vista o quanto se comprova nos expediente protocolizado sob o no 003.0.90788/2010, resolve exonerar, a pedido, a partir de 10 de junho de 2010, a servidora Arlete da Silva Santos, do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 334/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11/1996, e de acordo com as Leis no 8.966/2003 e nº 10.424/2006, tendo em vista o quanto se comprova nos expediente protocolizado sob o no 003.0.90049/2010, resolve exonerar, a pedido, a partir da data desta publicação, a servidora Sheila Porto Silva Coelho dos Santos, matrícula nº 352.740 do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 335/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11/1996, e de acordo com as Leis no 8.966/2003 e nº 10.424/2006, tendo em vista o quanto se comprova nos expediente protocolizado sob o no 003.0.90164/2010, resolve exonerar, a pedido, a partir de 10 de junho de 2010, a servidora Karoline Santana Sena Oliveira, matrícula nº 352.714 do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 339/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166, da Lei Complementar nº 11/96, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob n.º 003.0.98604/2010, resolve considerar suspensas as férias da Promotora de Justiça Rita Andréa Rehem Almeida Tourinho, no dia 28/06/2010.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

## C O N V O C A Ç Ã O Nº 008/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos da Resolução nº 005/2007 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no Diário do Poder Judiciário de 28 de março de 2007, resolve convocar os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça para sessão extraordinária, a ser realizada no próximo dia 07 de julho de 2010, quarta-feira, das 14:00 horas às 15:00 horas, na sala de reuniões da sede do Ministério Público, situada na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, nesta Capital, para apreciação da seguinte ordem do dia:

1. Posse de Membro(s) do Órgão Especial do Colégio de Procuradores Justiça;
2. Assuntos Gerais.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

## PAUTA 006/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos da Resolução nº. 005/2007 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no Diário do Poder Judiciário de 28 de março de 2007, resolve convocar Excelentíssimos Senhores Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público para sessão extraordinária, a ser realizada no próximo dia 07 de julho de 2010, quarta-feira, das 15:00 horas às 18:00 horas, na sala de reuniões da sede do Ministério Público, situada na Avenida Joana Angélica, nº. 1312, Nazaré, nesta Capital, para apreciação da seguinte ordem do dia:

1. Julgamento nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SIMP nº 003.0.59172/2009, que tem como interessado o Promotor de Justiça Aurimar Silva.  
Advogado: Doutor Eduardo Sodré e Outros;  
Relatora: Procuradora de Justiça Doutora Lúcia Bastos Farias Rocha;  
Revisora: Procuradora de Justiça Doutora Maryjane Auxiliadora Alves Caldas Coutinho. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA EXAME NA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)
2. Julgamento nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SIMP nº 003.0.86197/2009, que tem como interessada a Promotora de Justiça Juçara Azevedo de Carvalho.  
Advogados: Doutor Manoel Pinto e Outros;  
Relatora: Procuradora de Justiça Doutora Marília de Campos Souza;  
Revisora: Procuradora de Justiça Doutora Cleusa Boyda de Andrade. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA EXAME NA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO);
3. Procedimento SIMP nº 003.0.179880/2009 - Exceção de Suspeição - Interessado: Dr. Ramires Tyrone de Almeida Carvalho; Relator: Dr. Franklin Ourives Dias da Silva; Revisor: Dr. Zuval Gonçalves Ferreira (OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA EXAME NA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO);
4. Procedimento SIMP nº 003.0.19352/2010 - Alteração de atribuições das Promotorias de Justiça de Camacan;
5. Procedimento SIMP nº 003.0.34005/2010 - Alteração de atribuições das Promotorias de Justiça de Alagoinhas;
6. Procedimento SIMP nº 003.0.66654/2010 - Alteração de atribuições das Promotorias de Justiça de Canavieiras;
7. Procedimento SIMP nº 003.0.64572/2010 - Regularização das atribuições da 9ª Promotoria de Justiça Criminal;
8. Procedimento SIMP nº 003.0.42294/2010 - Alteração de atribuições das Promotorias de Justiça de Itabuna;
9. Procedimento SIMP nº 003.0.88521/2010 - Alteração de atribuições entre as 8ª e 10ª Promotorias de Justiça de Itabuna;

10. Assuntos Gerais.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 381/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Promotor de Justiça Pedro Nogueira Coelho, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ilhéus, para exercer as funções do Ministério Público, substituindo na Promotoria de Justiça da Comarca de Itacaré, no período de 01/07/2010 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições, revogando a designação da Promotora de Justiça Aline Valéria Archangelo Salvador, constante da Portaria nº 001/2010, publicada no DJE de 08/01/2010.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 382/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o quanto se comprova do expediente nº 003.0.66624/2010, resolve designar o Promotor de Justiça José Carlos Rosa de Freitas, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo, para auxiliar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacobina, no período de 28/06/2010 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições, cessando, assim, os efeitos da Portaria nº 667/2009, publicada no DPJ de 27/11/2009.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 383/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Promotor de Justiça Cicero Ornellas para substituir a Promotora de Justiça Silvana Oliveira Almeida, na Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência - GEDEF, no período de 01 a 30/07/2010, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 386/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, a partir de 01/07/2010, a designação da Promotora de Justiça Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Campo, para exercer as funções do Ministério Público, substituindo na Promotoria de Justiça da Comarca de Condeúba, conforme Portaria nº 251/2010, publicada no DJE de 30/04/2010.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 387/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.98820/2010, resolve designar o Promotor de Justiça Tarcísio Moreira Caldas Vianna Braga, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guanambi, para exercer as funções do Ministério Público, substituindo nas Promotorias de Justiça da Comarca de Pindaí e Malhada, no dia 30/06/2010, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de junho de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

## PROCESSOS DEFERIDOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ALINE DANIELLE BARAUNA MILCENT RAMOS DE ARAÚJO. Promotora de Justiça de Coração de Maria. Férias suspensas, relativas ao 1º período do exercício de 2010, dos dias 19 e 20/04/2010, para gozo nos dias 21 e 22/06/2010. 003.0.94678/2010.  
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES. Promotora de Justiça de Teixeira de Freitas Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 28/06/2010, para tratar de assunto particular. 003.0.95361/2010.

DARLUSE RIBEIRO SOUZA. Promotora de Justiça de Ilhéus. Autorização para ausentar-se do País, no período de 04 a 10/07/2010. 003.0.98059/2010.

DIONELES LEONE SANTANA FILHO. Promotor de Justiça de Porto Seguro. Autorização para ausentar-se do País, no período de 11 a 21/07/2010. 003.0.98168/2010.

MÁRCIA RABELO SANDES. Promotora de Justiça de Simões Filho. Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 29/06/2010, para tratar de assunto particular. 003.0.97733/2010.

MARYJANE AUXILIADORA ALVES CALDAS COUTINHO. Procuradora de Justiça. Licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 29/07/2010. 003.0.96774/2010.

PATRÍCIA ALVES MARTINS. Promotora de Justiça de Jacobina. Licença para tratamento de saúde, no período de 21/06 a 05/07/2010. 003.0.93350/2010.

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARRINI. Promotora de Justiça de Camacan. Licença para tratamento de saúde, nos dias 21 e 22/06/2010. 003.0.96781/2010.

SAMIRA JORGE MEDEIROS. Promotora de Justiça de Guanambi. Autorização para ausentar-se do País, no período de 10 a 17/07/2010. 003.0.98223/2010.

SIVILENE SÃO PEDRO FIGUEIREDO LUCENA BICALHO. Promotora de Justiça de Dias D'Ávila Autorização para ausentar-se da Promotoria de Justiça, no dia 29/06/2010, para tratar de assunto particular. 003.0.96829/2010.

THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS. Promotora de Justiça de Simões Filho. Licença para tratamento de saúde, nos dias 18 e 21/06/2010. 003.0.98104/2010.

VERA LÚCIA DE AZEREDO COUTINHO, Procuradora de Justiça. Transferência, a pedido, das férias relativas ao 2º período do exercício de 2010, do período de 12 a 31/07/2010, para gozo de 01 a 20/12/2010. 003.0.96946/2010.

## INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS:

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Área: Meio Ambiente

Inquérito Civil nº 596.0.98868/2010

Objeto: OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADE, POTENCIALMENTE, POLUIDORA SEM A NECESSÁRIA LICENÇA AMBIENTAL

Data de Instauração: 29.06.2010

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Representado: THOMAS WAGNER ROBÉRIO GORDIANO - THOMAS EQUIPAMENTOS

Área: Meio Ambiente

Inquérito Civil nº 596.0.98898/2010

Objeto: OPERACIONALIZAÇÃO INADEQUADA DE ATIVIDADE, OCASIONANDO EFETIVO RISCO DE DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL ATRAVÉS DE CONTAMINAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA - HAJAM VISTAS INADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS, DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES IMPOSTOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADE SEM RESPALDO EM LICENÇA AMBIENTAL

Data de Instauração: 29.06.2010

Representante: TEXAS INDUSTRIAL LTDA

Representado: LUBRINOR - LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA VALENÇA

Inquérito Civil nº 597.0.97906/2010



Área: Meio Ambiente

Objeto: Suposto despejo de esgoto in natura pelo SAAE de Valença em afluentes do Rio Jacaré, nas imediações de propriedade do SESI

Data de Instauração: 17/06/2010

Representante: De Ofício

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Valença

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DE SALVADOR

Área: Meio Ambiente

Inquérito Civil nº: 003.0.195067/2009;

Objeto: "Apurar possível aterramento ilegal de curso d'água, no Vale do Ogunjá, nesta capital, pela empresa ARC Engenharia".

Data de Instauração: 02/06/2010;

Representante: Sr. José Frederico Drummond de Burgos;

Representado: ARC Engenharia.

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

Área: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo SIMP Nº 001.0.99559/2010

Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)

Data de Instauração: 21/06/2010

Representante: ELIANE QUEIROZ DOS SANTOS E ELZIMAR ALVES NASCIMENTO

Representado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URANDI

Procedimento Administrativo SIMP nº: 344.0.99623/2010 (02/2009)

Fundamento legal: artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 73, 74 e 75, todos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e artigos 1º, inciso I, 6º e 8º, § 1º, todos da Lei nº 7.347/85.

Descrição do objeto: Apurar denúncia de poluição sonora

Data da instauração: 27/07/2009

Representante: Frederico Meireles Dantas

Representado: Proprietário do Supermercado Tolentino

Procedimento Administrativo SIMP nº: 344.0.99635/2010 (03/2009)

Fundamento legal: artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 73, 74 e 75, todos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e artigos 1º, inciso IV, 6º e 8º, § 1º, todos da Lei nº 7.347/85.

Descrição do objeto: Apurar contratação ilegal de agente público

Data da instauração: 27/07/2009

Representante: Procuradoria da República em Guanambi/BA

Representado: Município de Urandi/BA

Inquérito Civil SIMP nº: 344.0.99653/2010 (01/2010)

Fundamento legal: artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 73, 74 e 75, todos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e artigos 1º, inciso IV, 6º e 8º, § 1º, todos da Lei nº 7.347/85.

Descrição do objeto: Apurar gastos excessivos com diárias recebidas pelos edis do Município de Urandi/BA.

Data da instauração: 23/04/2010

Representante: Fernando Antonio Alves Quirino

Representado: Vereadores de Urandi/BA

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Área: Meio Ambiente

SIMP nº 003.0.147108/2009

Objeto: Apurar possível risco de desabamento do conjunto remanescente Cajazeiras V, com fundamento no art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85 e art 72, inciso IV, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e pelo art. 3º da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Data de Instauração: 29.06.2010

Representado: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIXA GRANDE-BA

EDITAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAIXA GRANDE-BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 26, § 1º, da Resolução nº 06/2009

do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que, no dia 11 de junho de 2010, em virtude de celebração de compromisso de ajustamento de conduta com o município de Baixa Grande, foram arquivados os autos do Procedimento Ministerial nº 01/2007 (SIMP 017.0.34028/2010), instaurado a partir de representação da Delegacia Regional do Trabalho na Bahia, que versava sobre notícia de ocorrência de trabalho infantil no município de Baixa Grande, sendo que o referido arquivamento será submetido à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.  
Baixa Grande, 22 de junho de 2010.

Rocío García Matos  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI-BA

EDITAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAIRI-BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 26, § 1º, da Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que, na presente data, foi promovido o arquivamento do inquérito civil nº 04/2009 (SIMP nº 159.0.67054/2010), instaurado para apurar irregularidades no matadouro e mercado municipal de Várzea da Roça/BA, em razão de ter sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Várzea da Roça e o Ministério Público do Estado da Bahia, sendo o referido arquivamento submetido à apreciação e homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.  
Mairi, 28 de junho de 2010.

Rocío García Matos  
Promotora de Justiça  
Substituta da comarca de Mairi

MOVIMENTO PROCESSUAL DA 2ª INSTÂNCIA

FEVEREIRO/2010

<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DISTRIBUÍDOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>PENDENTES</b>
Tribunal Pleno e Conselho da Magistratura	27	27	---
Crimes Atribuídos a Prefeitos	12*	11	3
<b>PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE RECURSOS - PROCER</b>	<b>DISTRIBUÍDOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>PENDENTES</b>
Recurso Especial e Extraordinário	3	3	---
Recurso Extraordinário	1	1	---
Recurso Especial	9	9	---
NARJ	18	18	---
<b>PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEL</b>	<b>DISTRIBUÍDOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>PENDENTES</b>
Achiles de Jesus Siquara Filho	10	10	---
Ademário Silva Rodrigues	7	7	---
Cleonice de Souza Lima Santos	5	5	---
Elna Leita Ávila Rosa	9	9	---
Franklin Ourives Dias da Silva	13	13	---
Ilona Márcia Reis	13	13	---
Itanhy Maceió Batista	13	13	---
José Cupertino Aguiar da Cunha	7	7	---
José Edivaldo Rocha Rotondano	14	14	---

Maria das Graças Souza e Silva	11**	24	---
Maria Ivone Souza Rocha	15	15	---
Marília de Campos Souza	13	13	---
Míria Valença Góis	13	13	---
Nágila Maria da Silva Brito	13	13	---
Natalina Maria Santana Bahia	14	14	---
Paulo Marcelo de Santana Costa	14	14	---
Regina Helena Ramos Reis	10	10	---
Regina Maria da Silva Carrilho	8	8	---
Rita Maria Silva Rodrigues	8	8	---
Sara Mandra Rusciolelli Souza	13	13	---
Terezinha Maria Lôbo Santos	14	14	---
Zuval Gonçalves Ferreira	13	13	---
Washington Araújo Carigé	13	13	---
José Cupertino Aguiar da Cunha – Tribunal de Contas	135	135	---
<b>PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAL</b>	<b>DISTRIBUÍDOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>PENDENTES</b>
Antônio Carlos Oliveira Carvalho	38	38	---
Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp	9	9	---
Cleusa Boyda de Andrade	39	39	---
Elza Maria de Souza	38	38	---
João Paulo Cardoso de Oliveira	15	15	---
José Gomes Brito	39	39	---
Leonor Salgado Atanázio	31	31	---
Lúcia Bastos Farias Rocha	38	38	---
Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	11	11	---
Maria de Fátima Campos Cunha	38	38	---
Maryjane Auxiliadora Alves Caldas Coutinho	11	11	---
Moisés Ramos Marins	38	38	---
Rômulo Andrade Moreira	26	26	---
Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves	17	17	---
Simone Isaura Rocha Caetano do Nascimento	17	17	---

Sônia Maria da Silva Brito	38	38	---
Vera Lúcia Azeredo Coutinho	38	38	---
* Mês anterior 02 processos      ** Mês anterior 13 processos			

Salvador-BA, 06 de maio de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Confecção: Apoio à 2ª Instância

---

## **CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

---

### TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Considerar prorrogado, por mais 01 (um) ano, de 08 de junho de 2010 a 07 de junho de 2011, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Sra. INDIRA BARROS COSTA.

#### Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa nº. 009/2010

Processo: 003.0.97963/2010

Credor: Fundação Escola Superior do Ministério Público da Bahia - FESMIP.

Objeto: Visando à prestação de serviços para realização de concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Valor: R\$ 297.990,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária: 03.091.105 3.976 - Elemento de Despesa 33.90.39.13

Base Legal: Art. 59, XII da Lei Estadual 9.433/05, e Parecer nº. 282/2010.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2010-CEAF:

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Bahia Procuradoria Geral de Justiça, CONTRATADA: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia - FESMIP, OBJETO: Prestação de serviços visando à organização e realização do CONCURSO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, VALOR TOTAL: R\$297.990,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa reais), BASE LEGAL: Art. 59, XII da Lei Estadual 9.433/05.

---

## **NÚCLEO MATA ATLÂNTICA - NUMA**

---

#### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 127/2010-SUP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003.0.196291/2009. Expediente: 003.0.85138/2010 Convênio: MMA/PCE/MP-BA Nº 2006CV00003

Contratante: Ministério Público do Estado da Bahia Contratada: Inocorp Construtora e Incorporadora Ltda. Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Sétima do Contrato original relativo à Construção de sede de Base Ambiental na área do Corredor Central da Mata Atlântica (CCMA), Valença/BA. Parecer Jurídico nº. 260/2010. Valor: R\$ 379.181,53 (Trezentos e setenta e nove mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e três). Prazo de Vigência: 13.10.2010. Projeto/Atividade: 3346. Unidade Gestora: 40.017. Data da Assinatura: 22.06.2010

---

## **CAOCIFE**

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
Procuradoria Geral de Justiça

#### Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo Promotoria de Justiça Entidade Validade

87422/2010 Mata de São João Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-Tamar 17/06/2010 à 17/12/2010

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

PORTARIA Nº 031/2010

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, com alterações decorrentes das Leis nºs 10.703, de 01 de novembro de 2007, e 11.171, de 26 de agosto de 2008, Art. 40 do Ato Normativo nº 019, de 21 de novembro de 2008, e após deliberação da Comissão de Avaliação de Desempenho, resolve estabelecer 01 (uma) vaga para Progressão do Nível 2 para o Nível 3, da Classe I, do cargo de Analista Técnico.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 29 de junho de 2010.

MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA  
Superintendente de Gestão Administrativa

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA MINERAL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.91/2010, CONTRATO nº. 42/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.85149/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Rita de Cássia Sampaio Nogueira.

Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, para a Promotoria Regional de Ilhéus-BA.

Valor: O preço unitário do garrafão de água mineral é de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo o valor anual estimado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.30 da U.G. 40.003.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação. Parecer Jurídico nº. 188/2009.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE FARDAMENTO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 101/2010, CONTRATO nº. 45/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.90577/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Abrolhos Lavanderias Ltda.

Objeto: Serviço de Lavagem de Fardamento (Paletó e Calça) dos Motoristas de Representação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor: O preço unitário para a lavagem do fardamento é de R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o valor anual estimado de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.39 da U.G. 40.003.

Vigência: 01 (um) ano, a partir da emissão da Nota de Empenho. Parecer Jurídico nº. 264/2010.

**COORDENAÇÃO RECURSOS HUMANOS**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral de Justiça

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.085	ALTAMIR ALVES DOS SANTOS	113, III, a	08	28/11/2009	05/12/2009	-----
352.020	MARCOS PAULO GUEDES FERNANDES	113, III, a	08	29/05/2010	05/06/2010	-----
352.165	ANA PAULA DOS REIS MEIRA	98, V e 107	15	05/07/2010	19/07/2010	2005/2010
352.084	MONICA SILVA PEREIRA	98, V e 107	90	01/07/2010	28/09/2010	2005/2010
086.901	MARIA EMILIA SANTANA REIS	98, V e 107	30	01/07/2010	30/07/2010	1984/1989

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de junho de 2010.



## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quarta-feira, 30 de junho de 2010. Edição nº 268

### CADERNO 2 – ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL

#### **1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR Dr. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS e juíza substituta Drª NEWCY MARY CUNHA  
REP. DA FAZENDA ESTADUAL. Dr. JOSÉ OLAVO SENA.  
REP. DO M. PÚBLICO. Drª. MARIA LUÍZA  
DEFENSORIA PÚBLICA. Drª. GIANNA GERBASI S. A. DE MORAIS.  
ESCRIVÃ . MIRIAN SILVA MARQUES

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0017673-76.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): S. A. P. M.

Advogado(s): Alexandre Brás Tosta Vieira

Reu(s): J. A. M.

Sentença: Fls.32/34:"...Julgo por sentença, procedente o pedido e condeno o réu a pagar a pensão em favor do requerente com a quantia equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, hoje no valor de R\$765,00( setecentos e sessenta e cinco reais) que deverá ser depositada mensalmente, até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencido, na conta poupança em nome da genitora do requerente. O requerido deverá também depositar o valor correspondente ao 13º salário, no mês de dezembro. Custas dispensadas em face da gratuidade requerida. P. Arquive-se a cópia da presente e intime-se. Oportunamente, proceda-se às anotações devidas, à expedição de ofício ao Banco para abertura da conta corrente e, por fim, à baixa e arquivamento destes autos."

0122319-45.2006.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Jacimara Santana Goncalves

Advogado(s): Aldemiro de Oliveira Itaparica

Arrolado(s): Espolio De Manoel Dos Anjos Goncalves, Espolio De Maria Jacira Santana Gonçalves

Despacho: Fls. 17:"Intime-se a inventariante, por meio do advogado, para cumprir despacho fls. 14 na íntegra"

0077130-78.2005.805.0001 - INVENTARIO(29--12)

Inventariante(s): Isaura Bispo De Anastacio

Advogado(s): Kleber Jorge Carvalho Bezerra

Inventariado(s): Espolio De Antonio Alves De Anastacio

Sentença: Fls. 44:"... Julgo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a adjudicação a favor de ISAURA BISPO DE ANASTÁCIO, o único bem deixado por falecimento de ANTONIO ALVES ANASTÁCIO, e mando que se cumpra e guarde como no respectivo auto se contém e declara, ressalvados os direitos de terceiros. Transitada em julgado, expeça-se a carta de adjudicação. Custas "ex-legis". Publique-se, Registre-se. Intimem-se."

0124868-23.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): N. D. S. G.

Advogado(s): Vanessa Mello

Reu(s): E. D. J. O. D. V. G.

Despacho: Fls. 25: "Intime-se a parte ré para manifestar-se sobre pedido de desistência."

0045568-22.2003.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): J. R. D. A. S.

Representante(s): E. S. S.

Advogado(s): Albert Cosme Oliveira de Souza, Maurício Alexandrino Araújo Souza

Reu(s): V. S. S.

Sentença: Fls. 52/54: "...Julgo procedente a ação para declarar nulo o vínculo de filiação entre requerente e requerida, e consequentemente determinar a retirada do nome do requerente do assento de nascimento da requerida. Determino que se proceda através de mandado, perante o competente cartório, onde V. S. S. foi registrada, e onde deverá deixar de constar inscrito como filha de, bem como deixando de constar do assento o nome dos avós paternos. Deixo de condenar o requerido nas custas processuais concedendo-lhe a gratuidade processual. Transitada em julgado, archive-se uma cópia autenticada desta sentença. Intime-se e proceda-se oportunamente e segundo as regras de estilo às anotações devidas, por fim ao arquivamento dos autos."

---

## **2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

---

Juízo de Direito da 2ª Vara de Família

Juíza de Direito Titular: Dra. Darilda Oliveira Maier

Juíza de Direito Substituta: Dra. Rosa Ferreira de Castro

Rep. do Ministério Público Auxiliar: Dra. Maria de Fátima S. Passos de Andrade

Rep. da Defensoria Pública: Dra. Ieda Maciel Guimaraes

Escrivã: Sra. Cleide Almeida Reis.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0064055-06.2004.805.0001 - INVENTARIO

Apensos: 776924-9/2005, 1899612-2/2008

Autor(s): Ely Hart Cerqueira Lima

Advogado(s): Amélia Cristina Soares Santana, Marcelo Cintra Zarif, Sônia Cardoso Dórea

Inventariado(s): Espolio De Antonio Brandao De Souza

Advogado(s): Bruno Rodrigues Lima de Souza Silva, Karina Cerqueira Vigas, Ivan Brandi

Despacho: Despacho exarado pela MMª Dra. Juíza de Direito Substituta Cenina Maria Cabral Saraiva. Haja Vista que as partes envolvidas no inventário pretendem fazer um acordo designo o dia 13/08/2010, às 14:00 horas para audiência conciliatória.

0021116-84.1999.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): M. M. T. D. S.

Advogado(s): José Antônio Cezar Santos, Walter Melo Nascimento Junior

Reu(s): E. F.

Despacho: Recebo a apelação, fls. 367/375, em seu efeito devolutivo (Art. 520, inciso II, CPC). Intime-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 508 do CPC).

0101314-40.2001.805.0001 - EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA

Autor(s): R. D. D. C. S.

Advogado(s): Alfredina Lima de Andrade

Reu(s): J. F. D. S.

Advogado(s): Defensoria Publica

Sentença: Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a manifestação da nobre representante do Ministério Público e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da inicial da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS requerida por RAIMUNDO DALVO DA COSTA SILVA contra JOÉLIA PIRES DE SANTANA. Custas processuais na forma da lei. Publique-se e intime-se. Registre-se arquivando-se cópia em pasta própria.

0036240-68.2003.805.0001 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): C. S. D. C.

Em Favor De(s): E. S. D. C., E. S. D. C., E. S. C. e outros

Advogado(s): Defensoria Publica

Sentença: Pelo Exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE o pedido da inicial e, nos termos do Art. 33 da Lei 8069/90 CONCEDO A GUARDA do jovem EDINALDO SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO à requerente CEILMA SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO, que deverá ser intimada para assinar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias. P.I.R. Sem Custas. dê-se baixa e archive-se.

0158548-33.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joao Nelson Carneiro Filho, Edenice Dos Reis Lima Carneiro

Advogado(s): Mariana Salgado Tourinho Rosa

Reu(s): Antonio Bonfim Dos Santos

Decisão: Então em prolo dos interesses da criança CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e nomeio em caráter provisório o Sr. JOÃO NELSON CARNEIRO FILHO e a Sra. EDENICE DOS REIS CARNEIRO, os quais deverão ser intimados para assinarem o compromisso legal, em 05 (cinco) dias. Desioigno a audiência para o dia 08/11/2010, às 16:00 horas. Intimações necessárias.

0158548-33.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joao Nelson Carneiro Filho, Edenice Dos Reis Lima Carneiro

Advogado(s): Mariana Salgado Tourinho Rosa

Reu(s): Antonio Bonfim Dos Santos

Decisão: Então em prolo dos interesses da criança CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e nomeio em caráter provisório a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, guardiã do menor LUCAS SILVA DOS SANTOS o qual deverá ser intimado para assinar o compromisso legal, em 05 (cinco) dias. Remeta-se imediatamente ao Serviço de Apoio e Orientação Familiar, como determinado às fls. 12. Intimações necessárias.

0045783-90.2006.805.0001 - GUARDA

Requerente(s): Maria Jose Da Silva

Advogado(s): Maria Carmen A. Novaes P. Carvalho

Requerido(s): Vanderley Barros Dos Santos

Menor(s): Lucas Silva Dos Santos

Decisão: Então em prol dos interesses da criança CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e nomeio em caráter provisório a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, guardiã do menor LUCAS SILVA DOS SANTOS o qual deverá ser intimado para assinar o compromisso legal, em 05 (cinco) dias. Remeta-se imediatamente ao Serviço de Apoio e Orientação Familiar, como determinado às fls. 12. Intimações necessárias.

0008606-05.2000.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERN./MATERNIDADE

Autor(s): C. C. D. S.

Representante(s): S. C. D. S.

Advogado(s): Ministerio Publico

Reu(s): C. F. D. S.

Sentença: Transitada em julgado, Expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO para o Catório de Registro Civil de Pessoas Naturais, para que seja averbado na Certidão de nascimento de CLEBERSON COSTA DOS SANTOS, que passará a chamar-se CLEBERSON DOS SANTOS SOUZA, termo n. 47926, fls. 152v. livro A-70, o nome do seu genitor CLEBER FERREIRA DE SOUZA e de seus paternos, como constado do seu Registro de Nascimento, com observância do Art. 227, § 6º da CF c/c Art. 5º e 6º de lei 8560 de 29.12.1992. Sem custas. P.I. Registre-se, arquivando-se cópia e em pasta própria.

0069562-74.2006.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Autor(s): Y. A. B. D. S.

Representante(s): M. D. D. B. S.

Advogado(s): Manoela Lima Santana

Reu(s): C. A. D. S. F.

Sentença: Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Art. 267, inciso VI do CPC. Sem Custas. P.I. Registre-se, arquivando-se cópia em pasta própria.

0040149-74.2010.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Eliomar Benicio, Nadja Alves Benicio

Advogado(s): Dario Jose Cerqueira

Despacho: Intimem-se as partes para que compareçam para audiência na sala de audiências deste Juízo, em qualquer dia de segunda feira, quarta-feira ou quinta-feira no turno vespertino, independente intimação.

0041267-85.2010.805.0001 - Interdição

Autor(s): Diva Nascimento Dos Santos

Advogado(s): Ruy Otto Trindade Neto

Interditado(s): Delzuita De Souza Araujo

Despacho: Intimem-se as partes para que compareçam para audiência na sala de audiências deste Juízo, em qualquer dia de segunda feira, quarta-feira ou quinta-feira no turno vespertino, independente intimação.

0041556-18.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Jerri Domingos Santos Costa, Adriana Santos Costa, Rosicler Santos Costa e outros

Advogado(s): Ailton Alves Teixeira Junior

Reu(s): Espolio De Adeildo Domingos Da Costa

Despacho: Defiro à(o) requerente o compromisso de inventariante. Lavre-se o termo. Intime-se a(o) inventariante para que em 10(dez) dias, ofereça as primeiras declarações. Após, oficie-se às Repartições fiscais dando conhecimento do processo e solicitando que informem sobre a existência ou não em nome do espólio. Ao Ilustre Representante da Fazenda Pública após.

0088745-75.1999.805.0001 - INVENTARIO

Apeços: 14099726653-5

Autor(s): Nadia Di Paolo Martinelli

Herdeiro(s): Leticia Di Paolo Martinelli, Renato Silva Filho, Veronica Di Paolo Martinelli e outros

Advogado(s): Juracy Alves Cordeiro

Inventariado(s): Espolio De Donato Martinelli

Advogado(s): Sergio Emilio Shalang Alves

Despacho: Remeta-se ao Dr. Procurador Estadual. Defiro a jun tada da procuração como requerida à fl 419, anotações necessárias. Após o retorno da Fazenda Estadual, defiro a vista requerida à fl. 419, pelo prazo de Lei.



0109476-48.2006.805.0001 - GUARDA E EDUCACAO DOS FILHOS

Autor(s): E. P. M.

Em Favor De(s): W. M. B. D. M.

Advogado(s): Maria Carmen A. Novaes P. Carvalho

Reu(s): B. B. D. M.

Despacho: Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Art. 267, inciso VI do CPC. Sem Custas. P.I. Registre-se, arquivando-se cópia em pasta própria.

0158548-33.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joao Nelson Carneiro Filho, Edenice Dos Reis Lima Carneiro

Advogado(s): Ana Maria Neves Pavie Cardoso

Reu(s): Antonio Bonfim Dos Santos

Sentença: Pelas razões expostas e por tudo mais que consta dos autos, DEFIRO o pedido de fls. 02/05 para, em substituição, nomear CURADORA de AVANY MEIRELLES DA SILVA a requerente ROSA MARIA CAVALCANTE MEIRELES, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias. Sem Custas. P.I. Registre-se, arquivando-se cópia em pasta própria.

0040420-83.2010.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Wilker Vinicius Dos Santos Pires

Representante Do Autor(s): Lilia De Jesus Dos Santos

Advogado(s): Dixie Anny Capelli Figueiredo

Reu(s): Wilfran Vieira Pires

Despacho: 1. Estes Autos se processam em segredo de Justiça. Art. 155. II do CPC. 2- Presumidas são as necessidades do alimentando, porque menor, não havendo prova dos vencimentos do suplicado, arbitro os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a ser depositado em conta a ser aberta na agência BRADESCO desta Cidade. 3- Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 08 de novembro de 2010, às 14:00 horas. 4- Cite-se o requerido nos termopsda inicial, intimando-o para audiência designada, constando do mandado as advert~ENCIAS DOS ARTS. 6,7 E 8 DA Lei 5478/68. 5- Na audiência supra designada, se não houver acordo poderá o requerido contestar desde que o faça através Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. 6- Intime-se a suplicante, seu Advogado e a Dra. Promotora. 7- Ofgicie-se autorizando a abertura da conta bancária em nome da genitora dos menores.

0039875-13.2010.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ane Kethelen Da Conceição Silva

Representante Do Autor(s): Daniele Do Rosario Da Conceicao

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Alex Dos Santos Silva

Despacho: 1. Estes Autos se processam em segredo de Justiça. Art. 155. II do CPC. 2- Presumidas são as necessidades do alimentando, porque menor, não havendo prova dos vencimentos do suplicado, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo a ser depositado em conta a ser aberta na agência BRADESCO desta Cidade. 3- Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 08 de novembro de 2010, às 14:00 horas. 4- Cite-se o requerido nos termopsda inicial, intimando-o para audiência designada, constando do mandado as advert~ENCIAS DOS ARTS. 6,7 E 8 DA Lei 5478/68. 5- Na audiência supra designada, se não houver acordo poderá o requerido contestar desde que o faça através Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. 6- Intime-se a suplicante, seu Advogado e a Dra. Promotora. 7- Ofgicie-se autorizando a abertura da conta bancária em nome da genitora dos menores.

---

### **3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

---

JUIZ DIREITO TITULAR: DR. JORGE BARRETTO

PROMOTORIA PÚBLICA: DR.ª ANA CRISTINA VELOSO DE CARVALHO

Defensora Pública: Drª ROBERTA MAFRA

REP.FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: DR.NILTON GONÇALVES FILHO

ESCRIVÃ: SRª. NAILDES SANTOS SILVA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001668-47.2007.805.0001 - ARROLAMENTO DE BENS

Apenso: 1361710-5/2007

Arrolante(s): Josete Leao De Amorim

Advogado(s): Eugênio de Souza Kruschewsky

Reu(s): Ivo Coelho Silva

Advogado(s): Ivan Brandi

Despacho: J' como pede

0071118-14.2006.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Apenso: 1852699-7/2008

Autor(s): M. J. D. L. J.

Advogado(s): Nildes Embiruçu Magalhães

Reu(s): A. L. J.

Despacho: CUMPRA-SE, INTEGRALMENTE O PARCEER DO M. PUBLICO

0094171-19.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Carlos Alberto Abreu Santana, Lis Conceicao Abreu Santana

Advogado(s): Suêdy Aureliano da Silva de Menezes

Reu(s): Dilma Regina Cerqueira Santanna

Despacho: PROCEDAA CITAÇÃO DA PARTE ACIONADA-INVENTARIANTE, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS.261.

0026655-94.2000.805.0001 - INVENTARIO

Apensos: 1710969-1/2007, 2712202-1/2009

Autor(s): Dilma Regina Cerqueira Santanna, Carlos Alberto Abreu Santana

Advogado(s): Etienne Costa Magalhães, Marcus Tadeu Galvão Mendes

Inventariado(s): Espolio De Linesio Bastos De Santana

Advogado(s): Suedy Aureliano S. Menezes

Despacho: Determino que o cartorio:

- a) certifique a data em que os processos de ns 0171437-53.2007 e 0094171-19.2009 (Remoção de Inventariante e 0094171-19.2007, digo Prestação de contas) foram apensados ao presente processo de Inventario.
- b) certifique se op despacho exarado às fls. 291 dos autos da prestação de contas (0094171-19.2009) foi cumprido. Em caso negativo deve o cartorio cumprir em 48 horas o quanto ali determinado.
- c)1) expeçam-se os ofícios à 2ª Vara Crime de Salvador solicitando informações a respeito do processo nº 2636854-3/2009.
- 2) Ao cartorio da 12ª Vara de Família da Comarca de Salvador para que preste informações sobre o processo de nº 140.00.780039-8 (investigação de Paternidade).
- 3) Ao cartorio da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaberaba para que informe o andamento da ação de Investigação de Paternidade.
- d) - Vistas a Fazenda Estadual

0169663-90.2004.805.0001 - Inventário

Apensos: 674104-8/2005, 1744854-8/2007, 1850794-5/2008, 2189188-1/2008, 2412550-6/2009, 2771826-3/2009

Autor(s): Maria Das Dores Pereira Schindler

Herdeiro(s): Renato Sigisfried Sigismund Schindler Filho, Renata Ingrid Pereira Schindler, Ileana Schindler e outros

Advogado(s): Eduardo Bouza Carracedo, Genaro Telles Souza

Inventariado(s): Espolio De Renato Sigisfried Sigismund Schindler

Advogado(s): Antonio Jose Arcanjo

Despacho: PROCEDAAO DEPOSITO JUDICIAL.

INTIME-SE O INVENTARIANTE E DEMAIS HERDEIROS.

0020822-03.1997.805.0001 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE

Apensos: 14002919979-5

Autor(s): H. D. X.

Advogado(s): Adelaide Christine de Vasconcelos Rodrigues Silva

Reu(s): A. C. G. B.

Despacho: AO INVENTARIANTE PARA QUERENDO APRESENTAR CALCULOS EM 30 DIAS. APOS A FAZENDA ESTADUAL.

0141765-29.2009.805.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Raidalva Alves Simoes De Freitas, Rosimilda Alves Simoes De Freitas, Romilda De Freitas Pereira e outros

Advogado(s): Raidalva Alves Simões de Freitas

Sentença: SENTENÇA - ALVARA JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO

Vistos etc...JULGO, por sentença, PROCEDENTE o pedido, autorizando os requerentes a levantarem a importancia pleiteada de forma equitativa.

Expeça-se o competente alvará

Custas na forma da Lei.

0005591-76.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 3109657-6/2010

Autor(s): Everton Assuncao Sobreira Da Costa

Advogado(s): Fernando Cezar de Azevedo Lacerda

Reu(s): Mayara Jende Borges

Despacho: Mantida a decisão.]

JUnte-se aod autos.

0103751-78.2006.805.0001 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Paola Hiris Harfush

Representante(s): Monica Maria Hiris Silva

Advogado(s): Miguel de Souza Carneiro

Reu(s): Gianpaolo Cerqueira Harfuch  
Advogado(s): Marcel Brito de Souza  
Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos tão só devolutivo.  
Ao apelado para apresentar contrarrazões.  
Após ao MP e em seguida à Superior Instancia.

0145104-30.2008.805.0001 - INVENTARIO  
Apenso(s): 2549339-3/2009  
Autor(s): Naly De Andrade Bispo  
Herdeiro(s): Celcito Ribeiro De Araujo  
Advogado(s): Maria Helena Soares Menezes, Paula Pereira Pires, Pedro Barachisio Lisboa  
Inventariado(s): Espolio De Romoaldo Araujo Dos Santos  
Despacho: J' Aguarde-se a audiência

0093257-91.2005.805.0001 - ALIMENTOS  
Autor(s): S. M. S. S. B.  
Advogado(s): Francisco de Assis Junior  
Reu(s): H. R. B.  
Advogado(s): Tereza Cristina de Oliveira Carneiro  
Decisão: Por estas razões, Acolho os presentes EMBARGOS para reformar a sentença no tocante ao pedido dos mesmos, condenado a Autora, Sr<sup>a</sup> SOUNILDES MARIA SOUZA SOUTO BARBOSA como litigante de má fé, bem como condeno a referida senhora aos honorarios sucumbenciais. -Bela. CENINA MARIA CABRAL SARAIVA. - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

0076611-74.2003.805.0001 - ALVARA  
Autor(s): Daniel Pereira Dos Santos, Luziene Pereira Dos Santos, Ivo Pereira Dos Santos e outros  
Representante(s): Luiza De Jesus Pereira  
Advogado(s): Ecles Teixeira de Andrade, Gustavo Mota Leal de Figueiredo Filho  
Despacho: Cumpra-se, integralmente o parecer do M. PUBLICO.

---

### **5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

---

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES BEL<sup>o</sup> ANTONIO MÔNACO NETO, PROMOTORA DE JUSTIÇA BELA. AURIVANA BRAGA, DEFENSORA PÚBLICA ANA VIRGINIA ARBEX, ESCRIVÃO: MARCO AURÉLIO RAFAEL ALVES, REP. DA FAZENDA MUNICIPAL BEL. PEDRO RODAMILANS NETO.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0034083-78.2010.805.0001 - Divórcio Litigioso  
Autor(s): Maria Da Conceicao Paiva De Oliveira  
Advogado(s): Antonio Dirley Bitencourt Santos  
Reu(s): Roberto Carlos Soares De Oliveira  
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA FORMULADO NA INICIAL. CITE-SE A PARTE RÉ POR EDITAL, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTE A AÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

0145653-06.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Ana Lucia Da Paixao Ferreira  
Advogado(s): Nelson Alves de Santanna Filho  
Reu(s): Eronilson Da Silva  
Despacho: CITE-SE A PARTE RÉ, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTE O FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA EXORIAL.

0000290-51.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Cleonice Maria Jesus Dos Santos  
Advogado(s): Cleber Nunes Andrade  
Reu(s): Mauro Sacramento Dos Santos  
Despacho: CITE-SE A PARTE RÉ, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTE O FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA EXORIAL.

0034695-12.1993.805.0001 - INVENTARIO  
Autor(s): Celeste Da Costa Gentil  
Advogado(s): Kadja Maria Ribeiro Parente  
Reu(s): Espolio De Alamiro De Freitas Gentil, Espolio De Josefina Da Costa Gentil  
Despacho: REVOGO A DECISÃO DE FLS.101 EM VIRTUDE DA SUA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. ADEMAIS, DEFIRO O ITEM 1 DA PETIÇÃO DE FLS. 102/102V. EXPEÇA-SE O OFÍCIO CONFORME REQUERIDO. RESERVO-ME A Apreciação DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA POSTERIORMENTE.

0043852-13.2010.805.0001 - Interdição

Autor(s): Antonio Da Cunha Castro

Advogado(s): Manoela Lima Santana

Interditado(s): Francisco De Paula Da Cunha Castro

Despacho: DECISÃO:

VISTO,ETC.

ACLHO IN TOTUM A COTA MINISTERIAL, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA CAUTELAR DEFERIDA Á FL.15, VISTO QUE NÃO HOUVE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO PARQUET ANTES DA CAUTELAR, SENDO INDISPENSÁVEL, POIS ATUA O ÓRGÃO, NESTE CASO, COMO CURADOR DE INCAPAZES. NOMEIO A SRA. IVONE AIDA COMO CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO QUE DEVERÁ RETORNAR PARA A RESIDÊNCIA DO CASAL. DETERMINO ASSIM QUE SE EXCPEÇA O COMPETENTE MANDADO, RESSALVADA A HIPOTÊSE DO INTERDITANDO ENCONTRAR-SE HOSPITALIZADO, DEVENDO AGUARDAR A ALTA MÉDICA. OUTROSSIM, DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA PREVISTA NO ART. 1.768, II DO CPC. E NO ART. 1.177 II, TAMBÉM DO CPC. DEVERÁ SER ELA A COMPANHEIRA. CONVÉM REPISAR QUE É A SRA. IVONE AIDA QUE DEMONSTRA ESTAR ACOMPANHANDO O TRATAMENTO MÉDICO E PRESTANDO A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA AO COMPANHEIRO. DETERMINO QUE SEJA MANTIDO O BLOQUEIO AO UNIBANCO, OFICIE-E O BANCO PARA QUE INFORME OS VALORES DEPOSITADOS PELA EMPRESA MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA.

0053479-17.2005.805.0001 - ARROLAMENTO(20-13-)

Arrolante(s): Marilene Sampaio Andrade E Silva, Pedro Paulo Andrade E Silva, Wesley Andrade E Silva e outros

Advogado(s): Narciso de Oliveira Correia

Arrolado(s): Espolio De José Heleno E Silva

Despacho: ...HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O PLANO DE PARTILHA DE FLS, 35/36, REF. AOS BENS PERTENCENTES AO ESPÓLIO DE JOSÉ HELENO E SILVA, CONTRA O QUAL NÃO HOUVE QUALQUER IMPUGNAÇÃO, FICANDO RESALVADO, CONTUDO, EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS..."

0117224-29.2009.805.0001 - Interdição

Autor(s): Leda Pinheiro Santana

Advogado(s): Alipio Moura Filho

Interditado(s): Valmir Almeida Santana

Despacho: FACE O TEOR DA ARGUMENTAÇÃO OFERECIDA PELA REQUERENTE NA PETIÇÃO RETRO, BEM COMO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEFIRO O PEDIDO DE PRROGAÇÃO DA CURATELA, PELO PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS.

0055004-29.2008.805.0001 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Andreza Teixeira Da Silva

Representante(s): Sandra Regina Teixeira Da Silva

Advogado(s): Maria Luiza de Souza Farias

Reu(s): Andre Luis Moreira Silva

Advogado(s): Alexandre Botelho Pereira

Despacho: REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 10/08/2010, ÀS 11:30HS.

0056916-27.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ana Beatriz Da Silva Baptista Vieira

Representante(s): Carla Cristine Da Silva Santos

Advogado(s): Marcus Paulo Fontes Calheira

Reu(s): Henrique Augusto Baptista Vieira

Despacho: "...ABERTA A AUDIÊNCIA PELO DR. JUIZ FOI DITO QUE VISTO INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VERÁ CRUZ, ANEXA, INFORMANDO QUE O ENDEREÇO FORNECIDO ESTÁ INCOMPLETO, ASSINO PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA INFORME O NOVO ENDEREÇO DO RÉU..."

0019194-22.2010.805.0001 - Execução de Alimentos

Autor(s): Renan Nascimento Araujo

Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes

Reu(s): Verdisvaldo Goncalves De Araujo

Despacho: NESSE DIAPASÃO, DETERMINO A CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA O PARAZO DE TRÊS(3) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊLO, SOB PENA DE PRISÃO, CONFORME O ART. 733§1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM INTERVENÇÃO DO DEVEDOR, O QUE DEVE CERTIFICAR O CARTÓRIO...

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0023185-79.2005.805.0001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Apensos: 869297-1/2005

Representante(s): Simone Cunha Pereira Souza

Requerente(s): Gabriela Cunha Pereira Souza

Advogado(s): Raimundo José da Silva  
Requerido(s): Alex Carvalho Souza  
Advogado(s): Juliana Falci Mendes , Luciete Santos Ferreira  
Despacho: Termo de Audiência

Aos vinte e nove dias de junho de dois mil e dez, [...], pelo DR.Juiz foi dito que face o teor da certidão de fls. 58, em que o oficial de Justiça informa que o endereço da parte autora é desconhecido, assino prazo de quinze dias para que o advogado do autor forneça o endereço do seu cliente. Determino ainda ao Cartório que desentranhe as petições de fls. 196 a 213 e 189/193, devendo estas serem grampeadas na contra-capa dos autos do processo de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Para que as mesmas sejam entregues ao advogado que as protocolou ou outro com a devida procuração, para que seja distribuída por dependência, neste Juízo, os devidos embargos de terceiros, os quais devem ser autuados em apartados ao presente feito, pois o banco HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, interveio no presente feito na qualidade de terceiro interessado. INTIME-SE A ADVOGADA JULIANA FALCI MENDES OAB/SP 223768 pelo DPJ, bem como, intime-se o gerente do referido banco em qualquer sede em Salvador, por mandato, através de oficial de justiça, para cumprimento das diligências supracitadas, através do Setor Jurídico. Entranhe-se cópia desta ata nos dois processos supracitados. Ciente os presentes. Intimações necessários. [...].

Antônio Mônaco Neto  
Juiz de Direito

---

## **6ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

---

JUÍZO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE SOUZA PALMA BATISTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Representada por ADRIANA TEIXEIRA BRAGA

FAZENDA PÚBLICA: Representada por PLÍNIO CUNHA, JOSÉ OLAVO SENA e RAIMUNDO ANDRADE

DEFENSORIA PÚBLICA: Representada por ANA VIRGINIA ROCHAARBEX

ESCRIVÃ TITULAR: IVANIZE GALIZA DA CONCEIÇÃO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0108197-22.2009.805.0001 - Execução de Alimentos

Autor(s): Laila Vitoria De Jesus Lima

Representante(s): Rafaela Sousa De Jesus

Advogado(s): Aristóteles dos Santos Moreira, Carolina Barreto Longa, Francisco Assis Moreira Filho, Rafael Vilas-Boas Costa Cal

Reu(s): Nilton Cezar Da Silva Lima

Despacho: R.h.Cite-se o executado para no prazo de 72:00 h, pagar os alimentos devidos relativos às 3 (três) parcelas vencidas antes da propositura da execução, e as que se vencerem até o efetivo pagamento; ou em igual prazo provar que já o fez; ou, ainda sua absoluta impossibilidade de fazê-lo, pena prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias (ART. 733 do CPC c/c Súmula 309 do STJ).

No concernente às prestações vencidas anteriormente, venha exequente, exigi-las através do rito estabelecido pelo ART. 732 da Lei Processual Civil.

0164240-76.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Suely Nascimento Rodrigues

Advogado(s): Ninaldo Aleluia Costa

Reu(s): Espolio De Augusto Carlos Avelino Da Silva

Advogado(s): Antonio Cesar Carvalho de Magalhães

Despacho: Rh.Defiro, provisoriamente, a gratuidade da justiça, devendo a requerente juntar declaração ou atestado de pobreza em 05 dias, sob pena de revogação do benefício.

Cite-se.Intime-se.

0047821-75.2006.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Raiane Santos Do Nascimento, Jonathan De Jesus Do Nascimento, Cintia Santos De Jesus e outros

Advogado(s): Angela Barbosa Almeida

Reu(s): Espolio De Antonio Mario Santos Do Nascimento

Despacho: Rh.Verificando que o peticionante de fls. 39/40 reconhece a propriedade do inventariante sobre o apartamento do 1º pavimento do imóvel arrolado, pode a Inventariante, utilizando-se dos poderes que lhe confere a lei, e certificando-se de que o prédio está desocupado, proceder a posse daquele com a troca das chaves das portas de acesso inobstante a autorização de qualquer terceira pessoa.

0087860-80.2007.805.0001 - Inventário

Herdeiro(s): Carmen Nascimento De Vasconcelos

Inventariante(s): Cesar Cruz Fernandes Dias

Advogado(s): Euberlandio Guimaraes, Iva Costa Barreto, Mauricio Silvestre de Faria

Inventariado(s): Espolio De Maria Da Conceicao De Oliveira Nascimento

Despacho: Rh.Deiro o pedido de fls. 501, para retificar no despacho de fls. 500 o número do apartamento do Edf. Champs Elysees, deferido naquela como "801" para 1802 como consta das declarações preliminares e laudos avaliatórios.Ao cálculo a após a manifestação dos interesses, dê-se vistas à Fazenda Pública.Intime-se. Publiquem-se também os despachos anteriores.

0061423-51.1997.805.0001 - ARROLAMENTO(5-5-5)

Arrolante(s): Alzira Silva De Azevedo

Autor(s): Liana Torres De Azevedo, Ligia De Azevedo Segreto, Humberto Segreto Goncalves e outros

Advogado(s): Anderson Lisboa Dias Coelho, Rosilene Prates de Andrade, Lorena Araújo e Falcão, Emanuel Magno Vasconcelos Filho, Mouzar Santos Alcântara de Cardoso

Arrolado(s): Espolio De Lauro Silva De Azevedo

Despacho: Rh.Sobre a partilha de fls. 163/164, manifestem-se os demais herdeiros no prazo de 05 dias.Intime-se.A seguir, vistas ao Ministério Público.

0100433-82.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Luiz Pimentel

Advogado(s): Alexandre Franco Lopes, Soraya Maria Teles Lima Franco

Reu(s): Maria Do Carmo Alves Da Silva

Advogado(s): Joaquim Silva Dantas Neto

Despacho: Vistos etc.A Ré compareceu espontaneamente ao autos através da petição de fls. 20 e apresentou contestação, no prazo, às fls. 23/29, com os documentos de fls. 30/50.

É previsto no art. 396 CPC que o Réu deverá instruir a sua resposta com os documentos destinados a provar suas alegações, podendo, entretanto juntar a qualquer tempo outros destinados a fazer prova de fatos ocorridos após dos articulados.Nos autos a Ré juntou às fls. 52/171 documentos novos, seis dias após a apresentação da defesa. Assim sendo, vendo descumprido o preceito do art. 397 do CPC, defiro o pedido do Autor e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 52/171, que deverão ser entregues a parte mediante recibo nos autos.

Quanto ao defeito de representação da Ré, é este sanável e, assim, deve ser intimado o seu advogado para sanar o defeito da procuração no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento da peça de defesa.Relativamente aos alimentos provisórios em favor dos filhos do casal que se encontram sob guarda da Ré, arbitro no valor ofertado na inicial, que deverá ser descontado em folha de pagamento do Autor e depositados na conta bancária indicada às fls. 28.A gratuidade da justiça requerida pela Ré, deve ser traduzida na forma prevista no art. 6º da Lei n. 1060/50.Nada mais a sanear.Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15-09-2010 às 14:30hs.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

---

### ***7ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES***

---

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

JUIZA DE DIREITO TITULAR:DRA.MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR.

REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra. NIDALVA DE ANDRADE BRITO OLIVEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: ANA MARIA N. PAVIE CARDOSO

PROCURADOR - CHEFE PROFIS: ELDER DOS SANTOS VERÇOSA

ESCRIVÃO:BEL.GILDO RIBEIRO JÚNIOR

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0158054-42.2006.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Helder Augusto Barreto Sodre, Ada Valeria Barreto, Jose Carlos Barreto Sodre e outros

Advogado(s): Maria Eduarda Sampaio Cunha, Sylvio de Souza Pereira Filho

Arrolado(s): Espolio De Altina Barreto Sodré

Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 67/68 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se guias. Publique-se. Intime-se. Em, 26 de maio de 2010.

0049859-31.2004.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Andrea Emilia Tupinamba Montenegro

Advogado(s): Sergio Souza Matos

Reu(s): Carlos Augusto Coelho Pinheiro

Advogado(s): João Avelino Machado

Despacho: Vistos, etc. Em razão da exiguidade de tempo para o cumprimento das diligências cartorárias, dada a greve dos Serventuários da Justiça, remarco a audiência para o dia 27/07/2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Publique-se. Salvador, 16 de junho de 2010.

0129393-48.2009.805.0001 - Cautelar Inominada

Autor(s): Nidia Lucia Batalha Silva

Advogado(s): Edna Maria de Souza Alcântara

Reu(s): Neilton Catarino Mascarenhas Silva

Despacho: Em virtude da paralisação dos Serventuários da Justiça, remarco audiência anteriormente designada para o dia 28/07/2010, às 17:00 horas. Intimem-se. Publique-se. Salvador, 01 de junho de 2010.

0046295-34.2010.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Toshio Ukita, Maria Eugenia Dias Ukita

Advogado(s): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda

Despacho: Designo o dia 04/08/2010, às 14:15 horas para realização de audiência de ratificação. Intimem-se. Publique-se. Salvador, 21 de junho de 2010.

0040748-18.2007.805.0001 - REGULAMENTACAO DE VISITA

Autor(s): J. C. D. S.

Em Favor De(s): A. R. C. D. S.

Advogado(s): Esmeralda Oliveira

Reu(s): E. C. D. S.

Advogado(s): Analice Santos

Despacho: Em virtude da Greve dos Serventuários da Justiça, remarco a audiência para o dia 01/09/2010, às 13:45 horas. Intimem-se. Publique-se. Salvador, 11 de junho de 2010.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0050118-31.2001.805.0001 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Autor(s): Maria Helena Ramos Pereira Da Silva

Advogado(s): Renilda Alcantara Coutinho

Embargado(s): Antonio Carlos Da Silva Araujo, Crealzira Souza De Araujo

Advogado(s): Defensoria Pública

Despacho: Vistos, etc. Homologo a desistência consoante requerido às fls. 41/42, em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC extingo o processo sem julgamento do mérito. Isento de Custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Salvador, 10 de junho de 2010.

0076236-63.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Vera Magalhaes Menezes

Em Favor De(s): Rafael Magalhes Fraga Lopes

Advogado(s): Edison Jose Rocha Santana

Despacho: Vistos, etc. Homologo a desistêncoa consoante requerida à fl. 37 e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC extingo o processo sem julgamento do mérito. Desentranhem-se os documentos conforme requerido à fl. 37 dos autos. Isento de Custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Salvador, 11 de junho de 2010.

0092889-48.2006.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Cleonice Mesquita Dos Santos, Marcia Maria Mesquita Santos Cardoso, Luciana Mesquita Santos Silva e outros

Advogado(s): Léa Márcia Britto Mesquita

Arrolado(s): Espolio De Raimundo Jose Dos Santos

Despacho: Vistos, etc. Homologo a desistência consoante requerido à fl. 39 e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Salvador, 14 de junho de 2010.

0040918-05.1998.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): J. F. A. A. J.

Advogado(s): Luciano Soares Freitas, Plácido Faria

Reu(s): J. F. A. A.

Advogado(s): Eduardo Argolo de Araújo Lima, Louise Carvalhal França Simões, Daniela Almeida Nascimento

Despacho: Vistos, etc...Intime-se conforme requerido pelo representante do Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 01 de junho de 2010.

0142196-10.2002.805.0001 - INVENTARIO

Apensos: 730511-5/2005

Autor(s): Yago Freire Cunha Soledade

Representante(s): Ana Marília Freire Cunha

Advogado(s): Marco Luís Brito Mioni

Inventariado(s): Espolio De Yeddo Soledade Junior

Despacho: Indefero o pedido de fls. 112/113, em virtude do mesmo não observar ao procedimento legal cabível previsto no art. 1.017 do CPC. Manifestem-se as partes acerca do Laudo de avaliação de fls. 146 dos autos. Intime-se. Publique-se. Salvador, 26 de fevereiro de 2010.

0007459-46.1997.805.0001 - INVENTARIO

Apensos: 1680423-6/2007

Autor(s): Maria Conceicao Barreiros Monteiro

Advogado(s): Vinicius Ferreira Santos de Souza

Inventariado(s): Ayr D'Almeida Monteiro

Despacho: Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente termo de renúncia/cessão de direitos hereditários do herdeiro ALBERTO D'ALMEIDA MONTEIRO (fls.11,27) ou esboço de partilha em que o referido sucessor seja contemplado com o quinhão que lhe cabe. Publique-se. Intime-se. Salvador, 01 de março de 2010.

0050544-53.1995.805.0001 - ALIMENTOS

Apensos: 14097568776-9

Autor(s): V. D. G.

Advogado(s): Edith Paulina Mesías Calmon de Amorim

Reu(s): L. D. A. G.

Despacho: Vistos, em inspeção. Intime-se a interessada, por seu Advogado, a fim de que diga se há interesse no feito em 10 dias, sob pena de extinção. Findo o prazo, inexistindo manifestação, certifique-se e voltem-me.I. Salvador, 13 de maio de 2010.

0038316-80.1994.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): A. R. M. D. S. C.

Advogado(s): André Thadeu Franco Bahia, Cleia Costa dos Santos Viana Brandão

Reu(s): A. C. C.

Despacho: Em virtude da Greve dos Serventuários da Justiça, remarco a audiência para o dia 14/09/2010, às 16:30 horas. Intimem-se. Publique-se. Salvador, 11 de junho de 2010.

0092538-70.2009.805.0001 - Justificação

Autor(s): Berlene Jesus Dos Santos

Advogado(s): Pedro Neves

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência consoante requerido à fl.29 e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC extingo o processo sem julgamento do mérito. Isento de Custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Salvador, 16 de junho de 2010.

0046052-90.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Tarcio Dias Nascimento, Rosa Maria Viana Laranjeira

Advogado(s): Thiago Manoel Gonçalves Pereira

Reu(s): Espolio De Amelia Da Purificacao Borba Fagundes

Despacho: Vistos, etc...Nomeio o requerente, Tarcio Dias Nascimento, inventariante do Espólio. Intime-se para prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações, ouvindo-se o Representante da Fazenda Pública Estadual em seguida. Publique-se, intimem-se, notifique-se. Salvador, 21 de junho de 2010.

0042307-05.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Maria Das Gracas Albuquerque De Jesus

Advogado(s): José Carlos Bastos Barreto

Reu(s): Espolio De Antonio Jose Da Cruz Filho

Despacho: Vistos, etc...Nomeio a requerente, inventariante do Espólio. Intime-se para prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações, ouvindo-se o Representante da Fazenda Pública Estadual em seguida. Publique-se, intimem-se, notifique-se. Salvador, 21 de junho de 2010.

0091701-15.2009.805.0001 - Regulamentação de Visitas

Autor(s): Marcelo Oliveira Rozendo

Advogado(s): Ivan Brandi da Silva

Reu(s): Marcia Souza Damasceno

Advogado(s): Maria Cristina Soares David Motta

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência consoante requerida às fls. 67 e 70 e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC extingo o processo sem julgamento do mérito.



## 0094758-90.1999.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Sostenes De Araujo Goes Filho

Advogado(s): Waldenya de Cerqueira Jatobá

Arrolado(s): Espolio De Joao Hiltenes De Araujo Goes

Advogado(s): Jane Aparecida S. de Santana

Despacho: Vistos, etc...Cumpra o inventariante o quanto solicitado pela Fazenda Pública Estadual. Após, dê-se-lhe nova vista dos autos. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 21 de maio de 2010.

## 0106890-33.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manuel Augusto Fonseca De Lacerda

Advogado(s): Tatiluzia Abdalla Leite Adães

Reu(s): Rita De Cassia Moreno De Lacerda

Advogado(s): Thiago Silva de Carvalho

Despacho: Em virtude da Greve dos Serventuários da Justiça, remarco a audiência para o dia 15/09/2010, às 13:45 horas. Intimem-se. Publique-se. Salvador, 11 de junho de 2010.

## 0139666-62.2004.805.0001 - OUTRAS

Apensos: 822197-1/2005

Autor(s): Carlos Henrique Alves Correa Santos

Advogado(s): Camilli Queiroz da Silva, Michele da Rosa Nunes

Reu(s): Ana Lucia Brito Maciel De Lima

Advogado(s): Ana Mércia A. Santa Bárbara

Despacho: Vistos, etc. Em razão da exiguidade de tempo para o cumprimento das diligências cartorárias, dada a greve dos Serventuários da Justiça, remarco a audiência para o dia 15/09/2010, às 16:45 horas. Intimem-se. Publique-se. Salvador, 16 de junho de 2010.

## 0080277-88.2000.805.0001 - CONVERSAO DE SEPARACAO CONTENTICIOSA

Autor(s): N. D. D. C.

Advogado(s): Cláudia Maria Moreira Guimarães, Norma Araújo Fonseca

Reu(s): E. Q. D. C.

Advogado(s): Benjamin Batista Filho

Despacho: Vistos. Registre-se na capa dos autos tratar-se de processo com prioridade de tramitação, dada a idade do Autor. Atente o cartório para o fato de que tantas petições foram juntadas aos autos sem que houvesse a conclusão dos mesmos para a devida apreciação. Para a apresentação de memoriais em cartório designo o dia 15.07.10. Após, imediatamente conclusos para sentença. I. SSA, 29.06.10.

## 0013839-12.2002.805.0001 - EXECUCAO DE SENTENCA

Autor(s): Gabriel Batista Ferreira

Representante(s): Marta Gorete Batista Ferreira

Advogado(s): Denivaldo Teixeira de Santana, Geraldo Rios de Oliveira

Reu(s): Valdocí Borges Da Silva

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de Execução de Alimentos na forma requerida às fls. 22/23 por Gabriel Batista Ferreira, menor, representado por sua genitora Maria Gorete Batista Ferreira e Valdocí Borges da Silva, ali qualificados, com o qual concordou a Dra. Curadora em parecer de fls. 26. Isento de Custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Salvador, 19 de maio de 2010.

## 0153937-37.2008.805.0001 - Interdição

Autor(s): M. A. S.

Advogado(s): Nivea Almeida Braga

Interditado(s): J. E. S.

Despacho: Vistos, etc...O Autor, Josemar almeida Sobrinho, já foi nomeado curador provisório do interditando. Aguarde-se em cartório a realização da perícia, conforme já determinada do despacho de fl. 33. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 26 de maio de 2010.

## 0082687-22.2000.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Luciana Fonseca De Oliveira

Advogado(s): Aldeisa Fontes Monteiro

Inventariado(s): Espolio De Jose Hamilton Martins De Oliveira

Despacho: Vistos, em inspeção. Intime-se a parte interessada, por carta, com "AR", a fim de que diligencie o prosseguimento do feito em 10 dias, sob pena de extinção. Findo o prazo, inexistindo manifestação, certifique-se e voltem-me. I. Salvador, 07 de junho de 2010.

**8ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: MAURÍCIO ANDRADE DE SALLES BRASIL  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE M. HOLANDA  
DEFENSORA PÚBLICA: JANAÍNA CANÁRIO  
DIRETORA DE SECRETARIA: DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0083433-69.2009.805.0001 - Arrolamento Comum

Arrolante(s): Maria De Almeida Santos

Advogado(s): Guido Mariano Macedo de Santana

Arrolado(s): Espólio De Cosme Gomes

Sentença: "(...) HOMOLOGO, por sentença, a adjudicação constante dos autos, cujo respeito incorreu qualquer impugnação. (...)"

0097216-31.2009.805.0001 - Arrolamento de Bens

Autor(s): Francisca Maria De Oliveira E Silva

Advogado(s): Rodrigo Pedreira de Oliveira, Raphael Navarro E. Afonso

Reu(s): Espólio De Jose Benicio Cerqueira

Despacho: ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação Legal: art. 162, parágrafo 4º, do CPC c/c Prov. n. 10/2008, GSEC): OFICIE-SE CONF. ITEM 1 DA PROMOÇÃO DE FLS. 46. COM RESPOSTA, AO INVENTARIANTE PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS."

0155982-53.2004.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Rubens Leonardo Gomes Brito Xavier Lima

Herdeiro(s): Rubens Xavier Lima

Advogado(s): Ignez Teixeira de Souza Xavieir

Inventariado(s): Espólio De Maria Celsa Gomes Brito Xavier Lima

Despacho: "HOMOLOGO, por sentença, a adjudicação constante dos autos, de fl. 03, cujo respeito incorreu qualquer impugnação. Por conseguinte, de guardar e cumprir-se como nos mesmos autos contém e se declara, ressaltando-se, todavia, eventuais direitos de terceiros. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. As despesas judiciais remanescentes pelo inventariante, honorários advocatícios como contratados - se houver sido o caso - e observadas as normas legais atinentes. Publique-se, archive-se uma cópia autenticada desta sentença, intimem-se e proceda-se, oportunamente, e segundo as práticas de estilo - às anotações devidas(a) e à expedição da carta de adjudicação(b). Posteriormente, arquivem-se os autos."

0122001-62.2006.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS(6-4-1)

Autor(s): M. O. A.

Representante(s): A. M. O. A.

Advogado(s): Jose Manoel Bloise Falcon, Defensoria Pública

Reu(s): C. D. S.

Sentença: "Ante o exposto, e tendo em vista estarem satisfeitas as recomendações legais específicas pertinentes à espécie, DECLARO o processo EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se, archive-se uma cópia autenticada desta sentença, oportunamente e segundo as práticas de estilo, às devidas anotações(a), ao arquivamento dos autos(b) e a devolução dos documentos juntados, pedindo-os a respectiva interessada(c). Dê-se Baixa e Arquive-se."

0182268-29.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário(11-4-2)

Apensos: 2398292-0/2009

Autor(s): J. L. V. R.

Advogado(s): Sylvio Alfredo Vianna Garcez, André Barachisio Lisbôa, Pedro Barachisio Lisbôa

Reu(s): M. D. S. T. N.

Advogado(s): Rejane Mota, Wellington Cerqueira, Manuela Cerqueira

Despacho: "Em razão da greve dos Serventuários da Justiça, redesigno a audiência designada às fls. para o dia 08/07/2010, às 09:00 horas. Publique-se. Intime-se."

0042335-61.1996.805.0001 - INVENTARIO

Inventariante(s): Rosete Da Silva Benevides

Advogado(s): Nilza Nascimento

Inventariado(s): Espólio De Alvaro Benevides

Despacho: ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação Legal: art. 162, parágrafo 4º, do CPC c/c Prov. n. 10/2008, GSEC: CUMPRASE O QUANTO REQUERIDO PELO PROCURADOR FISCAL À FL. 200."

0107366-71.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(13-3-5)

Apepos: 2971704-6/2009

Autor(s): A. S. M.

Advogado(s): Elizete Cedraz da Silva Araujo

Reu(s): M. A. D. M.

Advogado(s): José Lázaro Marques da Fonseca

Despacho: "Certificada a tempestividade da apelação de fls. 51, dê-se vista ao apelado para responder no prazo de lei. Recebo o presente recurso de apelação em ambos os efeitos. P. I."

0032263-05.2002.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Jose Cleon Pereira Lima

Advogado(s): Nilza Nascimento, Robson Freire de Carvalho Basilio Alves

Arrolado(s): Espolio De Cristiana Chilazi Gidi Lima

Despacho: ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação Legal: art. 162, parágrafo 4º, do CPC c/c Prov. n. 10/2008, GSEC): INTIME-SE O AUTOR, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

0041730-27.2010.805.0001 - Separação Litigiosa

Autor(s): E. P. D. S.

Advogado(s): Jose Carlos Affonso dos Santos

Reu(s): M. C. S. D. S.

Despacho: "Marco o dia 06/08/2010, às 09:00 horas, para audiência de Ratificação. Intimações necessárias."

---

## **11ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES

PROMOTORA: SHEILA SUZART MARTINS

DEFENSOR: MILTON RIBEIRO DOS ANJOS

ESCRIVÃ: HELIANA SOUZA GONÇALVES

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0054753-50.2004.805.0001 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Laura Maria Melo De Jesus, Emanuelle Melo De Jesus, Samara Melo De Jesus

Representante(s): Tania Regina De Melo

Advogado(s): Carmella Maria Trocoli de Alencar, Edison Jose Rocha Santana

Reu(s): Emanuel Santos De Jesus

Sentença: "LAURA MARIA MELO DE JESUS, EMANUELLE MELO DE JESUS, SAMARA MELO DE JESUS, devidamente qualificado na inicial, requer a presente REVISAO DE ALIMENTOS, contra seu pai EMANUEL SANTOS DE JESUS, representada por sua genitora TÂNIA REGINA DE MELO, aduzindo a necessidade de aumentar a pensão alimentícia, que se encontra fixado em 38% do salário mínimo, em favor das menores (fls 02/06).Regularmente citado a requerido não contestou o feito.O Ministério Público opina pela procedência do pedido, visto que vai de encontro com o critério da proporcionalidade ( art.400 do Código Civil).A autora, na exordial, alega que o valor que fora acordado,anteriormente, se encontra muito abaixo do avlor necessario para o sustento das menores, sendo que a condição financeira do requerido melhorou.O Código Civil prevê em seus arts. 1.556, VI, 1.701 e 1.724, que são deveres de ambos os cônjuges o sustento dos filhos, condicionado pela necessidade de quem recebe os alimentos e pela possibilidade de quem os presta.Assim, é de responsabilidade dos pais a obrigação de pensão alimentícia, haja vista ser de responsabilidade dos pais a obrigação de prover o sustento de seus filhos menores.O postulante, primeiramente, deve demonstrar de maneira satisfatória os elementos condicionantes da revisional de alimentos, nos termos do art. 1.699 do CC/02.Ante o exposto, obedecidos os requisitos dos arts 1.701 e 1.724 do Código civil, julgo procedente o pedido fixando a pensão alimentícia no valor de um salário mínimo, em favor das filhas menores LAURA MARIA MELO DE JESUS, EMANUELLE MELO DE JESUS, SAMARA MELO DE JESUS.Sem custas.P.R.I." 21 de junho de 2010 .

0032335-79.2008.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): L. F. B., G. F. B.

Representante(s): P. A. F. M.

Advogado(s): Edison Jose Rocha Santana

Reu(s): T. M. B.

Sentença: "L. F. B. e G. F. B., representados por sua genitora, P. A. F. M., por meio da sua advogada, devidamente constituída conforme procuração, ingressou em juízo com PEDIDO DE ALIMENTOS seu genitor T. M. B., nos moldes na exordial fls. 02/05, buscando provimento jurisdicional que acerte o pagamento de pensão. Apresentou documentos fls. 06/08.A autora, na peça exordial pleiteia que sejam fixados alimentos no valor de 4 salários mínimos.O réu apresentou contestação alegando que suas possibilidades financeiras permite a contribuição de 30% do salário mínimo pois estes estão de acordo com a realidade que vive.O réu não compareceu a audiência tendo em vista que reside no Estado de São Paulo.O Ministério

Público manifestou-se favoravelmente pela concessão dos alimentos definitivos em 1 salário mínimo e meio , levando-se em consideração as necessidades do menor e as possibilidades financeiras do genitor.O Código Civil prevê em seus art. 1.566,VI, 1.701 e 1.724 que são deveres de ambos os cônjuges o sustento dos filhos.É o relatório.Decido.Do exposto, preservado o interesse do menor, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS, o genitor contribuir? com 1 (um) salário m?ínimo e meio mensal , em favor dos filhos L. F. B. e G. F. B.P.R.I." Salvador, 16 de abril de 2010

0155401-96.2008.805.0001 - Separação Consensual

Autor(s): Geraldo De Menezes Alves Junior, Giovanna Bomfim Bendocchi Alves

Advogado(s): Magno Angelo Pinheiro de Freitas, Vicente Maia

Sentença: "Vistos.GERALDO DE MENEZES ALVES JUNIOR e GIOVANNA BOMFIM BENDONCCHI ALVES, qualificados na inicial, por meio de seu advogado, devidamente constituído, conforme procuração, ingressou em juízo com a presente ação SEPARAÇÃO CONSENSUAL, com bens moveis e imóveis a partilhar, alegando que estão separados e não tiveram filhos.(fls 02/04).Juntou documentos que comprovam os fatos alegados (fls.05, 20/28).É o relatório.DECIDO.

Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando seja decretado a SEPARAÇÃO do casal, sendo que a separada continuará utilizando seu nome de casada conforme acordado, os bens serão partilhados de forma equânime.P.R.I.Após transito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição."Salvador, BA, 16 de abril de 2010.

0054489-43.1998.805.0001 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE

Autor(s): R. D. S. O.

Advogado(s): Ana Maria B. A. Silva

Reu(s): S. Q. D. S.

Sentença: "Vistos.R. S. O., por meio de seu advogado, devidamente constituído conforme procuração, ingressou em juízo com a presente ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIÃO ESTÁVEL cumulada com pedido de alimentos, contra S. Q. S. onde mantiveram relacionamento, como se cassados fossem, há mais de 05 anos. Os conviventes tiveram 2 filhos.Juntou documentos que comprovam a relação estável que existia entre R. S. O. e S. Q. S.Citado a réu apresentou contestação, não se opondo ao reconhecimento e dissolução da União Estável, impugnando a partilha de bens e a prestação de alimentos em favor dos filhos em razão desta já ter sido fixada no processo que tramitou no juizado de menores.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de reconhecimento e dissolução da sociedade conjugal.É o relatório.DECIDO.

Tratam os presentes autos de pedido de reconhecimento de união estável entre R. S. O. e S. Q. S..Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE PARA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL E A EFETIVA DISSOLUÇÃO JUDICIAL entre as partes , visto que era pública e notória a relação entre eles.P.R.I.Sem Custas."Salvador, 23 de abril de 2010

0029285-11.2009.805.0001 - Separação Litigiosa

Autor(s): Cristiano Goncalves Da Cruz

Advogado(s): Roberto O'Dwyer

Reu(s): Simone Muniz Carvalho Carvalho Fernandes Da Cunha Cruz

Advogado(s): Ana Paula P. Bastos

Sentença: "Vistos.C. G. C., qualificado na inicial,por meio de seu advogado, devidamente constituído, conforme procuração, ingressou em juízo com a presente ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA , em face de S. M. C. F. C. C., alegando que estão separados de fato desde o julho de 2007. Dessa união resultou o nascimento de um filho menor, L. F. C. C.Juntou documentos que comprovam os fatos alegados fls.07/24.Houve tentativa de acordo mas não logrou êxito a proposta conciliatória.. Em audiência estabeleceram que o menor ficará sob a guarda da genitora definindo as visitas do genitor serão na quarta-feira pela tarde, sábado pela tarde e domingo pela manhã , os alimento serão discutidas em ação própria.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a extinção da sociedade conjugal e pelo deferimento do direito de visita ao genitor (fls. 124/125).É o relatório.DECIDO.Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que seja decretada a SEPARAÇÃO do casal, onde a separanda ficará com a guarda do filho e tendo o autor, genitor, direito de visita. Sem Custas.P.R.I.Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se a carta sentença e, após archive-se estes autos e dê-se baixa na distribuição."Salvador, 16 de abril de 2010

0134578-67.2009.805.0001 - Separação de Corpos

Autor(s): Jacimaria Avelina Rocha

Advogado(s): Adilson da Paz Teixeira

Reu(s): Fernando Sanches Sales

Sentença: "Vistos.Requer a Autora J. A. R. liminar de separação de corpos, em face de F. S. S., alegando que convivem em regime de união estável há mais de 20 anos, sendo que dessa união resultou o nascimento de 03 (três) filhos maiores. Entretanto, hoa muito tempo, tornou-se a relação do casal insuportável, em razão da falta de respeito e agressões por parte do réu, motivo pelo qual ensejou a presente ação e, com o fito de evitar as agressões físicas e morais, pugnou pelo afastamento do réu do lar conjugal.Juntou documentos que comprovam os fatos alegados fls. 09/25.A doutrina e jurisprudência têm entendido que a separação de corpos deve ser concedida, sempre que, um dos cônjuges alegar a impossibilidade de convivência, vez que, seu objetivo é apenas impedir que no curso do processo, continuem sob o mesmo teto, convivendo de forma insuportável ou impossível.Face ao exposto, concedo a liminar de separação de corpos, determinando o afastamento do réu do lar conjugal, com seus pertences pessoais , bem como que seja oficiado os órgãos competentes. Após transito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição." 18 de maio de 2010 .

0016162-09.2010.805.0001 - Interdição

Autor(s): Zilmo Vaz De Castro

Advogado(s): Jorge Antonio Barreto Torres

Interditado(s): Marluza Vaz De Castro

Sentença: "Vistos.Z. V. C., por meio de seu advogado, devidamente constituído conforme procuração, propõe a presente ação de INTERDIÇÃO de M. V. C., sofre de transtorno afetivo bipolar com sintomas psicóticos, necessitando da ajuda de terceiros para a sua sobrevivência pois não tem condições de reger os atos da vida civil.Juntou documentos que comprovam os fatos alegados fls.12/27.As fls. 17/27 o atestado médico, demonstrou que a interdita sofre de transtorno afetivo bipolar com sintomas psicóticos alem de está acometida de tumor na mama esquerda, não tendo condições de gerir sua vida e seus bens.Da análise dos autos e da documentação apresentada, Z. V. C. pretende ser nomeado Curador da Interdita. O pretendo Curador é pessoa idônea, sendo seu pai, tendo capacidade para reger seus atos e pleitear seus direitos previdenciários. O Ministério Público opina pela procedência do pedido (fls. 31).É o relatório.DECIDO.Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 1181, do Código de Processo Civil e artigo 1767 do Código Civil determinando a Interdição de M. V. C., nomeando Z. V. C. como seu curador.Sem Custas.P.R.I.Após transito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição."Salvador,BA, 18 de maio de 2010.

0059403-77.2003.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Lenilde Silva Liberato De Moura

Herdeiro(s): Otavio Oliveira De Carvalho, Antonio Pimentel Silva, Carmen Silva Medeiros e outros

Advogado(s): Eduardo Coutinho, Marcel Brito de Souza

Inventariado(s): Espolio De Emilia Pimentel Silva

Sentença: RESUMO: " Vistos, LENILDE SILVA LIBERATO DE MOURA, devidamente qualificada na peça vestibular, ofereceu EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com funadamnto no art. 535 do CPC... Relatados deciso. Diante da falta de intimação pessoal da parte para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, conheço e dou provimento aos presentes Embargos de declaração para tornar nula a Sentença proferida às fls. , afastando a extinção e mantendo o processo neste M.M. Juízo, para seu prosseguimento regular.P. I. SSA, 27/04/2010

0209880-73.2007.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): E. B. D. S.

Advogado(s): Maria Florencia Conceicao Macedo

Reu(s): R. S. B. D. S.

Sentença: RESUMO: " Vistos. E. B. S., por intermédio de advogado habilitado ao feito, ingressou em juízo com a presente Ação de Divórcio Direto, em face de R. S. B. S...É o ssaz relatório. Decido...Destarte, ante o escandido e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar o divórcio do casal. Fixo os alimentos mensais que deverão ser prestados pelo genitor à sua filha menor E. S. B. S. em R\$ 200,00 (duzentos reais). Os bens deverão ser partilhados igualmente, seguindo o regime da comunhão parcial de bens eleito para o casamento, ficando a casa situada na cidade de Salvador, no bairro de itapoã para o divorciando e a casa situada na cidade de Lauro de Freitas no bairro de Itinga para a divorcianda, seguindo-se sugestão do próprio autor na peça vestibular e não contestada pela requerida, apesar de citada para contestar a presente ação e ciente dos termos da inicial...Após o trãnsito em juilgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Sem custas. P. R. I. C."SSA, 27/04/2010

0153023-41.2006.805.0001 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Apensos: 1568128-1/2007

Autor(s): Suzana Maria Pessoa De Miranda

Advogado(s): Nivea Castello Branco Fahiel

Reu(s): Jose Freire Da Silva

Advogado(s): Léa Márcia Britto Mesquita

Sentença: RESUMO: " Vistos. S. M. P. M., por intermédio da Defensoria Pública propõe a presente ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL em face de J. F. S... O M.P. opina pela procedência do pedido pelo reconhecimento da união estável e sua efetiva dossolução, devendo a pensão alimentícia ser fixada em um salário mínimo mensal dos ganhos do acionado, bem como a partilha do patrimônio adquirido com o esforço comum das partes (fls. 148/149). É o relatório.Decido. Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECOLHENCER A UNIÃO ESTÁVEL E A DISSOLUÇÃO, entre as partes, visto qe era pública e notória a relação entre eles, fixo o pagamento de alimentos definidos no valor de um salário mínimo dos ganhos mensais,quantia essa que aos bens devem ser partilhados de forma equânime, os bens adquiridos na constancia da união. Sem custas.P. R.I..."SSA,10/06/2010

0139043-27.2006.805.0001 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Maria Conceicao De Jesus

Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes

Reu(s): Humberto Manoel Da Conceição

Sentença: RESUMO: " Vistos. M. C. J., por intermédio da Defensoria Pública propõe a presente ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL em face de H. M. C... O M.P. opina pela procedência do pedido devendo a pensão alimentícia ser fixada em 15% (quinze por cento) dos ganhos do acionado (fls. 56). É o relatório.Decido. Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECOLHENCER A UNIÃO ESTÁVEL E A DISSOLUÇÃO, entre as partes, visto qe era pública e notória a relação entre eles, fixo o pagamento de alimentos definidos no valor de 15% (quinze por

cento)dos ganhos mensais,quantia essa que atende as possibilidades financeiras do requerido e suficientes para o sustento da autora e quanto aos bens devem ser partilhados de forma equânime, os bens adquiridos na constancia da união. Sem custas.P. R.I..."SSA,10/06/2010

0032811-11.1994.805.0001 - INVESTIGACAO DE PATERN./MATERNIDADE

Apensos: 14095438207-7

Autor(s): M. D. S.

Advogado(s): Nivea Castelo Branco Fahiel

Reu(s): D. C. D. S., R. C. D. S., M. C. D. S.

Advogado(s): Silvio Quadros Mercês

Interessado(s): A. B. D. S.

Testemunha(s): E. A. D. S., D. A. D. S., A. M. B. D. J.

Sentença: RESUMO: " Vistos. S. M. S. representada por sua genitora M. S., por meio do defensor público, devidamente constituído, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS MORTE, em face do representado por D. C. S., M. C. S. e R. C. S., buscando o reconhecimento da PATERNIDADE...O M.P. manifestou-se favoravelmente ao pedido nos moldes da peça (fls. 157/158). É o relatório. Decido...Destarte, ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE "pós mortem" bem como seja oficiado ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais Competente para que promova a devida averbação...P.R.I. Sem custas."SSA, 23/04/2010

---

## **12ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 12.ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO TITULAR: Aloísio Batista Filho

REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Flávia Lúcia Gomes Pereira

REP. DA DEFENSORIA PÚBLICA: Berenice Carvalho

PROCURADOR-CHEFE PROFIS: Elder dos Santos Verçosa

Subscrivão: Luís Guilherme Morena Reis

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0153837-48.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Nilton Ribeiro Da Silva

Advogado(s): Wgirson de Souza Lima

Reu(s): Mauricio De Moura Ribeiro, Elisa Moura Ribeiro

Despacho: "... Citem-se os Réus para contestarem, querendo, no prazo de lei... Publique-se..."

0108673-36.2004.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): D. C. N. S.

Representante(s): D. C. N. S.

Advogado(s): Astolfo Santos Simões de Carvalho

Reu(s): A. P. F.

Menor(s): D. S. F.

Despacho: "... redesignado o dia 15/09/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência..."

0011522-31.2008.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Dilza Souza Sampaio Conceicao, Oseas Souza Sampaio Conceicao, Onasis Sampaio Conceicao e outros

Advogado(s): Lorena Cristina Carmo dos Santos

Decisão: "... HOMOLOGO os cálculos de fls. 105, referentes ao imposto ITCMD... a cujo respeito incorreu impugnação ou recurso pelo ilustre Procurador do Estado, conforme se observa à folha 106. Expeçam-se as guias para recolhimento do imposto e das custas. Publique-se..."

0012802-37.2008.805.0001 - ARROLAMENTO DE BENS

Arrolante(s): Ary Da Mata E Souza, Aurelio Pereira De Souza Filho, Lidice Da Mata E Souza e outros

Advogado(s): Tania Maria Godinho Simões

Arrolado(s): Espolio De Margarida Maria Da Mata E Souza

Decisão: "... HOMOLOGO os cálculos de fls. 97, referentes ao imposto ITCMD... a cujo respeito incorreu impugnação ou recurso pelo ilustre Procurador do Estado, conforme se observa à folha 98. Expeçam-se as guias para recolhimento do imposto e das custas. Publique-se..."

0149733-13.2009.805.0001 - Separação Litigiosa

Autor(s): Iran Da Rocha Gois

Advogado(s): Percineide Ferreira dos Santos Ribeiro

Reu(s): Tassia Almeida Vieira Gois

Advogado(s): Márcia Cristina dos Santos Silva

Sentença: "... HOMOLOGO, por sentença... o acordo de fls. 02/04 e 14/15 dos autos, para DECRETAR o DIVÓRCIO do casal, na modalidade Consensual... dou a esta sentença força de mandado de averbação... Expeça-se ofício à empresa empregadora... Sem custas... Publique-se..."

0025980-53.2008.805.0001 - INTERDIÇÃO

Autor(s): M. A. D. J.

Advogado(s): Carla Guemen Fonseca Magalhaes

Interditado(s): M. A. D. J.

Sentença: "... julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de M.A.D.J, nomeando sua irmã M.A.D.J sua curadora... P.R.I..."

0151377-30.2005.805.0001 - INVENTARIO

Apensos: 914545-5/2005

Autor(s): Avani Maria Calmon Rocha

Herdeiro(s): Alberto Luis Calmon Rocha, Augusto Cesar Calmon Rocha

Advogado(s): Lucia dos Santos Teixeira, Antonio Protásio Magnavita

Inventariado(s): Espolio De Andreza Marques Dos Anjos, Espolio De Joao Batista Dos Anjos

Advogado(s): Maria Luiza de Souza Farias

Sentença: "... HOMOLOGO, por sentença, hábil, à produção dos efeitos próprios, a partilha constante de fls. 87/88, passada sem discordância das partes ou impugnação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL... defiro o pleito da assistência judiciária gratuita... Tributos já arrecadados (fls. 85) e processo sem custas... Publique-se..."

0063965-27.2006.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Sileide Moura Nunes

Advogado(s): Jose Wilson Muniz

Inventariado(s): Espolio De Jose Carlos Nunes

Decisão: "... HOMOLOGO os cálculos, apresentados pela ilustre representante da Fazenda Pública do Estado, de fls. 89, referentes ao imposto ITCMD... Expeçam-se as guias para recolhimento do imposto e das custas. Publique-se..."

0047765-37.2009.805.0001 - Separação de Corpos

Autor(s): Barbara Conceicao Da Silva Feitosa

Advogado(s): Livino Farias de Santana

Reu(s): Ricardo Francisco De Carvalho Feitosa

Advogado(s): Ricardo Marcolin

Despacho: "... Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da contestação de fls. 33/39... Publique-se..."

0043433-32.2006.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Iara Da Silva Rego

Advogado(s): Stenio Lemos, Iêda Maria G. Chagas

Despacho: "... Intime-se a inventariante, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, apresente os devidos cálculos. Após, sigam os autos com vistas ao ilustre representante da Fazenda Pública..."

0079385-67.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Luis Marcelo Santana Menezes

Representante Do Autor(s): Tainan Uelber Santana Menezes

Representante(s): Tainan Uelber Santana Menezes

Advogado(s): Maria das Gracas Fechine Pimentel

Reu(s): Robson Guimaraes Menezes

Despacho: "... redesignado o dia 16/09/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência..."

0041379-88.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Marilia Vasconcelos De Jesus

Representante Do Autor(s): Maricélia Vasconcelos

Representante(s): Maricélia Vasconcelos, Maricélia Vasconcelos

Advogado(s): Ary Boa Morte, Arilma Batista Boa Morte

Reu(s): Jose Cardoso De Jesus

Despacho: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 23/08/10 às 15:30. Intimações necessárias. Publique-se..."

0000351-87.2002.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Pedro Batista De Oliveira

Advogado(s): Andréa Borja Batista

Inventariado(s): Espolio De Ester Borja Batista

Despacho: "... Intime-se o (a) Inventariante para que apresente as últimas declarações e esboço de partilha. Publique-se..."

0183560-49.2008.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Luiz Cezar Freitas De Almeida, Ivan Carlos Freitas De Almeida, Thauane Freitas De Almeida

Advogado(s): Marselle Reis Santos

Sentença: "... JULGO, por sentença, procedente o pedido, para determinar a imediata expedição do Alvará... segundo os termos de sua formulação e pela devida forma... Sem custas... Publique-se..."

0011641-55.2009.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Pauline Neves Santos Pereira, Gilberto Dos Santos Pereira Junior, Manuela Neves Pereira De Moraes

Advogado(s): Josenilda Alves Ferreira

Despacho: "... Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco e Caixa Econômica para que informe se há valores depositados em favor da Sra. LÍGIA MARIA NEVES SANTOS PEREIRA. Publique-se..."

---

### **14ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO: DR(A) MARIA DAS GRAÇAS HAMILTON

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SUELY REQUIÃO/Mª ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ANTONIO RUY PINTO

PROCURADOR DA FAZ. PUBLICA ESTADUAL: ELDER DOS SANTOS VERÇOSA

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0155518-53.2009.805.0001 - Divórcio Litigioso

Apensos: 3268529-6/2010

Autor(s): Jose Adilson Carvalho Feitosa

Advogado(s): Lúcia Maria Palmeira Ferreira Arouca

Reu(s): Auricelia Dantas De Carvalho Feitosa

Advogado(s): Antonio Cesar Magaldi

Despacho: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e sendo regular os atos procedimentais até aqui levados a termo, nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data abaixo consignada. Intimem-se parte, defensores, curador e Ministério Público. AUDIÊNCIA: 31-08-2010, ÀS 14:30 HORAS.

0000466-30.2010.805.0001 - Separação Litigiosa

Autor(s): Catarina Cristo De Souza De Abreu

Advogado(s): Tânia Maria Lapa Godinho

Reu(s): Flávio Augusto Cezar De Abreu

Advogado(s): Mônica Machado Bittencourt Campos

Despacho: A preliminar não procede. Os prováveis bens partilháveis no final da ação não servirão de baliza para fixação do valor da causa por se tratar de ação de natureza pessoal. Demais disso, os bens servirão de base de cálculo de imposto de reposição, se for o caso, não se prestando como base de cálculo para a taxa judiciária. Afasto, portanto a preliminar. As questões versadas na inicial e reconvenção serão apreciadas no julgamento final após instrução. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e sendo regular os atos procedimentais até aqui levados a termo, nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data abaixo consignada. Intimem-se partes, testemunhas, defensores, curador e Ministério Público.

Audiência: 30-08-2010, às 14:15 horas.

0025201-30.2010.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Marco Antonio Souza Borges, Maria Conceicao Da Sliva Nascimento

Advogado(s): Gabriela Pedreira Federico, Argemiro Andrade Nascimento Filho

Sentença: POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1580 DO CÓDIGO CIVIL, ACOLHO O PLEITO DOS POSTULANTES, DECRETANDO, POR VIA DA CONVERSÃO, O DIVÓRCIO. CUSTAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. EXPEÇA-SE MANDADO AVERBATÓRIO, OPORTUNAMENTE, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. PRI.

0054849-07.2000.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Nivalda Cerqueira Da Silva

Representante(s): Marivaldo Borges De Souza

Advogado(s): Flávio de Castro Esteves, Sandra Márcia Meira Leite

Reu(s): Espolio De Mario Borges De Souza

Despacho: INTIMEM-SE OS INTERESSADOS PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

0019911-34.2010.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Roberto Santos Silva, Tatiane Correia Dos Santos Silva

Advogado(s): Francisco de Assis dos Santos Moreira Filho, Augusto Cezar Gomes de Almeida Maciel

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F. 25 E 26.



0133224-75.2007.805.0001 - ARROLAMENTO

Arrolante(s): Dulcinea Oliveira Cavalcante De Souza

Herdeiro(s): Jose Francisco Xavier Carvalho De Souza, Tereza Oliveira De Souza, Maria Da Graca Cavalcante Ramos e outros

Advogado(s): Rosane dos Santos Teixeira

Arrolado(s): Espolio De Vicente Oliveira Cavalcante

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F.

0032259-51.1991.805.0001 - ARROLAMENTO DE BENS

Autor(s): Bernarda Pires Dos Santos

Advogado(s): Rejane Dourado

Inventariado(s): Espolio De Maria D Ajuda Bournam Da Silva

Despacho: INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO/DOCUMENTO/CERTIDÃO DE F. 72.

0054623-84.2009.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Rafael Floriano Conceicao

Advogado(s): Genira Moraes Rodrigues

Despacho: INTIME-SE O A. PARA FORNECER ENDEREÇO DOS ASCENDENTES PARA FINS DE CITAÇÃO. COM A INFORMAÇÃO, CITEM-SE.

0085475-96.2006.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): M. D. L. L. F.

Advogado(s): Fabio Cosme Figueredo

Reu(s): D. D. S. F.

Advogado(s): Carlos Carneiro Coelho Junior

Despacho: AO MP.

0045207-58.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Rebeca Machado Sena, Carlindo Raimundo De Jesus Sena

Representante Do Autor(s): Marineide Machado Doring

Advogado(s): Bruno de Meirelles Guerra

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes, declarando extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III do CPC. SEM CUSTAS.

0033360-59.2010.805.0001 - Alimentos - Provisionais

Autor(s): Gabriele Dos Santos Souza

Representante Do Autor(s): Maria Rita Dos Santos Souza

Advogado(s): Nelson Alves de Santanna Filho

Reu(s): Nilton Dos Santos Souza

Despacho: DESIGNAVA NOVA AUDIÊNCIA PARA 23 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:45 HORAS, INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

0042692-50.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Amelia Gomes Dos Santos, Antonio Dos Santos Pereira

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: DGJ. INTIMEM-SE PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO INDEPENDENTEMENTE DE DESIGNAÇÃO DE DATA.

0125589-72.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Pablo Eduardo Dos Santos Oliveira Nascimento

Representante(s): Luana Dos Santos Oliveira

Advogado(s): Victor dos Anjos Cordeiro

Reu(s): Eduardo Da Silva Nascimento Neto

Despacho: Converto em procedimento ordinário em virtude da dificuldade de encontrar o Réu, evitando despesas para a Autora com designação de audiências que se frustram por falta de citação. Cite-se para oferecer contestação no prazo de quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos noticiados na inicial.

0042582-51.2010.805.0001 - Separação Litigiosa

Autor(s): Wagner Andrade Santos

Advogado(s): Bruno de Meirelles Guerra

Reu(s): Cintia Da Paixao Galvao Santos

Despacho: DGJ. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 23-08-2010, ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE, CONSIGNANDO-SE O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA CONTESTAR QUERENDO, NO DE FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO, INICIANDO-SE O PRAZO A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA. ADVIRTA-SE, NA FORMA DA LEI, SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE CONTESTAÇÃO.

0180977-28.2007.805.0001 - TUTELA

Autor(s): Laurinda Ferreira De Souza

Em Favor De(s): Mateus Henrique De Souza Dias

Advogado(s): Joaquim Valter Santos Junior  
Despacho: AO MP.

0039806-20.2006.805.0001 - REGULAMENTACAO DE VISITA  
Autor(s): C. C. D.  
Em Favor De(s): M. D. S. D.  
Advogado(s): Patricia Monteiro Malaquias, Fabiano Samartin Fernandes  
Reu(s): C. M. D. S.  
Despacho: ARQUIVEM-SE.

0189382-53.2007.805.0001 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA  
Autor(s): A. D. S. O.  
Advogado(s): Octavio de Castro Alcantara  
Reu(s): V. S. D. J. O.  
Despacho: CUMPRA-SE O QUANTO REQUERIDO PELO MP.

0047360-98.2009.805.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80  
Autor(s): Marta Maria Sampaio  
Advogado(s): Adilson da Paz Teixeira  
Despacho: INTIME-SE AAUTORA PARA INORMAR SE A FALECIDA EDUARDA DA SILVA DEIXOU IRMÃOS OU OUTROS SOBRI-  
NHOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

0109989-11.2009.805.0001 - Interdição  
Autor(s): Sergio Cavalcante Guerreiro, Hygia Maria Nunes Guerreiro  
Advogado(s): André Marinho Mendonça  
Interditado(s): Juciane Santos Luz  
Despacho: AO MP.

0008305-77.2008.805.0001 - CARTA PRECATORIA  
Autor(s): Ministério Público Da Bahia  
Representante(s): Agnalda Oliveira  
Requerido(s): Edvaldo De Carvalho Silva  
Menor(s): Jaqueline Oliveira Silva  
Despacho: EXPEÇA-SE OFÍCIO SOLICITANDO NOVA DATA, REDISTRIBUA-SE O MANDADO COM INFORMAÇÃO A ESTE JUÍZO.

0003103-51.2010.805.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação  
Autor(s): Antonio Manoel Da Cruz Filho  
Advogado(s): Iasnaia Silva Ribeiro  
Reu(s): Ivo Freitas Cunha  
Despacho: AO DP PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 24/25. APÓS, AO CARTÓRIO PARA CUMPRIMENTO,  
CERTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

0115362-62.2005.805.0001 - OUTRAS  
Autor(s): Anita Souza Dos Santos  
Advogado(s): Danilo Souza Ribeiro  
Reu(s): Antonio Jorge Paulo De Almeida  
Advogado(s): Zacarias Carneiro de Oliveira  
Despacho: OFICIE-SE PARA DESCONTO EM FOLHA, OBSERVANDO-SE OS VALORES ACORDADOS RELATIVOS AOS VALO-  
RES VINCENDOS. APÓS, ARQUIVEM-SE.

0164510-03.2009.805.0001 - Divórcio Consensual  
Autor(s): Iolanda Abreu Lima Farias, Jose Farias  
Advogado(s): Daniela Correia Torres  
Despacho: DEFIRO O PRAZO REQUERIDO DE 30 DIAS. AGUARDE-SE.

0007586-61.2009.805.0001 - Execução de Alimentos  
Autor(s): Joseane Silveira Ferreira, Ana Maria Silveira Ferreira  
Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva  
Reu(s): Jose Carlos Ferreira  
Despacho: AO MP.

0005293-89.2007.805.0001 - CARTA PRECATORIA  
Autor(s): Anderson Aurelio Azevedo Machado  
Representante(s): Leopoldina De Azevedo Barros Machado  
Reu(s): Marco Aurelio Santana Machado

Despacho: EM CASO DESSE JAEZ DEVE A SERVENTUÁRIA CERTIFICAR A OCORRÊNCIA E EXTRAIR NOVO MANDADO COM REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO OFICIAL.

0116182-42.2009.805.0001 - Execução de Alimentos

Autor(s): Jefferson Dos Santos Ramos

Representante(s): Rosimeire Cardoso Dos Santos

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Reu(s): Jobson Da Silva Ramos

Despacho: CUMPRA-SE.

0142969-11.2009.805.0001 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Maria Ines Correa Gomes

Advogado(s): Alice Abreu Ramos Castro

Reu(s): Raimundo Graciano Gomes

Despacho: AO CURADOR.

0150810-57.2009.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Rosangela Passos De Jesus Mazza, Marcelo Miranda Mazza

Advogado(s): Gislane Nascimento

Despacho: APÓS PAGAMENTO DO IMPOSTO, EXTRAI-SE CARTA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

0114403-57.2006.805.0001 - TUTELA

Autor(s): N. D. D. N.

Em Favor De(s): P. V. D. N. S.

Advogado(s): Maria Carmen A. Novaes P. Carvalho

Reu(s): A. S. D. S.

Sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE FIQUE A MENOR PVNS SOB A GUARDA DE SUÁ AVÓ MATERNA, A REQUERENTE. LAVRE-SE O TERMO. SEM CUSTAS. APÓS CERTIFICAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PRI.

0157177-10.2003.805.0001 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): E. A. D. S.

Advogado(s): Nelson Alves de Sant'Anna Filho

Reu(s): J. D. S. S.

Sentença: Posto isto, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, homologo a desistência, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, na foma do art. 267, VII, do CPC. Sem custas.

0064585-34.2009.805.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Aline Cruz Atanasio, Antonio Jose Cruz Atanasio

Advogado(s): Clecia Souza Moura

Sentença: POSTO ISTO, DEFIRO O REQUERIMENTO, MANDANDO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ, PARA O FIM REQUERIDO. SEM CUSTAS. PRI.

0028156-34.2010.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Raidalva Dos Anjos Santiago, Vania Dos Anjos Santiago

Advogado(s): Daniela Maria Marques Azevedo

Sentença: POSTO ISTO, DEFIRO O REQUERIMENTO, MANDANDO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ, PARA LIBERAÇÃO DO VALOR DE R\$ 369,00 REFERENTE AO PIS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SEM CUSTAS. PRI.

0138045-54.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Cenira Dias De Araujo

Advogado(s): Flávia Smarcevscki Pereira

Reu(s): Affonso Martins

Despacho: OFICIE-SE À FONTE PAGADORA PARA QUE INFORME O PERCENTUAL QUE CORRESPONDE, DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE, A VERBA ALIMENTAR, CONSIDERANDO OS DESCONTOS LEGAIS PREVIDÊNCIA E IMPOSTO DE RENDA.

0162850-76.2006.805.0001 - INVENTARIO

Aposos: 2593797-6/2009

Autor(s): Fabio Levy Cavalcante De Souza

Herdeiro(s): Rosania Vitorio Gonçalves, Stephany Vitorio Cavalcante De Souza

Advogado(s): Antonio Cesar Carvalho de Magaldi, Maria do Carmo Santos Santana, Sara Vieira Lima Saraceno

Inventariado(s): Espolio De Antonio Luis Cavalcante De Souza

Advogado(s): Antonio Cesar Carvalho de Magaldi

Despacho: AO MP.

0019729-82.2009.805.0001 - Inventário

Autor(s): Cristiano Vitoriano Dos Santos

Herdeiro(s): Luiz Henrique Ferreira De Jesus Leoni Moreira

Advogado(s): Nailma Souza de Oliveira, Wellington Santos Figueiredo

Reu(s): Espolio De Viviane Ferreira De Jesus

Despacho: INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR O VALOR RECEBIDO. APÓS, AO MP.

0021796-83.2010.805.0001 - Inventário

Autor(s): Vanderlita Almeida Coelho

Advogado(s): Ana Silvia Chaves Pereira

Despacho: SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AO JUÍZO DA 12ª VARA DE FAMÍLIA ACERCA DO CUMPRIMENTO DO TESTAMENTO.

0073043-40.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elielza Evangelista Mariano

Advogado(s): Aureo Barbosa dos Santos

Reu(s): Augusto Cesar Oliveira Moraes

Advogado(s): Dp

Despacho: OFICIE-SE O PLANSERV PARA INSCRIÇÃO DA AUTORA NO PLANO DE SAÚDE.

0110591-46.2002.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Lindita Maria Oliveira De Paula

Herdeiro(s): Maria Aparecida Oliveira De Paula, Elmesio Mendonca De Paula Filho, Maria Auxiliadora Oliveira De Paula Garcia e outros

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Inventariado(s): Espolio De Elmesio Mendonca De Paula

Despacho: NÃO É DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO DETERMINAR A AVERBAÇÃO DA COMPRA E VENDA. NA VERDADE, CABE À VENDEDORA PROCEDER A AVERBAÇÃO DA CARTA ADJUDICAÇÃO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO PARA QUE, A PARTIR DAÍ, PROCEDER A AVERBAÇÃO DA NOVA TRANSMISSÃO. ARQUIVEM-SE.

0060648-65.1999.805.0001 - ARROLAMENTO

Autor(s): Alexandre Pereira Barros, Noemia Joselita Paixao Barros

Advogado(s): Itagaracy Bezerra Jucá

Arrolado(s): Espolio De Rodolfo Paixao De Barros

Despacho: CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 45.

0017724-34.2002.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Nara Gemina Barbosa De Oliveira Dos Reis

Representante(s): Valdiceia Barbosa De Oliveira Dos Reis

Advogado(s): Lais Pinto Ferreira, Mauro de Azevedo Menezes

0017724-34.2002.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Nara Gemina Barbosa De Oliveira Dos Reis

Representante(s): Valdiceia Barbosa De Oliveira Dos Reis

Advogado(s): Rafael Juchem Marcante, Lais Pinto Ferreira, Cinzia Barreto de Carvalho, Carlos Eduardo Soares de Freitas, Gerta Schultz Cortes Fahel,, Mauro de Azevedo Menezes

Despacho: AOS CÁLCULOS, SEGUINDO-SE VISTA À FP.

0096349-38.2009.805.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apensos: 2868981-8/2009

Autor(s): Maria Do Carmo Branco Dos Santos

Advogado(s): Laise de Carvalho Leite

Reu(s): Rui Nunes Dos Santos

Advogado(s): Fabiano Samartin Fernandes, Lêda Maria Fernandes Nascentes, Thiago Fernandes Matias

Despacho: INTIME-SE AA. PARA APRESENTAR RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO.

0188800-19.2008.805.0001 - Alvará Judicial

Autor(s): Edilene Santana Lopes

Advogado(s): Jones R. de Araujo Junior, Luciana de Sa Roriz T Freitas, Andrea de Sá Roriz Tannus Freitas

Despacho: AO MP.

0082709-36.2007.805.0001 - EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA

Autor(s): J. J. L. D. A.

Advogado(s): Fabiano Samartin Fernandes

Reu(s): L. G. S. D. A.

Despacho: CUMPRA-SE O FINAL DA SENTENÇA COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. APÓS, ARQUIVEM-SE.

0124677-80.2006.805.0001 - INTERDIÇÃO

Autor(s): C. R. C., L. F. D. S.

Advogado(s): Lauro Chaves de Azevedo, Lucio Moura Sarno

Interditado(s): M. P. D. S. C.

Despacho: AAUTORTIZAÇÃO FOI DEFERIDA PELA SENTENÇA DE FLS. 58/59, CABENDO AO CURADOR NOMEADO, COMO BEM OBSERVOU O REPRESENTANTE DO MP, PRESTAR AS DEVIDAS CONTAS.

0080231-89.2006.805.0001 - INVENTARIO

Autor(s): Henrique Correia Dantas Filho

Inventariante(s): Jose Horacio Dantas, Hosannah Lemos Dantas, Luiz Henrique Lemos Dantas e outros

Advogado(s): Maria Gualberto Dantas

Inventariado(s): Espolio De Maria Dantas Luquini

Despacho: INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA INVENTARIANTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE LEI, PARA LAVRATURA DO TERMO DE INVENTARIANTE. APÓS, CUMPRA A INVENTARIANTE O QUANTO DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 33.

0139488-11.2007.805.0001 - DECLARATORIA

Apenso(s): 1656101-5/2007

Autor(s): Ana Amelia Fernandes Barreto De Araujo

Advogado(s): Luiz Gonzaga de Paula Vieira

Reu(s): Paulo Sergio Freire De Carvalho Goncalves Tourinho

Advogado(s): Caio Druso de Castro Penalva Vita, Sônia Cardoso Dórea

Despacho: EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECÍPROCOS, INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM DIANTE DE EVIDENTES INTERESSES MODIFICATIVOS.

0112696-30.2001.805.0001 - ALIMENTOS

Autor(s): L. E. L. D. S.

Representante(s): S. M. M. L.

Advogado(s): José Barbosa de Souza Neto

Reu(s): J. L. A. D. S.

Despacho: O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO PENSIONAMENTO SÓ SE JUSTIFICA DIANTE DE RESISTÊNCIA DO DEVEDOR O QUE NÃO ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS. ASSIM, INEXISTINDO PEDIDO EXONERATÓRIO E ENCONTRANDO-SE O REQUERENTE COM ORDEM DE DESCONTO EM FOLHA FAVORÁVEL NÃO SE PODE ATENDER O PEDIDO A NÃO SER COM AÇÃO NOVA E DIANTE DE NOVO FUNDAMENTO JÁ QUE NÃO MAIS SUBSISTE A MENORIDADE. I. E ARQUIVEM-SE APÓS.

0087625-45.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 3249224-4/2010

Autor(s): Ivana Maturino Solon

Advogado(s): Alessandra Schurig

Reu(s): Edilson Silva Ferreira

Despacho: INTIME-SE O OFICIAL PARA DEVOLVER O MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

---

### **NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

---

"NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO"

JUIZA DE DIREITO: VERA MEDAUAR MOREIRA

PROMOTORA: EUNICE CARDOSO DA SILVA LYNCH

DEFENSORA PÚBLICA: MARIÂNGELA DA SILVA LEMOS

SERVIDORA DESIGNADA: CELI LIMA CORREIA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Despacho: PELA MM JUÍZA FOI DITO QUE: REMARCO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ANTE AUSÊNCIA...  
DESPACHO REFERENTE AO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.

0023652-82.2010.805.0001 Origem: 9ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J.G.A.S.

Representante Do Autor(s): R.C.P.A.

Advogado(s): Cristiane Seixas Leal

Reu(s): J.B.S.F., J.B.S., N.M.S.

Data de Audiência: 07/07/2010 às 13:10 horas

Despacho: VISTOS, ETC. OBSERVANDO O BINÔMIO CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE E NECESSIDADE DO(S)AS ALIMENTANDO(S)AS), ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, INCIDINDO TAMBÉM SOBRE O 13º SALÁRIO, DEDUZIDOS, SE FOR O CASO, A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IR, NÃO INCIDINDO SOBRE O ADICIONAL DE FÉRI-

AS, FGTS E QUALQUER PARCELA INDENIZATÓRIA E RESCISÓRIA, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO MENSALMENTE EM CONTA INFORMADA NA INICIAL OU A SER A SER ABERTA EM NOME DO(A) REPRESENTANTE DO(S)(AS) AUTOR(ES)(AS). EXPEÇA-SE OFÍCIO A EMPRESA EMPREGADORA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO SOLICITANDO QUE SEJA INFORMADO A ESTE NÚCLEO A RESPEITO DOS RENDIMENTOS TOTAIS AUFERIDOS PELO REQUERIDO, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, BEM COMO OS DESCONTOS A QUE POR LEI ESTÁ SUJEITO, SOB AS PENAS DO ART. 22 DA LEI 5.478/68. NOS TERMOS DO ART. 125, INCISOS II E IV, C/C O ART. 599, INCISO I AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DA RESOLUÇÃO Nº 06/2008 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. CIÊNCIA AO M.P. OUTROSSIM, INFORMO, SENDO ESTE O CASO, QUE SE A(S) PARTE(S) AUTORA(S) FOR(EM) RELATIVAMENTE INCAPAZ(ES) DEVERÁ(AO) COMPARECER TAMBÉM À AUDIÊNCIA DESIGNADA. CITE-SE, POR VIA POSTAL, O SUPPLICADO PARA PAGAR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS, E PARA QUE APRESENTE DEFESA, QUERENDO, QUANDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO PARA ABERTURA DA CONTA, CASO NECESSÁRIO. DESPACHO REFERENTE AO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.

0042292-36.2010.805.0001 Origem: 13ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): I.S.S.S., I.S.S., I.L.S.S.

Representante Do Autor(s): A.P.S.

Advogado(s): Reinan de Sousa Barreto

Reu(s): I.M.G.S.J.

Data de Audiência: 14/07/2010 às 09:20 horas

Pensão Provisória Arbitrada: 28%(VINTE E OITO POR CENTO) DOS RENDIMENTOS DO RÉU

Despacho: VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 125, INCISO II E IV, C/C O ART. 599, INCISO I AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DA RESOLUÇÃO Nº 06/2008 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

0044626-43.2010.805.0001 Origem: 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

Ação: Divórcio Litigioso

Autor(s): A.L.C.S.

Advogado(s): Charlene Magalhães Andrade

Reu(s): A.M.S.S.

Data de Audiência: 25/08/2010 às 09:40 horas

---

## **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA TITULAR: BELA AIDÉ OUAIS

JUÍZA SUBSTITUTA: BELA MARIANA VARJÃO ALVES EVANGELISTA

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: IRACEMA C. DE FREITAS BATISTA

REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: DR. ÉLDER VERÇOSA E OUTROS

REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL: DRA. CRISTIANÉ NOLASCO E OUTROS

Expediente do dia 07 de junho de 2010

0065931-59.2005.805.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Autor(s): Sindicato Dos Hospitais E Estabelecimentos Dos Servicos De Saude Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Marília Mesquita de Amorim

Impetrado(s): Secretario De Financas Do Municipio De Salvador

Sentença: S E N T E N Ç A nº 28-04/2010 - M2

Vistos, etc.

SINDHOSBA - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, devidamente qualificado e representado, através de advogado, ingressou com o presente mandado de segurança coletivo, com pedido liminar, em face do Sr. SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, para que fosse reconhecido o direito das suas associadas ao não recolhimento do ISS sobre as prestações de serviços que, ainda que faturadas e efetivadas, não forem objeto de pagamento pelos destinatários, bem como, o direito à utilização, em sua escrita fiscal, do valor que indevidamente recolheram de ISS. Protestaram ainda, pela posterior juntada de Procuração e Estatuto Social.

Em linhas gerais, aduziu que é entidade associativa que congrega empresas prestadoras de serviços hospitalar no Estado da Bahia - contribuintes, nessa qualidade, do Imposto Municipal sobre serviços de qualquer natureza - ISS. Que essas empresas vêm sofrendo com os altos índices de inadimplência dos consumidores de seus serviços, que, atravessando dificuldades financeiras, acabam não pagando pelos serviços prestados, referentes à fatura emitida no início do período de apuração dos tributos. Que a legislação que rege o ISS não prevê, pela mera inadimplência, a recuperação dos tributos incidentes sobre serviços faturados (ou seja, objeto de emissão de fatura), porém impagos. Que ainda que chegue a ser prestado o serviço, a falta de seu pagamento - não por ato gracioso do prestador, mas por circunstâncias imprevisíveis e alheias à sua vontade - leva à conclusão de que não há fato que deva estar presente em todos os fatos jurídicos que se reputem tributáveis. Que da inexistência de pagamento infere-se que inexistente riqueza tributável - devendo-se, em razão dos princípios constitucionais da legalidade, igualdade e da capacidade contributiva, reputar-se insuscetíveis de tributação as

prestações de serviços que, inobstante ocorridas e faturadas, posteriormente, não foram objeto de pagamento à empresa. Diante de tais fatos, visou obter a declaração de inexigibilidade do ISS sobre as prestações de serviços seguidas de inadimplência do respectivo pagamento e a declaração do direito ao aproveitamento dos créditos pelo ISS indevidamente recolhido a tal título pelos seus associados pelo abatimento do ISS a ser pago no período de apuração seguinte. Depois de alongar-se nos seus questionamentos, transcrevendo artigos de leis e farta jurisprudência, juntou o documento de fls. 17, referente ao recolhimento das custas.

A liminar não chegou a ser apreciada.

Pelas informações/contestação de fls. 22/40, a autoridade apontada de coatora, juntamente com um dos Procuradores do Município, aduziu em preliminares: 1) do não cabimento do "writ" por falta de amparo legal, ratificando a impossibilidade jurídica do pedido; 2) da ausência de prova pré-constituída, posto que não restou demonstrado o direito líquido e certo ofendido ou exposto à ameaça de lesão. No mérito, discorreu sobre a legalidade do dispositivo legal taxado como inconstitucional pelo Impetrante, qual seja, o art. 9º do Decreto Lei 406/98 e alegou que não há que se falar em inconstitucionalidade ou não recepção do art. 83, II do CTRMS, frente ao art. 145 parágrafo 1º da CF/88, ante a inexistência de fato gerador e do substrato econômico necessário para a cobrança do tributo.

Com vistas, o Ministério Público, através do parecer de fls. 43/45, opinou pelo encerramento do feito, sem desenlace do mérito, diante da ausência de pressuposto de existência do processo, sob o argumento de que a parte autora não comprovou a outorga regular de poderes à subscritora da inicial e não ratificou os termos daquela peça no prazo estipulado em lei para a prática do ato, circunstâncias que implicam, necessariamente, no reconhecimento de inexistência dos atos postulacionais praticados (cf. art. 37, parágrafo único, CPC).

Pelas fls. 51 foi emitido despacho, intimando o Impetrante, através do seu patrono, para regularizar a representação e sua legitimidade, fazendo a juntada da procuração e do Estatuto Social, o que foi devidamente cumprido às fls. 53/69.

É o Relatório. D E C I D O.

Conforme relatado acima, antes do despacho de fl. 51, a ilustre Promotora de Justiça já havia se pronunciado pela extinção do processo, em razão da falta de prova de legitimidade da impetrante, diante da não apresentação do estatuto social e da falta representação regular, haja vista a inexistência do instrumento de procuração.

Entendendo tratar-se de simples irregularidade, abri oportunidade para que a impetrante suprisse a omissão, através do mencionado despacho de fl. 51. Só que, além do instrumento de procuração vir datado de 12 de janeiro de 2010, cinco anos após a propositura da ação, do mesmo não consta a ratificação dos atos praticados pelo nobre advogado, restando inócuo o referido documento para a finalidade,

Nessas circunstâncias, acolho por inteiro o parecer ministerial para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267, do CPC, como efetivamente extingo, haja vista a falta de representação.

Custas recolhidas. Sem condenação de honorários em obediência à Súmula 105 do STJ.

P.R.I.

Em não havendo recurso voluntário, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa.

Salvador, 19 de abril de 2010.

Bela. Aidê Ouais

Juíza de Direito Titular

0010309-64.1983.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Fazenda Publica Municipal

Executado(s): Sobaplan S/A

0006931-37.1982.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Fazenda Publica Municipal

Executado(s): Pedro Augusto Seixas

Sentença: PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA RELACIONADOS:

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Considerando a petição de fls.... apresentada pelo exeqüente noticiando a quitação do débito e requerendo a extinção do processo face à satisfação integral da obrigação, com fundamento no artigo 156, inciso I, do CTN, combinado com o artigo 794, inciso I, do CPC, por sentença, com resolução do mérito, declaro a extinção da aludida execução para que produza os efeitos jurídicos previstos em lei.

Custas ex-legis, já pagas pelo executado.

Intimem-se, mediante publicação do DPJ. Arquive-se cópia autenticada, para formação do livro de sentenças.

Após, proceda-se a baixa e arquivamento.

Salvador, 06 de novembro de 2009

Bela.AIDE OUAIS

Juíza de Direito Titular

0000343-14.1982.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Fazenda Pública Estadual

Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo

Executado(s): Aristides Bispo Dos Santos

0001370-03.1980.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Divisão De Madeiras Industrializadas S/A  
0001002-57.1981.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Carlito Ferreira Pereira Dos Santos  
0007348-24.1981.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Hans Walter Ferreira Greve & Caio Marcio Ferreira Greve  
0017001-40.1987.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente(s): Fazenda Publica Municipal  
Advogado(s): Procurador do Município do Salvador  
Executado(s): Lanchonete De Gournet  
0005436-55.1982.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Godofredo Maia Vidal De Negreiros  
0007149-36.1980.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Publica Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Guelber Marmoaria E Serviços Ltda  
0005384-59.1982.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Dilma Santana Santos  
0000710-43.1979.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Do Estado  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Galeria Universal Ltda  
0006576-61.1981.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Irmãos Conceição Ltda  
0001579-98.1982.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Executado(s): J.J Santos & Cia Ltda  
0007215-50.1979.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Executado(s): José Alexandre Benevides Souza  
0000179-49.1982.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Executado(s): José Melo De Oliveira E Valdice Maria De Oliveira  
0000875-22.1981.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Executado(s): Jomade-Comercial De Madeiras Ltda  
0008952-49.1983.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Publica Estadual  
Executado(s): Rubens Martins Dos Santos  
0006087-19.1984.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Despensa Pereira Garrido Ltda  
0035578-66.1987.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente(s): Fazenda Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo  
Executado(s): Antenor Ferreira Leal & Cia Ltda  
0007262-87.1980.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Pública Estadual  
Executado(s): Manoel Gerônimo Dos Santos  
0005434-85.1982.805.0001 - Execução Fiscal  
Autor(s): Fazenda Estadual  
Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo, Procurador do Município do Salvador  
Executado(s): Karkon Comercial De Baterias Ltda



0008255-28.1983.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Fazenda Pública Estadual

Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo

Executado(s): Panificadora Ki Pão Ltda

0006746-04.1979.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Fazenda Publica Estadual

Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo

Executado(s): Nogueira Comercio De Metais Ltda

0009276-44.1980.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Fazenda Publica Estadual

Advogado(s): Joaquim Ribeiro de Araujo

Executado(s): J.M Bittencourt Representações

0003286-77.1977.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): Fazenda Do Estado

Executado(s): Nogueira Comercio De Metais Ltda

Despacho: PROFERIDO NOS AUTOS ASSIMA RELACIONADOS

Vistos, etc.

Tendo em vista a Certidão supra, proceda-se a baixa do processo nos nossos registros e na distribuição, com imediato arquivamento e remessa ao SECAPI.

Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador - Bahia, 03 de fevereiro de 2010.

Bela. AIDE OUAIS

Juíza de direito Titular

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0023669-75.1997.805.0001 - ANULATORIA

Autor(s): Postos Mataripe Abastecimentos E Servicos Ltda

Advogado(s): Jorge Luiz Matos Oliveira

Reu(s): Municipio De Salvador

Sentença: S E N T E N Ç A nº 036-06/2010 - M2

Vistos, etc.

POSTO MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, jurídica de direito privado, representada e qualificada, estabelecida nesta capital, através de advogados, ingressou com a presente Ação Anulatória de autos de infração e lançamento tributário pelo rito ordinário, em face do MUNICÍPIO DE SALVADOR, requerendo o cancelamento do auto de infração de n.º 012.292, datado de 26 de setembro de 1995, anulado o lançamento, e como consequência, que seja anulado o processo administrativo fiscal, que tem o mesmo número do referido auto, por entender ser manifesta a inexigibilidade do crédito tributário em questão.

Em linhas gerais, aduziu que é pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, atuante no ramo de revenda de combustíveis e de serviços de veículos, estando sujeita à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Que foi surpreendida pelo auto de infração de número 012.292/95, datado de 26 de setembro de 1995, lavrado sob o falso pressuposto de que houve prestação de serviços no período compreendido entre agosto e dezembro de 1994 e nos meses de fevereiro, março, maio e julho de 1995, sem a emissão de nota fiscal. Que a fiscalização inovou ao querer impor uma prestação de serviço não realizada, sob o falso pressuposto de que se trabalha durante alguns meses e só depois é que se extrai a nota fiscal da prestação de serviço. Não atinaram para o fato de que só é devido o imposto quando o serviço é efetivamente realizado, não se podendo tributar serviços que não foram realizados, o que teria ocorrido no caso concreto. Que o referido tributo não foi recolhido, simplesmente porque, nos meses em questão não teria sido prestado o serviço. Que a norma reguladora da exploração do ramo comercial não impede que os serviços sofram interrupção, mesmo porque, segundo princípio constitucional, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

Junto a inicial tem-se os documentos de fls. 05/15, incluindo-se o recolhimento das custas.

Contestando o pedido, o MUNICÍPIO DE SALVADOR, através de um dos seus ilustres procuradores, pelas fls. 19/22 alegou, em síntese, que a demandante é carecedora de ação, ao argumento de inexistir crédito tributário a ser desconstituído por meio de Ação Anulatória, visto que o Auto de Infração tombado sob o número 012.292/95 ainda não foi concluído, encontrando-se, ainda na esfera administrativa, inexistindo crédito tributário suscetível, portando, a sofrer anulação pela via judicial. Acrescentou que a pretensão da autora não seria a de anulação de crédito tributário mas sim a anulação de Auto de Infração e de processo administrativo derivado e do respectivo lançamento, o que ainda não ocorreu e, dessa forma, a pretensão não tem amparo legal, devendo a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Que ainda que existisse o crédito tributário constituído, a ação não teria condições de prosperar, uma vez que não foi efetuado o depósito preparatório do valor do débito monetariamente corrigido, conforme determina a Lei 6.830/80, artigo 38, devendo reconhecer-se a ausência de pressuposto de constituição do processo, o que implica na extinção do feito, também nos moldes do 267, VI, CPC. No que tange o mérito, afirmou que o autor tenta furtar-se do pagamento do referido imposto, alegando que em certos meses não ocorreria a prestação do serviço, o que no entendimento da demandada é uma inverdade, porque na atividade de fiscalização foi constatada a prestação dos referidos serviços a cada mês, sem a declaração nas épocas oportunas, implicando em evasão da receita tributária. Pugnou, ao final, pela total improce-

dência do pedido formulado na exordial assim como pela condenação da demandante nas custas e honorários sucumbenciais no importe de 20% sobre o valor da causa.

Instada a se manifestar sobre os termos da contestação a autora apresentou réplica, através da petição de fls. 24/27, refutando a preliminar de carência de ação suscitada pela ré, por entender que é juridicamente possível o pedido, tendo em vista que o feito ordinário interposto busca a anulação dos autos de infração e dos processos administrativos dos autos decorrente, porque ferem o direito do contribuinte. Que a discussão administrativa não obsta o requerente de postular na Justiça. Que o ato administrativo da lavratura injusta do auto de infração já constitui motivação bastante para a propositura do feito, independentemente da existência do crédito tributário lançado na dívida ativa. Que a segunda preliminar suscitada, a de ausência de depósito, não merece prosperar, porque o depósito é uma faculdade da parte para impedir a inscrição do débito na dívida ativa e posterior execução e que a não efetivação do depósito não gera óbice para a propositura da presente demanda. No mais, reafirmou que não houve qualquer tentativa de evasão da receita tributária e que a informação de que houve constatação de prestação de serviço a cada mês é falsa, motivo pelo qual o Município de Salvador não anexou o processo administrativo fiscal ora guerreado. Ao final, pugnou pelo prosseguimento do feito, com a intimação do Município para que trouxesse para os autos cópia do processo administrativo fiscal iniciado com o auto de infração n.º 012.292/95,

Atendendo ao despacho de fls. 28v, o demandado acostou, pelas fls. 30/32, cópia do Auto de Infração 012-292/95 e respectivo Termo de Fiscalização. Pelas fls. 34/56, ainda, o processo administrativo fiscal tombado sob o mesmo número, tendo a autora, pela fl. 58, se manifestado sobre os referidos documentos, e afirmando que os mesmos só fortalecem a tese da autora, na medida em que a fiscalização não tinha qualquer comprovação dos serviços efetivados para exigir o pagamento do ISSQN, lavrando o auto na suposição de que houve prestação de serviços, quando isso inexistiu.

Através do despacho de fls. 60 foi determinada realização de Perícia Contábil, com escopo de se determinar se houve, ou não, a prestação de serviços indicados na autuação fiscal e o não recolhimento do tributo devido em época própria, bem como outros esclarecimentos.

A autora indicou e apresentou pelas fls. 64/65 assistente técnico e quesitos. A ré também o fez pelas fls. 67/68 e 70.

O laudo pericial se colhe das fls. 74/79, sobre qual o Município do Salvador se manifestou pela petição de fls. 81, oportunidade em que afirma que a perícia serviu para demonstrar a improcedência da Ação Anulatória em apreço, tanto que, de acordo com as informações apresentadas pelo perito judicial o próprio autor já teria reconhecido a validade do Auto de Infração contra si lavrado, com a solicitação do parcelamento da dívida. O autor, por sua vez, se manifestou acerca do laudo pericial pelas fls. 86/87, asseverando que o laudo foi contraditório, tendencioso e ainda, que o perito teria se colocado como Juiz ao responder um dos quesitos formulados. Por fim, impugnou o referido laudo ao argumento de que não houve emissão de notas fiscais para ensejar a lavratura do auto de infração.

Pelo despacho de fl. 88, o MM. Juiz designou dia para o oferecimento de memoriais, o que não foi atendido por ambas as partes, conforme consta da certidão no verso da mesma folha.

Os autos ainda acusam as petições de fls. 72 e 83 sem relevância para o julgamento.

É o Relatório. D E C I D O.

Conforme relatado, trata-se de ação anulatória, em que a firma autora busca o cancelamento do auto de infração nº 012.292, a desconstituição do crédito tributário dele decorrente e a anulação do processo administrativo fiscal.

Em princípio, cabe a rejeição de ambas preliminares: a de carência de ação, porque a partir do momento em que a autuação é efetivada, materialmente, nasce para o autuado o direito de defesa, seja na área administrativa, seja na área judicial. E nesta última, a apreciação da controvérsia independe de depósito preparatório do valor do débito, daí a rejeição da segunda preliminar, entendida pelo contestante como falta de pressuposto de constituição do processo.

No mérito, a situação é simplória, posto que a Autora não logrou provar que no período da autuação, tivesse deixado de prestar os serviços geradores da incidência do imposto ISSQN, o antigo ISS. Apenas se limita em afirmar que não prestou serviços naquele período, e que essa não prestação, tem como amparo legal, o princípio constitucional de que não está obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei.

Infelizmente, o argumento não tem muita consistência, porque, tratando-se de um posto de abastecimentos e serviços, somente razões óbvias e incontestes poderiam justificar a interrupção da prestação de serviços durante o longo período compreendido entre agosto e dezembro de 1994, e em meses intercalados entre fevereiro e julho do ano de 1995. É estranho, porém não seria difícil a comprovação do real motivo da não efetiva realização dos serviços típicos de um posto de abastecimento. Na verdade, o laudo pericial não ajuda muito, porque totalmente espelhado no Auto de Infração hostilizado, entretanto, as evidências levam à conclusão de que na verdade a prestação de serviços ocorreu, porque a demandante não apresentou provas, nem motivos consistentes para a interrupção, ao contrário do preposto fiscal, que demonstrou ter feito a apuração com base nos registros encontrados e exibidos pela autuada.

Em assim sendo, JULGO IMPROCEDENTES pedidos constantes da vestibular, restando subsistente o Auto de Infração nº. 292 os procedimentos indispensáveis à constituição do crédito tributário.

Fica condenado a Autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 11% (onze por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido.

Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC.

P. R. I.

Em não havendo recurso, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Bela. Aidê Ouais

Juíza de Direito Titular

0127096-15.2002.805.0001 - ANULATORIA

Autor(s): Construtora Nacional De Pavimentacao Terraplanagem E Construcao Ltda

Advogado(s): Godofredo de Souza Dantas Neto

Reu(s): Municipio De Salvador

Sentença: S E N T E N Ç A nº 037-06/2010 - M2

Vistos, etc.

CONSTRUTORA NACIONAL PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, qualificada e representada na inicial, por seu advogado regularmente constituído, ingressou com a presente ação contra o MUNICÍPIO DE SALVADOR, objetivando a anulação do débito fiscal correspondente ao Auto de Infração n. 43425 - U, e a desconstituição de eventual inscrição em dívida ativa.

Em linhas gerais, aduziu que foi lavrado Auto de Infração n. 43425, série U - Tributo ISS, pela Fazenda Pública Municipal de Salvador, informando que teria deixado de recolher o ISS dos meses de junho e agosto de 1998, referente aos serviços prestados de manutenção de estradas vicinais na orla de Camaçari, conforme contrato 129/97 CCOB - COPEL, assinado com a Prefeitura Municipal de Camaçari. Que para a caracterização de um fato gerador, importante salientar os aspectos material, pessoal, temporal e espacial, sendo este o de maior importância e este há de ocorrer no espaço territorial do Município, isto é, na base geográfica, sobre a qual ele exerce sua jurisdição, sendo de relevo fundamental para caracterização do fato imponible. Que a Fazenda Pública Municipal pretende cobrar o tributo sob o argumento de que "os serviços prestados foram corretamente enquadrados no item 33 da Lista anexa à Lei 4279/90, conforme consta no contrato 129/97, cujo objeto, constante na cláusula 01.1, foi de obras de manutenção de estradas vicinais na orla, serviços que não podem ser confundidos com os de Construção Civil, previstos no item 31 da mesma lista, que certamente autorizam o deslocamento da competência para o local da prestação". Que a "lista" que estava em vigor na época da autuação era a da Lei Complementar 56/87 e que esta arrola apenas, de forma taxativa, aspectos materiais das hipóteses de incidência do ISS, sendo o aspecto espacial o "local da prestação do serviço". Que a pretensão de que o ISS é devido - exceção feita com relação à contratação civil - ao município em que o prestador do serviço está sediado, mesmo quando o serviço é prestado a outro município é absurda e inaceitável, posto que, é absurdo aceitar a idéia de que a lei do Município "A" ao definir a hipótese de incidência deste imposto, pode prever, como circunstância de lugar relevante para configuração do fato imponible (aspecto espacial) a prestação de serviço de qualquer outro município. Dessa forma, a lei deste município "A" teria eficácia nos Municípios "B". Que o ISS é devido no Município onde o serviço de qualquer natureza é, de fato, prestado. Por fim requereu que fosse julgado procedente o pedido.

Junto à inicial, vieram os documentos de fls. 05/16, inclusive as guias de recolhimento das custas.

Regularmente citado, o MUNICÍPIO DE SALVADOR, através de sua ilustre procuradora, apresentou a contestação de fls. 20/23, desacompanhada de documentos, oportunidade em que, depois de fazer uma sinopse do pedido, alegou que o art. 12 do Decreto 406/68 trata da regra que estipula a competência para a tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estipulando expressamente qual o local quis que fosse considerado como o da prestação de serviço para fins de tributação (alínea a), bem como a ÚNICA exceção aquela regra (alínea b). Que o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, no seu art. 82 também tratou sobre a matéria. Que o legislador, seja o nacional, seja o municipal, quando quis estabelecer uma exceção à regra, o fez de maneira expressa e taxativa, no caso dos serviços de construção civil, já que essa perfaz a única possibilidade legal de tributação do ISSQN no local da prestação dos serviços. Que, no caso em tela, o Município de Salvador é onde está localizado o estabelecimento do prestador e é o domicílio da empresa Acionante. Que, por não se tratar de serviços de construção civil e por estar o estabelecimento prestador da Autora situado neste Município do Salvador, há de ser aplicada a regra esculpida no art. 12, "a", do Decreto-Lei multicitado. Que nenhuma dúvida pode existir de que a Fazenda Pública competente para tributar tais serviços é a do Município de Salvador.

Concluindo, requereu a improcedência da ação, face à competência do Município do Salvador para tributar os serviços de manutenção prestados pela empresa Autora e ainda, a condenação da Autora nos ônus da sucumbência. Protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Pela petição de fl. 25, Autora requereu a juntada de novo instrumento de mandato, fl. 26, devido ao falecimento do seu antigo patrono. Logo em seguida a réplica, que se colhe pelas fls. 29/38, acompanhada dos documentos de fls. 39/51.

Em face do despacho judicial de fls. 52, a Autora atravessou petição de fls. 54, informando que não pretendia produzir novas provas e requerendo o julgamento antecipado da lide, com base no art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Na sequência, o Município de Salvador atravessou a petição de fls. 56, informando que não tinha provas a produzir, vez que a matéria é exclusivamente de direito,

Seguindo, tem-se o despacho judicial de fl. 57, entendendo ser a questão de mérito é unicamente de direito, prescindindo da produção de prova em audiência, razão por que procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, do art. 330, do CPC vigente.

É o relatório. D E C I D O

Trata-se de ação pelo rito ordinário, através da qual a Autora pretende a anulação do Auto de Infração n. 43425 - U, lavrado pela Fazenda Pública Municipal de Salvador, em face da falta de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por serviços de manutenção, incluídos no item 33 da Lista de Serviços anexa ao CTRMS, nos meses de junho e agosto de 1998.

De acordo com as alegações da Autora, o ISS decorrente da prestação de serviço de manutenção de estradas vicinais na orla, em razão do contrato assinado com a Prefeitura de Camaçari, deveria ser considerado como serviço de construção civil, e não meramente de manutenção, de modo a que o imposto fosse recolhido no município da prestação do serviço e não no

município em que está sediada a empresa prestadora, como entendeu a Fazenda Pública do Município de Salvador. Que no caso concreto, o ISSQN seria devido ao local de prestação do serviço, qual seja, o Município de Camaçari, e não o de Salvador, conforme o disposto no art. 12 "b" do Dec Lei n. 406/68, vigente à época do fato:

"Art. 12:

Considera-se local da prestação de serviço:

b) no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação"

Tem-se, portanto, que o cerne da questão gira em torno de ser ou não os serviços de manutenção classificados como de construção civil, de modo a definir-se de quem é a competência para cobrar o ISS correspondente à prestação de serviço de manutenção de estradas vicinais, realizado pela Acionante na orla de Camaçari, mediante contrato firmado com a referida Prefeitura.

Compulsando os autos em busca de documentos que pudessem mostrar os efetivos serviços contratados e realizados, infelizmente só pude colher algumas vagas e frágeis informações pelas fls. 45/47, de que as obras foram de escavação, compactação, regularização de subleito com escarificação, terraplanagem, drenagem, limpeza mecanizada, entre outros. Supondo-se que realmente foram esses os serviços prestados, de logo se presume que para a efetiva realização dos mesmos foi necessária a existência de um canteiro de obras, com equipamentos diversos, pessoal, etc., caracterizando, um escritório de apoio e em certas situações, a existência de um estabelecimento.

Em sendo esta a situação, cumpre observar a previsão legal do art. 82, da Lei 4.279/90 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador), atual Lei 7.186/06, ao tratar da competência para a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Art. 82. Para efeito da ocorrência do fato gerador considera-se prestado o serviço e devido o imposto:

I - no local do estabelecimento prestador;

II - na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;

III - no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

IV - no local do estabelecimento do tomador da mão de obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa.

V - no local da prestação:

a) a instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista anexa;

b) a execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista anexa;

c) a demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

d) as edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista anexa;

(....)

Lista Anexa:

7 - serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, saneamento e congêneres.

7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Destaque-se, que o ponto 7.05 desta Lista Anexa se refere ao item 33 da Lista anterior, da Lei Complementar 57/1987:

"Item 33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres."

Conforme se vê, dúvidas não pairam de que todos os serviços enquadrados no item 33 da então Lista de Serviços são considerados serviços de construção civil, o que justifica a atribuição da competência tributária para o Município em que foi prestado o serviço, e o afastamento do Município em que se encontra sediada a firma prestadora. Nesse caso, o tributo pertence ao Município de Camaçari.

Assim, dentro desse contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para anular o débito fiscal decorrente do Auto de Infração n. 43425 - U, lavrado pela Fazenda Pública do Município de Salvador e desconstituir eventual inscrição na Dívida Ativa.

Em razão da sucumbência, condeno o MUNICÍPIO DE SALVADOR no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 11% (onze por cento) do valor da causa.

Consequentemente, extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do art. 269 do CPC vigente.

Remeto a decisão para que seja submetida ao reexame necessário pela Câmara Especializada.

P. R. I.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Bela. Aidê Ouais

Juíza de Direito Titular

0033134-40.1999.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Comunidade Franciscana Da Bahia

Advogado(s): Ernani Durand

Reu(s): Conselho Municipal De Contribuintes

Sentença: S E N T E N Ç A nº. 039-06/2010- M2

Vistos, etc.

COMUNIDADE FRANCISCANA DA BAHIA, devidamente qualificada e representada, através de advogado, ingressou com a presente Ação Declaratória pelo rito ordinário, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, requerendo a declara-

ção da imunidade tributaria prevista no artigo 150, VI, alínea C, da Constituição Federal de 1988, ante a cobrança, pela Municipalidade do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel de inscrição número 004287-0, relativo aos exercícios dos anos de 1993 a 1996.

Em linhas gerais, aduziu que na condição de instituição sem fins lucrativos, goza do benefício da imunidade decorrente da prestação de assistência social, o que já teria sido objeto de discussão judicial precedente, constituindo, pois, coisa julgada. Que o processo de execução fiscal de nº. R62/123.688-0 do então na época 2º Oício da Vara dos Feitos Municipais desta Comarca, nos quais seriam idênticas as partes e o pedido. Que teria sido proferida sentença de mérito pela improcedência do Executivo Fiscal e acolhidos os Embargos à Execução, com recurso de ofício para a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, no acórdão 491, de 18.09.957. Que a Embargada, mais de cinco anos depois, executou judicialmente a embargante com título executivo fiscal idêntico, tendo sido os autos distribuídos desta vez para a 2ª Vara de Fazenda Pública, sob o número 319466, tendo sido a exceção de coisa julgada arguida pela COMUNIDADE FRANCISCANA DA BAHIA julgada procedente. Por fim, alegou que goza da imunidade prevista no artigo 150, VI, da Constituição Federal.

Juntou documentos de fls. 15/29, incluindo-se o recolhimento das custas.

Posteriormente, atravessou a petição de fl. 31, emendando a vestibular, no sentido de fazer constar como acionado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e não o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme havia constado inicialmente. Logo em seguida, voltou a peticionar, fls. 34/35 e documentos de fls. 36/41.

Contestando o pedido, o Município de Salvador, através de um de seus procuradores, pelas fls. 43/53 e documentos de fls. 54/56, depois de fazer uma breve sinopse do feito, requerendo a extinção do processo por ausência de pressuposto processual e de condição da ação, ao argumento de que a presente demanda fora interposta contra o Conselho Municipal de Contribuintes, retificando-a para a Prefeitura Municipal de Salvador, ente político de representação da administração Pública Municipal, sem personalidade jurídica e, por conseguinte, sem capacidade de figurar no pólo passivo da presente demanda, motivo pelo o qual deveria ser extinta a presente lide sem julgamento do mérito. No mérito, afirma que a Autora não explicitou qual o imóvel objeto da exação, nem tampouco a finalidade atribuída ao mesmo, limitando-se a invocar a circunstância de entidade assistencial sem fins lucrativos. E que por esse aspecto, o preceptivo constitucional condiciona a concessão do benefício ao atendimento de requisitos e de forma expressa, de que é restrito ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades da entidade. E que os artigos 9º e 14, do CTN, exige, ainda, que seja mantida escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão. E que na situação em tela, a demandante deixou de adunar os documentos indispensáveis para o deslinde do feito. Alongando-se sobre esse ponto com a transcrição de doutrinas e jurisprudências, requereu a improcedência do pedido com as cominações legais. Pelas folhas 58/72 e documentos de fls. 73/74, a Autora apresentou a sua réplica, alegando a intempestividade da defesa municipal, sob o argumento de que a mesma teria sido citada em 06/09/1999, tendo seu prazo esgotado no dia 06/11/1999. Ao final, pugnou pela total procedência dos pedidos já formulados.

Pelas fls. 76/79 o Município de Salvador, através de sua Procuradoria, manifestou-se sobre a réplica da autora, momento em que teceu algumas considerações acerca dos limites objetivos da coisa julgada no âmbito tributário, asseverando que em matéria tributária, cujo relacionamento entre contribuinte e Fisco é, para a maioria dos tributos, continuada, a coisa julgada teria seus limites objetivos cifrados a cada caso concreto. E que não foi sem razão que o STF sumulou entendimento consubstanciado no enunciado da Súmula 239, na peça transcrita. Que na hipótese vertente, não há que cogitar-se existência de imunidade, em virtude do não preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas em lei, no caso, o § 2º, do artigo 14, do CTN e § 4º, do artigo 150 da Constituição Federal. Que o tributo guerreado é referente a um terreno baldio, não se relacionando o imóvel diretamente com as finalidades essenciais da instituição, conforme exigem a Constituição Federal e o CTN, sendo manifesto o desvio de finalidade do bem imóvel em questão. Ao final, requereu que fosse julgada improcedente a presente demanda, com a condenação da autora no pagamento dos valores referentes a honorários advocatícios e custas processuais.

Em face do despacho judicial de fl. 81, o acionado informou do seu desinteresse de produzir provas, fls. 83 e 85, sem notícias de manifestação por parte da demandante.

Pelo despacho de fl. 86, o MM. Juiz que presidia o feito anunciou o julgamento antecipado da lide, o que ora faço, nos moldes do artigo 330, I, do CPC.

É o Relatório. D E C I D O.

Extrai-se do quanto aqui discorrido, que o cerne desta ação reside na resistência da COMUNIDADE FRANCISCANA DA BAHIA, de pagar o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel de inscrição número 004287-0, relativo aos anos de 1993 a 1996, por entender que na condição de instituição que presta serviços sociais sem fins lucrativos, goza do benefício da imunidade fiscal, nos moldes do artigo 150, VI, da Constituição Federal de 1988, situação que ficou consolidada por decisões judiciais transitada em julgado, proferidas entre os anos de 1957 e 1991, com o que não concorda o MUNICÍPIO DO SALVADOR, sob o argumento de que no caso, o imóvel tributado é um terreno baldio.

Em princípio, declarando a tempestividade da peça contestatória, porque apresentada dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de juntada do mandado e da disposição de que os prazos começam e terminam em dia útil, tenho por indeferir o pedido de extinção do processo por ausência de pressuposto processual e de condição da ação, posto que, embora a designação da pessoa demandada tenha sido feita de forma errônea e equivocada, o comparecimento em juízo, espontâneo, da pessoa processualmente legitimada, sem qualquer prejuízo do prazo de defesa, conforme aqui ocorreu, dá validade ao prosseguimento do feito.

Quanto à preliminar de extinção sem julgamento do mérito, tendo em vista os argumentos invocados na contestação, noto que a questão deve ser resolvida à luz dos artigos destacados nas peças processuais, à exemplo do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, letra "c" e parágrafo 4º, do mesmo artigo e parágrafo 2º, do artigo 14, do CTN, com as seguintes disposições:

Segundo o inciso VI, da Constituição Federal, é vedada a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços das

instituições de assistência social, sem fins lucrativos, restringindo-se, tal vedação, conforme explícito no parágrafo 4º, do mesmo dispositivo, somente ao patrimônio, à renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Por sua vez, o CTN, assegurando a vedação do benefício no artigo 9º, inciso IV, letra "c", esclarece no parágrafo 2º, do artigo 14, que os serviços são aqueles diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata o artigo, previsto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Destes dispositivos, conclui-se, que na verdade, as instituições de assistência social, sem fins lucrativos gozam da imunidade constitucional prevista no inciso VI do artigo 150, da nossa Lei Maior, tal como reconhecido nas decisões reiteradamente destacadas pela Autora. Entretanto, o próprio dispositivo que contempla a imunidade ressalva ao beneficiário o atendimento de requisitos legais. Em razão da matéria, tais requisitos se colhem do CTN, exatamente do § 2º, do artigo 14, do CTN. E se valendo deste dispositivo legal, o órgão municipal afirma que a Suplicante deixou de fazer a prova documental de que o imóvel situado na Avenida Waldemar Falcão, s/n, no bairro de Brotas, de inscrição municipal nº. 4287-0, tem relação direta com as suas finalidades essenciais, já que o referido imóvel se traduz num terreno baldio, sem qualquer edificação, pelo que está afastado do manto protetor da imunidade.

Voltada para a mencionada afirmação, rebusquei os autos e dele não encontrei qualquer documento que fizesse prova, ao mínimo, da existência material do referido imóvel. Menos ainda, a prova de propriedade. Nesse particular, a única prova documental que atesta a existência do bem tributado é a cópia do Auto de Infração de fl. 54, juntado pelo suplicado, que veio acompanhado de cópia do termo de fiscalização e de uma folha de informações. Afora isso, nada mais se tem em relação ao imóvel. Como se não bastasse, a documentação em que se apóia a Autora para invocar a figura da coisa julgada, também se mostra tênue, posto que, a cópia da sentença de fls. 18, diz respeito a imóvel distinto do que é o objeto desta ação. De igual modo, dos acórdãos não se colhe a informação de ter sido reconhecida em favor da Autora uma imunidade livre do atendimento dos requisitos a que alude o final da letra "c" do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal. E se bem observado, a Suplicante teve a oportunidade de produzir todo tipo de prova documental, de modo a fortalecer os seus argumentos, no entanto, olvidou no seu mister, deixando de juntar, inclusive, o seu contrato ou estatuto social. A bem da verdade, dúvidas não pairam de que a Demandante goza da imunidade constitucional, o que se tem dúvidas em razão da falta de provas, é se o imóvel objeto do tributo se encaixa na disposição do preceito legal invocado.

Em assim sendo, levando em consideração a fragilidade dos documentos exibidos pela Suplicante, acolho a preliminar levantada na contestação e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos precisos termos do inciso I, do artigo 267, c/c art. 295, VI, segunda parte, todos do CPC vigente.

Custas e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa a serem suportados pela Demandante.

P. R. I.

Em não havendo recurso voluntário, arquite-se com devidas anotações e baixa.

Salvador/Ba, 22 de junho de 2010.

Bela. Aidê Ouais

Juíza de Direito Titular

0081472-98.2006.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Apenso: 1738262-6/2007

Impetrante(s): Servico De Emergencias Medico Cirurgicas Ltda

Advogado(s): Aristóteles Antônio dos Santos Moreira Filho

Impetrado(s): Secretario Da Fazenda Municipal De Salvador

Sentença: S E N T E N Ç A nº. 038-06/2010

Vistos, etc.

SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada e qualificada, através de advogado, ingressou com o presente mandado de segurança, com pedido liminar em face do Sr. SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE SALVADOR, objetivando a emissão de certidão positiva de débito, com efeitos de negativa, sob o argumento de que a exigibilidade do crédito tributário encontra-se suspensa por força de liminar ou que se encontram com a garantia de penhora. Ao final, requereu a concessão definitiva da segurança.

Em linhas gerais aduziu que em 13/02/2006 requereu ao Sr. Secretário da Fazenda Municipal de Salvador, certidão positiva com efeitos de negativa, que ao contrário do que foi pedido, foi-lhe concedida certidão positiva sem os efeitos de negativa sob a alegação de que a Impetrante teria débitos tributários não quitados. Que os débitos de ISS mencionados na certidão positiva se encontram: uns com a exigibilidade suspensa, por força de concessão de liminar e outros já garantidos, em razão de haver penhora nos autos em tramitação e, ainda hipóteses em que o débito se encontra quitado. Em reforço de sua argumentação transcreveu, em uma tabela, todos os autos de infração constantes na Certidão Positiva, assim como a real posição de cada um. Que encontra-se impossibilitada de participar de concorrência pública, como também, de obter créditos e fianças bancárias, tudo pela falta de certidão.

Juntou os documentos de fls. 14/44, incluindo o recolhimento das custas e os de fls. 55/70

A liminar foi concedida pelas fls. 47/49.

A impetrada prestou as informações pelas 73/78, oportunidade em que alegou ausência de prova pré constituída uma vez que a Impetrante não logrou demonstrar a suspensão da exigibilidade em relação a todos os créditos cobrados, porque a Notificação Fiscal nº 3558/2005, cuja cobrança estaria sub judice em face da concessão de liminar em mandado de segurança, encontra-se com sua plena exigibilidade, porque a referida liminar perdeu a eficácia quando da impetração do presente Mandado de Segurança. Que segundo certificou a Escrivã Substituta do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública, a liminar a que se reporta o Impetrante foi concedida em 04/05/2005. Que tal medida, a teor do art. 1ª, alínea "b", da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, só tem eficácia pelo prazo de 90 dias. Que a impetrante olvidou de trazer aos autos cópia dos débitos

atualizados e dos respectivos termos de penhora, de forma a demonstrar que a constrição abrange todo o crédito exequendo, limitando-se a adunar apenas certidões extraídas dos Cartórios sobre o andamento do processo e a existência ou não de penhora, sem mencionar valores.

Com vistas, o Ministério Público através do parecer de fls. 81/83, opinou pela concessão da segurança, sob o argumento de que os autos de infração relacionados pela Impetrante encontram-se uns, com sua exigibilidade suspensa por força do disposto no art. 151,VI do CTN, outros com créditos já garantidos por penhora, configurando ato abusivo a negativa da autoridade coatora em fornecer-lhe a pleiteada Certidão Positiva com efeito Negativa, cujo direito está estabelecido no art. 206 do diploma legal citado.

Os autos acusam outras petições atravessadas pela impetrante e pela impetrada, bem assim, ofícios expedidos por esta Vara, fls. 87/108.

É o Relatório. D E C I D O.

De acordo com o relatado, trata-se de mandado de segurança, impetrado pela firma comercial SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO CIRÚRGICO LTDA., em razão da recusa, por parte de prepostos da autoridade coatora de expedir certidão positiva com efeitos negativos, se respaldando na existência de débitos tributários não quitados, lavrados em decorrência.

De início, rejeito a preliminar de ausência de prova preconstituída em ralação á Notificação Fiscal de nº 3558/2005, cuja cobrança, segundo entendimento da Impetrada não estaria suspensa, devido a perda da eficácia da liminar, nos termos do art. 1º, alínea "b", da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, porque, se a liminar visa assegurar o resultado útil do processo, enquanto este estiver em tramitação o prazo de 90 (noventa) dias estipulado no artigo destacado, não pode prevalecer.

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CASSAÇÃO. - A JURISPRUDENCIA TEM SE MANIFESTADO NO SENTIDO DE QUE O ART. PRIMEIRO, LETRA B, DA LEI 4348/64, QUE FIXOU EM NOVENTA DIAS O PRAZO DE EFICACIA DE LIMINAR, NÃO MAIS PREVALECE APOS A VIGENCIA DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DO PODER DE CAUTELA CONCEDIDO AO JUIZ. - DESPACHO, EM TAL SENTIDO, QUE SE MANTEM PELOS SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. TRF5 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança: MSPL 14 PE 89.05.08892-9. Relator(a): Desembargador Federal Jose Delgado Órgão Julgador: Pleno Publicação: DOE DATA-28/04/1990.

Dessa forma, não há o que se falar em caducidade da liminar, uma vez presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requisitos autorizadores para a referida concessão.

De referência aos autos de infração de nºs. 37430-U, 37431-U, 42659-U, 45980-U, 4662-U, objeto das execuções de nº. 9.076.670/02, 9.076.712/02, 907663/2002, 14002907666-2 e 14097550489-9 respectivamente, tem-se comprovado que os correspondentes débitos já encontram-se garantidos pela efetivação de penhora, o que autoriza a suspensão das respectivas exigibilidade, nos moldes do que preceitua a o art. 206 do CTN:

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA. ART. 206 DO CTN. POSSIBILIDADE - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 94131/AL (2005.80.00.010258-4) ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS -AL

Nessas circunstâncias, acato o opinativo ministerial e CONCEDO A SEGURANÇA, com a confirmação da liminar já concedida. Consequentemente, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito mandamental, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC vigente.

Custas recolhidas. Sem condenação de honorários em face do entendimento Sumular.

Transmita-se por ofício conforme previsão do artigo 13, da Lei 12.016/2009

P.R. I.

Em não havendo recurso voluntário, ao reexame necessário, nos termos do art. 14, da Lei 12.016/09.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Bela. AIDE OUAIS

Juíza de Direito Titular

0170316-29.2003.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Comercial Leite De Calçados Ltda

Reu(s): Secretaria Da Fazenda Publica Do Estado Da Bahia Superintendencia Da Administrac

Sentença: S E N T E N Ç A Nº 026- 04/2010 - M2

Vistos, etc.

COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, devidamente representada e qualificada, domiciliada na cidade de Feira de Santana/BA, através de advogado, ingressou com a presente ação declaratória com pedido de tutela antecipada contra a SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, objetivando:a) a inconstitucionalidade do art. 12 do Decreto de nº 8.403/2002 que disciplina o recolhimento do imposto sobre o estoque em relação as empresas normais que atuam no ramo do comercio de varejista de calçados, face a flagrante violação do principio de ordem constitucional relativo a isonomia; b) em virtude do principio da isonomia, da igualdade tributaria que enseja a inconstitucionalidade do art. 12 do Decreto de nº 8.403/02, o direito da autora de recolher o ICMS sobre o estoque gozando da prerrogativa de prazo de 21 meses, MVA de 34%, alíquota de 8,5%, compensado-se o valor do debito

com o crédito existente na escrita fiscal, benefício conferido as empresas de auto peças, enquadradas no regime normal de tributação, pelo art. 4º Decreto de nº 7.902/01, por encontra-se a autora em situação equivalente; c) de forma alternativa, caso não seja reconhecido pedido anterior, que diz respeito a alíquota de 8,5%, por apresentar a autora uma receita bruta um pouco superior a R\$ 2.400.000,00 requer a autora, em virtude do princípio da isonomia, da igualdade tributária que enseja a inconstitucionalidade do art. 12 do Decreto de nº 8.403/02, o direito de recolher o ICMS sobre o estoque gozando da prerrogativa de prazo de 21 meses, MVA de 34% e alíquota de 11,9%, compensado-se o valor do débito com o crédito existente na escrita fiscal, benefício conferido aos comerciantes de auto peças pelo Decreto de nº 7.902/01, por encontra-se a autora em situação equivalente; d) que seja determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência nº, na cidade de Feira de Santana afim de que sejam suspensos os descontos feitos mensalmente na conta da autora para pagamento de ICMS; e) que seja determinada a expedição de ofício para abertura de conta judicial, onde serão depositados os valores objetos da discussão judicial, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário. Concluindo, requereu a procedência da ação em toda sua inteireza, declarando-se o seu direito de recolher o ICMS sobre o estoque nos termos do Decreto nº 7.902/2001, gozando do benefício da redução de alíquota, da redução do MVA e do prazo de 21 vezes, nos termos do pedido descrito letra "b" ou "c", afastando assim a aplicação do Decreto nº 8.403/02.

Em linhas gerais, aduziu que é contribuinte do ICMS, enquadrada no regime normal. Que recebeu determinação da acionada para que realizasse o recolhimento do ICMS sobre o seu estoque de mercadorias, de forma a obedecer o quanto previsto no artigo 12, do Decreto nº. 8.413/02, fazendo a seguinte transcrição:

Que pelo regime normal, sujeita à alíquota de 17%, bem como no pagamento no prazo de 12 (doze) meses, com a aplicação do MVA de 35%, para a apuração do imposto devido. Que, entretanto, a disposição do Decreto nº. 7.902/01, que diz respeito às empresas varejistas de auto peças, nas mesmas condições de tributação do estoque, para adequação das regras da substituição tributária ou antecipação tributária é bem diferente, revelando flagrante violação ao princípio da igualdade tributária ou isonomia tributária, ficando mais patente quando se verifica que do corpo dos referidos decretos não há tratamento diferente para os comerciantes de autopeças e calçados enquadrados como microempresa no regime SIMBAHIA. Que a imposição feita à Autora pelo Decreto 8.403/02 revela-se inconstitucional, por violar garantia constitucional fundamental dos contribuintes, porque não trata com a mesma igualdade os comerciantes varejistas de auto peças e os de calçados como a autora que se encontram em situação equivalente, os quais estiverem enquadrados no regime NORMAL de apuração do ICMS - fl. 04. Reafirmando o desrespeito ao princípio constitucional da isonomia tributária, depois de afirmar, que mesmo se insurgindo contra a cobrança, vem recolhendo, com dificuldades o ICMS, transcreveu fartos artigos de leis, doutrinas de jurisprudências, no intuito de fazer valer a tese esposada.

Junto com alongada inicial de 23 ( vinte e três) laudas, tem-se os documentos de fls. 25/84, incluindo-se o recolhimento das custas processuais.

A liminar antecipatória se colhe das fls. 86/88, a qual foi alvo de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DA BAHIA, fls. 90/100, convertido em agravo retido, conforme se colhe da decisão de fls. 49/50, dos autos em apenso.

Pelas fls. 102/117 e documentos de fls.118/154, a maioria, repetição de peças já existentes nos autos, o que somente serve para dificultar e atrasar a apreciação do pedido, o ESTADO DA BAHIA contestou a ação, aduzindo, em apertada síntese: a) inadequação da antecipação dos efeitos da tutela; b) ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade; c) ausência de ofensa ao princípio da isonomia e no mérito, defendeu a improcedência do pedido.

Pelo despacho de fl. 155, o então MM. Juiz titular manteve a decisão antecipatória.

As fls. 159/188, são a guias de depósitos judiciais efetuados pela demandante, correspondentes ao ICMS discutido.

Pela petição de fl. 190, o ESTADO DA BAHIA cobra a devolução dos autos, os quais se encontravam em poder da Autora do 23.4.04, só tendo sido devolvidos na data 20.04.2005, a mesma data em que apresentou a réplica de fls. 194/200.

Provocados pelo despacho de fls. 201, ambas as partes expressaram desinteresse na produção de novas provas, fls. 203 e 205, sendo em seguida anunciado julgamento, pelo despacho de fl. 206, na data de 05.5.2005.

No mais, os autos acusam reiteradas petições atravessadas pela autora insistindo no julgamento do feito, valendo dentre elas o destaque da juntada do substabelecimento com reserva de poderes de fl. 210, em favor do Bel FERNANDO GUTHIERRE PINTO MOREIRA.

É o Relatório. D E C I D O.

Como visto, trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada pela empresa COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA., contra o ESTADO DA BAHIA, por meio da qual, a um só tempo, requer: a) a inconstitucionalidade do art. 12 do Decreto de nº 8.403/2002 que disciplina o recolhimento do imposto sobre o estoque em relação as empresas normais que atuam no ramo do comércio de varejista de calçados, face a flagrante violação do princípio de ordem constitucional relativo a isonomia; b) em virtude do princípio da isonomia, da igualdade tributária que enseja a inconstitucionalidade do art. 12 do Decreto de nº 8.403/02, o direito da autora de recolher o ICMS sobre o estoque gozando da prerrogativa de prazo de 21 meses, MVA de 34%, alíquota de 8,5%, compensado-se o valor do débito com o crédito existente na escrita fiscal, benefício conferido as empresas de auto peças, enquadradas no regime normal de tributação, pelo art. 4º Decreto de nº 7.902/01, por encontra-se a autora em situação equivalente; c) de forma alternativa, caso não seja reconhecido pedido anterior, que diz respeito a alíquota de 8,5%, por apresentar a autora uma receita bruta um pouco superior a R\$ 2.400.000,00 requer a autora, em virtude do princípio da isonomia, da igualdade tributária que enseja a inconstitucionalidade do art. 12 do Decreto de nº 8.403/02, o direito de recolher o ICMS sobre o estoque gozando da prerrogativa de prazo de 21 meses, MVA de 34% e alíquota de 11,9%, compensado-se o valor do débito com o crédito existente na escrita fiscal, benefício conferido aos comerciantes de auto peças pelo Decreto de nº 7.902/01, por encontra-se a autora em situação equivalente; d) que seja determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência nº, na cidade de Feira de Santana afim de que sejam suspensos os descontos feitos



mensalmente na conta da autora para pagamento de ICMS; e) que seja determinada a expedição de ofício para abertura de conta judicial, onde serão depositados os valores objetos da discussão judicial, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário. Concluindo, requereu a procedência da ação em toda sua inteireza, declarando-se o seu direito de recolher o ICMS sobre o estoque nos termos do Decreto nº 7.902/2001, gozando do benefício da redução de alíquota, da redução do MVA e do prazo de 21 vezes, nos termos do pedido descrito letra "b" ou "c", afastando assim a aplicação do Decreto nº 8.403/02.

Considerando que a liminar de antecipação de tutela, em que pese ter sido alvo de agravo de instrumento, resultou por ser mantida, entendendo prejudicado o questionamento a respeito da sua inadequação.

Considerando, mais, que os argumentos expendidos pelo contestante nos itens "da ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade" e "ausência de ofensa ao princípio da isonomia" se confundem com argumentos utilizados para defender a improcedência do pedido, entendendo como questões meritórias, passo a apreciá-los intrinsecamente com o mérito. De acordo com as alegações constantes da peça vestibular, o âmago da questão reside no fato do Decreto Estadual nº. 8.413, de 30 de dezembro de 2002, artigo 12, ao disciplinar o ajuste dos estoques às regras da substituição tributária, não ter dispensado para os contribuintes distribuidores, atacadistas ou revendedores, inclusive varejistas de calçados de que cuida o item "32" do inciso II, do artigo 353 do RICMS, o mesmo tratamento que dispensou para os contribuintes distribuidores, atacadistas ou revendedores, inclusive os varejistas de peças e acessórios de veículos automotores, de que cuida o mesmo dispositivo de lei do RICMS.

Dentro desse enfoque, difícil o julgamento, sem a trazida do dispositivo constitucional que garante a igualdade de direitos, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:.....

Ao lado desse dispositivo, tendo em vista a matéria em voga, pertinente, também, a transcrição do art. 150 e inciso II, da mesma Carta Magna:

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou FUNÇÃO POR ELE EXERCIDA, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direito.

A bem da verdade, sabe-se, através das reiteradas análises doutrinárias do princípio da isonomia, que a igualdade consagrada na Constituição se traduz no tratamento igual para as situações iguais e desigual para as situações desiguais.

Dentro desse enfoque, nenhuma distorção haveria, se em qualquer situação o contribuinte do ICMS do ramo de calçados fosse tratado diferentemente do contribuinte de ICMS do ramo de auto peças.

Entretanto, tal não ocorre. Observe-se que foi afirmado, sem qualquer impugnação à afirmação, de que, quando o contribuinte está enquadrado como micro empresa e sujeito ao regime do SIMBAHIA, não existe diferença de tratamento entre os contribuintes do ramo de autopeças e os contribuintes do ramo de calçados. E a partir desse tratamento igualitário no regime do SIMBAHIA e desigual no regime normal extrai-se o arranhão ao princípio isonômico e o comportamento do acionado em desarmonia com o estatuído no inciso II, do artigo 150 da nossa Carta Magna.

Efetivamente, o argumento do contestante de que o ramo de autopeças tem grau de obsolescência maior do que o ramo de calçados não se justifica, desde quando, em existindo essa diferenciação, os tratamentos diferenciados deveriam sempre prevalecer, seja para empresas sujeitas ao regime normal do ICMS, seja para empresas subordinadas ao SIMBAHIA, pois, no caso das micro empresas, os estoques podem ser menores, porém as mercadorias são as mesmas: sapatos e autopeças.

Dentro dessa realidade, não há como repudiar os argumentos da empresa autora de que, com a edição do Decreto nº. 8.413/02, o legislador deixou de atentar para a profundidade e importância do princípio da isonomia constitucional, se comparado o teor do artigo 12 do referido artigo em confronto com o tratamento antes dispensado para o comércio varejista de auto peças, o que aliás vem sendo alvo de outras ações judiciais, da natureza.

Ainda dentro dessa realidade, o contestante, no momento em que entende a decisão judicial como usurpação de poderes, nega conhecimento à garantia constitucional, de ordem fundamental, de que nenhuma lesão ficará à margem da apreciação judicial e que aliado a esse fato, cabe ao magistrado decidir sempre em harmonia com os princípios constitucionais, relevando a segundo plano as normas infraconstitucionais que possa tornar vulnerável a nossa Lei Maior.

Nessas circunstâncias, por tudo quanto aqui analisado e dito, JULGO PROCEDENTE, na íntegra os pedidos constante da peça inicial, com a confirmação da liminar preliminarmente concedida pelo então Juiz Titular.

Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC.

Custas e honorários advocatícios pela sucumbente, estes últimos no percentual de 11% (onze por cento) do valor da causa, P. R. I.

Em não havendo recurso voluntário no prazo de lei, ao reexame necessário.

De logo, anote-se na capa do processo a palavra: "SENTENCIADO e a DATA.

Salvador/Ba, 15 de abril de 2010

Bela. AIDE OUAIS

Juíza de Direito Titular

---

**5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Juiz Titular: Manoel Ricardo Calheiros D'Ávila

Analista Judiciária: Bela. Germana Brilhante Rivero Rebello Brandão.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0131388-67.2007.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Alberto Heraclito Ferreira, Americo Fernando Da Silva, Antenor Maximiano De Jesus e outros

Advogado(s): Robertto Lemos e Correia

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Bruno Sampaio Peres Fagundes

Despacho: Fls. 300:"Manifeste-se o Estado da Bahia e os demais autores, acerca do requerimento e documentação de fls. 261/264.Cumpra-se. Salvador, 06/04/10. Mário Albiani Jr.Juiz Substituto."

Fls. 302:"Recebi hoje, onze meses após ser protocolizada esta petição em cartório.Recebo o presente recurso de apelação tempestivamente interposto pela parte autora, no seu duplo efeito.Intime-se o Estado para ofertar contra-razões, no prazo de quinze dias.Salvador, 29/VI/2010.Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

Fls. 321:" R. Hoje. Junte-se. Anotações necessárias.Salvador, 29/VI/2010.Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0059179-52.1997.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor(s): Suzana Maciel Neves

Advogado(s): Sergio Barreto Coutinho

Reu(s): Secretario De Obras Do Municipio De Salvador

Sentença: Fls.70/71:"Devolvo os autos com sentença homologatória, em separado, impressa em 01 (uma) lauda, para imediata publicação no DPJ. Salvador, 28/VI/2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular." SENTENÇA: "SUZANA MACIEL NEVES, qualificada nos autos da ação em epígrafe, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA em face do SECRETARIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, nos termos da petição inicial, fls. 02/15, com documentos, fls. 16/37. Em despacho de fls. 38, foi postergado para após as informações a apreciação do requerimento de liminar, e notificando o impetrado para prestar informações, estas foram apresentadas, fls. 41/51.Destarte, considerando o longo espaço de tempo sem impulsionamento dos autos, determinei a intimação da impetrante a fim de que se manifestasse acerca do interesse no prosseguimento do feito, conforme se verifica às fls. 67 dos autos, publicado no DPJ de 15/07/2008, diante do qual, a mesma atravessou petição, fls. 69, requerendo a desistência do feito em face da perda do seu objeto. Note-se que, a desistência do Mandado de Segurança, ao contrário do que ocorre na ação ordinária, pode se dar em qualquer de suas fases sem prévia aquiescência dos Impetrados.Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Publique-se, Registre-se, Intime-se.Após o transito em julgado, archive-se.Salvador, 28 de Junho de 2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

0099533-02.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Stela Alves Vilas Boas

Advogado(s): Dora Anali dos Santos Santos

Reu(s): Detran Departamento De Transito Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Maria Helena Baptista Tanajura

Sentença: Fls.41/42:"Devolvo os autos com sentença homologatória, em separado, impressa em 01 (uma) lauda, para imediata publicação no DPJ. Salvador, 28/VI/2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular." SENTENÇA: "MARIA STELA ALVES VILAS BOAS, qualificada nos autos da ação em epígrafe, ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA em face do DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA, nos termos da petição inicial, fls. 02/10, acompanhada de documentos fls. 11/30.Em despacho de fls. 33, foi postergado para após a contestação a apreciação do requerimento liminar, e citado o réu, até a presente não apresentou resposta.A parte autora atravessou petição, fls. 36, requerendo a desistência do feito.Instado a se manifestar acerca do pedido de desistência apresentado pela parte autora, o réu manifestou-se, fls. 40, concordando com o pedido da mesma. Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Publique-se, Registre-se, Intime-se.Após o transito em julgado, archive-se.Salvador, 28 de Junho de 2010. Ricardo D'Ávila. Juiz Titular."

---

**6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

---

BEL.RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

BELA. CARMELITA ARRUDA DE MIRANDA  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

THEREZA NAGIB BOERY  
ESCRIVÃ TITULAR

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0061711-76.2009.805.0001 - Cautelar Inominada

Autor(s): Município De Salvador

Advogado(s): Pedro Augusto da Costa Guerra

Reu(s): Roseni De Santana Goes

Advogado(s): Manoel Martins da Silva

Despacho: (Fls.248 verso) R.H. Promova a Secretariaa expedição de mandado de citação e intimação dos ocupantes, de acordo com os endereços indicados 228, bem como a intimação da Defensoria Pública e do Ministério Público.Requisite-se força policial para acompanhar, preventivamente, a diligência, a qual deverá ser cumprida por 2(dois) oficiais de justiça.Salvador, 29 de junho de 2010.P.I. Bela. Carmelita Arruda de Miranda - Juíza de Direito em Exercício.

0147816-95.2005.805.0001 - DESAPROPRIACAO

Autor(s): Município Do Salvador

Advogado(s): Carlos Alberto Nova Filho, Marizelia Cardoso Sales

Reu(s): Mosteiro De Sao Bento Da Bahia, Convento De Sao Raimundo, Cia De Seguros Aliança Da Bahia

Advogado(s): Antonio Menezes do Nascimento Filho, José Alfredo Cruz Guimarães, Matheus Augusto Simões Chetto

Despacho: Intime-se o procurador do autor para, no prazo sw 5 dias, devolver os autos do processo em epígrafe, sob as penas da Lei.Salvador, 29/06/2010.Bela Carmelita Arruda de Miranda- Juíza de Direito Substituta.

0048205-96.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Ute Mc2 Camacari I Sa

Advogado(s): Fernando Galesi Ducatti

Impetrado(s): Superintendente De Administracao Tributaria Da Secretaria Da Fazenda Do Estado Da Bahia

Decisão: (Fls.52/53)... À vista do exposto, declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública Tributária desta comarca de Salvador.P.I.

Salvador(BA), 28 junho de 2010.

---

**8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

---

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR.MÁRIO SOARES C. GOMES ESCRIVÃ TITULAR: TEREZA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0093896-70.2009.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Marivaldo De Jesus Da Silva

Advogado(s): Marcos Antonio Ribeiro da Silva

Impetrado(s): Comandante Geral Da Policia Militar Da Bahia

Advogado(s): Marcco Aurélio de Castro Jr

Decisão: Fls-57/58-Ingressaram os impetrantes com o presente mandamus, em face de ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, requerendo a concessão de medida liminar para determinar que o impetrado realize a convocação dos impetrantes para as fases subseqüentes do Concurso, segundo critérios objetivos estabelecidos no Edital Regulador.

Alegam, em linhas gerais, que realizaram, em 2001, a inscrição no Concurso Público para provimento de cargos vagos de Soldado da Polícia Militar, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, que foi realizado pela Fundação Carlos Chagas. Os impetrantes, então, submeteram-se às fases do processo classificatório do referido certame, dentre as quais, a realização de uma prova objetiva, na qual obteve pontuação necessária e suficiente para alcançar a classificação para a fase consecutiva do certame. Ressaltam que, a despeito da colocação obtida pelos impetrantes, a autoridade coatora determinou, em 06 e 07 de Junho de 2009, a convocação de candidatos com notas e classificações inferiores às suas, desrespeitando o disposto no Edital, que determina que as vagas devem ser preenchidas segundo ordem de classificação.

Sobre o pedido liminar, passo à apreciação.

Sabe-se que, nesta fase, não é recomendável adentrar-se no exame do mérito. É necessário ater-se apenas para o aspecto vinculado à relevância do fundamento, à plausibilidade jurídica do pedido e à probabilidade de ineficácia da medida para contenção do ato impugnado se a segurança for concedida somente ao final. Circunstâncias que, em síntese, traduzem o "fumus boni iuri" associado ao "periculum in mora" - típico das ações cautelares.

Os motivos fáticos e jurídicos invocados para sustentação do pedido liminar são relevantes e significativos, no que se referem aos impetrados MARIVALDO DE JESUS DA SILVA e ELOI DE SOUSA RIBEIRO, deduzindo-me plausibilidade, uma vez que apoiados na farta prova documental de fls.17 a 36, que, a priori, exterioriza-me não só a aprovação desses Impetrantes na fase anterior do concurso, como também a sua preterição. O impetrante MARIVON DE JESUS DA SILVA, no entanto, embora tenha alcançado a aprovação na fase anterior, não foi preterido no ato de convocação.

Desse modo, entendo que desguarnecidos desta tutela prévia, os impetrantes supracitados estarão a sofrer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação; além de, quiçá, a ineficácia desta medida, se concedida somente ao final - no caso de procedência da ação. ASSIM, com fundamento no Art. 7º, Inciso III, da Lei Federal nº. 12.016/2009, sem apreciação da questão de mérito, e em juízo de aparência provisória, DEFIRO a liminar pleiteada apenas aos Impetrantes MARIVALDO DE JESUS DA SILVA e ELOI DE SOUSA RIBEIRO e determino à autoridade impetrada que convoque esses Impetrantes para as fases subseqüentes do Concurso, segundo critérios objetivos estabelecidos no Edital Regulador.

Expeça-se notificação à autoridade coatora - com cópia da exordial, dos documentos apresentados e desta decisão para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, prestar as informações previstas em lei.

Concomitantemente, considerando que a situação jurídica em questão aponta para a formação de um litisconsórcio passivo facultativo, e levando-se em conta também o quanto disposto no Art. 7º, inciso II, da referida Lei nº 12.016/2009, determino que seja intimado o ESTADO DA BAHIA na pessoa de seu Representante Legal, com cópia apenas da inicial e desta decisão, para integrar-se à lide no prazo acima - sem assim pretender.

Vista ao ilustre representante do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 18 de Junho de 2010.

ROSA FERREIRA DE CASTRO  
JUÍZA SUBSTITUTANA 8ª VFP

0021234-94.1998.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor(s): Rudival Dos Santos Ferreira

Advogado(s): Gilberto Ramos Ribeiro, Ricardo Pombal Nunes

Reu(s): Ato Do Sr Cel Comandante Geral Da Policia Militar

Advogado(s): Maria da Conceição Gantois Rosado

Despacho: Fls-226-Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observandas as cautelas de praxe. Intimem-se. Salvador, 11 de junho de 2010. Rosa ferreira de Castro Juíza Substituta na 8ª VFP

0100971-10.2002.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Brendon Santos Nolasco Barbosa

Advogado(s): Maísa Cavalcanti Goes, Arivaldo dos Santos Melo

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Caio Druso C.P.Vita

Despacho: Fls-189-Vistos ao Ministério Público.Salvador, 18-06-2010. Rosa Ferreira de Castro, Juíza Substituta na 8ª VFP

0174160-50.2004.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor(s): Itagira Plexcine Ltda

Impetrante(s): Cinemas Paris Orient Ltda, Empresa Cine Teatro Tamoio Ltda, Empresa Bahiana De Exibições Cinematograficas E Teatrais Ltda e outros

Advogado(s): Sergio Couto dos Santos

Impetrado(s): Subcoordenadora De Vigilancia Sanitaria Da Secretaria Da Saude Do Municipio De Salvador, Cinema Ponto Alto I E li

Advogado(s): Lisiane Maria G. Soares

Sentença: Fls-112/116-...vistos etc...Decorrido o prazo do recurso voluntário, encaminhem-se os autos para a E. Câmara Especializada para o reexame necessário. Salvador, 28 de julho de 2005. Bela Aidê Ouais Juíza de Direito.

0086714-77.2002.805.0001 - ORDINARIA(20-3-)

Autor(s): Antonio Cesar Da Silva Santos, Samuel Artur Cardoso De Souza, Adson Marchesini e outros

Advogado(s): Roberto de Oliveira Aranha

Reu(s): Estado Da Bahia

Despacho: Fls-327.v-Agravo de instrumento nº39.597-0/2003. Junte-se cópia das fls.127 a 131 e fls 318 a 323 aos autos do processo principal. Após, remeta-se estes autos para arquivamento definitivo no SECAPI. Cumpra-se. SSA, 26.04.2010. Fernando Alves Marinho, Juiz de Direito.

0017466-78.1989.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Construtora E Incorporadora Regis Ltda

Advogado(s): Manoel Cerqueira de Oliveira Netto, Krine Rodrigues Fernandez  
Reu(s): Emtur Emp Turisticos Da Bahia Sa  
Advogado(s): Lilian Santana S. Reis

Despacho: Fls-1047-Intime-se a Perita nomeada para manifestar-se, como se requer às fls-1039. Findo o prazo, voltem-me conclusos. Salvador, 14 de abril de 2010. Mário Augusto A. A. Júnior, Juiz de Direito Substituto.

0026673-57.1996.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Francisco Carlos De O Rocha, Manoel Ribeiro Da Silva, Simone Fernandes Rodrigues e outros

Advogado(s): Fernando José Maximo Moreira

Reu(s): Estado Da Bahia

Despacho: Fls-618-Com razão os autores quando, às fls. 613, denunciam o grande equívoco verificado na numeração das folhas destes autos: com interrupções da seqüência, numerações repetidas, e até páginas sem número. Enfim, trata-se de autos inteiramente desorganizados.

Por isso, embora o processo encontre-se na fase de saneamento, tal exame, inclusive a apreciação das preliminares - (de carência da ação e de prescrição) - só pode ser feito depois que os autos estiverem devidamente organizados. Proceda-se, pois, renumeração de todas as folhas, a partir da última do primeiro volume. Após, voltem-me conclusos imediatamente, com prioridade de andamento, para que se possa dar resposta aos anseios das partes.

Despacho lançado e já movimentado no SAIPRO. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de abril de 2010-04-22

FERNANDO ALVES MARINHO

Juiz de Direito - em Exercício na 8ª VFP

0076828-88.2001.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Oltanio Santana De Oliveira, Renato Sales De Oliveira

Advogado(s): Jorge S. Rocha

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Antonio S. M. Sales

Despacho: Fls-155-Vistos aos interessados após, arquivem-se. Salvador, 18-06-2010. Rosa Ferreira de Castro. Juíza Substituta na 8ª VFP.

0120826-28.2009.805.0001 - Embargos à Execução

Autor(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): André M. do Rego

Embargado(s): Pedro Nascimento Freire

Advogado(s): Carlos Otávio de Oliveira

Despacho: Fls-20-Diga o embargante em 10 dias, sobre o pedido de fl.19. Salvador, 18-06-2010. Rosa Ferreira de Castro Juíza Substituta na 8ª VFP.

0140914-34.2002.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Cleuza Santos Terceiro

Advogado(s): Maria Cristina e Silva

Reu(s): Assembleia Legislativa Do Estado Da Bahia, Caixa De Previdencia Dos Parlamentares

Advogado(s): Marcos José Ataíde

Despacho: Fls-335-Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

Salvador, 11 de Junho de 2010.

ROSA FERREIRA DE CASTRO

JUÍZA SUBSTITUTA NA 8ª VFP

0096301-16.2008.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante(s): Joelia Hohlenwerger Da Silva

Advogado(s): Lázaro Luís Brito da Rocha

Impetrado(s): Prefeitura Municipal Do Salvador

Advogado(s): Marcelo Luis Abreu e Silva

Despacho: Fls-75-Notifique-se a autoridade coatora para que, querendo preste informações no prazo legal, Salvador, 17-06-2010. Rosa Ferreira de Castro, Juíza Substituta na 8ª VFP

0031011-93.2004.805.0001 - COBRANCA

Apensos: 550335-2/2004

Autor(s): Zoraide Porto Magalhaes, Jayme De Azevedo Lopes, Osvaldo Henrique Azevedo Medrado e outros

Advogado(s): Goya Lamartine da Costa e Silva

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Isabela Moreira de Carvalho

Despacho: Fls-155-Ausentes os requisitos do art.535 do Código de Processo Civil, rejeito os Embargos Declaratórios.Intimem-se. Salvador,17-06-2010. Rosa Ferreira de Castro.Juíza Substituta na 8ª VFP

0027031-02.2008.805.0001 - EMBARGOS A EXECUCAO

Embargante(s): Instituto De Previdencia Do Salvador Ips

Advogado(s): Dilson de Souza A. Júnior

Embargado(s): Fernanda Viana Lorens, Anna Angelica De Santanna Lorens, Maria Jalcira Viana Lorens

Advogado(s): Dinorá L. Oliveira

Despacho: Fls-35-ATO ORDINATÓRIO...DE ORDEM...as parte para que tenham vista do(a)petição do perito de fls.34 no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Decisão fls.31/32.Salvador, 29 de junho de 2010. Tereza Magalhães de Oliveira Escrivã Titular

---

## 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

---

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª(NONA) VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO TITULAR: Dr.GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ: BELª EDLA DIAS CASTRO SERRAVALLE

ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO: JOZELITA FERNANDES MACHADO

DEFENSORA PÚBLICA (CURADORA ESPECIAL): DrªIZABEL CRISTINA SOUZA ALMEIDA

PROCURADORA ESTADUAL: BELª. CRISTIANE GUIMARÃES

PROCURADOR FAZ. MUNICIPAL: BELª. FABIANA DUARTE

Expediente do dia 29 de junho de 2010

### PROCESSOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

0011234-15.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Geraldo Antonio Mercuri Brandão

Advogado(s): Daniel Gomes Brito

Reu(s): Estado Da Bahia

Despacho: "Sobre a contestação manifeste-se a parte contrária, no prazo de lei. Intime-se."

0051404-39.2004.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): A Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Barbosa Rodrigues Comercial De Alimentos Ltda

Advogado(s): Luiz de Jesus Barros / Loius Moura Barros

Despacho: "J. Aguarde-se."

0172179-78.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Estado Da Bahia

Executado(s): Cicero Gonçalves Dos Santos

Despacho: "Junte-se. Cumpra-se o despacho de fls.48."

0098507-37.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Gercom Engenharia Comercio e Industria Ltda

Despacho: "J. Defiro a intimação do executado, por mandado, para constituição de novo patrono."

0091753-11.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Procurador da Fazenda Publica do Estado da Bahia

Executado(s): Caranguejo Ponto Com Comercial Ltda Epp

Despacho: "J. Aguarde-se."

0033655-43.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Eletro Comercio De Presentes Ltda

Despacho: "Considerando a decisão lançada nos embargos de terceiro, ouça-se a exequente para a indicação de bens suficientes a garantia do juízo."

0038019-92.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Maria Claudia Rodrigues Leite, Walkyria Abreu Rodrigues Leite, C W Comercio De Calçados Ltda  
Despacho: "Junte-se. Cumpra-se o despacho de fls.134."

0167921-88.2008.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): O Estado Da Bahia,

Reu(s): Intercom Comercial Distribuidora De Alimentos Ltda, Gilson França, Milton José Da Silva

Despacho: "J. Nova vista."

0061177-45.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Adal Automoveis Peças e Serviços Ltda

Despacho: "Ao exequente paa promover as necessárias diligências para o bom andamento do feito."

0111257-52.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Milton Geovanetti

Despacho: "J. Nova vista."

0001469-69.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Apensos: Embargos n. 0022553-87.2004

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Lupel Indústria E Comercio De Embalagens Ltda, Solum Consultoria Planejamento E Execucao Ltda, Luiz Carlos Krejci

Advogado(s): Augusta Krejci

Despacho: "Cumpra-se o despacho de dls.121."

0115929-54.2009.805.0001 - Depósito da Lei 8. 866/94

Autor(s): Estado Da Bahia

Reu(s): America Do Sul Distribuidora De Alimentos Ltda

Despacho: "Defiro. Cite-se."

0142633-07.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Estado Da Bahia

Executado(s): M De Souza Silva Do Salvador

Despacho: "Cite-se na forma requerida."

0122732-24.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Estado Da Bahia

Executado(s): Agata Comercio De Roupas Ltda Epp

Despacho: "Junte-se. Cumpra-se o despacho de fls.43."

0092774-22.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Procurador da Fazenda Publica do Estado da Bahia

Executado(s): Carlos Eduardo Da Silva Costa

Despacho: "Junte-se. Cumpra-se o despacho de fls.08."

0017839-11.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): O Estado Da Bahia

Executado(s): Eprom Sistemas E Computadores Ltda Epp

Reu(s): Mauricio Souza De Andrade

Advogado(s): Ary Bôa-Morte

Despacho: "Vistos, etc. Em razão da certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a exeqüente. Intime-se."

0000650-69.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Rajada Distribuidora De Alimentos Ltda, Raimundo Jose De Almeida, Maria N De Almeida

Despacho: "Defiro o pedido.Declaro, inclua-se em pauta de leilão."

0032369-35.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Apensos: Embargos n. 1244485-7/2006 e Impugnação

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Cm Comercial E Distribuidora Ltda, Calisto Massari, Adriano Massari e outros

Advogado(s): Jorge Antônio Barreto Torres

Despacho: "Aguarde-se resposta das cartas. Após vista."

## 0101846-82.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Bucom Comercio e Representações Ltda, Maria Simone Dos Santos Meyer, Altivo Augusto Alves Meyer

Sentença: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

## 0110253-77.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Estadual

Reu(s): Israel Zambuzzi, Zibel Transportes E Servicos Ltda, Raimundo Daltro Conceicao Morais e outros

Sentença: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

## 0091948-79.1998.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Fazenda Estadual

Reu(s): Santa Elisa Trnasp Emp Ltda

Sentença: " ... Posto isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, findo o qual voltem-me estes autos conclusos. Publique-se e intime-se."

## 0000629-59.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Apensos: Embargos n. 0129679-41.2000

Autor(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Reu(s): Caio Suffi, Alodelina Silva Suffi, Fabrica De Moveis Transluso Ltda

Advogado(s): Augusto Cardozo

Despacho: "Ouça-se, com urgência a executada."

## 0004408-07.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Autor(s): O Estado Da Bahia

Executado(s): Atacadão Das Midias Comercio De Informatica Ltda, Ariston Da Silva, Janaina Moura Nogueira

Despacho: "J. Declaro suspenso o curso do feito. Anote-se."

## 0131500-65.2009.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Procurador da Da Fazenda Publica do Estado da Bahia

Executado(s): Bamboo Fabricação e Comercio De Confecções Ltda

Despacho: "J. Declaro suspenso o curso do feito. Anote-se."

## 0012795-74.2010.805.0001 - Embargos de Terceiro

Apensos: Execução n. 0022074-36.2000

Autor(s): Carla Maria Kolling

Embargante(s): Hilton Fensterseifer

Advogado(s): Braulio Alves da Silva Filho

Embargado(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Despacho: "Sobre a contestação manifeste-se a parte contrária, no prazo de lei. Intime-se."

## 0136108-19.2003.805.0001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Apensos: Execução n. 0064239-93.2003

Embargante(s): Óticas Universal Ltda

Advogado(s): Paulo Roberto Costa Santos / João Alfredo Luna

Embargado(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Despacho: "Junte-se. Cumpra-se o despacho de fls.137."

## PROCESSOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

## 0134855-93.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Ig Emp Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

## 0098322-96.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador



Reu(s): Itabuna Patrimonial Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0154617-61.2004.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Executado(s): Henio Jose Egipto De Sa Leitao

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0132714-04.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Itajuba Construtora Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0115907-69.2004.805.0001 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Salvador

Executado(s): Givaldo Da Silva Freire

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0168055-57.2004.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Executado(s): Inacio Dominguez Lorenzo

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0191594-47.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Goes Cohabita Sa

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0135581-67.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Henio Jose E de Sa Leitão

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0078575-34.2005.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Executado(s): Imob Correa Ribeiro S/A

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0098409-52.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Gianpetro Vanoncini

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0149510-70.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Gercides De Souza Santos

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0069043-36.2005.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio Do Salvador

Executado(s): Hani Mohamed Abdel Ghani Hassan

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0164141-14.2006.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Gregorio Dos Santos Bastos

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0169599-80.2004.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Executado(s): Heraclito Nascimento Leite

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0167612-04.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Itajuba Const Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0198471-03.2007.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Advogado(s): Procurador do Município do Salvador

Reu(s): Iguatemi Construções Ltda

Despacho: Intimação: Fica intimado o Executado da Penhora feita em seu bem, para, querendo, embargar a Execução no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 12 da Lei 6.830/80.

0067409-10.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Raymundo Estevez Miguez

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0099550-82.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Wilma De Campos Barros

Advogado(s): Taís Mascarenhas Bittencourt

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0061567-49.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Renato Sigisfried Sigismund Schindler

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0078011-60.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Petronio R De Araujo Out

Advogado(s): Mirônides Vargas de Moura

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0104534-12.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Vidromar Comercio de Vidro e Molduras Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0078745-11.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município Do Salvador

Reu(s): Tintão Com de Peças Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0072824-71.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Virginia M G V Carreiro

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0083014-30.2001.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Encol S/A Engenharia Com. E Industria

Advogado(s): Rui Costa Andrade

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0107939-27.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Za Comercio De Alimentos Ltda

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0107986-98.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Pedro Santinho

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0104396-79.2001.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Paolo Lops

Advogado(s): Dilson Luiz Alves de Lima

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0083492-38.2001.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Ewac Construções Ltda

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0123719-07.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Aurenkar Comercial De Transporte Ltda

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0035347-48.2001.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Dilson Jatahy Fonseca

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0130075-18.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Art Plus Propaganda Ltda

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0107921-06.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Edvaldo Antonio Borges Passos

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

## 0130179-10.2000.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Antonio Francisco Da Silva

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0054087-54.2001.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Games Centro De Aperfeiçoamento De Medicina e Saude

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0125726-98.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Maridete Caldas Ramos

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0076527-10.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Manoel Abilio De Jesus

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0115820-84.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Magnolia Ferreira Dos Santos

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0121534-25.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Maria Rosa Dos Santos P Araujo

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0078765-02.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Pronor Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0106318-24.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Oyama Figueredo Const E Empreed Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0063499-72.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Jose Silva Costa

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0106366-80.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Seper Clube

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0065863-17.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Jose Nogueira Junior

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0066588-06.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Jose Rodrigues N Junior

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0107968-09.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Marcia Ribeiro Leal

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0070465-51.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Jose Antonio M Da Cunha

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0074816-67.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Ridalva S B De Oliveira

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0061598-69.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Nilzete Muniz Robario

Advogado(s): Florisvaldo Domingos de Cerqueira

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0107987-15.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Numa Pompilio B Filho

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0098097-52.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Patrimonial Atlantica Ltda

Advogado(s): Antonio Carlos B. S. Tanure

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0071618-22.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Silvio De Meirelles

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0008511-09.1999.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Raimundo Nogueira Amancio

Sentença: " ... Desta forma, ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0115822-54.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Maqplan Locação De Maq Terrap e Construções

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0104440-64.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Municipio De Salvador

Reu(s): Habitacional Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0096254-52.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Henrique T De Carvalho

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0082667-60.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Hans Hoesli

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0070454-22.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Arnaldo Mathias

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0068786-16.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Imob Correa Ribeiro Sa

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0067424-76.2002.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Município De Salvador

Reu(s): Casaforte Sa Credito Imobiliario

Sentença: " ... Pelo exposto, com fulcro no art. 269, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO face o reconhecimento ex officio da prescrição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0037947-27.2010.805.0001 - Embargos à Execução

Autor(s): Luiz Carlos Nunes Souza, Sandra Mara Pomponet Nascimento Nunes, Juracy Teles Dos Reis e outros

Advogado(s): Alexandre Vasconcelos Mello

Embargado(s): Município De Salvador

Despacho: "J. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório. Int."

0128604-25.2004.805.0001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Apeensos: Execução n. 6900688/99

Autor(s): Antonio Gatto Neto

Advogado(s): Ana Paula Gordilho Pessoa

Embargado(s): Município De Salvador

Despacho: "Vistos, etc. Ciência às partes do retorno dos autos."

0000587-68.2004.805.0001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Apeensos: Execução n. 0125649-55.2003

Embargante(s): Gilberto Amarante Figueredo

Advogado(s): Tânia Maria Lapa Godinho

Embargado(s): Município De Salvador

Despacho: "Encaminhem-se estes autos à Superior Instância com as nossas homenagens e as garantias de estilo."

0150194-82.2009.805.0001 - Embargos à Execução Fiscal

Apeensos: Execução n. 0152611-42.2008

Autor(s): Sindicato Dos Contabilistas Do Estado Da Bahia Sindiconta B A

Advogado(s): Claudio Aragão de Oliveira

Reu(s): Município De Salvador

Despacho: "Digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, se possuem provas a produzir."

0001572-27.2010.805.0001 - Embargos à Execução Fiscal

Apeensos: Execução n. 0009114-14.2001

Embargante(s): Usina De Negocios Ltda Me (Bigraf - Bahiana Industrial Gráfica Ltda)

Advogado(s): Anna Tereza Almeida Landgraf

Embargado(s): Município De Salvador

Despacho: "Vistos, etc. Digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias se pretendem produzir provas. Em caso positivo, seja, desde logo, feita a indicação."

**0165167-52.2003.805.0001 - EXECUÇÃO FISCAL**

Apenso: Embargos n. 541639-4/2004

Autor(s): Município de Salvador

Réu(s): Jonh Richard Notman Watt

Advogado(s): Angelo Ernesto Ehl Barbosa

Decisão: " ... POR TODO EXPOSTO DECIDO: A) Determinar a expedição de mandado ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis para que promova a imediata baixa no gravame incidente sobre o imóvel de matrícula n. 3580 onde consta penhora gerada pela execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Município contra JOHN RICHARD NOTMAN WATT oriunda deste processo, realizando o registro da Carta de Arrematação em nome de WILIAN DE MOURA BERMAN, com o recolhimento dos impostos próprios; b) A expedição de mandado de imissão de posse e remoção dos bens que guarnecessem o imóvel arrematado, a ser cumprida por dois Oficiais de Justiça, autorizando, desde logo, a requisição de força policial; c) A expedição de mandado a Secretaria da Fazenda do Município do Salvador para emissão de Certidão Negativa de Débito relativamente ao imóvel arrematado, anotando, em seu cadastro o nome do novo proprietário do imóvel, qual seja, o Sr. WILIAN DE MOURA BERMAN, já que finda a arrematação não se pode imputar ao adquirente qualquer encargo ou responsabilidade tributária pretérita. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se."

**0148046-69.2007.805.0001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Apenso: Execução n. 0064852-45.2005

Embargante(s): Fernando De Santana

Advogado(s): Fabricio Maltez Lopes

Embargado(s): Município De Salvador

Despacho: "... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem sucumbência. Registre-se. Publique-se e intimem-se."

**0045131-34.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário**

Autor(s): Chocolates Duffy Ltda

Advogado(s): Manise Cunha de Mello Ogando Dacal

Reu(s): Estado Da Bahia

Decisão: " ... Por tais razões, nego o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Em seguida, cite-se o Estado da Bahia para, querendo, no prazo legal, contestar o pedido, observado, contudo, co comando do artigo 188 do CPC."

**0048371-31.2010.805.0001 - Mandado de Segurança**

Autor(s): Hoteis E Turismo Itapoan Ltda, Hoteis E Turismo Itapoan Ltda Hotel Itapoan, Hoteis E Turismo Itapoan Ltda Hotel Atlantico

Advogado(s): Fernando Antonio da Silva Neves

Impetrado(s): Secretario Municipal Da Fazenda, Coordenador Da Coordenadoria De Atividades Economicas

Despacho: " ... Pediu a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, do CTN, efetuando, para tanto, o depósito integral dos valores ora em discussão. Na atual sistemática, não se faz mais necessário a expedição de guias para depósito, bastando, apenas, que a parte se dirija ao Banco do Brasil e recolha os valores que entenda devidos e faça a sua juntada ao processo. Comprovado o depósito, voltem-me conclusos para apreciação do pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e deferimento de notificação da Autoridade apontada como Coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações (art.7º, I, lei n. 12.016/2009). Publique-se e intime-se."

---

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO**

---

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO

COMARCA DE SALVADOR

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Drª Marta Moreira Santana.

JUIZ SUBSTITUTO: DR. Pilar Celia Tobio de Claro.

CURADORA DE REGISTROS PÚBLICOS: Drª Lúcia Helena Pinto Ribeiro

CURADORA DE ACIDENTES DE TRABALHO: Drª Trícia Maria Nunes Lira

DEFENSORA PÚBLICA: Drª Maria Tereza Sales Messeder

ESCRIVÃ: Núbia de Lima Barros Rohrs

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Expediente da Drª Pilar tobio de Claro

**0155762-21.2005.805.0001 - OUTRAS**

Autor(s): Manoel Teles Dos Santos

Advogado(s): Defensor Público

Reu(s): Inss

Advogado(s): Raquel Bezerra Muniz de Andrade

Despacho: Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, sob os cuidados necessários.

0059861-26.2005.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Edilson De Jesus Santos

Advogado(s): Edilmarina Rosario Barbara Andrade Vieira da Silva

Reu(s): Inss

Advogado(s): Elaine Virgínia Castro Cordeiro

Despacho: Ciente do quanto certificado retro, archive-se os presentes autos.

0002341-74.2006.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Luiz Carlos Santos

Advogado(s): Daniela Gurgel Fernandes Giácomo

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Despacho: Arquivem-se os presentes autos.

0045663-81.2005.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Evanildes Silva Oliveira

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Inss

Despacho: Arquivem-se os presentes autos.

0151858-27.2004.805.0001 - OUTRAS(--)

Autor(s): Joao Eleoterio Santos

Advogado(s): Andreza de O. Cerqueira. 18.482

Reu(s): Inss Instituto Nacional Do Seguro Social

Advogado(s): Elaine Virgínia Castro Cordeiro

Despacho: Ciente da certidão retro, archive-se os presentes autos.

0019537-09.1996.805.0001 - ACIDENTE DE TRABALHO

Autor(s): Manoel Messias De Andrade

Advogado(s): Crispim Silvio Rodrigues de Oliveira

Despacho: Arquivem-se .

0015126-29.2010.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Luci Nunes Rodrigues

Advogado(s): Eduardo Camill Braun Carreira

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0009163-40.2010.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Joilson Ribeiro Costa

Advogado(s): Juliana Coelho da Silveira

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0015129-81.2010.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Maria De Fatima Leal De Souza

Advogado(s): Eduardo Camill Braun Carreira

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0066664-83.2009.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Melregei De Lima

Advogado(s): Bruno de Meirelles Guerra

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0009987-96.2010.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Wanda De Oliveira Pombo Batista

Advogado(s): Laise de Carvalho Leite

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.



0009984-44.2010.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Neriton De Azevedo Monteiro

Advogado(s): Laise de Carvalho Leite

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0005205-46.2010.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Sheila Sousa Santos Conceicao

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0005205-46.2010.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Sheila Sousa Santos Conceicao

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0022671-87.2009.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Ana Maria Madureira Medina, Nádía Maria Medina Coelho

Advogado(s): Marselle Reis Santos

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0069618-05.2009.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Aline Erdens De Rocha

Advogado(s): Pollyanna de Souza Schramm

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0162441-95.2009.805.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Valdineide Viana Do Nascimento

Advogado(s): Antonio Rui Pinto da Silva

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0028590-57.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fabio Santos Lima

Advogado(s): André de Oliveira Alves

Despacho: Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, venha se manifestar e ou, cumprir o quanto solicitado pela ilustre Representante do Ministério Público. Após com ou sem atendimento à promoção, voltem os autos com vistas à ao Douta (o ) Curador.

0105911-13.2005.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Simone Maria Nascimento

Adv. Anibal Abreu Filho.20737

Reu(s): ( Inss) Instituto Nacional Do Seguro Social

Advogado(s): Raquel Bezerra Muniz de Andrade

Despacho: Arquite-se os presentes autos.

0061114-49.2005.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Celia Maria Teixeira

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Advogado(s): Raquel Bezerra Muniz de Andrade

Despacho: Arquite-se os presentes autos.

0020741-73.2005.805.0001 - OUTRAS

Autor(s): Jose Carlos Almeida

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Inss

Advogado(s): Raquel Bezerra Muniz de Andrade

Despacho: Arquite-se os presentes autos.

---

**1ª VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
JUÍZA TITULAR - MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO FURTADO

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0151033-10.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Alice Araujo Carvalho

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Itau Sa

Despacho: fl.49-Recebo a apelação em seu efeito.

Encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.I.

0041797-89.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Nilson Soares Gonzaga

Advogado(s): Maurício Alexandrino Araújo Souza

Reu(s): Bv Financeira Sa

Despacho: fl.51-Recebo a apelação em seu efeito.

Encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.I.

0007675-50.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Sheila Tatiane Reis De Oliveira

Advogado(s): Jorge Marback Cardoso e Silva

Reu(s): Banco Finasa Bmc Sa

Despacho: fl.48-Mantenho a decisão.Recebo a apelação em seu efeito legal. Encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo..

0006266-39.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(8-2-6)

Autor(s): Aline Rodrigues Santos

Advogado(s): Luciana Oliveira de Souza

Reu(s): Banco Gmac Sa

Despacho: fl.90-Recebo a apelação em seu efeito.

Encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.I.

0002065-04.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ademar Abade Dos Santos

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Bmg Sa

Despacho: fl.80-Recebo a apelação em seu efeito.

Encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.I.

0029637-66.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(7-1-5)

Autor(s): Emerson Santos Souza

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro, Vitor Hugo Zimmer Sergio

Despacho: fl.105-Recebo a apelação em seu efeito.

Encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.I.

0008981-54.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Rodrigo De Miranda Bonfim

Advogado(s): Angelita Mascarenhas Carneiro Dias

Reu(s): Banco Finasa Sa

Despacho: fl.43- Mantenho a decisão.Recebo a apelação em seu efeito legal. Encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.I.

0132328-61.2009.805.0001 - Cumprimento de sentença

Autor(s): Luciano Cunha

Advogado(s): Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa

Reu(s): Jc Decaux Salvador Sa

Advogado(s): Daniela Machado Barbosa, Danilo Muniz Dias Lima

Despacho: fl.117-Em 10 dias, fale a parte Impugnada.I.

0102436-44.2008.805.0001 - RESCISAO DE CONTRATO(9-3-3)

Autor(s): M 4 Empreendimentos E Turimo Ltda

Advogado(s): Antonio Cesar Joau e Silva, Lucas Baldoino Rosas Biondi, Renato Bastos Brito, Ricardo Vicente Bastos

Reu(s): Claro Sa

Advogado(s): Euricele Torres Sousa

Despacho: fl.256- Vistos.Intime-se as partes para que prestem, no prazo de cinco dias, informações acerca do cumprimento do acordo celebrado,salientando que o seu silêncio será considerado como quitação integral.P.

0117842-76.2006.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Juliana Dantas da Gama, Cristiane de Abreu São Pedro

Reu(s): Antonio Santos Souza

Despacho: fl.28-Paguem-se as custas devidas, em 10 dias.I. Pena de extinção.

0089765-52.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-2-2)

Autor(s): Renato Da Silva Mota

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Despacho: fl.78- Vistos,Digam as partes sobre a possibilidade de acordo, no prazo de dez dias.Inexistindo, especifiquem, no mesmo prazo,as provas que pretendem produzir, delimitando o seu objeto.Não havendo manifestação, o feito será julgado antecipadamente,na forma do art. 330, I, do CVPC.P.

0036806-76.1987.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia Sa Baneb

Advogado(s): Marcos Imbassahy Guimarães Moreira, Naia Vieira Jasmin

Reu(s): Tratopel Tratores E Pecas Ltda, Angelo Affonso Ferreira, Maria Do Carmo Soares De Souza Affonso Ferreira

Despacho: fl.121-Vistos, Considerando que não há nos autos informação concreta sobre eventuais créditos pertencentes ao FUNDESE, intime-se a parte autora(DESENBAHIA) para que, em cinco dias, informe se a presente causa envolve numerário do citado Fundo Estadual.P.

0176850-52.2004.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Osvaldo Barreto Sampaio

Reu(s): Ilma Alves Da Cruz Pinto

Despacho: fl.25-Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se a parte Executada, na pessoa do seu advogado, para,em 15(quinze) dias,efetuar o pagamento da condenação, conforme atualização do debito apresentada, já com a incidência de multa(de caráter punitivo) no percentual de 10% em razão de não cumprimento do julgado após o trânsito ou porque recebido o recurso somente no efeito devolutivo e a requerimento do credor e observando o disposto no artigo 614, inciso II, desta Lei, expedir-se -á mandado de penhora e avaliação.

0000477-93.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-1-3)

Autor(s): Facs Servicos Educacionais Ltda

Advogado(s): André Luis Guimarães Godinho

Reu(s): Karen Lorena De Almeida Neves, Cosme Roberto De Oliveira Neves

Despacho: fl.44-Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se a parte Executada, na pessoa do seu advogado, para,em 15(quinze) dias,efetuar o pagamento da condenação, conforme atualização do debito apresentada, já com a incidência de multa(de caráter punitivo) no percentual de 10% em razão de não cumprimento do julgado após o trânsito ou porque recebido o recurso somente no efeito devolutivo e a requerimento do credor e observando o disposto no artigo 614, inciso II, desta Lei, expedir-se -á mandado de penhora e avaliação.

0056742-67.1999.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apenso(s): 14099704018-7

Autor(s): Rural Leasing Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Aline Rodrigues de Carvalho, Danilo Valverde Calasans, Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos

Reu(s): Nova Bahia Distribuidora De Livros Ltda, Odilon Antonio De Almeida Costa

Advogado(s): Ailton Cardoso da Silva Júnior, José Cerqueira de Santana Neto, Juliana Oliveira da Silva

Despacho: fl.176- Vistos, Contados prepardos, voltem-me os autos para julgamento.P.

0014129-18.1988.805.0001 - EXECUÇÃO

Autor- Dínamo Engenharia de Instalações Ltda.

Advogado(s): Rita de Cassia Carvalho

Réu- Bahia Férias S.A. Incorporações Imobiliárias.

Advogado(s): Fernando Severino e Andrade

Sentença: fl.44-Vistos, Homologo, por sentença, a desistência de fl. 43, pra que produza os seus legais e juridicos efeitos.Por conseguinte, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,VIII, do CPC.Inexistindo recurso, ao arquivo.Havendo solicitação,desentranhem-se os documentos acostados.Custas ex lege.

0002329-56.1989.805.0001 - DECLARATORIA(8-3-5)

Autor(s): Nilson Conceicao De Castro

Advogado(s): Francisco Rigaud de Amorim

Reu(s): Banco Economico Sa Credito Financiamento E Investimentos

Advogado(s): Lygia Thereza de Barros Decanio, Vera Lucia da Hora Dultra

Despacho: fl.94v-Revela-se, pelo longo tempo de paralisação , possível a extinção processual. Na verdade, é nítido o desinteresse da parte autora no feito, vez que se quedou inerte quanto ao seu impulso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo, determinando o seu arquivamento, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021854-29.1986.805.0001 - BUSCA E APREENSAO(8-3-5)

Autor(s): Economico S/A Credito Financiamento E Investimentos

Advogado(s): Lygia Thereza de Barros Decanio

Reu(s): Nilson Conceicao De Castro

Advogado(s): Francisco Rigaud de Amorim

Despacho: fl.65- Ao arquivo, com baixa no SECAPI.

0018692-35.2000.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Liceu Salesiano Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Ruth Helena Rodrigues Seixas

Despacho: FL.43- Vistos.As razões expendidas autorizam a reconsiderção da decisão extintiva. Tal, porém não se dá pelos argumentos postos pela parte EMBARGANTE,que, à evidência, não impulsiona o feito que manejou, mas em razão de sua não intimação. Feitas tais considerções, ACOLHO OS EMABRGOS DECLARATÓRIOS.Por conseguinte, em 10 dias, diga a parte Autora o que pretende fazer nesta fase processual.Intimem-se.Publique-se.

0000489-73.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(9-4-6)

Autor(s): Grandes Marcas Comercio De Material Hospitalar Ltda

Advogado(s): Tiana Camardelli Matos

Reu(s): Hospital Salvador Servicos De Saude Ltda

Despacho: fl.54v--De ordem da exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls.54v.

0041512-67.2008.805.0001 - EXECUÇÃO(9-2-3)

Autor(s): Ferman Comercio De Ferramentas Ltda

Advogado(s): Antonio Geraldo Teixeira Neto

Reu(s): Pge Petroleo Gas E Energia Ltda

Despacho: fl.62-Revela-se, pelo longo tempo de paralisação , possível a extinção processual. Na verdade, é nítido o desinteresse da parte autora no feito, vez que se quedou inerte quanto ao seu impulso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo, determinando o seu arquivamento, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008486-44.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-4-5)

Autor(s): Edna Vergne De Assis Barbosa

Advogado(s): Luis Renato Leite de Carvalho

Reu(s): Banco Ge Capital S/A

Despacho: fl.30-Revela-se, pelo longo tempo de paralisação , possível a extinção processual. Na verdade, é nítido o desinteresse da parte autora no feito, vez que se quedou inerte quanto ao seu impulso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo, determinando o seu arquivamento, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046033-55.2008.805.0001 - OBRIGACAO DE FAZER(9-3-4)

Apensos: 1958689-4/2008

Autor(s): Construtora Pinheiro Ltda

Advogado(s): Leila Pinheiro Bellintani

Reu(s): Espolio De Wilson Viana Pacheco Dos Santos, Deise Vianna Dantas Dos Santos

Advogado(s): André Luiz Lima Brandão

Sentença: fl.29v- Vistos.Revela-se, pelo longo tempo de paralisação , possível a extinção processual. Na verdade, é nítido o desinteresse da parte autora no feito, vez que se quedou inerte quanto ao seu impulso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo, determinando o seu arquivamento, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0189442-89.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marcus Vinicius Sapucaia De Carvalho

Advogado(s): Maurício Alexandrino Araújo Souza

Reu(s): Banco Finasa S A

Sentença: fl.45-Vistos, Homologo, por sentença, a desistência de fl. 43, pra que produza os seus legais e juridicos efeitos.Por conseguinte, declaro EXTINTO o proceso, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,VIII, do CPC.Inexistindo recurso, ao arquivo.Havendo solicitação,desentranhem-se os documentos acostados.Custas ex lege.

0048432-72.1999.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Volkswagen Sa

Advogado(s): Eduardo Ferraz Perez

Reu(s): Simone Fiori Moronari

Despacho: fl.70-Revela-se, pelo longo tempo de paralisação , possível a extinção processual. Na verdade, é nítido o desinteresse da parte autora no feito, vez que se quedou inerte quanto ao seu impulso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo, determinando o seu arquivamento, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0080474-62.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-2-4)

Autor(s): Valdelice Da Silva

Advogado(s): Edna Santos Pereira

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Despacho: fl.98v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

0200491-64.2007.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Abn Amro Real Sa, Aymore Cred Financ Inv S/A, Aymore Cred Financ Inv S/A

Advogado(s): Anderléa Lemos Silva, Otto Edgard Silva Falcão, Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Alpha Capital Participacoes

Despacho: fl.50-De ordem da MM.Juíza Titular, como ato ordinatório, faça-se publicar no DPJ comunicado no seguinte termo. Parte Autora:Juntar instrumento de Procuração e/ou Substabelcimento que instruem a apetição de fl.49, para os devidos fins, n o prazo de lei.

0174191-31.2008.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(9-3-6)

Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil S A

Advogado(s): Frederico Augusto Valverde Oliveira

Reu(s): Manaiba Comercio De Moda Ltda, Gualter Alberto De Melo

Despacho: fl.25v- De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimda a parte Autora,através do seum patrono,para tomar conhecimento e pagar as custas de fl. 25v. no prazo de lei.

CUSTAS- CITAÇÃO-r\$26,30(CÓD.41017)- Intimação-R\$2.6,30(cód.41017) Penhora e Avaliação-R\$54,30(42013) Total-R\$106,90

0138638-83.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-3-4)

Autor(s): Nilton Cesar Dos Reis Santana

Advogado(s): Luciana Oliveira de Souza

Reu(s): G Barbosa Comercial Ltda

Advogado(s): Marciana Teixeira de Andrade

Despacho: fl.58v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

0047130-56.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-2-4)

Autor(s): Hildebrando Santos Da Silva

Advogado(s): Edna Santos Pereira

Reu(s): Banco Bmg Sa

Advogado(s): Luciana Batista de Oliveira, Ticiano Boaventura Ferreira

Despacho: fl.75v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

0086799-19.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-2-2)

Autor(s): Ebenezer De Souza

Advogado(s): Mario Oliveira do Rosario

Reu(s): Banco Finasa Sa

Despacho: fl.66- Vistos, considerando a revelia da parte ré, anuncio o julgamento antecipado da lide, com espeque no art.330,II, do CPC.P.

0127723-48.2004.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA(7-4-4)

Autor(s): Goes Cohabita Participacoes Ltda

Advogado(s): Edilson Vieira dos Santos

Reu(s): Curtumes Machado S.A - Curtmasa, Empresa Imobiliaria Agricola Machado S.A  
Despacho: fl.22v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para tomar conhecimento e pagar as custas de fl. 22v. no prazo de lei.

0019207-56.1989.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(5-4-1)

Apensos: 14002924165-4

Autor(s): Cst Expansao Urbana Ltda

Advogado(s): Christiane Balazeiro Borges Domingues, Cristiane Miranda da Silveira, Gislane Junqueira Brandão

Reu(s): Braulio Moreira Da Silva

Despacho: fl.207-Oficie-(m)se, como requerido, dando-se para atendimento o prazo de 10 dias.I.

0077100-72.2007.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)(9-2-5)

Autor(s): Claudionor Andrade Cardoso Filho

Advogado(s): Aline Ferraz Fernandes

Denunciado(s): Companhia De Seguros Aliança Do Brasil S/A

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão, Marcos Antonio Silva Dias

Despacho: De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito,Provimento nº CGJ-10/2008, ficam intimadas Autora e Ré através de seus patronos para tomarem ciência de que no dia 10/07/2010(sábado) , às 09:00hs. o perito estará realizando vistoria no LOCAL, OU SEJA , ENDEREÇO DA PARTE AUTORA, devendo às partes comunicarem aos seus assistentes técnicos.

0150451-10.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-3-3)

Autor(s): Eliane Dos Santos Araujo

Advogado(s): Marcello Mousinho Junior

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Advogado(s): Manuela Sampaio Sarmiento Silva

Despacho: fl.54v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

0096117-26.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-2-4)

Autor(s): Abdias De Jesus

Advogado(s): Antonio Carlos Souto Costa

Reu(s): Banco Itauleasing Sa

Advogado(s): João Francisco Coelho Narvaes

Despacho: fl.71v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

0087969-26.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-1-6)

Autor(s): Alex Sandro Moreira Costa

Advogado(s): Adilson da Silva de Pinho

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Despacho: fl.93v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

0110570-31.2006.805.0001 - EXECUCAO DE SENTENCA(8-5-1)

Autor(s): Espólio De Carlos Guedes Gagliano

Advogado(s): Franklin Roosevelt Mota dos Santos

Reu(s): Mitchel Reyes

Despacho: fl.52- paguem-se as custas devidas, em 10 dias, pena de extinção.

0101600-08.2007.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas, Flávia Martins Barreto

Reu(s): R Construtora Ltda, Joao Miranda Ferreira Rocha

Advogado(s): Suêdy Aureliano da Silva de Menezes

Despacho: fl.49v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para tomar conhecimento e pagar as custas de fl. 49v., no prazo de lei.

custas p/ expedição de ofícios; SPC-R\$26,

30-Serasa-R\$26,30-otal-R\$52,60

0006190-49.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-1-1)

Autor(s): Jose Ivan Batista

Advogado(s): Larissa Evangelh Santos

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Dielson Fernandes Lessa

Despacho: fl.68- Vistos.Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o (a) pelado(a) para, em quinze dias, apresentar contra-razões.

0189442-26.2007.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Condominio Atlantic City Apart Service

Advogado(s): Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota

Reu(s): Viaggio Viagens E Turismo Ltda, Andre Ricardo Benites Cavalcanti Rego

Advogado(s): Silvano Lopes Vila Nova

Despacho: fl.38- Vistos, Digam as partes sobre a possibilidade de acordo, no prazo de dez dias.Inexistindo,especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, delimitando o seu objeto.Não havendo manifestação, o feito será julgado antecipadamente, na forma do art.330,I, do CPC.P.

0006460-21.1982.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Maria D'Ajuda Coutinho Ribeiro, Alice Olivia Muniz Azevedo, Banco De Desenvolvimento Do Estado Da Bahia Desembanco

Advogado(s): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego

Reu(s): Pronterra Agrícola Ltda, Geraldo Waldemar Moura, Lícia Maria Dias Moura e outros

Despacho: fl.368-Vistos, Considerando que não há nos autos informação sobre eventuais crédito pertencentes ao FUNDESE, intime-se a o 3º Autor (DESENBANCO) para que, em quarenta e oito horas, informe se a presente causa envolve numerário do citado Fundo Estadual.Em caso negativo,devem os Exequentes manifestar interesse no prosseguimento do feito,esclarecendo o que pretendem, no mesmo prazo antes assinalado, sob pena de extinção.P.

0073188-14.2000.805.0001 - EXECUÇÃO(8-5-6)

Autor(s): Hsbc Bank Brasil Sa

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Flávia Presgrave Bruzdzensky, Marcela Ferreira Nunes

Reu(s): Telaprint Artes Graficas E Editora Ltda

Despacho: fl.113v-De ordem da Exma. Dra. Juíza de Direito-Provimento nº CGJ-10/2008, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, às fl.113v.

0007686-16.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-3-3)

Autor(s): Juscineide Goncalves De Jesus De Santana

Advogado(s): Edna Santos Pereira

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Advogado(s): Juliana Bárbara Jesus da Silva, Tatiane Brito Nascimento

Despacho: fl.87- Junte-se.Como requerido.

fl.89-De ordem da MM.Juíza Titular, como ato ordinatório, faça-se publicar no DPJ comunicado no seguinte termo. Parte Autora:Fornecer comprovante dos depósitos realizados,conforme acordo homologado, sob pena de execução.

0183007-36.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva(8-2-4)

Autor(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Antonio Luiz Nogueira Santos

Despacho: fl.52v-De ordem da Exma. Sr. Dra. Juíza de Direito, fica intimada a parte Autora,através do seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a devolução da correspondencia às fls. 52v.

0007182-73.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(9-2-3)

Autor(s): Pronto Logistica Ltda

Advogado(s): Lana Kelly Lago Crisóstomo

Reu(s): Dec Connar Distribuidora De Cosméticos Ltda

Despacho: fl.41v-De ordem da Exma. Sr. Dra. Juíza de Direito, fica intimada a parte Autora,através do seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a devolução da correspondência às fls. 41v.

0006249-03.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(8-2-1)

Autor(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Lucas Nascimento Evangelista

Reu(s): Luiz Antonio Nunes De Oliveira

Despacho: fl.32vDe ordem da Exma. Sr. Dra. Juíza de Direito, fica intimada a parte Autora,através do seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a devolução da correspondência às fls. 41v.

0125990-71.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Glauco Andrade Santos

Advogado(s): Angelita Mascarenhas Carneiro Dias

Reu(s): Banco Itau Sa

Despacho: fl.33- Vistos, Da análise do feito vê-se que a parte Autora não depositou o valor determinado.Com efeito, revogo a liminar.Paguem-se as custas, em 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, na forma do art. 257 do CPC.I.

0007916-24.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(9-3-3)

Autor(s): Bradesco Saúde S. A.

Advogado(s): Wadih Habib Bomfim

Reu(s): Gama Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda

Despacho: fl.20v-De ordem da Exma. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte Autora, através de seu patrono, para se manifestar sobre a contestação, prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 20v.

0154408-19.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(8-5-5)

Autor(s): Monteiro E Monteiro Advogados Sc

Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro

Reu(s): Dna Mao De Obra Temporaria Ltda Epp

Despacho: fl.19v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls.19v

0004371-43.2010.805.0001 - Monitória(8-3-5)

Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A, Mauricio Cardoso De Paula

Advogado(s): Frederico Augusto Valverde Oliveira

Reu(s): Marcelo Cardoso De Paula

Despacho: fl.51v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls.51v.

0004331-95.2009.805.0001 - Embargos à Execução(9-5-4)

Autor(s): Aroza Industria E Comercio Ltda

Advogado(s): Mauricio Cunha Doria

Reu(s): Inoxforte Comercio Imoportacao E Exportacao De Acos Ltda

Advogado(s): Camila Devichiati da Silva

Despacho: fl.77v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls.77v

0116711-61.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-3-4)

Autor(s): Condominio Edificio Mansao Moniz Barreto

Advogado(s): Claudney Jefferson Santos de Almeida

Reu(s): Empresa Baiana De Aguas E Saneamento Embasa Sa

Despacho: fl.225-Vistos.Preliminarmente,deve o Cartório observar o requerimento contido na promoção de fls. 210/211. Digam as partes sobre a possibilidade de acordo, no prazo de dez dias.Inexistindo, especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, delimitando o seu objeto.P.

0016610-79.2010.805.0001 - Monitória(8-3-5)

Autor(s): Banco Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo

Advogado(s): Durvalino Rene Ramos

Reu(s): Evaldo Americo Moreira Novais

Despacho: fl.16v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls.16v.

0145106-63.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(9-3-4)

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Imagine Mattos E Turismo Ltda, Celia Francisca De Souza, Carine Batista Mattos

Despacho: fl.17v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls.17v.

0161257-07.2009.805.0001 - Ação Civil Pública(9-2-3)

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Ministerio Publico

Reu(s): Igreja Batista Hebrom

Despacho: fl.102v-De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito, fica intimada a parte autora através de seu patrono, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls.102v.

0071965-55.2002.805.0001 - RESCISAO DE CONTRATO(5-4-3)

Autor(s): M M De Oliveira

Advogado(s): Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro

Reu(s): Joao Lopes Da Silva

Advogado(s): Marcos Ferraz Souza

Despacho: fl.179-Junte-se.Mantenho a decisão.



---

**3ª VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA  
ESCRIVÃ: ROSAAMÉLIA GARCIA FERNANDEZ

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0181509-65.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luciana Santana Borges

Advogado(s): Armenio Simoes Pinto de Carvalho Junior

Reu(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda

Advogado(s): Marcos Roberto Costa Macedo, Erasmo Freitas Júnior

Despacho: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - Nomeio como perito do Juízo o Dr. Gilson Santos Souza, CRM -BA 14850, a fim de proceder perícia médica na autora. esclarecendo se existem lesões originadas pelo acidente, dano permanente e sequelas, facultando às partes indicarem assistentes e apresentarem quesitos. Arbitro os honorários do perito em R\$ 2.040,00, a serem depositados em 10 dias pela empresa ré, tendo em vista que a autora encontra-se amparada pela gratuidade judiciária. Intime-se o Sr. Perito para aceitação do munus, devendo o mesmo designar data, hora e local para proceder a perícia na autora, com brevidade e antecedência, a fim de serem as partes cientificadas.

0091698-31.2007.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Bartholomeu Thadeu De Souza Reboucas

Advogado(s): André Luiz Pinto Dantas, André Luiz Queiroz Sturaro, Jana Bastos Metzger

Reu(s): Banco Economico Sa, Bradesco - Brasileiro De Desconto S/A, Banco Itau S/A

Advogado(s): Camila Gagliano, Ivan Luís Bastos, Luís Filipe Pedreira Brandão, Andréa Freire Tynan, Andréa Freire Tynan, Adriana Andrade

Despacho: REPUBLICADO, POR INCORREÇÃO: Vistos, etc. Tendo em vista a greve dos serventuários, redesigno a audiência para o dia 12 de agosto do corrente ano, às 09:45hs. l.

0159949-33.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Profertil - Produtos Químicos E Fertilizantes Ltda.

Advogado(s): Lúcia Helena Speggorin Celiberto

Reu(s): Jose Carlos Fiorini

Despacho: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DE ORDEM: Intime-se o autor para que providencie o recolhimento das custas para postagem da carta precatória, no valor de R\$ 6,50.

0038018-97.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza, Sinara Stael Ladeia Ledo

Reu(s): Gilson Guedes De Jesus

Advogado(s): Epifanio Dias Filho

Sentença: REPUBLICADO, POR INCORREÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 124/128 para que produza os jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com fundamento nos arts. 269, inciso III do CPC. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e as providências necessárias quanto às custas eventualmente pendentes, archive-se com baixa. Expeça-se alvará para levantamento de valores depositados, conforme pedido de fls. 127. Aguarde-se me cartório, até total cumprimento do acordo.

---

**4ª VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DOS FEITOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO - JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

ESCRIVÃ SUBSTITUTA - BELA. VERA LÚCIA BORGES NUN'ALVARES PEREIRA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0040901-46.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Igor Marcio Rodrigues Dias

Advogado(s): Alexandre Ribeiro Caetano

Reu(s): Banco Bmg Sa

Sentença: Vistos, etc..., Defiro o pedido de Assistência Gratuita, com fulcro no disposto na lei nº 1.060/50. (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, atendendo ao que determina o art 285-A do CPC e considerando que a cláusula contratual, que fixou o valor da prestação do financiamento, foi estabelecida de comum acordo entre as partes, não havendo que se falar em onerosidade excessiva do contrato, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, mantendo o contrato firmado entre as partes em todos os seus termos, deixo de condenar o requerente em custas e honorários, por ser

beneficiário da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a consequente baixa no Saipro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Salvador, 07 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0122083-59.2007.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros Sa

Advogado(s): Águeda Vêras de Macedo, Marília Caroline Ribeiro dos Santos

Reu(s): Jose Luis Martins De Souza

Advogado(s): Maria Aparecida Dantas Cardoso

Despacho: Defiro a dilação do prazo, conforme requerido em petição de fls. 52, por 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Salvador, 31 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0038072-97.2007.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itaucard Sa

Advogado(s): Sinara Stael L. Ledo, Bruno Reis Lopes

Reu(s): Juraci Lopes Amorim

Despacho: Vistos, etc..., Expeça-se ofício consoante requerimento de fls. 27. Salvador, 31 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito Substituto.

0161511-77.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Deiversom Santos Pereira

Advogado(s): Glauco Teixeira de Souza

Reu(s): Banco Itau

Sentença: Vistos, etc..., (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, atendendo ao que determina o art 285-A do CPC e considerando que a cláusula contratual, que fixou o valor da prestação do financiamento, foi estabelecida de comum acordo entre as partes, não havendo que se falar em onerosidade excessiva do contrato, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, mantendo o contrato firmado entre as partes em todos os seus termos, deixo de condenar o requerente em custas e honorários, por ser beneficiário da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a consequente baixa no Saipro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Salvador, 31 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0116457-98.2003.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Apenso(s): 446037-4/2004

Autor(s): Banco General Motors Sa

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Reu(s): Jair Monteiro Santos

Advogado(s): Marcus Luiz de Almeida Franco

Sentença: Homologo, para que surtam seus efeitos jurídicos, o requerimento de desistência formulado pelo Banco Autor (fls. 110), extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma prevista no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos oportunamente. Salvador, 01 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0077823-96.2004.805.0001 - Exceção de Incompetência

Excipiente(s): Jair Monteiro Santos

Advogado(s): Marcus Luiz de Almeida Franco

Excepto(s): Banco General Motors Sa

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Sentença: Vistos, etc..., A parte autora foi intimada para efetuar o preparo, até o momento não se manifestou portanto, inequívoca demonstração de desinteresse no prosseguimento da causa incide na hipótese do disposto no art. 257 do CPC, razão pela qual determino cancelamento da distribuição do feito. Dê-se baixa e arquite-se. Intime-se. Salvador, 01 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0014987-77.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Wilson Gomes

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Banco Real Abn Amro

Sentença: Vistos, etc..., (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, atendendo ao que determina o art 285-A do CPC e considerando que a cláusula contratual, que fixou o valor da prestação do financiamento, foi estabelecida de comum acordo entre as partes, não havendo que se falar em onerosidade excessiva do contrato, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, mantendo o contrato firmado entre as partes em todos os seus termos, deixo de condenar o requerente em custas e honorários, por ser beneficiário da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a consequente baixa no Saipro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Salvador, 31 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0038176-84.2010.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento

Autor(s): Ilda Rodrigues Dos Santos

Advogado(s): Cleber Nunes Andrade

Reu(s): Cato Clinica De Acidentados Traumatologia E Ortopedia Ltda

Despacho: Vistos, etc..., Intime-se a parte autora, para carrear aos autos, no prazo de dez dias, prova cabal da sua alegada hipossuficiência financeira, vez que não basta a mera alegação de pobreza, mas necessária a comprovação efetiva de sua impossibilidade de arcar com as custas do processo. Intime-se. Salvador, 09 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito Substituto.

0134993-50.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Reginaldo De Sena Duarte

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Sentença: Vistos, etc..., (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, atendendo ao que determina o art 285-A do CPC e considerando que a cláusula contratual, que fixou o valor da prestação do financiamento, foi estabelecida de comum acordo entre as partes, não havendo que se falar em onerosidade excessiva do contrato, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, mantendo o contrato firmado entre as partes em todos os seus termos, deixo de condenar o requerente em custas e honorários, por ser beneficiário da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a consequente baixa no Saipro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Salvador, 31 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0025783-35.2007.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Bruno Reis Lopes

Reu(s): Jilsandra Da Fonseca Souto

Despacho: Defiro parcialmente o requerido às fls. 38, expeçam-se ofícios, ao DETRAN e RECEITA FEDERAL, após o pagamento das custas. Intime-se. Salvador, 01 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0099059-31.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 3034122-6/2009

Autor(s): Banco Finasa Sa Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Rodrigo Borges Vaz da Silva

Reu(s): Andre Luiz Pereira Pinto

Advogado(s): Eduardo Amorim

Sentença: Vistos etc..., Julgo por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, em razão do pedido de fls. 26. Dê-se baixa nos registros. Arquive-se. Custas de lei. Publique-se. Intime-se. Salvador, 31 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0032328-53.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Priscila Fabio Dantas

Reu(s): Marcelo Americo Bispo Dos Santos

Sentença: Vistos etc..., Julgo por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, em razão do pedido de fls. 48. Dê-se baixa nos registros. Arquive-se. Custas de lei. Publique-se. Intime-se. Salvador, 31 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0039221-26.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ana Carolina De Souza Moraes

Advogado(s): Luciana Oliveira de Souza

Reu(s): Banco Do Brasil S A

Sentença: Vistos, etc..., Defiro o pedido de Assistência Gratuita, com fulcro no disposto na lei nº 1.060/50. (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, atendendo ao que determina o art 285-A do CPC e considerando que a cláusula contratual, que fixou o valor da prestação do financiamento, foi estabelecida de comum acordo entre as partes, não havendo que se falar em onerosidade excessiva do contrato, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, mantendo o contrato firmado entre as partes em todos os seus termos, deixo de condenar o requerente em custas e honorários, por ser beneficiário da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a consequente baixa no Saipro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Salvador, 09 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0039061-98.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Biamed Comercio E Representacao De Materiais Medicos Ltda

Advogado(s): Gutemberg Araújo Lima

Reu(s): Hs Servico De Saude Ltda Hospital Salvador

Despacho: Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o montante do débito, sob pena de penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10 (dez por cento), caso pague no tríduo legal. Intimem-se. Salvador, 09 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0149679-86.2005.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Aposos: 947682-7/2006

Autor(s): Banco General Motores Sa

Advogado(s): Edilberto Ferraz Benjamin

Reu(s): Pericles Jose Gomes De Oliveira

Advogado(s): Guilherme Leal Braga

Sentença: Vistos, etc..., (...) Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração, e com base no parágrafo único do art. 538 do CPC condeno o Embargante BANCO GENERAL MOTORS S/A a pagar ao Embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Salvador, 09 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito em Exercício.

0051446-15.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S.A

Advogado(s): Maria Cristina Pinheiro Ferreira

Reu(s): Maria Das Gracas Bordoni Oliveira

Advogado(s): Lucas César de Jesus Silva

Decisão: Vistos, etc..., (...) Assim, pois, com espeque no art. 106 do CPC, em razão da prevenção, declino da competência para processar e julgar este feito para o juízo da 25ª vara do feitos das relações de consumo, cíveis e comerciais, conseqüentemente para ali determino a remessa dos autos, com as cautelas de lei, e baixa em nossos registros. Salvador, 28 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0099229-03.2009.805.0001 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Raimundo Monteiro De Faria

Advogado(s): Dênio Vinicius de Alencar Silva

Reu(s): Banco Gmac S/A

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Despacho: Vistos, etc..., (...) Diante da ausência de prova documental nos autos, entendo que a autora tem condições de arcar com as despesas processuais, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Faça a autora, no prazo de lei, o preparo, sob pena de aplicar-se o art. 257 do CPC. Depois, voltem-me conclusos. Salvador, 28 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0136827-88.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Valdomiro Ramos Dos Santos

Advogado(s): José Raimundo Silva de Santana

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Despacho: Vistos, etc..., (...) Diante das razões expostas e nessa circunstância, entendendo que o autor tem condições de arcar com as despesas do processo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. faça o autor, no prazo de lei, o preparo, sob pena de aplicar-se o art. 257 do CPC. Depois, voltem-me conclusos. Salvador, 28 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0041515-51.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Gerdau Aços Longos S A

Advogado(s): Eduardo C. Leão

Reu(s): Gislene Das Mercedes Ferreira

Citado Por Precatória(s): Gislene Das Mercedes Ferreira Ltda, Ubirajara Mesquita Ferreira

Despacho: Cumpra-se, e devolva-se com as homenagens deste juízo. Salvador, 08 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0042517-56.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Thaianne Carolina Albuquerque Souza Do Nascimento

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares

Reu(s): Banco Itaucard Sa

Despacho: Vistos, etc..., (...) Converto o processo em diligência, para que o autor, em 10 (dez) dias, traga cópia do contrato de financiamento celebrado com o réu, sob pena de indeferimento da inicial, e comprove seu estado de miserabilidade jurídica, para que possa ser apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Depois, voltem conclusos. Salvador, 07 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0041213-22.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Adriano Da Anunciacao Santos

Advogado(s): César Enéias Martins Machado

Reu(s): Banco Finasa Bmc Sa

Despacho: Vistos, etc..., (...) Converto o processo em diligência, para que o autor, em 10 (dez) dias, traga cópia do contrato de financiamento celebrado com o réu, sob pena de indeferimento da inicial, e comprove seu estado de miserabilidade jurídica, para que possa ser apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Depois, voltem conclusos. Salvador, 07 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0040628-67.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Francisco Alencar Lima

Advogado(s): Ione Cristina Sampaio Righi

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Despacho: Vistos, etc..., (...) Converto o processo em diligência, para que o autor, em 10 (dez) dias, traga cópia do contrato de financiamento celebrado com o réu, sob pena de indeferimento da inicial, e comprove seu estado de miserabilidade jurídica, para que possa ser apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Depois, voltem conclusos. Salvador, 07 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0081369-86.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Cesar Moreira De Souza

Advogado(s): Jose Nelis de Jesus Araujo

Reu(s): Banco Finasa

Despacho: Vistos, etc..., Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso (art. 285 A do CPC). A seguir, com ou sem resposta, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as cautelas de praxe e as nossas homenagens. Salvador, 06 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0040227-68.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Helena Maria De Almeida Ferreira

Advogado(s): Aldo Cavalcante Rocha

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Despacho: Vistos, etc..., Intime-se a parte autora, para carrear aos autos, no prazo de dez dias, prova cabal da sua alegada hipossuficiência financeira, vez que não basta a mera alegação de pobreza, mas necessária a comprovação efetiva de sua impossibilidade de arcar com as custas do processo. Intime-se. Salvador, 07 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito Substituto.

0065393-25.1998.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Valdinei Ferreira Dos Santos, Paulo Arcanjo Dos Santos, Vando Arcanjo Dos Santos

Reu(s): Everton Wart Mann Da Cunha

Advogado(s): Dulce Anne Freitas Feitosa, Walsane Lustosa Santana Farias

Testemunha(s): Jose Bonfim Dias Ribeiro, Roque Cerqueira, Raimundo Ferreira Concalves e outros

Despacho: Vistos, etc..., na forma do art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação de Josefa Arcano dos Santos como sucessora de Paulo Arcanjo dos Santos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, para oferecimento das alegações finais na forma de memoriais, como ecidido no termo de audiência de fls. 133, sendo o início do prazo da parte autora e o restante do reu. P.I. Salvador, 04 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0028025-89.1992.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Carlos Augusto De Araujo Goes Neto

Advogado(s): Ivan Luiz Bastos, Marizelia Cardoso Sales

Reu(s): Romilson Pereira Freitas

Advogado(s): Rubens Alves de Freitas

Fiador(s): Maria Conceicao Araujo Pereira Freitas, Clodoaldo Pereira Freitas

Testemunha(s): Jose Almeida Santos, Carlos Alberto Dionisio, Iulo Sergio Pereira Oliveira

Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as cautelas de praxe e as nossas homenagens. Salvador, 06 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0138784-27.2009.805.0001 - Prestação de Contas - Exigidas

Autor(s): Leda Fernandes De Velasco Pontes

Advogado(s): José Pinto da Silva Neto

Reu(s): Oscar Tarquinio Pontes Neto

Despacho: Vistos, etc..., Expeça-se mandado de citação ao réu, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas, ou contestar a ação na forma do art. 915 do CPC. Intimem-se. Salvador, 08 de junho de 2009. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0037813-97.2010.805.0001 - Despejo

Autor(s): Joao Ernesto Teixeira

Advogado(s): Paulo Ernesto Teixeira Ataíde

Reu(s): Maria Saldanha Souza, Enielo Gonçalves

Despacho: Vistos, etc..., Intime-se a parte autora, para carrear aos autos, no prazo de dez dias, prova cabal da sua alegada hipossuficiência financeira, vez que não basta a mera alegação de pobreza, mas necessária a comprovação efetiva de sua impossibilidade de arcar com as custas do processo. Intime-se. Salvador, 09 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito Substituto.

0039994-71.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Eliana Carmo Da Silveira Silva

Advogado(s): Nilson Valois Coutinho Neto

Reu(s): Empresa Transol Transporte Sol Sa

Despacho: Vistos, etc..., Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro na lei 1060/50. Expeça-se mandado de citação, nele fazendo constar as advertências pertinentes, em especial a de que "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora" (CPC- art. 319) e que o prazo para fazê-lo é de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Salvador, 14 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0036576-28.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fernando Teles De Freitas

Advogado(s): Edna Santos Pereira

Reu(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento

Despacho: Vistos, etc..., Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Converto o processo em diligência, para que o autor, em 10 (dez) dias, traga cópia do contrato de financiamento celebrado com o réu, sob pena de indeferimento da inicial. Salvador, 14 de junho de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0039389-28.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Rocha Silva

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira

Reu(s): Banco Finasa Sa

Sentença: Vistos, etc..., Defiro o pedido de Assistência Gratuita, com fulcro no disposto na lei nº 1.060/50. (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, atendendo ao que determina o art 285-A do CPC e considerando que a cláusula contratual, que fixou o valor da prestação do financiamento, foi estabelecida de comum acordo entre as partes, não havendo que se falar em onerosidade excessiva do contrato, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, mantendo o contrato firmado entre as partes em todos os seus termos, deixo de condenar o requerente em custas e honorários, por ser beneficiário da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a consequente baixa no Saipro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Salvador, 09 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0003872-40.2002.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Carole Carvalho

Reu(s): Arivaldo Reis Dos Santos

Despacho: Defiro a suspensão da execução, com fulcro no artigo 791, III do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório. Salvador, 28 de maio de 2010. José Alfredo Cerqueira da Silva. Juiz de Direito.

0001954-88.2008.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Itaucard Financeira Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Solange Maria Andrade

Sentença: Julgo por sentença, extinto o processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, em razão do pedido de fls.33.

Dê-se baixa nos registros. Arquive-se.

Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 06 de maio de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0117195-18.2005.805.0001 - IMISSAO DE POSSE

Apensos: 1052528-3/2006

Autor(s): Juvenal Jose De Souza, Jacy Santana De Souza

Advogado(s): Edson Monteiro Salomao

Reu(s): Jorge Carlos Brasil Pinheiro

Despacho: Dê-se baixa, arquive-se.

Intimem-se.

Salvador, 06 de maio de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0082141-98.1999.805.0001 - ALVARA

Autor(s): Jose Rogelio De M. Santos

Advogado(s): João Batista Rodrigues Alves

0025561-53.1996.805.0001 - PROCEDIMENTO SUMARIO

Autor(s): Sul America Terrestre Maritimos E Acidentes Cia De Seguros

Advogado(s): Abelardo Ribeiro dos Santos Filho

Reu(s): Katia Fialho Simoes  
0021849-55.1996.805.0001 - DESPEJO  
Apeços: 78598-0/2000  
Autor(s): Almiro Boaventura Pinto, Delza Souza Santos  
Advogado(s): Jose Nelis de Jesus Araujo  
Reu(s): Everaldo Nunes De Jesus, Martinho Da Silva, Conceicao Da Costa Cruz e outros  
0020338-46.2001.805.0001 - JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA  
Autor(s): Floresta Comercio De Flores Ltda  
Advogado(s): Jaime Augusto Marques  
Reu(s): Edite Silva Cruz, Edite Silva Cruz  
0005740-88.1981.805.0001 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
0042710-52.2002.805.0001 - INOMINADA  
Apeços: 14002953439-7  
Autor(s): Jose Braga Campinho, Hercilia Dias Campinho  
Advogado(s): Maria da Conceição Farias Araújo  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Airton de Souza Lima  
0025586-66.1996.805.0001 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
Autor(s): Sul America Terrestre Maritimos E Acidentes Cia De Seguros  
Advogado(s): Marlus Mont' Alegre Ribeiro Souza  
Reu(s): Jose De Jesus Santos  
0025045-33.1996.805.0001 - OUTRAS  
Autor(s): Industrias Anhembi S/A.  
Advogado(s): Therezinha de Jesus da Costa Winkler  
Reu(s): Z A Comercio De Alimentos Ltda  
0084225-72.1999.805.0001 - POSSESSORIA  
Autor(s): Compass - Investimentos E Participacoes Ltda  
Advogado(s): Maria Luiza C. de Vasconcelos  
Reu(s): Eimard Portugal Sena Gomes  
0072833-38.1999.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Autor(s): Renata Leal Conceicao Belmonte  
Reu(s): Ucsal Universidade Catolica Do Salvador  
0176994-21.2007.805.0001 - FALENCIA  
Autor(s): Escola O Meu Jardim Das Margaridas  
Advogado(s): Sergio dos Reis Ramos  
0129551-74.2007.805.0001 - COBRANCA  
Autor(s): Ucsal Universidade Catolica Do Salvador  
Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho  
Reu(s): Ricardo Evaristo Dos Santos  
Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho  
0027107-26.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Apeços: 1993476-8/2008  
Autor(s): Banco Ge Capital S.A  
Advogado(s): Alexandre Ivo Pires  
Reu(s): Ailton Santos Da Silva  
0079895-17.2008.805.0001 - Exceção de Incompetência  
Excipiente(s): Ailton Santos Da Silva  
Advogado(s): Manoel Jose Edivirgens dos Santos  
Excepto(s): Banco Ge Capital S.A  
0073449-32.2007.805.0001 - COBRANCA  
Autor(s): Juarina Luzia Costa  
Advogado(s): Mario Cesar Goes Coelho  
Reu(s): Itacon Construtora Ltda  
0006102-45.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Autor(s): Banco Panamericano Sa  
Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes  
Reu(s): Valdir Sampaio Lima  
0005927-51.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Autor(s): Banco Abn Amro Real Sa  
Advogado(s): Luciana dos Santos Barbosa  
Reu(s): Enio Dos Santos Barbosa  
0005927-51.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Autor(s): Banco Abn Amro Real Sa  
Advogado(s): Luciana dos Santos Barbosa  
Reu(s): Enio Dos Santos Barbosa  
0030606-18.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Gmac S/A  
Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro  
Reu(s): Florencio Andrade  
0171113-63.2007.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL  
Exequentes(s): Gr1-Org. Revend. De Combust. E Lubrific. Ltda.  
Advogado(s): Paulo Laert Magalhães  
Executado(s): Magnolia Landim Batista Bastos  
0041018-08.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Autor(s): Bv Financiaira Sa Credito Financiamento E Investimento  
Advogado(s): Karina Medrado Barbosa Cayres Britto Vieira  
Reu(s): Gutemberg Dos Reis Santana  
0057999-78.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse  
Autor(s): Banco Finasa Sa  
Advogado(s): Carlos Marcelo Souto de Abreu  
Reu(s): Ricardo Maciel Feitosa Campo  
Sentença: Vistos, etc.,

Perlustrando-se os autos, verifico que o feito não pode ter prosseguimento, em face do desinteresse da parte autora. Com efeito, realizada a intimação para dar andamento ao processo, sob pena de extinção do mesmo, decorreu in albis o prazo assinalado para pronunciamento, evidenciando absoluto desinteresse no feito.

Assim, Julgo por sentença, extinto o processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 267,II e III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa nos registros. Devolvam-se os documentos juntados, havendo solicitação legítima. Custas remanescentes, se houver, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador, 25 de maio de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0001995-61.1985.805.0001 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Sentença: Recebo a apelação interposta às fls.123/125 em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo.

Intimem-se o apelado para responder em 15 dias.

A seguir, com ou sem resposta, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as cautelas de praxe e as nossas homenagens.

SSA., 06 de maio de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0061380-17.1997.805.0001 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia Sa Baneb

Advogado(s): Maria de Fatima Almeida Cardozo

Reu(s): Lindinalva Cerqueira Sousa, Neuza Maria De Santana

0073527-70.2000.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Apensos: 14000788899-7, 14000790148-5

Autor(s): Wagner Fabiano Amaral Figueiredo, Jorlena Matta Caldas Soares

Advogado(s): Michel Soares Reis

Reu(s): Ucsal Universidade Catolica Do Salvador

Sentença: Vistos, etc.,

Compulsando-se os autos, entendo que o fato de estar o presente processo paralisado há vários anos já revela o manifesto desinteresse da parte autora em seu prosseguimento, a dispensar a intimação pessoal de que trata o § 1º do art. 267 do CPC.

Em face do exposto, com amparo no art. 267,II e III, do Código de Processo Civil, julgo por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a fim de que possa surtir seus devidos e legais efeitos. Custas remanescentes, se houver, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa nos registros. Devolvam-se os documentos juntados, havendo solicitação legítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador, 25 de maio de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0195686-34.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luis Carlos Figueiredo Costa

Advogado(s): César Enéias Martins Machado

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Sentença: A parte autora foi intimada para efetuar o preparo, até o momento não se manifestou, portanto, inequívoca demonstração de desinteresse no prosseguimento da causa incide na hipótese do disposto no art. 257 do CPC, razão pela qual determino o cancelamento da distribuição do feito.

Dê-se baixa arquite-se.

Intime-se.

Salvador, 06 de maio de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.



0119888-09.2004.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Alberto Ramos Moreira

Advogado(s): Antonio Jorge Oliveira Barros

Reu(s): Gerson Ricardo Silva Pitanga

Despacho: Vistos, etc.,

Em face da decisão de fls. 26, que não aceitou a condição de pobre do autor, revogo o despacho de fls. 13, e determino que o autor proceda o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

PI.

Salvador, 26 de abril de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0147587-96.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria José Da Silva Santos

Advogado(s): Leandro Andrade Reis Santana

Reu(s): Banco Volkswagen S.A

Despacho: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde pedido de informação pelo Tribunal de Justiça.

Salvador, 28 de abril de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0029031-04.2010.805.0001 - Cautelar Inominada

Autor(s): Vanilda Iris Lacerda Ramos

Advogado(s): Lidia Maria Morais Lacerda

Reu(s): Banco Do Brasil S A

Despacho: Vistos, etc.,

intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da declaração da renda do último exercício, a fim de ser apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita, prazo 10 (dez) dias.

Salvador, 27 de abril de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0017099-29.2004.805.0001 - EMBARGOS A EXECUCAO

Autor(s): Bradesco Auto/Re Companhia De Seguros

Advogado(s): Sandra Marta Cardoso Nogueira

Embargado(s): Jose Barreto Da Silva

Advogado(s): Rita de Cassia Costa Brandão de Miranda

Despacho: Ciência às partes do retorno dos autos a cartório.

Intimem-se.

Salvador, 05 de maio de 2010.

Escrivã Prov. CGJ 10/2008

0153606-89.2007.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Leonardo Felix Souza

Reu(s): Leonardo Da Vinci De Araujo Freitas

Sentença: Julgo por sentença, extinto o processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, em razão do pedido de fls.24.

Dê-se baixa nos registros. Arquive-se.

Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 04 de maio de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

0106599-82.1999.805.0001 - USUCAPIAO

Autor(s): Zulmira Antonia De Jesus Cardoso

Advogado(s): Adomiram Pereira Loureiro

Reu(s): Espolio De Egas Moniz Barreto De Arago Junior

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido às fls. 02/04. Cumpra-se o despacho de fls. 24.

Salvador, 27 de abril de 2010.

José Alfredo Cerqueira da Silva.

Juiz de Direito.

---

**5ª VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: BELª ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0151057-38.2009.805.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Amalia Da Conceicao Costa Da Silva, Siomara Costa Silva, Silvana Costa Silva e outros

Advogado(s): Jorge Otavio dos Santos

Decisão: Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, determinando o encaminhamento dos autos para o setor competente para que promova a redistribuição dos autos para uma das Varas de Família.

P.R.I.

Salvador, 29 de junho de 2010

0141856-32.2003.805.0001 - POR QUANTIA CERTA

Autor(s): Reydrogas Comercial Ltda

Advogado(s): Wadih Habib Bomfim

Reu(s): H S E Souza Ltda, Florentina Da Silva Souza, Manoel Sacramento Souza

Advogado(s): Moises de Sales Santos

Sentença: Pelo exposto, reconheço e declaro a prescrição intercorrente, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com força de resolução do mérito.

Condeno a parte autora, ainda, no pagamento das custas processuais que houver e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no SAIPRO.

Salvador, 29 de junho de 2010.

0115104-13.2009.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Nelio De Souza Santos

Advogado(s): Ubirajara Oliveira Silva

Reu(s): Nobre Seguradora Sa

Despacho: A audiência fica redesignada para o dia 14/10/2010 às 11:30 hs na sala de audiência desta vara, devendo o cartório providenciar a devida intimação das partes.

Salvador, 29 de junho de 2010

0038126-29.2008.805.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Luis Henrique De Jesus Veiga

Advogado(s): Wilton Lobo Silva

Reu(s): Jovelice Sacramento Carlos

Despacho: A audiência fica redesignada para o dia 29/09/2010 às 11:00 hs na sala de audiência desta vara, devendo o cartório providenciar a citação e intimação da parte contrária para comparecer à audiência, ficando a mesma cientificada, que o prazo para apresentação da sua defesa começara a fluir após a intimação da decisão, que conceder ou denegar a liminar reintegratória.

Salvador, 29 de junho de 2010

0042064-61.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itaucard Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Itana Da Silva Bomfim

Despacho: Considerando que a Lei nº 10.931/04 prevê que o bem apreendido será consolidado na posse do autor, no prazo de cinco dias após a apreensão, antes de vencer o prazo de contestação, entendo que seria medida drástica a concessão da liminar requerida, posto que a parte ré não terá direito a ampla defesa, que é uma garantia constitucional, razão pela qual antes da apreciação do pedido de liminar, determino a citação da parte suplicada para contestar o feito no prazo legal.

Salvador, 24 de fevereiro de 2010

Ana Cláudia Silva Mesquita

Juíza de Direito

0042446-54.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): B V Financeira S A Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos

Reu(s): Jonas Silva Baptista

Despacho: Considerando que a Lei nº 10.931/04 prevê que o bem apreendido será consolidado na posse do autor, no prazo de cinco dias após a apreensão, antes de vencer o prazo de contestação, entendo que seria medida drástica a concessão da liminar requerida, posto que a parte ré não terá direito a ampla defesa, que é uma garantia constitucional, razão pela qual antes da apreciação do pedido de liminar, determino a citação da parte suplicada para contestar o feito no prazo legal.

Salvador, 24 de fevereiro de 2010

Ana Cláudia Silva Mesquita  
Juíza de Direito

0047936-57.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Lazaro Estrela De Miranda

Advogado(s): Luiz Mesquita Souza Filho

Reu(s): Lojas Riachuelo Sa

Despacho: Reservo a apreciação de antecipação de tutela, após a oitiva da parte contrária. Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça requerido e determino que o acionante pague as custas, no valor mínimo fixado, após cite-se o acionado para, querendo, contestar o feito, no prazo de lei.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Ana Cláudia Silva Mesquita  
Juíza de Direito

0047525-14.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Valonie Carlos Neves Brasileiro Costa

Advogado(s): Carlos Alberto Tourinho Filho

Reu(s): Santa Casa De Misericórdia Da Bahia

Despacho: Reservo a apreciação de antecipação de tutela, após a oitiva da parte contrária. Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça requerido e determino que o acionante pague as custas, no valor mínimo fixado, após cite-se o acionado para, querendo, contestar o feito, no prazo de lei.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Ana Cláudia Silva Mesquita  
Juíza de Direito

0045834-62.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ernani Do Espirito Santo

Advogado(s): Antonio Carlos Souto Costa

Reu(s): Bv Financeira S A Credito Financiamento E Investimento

Despacho: Reservo a apreciação de antecipação de tutela, após a oitiva da parte contrária. Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça requerido e determino que o acionante pague as custas, no valor mínimo fixado, após cite-se o acionado para, querendo, contestar o feito, no prazo de lei.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Ana Cláudia Silva Mesquita  
Juíza de Direito

0045044-78.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Centaurus Vigilancia E Seguranca Ltda

Advogado(s): Anna Tereza Almeida Landgraf

Reu(s): Embasa Empresa Baiana De Aguas E Saneamento Sa

Despacho: Reservo a apreciação de antecipação de tutela, após a oitiva da parte contrária. Cite-se o acionado para, querendo, contestar o feito, no prazo de lei.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Ana Cláudia Silva Mesquita  
Juíza de Direito

0048476-08.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Trângulo S/A

Advogado(s): Celso David Antunes

Reu(s): Mota Sala Lanchonete E Alimentos Ltda Me, Rosania Mota Sala

Despacho: Cite(m)-se o(s) executado(s), para que o(s) mesmo(s), no prazo de três dias, pague(m) o seu débito, indicado na inicial, acrescido de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da dívida, sendo que havendo pagamento no prazo fixado a verba honorária será reduzida à metade, conforme preceitua o art. 652-A do CPC, ficando o(s) executado(s) ciente(s) de poderá(ão) embargar a execução, no prazo de 15 dias, a contar da citação.

Não havendo pagamento, no prazo de lei, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, deve, imediatamente, proceder à penhora e avaliação de bens, intimando o(s) executado(s).

0045460-46.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Cipla Industria De Materiais De Construcao Sa

Advogado(s): Ada Cecila Weiss Silvestre

Reu(s): Roberval Santos Uzeda Me

Despacho: Cite(m)-se o(s) executado(s), para que o(s) mesmo(s), no prazo de três dias, pague(m) o seu débito, indicado na inicial, acrescido de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da dívida, sendo que havendo pagamento no prazo fixado a verba honorária será reduzida à metade, conforme preceitua o art. 652-A do CPC, ficando o(s) executado(s) ciente(s) de poderá(ão) embargar a execução, no prazo de 15 dias, a contar da citação.

Não havendo pagamento, no prazo de lei, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, deve, imediatamente, proceder à penhora e avaliação de bens, intimando o(s) executado(s).

0044418-59.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Msb Projetos E Servicos De Engenharia Ltda Me, Gilton Oliveira Dos Santos

Despacho: Cite(m)-se o(s) executado(s), para que o(s) mesmo(s), no prazo de três dias, pague(m) o seu débito, indicado na inicial, acrescido de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da dívida, sendo que havendo pagamento no prazo fixado a verba honorária será reduzida à metade, conforme preceitua o art. 652-A do CPC, ficando o(s) executado(s) ciente(s) de poderá(ão) embargar a execução, no prazo de 15 dias, a contar da citação.

Não havendo pagamento, no prazo de lei, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, deve, imediatamente, proceder à penhora e avaliação de bens, intimando o(s) executado(s).

0047035-89.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Maro Sebastiao Dos Santos, Maro Sebastiao Dos Santos

Despacho: Cite(m)-se o(s) executado(s), para que o(s) mesmo(s), no prazo de três dias, pague(m) o seu débito, indicado na inicial, acrescido de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da dívida, sendo que havendo pagamento no prazo fixado a verba honorária será reduzida à metade, conforme preceitua o art. 652-A do CPC, ficando o(s) executado(s) ciente(s) de poderá(ão) embargar a execução, no prazo de 15 dias, a contar da citação.

Não havendo pagamento, no prazo de lei, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, deve, imediatamente, proceder à penhora e avaliação de bens, intimando o(s) executado(s).

0045453-54.2010.805.0001 - Despejo

Autor(s): Cleidimar Valente Cronemberger

Advogado(s): Waldomiro Azevedo Silva

Reu(s): Sara Coutrim Lacerda

Despacho: Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça.

Paguem-se as custas, pelo valor mínimo fixado.

Reservo a apreciação do pedido liminar, após a oitiva da parte contrária.

Cite-se o acionado para, querendo, contestar o feito, no prazo de lei.

0045954-08.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Bruno Max Santos Da Mota

Advogado(s): Liane Nascimento da Costa

Reu(s): Banco Mercantil Do Brasil Sa

Despacho: Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça.

Paguem-se as custas, pelo valor mínimo fixado.

Reservo a apreciação do pedido liminar, após a oitiva da parte contrária.

Cite-se o acionado para, querendo, contestar o feito, no prazo de lei.

0043619-16.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Igor Domingues Stefanelli

Advogado(s): José Benedito Brasil Filho

Reu(s): Cassi Caixa De Assistencia Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil

Despacho: Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça.

Paguem-se as custas, pelo valor mínimo fixado.

Reservo a apreciação do pedido liminar, após a oitiva da parte contrária.  
Cite-se o acionado para, querendo, contestar o feito, no prazo de lei.

0041854-10.2010.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança  
Autor(s): Lucia Maria Gomes Ribeiro  
Advogado(s): Cesar de Oliveira  
Reu(s): Edson Luiz Ping Da Conceicao Silva, Edmo Cravalho Brito  
Despacho: Indefero o pedido de gratuidade de Justiça.  
Paguem-se as custas, pelo valor mínimo fixado.  
cite-se o acionado para, querendo, contestar o feito, no prazo de lei.

0046946-66.2010.805.0001 - Carta Precatória  
Autor(s): Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda  
Advogado(s): Luiz Jose de Franca  
Reu(s): Veneza Industria E Comercio De Produtos Medicos Ltda  
Despacho: Assegurado o pagamento de custas, se não for assistência judiciária, cumpra-se na forma da lei e após devolva-se ao juízo deprecente com as nossas homenagens e garantias de praxe.

0092116-66.2007.805.0001 - COBRANCA  
Autor(s): Gilton Macedo Barbosa  
Advogado(s): Humberto Augusto Pinto Neto  
Reu(s): Banco Bradesco Sa  
Despacho: Reitero o determinado à fl. 16 dos autos.  
Paguem-se as custas, pelo valor mínimo fixado.  
Defiro o pedido de gratuidade de Justiça, para os demais atos processuais.

0043296-11.2010.805.0001 - Consignação em Pagamento  
Autor(s): Lourenco Tertuliano Dos Santos  
Advogado(s): Maria da Saúde de Brito Bomfim  
Reu(s): Banco Abn Real  
Despacho: Paguem-se as custas pelo valor mínimo fixado.  
Autorizo o depósito do valor indicado, que deverá ser feito no prazo de cinco dias a contar desta data. Cite-se o(s) requerido(s) para levantar o valor depositado ou oferecer resposta no prazo da lei

---

### 6ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS.  
Diretor de Secretaria: Eduardo Gesteira Vaz de Carvalho.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0009762-76.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Aldair Ribeiro Sales  
Advogado(s): Gisele dos Anjos Oliveira  
Reu(s): Petrobras Petroleo Brasileiro Sa, Hospital Da Bahia  
Despacho: Vistos,etc...Compulsando os presentes autos, verifico que a ação foi proposta no dia 30.01.2010, portanto há quatro meses. Cuidando como de fato se cuida, de autorização para realização de procedimento médico-cirúrgico emergencial, intime-se a aura para dizer se ainda tem interesse na concessão da medida, e, em sendo o caso, que emende a inicial apresentando o relatório médico com indicativo da cirurgia a ser realizada, e bem assim de prova da relação jurídica-contratual mantida com a Ré. Salvador, 31 de maio de 2010. Benedito C. dos Anjos. Juiz de Direito em Exercício.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0038485-08.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Marluce Mascarenhas Dos Santos  
Advogado(s): Wilker Campos Chagas  
Reu(s): Cassi Saude  
Advogado(s): Mauricio Cunha Doria  
Despacho: Vistos, etc... Manifeste-se a parte autora, no prazo de (10) dez dias, sobre a contestação e documentos de fls.135/207, após conclusos. P. I. Salvador, 28 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0119817-07.2004.805.0001 - DESPEJO  
Autor(s): Condominio Outlet Center De Confeccoes Da Bahia  
Advogado(s): Luevilson Cirne, Rose Marie Magnavita Burlacchini

Reu(s): Maria Geunice Alves

Advogado(s): Marcos Santana Neves

Despacho: Vistos, etc...Pagas as custas da diligência, na forma do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se a executada, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação conforme demonstrativo de cálculos de fls. 218/220, sob pena de multa e, sendo o caso, penhora. Uma vez decorrido dito prazo com ou sem resposta, voltem-me conclusos. P. I. Salvador, 28 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/ Juiz de Direito Titular.

0003549-64.2004.805.0001 - DESPEJO

Autor(s): Maria Helena Ribeiro Marques

Advogado(s): Marco Roberto Costa Macedo, Leonardo Santos de Souza

Reu(s): Rita De Cassia Alves Fernandes Silva

Despacho: Vistos etc...Certifique-se a inexistência de eventuais custas remanescentes. Assim sendo, considerando o requerido pela autora às fls. 34, procedam-se às anotações necessárias e a devida baixa, finalmente, ARQUIVANDO-SE. P. I. Salvador, 29/ de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0106776-75.2001.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Abn Amro Sa

Advogado(s): Aristides Jose Cavalcante Batista

Reu(s): Josue Matos Vieira

Despacho: Vistos, etc... Torno ineficaz a decisão interlocutória de fls. 33, portanto, reconheço de ofício a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a decisão por maioria de votos do Conselho Nacional de Justiça, convalidando a Resolução nº 18/2008, do Tribunal de Justiça da Bahia. Considerando a devolução da carta precatória sem cumprimento, fale a parte autora no prazo de (10) dez dias, após conclusos. P. I. Salvador, 28 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

0117921-50.2009.805.0001 - Usucapião

Autor(s): Vanda Silva Damasceno

Advogado(s): Laise de Carvalho Leite, Xenia Mercedes Leite Araujo

Despacho: Vistos, etc...Defiro o pedido de fls. 33, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Vencido dito prazo, ou havendo nova manifestação da parte autora, voltem-me os autos conclusos. P. I. Salvador 28 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0138044-40.2007.805.0001 - DESPEJO

Autor(s): Antonio Salomao Gidi

Advogado(s): Sergio Emilio Schlang Alves, Abdon Menezes

Reu(s): Wilson Aranta De Almeida

Despacho: Vistos, etc. Através do petítório de fls. 24/25, pugna o autor pela reforma do despacho de fls. 23, através do qual o eminente então juiz auxiliar, de forma acertada, reservou-se para apreciar o pedido de imissão de posse na coisa locada a comprovação de que o noticiado evento morte do réu aconteceu antes ou no curso da presente demanda. Indefiro a pretendida reconsideração, pois, constitui ônus processual do autor, antes e durante o curso da demanda, promover a juntada aos autos dos documentos pertinentes ao desate da lide, não havendo dúvida da imprescindibilidade da ordenada prova para efeito do desenvolvimento regular do processo, visto que conforme claramente explicitado pelo ilustre magistrado, impõe-se por força do direito formal restar demonstrado se o anunciado evento morte deu-se antes ou no curso do feito, o que provocará consequências processuais diversas. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos certidão oficial comprobatória da morte do demandado, voltando-me os autos conclusos decorrido dito prazo, com ou sem resposta. P. I. Salvador, 29 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito.

0143518-94.2004.805.0001 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor(s): Marcelo Barbosa

Advogado(s): Erick Menezes de Oliveira Júnior, Luciana Santos Silva

Impetrado(s): Gerente De Servicos De Pessoal Regional Norte Nordeste Da Petrobras

Advogado(s): Ana Vitoria Coelho de Jesus

Decisão: Vistos, etc.. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Marcelo Barbosa em face de Nady Cordeiro Moreira, na qualidade de Gerente Regional da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, aduzindo, em apertada síntese, que embora tenha sido aprovado nas diversas etapas do concurso público promovido pela indigitada autoridade coatora, ao ser convocado para se submeter a última fase do certame alusiva a realização de exames médicos e psicológicos, apesar de ter logrado êxito em todos os exames médicos exigidos para torná-lo apto ao pretendido cargo, devido a um infortúnio ocorrido no período do referido processo seletivo, acabou sofrendo a perda de quatro dedos e da palma da mão esquerda, motivo pelo qual acabou sendo excluído do certame como inapto para o cargo devido a deficiência física parcial. Assevera que o ato combatido além de desmotivado, visto que não obedeceu ao comando de normas e princípios do ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional que lhe empreste legalidade, contraria o fato do impetrante ter apresentado tempestivamente todos os exames médicos previstos no respectivo edital, arrematando que a apontada deficiência física não o impede de exercer a atividade laboral pretendida, mesmo porque conforme prescreve a CF é reservado aos portado-

res de deficiências o direito de participarem de concursos públicos para o provimento de cargos compatíveis com possíveis deficiências que sejam portadores. A título de provimento liminar, argumentando a presença dos requisitos legais autorizadores, postula que lhe seja reservada a vaga para aproveitamento do cargo conforme a sua classificação, inclusive que a autoridade coatora seja compelida a admiti-lo no curso preparatório para o exercício do respectivo cargo, o qual está sendo realizado sob a responsabilidade dela autoridade coatora. Por força do despacho inicial de fls. 80, examinando o pleito in limine, o então juiz auxiliar, reservou-se para decidir após a indigitada autoridade coatora prestar as informações necessárias. Prestadas ditas informações, através do novo magistrado que outrora auxiliava este juízo, foi proferido o despacho de fls. 121, determinando a intimação do impetrante para que no prazo de 05 (cinco) dias, falasse sobre as preliminares suscitadas pela autoridade coatora, vendo-se que por meio do serviço de fax, foi protocolada a petição de fls. 122, datada de 08/10/2007, portanto, fora do assinalado prazo, onde por simples negativa geral o mesmo refuta ditas preliminares, seguindo-se a certidão do cartório de fls. 123, com data de 20/11/2007, noticiando que o impetrante não se desincumbiu do protocolamento do original da citada petição. Segue-se o expediente oriundo da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (fls. 124/127), dando conhecimento a este juízo da existência da Representação por Excesso de Prazo nº 20081000000467, que pelos motivos explicitados na integrante decisão acabara arquivada, a partir daí achando-se os autos em cartório sem qualquer impulsionamento, somente tendo sido disponibilizados para despacho em razão da remessa dessa nova representação e após este magistrado determinar as buscas necessárias para localização dos presentes autos. É o que no momento cabe-me relatar. Decido: Primeiro, determino que seja desentranhada a cópia via fax acima reportada, pois, independente da preclusão do direito de juntada, disciplina o art. 2º, da Lei nº 8.900/99, que constitui ônus processual do interessado promover a juntada da petição original dentro do prazo de cinco dias, o que comprovadamente não ocorreu. A respeito do assunto, assevera a jurisprudência: "Agravo no agravo de instrumento. Interposição via fax. Juntada do original fora do prazo legal. Recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Ato inexistente. Súmula 115/STJ - O prazo para interposição de agravo que ataca decisão unipessoal do relator é de cinco dias. Se a parte optar por interpor o recurso via fax terá 5 dias para juntar aos autos a petição original, tal prazo é considerado uma prorrogação do prazo anterior, assim, conta-se de forma contínua. - É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ. Agravo não desconhecido" (AGA 200400028182, Nancy Andrighi, STJ - Terceira Turma, 07/11/2005). Apreciando a requerida liminar uma vez que já foram prestadas as requisitadas informações, entendendo que a prova pré-constituída pelo impetrante queda-se diante dos argumentos expendidos e demonstrados pela impetrada, portanto, fragilizando a presença dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009, que revogou a Lei nº 1.533/51, indefiro a pleiteada medida e ordeno que se abra vista dos autos ao Ministério Público visando os fins pertinentes, oportunamente, voltando-me conclusos para decisão. Alusivamente as arguidas preliminares, sob o entendimento de que inexistente óbice legal que imponha as suas apreciações de pronto, reservo-me para decidir após acostado o pronunciamento do Parquet. P. I. Salvador, 28 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito.

0107421-95.2004.805.0001 - FALENCIA

Autor(s): Vitapan Indústria Farmaceutica Ltda

Advogado(s): Fernando José Maximo Moreira, Patrícia de Souza Basílio

Reu(s): Br Farma Representacoes Comercio E Distribuicao Ltda

Despacho: Vistos etc...Considerando o petitório de fls. 81/82, uma vez pagas as custas incidentes, expeça-se novo mandado de citação para cumprimento da diligência no endereço indicado na referida petição. P. I. Salvador, 29 de junho de 2010. CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS/Juiz de Direito Titular.

---

## 7ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR

Prédio anexo ao Fórum Ruy Barbosa, sala 406

JUIZ DE DIREITO TITULAR: AUGUSTO DE LIMA BISPO

ESCRIVÃ: TEREZINHA M. DE OLIVEIRA LAGO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0026764-59.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Almira Lopes Mendes, Hilton Lopes Mendes, Patricia Maira Lopes Mendes

Advogado(s): Evandro Cezar da Cunha

Reu(s): Hilza Lopes Mendes

Despacho: (fl. 22): Em face da certidão supra, remarco a audiência de Justificação para o dia 14/07/10 com início às 14 horas. Intimações necessárias.

0032745-69.2010.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Jea Carlos Araujo Gois

Advogado(s): Domingos Savio Bregalda Gussen, Jose Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Empresa Transalban Transportes General

Despacho: Em face da certidão supra, remarco a audiência de Conciliação com as advertências constantes do despacho anterior para o dia 12/08/2010 às 14 horas. Intimações necessárias.

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS DE SALVADOR  
JUIZ TITULAR: DR. JOÃO AUGUSTO A. DE OLIVEIRA PINTO  
ESCRIVÃ: BELA. NARA SILVA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: BEL. ROGERIO ZUCATTI PRITSCH  
SUBESCRIVÃ: BELA. CYNTHIA OLIVEIRA SERPA  
ESTAGIÁRIOS: Vivian Regina Do Valle

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0029797-57.2010.805.0001 - Cautelar Inominada

Autor(s): Coelho Comercio De Calçados Ltda

Advogado(s): Francisco de Assis Holanda

Reu(s): Calçados Calbuk Ltda Me

Despacho: Do exposto " inaudita altera parte" concedo a LIMINAR para suspender os efeitos do protesto dos títulos de nº 2810 e 850296. Expeça-se mandado a ser cumprido pelo Oficial de Justiça perante a Central de Protesto de Títulos de Salvador. Cite-se , como já determinado á fl 441, urgente, J.cópia deste decisório. Intime-se o requerente

0135464-71.2006.805.0001 - DESPEJO

Autor(s): Eva Santos Alonso

Advogado(s): Max Belisário Coêlho Machado

Reu(s): Marco Antonio Santos Santana

Despacho: Intime-se o Executado por mandado, endereço de fl.02 para pagar o montante executado , fls 59/61 em 15 dias.

0199159-28.2008.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Apenso: 2529216-3/2009

Autor(s): Oscar De Carvalho Marback Filho

Advogado(s): José Carlos Costa Almeida

Reu(s): Margarida Maria Barros Setenta

Advogado(s): Katia Viviane Kruschewsky Couñago

Despacho: Defiro o pleito de fl. 123 Expeça-se o mandado de despejo

0108856-31.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andre Silveira Fernandes Leao

Advogado(s): Narryma Kezia da Silva Jatoba

Reu(s): Banco Hsbc Bank Brasil Sa

Despacho: Homologo o pedido desistência autoral de fl.40 . Assim, julgo extinto o processo, por sentença sem resolução de mérito ( art 267 VIII do CPC) P.R.l com baixa na Distribuição .

---

**9ª VARA CÍVEL**

---

Juízo de Direito da 9ª Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais.

JUIZA DE DIREITO TITULAR: MARIA JACY DE CARVALHO

ESCRIVÃ: MARIA ZILDA LINHARES DA SILVA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0015526-82.2006.805.0001 - TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente(s): Hgig - Comercio E Serviços Ltda

Advogado(s): Eduardo de Salles Berenguer, Estácio Nogueira Reis Junior

Executado(s): Eduardo Neves Batista

Despacho: R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 38. Int.

0010126-53.2007.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Maria Goretti Leal Do Nascimento Rego

Advogado(s): Carlos Fernando de Menezes Moreira

Reu(s): Caixa Seguradora Sa, Caixa Econômica Federal

Advogado(s): Veruschka Fernandes Rego, Danielli Farias Rabelo Leitão

Despacho: Conclusão(...) Assim, nomeio perito do Juízo o Dr. Rui Carlos Barata Lima, CRM - 5803, com endereço conhecido do Cartório, devendo, para tanto, ser intimado e, em aceitando o munus, deverá indicar data e local para ter início a produção da prova, bem como fazer a entrega do laudo respectivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. Fixo seus honorários em 05 (cinco) salários mínimos, cujo depósito judicial deverá ser feito, no prazo de 10 (dez) dias, pela parte suplicada. Intimem-se as partes, inclusive, para fins do disposto no parágrafo primeiro, do art. 421, do CPC. Outrossim, intime-se a parte demandada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos pela parte autora às fls. 265/266. Int.



0126128-38.2009.805.0001 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Anderson Luis Santos Silva

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Excepto(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Decisão: Conclusão(...)Assim, não sendo adequada a discussão de tais temas na presente exceção de incompetência, embasada no art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas processuais pelo excipiente, obrigação que fica suspensa, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, em face da concessão da gratuidade de justiça, que ora defiro. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve contraditório. P.I. e archive-se cópia desta decisão e os autos oportunamente, com baixa nas anotações cartorárias e SECODI.

0005000-32.2001.805.0001 - Monitória

Autor(s): Colegio Sao Bento

Advogado(s): Antônio Menezes do Nascimento Filho

Reu(s): Lia Helena Vargas Dos Santos Dutra

Advogado(s): Morgana Dutra Becker

Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fl. 55 e determino o cumprimento do despacho de fl. 58. Int.

0147190-71.2008.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Betel Telecom Ltda

Advogado(s): Jussara da Silva Coutinho

Reu(s): M & E Representacoes De Acessorios P Celular E Equip De Inf

Despacho: R.H. Após o preparo, cite-se conforme requerido à fl. 80. Int.

0055203-85.2007.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Hiper Posto Caminho Das Arvores Ltda

Advogado(s): Adriana Piassi Siquara, Fernando Antonio da Silva Neves

Reu(s): Rovigo Construcoes Ltda

Despacho: R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 26. Int.

0215445-18.2007.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Uniao Previdenciaria Cometa Do Brasil - Comprev

Advogado(s): Lusiane Marluce Sousa Bahia Veloso

Reu(s): Jose Almir Santos Santana

Despacho: R.H. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 38/41 e 43. Int.

0011860-20.1999.805.0001 - JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

Apensos: 14003961349-6

Autor(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Eduardo Argolo de Araujo Lima

Reu(s): Raimunda Maria Dos Santos Silva

Despacho: R.H. Expeça-se novo edital citatório, como requerido à fl. 45 observando-se o teor do despacho de fl. 41. Int.

0014437-78.1993.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Bb Administradora De Cartoes De Credito Sa

Advogado(s): Marcelo Miguel Rossi

Reu(s): Jorge Luiz Mendes Galvao

Despacho: R.H. Cite-se conforme requerido à fl. 61 e já anteriormente determinado às fls. 43/53.

0030621-65.2000.805.0001 - JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

Autor(s): Sul America Cia Nacional De Seguros

Advogado(s): Marlus Mont'Alegre Ribeiro de Souza

Reu(s): Transmare Transportes E Comercio Ltda

Despacho: R.H. Cite-se a acionada através de sua representante legal, conforme requerido à fl. 76. Int.

0080272-85.2008.805.0001 - REGRESSIVA

Autor(s): Liberty Seguros Sa

Advogado(s): Joelson do Rosário Nascimento

Reu(s): Iracema Nascimento Oliveira, Nelson Pereira Araujo

Despacho: R.H. A petição inicial não observou o disposto no art. 276 do CPC. Manifeste-se a parte autora. Int.

0086852-39.2005.805.0001 - Procedimento Ordinário

Apensos: 880065-8/2005

Autor(s): Comercio De Sucatas Sao Lazaro Ltda

Advogado(s): Mauro José Bezerra de Miranda

Reu(s): A Empresa Baiana De Aguas Esaneamento S.A - Embasa  
Advogado(s): Antonio Jorge Moreira Garrido Junior  
Despacho: R.H. Certifique a Srª Escrivã quanto à tempestividade da apelação de fls. 137/139. Int.

0016697-35.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Condominio Centro Comercial Aquarius  
Advogado(s): Ionara de Matos Soares Ribeiro  
Reu(s): Embasa Empresa Baiana De Aguas E Saneamento Sa  
Despacho: R.H. Cite-se conforme requerido. Int.

0152470-23.2008.805.0001 - Monitória  
Autor(s): Cooperforte Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Funcionarios De Instituicoes Financeiras Pub  
Advogado(s): Leon Angelo Mattei, Luiz Evandro Duplat  
Reu(s): Cyndia Maria Moreira Mattos  
Advogado(s): Nelson de Jesus Passos  
Despacho: R.H. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados pela acionada. Int.

0079079-40.2005.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA  
Autor(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Gutemberg Barros Cavalcanti  
Reu(s): Orion Technologic Comercio De Computadores E Celular Ltda, Vanessa Dos Santos Silva  
Despacho: R.H. Expeçam-se ofícios à Delegacia da Receita Federal, ao DETRAN, à Telemar, Oi, no sentido de fornecerem os endereços dos réus, conforme requerido às fls. 53/55. Int.

0042674-49.1998.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial  
Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia Sa  
Advogado(s): Potiguara Catão  
Reu(s): Marcos Antonio Freitas Cunha, Marcos Antonio Freitas Cunha, Samuel Santana De Oliveira  
Despacho: R.H. Os requerimentos de fls. 32/33, não são adequados ao atual estágio do processo. Indefiro-os. Int.

0051699-37.2008.805.0001 - COBRANCA  
Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias  
Advogado(s): Sara Vieira Lima Saraceno  
Reu(s): Antonio Alves Pires Junior  
Despacho: R.H. Intime-se a parte autora para regularizar a petição de fl. 20, considerando que não está devidamente subscrita por sua advogada, devendo ser certificado nos autos após.

0132461-40.2008.805.0001 - ORDINARIA  
Autor(s): Andre Sampaio Furtado  
Advogado(s): Francisco Neto de Borges Reis  
Reu(s): Banco Do Brasil Sa  
Advogado(s): Alexandre Sales Vieira  
Despacho: R.H. Certifique-se a Sra. Escrivã quanto à tempestividade da apelação (fls. 180/184). Int.

0146531-62.2008.805.0001 - POR QUANTIA CERTA  
Autor(s): Banco Safra S/A  
Advogado(s): Danilo Valverde Calasans  
Reu(s): Saff Uniformes E Equipamentos De Protecao Ltda  
Despacho: R.H. Após o preparo, expeça-se mandado de citação para cumprimento no endereço indicado na petição de fl. 34. Int.

0120476-74.2008.805.0001 - EXECUÇÃO  
Autor(s): Rigesa Celulosa Papel E Embalagens Ltda  
Advogado(s): Isa Cristina Amorim de Abreu  
Reu(s): Rick Transportes Ltda  
Despacho: R.H. Defiro o pedido de juntada de substabelecimento, formulado à fl. 44. Cumpra-se o despacho de fl. 42. Int.

0028905-51.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Roberto Jorge Santos Pereira, Karolina Ferreira De Matos  
Advogado(s): Ionara de Matos Soares Ribeiro  
Reu(s): Royal Holiday Brasil Negócios Turísticos Ltda  
Despacho: R.H. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Cite-se conforme requerido. Int.

0039305-27.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Laila Della Cella Galvao  
Advogado(s): Antônio Mororó Júnior

Reu(s): Brasilveiculos Companhia De Seguros Bb Seguro Auto

Despacho: R.H. Defiro o pedido de gratuidade de justiça, formulado na inicial. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a instauração do contraditório. Cite-se. Int.

0130976-05.2008.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Empreendimentos Educacionais Anchieta Ltda.

Advogado(s): Fernanda Oliveira Figueirôa de Senna

Reu(s): Isabel Karine Santana Silva Alves, Moises Alves Dos Santos

Despacho: R.H. A Resolução nº 18/2008 do TJ-BA, posterior à decisão de fls. 31, ampliou a competência deste juízo, devendo, pois, este feito ter o seu curso normal nesta Unidade. Citem-se os executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, observando-se o disposto no art. 652 do Código de Processo Civil (Lei 11.382/2006), ou, querendo, apresentarem embargos no prazo de 15 dias (CPC, art. 738). Fixo os honorários do advogado do exequente em 20% calculados sobre o valor executado, devidamente corrigido, ressaltando que, na hipótese de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A). Int.

0144418-38.2008.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Empreendimentos Educacionais Anchieta Ltda

Advogado(s): Fernanda Oliveira Figueirôa de Senna

Devedor(s): Maria De Fatima Oliveira Lopes

Despacho: R.H. A Resolução nº 18/2008 do TJ-BA, posterior à decisão de fls. 21, ampliou a competência deste juízo, devendo, pois, este feito ter o seu curso normal nesta Unidade. Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, observando-se o disposto no art. 652 do Código de Processo Civil (Lei 11.382/2006), ou, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 dias (CPC, art. 738). Fixo os honorários do advogado do exequente em 20% calculados sobre o valor executado, devidamente corrigido, ressaltando que, na hipótese de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A). Int.

0122939-91.2005.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Empresa Baiana De Desenvolvimento Agrícola S.A-Ebda

Advogado(s): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego

Reu(s): Geraldo José De Lima

Despacho: R.H. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, observando-se o disposto no art. 652 do Código de Processo Civil (Lei 11.382/2006), ou, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 dias (CPC, art. 738). Fixo os honorários do advogado do exequente em 20% calculados sobre o valor executado, devidamente corrigido, ressaltando que, na hipótese de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A). Int.

0165006-66.2008.805.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade

Autor(s): Norma Sueli Peixoto Taguchi

Advogado(s): Amélia Cristina Soares Santana

Reu(s): Servintel Servicos De Instalacoes De Telecomunicacoes Ltda, Jose Tomoyoshi Kikuti, Gilson Menezes Da Paixao

Advogado(s): Claudio Fabiano Balthazar

Sentença: Conclusão(...) (...).Em harmonia com o exposto, indefiro a inicial e declaro, por sentença, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos arts. 292, I e II, c/c 295, parágrafo único, IV e 267, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, obrigações estas que ficam, entretanto, suspensas, face à gratuidade de justiça já deferida.P. I. e proceda-se, oportunamente, ao arquivamento de cópia desta decisão e dos autos, bem como a baixa nas anotações cartorárias e SECODI.

0168521-80.2006.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Carole Carvalho

Reu(s): Nelson Da Gloria Junior

Despacho: R.H. A Resolução nº 18/2008 do TJ-BA, posterior à decisão de fls. 26, ampliou a competência deste juízo, devendo, pois, este feito ter o seu curso normal nesta Unidade. Cumpra-se o despacho de fl. 23. Int.

0080529-28.1999.805.0001 - Monitoria

Autor(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil Sa

Advogado(s): Solange Aparecida Daneluci Tomazini, Rosa Maria R. de Mesquita

Reu(s): Carlos Gomes Pereira Filho

Despacho: R.H. A Resolução nº 18/2008 do TJ-BA, posterior à decisão de fls. 66, ampliou a competência deste juízo, devendo, pois, este feito ter o seu curso normal nesta Unidade. Intime-se a parte autora para manifestar-se no sentido de dar prosseguimento ao feito, sob pena do seu silêncio ser considerado desistência tácita da ação. Int.

0184162-40.2008.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Apensos: 2832793-2/2009

Autor(s): Emygdio Jose Dos Santos

Advogado(s): Jorge de Souza Santa Rosa

Reu(s): Jair Crispim Nunes Dos Santos

Advogado(s): Dinailton Nascimento de Oliveira

Sentença: Conclusão(...) (...) Assim, julgo por sentença PROCEDENTES o pedido desalijatório, para declarar rescindida a locação, à luz do art. 9º, inc. III da Lei 8.245/91 e decretar o despejo do acionado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (art.63 caput, § 1º, b da Lei 8.245/91). Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido de cobrança para, com esteio no art. 62, I da Lei 8.245/91, condenar o suplicado a pagar à autora a importância relativa aos alugueis e acessórios da locação devidos, corrigidos na forma da lei. Fixo caução em doze vezes o valor do aluguel, para hipótese de execução provisória. Outrossim, a reconvenção (fl.35/38) reporta-se a mero direito de retenção por benfeitorias, para cujo exercício basta a simples invocação em sede da contestação, o que efetivamente fez o acionado na sua peça de defesa (fls. 31/33). Assim, declaro EXTINTA A RECONVENÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, obrigação que fica suspensa, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, em face da concessão da gratuidade de justiça. P. R. I. e proceda-se, oportunamente, ao arquivamento de cópia desta decisão e dos autos, bem como a baixa nas anotações cartorárias e SECODI.

0123818-59.2009.805.0001 - Assistência Judiciária

Autor(s): Jair Crispim Nunes Dos Santos

Advogado(s): Dinailton Nascimento Oliveira

Reu(s): Emygdio Jose Dos Santos

Advogado(s): Jorge de Souza Santa Rosa

Sentença: Conclusão(...) Assim, considerando a falta de recursos do requerente para arcar com as custas processuais e, em face da desídia da parte contrária, julgo PROCEDENTE o pedido de gratuidade de justiça, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50, determinando que seja certificado no processo principal o desfecho da decisão. Int.

0001962-94.2010.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Edvaldo De Almeida Santana

Advogado(s): Jose Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Sul America Seguros S A

Advogado(s): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez

Sentença: Conclusão(...) Assim, julgo por sentença PROCEDENTE o pedido na sua inteireza e condeno a demandada ao pagamento do importe de R\$ 11.138,65 (onze mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de multa moratória, juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) sobre o total apurado. P.I. e arquivem-se cópia desta decisão e os autos, oportunamente, fazendo-se as anotações necessárias e promovendo-se a baixa nas anotações cartorárias e no SECODI.

0134886-74.2007.805.0001 - Embargos à Execução

Excipiente(s): Metropolitan Life Seguros E Previdencia Privada Sa

Advogado(s): Letícia dos Santos Silva, Rafael Andrade Lamego Magalhães

Excepto(s): Claudia Maria Magalhaes Andrade, Joao Pedro Magalhaes Andrade, Luciana Magalhaes Andrade

Advogado(s): Narciso Ramos de Oliveira

Sentença: Conclusão(...). Em harmonia com o exposto, julgo, por sentença, IMPROCEDENTES estes embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo ter prosseguimento a execução, certificando-se, inclusive, naqueles autos, o desfecho desta decisão. P. I. e proceda-se, oportunamente, ao arquivamento de cópia desta decisão e dos autos, bem como a baixa nas anotações cartorárias e SECODI.

---

## 11ª VARA CÍVEL

---

JUIZ DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR-BA.

JUIZ TITULAR: DRº. ANTÔNIO MARON AGLÉ FILHO

ESCRIVÃ TITULAR: ZAIDA MARITA MARTINS DOS SANTOS

TEL.: 3320-6780

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0165882-84.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Empresa Editora A Tarde Sa

Advogado(s): Keyna Menezes Machado

Reu(s): Mauro Augusto Dos Reis Pereira

Despacho: À autora, para, em dez dias, pena de extinção do processo, complementar a qualificação do acionado, indicando seus CPF'S. Isto feito, assim certificado pelo Cartório, cite-se, na forma e para os fins pretendidos. Nova conclusão, oportunamente. I.P.

0161413-92.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Unifrios Comercial De Alimentos Ltda

Advogado(s): Raul Nei Marques Requiao

Reu(s): Banco Itau Sa

Despacho: À autora, para, em dez dias, pena de extinção do processo, complementar a qualificação das partes, indicando seus CNPJ's. Deve, ainda, na oportunidade, atender ao comando do despacho inaugural (fl.102), integralmente, não feito através da petição última (fl.103). Nova conclusão, oportunamente. I.P.

0053038-46.1999.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Agropec Produtos Agropecuarios Ltda

Advogado(s): Elder dos Santos Verçosa

Reu(s): Dessal Construcoes Ltda

Despacho: Tratando-se de ação de cobrança, e, não, execução, entendo equivocado o requerimento retro (fl.25/27). Reabro à autora o prazo antes assinado (fl.22), em cuja devidamente a ré, informando seu CNPJ. I.P.

0039654-30.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Lm Transportes Servicos E Arrendamento De Veiculos Ltda, Lm Transportes Servicos E Comercio Ltda

Advogado(s): Manfredo Lessa Pinto

Reu(s): Conseil Gestao De Transportes E Servicos Ltda

Despacho: Vistos, etc... Complementem as autoras, em dez dias, a qualificação da acionada, indicando seu CNPJ, pena de extinção do processo. I.P.

0039990-34.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S.A

Advogado(s): João Francisco Coelho Narvaes

Reu(s): Ana Maria Coutinho Gramacho

Despacho: Vistos, etc... Valor da causa equivocado. Altero-o, de ofício, de acordo com o contrato, para R\$35.249,80, com base no qual deve o autor complementar as custas. em cinco dias. I.P.

0039923-69.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil Sa

Advogado(s): Marcus Vinicius Alcântara Kalil

Reu(s): Grupo Ativos Consultoria Empresarial Ltda, Miguel De Souza Santana Filho, Marcos Alves Dos Santos

Despacho: Vistos, etc... Complementar o exequente, em dez dias, pena de extinção, sua qualificação, indicando seu CNPJ. Isto feito, assim certificado pelo cartório, cite-se, na forma e para os pretendidos fins. I.P.

0076326-47.2004.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Portofino Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Marcos de Oliveira Lima

Reu(s): Domel Caldeiras E Aquecedores Ltda

Advogado(s): Ana Silvia Soler, Débora Dechen Souza

Despacho: Vistos, etc... Digam as partes, em cinco dias, sobre os termos do expediente de fls. 96/97. I.P.

0029923-10.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Condominio Villa Do Sol

Advogado(s): David Pereira de Souza, Glauco Roberto da Cruz Silva

Reu(s): Condominial Administracao De Condominios Ltda

Advogado(s): David Souza

Despacho: Vistos, etc... Prorrogo, por mais cinco dias, o prazo assinado à fls. 147. I.P.

0023338-39.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Lucena Computação Grafica Ltda

Representante Do Autor(s): Ana Cristina Lucena Da Silva

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Reu(s): Banco Safra

Despacho: Vistos, etc... Deixando a petição retro (fl.58) de atender ao comando do despacho inaugural, 2ª parte, indefiro o pedido da gratuidade, determinando sejam as custas recolhidas em 48 horas. I.P.

0151231-47.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Centro De Diagnose E Terapia Ltda

Advogado(s): Dalvio Jose de Almeida Jorge

Reu(s): Oncomed Farmaceutica Ltda

Despacho: Vistos, etc... Recebo as peças de fls. 62/63 e 107/108 como aditamento da exordial. Prossiga-se, como antes determinado (fls.45). I.P.

0153916-27.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Terezinha Moitinho Pessoa

Advogado(s): Gisele Aguiar Ribeiro Pereira

Reu(s): Sul América Companhia De Seguro Saúde

Despacho: Vistos, etc... Recebo a peça de fls. 86/90 como aditamento da exordial. Pronuncie-se a autora, em cinco dias, sobre o expediente de fls. 84. I.P.

0037084-08.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Rubem Dos Santos Lago

Advogado(s): Antonio Carlos Souto Costa

Reu(s): Banco Itauleasing Sa

Advogado(s): Priscila Fabio Dantas, Fabio Macedo Pimentel, Lucas Guida de Souza

Despacho: Vistos, etc... Considerando os termos da certidão supra, dando conta do não cumprimento da liminar, revogo, integralmente, dito decisum. Suficiente a prova documental ao desate da lide, outras dispense. Organizados os autos, conclusão, oportunamente, para julgamento. I.P.

0028924-28.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo

Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos

Reu(s): Ronaldo Correa Fabiano

Advogado(s): Carlos Augusto Pereira Guimarães

Despacho: R.H. Vistos, etc... Anote-se, como requerido à fl. 29. Pronuncie-se o autor, em cinco dias, sobre os termos das peças de fls. 24/27 I.P.

0067363-74.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Glenia Costa De Moraes

Advogado(s): Danilo Augusto Paes de Azevedo

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Despacho: Considerando os termos da certidão retro (fl.33), dando conta do não cumprimento, pela autora, da liminar, decido revogar integralmente dito decisum. Outrossim, entendendo suficiente ao desate da questão a prova documental, outras dispense. Organizados os autos, retornem conclusos para oportuno julgamento. I.P.

0034995-03.1995.805.0001 - Nunciação de Obra Nova

Autor(s): Jose Jaime Matos Calmon

Advogado(s): Marco Valério Viana Freire

Reu(s): Dilma Menezes Dias

Advogado(s): Jose Oliveira Costa Filho

Despacho: R.H. Vistos, etc... Pronuncie-se o autor exequente, em cinco dias, sobre as peças de fls. 243/258. Nova conclusão, após. I.P.

0094113-16.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Rafael Gonzaga De Freitas

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Finasa Bmc Sa

Advogado(s): Humberto Luiz Teixeira

Despacho: Vistos, etc... Considerando os termos da certidão supra, dando conta do não cumprimento da liminar, revogo, integralmente, dito decisum, integralmente. Ciência às partes, retornando conclusos os autos para julgamento, depois. I.P.

0015249-96.1988.805.0001 - POR QUANTIA CERTA

Autor(s): Varig Sa Viacao Aerea Rio Grandense Sa

Advogado(s): Raimundo Vieira de Araujo

Reu(s): Flavio Gonzalez

Despacho: R.H. Vistos, etc... Defiro o pedido retro (fl.87). Abrindo vista, prazo de cinco dias. I.P.

0008381-19.1999.805.0001 - Monitoria

Autor(s): Xerox Do Brasil Ltda

Advogado(s): Gabriela da Silva Tavares

Reu(s): Rosane Dos Santos Rocha

Despacho: R.H. Vistos, etc... Cumpra a autora, em cinco dias, o despacho de fls. 37, pena de extinção do processo. I.P.

0007244-27.1984.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia S/A

Advogado(s): Jorge Luiz Almeida de Aragão, Marcos Imbassahy Guimarães Moreira, Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos

Reu(s): Valdemar Antonio De Santana E Outros, Waldemar Jose De Santana, Larnobre Cons. E Inc. Ltda

Advogado(s): Tiago Correia Santana

Despacho: R.H. Vistos, etc... Junte a desenbahia-Agência de fomento do estado da Bahia s/a documento próprio que a habilite no feito, prazo de cinco dias. I.P.

0076164-52.2004.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Antonio Eronildes De Sales Amaral

Advogado(s): Antonio Eronildes de Sales Amaral

Reu(s): Domingos Dias De Arruda

Despacho: Vistos, etc... Cumpra o cartório o quanto determinado à fl. 58, em razão de cujo comando entendo prejudicados os requerimentos de fls. 63/64 e 65/66. I.P.

0106686-33.2002.805.0001 - Cautelar Inominada

Apensos: 14002945242-6

Autor(s): Condominio Edificio Plaza Lorena

Advogado(s): Henrique Santos Messias de Figueiredo

Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa

Advogado(s): João Pinto Rodrigues da Costa

Despacho: R.H. Vistos, etc... Pronuncie-se o autor, em cinco dias, sobre os termos da peça de fls. 133/135, esclarecendo, na oportunidade, se permanece representado pelo subscritor da procuração (fl.05). Do contrário, regularize sua representação, pena de extinção do processo. I., via DPJ.

0122865-42.2002.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Condominio Edificio Plaza Lorena

Advogado(s): Henrique Santos Messias de Figueiredo

Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa

Advogado(s): João Pinto Rodrigues da Costa

Despacho: Vistos, etc... Defiro o pedido de levantamento dos depósitos, porquanto referentes a parcelas incontroversas. Declaro finda a fase instrutória do feito, assinando às partes prazo de cinco dias para apresentação de memoriais, em substituição ao debate oral, a estes autos entendendo ainda os termos do despacho de fls. 141, da cautelar. I.P.

0006710-19.2003.805.0001 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Elisa Mara Odas, Dário Lima Evangelista, Zoilo Luiz Bolognesi

Reu(s): Cicero Ferreira De Souza

Despacho: Na forma do Provimento Nº CGJ - 10/2008-GSEC, publicado no DPJ de 24/11/2008, ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, pois decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada.

0021850-59.2004.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Antonio Carlos Marcial Tramm, Elda Vieira Tramm

Advogado(s): Dylson da Hora Doria

Reu(s): Maria Da Conceicao Oliveira Boaventura, Stemar Telecomunicações Ltda

Advogado(s): Geraldo Rui Almeida Cunha

Despacho: Defiro o pedido formulado às fls. 26/27, exceto, todavia, quanto à conversão do rito processual, em razão da já reconhecida conexão com a ação possessória apensa. Promovam os autores, em dez dias, pena de extinção do processo, a citação dos acionados. I.P.

0042602-52.2004.805.0001 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Maria Da Conceicao Oliveira Boaventura

Advogado(s): Geraldo Rui Almeida Cunha

Excepto(s): Antonio Carlos Marcial Tramm, Elda Vieira Tramm

Advogado(s): Dylson da Hora Doria

Despacho: Vistos, etc... Trata-se de exceção de incompetência, envolvendo as partes qualificadas na exordia, cujo tema scuitado fora em outro feito decidido. Declaro, então, extinto o processo, pela evidente perda de objeto (CPC, art. 267, VI), em razão dos termos da decisão lançada às fls. 41/42, dos autos do Proc. nº 0021850-59.2004.805.0001. Custas pela excipiente, obrigação, contudo, que suspendo, por lhe conceder os benefícios da gratuidade. Sem verba honorária. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente, os autos.

0039462-93.1993.805.0001 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Estado Do Rio De Janeiro Sa Banerj

Advogado(s): Carlos Eduardo Carvalho Monteiro

Reu(s): Stok Comercio E Representacoes De Materiais Industriais Ltda, Danilo Nunes De Oliveira

Despacho: R.H. Vistos, etc... Defiro o pedido retro (fl.36). Antes, porém, venha o exequente, em dez dias, regularizar sua representação processual, também recolhendo as custas pendentes, pena de extinção do feito. I., via DPJ.

0164904-20.2003.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Finaustria Cia De Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Romulo Pacheco Barberino, Luciana Mascarenhas Nunes, Fábio Rodrigues Correia

Reu(s): Luciano Ferreira Pena

Despacho: R.H. Vistos, etc... Certifique o Cartório a respeito do despacho de fl. 67. intimem-se as partes a dizerem, em cinco dias, sobre o desfecho do recurso antes noticiado (Ag.nº4066-2/2004,3ª CC TJBA). Nova conclusão, em seguida. I., via DPJ.

0107873-32.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Carla Sandra Dos Reis De Santana

Advogado(s): Isadora Maria Lopes Tavares

Reu(s): Banco Panamericano

Advogado(s): Milena de Andrade Oliveira

Despacho: R.H. Vistos, etc... Anote-se. Intime-se a autora, a se pronunciar, em cinco dias, sobre os termos das peças de fls. 112/116. Nova conclusão, em seguida. P.

0090054-82.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento

Autor(s): Luciano Augusto De Araujo Silva

Advogado(s): Rafael Gondim Fialho Guedes, Tiago Martins Lima Rocha

Reu(s): Jose Horacio Da Cruz, Roserval Jose Santana

Advogado(s): Luiz Silva Queiroz

Despacho: Vistos, etc... Cobrar-se do Sr. Oficial de justiça a devolução, em 24 horas, do mandado citatório. Isto feito, dê-se vista, como requerido às fls. 21/22, prazo legal, atentando o cartório para o aspecto de ser a ação dirigida contra dois réus. P.

0149061-05.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): D2 Video Produções Ltda

Advogado(s): Rodrigo Otávio Galvão Nonato Alves

Reu(s): Perola Eventos Ltda

Advogado(s): Carlos Roberto de Siqueira Castro, Diego Espinheira de Melo Baptista, Luiz Machado Bisneto

Despacho: R.H. Vistos, etc... Pronuncie-se a acionada-reconvinte, em dez dias, acerca das preliminares arguídas na peça de fls. 199/214 e sobre os documentos que a instruíram. Oportunamente, nova conclusão dos autos. I., via DPJ.

0038009-77.2004.805.0001 - ADJUDICACAO COMPULSORIA

Autor(s): Vicente Justiniano Dos Santos, Perolina De Oliveira Santos

Advogado(s): Ruyter Dourado

Assistido(s): Cosminia Maciel Dos Santos

Despacho: R.H. Vistos, etc... Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre os termos da certidão supra, indicando meios, na oportunidade, do feito prosseguir. I.P.

0140360-26.2007.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Antonio Leal Rodrigues Da Silva Junior

Advogado(s): Cecília Lemos Machado, Marcos Sampaio de Souza

Reu(s): Ana Carina Vieira Lima E Silva, Edson Carlos Sampaio Silva

Despacho: R.H. Vistos, etc... Indefiro, pois, o pedido formulado às fls. 36/38, ao autor determinando que, em dez dias, pena de extinção, complemente a qualificação do segundo acionado, indicando seu CPF; traga aos autos os originais dos títulos de fls. 15 e verso e 16 e verso; se manifeste sobre o expediente de fl. 23; e tente obter junto a órgãos públicos, informações sobre o atual endereço daquela. Nova conclusão, em seguida. I., via DJE.

0166016-14.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Enilton Rastele De Lima

Advogado(s): Maria Aparecida Vieira Silva

Reu(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Ramon Cestari Cardoso, Lucas Nascimento Evangelista

Despacho: R.H. Vistos, etc... Certifique o Cartório acerca do cumprimento, ou não, da decisão liminar, juntando aos autos, se for a hipótese, as respectivas guias. Isto feito, abra-se vista ao acionado, por cinco dias, dos termos da peça de fls. 42/47. Nova conclusão, em seguida. I.P.

0002712-96.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Hr Cardiovascular Me Ltda, Jkm Participacoes E Assessoria Empresarial Ltda

Advogado(s): André Tonhá Cardoso

Reu(s): Hospital Salvador Servico De Saude Ltda

Despacho: R.H. Vistos, etc... Tratando-se de litisconsórcio passivo, necessário aguardar-se a citação da segunda acionada, garantindo-se-lhe o direito de satisfação da alegada dívida ou de nomeação de bens à penhora. Indefiro, pois, o pleito de fls. 53/55, verdadeiro pedido de arresto, providência que, até aqui, não se justifica. I.P.



**13ª VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR - JUIZ TITULAR: ANTONIO SERRAVALLE REIS - ESCRIVÃO: Milton Moreira Gonçalves

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Senhores (as) Advogados (as):

Para obter informações processuais com maior comodidade, utilizem o sistema PUSH, disponível no site [www.tj.ba.gov.br](http://www.tj.ba.gov.br).

0022441-11.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário-28.092

Autor(s): Adriana Santos de Oliveira

Advogado(s): Robson Jesus dos Santos

Reu(s): Banco Finasa Sa

Decisão: fls.56: Cencido a Liminar para determinar: Abster-se de incluir o nome e ou CPF da Autora, no cadastro negativo do SPC ou Serasa ou outro órgão de controle de crédito em face do débito em discussão ou proceder a retirada, caso o nome já esteja incluso, no prazo de 05 dias. Apresentar no mesmo prazo, o contrato em questão. Comino multa diária no valor de R\$ 200,00, para o caso de desobediência. Cite-se o Réu para oferecer sua defesa no prazo de 15 dias, fazendo-se constar do mandado citatório a advertência do art.285 do CPC, Caput, segunda parte. Salvador, 28 de junho de 2010.

0005602-53.1983.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO-14.512

Autor; Robélia Souza

Advogado(s): Francisco de Assis

Réu: Espólio de Henrique Brito Filho

Advogado(s): Almir Passos e Carole Carvalho

Sentença: fls.171: Pelo exposto, considerando que não houve omissão, obscuridade ou contradição no julgado, rejeitam-se os embargos. PRI. Salvador, 21 de junho de 2010.

0013757-97.2010.805.0001 - Cautelar Inominada-28.007

Autor(s): Condominio Solar dos Passaros

Advogado(s): Margarida Maria Silva Rocha

Reu(s): Citel Construcao Civil Terraplanagem e Engenharia, Sool Consultoria

Advogado(s): Mauricio Costa Fernandes da Cunha e Marcelo N. Bar

Despacho: fls.93: Com espeque no Provimento CGJ - 10/2008 - GSEC, art 1º inc.XI e na Portaria nº 02/2009, deste Juízo da 13ª Vara de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca das preliminares arguida na contestação, bem como sobre os documentos acostados aos autos pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Salvador, 05 de maio de 2010.

0068842-83.2001.805.0001 - Ação Civil Coletiva-20.732

Autor(s): Espólio Jose Nilson Santos Pereira

Representante(s): Edda Tosto Pereira

Advogado(s): Isabela Athayde da Costa Leal e Aristoteles Leal

Reu(s): Coelba

Advogado(s): Flávia Presgrave Bruzdzensky e Milena Gila Fontes

Decisão: fls.57: Descarto a necessidade de conhecimento técnico sobre alta tensão para dizer-se a distância entre as torres ou as bases das torres ou entre o primeiro e último poste. Assim insisto na pergunta. Para esses fins, acato os Embargos, ficando suspenso o prazo para os memoriais de razões finais, até a entrega do laudo. Salvador, 21 de junho de 2010.

0019928-66.1993.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO-14.559

Autor(s): Cooperativa Mista Agropecuaria Reg de Irece Ltda, Unimed De Salvador Cooperativa de Trabalho Medico, Wedner Souza da Costa e outros

Advogado(s): Jose Francisco Perrelli Maia, Jucelina Costa Moreira

Reu(s): Organizacao de Cooperativas Do Estado Dabahia

Advogado(s): Germano Monteiro Junior

Sentença: fls.73: Assim, diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias, a teor do que dispõe o art. 267, III, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador, 22/04/10.

0051741-09.1996.805.0001 - EXECUÇÃO-17.618

Autor(s): Curso Pre Vestibular Costa Valente Ltda

Advogado(s): Antonio Barletta Nery

Reu(s): Romario Barbosa dos Santos

Sentença: fls.34: Assim, diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias, a teor do que dispõe o art. 267, III, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador, 22/04/10.

0003930-78.1981.805.0001 - EXECUÇÃO-4913

Autor: Banerj - Banco do estado do Rio de Janeiro S/A

Advogado(s): Almir Passo

Réu: Aelxi Pelágio Gonçalves Portela e outros

Advogado(s): Dylton Portella Lima

Sentença: fls.92: Assim, diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias, a teor do que dispõe o art. 267, III, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador, 22/04/10.

0033707-54.1994.805.0001 - RESCISAO DE CONTRATO-15.493

Apensos: 14001802496-2

Autor(s): Santa Helena Sa Incorporacoes Construcoes

Advogado(s): Cláudio de Figueiredo Onofre da Silva

Reu(s): Gelza Nunes de Santana Pinto

Advogado(s): Marília Sarno Setubal

Despacho: fls.121: Assim, diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias, a teor do que dispõe o art. 267, III, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador, 23/04/10.

0008691-54.2001.805.0001 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-20.441

Impugnante(s): Gelza Nunes de Santana Pinto

Advogado(s): Marília Sarno Setubal

Impugnado(s): Santa Helena Sa Incorporacoes Construcoes

Advogado(s): Claudio de T. Onofre da Silva

Sentença: fls.19: Assim, diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias, a teor do que dispõe o art. 267, III, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador, 23/04/10.

0048364-73.2009.805.0001 - Depósito-26.824

Autor(s): Ana Lucia Almeida

Advogado(s): José Renato de Oliveira Moraes

Reu(s): Segura Administradora e Corretora de Seguros Lta Epp

Advogado(s): Jean Tarcio Alves Franchi

Despacho: fls.88: Com espeque no Provimento CGJ - 10/2008 - GSEC, art. 1º, inc. XII e na Portaria nº 02/2010, deste Juízo da 13ª Vara de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador, intime-se a parte ré para comparecer em Cartório a fim de tomar conhecimento dos documentos depositados pela parte autora, bem como para cumprir a determinação do despacho de fl. 81, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Salvador, 29 de junho de 2010.

0034762-78.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse-28.232

Autor(s): Banco Itauleasing Sa

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia

Reu(s): Derivaldo Avelino Moreno

Decisão: fls.31: Quando do ajuizamento desta Ação, já se verificara o início do trâmite de uma Ação de Procedimento Ordinário com a presente na 21ª Vara Cível e Comercial desta Capital, sendo portanto, Juízo Prevento. Assim, encaminhe-se os Autos desta para o mencionado Juízo. Salvador, 01 de junho de 2010.

0001975-60.1991.805.0001 - DESPEJO-12.486

Apensos: 14096534714-3-17.688

Autor(s): Normando Santos Travessa

Advogado(s): Maria Lavigne Hohlenwerger

Reu(s): Maria Piedade Cerqueira dos Reis

Advogado(s): Humberto Pires Der Aragão

Sentença: fls.16: Assim, diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias, a teor do que dispõe o art. 267, III, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador, 23/04/10.

0055742-37.1996.805.0001 - PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA-17.688

Apensos: 0001975-60.1991

Autor(s): Normando Santos Travessa

Advogado(s): Gilson de Moraes Leal Emaria Lavigne Hohlenwerger

Reu(s): Maria Piedade Cerqueira dos Reis

Advogado(s): Humberto Pires Der Aragão

Sentença: fls.10: Assim,diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias,a teor do que dispõe o art. 267,III,§ 1º,do CPC,declaro extinto o processo,sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa,facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador,23/04/10.

0019367-03.1997.805.0001 - EXCECAO-17.949

Excipiente(s): Casa do Alemão Ind e Com de Frios Ltda

Advogado(s): Danilo Augusto Paes de Azevedo

Excepto(s): Banco Real Sa

Advogado(s): Aristides Jose C. Batista

Sentença: fls.48: Assim,diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias,a teor do que dispõe o art. 267,III,§ 1º,do CPC,declaro extinto o processo,sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa,facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador,23/04/10.

0029702-62.1989.805.0001 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-11.605

Autor(s): Fung Kam Chi

Advogado(s): Waldemar de Souza Rego

Reu(s): Benigno Vitorino Landeiro Martinez

Advogado(s): Isaac Wolney Mello

Despacho: fls.121: Assim,diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias,a teor do que dispõe o art. 267,III,§ 1º,do CPC,declaro extinto o processo,sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa,facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador,23/04/10.

0010165-17.1988.805.0001 - EMBARGOS DO DEVEDOR-10145

Autor(s): Sedrag Engenharia de Dragagem Sc Ltda

Advogado(s): Jose Fernando S. Tourinho

Reu(s): Otacilio Correia e Filhos

Advogado(s): Raimundo Vieira de Araujo

Sentença: fls.31: Assim,diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias,a teor do que dispõe o art. 267,III,§ 1º,do CPC,declaro extinto o processo,sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa,facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador,23/04/10.

0018965-34.1988.805.0001 - EXECUÇÃO-10.534

Autor: 'Banco Nacional S/A

Advogado(s): Carolino Lopes e Carlos Roberto Tude

Réu: Serraria Mocambo Mateais de Construção Ltda e outros

Advogado(s): Warney Tridrade Souza

Sentença: fls.39: Assim,diante da falta de diligência da parte autora e do abandono da causa por mais de trinta dias,a teor do que dispõe o art. 267,III,§ 1º,do CPC,declaro extinto o processo,sem resolução do mérito. Custas pelo (a) acionante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado desta sentença. arquivem-se estes autos, com baixa,facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Salvador,23/04/10.

0091377-98.2004.805.0001 - AÇÃO MONITÓRIA-22.981

Autor(s): Petrobras Distribuidora Sa

Advogado(s): Mauricio Dantas Goes e Goes e Tereza Cristina de O. Carneiro

Reu(s): Edgar Alecrim de Souza e Cia Ltda

Despacho: fls.192: Expeça-se nova Carta Precatória para cumprimento das citações nos endereços fornecidos às fls. 180. Salvador,16 de junho de 2010.

0016684-36.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial-28.039

Autor(s): Pedro Alves Muniz

Advogado(s): Maria Cristina Pinheiro Ferreira

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Sentença: fls.41 Posto isto,acolho a Exceção e Julgo insubsistente a Execução,e condeno o Exequente nas custas processuais e honorários de sucumbência no valor correspondente a 15% do valor executado. Transitado em julgado,arquivem-se os Autos. P.R.I. Salvador,29 de junho de 2010.

0035761-31.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial-28.228

Autor(s): Banco Bradesco S A

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Tecelagem de Sisal da Bahia Industria Comercio Exportacao d Importacao Ltda, Soraia Silva Pinto Oliveira

Despacho: fls.15: O mero demonstrativo não traduz a liquidez necessária. Intime-se o Exequente para apresentar o Título, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Salvador, 29 de junho de 2010.

0004917-55.1997.805.0001 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-17.778

Apensos: 14097551930-1

Autor(s): Rio Doce Manganês S/A

Advogado(s): Jorge Antonio Barreto Torres e Caetano Lopes de O. Junior

Reu(s): Leocadio Lino de Santana, Hermogenmes Lino Santana, Severina de Jesus e outros

Advogado(s): Pedro Jose Souza de Oliveira e Adhemar Luiz Novaes

Despacho: fls.429: Defiro o Pedido de Vista de fls. 427. Salavador, 29/06/2010

---

## 16ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: DRA. MARIA DO CARMO TOMMASI COSTA CARIBÉ.

ESCRIVÃ DESIGNADA: Maria José Pimenta de Jesus

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0041586-87.2009.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Antonio Macario Costa De Santana

Advogado(s): Anny Clea Oliveira Martins

Impetrado(s): Gerente Executivo De Recursos Humanos Da Petrobras

Despacho: 1.Vistos em correição.

2.Notifique-se à autoridade apontada como coatora, para prestar informações, no prazo de 10(dez) dias.

3.Defiro a gratuidade de justiça.

P.I. Cumpra-se

0018246-71.1996.805.0001 - INDENIZACAO

Autor(s): Marton Derivados De Petroleo Ltda

Advogado(s): Antonio Pinheiro de Queiroz

Reu(s): Alvo Distribuidora De Combustiveis Ltda

Advogado(s): Marcelo Braga de Andrade

Despacho: PROCESSO : 0018246-71.1996.805.0001

AUTOR: MARTON DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADV: ANTONIO PINHEIRO DE QUEIROZ OAB/BANº. 1.824

RÉU: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ALVO

ADV.: MARCELO BRAGA DE ANDRADE OAB/BANº. 24.102

DESPACHO

Vistos em despacho nesta data.

A pleora diária de serviços forenses, por todos conhecida, principalmente pelos Operadores do Direito, somada a insuficiência numérica de Serventuários e à impossibilidade material e estrutural dos Cartórios, como registrados nas três (03) correições e 02(duas) Inspeções realizadas desde nossa assunção na titularidade desta Vara, explicam somente agora, instada por provocação da E. Corregedoria de Justiça, haveremos proferido o despacho a seguir:

1.Oficie-se à Distribuição para proceder à alteração no pólo passivo, consignando-se que, por sucessão consta a empresa ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ALVO, anotando-se nos três volumes a modificação e seus atuais advogados, consoante petição de fls. 512/514.

2.Intimem-se o Autor, por seu ilustre patrono, para cumprir o que foi determinado no A. I. nº. 38873-202, recolhendo a diferença a título de custas processuais, considerando o valor da causa que foi estabelecida em grau recursal em R\$ 295.104,00 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e quatro reais). De logo constata-se que em tendo sido recolhido o valor de R\$ 94, 24 (noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), restam a recolher R\$ 3.120,76 (três mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos), no prazo de cinco dias.

3.Ao Cartório, por seu turno, para repaginar o feito, pois constatada a erronia no lançamento das folhas em suas sequências, inclusive no Tribunal de Justiça, por ausência de termo de abertura de encerramento de volumes.

4.Após concluída a contagem dos processos (Decreto nº. 263 de 17/06/2010 do E. Tribunal de Justiça), abra-se vista à parte Ré por cinco dias. Retornando os autos conclusos para esta julgadora para os fins de lei.

P.I. Cumpra-se

0032921-48.2010.805.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença

Autor(s): Antonio Feliciano De Castilho

Advogado(s): Octavio de Castro Alcantara

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Despacho: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 11/15, conforme certidão de fls. 16, intime-se o Executado, através de seu advogado, para pagar o débito, cientificando-o que caso não o faça no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Expeçam-se o alvará, conforme requerido à petição de fl. 25.

P.I.

0132943-51.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Ivonilton Da Silva

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Despacho: 1. Considerando o despacho de fl. 26, intime-se a parte autora, para complementar o valor depositado, referente ao depósito de fl. 32, no prazo de 10(dez) dias.

2. Após, a conclusão.

P.I.

0052438-73.2009.805.0001 - Depósito

Autor(s): Luiz Claudio Prado

Advogado(s): Fabio Junio Souza Oliveira

Reu(s): Manoel Desiderio Teixeira Sobrinho

0052438-73.2009.805.0001 - Depósito

Autor(s): Luiz Claudio Prado

Advogado(s): Fabio Junio Souza Oliveira

Reu(s): Manoel Desiderio Teixeira Sobrinho

Decisão: PARTE FINAL....

Desta forma, os autos do processo tombado sob o número 0060456-83.2009.805.0001, que tramita na 13ª Vara Cível, com despacho inicial publicado em 15/05/2009, tornou prevento aquele juízo para processar e julgar ambas ações.

isto posto, determino a remessa à 13ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comerciais, haja vista a prorrogação de sua competência, com fulcro nos artigos 106 c/c 219, do CPC, via Distribuidor, dando-se baixa nesta Vara.

P.R.I

0121847-39.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cristina Maria Pitta Amado De Sousa

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Credmed Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Medicos Ltda

Despacho: Em razão do Decreto de nº. 263/2010, do E. Tribunal de Justiça, determinando a contagem e confirmação dos processos, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 14/01/2011, às 14 horas.

Façam-se as devidas anotações.

P.I. Cumpra-se.

---

## 18ª VARA CÍVEL

---

JUIZO DE DIREITO DA 18ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR

JUÍZA TITULAR - LAURA SCALLDAFERRI PESSOA

ESCRIVÃO - CARLEONE PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0111129-80.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cristiano De Moura Batalha

Advogado(s): Robson Oliveira de Lacerda

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Despacho: Nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte Ré, para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação (fls. 72).

Salvador, 22 de junho de 2010.

LAURA SCALLDAFERRI PESSOA - JUÍZA DE DIREITO

0161284-87.2009.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Maria De Almeida Alves

Advogado(s): Diego Correa Rodrigues, Taise Neves de Almeida Batista

Reu(s): Emilio Celestino Da Silva  
Despacho: Mantenho a decisão anterior, o qual está pendente de cumprimento pelo Cartório.  
Salvador, 28/06/2010.  
LSP - JUÍZA DE DIREITO

0042174-51.1996.805.0001 - REPARACAO DE DANOS  
Apenso(s): 729077-3/2005  
Autor(s): Geraldo Da Silva Campos  
Advogado(s): Arivaldo Amancio dos Santos  
Reu(s): Novogas Cia Nordestina De Gas Ltda  
Advogado(s): Iuri Vasconcelos Barros de Brito  
Despacho: Revogo a decisão anterior. Promova a parte interessada o prosseguimento do feito.  
Salvador, 28/06/2010.  
LAURA SCALLDAFERRI PESSOA - JUÍZA DE DIREITO

---

### 23ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL  
JUIZ TITULAR: DR. EDUARDO AUGUSTO VIANA BARRETO  
JUIZ SUBSTITUTO : DR. EVERALDO CARDOSO DE AMORIM  
ESCRIVÃO: ELÓISIO FRANCISCO DOS SANTOS

Expediente do dia 29 de junho de 2010

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ TITULAR - DR. EDUARDO AUGUSTO VIANA BARRETO -

0071609-50.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Autor(s): Aymore Credito Financiamento E Investimento Sa  
Advogado(s): Juliana Dantas da Gama  
Reu(s): Edcarlos De Oliveira Atademo  
Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares  
Despacho: Cumpra-se o quanto determinado às fls. 30. P.I.  
- 1973816-9/2008 -

0015663-06.2002.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Autor(s): Banco Panamericano Sa  
Advogado(s): Regina Poli Castro  
Reu(s): Monoel De Jesus Da Hora  
Advogado(s): Maria Lucia de Cerqueira  
Despacho: Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, diga o réu em cinco dias, importando o seu silêncio em aquiescência. P.I. - 890.052-4 -

0146318-22.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Maria Da Conceicao Goncalves Dos Santos De Souza, Hilda Maria Goncalves Dos Santos, Anizio Bonfim Dos Santos e outros  
Advogado(s): Jose Orisvaldo Brito da Silva  
Reu(s): Cr Oxigênio Gases E Equipamentos Ltda, White Martins Sa  
Despacho: Vistos, etc...Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias da petição inicial assinadas quantos forem os réus, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. P.I.  
- 2935351-7/2009 -

0160164-09.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
Apenso(s): 3264033-4/2010, 3056049-6/2010  
Autor(s): Aymore Credito Financiamento E Investimento S A  
Advogado(s): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo  
Reu(s): Monica Stela Marinho  
Advogado(s): Ronaldo Galvão Alves  
Despacho: Vistos, etc...Antes de decidir-se sobre o pedido de restituição formulado, imprescindível o contraditório, sob pena de cerceamento de defesa. Assim, determino a intimação do autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o requerimento formulado pela ré, bem como sobre a contestação. P.I. - 3001262-5/2009 -

0002822-95.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Monica Stella Marinho Santos  
Advogado(s): Ronaldo Galvão Alves  
Reu(s): Aymore Credito Financiamento E Investimento S A

Advogado(s): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo

Despacho: Vistos, etc...Que o Sr. Escrivão diligenciar, com urgência, junto ao juízo da 4ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais o aviso de recebimento da carta citatória encaninhada ao réu, bem como eventual defesa dirigida aquele juízo, lavrando-se certidão. Outrossim, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, comprovar a realização dos depósitos das prestações vencidas após fevereiro de 2010. P.I.

- 3056049-6/2010 -

0109465-14.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Valdineia De Oliveira Franca

Advogado(s): Edemilton Nascimento Santos

Reu(s): Banco Itau Sa

Despacho: Diante da afirmação inserta na inicial, defiro a gratuidade da justiça pleiteada. Cite-se o réu, por via postal, para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Oficie-se ao SERASA como requerido. P.I. - 2776826-2/2009 -

0000120-79.2010.805.0001 - Renovatória de Locação

Autor(s): Bahia Historica Artensanato Turismo E Lanchonete Ltda

Advogado(s): José Mario Tavares Gonçalves

Reu(s): Santa Casa De Misericordia

Despacho: Vistos, etc... Destarte, intime-se a parte autora para recolher as custas devidas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e conseqüente extinção do processo, sem resolução de mérito. P.I.

- 3045310-1/2010 -

0000120-79.2010.805.0001 - Renovatória de Locação

Autor(s): Bahia Historica Artensanato Turismo E Lanchonete Ltda

Advogado(s): José Mario Tavares Gonçalves

Reu(s): Santa Casa De Misericordia

Despacho: Vistos, etc... Destarte, intime-se a parte autora para recolher as custas devidas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e conseqüente extinção do processo, sem resolução de mérito. P.I.

- 3045310-1/2010 -

0009222-28.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Safra Sa

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho

Reu(s): Sirius Engenharia Ltda

0009222-28.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Safra Sa

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho

Reu(s): Sirius Engenharia Ltda

Despacho: Vistos, etc...Encontrando-se a inicial instruída com os documentos necessários, estando comprovada a venda do veículo com alienação fiduciária em garantia, e a mora representada pela notificação extrajudicial, restou comprovado o atendimento dos requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º do Dec. Lei 911/69, razão pela qual, defiro a liminar requerida, determinando a apreensão do bem descrito na inicial, nomeando a parte autora depositária, consolidando-se a posse e a propriedade cinco dias após o cumprimento da liminar, na forma do § 1º do art. 3º do Dec-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, podendo assim diligenciar a transferência do registro de propriedade junto ao DETRAN. Expeça-se o competente mandado. Após efetivada a medida, cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, cientificando-a de que poderá exercer a faculdade de purgar a mora no prazo de cinco dias, a contar da apreensão, mediante pagamento da integralidade do débito, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. P.I. - 3093779-5/2010 -

0063010-88.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Pedro Ramos Da Silva

Advogado(s): Janilda Sales Pereira

Reu(s): Panamericano Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Djalma Silva Júnior, Manuela Sampaio Sarmiento Silva

Sentença: Vistos, etc...PEDRO RAMOS DA SILVA, qualificado(a) na inicial, através de seu douto advogado, requereu a presente AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO contra PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ali também identificado(a), pelos fatos e fundamentos descritos na inicial respectiva, tendo as partes resolvido por fim ao litígio mediante a transação extintiva, requerendo a homologação.Segundo o art. 475-N, V, do CPC, constitui título executivo judicial o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente.

As partes são capazes e se encontram legalmente representadas nos autos, inclusive com advogados com poderes específicos.Ante o exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, obrigando-as ao quanto ali estabelecido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos na forma acordada. Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.I.

- 2595442-0/2009 -

0140183-91.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Sandro Andrade Monteiro

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Dibens Sa

Despacho: Vistos, etc...Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora para que faça esclarecimento a respeito do tipo de contrato firmado com a ré, pois na petição inicial informa ser contrato de alienação fiduciária (fls. 03) e já no CRLV (fls. 26) consta arrendamento mercantil. P.I.

- 2907559-6/2009 -

0128317-86.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Paulo Cezar Rodrigues

Advogado(s): Jose Manoel Bloise Falcon

Reu(s): Jose Ferreira Dultra, Zenaide Barbosa Carvalho, Andrellito Oliveira

Despacho: Vistos etc...Considerando a afirmação de impossibilidade de pagamento de custas e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, defiro a gratuidade da justiça pleiteada.Designo o dia 26/08/2010, às 15:00 horas, para audiência de justificação do quanto alegado na inicial.

Cite-se a parte ré para se fazer presente à audiência, acompanhada de advogado, se assim desejar, bem como contestar a ação, no prazo de quinze dias, a contar do deferimento ou indeferimento da liminar pleiteada.

Intimem-se as testemunhas arroladas.P.I.

- 2852847-6/2009 -

0002643-64.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Santander Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto, Janaina Elisa Beneli

Reu(s): Paulo Henrique Cabral Pacheco

Sentença: Vistos, etc...BANCO SANTANDER S/A, devidamente qualificado na exordial, promoveu a presente Ação de Busca e Apreensão contra PAULO HENRIQUE CABRAL PACHECO, ali também identificado(a), requerendo, em síntese, a busca e apreensão do veículo indicado na exordial, haja vista considerar rescindido o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária firmado com a parte demandada, pela falta de pagamento das prestações vencidas. Verifica-se que a notificação prévia do(a) demandado(a) não se concretizou, visto que a carta encaminhada pelo Cartório de Títulos e Documentos foi devolvida ao remetente pelo correio, com a observação de que o endereço era insuficiente, restando, portanto, não efetivada a diligência que objetivava a constituição em mora do devedor(a).

Decido. Doutrina e jurisprudência orientam que para a constituição em mora do devedor referente a parcelas de contrato de venda a prazo se faz necessária a prévia notificação do contratante, bastando para tanto a entrega da carta encaminhada pelo cartório de títulos e documentos no endereço do intimado, não sendo suficiente que do contrato haja cláusula resolutória expressa em decorrência da inadimplência.

No caso concreto, a notificação não se operou, visto que a carta foi devolvida pelo correio.

Assim, a parte autora esta não promoveu a devida notificação, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, posto que ausente um dos pressupostos da ação.Neste sentido, já se pronunciou o colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos. (2ª Seção, EREsp n. 162.185/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 06.11.2006).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA.

- Constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido. (4ª Turma, REsp n. 285.825/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJU de 19.12.2003).Ante o exposto, com espeque no art. 267, I, e IV, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, entregando-os à parte autora, se requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. I. Arquive-se cópia.

- 3055181-6/2010 -

0015017-15.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Geraldo Cesar Silva De Oliveira

Advogado(s): Luciana Oliveira de Souza

Reu(s): G Barbosa Coml Ltda

Despacho: Vistos etc...Pleiteia o autor a concessão de liminar para que a parte ré proceda a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes, vedando-lhe novas inscrições, enquanto pendente de julgamento a presente ação.Inicialmente, cumpre registrar ser inaplicável o CDC à relação jurídica travada entre as partes, visto que negada a relação de consumo a que se refere o débito que originou a inscrição nos cadastros de inadimplentes.Entretanto, pacífica a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça a socorrer o demandante quanto a antecipação da tutela jurisdicional:

MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - LIMINAR A SER REFERENDADA - DISCUSSÃO DO



DÉBITO EM JUÍZO - ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SERASA, SPC ETC - 1. A jurisprudência predominante nesta Corte veda, em princípio, o lançamento do nome do devedor nos bancos de dados de proteção ao crédito, tais o SERASA e o SPC, quando discutido judicialmente o débito. 2. Liminar referendada. (STJ - MC 2938 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 04.09.2000 - p. 00146).

Atendendo ao quanto previsto no art. 273, § 7º, do CPC, tendo o autor formulado pedido de antecipação de tutela com verdadeira característica de natureza cautelar, a fim de evitar venha a sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação decorrente de meios coercitivos que estão à disposição da parte ré para lhe compelir ao pagamento de um financiamento cujo bem foi devolvido ao vendedor, vedando ao autor acesso aos meios de crédito disponíveis no mercado financeiro, não podendo aguardar a solução do litígio, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a liminar requerida para que o réu proceda, no prazo de dez dias, a exclusão da anotação de pendência financeira inserida no cadastro do SERASA ou de qualquer outra instituição de proteção ao crédito, bem como se abstenha de efetuar novas inscrições, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Por via postal, cite-se o réu para contestar a ação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, intimando-o para cumprimento da medida liminar concedida. Considerando a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça requerida.

P. I.- 3124465-7/2010 -

0073530-78.2007.805.0001 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Autor(s): Fundacao Petrobras De Seguridade Social Petros

Advogado(s): Maria Edvanda Machado Batista

Reu(s): Rosalva Dos Santos Melo, Almir Dos Anjos, Nilton Dos Anjos Santos e outros

Advogado(s): Icaro Wanderley Souza, Rosane dos Santos Teixeira

Despacho: Sobre a manifestação e requerimento da Procuradoria Fiscal do Estado da Bahia, digam os herdeiros de Zilda Anália dos Anjos em dez dias. P.I.- 1512937-0/2007 -

0027145-67.2010.805.0001 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Alex Moreira Goncalves

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Excepto(s): Banco Volkswagen S.A

Despacho: Vistos, etc... Defiro o benefício da gratuidade da justiça pleiteado. Intime-se o excepto para impugnar o incidente processual, no prazo de quinze dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados no incidente. P.I. - 3197512-6/2010 -

0023648-45.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 3197512-6/2010

Autor(s): Banco Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Alex Moreira Goncalves

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Despacho: DE ORDEM: Fica intimada a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos. -3174395-7/2010 -

0001422-46.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Leonidia Moreira Dos Santos

Advogado(s): Janaina Barbosa de Souza

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Despacho: Vistos etc... Alegando contradição na decisão que deferiu parcialmente o pedido de liminar formulado, condicionando a manutenção na posse do bem móvel mediante o depósito em juízo das parcelas devidas no valor originalmente contratado, apresentou a parte autora embargos de declaração, pugnano pela modificação da decisão, a fim de depositar em juízo as parcelas pelo valor ofertado. A decisão proferida não deixa dúvidas em indeferir a pretensão de depósito pelo valor apresentado unilateralmente pela parte autora, em consonância com o entendimento majoritário do Tribunal de Justiça da Bahia, a exemplo do quanto decidido nos Agravos 2412025-3/2009 e 7449-1/2009, pelo eminente Des. Clésio Rômulo Carrilho Rosa, 1687-5/2009, pela eminente Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia, 40875-6/2008, pelo excelentíssimo Juiz Convocado Edson Ruy Bahiense Guimarães, 50023-6/2008, 42635-3/2008 e 73863-1/2008, pela eminente Desa. Daisy Lago Ribeiro Coelho, 8239-3/2009, pela excelentíssima Juíza Convocada Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, 5748-3/2009, pelo eminente Des. José Olegário Monção Caldas, este último tendo como advogado do agravante o mesmo subscritor destes embargos de declaração, como se verifica da leitura do Diário do Poder Judiciário, edição de 02/03/2009, 1º caderno. Saliente-se que a planilha de cálculos apresentada não pode servir como base para a redução do valor da contraprestação, visto que a parte autora afirma não dispor de sua via do contrato.

Ante o exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, para rejeitá-los, visto não encontrar na decisão embargada a contradição apontada, não sendo possível outorgar aos embargos os efeitos infringentes pleiteados. P. I. - 3050245-1/2010 -

0140332-87.2009.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Liceu Salesiano Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Rita Patricia Freitas Silva

Sentença: Vistos, etc...LICEU SALESIANO DO SALVADOR, qualificado na inicial, através de seu douto advogado, requereu a presente ação de COBRANÇA pelo Procedimento Sumário contra RITA PATRÍCIA FREITAS SILVA, ali também identificada, objetivando a condenação da ré no pagamento do valor consignado, referente à prestação de serviços educacionais em favor do menor João Vitor Silva Mendes Leite, conforme contrato firmado e que acompanha a inicial.Designada audiência inaugural, a ré não compareceu, tornando-se revel, na forma da legislação processual, restando verdadeiros os fatos articulados na inicial.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento ao autor da quantia de R\$2.545,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), referentes às mensalidades escolares de julho a dezembro de 2008, acrescidas cada uma, a contar do respectivo vencimento, de correção monetária com base na variação do INPC, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, na forma contratada, além das custas processuais e honorários dos advogados do autor, que tendo em vista o pequeno valor da demanda, fixo em 20% do valor da condenação.Transitada em julgado, deverá a ré efetuar o pagamento da dívida no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. I. - 2908336-4/2009 -

0143797-12.2006.805.0001 - EXCECAO

Excipiente(s): Companhia Brasileira De Meios De Pagamentos

Advogado(s): Milton M. de Oliveira, Nilson Valois Coutinho Neto, Reinaldo Saback Santos

Excepto(s): Comercial De Alimentos Supermini Ltda

Advogado(s): Rubens Freitas Pessoa

Despacho: Vistos, etc... Aguarde-se o decurso do prazo a que alude o despacho de fls. 151. E quanto à renúncia das eminentes advogadas - fls. 156/158 - a parte excipiente já cuidou da substituição, como de (fls.152) vê, antes até que fosse juntada a sobredita comunicação. Intimem-se. - Dr. Everaldo Cardoso de Amorim - Juiz de Direito Substituto - 1253095-0/2006 -

---

## 25ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL DE SALVADOR.

Fórum Ruy Barbosa, 4º andar, salas 416/418, 3320.6572

Juiz de Direito Titular: JATAHY FONSECA JÚNIOR.

Juiz de Direito em Exercício: BENEDITO C. DOS ANJOS.

Escrivã Titular: ALDACIRA SANTOS NASCIMENTO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0045729-85.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Restaurante Mundo Do Bacalhau Ltda, Alberto De Matos Serra, Maria Dos Anjos Da Silva Guimaraes Serra

Despacho: de fls. 26: Citem-se individualmente os executados para pagamento da quantia constante da planilha de fls. 03 no prazo de 03 (três) dias. Para a hipótese de pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) os honorários de advogado, reduzindo-se à metade no caso de pagamento integral. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se o mandado de penhora e avaliação de tantos bens dos devedores quanto bastem para garantir a execução, obedecida a ordem de preferência do art. 655 do CPC, considerando-se que não se valeu o Credor da prerrogativa de indicação de bens à penhora (CPC.art. 652,§ 2º). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0041308-43.1996.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Alberto De Castro Filho

Advogado(s): Andréa Freire Tynan

Reu(s): Banco Do Estado Da Bahia Sa Baneb, N V Representacoes Ltda

Despacho: de fls. 43: Intimem-se as partes quanto à alteração de competência para processamento desta Execução (despacho de fls. 40), e o Autor para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de presunção de desistência e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0009793-44.1983.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Egba - Empresa Grafica Da Bahia

Advogado(s): Manoel Ribeiro dos Santos

Reu(s): Aab - Associacao Atletica Da Bahia

Despacho: de fls. 37: Intimem-se as partes quanto à alteração de competência para processamento desta Execução (despacho de fls. 34), e à Exequite para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado da dívida da Executada, e bem assim a indicação dos meios necessários para a sua satisfação, posto que o valor do veículo penhorado em 25.05.1984, encontra-se defasado (despacho de fls. 33), Outrossim, cuidando-se, como de fato se cuida, de ação proposta no distante ano de 1983, a falta de manifestação da Exequite no prazo assinado será entendida como desistência, autorizando assim o arquivamento dos autos. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0108641-55.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andre Luiz Martins Caldeira

Advogado(s): Elismar Messias dos Santos

Reu(s): Divicom Administradora De Saude

Despacho: de fls.67: Inicialmente, diligencie o Cartório no sentido de proceder à retificação do nome empres da Ré, conforme consta da contestação de fls. 35/59, devendo a mesma ser intimada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma cópia do contrato firmado entre ela (Ré) e o autor. Não obstante, por não se cuidar de julgamento antecipado da lide, e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, designo a data de 20.07.2010, às 14:30 horas, para a audiência preliminar, devendo as partes comparecer pessoalmente, podendo, contudo, fazerem-se representar por advogado ou por preposto com poderes para transigir. Neste sentido, intimem-se. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0045504-65.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Tarsila De Oliveira Filgueiras

Advogado(s): Antonio Carlos Souto Costa

Reu(s): Hsbc Bank Brasil S A Banco Multiplo

Despacho: fls.28: A autora não trouxe com a inicial qualquer elemento que autorize a concessão do benefício da assistência judiciária, máxime em razão do caráter econômico da demanda, ensejadora, inclusive, de produção de prova pericial. Desta forma, intime-se a postulante para fazer a devida prova ou efetuar o pagamento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0029983-17.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Condominio Do Edificio Geneve

Advogado(s): Newton dos Santos Cunha Junior

Reu(s): Ricardo Luiz Ramos De Araujo, Antonia Maria Da Costa, Caixa Economica Federal

Despacho: de fls.32: Condicionado o andamento deste feito à apresentação do documento original de arrecadação, para o que fica assinado ao Condomínio autor, mediante intimação, o prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se, com as formalidades e a advertência de estilo, à citação dos réus acima nominados, eis que a Caixa Econômica Federal foi afastada do polo passivo por decisão da Justiça Federal (fls. 17/19). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0009013-59.2010.805.0001 - Monitória

Autor(s): Simone Conceicao Santos

Advogado(s): Geraldo Luiz Silva de Souza

Reu(s): Valdenor Moreira Cardoso

Despacho: de fls.24: Reservando-me ao posterior exame do requisitos de admissibilidade, recebo os embargos, independentemente do pagamento de custas e com suspensão do mandado inicial de pagamento. Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0011015-70.2008.805.0001 - DESPEJO

Autor(s): Carmelito Walter De Almeida

Advogado(s): Genira Moraes Rodrigues, Gildasio Moraes

Reu(s): Helio Da Cruz Ferreira

Advogado(s): Milton Ribeiro dos Anjos

Despacho: de fls.86: Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses contados da intimação do despacho de fls. 82 para que o Credor possa requerer a execução da sentença. Não o fazendo no prazo assinalado, promova-se o arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento (CPC, art. 475-J, § 5º). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0042443-02.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa S.A

Advogado(s): Vinicius Moreira Batista

Reu(s): Irland Jose De Almeida

Despacho: de fls.42: Carecendo de efetiva comprovação a notificação da(o) Ré(u), intime-se o Autor para promover em 05 (cinco) dias a substituição dos documentos apresentados pelo original ou fotocópia autenticada onde indubitavelmente conste a assinatura do(a) recebedor(a). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0040903-16.2010.805.0001 - Embargos à Execução

Embargante(s): Amsyl Representacoes P. A Ltda

Advogado(s): Kátia Valéria Matos Uchôa

Embargado(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Alexandre Fernandes de Melo Lopes

Despacho: de fls. 06: Ao Exequente, dê-se conhecimento da certidão exarada às fls. 25 dos autos da Execução. Recebo os embargos, sem suspensão da execução. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0038708-58.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luiz Paulo Dantas Monteiro

Advogado(s): Edson dos Reis Silva Júnior

Reu(s): Banco Do Brasil S A

Decisão: de fls. 41/42: Vistos, etc...Da análise dos autos, vislumbram-se de plano a existência dos requisitos fundamentais para a concessão da antecipação cautelar, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, o primeiro decorrente da existência de prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, ou seja, da plausibilidade do direito perseguido pelo proponente, e o segundo em razão do fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação em relação à sua imagem, motivada pela inscrição do seu nome e do seu CPF nos órgãos de proteção ao crédito. Desta forma, e com fundamento no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo, sem a oitiva do demandado, liminarmente, a pretendida antecipação de tutela, no sentido de determinar ao BANCO DO BRASIL S/A, através da sua representação local, que adote as providências necessárias no sentido de proceder a retirada do nome e do CPF do autor dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), e ainda que se abstenha de efetuar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial contra o requerente, tendo como objeto a dívida da qual figura ou figurou como fiador no contrato firmado entre o réu e a sociedade empresária Salutar Industria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda, até ulterior deliberação deste Juízo, para o que lhe fica assinado o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imposição da multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento. Expeça-se o competente mandado, que cumpre também finalidade citatória para que o requerido apresente sua defesa na forma e no prazo que a lei lhe assiste. Publique-se, registre-se e intime-se, desta extraindo-se cópias para os devidos fins. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0171498-45.2006.805.0001 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Apensos: 1403431-3/2007

Embargante(s): Antonio De Padua Neves De Araujo

Advogado(s): Caroline dos Passos Veloso, Cátia dos Passos Veloso

Embargado(s): Maria Andrade Mendes

Advogado(s): Cícero Washington Pereira de Moura, Miguel Cordeiro Aguiar Neto

Despacho: de fls. 155: Compulsando os presentes autos, observo que das fls. 136 e 139 constam informações do Banco do Brasil S/A dando conta do bloqueio, respectivamente, das quantias de R\$ 1.792,13 e R\$. 4.882,55 que perfaz a soma de R\$ 6.674,68. Por sua vez, o Devedor, atendendo ao despacho de fls. 137, comprovou o depósito de R\$ 932,68, totalizando, assim, o montante de R\$ 7.607,36, valor diferente do apontado pelo Exequente na sua petição de fls. 149/151 (R\$. 7.920,46). Desta forma, intime-se o Executado para complementar o depósito ou impugnar em 05 (cinco) dias o calculo apresentado pelo Credor. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0112482-58.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Flaviana Oliveira Dos Santos

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): Banco Finasa Bmc Sa

Decisão: de fls. 42/44: Vistos, etc...Em face do exposto, concedo parcialmente a antecipação da tutela pretendida, com fundamento no art. 273, I, do CPC, determinando , em consequência, que a Ré se abstenha de mandar incluir o nome do Autor no cadastro de inadimplentes do SPC, SERASA, Órgãos similares e Cartórios de Protesto, e se já o fez, que mande excluí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir no pagamento da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), MANTENDO-SE o Autor na posse do VEÍCULO MARCA GM, TIPO ASTRA SEDAN, COR BEGE, PLACA POLICIAL JPS-4649, ANO 2004, MODELO 2005, RENAVAL 849010039. Todavia, tal liminar de antecipação de tutela fica condicionada ao prévio depósito, no prazo de 05 (cinco) dias , por parte do Autor das parcelas vencidas e, posteriormente vincendas, ambas no valor contratado. Intimem-se as partes da presente decisão. Cite-se o Réu , para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Ass.: Juiz JATAHY FONSECA JÚNIOR, Titular.

0008329-48.1984.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Credor(s): Banco Do Estado Da Bahia S.A.

Advogado(s): Francisco Fontes Hupsel

Devedor(s): Joao Izidio De França P Do A E Athaide C Da Cunha

Despacho: de fls. 100: Intimem-se as partes quanto à alteração de competência para processamento desta Execução (despacho de fls. 98), e o Exequente para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de presunção de desistência e o conseqüente arquivamento dos autos. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0041388-16.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Juarez Machado Chaves

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Banestes Sa

Despacho: de fls. 28: Os autores não trouxeram com a inicial qualquer elemento que autorize a concessão do benefício da assistência judiciária, máxime em razão do caráter econômico da demanda, ensejadora, inclusive, de produção de prova pericial. Desta forma, intimem-se os postulantes para fazerem a devida prova ou efetuarem o pagamento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0042343-47.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Apensos: 3325733-6/2010

Autor(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Liliane Xavier Lobo

Despacho: de fls. 23: Carecendo de efetiva comprovação a notificação da Ré, intime-se o Autor para promover em 05 (cinco) dias a substituição dos documentos apresentados pelo original ou fotocópia autenticada onde indubitavelmente conste a assinatura do(a) recebedor(a). Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

0045572-15.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Inovaplast Industria E Comercio De Embalagens Ltda

Advogado(s): Isalberto Zavão Lima

Impetrado(s): Diretor Da Empresa Brasileira De Telecomunicacoes Sa Embratel

Despacho: de fls. 29: Intime-se a Impetrante para atender integralmente ao disposto no art. 6º da Lei 12.016, de 07.08.2009. Ass.: Benedito C. dos Anjos, Juiz de Direito em Exercício.

---

## 26ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS

FÓRUM RUY BARBOSA, PRAÇA D. PEDRO II S/N-TÉRREO-SALA 007-CAMPO DA PÓLVORA - NAZARÉ- TEL(071)3321-0294 - CEP Nº 40040-310.

JUIZ DE DIREITO: Benício Mascarenhas Neto

DEFENSORA PÚBLICA: Juliana Silveira

ESCRIVÃO: Silvio Antônio Borges da Silva

SUBESCRIVÃES: Lorena Pimenta Navarro e Thiago Beck

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0052638-80.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 2685777-4/2009, 2690286-8/2009

Autor(s): Banco Itauleasing Sa

Advogado(s): Flávia Renata Oliveira Pimentel, Glauber Martins Miranda Xavier

Reu(s): Antonio Carlos Miranda Assis

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Despacho: Manifestem-se as partes, a respeito do cumprimento integral do acordo, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, o processo será extinto. Intimem-se. SSA, 13/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (OBS.: Republicado por Incorreção.)

0031142-63.2007.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Apensos: 1572597-5/2007

Autor(s): Marceonilio Pereira Silva

Advogado(s): Luiz Carlos Ferreira Melhor

Reu(s): Twb Bahia Sa Transportes Maritimos

Advogado(s): Isaac Matienzo Villarpando Neto

Decisão: FINAL: "... Diante do exposto, não acolho os presentes embargos declaratórios. Intimem-se. SSA, 03/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/incorreção.)

0042152-02.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Aymore Credito Financiamento E Investimento S A

Advogado(s): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo

Reu(s): Jose Jorge Santana De Freitas

Despacho: Defiro o quanto requerido às fls. 38 SSA, 21/06/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito.

0102895-17.2006.805.0001 - CAUTELAR DE CONTRA PROTESTO

Apensos: 1226401-5/2006

Autor(s): Lesaf Comercio E Representação De Produtos Alimenticios Ltda

Advogado(s): Flavio Renato Leite Farah, Rubens Wieck

Reu(s): Emulzint Aditivos Alimenticios Industria E Comercio Ltda

Advogado(s): Paulo Emilio Ribeiro de Oliveira

Despacho: Defiro o quanto requerido pela autora às fls. 35, 36, 41 e 46. Cobrar custas processuais se existirem. Intimem-se. SSA, 11/06/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito.

0160542-62.2009.805.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença

Autor(s): Diva Pedreira Torres

Advogado(s): Eugênio de Souza Kruschewsky

Reu(s): Centro De Idiomas Madrugada E Madrugada Ltda, Leonardo Araujo Silva

Advogado(s): Sérgio Melo, Ibsen Novaes Jr

Despacho: Defiro o quanto requerido às fls. 182, devendo o oficial de Justiça entregar o Mandado no Cartório da 26ª Vara Cível desta Capital, devidamente cumprido, no prazo de 24 horas, bem como, defiro o quanto requerido pela executada Madrugada Idiomas Ltda., às fls. 187. Notifique-se. Intimem-se. SSA, 10/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas NEto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0003986-32.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andre Luis Santos De Andrade

Advogado(s): João Gonçalves de Oliveira

Reu(s): Vivo Telefonia Sa

Advogado(s): Rodrigo Cassundé Moraes

Sentença: FINAL:"... Diante do exposto, julgo procedente a ação, para condnear a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 10.000,00 (dez Mil reais), a título de indenização por danos morasi. Condneo a ré no pagamento dos honorários advocatícios, estes a 20% do valor da condenação. P.R.I. SSA, 13/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito". (Rep. p/ incorreção)

0008368-20.1999.805.0001 - POSSESSORIA

Autor(s): Xerox Do Brasil Ltda

Advogado(s): Gabriela da Silva Tavares

Reu(s): Maria Aparecida Calasas Pereira

Sentença: SENTENÇA:"... Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas pela autora. P.R.I. Arquite-se o processo, sem solução de mérito. SSA, 09/06/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0002829-24.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Aymore Credito Financiamento E Investimento S A

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto

Reu(s): Jacy De Oliveira Da Costa

Advogado(s): Isadora Maria Lopes Tavares

Sentença: Vistosetc. Homologo o pedido de desistência da ação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela autora. Entregar documentos mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquite-se, com baixa na distribuição. SSA, 16/06/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep.p/ incorreção)

0003184-34.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Claudio Bezerra Andrade

Advogado(s): Carlos Augusto Pereira Guimarães

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Ramon Cesatri Cardoso, Isadora Maria Lopes Tavares

Despacho: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor. P.R.I. Arquite-se, com baixa na distribuição. SSA, 05/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0015360-26.2001.805.0001 - DESPEJO

Autor(s): Massa Falida Lojas Ipe Ltda

Advogado(s): Mauro Cezar Esteves da Cunha

Reu(s): Di Bonutti Comercio E Servicos Ltda

Advogado(s): Abelardo Pereira Palma Neto

Despacho: Defiro o quanto requerido às fls. 82. Certificar se a sentença transitou em julgado ou não. Intimem-se. SSA, 16/06/2010 (ass.) Benício MAscarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0015356-86.2001.805.0001 - DESPEJO

Autor(s): Massa Falida Lojas Ipe Ltda

Reu(s): Di Bonutti Comercio E Servicos Ltda

Advogado(s): Abelardo Pereira Palma Neto, Mauro Cezar Esteves da Cunha

Despacho: A ré deverá constituir novo advogado, no prazo de dez dias, em virtude da renúncia dos seus advogados. Intiem-se. SSA, 28/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0017136-76.1992.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Idelfonso Souza Dos Santos

Reu(s): Empresa De Transportes Joevanza

Advogado(s): Alessandra Sales Lopes Figueiredo

Despacho: Defiro o quanto requerido pelo autor, às fls. 126 e 129. Intime-se. SSA, 08/06/2010 (ass.) benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0167266-87.2006.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Leonardo Rodrigues De Almeida

Advogado(s): Zenora Catarina dos Santos

Reu(s): Almira Alves Mota

Despacho: Vistos etc. Manifeste-se a parte autora do contido na Certidão de fls. 39v. Intimem-se. SSA, 06/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0160165-91.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Carlos Marcelo Souto de Abreu

Reu(s): Raimundo Celestino Alves

Sentença: Vistos etc. Homologo o pedido de desistência da presente ação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor. P.R.I. Arquite-se, com baixa na distribuição. SSA, 18/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0033592-33.1994.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia Sa Baneb

Advogado(s): Jorge Luiz Almeida de Aragao, Marcos Imbassahy Guimarães Moreira

Reu(s): Ergon Empreendimentos Ltda, Paulo Roberto Valente Gordilho, Paulo Roberto Tannus Freitas

Advogado(s): Paulo Roberto Costa Santos, Marciel P. Vasques Martins

Despacho: Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 387, 397 398, o que me faz deixar para analisar o pedido da executada Ergon Engenharia Ltda., posteriormente. O exequente deverá pagar as custas processuais, referente ao quanto requerido às fls. 397. Intimem-se. SSA, 31/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito.

0150882-44.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Manoel Carvalho Fernandes

Despacho: Manifeste-se e exequente, a respeito do quanto contido às fls. 17 verso, no razo de cinco dias. Intimem-se. SSA, 19/05/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep./ incorreção)

0092977-67.1998.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Escola Crescimento Ltda

Advogado(s): Ana Paula Andrade e Silva

Reu(s): Maria Nilza Da Silva Soares

Despacho: Defiro o quanto requerido pela autora às fls. 47, após o pagamento das custas processuais, se existirem. Intimem-se. SSA, 11/06/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

0052708-97.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ronaldo De Melo

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Vitor Hugo Zimmer Sergio

Sentença: FINAL:"... Diante do exposto, julgo improcedente a ação. Sem custas. P.R.I. SSA, 30/04/2010 (ass.) Benício Mascarenhas Neto-Juiz de Direito. (Rep. p/ incorreção)

---

## **27ª VARA CÍVEL**

---

27ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS - SALVADOR

Juíza de Direito em exercício - Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

ESCRIVÃ - LUCIENE NOGUEIRA LIMA E MACHADO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0049938-34.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (15671)

Autor(s): Banco Psa Finance Brasil S A

Advogado(s): Lucas Rêgo Silva Rodrigues

Reu(s): Andre Luiz Araujo Feitosa

Sentença: Vistos, etc.

Adoto o relatório nos termos da exposição fática contida na inicial.

HOMOLOGO, por Sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência constante da petição de fls. 69, vez que foram preenchidos os requisitos e pressupostos, exigidos em Lei. Em consequência desta homologação, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.

Pagamento de custas, pela Autora. Honorários Advocatícios conforme consta do contrato. Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0154458-45.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (16556)

Autor(s): Aymore Credito Financiamento E Investimento S A

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva, Carlos Marcelo Souto de Abreu, Ticiane Carvalho da Silva

Reu(s): Mauricio Novais Vila Flor

Sentença: Vistos, etc.

Adoto o relatório nos termos da exposição fática contida na inicial.

HOMOLOGO, por Sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência constante da petição de fls. 24, vez que foram preenchidos os requisitos e pressupostos, exigidos em Lei. Em consequência desta homologação, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.

Pagamento de custas, pela Autora. Honorários Advocatícios conforme consta do contrato. Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0050451-90.1995.805.0001 - Ação Civil Coletiva (15388)

Autor(s): Coelba

Advogado(s): Flávio Cumming da Silva, Getúlio Ivo de Aguiar, Flávia Presgrave

Reu(s): Rita Cytrin

Despacho: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza  
Juíza de Direito em exercício

0001138-38.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário (16683)

Autor(s): Jose Antonio Sampaio Alves

Advogado(s): Luiz Antônio da Silva Bonifácio

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Despacho: Intime-se o réu para regularizar sua representação processual, a fim de ser apreciado o pedido de homologação do acordo de fls. 33/36, haja vista que inexiste nos autos instrumento procuratório outorgando poderes ao advogado subscritor daquela petição.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza  
Juíza de Direito em exercício

0097307-24.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (16074)

Autor(s): Edvaldo Goncalves Sobral

Advogado(s): Jaciara Rosas de Souza Carneiro

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires, Caroline Mascarenhas Martins Lima Brandão

Sentença: Vistos, etc.

Adoto o relatório nos termos da exposição fática contida na inicial.

HOMOLOGO, por SENTENÇA, o acordo formulado às fls. 90/91 dos autos, em todos os seus termos, vez que as cláusulas pactuadas estão condizentes com os princípios norteadores do Ordenamento Jurídico, quanto à liberalidade das partes elaborarem acordo, neste processo, sendo as partes legítimas e legalmente representadas, tendo os seus patronos poderes para em juízo, conforme consta dos mandatos procuratórios.

Em consequência desta homologação, julgo extinto o Processo com Resolução Mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC.

Expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo, conforme requerido às fls. 91.

Pagamento de custas pelo Autor. Honorários Advocatícios conforme consta do acordo. Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

DRA. MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA  
JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO

0146318-56.2008.805.0001 - INDENIZACAO (14959)

Autor(s): Luciano Luis Cruz Gomes

Advogado(s): Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Itala de Cássia da Silva Oliveira



Reu(s): Coletivos Sao Cristovao Ltda, Modelo Transporte Urbano Ltda

Advogado(s): Jáder de Oliveira Tavares

Despacho: Regularizando o feito, em se tratando de rito sumário, faz-se necessário designar nova data de audiência, quando a parte ré poderá contestar a ação, conforme preceitua a Lei Processual Civil.

Assim sendo, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 14:30 horas, quando deverá ser contestada a Ação, observando o Réu quanto ao preceituado no § 2º, do artigo 277, e caput, do art. 278, do Código de Processo Civil.

Advirto que as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC, deverão ser trazidas a Juízo, independente de serem intimadas, salvo se, ao menos 5 dias antes da data do ato judicial, for requerida a intimação pessoal das mesmas. Publique-se. Cite-se e Intime-se.

Salvador, 17 de junho de 2010

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0030696-12.1997.805.0001 - EXECUÇÃO (6373)

Apensos: 2571997-0/2009

Autor(s): Andre Jorge Publio Dias

Advogado(s): Felipe Alves Santiago

Reu(s): Ercilia Gama Teixeira

Advogado(s): Nilson Soares Branco, Eduardo Augusto Santana

Despacho: Manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido formulado pelo autor, às fls. 207 dos autos. Após, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito em exercício

0092047-39.2004.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial (15115)

Autor(s): Desenharia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa

Advogado(s): Silvia Cristina Miranda Santos

Reu(s): Agropecuaria Brejoes Ltda

Despacho: Vistos, em inspeção.

Intime-se.

Salvador, 06 de fevereiro de 2009.

Dra. Iara da Silva Dourado.

Juíza de Direito

0092047-39.2004.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial (15115)

Autor(s): Desenharia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa

Advogado(s): Silvia Cristina Miranda Santos

Reu(s): Agropecuaria Brejoes Ltda

Despacho: Comunicado de fls. 82:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada, através de seu Patrono, para tomar conhecimento da devolução da carta precatória de fls. 68/79, no prazo de lei.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Eu, Subscrivã.

0165117-16.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse (16647)

Autor(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Jurandyr De Santana

Sentença: Vistos, etc.

Adoto o relatório nos termos da exposição fática contida na inicial.

HOMOLOGO, por Sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência constante da petição de fls. 40, vez que foram preenchidos os requisitos e pressupostos, exigidos em Lei. Em consequência desta homologação, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.

Pagamento de custas, pela Autora. Honorários Advocatícios conforme consta do contrato. Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 05 de maio de 2010.

MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

0198749-67.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário (15266)

Autor(s): Luiz Antonio Costa, Antonio Pereira De Lima, Francisco Jose Sanches e outros

Advogado(s): Guilherme Teixeira de Oliveira

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Iolanda Andrade Souza, Thaís Larissa Schramm Carvalho

Despacho: Comunicado de fls. 66:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada, através de seu Patrono, para falar sobre a contestação, no prazo de lei.

Salvador, 13 de novembro de 2009.

Eu, Subscrivã.

0144099-36.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (16473)

Autor(s): Adriana De Jesus Duarte, Carlos Augusto Dos Santos Meneses

Advogado(s): Carlos Augusto dos Santos Meneses

Reu(s): Dell Computadores Do Brasil Ltda

Advogado(s): Gustavo H. dos Santos Viseu, Nilson Valois Coutinho Neto

Despacho: Comunicado de fls. 43:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada, através de seu Patrono, para manifestar-se sobre a contestação às fls. 26/42, no prazo de dez (10) dias.

Salvador, 06 de maio de 2009.

Eu, Subscrivã.

0072820-87.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (15866)

Autor(s): Evandro Manoel Do Bomfim

Advogado(s): Artur Fernando Guimarães de Jesus Costa

Reu(s): Banco Abn Amro Real

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Despacho: Comunicado de fls. 67:

Em cumprimento ao Provimento da CGJ- nº 10/2008 - GSEC, fica a parte autora intimada, através de seu Patrono, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 39/66, no prazo de dez (10) dias.

Salvador, 06 de maio de 2009.

Eu, Subscrivã.

0108414-80.2000.805.0001 - Cumprimento de sentença (13277)

Autor(s): Valder Rosado Pinto Filho

Advogado(s): Gevaldo da Silva Pinho Junior

Reu(s): A Tarde Sa

Advogado(s): Bolivar Ferreira Costa, Keyna Menezes Machado

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, conforme preceitua o artigo 520, do CPC.

Intime-se o apelado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.

P. I.

Salvador, 04 de maio de 2010

Drª Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0086229-33.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial (15983)

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Valeriana dos Santos Silva, Elisa Mara Odas

Reu(s): Moscozo Serrao Comercio E Servico De Informatica Ltda Me, Demetrius Alfano Moscoso, Sergio Luiz Serrao Ferreira

Despacho: Vistos, etc.

Regularizando o feito, determino a Sra. Escrivã que apense a presente Exceção de Incompetência às fls. 19/21 dos autos ao processo em apenso.

Publique-se.

Salvador, 05 de maio de 2010

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0066553-02.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (15810)

Autor(s): Rosane Andrade Araujo Silva

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Despacho: Intime-se a parte ré, na pessoa de seu representante legal, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, tendo em vista a proposta de acordo acostada aos autos às fls. 28/31, pelo prazo legal.

P.I.

Salvador, 05 de maio de 2010

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0185494-42.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário (15168)

Apensos: 2524131-6/2009

Autor(s): Antonio Marcos Felipe De Freitas

Advogado(s): Janaina Barbosa de Souza

Reu(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Despacho: Intime-se a parte ré, na pessoa de seu representante legal, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, tendo em vista a proposta de acordo acostada aos autos às fls. 36/38, ter sido assinada por procurador sem a devida identificação.

PI.

Salvador, 05 de maio de 2010

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0157072-23.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário (16574)

Autor(s): Moacir Carvalho Sampaio

Advogado(s): Carlos Moniz de Aragão Goes de Oliveira

Reu(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Despacho: Concedo ao Autor os benefícios da Lei 1.060/50, com as subseqüentes alterações.

Cite-se a parte Ré para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 05 de maio de 2010.

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0193183-40.2008.805.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor(s): Isaac Barbosa Filho

Advogado(s): Carlos Eduardo Soares de Freitas, Silvino Alves de Carvalho Sobrinho

Reu(s): Arnaldo Rodrigues De Souza

Advogado(s): Raymundo de Cerqueira Maciel

Sentença: Vistos, etc.

Adoto o relatório nos termos da exposição fática contida na inicial.

HOMOLOGO, por SENTENÇA, o acordo formulado às fls. 84/85 dos autos, em todos os seus termos, vez que as cláusulas pactuadas estão condizentes com os princípios norteadores do Ordenamento Jurídico, quanto à liberalidade das partes elaborarem acordo, neste processo, sendo as partes legítimas e legalmente representadas, tendo os seus patronos poderes para transigirem em juízo, conforme consta dos mandatos procuratórios.

Em conseqüência desta homologação, julgo extinto o Processo com Resolução do Mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC.

Pagamento de custas pelas partes. Honorários Advocatícios conforme consta do acordo.

Na hipótese de descumprimento do acordo, arbitro a cláusula penal em 30% sobre o valor da causa.

Após, decorrido o prazo recursal e, certificado pelo Cartório o trânsito em julgado da Sentença, archive-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 03 de maio de 2010

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0033218-55.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário (16989)

Autor(s): Carlos Alberto Rocha

Advogado(s): Roberto da Silva Cravo

Reu(s): Banco Finasa Sa

Despacho: Intime-se o autor para comprovar, a sua hipossuficiência para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

Publique-se.

Salvador, 17 de junho de 2010

Dra. Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituto

0071657-09.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (14845)

Autor(s): Aymore Credito Financiamento E Investimento Sa

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Nakamura, Juliana Dantas da Gama

Reu(s): Antonio Carlos Rodrigues Soares Junior

Advogado(s): Iran D'El Rei

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, conforme preceitua o artigo 520, do CPC.

Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, responder o recurso.

Publique-se

Salvador, 16 de junho de 2010

Drª Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0129639-44.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (16353)

Autor(s): Bv Financeira S A Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Flavia de Albuquerque, Júlio César Valeriano da Silva, Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Crisleison Fabio Sampaio De Oliveira

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, conforme preceitua o artigo 520, do CPC.

Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, responder o recurso.

Publique-se

Salvador, 16 de junho de 2010

Drª Maria Cristina Ladeia de Souza

Juíza de Direito Substituta

0030165-03.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (15522)

Autor(s): Banco Rodobens S/A

Advogado(s): Humberto Bartol Mazzotti

Reu(s): Gustavo Tourinho Costa

Sentença: BANCO RODOBENS S/A requereu a Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária do veículo descrito na inicial, por inadimplemento, em face de GUSTAVO TOURINHO COSTA, juntando notificação extrajudicial efetuada na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

A constituição do devedor fiduciário em mora é condição "sine qua non" para a propositura da ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária e, conseqüentemente para a concessão de liminar, no caso em julgamento o réu não foi constituído em mora porque a notificação foi praticada por Oficial de Cartório incompetente para os fins buscados pelo autor.

A Lei 8935/1944, assim dispõe:

Art. 9º - "O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação".

Como se vê o tabelião não pode praticar atos fora do município para o qual recebeu delegação, configurando a invalidade do ato.

O STJ recentemente decidiu no mesmo sentido:

"Notificação extrajudicial. Artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94. 1. O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp. 682.699/CE; Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; 3ª Turma, DJ 24/09/2007; p. 287).

Por isto, a notificação extrajudicial juntada nestes autos é nula, importando na extinção processual.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor.

P.R.I.

Salvador, 06 de abril de 2009

Dra. Iara da Silva Dourado

Juíza de Direito

---

## 28ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS

JUIZ DE DIREITO - DRA. MARIA CARLOTA SAMPAIO DOS HUMILDES OLIVEIRA,

ESCRIVÃ DESIGNADA - ANGELA Mª FERREIRA CRUZ

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0032099-59.2010.805.0001 - Exibição de Documento ou Coisa

Autor(s): Ivone Da Silva Dantas

Advogado(s): Maria Antonia dos Santos Ferreira

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Despacho: Desta forma, extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 6º e inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

Isento de custas, em face da assistência judiciária deferida.

P.R.I.

Salvador, 15 de junho de 2010.

0032692-25.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Ary Cruz Correia

Advogado(s): Igor Nunes Costa e Costa, Viviane França Ferreira

Reu(s): Ulisses De Carvalho Graça, Evandro De Carvalho Graça, Joao Argolo Do Carmo e outros

Advogado(s): Cristiane Domiciano Almeida Sousa dos Santos

Despacho: R.H. Expeça-se Edital de Citação do Réu Silvestre Barbieri, conforme decisão de fls. 67, observando-se os requisitos exigidos para citação editalícia.  
Salvador, 15/06/2010.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0028317-44.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elvis Oliveira Santos

Advogado(s): Luiz Mesquita Souza Filho

Reu(s): Lojas Esplanada Sa

Despacho: DECIDO.

Os pressupostos necessários à concessão da liminar requerida acham-se suficientemente demonstrados nestes autos, à vista dos fundamentos contidos na peça exordial, bem como dos documentos com ela juntados.

O "fumus boni iuris" evidencia-se pela plausibilidade do direito invocado pelo requerente, enquanto que o "periculum in mora" está exteriorizado pelo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que poderá o requerente sofrer, caso tenha de aguardar decisão final, a qual, inclusive, pode tornar-se ineficaz.

Assim sendo, à vista do exposto, com flucro no § 3º do art. 84 da lei 8.078/90 - CDC defiro a liminar requerida, determinando a Ré que no prazo de 05 (cinco) dias, exclua o nome do requerente dos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais).

A parte Autora deverá informar ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento da liminar, sob pena de suspensão da multa determinada.

Intime-se. Cite-se, na forma da lei.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0051590-86.2009.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Universidade Catolica Do Salvador

Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho

Reu(s): Luise Borges Melo

Despacho: Vistos, etc...

Homologo por sentença o acordo de fls. 53 firmado pelas partes e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.

Face a renuncia de prazo recursal, expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositado aos autos, arquivando-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0149153-80.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Everton Nery Carneiro

Despacho: Vistos, etc...

BANCO ITAU S/A, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, contra EVERTON NERY CARNEIRO.

Antes da citação, o Autor requereu a desistência da ação, de fl.s 22.

Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pela parte autora.

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0026967-55.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Walder Rosado Pinto, Waldelipe Dias Da Silva

Advogado(s): Mônica Machado Bittencourt Campos

Reu(s): Construtora Marcovena S/A, Clener Pontes, Margarida Phaneisa Da Silva Pontes

Despacho: Indefiro a preliminar de nulidade de citação realizada através de edital, argüida pelo Curador Especial.

Os documentos apresentados pela parte Autora e o ofício encaminhado pelo juízo a Receita Federal, requisitando os dados endereços atuais dos Réus, demonstram que todos os esforços foram realizados para sua localização, Assim indefiro a liminar de nulidade da citação.

Indiquem as partes às provas que desejam produzir.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0019424-64.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Francisco Rosa

Advogado(s): Henrique Borges Guimarães Neto

Reu(s): Banco Panamericano

Despacho: Vistos, etc...

Homologo por sentença o acordo de fls. 38 firmado pelas partes e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.

Face a renuncia de prazo recursal, expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositado aos autos, arquivando-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0027425-09.2008.805.0001 - USUCAPIAO

Autor(s): Gerusa Helena Santos Souza

Advogado(s): Rafael Damasceno Braga Martins, Marcelo Cunha Barata

Reu(s): Estado Da Bahia

Advogado(s): Nacha Guerreiro Souza Avena

Despacho: R.H. A planta do imóvel, acostada as fls. 105v, não atende a solicitação do Ministério Público às fls. 112, 2º item, devendo os Autores indicarem os confinantes.

Salvador, 17/06/2010.

0081124-75.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Selma Lima Da Paixao

Advogado(s): Luis Renato Leite de Carvalho

Reu(s): Banco Ge Capital Sa

Advogado(s): Caio Cesar Vieira Rocha

Despacho: Conheço dos Embargos porque tempestivo.

Com efeito, assiste razão a Embargante, posto que às fls. 41/43, as partes acostaram petição de acordo, restando demonstrado que houve equívoco do julgador.

Assim, julgo procedente os Embargos de Declaração e homologo o acordo de fls. 41/42, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Decorrido o prazo recursal, expeça Alvará para liberação dos valores, conforme requerimento de fls. 51, dando-se baixa nos autos.

P.R.I.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0195019-48.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Genival Dos Santos Sacramento

Advogado(s): Marianna Oliveira Augusto

Reu(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Despacho: Vistos, etc...

Homologo por sentença o acordo de fls. 204 a 207 firmado pelas partes e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.

Face a renuncia de prazo recursal, expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositado aos autos, arquivando-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0060907-11.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Henrique Pereira Maia

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Banco Itaucard Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Despacho: Vistos, etc...

Homologo por sentença o acordo de fls. 44 a 47 firmado pelas partes e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.

Face a renuncia de prazo recursal, expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositado aos autos, arquivando-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0150433-86.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marcio Rocha Pinto

Advogado(s): Cristiane Ramos da Silva

Reu(s): Banco Finasa Sa

Despacho: Vistos, etc...

Homologo por sentença o acordo de fls. 39 a 41 firmado pelas partes e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.

Face a renuncia de prazo recursal, expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositado aos autos, arquivando-se com

baixa na distribuição.

P.R.I.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0038134-06.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Sinara Stael Ladeia Ledo

Reu(s): Hamilton Moreira Ribeiro

Despacho: Vistos, etc...

BANCO FINASA SA ajuizou Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, contra HAMILTON MOREIRA RIBEIRO.

Antes da citação, o Autor requereu a desistência da ação, de fls. 32.

Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pela parte autora.

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa.

Salvador, 17 de junho de 2010

0030657-58.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Karine Santos Da Silva

Advogado(s): Victor Hugo Motta

Reu(s): Cepeo Contraceptivos Ltda

Despacho: R.H. Cumpra-se a Carta Precatoria. Expeça-se mandado de citação.

Salvador, 17/06/2010.

0037222-38.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Daniela Menezes Almeida

Despacho: Vistos, etc...

BANCO ITAUCARD S/A, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, contra DANIELA MENEZES ALMEIDA.

Antes da citação, o Autor requereu a desistência da ação, de fl.s 25.

Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pela parte autora.

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0029144-55.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Valdemir De Azevedo Santos

Advogado(s): Luiz Reis Guedes

Reu(s): Empresa Amorim Barreto Engenharia Ltda

Despacho: R.H. Concedo os benefícios da assistência judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2010, às 16:10 hs.

Cite-se a Ré para audiência designada quando deverá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de se reputar verdadeiros os fatos alegados em inicial.

Intimações necessárias.

Salvador, 17 de junho de 2010.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0096030-70.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S.A

Advogado(s): Saulo Veloso Silva

Reu(s): Jonati Santana Brito

Despacho: Vistos, etc...

BANCO FINASA SA, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, contra JONATI SANTANA BRITO.

Antes da citação, o Autor requereu a desistência da ação, de fl.s 20.

Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pela parte autora.

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0165900-08.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Santander Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Elizeu Pereira De Oliveira

Despacho: Vistos, etc...

BANCO SANTANDER SA, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, contra ELIZEU PEREIRA DE OLIVEIRA.

Antes da citação, o Autor requereu a desistência da ação, de fls. 33.

Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pela parte autora.

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0017060-22.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Zile Teixeira Farias

Representante Do Autor(s): Renee Jarbas Teixeira Farias

Advogado(s): Glauco Humberto Bork

Reu(s): Banco Do Brasil S A

Despacho: Vistos, etc...

Cite(m)-se a(s) parte(s) acionada(s) para contestar(em) a ação, em 15 dias, através de advogado.

Constem-se, do mandado as advertências do arts. 285 e 319 do CPC.

P.R.I.

Salvador, 18/06/2010.

0061259-66.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Mercia Barbosa Do Rosario

Advogado(s): Bianca Helena Santos, Ronaldo de Carvalho Bastos

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lucas Nascimento Evangelista

Despacho: Vistos, etc...

Homologo por sentença o acordo de fls. 103 a 106 firmado pelas partes e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.

Face a renuncia de prazo recursal, expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositado aos autos, arquivando-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Salvador, 17 de junho de 2010.

0046116-03.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes

Reu(s): Itagaracira Bispo Dos Santos

Despacho: Vistos, etc...

DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, já devidamente qualificada nos autos, por seu patrono habilitado através de instrumento procuratório/substabelecimento nos autos, promoveu a presente Ação de Reintegração de Posse contra, ITAGUARACIBA BISPO DOS SANTOS, já individuado, aduzindo em síntese, que celebrou Contrato de Arrendamento Mercantil, através do qual a parte acionada adquiriu o veículo descrito às fls. 03 da vestibular.

Que à parte acionada deixou de honrar com o pagamento das contraprestações assumidas, incidindo em mora, devidamente comprovada através de instrumento de Notificação; que por força das cláusulas do referido contrato, o não pagamento de qualquer das contraprestações ou prestação do resíduo, no respectivo vencimento, dá à arrendadora, o direito de considerá-lo rescindido; que trata-se de condição resolutiva expressa nos termos do artigo 119, parágrafo único do Código Civil e, como conseqüência, verificada a condição ensejadora da rescisão, a arrendadora pode retirar da posse do arrendatário, o bem arrendado.

Face ao exposto, diante os vários documentos juntados na peça introdutória reforçando o pleito, defiro a medida liminar pleiteada e que seja expedido o competente mandado.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0042123-49.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Andreia Costa Dos Santos

Despacho: Vistos, etc...

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, já devidamente qualificada nos autos, por seu patrono habilitado através de instrumento procuratório/substabelecimento nos autos, promoveu a presente Ação de Reintegração de Posse contra,



ANDREIA COSTA DOS SANTOS, já individuado, aduzindo em síntese, que celebrou Contrato de Arrendamento Mercantil, através do qual a parte acionada adquiriu o veículo descrito às fls. 02 da vestibular.

Que à parte acionada deixou de honrar com o pagamento das contraprestações assumidas, incidindo em mora, devidamente comprovada através de instrumento de Notificação; que por força das cláusulas do referido contrato, o não pagamento de qualquer das contraprestações ou prestação do resíduo, no respectivo vencimento, dá à arrendadora, o direito de considerá-lo rescindido; que trata-se de condição resolutiva expressa nos termos do artigo 119, parágrafo único do Código Civil e, como consequência, verificada a condição ensejadora da rescisão, a arrendadora pode retirar da posse do arrendatário, o bem arrendado.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010

0000849-08.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andre Brasil Borrelli

Advogado(s): Marcus Borel Silva Moreira

Reu(s): Sul America Companhia De Seguros Saude

Advogado(s): Caroline Santos Sobral

Despacho: Vistos, etc...

Homologo por sentença o acordo de fls. 129 firmado pelas partes e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.

Face a renuncia de prazo recursal, expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositado aos autos, arquivando-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0042071-53.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Cia Itaileasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Reu(s): Jair Alves Veloso

Despacho: Vistos, etc...

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, já devidamente qualificada nos autos, por seu patrono habilitado através de instrumento procuratório/substabelecimento nos autos, promoveu a presente Ação de Reintegração de Posse contra, JAIR ALVES VELOSO, já individuado, aduzindo em síntese, que celebrou Contrato de Arrendamento Mercantil, através do qual a parte acionada adquiriu o veículo descrito às fls. 02 da vestibular.

Que à parte acionada deixou de honrar com o pagamento das contraprestações assumidas, incidindo em mora, devidamente comprovada através de instrumento de Notificação; que por força das cláusulas do referido contrato, o não pagamento de qualquer das contraprestações ou prestação do resíduo, no respectivo vencimento, dá à arrendadora, o direito de considerá-lo rescindido; que trata-se de condição resolutiva expressa nos termos do artigo 119, parágrafo único do Código Civil e, como consequência, verificada a condição ensejadora da rescisão, a arrendadora pode retirar da posse do arrendatário, o bem arrendado.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010

0025064-48.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Katia Monteiro Barbosa

Advogado(s): Roseane dos Santos Gomes

Reu(s): Banco Abn Amro Real S A

Despacho: Vistos, etc...

Face ao exposto, defiro a tutela antecipada encarecida, em parte, determinando que a ré se abstenha de inserir o nome da autora em qualquer cadastro restritivo de crédito, ou se já incluiu que retire no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária de logo fixada em R\$ 100,00 (cem) reais, ficando tal deferimento condicionado ao depósito de todas as prestações vencidas, no valor originalmente contratado, acrescidas de juros de mora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, bem assim como as prestações vincendas no decorrer do processo, em suas respectivas datas de vencimento, através guia de depósito, sendo que a inadimplência do devedor terá como consequência a imediata revogação da liminar ora concedida.

Cite-se.

Intime-se.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0046400-11.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Bv Financeira S/A Crédito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Flavia de Albuquerque

Reu(s): Solange Ribeiro Dos Santos

Despacho: Vistos, etc...

A parte autora, já devidamente qualificada nos autos, promoveu através de seu patrono habilitado nos autos a presente Ação

de Busca e Apreensão contra a parte ré, já individuada, aduzindo, em síntese, que celebrou Contrato de Financiamento de um bem descrito às fls. 02 e que a parte acionada deixou de pagar as prestações pactuada, tornando-se inadimplente; que promoveu a Notificação competente.

EXAMINADOS, DECIDO.

Comprovada documentalmente a alegada mora, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO do veículo em apreço, ficando a parte Autora como depositária, na forma da lei. Executada a liminar, cite-se o Réu para em cinco dias purgar a mora ou contestar no prazo de quinze dias.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0046348-15.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Anilton De Melo Rocha

Despacho: Vistos, etc...

BANCO FINASA BMC S/A, já devidamente qualificada nos autos, por seu patrono habilitado através de instrumento procuratório/substabelecimento nos autos, promoveu a presente Ação de Reintegração de Posse contra, ANILTON DE MELO ROCHA, já individuado, aduzindo em síntese, que celebrou Contrato de Arrendamento Mercantil, através do qual a parte acionada adquiriu o veículo descrito às fls. 02 da vestibular.

Que à parte acionada deixou de honrar com o pagamento das contraprestações assumidas, incidindo em mora, devidamente comprovada através de instrumento de Notificação; que por força das cláusulas do referido contrato, o não pagamento de qualquer das contraprestações ou prestação do resíduo, no respectivo vencimento, dá à arrendadora, o direito de considerá-lo rescindido; que trata-se de condição resolutiva expressa nos termos do artigo 119, parágrafo único do Código Civil e, como consequência, verificada a condição ensejadora da rescisão, a arrendadora pode retirar da posse do arrendatário, o bem arrendado.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010

0043066-66.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Reu(s): Marco Antonio Martins Maia

Despacho: Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três dias) efetuar o pagamento da dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e posterior avaliação. Constem-se do mandado de Citação e Penhora os requisitos contidos no art. 652 e nos incisos do art. 225, CPC.

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo do quanto estabelecido no parágrafo único do art. 652-A do CPC.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0042404-05.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Ana Lucia Oliveira Dos Santos

Despacho: Vistos, etc...

A parte autora, já devidamente qualificada nos autos, promoveu através de seu patrono habilitado nos autos a presente Ação de Busca e Apreensão contra a parte ré, já individuada, aduzindo, em síntese, que celebrou Contrato de Financiamento de um bem descrito às fls. 02 e que a parte acionada deixou de pagar as prestações pactuada, tornando-se inadimplente; que promoveu a Notificação competente.

EXAMINADOS, DECIDO.

Comprovada documentalmente a alegada mora, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO do veículo em apreço, ficando a parte Autora como depositária, na forma da lei. Executada a liminar, cite-se o Réu para em cinco dias purgar a mora ou contestar no prazo de quinze dias.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0042121-79.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S A Banco Multiplo

Advogado(s): Luana Cal Oliveira

Reu(s): Fabio Nascimento De Souza

Despacho: Vistos, etc...

A parte autora, já devidamente qualificada nos autos, promoveu através de seu patrono habilitado nos autos a presente Ação de Busca e Apreensão contra a parte ré, já individuada, aduzindo, em síntese, que celebrou Contrato de Financiamento de

um bem descrito às fls. 03 e que a parte acionada deixou de pagar as prestações pactuada, tornando-se inadimplente; que promoveu a Notificação competente.

EXAMINADOS, DECIDO.

Comprovada documentalmente a alegada mora, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO do veículo em apreço, ficando a parte Autora como depositária, na forma da lei. Executada a liminar, cite-se o Réu para em cinco dias purgar a mora ou contestar no prazo de quinze dias.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0014296-63.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Renilson Silva Santos

Advogado(s): Eduardo da Silva Rocha

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Alessandra Caribé de Almeida

Despacho: Vistos, etc...

Homologo por sentença o acordo de fls. 25 a 26 firmado pelas partes e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.

Arquive-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Salvador, 18 de junho de 2010.

0001119-66.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itaucard Sa

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia

Reu(s): Antonia Carmen Silva Da Silva

Despacho: Vistos, etc...

BANCO ITAUCARD SA ajuizou Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, contra ANTONIA CARMEN SILVA DA SILVA.

Antes da citação, o Autor requereu a desistência da ação, de fls. 44 a 45.

Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pela parte autora.

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa.

Salvador, 18 de junho de 2010

0131067-61.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Vinicius Moreira Batista

Reu(s): Luis Claudio Santos Campos

Despacho: Vistos, etc...

BANCO FINASA SA ajuizou Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, contra LUIS CLAUDIO SANTOS CAMPOS.

Antes da citação, o Autor requereu a desistência da ação, de fls. 42.

Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pela parte autora.

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa.

Salvador, 18 de junho de 2010

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0042846-68.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Eduardo Boulhosa Portela

Advogado(s): João Carlos Nogueira Reis

Impetrado(s): Diretor Administrativo Da Empresa Baiana De Aguas E Saneamento Sa Embasa

Despacho: DECIDO

E pelo artigo Art. 6º da mesma lei, parágrafo quinto deve o juiz denegar a segurança nos casos previsto no artigo 267 do CPC. Como a autoridade administrativa não violou direito liquido e certo do impetrante e não houve abuso de autoridade, o caso é de indeferimento da inicial, com fundamento no artigo 10 da lei 12.016 de 7.08.2009, pelo que, com fundamento no artigo 267, inciso I, do CPC, indefiro a inicial, e extingo o feito sem resolução do mérito.

Concedo a assistência judiciária.

P.R.I.

Salvador, 28 de junho de 2010.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0003572-97.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Osvaldo Alves Bispo  
Advogado(s): José Antônio Vianna dos Santos  
Reu(s): Manoel Ferreira De Moura  
Advogado(s): Leandro Andrade Reis Santana  
Despacho: Assim, acolho os embargos para sanar a omissão e contradição existente na sentença homologatória de fls. 29, para que passe a ter a seguinte redação: "Acolho o pedido de fls. 25 e homologo o acordo, determinando a extinção do processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil e expedição de carta de adjudicação em favor do Exequente".  
P.R.I.  
Salvador, 29 de junho de 2010.

0029758-60.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse  
Aposos: 3258530-4/2010  
Autor(s): Banco Sofisa S A  
Advogado(s): Carla Passos Melhado  
Reu(s): Vanda Neves De Sousa Silva  
Despacho: Processo nº 0029758.60.2010.805.0001 Apresente a Ré certidão da 20ª Vara dos Feitos de Consumo, do atual andamento da Ação ali ajuizada.  
Salvador, 29/06/2010.

0016089-37.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): A Fichman & Cia Ltda Epp  
Advogado(s): Vicente Oliveira Ribeiro da Silva Júnior  
Reu(s): P 18 Comercio E Servicos De Presentes Ltda, Gaya Comercio Utilidades Domesticas Ltda  
Despacho: P.H. Comprove a Autora a baixa da matriz.  
Salvador, 29/06/2010.

0048278-68.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Empreendimentos Educacionais Anchieta Ltda  
Advogado(s): Lucas Sampaio de Almeida Santos  
Reu(s): Maria Perpetua Dos Reis Correia, Nara Dos Reis Correia  
Despacho: DECIDO  
Assim, com respaldo no parágrafo 3º do art. 461, parágrafo 3º, combinado com parágrafo 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, concedo a liminar requerida, inaudita altera parte, para proibir a 2ª Ré de ingressar no Colégio Anchieta para freqüentar aula, cujo prazo para cumprimento é de 48 horas a partir da intimação até que seja regularizada a sua matrícula no estabelecimento, se assim desejar, sob pena de incidir no pagamento da multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e crime de desobediência.  
Intimem-se as Rés, sendo que a 2ª Ré assistida por sua genitora.  
A parte Autora deverá informar ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento da liminar, sob pena de suspensão da multa determinada.  
Intime-se. Cite-se, na forma da lei.  
Salvador, 29 de junho de 2010.

---

## **29ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

---

JUIZO DE DIREITO DA 29ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO, CIVEIS E COMERCIAIS - JUÍZES DESIGNADOS: TITULAR - Dra. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - JUIZES AUXILIARES - MÁRCIA BORGES FARIA - LUCIANA VIANA BARRETO FARO - DEFENSORA PÚBLICA Dra. MARIA AUXILIADORA S.B. TEIXEIRA - ESCRIVÃO: REGINA STELA FREIRE RAMOS BASTOS, SUBESCRIVÃO: CARLOS HENRIQUE GOMES RAMOS. "Bem-aventurados os que têm fome de justiça, porque serão saciados" (Mt.5,6)

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0019011-51.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Hospital Salvador Servicos De Saude Ltda  
Advogado(s): José Jorge Moura Freitas  
Reu(s): Coelba  
Advogado(s): Patrícia Maria Teixeira da Cruz  
Despacho: Em vista da determinação da presidência do TJ para contagem dos processos, remarco a audiência anteriormente designada, para o dia 06 julho de 2010 às 14:00 Hs

0068351-66.2007.805.0001 - INDENIZACAO  
Autor(s): Antonio Cardoso Do Nascimento, Maria Damiana De Santana Nascimento, Luan De Santana Nascimento  
Advogado(s): Arivaldo Amancio dos Santos  
Reu(s): Banco Do Bradesco

Advogado(s): Alessandra Caribé de Almeida

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e de ordem da Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada de Defesa do Consumidor, Dra. Marielza Brandão Franco, (Portaria nº 14/2008, publicada no DPJ de 21 de fevereiro de 2008) foi determinado o cumprimento do despacho abaixo.

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/07/2010, às 14:30. Intimações necessárias..

0166514-18.2006.805.0001 - REPARACAO DE DANOS(59-6-2)

Autor(s): Alao Macedo Da Silva

Advogado(s): Neilto dos Santos Barreto Filho

Reu(s): Madereira J Machado, Joao Dos Santos Machado, Otilia Dos Santos Machado e outros

Advogado(s): Humberto Costa Cavalcante, Othórgenes Brandão Ferreira Filho

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e de ordem da Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada de Defesa do Consumidor, Dra. Marielza Brandão Franco, (Portaria nº 14/2008, publicada no DPJ de 21 de fevereiro de 2008) foi determinado o cumprimento do despacho abaixo.

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/07/2010, às 15:00. Intimações necessárias..

0006441-53.1998.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Paulo Roberto Torreao, Maria Da Vitoria De Freitas Torreao

Advogado(s): Hugo Amaral Villarpando

Reu(s): Banco Economico S/A

Advogado(s): Adelmo Ribeiro Pinto, Luiz Montal

Despacho: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 20/07/2010, às 14:00 hs.

João Lopes da Cruz

Juiz de Direito

---

### **30ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

SHOPPING BAIXA DOS SAPATEIROS

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRª. LICIA PINTO FRAGOSO MODESTO

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DR. JOSÉFISON SILVA OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DRª. CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ

ESCRIVÃO: EVERALDO FERREIRA DE JESUS - SUBESCRIVÃES: ALEXANDRE LORDELO BARRETO BARBOSA, GIOVANA OLIVEIRA ROCHA.

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0063041-79.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Apensos: 2655915-0/2009

Autor(s): Sarah Silva Damasio Neves, Lauro Alves Neves

Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Ricardo Barbosa de Miranda, Leon Souza Venas

Sentença: (...)ontratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeat. Em face da sucumbência e tendo o Autor decaído de parte mínima do pedido, condeno a Ré no pagamento integral das custas processuais (artº. 20, caput, c/c §único do artº. 21, todos do CPC). P.R.I.

0055744-84.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Germano Alves

Advogado(s): Lucas Cesar de Jesus Silva, Adilson da Silva de Pinho

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores

que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I.

0074466-06.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Carlos Antonio Santos Lima

Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos, Leon Souza Venas

Reu(s): Cia Itauleansing Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: (...)Pela M.M Juíza foi homologado o acordo em todos os seus termos, com base no art. 269, III, do CPC, devendo o alvará ser expedido em nome de Dra. TACIANA DE ARAÚJO MARQUES, OAB/BA 13.647. Intimações nesta audiência.

0075878-35.2008.805.0001 - REVISÃO CONTRATUAL

Autor(s): Marisa Silva Souza

Advogado(s): Guilherme Leal Braga, Larissa Vieira Fernandez

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lia Dias Gregorio, Nelson Paschoalotto

Sentença: (...)pela M.M. Juíza foi dito que: foi homologado em todos os seus termos o acordo de fls. 72/74, com base no art. 269, III, do CPC, uma vez que intimado o advogado da Autora para ratificar o acordo celebrado entre a Autora e o Réu, termo de audiência fls. 71, o mesmo não se manifestou, de acordo com a certidão de fls. 79. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0055422-64.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Antonio Fernando Silva Dos Santos

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Flaviano Bellinati Garcia Perez, Daiana Montino Carneiro

Sentença: (...)Pelo exposto, ao tempo em que ratifico a decisão liminar de fls. 58/59, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur. Em face da sucumbência e tendo a Autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a Ré no pagamento integral custas processuais (artº. 20, caput, c/c §único do artº. 21, todos do CPC). P.R.I.

0160867-08.2007.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Etevaldo Neri Dos Santos

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira

Reu(s): Banco Santander Banespa Sa

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho, Verbena Mota Carneiro

Despacho: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I.

0018454-40.2005.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Arlindo Santos De Oliveira

Advogado(s): Narryma Kezia da Silva Jatoba, Sara Lopes da Silva, Ismailto Aparecido Pereira

Reu(s): Banco Gm General Motors

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e determino que a parte autora arque com o quanto avençado. o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I.

0101274-14.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Apensos: 2132912-4/2008

Autor(s): Geisiane De Oliveira Costa

Advogado(s): Cristiane Ramos da Silva  
Reu(s): Banco Bv Financeira Sa

Advogado(s): Ticiane Carvalho da Silva, Carole Carvalho da Silva, Ubaldo de Souza Senna Neto

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedido e revogo a liminar concedida, ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I.

0034326-90.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Joricene Evangelista Da Silva

Advogado(s): Socrates Pires Dourado

Reu(s): Banco Hsbc

Advogado(s): Adriano Muniz Rebello, Claudio Ferreira de Melo, Diana Kelly Santos de Góes, Durvalino Rene Ramos

Sentença: (...)Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 59/62 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei. Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

0105387-11.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Herice Dourado Farias

Advogado(s): Pollyanna Guimarães Gomes

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Aristides José Cavalcanti Batista

Sentença: (...)Pelo exposto, tempo em que ratifico a decisão liminar de fls. 71, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeat. Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Expeça-se alvará para o réu apenas dos valores eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I.

0208387-61.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Aposos: 1906883-7/2008

Autor(s): Maria De Lourdes Santos De Brito

Advogado(s): Alexandre Vasconcelos Mello

Reu(s): Unibanco Sa

Advogado(s): Andréa Sayuri Nishiyama, Luciana Mascarenhas Nunes

Sentença: (...)Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 89/91 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

0040764-35.2008.805.0001 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI

Autor(s): Unibanco - Uniao De Bancos Brasileiros Sa

Advogado(s): Tatiane Gomes Alves, Moises Batista de Souza

Reu(s): Maria De Lourdes Santos De Brito

Advogado(s): Alexandre Vasconcelos Mello

Sentença: Vistos, etc. R. Hoje. Em face ao acordo celebrado pelas partes no processo nº 0208387-61.2007.805.0001, às fls. 89/91, apenso a este processo, já com sentença homologatória fls.92, julgo extinto o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269 do CPC. P.R.I.

0097803-87.2008.805.0001 - REVISÃO CONTRATUAL

Aposos: 2068801-4/2008

Autor(s): Daniel Dias Terra

Advogado(s): Ana Paula Guimarães Borges

Reu(s): Banco Hsbc S/A

Advogado(s): Claudio Ferreira de Melo

Sentença: (...)Pelo M.M Juiz de Direito foi homologado o acordo ora celebrado com base no art. 269, III do CPC. Expeça-se o alvará solicitado. Intimações nesta audiência.

0102925-18.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Apensos: 1566380-8/2007

Autor(s): Marcelo Arison Novaes Lima

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Sentença: (...)Homologo, por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I.

0062489-80.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): L L Salao De Beleza Ltda, Cristina Lucas Salao De Beleza Ltda, Maria Cristina Cavalcante Lucas

Advogado(s): Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Barbara

Reu(s): Banco Safra Sa

Advogado(s): Renato Torino, Verbena Mota Carneiro, Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho

Sentença: (...)Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Custas pela parte autora. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição.

0110531-63.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Herbert Luiz Bastos De Freitas

Advogado(s): Daniele da Hora Santana

Reu(s): Banco Itaucard Sa

Advogado(s): Ricardo Barbosa de Miranda, Luciano Veiga Portela

Sentença: (...)Homologo, por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 78/81 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas a serem suportadas pelo autor e honorários advocatícios a serem assumidos por cada parte. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se alvará como pedido. Publique-se e intime-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0139922-63.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Jose Venicius Mercedes De Seixas Oliveira

Advogado(s): Dênio Vinicius de Alencar Silva

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Victor Passos Santos, Paula Araújo Bastos

Sentença: (...)Pelo MM Juiz foi dito que: Passa a proferir SENTENÇA, homologando o acordo ora apresentado nos termos expostos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Expeça-se o competente alvará. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se.

0140058-94.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Andre Luiz Reis Da Silva

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Sandro Maurício de Abreu Trindade, Leonardo Olavac Sena Fontoura

Sentença: (...)Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls.121 a 122 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas de lei e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

0144557-87.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Vinicius Moreira Batista, Lise Aguiar e Garcia

Reu(s): Sivonildo Dos Santos Silva

Sentença: (...)Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo-



fo único, do art. 158 do CPC. Como conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Custas de lei. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição.

0123602-06.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Apensos: 1197039-8/2006

Autor(s): Valnice Salignac De Souza

Advogado(s): Maria José da Silva Oliveira

Reu(s): Banco Volkswagwn Sa

Advogado(s): Antonio Almiro Damasceno Ferraz, Cantidio Westphalen Barros

Sentença: (...)Homologo, por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Expeça-se Alvará como solicitado. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I.

0089562-27.2008.805.0001 - Revisão de Cláusulas Contratuais

Autor(s): Sandra Dos Santos Felix

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares

Reu(s): Banco Itau S A

Advogado(s): João Francisco Coelho Narvaes, Flávia Renata Oliveira Pimentel, Fabiana Ramos de Sousa

Sentença: (...)Homologo, por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Expeça-se Alvará como solicitado. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I.

0128527-11.2007.805.0001 - Revisão de Cláusulas Contratuais

Autor(s): Alzenaide Pinto Dos Santos

Advogado(s): Erivaldo Pereira Silva

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Advogado(s): Fabiane Maria Leite Cantuária, Tatiane Brito Nascimento

Sentença: (...)Pelo MM Juiz foi dito que: Homologo, por sentença, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os litigantes, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas processuais e honorários na forma acordada. As partes informam, de logo, que declinam do prazo recursal.

0090378-77.2006.805.0001 - REVISIONAL

Apensos: 1253733-8/2006

Autor(s): Joselito Ribeiro Dos Santos

Advogado(s): Juliana Ferreira Cunha, Liane Nascimento da Costa

Reu(s): Banco Volkswagem Sa

Advogado(s): José Antônio Vianna dos Santos, Luciana Mascarenhas Nunes

Sentença: (...)Pelo exposto, ao tempo em que ratifico a decisão liminar de fls.48, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeat. Em face da sucumbência e tendo a Autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a Ré no pagamento integral custas processuais (artº. 20, caput, c/c §único do artº. 21, todos do CPC). P.R.I.

0143936-61.2006.805.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnante(s): Banco Volkswagem Sa

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes, José Antônio Vianna dos Santos

Impugnado(s): Joselito Ribeiro Dos Santos

Decisão: (...)Ante as razões expostas, REJEITO a impugnação apresentada pelo Réu, ora Impugnante, e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores trâmites, condenando-o no pagamento das custas processuais deste incidente, nos termos do art.20, §1º, do CPC. P.R.I.

0167015-98.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S.A

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto

Reu(s): Rosival Rosario De Araujo

Sentença: (...)Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Custas de lei. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição.

0103018-44.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Manoel Mota Barbosa

Advogado(s): Moysés Farouk da Silva Reis

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e revogo a liminar concedida, ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I.

0170798-98.2008.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Fundacao Bahiana Para Desenvolvimento Das Ciencias

Advogado(s): Nala Colares Neto, Georgia Costa Lima Bomfim, Sara Vieira Lima Saraceno

Reu(s): Pedro Santos Vieira Neto

Sentença: (...)Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Custas de lei. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição.

0164321-93.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Oedia Maria Dos Santos Pedreira

Advogado(s): Maria da Saúde de Brito Bomfim, Patricia Alexandra Santos Silva

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e revogo a liminar concedida, ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I.

0032588-67.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Apensos: 1857581-7/2008

Autor(s): Marcele De Santana Gomes

Advogado(s): Renata Vieira de Melo Ferreira, Marcio Salles Cafezeiro

Reu(s): Banco Santander Brasil Sa

Sentença: (...)Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Custas de lei. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição.

0059918-10.2006.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Lisangela Maria Dos Santos Ribeiro Pelegrino

Advogado(s): Elvira Flavia dos Santos Ribeiro

Reu(s): Banco Santander Brasil Sa

Advogado(s): Verbena Mota Carneiro

Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e revogo a liminar às fls.41/42 concedida e determino que a parte autora cumpra o contrato na forma avençada.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas, exceto se beneficiária da justiça gratuita, assim como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido

para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC.

Por fim, diante do quanto exposto no corpo desta decisão, determino a Expedição de Alvará em favor da parte ré, com a finalidade de liberar os valores eventualmente depositado, isso com a finalidade de ser abatido no valor da dívida contratual. P.R.I.

Salvador, 15 de março de 2010.

0011485-04.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Apensos: 1995649-5/2008

Autor(s): Edvaldo Dos Santos Rodrigues

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira

Reu(s): Bv Finaceira Sa

Advogado(s): Julianne Hagenbeck Andrade Reis

Despacho: (termo de audiência fls. 89): "Pelo MM juiz de direito foi homologado o acordo em todos os seus termos, com base no art. 269, III, do CPC, devendo o alvará ser expedido em nome do patrono do Réu. Intimações nesta audiência."

0060992-31.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Mauricio Santos Dos Prazeres

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Banco Ge Capital Sa

Advogado(s): Kamila Costa Moraes

Sentença: Vistos, etc. MAURICIO SANTOS DOS PRAZERES, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISAO CONTRATUAL contra BANCO GE CAPITAL SA.

Sucedu, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 129 a 130 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo feito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas e honorários advocatícios de lei.

Expeça-se alvará como pedido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 22 de abril de 2010

0096886-68.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): CARLOS ALBERTO AZEVEDO MORAIS PORRAL

Advogado(s): Aristoteles Araujo de Aguiar

Reu(s): HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s): Claudio Ferreira de Melo/ Adriano Muniz Rebello

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 86/89. Homologo por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Expeça-se Alvará como solicitado. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tombo e na distribuição. P.R.I. SSA, 26 de abril de 2010. (ASS) Joséfison Silva de Oliveira - Juiz de Direito Auxiliar."

0001709-14.2007.805.0001 - OBRIGACAO DE FAZER

Autor(s): VERÔNICA ALVES SILVA LIMA e RAFAEL ALVES SILVA LIMA

Advogado(s): Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho

Reu(s): CAMED SAÚDE

Advogado(s): Tereza Cristina Guerra Dória

Sentença: "Vistos, etc. Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe. Ocorre que, já procedida a citação, requereu a parte Autora desistência da demanda às fls. 47, para tal contando com anuência da parte Ré (fls. 50). Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Isento de custas, face justiça gratuita. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição. Salvador, 26 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0094155-02.2008.805.0001 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI

Autor(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): Lise Aguiar / Vinicius Moreira Batista

Reu(s): MARCIANO NUNES SOUZA

Sentença: "Vistos, etc. Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe. Ocorre que, já procedida a citação, requereu a parte Autora desistência da demanda às fls. 23. Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência

julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Custas de lei P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição. Salvador, 26 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0146568-02.2002.805.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): Paulo Roberto Almeida de Aragão

Reu(s): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

Advogado(s): Aldano A. A. Camargo Filho/ Verbena Mota Carneiro

Sentença: Conclusão da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a decisão liminar concedida, ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I. Salvador, 03 de março de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0177802-26.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Nivaldo Campos

Advogado(s): Leon Souza Venas, Vilson Marcos Matias dos Santos

Reu(s): Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil Sa

Advogado(s): Nelson Pascholotto

Sentença: NIVALDO CAMPOS, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISAO CONTRATUAL contra CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 102/104 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 13 de abril de 2010

0049295-13.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Marcia Maria Leone Lima

Advogado(s): Rogerio Araujo Melo, Arivaldo Marques do Espirito Santo Junior

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Anderson da Costa Garcia

Sentença: MARCIA MARIA LEONE LIMA, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISIONAL contra BANCO FINASA SA. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 144 a 146 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei.

Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 29 de abril de 2010

0090053-34.2008.805.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Banco Itaucard Sa

Advogado(s): Joao Francisco Coelho Narvaes, Flávia Renata Oliveira Pimentel

Reu(s): Carlos Jose Correia Da Silva

Advogado(s): Edilmarina Rosario Barbara Andrade Vieira da Silva

Sentença: BANCO ITAUCARD já qualificado nos autos, propôs a presente REINTEGRAÇÃO contra CARLOS JOSE CORREIA DA SILVA. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 16 a 17 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei.

Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 14 de Abril de 2010

0025621-06.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Aposos: 2017725-4/2008

Autor(s): Carlos Jose Correia Da Silva

Advogado(s): Edilmarina Rosario Barbara Andrade Vieira da Silva

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Joao Francisco Coelho Narvaes

Sentença: Em face ao acordo celebrado pelas partes no processo nº 0090053-34.2008.805.0001, às fls. 16/17, julgo extinto este processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 269 do CPC. Publique-se e intime-se. Salvador, 16 de abril de 2010.

## 0026861-30.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Antonio Ramos De Oliveira

Advogado(s): Micheli Zanotelli, Patricia Alexandra Santos Silva

Reu(s): Bv Financeira

Advogado(s): Ubaldo Senna

Sentença: As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem "a homologação deste juízo a avença de fls. 119/121. Homologo, por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pela parte autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Expeça-se alvará como solicitado. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro de tomo e na distribuição. P.R.I. Salvador-BA, 06 de maio de 2010.

## 0013097-74.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Ivaniilde Martins Dos Santos

Advogado(s): Maria Verena Martins Alves Lyra Graussner Kister de Toledo

Reu(s): Bv Financeira

Advogado(s): Claudia Maria Moreira Guimaraes

Sentença: TERMO DE AUDIÊNCIA - Aos 09 de novembro de 2009 , às 9:00 horas, presente a Dra. Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz, MM. Juíza de Direito Auxiliar desta 30ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais na sala das audiências, comigo estagiária abaixo assinado, foi aberta a presente audiência Preliminar de Tentativa de Conciliação designada nos autos da Ação de revisional tombada sob nº 1842716-7/2008 , sendo parte autora IVANILDE MARTINS DOS SANTOS e ré BV FINANCEIRA . Ausente a parte autora, presente o seu advogado MARIA VERENA MARTINS ALVES LYRA OAB/BA 10060. Presente a parte ré representada por preposto(a) LUCELIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS RG 1143241746, acompanhado(a) do (a)Bel(a).CLAUDIA MARIA MOREIRA GUIMARÃES OAB/BA 9484 . Aberta a audiência, pelo (a) Dr.º (.ª) Juiz (a) foi proposta a conciliação, tendo logrado êxito nos seguintes termos: Por mera liberalidade a parte Ré receberá da parte Autora para quitação do contrato o valor total de R\$ 7.011,36( sete mil e onze reais e trinta e seis centavos). A parte Ré fará o levantamento do valor depositado em Juízo na quantia de 7.011,36 (sete mil e onze reais e trinta e seis centavos). A empresa Ré compromete-se a dar baixa no gravame do veículo em 30 (trinta) dias úteis após quitação do contrato, inclusive, incluindo, o levantamento do depósito em Juízo através de Alvará em nome do Dr. LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO OAB/BA 16780. As partes declinam do prazo recursal. De volta à MM Juíza foi dito que: Passa a proferir SENTENÇA, homologando o acordo ora apresentado nos termos ali expostos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Expeça-se o competente alvará. Custas e honorários na forma da lei. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Nada mais havendo mandou a MM. Juíza encerrar esta audiência lavrando-se o presente termo que lido e achado conforme é assinado. Eu, GISELLE LORENNA PASSOS DE CERQUEIRA, digitei e subscrevo. Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz. Juíza de Direito Auxiliar

## 0082963-72.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Adenilton Aquino Das Neves

Advogado(s): Luis Aderson Dias Cunha

Reu(s): Banco Finasa S A

Advogado(s): Jocene Ribeiro do Sacramento, Aristides Jose Cavalcanti Batista

Sentença: ADENILTON AQUINO DAS NEVES, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISAO CONTRATUAL contra BANCO FINASA S A. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 155/156 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei.

Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 26 de abril de 2010

## 0010925-62.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Apenso(s): 2690612-3/2009, 2690883-5/2009

Autor(s): Joabson Barbosa Lima

Advogado(s): Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Camila Maria Queiroz de Castro

Sentença: JOABSON BARBOSA LIMA, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA ANTECIPADA contra BANCO GMAC SA. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 89 a 90 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei. Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 16 de abril de 2010

## 0088528-80.2009.805.0001 - Impugnação ao Valor da Causa

Autor(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Camila Maria Queiroz de Castro

Reu(s): Joabson Barbosa Lima

Sentença: Em face ao acordo celebrado pelas partes no processo nº 0010925.62.2008.805.0001, às fls. 89/90, apenso a este processo, já com sentença homologatória fls.92, julgo extinto o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269 do CPC. P.R.I. Salvador, 22 de abril de 2010

0088312-22.2009.805.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Autor(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Camila Maria Queiroz de Castro

Reu(s): Joabson Barbosa Lima

Sentença: Em face ao acordo celebrado pelas partes no processo nº 0010925.62.2008.805.0001, às fls. 89/90, apenso a este processo, já com sentença homologatória fls.92, julgo extinto o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269 do CPC. P.R.I. Salvador, 22 de abril de 2010

0097218-35.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Gilberto Jesus Sacramento

Advogado(s): Ana Carolina Lima Silva Santana, Maria Aparecida Dantas Cardoso

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Rucardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Sentença: GILBERTO JESUS SACRAMENTO, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação Revisional contra BANCO FINASA SA. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 105 a 107 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei.

Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 29 de abril de 2010

0139848-09.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Onilton Pompilio De Abreu

Advogado(s): Amanda Navarro Souto Carracedo

Reu(s): Bv Financeira Sa

Advogado(s): Julio Cesar Valeriano da Silva

Sentença: Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas de lei, e honorários advocatícios a serem assumidos por cada parte. Expeça-se alvará conforme solicitado. Publique-se e intime-se e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 04 de maio de 2010.

0059642-13.2005.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Maria Almiraneide Santos Da Silva

Advogado(s): Waldir Ferreira Carlos

Reu(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Sentença: (TERMO DE AUDIÊNCIA FLS. 108) Homologo por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, juntado nesta audiência. Nestas condições, em face do exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Intime-se. Registre-se. Publique-se.

0106181-32.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Manoel Mendes Moutinho

Advogado(s): Juliana Ferreira Cunha

Reu(s): Banco Santander Banespa Sa

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho

Sentença: (TERMO DE AUDIÊNCIA FLS 148): "Passa a proferir SENTENÇA, homologando o acordo ora apresentado nos termos ali expostos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Expeça-se o competente alvará. Custas e honorários na forma da lei. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se".

0145376-58.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Dermeval Henrique Da Silva Filho

Advogado(s): Amarildo Alves de Sousa

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Lucas Guida de Souza

Despacho: Vistos, etc. Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe. Ocorre que, já procedida a citação, requereu o Autor desistência da demanda às fls. 52, para tal contando com a anuência da parte Ré. Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do

art. 158 do CPC. Como conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição. P.R.I. Salvador, 06 de Maio de 2010

0146123-42.2006.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Raimunda Sodre Da Conceicao

Advogado(s): Aristoteles Araujo de Aguiar

Reu(s): Banco Santander Sa

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho, Verbena Mota Carneiro

Sentença: (TERMO DE AUDIÊNCIA FLS. 155):Passa a proferir SENTENÇA, homologando o acordo ora apresentado nos termos ali expostos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Expeça-se o competente alvará. Custas e honorários na forma da lei. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se

0180559-90.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Maiza Sandra Ribeiro Macedo Silva

Advogado(s): Adriana Reis Santos

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto

Sentença: Vistos, etc.MAIZA SANDRA RIBEIRO MACEDO SILVA, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS contra BANCO FINASA SA.

Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls.136 a 137 dos autos.Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil.A parte autora suportará as custas finais do processo,por ventura existente e cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono

Expeça-se alvará como pedido.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.Salvador, 07 de abril de 2010

0128390-92.2008.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Cristiano Vieira Da Costa

Advogado(s): Artur Fernando Guimarães de Jesus Costa

Reu(s): Banco Itaucard Sa

Advogado(s): Andréa Sayuri Nishiyama, Luciana Mascarenhas Nunes

Sentença: Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 72/74.Homologo, por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados.As partes renunciaram ao prazo recursal.Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição.P.R.I.Salvador-BA, 19 de março de 2010.

0000514-57.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Paulo Sergio Conceicao Dantas

Advogado(s): Liane Nascimento da Costa

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Augusto Savio de C.Albergaria Barreto

Sentença: Vistos, etc.PAULO SERGIO CONCEICAO DANTAS, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISÃO CONTRATUAL contra BANCO FINASA SA.Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 116 a 117dos autos.Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil.Custas e honorários advocatícios de lei.

Expeça-se alvará como pedido.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.Salvador, 07 de abril de 2010.

0098712-32.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Domingos Ferreira Flores

Advogado(s): Carlos Humberto Ramos Lauton

Reu(s): Banco Real

Advogado(s): Victor Passos Santos

Despacho: Pelo M.M Juiz de Direito foi homologado o acordo em todos os seus termos, com base no art. 269, III, do CPC, devendo o alvará ser expedido em nome do patrono do Réu. Intimações nesta audiência.

0165215-35.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilson Santos Costa

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira, Janaina Barbosa de Souza  
Reu(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Maria Elisa Caldas Dantas

Sentença: Vistos, etc. GILSON SANTOS COSTA, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação: ORDINÁRIA REVISIONAL, COM PEDIDO DE LIMINAR-TUTELA ANTECIPADA-E REPETIÇÃO DE INÉBITO E DANOS CAUSADOS POR FORNECEDOR DE SERVIÇOS CONTRA BANCO ITAU S.A. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 99 a 102 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas e honorários advocatícios de lei. Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 15 de abril de 2010

0070590-14.2005.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Carmen Veronica Dourado Santos Rocha

Advogado(s): Dina Maria de Almeida Pinheiro

Reu(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: Vistos, etc... Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra a Ré em epígrafe. Ocorre que, já procedida a citação, requereu a Autora desistência da demanda às fls. 104, para tal contando com a anuência da parte Ré, às fls. 113. Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiados desde que deferido o requerimento. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição. Salvador, 23 de abril de 2010

0071403-36.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Alexandra Mascarenhas Yaksic

Advogado(s): Juliana Blanco

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Ricardo Barbosa de Miranda

Sentença: Vistos, etc. ALEXANDRA MASCARENHAS YAKSIC, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISAO CONTRATUAL contra BANCO FINASA SA. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 149 a 153 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas de lei e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 23 de abril de 2010

0065763-52.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Anderson Alan Queiroz Porto

Advogado(s): Cristiane Ramos da Silva

Reu(s): Banco Finasa S A

Advogado(s): Augusto Sávio de C. Albergaria Barreto, Daiana Lins Andrade Azevedo

Sentença: Vistos, etc. ANDERSON ALAN QUEIROZ PORTO, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS contra BANCO FINASA SA.

Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 73 a 74 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas de lei e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 23 de abril de 2010

0134418-76.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Vinicius Moreira Batista

Reu(s): Joao Alexandre De Pontes

Sentença: Vistos, etc. Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe. Ocorre que, antes mesmo de procedida a citação, requereu a parte Autora desistência da demanda às fls. 34. Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição. Salvador, 20 de abril de 2010.

0167581-18.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL



Autor(s): Marinalva Carvalho Da Silva  
Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos  
Reu(s): Banco Gmac S/A  
Advogado(s): Alexandre Ivo Pires  
Sentença: "MARINALVA CARVALHO DA SILVA , já qualificado nos autos, propôs a presente REVISAO CONTRATUAL contra BANCO GMAC S/A.  
Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.  
Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 42 a 43 dos autos.  
Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil.  
Custas suportadas pela parte autora e honorários advocatícios devidos por cada uma das partes.  
Expeça-se alvará como pedido.  
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

0170655-12.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Leila Rejane Soares Lemos  
Advogado(s): Alice de Assis Campos  
Reu(s): Hsbc Bank Brasil Sa  
Sentença: Vistos, etc. Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe. Ocorre que, antes mesmo de procedida a citação, requereu a parte Autora desistência da demanda às fls. 49. Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição. Salvador, 20 de abril de 2010.

0082856-33.2005.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Maria Amelia Da Silva Jatoba  
Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira, Janaina Barbosa de Souza  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes  
Sentença: Vistos, etc. MARIAAMELIA DA SILVA JATOBA, já qualificado nos autos, propôs a presente ORDINARIA contra BANCO ITAU SA. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.  
Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 91 a 92 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil.  
Custas e honorários advocatícios de lei. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 29 de abril de 2010

0110329-86.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Paulo Fernando Lins De Oliveira  
Advogado(s): Lázaro Augusto de Araújo Pinto  
Reu(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil  
Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia  
0108681-08.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL  
Autor(s): Jorgelucio Rodrigues Maciel  
Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira  
Reu(s): Banco Fiat Sa  
Advogado(s): Nelson Paschoalotto  
Sentença: Vistos, etc. PAULO FERNANDO LINS DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação Civil Coletiva contra CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 126 a 128 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei.  
Expeça-se alvará como pedido.  
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 15 de abril de 2010

0178069-95.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Antonio Conceicao Reis  
Advogado(s): Luciana Oliveira de Souza  
Reu(s): Banco Alfa Sa  
Advogado(s): Ianna Carla Câmara Gomes  
Sentença: (...) Pelo exposto, ao tempo em que ratifico a decisão liminar de fls. 39/42, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de

correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur.

Em face da sucumbência e tendo a Autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a Ré no pagamento integral custas processuais (artº. 20, caput, c/c §único do artº. 21, todos do CPC). P.R.I.

Salvador, 07 de maio de 2010.

0154945-20.2006.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): SUSI LIMA DE JESUS

Advogado(s): Marilene Santos Queirós dos Reis Ferraz Fraga

Reu(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): Leonardo Felix Souza

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 47/48. Homologo por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I. SSA, 28 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0075738-35.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Aposos: 1602534-6/2007

Autor(s): ANTONIO JORGE DE JESUS SANTOS

Advogado(s): Lázaro Augusto de Araújo Pinto

Reu(s): BV FINASA

Advogado(s): Ramon Cestari Cardoso/ Maira Travia Paralego

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 79/81. Homologo por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I. SSA, 29 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0081149-93.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): JALMIR ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(s): Gervásio Firmo Sobrinho

Reu(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): Leonardo Felix Souza

Sentença: Conclusão da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a decisão liminar concedida, ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I. Salvador, 29 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0096825-13.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): Isadora Maria Lopes Tavares

Reu(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 99/101. Homologo por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Expeça-se Alvará como solicitado. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I. SSA, 29 de abril de 2010. (ASS) Joséfison Silva de Oliveira - Juiz de Direito Auxiliar."

0156141-54.2008.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor(s): NATANAEL SANTOS MAGALHÃES

Advogado(s): Carla Gentil da Silva Santana  
Reu(s): BANCO BMG

Advogado(s): Danilo Querino Medeiros/ Ricardo K.T. Nakamura

Sentença: Conclusão da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a decisão liminar concedida, ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I. Salvador, 29 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0058911-12.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): FÁBIO DE JESUS LESSA

Advogado(s): Antonia Isaura Ribeiro de Assis

Reu(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): Ticiania Carvalho da Silva/ Ubaldo Senna Neto

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 77/79. Homologo por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Expeça-se Alvará como solicitado. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tombo e na distribuição. P.R.I. SSA, 28 de abril de 2010. (ASS) Joséfison Silva de Oliveira - Juiz de Direito Auxiliar."

0146138-40.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Adriana Oliveira Rodrigues

Advogado(s): Cristiano Pinto Sepulveda

Reu(s): Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S A

Sentença: Vistos, etc. Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe. Ocorre que, antes mesmo de procedida a citação, requereu a parte Autora desistência da demanda às fls. 33. Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Expeça-se o Alvará solicitado. Isento de custas, face justiça gratuita.

P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição. Salvador, 26 de abril de 2010.

0155168-02.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Zulivar Moraes Barbosa

Advogado(s): Anny Clea Oliveira Martins, Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Bmg Sa

Advogado(s): Anna Cavalcanti Fadul

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a decisão liminar concedida, ao tempo em que determino que a parte autora arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I. Salvador, 26 de abril de 2010.

0089759-79.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Alexnara Araujo Costa

Advogado(s): Cícero Dias Barbosa

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: (...)Pelo exposto, ao tempo em que ratifico a decisão liminar de fls. 33/34, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeat. Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos

honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. P.R.I. Salvador, 26 de abril de 2010.

0141208-13.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Edmaria De Oliveira Silva

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Reu(s): Banco Dibens Sa

Sentença: Vistos, etc. As partes EDMARIA DE OLIVEIRA SILVA e BANCO DIBENS S/A, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 48/50. Homologo, por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada um dos litigantes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Expeça-se Alvará solicitado. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I. Salvador- BA, 09 de abril de 2010.

0145772-98.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Joao Lopes Pereira

Advogado(s): Dênio Vinicius de Alencar Silva

Reu(s): Banco Itauleasing Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: Vistos, etc. JOAO LOPES PEREIRA, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISÃO CONTRATUAL contra BANCO ITAULEASING SA. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 23 a 26 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas de lei e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 29 de abril de 2010

0047475-56.2008.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Ana Nubia Mascarenhas Da Silva

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Bradesco Seguros Sa, Rsr Reparos Servicos E Representacoes Ltda

Advogado(s): Sandra Marta C. Nogueira

Sentença: "Vistos, etc.

As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 94/95.

Homologo, por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados.

As partes renunciaram ao prazo recursal.

Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição.

P.R.I."

0097126-57.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Vanessa Lavoura Adaes

Advogado(s): Carolina Ribeiro Cavalcante, Maria da Saúde de Brito Bomfim, Patricia Alexandra Santos Silva

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva, Ticiano Carvalho da Silva, Ubaldo de Souza Senna Neto

Sentença: "Vistos, etc..."

VANESSA LAVOURA ADAES, já qualificados nos autos, propôs a presente AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO contra BANCO FINASA S/A.

Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré transigiram, conforme se verifica do termo de acordo e compromisso, às fls. 122/126.

Homologo, por conseguinte, o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas a serem suportadas pelos autores, e honorários advocatícios a serem assumidos por cada parte.

Expeça-se alvará conforme solicitado.

Publique-se e intime-se e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

## 0168626-23.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Edson Pereira Da Rocha Junior

Advogado(s): Sara Lopes da Silva

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Advogado(s): Fabiana Pinheiro Ferreira

Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

## 0121269-47.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Antonia Maria Lima De Souza Castro

Advogado(s): Marcus Fabrício Severo Almeida Santos

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Roberto Ramos de Jesus

Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

## 0124201-71.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Antonio Carlos De Jesus Assuncao

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Banco Panamericano Sa

Advogado(s): Fabiana Pinheiro Ferreira

Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

## 0119591-31.2006.805.0001 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Maria Das Virgens Venancio Leal

Advogado(s): Márcia Cristina Oitaven Figueiredo

Reu(s): Funeraria Taxia Salvador, Pedro Cruz

Advogado(s): Danilo da Conceição Silva

Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

## 0086093-70.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Crispina Dolores De Lima Pinto

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim

Reu(s): Banco Bmg Sa

Advogado(s): Leonardo de Almeida Azi

Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

## 0097933-77.2008.805.0001 - EXIBICAO

Autor(s): Cynara Maria Machado Dos Santos

Advogado(s): Claudia Maria Fernandes de Souza Fontes

Reu(s): Telemar Norte - Leste S/A

Advogado(s): Marcelo Salles de Mendonça

Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

## 0070076-56.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Maria Do Carmo Souza Costa

Advogado(s): Antonio Carlos Souza Ferreira

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Lindoício Araújo dos Santos Júnior

Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

## 0140157-30.2008.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Marcelo Calazans Oliveira

Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Carolina de Britto Fernandes

Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

## 0088834-20.2007.805.0001 - COBRANCA

Autor(s): Marcionilla Carrilho Santana  
Advogado(s): João Carrilho Santana  
Reu(s): Banco Do Brasil Sa  
Advogado(s): Dielson Fernandes Lessa  
Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

0019384-92.2004.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Waldevino Oliveira  
Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira  
Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa  
Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Góes Monteiro  
Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

0133770-96.2008.805.0001 - DECLARATORIA

Autor(s): Juci Lucio Santos Pinto  
Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim  
Reu(s): Banco Do Brasil Sa  
Advogado(s): Alessandra Caribé de Almeida  
Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

0124206-93.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Solange Barbosa De Souza  
Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim  
Reu(s): Banco Finasa Sa  
Advogado(s): Aristides José Cavalcanti Batista  
Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

0049745-34.2000.805.0001 - INDENIZACAO(38-3-6)

Autor(s): Antonio Dos Santos Santana Santiago  
Advogado(s): Regina Maria Ribeiro Travassos  
Reu(s): Industria Grafica Centenario Ltda  
Advogado(s): Odilon Trindade Filho  
Despacho: Ato Ordinatório: Faço vista dos autos à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Salvador-Ba, 04/03/2010. Ass. Diretor(a) de Secretaria.

0022238-54.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Evandro Trindade Silva  
Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares  
Reu(s): Banco Santander Brasil S.A  
Advogado(s): Lucas Guida de Souza  
Despacho: Ato Ordinatório: Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC. Ass. Escrivão/Subscrivã(o).

0072615-63.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Mario Moura Santos Filho  
Advogado(s): Dina Maria de Almeida Pinheiro  
Reu(s): Banco Itau Sa  
0072615-63.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL  
Autor(s): Mario Moura Santos Filho  
Advogado(s): Dina Maria de Almeida Pinheiro  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Nelson Paschoalotto  
Sentença: "MARIO MOURA SANTOS FILHO, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISÃO CONTRATUAL contra BANCO ITAU SA.

Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 76 a 79 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas de lei e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Expeça-se alvará como pedido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

0154731-58.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Wilson Antonio Dos Santos

Advogado(s): Dênio Vinicius de Alencar Silva

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Guilherme Brito

Sentença: "WILSON ANTONIO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, propôs a presente AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL contra BANCO ITAU SA.

Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 69 a 71 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas a cargo da parte autora e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Expeça-se alvará como pedido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

0120824-92.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Remaza Nova Terra Administradora De Consorcio Ltda

Advogado(s): Ticiania Carvalho da Silva

Reu(s): Carlos Ricardo Souza Da Anunciacao

Advogado(s): Marcelo Souto

Sentença: "Vistos, etc...

Propôs a parte autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra a Ré em epígrafe. Ocorre que, antes de procedida a citação, requereu o Autor a desistência da demanda às fls. 38.

Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos.

Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiados desde que deferido o requerimento .

P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na Distribuição."

0166728-77.2004.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): MARIA SUELI GRISE COSTA DIAS

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): COELBA

Advogado(s): Patricia Maria Teixeira da Cruz

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 157/159. Homologo por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas processuais serão pagas pelo autor e réu, na medida em que cada um gastou, e as remanescentes, se houver, ficarão sob a responsabilidade da parte autora. Cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I. SSA, 23 de abril de 2010. (ASS) Joséfison Silva de Oliveira - Juiz de Direito Auxiliar."

0132916-73.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): JUSSARA REGINA E OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Reu(s): BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): Agueda Veras de Macedo

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 53/55. Homologo, por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. O réu renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I. SSA, 29 de abril de 2010. (ASS) Joséfison Silva de Oliveira - Juiz de Direito Auxiliar."

0049360-42.2007.805.0001 - REVISIONAL

Apensos: 2016949-6/2008

Autor(s): ADELSON SILVA

Advogado(s): Moysés Farouk da Silva Reis

Reu(s): HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s): Sinara Stael Ladeia Laedo

Sentença: "Vistos, etc. Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe. Ocorre que, já procedida a citação, requereu o Autor desistência da demanda às fls. 62, para tal contando com anuência da parte Ré (fls. 69). Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo

único, do art. 158 do CPC. Como consequência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VIII, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento. Isento de custas, face justiça gratuita. Expeça-se Alvará como solicitado. P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição. Salvador, 26 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0065112-20.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): CARLOS ALBERTO SANTOS FARIAS

Advogado(s): Isadora Maria Lopes Tavares, Marilene Queiroz dos Reis

Reu(s): BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Sentença: "Vistos, etc. CARLOS ALBERTO SANTOS FARIAS, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISÃO CONTRATUAL contra o BANCO GE CAPITAL S/A. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 94 e 95 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei. Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 22 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0101838-27.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): CATIA SILENE CONCEIÇÃO DE BRITO

Advogado(s): Thiago Beck/ Abílio Freire de Miranda Neto

Reu(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s): Alessandra Caribé de Almeida

Sentença: "Vistos, etc. CATIA SILENE CONCEIÇÃO DE BRITO, já qualificado nos autos, propôs a presente Ação Civil Coletiva contra BANCO FINASA S/A. Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo. Homologo, por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 122 e 123 dos autos. Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de lei. Expeça-se alvará como pedido. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Salvador, 28 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0155695-51.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ramon De Jesus Santana

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: "RAMON DE JESUS SANTANA, já qualificado nos autos, propôs a presente AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL contra BANCO ITAU SA.

Sucede, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 134 a 137 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas de lei e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Expeça-se alvará como pedido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

0157592-17.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Moises Muller Goes Dos Santos

Advogado(s): Aristoteles Araujo de Aguiar

Reu(s): Banco Itaucard Sa

Sentença: "Propôs a parte Autora, já qualificada neste juízo, a presente ação contra o Réu em epígrafe. Ocorre que, antes mesmo de procedida a citação, requereu a parte Autora desistência da demanda às fls. 41.

Satisfeitas que se encontram as exigências legais, homologo a desistência pleiteada para os fins do parágrafo único, do art. 158 do CPC. Como consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no inc. VI, do art. 267 do Código de ritos. Autorizo o arquivamento e o desentranhamento dos documentos após fotocopiado desde que deferido o requerimento.

P.R.I. Providencie-se as anotações pertinentes. Baixe-se na distribuição."

0096699-60.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Jailton Dos Santos De Jesus

Advogado(s): Moisés Farouk da Silva Reis

Reu(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Ticiania Carvalho da Silva

Sentença: "Vistos, etc.,



JAILTON DOS SANTOS DE JESUS, já qualificado nos autos, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL, COM PEDIDO LIMINAR - TUTELA ANTECIPADA - E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS CAUSADOS POR FORNECEDOR DE SERVIÇOS contra BANCO FINASA S/A.

Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 61 a 62 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas a serem suportadas pelo autor e honorários advocatícios a serem assumidos por cada parte.

Expeça-se alvará como pedido.

Publique-se e intime-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

0114833-38.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Gutemberg Souza Oliveira

Advogado(s): Ismailto Aparecido Pereira

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Advogado(s): Carolina Cairo Calmon

Sentença: "Vistos, etc.

1.- GUTEMBERGUE SOUZA OLIVEIRA, já qualificada nos autos, interpõe os presentes Embargos de Declaração da decisão de fls.32, proferido pelo Juiz Auxiliar Dr. Joséfison Silva Oliveira, neste Juízo, em face a omissões/contradições/obscuridades da decisão e o faz aduzindo que o valor legal das prestações é de R\$127,24 (cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

2.-Os Embargos foram interpostos no prazo legal.

3.- Não conheço dos Embargos. Determino que o embargante continue a efetuar os depósitos das parcelas vencidas e vincendas nos valores contratados de R\$445,73 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Ademais, o entendimento pacificado pelo egrégio Tribunal de Justiça da Bahia através de suas Câmaras Cíveis, tem sido no sentido do consumidor depositar o valor contratado, mesmo naqueles casos em que já efetuou o pagamento de quantidades significativas de prestações.

Por isso, indefiro o pedido. Intimem-se.

Cumpra-se, com urgência, a parte final da decisão de fls. 32, procedendo-se à citação da Ré, por via postal, para oferecer resposta no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão ficta.

Assim, os Embargos Declaratórios deverá fazer parte da decisão liminar e do mandado de intimação e citação."

0108474-72.2008.805.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor(s): VERA LÚCIA SANTOS PAULA

Advogado(s): Ana Carolina Caldas de Jesus, Guilherme Leal Braga

Reu(s): BANCO CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): Nelson Paschoalotto

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 78/79. Homologo por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, arquite-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I. SSA, 27 de abril de 2010. (ASS) Joséfison Silva de Oliveira - Juiz de Direito Auxiliar."

0012693-62.2004.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): EURENICE RODRIGUES DE MAGALHÃES

Advogado(s): Maria Luiza A. Maia/ Eurenice Rodrigues Magalhães

Reu(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): Regina Poli Castro

Sentença: "Vistos, etc. As partes de nome em epígrafe, qualificados nos autos, submetem à homologação deste juízo a avença de fls. 223/225. Homologo por conseguinte, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela parte Autora, ficando cada uma das partes responsáveis pelos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Expeça-se Alvará solicitado. Transitada em julgado, proceda-se à devolução dos documentos requeridos, arquite-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no livro tomo e na distribuição. P.R.I. SSA, 23 de abril de 2010. (ASS) Joséfison Silva de Oliveira - Juiz de Direito Auxiliar."

0132791-37.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): ANA ALEXANDRINA ROCHA DA SILVA

Advogado(s): Guilherme Leal Braga

Reu(s): BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): Viviane Campos de Souza Melo

Sentença: Conclusão da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e revogo a liminar concedida, ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I. Salvador, 28 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0042796-91.2000.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): MARIA DE FÁTIMA NEVES BRASILEIRO

Advogado(s): Daiana de Siqueira Dantas

Reu(s): ABN AMRO BANK

Advogado(s): Angela Souza da Fonseca

Sentença: Conclusão da Sentença: "... Pelo exposto, ao tempo em que ratifico a decisão liminar de fls. 31/32, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur. Condenar, ainda, o réu ao pagamento nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, levando-se em conta do grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3 do CPC. P.R.I. Salvador, 28 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0128489-04.2004.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): IRÊNIO DOS SANTOS SÁ

Advogado(s): Paulo Roberto Costa Santos

Reu(s): BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s): Verbena Mota Carneiro

Sentença: Conclusão da Sentença: "... Pelo exposto, ao tempo em que ratifico a decisão liminar de fls. 68/69, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar como abusivas as cláusulas contratuais que estabelece a taxa de juros superior a 12%, a prática de anatocismo e a cumulação de correção monetária com comissão de permanência e determinar a Revisão do Contrato, para que seja observada a incidência de juros remuneratórios no percentual de 12% ao ano e o IPC/INPC como índice de correção monetária, bem como declaro a nulidade da cláusula que estabelece a comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa contratual, determinando, ainda, que a multa moratória deverá ser cobrada no percentual de 2% sobre o saldo devedor corretamente calculado e excluída qualquer outra taxa, inclusive taxa de cobrança administrativa ou honorários advocatícios extrajudiciais, recalculando-se as prestações avençadas pelos indicativos aqui determinados, admitindo-se a compensação e apurando-se o quantum debeatur. Em face da sucumbência e tendo a Autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a Ré no pagamento integral custas processuais (art. 20, caput, c/c § único do art. 21, todos do CPC) P.R.I. Salvador, 28 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0044028-36.2003.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): JORGE REIS DA SILVA

Advogado(s): Dina Maria de Almeida Pinheiro

Reu(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(s): Edilberto Ferraz Benjamin/Ivone Maria Santos Pinto

Sentença: Conclusão da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a liminar concedida, ao tempo em que determino que o autor arque com o quanto avençado. Devido o autor estar sob a égide do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, previsto na Lei 1060/50, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, levando-se em conta do grau de zelo profissional, o tempo exigido para o seu serviço e a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC e mais ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa por clarividente embaraço ao exercício da jurisdição, art. 14 do CPC. Outrossim, expeça-se Alvará em favor da parte Ré para levantamento dos valores que se encontram eventualmente depositados, que deverá ser abatido da dívida contratual. P.R.I. Salvador, 19 de abril de 2010. (ASS) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar."

0211392-91.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Mariano Placido Moreira Neto

Advogado(s): Maria da Saúde de Brito Bomfim

Reu(s): Finasa

Advogado(s): Carlos Moacir da Silva Santos Junior  
Sentença: "Vistos, etc."

MARIANO PLACIDO MOREIRA NETO, já qualificado nos autos, propôs a presente REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS contra FINASA.

Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 160 a 162 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas e honorários advocatícios de lei.

Expeça-se alvará como pedido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

0073853-83.2007.805.0001 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Aline De Lima Gouveia

Advogado(s): Dante de Lima

Reu(s): Telemig Celular

Advogado(s): Eduardo Paoliello

Sentença: "Vistos, etc."

ALINE DE LIMA GOUVEIA, já qualificado nos autos, propôs a presente REPARACAO DE DANOS contra TELEMIG CELULAR. Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 32 a 33 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas e honorários advocatícios de lei.

Expeça-se alvará como pedido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

0122705-07.2008.805.0001 - REVISIONAL

Apensos: 2051068-8/2008

Autor(s): Cilene Emilia De Souza

Advogado(s): Joel Brandão Filho

Reu(s): Banco Bmc

Advogado(s): Lucino Veiga Portela

Sentença: "Vistos, etc."

CILENE EMILIA DE SOUZA, já qualificado nos autos, propôs a presente AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL contra BANCO BMC.

Sucedo, porém, que a parte Autora e a parte Ré fizeram um acordo.

Homologo, por conseguinte, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 121 a 124 dos autos.

Nestas condições e em face do exposto, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Custas de lei e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Expeça-se alvará como pedido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0066944-06.1999.805.0001 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Apensos: 14000769636-6

Autor(s): Joselina Candida De Souza Machado

Advogado(s): Kattia Pinto Mello, Oab/Ba 13.213

Reu(s): Ordem 3 De Sao Francisco

Advogado(s): Claudia Maria Prudhomme Bressy, Oab/Ba 9042

Despacho: ATO ORDINATÓRIO- Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

0080717-06.2008.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Wendel Chaves Da Silva

Advogado(s): Zenilda Rita Barreto Silva, Larissa Vieira Fernandez

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Despacho: Presente o autor WENDEL CHAVES DA SILVA RG 968813720 SSP/BA, acompanhado pela sua advogada Drª ZENILDA RITA BARRETO SILVA OAB/BA 18461. Presente o réu na pessoa do seu preposto, Sr Marcos Vinicius Silva Aflitos, RG

05081140-12 SSP/BA, que juntou carta de preposição, acompanhado do seu advogado, Dr. VITOR HUGO ZIMMER SÉRGIO, OAB-BA 25776. Aberta audiência de Conciliação, noticiou a advogada do autor que o veículo referido na inicial foi objeto de busca e apreensão por determinação do Juízo da Comarca de Cachoeira, ressaltando porém que o autor encontrava-se em dias com o pagamento das prestações mensais. Outrossim foi ajuizada ação indenizatória contra o réu na referida comarca, tendo mencionado juízo solicitado a remessa destes autos em razão da conexão existentes com aqueles processos, oportunidade em que reitera seja encaminhado este processo para a comarca de Cachoeira. Pelo procurador do réu foi dito que pedido semelhante encontra-se formulado na contestação, tendo em vista que o juízo de Cachoeira é o competente para processar e julgar esta revisional. Pelo MM Juiz de Direito, acolhendo as colocações feitas nesta audiência por ambas as partes, declina da competência para o juízo da Comarca de Cachoeira, tendo em vista que operou-se a citação válida do réu naquele juízo em 29/09/2008, conforme documento de fls.72, o qual antecedeu a à citação válida levada a efeito no processo ora em curso nesta vara, conforme documento de fls.38. Por isso, remetam-se os autos ao juízo da Comarca de Cachoeira, onde doravante deverá este processo ter o seu curso regular. Outrossim, proceda-se baixa no tomo, anote-se e expeça-se os autos com as garantias postais de estilo. Intimações nesta audiência. Nada mais havendo o Dr. Juiz deu como encerrada a audiência e, por conseguinte, o presente Termo, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

0027110-78.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Jota Silva Santos

Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos, Leon Venas

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Despacho: Ausentes o autor e seu advogado, apesar de intimados pelo DPJ. Presente o réu na pessoa do seu preposto, Sr Marcos Vinicius Silva Aflitos, RG 05081140-12 SSP/BA, que juntou carta de preposição, acompanhado do seu advogado, Dr. VITOR HUGO ZIMMER SÉRGIO, OAB-BA 25776. Aberta a audiência, apresentou o advogado do réu proposta de quitação da dívida pelo levantamento dos valores que se encontram depositados. Pelo MM Juiz de Direito foi determinado a intimação do autor para manifestar-se sobre a proposta ora apresentada, devendo após 5 dias virem os autos conclusos para sentença, caso não haja acordo entre as partes. Nada mais havendo o Dr. Juiz deu como encerrada a audiência e, por conseguinte, o presente Termo, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

0155710-54.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Carlos Jorge Santana Bonfim

Advogado(s): Isadora Maria Lopes Tavares

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Despacho: Ausentes o autor e seu advogado, apesar de intimados pelo DPJ. Presente o réu na pessoa do seu preposto, Sr Marcos Vinicius Silva Aflitos, RG 05081140-12 SSP/BA, que juntou carta de preposição, acompanhado do seu advogado, Dr. VITOR HUGO ZIMMER SÉRGIO, OAB-BA 25776. Aberta a audiência, requereu o advogado do réu julgamento antecipado da lide, inclusive revogação da liminar, uma vez que o autor não vem efetuando os depósitos judiciais a que se obrigou. Pelo MM Juiz de Direito foi determinado a conclusão dos autos para sentença. Nada mais havendo o Dr. Juiz deu como encerrada a audiência e, por conseguinte, o presente Termo, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

0104243-02.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Jefferson Santos Cruz

Advogado(s): Ana Paula Guimarães Borges

Reu(s): Banco Gmac Sa

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Despacho: Ausentes o autor e seu advogado, apesar de intimados pelo DPJ. Presente o réu na pessoa do seu preposto, Sr Marcos Vinicius Silva Aflitos, RG 05081140-12 SSP/BA, que juntou carta de preposição, acompanhado do seu advogado, Dr. VITOR HUGO ZIMMER SÉRGIO, OAB-BA 25776. Aberta a audiência, requereu o advogado do réu julgamento antecipado da lide, inclusive revogação da liminar, uma vez que o autor não vem efetuando os depósitos judiciais a que se obrigou. Pelo MM Juiz de Direito foi determinado a conclusão dos autos para sentença. Nada mais havendo o Dr. Juiz deu como encerrada a audiência e, por conseguinte, o presente Termo, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

0111215-85.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Anderson Souza De Oliveira

Advogado(s): Adriano Ribeiro Basto Júnior

Reu(s): Banco Gmac S A

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Despacho: Ausentes o autor e seu advogado, apesar de intimados pelo DPJ. Presente o réu na pessoa do seu preposto, Sr Marcos Vinicius Silva Aflitos, RG 05081140-12 SSP/BA, que juntou carta de preposição, acompanhado do seu advogado, Dr. VITOR HUGO ZIMMER SÉRGIO, OAB-BA 25776. Aberta a audiência, requereu o réu suspensão do processo pelo prazo de 15 dias tendo em vista que falta apenas o advogado do autor assinar o acordo celebrado. Pelo MM Juiz de Direito foi deferido o pedido, devendo após findo o prazo de suspensão virem os autos conclusos para sentença, caso não ocorra acordo entre as partes. Nada mais havendo o Dr. Juiz deu como encerrada a audiência e, por conseguinte, o presente Termo, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

## 0173703-13.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Antonio Teofilo Cajado De Castro

Advogado(s): Max Weber Nobre de Castro

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 08H30. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

## 0167353-09.2007.805.0001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor(s): Antonio Expedito Freitas Da Silva

Advogado(s): Carla Aline de Souza Lucena, Virginia Flores Ferraz

Reu(s): Banco Itau

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 08H40. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

## 0058464-58.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Geraldo Marques Da Silva

Advogado(s): Jose Joaquim Souza Ferreira

Reu(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 08H50. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

## 0054792-42.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Antonio Leonardo Reis Costa

Advogado(s): Viviane Torres Garcia

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 09H00. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

## 0157618-49.2007.805.0001 - ORDINARIA

Autor(s): Luiz Sergio Lira Mercuri

Advogado(s): Abilio Freire de Miranda Neto, Thiago Beck

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 09H10. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

## 0215349-03.2007.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Thiago Mascarenhas Da Silva

Advogado(s): Juliana Soares Blanco, Viviane Torres Garcia

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 09H20. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

## 0146961-48.2007.805.0001 - RESCISAO DE CONTRATO

Autor(s): Jailton Da Silva Dos Santos

Advogado(s): Mariela Ramos Senna Souza, Edna Santos Pereira

Reu(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Antonio Braz da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 09H40. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

## 0022593-30.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Antonio Carlos Rodrigues

Advogado(s): Cícero Dias Barbosa

Reu(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil S A

Advogado(s): Kamila Costa Morais, Antonio Braz da Silva

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 09H50. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

## 0183066-24.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Francelina Pires De Souza  
Advogado(s): Jaqueline Lira Silva  
Reu(s): Banco Itaú  
Advogado(s): Antonio Braz da Silva  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 09H50. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/  
SUBESCRIVÃ(O)

0183066-24.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Francelina Pires De Souza  
Advogado(s): Jaqueline Lira Silva  
Reu(s): Banco Itaú  
Advogado(s): Antonio Braz da Silva  
Despacho: REPUBLICAÇÃO - Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 10H00. Mesa 01. Intimações neces-  
sárias. ESCRIVÃO/SUBESCRIVÃ(O)

0046014-49.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Lucia Margarida Garcez  
Advogado(s): Manoel Jose Edivirgens dos Santos  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 10H10. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/  
SUBESCRIVÃ(O)

0007498-57.2008.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Cassio Silva Dos Santos  
Advogado(s): Walter Brandão de Uzeda e Silva  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Antonio Braz da Silva  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 10H20. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/  
SUBESCRIVÃ(O)

0065743-61.2008.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Edson Balbino Santos Cunha  
Advogado(s): Max Weber Nobre de Castro  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 10H30. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/  
SUBESCRIVÃ(O)

0018815-52.2008.805.0001 - REVISIONAL

Autor(s): Eleizer Da Paixao Souza  
Advogado(s): Maria Aparecida Dantas Cardoso  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Antonio Braz da Silva  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 10H40. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/  
SUBESCRIVÃ(O)

0018518-45.2008.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Carlos Roberto De Souza Rocha  
Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares  
Reu(s): Cia Itauleasing Sa  
Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 10H50. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/  
SUBESCRIVÃ(O)

0074084-13.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva

Autor(s): Joao Paulo Mendes Da Silva  
Advogado(s): Cícero Dias Barbosa, Clécio da Rocha Reis  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 11H00. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/  
SUBESCRIVÃ(O)

0073769-82.2007.805.0001 - REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Autor(s): Cesar De Jesus Ribeiro

Advogado(s): Matheus de Macedo Nun'Alvares  
Reu(s): Banco Itau Sa  
Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 11H10. Mesa 01. Intimações necessárias. ESCRIVÃO/  
SUBESCRIVÃO(O)

0049336-48.2006.805.0001 - DECLARATORIA  
Autor(s): Fausto Roberto Milazzo  
Advogado(s): Débora Souto Costa  
Reu(s): Banco Itaú  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 11H20 na mesa 01.

0035053-83.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva  
Autor(s): Maria Helena Martins Sao Pedro  
Advogado(s): Epifânio Dias Filho  
Reu(s): Banco Itau S A  
Advogado(s): Luciano Silva Varela  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 11H30 na mesa 01.

0194899-39.2007.805.0001 - Ação Civil Coletiva  
Autor(s): Valternado Candido De Lima  
Advogado(s): Henrique Borges Guimarães Neto, Márcio Beserra Guimarães  
Reu(s): Banco Itaucard Sa  
Advogado(s): Juliana Lucas dos Santos Silveira  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 11H40 na mesa 01.

0009012-16.2006.805.0001 - REVISAO CONTRATUAL  
Apensos: 1233808-0/2006  
Autor(s): Aurelio Dos Santos Junior  
Advogado(s): Vilson Marcos Matias dos Santos  
Reu(s): Banco Itaú S/A  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26/07/2010, às 11H50 na mesa 01.

---

### **31ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

---

JUIZO DE DIREITO DA 31ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - JUIZ DE DIREITO TITULAR- Dr. MOACIR REIS FERNANDES FILHO / JUÍZA AUXILIAR - Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA/ DIRETOR DE SECRETARIA: DANILLO MENEZES DE SANTANA/ SUBESCRIVÃ: MARIANA GARCIA DA SILVA LOPES. "Bem-aventurados os que têm fome de justiça, porque serão saciados" (Mt.5,6)

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0044516-44.2010.805.0001 - Procedimento Sumário  
Autor(s): Liceu Salesiano Do Salvador  
Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho  
Reu(s): Antonivaldo De Oliveira Almeida  
Decisão: R.H.,  
Vistos etc.,  
Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2010 , às 8h 30min . (CPC, art. 277, caput);  
Cite-se a parte ré para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poder para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º);  
Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (CPC, art. 278).  
Ciência pessoal ao Ministério Público.  
Cite-se. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.  
Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.  
O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Expeçam-se os competentes mandados.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0044520-81.2010.805.0001 - Procedimento Sumário  
Autor(s): Liceu Salesiano Do Salvador  
Advogado(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho  
Reu(s): Walter Da Rocha Dorea Junior  
Decisão: R.H.,

Vistos etc.,

Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2010, às 08h 40min . (CPC, art. 277, caput);

Cite-se a parte ré para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poder para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º);

Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (CPC, art. 278).

Ciência pessoal ao Ministério Público.

Cite-se. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Expeçam-se os competentes mandados.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0028208-30.2010.805.0001 - Procedimento Sumário  
Autor(s): Caixa Seguradora S/A, Fredson Alves Sales  
Advogado(s): Maria Helena Gurgel Prado  
Reu(s): Luiz Mario Da Silva Almeida  
Decisão: R.H.,

Vistos etc.,

Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2010, às 08h 50min. (CPC, art. 277, caput);

Cite-se a parte ré para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poder para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º);

Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (CPC, art. 278).

Ciência pessoal ao Ministério Público.

Cite-se. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Expeçam-se os competentes mandados.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0021838-35.2010.805.0001 - Procedimento Sumário  
Autor(s): Porto Seguro Cia De Seguros Gerais  
Advogado(s): Marco Roberto Costa Pires de Macedo  
Reu(s): Modelo Transporte Urbana Ltda  
Decisão: R.H.,

Vistos etc.,

Designo audiência de conciliação para o dia , às 02/08/2010, às 9h00min . (CPC, art. 277, caput);

Cite-se a parte ré para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poder para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º);  
Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (CPC, art. 278).

Ciência pessoal ao Ministério Público.

Cite-se. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Expeçam-se os competentes mandados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0041038-28.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Reginaldo Rodrigues Ferreira

Advogado(s): Victor dos Anjos Cordeiro

Reu(s): Nobre Seguradora Do Brasil Sa, Paluama Corretora De Seguros Ltda

Decisão: R.H.,

Vistos etc.,

Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2010, às 9h 20min . (CPC, art. 277, caput);

Cite-se a parte ré para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poder para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º);

Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (CPC, art. 278).

Ciência pessoal ao Ministério Público.

Cite-se. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Expeçam-se os competentes mandados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0035091-90.2010.805.0001 - Procedimento Sumário

Autor(s): Reinaldo Castro Moura Filho

Advogado(s): Mário Pestana de Araujo Filho

Reu(s): Solley Transportes Viagens E Turismo Ltda

Decisão: R.H.,

Vistos etc.,

Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2010, às 9h10min . (CPC, art. 277, caput);

Cite-se a parte ré para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poder para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º);

Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (CPC, art. 278).

Ciência pessoal ao Ministério Público.

Cite-se. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Expeçam-se os competentes mandados.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0086863-29.2009.805.0001 - Procedimento Sumário(3-6-3)

Autor(s): Carlos Antonio Cavalcanti Silva

Advogado(s): Augusto Luciano Marinho

Reu(s): Mauricio Cunha De Amorim

Despacho: RH

Designo audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02-08-2010, 10:00 , na Sala de Audiências desta Vara.

Intime-se o Requerido com antecedência mínima exigida em lei para comparecer a audiência supra designada, quando poderá, querendo, apresentar sua resposta, sob as penas do parágrafo 2º do art. 277 CPC.

Faculta-se, ainda, ao requerido a nesta oportunidade a apresentação de rol de testemunhas e de requerimento de perícia (art. 278 CPC).

Intimações necessárias.

0159506-82.2009.805.0001 - Procedimento Sumário(5-6-2)

Autor(s): Zenon De Jesus Santos

Advogado(s): Jose Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Sul America Seguros Sa

Despacho: RH

Designo audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02-08-2010, 09:30 , na Sala de Audiências desta Vara.

Intime-se o Requerido com antecedência mínima exigida em lei para comparecer a audiência supra designada, quando poderá, querendo, apresentar sua resposta, sob as penas do parágrafo 2º do art. 277 CPC.

Faculta-se, ainda, ao requerido a nesta oportunidade a apresentação de rol de testemunhas e de requerimento de perícia (art. 278 CPC).

Intimações necessárias.

0002192-39.2010.805.0001 - Procedimento Sumário(6-2-2)

Autor(s): Marlene De Santana Do Nascimento

Advogado(s): Águeda Vêras de Macedo

Reu(s): Sul America Seguros Sa

0002192-39.2010.805.0001 - Procedimento Sumário(6-2-2)

Autor(s): Marlene De Santana Do Nascimento

Advogado(s): Águeda Vêras de Macedo

Reu(s): Sul America Seguros Sa

Despacho: RH

Designo audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02-08-2010, 09:50 , na Sala de Audiências desta Vara.

Intime-se o Requerido com antecedência mínima exigida em lei para comparecer a audiência supra designada, quando poderá, querendo, apresentar sua resposta, sob as penas do parágrafo 2º do art. 277 CPC.

Faculta-se, ainda, ao requerido a nesta oportunidade a apresentação de rol de testemunhas e de requerimento de perícia (art. 278 CPC).

Intimações necessárias.

0030223-69.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Sonia Duarte Mendes

Advogado(s): Guilherme Teixeira de Oliveira

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Decisão: Vistos etc.

Defiro os benefícios da Lei 1.060/50.

Ademais, cite-se a parte demandada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; advertindo

que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC e da Portaria n. 14/2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0019858-53.2010.805.0001 - Monitória

Autor(s): Sociedade Integral De Ensino Sociedade Simples Ltda

Advogado(s): Bianca Matos Silva

Reu(s): Cristiano Dos Santos Lima, Jerval Jesus Lima Junior

Decisão: R.H.

Cite-se a parte demandada para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia descrita na inicial, sob pena de ser constituído título executivo judicial. Na hipótese de pagamento dentro do referido prazo, o réu estará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

No mesmo prazo, poderá o réu oferecer embargos monitórios, os quais, suspenderão a eficácia do mandado de pagamento.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O réu fica alertado que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

0009120-06.2010.805.0001 - Monitória(6-3-3)

Autor(s): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo

Advogado(s): Marcela Ferreira Nunes

Reu(s): Iara Maria Da Cruz Souza

Despacho: Vistos, etc.

Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos.

0017850-06.2010.805.0001 - Prestação de Contas - Exigidas(6-4-4)

Autor(s): Jurema Celia Brito De Souza

Advogado(s): Eduardo Cesar Araujo Leal

Reu(s): Sheila Cunha Oliveira

Despacho: Após analisar os argumentos apresentados pela parte autora às fls. 03-20, defiro o requerimento de fls. 67. Desta maneira, cite-se a parte demandada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 5 dias; advertindo que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC e da Portaria n. 14/2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0037309-91.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Dilma Santana De Jesus

Advogado(s): Soraia Tecla de Oliveira Borges

Reu(s): Luciano Novaes De Queiroz

Despacho: Vistos, etc.

Percebe-se que a parte autora não juntou aos autos os títulos em seus originais. A juntada do título executivo original é essencial para a validade do processo de execução. Entretanto, não há nulidade se, aparelhada em cópia do título extrajudicial, for juntada a via original, ainda que posterior à oferta dos embargos do devedor.

Nestes termos salienta a jurisprudência:

"A juntada da via original do título executivo extrajudicial é, em princípio, requisito essencial à formação válida do processo de execução, visando assegurar a autenticidade da cártula apresentada e afastar a hipótese de ter o título circulado, sendo, em regra, nula a execução fundada em cópias de cheques, ainda que autenticadas" (STJ, Resp. nº 330086, rel. Min. Castro Filho, DJ 22/09/2003).

"PROCESSIONAL CIVIL. EXECUÇÃO. CAMBIAL. TÍTULO EM FOTOCOPIA. NÃO SE ADMITE EXECUÇÃO DE CAMBIAL SEM QUE O TÍTULO SEJA APRESENTADO EM ORIGINAL, DADO QUE O MESMO, ESTANDO EM PODER DO CREDOR, PODE ENSEJAR CIRCULAÇÃO" (STJ, Resp. nº 33530, rel. Min. Dias Trindade, DJ 24/05/1993).

"O título de crédito tem circulação comercial e deve ser exibido em original na execução, salvo circunstância excepcional" (TJMG, Apel. nº 2.0000.00.366870-0/000, rel. Des. Caetano Levi Lopes, DJ 07/09/2002).

"De conformidade com a regra inscrita no artigo 583, CPC, toda execução deve ter por base título executivo judicial ou extrajudicial, o qual deve ser apresentado no original a fim de se evitar que o mesmo, mantido em poder do credor, enseje irregular circulação" (TJMG, Apel. nº 1.0003.05.013258-2/001, rel. Des. Duarte de Paula, DJ 11/08/2007).

Desta forma, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os títulos de créditos originais, sob pena de indeferimento da inicial.

0021598-80.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(2-1-6)

Autor(s): Grendene S A

Advogado(s): Viviane Varisco Mantovani

Reu(s): Marcos Antonio Silva Cerqueira

Advogado(s): Antonio Carlos Souto Costa

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29-04-2010.

Manifeste-se o demandante sobre a devolução negativa do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diretor de Secretaria

0018541-54.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(2-1-3)

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Ana Paula Torres Muniz, Luciana Mascarenhas Nunes

Reu(s): Marcia Almeida Santos

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29-04-2010

Intime-se o demandante para recolher as custas relativos ao pleito de expedição de novo mandado, no prazo de cinco dias.

Diretor de Secretaria

0003970-44.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(6-2-2)

Apensos: 3263920-2/2010

Autor(s): Eduardo Dos Santos Barata

Advogado(s): Agenor Augusto de Siqueira Júnior

Reu(s): Maria De Fatima Freitas Araujo, Maria Josefa Alves

Advogado(s): Alba Martins Cunha

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29-04-2010.

Manifeste-se o demandante sobre a devolução negativa do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

0032175-83.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Santander Brasil S A

Advogado(s): Lucas Nascimento Evangelista

Reu(s): Jean Clauber Da Silva

Despacho: Vistos, etc.

Percebe-se que a parte autora não juntou aos autos os títulos em seus originais. A juntada do título executivo original é essencial para a validade do processo de execução. Entretanto, não há nulidade se, aparelhada em cópia do título extrajudicial, for juntada a via original, ainda que posterior à oferta dos embargos do devedor. Sobre o assunto: "A juntada da via original do título executivo extrajudicial é, em princípio, requisito essencial à formação válida do processo de execução, visando

assegurar a autenticidade da cártula apresentada e afastar a hipótese de ter o título circulado, sendo, em regra, nula a execução fundada em cópias de cheques, ainda que autenticadas. STJ - REsp 330086/MG - Rel. Ministro Castro Filho, em 02.09.2003"

Desta forma, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os títulos de créditos originais.

0165016-76.2009.805.0001 - Embargos à Execução(5-3-3)

Autor(s): A.B. Clinica Ortopedica E Traumatologica Ltda, Marcilia Maria Santos Baqueiro, Adelaide Santos Baqueiro

Advogado(s): Igor Souza de Jesus

Embargado(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29-04-2010

Manifste-se o embargante acerca da impugnação, no prazo de dez dias.

Diretor de Secretaria

0001020-96.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(1-5-1)

Autor(s): Banco Finasa S A

Advogado(s): Fabio Macedo Pimentel, Priscila Fabio Dantas

Reu(s): Ricardo Henrique Do Espirito Santo

0001020-96.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(1-5-1)

Autor(s): Banco Finasa S A

Advogado(s): Fabio Macedo Pimentel, Priscila Fabio Dantas

Reu(s): Ricardo Henrique Do Espirito Santo

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29-04-2010.

Manifeste-se o demandante sobre a devolução negativa do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diretor de Secretaria

0009073-32.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(6-3-4)

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Eduardo Barros Da Silveira

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29-04-2010.

Manifeste-se o demandante sobre a devolução negativa do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diretor de Secretaria

0011500-61.1994.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(2005-1-4)

Autor(s): Desenharia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa

Reu(s): Luiz Darcy Lafene Cardoso, Alodelina Silva Suffi

Despacho: Vistos, etc.

Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 48 horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Publique-se.

0116981-85.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(1-1-2)

Autor(s): Tatine Comercio De Alimentos Ltda

Advogado(s): Matheus Cayres Mehmeri Gusmão

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a Parte Autora para apresentar, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento referentes às custas processuais restantes, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

0015965-54.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Ticiane Carvalho da Silva

Reu(s): Ramiro Fernandes Sales

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29-04-2010.

Manifeste-se o demandante sobre a devolução negativa do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diretor de Secretaria

0005058-54.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S A

Advogado(s): Luciano Veiga Portela

Reu(s): Wagner Fonseca De Albuquerque

Despacho: Certifico que com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, no Provimento nº CGJ -10/2008-GSEC e na Resolução nº 01/CMJE - publicada no DPJ de 08/10/2003 foi determinado o cumprimento do despacho abaixo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29-04-2010.

Manifeste-se o demandante sobre a devolução negativa do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diretor de Secretaria

---

### **32ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

---

32ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS. Juíz Titular: Joselito Rodrigues de Miranda Júnior. Analistas Judiciárias: Virgínia Maria M. Pereira Lima, Bianca Parish Mac-Allister e Larissa Santos da Silva.

"Melhor é o pouco com justiça do que a abundância de colheita com injustiça." Prov.16:8

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0101696-52.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(2-5-4)

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Rodrigo Borges Vaz da Silva - 15462ba

Reu(s): Claudio Da Silva Santana

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado às fls.31 dos Autos, para que produza os efeitos pretendidos pelo interessado. Com base no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Arquivem-se os autos, com as devidas anotações e baixa. P.R. Intime-se (Bela. ACBSGF)

0078163-64.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(4-6-4)

Autor(s): Ana Celia Fereira Santos

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira - 23596 Ba

Reu(s): Banco Finasa Sa

Sentença: (...) Com fulcro no art.267,II, C.P.C., julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. (Bela.ACBSGF)

0025532-46.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(3-3-3)

Autor(s): Banco Finasa S A

Advogado(s): Flavia de Albuquerque - 24521pe, Paulo Henrique Ferreira - 894b Pe

Reu(s): Tiberio Do Vale Alencar

Sentença: (...) É o breve relatório. Decido. No tocante a extinção dos autos aqui requerida, não há nenhum óbice de natureza legal que impeça o quanto aqui pleiteado. Com fulcro no art. 267, VIII, do CPC., julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (Bela. ACBSGF)

0022006-71.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(3-2-5)

Autor(s): Januaria Araujo Bertani

Advogado(s): Dênio Vinicius de Alencar Silva - 26363ba

Reu(s): Banco Bfb Itauleasing Sa

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia - 22035ba

Sentença: (...) POSTO ISSO, DECIDO. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Assim sendo, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os litigantes, extinguindo o processo com apreciação do mérito, na forma do art.269, III, do CPC. Custas processuais e honorários na forma acordada. Expeçam-se ofícios e alvarás se necessário. PRI. Após, archive-se. (Bela. ACBSGF)

0065425-44.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(4-4-2)

Autor(s): Banco Finasa Sa

Advogado(s): Marília Caroline Ribeiro dos Santos - 22733ba

Reu(s): Gírlede Maria Pereira

Sentença: (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem reolução do mérito nos termos do art.267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. (Bela.ACBSGF)

0130502-97.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(6-3-2)

Autor(s): Remaza Nova Terra Administradora De Consorcio Ltda

Advogado(s): Ubaldo de Souza Senna Neto - 26005ba

Reu(s): Erivaldo Silva Santos

Sentença: (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem reolução do mérito nos termos do art.267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. (Bela.ACBSGF)

0200026-21.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário(2-1-4)

Autor(s): Sara Dos Santos Lima

Advogado(s): Antonio Pereira de Cerqueira - 4478ba

Reu(s): Banco Abn Amro Real Sa

Sentença: (...)Com fulcro no art.267, III, CPC., julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.(Bela.ACBSGF)

0059008-75.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(4-3-3)

Autor(s): Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira - 894b Pe

Reu(s): Antonia Cristiane Das Neves Novais

Sentença: (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem reolução do mérito nos termos do art.267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. (Bela.ACBSGF)

0002399-38.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse(8-1-5)

Autor(s): Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo - 22329ba

Reu(s): Milton De Oliveira Maciel

Sentença: (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem reolução do mérito nos termos do art.267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. (Bela.ACBSGF)

0014212-96.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(3-1-2)

Autor(s): Banco Honda Sa

Advogado(s): Luciana dos Santos Barbosa - 21292ba

Reu(s): Everivaldo De Oliveira Santos

Sentença: (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem reolução do mérito nos termos do art.267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. (Bela.ACBSGF)

0044444-57.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(3-1-6)

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas - 18250 Ba

Reu(s): Asadin Comercial Ltda, Tiago Nonato De Souza

Despacho: 1.Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em um só ato e em duas vias, a fim de que o executado efetue, no prazo de 03 (três) dias, o pagamento da dívida, acrescida de juros, custas processuais e honorários advocatícios, estes, considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, arbitrados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da execução. 2. Os honorários de advogado ora fixados serão reduzidos à metade na hipótese de pagamento integral da dívida, no prazo de 03 (três) dias.3. Feita a citação, com as cautelas próprias do ato, deverá o Oficial de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a primeira via do mandado ao cartório, com a certidão do ato praticado.4. Não encontrando o devedor, deverá o Oficial de Justiça proceder na forma do parágrafo único do art. 653 do CPC. 5. Expirado o prazo de 03 (três) dias reservado para o pagamento voluntário, deverá o cartório certificar se houve ou não o adimplemento da obrigação. 6. Não havendo o pagamento, da dívida no prazo mencionado, o Oficial de justiça, com a segunda via do mandado, ainda em seu poder, procederá à penhora de tantos bens quantos bastem para assegurar a satisfação do crédito, observando-se eventual indicação de bens feita pelo exequente (art. 652, § 2º, CPC), a ordem de preferência de bens penhoráveis (art. 655, CPC), assim como as hipóteses de impenhorabilidade absoluta (art.649, CPC) e relativa (art.650,CPC). 7. Havendo dificuldade na localização de bens penhoráveis, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, intime-se o executado, por seu advogado (se já estiver representado nos autos) ou pessoalmente (se não tiver constituído advogado), a indicar bens passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se constar do mandado de intimação a advertência de que a não indicação de bens à penhora, sem justificativa, representará atentado à dignidade da Justiça, sujeito as penas do art. 601 do CPC. 8. Cumpram-se os itens deste despacho, conforme o caso e na íntegra, independentemente de nova determinação deste Juízo. Intime-se. (Bela. ACBSGF)

0043071-88.2010.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(9-6-1)

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas - 18250 Ba

Reu(s): Nara Rubia Alves Silva

Despacho: 1.Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em um só ato e em duas vias, a fim de que o

executado efetue, no prazo de 03 (três) dias, o pagamento da dívida, acrescida de juros, custas processuais e honorários advocatícios, estes, considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, arbitrados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da execução. 2. Os honorários de advogado ora fixados serão reduzidos à metade na hipótese de pagamento integral da dívida, no prazo de 03 (três) dias. 3. Feita a citação, com as cautelas próprias do ato, deverá o Oficial de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a primeira via do mandado ao cartório, com a certidão do ato praticado. 4. Não encontrando o devedor, deverá o Oficial de Justiça proceder na forma do parágrafo único do art. 653 do CPC. 5. Expirado o prazo de 03 (três) dias reservado para o pagamento voluntário, deverá o cartório certificar se houve ou não o adimplemento da obrigação. 6. Não havendo o pagamento, da dívida no prazo mencionado, o Oficial de justiça, com a segunda via do mandado, ainda em seu poder, procederá à penhora de tantos bens quantos bastem para assegurar a satisfação do crédito, observando-se eventual indicação de bens feita pelo exequente (art. 652, § 2º, CPC), a ordem de preferência de bens penhoráveis (art. 655, CPC), assim como as hipóteses de impenhorabilidade absoluta (art. 649, CPC) e relativa (art. 650, CPC). 7. Havendo dificuldade na localização de bens penhoráveis, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, intime-se o executado, por seu advogado (se já estiver representado nos autos) ou pessoalmente (se não tiver constituído advogado), a indicar bens passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se constar do mandado de intimação a advertência de que a não indicação de bens à penhora, sem justificativa, representará atentado à dignidade da Justiça, sujeito as penas do art. 601 do CPC. 8. Cumpram-se os itens deste despacho, conforme o caso e na íntegra, independentemente de nova determinação deste Juízo. Intime-se. (Bela. ACBSGF)

0028613-66.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-1-6)

Autor(s): Regiane Dos Santos

Advogado(s): Nadja de Cassia Silva Sandes - 14007ba

Reu(s): George Luis Costa

Despacho: Vistos etc. Defiro o benefício da Lei 1.060/50 Ademais, cite-se a parte demandada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; advertindo que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, se tratar de direito indisponível. Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art.162 parágrafo 4º, do CPC e da Portaria n.14/2007. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. (Bela. ACBSGF).

0039419-63.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-5-2)

Autor(s): Maria Raimunda Barbosa Santos

Advogado(s): Marcelo Jorge Matos de Mello - 24016ba

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Despacho: Vistos etc. Reservo-me a apreciar o pedido liminar após o prazo para oferecimento da contestação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o Réu, por via postal, para contestar a presente ação no prazo de quinze dias, oportunidade em que deverá positivar as provas que pretende produzir. A falta de contestação implicará em confissão quanto à matéria de fato, na forma do art. 319 do CPC. Serve a cópia da presente decisão como Mandado Judicial para intimação e citação do Réu. Ao cartório para as providências necessárias. (Bela. ACBSGF).

0029330-78.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-2-2)

Autor(s): Doralice Lima Barbosa, Demack Valverde Maia, Evanildes Maria Silva e outros

Advogado(s): Eliana Maria Ventura Jambeyro - 5384ba

Reu(s): Companhia Emporio De Armazens Cereais Alfandegados

Despacho: Vistos etc. Defiro o benefício da Lei 1.060/50 Ademais, cite-se a parte demandada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; advertindo que, não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art.162 parágrafo 4º, do CPC e da Portaria n.14/2007. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. (Bela. ACBSGF).

0040037-08.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-5-3)

Autor(s): Maria Jandira Santos Nobre

Advogado(s): Candice Santana Fernandes - 21693ba

Reu(s): Capesaude

Despacho: (...) POSTO ISTO, Concedo o pedido liminar para ordenar que o plano de saúde "CAPESAÚDE" adote imediatas providências no sentido de que a segurada MARIA JANDIRA SANTOS NOBRE possa ter acesso ao tratamento de que necessita, na clinica indicada na inicial, especializada para tratamento da obesidade e com equipe multiprofissional, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de apuração de responsabilidade pelo crime previsto no art.330 do Código Penal. Cite-se a Ré por via postal, servindo esta decisão como mandado, para



oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, devendo indicar, de logo, as provas que pretende produzir. Apresentada defesa com preliminares e/ou documentos, intime-se o autor para se manifestar. Na hipótese de já ter sido apresentada a réplica ou já tenha decorrido o prazo para a sua apresentação, venham-se os autos conclusos para sentença se a matéria for unicamente de direito ou se for desnecessária a realização de audiência, inclua-se em pauta. Intimem-se, servindo também esta decisão como mandado. (Bela. ACBSGF)

0194517-12.2008.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Do Itau Sa

Advogado(s): Aracely Vanessa Jardim Soubhia - 22035 Ba

Reu(s): Jaksuel Goes Dos Santos

Despacho: RH. Intime-se a parte autora para recolher as custas referentes à expedição da Carta Precatória, conforme ofício nº 125/2010, constante de fls.42. Publique-se. (Bela.ACBSGF)

0101835-04.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(2-5-5)

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Elisa Mara Odas - 18250 Ba

Reu(s): Epaminondas Ribeiro Da Conceicao

Despacho: RH. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo, conforme certidão de folhas 24. P.I. (Bela.ACBSGF)

0021308-65.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(3-2-4)

Autor(s): Itaguassu Agro Industrial S A

Advogado(s): Daniel da Rocha Placido - 2510se

Reu(s): Alphaville Salvador Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho: RH. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo, conforme certidão de folhas 21. P.I. (Bela.ACBSGF)

0198702-93.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário(2-1-5)

Autor(s): Banco Citicard S/A

Advogado(s): Lazaro Luis Brito da Rocha - 26803ba

Reu(s): Rodolfo Ignacio

Despacho: RH. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em sendo positiva, traga aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito, especialmente, para citação do réu, também sob pena de extinção. P.I. (Bela.ACBSGF)

0037079-83.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(3-5-3)

Autor(s): Wilson Lima De Cerqueira Junior

Advogado(s): Karina Martuscelli Azevedo - 15337ba

Reu(s): Banco Finasa Sa

Despacho: RH. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em sendo positiva, traga aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito, especialmente, para citação do réu, também sob pena de extinção. P.I. (Bela.ACBSGF)

0111293-45.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(5-5-2)

Autor(s): Antonio De Souza Cerqueira

Advogado(s): Eduardo Goncalves de Amorim - 214067 Sp

Reu(s): Banco Finasa Sa

Despacho: RH. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em sendo positiva, traga aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito, especialmente, para citação do réu, também sob pena de extinção. P.I. (Bela.ACBSGF)

0088196-16.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(5-3-5)

Autor(s): Ailton Francisco Da Conceicao

Advogado(s): Edson Leal da Silva - 10494se

Reu(s): Bv Financeira Sa-Credito Financiamento E Investimento

Despacho: RH. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em sendo positiva, traga aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito, especialmente, para citação do réu, também sob pena de extinção. P.I. (Bela.ACBSGF)

0047836-05.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(3-2-2)

Autor(s): Bv Financeira S/A Crédito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Samuel de Paula Santana - 26837ba

Reu(s): Elistela Santos Costa

Despacho: (...) Assim, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o autor emende a inicial, juntando aos autos a notificação nos termos aqui formulados, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (Bela. ACBSGF).

0046458-14.2010.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(6-2-1)

Autor(s): Bv Financeira S/A Crédito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Flavia de Albuquerque - 24521pe

Reu(s): Angela Maria De Andrade Nunes

Despacho: (...) Assim, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o autor emende a inicial, juntando aos autos a notificação nos termos aqui formulados, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (Bela.ACBSGF).

0001397-56.2008.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(9-5-6)

Autor(s): B. F. S. C. E. I.

Advogado(s): Kamila Santos Rebouças - 22756ba

Reu(s): H. C. D. M. B.

Despacho: (...) Assim, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o autor emende a inicial, juntando aos autos a notificação nos termos aqui formulados, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (Bela.ACBSGF).

0030092-94.2010.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse(9-2-4)

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Nelson Paschoalotto - 108911sp

Reu(s): Dorival Carvalho Santana

Despacho: Intime-se o Banco Autor para positivar nos autos a mora do devedor, requisito indispensável para a presente ação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. (Bela.ACBSGF)

0038679-08.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-4-6)

Autor(s): Arnaldo Alberico Santana

Advogado(s): Angelita Mascarenhas Carneiro Dias - 26846ba

Reu(s): Banco Finasa Sa

Despacho: RH. Intime-se a parte autora para que traga aos autos a cópia do documento do veículo, comprovando a sua propriedade, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Bela.ACBSGF)

0199828-81.2008.805.0001 - Monitoria

Autor(s): Banco Itau

Advogado(s): Alexandre Fernandes de Melo Lopes - 21977ba

Reu(s): Antonio Fernando Cseko

Despacho: RH. Tendo em vista a certidão de fls.25V, fixo o prazo de 10 dias para que parte autora diligencie a formação da relação processual e regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. P.I. (Bela.ACBSGF)

0039650-90.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-5-3)

Autor(s): Valnei Batista Mota

Advogado(s): Ailton Barbosa de Assis Junior - 18359ba

Reu(s): Bmw Do Brasil Ltda, Mbi Motors Salvador

Despacho: Intime-se a parte autora para emendar o valor da causa, de acordo com art. 259 CPC, no prazo de dez dias sob pena de extinção do feito. (Bela.ACBSGF)

0195103-49.2008.805.0001 - Procedimento Ordinário(1-2-5)

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dario Lima Evangelista - 12584ba

Reu(s): Auto Control Projetos Industria E Comercio Ltda Me, Itamar Fernando Soares, Rosemeire Maria Braga Soares

Despacho: RH. Defiro o bloqueio on line nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras da titularidade dos Executados, o quanto bastem para garantir o saldo devedor, até que seja satisfeita a obrigação, através do sistema BACEN JUD, observando o estatuído no art.649, IV do CPC. Expeça-se ofício para a Delegacia da Receita Federal, na forma requerida à fl.47, com ônus. P.I. (Bela.ACBSGF)

0036691-49.2010.805.0001 - Procedimento Ordinário(9-4-6)

Autor(s): Jose Nailson De Matos

Advogado(s): José Naécio de Matos - 25581ba

Reu(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Alessandra Caribé de Almeida - 13563ba

Despacho: De acordo com o provimento 10/2008.Manifeste-se o demandante sobre a defesa que acompanhada está de documentos e/ou aborda preliminares, no prazo do artigo 327 do CPC.

0062247-87.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse(4-3-6)

Autor(s): Gmac Arrendamento Mercantil S A

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro - 13325ba

Reu(s): Elma Barreto Barbosa

Despacho: De acordo com o provimento 10/2008. Manifeste-se a parte autora sobre a devolução de fls.30/43.

0089033-71.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(5-3-5)

Autor(s): Fernando Arcela Dantas Neto

Advogado(s): José Batista Souza Pinto - 28021ba

Reu(s): Banco Itau Sa

0086239-77.2009.805.0001 - Execução de Título Extrajudicial(5-3-1)

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Valeriana dos Santos Silva - 25245ba

Reu(s): G-Ball Logistica Ltda Me, Kenya Coutinho Goncalves, Jose Da Costa E Silva Filho

Despacho: De acordo com o provimento 10/2008. Intimem-se as partes para colacionarem aos autos documento que comprove a efetivação dos depósitos judiciais referidos às fls.54, a fim de proceder a expedição de Alvará.

0035756-43.2009.805.0001 - Procedimento Ordinário(3-5-1)

Autor(s): Edson Francisco Dos Santos

Advogado(s): Alexandre Ribeiro Caetano - 19338ba

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Despacho: RH. Cumpra o autor, quanto o determinado às folhas 23, sob pena de extinção sem resolução do mérito. P.I. (Bela.ACBSGF)

0038622-24.2009.805.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária(3-5-5)

Autor(s): Banco Finasa S.A

Advogado(s): Ana Paula Torres Muniz - 26157ba

Reu(s): Josenildes Ribeiro De Santana

Despacho: RH. Cumpra o autor, quanto o determinado às folhas 24 sob pena de extinção sem resolução do mérito. (Bela.ACBSGF)

0105990-50.2009.805.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse(2-6-6)

Autor(s): Banco Finasa S.A

Advogado(s): Gyzella Paranhos dos Santos Sousa - 25357ba

Reu(s): Braulio Moreira Da Silva Junior

Despacho: RH. Cumpra o autor, quanto o determinado às folhas 41, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (Bela.ACBSGF)

---

## **1ª VARA CRIMINAL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Drª IVONE BESSA RAMOS

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Drª. ANA QUEILA LOULA

JUÍZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: Dr. ROBERTO LUIS COELHO DOS SANTOS

PROMOTORES DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA e Dr. JOSÉ UBIRATAN ALMEIDA BEZERRA

DEFENSORA PÚBLICA: Dra. CINARA FERNANDES

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ESTELA RIBEIRO DE MORAIS

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0056237-08.2001.805.0001 - ECONOMIA POPULAR

Autor: Ministério Público

Reu(s): Joao Menezes Santos Neto, Luiz Eduardo Lacerda Brecho

Advogado(s): Carlos Henrique de Andrade Silva, Célia Regia Narciso dos Santos, Cleber Nunes Andrade, Vinícius Passos de Faria

Vítima(s): Wilson Meira De Oliveira

Despacho: VISTOS etc... Voltam os presentes Autos com a sentença digitada em 05 (cinco) folhas de papel ofício rubricadas estando a última devidamente assinada.

S E N T E N Ç A (CLS): Vistos, etc... (...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER, como de fato ABSOLVO, JOÃO MENEZES SANTOS NETO e LUIZ EDUARDO LACERDA BRECHÓ, com fulcro no art. 386, inciso IV do CPP. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos e procedam as devidas anotações. Por derradeiro, em virtude do erro de numeração dos autos do processo em epígrafe, a partir das fls. 394, chamo o feito à ordem e determino que o Cartório proceda à remuneração deste. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela. IVONE BESSA RAMOS Juíza de Direito Titular

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL

JUIZA DE DIREITO TITULAR: DRª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS

Dr. DEFENSOR PUBLICO: ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA TEIXEIRA

ESCRIVÃ DESIGNADA: THELMA MENDES DE CARVALHO MELO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0045211-95.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apenso(s): 3314311-0/2010, 3309790-0/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da Homicídios

Reu(s): Sostenes Jose Santos Dos Anjos

Vítima(s): Mercado Engenho, Pedro Luiz Gomes Da Silva

Despacho: R. H. Proc. Nº 0045211-95.2010. Vistos, etc.. Homologo o auto de prisão em flagrante constante dos presentes autos, tombados sob nº 0045211-95.2010, em que figura(m) como flagranteados SOSTENES JOSÉ DOS ANJOS, brasileiro, natural de Salvador - Bahia, nascido em 15/07/1980, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se a deflagração da ação penal, no prazo de lei. Findo o prazo, sem oferecimento da denúncia, voltem-me conclusos. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Salvador, 17 /10/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0047514-82.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Sostenes Jose Santos Dos Anjos

Advogado(s): Robson Pereira Moraes

Despacho: R. H. Vistos, etc... Pelo exposto, DEFIRO o requerimento ora formulado, concedendo a SÓSTENES JOSÉ SANTOS DOS ANJOS o benefício da liberdade provisória, mediante prestação de fiança, que arbitro em R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), com fulcro no art. 325, "b", § 2º, III, condicionando-o á observância do que preceituam os arts. 327 e 328 do Código Adjetivo Penal. P.R.I. Salvador, 22 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0027856-72.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Gamil Foppel, Defensoria Publica

Reu(s): Anderson De Araujo Bispo, Venceslau Dos Santos

Vítima(s): Jaime Barreiros Neto, Lorena Miranda Santos Barreiros, Joao Gabriel Miranda Nunes e outros

Despacho: R. H. Dê-se vista ao Ministério Publico para que se manifeste acerca do requerimento de fls. 90. Salvador, 22/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0043233-83.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apenso(s): 3293086-9/2010, 3291860-5/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da 16ª Circunscricao

Reu(s): Saulo Alves Nobre

Vítima(s): Sardana Paula Nunes Da Silva

Despacho: R. H. Proc. Nº 0043233-83.2010. Vistos, etc.. Homologo o auto de prisão em flagrante constante dos presentes autos, tombados sob nº 0043233-83.2010, em que figura(m) como flagranteados SAULO ALVES NOBRE, brasileiro, natural de Vera Cruz - Bahia, nascido em 17/09/1991, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se a deflagração da ação penal, no prazo de lei. Findo o prazo, sem oferecimento da denúncia, voltem-me conclusos. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Salvador, 31 /05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito Titular.

0044001-09.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Saulo Alves Nobre

Advogado(s): Cristiana Maria Falcao de M. Brito

Despacho: R. H. Processo nº 0044001-09.2010. Cumpra-se, conforme requerimento do Ministério Publico, ás fls. 08. Com a resposta nos autos, dê-se-lhe nova vista. Salvador, 16/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0044168-26.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Saulo Alves Nobre

Vítima(s): Sardana Paula Nunes Da Silva

Despacho: R. H. Vistos, etc.. - Recebo a denúncia, porque preenchidos os requisitos legais, exigidos no art. 41 do C.P.P, e por haver, em tese, fumus boni juris para a deflagração da ação penal. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta escrita á denuncia, através de advogado constituído ou de defensor publico, na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP, com a nova redação, determinada pela lei nº 11719/2008. Designo o dia 28/07/2010, ás 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, que se procederá de acordo com o disposto nos arts., 400 a 405, ou 531 e

seguintes do CPP, no que for aplicável. Faça-se constar do(s) mandado(s) de Citação o inteiro teor deste despacho, além de intimação ao(s) acusado(s) para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que deverá se fazer acompanhar de advogado ou de defensor público, e em que se procederá ao seu interrogatório. Estando preso(s) acusado(s), requirite-se a sua apresentação. Na hipótese em que estiver se ocultando para não ser citado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação por hora certa, observando-se o disposto no art. 362 do CPP. Não sendo encontrado o acusado, proceda-se à citação por edital, de acordo com o art. 363, § 1º do CPP, dele constando a advertência da suspensão do processo e do prazo prescricional, em caso de ausência à audiência. Procedam-se às intimações e requisições necessárias. Salvador, 17/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0047870-24.2003.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Reu(s): Jose Roberto Goes Borges

Advogado(s): Marival Silva Lima

Vítima(s): Elza Ferreira Passos

Despacho: Pela Dra. Juíza de Direito foi dito que: de logo defere a juntado da cópia do CRV onde consta o mesmo endereço fornecido pelo acusado. Diante da falta de regular intimação das testemunhas arroladas na denúncia, inclusive intimação da vítima Elza Ferreira Passos, residente na Rua da Independência, 70, Edf. Jaqueline, apto. 607, Nazaré, nesta Capital remarco a sessão para o dia 28/09/2010, às 15:00 horas. Intimados os presentes, procedendo-se as intimações necessárias. Salvador, 17 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0044231-71.1998.805.0001 - INQUERITO(1998--1)

Reu(s): Jailson Da Paz Cardoso

Advogado(s): Defensoria Publica

Vítima(s): Administracao Publica

Despacho: Cls. Vistas ao Ministério Público, face ao documento retro. Salvador, 21/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0034752-34.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Raimundo Silva De Oliveira

Vítima(s): Alayde Rodrigues Hermano

Despacho: R. H. Ante o exposto, acolho as razões ministeriais e determino o arquivamento do feito diante da não apuração da autoria do ilícito penal. Devolva-se o boletim individual devidamente preenchido à delegacia de origem. Dê-se baixa e arquivem-se, após o trânsito em julgado, certificado nos autos. P. R. I. Salvador, 16 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0042277-67.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Jose Raimundo Santana Dos Santos

Vítima(s): Nelson Dos Santos Souza

Despacho: R.H. Ex positis, acolhendo as razões trazidas pelo órgão do parquet determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal. Dê-se baixa e arquivem-se. Expeça-se alvará de soltura. P. R. I. Salvador, 16/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0043888-55.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Paulo José Araújo Moacyr Miranda

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Por tais razões, acolho o requerimento ministerial, e determino o arquivamento do feito por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal. Devolva-se o boletim individual devidamente preenchido à delegacia de origem. Dê-se baixa e arquivem-se, após o trânsito em julgado, certificado nos autos. P. R. I. Salvador, 11 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0048953-31.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Justiça Publica De Sao Paulo

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Emerson Nilson Dos Santos

Despacho: R. H. Cumpra-se. conforme deprecado. Após, devolvam-se com nossas homenagens e cautelas de praxe. Salvador, 28/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0047701-90.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ministerio Publico Do Estado De Pernambuco

Reu(s): Robson Gomes Santos, Odair Jose Dos Santos

Despacho: R. H. Processo nº 0047701-90.2010. Vistos, etc.. Face à certidão supra, oficie-se ao Juízo Deprecante para que

se digne designar nova data para o cumprimento da diligência. Salvador, 22/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0024070-20.2010.805.0001 - Carta Precatória

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Juraci Pereira Hiuma, Mirau Souza Ramos

Advogado(s): Pericles Novais Filho

Vítima(s): Zenilton Santana Dos Santos

Despacho: R. H. Processo nº 000024070-20.2010. Vistos, etc.. Face á certidão supra, officie-se ao Juízo Deprecante para que se digne designar nova data para o cumprimento da diligência. Salvador, 22/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0097783-38.2004.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Apenso(s): 1290592-0/2006

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Joilson Souza Leite

Vítima(s): Wagner Pita De Aquino, Ueslei Rodrigues Dos Santos

Despacho: Cls. Cumprindo o quanto decidido no r. acordo retro, transitada a decisão nele contida, expeça-se a competente guia para cumprimento da sanção aplicada ao condenado. Cumpra-se. Salvador, 28/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0042853-60.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Edson Santos De Oliveira

Advogado(s): Antonio Raimundo de Almeida Teixeira

Despacho: R. H. Vistos, etc. Em face de já haver sido prolatada decisão acerca da concessão da Liberdade provisória em favor do acusado EDSON SANTOS DE OLIVEIRA nos autos tombados sob nº 0044085-10.2010.805.0001, fica prejudicado o presente pedido. Dê-se baixa e arquivem-se. Certifique-se nos principais. P. R. I. Salvador, 21 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0044085-10.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Edson Santos De Oliveira, Deni Roger Silva Lima

Advogado(s): Antonio Raimundo de Almeida Teixeira

Despacho: R. H. Vistos, etc... Pelo exposto, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em favor de EDSON SANTOS DE OLIVEIRA, condicionando-o ao comparecimento de todos os atos processuais, sob pena de revogação na medida nos termos do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. Comunique-se á vítima, na forma do § 2º, do art. 201 do CPP, alterado pela lei nº 11.690/08. Dê-se baixa e arquivem-se. Certifique-se nos autos principais. Lavre-se termo próprio. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se. Salvador, 21 de março de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0043757-80.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Edson Santos De Oliveira, Deni Roger Silva Lima

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: R. H. Vistos, etc.. - Recebo a denúncia, porque preenchidos os requisitos legais, exigidos no art. 41 do C.P.P, e por haver, em tese, fumus boni juris para a deflagração da ação penal. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta escrita á denuncia, através de advogado constituído ou de defensor publico, na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP, com a nova redação, determinada pela lei nº 11719/2008. Designo o dia 18/08/2010, ás 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, que se procederá de acordo com o disposto nos arts., 400 a 405, ou 531 e seguintes do CPP, no que for aplicável. Faça-se constar do(s) mandado(s) de Citação o inteiro teor deste despacho, além de intimação ao(s) acusado(s) para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que deverá se fazer acompanhar de advogado ou de defensor público, e em que se procederá ao seu interrogatório. Estando preso(s) acusado(s), requirite-se a sua apresentação. Na hipótese em que estiver se ocultando para não ser citado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação por hora certa, observando-se o disposto no art. 362 do CPP. Não sendo encontrado o acusado, proceda-se á citação por edital, de acordo com o art. 363, § 1º do CPP, dele constando a advertência da suspensão do processo e do prazo prescricional, em caso de ausência á audiência. Procedam-se ás intimações e requisições necessárias. Salvador, 21/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0042256-91.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apenso(s): 3280905-5/2010, 3280886-8/2010, 3290438-0/2010, 3292361-7/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da 5ª Circunscrição

Reu(s): Deni Roger Silva Lima, Edson Santos De Oliveira

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: R. H. Proc. Nº 0042256-91.2010. Vistos, etc.. Homologo o auto de prisão em flagrante constante dos presentes

autos, tombados sob nº 0042256-91.2010, em que figura como flagranteados DENIS ROGER DA SILVA LIMA, brasileiro, natural de Pojuca - BA, nascido em 14/12/1987, filho de Marivaldo Silva Lima e Ana Cristina Santos da Silva e EDSON SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Salvador - Bahia, nascido em 15/06/1987, filho de Gerson Borges de Oliveira e Altamira Francisca Santos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se a deflagração da ação penal, no prazo de lei. Findo o prazo, sem oferecimento da denúncia, voltem-me conclusos. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Salvador, 31/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito Titular.

0042854-45.2010.805.0001 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Deni Roger Silva Lima

Advogado(s): Antonio Raimundo de Almeida Teixeira

Despacho: R. H. Processo nº 0042854-45.2010. Cumpra-se, conforme requerimento do Ministério Público, às fls. 07. Com a resposta nos autos, dê-se-lhe nova vista. I. Salvador, 28/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta 0042854-45.2010

0043794-10.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apenso(s): 3291950-6/2010, 3294368-6/2010, 3292604-4/2010, 3297338-6/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da 12ª Circunscrição

Reu(s): Sergio Silva Alves

Vítima(s): Jamille Santos Marinho

Despacho: R. H. Proc. Nº 0043794-10.2010. Vistos, etc.. Homologo o auto de prisão em flagrante constante dos presentes autos, tombados sob nº 0043794-10.2010, em que figura como flagranteado SÉRGIO SILVA ALVES, brasileiro, natural de Simões Filho - BA, nascido em 10/12/1982, filho de Cândido Rosário Alves e Maria de São Pedro Silva Alves, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se a deflagração da ação penal, no prazo de lei. Findo o prazo, sem oferecimento da denúncia, voltem-me conclusos. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Salvador, 31/05/2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito Titular.

0044614-29.2010.805.0001 - Habeas Corpus

Autor(s): Sergio Silva Alves

Advogado(s): Josemar Silva Cordeiro

Despacho: R. H. Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca do requerimento de fls. 02 e ss. Salvador, 17/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0018907-59.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Jose Paulo Moura Dos Santos, Adriano Gonçalves De Souza

Vítima(s): Joao Sotero Do Vale Junior

Despacho: R. H. Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca da possível Absolvição Sumária. Salvador, 22/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0157756-45.2009.805.0001 - Pedido de Prisão Temporária

Apenso(s): 3000746-3/2009

Autor(s): Autoridade Policial Da Drfrv

Reu(s): Mauricio Portugal De Jesus, Gilson Santos Santana

Vítima(s): Anderson Bassete

Despacho: CIs. Arquite-se estes autos, face ao resultado do julgamento retro. Salvador, 26/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0038078-02.2010.805.0001 - Petição

Autor(s): Dilton De Jesus Santos

Advogado(s): Francisco Pires Buisine Ribeiro

Despacho: Vistos, etc.. Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado em favor de DILTON DE JESUS SANTOS, com espeque no que dispõe o art. 5º, LXV, da constituição Federal e art. 312 e art. 313, III, ambos do Código de Processo Penal. Comunique-se á vítima, na forma do § 2º, do art. 201 do CPP, alterado pela Lei nº 11.690/08. Intimem-se a Defesa e o Ministério Público. Dê-se baixa, arquivem-se. Certifique-se nos autos principais. Salvador, 31 de maio de 2010. (ass) Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib - Juíza de Direito

0033294-79.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Walter Dos Santos Pereira

Vítima(s): Marques Souza Da Silva

Despacho: Vistos, etc.. Ante o exposto, acolho as razões ministeriais e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal. Devolvam-se o boletim individual devidamente preenchido á

delegacia de origem. Dê-se baixa e arquivem-se, após o trânsito em julgado, certificando-se nos autos. P. R. I. Salvador, 10 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0045497-73.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Claudio De Oliveira

Vítima(s): Frigorifico Pioneiro Com E Ind Ltda

Despacho: Vistos, etc..Por tudo quanto exposto, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE DO ACUSADO DONIZETE APARECIDO MANTANHER, fazendo-o com base nos arts. 107, IV, primeira figura c/c o art. 111, I, todos do Código Penal. Devolvam-se o boletim individual devidamente preenchido á delegacia de origem. Dê-se baixa e arquivem-se, após o trânsito em julgado, certificando-se nos autos. P. R. I. Salvador, 16 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta

0042099-21.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ana Lucia Santos De Oliveira, Sarajane Souza Dos Santos

Vítima(s): Maria Das Virgens De Sousa

Despacho: Por tais razões, acolho o requerimento ministerial, e determino o arquivamento do feito por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal. Devolva-se o boletim individual devidamente preenchido á delegacia de origem. Dê-se baixa e arquivem-se, após o trânsito em julgado, certificado nos autos. P. R. I. Salvador, 11 de junho de 2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juíza de Direito Substituta.

0107892-82.2002.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Reu(s): Marcio Santos Ferreira

Vítima(s): Danilo Santos Cruz, Elaine Cristina Dos Santos De Almeida

Despacho: R. H. Face á informação de fls. 104/111, officie-se ao SEREN para que remetam a este Juizo a Certidão de Óbito do acusado. Salvador, 28/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta

0046726-44.2005.805.0001 - PORTE ILEGAL DE ARMA(2005--11)

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Rui Nunes

Reu(s): Edmilson Coelho Santos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Cls. Intimem-se a defesa para se manifestar sobre a certidão retro. Salvador, 28/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta

0145920-75.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Lenildo Santos Da Silva

Vítima(s): Apae

Despacho: R. H. Face á certidão supra, designo o ilustre Defensor Publico para o patrocínio da defesa do denunciado. I. Salvador, 22/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta

0034897-95.2007.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): João Paulo Pereira Amazonas, Defensoria Publica

Reu(s): Maria Das Graças Dos Santos Castro

Vítima(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Despacho: R. H. Processo nº 0034897-95.2007. Marco o dia 20/08/2010, ás 15:00 horas, para audiência de proposta do Ministério Publico ás fls. 57, da suspensão condicional do processo. Intimem-se, fazendo-se as observações de praxe. Salvador, 21/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta

0158506-86.2005.805.0001 - FURTO QUALIFICADO

Autor(s): Ministerio Publico

Advogado(s): Defensoria Publica

Reu(s): Tadeu Braga Lima, Israel Barreto Muniz, Elinaldo Lima De Santana

Vítima(s): Jetro De Andrade Fernandes

Despacho: R. H. Vistos, etc.. Tendo em vista a certidão supra, officie-se ao TRE e á Receita Federal visando a obtenção do endereço atualizado do acusado ISRAEL BARRETO MUNIZ. Quanto ao acusado ELINALDO LIMA DE SANTANA, intime-se o ilustre Defensor Público para dizer se aceita o "munus" de sua defesa. Salvador, 22/06/2010. (ass) Dra. Janete Fadul de Oliveira - Juiza de Direito Substituta.



---

**6ª VARA CRIMINAL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: LUIZ FERNANDO LIMA  
PROMOTOR PÚBLICO: MANOEL CARDOSO DA SILVA  
PROMOTORA PÚBLICA: MARIA DAS GRAÇAS POLLI  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ BRITO MIRANDA DE SOUZA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0015941-60.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(6-2-2)  
Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Alex Ferreira Da Silva  
Advogado(s): Jose Brito Miranda de Souza  
Vítima(s): David Balatonfuredi  
Despacho: Considerando o constante aos autos às fls. 53/54, dê-se vista ao Ministério Público.  
Salvador, 11 de maio de 2010  
Bel. Luiz Fernando Lima  
Juiz De Direito Titular

0149548-72.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Marcio Santos Souza, Tiago De Jesus Meneses  
Advogado(s): Edmilson Peixoto Lopes, Jose Brito Miranda de Souza  
Vítima(s): Loja Lima Variedades  
Despacho: Compulsando os autos às fls. 54, determino a intimação do réu MARCIO SANTOS SOUZA para tomar ciência da renúncia do seu Patrono informando-o que:  
Indique advogado para os atos processuais determinados no prazo de 10 dias;  
Caso não cumpra a determinação no prazo estabelecido, será nomeado defensor público;  
Posteriormente, sejam os autos remetidos à Defensoria Pública para regular instrução do processual.  
Intimações necessárias.  
Publique-se.  
Salvador, 11 de maio de 2010  
Bel. Luiz Fernando Lima  
Juiz de Direito Titular

0140683-60.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Marivaldo Dos Santos Ramos  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Vítima(s): Nivaldo Lourenco Ramos  
Despacho: Considerando o constante nos autos às fls. 27/32 que, posterior ao cumprimento das diligências reportadas à autoridade policial, bem como pela juntada do quantum requerido, pugnou a Representante do Parquet por nova vista, em tempo, cumpra-se.  
P.R.I  
BA - Salvador, 19 de maio de 2010  
BEL. LUIZ FERNANDO LIMA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

0033109-80.2006.805.0001 - LESÃO CORPORAL  
Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Rodrigo Carvalho Olivato  
Advogado(s): José Paulo Quadros Meyer Junior  
Vítima(s): Renato Piano Simoes  
Despacho: Considerando o constante aos autos às fls. 111/115, dê-se vista ao Ministério Público.  
Salvador, 11 de maio de 2010  
Bel. Luiz Fernando Lima  
Juiz De Direito Titular

0026936-98.2010.805.0001 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico  
Autor(s): Autoridade Policial Da Drfrv  
Despacho: Considerando o constante nos autos às fls. 33/35 remetam-se cópias das referidas, oficiando devidamente a autoridade policial solicitante.  
Posteriormente, a resposta do Bel. Maurício Côrtes Moradillo, Delegado de Polícia, voltem-me conclusos.  
P.R.I

BA - Salvador, \11 de maio de 2010\  
BEL. LUIZ FERNANDO LIMA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

0022872-45.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Adilson Bernardo De Freitas Silva

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: DECISÃO Nº137/2010

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra ADILSON BERNARDO DE FREITAS SILVA em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 27 de março de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0014677-13.2006.805.0001 - ESTELIONATO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Juvenal De Jesus Santos

Advogado(s): Edson Pergentino

Reu Com Extinção De Punibilidade(s): Paulo Santos Santana

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Consoante as alterações advindas da Lei 11.719/2008, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14-10-2010, às 16:00 hs. Intimem-se as testemunhas de acusação, bem como o acusado, que deverá estar acompanhado de seu defensor e deverá apresentar suas testemunhas de defesa independente de intimações. Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Salvador, 07 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0129201-18.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Lucas Paixao Dos Santos

Advogado(s): Vilma Maria Machado dos Santos

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: DECISÃO Nº 136/2010

GAB-JUIZ/LFLIMA

Considerando os presentes autos às fls. 43/45, em sede de resposta inicial, conforme ditames do art. 396-A Código de Ritos de Penal, a defensora do réu LUCAS PAIXAO DOS SANTOS arguiu preliminares e alegou tudo o que interessou a sua defesa, aduzindo pela inépcia da denúncia requerendo a absolvição sumária do acusado.

Diante das fundamentações apresentadas, INDEFIRO o pedido de absolvição sumária, com lastro no art. 397 da Lei citada, vez que os fatos constantes em fase inquisitorial, confirmados na denúncia, não excluem a ilicitude, bem como, as causas de isenção da culpabilidade do agente não se configuram, ademais, constata-se o fato típico.

Destarte, a instauração da ação penal demonstra-se pertinente, inviabilizando o julgamento antecipado da lide , por não tratar de questões de direito, sendo imprescindível a averiguação e o descobrimento da verdade real.

Deste modo, perante as alterações advindas da Lei 11.719/2008, designo AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26-01-2011, às 15:00 horas. Intimem-se as testemunhas de acusação e defesa, ressaltando que, os endereços das testemunhas não fornecidos pelo acusado, implicará na apresentação das mesmas, independente de intimações, devendo o denunciado estar acompanhado de seu defensor.

P.R.I

Salvador, 14 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz de Direito Titular

0013033-30.2009.805.0001 - Petição

Autor(s): Benjamin Moraes Do Carmo

Advogado(s): Benjamin Moraes do Carmo

Reu(s): Valnei Dos Santos Souza

Despacho: Sopesando o requerido pelo presentante do Paquet à fl.21, cumpra-se nos termos descritos. Posteriormente, voltem-me conclusos.

BA - Salvador, 06 de maio de 2010

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR

0028406-67.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ricardo Conceicao De Oliveira

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): Arlindo Dos Santos Filho

Decisão: DECISÃO Nº119/GAB-JUIZ

R.H

Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra RICARDO CONCEICAO DE OLIVEIRA em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.

Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo(s) por hora certa.

Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.

P.R.I

Salvador, 11 de maio de 2010

BEL. LUIZ FERNANDO LIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR

0029844-31.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Uilton Alves Campos De Jesus

Advogado(s): Defensoria Pública

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: Decisão Nº 077/2010

GAB-JUIZ/LFLIMA

Vistos estes autos de inquérito policial, deparei-me com o pedido de arquivamento, formulado pelo Ministério Público, no parecer às fls. 29/30, dos presentes autos, invocando os preceitos contidos no artigo 28 do Código Processual Penal .

Após cuidadosa análise, verifiquei que razões assistem à Digna Promotoria, pelo que na forma do artigo 28 do Código de Processo Penal, determino sejam os presentes arquivados, procedendo-se a devida baixa no livro competente , expedindo-se os necessários ofícios.

Não havendo requerimentos arquivem-se.

Dê ciência desta decisão ao Ministério Público.

P.R.I

Salvador, 11 de maio de 2010

Bel. Luiz Fernando Lima

Juiz De Direito Titular

0049567-70.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Luiz Alberto Ferreira Santos

Advogado(s): José Borba Netto

Vítima(s): A Sociedade

Decisão: DECISÃO Nº 138/2010

GAB-JUIZ/LFLIMA

Considerando os presentes autos às fls. 27/33, em sede de resposta inicial, conforme ditames do art. 396-A Código de Ritos de Penal, o patrono do réu LUIZ ALBERTO FERREIRA SANTOS argüiu preliminares e alegou tudo o que interessou a sua defesa, aduzindo pela inépcia da denúncia requerendo a absolvição sumária do acusado.

Diante das fundamentações apresentadas, INDEFIRO o pedido de absolvição sumária, com lastro no art. 397 da Lei citada, vez que os fatos constantes em fase inquisitorial, confirmados na denúncia , não excluem a ilicitude, bem como, as causas de isenção da culpabilidade do agente não se configuram, ademais, constata-se o fato típico.

Destarte, a instauração da ação penal demonstra-se pertinente, inviabilizando o julgamento antecipado da lide , por não tratar de questões de direito, sendo imprescindível a averiguação e o descobrimento da verdade real.

Deste modo, perante as alterações advindas da Lei 11.719/2008, designo AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 27-01-2011, às 16:00 horas. Intimem-se as testemunhas de acusação e defesa, ressaltando que, os endereços das testemunhas não fornecidos pelo acusado, implicará na apresentação das mesmas, independente de intimações, devendo

o denunciado estar acompanhado de seu defensor.  
P.R.I  
Salvador, 14 de maio de 2010  
Bel. Luiz Fernando Lima  
Juiz de Direito Titular

0042146-97.2007.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Ideildes Batista Do Nascimento, Joao Batista Santana Do Nascimento  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Vítima(s): Coelba  
Despacho: Considerando o constante aos autos às fls. 59/61, dê-se vista ao Defensor Público.  
Salvador, 11 de maio de 2010  
Bel. Luiz Fernando Lima  
Juiz De Direito Titular

0006765-43.1998.805.0001 - CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Reu(s): Josevaldo Nascimento, Jose Do Amaral De Jesus, Hamilton Bispo Dos Santos  
Advogado(s): Defensoria Pública, Artur José Pires Veloso  
Vítima(s): Gervasio Catarino Da Silva  
Despacho: Considerando a informação prestada pelo juízo deprecado às fls. 215/216, oficie-se apresentando a nova data da audiência, bem como expeça-se os devidos mandados para o feito.  
BA - Salvador, 12 de maio de 2010  
BEL. LUIZ FERNANDO LIMA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

0159766-62.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Julio Cesar Machado De Senna  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Vítima(s): Valdir Pedreira Sampaio  
Decisão: DECISÃO Nº121/2010  
GAB-JUIZ/LFLIMA  
R.H  
Satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO a denúncia contra JULIO CESAR MACHADO DE SENNA, em todos os seus termos, bem como pelo disposto no art. 396 do mesmo diploma legal, determino :  
Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar, mediante advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar até oito testemunhas.  
Do mandado de citação ao acusado, faça constar o inteiro teor deste despacho. Criando o acusado dificuldade para que se proceda sua devida citação, deverá o Oficial de Justiça cita-lo por hora certa.  
Não localizado o acusado para ser citado, devidamente certificado pelo Oficial de Justiça, execute-se de logo a citação editalícia do referido (pelo prazo de cinco dias), para que apresentem defesa no prazo de dez dias.  
P.R.I  
Salvador, 11 de maio de 2010  
Bel. Luiz Fernando Lima  
Juiz De Direito Titular

0044031-15.2008.805.0001 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Rosana Lima Dos Santos  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Vítima(s): Jacilene Silva Araujo Dos Santos  
Despacho: Considerando o constante aos autos às fls. 42/52-v dê-se vista ao Ministério Público.  
Salvador, 12 de maio de 2010  
Bel. LUIZ FERNANDO LIMA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

0024800-31.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Nivaldo Da Silva Santos  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Vítima(s): A Sociedade  
Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público.  
Salvador, 11 de maio de 2010  
Bel. Luiz Fernando Lima  
Juiz De Direito Titular

---

**7ª VARA CRIMINAL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIME DA COMARCA DA CAPITAL.

JUÍZA DE DIREITO: BELA. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO

TPROMOTOR PÚBLICO: BEL. ARX TADEU ARAGÃO CRUZ.

DEFENSORA PÚBLICA: BELA. ALDA MONTEIRO GONÇALVES.

ESCRIVÃ: BELA. ROSA MIRIAN LEITE PONTES

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0043561-13.2010.805.0001 - Petição

Autor(s): Jose Noel Santos Da Silva

Advogado(s): Belª Fernanda Ferreira dos Santos, Oab/Ba 25768

Reu(s): Rafael Carvalho Lino De Souza

Sentença: de fls. 47/48: (...) Destarte, resta configurada a falta de pressuposto processual para o exercício da ação penal e, pois, REJEITO A QUEIXA CRIME com fundamento nos artigos 41, 44 e 395, todos do CPP.

Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Ciência ao M.P.

Salvador, 18 de junho de 2010. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

0037903-47.2006.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ana Gardenia Santos Barreto

Advogado(s): Bel. Roberto Carvalho Matos, Oab/Ba 9843

Vítima(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Despacho: de fls. 165: PRAZO PARA DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS. (...) Pela MM. Juíza foi dito que dar por encerrada a instrução criminal de logo abre o prazo para as partes apresentarem os memoriais, por escrito, no prazo de lei. Pela ordem o M.P, o Assistente da Acusação e em igual prazo à Defesa. Salvador, 30 de abril de 2010. Belª Delma Margarida Gomes Lobo - Juíza de Direito

0123903-45.2009.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Crispina Maria Souza Santos, Larica De Araujo Silva

Vítima(s): Jose Carlos Bispo Dos Santos

Sentença: de fls. 26/27: (...) Isto posto, RECONHEÇO QUE SE OPEROU A PRESCRIÇÃO ABSTRATA e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CRISPINA MARIA SOUZA SANTOS E LARIÇA DE ARAÚJO SILVA EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS NO INQUÉRITO Nº 152/98, com base nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso II, ambos do Código Penal, cujo arquivamento ora ordeno.

Proceda-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao CEDEP.

Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se dando-se baixa. Salvador, 21 de junho de 2010. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

---

**8ª VARA CRIMINAL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR/BAHIA.

JUIZ DE DIREITO TTITULAR: BEL. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: VERA LÚCIA BARRETO MARTINS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELS. JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e ELMIR DUCLERC

DEFENSORA PÚBLICA: BELA. ISABELA GUEDES

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA MARIA CASTRO BARROS

ESCREVENTE: ADRIANA GOMES DÓREA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0013263-38.2010.805.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor(s): Washington Bell Marques Da Silva

Advogado(s): Gamil Föppel El Hireche

Reu(s): Nizan Guanaes

Despacho: Redesigno o dia 16/07 do ano de 2010, às 10:00, para ter lugar audiência de instrução. Intimações necessárias. Providências necessárias. Salvador, 15 de junho de 2010. Vera Lúcia Barreto Martins. Juíza de Direito Substituta.

---

**11ª VARA CRIMINAL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL

Juiz Titular:

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Substituto:

Bel. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Promotor(a) de Justiça:

Bela. IARA AUGUSTO DA SILVA

Bel. GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR

Defensora Pública:

Bela. CAROLINA DE ARAÚJO SANTOS

Defensor Público: Dr. Marcos Fonseca

Subscrivão:

Bel. MARCOS DAVID ALMEIDA CASTRO

Subscrivã:

Bela. LUDMILLA DE ANDRADE PEREIRA

Expediente do dia 14 de abril de 2010

0125137-67.2006.805.0001 - FURTO(0-0-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Marcelo Lopes Moscoso

Advogado(s): Darckson Vieira Santos

Vítima(s): Norma Maria Costa Portela Gomes

Despacho: De fls. 28v.

R.H.

Homologo o Laudo de fls. 20/24, a fim de produzir os necessários efeitos legais.

Intimem-se.

Salvador, 14 de abril de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

Expediente do dia 14 de junho de 2010

Termo de Audiência

0138948-26.2008.805.0001 - CRIME CONTRA OS COSTUMES

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Alex Cunha Nobre, Andre Luis Profeta Santos, Kelly Cristina De Oliveira Cordeiro

Vítima(s): Eneida Cristina Antunes De Sousa

Despacho: Do Termo de fls. 143.

PELO MM JUIZ FOI DITO QUE: Em razão das ausências acima indicadas, ficava esta audiência impossibilitada de se realizar. Por consequência, remarcava a mesma para o DIA 10 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para instrução e julgamento do feito, ficando a Promotoria já intimada. CITEM-SE E INTIMEM-SE OS ACUSADOS, OBSERVADO O ADITAMENTO DE FLS. 134/135. Intimações necessárias. Providências cabíveis, considerando o despacho de fls. 136. Nada mais havendo, encerrou-se o presente Termo.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

0160263-47.2007.805.0001 - FURTO QUALIFICADO(7-1-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Marcelino Jose De Sales Neto, Danilo Dias De Oliveira

Advogado(s): Vilobaldo Herculano Ramos Filho, Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Raimundo Santos Luz

Despacho: De fls. 116.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

0111767-16.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Adilson De Jesus Santos, Erica Silva Pereira (Lucilene Silva Pereira), Maria Elisa Soares Dias

Advogado(s): José Luiz de Britto Meira Júnior, Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Loja Polishop

Advogado(s): Luciana Conti Jardim, Eduardo Luiz Rodrigues

Despacho: De fls. 170.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 14 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0111425-44.2005.805.0001 - ESTELIONATO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Lucinete Souza Oliveira

Advogado(s): Marivaldo A. de Macedo Júnior

Vítima(s): Loja Rm Reminiscence, Loja Ferro De Brasa, Loja David Calcados

Despacho: De fls. 162.

R.H.

Com requer.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

0122611-59.2008.805.0001 - ROUBO(11-1-0)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jurandir Jesus Dos Santos

Vítima(s): Carine Silva Conceicao

Despacho: De fls. 85.

R.H.

Considerando a certidão acima, remarco a audiência para o DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Salvador, 16 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Crime

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0040720-45.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Apenso: 3312025-1/2010

Autor(s): Autoridade Policial Da Drfr

Reu(s): Carlos Jose Da Silva Neto, Jarli Rodrigues

Vítima(s): Bruno Alves Santiago

Despacho: De fls. 23.

R.H.

Homologo o Auto de Prisão em Flagrante, a fim de produzir os necessários efeitos, ficando mantida a prisão efetivada, considerando a natureza do delito e certidão de fls. 16.

Salvador, 18 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

0048080-31.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(0-0-0)

Apenso: 3325457-0/2010, 3332682-3/2010

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Danilo Chagas De Carvalho, Rafael Barboza Da Macena, Helio Ferreira Santos e outros

Advogado(s): Celina Lina Gonçalves, Sinval Amaral Cirne, Alex Augusto Mattos da Silva

Vítima(s): Cecilia Leal Costa, Adriana Silva Dos Santos, Danielle Sampaio Passos e outros

Despacho: De fls. 97.

R.H., em inspeção.

A.R.

Não sendo caso de rejeição, RECEBO a denúncia.

Cumpra-se a promoção ministerial de fls. 05.

Na forma do artigo 396 do CPP, cite(m)-se, por mandado, o(s) réu(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, "responder(em) à acusação, inclusive arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que interesse à sua defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas". (artigos 396-A e 401, CPP).

Verificando-se que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s), o Senhor Oficial de Justiça deverá certificar, com detalhes, a ocorrência e procederá à citação com hora certa (art.362).

No caso de impossibilidade de citação do(s) réu(s) por mandado, expeçam-se os necessários ofícios, a fim de colher informações relativas ao paradeiro ou endereço do(s) acusado(s), esgotando-se, desta forma, todos os meios para a citação pessoal, e, não sendo possível nova expedição de mandado, fato que deverá ser certificado, cite(m)-se por edital, com prazo mínimo e requisitos legais, devendo o Ministério Público, em seguida, na condição de Fiscal da Lei, apresentar a devida manifestação, observada a regra prevista no artigo 366 do CPP.

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(em) Defensor, fato que também deverá ser certificado, fica imediatamente nomeada a Defensoria Pública, que terá vista dos autos por 10 (dez) dias, na forma do parágrafo 2º, do primeiro artigo acima indicado, patrocinando, doravante, o presente feito criminal, garantido, assim, a ampla defesa do(s) acusado(s).

Após a resposta, devidamente certificada nos autos, à conclusão, para os fins do artigo 397 do CPP, que trata da possibilidade de "absolvição sumária".

Na forma do artigo 399 do mesmo Diploma Processual já citado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2010, às 16:30 horas, devendo o Cartório adotar as providências cabíveis.

Intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas pela Defesa.

Requisite(m)-se o(s) acusado(s), caso esteja(m) preso(s).

Salvador, 18 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Criminal Titular

\*(REPUBLICAÇÃO)

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0183988-65.2007.805.0001 - ROUBO(7-3-1)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Josimar Dos Santos Freitas

Advogado(s): Defensora Pública: Dra. Carolina de Araújo Santos

Vítima(s): Empresa De Transportes Axe, Roberto Carlos Reis Da Luz

Decisão: De fls. 79.

Vistos.

Observado o artigo 397 do CPP, descarto a possibilidade de absolvição sumária do acusado, considerando elementos produzidos na fase investigativa e resposta apresentada, que se limitou a sustentar a improcedência da presente ação penal, sem, contudo, apresentar qualquer preliminar ou prova que afastasse imediatamente a responsabilidade criminal do referido acusado, devendo o feito criminal prosseguir nos seus ulteriores atos.

Providências cabíveis, considerando, inclusive, a audiência marcada.

Salvador, 21 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Criminal Titular

0049225-25.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante(0-0-0)

Autor(s): Autoridade Policial Da 1ª Circunscricao

Reu(s): Joaci Miranda Da Silva

Vítima(s): Tamires Umburana Conceicao

Despacho: De fls. 20.

R.H, em inspeção.

A.R.

Homologo o Auto de Prisão em Flagrante, a fim de produzir os necessários efeitos, ficando mantida a prisão efetivada.

Providências cabíveis.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0049179-36.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante(0-0-0)

Autor(s): Autoridade Policial Da 1ª Circunscricao

Reu(s): Raimundo Gama De Oliveira

Vítima(s): Odyvanira Santos Muniz

Decisão: De fls. 18.

R.H, em inspeção.

A.R.

Homologo o Auto de Prisão em Flagrante, a fim de produzir os necessários efeitos legais, ficando mantida a prisão efetivada.



Providências cabíveis.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

0040657-20.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(7-1-)

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Rafael Soares

Vítima(s): Jacira Bispo Noel Da Silva

Despacho: De fls. 35.

R.H, em inspeção.

A.R.

Na forma do artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

Providências cabíveis.

Após resposta, fato que deverá ser certificado, à conclusão, para os fins do artigo 397 do CPP.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

0048080-31.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(0-0-0)

Apensos: 3325457-0/2010, 3332682-3/2010

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Danilo Chagas De Carvalho, Rafael Barboza Da Macena, Helio Ferreira Santos e outros

Advogado(s): Alex Augusto Mattos da Silva

Vítima(s): Cecilia Leal Costa, Adriana Silva Dos Santos, Danielle Sampaio Passos e outros

Despacho: De fls. 109.

R.H.

Junte-se.

Providências cabíveis.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

0048080-31.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(0-0-0)

Apensos: 3325457-0/2010, 3332682-3/2010

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Danilo Chagas De Carvalho, Rafael Barboza Da Macena, Helio Ferreira Santos e outros

Advogado(s): Alex Augusto Mattos da Silva

Vítima(s): Cecilia Leal Costa, Adriana Silva Dos Santos, Danielle Sampaio Passos e outros

Despacho: De fls. 111.

R.H.

Junte-se.

Providências cabíveis.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

0048080-31.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(0-0-0)

Apensos: 3325457-0/2010, 3332682-3/2010

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Danilo Chagas De Carvalho, Rafael Barboza Da Macena, Helio Ferreira Santos e outros

Advogado(s): Sinval Amaral Cirne

Vítima(s): Cecilia Leal Costa, Adriana Silva Dos Santos, Danielle Sampaio Passos e outros

Despacho: De fls. 113.

R.H.

Junte-se.

Providências cabíveis.

Salvador, 29 de junho de 2010.

Bel. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

Juiz Titular

**15ª VARA CRIMINAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIME DA COMARCA DE SALVADOR - BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ANTÔNIO SILVA PEREIRA  
JUIZ SUBSTITUTO: ALIOMAR SILVA BRITTO.  
PROMOTOR: DR. DORIVAL JOAQUIM DA SILVA - DR. FRANCISCO SÉRGIO D'ANDREA ESPINHEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: MARCELO BORGES DE FREITAS  
ESCRIVÃ TITULAR: NIEDJA SILVIA DE BENEDICTIS.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0009481-23.2010.805.0001 - Petição  
Apensos: 3165102-9/2010  
Autor(s): Andre Nascimento Curvello  
Advogado(s): Gamil Föppel El Hireche  
Reu(s): Joao Andrade Neto  
Despacho: ADVS: GAMIL FOPPEL OAB/BA 17.828 X VINICIUS MEIRA DANTAS.OAB- Nº 29.132. Intime-se o querelado para, no prazo de 10 dias, apresentar minuta ou nota sobre a retratação.P.I.

0013978-27.2003.805.0001 - INQUERITO  
Reu(s): Regina Coeli Alves Vieira Lima  
Advogado(s): Fabiano Vasconcelos Silva Dias  
Vítima(s): Raimundo Nonato Goes  
Sentença: ADVS: MAURÍCIO VASCONCELOS ; MILTON JORDÃO. Ante o exposto, e por tudo que consta dos autos, com fundamento no art. 386, inciso II, do CPP, absolvo a ré da imputação mencionada na denúncia.  
R. Intimem-se. Salvador, 04 de maio de 2010.  
Dr. ANTÔNIO SILVA PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

0046465-11.2007.805.0001 - ROUBO  
Apensos: 1434880-4/2007  
Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Gilvan Pereira Dos Santos, Jailson Da Luz Dos Santos, Anisio De Jesus Junior  
Advogado(s): Antonio Glorisman dos Santos, Antonio Glorisman dos Santos, Elismar Messias dos Santos  
Vítima(s): Mercadinho Reis, Jose Raimundo Dos Reis, Gilcimar Dos Santos Oliveira  
Sentença: advs: CLEBER NUNES ANDRADE; ANTONIO GLORISMAN, ELISMAR MESSIAS DOS SANTOS.; DEFENSOR PÚBLICO. Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar GILVAN PEREIRA DOS SANTOS, de José Vitório dos Santos e Josefa Mendonça, JAILSON DA LUZ DOS SANTOS, de Manoel Neves dos Santos e Antônia da Luz dos Santos e ANÍSIO DE JESUS JÚNIOR, de Anísio de Jesus e Doralice Santos Nascimento, nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, passando a dosar a pena.  
Atento as diretrizes do art. 59 do Código Penal, com relação ao acusado GILVAN PEREIRA DOS SANTOS. Ficou comprovado a sua culpabilidade, sendo censurável sua conduta. Trata-se de réu com antecedentes maculados, uma vez que respondeu a outra ação penal sob nº 14000767681-4, nesta 15ª Vara Criminal, inclusive foi condenado a uma pena de 06 anos de reclusão em regime semi-aberto. Não se tem notícias sobre a conduta social do réu. Não existem elementos suficientes para analisar a personalidade do réu. Os motivos que levaram o réu a praticar o delito, foi o fato de estar passando dificuldades financeiras, conforme demonstrou no seu interrogatório (fls. 85). Nada se tem a valorar sobre as circunstâncias do fato. As conseqüências não foram danosas, apenas o constrangimento e subtração dos objetos, os quais foram posteriormente recuperados. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito, razão pela qual fixo a pena base em 04 anos e três meses de reclusão, diminuindo-a em três meses pela atenuante de confissão espontânea, passando provisoriamente para 04 anos de reclusão. Aumento 1/3 (um terço) da pena por força do §2º, inciso II do art. 157 do CP, ou seja, o crime foi cometido por três pessoas, passando definitivamente para 05 anos e 04 meses de reclusão em regime semi-aberto. Detração Penal - Considerando que o réu ficou preso durante 02 anos e 11 meses, resta cumprir 02 anos e 05 meses de reclusão. Atento as diretrizes do art. 59 do Código Penal, com relação ao acusado JAILSON DA LUZ DOS SANTOS. Ficou comprovado a sua culpabilidade, sendo censurável sua conduta. Trata-se de réu com antecedentes maculados, uma vez que já respondeu a outra ação penal, sob nº 482029-9/2004, oriunda da Vara Crime da Comarca de Santo Amaro, inclusive foi condenado a uma pena de 5 anos e 4 meses de reclusão (fls. 244). Não há notícias sobre a conduta social do réu. Não existem elementos suficientes para analisar a personalidade do réu. Não ficaram consignados os motivos que levaram o réu a praticar o delito. Nada se tem a valorar sobre as circunstâncias do fato. As conseqüências não foram danosas, apenas o constrangimento e subtração de alguns objetos, os quais foram recuperados posteriormente. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito, razão pela qual fixo a pena base em 04 anos e três meses de reclusão, diminuindo-a em três meses pela atenuante de confissão espontânea, passando a pena provisoriamente para 04 anos de reclusão. Aumento 1/3 (um terço) da pena por força do §2º, inciso II do art. 157 do CP, ou seja, o crime foi cometido por três pessoas, passando definitivamente para 05 anos e 04 meses de reclusão em regime semi-aberto. Detração Penal - Considerando que o réu ficou preso durante 02 anos e 11 meses, resta cumprir 02 anos e 05 meses de reclusão.

Atento as diretrizes do art. 59 do Código Penal, no que tange ao acusado ANÍSIO DE JESUS JUNIOR. Ficou comprovado a sua culpabilidade, sendo censurável sua conduta. Trata-se de réu com bons antecedentes, uma vez que não há registro de ação penal anterior a esta. Não se tem notícias sobre a conduta social do réu. Não existem elementos suficientes para analisar a personalidade do réu. Não ficaram consignados os motivos que levaram o réu a praticar o delito. Nada se tem a valorar sobre as circunstâncias do fato. As conseqüências não foram danosas, apenas o constrangimento e subtração de alguns objetos, os quais foram recuperados posteriormente. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito, razão pela qual fixo a pena base em 04 anos de reclusão. Não há causas agravantes e nem atenuantes. Aumento 1/3 (um terço) da pena, por força do §2º, inciso II do art. 157 do CP, passando definitivamente para 05 anos e 04 meses de reclusão em regime semi-aberto. Detração Penal - Considerando que o réu foi preso em 09/03/2007, sendo colocado em liberdade em 25/05/2007, ou seja, permaneceu preso durante 02 meses e 16 dias, resta cumprir 05 anos, 1 mês e 14 dias.

Condeno, ainda, cada réu, em 10 dias multa, fixando o valor do dia- multa em um trigésimo do salário mínimo mensal, que deverá ser recolhido ao fundo penitenciário. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade. Deixo de fixar um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV do CPP, tendo em vista que os bens subtraídos foram devolvidos e o ofendido não sofreu prejuízos. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.

Intime-se a vítima da sentença condenatória.

P. R. Intimem-se. Salvador, 03 de maio de 2010.

DR. ANTÔNIO SILVA PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

0033079-06.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Carlos Antonio Barbosa De Melo

Vítima(s): Sogeral Soc De Generos Alimenticios Ltda

Sentença: No caso sub judice, realmente assiste razão ao Ilustre Promotor de justiça, uma vez que o máximo da pena privativa de liberdade cominada é de 5 anos, logo, a prescrição já se verificou, conforme artigo 109, inciso III do CP. Desse modo, acolho in totum o parecer de fls. 21 dos autos, para determinar o ARQUIVAMENTO. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

0033123-25.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Perelísio Andrade Cerqueira Filho

Vítima(s): Paes Mendonca S/A

Sentença: No caso sub judice, realmente assiste razão ao Ilustre Promotor de justiça, uma vez que não pode prosperar este procedimento contra o indiciado, pois já prescreveu tal delito. Desse modo, acolho in totum o parecer de fls 20/21 dos autos, para extinguir a extinção da punibilidade em favor do indiciado e o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Salvador 11.05.2010

0037000-70.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jorge De Jesus Silva, Carlos Alberto Dos Reis

Vítima(s): Alan Nogueira Lemos

Sentença: No caso sub judice, realmente assiste razão ao Ilustre Promotor de Justiça, uma vez que não pode prosperar este procedimento contra o indiciado, pois já prescreveu tal delito. Desse modo, acolho in totum o parecer de fls. 19 dos autos, para determinar a extinção da punibilidade em favor do indiciado e o ARQUIVAMENTO do presente inquérito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

0017125-17.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Vítima(s): Flex Service S/A

Sentença: No caso sub judice, realmente assiste razão ao Ilustre Promotor de Justiça. Diante da autoria desconhecida do crime, e com fulcro no artigo 41, assim como, nos termos do artigo 395, inciso II, todos do CPP, acolho in totum o parecer de fls. 37/38 dos autos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente inquérito. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

0034268-19.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Vítima(s): Railda Rodrigues Suzart

Sentença: No caso sub judice, realmente assiste razão ao Ilustre Promotor de Justiça, uma vez que não elementos para deflagrar persecução penal. Desse modo, acolho in totum o parecer de fls 121/122 dos autos, para determinar o ARQUIVAMENTO. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

0119373-95.2009.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Milton Antonio De Azevedo Filho  
Vítima(s): Marilucia Santana De Azeredo  
Sentença: (...) Isto posto, nos termos do art. 107,IV c/c o art. 109,V, ambos do Código Penal Brasileiro,declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE. Decorrido o prazo legal,arquivem-se os autos,dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

0054703-19.2007.805.0001 - FURTO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Vinicius Rosa Dantas

Vítima(s): Loja Centauro

Sentença: (...) Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado, com fundamento no art. 89,§ 5º, da Lei nº 9.099/95.Após o trânsito em julgado esta decisão, providencie-se baixa nas anotações, para fins de antecedentes criminais.P.R.I.Arquive-se cópia autenticada em CARTório.

0066247-67.2008.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Eduardo Dos Santos

Vítima(s): Marileide Coelho Da Silva

Sentença: (...) Fica redesignado o dia 30 de julho de 2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento,devendo o cartório providenciar as intimações necessárias. Ficam todos aqui presentes intimados.

0036202-12.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Rodrigo Vasconcelos Couros

Vítima(s): Claudio Pereira

Sentença: No caso sub judice,realmente assiste razão ao Ilustre Promotor de Justiça, ante a ausência de elementos que justifiquem o oferecimento de denúncia contra os indiciados.Desse modo,acolho in totum o parecer de fls.30 à 32 dos autos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito. Decorrido o prazo legal,arquivem-se os autos,dando-se baixa na distribuição.

0034312-38.2010.805.0001 - Inquérito Policial

Autor(s): Ministerio Publico

Vítima(s): Civil Comercial Industrial Ltda

Sentença: No caso sub judice, realmente assiste razão ao Ilustre Promotor de Justiça.Diante da autoria desconhecida do crime, e com fulcro no artigo 41,assim como, nos termos do artigo 395, inciso II, todos do CPP,acolho in totum o parecer de fl. 65/66 dos autos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito.Decorrido o prazo legal,arquivem-se os autos,dando-se baixa na distribuição.

0022442-98.2007.805.0001 - ROUBO

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Josias Venas Ribeiro

Vítima(s): Jesuina Maria Goncalves Dos Santos

Sentença: (...) Desse modo, declaro EXTINÇÃO A PUNIBILIDADE, pela morte do agente nos termos do art. 107, inciso I do Código Penal. Decorrido o prazo legal,arquivem-se os autos,dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

---

### **17ª VARA CRIMINAL**

---

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIME

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA/DESIGNADO-DR. FRANCISCO SÉRGIO D'ANDREA ESPINHEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO TITULAR:DR. WAGNER DE ALMEIDA PINTO

ESCRIVÃ TITULAR: JAIRA CARREGOSA DO VAL

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0169391-96.2004.805.0001 - AÇÃO PENAL

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ester Gomes Rito

Vítima(s): Lindolfo Da Conceicao Lopes

Advogado(s): Dr. Joseval Brito Carneiro

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2010, às 14h.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

Juiz de Direito Titular

0044350-12.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico  
Reu(s): Lincon Isac Da Silva  
Vítima(s): A Sociedade

Despacho: fls. 82, Vistos, etc... Há notícias às fls. 51 verso, que o acusado Lincon não foi encontrado na casa de sua mãe "catia" Havendo possibilidade de ser encontrado ou indicação do seu endereço atual. Cite-se o referido, para comparecer em juízo e responder aos demais atos processuais, sob pena de lhe ser decretada a prisão preventiva. Expeça-se mandado. S.Sa., 02.0.2010. Bel. Francisco de Oliveira Bispo. Juiz de Direito.

---

## **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SALVADOR  
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Dr<sup>a</sup>. ANDREMARA DOS SANTOS  
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR: DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
REP. MIN. PÚBLICO: DR. EDMUNDO REIS  
DIRETORA DE SECRETARIA: MONICA SARAIVA

### EXPEDIENTE DO REGIME FECHADO

EXECUÇÃO PENAL Nº 11.990 - SENTENCIADO: OZEI SANTOS SILVA - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: VARA CRIME DE TUCANO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - Vistos, etc. Assim sendo, com fundamento no art. 66, II da Lei nº 7.210/84, c/c os arts. 107, IV (primeira figura), 109, 110, 112 e 113 do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 22.799 - SENTENCIADO: ANTONIO FERREIRA - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: 11ª VARA CRIME DE SALVADOR/BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 39921-4/2006 - SENTENCIADO: PEDRO ROCHA DE ALMEIDA - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA CRIME DE TÓXICOS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, com fundamento no art. 66, II da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 40003-3/2006 - SENTENCIADO: JOSE DE JESUS NASCIMENTO - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 32112-0/2004 - SENTENCIADO: ARISTIDES SENA JUNIOR - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 24.921/98 - SENTENCIADO: ANILTON SOUZA SÁ - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA CRIMINAL DE UBAITABA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, com fundamento no art. 66, II da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 23648/97 - SENTENCIADO: EDMILSON PEREIRA FREIRE - SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO - Vistos, etc. Assim sendo, determino o arquivamento do presente processo, com a baixa respectiva. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 39443-3/2006 - SENTENCIADO: JOÃO OLIVEIRA BARROS - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA CRIME DE TÓXICOS DE SALVADOR-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 41856-8/2007 - SENTENCIADO: MARCIO RIBEIRO CAVALCANTI SANTOS - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: 17ª VARA CRIME DE SALVADOR-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 33545-5/204 - SENTENCIADO: ROSIVALDO BISPO DOS SANTOS - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: ÚNICA VARA DOS FEITOS CRIMINAIS DA COMARCA DE UBAITÁ-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 193 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Dr<sup>a</sup>. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 26316-5/1999 - SENTENCIADO: EDGARD FERREIRA - JUÍZO DA CONDENAÇÃO: 2ª VARA CRIME

PRIVATIVA DE TÓXICOS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II da Lei nº 7.210/84, c/c os arts. 107, IV (primeira figura), 109, 110, 112 e 113 do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 28510-8/2002 - SENTENCIADO: LOURIVAL LOPES RIBEIRO - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA CRIME DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 37105-6/2006 - SENTENCIADO: LUCIMÁRIO DA SILVA - JUIZO DA CONDENAÇÃO: VARA CRIME DA COMARCA DE IRECÊ-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 29928-1/2003 - SENTENCIADO: ALBERTINO DE JESUS NASCIMENTO - JUIZO DA CONDENAÇÃO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEAÇU-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 33120-8/2004 - SENTENCIADO: MARCIO LUIS SANTOS RODRIGUES - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA CRIME E PRIVATIVA DE TÓXICOS DA COMARCA DE ITABUNA-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 31195-3/2003 - SENTENCIADO: LINSMAR DE JESUS BARBOSA - JUIZO DA CONDENAÇÃO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SIMÕES FILHO-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 27818-0/2001 - SENTENCIADO: PEDRO ROGERIO DE JESUS FIUZA - JUIZO DA CONDENAÇÃO: JUSTIÇA FEDERAL 2ª VARA-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 32407-4/2004 - SENTENCIADO: ADILSON NASCIMENTO DAMASCENO - JUIZO DA CONDENAÇÃO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME DE TÓXICOS /SALVADOR-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 33796-1/2004 - SENTENCIADO: ALEONE RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZO DA CONDENAÇÃO: JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIME DA COMARCA DE MUNDO NOVO-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 32815--0/2004 - SENTENCIADO: ROBERVAL MEIRELES DE OLIVEIRA - JUIZO DA CONDENAÇÃO: JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIME DA COMARCA DE POJUCA-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 44713-5/2007 - SENTENCIADO: GILMAR PEREIRA GOMES - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 25867/99 - SENTENCIADO: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - JUIZO DA CONDENAÇÃO: JUSTIÇA FEDERAL VARA ÚNICA DE ILHÉUS-BAHIA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, com fundamento no art. 66, II da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 39920-5/2006 - SENTENCIADO: MARCOS DO NASCIMENTO MONTEIRO - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos,etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 27188-2/2001 - SENTENCIADO: LUCIANO PEREIRA DE SANTANA - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 1ª

VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 29683-7/2002 - SENTENCIADO: CLAUDIO BARBOSA NEVES JUNIOR - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA-BAHIA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 35198-9/2005 - SENTENCIADO: SIDVAL OLIVEIRA DE SOUZA - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 26738-0/2000 - SENTENCIADO: ANTONIO DE JESUS - JUIZO DA CONDENAÇÃO: ÚNICA VARA CRIME DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS-BAHIA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 33042-3/2004 - SENTENCIADO: ROMILDO PEREIRA DA PAIXÃO - JUIZO DA CONDENAÇÃO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JEREMOABO-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 30883-2/2003 - SENTENCIADO: CLAUDEMIR SOUZA DE JESUS - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 32868-6/2004 - SENTENCIADO: ROQUE DOS SANTOS - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 4ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS-BA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - Vistos, etc. Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no art. 66, II e 146 da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA a presente Execução Penal. P.R.I. Drª. Andremara dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL Nº 52643-1/2009 - SENTENCIADO: MARCIO DE JESUS OLIVEIRA - ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE ARAUJO PEIXOTO, OAB/BA 20.713 - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 14ª VARA CRIME - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - Vistos, etc. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 83, do Código Penal e 66, III, "e" e 131 da lei 7.210/84, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, concedendo o benefício do Livramento Condicional em favor de MARCIO DE JESUS OLIVEIRA, obrigando-lhe, todavia, como preceitua o artigo 132 da Lei de Execuções Penais, ao cumprimento das seguintes condições: a) Obter ocupação lícita, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do início do livramento, comunicando e comprovando periodicamente ao Juízo essa atividade; b) Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem prévia autorização deste; c) Não andar armado; d) Não freqüentar casas de bebidas, de jogos ou de prostituição, festas de largo ou carnavalescas; e) Recolher-se a sua habitação até às 22:00 horas; f) Apresentar-se ao Setor de Atendimento Psicossocial da Vara de Execuções Penais, na Av. Ulisses Guimarães, 690, Sussarana, no dia útil imediatamente posterior à sessão de livramento, ou em data agendada para receber as orientações devidas e, a partir daí a cada 90 (noventa) dias para justificar as suas atividades; g) Procurar viver em harmonia com a família e os vizinhos, trazendo ao conhecimento do Setor de Atendimento Psicossocial, os fatos que lhe perturbem a convivência em família ou em sociedade; h) Atender as recomendações feitas pelos técnicos do Setor de Atendimento Psicossocial que o acompanharem no processo de retorno ao convívio social, durante o tempo determinado pelo Juízo da Execução; i) Trazer ao conhecimento do Juízo da Execução Penal ou órgão de fiscalização, todos os fatos que impeçam o cumprimento das condições aqui apresentadas. j) Não mudar de residência sem comunicação ao Juízo da Execução e à autoridade incumbida da observação cautelara e de proteção. Caso o sentenciado tenha direito ao pecúlio, fica desde já autorizado o seu levantamento, devendo ser expedido o respectivo alvará e encaminhado a este juízo o recibo assinado pelo sentenciado junto à autoridade administrativa competente. Fixo o vencimento da pena para o dia 13/02/2015. Quanto ao pedido de progressão de regime de fls. 27/29 e 35/36, julgo prejudicado seu andamento, em virtude desta decisão de concessão de livramento condicional. Publique-se, registre-se, archive-se uma cópia e cumpra-se. José Carlos Rodrigues do Nascimento. Publique-se, registre-se, archive-se uma cópia e cumpra-se. José Carlos Rodrigues do Nascimento.

EXECUÇÃO PENAL Nº 45485-7/2008 - SENTENCIADO: JOSENEI DE JESUS SANTOS - ADVOGADO: NIAMEY KARINE ALMEIDA ARAÚJO OAB/BA 15443 - JUIZO DA CONDENAÇÃO: VARA CRIME DE GUANAMBI - R.H. Vistos. Trata-se de requerimento de restabelecimento de livramento condicional, formulado por JOSENEI DE JESUS SANTOS, através de seu defensor às fls. 102 e 103, em audiência. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela concessão da manutenção do benefício de Livramento Condicional. Após análise cuidadosa dos autos fica claro que o sentenciado obteve o benefício do livramento condicional no dia 20/08/2008, porém, foi preso em flagrante em 21 de maio de 2009 (Processo nº 11758-12.2010.805.0001), ficando impedido, de cumprir as condições impostas pelo benefício. Sobreveio aos autos, por meio do defensor do apenado a sentença que beneficia com relaxamento de prisão, podendo o mesmo responder em liberdade o Processo nº 11758-12.2010.805.0001, como consta no alvará de soltura Fls. 105. Portanto, em virtude da extinção do fato motivador da suspensão, restabeleço o benefício do livramento condicional que foi deferido ao sentenciado JOSENEI DE JESUS SANTOS, em 20 de agosto de 2008. Proceda-se a liquidação da

pena, computando como de efetivo cumprimento o período de prova e o período em que foi mantido preso pelo processo em que obteve relaxamento de prisão, expedindo-se o respectivo alvará de soltura. José Carlos Rodrigues do Nascimento.

EXECUÇÃO PENAL Nº 36156-7/2005 - SENTENCIADO: DANILO SILVA CARNEIRO - JUIZO DA CONDENAÇÃO: 11ª VARA CRIME- PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - Vistos, etc. Em harmonia com o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, e com fundamento nos art. 33, § 2º, do Código Penal e arts. 66, III, "b" c/c art. 112, todos da lei 7.210/84, julgo PROCEDENTE o pedido concedendo o benefício da PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI ABERTO em favor de DANILO SILVA CARNEIRO, ressaltando a necessidade de acompanhamento psicossocial. Fixo o vencimento da pena para 27/08/2016. Dr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO.

---

### **1ª VARA PRIVATIVA DE TÓXICOS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME PRIVATIVA DE TÓXICOS  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: BELA. ROSEMUNDA SOUZA BARRETO  
PROMOTORAS DE JUSTIÇA: BELAS: NORMA A. R. C. CAVALCANTI e MARIA AUXILIADORA C. L. KRAYCHETE  
DEFENSORA PÚBLICA: BÉLA. MELISA FLORINA LIMA TEIXEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIANA PINTO AGUIAR

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0052394-93.2005.805.0001 - TRAFICO DE ENTORPECENTES

Apensos: 2812620-3/2009, 2920557-1/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Gerson Alencar Da Cruz

Advogado(s): Vitor Hugo Guimarães Rezende

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: "Audiência designada para o dia 05/07/2010, às 10:00 horas, para instrução completa. Salvador, 29/06/10. ROSEMUNDA SOUZA BARRETO - Juíza de Direito."

0067302-53.2008.805.0001 - TRAFICO DE ENTORPECENTES

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Gerson Alencar Da Cruz, Adisson Santos Da Silva

Advogado(s): André Luis do Nascimento Lopes Oab/Ba 15.172, Andréia Luciara Alves da Silva Lopes Oab/Ba 14.755, Vitor Hugo Guimarães Rezende

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Vistos Etc...

Por força da suspensão do expediente cartorário, e da greve dos funcionários da Justiça Estadual...

...redesigno a audiência para o dia 05/07/2010 às 9:00...

Salvador, 25 de maio de 2010.

Rosemunda Souza Barreto

0098485-42.2008.805.0001 - TRAFICO DE ENTORPECENTES

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): William Cerqueira Pinheiro

Advogado(s): Nelson de Jesus Passos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: "Audiência designada para o dia 07 de julho de 2010, às 15:30 horas, para instrução completa. Salvador, 29/06/10. ROSEMUNDA SOUZA BARRETO - JUÍZA DE DIREITO."

---

### **2ª VARA PRIVATIVA DE TÓXICOS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DE TÓXICOS

Juiz de Direito Titular: Dr. CLAUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS

Juíza de Direito em Exercício: Drª. LIZ REZENDE DE ANDRADE

Promotoras de Justiça : Drª. CLAUDIA MARIA SANTOS PARANHOS BORGES DE FREITAS e Drª RITA MÁRCIA LEITE SANTOS

Defensor Público: Dr. USSIEL XAVIER

Analistas Judiciárias: Belª. MARIA CAROLINA SOUZA LAPA e ANDRÉA FERREIRA LEITE

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0176120-75.2003.805.0001 - TOXICOS

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Ana Paula Pereira Dos Santos

Advogado(s): Raimundo Barbosa



Vítima(s): A Sociedade

Sentença: (...) § Em harmonia com o exposto, acolho o parecer ministerial e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, qualificado(s) nos autos, face à prescrição virtual, e assim procedo com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, III, 115, todos do CP, bem como nos entendimentos doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria antes citados. § P.R.I. Sem custas. Após o trânsito, oficie-se o CEDEP (artigo 809 CPP) e archive-se, dando baixa. Cumpra-se. § Salvador, 30 de março de 2010. § Bel.<sup>a</sup> Liz Rezende de Andrade § Juíza de Direito

0080426-50.2001.805.0001 - TOXICOS

Reu(s): Andre Pinheiro De Souza

Advogado(s): Abdon Antonio Abbade dos Reis

Vítima(s): A Sociedade

Sentença: (...) § Em harmonia com o exposto, acolho o parecer ministerial e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE PINHEIRO DE SOUZA, qualificado(s) nos autos, face à prescrição virtual, e assim procedo com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, III, 115, todos do CP, bem como nos entendimentos doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria antes citados. § P.R.I. Sem custas. Após o trânsito, oficie-se o CEDEP (artigo 809 CPP) e archive-se, dando baixa. Cumpra-se. § Salvador, 03 de fevereiro de 2010. § Bel.<sup>a</sup> Liz Rezende de Andrade § Juíza de Direito

0011887-37.1998.805.0001 - TOXICOS

Reu(s): Claudio Mariani Monteiro Da Silva

Advogado(s): Geraldo Pinheiro de Brito Filho

Vítima(s): A Sociedade

Sentença: (...) § Em harmonia com o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 190 e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO MARIANI DA SILVA, qualificado(s) nos autos, face à prescrição executória do Estado... § Bel.<sup>a</sup> Liz Rezende de Andrade § Juíza de Direito

0067830-87.2008.805.0001 - TRAFICO DE ENTORPECENTES

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Wendell Santos Lima

Advogado(s): Antonio Glorisman

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: (...) vistas ao MP para apresentar suas alegações finais no prazo de três dias, e, após, intimando-se o defensor para que também o faça em igual prazo...

0156562-20.2003.805.0001 - TOXICOS

Reu(s): Jaciara Silva Dos Santos

Advogado(s): Nerivaldo Matos de Araújo, Marco Quintas Gonçalves

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: (...) intime-se as partes para que ofereça alegações finais no prazo sucessivo de 5 dias.

0101112-82.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Mauricio Vieira Da Silva

Advogado(s): Lucas Landeiro Passos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: "Intimem-se as partes para que ofereçam memoriais escritos no prazo sucessivo de cinco dias."

0045633-70.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Lucas Silva De Jesus

Advogado(s): Ubiratan Jorge Marques da Cruz

Despacho: Várias decisões já foram proferidas em processos incidentes. § Para a celeridade do processo, neste caso, deverá ocorrer a notificação do réu, com transcurso do prazo da defesa ou a juntada desta pelo defensor. § Assim, diligencie-se no processo principal a juntada (ou não) da defesa, aguardando-se o prazo, antes de qualquer deliberação. § Álvaro Marques de Freitas Filho

0045167-76.2010.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Orderio Da Hora Barreto

Advogado(s): Antonio Lima de Mattos Netto

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: " Cite-se para instrução em 12/07/10 às 10:50 horas."

0044655-93.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Orderio Da Hora Barreto

Advogado(s): Antonio Lima de Mattos Netto

Despacho: "...§ O auto de prisão em flagrante se encontra formalmente regular, preenchendo os seus requisitos legais, pelo

que indefiro os os pedidos do requerente."

0044656-78.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Anderson Bispo Gonzaga

Advogado(s): Cleber Nunes Andrade

Despacho: "...Assim, por ora, tenho como indeferido o pleito do acusado." § Juiz de Direito. § Dr.Álvaro Marques de Freitas Junior. §29.06.2010

0044103-31.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Pedro Ivo Dos Santos De Sousa

Advogado(s): Marcilio Aquino Marques

Despacho: "...O excesso prazal é evidente, e por isso, relaxo a prisão em flagrante de Pedro Ivo dos Santos de Sousa e determino expedição de alvará de soltura, se por al, não estiver preso." §29/06/2010. §Juiz de Direito. § Dr. Álvaro Marques de Freitas Junior.

---

### **VARA DE AUDITORIA MILITAR**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE SALVADOR

JUIZ AUDITOR MILITAR: DR. PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR: DR. LUIZ AUGUSTO DE SANTANA e DRª. JANDIRA LIMA DE GÓES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. GILMAR BITTENCOURT S. SILVA

SUBSCRIVÃO: BEL. LUIS EDUARDO FIGUEIREDO REIS

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Ficam os senhores advogados e partes interessadas intimados dos despachos, decisões e/ou sentenças exarados abaixo, nos respectivos autos.

0050403-09.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Policia Militar Da Bahia

Reu(s): Valdomiro Conceicao Filho

Despacho: Vistas ao M.P. Após, conclusos. Salvador, 28 de junho de 2010. Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor.

0035841-68.2005.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2348445-2/2008

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Raimundo Mario Silva Rodrigues Dos Santos

Vítima(s): A Fazenda Publica

Despacho: Cite-se o Réu para a audiência de qualificação, interrogatório e ouvida de testemunhas de acusação, que designo para o dia 02/08/2010, às 13:30 horas, no local de costume. Intime(m)-se e requisite(m)-se.

Salvador, 12/04/2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0051259-70.2010.805.0001 - Habeas Corpus

Autor(s): Valdomiro Conceicao Filho

Advogado(s): Bruno Teixeira Bahia

Decisão: Posto assim, concedo a liminar para o fim de determinar a expedição do alvará de soltura para que seja posto em liberdade incontinenti se por AL não estiver preso. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações que entender necessárias no prazo de cinco dias. Intimem-se e cumpra-se. Após, conclusos. Salvador, 19 de maio de 2010. Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor.

0047574-55.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Edmilson Dos Santos Silva

Advogado(s): Gabriela Sa Campos

Despacho: Distribua-se oportunamente, ao retorno da greve. Após, vistas ao M.P. Salvador, 14/06/2010. Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor.

0138665-66.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Aelson De Oliveira Santana

Advogado(s): Sara Berenice Dias de Arandas

Despacho: Pelo Presidente foi dito que o acusado foi qualificado e interrogado, consoante termo acostado aos autos. Pela ordem foi dada a palavra a doutora promotora que requereu que fosse oficiado à Delegacia de Polícia de Jacobina, solicitando informações sobre do que consta contra José Sergio Silva de Jesus e Jônatas de tal... em relação o possível arromba-

mento da casa do policial militar Aelson de Oliveira Santana e furto da arma PT 380, série 55584, pertencente a polícia militar, cujo fato ocorreu no dia 11/01/2009. Pelo Presidente foi dito que deferia os pedidos, determinando fosse oficiado, para atendimento no prazo de 10 dias. Pela doutora defensora, de logo apresentou o rol de testemunha, indicando o SD PM Clécio Gonçalves Guimarães, da 24ª CIPM/Jacobina - Ba, sendo deferido pelo Conselho. De logo designou o dia 23 de agosto de 2010, às 13:30 horas, para a ouvida das testemunhas arroladas pela denúncia. Intimados os presentes. Intimem-se e requisitem-se.

Salvador, 19 de abril de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0081053-73.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Patricia Conceição Santana, Gustavo Gonzaga Da Silva, Edson Pereira Da Rocha Junior

Despacho: Os acusados foram qualificados e interrogados consoante termos acostados aos autos. Em seguida designou o dia 12 de agosto de 2010, às 13h30, ficando de logo intimados os presentes, intimados os presentes, intimando-se os demais, requisitem-se.

Salvador, 14 de abril de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0031431-88.2010.805.0001 - Habeas Corpus

Autor(s): Flavio Soares Carvalho

Advogado(s): Fabiano Samartin Fernandes, Thiago Fernandes Matias

Despacho: Mantenho a decisão de fls. 98/99 dos autos. Cumpra-se, integralmente, o despacho anterior. Salvador, 28/06/2010. Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor.

0135555-59.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Linaldo Da Silva Barbosa

Advogado(s): Cristiano Pinto Sepulveda

Despacho: Pelo Presidente foi dito que o acusado foi qualificado e interrogado, consoante termo acostado aos autos. De logo designou o dia 31 de agosto de 2010, às 13:30 horas, para a ouvida das testemunhas arroladas pela acusação. Intimados os presentes. Intimem-se e requisitem-se. Pela ordem foi dada a palavra ao doutor promotor, que requereu a dispensa das testemunhas Ten PM Leônidas da Silva Prates de Melo e Sr. Deroni Pinto de Santana, sendo deferido pelo Conselho.

Salvador, 26 de abril de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0050114-76.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Policia Militar Da Bahia

Reu(s): Ronald Conceicao Neves

Despacho: Vistas ao M.P. Após, conclusos. Salvador, 28/06/2010. Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira-Juiz Auditor.

0047584-02.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Ronald Conceicao Neves

Advogado(s): Fabiano Samartin Fernandes, Thiago Fernandes Matias

Despacho: Distribua-se oportunamente, ao retorno da greve. Após, vistas ao M.P. Salvador, 12/06/2010. Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira-Juiz Auditor.

0135602-33.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2208332-4/2008, 2267049-4/2008, 2245570-7/2008

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Luciene Gonzaga Alves Araujo

Advogado(s): Bruno Teixeira Bahia

Despacho: Pelo Presidente foi dito que, tendo em vista a ausência da acusada, suspende-se a presente sessão. Oficie-se solicitando informação sobre a não apresentação da acusada, apesar de devidamente requisitada, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida remarcou a sessão para o dia 25 de agosto de 2010, às 13:30 horas, intimados os presentes. Intimem-se e requisitem-se.

Salvador, 19 de abril de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira

Juiz Auditor

0033427-68.2003.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Reu(s): Regilson Santos Souza

Advogado(s): Bruno Teixeira Bahia

Vítima(s): Fazenda Publica Do Estado Da Bahia

Despacho: Designo o dia 27/08/2010, às 13:30h, para a sessão de julgamento. Intimem-se e requisitem-se.  
Salvador, 20/04/2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira  
Juiz Auditor

0088655-91.2004.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Andrea Santos Brito

Advogado(s): Bruno Teixeira Bahia

Vítima(s): Paulo Augusto Pacheco De Santana

Despacho: Intimem-se a Defesa sobre o parecer do M.P. e manifestação no prazo de 05 dias.

Designo o dia 26/08/2010, para o ouvida das testemunhas restantes da defesa, às 13:30 h. Intimem-se e requisitem-se.  
Retornem ao M.P. para reti ratificação.

Salvador, 20/04/2010.

Be. Paulo Roberto Santos de Oliveira  
Juiz Auditor

0105091-86.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Midia De Souza Conceicao Miranda

Advogado(s): Alano Bernardes Frank

Vítima(s): O Estado

Despacho: Pelo Presidente foi dito que as testemunhas SD PM Elizangela e o SD Jorge Raimundo, foram ouvidas consoante termo acostado aos autos. Pelo doutor Promotor, foi dito que dispensava a ouvida da testemunha SD PM Zilda Regina da Paixão. De logo designou o dia 17 de agosto de 2010, às 13:30 horas, para a ouvida das testemunhas arroladas pela defesa. intimados os presentes, intimem-se e requisitem-se. Requistem-se. Requisite o cartório a ficha de assentamento disciplinares da acusada, o que não vem sendo feito pelo Cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 16 de abril de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira  
Juiz Auditor

0135601-48.2009.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Fabio Ferreira Rosas

Despacho: O acusado foi qualificado e interrogado consoante termos acostados aos autos. Em seguida designou dia 17 de agosto de 2010, às 13h30, ficando de logo intimados os presentes, intimando-se os demais, requisitem-se.

Salvador, 14 de abril de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira  
Juiz Auditor

0028920-88.2008.805.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 1973471-5/2008

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jorge Ferreira

Advogado(s): Bruno Teixeira Bahia

Vítima(s): A Fazenda Publica

Despacho: Pelo Presidente foi dito que a testemunha foi devidamente inquirida, consoante termo acostado aos autos. Pelo doutor Promotor foi dispensada a ouvida das demais testemunhas arroladas. Pela defesa, foram arroladas as seguintes testemunhas, a Sd PM Cristina Santos do E. Santo, Mat.30.297.641-2 e o Sgt PM Antônio C. Ribeiro Santos, Mat. 30.345.205-5, todos da 19ª CIPM. Requereu também a juntada de 7 documentos, bem como sejam novamente apensados aos autos, o procedimento da Liberdade Provisória do acusado, que se encontram em cartório, sendo deferido pelo Conselho os pedidos. De logo designou o dia 04 de agosto de 2010, às 13:30 horas, para a ouvida das testemunhas arroladas pela defesa. Intimados os presentes. Intimem-se e requisitem-se os demais.

Salvador, 13 de abril de 2010.

Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira  
Juiz Auditor

0051249-26.2010.805.0001 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Policia Militar Da Bahia

Reu(s): Edmilson Dos Santos Silva

Despacho: Vistas ao M.P. Após, conclusos. Salvador, 29/06/2010. Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor.

0051823-49.2010.805.0001 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Flavio Soares Carvalho

Advogado(s): Thiago Fernandes Matias

Despacho: Vistas ao M.P. Após, conclusos. Salvador, 29/06/2010. Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira - Juiz Auditor.

---

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

---

CARTÓRIO DO PLENÁRIO DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ BEL.MOACYR PITTA LIMA FILHO

PROMOTORES: DRA. ARMÊNIA CRISTINA SANTOS, DR. ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA e DR. MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES OLIVEIRA

ESCRIVÃ: AURELÚZIA CARDOSO PEREGRINO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0012358-19.1999.805.0001 - Acao Penal(1--)

Autor(s): Justica Publica

Advogado(s): Ministerio Publico

Reu(s): Manoel Francisco Nascimento, Cristiano Oliveira Nascimento

Advogado(s): Antonio Carlos dos Santos

Vítima(s): Jorge Ricardo Costa E Silva, Jackson Luis Costa Da Silva, Glerdson Bonfim Dos Santos

Despacho: R.H.

Abra-se vista para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

Salvador, 28/04/2010.

Moacyr Pitta Lima Filho

Juiz de Direito

---

**CARTÓRIO SUMARIANTE DA 2ª VARA DO JÚRI**

---

2ª VARA SUMARIANTE DO JÚRI

JUIZ(A): BELº.ERNANI DA SILVA GARCIA ROSA

PROMOTOR(A)(ES): BELº. NIVALDO AQUINO E BELº. ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS

ESCRIVÃ: BELª SUELI MAGALHÃES BATISTA PITANGUEIRAS SILVA

SUBESCRIVÃO(Ã): BELº. MARCELO DOMINGUES CARLIN

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0053076-48.2005.805.0001 - HOMICIDIO QUALIFICADO

Aposos: 3305123-6/2010

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Itamar Leite Da Silva, Marcos Do Nascimento Santos, Renato Sousa Dos Anjos

Advogado(s): Artur Guimarães

Vítima(s): Delmon Nunes De Cerqueira

Despacho: Fica(m), desde já, INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s), acima identificado(a)(s), da Decisão Proferida, por este Juízo, transcrita, in fine, abaixo:

"...

Ante o exposto, acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público, e INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA requerido pelo denunciado MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

...".

Salvador (BA), 29 de junho de 2010 - 2ª Vara Sumariante do Júri

---

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO TITULAR: EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

PROMOTORAS: JAQUELINE DUARTE e CECÍLIA PONDÉ

ESCRIVÃ: NEIDE MARLY SIMÕES MACIEL

SUB-ESCRIVÃ: ANA PAULA PINHEIRO MOTA DA SILVA FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: LAÍSSA SOUZA DE ARAÚJO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0049320-55.2010.805.0001 - Autorização Judicial

Autora: Maria José Moura Carvalho

Advogado(s): Eugenio Estrela Cordeiro - Oab/Ba 16.807

Reu(s): José Antônio dos Santos Souza

Despacho: Fls. 02. "R. e autue-se. Intime-se o patrono da autora para observar o contido no art. 282, VII, do CPC.". Juiz de Direito.

0000307-87.2010.805.0001 - Autorização judicial

Autora: Marcele Carneiro Paim

Advogado(s): Tânia Maria Lapa Godinho - Oab/Ba 3.628

Reu(s): Sami Argentino Nappo

Despacho: Fls. 44. "Tendo em vista a data prevista para a realização da viagem, manifeste-se o Requerente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se." Juiz de Direito.

0016352-69.2010.805.0001 - Mandado de Segurança

Autor(s): Paulo Roberto Barreto Ferreira e Tatiana Tourinho Tapioca Araujo

Advogado(s): Juscelino Lemos Santos Junior - Oab/Ba 28.828

Despacho: Fls. 22. "Por tais razões, homologo a presente desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa nos registros. P.R.I.". Juiz de Direito.

0074891-62.2009.805.0001 - Adoção

Autor(s): Israel Schramm Dos Santos

Advogado(s): Marivaldo Figueiredo Santos - Oab/Ba 5.280

Reu(s): Orlando Menezes de Sena e Sueli Maria Rodrigues Barros

Despacho: Fls. 47. "Sobre o contido na fl. 46, diga o advogado da parte autora. I." Juiz de Direito.

0178440-59.2007.805.0001 - SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

Requerente(s): Ministerio Público da Bahia

Requerido(s): Simone Oliveira Cerqueira Santos

Advogado(s): Anajá Maria Nascimento da Cruz - Oab/Ba 7746

Despacho: Fls. 149. "Por sua advogada, fl. 58, diga, em pronunciamento final, a ré. Intimação via DPJ." Juiz de Direito.

---

## **2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZ DE DIREITO TITULAR: NELSON SANTANA DO AMARAL

JUIZ SUBSTITUTO : JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

PROMOTORES DE JUSTIÇA: EDICIRA CHANG GUIMARÃES DE CARVALHO e NÍVEA CRISTINA PINHEIRO LEITE SAMPAIO

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS

DEFENSORES PÚBLICOS: ANTÔNIO CAVALCANTI R. REIS FILHO TATIANE CHAGAS ALVES

SUBESCRIVÃS: WANIA PINTO DE OLIVEIRA CARVALHO

JANAINA SOUTO GALINDO

EXPEDIENTE SALA DE AUDIÊNCIA E CARTÓRIO

ORLANDO SILVEIRA

Expediente do dia 22 de junho de 2010

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANA DO AMARAL

0055726-97.2007.805.0001 - EMOG - EXEC. MSE OUTRAS COMARCAS - 2

Requerente(s): Juízo De Direito Da Comarca De Paulo Afonso

Despacho: Intime-se o Ministério Público da decisão. Intime-se o Defensor do(a)s representado(a)s da decisão. Arquivem-se os autos.

0033529-46.2010.805.0001 - Internação sem Atividades Externas

Despacho: Acolho o Parecer do Ministério Público de fls. 024. Cumpra-se o que foi requerido. Oficie-se a CASE SSA solicitando novo relatório, que juntado aos autos, deverá ser dado vista ao Ministério Público e ao defensor. Voltando-me conclusos, após.

0136257-05.2009.805.0001 - Internação sem Atividades Externas

Autor(s): Juízo De Direito Da Comarca De Itabuna

Despacho: Acolho o Parecer do Ministério Público de fls. 27v. mantenho a medida sócio educativa aplicada. A defesa não se insurgiu contra o parecer ministerial, fls. 28. Oficie-se a CASE SSA informando e anexando cópia acerca da decisão. Aguarde-se novo relatório, que juntado aos autos, deverá ser dado vista ao Ministério Público e ao defensor. Oficie-se a Comarca de Itabuna solicitando informações acerca do recolhimento do representado.

0000157-43.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Acolho o Parecer do Ministério Público de fls. 33v. Cumpra-se o que foi requerido. Oficie-se a Central de Cumprimento de Medidas Sócio-educativas e equipe técnica para que esclareça a situação da representada. Intime-se o Drs. Cleber Nunes Andrade e Henrique de Andrade Silva para os procedimentos pertinentes. Cumprida as diligências e juntado aos autos, dê-se vista ao Ministério Público e ao defensor. Voltando-me conclusos, após.

0037004-78.2008.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2

Despacho: Acolho o Parecer do Ministério Público de fls. 59v. Cumpra-se o que foi requerido. Oficie-se a Central de Cumprimento de Medidas Sócio-educativas informando e anexando cópia acerca da decisão. A defesa não se insurgiu contra o parecer ministerial, fls. 60. Aguarde-se novo relatório, que juntado aos autos, deverá ser dado vista ao Ministério Público e ao defensor. Voltando-me conclusos, após.

0049542-57.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Acolho o Parecer do Ministério Público de fls. 42v. Oficie-se a 5ª CP solicitando informações sobre o recolhimento do adolescente. A defesa não se insurgiu contra o parecer ministerial, fls. 43. Cumprida as diligências, dê-se vista ao Ministério Público e ao defensor. Voltando-me conclusos, após.

0017616-24.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Acolho o Parecer do Ministério Público de fls. 49. Determino que sejam acostados a este, os autos citados concernentes ao adolescente. Oficie-se a CASE SSA solicitando encaminhamento da conclusão dos fatos apurados que envolveram o educando. Cumprida as diligências e feita a juntada nos autos dê-se vista ao Ministério Público e ao defensor. Voltando-me conclusos, após.

0102942-83.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Considerando o que nos autos consta, determino que formalize-se o processo de execução com urgência. Oficie-se a CASE SSA solicitando-se novo relatório, que juntado aos autos, deverá ser dado vista ao Ministério Público e ao defensor. Voltando-me conclusos, após. O pedido de fls. 79 será apreciado oportunamente.

0045687-70.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Considerando o que nos autos consta, determino o cumprimento do quanto determinado as fls. 59 dos autos.

0103986-74.2008.805.0001 - ECAP - EXEC. MSE CAPITAL - 2

Despacho: Em resposta ao ofício 377/2010 determino a remessa dos autos a Comarca de Simões Filho, onde reside, para cumprimento da M.S.E. aplicada. Cumpra-se.

0040549-88.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público perante este Juízo para apuração e aplicação de medida sócio-educativa cabível ao representado(a)(s). Designo o dia 13/07/10, às 15:30 horas para a audiência de apresentação do(a)(s) representado (a)(s). Cientifique-se e notifique-se pais e/ou responsável pelo(s) adolescente(s), nos termos do art. 184, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ciência ao Ministério Público. Requisite-se o(a) representado(a) (s) à CASE CIA.

0028869-09.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público perante este Juízo para apuração e aplicação de medida sócio-educativa cabível ao representado(a)(s). Designo o dia 14/07/10, às 15:00 horas para a audiência de apresentação do(a)(s) representado (a)(s). Cientifique-se e notifique-se pais e/ou responsável pelo(s) adolescente(s), nos termos do art. 184, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ciência ao Ministério Público.

0085283-61.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: Acolho o Parecer do Ministério Público de fls. 77v. mantenho a medida sócio educativa aplicada. Reitere-se ofício de fls. 67. Oficie-se e Cumpra-se as diligências conforme os autos. Após cumprida as diligências e feita a juntada das informações e do relatório nos autos dê-se vista ao Ministério Público e ao defensor. Voltando-me conclusos.

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANA DO AMARAL

0187253-41.2008.805.0001 - Internação sem Atividades Externas

Autor(s): Juízo Da Comarca De Irece

Decisão: O adolescente, foi encaminhado pelo Juízo de Direito da Comarca de Irecê- Ba, à CASE/SSA, em 02 de dezembro de 2008, para cumprimento de medida socioeducativa de internação. Relatório de Avaliação Interdisciplinar (fl.116/119). O Ministério Público opinou pela manutenção da medida de internação, pois, o ato infracional foi de natureza grave, necessitando o educando agregar valores, visando o seu amadurecimento e responsabilização pelos seus atos (fl.121). A Defensoria Pública, por sua vez, se manifestou pela progressão da medida socioeducativa de internação para liberdade assistida (fl.122/123). O educando praticou ato infracional semelhante ao tipificado no art.157, § 2º, I e II, do Código Penal(roubo, com emprego de violência, mediante utilização de arma de fogo, em concurso com agentes (fl.02/03 e 103/109). Foi avaliado

consoante preconiza o art. 121, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente nos termos do relatório psicossocial de fls. 27/31, pela equipe interprofissional, que, por se constituir em um imprescindível instrumento de apoio e assessoramento à Justiça da Infância e da Juventude, tendo competência legal, dentre outras, inclusive, para fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, de acordo com o respaldo que lhe dá a parte final do artigo 150, assim como o artigo 151, todos do ECA, se manifestou, em síntese: "(...) pela progressão da medida de internação para liberdade assistida(...)." Prescreve o artigo 121 da Lei 8.069 de 13/07/1990 - ECA: "A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento". § 2º - "A medida não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses". Já o seu § 3º estabelece que "Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos". Entende-se pelo § 3º que o educando pode ficar internado pelo prazo de até 03 (três) anos, decurso de tempo que ainda não ocorreu, portanto, a medida aplicada ainda se encontra dentro do limite prazal previsto legalmente. Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, acolho o opinativo do Ministério Público para manter a medida sócioeducativa de internação aplicada ao educando supra nominado, devendo-se aguardar o próximo relatório. Oficie-se à CASE/SSA para tomar ciência desta decisão. Intimações necessárias. Salvador, 18 de junho de 2010 DR. NELSON SANTANA DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EFP

0000634-66.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Juízo De Direito Da Comarca De Paulo Afonso-Bahia

Decisão: O adolescente, foi encaminhado pelo Juízo de Direito da Comarca de Paulo Afonso-Ba, à CASE/SSA, em 07 de janeiro de 2009, para cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória(fl.13/14 e 18). O Ministério Público requereu expedição de ofício ao juízo deprecante para encaminhar cópia da sentença (fl.24 e 28). Com esta finalidade foram encaminhados 02 (dois) ofícios ao mencionado juízo (fl.29/30), entretanto, até a presente data não houve a respectiva resposta. O último relatório que foi juntado consta a data de 25/03/ 2009 (fl.25). Pelo exposto oficie-se a CASE/SSA para informar se o educando supra referido ainda se encontra internado nessa instituição e, em caso afirmativo, enviar relatório atualizado. Intimações necessárias. Salvador, 18 de junho de 2010 DR. NELSON SANTANA DO AMARAL JUIZ DE DIREITO EFP

0049550-68.2008.805.0001 - EMOC - EXEC. MSE OUTRAS COMARCAS - 1

Decisão: O adolescente, oriundo do Juízo da Comarca de Santo Antonio de Jesus/Ba, foi encaminhado através deste Juízo para a CASE/CIA , em 11 de março de 2008, para cumprimento de medida sócio-educativa de internação, pela prática de ato infracional análogo ao delito tipificado no artigo 121 do Código Penal(fl.16). Foi internado provisoriamente em 18 de janeiro de 2008(fl.09), na Comarca de origem, permanecendo, nessa condição, por um período de 02 meses e 22 dias, perfazendo, assim, um total de 02 anos e 11 dias em privação de liberdade (fl.84) O Parquet opinou pela progressão para semiliberdade, em caráter reiterativo(fl.86,verso) A defesa , por seu turno, se manifestou pela progressão para liberdade assistida(fl.88/90). Vieram aos autos Avaliação Interdisciplinar (fl.82/86). O educando foi avaliado consoante o art. 121, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, relatório psicossocial, pela equipe interprofissional, que, por se constituir em um imprescindível instrumento de apoio e assessoramento à Justiça da Infância e da Juventude, tendo competência legal, dentre outras, inclusive, para fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, de acordo com o respaldo que lhe dá a parte final do artigo 150, assim como o artigo 151, todos do ECA, aduzindo, em síntese, que, "(...) o educando foi avaliado pelos orientadores da casa em que cumpre a medida, obtendo conceito bom em todos os quesitos, adaptação as normas , responsabilidade, integração com o grupo , hábitos de higiene, participação e disciplina. Está inserido e frequentando as oficinas de artefato, serigrafia e esporte, segundo os instrutores é participativo e tranquilo(...)." Preconiza o artigo 121 da Lei 8.069/90 " A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento." Prescreve o seu § 4º : " Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. O parágrafo anterior ( § 3º.) estabelece, verbis : Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos." Depreede-se do conteúdo do relatório em epígrafe referido, que o educando está apto a ser beneficiado com uma progressão de medida, de forma a continuar sendo assistido pelo Poder Público, mesmo que seja fora de uma instituição privativa de liberdade, com a finalidade de ser reeducado e reinserido no meio social . Nestes termos, isto pode ser realizado em um meio semi-aberto, pois, a semiliberdade, sem dúvida, se constitui a mais completa, depois, evidentemente, da internação, que, pela sua natureza e características, proporciona ao educando a oportunidade de prosseguir com o aprendizado, aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas aptidões e atividades, de maneira a completar sua socioeducação para viver a cultura da paz social. Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, amparado pelo § 2º do artigo 121, combinado, por analogia, ao § 4º do mesmo artigo , que traça as diretrizes básicas para a progressão da medida de internação, todos da Lei 8.069 de 13/07/1990 ( Estatuto da Criança e do Adolescente), acolho o opinativo do Ministério Público, e concedo a progressão da medida sócio-educativa de internação aplicada ao educando supra nominado, para a medida de semiliberdade prevista no inciso V do artigo 112, combinado com o artigo 120 e seus respectivos parágrafos, a ser cumprida na Comarca de Santo Antônio de Jesus/Ba, pelo tempo necessário ao seu processo socioeducativo, respeitado o limite máximo de lei. Formalize-se o desinternamento, expedindo-se ofício à CASE/CIA para tomar ciência desta decisão, providenciar o encaminhamento e apresentação do educando ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Antonio de Jesus, devendo estes autos serem remetidos ao referido juízo, observando-se as devidas cautelas postais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa no SAIPRO e nos registros do cartório. Salvador, 30 de abril de 2010 Dr. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito EFP

0048385-15.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público ofereceu representação contra os adolescentes, pela prática do ato infracional análogo ao



tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória dos representados com fundamento no art. 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória dos jovens, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, os representados foram dados como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de roubo qualificado, onde estão presentes os requisitos legais autorizadores da internação, como a grave ameaça e a violência contra a pessoa (inciso I), não resta outra alternativa que não seja a sua internação provisória por quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 108 e 122, I, da Lei nº 8.069/90. Ex positis, encaminhe-se os adolescentes à CASE/SSA para as suas internações e inclusões em atividades pedagógicas compatíveis com as suas aptidões, apresentar relatório e apresentá-los neste juízo, para audiência que designo para o dia 20/07/2010, às 15:00 horas. Apensem-se aos presentes autos os demais feitos referentes aos adolescentes. Intime-se Ministério Público e Defesa. Salvador, 18 de junho de 2010. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito JMAS

0048400-81.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Despacho: A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude propôs a instauração de procedimento para a aplicação de medida socioeducativa em relação aos adolescentes, pela prática do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, tipificado no art. 33, da Lei nº 11.343/2006. Diante disso, requereu a internação provisória dos adolescentes, com fundamento no art. 108, do ECA. Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória dos jovens, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990 ), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, o representado foi dado como tendo praticado o ato infracional de tráfico de drogas, onde não estão presentes os requisitos legais autorizadores da internação, como a grave ameaça e a violência contra a pessoa ( inciso I ), nem se trata de adolescente dado como tendo conduta reiterativa no cometimento de outras infrações graves ( inciso II ) ou ainda de caso de descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta ( inciso III ), pelo que não há suporte legal para que seja aplicada a internação provisoriamente. Conquanto o ato infracional atribuído ao representado possa ser considerado grave, por ser daqueles mais repudiados pela sociedade, uma vez que se trata de delito que traz grandes prejuízos à pessoa e à própria sociedade, o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça, embasado no estatuto é do não cabimento da internação pela sua prática. Compulsando os autos, verifica-se que a representação foi proposta em face de Vitor da Paixão Santos, entretanto, conforme fotos do sistema SIPIA (fls. 26 e 27), trata-se do jovem. Desta forma, determino a retificação na capa dos autos e no livro tomo, bem como nos demais atos do processo que ocorrerem a partir desta data. Do exposto, indefiro o pedido de internação provisória determinando o desligamento dos representados, fazendo-se as suas entregas, mediante termo de compromisso, a pessoa por eles responsável, ficando cientificado e intimados a comparecerem neste juízo, para audiência de apresentação que designo para o dia 12 de agosto, às 15:00 horas. Faça-se as demais intimações. Salvador, 18 de junho de 2010. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito - Titular

0047572-85.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Decisão: O Ministério Público ofereceu representação contra o adolescente, pela prática do ato infracional análogo ao tipificado no art. 157, § 2º, I, do Código Penal Brasileiro. Requereu o órgão do Parquet a internação provisória do representado com fundamento no art. 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90, de 13/07/1990). Recebo a representação e, no tocante ao requerimento de internação provisória do jovem, sabe-se que a internação se constitui em medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preceitua o art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90, de 13/07/1990), somente podendo ser aplicada nos casos elencados nos itens I a III, do art. 122, do mesmo diploma legal. No caso em apreciação, o representado foi dado como tendo praticado o ato infracional análogo ao crime de roubo qualificado, onde estão presentes os requisitos legais autorizadores da internação, como a grave ameaça e a violência contra a pessoa (inciso I), não resta outra alternativa que não seja a sua internação provisória por quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 108 e 122, I, da Lei nº. 8.069/90. Ex positis, encaminhe-se o adolescente à CASE/SSA para a sua internação e inclusão em atividades pedagógicas compatíveis com as suas aptidões, apresentar relatório e apresentá-lo neste juízo, para audiência que designo para o dia 14/07/2010, às 14:30 horas. Intime-se Ministério Público e Defesa. Salvador, 17 de junho de 2010. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito JMAS

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANA DO AMARAL

0167915-81.2008.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Sentença: A representante do Ministério Público ofereceu representação em face do(s) adolescente(s). pelo que foi dado como tendo praticado ato infracional análogo a crime, inscrito no Código Penal. Requereu, por fim, a aplicação de medida socioeducativa mais adequada. Recebida a representação tendo o feito tramitado até esta data, quando me vieram conclusos. É o relatório. Decido. Sabe-se que a prescrição pode ser aplicada às medidas socioeducativas, consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, na 5ª Turma, o que gerou a edição da Súmula 338, do STJ. Com efeito, a medida socioeducativa de maior prazo para o cumprimento é a internação, com o prazo máximo de três anos, conforme dispõe o art.

121, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90). Combinando esse prazo às regras dos art. 109, IV c/c art. 115, do Código Penal, chega-se à conclusão de que a prescrição da ação socioeducativa é de quatro anos. No caso em apreço, não ocorreu causa interruptiva da prescrição. Isto posto, com arrimo nos arts. 109, IV, c/c o art. 115 e art. 117, I, todos do Código Penal, declaro extinta a presente ação socioeducativa determinando o seu arquivamento. Publique-se, arquite-se cópia desta sentença e intime-se. Em seguida, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Bel. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito - Titular

0032526-03.2003.805.0001 - Acao Socio-Educativa Publica - 1

Sentença: A representante do Ministério Público ofereceu representação em face do(s) adolescente(s). Requereu, por fim, pela medida socioeducativa mais adequada. A representação foi recebida, tendo o feito tramitação até esta data, quando me vieram conclusos. É o relatório. Decido. Sabe-se que a prescrição pode ser aplicada às medidas socioeducativas, consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, na 5ª Turma, o que gerou a edição da Súmula 338, do STJ. Com efeito, a medida socioeducativa de maior prazo para o cumprimento é a internação, com o prazo máximo de três anos, conforme dispõe o art. 121, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90). Combinando esse prazo às regras dos art. 109, IV c/c art. 115, do Código Penal, chega-se à conclusão de que a prescrição da ação socioeducativa é de quatro anos. No caso em apreço não ocorreu causa interruptiva da prescrição. Isto posto, com arrimo nos arts. 109, IV, c/c o art. 115, todos do Código Penal, declaro extinta a presente ação socioeducativa determinando o seu arquivamento. Publique-se, arquite-se cópia desta sentença e intime-se. Em seguida, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Bel. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito - Titular

0116401-55.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Sentença: O Ministério Público Estadual, por uma de suas representantes neste juízo, representou contra os adolescentes, qualificado nos autos, pela prática de ato infracional análogo ao descrito como crime no art. 157 do Código Penal Brasileiro. Considerando a prática reiterada de atos infracionais pelos representados, o órgão ministerial requereu a internação provisória dos representados. Recebi a representação, acolhi o pleito da internação provisória e designei audiência de apresentação do representado (fl.37), momento em que foram ouvidos apenas os adolescentes (fls. 51). Não consta a apresentação da defesa prévia. Vieram - me conclusos os autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Versam os presentes autos sobre representação proposta pelo Ministério Público Estadual com a finalidade de aplicação de medida socioeducativa que for mais adequada aos adolescentes representados pela prática do ato infracional descrito na exordial como sendo o análogo ao roubo. Em alegações finais a Dra. Promotora de Justiça requereu a aplicação da medida socioeducativa de internação para o adolescente CSS a medida socioeducativa de liberdade assistida para o adolescente JBS, fundamentando o seu pleito na verificação da existência de provas que apontam os representados como autores da infração análoga à prevista no Diploma Repressivo, no que pese ao subtrair coisa alheia móvel para si ou para outrem, mediante grave ameaça e em concurso de duas pessoas. Conclui o membro do parquet que o Estado-juiz não deve perder a oportunidade de sancioná-los, aplicando-lhes uma medida de cunho pedagógico-educativo para que venha a aprender e valorizar competências que proporcionem melhor adequação social. O defensor do representado apresentou um resumo de todo caso, argumentando em sua defesa requereu a improcedência da representação em relação aos adolescentes tendo em vista a inexistência de prova de ter os adolescentes concorridos para o ato infracional, trazendo à colação julgados que corroboram com seu posicionamento. Consta nos autos cópia de Habeas Corpus em benefício dos representados, bem com as devidas informações prestadas por este MM. Juízo, conforme fls.95/96. Emerge dos autos que os representados são jovens que necessitam urgentemente de ser inserido no mercado de trabalho, voltar a estudar e estabilizar sua situação familiar. Divergindo tanto do representante do Ministério Público que requereu a aplicação da medida de internação apenas para C., medida esta que só deve ser aplicada excepcionalmente e do defensor que postulou pela improcedência da representação, entendo que a medida sócioeducativa de semiliberdade poderá ser a mais eficaz, conquanto não se coaduna com o ato infracional cometido pelos representados, encontra razão na conduta reiterativa de atos infracionais pelos adolescentes que, embora não graves, mas não demonstram que tenham condições de se recuperar que não seja por uma ação sócioeducativa mais efetiva. Assim, a medida sócioeducativa de semiliberdade é a mais adequada para jovens sem vínculos familiares fortes, sem frequência à escola e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, como é o caso do representado. Na medida de semiliberdade eles encontrarão o suporte necessário a sua reeducação e inserção social. Ante o exposto, julgo procedente a representação em face dos jovens aplicando-lhes a Medida Sócioeducativa de SEMILIBERDADE, prevista no art. 112, V, da Lei n.º 8.069/90 cumulada com a medida de proteção prevista no art. 101, VI (inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos), por período não superior a três anos, com avaliações trimestrais, observando-se o que preceitua o art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para o fiel cumprimento desta decisão, encaminham-se os educandos para cumprimento das medidas aplicadas na CAJAS, através de guia com cópia dos documentos necessários. Considerando que a medida de semiliberdade abrangente também o processo socioeducativo, não vejo sentido que um adolescente que esteja cumprindo ou venha cumprir esta medida ainda tenha que cumprir outra medida em meio aberto, salvo a reparação de danos, pela sua natureza civil. Com efeito, se o educando, depois de cumprir a medida de semiliberdade, precisar dar continuidade no seu processo socioeducativo aplicando-se uma medida para ser cumprida em meio aberto, poder-se-á aplicar-lhe essa medida mediante a progressão da semiliberdade. Ademais, não haveria como o representado cumprir a medida de meio aberto estando em semiliberdade. Assim, não há necessidade de manterem-se os processos em que lhe foi aplicada uma medida para ser cumprida em meio aberto, seja uma liberdade assistida ou uma prestação de serviços à comunidade. A manutenção desses processos em ativo significará apenas para demonstrar uma imagem negativa do Poder Judiciário, que não corresponde à realidade. Por estas razões, julgo extintas as execuções das medidas socioeducativas que deveriam ser cumpridas em meio aberto, pelo representado CSS, por lhe faltar objeto ou razão de ser. A presente decisão se refere aos processos tombados sob os nºs

2552158-5/2009 (Remissão com Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida) determinando o arquivamento dos processos. Julgo também extintas as execuções da medida socioeducativa aplicado ao representado JBS, por lhe faltar objeto ou razão de ser. A presente decisão se refere aos processos tombados sob os nºs 1768851-0/2007 e 2400639-6/2009 (Semiliberdade - Fazenda partilha) determinando o arquivamento dos processos. Lastreado nos mesmos fundamentos acima expostos e considerando que o representado deram origem a mais um processo tombado sob o nºs 1472534-4/2007, 1113074-1/2006, 1245050-9/2006, 1689887-6/2007, 1707729-8/2007, 1396974-2/2007 amparado no disposto no art. 188 da Lei nº 8069/90, concedo a REMISSÃO aos representados, determinado o arquivamento dos autos com as anotações devidas no tombo. Nos casos em que os representados tenham atuado em parceria com outros representados, formem-se autos apartados desses, se necessário, certificando-se nos autos. Oficie-se à coordenação da CENTRAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, informando a extinção da execução das referidas medidas. Publique-se, registre-se e intime-se. Expeça-se guia para a execução desta sentença, com cópia dos documentos necessários. Após, forme-se o processo de execução em relação apenas ao processo nº116401-55.2009.805.0001. Salvador, 16 de dezembro de 2009. Bel. Nelson Santana do Amaral Juiz de Direito A.M.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS EM 06/05/2010 PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANADOAMARAL

0108539-67.2008.805.0001 - ACAO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA - 2

Representante(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Edmilson Fagundes Pereira

0120090-10.2009.805.0001 - Semiliberdade

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia - Ecap1

Advogado(s): Edmilson Fagundes Pereira

0052431-81.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Despacho: Pelo MM. Juiz foi dito que o ato infracional análogo ao crime de furto é prática delituosa que tem como pena reclusão e multa. Logo, é tido como infração grave, situação que o ECA-Estatuto da Criança e Adolescente autoriza a internação quando reiteradas esta prática, art. 122, II do ECA-Estatuto da Criança e Adolescente. Continua o Ministério Público a entender que é necessário a oitiva da genitora do educando por este juízo (importância da família no processo socioeducativo), bem como que a CASE/SSA encaminhe relatório de acompanhamento, inclusive domiciliar. Sugere também que, caso a medida seja substituída, que a internação seja cumprida na CASE/CIA. Pelo MM. Juiz foi dito que em relação aos autos tombados sob nº 0185485-80.2008 e 0138224-85.2009, em que os atos infracionais praticados pelo representado, embora não sejam de menor potencial ofensivo, contudo, emerge dos autos a necessidade de aplicação, de imediato, de uma medida socioeducativa visando a sua reeducação e inserção social, em face do seu estado de vulnerabilidade pessoal e social. Considerando que o representado e seu representante legal, seu defensor e o órgão ministerial estão de acordo, com amparo no art. 186 § 1.º, c/c os arts. 127 e 188, da Lei nº 8.069/90, concedo-lhe a remissão cumulada com a aplicação da medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de doze (12) meses. Fica o representado advertido de que se voltar a praticar outro ato infracional, não mais poderá gozar deste benefício e se descumprir a medida poderá ser internado por até três meses. Isto posto, encaminhe-se o representado à Central de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, da Fundação Cidade Mãe, para cumprimento da medida aplicada, na forma preceituada na Lei nº 8.069/90. Formem-se os autos da execução. Publicada em audiência. No que concerne ao processo tombado sob nº 0120090-10.2009, analisando o pleito do órgão ministerial, deixo para decidir quando a CASE/SSA juntar aos autos relatório de avaliação social há cerca do período em que o educando se encontra internado provisoriamente, bem como após a oitiva da genitora do educando, pelo que designo o próximo dia 19/05/2010, às 16:30 horas, para oitiva da genitora do educando e para que se possa decidir sobre o pleito de substituição da medida socioeducativa de semiliberdade. Expeça-se mandado de busca e apreensão da genitora do educando, que deve ser cumprido na data da audiência acima designada, salvo se o serviço social da CASE/SSA informar o comparecimento dela ou dê outra notícia que não seja necessário cumprir esse mandado. Eu, Manoel Basílio Filho, Agente de Proteção ao Adolescente, servindo como digitador, o digitei.

0032242-48.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Advogado(s): Edmilson Fagundes Pereira

Decisão: Pelo MM. Juiz foi dito que determinava que fossem apensados a este os autos tombados sob nº ASP 1284.12.07(SAIPRO 0215756-09.2007) e ECAP 044.05.09 (SAIPRO 0074543-44.2009). Determinava ainda a abertura de vista dos autos para que seja apresentada defesa prévia, no tríduo legal e, desde já, designava o próximo dia 24/05/2010, às 16:00 horas, para continuação desta audiência, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas na representação, se policiais, requisitadas mediante ofício, via fax, e as que forem arroladas na defesa prévia. Façam-se as demais intimações que forem necessárias. Requisite-se o adolescente à CASE/SSA. Ciente os presentes. Eu, Roberta Vianna, Agente de Proteção ao Adolescente, servindo como digitador o digitei.

0035024-28.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Advogado(s): Edmilson Fagundes Pereira

Despacho: Pelo MM. Juiz foi dito que determinava a abertura de vista dos autos para que seja apresentada defesa prévia, no tríduo legal e, desde já, designava o próximo dia 25/05/2010, às 16:00 HORAS, para oitiva do representado, endereço

constante às fls. 05, inclusive para a oitiva da genitora de A. Requisite-se à adolescente à CASE/SSA. Façam-se as demais intimações que forem necessárias. Eu, Roberta Vianna, Agente de Proteção ao Adolescente, servindo como digitador(a) o digitei.

0041023-59.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Despacho: Pelo MM. Juiz foi dito que determinava que a Equipe Técnica Interprofissional mantivesse contato com instituições de tratamento de drogadição, a fim de que possa ser o representado encaminhado ou a família orientada quanto a esse encaminhamento. Em seguida, determinou a abertura de vista dos autos para que fosse apresentada a defesa prévia, no tríduo legal e, desde já, designava o próximo dia 01/06/2010, às 16:30 horas, para continuação desta audiência, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas na representação, se policiais, requisitadas mediante ofício, via fax, e as que forem arroladas na defesa prévia. Façam-se as demais intimações que forem necessárias. Requisite-se o adolescente à Case/SSA. Ciente os presentes. Eu, Roberta Vianna, Agente de Proteção ao Adolescente, servindo como digitador(a) o digitei.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS EM 11/05/2010 PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANADOAMARAL

0007131-62.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antônio Cavalcanti Rocha Reis Filho

Despacho: Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que não tendo comparecido as testemunhas, apesar de regularmente requisitados (fls. 84 e 85), redesigno a audiência de continuação de instrução para o próximo dia 10 de junho de 2010 às 15:30 horas, renovando-se as requisições das testemunhas policiais civis e a intimação da vítima. Eu Roberta Vianna, agente de proteção, servindo como digitadora.

0021895-53.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antônio Cavalcanti Rocha Reis Filho

0112840-23.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antônio Cavalcanti Rocha Reis Filho

Despacho: Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que o adolescente foi representado pela pratica de ato infracional análogo ao crime de trafico de drogas, em ambos os processos a que responde neste juízo. No entanto, o aditamento formulado pelo órgão ministerial se refere a fato grave que possibilita a internação provisória, nos termos do art.122, I, da Lei 8.069/90, contudo o fato foi apenas noticiado não havendo prova do óbito da vítima, apesar da confissão do representado. Assim, trata-se de ato infracional sujeito a ser provado pela parte que o alegou. Finalmente, considerando que os atos infracionais atribuídos ao representado não autoriza a internação, porque não violadores da norma acima invoca da, acolhe o pleito do defensor do representado para revogar a internação provisoria em face do excesso prazal vez que o representado se encontra internado desde 10 de março não sendo responsável por atos do cartório que culminaram na demora do julgamento deste feito, ultrapassando o prazo a que alude o art.183 do estatuto. Assim, revogo a internação provisoria do representado entregando a sua genitora nesta audiência comunicando-se a CASE -SSA, ficando todavia o representado obrigado a comparecer a todos os atos do processo sobre pena de ser novamente internado provisoriamente. Determino encaminhamento do adolescente para a ETI a fim de proporciona-lhe orientação psicológica e acompanhamento temporário, como medida especifica de proteção. Por outro lado, fica advertida a escritvã deste juízo pela constante desídia no cumprimento dos despachos proferidos nos autos de processo com internação provisória, os quais tem sempre uma tarja vermelha demonstrando ser processo que tem preferência no cumprimento de diligências determinadas. Advirto-a que este fato tem ocorrido com muita constância neste juízo prejudicando o andamento dos feitos e o cumprimento da Lei. Assim, não tendo sido cumprido o despacho de fls.52, sem que a escritvã justificasse o descumprimento da determinação, prejudicando o andamento do feito, remarco a audiência hoje designada para o próximo dia 16 de junho às 14:30 horas, devendo a escritvã cumprir os termos do despacho de fls. 52, com a maior brevidade possível, inclusive expedição de ofícios de requisição das testemunhas policiais militares, via fax, intimando-se as demais por mandado. Eu,Roberta Vianna , servindo como digitador, o digitei.

0028952-25.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Advogado(s): Antônio Cavalcanti Rocha Reis Filho

Despacho: Pelo MM. Juiz foi dito que determinou que se abrisse vista dos autos para que fossem apresentados memoriais, em substituição as alegações finais, pelo Ministério Público e pela Defesa, ficando, desde já, designado o próximo dia 31 de maio de 2010 às 16:30 horas para audiência de leitura de sentença. Eu, Roberta Vianna, servindo como digitador, o digitei.

0033600-48.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Paulo Roberto de Almeida Aragão

Despacho: Pelo MM. Juiz foi dito que determinava a abertura vista dos autos para fosse produzida a defesa prévia, no tríduo legal e, desde já, designava o dia 24 de maio de 2010, às 09:15 horas, para continuação desta audiência, devendo ser

intimadas as testemunhas arroladas na representação e as que forem arroladas na defesa prévia. Façam-se as demais intimações que forem necessárias. Cientes os presentes. Eu, Jones Rodrigues, Agente de Proteção, servindo como digitador, o digitei.

0035510-13.2010.805.0001 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Única Vara Da Comarca De Monte Alto-Sp

Advogado(s): Paulo Roberto de Almeida Aragão

Despacho: pelo MM. Juiz de Direito foi dito que compulsando os autos neste momento, verifica-se que, por um lapso, recebeu-se a presente Carta Precatória dando esse Juízo como competente para cumprir a diligência deprecada. No entanto, verifico que se trata de ação penal em que a testemunha é adolescente, o que não vincula esse Juízo para cumprir a diligência deprecada, uma vez que a Justiça Penal Comum também pode tomar depoimentos de menores de idade. Assim, não tendo esse Juízo competência para cumprir a diligência deprecada, determino que se proceda a remessa desta Carta Precatória para o MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Crime da Comarca de Salvador, a qual poderá requisitar o adolescente arrolado como testemunha a este Juízo para comparecer a audiência que for designada. Desta forma, dê-se baixa no SAIPRO, com as anotações devidas. Eu, Jones Rodrigues, Agente de Proteção, servindo como digitador, o digitei.

0036068-82.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Paulo Roberto de Almeida Aragão

Despacho: Pelo MM. Juiz foi dito que considerando que embora não seja o ato infracional praticado pelo representado de menor potencialidade ofensivo, contudo se trata do primeiro ato em que se apura a responsabilidade penal do adolescente, uma vez que às fls. 21 e 22 não consta ter o mesmo passagem por este Juizado. Ademais, ressalto que a "res furtiva" foi recuperada e o o representado demonstra estado de vulnerabilidade por se encontrar carente de condições de sobrevivência, ausência da escola e uso de substâncias entorpecentes proibidas em lei, o que necessita de uma medida que venha a lhe proporcionar as condições de superar essa situação. Isto posto, proponho a aplicação de remissão cumulada com a medida de liberdade assistida na forma preceituada no art. 112, IV c/c os arts. 118 e 119 do ECA. Ouvidos, concordaram com a proposta de remissão o representado, seu Curador, seu Defensor e o Órgão Ministerial, pelo que homologo a remissão cumulada com a medida socioeducativa de liberdade assistida, determinando que seja o adolescente encaminhado a Central de Medidas da Cidade Mãe para o devido cumprimento. Assim, determino que o Serviço Social da CASE/SSA faça a entrega do adolescente a um dos seus pais, mediante o compromisso de cumprir a medida aplicada, sob pena de revogação e substituição dessa medida. Oficie-se a CASE/SSA para cumprir essa determinação, constando a revogação da sua internação provisória. Forme-se o processo de execução com as peças necessárias, após o trânsito em julgado desta decisão, inclusive remetendo as que forem necessárias para a Central de Medidas. Fica o adolescente advertido sobre o cumprimento da medida aplicada de que se tornar a cometer outro ato infracional não mais gozará desse benefício. Publicada a decisão na audiência com a ciência dos presentes. Cumpridas as diligências, dê-se baixa e archive-se os autos. Eu, Jones Rodrigues, Agente de Proteção, servindo como digitador, o digitei.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS EM 12/05/2010 PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANADOAMARAL

0030723-38.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Advogado(s): Antônio Cavalcanti Rocha Reis Filho

Despacho: Pelo MM Juiz de Direito disse que considerando que realmente está vencida a internação provisória, não mais permanece os motivos para manter-se o representado custodiado, até porque não há condições para conclusão do feito no prazo a que alude o art. 183, do ECA, por isso revogo a internação provisória decretada, determinando a entrega do adolescente a seu representante legal, mediante a assinatura neste termo ficando com o compromisso de comparecer aos demais atos do processo, sob pena de revogação desta decisão. Comunique-se a CASE/SSA. Determino encaminhamento do representado a Equipe Técnica Interprofissional atendo o pleito do órgão Ministerial. Designo o próximo dia 15 de junho às 15:00 horas para a oitiva da testemunha Aloísio Santos da Rocha, como testemunha referida, determinando que se conceda a sua intimação. Eu, Roberta Vianna , agente de proteção, servindo como digitadora, o digitei.

0040743-88.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Advogado(s): Graça Maria Mascarenhas

Decisão: Pelo MM Juiz de Direito foi dito que considerando que o ato infracional praticado pelo representado, tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, embora não seja de menor potencial ofensivo; considerando ainda que se trata do primeiro ato infracional praticado pelo representado, contudo, em face do seu estado da sua situação familiar e social, emerge a necessidade de aplicar-se, de imediato uma medida socioeducativa adequada ao ato praticado; com amparo no art. 186 § 1.º, c/c os arts. 127 e 188, da Lei n.º 8.069/90, concedo-lhe a remissão com aplicação da medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, ficando o representado advertido de que se tornar a cometer outro ato infracional não mais poderá gozar deste benefício. Ouvidos, concordaram com a medida aplicada o representado, seu representante legal e seu defensor, bem como o órgão do Ministério Público. Isto posto, determino que a medida seja cumprida na Comarca de Camaçari, porque o representado reside no distrito de Vilas de Abrantes, pertencentes a aquela Comarca. Remeta-se estes autos para Camaçari para cumprimento da medida aplicada, na forma preceituada na Lei n.º 8.069/90. Por

conseqüência, fica revogada a internação provisória decretada. Publicada em audiência. Determino que os objetos subtraídos das vítimas e constantes nos autos de exibição e apreensão de fls.07 e recebidos no cartório como consta na fls.27 sejam devolvidos as vítimas que se identificarem, cujo o pleito de fls.45 defiro devendo o cartório lavrar termos de entrega. Eu, Roberta Vianna, agente de proteção, servindo como digitadora, o digitei.

**AUDIÊNCIAS REALIZADAS EM 13/05/2010 PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANADOAMARAL**

0160170-16.2009.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antônio Cavalcanti Rocha Reis Filho

Despacho: Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que em que pese o conteúdo das certidões de fls. 79v e 81v, remarco audiência para o próximo dia 21/06/2010 às 16:00 horas, devendo ser expedidos novos mandados de intimação das testemunhas arroladas às fls. 03, além da vítima, bem como se requisite força policial, através da D.A.I., cuja delegada titular deve ser oficiada, no sentido de dar suporte ao cumprimento das diligências intimatórias acima mencionadas. Determino, ainda, que o cartório officie o IMLNR, como determinada às fls. 73, urgentemente. Eu, Carla Almeida Araújo, estagiária do TJ/BA, servindo como digitadora, o digitei.

0023963-73.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antônio Cavalcanti Rocha Reis Filho

Despacho: Pelo MM Juiz foi dito que determinava abertura de vista dos autos para apresentação de alegações finais, sob a forma de memoriais, e designava o próximo dia 07/06/2010 às 15:30 horas para audiência de leitura de sentença, devendo ser requisitado o representado à CASE/SSA, cientificando-se também a sua genitora para comparecer a audiência acima designada. Eu, Carla Almeida Araújo, estagiária do TJ/BA, servindo como digitadora, o digitei.

0042309-72.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Jônatas Nery Fonseca

Despacho: Pelo MM Juiz foi dito que, considerando que o órgão ministerial é o dominus litis pelo que revoga a internação provisória decretada, todavia impunha aos representados a obrigação de comparecerem a todos os atos do processo, comprovar frequência à escola, seja a qual apresentou atestado de frequência ou outra, devendo ainda comparecer imediatamente à E.T.I. Para orientação psicológica, medida específica de proteção nos termos do art. 101, V do Estatuto. Determino ainda que se officie a D.A.I. Para que remeta a este Juízo cópia do laudo do exame de lesões corporais da vítima e de ALMJ referido no ofício encaminhado ao Ministério Público, cujas cópias das guias de lesões corporais não foram juntados aos autos. Determino que se comunique a CASE sobre a liberação dos representados, os quais determino que se faça entrega ao seu genitor mediante a simples assinatura desse termo. Defiro a juntada dos documentos requeridos pelo defensor, abrindo-lhe vista para apresentar defesa prévia no tríduo legal e designo próximo dia 16/06/2010 às 15:00 horas para continuação dessa audiência devendo ser intimadas as testemunhas arroladas na representação e as que forem arroladas na defesa prévia. Faça-se as demais intimações que forem necessárias. Eu, Carla Almeida Araújo, estagiária TJ/BA, servindo como digitadora o digitei.

**AUDIÊNCIAS REALIZADAS EM 14/05/2010 PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANADOAMARAL**

0031712-44.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Tatiane Chagas Alves

Despacho: Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que o órgão ministerial dispensou a oitiva da testemunha, a qual não compareceu a esta audiência. Em seguida, determinou que se abrisse vista dos autos para que fossem apresentados memoriais, em substituição às alegações finais, pelo Ministério Público e pela Defesa, ficando, desde já, designado o dia 02/06/2010 às 10:00 horas para leitura de sentença. Notifique-se o representado e seu responsável, se menor de dezoito anos. Eu, Magali Paim, servindo como digitadora, o digitei.

0035067-62.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Tatiane Chagas Alves

Despacho: Pelo MM. Juiz foi dito que determinava a abertura vista dos autos para que fosse produzida a defesa prévia, no tríduo legal e, desde já, designava o dia 28/05/2010, às 09:00 horas, para continuação desta audiência devendo ser intimadas as testemunhas arroladas na representação, a genitora do representado e as testemunhas que forem arroladas na defesa prévia. Faça-se as demais intimações que forem necessárias. Eu, Carla Almeida Araújo, estagiária do TJ/BA, servindo como digitador(a) o digitei.

**AUDIÊNCIAS REALIZADAS EM 17/05/2010 PELO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DR. NELSON SANTANADOAMARAL**

0011256-73.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Despacho: Pelo MM Juiz de Direito foi dito que designava o próximo dia 22/06/2010 às 16:00 horas para oitiva da vítima. Expeça-se mandado, considerando que as fls. 10 consta o endereço da vítima. Eu, Carla Almeida Araújo, estagiária TJ/BA, servindo como digitadora, o digitei.

0013849-75.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Advogado(s): Paulo Roberto de Almeida Aragão

Despacho: Pelo MM Juiz disse que designava o próximo dia 21/06/2010 às 14:30 horas para a oitiva da vítima, a qual deve ser conduzida coercitivamente, em face de ter deixado de comparecer a este Juízo quando intimado, conforme certidões de fls. 32v, podendo valer-se a Oficiala de Justiça da requisição de força policial para cumprimento da diligência determinada. Eu, Carla Almeida Araújo, estagiária TJ/BA, servindo como digitador, o digitei.

0030781-41.2010.805.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor(s): Ministério Público Do Estadoda Bahia

Advogado(s): Paulo Roberto de Almeida Aragão

Despacho: Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que considerando que não há condições para a conclusão do feito no prazo a que alude o art. 183 do ECA, revogo a internação provisória decretada, fazendo-se a entrega do adolescente a seu representante legal, mediante a assinatura neste termo ficando com o compromisso de comparecer aos demais atos do processo, sob pena de revogação desta decisão. Comunique-se a CASE/SSA. Considerando que, em face da greve dos serventuários, não foram expedidos os mandados de intimação das testemunhas, prejudicando o julgamento do presente feito, remarco audiência para o dia 02/08/2010 às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na representação e defesa de ambos processos, requisitando-se as testemunhas policiais mediante ofício, via fax e as demais via mandado. Encaminho o representado à ETI a fim de que receba orientação, apoio e acompanhamento temporários e para tomada de outras medidas específicas de proteção que forem necessárias, nos termos do disposto nos incisos II a VII do art. 101 da Lei 8.069/90. Quanto ao outro representado, determino que seja expedido o mandado de cientificação e notificação sua e de seu representante legal para que compareçam audiência acima designada a fim de serem ouvidos. Eu, Carla Almeida Araújo, estagiária TJ/BA, servindo como digitador, o digitei.

---

## **SECRETARIA JURÍDICA DO BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

---

BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COORDENAÇÃO JURÍDICA - SECRETARIA JURIDICA DO BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

JUÍZA DE DIREITO: ROSA FERREIRA DE CASTRO

CURADOR GERAL: ELANE MARIA PINTO DA ROCHA

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0046007-86.2010.805.0001 - Divórcio Consensual

Autor(s): Viviane Da Cruz Barbosa França

Reu(s): Aurimar Rebouças Franca

Advogado(s): Maria do Socorro Alves Pinheiro Pesente

Sentença: HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo celebrado pelos postulantes para DECRETO o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 1580, § 2º do CC. P.R.I. Dispensadas as custas face o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

---

## **EDITAIS DE PROTESTO**

---

### **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – 1º OFÍCIO**

---

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito à AV ESTADOS UNIDOS, 376 - ED UNIÃO SL 202, COMÉRCIO nesta capital, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir:

Num. Edital:	310463 - 2010	Protocolo:	3742509 - 9
Devedor:	NELIO SANTOS COSTA ME		
Portador:	BANCO DO BRASIL S.A		
Sacador:	PLAST LEO LTDA		

Título: 1437320003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310471 - 2010 Protocolo: 3743130 - 7

Devedor: ELETRICA FREITAS COM E MATERIA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: STAR TECNOLOGIA EM ILUMINACAO STARTEC LTDA

Título: 09658502 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310482 - 2010 Protocolo: 3744437 - 9

Devedor: PM LOPES PONTES EMBALAGENS ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: KLABIN S.A.

Título: 00001959100 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310488 - 2010 Protocolo: 3744643 - 6

Devedor: PM LOPES PONTES EMBALAGENS ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: KLABIN S.A.

Título: 00001959200 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310492 - 2010 Protocolo: 3744914 - 1

Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA

Título: 000048/U-01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310493 - 2010 Protocolo: 3744916 - 8

Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA

Título: 001726/N-01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO



Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310495 - 2010                      Protocolo: 3744934 - 6

Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA

Título: 007239/D-01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310496 - 2010                      Protocolo: 3744976 - 1

Devedor: ELIEZER BORGES DA SILVA JUNIOR

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: UNIDA COMERCIAL LTDA

Título: USA 001668                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310498 - 2010                      Protocolo: 3745012 - 3

Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA

Título: 001448/N-01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310499 - 2010                      Protocolo: 3745030 - 1

Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA

Título: 001744/N-01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310500 - 2010                      Protocolo: 3745081 - 6

Devedor: ROSENALVA MARIA DOS SANTOS DE JESUS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ILZA DA SILVA SOARES LESSA

Título: 000034                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310502 - 2010 Protocolo: 3745126 - 0

Devedor: ACCDELLI COM. DE PIZZA LTDA.

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CAMPANELLAALIMENTOS LTDA - ME.

Título: 9360 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310504 - 2010 Protocolo: 3745182 - 0

Devedor: JOSENILDES CORREIA SANTOS ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Título: 0011760 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310507 - 2010 Protocolo: 3745230 - 4

Devedor: GUTEMBERG GOMES DE LIMA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ILZADA SILVA SOARES LESSA

Título: 000015 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310513 - 2010 Protocolo: 3745294 - 0

Devedor: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SAN

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AGRO COMERCIAL SHIMIZU 3K LTDA

Título: 006019 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Recusado.

---

Num. Edital: 310516 - 2010 Protocolo: 3745302 - 5

Devedor: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SAN

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AGRO COMERCIAL SHIMIZU 3K LTDA

Título: 005901 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Recusado.

---

Num. Edital: 310517 - 2010 Protocolo: 3745338 - 6

Devedor: CLOVIS ABRAAO CARDOSO VEIGA ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Título: 040623-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310519 - 2010 Protocolo: 3745362 - 9

Devedor: CLOVIS ABRAAO CARDOSO VEIGA ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Título: 042397-2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310524 - 2010 Protocolo: 3745382 - 3

Devedor: GOUTTER COMERCIO E SERVICO LTDA-ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MARCOSA SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Título: 33906 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310525 - 2010 Protocolo: 3745394 - 7

Devedor: ADONIRAN CORDEIRO LINS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ARRAIAL CANA BRAVA HOTEL LTDA

Título: 7033-10 Natureza do Título: DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310526 - 2010 Protocolo: 3745404 - 8

Devedor: ROMULO OTAVIO DE CARVALHO DOREA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000027774 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310561 - 2010                      Protocolo: 3747504 - 5

Devedor: REDE BAIANA DE HOTEIS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: EUROVIA VEICULOS S/A

Título: 0019897001                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310562 - 2010                      Protocolo: 3747588 - 6

Devedor: PAULUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Título: 35041/2                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310564 - 2010                      Protocolo: 3747720 - 0

Devedor: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URB

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TERWAL MAQUINAS LTDA

Título: 021613NE02                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310573 - 2010                      Protocolo: 3748029 - 4

Devedor: ASSOCIACAO DOS CRIADORES C. M. LARGA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SALVADOR TOLDOS EVENTOS LTDA

Título: NF 5262                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310576 - 2010                      Protocolo: 3748148 - 7

Devedor: JOFIL COMERCIO E REPRESENTACOES.LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: LUBRIFIL LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA

Título: 004803002                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310580 - 2010                      Protocolo: 3748250 - 5

Devedor: MARIA MADALENA DOS SANTOS TEIXEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: J C CORREIA ME

Título: 1275/002                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310583 - 2010                      Protocolo: 3748303 - 0

Devedor: ERICAALMEIDA DE OLIVEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TINTAS IQUINE LTDA

Título: 0047747 04                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310584 - 2010                      Protocolo: 3748347 - 1

Devedor: M F TINTAS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TINTAS IQUINE LTDA

Título: 0045184 03                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310587 - 2010                      Protocolo: 3748387 - 0

Devedor: COMERCIAL DE RADIADORES E BATERIAS ID

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MULTITECH INFORMATICA AUDIO E VIDEO LTDA-ME

Título: 11149C                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310590 - 2010                      Protocolo: 3748487 - 7

Devedor: ERICAALMEIDA DE OLIVEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TINTAS IQUINE LTDA

Título: 0050869 03                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310592 - 2010                      Protocolo: 3748548 - 2

Devedor: TOP ENGENHARIA LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E

Título: 135982B                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310593 - 2010                      Protocolo: 3748580 - 6

Devedor: ERICAALMEIDA DE OLIVEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TINTAS IQUINE LTDA

Título: 0050869 01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310594 - 2010                      Protocolo: 3748588 - 1

Devedor: PONTESULALIMENTOS LTDA ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PANTANAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP

Título: 1558                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310595 - 2010                      Protocolo: 3748652 - 7

Devedor: LUIZ RAIMUNDO SAMPAIO BARRETO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SOUZA CRUZ S/A

Título: 068132-11                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310616 - 2010                      Protocolo: 3620510 - 9

Devedor: ADILSON DA CRUZ SILVA ME

Portador: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO MARCELINO

Sacador: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO MARCELINO

Título: 850291                      Natureza do Título: CHEQUE

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310643 - 2010                      Protocolo: 3749060 - 5

Devedor: CONSORCIO ALUSA - GALVAO - TOME

Portador: BANCO BRADESCO S A

Sacador: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

Título: 0005522802                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310676 - 2010                      Protocolo: 3742025 - 9

Devedor: MARIA CREUSA BARBOSA DE SOUSA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Título: 11114/7                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310679 - 2010                      Protocolo: 3742513 - 7

Devedor: MARIA CREUSA BARBOSA DE SOUSA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Título: 1038/7                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310701 - 2010                      Protocolo: 3747848 - 6

Devedor: PAULO DE OLIVEIRA MENEZES

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: FABRI MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FARDAMEN

Título: 1246002                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310702 - 2010                      Protocolo: 3748088 - 0

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Título: 169282B-A                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310703 - 2010                      Protocolo: 3748091 - 0

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Título: 170081B                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310705 - 2010                      Protocolo: 3748094 - 4

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Título: 170695B                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310708 - 2010                      Protocolo: 3748106 - 1

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Título: 169416B-A                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310711 - 2010                      Protocolo: 3748121 - 5

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Título: 169772B                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310727 - 2010                      Protocolo: 3751157 - 2

Devedor: TAVARES BASTOS E CIA LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30093                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO



Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310728 - 2010                      Protocolo: 3751194 - 7

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 2050                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310734 - 2010                      Protocolo: 3751287 - 0

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30873001                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310735 - 2010                      Protocolo: 3751323 - 0

Devedor: TAVARES BASTOS E CIA LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30026                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310737 - 2010                      Protocolo: 3751956 - 5

Devedor: TAVARES BASTOS E CIA LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: NF 0142                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310739 - 2010                      Protocolo: 3751990 - 5

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: NF 160                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310740 - 2010                      Protocolo: 3751999 - 9

Devedor: FARMACIA BEZERRA MORAIS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ELIMARIO LIMA DA SILVA DE RIACHAO DO JACUIPE

Título: 31931                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310742 - 2010                      Protocolo: 3752035 - 0

Devedor: ANTONIO CARLOS S DE OLIVEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CEDEP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Título: 278562-01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310745 - 2010                      Protocolo: 3752044 - 0

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30219                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310746 - 2010                      Protocolo: 3752083 - 0

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30873002                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310749 - 2010                      Protocolo: 3752155 - 1

Devedor: TAVARES BASTOS E CIA LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30200                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310752 - 2010 Protocolo: 3752247 - 7

Devedor: AMBIENTAL SERV TEC ESPECIALIZADO LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: M G PECAS E SERVICOS LTDA

Título: 2788 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310756 - 2010 Protocolo: 3752956 - 0

Devedor: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: RESUL REFRIGERACAO SUPERFRIO LTDA

Título: NFE6684 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310757 - 2010 Protocolo: 3752992 - 7

Devedor: LABORATORIO NUCLEO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: D. SSAARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA

Título: 30760-X001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310762 - 2010 Protocolo: 3753056 - 9

Devedor: MARCOS ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AILTON ANDRADE BARRETO ME

Título: 10098003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310763 - 2010 Protocolo: 3753116 - 6

Devedor: HORACIO ANDRADE PEREIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: COMERCIAL SILVEIRA SILVA LTDA EPP

Título: 042081001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310767 - 2010 Protocolo: 3753623 - 0

Devedor: SALOMAO ALVES BARBOSA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA

Título: 125 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310770 - 2010 Protocolo: 3753639 - 7

Devedor: RODOQUÍMICA TRANSPORTES ESPECIAIS LT

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CENTRO DE VERIFICAÇÃO DE TACOGRAFOS LTDA

Título: CVT308 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310772 - 2010 Protocolo: 3753641 - 9

Devedor: SALOMAO ALVES BARBOSA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA

Título: 0945001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310774 - 2010 Protocolo: 3753655 - 9

Devedor: ELIENE BARROS DE SANTANA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA

Título: 124108 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310775 - 2010 Protocolo: 3753701 - 6

Devedor: DIGITAL 9

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MARIA DILMA PRATES SILVA

Título: 010 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310780 - 2010                      Protocolo: 3753775 - 0

Devedor: ELIANDRA LEANDRA LESSA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124079                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310782 - 2010                      Protocolo: 3753779 - 2

Devedor: A.M. DE JESUS AGOSTINHO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TEXTURAR COMERCIO DE ARGAMASSAS E SERVICOS LT

Título: 6542/10003                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310783 - 2010                      Protocolo: 3753823 - 3

Devedor: LEONARDO TAREZANE RODRIGUES

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124088                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310792 - 2010                      Protocolo: 3753959 - 0

Devedor: LUANA BRADAO FREITAS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 101012                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310793 - 2010                      Protocolo: 3753971 - 0

Devedor: ELIENE BARROS DE SANTANA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124024                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310797 - 2010                      Protocolo: 3754079 - 3

Devedor: ELIENE BARROS DE SANTANA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124047                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310799 - 2010                      Protocolo: 3754287 - 7

Devedor: TBF COMERCIAL LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PITUBA COMERCIAL LTDA

Título: 00072                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310802 - 2010                      Protocolo: 3754431 - 4

Devedor: MAYZA PRODUTOS OTICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: HEXA SERVICOS LTDA

Título: 29650/01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310803 - 2010                      Protocolo: 3754446 - 2

Devedor: MAGNA DOURADO ROCHA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA.

Título: 66205                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310804 - 2010                      Protocolo: 3754478 - 0

Devedor: MAISA PRODUTOS OTICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: HEXA SERVICOS LTDA

Título: 29641/01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310835 - 2010                      Protocolo: 3728904 - 7

Devedor: ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA

Portador: ADEL REFRIGERACAO MANUT. E SERVICOS LTDA

Sacador: ADEL REFRIGERACAO MANUT. E SERVICOS LTDA

Título: 0370                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310836 - 2010                      Protocolo: 3728905 - 5

Devedor: ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA

Portador: ADEL REFRIGERACAO MANUT. E SERVICOS LTDA

Sacador: ADEL REFRIGERACAO MANUT. E SERVICOS LTDA

Título: 2126                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310837 - 2010                      Protocolo: 3695834 - 4

Devedor: CARLOS ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA

Portador: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. LTDA

Sacador: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVEST. LTDA

Título: 20011793468                      Natureza do Título: CONTRATO DE ALUGUEL COMERCIAL

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310856 - 2010                      Protocolo: 3694054 - 2

Devedor: WESCLEY OTERO PRATES

Portador: BV FINANCEIRA S/A CFI

Sacador: BV FINANCEIRA S/A CFI

Título: 920068933                      Natureza do Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310857 - 2010                      Protocolo: 3690205 - 5

Devedor: VENICIUS PEREIRA BORGES.

Portador: BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO

Sacador: BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO

Título: 920069118 Natureza do Título: CONTRATO DE ALUGUEL COMERCIAL  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310875 - 2010 Protocolo: 3723454 - 4  
Devedor: T.D.S TRAV. DIR.SERV.ENG. LTDA  
Portador: ILZA SIMOES DA SILVA.  
Sacador: ILZA SIMOES DA SILVA.

Título: 02 Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Bel(a) MARLI PINTO TRINDADE

1º Ofício

---

### **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – 2º OFÍCIO**

---

#### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito à AV ESTADOS UNIDOS, 376 - ED UNIÃO SL 201 , COMÉRCIO nesta capital, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir:

---

Num. Edital: 310455 - 2010 Protocolo: 3741929 - 3  
Devedor: OLIVER COM. E REPRESENTACOES LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SELAM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Título: 0001805 02 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310457 - 2010 Protocolo: 3742042 - 9  
Devedor: MULTIFARDAS IND. E COM. DE CONFEC. LT  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TECIDOSA. CARVALHO LTDA

Título: 11046/10B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---



Num. Edital: 310464 - 2010                      Protocolo: 3742983 - 3  
Devedor: ESTRELA MAIOR COM DE MAT ELETR LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: METALURGICA MELF LTDA  
Título: 30206002                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310467 - 2010                      Protocolo: 3743004 - 1  
Devedor: VIDEIRA MOVEIS UTENSILIO DO LAR LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CONQUISTA INDUSTRIA D CGC 06236494000194  
Título: 012733-A                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Recusado.

Num. Edital: 310468 - 2010                      Protocolo: 3743016 - 5  
Devedor: L P E COMERCIAL LTDA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CERAMICA ARTISTICA MAZZOTTI LTDA  
Título: 23687                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310473 - 2010                      Protocolo: 3743296 - 6  
Devedor: LUCIA BISPO DE JESUS ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: UZ3 IND. TEXTIL LYDA CGC 07206989000133  
Título: 5454 BB.                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310474 - 2010                      Protocolo: 3743500 - 0  
Devedor: ANDRE LUIS CAVALCANTE BARROS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CRISLLI CALCADOS E BOLSAS LTDA  
Título: 0729460102                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310475 - 2010                      Protocolo: 3743508 - 6  
Devedor: SAMUEL POMPONET DA SILVA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: M. FINA CONFECÇOES E ENXOVAIS LTDA. - EPP  
Título: 171800                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310485 - 2010                      Protocolo: 3744573 - 1  
Devedor: EDILENE MARIA BISCAIA VIEIRA LIMA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: POLYNAL COMER ATACADISTA E INDUS DE ROUPAS E  
Título: 294668/A                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310490 - 2010                      Protocolo: 3744725 - 4  
Devedor: CONSTRUTORA TENDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: FUNDICAO SAO ROQUE LTDA ME  
Título: 0123/10                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310491 - 2010                      Protocolo: 3744813 - 7  
Devedor: VILADA CONSTRUCAO LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS SA  
Título: 0024189 01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310503 - 2010                      Protocolo: 3745161 - 8  
Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA  
Título: 001686/N-01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310509 - 2010                      Protocolo: 3745253 - 3

Devedor: ELETRICA FREITAS COMERCIO DE M  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A  
Título: 005189252 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310510 - 2010 Protocolo: 3745273 - 8  
Devedor: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SAN  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AGRO COMERCIAL SHIMIZU 3K LTDA  
Título: 006108 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310523 - 2010 Protocolo: 3745377 - 7  
Devedor: CLOVIS ABRAAO CARDOSO VEIGA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Título: 040623-2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310527 - 2010 Protocolo: 3745420 - 0  
Devedor: ANA PAULA QUIRINO DE SOUZA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000030938 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310528 - 2010 Protocolo: 3745423 - 4  
Devedor: HELIDA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000030935 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310529 - 2010 Protocolo: 3745427 - 7

Devedor: DANILO GOMES RAMOS DA SILVA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031017 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310530 - 2010 Protocolo: 3745442 - 0

Devedor: ALAN GEORGE DE PINHO SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000033724 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

Num. Edital: 310531 - 2010 Protocolo: 3745445 - 5

Devedor: MARCOS JOSE RODRIGUES DA SILVA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031749 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310532 - 2010 Protocolo: 3745446 - 3

Devedor: RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000030829 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310533 - 2010 Protocolo: 3745458 - 7

Devedor: JEZICA PAOLADA SILVA MEDEIROS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CENTRO DE TECNO CGC 03795071000469  
Título: 0000032108 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310534 - 2010 Protocolo: 3745476 - 5

Devedor: JAMILLE PORTUGAL DO NASCIMENTO BARRET  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031310 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310535 - 2010 Protocolo: 3745477 - 3  
Devedor: UBALDO ANDRADE SOUZA FILHO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031356 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310536 - 2010 Protocolo: 3745479 - 0  
Devedor: JOAO SENA PREARO SANDE  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000023801 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310537 - 2010 Protocolo: 3745487 - 0  
Devedor: MARCELA COSTA DE ALMEIDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031525 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310539 - 2010 Protocolo: 3745507 - 9  
Devedor: RODRIGO NOVAES COELHO VIEIRA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000033851 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310541 - 2010 Protocolo: 3745524 - 9

Devedor: RODRIGO MENDES DOS SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CENTRO DE TECNO CGC 03795071000469  
Título: 0000029899 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310542 - 2010 Protocolo: 3745530 - 3  
Devedor: ICARO PURIFICACAO RODRIGUES  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031176 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310547 - 2010 Protocolo: 3745594 - 0  
Devedor: DOUGLAS CRUZ SILVA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031232 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310548 - 2010 Protocolo: 3745596 - 6  
Devedor: JULIO EMERSON DE CARVALHO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031213 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310552 - 2010 Protocolo: 3745624 - 5  
Devedor: BARBARAJAQUELINE ALVES ROCHA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000024818 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310553 - 2010 Protocolo: 3745632 - 6

Devedor: MAURICIO JOAO CRUZ ARCANJO DOS SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000030521 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310554 - 2010 Protocolo: 3745638 - 5  
Devedor: ADRIANO SANTANA ALMEIDA DA SILVA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000036076 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310555 - 2010 Protocolo: 3745658 - 0  
Devedor: EVALDO LUIZ FARIA GUIMARAES FILHO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000030666 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310558 - 2010 Protocolo: 3747265 - 8  
Devedor: SF Engenharia de Manutencao Industria  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA  
Título: 0000006692 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310567 - 2010 Protocolo: 3747885 - 0  
Devedor: O REI DOS FRIOS COM DE GENEROS ALIMEN  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PRATINI INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT E EXPORTA  
Título: 27044003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310569 - 2010 Protocolo: 3747957 - 1

Devedor: IVONEI AUGUSTO DE JESUS BALDINI ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: FORCE-LINE IND E COM DE COMP ELETRONICOS LTDA  
Título: UMG018539 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310585 - 2010 Protocolo: 3748376 - 5  
Devedor: GLEYDSON ALVES DE OLIVEIRA.  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: LIBRA TEXTIL INDUSTRIAL LTDA  
Título: 11691-1/3 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310591 - 2010 Protocolo: 3748516 - 4  
Devedor: FREDERICO AGUIAR TREMPER DE LIMA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: LOPES MOURA IMOBILIARIA LTDA  
Título: 710/5B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310596 - 2010 Protocolo: 3748655 - 1  
Devedor: ERICA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TINTAS IQUINE LTDA  
Título: 0053094 01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310645 - 2010 Protocolo: 3749108 - 3  
Devedor: LUCI MARIA COSTA HOLANDA  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: PORTINARI EMPREENDEDUCACIONAIS LTDA  
Título: 2380001855 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310647 - 2010 Protocolo: 3749282 - 9



Devedor: MCD DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA ME  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: RHM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
Título: 105202 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310648 - 2010 Protocolo: 3749285 - 3

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: RHM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
Título: 05402603 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310651 - 2010 Protocolo: 3749769 - 3

Devedor: JANDIRA SOUZA COSTA SANTOS - 301  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEI  
Título: I495599605 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310652 - 2010 Protocolo: 3749776 - 6

Devedor: BARBARA VIRGINIA D. DOS S. B. MORTE -201  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEI  
Título: I495652703 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310654 - 2010 Protocolo: 3750061 - 9

Devedor: VISTAMAR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: LCL TECNOLOGIA DE CONCRETOS E PAVIMENTO  
Título: 201075 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310655 - 2010 Protocolo: 3750062 - 7

Devedor: VISTA MAR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: LCL TECNOLOGIA DE CONCRETOS E PAVIMENTO  
Título: 201074 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310656 - 2010 Protocolo: 3750063 - 5  
Devedor: VISTA MAR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: LCL TECNOLOGIA DE CONCRETOS E PAVIMENTO  
Título: 201076 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310675 - 2010 Protocolo: 3702163 - 0  
Devedor: ELIENE BARROS DE SANTANA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA  
Título: 124022 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310681 - 2010 Protocolo: 3745349 - 1  
Devedor: IURI CARDOSO VEIGA CRUZ  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Título: 040624-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310682 - 2010 Protocolo: 3745381 - 5  
Devedor: IURI CARDOSO VEIGA CRUZ  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Título: 040624-2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310685 - 2010 Protocolo: 3745385 - 8

Devedor: IURI CARDOSO VEIGA CRUZ

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Título: 042315-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310686 - 2010 Protocolo: 3745408 - 0

Devedor: ADEMILTON PAIXAO CRUZ

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000028268 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310687 - 2010 Protocolo: 3745466 - 8

Devedor: GABRIELA AMORIM RESENDE FIGUEIREDO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CENTRO DE TECNO CGC 03795071000469

Título: 0000033663 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310688 - 2010 Protocolo: 3745490 - 0

Devedor: EVERALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000031372 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310689 - 2010 Protocolo: 3745505 - 2

Devedor: ORLANDO MAIA SANTOS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000033889 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310690 - 2010 Protocolo: 3745518 - 4

Devedor: TAYNACALMON SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000033422 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310692 - 2010 Protocolo: 3745534 - 6

Devedor: RAFAELA SILVA DOS SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031083 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310694 - 2010 Protocolo: 3745660 - 1

Devedor: IURI DOS SANTOS TELES  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031163 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310695 - 2010 Protocolo: 3747259 - 3

Devedor: IRINEU E SUELI COMERCIO DE CALCADOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: RST FABRICACAO E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAP  
Título: 690301 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310696 - 2010 Protocolo: 3747333 - 6

Devedor: SUPERPISO MATS CONST LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CERAMICA MONTE CARLO S.A.  
Título: 022810001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310697 - 2010 Protocolo: 3747341 - 7

Devedor: JUDITH MARIA DE SOUZA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS  
Título: 190054235B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310700 - 2010 Protocolo: 3747701 - 3  
Devedor: SUPERPISO MATS CONST LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CERAMICA MONTE CARLO S.A.  
Título: 022809001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310716 - 2010 Protocolo: 3748448 - 6  
Devedor: R PINEIRO DELICATESSEN LTDA.  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SOUZA CRUZ S/A  
Título: 067014-11 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Recusado.

---

Num. Edital: 310717 - 2010 Protocolo: 3748472 - 9  
Devedor: CARLUCE BIANCA LOPES VIEIRA EPP  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: INDUSTRIA E COMERCIO AUXILIADORA LTDA  
Título: 4519/2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310718 - 2010 Protocolo: 3748539 - 3  
Devedor: BIM GRILL REST E CHUR. LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: METALURGICA TURMINA LTDA ME  
Título: 3442002 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310719 - 2010 Protocolo: 3748691 - 8

Devedor: R PINHEIRO DELICATESSEN LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PORTO DEL REY LATICINIOS LTDA  
Título: 2969-A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Recusado.

---

Num. Edital: 310720 - 2010 Protocolo: 3748755 - 8

Devedor: AUSTRALIA EMPREENDEIMOBILIARIOS LT

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AMANCO BRASIL LTDA

Título: 00001336600 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310723 - 2010 Protocolo: 3748836 - 8

Devedor: EWERTON RENIL BISPO CERQUEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CENTRO DE TECNO CGC 03795071000469

Título: 0000020535 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310724 - 2010 Protocolo: 3748846 - 5

Devedor: JOEL LOPES OLIVEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000014997 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310725 - 2010 Protocolo: 3748849 - 0

Devedor: ORLANDO FERREIRA LOPES JUNIOR

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CENTRO DE TECNO CGC 03795071000469

Título: 0000034266 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310726 - 2010 Protocolo: 3748852 - 0

Devedor: EMBRACAN DO NORDESTE, EMPRE,TELEC,CON

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: UBIRATAN ALMEIDA DOS REIS

Título: 02018 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310729 - 2010 Protocolo: 3751219 - 6

Devedor: FARMACIA MED

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30724 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310730 - 2010 Protocolo: 3751243 - 9

Devedor: FARMACIA VILA MARIANA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 806 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310731 - 2010 Protocolo: 3751255 - 2

Devedor: FARMACIA VILA MARIANA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 810 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310741 - 2010 Protocolo: 3752022 - 9

Devedor: SANDRA FONSECA DE OLIVEIRA ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MARCON COMERCIO DE PESCADOS LTDA

Título: 4009 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310744 - 2010 Protocolo: 3752043 - 1

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME  
Título: 300210 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310748 - 2010 Protocolo: 3752085 - 7  
Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME  
Título: 30873004 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310751 - 2010 Protocolo: 3752178 - 0  
Devedor: ERVA DOCE  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME  
Título: 30290 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310758 - 2010 Protocolo: 3752993 - 5  
Devedor: JOSE EDILSON DE LIMA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: RESULT REFRIGERACAO SUPERFRIO LTDA  
Título: NFE6192/04 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310759 - 2010 Protocolo: 3753021 - 6  
Devedor: SAO LUIZ MAT DE CONST LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AILTON ANDRADE BARRETO ME  
Título: 11312001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310768 - 2010 Protocolo: 3753624 - 9



Devedor: ADEILTON JOSE DA SILVA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: C L COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM  
Título: 000002761 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310769 - 2010 Protocolo: 3753634 - 6

Devedor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: COMERCIAL DE MOVEIS CASA BELA LTDA  
Título: 011262006 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310771 - 2010 Protocolo: 3753640 - 0

Devedor: CASSIANO CARDOSO DA SILVA NETO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CLAUDIO FERREIRA GOMES  
Título: 1040 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310773 - 2010 Protocolo: 3753654 - 0

Devedor: ELIENE BARROS DE SANTANA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Título: 124107 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310786 - 2010 Protocolo: 3753834 - 9

Devedor: AUXILIADORA OLIVEIRA ALMEIDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Título: 124072 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310788 - 2010 Protocolo: 3753918 - 3

Devedor: LENIVALDO GONSAGAS SILVA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA  
Título: 001010 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310790 - 2010 Protocolo: 3753950 - 7  
Devedor: ROSANGELA COSTA DOS SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA  
Título: 169008 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310791 - 2010 Protocolo: 3753958 - 2  
Devedor: LUANA BRADAO FREITAS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇOES E REPRESENTACAO LTDA  
Título: 101002 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310806 - 2010 Protocolo: 3754493 - 4  
Devedor: NOIBERT KELMER NETO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TERRA NOVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA  
Título: 0099 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310811 - 2010 Protocolo: 3755374 - 7  
Devedor: TAVARES BASTOS E CIA LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME  
Título: 38006 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310815 - 2010 Protocolo: 3695930 - 8

Devedor: RENILDES DE JESUS FONSECA.  
Portador: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. LTDA  
Sacador: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVEST. LTDA  
Título: 70007256710 Natureza do Título: CONTRATO DE ALUGUEL COMERCIAL  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310838 - 2010 Protocolo: 3697214 - 2

Devedor: JOSE ARAUJO TELES  
Portador: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. LTDA  
Sacador: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVEST. LTDA  
Título: 20012303829 Natureza do Título: CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BENS/SERVIÇOS  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310855 - 2010 Protocolo: 3683476 - 9

Devedor: ANTONIO MOREIRA FILHO  
Portador: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Sacador: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Título: 920075157 Natureza do Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Bel(a) MARIA DE FÁTIMA A. BULHÕES

2º Ofício

---

### **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – 3º OFÍCIO**

---

#### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito à AV ESTADOS UNIDOS, 376 - ED UNIÃO SL 302 , COMÉRCIO nesta capital, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir:

Num. Edital: 310459 - 2010 Protocolo: 3742188 - 3

Devedor: JACINEIA NUNES FROS COSTA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: IMSTRECK IMPORTACAO LTDA  
Título: 10990B002 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310460 - 2010                      Protocolo: 3742240 - 5  
Devedor: NILTON MARCOS FERREIRA COSTA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: KALIPSO EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO  
Título: 134960-003                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310461 - 2010                      Protocolo: 3742248 - 0  
Devedor: THEMPLUS CONFECÇOES LTDA.  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: J F DA CUNHA FRANCA ME  
Título: 2532/2 AA                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310462 - 2010                      Protocolo: 3742508 - 0  
Devedor: NELIO SANTOS COSTA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PLAST LEO LTDA  
Título: 1437320004                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310465 - 2010                      Protocolo: 3742984 - 1  
Devedor: ESTRELA MAIOR COM DE MAT ELETR LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: METALURGICA MELF LTDA  
Título: 30206003                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310472 - 2010                      Protocolo: 3743143 - 9  
Devedor: OFICINA MECANICA GP LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SKATENA SPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAC  
Título: 00025190-2                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310477 - 2010                      Protocolo: 3743554 - 0

Devedor: HERLON VENANCIO DOS SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: HYDROL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS L  
Título: 000187A5 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310478 - 2010 Protocolo: 3744180 - 9  
Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
Título: 170894B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310483 - 2010 Protocolo: 3744513 - 8  
Devedor: JADE VARIEDADES LTDA - EPP  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: M & D XAIANE LTDA ME  
Título: 1665001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310489 - 2010 Protocolo: 3744644 - 4  
Devedor: R.B. DOS SANTOS ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PUGA E PUGA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME  
Título: 7769-3/5 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310497 - 2010 Protocolo: 3744984 - 2  
Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA  
Título: 001136/N-01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310505 - 2010 Protocolo: 3745184 - 7

Devedor: PAULO GOMES DE MATTOS FILHO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BROTASCAR AUTO PECAS LTDA  
Título: 0802-10 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310508 - 2010 Protocolo: 3745240 - 1  
Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA  
Título: 001576/N-01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310514 - 2010 Protocolo: 3745296 - 7  
Devedor: Vila da Constru o Ltda  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: VEDACIT DO NORDESTE SA  
Título: 015166 B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310518 - 2010 Protocolo: 3745348 - 3  
Devedor: P P ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TOP MAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Título: 1953-004 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310521 - 2010 Protocolo: 3745364 - 5  
Devedor: CLOVIS ABRAAO CARDOSO VEIGA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Título: 042397-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310522 - 2010 Protocolo: 3745368 - 8

Devedor: CLOVIS ABRAAO CARDOSO VEIGA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Título: 040623-3 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310540 - 2010 Protocolo: 3745517 - 6

Devedor: ASTERIO RICARDO BARROS PEREIRA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000029051 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310543 - 2010 Protocolo: 3745557 - 5

Devedor: FABIO CASAS DE SOUZA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000034142 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310544 - 2010 Protocolo: 3745567 - 2

Devedor: ARTUR ROCHA DE OLIVEIRA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000033989 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310545 - 2010 Protocolo: 3745575 - 3

Devedor: CLEBER FELIPE DE SOUZA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000034087 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310546 - 2010 Protocolo: 3745585 - 0

Devedor: NEIVAN CORDEIRO DA LUZ  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 000007182 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310549 - 2010 Protocolo: 3745599 - 0  
Devedor: GERSON GENTIL SENA GOMES  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000034204 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310550 - 2010 Protocolo: 3745603 - 2  
Devedor: JAILIA CARLA ALMEIDA MAMEDE  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000035691 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310551 - 2010 Protocolo: 3745623 - 7  
Devedor: BARBARA JAQUELINE ALVES ROCHA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000033571 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310557 - 2010 Protocolo: 3745675 - 0  
Devedor: EDMILSON SANTIAGO FILHO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000030309 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310563 - 2010 Protocolo: 3747710 - 2



Devedor: GUTEMBERG GOMES DE LIMA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ILZA DA SILVA SOARES LESSA  
Título: 000015/1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310566 - 2010 Protocolo: 3747870 - 2  
Devedor: PORTA PRONTA LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK SA  
Título: 0000626701 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310568 - 2010 Protocolo: 3747915 - 6  
Devedor: FATOR ICONE EMPREEND IMOB S/A  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CERAMICA ATLAS LTDA  
Título: 0011117 01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310571 - 2010 Protocolo: 3748020 - 0  
Devedor: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICI  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: EXOMED REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Título: 020727C/135 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310575 - 2010 Protocolo: 3748132 - 0  
Devedor: FABIO DAS VIRGENS FERREIRA DA SILVA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TOURINHO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA  
Título: 1349 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310578 - 2010 Protocolo: 3748165 - 7

Devedor: ALICE ANDRADE LEMOS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CAMPANELLAALIMENTOS LTDA - ME.

Título: 9711 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310586 - 2010 Protocolo: 3748386 - 2

Devedor: COMERCIAL DE RADIADORES E BATERIAS ID

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MULTITECH INFORMATICA AUDIO E VIDEO LTDA-ME

Título: 11149B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310589 - 2010 Protocolo: 3748486 - 9

Devedor: ERICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: TINTAS IQUINE LTDA

Título: 0050869 02 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310598 - 2010 Protocolo: 3748847 - 3

Devedor: CARLA VANESSA PEREIRA DA CUNHA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 114189 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310599 - 2010 Protocolo: 3748850 - 3

Devedor: JEICE HUGO ALVES DE OLIVEIRA SOUZA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 820616763 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310600 - 2010 Protocolo: 3755986 - 9

Devedor: MARCOS SANTOS SOUSA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: INDY PARTS PECAS AUTOMOTIVAS LTDAME  
Título: 7291001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310602 - 2010 Protocolo: 3756000 - 0

Devedor: FARMACIA UNIVERSO LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME  
Título: 30856 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310603 - 2010 Protocolo: 3756044 - 1

Devedor: LAGO PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME  
Título: 308222 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310604 - 2010 Protocolo: 3756046 - 8

Devedor: COLEGIO ABRAHAM LINCOLN  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: LIVRARIA E DIST MULTICAMPI LTDA  
Título: 52283 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310615 - 2010 Protocolo: 3620509 - 5

Devedor: ADILSON DA CRUZ SILVA ME  
Portador: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO MARCELINO  
Sacador: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO MARCELINO  
Título: 850294 Natureza do Título: CHEQUE  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310636 - 2010 Protocolo: 3746759 - 0

Devedor: JUCIVAL DOS SANTOS BRITO ME.  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA  
Título: 3040653-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310637 - 2010 Protocolo: 3746933 - 9  
Devedor: IVONE MASCARENHAS DOS SANTOS ANDRADE  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: POLYGONO TOPOGRAFIA E PROJETOS EM GERAL  
Título: 501115-07 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310638 - 2010 Protocolo: 3746939 - 8  
Devedor: DJOTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: VOGA QUIMICA LTDA  
Título: 003467/E Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310639 - 2010 Protocolo: 3746940 - 1  
Devedor: DJOTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: VOGA QUIMICA LTDA  
Título: 003467/D Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310640 - 2010 Protocolo: 3746941 - 0  
Devedor: DJOTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
Portador: BANCO BRADESCO SA  
Sacador: VOGA QUIMICA LTDA  
Título: 003467/C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310680 - 2010 Protocolo: 3744130 - 2

Devedor: FUNDA O GIRAMUNDO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ENTEL COMERCIO E REPR CGC 13745542000145  
Título: 00528101 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310684 - 2010 Protocolo: 3745384 - 0

Devedor: IURI CARDOSO VEIGA CRUZ  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Título: 042315-3 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310691 - 2010 Protocolo: 3745531 - 1

Devedor: RICARDO CORTIZO CORTIZO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000031058 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310693 - 2010 Protocolo: 3745615 - 6

Devedor: ADOACI MACEDO SANTOS FILHO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116  
Título: 0000023357 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310698 - 2010 Protocolo: 3747443 - 0

Devedor: N F S MERCEARIA LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ILZA DA SILVA SOARES LESSA  
Título: 000090A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310704 - 2010 Protocolo: 3748093 - 6

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
Título: 170415B-A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310707 - 2010 Protocolo: 3748096 - 0  
Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
Título: 169741B-A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310709 - 2010 Protocolo: 3748111 - 8  
Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
Título: 170390B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310710 - 2010 Protocolo: 3748117 - 7  
Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
Título: 169838B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310712 - 2010 Protocolo: 3748138 - 0  
Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
Título: 166034B-B Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310715 - 2010 Protocolo: 3748306 - 4

Devedor: ANGELO MONTENEGRO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SILMAQ SA

Título: 106\*005 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310721 - 2010 Protocolo: 3748762 - 0

Devedor: AUSTRALIA EMPREENDEIMOBILIARIOS LT

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AMANCO BRASIL LTDA

Título: 00001336400 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310722 - 2010 Protocolo: 3748779 - 5

Devedor: AUSTRALIA EMPREENDEIMOBILIARIOS LT

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AMANCO BRASIL LTDA

Título: 00001336500 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310732 - 2010 Protocolo: 3751259 - 5

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 34-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310733 - 2010 Protocolo: 3751286 - 2

Devedor: LAGO PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30006 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310738 - 2010 Protocolo: 3751988 - 3

Devedor: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTIAGO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SHOPPING BRINDES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO  
Título: 8250-4 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310743 - 2010 Protocolo: 3752042 - 3

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30015 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310747 - 2010 Protocolo: 3752084 - 9

Devedor: ABIOQUIMICA FARM DE MANIPULACAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30873003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310760 - 2010 Protocolo: 3753022 - 4

Devedor: SAO LUIZ MAT DE CONST LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AILTON ANDRADE BARRETO ME

Título: 11312002 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310766 - 2010 Protocolo: 3753562 - 5

Devedor: COT - CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR L

Título: 13206 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310776 - 2010 Protocolo: 3753715 - 6

Devedor: ELIANGELA LIMA DOS SANTOS



Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA  
Título: 124069 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310777 - 2010 Protocolo: 3753730 - 0

Devedor: ANAILDE VALERIANO SILVA SANTOS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124094 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310778 - 2010 Protocolo: 3753766 - 0

Devedor: ANA CARLA DE OLIVEIRA SANTOS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124077 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310785 - 2010 Protocolo: 3753833 - 0

Devedor: AUXILIADORA OLIVEIRAALMEIDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124071 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310789 - 2010 Protocolo: 3753949 - 3

Devedor: ROSANGELA COSTA DOS SANTOS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 169007 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310796 - 2010 Protocolo: 3753997 - 3

Devedor: ROMUALDA E. I. TEIXEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA  
Título: 124134 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310798 - 2010 Protocolo: 3754233 - 8  
Devedor: SALVADOR TOLDOS EVENTOSLTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ELETRONICA POPULAR LTDA ME  
Título: 740 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto  
Num. Edital: 310805 - 2010 Protocolo: 3754488 - 8  
Devedor: ELETROPOINT COM. DE ELETRON. LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: B & R DISTRIBUIDORA ELETRO ELETRONICOS LTDA M  
Título: 5634003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310808 - 2010 Protocolo: 3754520 - 5  
Devedor: NOIBERT KELMER NETO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TERRA NOVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA  
Título: 0185/1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310809 - 2010 Protocolo: 3754528 - 0  
Devedor: LR TURISMO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: REDE BAHIANA DE HOTEIS LTDA-EPP  
Título: 270410D Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310810 - 2010 Protocolo: 3754616 - 3  
Devedor: LR TURISMO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: REDE BAHIANA DE HOTEIS LTDA-EPP  
Título: 150410F Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310877 - 2010                      Protocolo: 3723457 - 9  
Devedor: T.D.S TRAV. DIR.SERV.ENG. LTDA  
Portador: ILZA SIMOES DA SILVA.  
Sacador: ILZA SIMOES DA SILVA.  
Título: 01                      Natureza do Título: NOTAPROMISSÓRIA  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Bel(a) ANA CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA

3º Ofício

---

### **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS – 4º OFÍCIO**

---

#### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito à AV ESTADOS UNIDOS, 376 - ED UNIÃO SL 301 , COMÉRCIO nesta capital, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir:

---

Num. Edital: 310456 - 2010                      Protocolo: 3742019 - 4  
Devedor: OFICINA MECANICA GP LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SKATENA SPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAC  
Título: 00025158-2                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310458 - 2010                      Protocolo: 3742083 - 6  
Devedor: CASABELA ENX. CAMA. MESA BANHO LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: KARSTEN NORDESTE INDUSTRIA TEXTIL LTDA  
Título: 19549P01                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310466 - 2010                      Protocolo: 3742985 - 0  
Devedor: ESTRELA MAIOR COM DE MAT ELETR LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: METALURGICA MELF LTDA

---

Título: 30206004 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310469 - 2010 Protocolo: 3743017 - 3  
Devedor: L P E COMERCIAL LTDA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CERAMICAARTISTICA MAZZOTTI LTDA

Título: 23687A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.  
Num. Edital: 310470 - 2010 Protocolo: 3743109 - 9  
Devedor: MADEIRA CRIATIVOS MOVEIS LTDA -ME - M  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: REHAU INDUSTRIA LTDA

Título: 25148/1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310476 - 2010 Protocolo: 3743509 - 4  
Devedor: VALDIR ALVES DOS SANTOS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: M. FINA CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA. - EPP

Título: 99999 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310479 - 2010 Protocolo: 3744281 - 3  
Devedor: VALDEMIR TIMOTEO ABREU ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: G&B AUTO PECAS ALTERNATIVAS LTDA

Título: 00442691.4 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310480 - 2010 Protocolo: 3744311 - 9  
Devedor: L P E COMERCIAL LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: UTIL GLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

Título: 0009707 01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310481 - 2010 Protocolo: 3744353 - 4  
Devedor: EDILENE MARIA BISCAIA VIEIRA LIMA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: POLYNAL COMER ATACADISTA E INDUS DE ROUPAS E

Título: 297429/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

Num. Edital: 310484 - 2010 Protocolo: 3744514 - 6  
Devedor: JADE VARIEDADES LTDA - EPP  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: M & D XAIANE LTDA ME

Título: 1665002 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310486 - 2010 Protocolo: 3744586 - 3  
Devedor: ARNALDO ROD.DE OLIVEIRA SALVADOR ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CAMPINA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Título: 17029/A Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310487 - 2010 Protocolo: 3744606 - 1  
Devedor: FG COMERCIO DE PECAS E SERV.DE MANUT.  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA. - EPP

Título: 00027120 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310494 - 2010 Protocolo: 3744923 - 0  
Devedor: PATAMARES CONSTRU OES LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA

Título: 000707/N-01 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310501 - 2010 Protocolo: 3745082 - 4  
Devedor: ROSENALVA MARIA DOS SANTOS DE JESUS  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ILZADA SILVA SOARES LESSA

Título: 000034/1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Não existe o número indicado.  
Num. Edital: 310506 - 2010 Protocolo: 3745207 - 0  
Devedor: MULTIPLUS RESTAURANTE DE COLETIVIDADE  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: MENEZES MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMES

Título: 4394 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310511 - 2010 Protocolo: 3745275 - 4  
Devedor: CONSORCIO LJA FUAD RASSI LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: SITELCO SERVICOS TECNICOS DE ELETRONICA E COM

Título: 2010264 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Recusado.

---

Num. Edital: 310512 - 2010 Protocolo: 3745283 - 5  
Devedor: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SAN  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: AGRO COMERCIAL SHIMIZU 3K LTDA

Título: 006237 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Recusado.

---

Num. Edital: 310515 - 2010 Protocolo: 3745299 - 1  
Devedor: VIRGILIO OLIVEIRA NETO ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CENTERMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Título: 44777/9009 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310520 - 2010 Protocolo: 3745363 - 7

Devedor: CLOVIS ABRAAO CARDOSO VEIGA ME

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Título: 042397-3 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310556 - 2010 Protocolo: 3745672 - 5

Devedor: LEANDRO SOUZA DE JESUS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: SENAI-CIMATEC CGC 03795071000116

Título: 0000031111 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310559 - 2010 Protocolo: 3747378 - 6

Devedor: SERVICE ENGENHARIA LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: EUROVIA VEICULOS S/A

Título: 0019894001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310560 - 2010 Protocolo: 3747486 - 3

Devedor: MERCADINHO E DELICATESSEN SARAIVA LTD

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CENTERMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Título: A001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310565 - 2010 Protocolo: 3747831 - 1

Devedor: JOSE ARCANJO SOARES REGO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PISANI PLASTICOS S.A.

Título: 10 011414C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Fora do Perímetro

---

Num. Edital: 310570 - 2010 Protocolo: 3747978 - 4  
Devedor: JOSE ARCANJO SOARES REGO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: PISANI PLASTICOS S.A.

Título: 10 011471C Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Fora do Perímetro

Num. Edital: 310572 - 2010 Protocolo: 3748023 - 5  
Devedor: PORTA PRONTA LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK SA

Título: 0000626702 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310574 - 2010 Protocolo: 3748077 - 4  
Devedor: ALESANDRO DE SOUZA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: EXECUTIVA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Título: 120975 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310577 - 2010 Protocolo: 3748149 - 5  
Devedor: JOFIL COMERCIO E REPRESENTACOES.LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: LUBRIFIL LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA

Título: 004803003 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310579 - 2010 Protocolo: 3748185 - 1  
Devedor: ASSOCIACAO DESPORTIVA ALEX CINTRA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: CAFE DECORACOES TECIDOS E PLASTICOS LTDA-ME



Título: 2664-2 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310581 - 2010 Protocolo: 3748285 - 8  
Devedor: MOTO GOMES AUTOPECAS E SERV LTDA-ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TOURINHO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

Título: 1344001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

Num. Edital: 310582 - 2010 Protocolo: 3748289 - 0  
Devedor: EDNALDO CERQUEIRA LIMA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: YOKIALIMENTOS SA

Título: DE 38459 1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Outros.

---

Num. Edital: 310588 - 2010 Protocolo: 3748389 - 7  
Devedor: BAHIA HARDWARE E FOTOGRAFIA DIGITAL L  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TORIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Título: 190410001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310597 - 2010 Protocolo: 3748749 - 3  
Devedor: ETTINGER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BAHIA TRAUMA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -

Título: 009011 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310601 - 2010 Protocolo: 3755999 - 0  
Devedor: FARMACIA VILAMARIANA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30849 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310605 - 2010 Protocolo: 3756047 - 6

Devedor: FARMACIAMED

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 308233 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310606 - 2010 Protocolo: 3756155 - 3

Devedor: ELIENE BARROS DE SANTANA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA

Título: 124048 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310635 - 2010 Protocolo: 3746758 - 1

Devedor: JUCIVAL DOS SANTOS BRITO ME.

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA

Título: 3042448-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310641 - 2010 Protocolo: 3748963 - 1

Devedor: DANILO AZEVEDO FREIRE DE CARVALHO ME.

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: BIMBO DO BRASIL LTDA

Título: 3042427-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310642 - 2010 Protocolo: 3749001 - 0

Devedor: PM LOPES PONTES EMBALAGENS ME

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: DISPAFILM DO BRASIL LTDA

Título: 412877741 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310644 - 2010                      Protocolo: 3749061 - 3

Devedor: CONSORCIO ALUSA - GALVAO - TOME

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

Título: 0005073103                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

Num. Edital: 310646 - 2010                      Protocolo: 3749224 - 1

Devedor: RAPHAEL BARBOSA SILVA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: TOPFRIOS DISTRIBUIDORA DE PR AL LTDA

Título: 8031447                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310649 - 2010                      Protocolo: 3749322 - 1

Devedor: ESTRELA MAIOR COM DE MAT ELETR LTDA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: METALURGICA MELF LTDA

Título: 6704                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Mudou-se.

---

Num. Edital: 310650 - 2010                      Protocolo: 3749346 - 9

Devedor: AUSTRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA

Título: 13840/1                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310653 - 2010                      Protocolo: 3749882 - 7

Devedor: NATANAEL BORGES DE OLIVEIRA

Portador: BANCO BRADESCO SA

Sacador: VIDALIVROS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Título: 3820-3-4                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310657 - 2010                      Protocolo: 3755851 - 0

Devedor: MARIA DA GLORIA A P RIBEIRO ME

Portador: BANCO BRADESCO S A

Sacador: KANTO SONHAR IND COM LTDA

Título: 416955860                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

Num. Edital: 310677 - 2010                      Protocolo: 3742071 - 2

Devedor: JFL-PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: O VAREJAO AUTO PECAS LTDA

Título: 6505985                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310678 - 2010                      Protocolo: 3742375 - 4

Devedor: CONDOMINIO DE CONSTRUCAO BAIA DE SA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: FERMAX INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRI

Título: 92243/02                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310683 - 2010                      Protocolo: 3745383 - 1

Devedor: IURI CARDOSO VEIGA CRUZ

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: CANAA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Título: 042315-2                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Endereço Insuficiente.

---

Num. Edital: 310699 - 2010                      Protocolo: 3747586 - 0

Devedor: HORTENCIA DE JESUS ANDRADE

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: LIVRARIA E DIST MULTICAMPI LTDA

Título: 52128001                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

---

Num. Edital: 310706 - 2010                      Protocolo: 3748095 - 2

Devedor: J & J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Título: 170415B                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Desconhecido.

Num. Edital: 310713 - 2010                      Protocolo: 3748158 - 4

Devedor: SACRAMENTO E MARQUES LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: NORCAN IND E COM DE CGC 04604178000100

Título: 4213                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Não existe o número indicado.

---

Num. Edital: 310714 - 2010                      Protocolo: 3748260 - 2

Devedor: ALICE DA SILVA LORDELO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: EQUALIS PROMOCAO ORGANIZACAO DE CURSOS E EVEN

Título: 24001/24BA                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Ausente.

---

Num. Edital: 310736 - 2010                      Protocolo: 3751441 - 5

Devedor: FARMACIA PAZ TRINDADE

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30723                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310750 - 2010                      Protocolo: 3752156 - 0

Devedor: TAVARES BASTOS E CIA LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: BITENCOURT E CAJADO LTDA ME

Título: 30201                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310753 - 2010 Protocolo: 3752348 - 1

Devedor: CELESTE AIDA VALVERDE LEAO

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: COLD AIR COMERCIAL LTDA

Título: 7106001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310754 - 2010 Protocolo: 3752496 - 8

Devedor: QBEX COMPUTADORES LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PAM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Título: 1245 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310755 - 2010 Protocolo: 3752568 - 9

Devedor: QBEX COMPUTADORES LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PAM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Título: 1161 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310761 - 2010 Protocolo: 3753031 - 3

Devedor: KITINETE FMF COM DE ALIM E SERV LTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: RESULT REFRIGERACAO SUPERFRIO LTDA

Título: NFE5973005 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310764 - 2010 Protocolo: 3753251 - 0

Devedor: GLADYS SOUZA OLIVEIRA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: MAURICIO BORGES INCORPORACOES E EMPREENDIMENT

Título: AP 04 TA Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310765 - 2010 Protocolo: 3753415 - 7

Devedor: HORTY FRUTY SANTA VERONICALTDA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: PEMAGRI PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Título: 1-140269-1 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310779 - 2010 Protocolo: 3753772 - 5

Devedor: MARGARIDA DIAS

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124033 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310781 - 2010 Protocolo: 3753776 - 8

Devedor: ELIANDRA LEANDRA LESSA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124080 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310784 - 2010 Protocolo: 3753824 - 1

Devedor: LEONARDO TAREZANE RODRIGUES

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 124089 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310787 - 2010 Protocolo: 3753868 - 3

Devedor: LENIVALDO GONSAGAS SILVA

Portador: BANCO DO BRASIL S.A

Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECOES E REPRESENTACAO LTDA

Título: 088001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310794 - 2010 Protocolo: 3753972 - 8  
Devedor: LIVRARIA E PAPELARIA CULTURAL LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Título: 081007 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

Num. Edital: 310795 - 2010 Protocolo: 3753996 - 5  
Devedor: ROMUALDA E. I. TEIXEIRA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ALMEIDA MOTA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Título: 124133 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310800 - 2010 Protocolo: 3754316 - 4  
Devedor: SALVADOR TOLDOS EVENTOS LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: ELETRÔNICA POPULAR LTDA ME  
Título: 758/759001 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310801 - 2010 Protocolo: 3754426 - 8  
Devedor: LR TURISMO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: REDE BAHIANA DE HOTEIS LTDA-EPP  
Título: 140510E Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---

Num. Edital: 310807 - 2010 Protocolo: 3754519 - 1  
Devedor: NOIBERT KELMER NETO  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: TERRA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA  
Título: 0185 Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Cep Incorreto

---



Num. Edital: 310812 - 2010                      Protocolo: 3755427 - 1  
Devedor: SM HOTEIS S/A  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: RESUL REFRIGERACAO SUPERFRIO LTDA  
Título: ACORSGB/04                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Mot. Edital: Cep Incorreto  
Num. Edital: 310813 - 2010                      Protocolo: 3756013 - 1  
Devedor: ELIANA PASSOS WAGNER ME  
Portador: BANCO DO BRASIL S.A  
Sacador: BAIANA MEDICAMENTOS LTDA

Título: 36220                      Natureza do Título: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Mot. Edital: Desconhecido.

-----  
Num. Edital: 310876 - 2010                      Protocolo: 3723456 - 0  
Devedor: T.D.S TRAV. DIR.SERV.ENG. LTDA  
Portador: ILZA SIMOES DA SILVA.  
Sacador: ILZA SIMOES DA SILVA.  
Título: 03                      Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA  
Mot. Edital: Mudou-se.

-----  
Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Bel(a) MARIA DAS GRAÇAS AMARAL UZEDA

4º Ofício

---

### **JUIZADO MODELO ESPECIAL CÍVEL - FEDERAÇÃO**

---

Juizado Modelo Especial Cível - Federação  
Juiz(a): Beatriz Martins de Almeida Alves Dias  
Secretário(a): Valérie Machat  
Sub-Secretário(a): Givoneide Côrtes / Luci Bárbara Martins  
Digitador: Lorena Andréia Menezes  
Turno: (T) Tarde

Expediente do dia 10 de Junho de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0109429-06.2008.805.0001(69-2-2)

Autor: Laíla Nogueira Barbosa

Advogados(as): Mirella Nogueira Barbosa OAB/BA 26243

Réu: Paggo Administradora de Crédito Ltda -Oi Paggo

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675

Réu: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor da parte autora. Após, archive-se. Intime-se.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0017699-11.2008.805.0001(69-3-4)

Autor: Jorge Antonio Souza Almeida  
Advogados(as): Claudia Magalhães Almeida OAB/BA 21930  
Réu: Hitacom Sistemas e Serviços Ltda  
Despacho: Digam as partes sobre as informações de fls. 65/66. Intime-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0141514-16.2006.805.0001(69-3-1)

Autor: Raimundo Leal Barreto  
Advogados(as): Aluizio Brito de Carvalho OAB/BA 18140  
Réu: Service Tech Informática  
Advogados(as): Fernando Carlos Uzêda da Silva OAB/BA 2619  
Despacho: I. Recebi hoje.II. Tendo em vista que não houve êxito na tentativa de bloqueio do débito exequendo pelo sistema do BACEN JUD, intime-se o exequente.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0108888-70.2008.805.0001(69-6-6)

Autor: Carlos Roberto Claudio Brandão  
Advogados(as): Carlos Roberto Cláudio Brandão OAB/BA 14741  
Réu: Banco Itaú S/A  
Advogados(as): Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422  
Despacho: Ao cálculo. Cite-se para pagar no prazo legal, sob pena de penhora "on-line". Valor do Cálculo: R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) atualizado em 23/03/2010.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0143095-95.2008.805.0001(69-5-5)

Autor: Maria Odete de Macedo  
Advogados(as): André de Oliveira Alves OAB/BA 14783  
Réu: Aiko - Evadin Industria Amazonia S/A  
Advogados(as): Willian Marcondes Santana OAB/BA 22461  
Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda  
Advogados(as): Igor Souza de Jesus OAB/BA 23302  
Réu: Starcell  
Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor da autora. Após, archive-se. Intime-se.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0093052-57.2008.805.0001(69-4-1)

Autor: Edmar Vilar Martins Junior  
Advogados(as): Pedro Fernando Solon F. da Silva OAB/BA 23672  
Réu: Bradesco Saude  
Advogados(as): Lorena Ornelas Napoli OAB/BA 28856  
Despacho: Se tempestivo e preparado, recebo o recurso interposto pela parte Ré, no efeito legal - devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95). Intime-se o recorrido para, querendo, em 10 (dez) dias e por advogado, oferecer resposta ao recurso. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0100538-93.2008.805.0001(69-3-3)

Autor: Mariana Ornelas  
Réu: Gradiente Eletronica S/A  
Advogados(as): Carlos Humberto Rodrigues da Silva OAB/SP 64187  
Réu: Lojas Americanas  
Réu: Plugin Assist. Tecnica - (Stradas do Brasil Comunicações e Acessoria)  
Despacho: Ao cálculo (fls.23). Cite-se para pagar no prazo legal, sob pena de penhora "on-line". Valor do Cálculo: R\$ 1.674,87(mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) atualizado em 15/03/2010.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0077967-31.2008.805.0001(69-2-6)

Autor: Eliana Carneiro Dos Santos  
Advogados(as): Vanda Lúcia Pereira da Luz OAB/BA 15865  
Réu: Coelba-Grupo Neoenergia  
Advogados(as): Antonio Carlos Carvalho de Oliveira OAB/BA 22743, Maria Elisa Caldas Santos OAB/BA 25427, Paloma Mimoso Deiró Santos OAB/BA 24278  
Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, conforme alegado em petição e documento de fls. 85/87, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0020442-91.2008.805.0001(69-3-2)

Autor: Agnaldo Costa da Paixão  
Advogados(as): Adhemar Santos Xavier OAB/BA 15550, Cleci Teresinha Gradin Novelli OAB/BA 23294  
Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia  
Advogados(as): Patrícia Maria Teixeira da Cruz OAB/BA 15144  
Despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 53/54), a qual não acolheu os danos morais pleiteado pelo autor, indefiro o pedido de fls. Retro, não sendo este, inclusive o remédio cabível para se insurgir contra sentença de 1º grau. Intime-se.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0027290-94.2008.805.0001(69-6-3)

Autor: Simonal Patrocínio Souza

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia  
Advogados(as): Milene Barreto Brito OAB/BA 25399  
Despacho: Arquite-se.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0145138-05.2008.805.0001(62-5-3)

Autor: Ângela de Cássia Pinho Correa  
Advogados(as): Socrates Pires Dourado OAB/BA 22091  
Réu: Banco Citicard S.A.  
Advogados(as): Hermann Staben OAB/BA 11969  
Réu: Citibank Administradora de Cartões de Crédito  
Sentença: Isto posto, JULGO procedente em parte a queixa e, dando à liminar caráter definitivo, condeno o acionado a estornar as compras questionadas pela autora, conforme faturas carregadas aos autos, indenizando-a pelos danos morais decorrentes da inscrição indevida de seu nome em órgão de proteção ao crédito, o que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizados e com juros, desde a citação, até o dia do efetivo pagamento. Sem custas, por falta de previsão legal. PRI.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0090186-76.2008.805.0001(69-4-6)

Autor: Albina Gameiro Rodrigues  
Réu: Banco Itaú Cartões S/A  
Advogados(as): Luis Carlos Laurenço OAB/BA 16780  
Sentença: Vistos, etc ... Julgo EXTINTO o presente processo com base no art. 267, III do Código do Processo Civil. Arquite-se.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS + ASSINATURA - 0043954-06.2008.805.0001(69-5-5)

Autor: Marcia de Lourdes Silva Neves  
Réu: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Sérgio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043  
Sentença: Isto posto, JULGO procedente em parte a queixa, apenas em relação à cobrança dos pulsos além franquia e condeno a acionada a excluir sua cobrança, das faturas mensais do autor, devolvendo-lhe, em dobro, o valor paga a este título, nos últimos cinco anos (até 23/12/2006, quando houve migração para o plano de minutos), de acordo com as faturas carregadas aos autos, devidamente atualizado, desde a citação, até o dia do efetivo pagamento. Sem custas, por falta de previsão legal. PRI.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0063534-22.2008.805.0001(69-2-2)

Autor: Ricardo Penna de Souza  
Advogados(as): Roberta Maria Cerqueira Costa OAB/BA 18603  
Réu: Banco do Brasil S/A  
Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563  
Ato De Secretaria: A intimação das partes, dando ciência do retorno dos autos da Turma Recursal.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0098140-76.2008.805.0001(69-5-6)

Autor: Epitácio Cardoso Neto  
Réu: Asbec (Faculdades Jorge Amado).  
Advogados(as): Elber Ribeiro Coutinho de Jesus OAB/BA 24606  
Ato De Secretaria: A intimação da parte ré para efetuar o levantamento do depósito de fls.15, em cumprimento do despacho de fls.37, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Juizado Modelo Especial Cível - Federação  
Juiz(a): Beatriz Martins de Almeida Alves Dias  
Secretário(a): Valérie Machat  
Sub-Secretário(a): Givoneide Côrtes / Luci Bárbara Martins  
Digitador: Lorena Andréia Menezes  
Turno: (T) Tarde

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0069919-25.2004.805.0001(14-1-5)

Autor: Pamela Martinelli de Oliveira  
Advogados(as): Nildete Rodrigues Cunha OAB/BA 3626  
Réu: Maxitel Tim S/A  
Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908  
Despacho: Arquite-se.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0055112-58.2008.805.0001(69-1-1)

Autor: Carlos Conceição de Jesus Silva  
Advogados(as): Eurenice Rodrigues de Magalhães OAB/BA 15447  
Réu: Mirian Furquim Lopes Comercio de Assessorios  
Advogados(as): João Ranulfo de Oliveira Neto Júnior OAB/BA 21520  
Despacho: Diga o autor. I-se.

**EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA - 0005830-51.2008.805.0001(16-1-5)**

Autor: Neusa Rosa Fernandes

Advogados(as): Ernani Luiz Orrico Ribeiro OAB/BA 12685

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Marcelo Mendonça OAB/BA 17476

Despacho: Ao cálculo.Cite-se para pagar em 24 horas ou oferecer bens à penhora, sob pena de penhora "on-line".Valor do Cálculo: R\$ 4.523,77(quatro mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos) atualizado em 31/05/2010.

**FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0115983-54.2008.805.0001(15-1-6)**

Autor: Rosemary de Oliveira Brito

Réu: Latinatec Comercio de Peças e Serviços Ltda (Latina Eletrodomésticos)

Advogados(as): Júlio César de Souza OAB/SP 136785

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em benefício do autor. Intime-se. Após, archive-se.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0059690-30.2009.805.0001(15-5-5)**

Autor: Jeane Maria de Assis Oliveira

Autor: Joedna Crispina Freitas

Réu: Oi Telefonia

Advogados(as): Edmilson Lobo Maia Filho OAB/BA 25823

Despacho: Archive-se.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0082512-47.2008.805.0001(15-2-1)**

Autor: Jair Mauricio da Conceição

Advogados(as): Katia Salette Lopes do Rosário OAB/BA 20995, Thaís Requião de Melo Sanjuan OAB/BA 21619

Réu: Aprove-Ba( Ass. Dos Proprietaris de Veiculos do Est. da Bahia)

Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764

Despacho: I. Recebi hoje.II. Tendo em vista a existência de valores que não cobrem o débito exequendo para bloqueio, intime-se o exequente.III. Intime-se o executado.

**EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0018425-53.2006.805.0001(59-5-4)**

Autor: Maria Reis Ribeiro

Advogados(as): Anna Maria Lins Calfa OAB/BA 19669, Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519-B

Sentença: Isto posto, JULGO improcedente a Exceção de Pré-Executividade e determino que seja calculado o saldo positivo remanescente, em benefício do autor. Se não houver pagamento voluntário, proceda-se à penhora on line.PRI.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0043701-81.2009.805.0001(49-5-2)**

Autor: Ines Helenita Andrade Netto

Advogados(as): Ana Cristina Reis Santos Spinola OAB/BA 11779

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Paulo Jardel da Silva Petilo OAB/BA 25269, Sandra Helena Nascimento Pinto Leal OAB/BA 8756

Sentença: Isto posto, Julgo procedentes os Embargos de Declaração e, mantendo a sentença embargada em todos os demais termos, condeno o réu a pagar ao autor a diferença de 44,80% e 2,49%, correspondentes, respectivamente, aos meses de maio e junho/90, relativos ao "plano Collor", devidamente corrigido, de acordo com o já determinado na sentença objeto destes Embargos. PRI.

**EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0092091-24.2005.805.0001(62-1-3)**

Autor: Andrenei Mercedes de Sant'Anna

Advogados(as): Bruna Ferro OAB/BA 17116

Réu: Bcp S/A (Claro)

Advogados(as): Marcelo Neumann OAB/BA 25419

Sentença: Isto posto, JULGO procedente em parte a Exceção de Pré-Executividade e reduzo o valor total da multa, para o correspondente ao teto máximo deste Juizado, ou seja, R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), mais o valor devido pelo autor, que deverá ser compensado.Se não houver pagamento voluntário, proceda-se à penhora on line.PRI.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0157266-57.2008.805.0001(15-5-4)**

Autor: João Paulo Ribeiro Júnior

Advogados(as): Cristiane Dias Brito OAB/BA 24984, João Paulo Ribeiro Júnior OAB/BA 24978

Réu: Banco Fininvest S/A

Advogados(as): Alexandre Gusmão OAB/BA 21357

Sentença: Isto posto, JULGO procedente em parte a queixa e, dando à liminar caráter definitivo, condeno o acionado a cancelar todo o débito acaso existente em nome do autor, relativo ao cartão de crédito objeto da lide, suspendendo, de imediato, as cobranças a ele correspondentes e indenizando o autor pelos transtornos sofridos, decorrentes da má prestação do serviço, o que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizados e com juros, desde a citação, até o pagamento. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, arbitro multa diária de 0,5 % (meio por cento) do valor da causa.Sem custas, por falta de previsão legal.PRI.

**DEFESA DO CONSUMIDOR - 0105337-58.2003.805.0001(48-1-6)**

Autor: Vaneza Cruz de Santana  
Advogados(as): Suely Maria Silva OAB/BA 21408  
Réu: Euvaldo Climaco Santana  
Réu: Tania Virginia Brito Climaco de Santana  
Réu: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Carlos Jaime Caramelo Bittencourt OAB/BA 15541  
Sentença: Isto posto, JULGO procedentes em parte os Embargos de Declaração, reduzindo o valor da multa para o correspondente a 50% do teto máximo deste Juizado, ou seja R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Não havendo pagamento voluntário, proceda-se à penhora on line e, em seguida, expeça-se guia de retirada em benefício da autora.PRI.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0105466-63.2003.805.0001(14-6-5)

Autor: Monica Miranda Silva  
Réu: Banco Citicard S/A  
Advogados(as): Daniel Senna OAB/BA 16570, Fernando Peixoto de Araújo Neto OAB/BA 12097  
Ato De Secretaria: a intimação da parte ré para se manifestar sobre o andamento do feito, prazo 5 dias, sob pena de arquivamento.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0174054-20.2006.805.0001(66-1-3)

Autor: Luzia Aurea Lino Caetano  
Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609  
Réu: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Debora Arruti A. Vieira OAB/BA 22919  
Ato De Secretaria: A intimação das partes, dando ciência do retorno dos autos da Turma Recursal.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0067205-29.2003.805.0001(16-1-6)

Autor: Maria Edleuza de Souza  
Advogados(as): Leonel Wallau Noronha OAB/BA 1067-A  
Réu: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Fagner Vasconcelos Fraga OAB/BA 18340  
Intimação: Intime-se o(s) advogado(s) da parte AUTORA para devolver os autos do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão e demais providências cabíveis, junto à OAB.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0009184-94.2002.805.0001(15-1-2)

Autor: José da Silva  
Réu: Colégio e Curso Phoenix Ltda  
Advogados(as): Normando Macedo Fernandes OAB/BA 7973  
Réu: Edes Luiz Rodrigues( Embargante)  
Réu: Edes Luiz Rodrigues( Embargante)  
Testemunha da Parte Ré: Veloz Cobrancas  
Intimação: Intime-se o(s) advogado(s) da parte RÉ para devolver os autos do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão e demais providências cabíveis, junto à OAB.

Juizado Modelo Especial Cível - Federação

Juiz: Josiel de Oliveira Dos Santos  
Secretária: Clarissa Medeiros  
Subsecretária: Camila Luz  
Turno: Manhã  
ERF

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0088201-72.2008.805.0001(0-1-3)

Autor: Josicele Raimundo Alves Portugal  
Advogados(as): Carlos Magno Carneiro Ribeiro OAB/BA 10393  
Réu: Banco - Bmg  
Advogados(as): Anderson Azevedo de Moraes OAB/BA 24668, Paola Lima e Silva OAB/BA 22472, Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277  
Despacho: DESPACHOPENHORA ON-LINE COM ÊXITO Vistos etc.1. A penhora on-line foi realizada com sucesso nas contas do executado. 2. Os valores bloqueados foram transferidos ao Banco do Brasil, Agência 3580, Posto Fórum, estando à disposição deste Juízo e demais contas já foram desbloqueadas.3. Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de liberação do valor penhorado.4. Ocorrendo ou não impugnação à presente execução, voltem-me conclusos devidamente certificados, inclusive quanto a existência de petições das partes, pendentes de juntada pela secretaria. 5. Publique-se. Intimem-se. Salvador, 28 de abril de 2010.NADJA DE CARVALHO ESTEVES Juíza de Direito

**JUIZADO MODELO ESPECIAL CÍVEL-EXTENSÃO FACULDADES JORGE AMADO**

Juizado Modelo Especial Cível-Extensão Faculdades Jorge Amado

Juiz(a): Oseias Costa de Sousa/ Rilton Goes Ribeiro

Secretário(a): Pedro Marchesi Neto

Turno: Manhã - AFP

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0134479-68.2007.805.0001(52-6-5)

Autor: Sueliude Araujo Farias

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Estácio Milton Nogueira Reis Júnior OAB/BA 20463

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 20/09/2010 às 08:00 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0017334-25.2006.805.0001(50-1-6)

Autor: Lucimary de Machado Gomes

Advogados(as): Rogério Maestri Adam OAB/BA 21493

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Giselly Andrade Martinelli OAB/BA 20505

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 14/09/2010 às 08:20 horas.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0033795-72.2006.805.0001(51-4-5)

Autor: Maria Dos Graças da Silva Nery

Advogados(as): Marcos Mendes Ferreira OAB/BA 29773

Réu: Itaucard Financeira S/A

Advogados(as): Thiago Paranhos OAB/BA 23962

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/09/2010 às 08:00 horas.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0022922-76.2007.805.0001(54-3-4)

Autor: Mirtania Antunes Leão

Advogados(as): Heber José de Aquino Nascimento OAB/BA 15237

Réu: HiperCard Administradora de Cartão de Crédito Ltda

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 17/09/2010 às 08:00 horas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0150675-16.2007.805.0001(54-6-4)

Autor: Marcia Alexandra Moraes Moreira

Réu: Asb Financeira Emprestimo Pessoal

Advogados(as): Ana Maria Marcondes Cesar OAB/BA 20981

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 17/09/2010 às 08:20 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS + ASSINATURA - 0088563-74.2008.805.0001(62-2-6)

Autor: Espólio de Josué Alves Borges

Advogados(as): Carlos Humberto Ramos Lauton OAB/BA 16491

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Manuela Gomes OAB/BA 23838

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 15/09/2010 às 08:20 horas.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0122754-48.2008.805.0001(65-3-3)

Autor: Alberto Maia Guerreiro

Advogados(as): Ivan Isaac Ferreira Filho OAB/BA 14534

Réu: Condomínio Itaupower Shopping

Advogados(as): Emanuel Fernandes da Cunha Moura OAB/BA 19464

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/09/2010 às 08:20 horas.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0083351-09.2007.805.0001(56-3-4)

Autor: Luciano Ribeiro de Souza

Advogados(as): Frederico Moreira Neves OAB/BA 15643

Réu: Sul América Seguro Saúde S.A.

Advogados(as): Caroline Santos Sobral OAB/BA 19830

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 15/09/2010 às 08:00 horas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0113528-19.2008.805.0001(65-4-5)

Autor: Maria Zélia Fonseca

Advogados(as): Antonio Carlos Souto Costa OAB/BA 16677

Réu: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 13/09/2010 às 08:20 horas.

Juizado Modelo Especial Cível-Extensão Faculdades Jorge Amado

Juiz(a): Mariana Teixeira Lopes

Secretário(a): Suian Alencar Sobrinho

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0104776-92.2007.805.0001(71-1-1)

Autor: Romeu Jorge Alonso Dias

Advogados(as): André Pacheco Rangel OAB/BA 13500

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha Junior OAB/BA 11433, Thais Andrade Das Neves OAB/BA 19489

Despacho: Indefiro o requerimento retro, expeça-se guia de levantamento do valor remanescente em favor da Ré, tal como determinado à fls.(decisão datada de 06/05/2010). Salvador, 29 de junho de 2010.MARIANA TEIXEIRA LOPES. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0187039-50.2008.805.0001(30-6-9)

Autor: Catarina Salume Lusquinhos Almeida

Autor: José Manoel Lusquinhos Almeida

Advogados(as): Djalma da Silva Leandro OAB/BA 10702

Réu: Bahiacloset

Advogados(as): Diego Silva Souza OAB/BA 26067, Iran Furtado de Souza Filho OAB/BA 15170

Despacho: Defiro, devendo a parte requerente comparecer em juízo a fim de combinar a data da diligência com o Sr. Oficial de Justiça.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0046553-49.2007.805.0001(74-3-1)

Autor: Shirley de Oliveira Santos

Advogados(as): Carlos Magno Oliveira Dos Reis OAB/BA 23224

Réu: Faculdade de Ciências e Cultura de Cajazeiras

Advogados(as): Luciano Pinho de Almeida OAB/BA 13953

Sentença: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos constante no termo de queixa, porque não comprovado o fato constitutivo do direito alegado na inicial (art. 333, I, CPC). Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase. Transcorrido o prazo de recurso sem manifestação das partes, archive-se com baixa. P.R.I. Salvador, 24 de maio de 2010 MARIANA TEIXEIRA LOPES. Juíza de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0208074-03.2007.805.0001(76-6-1)

Autor: Patricia Soares Araujo

Advogados(as): Ana Paula Guimarães Borges OAB/BA 25258

Réu: Sartre Coc

Advogados(as): Eugênio de Souza Kruschewsky OAB/BA 13851, Katya Franca Costa OAB/BA 17723

Sentença: Do expendido, julgo PROCEDENTE, a presente ação para declarar rescindido o contrato de compra e venda firmado, condenando as Rés, a pagarem à Parte Autora a importância de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de restituição do valor do produto (recibo fls. 05), acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária contados a partir da data da compra (24/07/2006). Condeno ainda as Rés, solidariamente, a pagarem ao autor a importância de R\$900,00 (novecentos reais), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária contada a partir do ajuizamento da ação. Por fim, ficam os Demandados condenados, ainda solidariamente, a pagarem o valor de o valor de R\$1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária contados a partir da presente decisão. Fica cominada a multa (10%) de que trata o art. 475-J, do CPC, para hipótese de descumprimento do comando sentencial. Declaro extinto o processo, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase. Inexistindo manifestação das partes após o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Salvador, 24 de maio de 2010.MARIANA TEIXEIRA LOPES. Juíza de Direito

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0173853-91.2007.805.0001(80-4-5)

Autor: Alexandre Araújo Dos Santos

Advogados(as): Bianca Sampaio Teixeira OAB/BA 19207, Rafael Alfredi de Matos OAB/BA 23739

Réu: Alameda Vídeo Assistência Técnica

Réu: Bompreço Bahia Supermercados Ltda.

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Réu: Luzmaq Comercio e Assistência Técnica

Sentença: Do expendido, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para condenar as Rés, solidariamente, a pagarem à Parte Autora a importância de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), a título restituição do valor pago pelo reparo do produto ainda no prazo de garantia, acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária contados a partir da

data do pagamento (18/06/2007). Condene ainda as Rés, de igual forma solidária, a pagarem o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária contados a partir da presente decisão. Fica cominada a multa (10%) de que trata o art. 475-J, do CPC, para hipótese de descumprimento do comando sentencial. Condene a 1ª Acionada BOMPREGO BAHIA S.A na obrigação de fazer consistente na emissão da 2ª via da nota fiscal ou declaração de venda equivalente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais). Declaro extinto o processo, com RESOLUÇÃO do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase. Na oportunidade, HOMOLOGO por sentença, à produção de seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte Autora em relação a 2ª Acionada(fl. 13). Por conseguinte, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com relação a acionada LUZMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA fundamentada no art. 267, VIII do CPC. Inexistindo manifestação das partes após o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Salvador, 24 de maio de 2010.MARIANA TEIXEIRA LOPES. Juíza de Direito.

**FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0148009-13.2005.805.0001(14-5-1)**

Autor: Ignacio Ferreira de Almeida

Réu: Companhia Aerea Gol - Transp. Aereos Ltda

Advogados(as): Marcia Karina Andrade Sampaio OAB/BA 18778

Ato De Secretaria: Considerando-se a condenação imposta pela Turma Recursal relativa a honorários advocatícios e estando a parte autora desacompanhada de advogado, intime-se a Ré para levantar o depósito realizado.

**SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0075724-22.2005.805.0001(13-4-3)**

Autor: Antonio Ferreira Menezes

Advogados(as): Maria Christina Franco e Passos OAB/BA 850-B

Réu: Sulamerica Seguro Saude S/A

Advogados(as): Alessandra Lee Flores Vilela OAB/BA 21036

Ato De Secretaria: Intime-se a parte Autora para comparecer à Secretaria deste Juizado, a fim de levantar os valores depositados em seu favor, e dizer, na oportunidade, se os recebem COM OU SEM ressalva, em 5 dias, sob pena de arquivamento com baixa.

**FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0048729-69.2005.805.0001(14-3-5)**

Autor: Maria Regina Vianna Yamazaki

Advogados(as): Juvenal Alves Costa OAB/BA 7845

Deprecado: Central de Cartas Precatórias da Capital - Sp

Réu: Banco Fiat S/A

Advogados(as): Adriana Limoeiro de Oliveira OAB/BA 17711, Carla Maria Soares Góes OAB/BA 16999, Daniele Borges Lima OAB/BA 18321, Regina Poli Castro OAB/BA 912B

Decisão: Assim, acolho a Exceção de Pré-Executividade para reconhecer a nulidade processual em foco, determinando a publicação da sentença de fls. 39/42, devolvendo o prazo recursal para a parte Acionada. P.R.I. Salvador, 24 de maio de 2010 MARIANA TEIXEIRA LOPES. Juíza de Direito SENTENÇA:Por estas razões, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos para condenar a acionada a indenizar à parte autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por conta dos danos morais, com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, a contar da citação, ficando desde já ciente a ré que o não pagamento da quantia a qual foi condenada, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 475, J, do CPC c/c os Enunciados 97 e 105, do FONAJE; Que seja garantida a execução, na forma da lei.Deixo de condenar a demandada em custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro na primeira parte do art. 55, da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência, ciente a parte Autora, porém, determino a publicação desta no DPJ. Salvador, 18 de setembro de 2008. Dr. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA. Juiz de Direito

---

## **1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS - PIATÃ**

---

1º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Piatã

Juiz(a): Regina Helena Santos e Silva

Secretário(a): Ana Carolina Rios Dantas

Turno: Tarde

Expediente do dia 18 de Junho de 2010

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0016417-74.2004.805.0001(11-2-5)**

Autor: Condomínio Edf. Victal

Advogados(as): Carolina Cairo Calmon de Siqueira OAB/BA 18060, Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuan OAB/BA 10375, Fabrício Nascimento de Souza OAB/BA 18100, Manuela Fernandes de Goes OAB/BA 26615, Neiviane Cordeiro de Oliveira OAB/BA 19726

Réu: Manoel Oliveira Araujo

Advogados(as): Carina Lima Almeida OAB/BA 20263

Sentença: "...Ante o exposto, REJEITO presentes embargos à execução, devendo prosseguir a execução. P. R. I.Salvador, 27 de Abril de 2010."



## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0092641-77.2009.805.0001(5-1-6)

Autor: Carmino Dos Santos

Advogados(as): Maria Helena Mattos de Castro OAB/BA 4259

Réu: Rejane Pereira Rocha Santos

Ato De Secretaria: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento ao feito , no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da lei.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0081705-90.2009.805.0001(5-3-4)

Autor: Condominio Edificio Martins Catharino

Advogados(as): Jorge Garcia de Araujo OAB/BA 5159

Réu: Manoel Pinheiro Vidal

Ato De Secretaria: Intimar autor para apresentar copias do acordo, conforme petição anexada, fl. 12.

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0140915-82.2003.805.0001(11-1-4)

Apenso: 0042141-75.2007.805.0001

Autor: Cond. Residencial Alto da Cachoeirinha

Advogados(as): Felipe Cardozo Vichiect da Silva OAB/BA 25703, Margarida Maria Silva Rocha OAB/BA 13958, Marina Basile OAB/BA 19567

Autor: Condomínio Residencial Alto da Cachoeirinha

Advogados(as): Felipe Cardozo Vichiect da Silva OAB/BA 25703, Margarida Maria Silva Rocha OAB/BA 13958, Marina Basile OAB/BA 19567

Réu: Hamilton de Assis Silva

Réu: Marivan Lígia Góes

Ato De Secretaria: Intimem-se as partes da cetidão de fl. 101 verso.

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0032175-54.2008.805.0001(5-4-4)

Autor: Jorge Alberto Ferraz Pinheiro

Advogados(as): André Luiz Souza de Araújo OAB/BA 10692

Réu: Robson Luiz Dos Santos

Réu: Rosana Santana Moreira

Ato De Secretaria: Intime-se o autor para tomar ciencia dos docs. de fls. 107 e 108.

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0129202-71.2007.805.0001(11-3-4)

Autor: Leonardo de Carvalho Lemos

Advogados(as): Marlus Mont'Alegre Ribeiro de Souza OAB/BA 18339

Réu: Paulo Araújo Dos Anjos

Ato De Secretaria: Indique o Autor o novo endereço do Réu, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - 0173097-82.2007.805.0001(11-5-3)

Autor: Odonto Master Comércio de Materias Odontológicas Ltda Me

Advogados(as): Flávia do Lago Maia OAB/BA 18801

Réu: Terezinha Maria Pithon Moreira Goes

Advogados(as): Mariana Góes Souza OAB/BA 25046

Ato De Secretaria: Intime-se o auotr para proceder ao levantamento da quantia bloqueada em conta do acionado. Publique-se.

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0086907-82.2008.805.0001(11-3-6)

Autor: Demosthenes Vicente Silva Cruz

Advogados(as): Alcides Diniz Gonçalves Neto OAB/BA 12321

Réu: Gutemberg Almeida Gusmão Souza

Réu: Luiz Sérgio Andrade Lessa

Ato De Secretaria: Indique o Autor o novo endereço do Réu, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

## CAUSAS COMUNS - 0116168-68.2003.805.0001(5-2-3)

Autor: Carlos Oliveira Pinto Ltda.

Advogados(as): Rubens Wieck OAB/BA 15810

Réu: Maria Helena Jesus de Oliveira

Ato De Secretaria: Itime-se a parte autora para tomar ciência das certidões de fls. 37v e 39v.

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0096710-89.2008.805.0001(11-2-4)

Autor: Ecoplástico Bahia Reciclagem Ltda.-Epp

Advogados(as): Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira OAB/BA 18999

Réu: Márcia Cristina Oliveira Vasconcelos

Réu: Oliveira Vasconcelos Ind. e Com. Ltda.

Ato De Secretaria: Inime-se o autor sobre as certidões de fl. 88 e 89, verso.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0144038-78.2009.805.0001(5-4-4)

Autor: Condominio Spazio Monte Marino

Advogados(as): Henrique Santos Messias de Figueiredo OAB/BA 8085

Réu: Frida da Silva Boa Morte

Intimação: De ordem da Exmª Juiza de Direito , fica V. Sa. intimada da data de audiencia de Conciliação, designada para o dia 02/08/2010, às 15:00 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0113606-76.2009.805.0001(11-4-6)

Autor: Condomínio Edifício Centro Comercial Barra Center

Advogados(as): Soane Maria Queiroz Figliuolo OAB/BA 22998

Réu: José Laércio Alves da Silva

Intimação: De ordem da Exmª Juiza de Direito , fica V. Sa. intimada da data de audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/07/2010 , às 14:00 h.

1º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Piatã

Juiz(a): Regina Helena Santos e Silva

Secretário(a): Ana Carolina Rios Dantas

Turno: Tarde

Expediente do dia 18 de Junho de 2010

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0058492-26.2007.805.0001(21-3-6)

Autor: Luis Antonio Xavier de Oliveira

Advogados(as): Ernani Luiz Orrico Ribeiro OAB/BA 12685

Réu: Auri Oliveira Santos

Advogados(as): Celeste Maria Santos Carvalho OAB/BA 11659

Réu: Sonia da Silva Santos

Advogados(as): Celeste Maria Santos Carvalho OAB/BA 11659

Despacho: "Oficie-se , conforme fl. 95. Em 16/03/2010."

## INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0139324-46.2007.805.0001(11-2-2)

Autor: Wellington José Dos Santos

Advogados(as): Estenio Moita de Carvalho OAB/BA 12502, Fabio Cosme Figueredo OAB/BA 20433

Réu: Maria Ducarmo de Melo

Advogados(as): Ednaldo Pereira Dos Santos OAB/BA 15487

Despacho: "Aguarde-se manifestação da parte interessada. Em 29/04/2010."

## INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0051610-19.2005.805.0001(11-1-1)

Autor: Orlando de Sousa da Silva

Advogados(as): Orlando Manuel Cunha da Silva OAB/BA 22160, Waldomiro Azevedo Silva OAB/BA 95B

Réu: Jair Gomes

Advogados(as): Rogério Leite Brandão Ferreira OAB/BA 9903

Despacho: "Defiro o requerimento de fl. 198. Em 05/05/2010."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0041106-12.2009.805.0001(11-1-6)

Autor: Associação Dos Moradores do Loteamento do Parque Florestal

Advogados(as): Artur Leandro Veloso de Souza OAB/BA 21531

Réu: Manuel Barbosa de Góes Neto

Despacho: "Defiro a isenção das custas. Em 03/05/2010."

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0052515-19.2008.805.0001(11-2-5)

Autor: Condominio The Palm Spring House

Advogados(as): Simone Azevedo Rocha Lopes OAB/BA 14476

Réu: Esther Valetin de Jesus

Advogados(as): Mônica Machado Bittencourt Campos OAB/BA 8393

Despacho: "Intime-se a parte exequente, para trazer aos autos prova de propriedade do imovel indicado à fl. 55. Em 29/04/2010."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0089497-95.2009.805.0001(21-2-2)

Autor: Cond. Ed. Aqua Marine Residencial

Advogados(as): George Vieira Dantas OAB/BA 19695

Réu: Luciana Pereira Miranda Santiago

Sentença: " Determino a EXTINÇÃO do processo sem julgamento do mérito , com base no art. 267 VI do CPC. Arquive-se após o trânsito em julgado desta. Em 05/05/2010."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0139527-37.2009.805.0001(11-4-5)

Autor: Sociedade Residencial Quinta Das Lagoas  
Advogados(as): Jamile Costa Vieira OAB/BA 15832  
Réu: Alvaro Ricardo Villaverde C. Gavea  
Ato De Secretaria: Defiro o prazo requerido. Após , se transcorrido "in albis," arquite-se.

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0030263-22.2008.805.0001(11-2-3)

Autor: Condomínio Edifício Tropicus  
Advogados(as): Ivete Alves Munduruca OAB/BA 9166  
Réu: Adryano Luiz Ferreira de Aragão  
Ato De Secretaria: Indique, o Exequente, bens do devedor passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de arquivamento.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0126576-11.2009.805.0001(21-4-2)

Autor: Condomínio Chácara do Cabula  
Advogados(as): Henrique Santos Messias de Figueiredo OAB/BA 8085  
Réu: Landulfo A. Dos Santos  
Intimação: De ordem da Exmª Juiza de Direito , fica V. Sa. intimada da data de audiencia de Conciliação, designada para o dia 02/08/2010, às 14:00 h.

## 1º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Piatã

Juiz(a): Regina Helena Santos e Silva  
Secretário(a): Ana Carolina Rios Dantas  
Turno: Tarde

Expediente do dia 18 de Junho de 2010

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0047419-23.2008.805.0001(11-3-3)

Autor: Condominio Edifício Eliana  
Advogados(as): Ivonei Silva Prates OAB/BA 7932  
Réu: Delvi Dias de Araujo  
Réu: Neide Moscoso Figueiredo  
Despacho: "Prossiga-se a execução , tendo em vista o acordo homologado à fl. 10. Em 29/04/2010."

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0075908-07.2007.805.0001(5-1-1)

Autor: Rosangela Andrade Moreira  
Advogados(as): Maria Aparecida Correia Santana OAB/BA 17103  
Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações  
Advogados(as): Everaldo Asevedo Mattos OAB/BA 15178, Jose Carlos Coelho Wasconcellos Junior OAB/BA 17432, Juliana Guanes Silva de Carvalho Farias OAB/BA 26394  
Despacho: "Manifeste-se , a parte autora, sobre o requerimento de fl. 111 e 112. Prazo de lei. Em 11/06/2010."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0107361-49.2009.805.0001(5-3-6)

Autor: Condomínio Edifício Âmbar  
Advogados(as): Ivonei Silva Prates OAB/BA 7932  
Réu: Carla Rosana S. V. Sampaio  
Despacho: "Defiro a suspensão requerida. Em 05/05/2010."

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0071101-12.2005.805.0001(5-1-5)

Autor: Osmario de Carvlhalo Santos - Me  
Advogados(as): Cristiane de Araújo Oliveira Freitas OAB/BA 15552, Simone Azevedo Rocha Lopes OAB/BA 14476  
Réu: Cicero Batista Dos Santos  
Despacho: "Intime-se a parte exequente da penhora de fl. 26. Em 05/05/2010."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0125897-11.2009.805.0001(5-3-3)

Autor: Sul Empreendimentos e Serviços Urbanos Lda.  
Advogados(as): Alexandre Correia de Oliveira Santos OAB/BA 24948  
Réu: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872  
Réu: Tnr Consultoria e Divulgação Publicitária  
Despacho: "Aguarde-se a audiência. Em 11/06/2010."

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0025058-80.2006.805.0001(11-4-1)

Autor: Condomínio Edifício Rio do Ouro  
Advogados(as): Luiz Antônio da Silva Bonifácio OAB/BA 6610  
Réu: Fernando Jorge Pereira de Pinho

Advogados(as): Alessandro de Assis Galvão OAB/BA 18108, Leandro Santos de Aragão OAB/BA 16687  
Despacho: "Recebo os Embargos à Execução. Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo de 15 dias. Suspendo o andamento do principal. Em 05/05/2010."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0052838-29.2005.805.0001(11-1-4)  
Autor: Condomínio Edifício Cidade de Nazaré  
Advogados(as): Aristoteles da Costa Leal Neto OAB/BA 12774  
Réu: Afonso Celso de Oliveira  
Despacho: " Defiro o prazo requerido à fl. 78. Em 29/04/2010."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0095059-85.2009.805.0001(5-5-2)  
Autor: Espólio de Maria de Lourdes Tavares Gomes  
Advogados(as): Aline Oliveira Melo OAB/BA 24584, Simone Azevedo Rocha Lopes OAB/BA 14476  
Réu: Jaime Santos Cardoso  
Advogados(as): Luiz Antonio de Barros OAB/BA 11481  
Réu: Maria Goreth Campos de Araújo  
Despacho: "Defiro o requerimento de fl. 33. Em 11/06/2010."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0040371-76.2009.805.0001(11-3-3)  
Autor: Condomínio Edifício Centro Comercial Barra Center  
Advogados(as): Soane Maria Queiroz Figliuolo OAB/BA 22998  
Réu: Manoel Antônio da Silva  
Despacho: "Deve a parte exequente, trazer aos autos prova da propriedade do imóvel indicado à fl. 65. Em 05/05/2010."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0025078-71.2006.805.0001(11-4-1)  
Autor: Cond. Villas do Barbalho  
Advogados(as): Dilermando Eufrosino Santos Filho OAB/BA 14257  
Réu: Coned - Construção e Incorporação Ltda  
Advogados(as): Nailton Barbosa de Oliveira OAB/BA 5353, Walter Melo Nascimento Júnior OAB/BA 9676  
Despacho: "Intime-se a parte exequente para trazer aos autos prova da propriedade do imóvel indicado. Em 20/05/2010."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0199102-44.2007.805.0001(5-4-4)  
Autor: Condomínio Geral do Conjunto Habitacional Dos Contabilistas  
Advogados(as): Paula Maria de Cerqueira OAB/BA 6849  
Réu: Antônio Carlos Souza Borges  
Sentença: " Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Aguarde-se o seu cumprimento. Em 31/05/2010 ."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0062258-19.2009.805.0001(11-5-1)  
Autor: Cond Moradas de Ilha Bela li, Ed Vera Cruz  
Advogados(as): Patyanne Veiga Nascimento Nader OAB/BA 21358  
Réu: Dylsa Bezerra de Castilho  
Advogados(as): Aymê Arruda Souza Dos Santos OAB/BA 21124  
Sentença: " Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Aguarde-se o seu cumprimento. Em 05/05/2010 ."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0108532-41.2009.805.0001(5-5-4)  
Autor: Condomínio Angra, Rios e Riomar  
Advogados(as): Aristoteles da Costa Leal Neto OAB/BA 12774  
Réu: Ana Licia da Silva  
Ato De Secretaria: Face a Ata de fl. 22, bem como o deferido de fl. 23 publicdo conforme fl. 23, aguarde-se a manifestação da parte autora.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0077351-90.2007.805.0001(5-1-5)  
Autor: Romario Francisco de Almeida  
Réu: Ronildo Pedro  
Advogados(as): Pedro Aníbal Nogueira de Queiroz Filho OAB/BA 25313  
Intimação: De ordem da Exmª Juíza de Direito , fica V. Sa. intimada da data de audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/07/2010, às 15:00 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0060558-08.2009.805.0001(21-4-5)  
Autor: Veq Máquinas Ltda.-Epp  
Advogados(as): Helder Lopes Gibara OAB/BA 19299  
Réu: Albino de Almeida Filho  
Réu: Meg Manutenção Elétrica

Réu: Robson Roberto Barbosa

Intimação: De ordem da Exmª Juíza de Direito, fica V. Sa. intimada da data de audiência de Conciliação, designada para o dia 02/08/2010, às 13:30 h.

1º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Piatã

Juiz(a): Maria Virgínia Freitas Cruz

Secretário(a): Cátia Teixeira de Oliveira

Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0104021-97.2009.805.0001(22-1-2)

Autor: Condomínio Edifício Ilha do Sol

Advogados(as): Jorge José de Araújo Júnior OAB/BA 26610

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Ricardo Siqueira Braga OAB/BA 28337

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 16/07/2010 às 08:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0036160-94.2009.805.0001(18-5-6)

Autor: Condomínio Multiempresarial Nossa Senhora da Luz

Advogados(as): Simone Azevedo Rocha Lopes OAB/BA 14476

Réu: Eduardo Boulhosa Gonzalez

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2010 as 09:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0131668-67.2009.805.0001(7-2-1)

Autor: Marcia Maria da Silva Lima

Advogados(as): Roberta Lima Leite OAB/BA 18697

Réu: Ubiraci Ameida Gama

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/11/2010 as 10:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0173350-36.2008.805.0001(7-2-3)

Autor: Sonia Maria Flamiano Costa

Advogados(as): Marisa Ribeiro Leite OAB/BA 23771

Réu: Condomínio Pedras do Nascente

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/07/2010 as 09:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0094766-18.2009.805.0001(16-1-2)

Autor: Maria Jose Ribeiro Fernandes

Réu: Antonio da Hora

Advogados(as): João de Souza Dias OAB/BA 12498

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07/2010 as 10:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0028378-36.2009.805.0001(16-3-1)

Autor: Amanda Comercio de Alimentos Ltda Me

Advogados(as): Sinara Stael Ladeia Ledo OAB/BA 15735

Réu: Chocolates Garoto S/A

Advogados(as): Ana Carolina Barbosa de Paula OAB/BA 24831, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07/2010 as 09:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0164045-91.2009.805.0001(1-1-4)

Autor: Condomínio Villa Tropical

Advogados(as): Margarida Maria Silva Rocha OAB/BA 13958

Réu: Dalton Montalvão Galiza

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16/07/2010 as 09:00 horas".

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0084876-31.2004.805.0001(1-5-6)

Autor: Guilardo Otávio de Ávila de Figueiredo Filho

Advogados(as): Mário Pestana de Araujo Filho OAB/BA 15616

Réu: Nala Colares Júnior

Advogados(as): Gustavo Pinheiro de Moura OAB/BA 16518

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16/07/2010 as 08:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0164677-20.2009.805.0001(1-1-5)

Autor: Eduardo Azevedo Chaves

Advogados(as): Ricardo Fragoso Modesto Chaves OAB/BA 19130

Réu: Jozildo José Vinagre da Silva

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2010 as 12:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0029271-27.2009.805.0001(10-1-1)

Autor: Renato Fiuza da Silva

Advogados(as): Rui Carlos Barata Lima Filho OAB/BA 18563

Réu: Banco Itau S.A

Advogados(as): Gustavo Gerbasi Gomes Dias OAB/BA 25254

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/07/2010 as 10:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0122117-63.2009.805.0001(14-2-2)

Autor: Condomínio Edifício Graça Residencial

Advogados(as): Daniel Borges Ambrosi OAB/BA 23153

Réu: Empi - Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados(as): Décio Martins Mendes Filho OAB/BA 28715

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 23/07/2010 as 08:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0128146-32.2009.805.0001(8-1-2)

Autor: Anelisa Souza Reis

Advogados(as): Durval Brandão de Salles OAB/BA 8555

Réu: Lojas Renner

Advogados(as): Júlio Cesar Goulart Lanes OAB/BA 22398

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/07/2010 as 09:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0109541-38.2009.805.0001(18-5-4)

Autor: Condomínio Edf. Mansão Iguatemi Palace

Advogados(as): George Vieira Dantas OAB/BA 19695

Réu: Mauricio Barbosa Gomes

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/07/2010 as 09:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0164114-26.2009.805.0001(18-5-5)

Autor: Cr Laboratório de Análises Químicas Ltda Epp

Advogados(as): Viviane da Anunciação Souza OAB/BA 25750

Réu: Life Sul Operadora de Serviços Médicos Ltda Me

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2010 as 11:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0152737-58.2009.805.0001(1-2-2)

Autor: Cond. Edf. Vale Verde Vale Centenário

Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764

Réu: Maria Das Graças Castro de S. Dantas

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2010 as 10:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011539-33.2009.805.0001(22-3-6)

Autor: Antonio Brito do Carmo

Advogados(as): Paulo Roberto Britto OAB/BA 5033

Réu: Catarina Silva Santos

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 13/07/2010 as 08:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0132149-30.2009.805.0001(8-1-6)

Autor: Patricia Back Santiago  
Advogados(as): Edmilson Castro de Oliveira OAB/BA 16221  
Réu: Condomínio Comercial Gaivota Imbuí Center  
Advogados(as): Maurício Dantas Góes e Góes OAB/BA 15684  
Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2010 as 09:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0107892-38.2009.805.0001(14-5-2)

Autor: Ana de Fatima Peixoto Maia  
Advogados(as): Carlos Eduardo Peixoto Maia OAB/BA 7404  
Réu: Condomínio Parque Interlagos  
Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/07/2010 as 09:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0109389-87.2009.805.0001(18-1-6)

Autor: V & e Comércio e Representações Ltda  
Advogados(as): Bruna Barreto Nery OAB/BA 22626  
Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda  
Advogados(as): Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi OAB/BA 21278  
Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/07/2010 as 10:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0121208-21.2009.805.0001(1-3-4)

Autor: Condomínio Enseada de Aratuba  
Advogados(as): Ana Laura Pires de Sá Espínola OAB/BA 29142  
Réu: Ademir Bezerra de Carvalho  
Advogados(as): Isadora Maria Lopes Tavares OAB/BA 19291  
Réu: Carlos Augusto de Jesus Bispo  
Advogados(as): Isadora Maria Lopes Tavares OAB/BA 19291  
Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16/07/2010 as 08:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0065640-20.2009.805.0001(8-3-2)

Autor: Karla Ibbeth Montalvo Espinosa  
Advogados(as): Jorge Pedreira Lapa OAB/BA 6578  
Réu: Patrícia de Jesus Chaves  
Advogados(as): Renata Cristina de Jesus Deiró OAB/BA 22697  
Testemunha da Parte Autora: Elisangela da Paixão Dos Santos  
Testemunha da Parte Autora: José Fernando Padilha  
Testemunha da Parte Autora: Robson Wilson Silva Pessoa  
Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/07/2010 as 09:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015899-11.2009.805.0001(18-5-4)

Autor: Condomínio Casa Grande da Barra li  
Advogados(as): Henrique Santos Messias de Figueiredo OAB/BA 8085, Tatiana Barreto Bispo Ramos OAB/BA 22141  
Réu: Jose Vicente Dos Santos  
Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/07/2010 as 10:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0163497-66.2009.805.0001(2-1-2)

Autor: Condomínio Residencial Piatã Ville  
Advogados(as): Marcelo Gomes Daltro OAB/BA 24429  
Réu: Marcos Antonio de Melo Santos  
Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2010 as 11:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0082971-15.2009.805.0001(13-4-1)

Autor: Condomínio Edifício Campus Universitário  
Advogados(as): Kathya Souza Falcão da Silva OAB/BA 12689  
Réu: José Manoel Lisboa Athayde  
Advogados(as): Carlos Raul Brandão Tavares OAB/BA 22538  
Réu: Maria Cecilia Vieira de Toledo  
Advogados(as): Carlos Raul Brandão Tavares OAB/BA 22538  
Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada

para o dia 23/07/2010 as 09:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0111190-38.2009.805.0001(14-1-5)

Autor: João de Azeredo Coutinho Neto

Advogados(as): Joao de Azeredo Coutinho Neto OAB/BA 14984

Réu: Ademar Santos de Melo

Advogados(as): Bruno Silva de Cerqueira OAB/BA 28666

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 12/07/2010 as 10:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0127519-28.2009.805.0001(8-1-6)

Autor: Condomínio Bosque Imperial

Advogados(as): Gilney Nunes Queiroz OAB/BA 25348

Réu: Vanusa Barbosa Cedraz

Advogados(as): Claudia Maria Moreira Guimaraes OAB/BA 9484

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/07/2010 as 10:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0111377-46.2009.805.0001(7-2-6)

Autor: Franklin Esteves Lima

Advogados(as): Ronne Cleberson de Lima Gomes OAB/BA 28163

Réu: Isabel Dos Santos Andrade

Advogados(as): Sebastiao Ferreira Dos Santos OAB/SP 145977

Réu: José Nildo Alves Andrade

Réu: Robson Pereira Moraes

Advogados(as): Robson Pereira Moraes OAB/BA 20515

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2010 as 08:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0112551-90.2009.805.0001(18-3-4)

Autor: Maria do Carmo de Araujo Galvão

Advogados(as): Andre Luiz Pinto Dantas OAB/BA 013033, André Luiz Pinto Dantas OAB/BA 13033

Réu: Adriana Arouche Ghirotti Bicca

Réu: Eduardo Antônio Arouche Ghirotti

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/07/2010 as 10:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0073757-97.2009.805.0001(16-2-2)

Autor: Associação Dos Moradores Colina B1

Advogados(as): Hanna Carolina Maia Tavares OAB/BA 28184

Réu: Adroaldo Soares

Advogados(as): Zacarias Carneiro de Oliveira OAB/BA 4865

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07/2010 as 08:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0122113-26.2009.805.0001(14-2-2)

Autor: Condomínio Edifício Graça Residencial

Advogados(as): Daniel Borges Ambrosi OAB/BA 23153

Réu: Ermival Carneiro e Silva

Réu: Maria Dea Ramos Carneiro

Advogados(as): Angela Lima Ribeiro da Silva OAB/BA 24195, Arivaldo Amancio Dos Santos OAB/BA 10546, Jean Tarcio Alves Franchi OAB/BA 16835

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16/07/2010 as 07:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0040107-59.2009.805.0001(14-5-6)

Autor: Condomínio Edifício Residencial Gabriela

Advogados(as): Daniel de Quadros Nogueira OAB/BA 22365

Réu: Nilson Marques Vidal

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/07/2010 as 11:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0094931-65.2009.805.0001(16-1-2)

Autor: Jusivel Viana Marques

Advogados(as): Dairele Fontes OAB/BA 19459



Réu: Condomínio Edifício Lori Empresarial

Advogados(as): Thiago Muniz Ferreira Pacheco OAB/BA 26357

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/07/2010 as 08:30 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0128838-31.2009.805.0001(22-3-3)

Autor: Pólo Comércio e Serviços de Informática Ltda

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Luciana Passos Vilar OAB/BA 23081

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/07/2010 as 10:00 horas".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0109374-21.2009.805.0001(18-1-2)

Autor: Ajamar Representações Ltda

Advogados(as): Bruna Barreto Nery OAB/BA 22626

Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda

Advogados(as): Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi OAB/BA 21278

Intimação: "Ficam os senhores advogados intimados a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/07/2010 as 09:00 horas".

1º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Piaçã

Juiz(a): Maria Virgínia Freitas Cruz

Secretário(a): Cátia Teixeira de Oliveira

Turno: Manhã

MBRITO

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

DE ORDEM DA EXMA SRA. DRA. JUIZÁ DE DIREITO DESSE 1º JUIZADO PIATÃ, FICAMAS PARTES INTIMADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DAS AUDIÊNCIAS, ATOS ORDINATÓRIOS OU DESPACHOSE SENTENÇA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0139091-78.2009.805.0001(2-3-4)

Autor: Condomínio Edifício Residencial Villa de Amsterdam

Advogados(as): Ivonei Silva Prates OAB/BA 7932, Vanessa Prates Barretto OAB/BA 20104

Réu: Eliete Pereira Vilas Boas

Despacho: Fl. 15."(...) Julgo extinto o feito em virtude do inteiro teor da petição de fls. 14. Dê-se baixa. Arquive-se. Suspendo a audiência aprazada. Sem custas. (...)".

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0086786-25.2006.805.0001(2-5-2)

Autor: Yuri Bezera Soledade

Advogados(as): Leandro de Almeida Vargas OAB/BA 18709, Wellington Mendes Kruschewsky OAB/BA 14618

Réu: Esporte Clube Bahia S/A

Advogados(as): Adriana Piassi Siquara OAB/BA 21222

Despacho: Fl.72. "(...)" Recebo os embargos à Execução. Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo de 15 dias. Suspendo o andamento do principal.(...)".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0110990-31.2009.805.0001(18-1-6)

Autor: Evelyn Reiche Bacelar Ventim

Advogados(as): Evelyn Reiche Bacelar Ventim OAB/BA 26755

Autor: Pablo Mateus Pinho Ventim

Advogados(as): Evelyn Reiche Bacelar Ventim OAB/BA 26755

Réu: Condomínio America Power

Advogados(as): Gustavo Mota Leal de Figueiredo Filho OAB/BA 18619

Despacho: FL. 97. "(...) Aguarde-se a audiência.(...)".

CAUSAS COMUNS - 0072715-23.2003.805.0001(14-1-3)

Autor: Rejandir Cardoso Rigueira

Advogados(as): Angelo Ramos Pereira OAB/BA 9375, Claudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024

Réu: Orlando Andrade de Carvalho

Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195

Despacho: Fl. 215. "(...) Diga o Exequente.(...)".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0184243-86.2008.805.0001(18-5-1)

Autor: Saint-Clair Faria Davila

Advogados(as): Dairele Fontes OAB/BA 19459

Réu: Rosita Guimaraes Dos Santos

Advogados(as): Ubenilson Colombiano Matos Dos Santos OAB/BA 29734

Despacho: fl. 31. "(...) Recebo os embargos à Execução. Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo de 15 dias. Suspendo o andamento do principal.(...)".

COBRANÇA DE DIVIDA - 0108458-21.2008.805.0001(8-3-3)

Autor: Tok Final Propaganda e Marketing Ltda

Advogados(as): Julio Cesar Ferreira de Moraes OAB/BA 10958

Réu: (Embargante) Sidnei Machado Gomes

Advogados(as): Adriana Maria Salgado Adani OAB/BA 17208

Réu: Servejet-Comércio de Impressoras Ltda (Sra Anastácia de Souza Ferreira

Advogados(as): Adriana Maria Salgado Adani OAB/BA 17208

Despacho: Fl. 95. "(...) Recebo os embargos à Execução. Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo de 15 dias. Suspendo o andamento do principal.(...)". E FL. 41. SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS."(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO determinando que prossiga a execução.(...)".

COBRANÇA DE DIVIDA - 0018666-90.2007.805.0001(22-1-4)

Autor: Rivanildo Santos Silva

Advogados(as): Bruno Caria Ferreira Dos Santos OAB/BA 22286, Eduardo Antonio de Oliveira Galvão OAB/BA 16453

Autor: Simone da Conceição Santos Silva

Advogados(as): Bruno Caria Ferreira Dos Santos OAB/BA 22286, Eduardo Antonio de Oliveira Galvão OAB/BA 16453

Réu: Rosemeire Jesus Dos Santos

Advogados(as): Gileno do Rêgo Silva OAB/BA 24243

Despacho: Fl. 121. "(...) Diga a parte contrária (petição fls. 119 e 120. Intime-se). (Observo que o processo está incluído na meta 02/2010 do CNJ. Apesar de encontrar-se em fase de execução).(...)".

COBRANÇA DE DIVIDA - 0005734-36.2008.805.0001(7-2-5)

Autor: Condomínio Edifício Atlantis Multiempresarial

Advogados(as): Camila Duarte Salgado OAB/BA 29559

Réu: Joaquim Henrique Dos Santos

Despacho: Fl. 43. "(...) Certifique-se a Dra. Secretária, se foram opostos embargos, caso negativo, expeça-se guia de retirada do valor bloqueado, em favor da parte Exequente. em seguida arquivem-se os autos.(...)".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0064833-97.2009.805.0001(22-3-4)

Autor: Borussia Comércio e Repres. de Materiais Ltda Epp

Advogados(as): Soraia Cavalcanti Vasconcelos OAB/BA 25094

Réu: Hs Serviços de Saude Ltda

Advogados(as): Luiz Alberto Leles OAB/BA 6518

Despacho: fl. 61. "(...) Recebo os Embargos à Execução. Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo de 15 dias. Suspendo o andamento do principal.(...)".

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018295-92.2008.805.0001(1-4-4)

Autor: Condomínio Edifício Deauville

Advogados(as): Ivonei Silva Prates OAB/BA 7932

Réu: José Oliviere Santos Silva

Ato De Secretaria: Fl. 39. "(...) 1-Intime-se o condomínio-Exequente para apresentar a prova de propriedade do bem indicado à fl. 38. Prazo de Lei. 2- Após, voltem-me.(...)".

COBRANÇA DE DIVIDA - 0154955-30.2007.805.0001(1-4-5)

Autor: Condomínio Canadá

Advogados(as): Ana Cintia Vieira Lima e Silva OAB/BA 29600, José Luiz Costa Sobreira OAB/BA 11061

Réu: Maria Alice Menezes Barros

Ato De Secretaria: Fl. 39. "(...)Intime-se o Condomínio-Exequente, para apresentar o contrato de locação mencionado na petição retro. Prazo de Lei. Após, voltem-me.(...)".

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0055735-30.2005.805.0001(1-2-5)

Autor: Condomínio Canadá

Advogados(as): Ana Cintia Vieira Lima e Silva OAB/BA 29600, José Luiz Costa Sobreira OAB/BA 11061

Réu: Maria da Conceição Guerra Quadros

Ato De Secretaria: Fl. 55. "(...) 1-Intime-se o condomínio-Exequente, para apresentar a prova de propriedade do imóvel indicado às fls. 33/54. 2- Após, voltem-me.(...)".

1º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Piatã

Juiz(a): Maria Virgínia Freitas Cruz

Secretário(a): Cátia Teixeira de Oliveira

Turno: Manhã

MBRITO

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

DE ORDEM DA EXMA SRA. DRA. JUIÍZA DE DIREITO DESSE 1º JUIZADO PIATÃ, FICAMAS PARTES INTIMADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DAS AUDIÊNCIAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0034269-38.2009.805.0001(10-5-2)

Autor: Elizete Moreira Garcia

Advogados(as): Celia Teresa Santos OAB/BA 5558

Réu: Cerise Lima Rodrigues

Intimação: REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 09:00 HORAS.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0196861-97.2007.805.0001(2-1-1)

Autor: Nadir Brandão Correia Rosa

Advogados(as): Tereza Cristina Bastos de Moraes OAB/BA 13082

Réu: Jose Marcilio Cordeiro de Souza

Intimação: REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001338-45.2010.805.0001(8-5-1)

Autor: Maveq Locadora Ltda.-Epp

Advogados(as): Helder Lopes Gibara OAB/BA 19299

Réu: Vesa Construtora Ltda.

Intimação: REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 08:00 HORAS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0127483-83.2009.805.0001(8-1-5)

Autor: Condominio Edf Profissional Center

Advogados(as): Evânio Mascarenhas Viana OAB/BA 20493

Réu: Clovis Dos Santos Mendes de Almeida

Intimação: REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 07:30 HORAS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0170983-39.2008.805.0001(14-1-5)

Autor: Walter Carneiro da Silva Junior

Advogados(as): Jose Edmar da Silva OAB/BA 12449

Réu: Paulo Reberto Mendes

Intimação: REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 10:00 HORAS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0144650-16.2009.805.0001(2-2-2)

Autor: Virtual Serviços de Escritório Me

Advogados(as): Leandro Tourinho Dantas OAB/BA 23742, Rodolfo Nunes Ferreira OAB/BA 9139

Réu: Elaine Duda de Araújo

Réu: Mauro Edney Silva Maio

Intimação: REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 10:30 HORAS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0111022-36.2009.805.0001(18-1-6)

Autor: Elmar Pinheiro Oliveira

Advogados(as): Elmar Pinheiro Oliveira OAB/BA 15254

Réu: Dominimed Comércio de Medicamentos e Alimentos Ltda

Advogados(as): Leandro de Almeida Vargas OAB/BA 18709

Réu: Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo

Advogados(as): Jorge Marback Cardoso e Silva OAB/BA 21939, Leandro de Almeida Vargas OAB/BA 18709, Marcio Dannemann Gentil da Silva OAB/BA 17906

Intimação: REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2010, ÀS 10:30 HORAS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0087456-58.2009.805.0001(1-1-6)

Autor: Maximiano Bispo da Silva

Réu: Aloisio Inácio de Santana

Advogados(as): Andreia Santos Vidal OAB/BA 14379

Réu: Verde Mar (Empresa de Onibus)

Advogados(as): Andreia Santos Vidal OAB/BA 14379

Testemunha da Parte Ré: Benedito Santos

Testemunha da Parte Ré: Carlos Alberto Dos Santos

Intimação: REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2010, ÀS 09:00 HORAS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0183457-42.2008.805.0001(16-1-2)**

Autor: A.M. Decorações Ltda

Advogados(as): Manoel Boulhosa Gonzalez OAB/BA 8165

Réu: Roan Oliveira Santana

Advogados(as): Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439, Maria Luiza Lins Reuter OAB/BA 30454

Intimação: REMARCAÇÃO DAAUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2010, ÀS 08:30 HORAS.

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0072535-65.2007.805.0001(18-4-1)**

Autor: Maria Geovanina Ribeiro Coutinho

Advogados(as): Taiane Clarissa Coutinho Dias OAB/BA 21756

Réu: Francisco Sales Nogueira de Souza

Advogados(as): Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva OAB/BA 16019

Testemunha da Parte Ré: Dineilde Macedo Barbosa

Testemunha da Parte Ré: José Ataíde Araújo

Testemunha da Parte Ré: José Belo Moreira

Intimação: REMARCAÇÃO DAAUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2010, ÀS 10:00 HORAS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0033254-34.2009.805.0001(10-1-2)**

Autor: Patricia de Cerqueira Violante

Réu: Condominio Edificio Jalisco

Réu: José Alberto Imóveis

Advogados(as): Simone Azevedo Rocha Lopes OAB/BA 14476

Intimação: REMARCAÇÃO DAAUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2010, ÀS 10:00 HORAS.

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0083882-95.2007.805.0001(10-1-4)**

Autor: Leonídia Silva Santos

Advogados(as): Nivaldete Ferreira do Rosário OAB/BA 11088

Réu: Ligia Maria Dos Santos

Advogados(as): Ricardo Alexandre Araújo Peixoto OAB/BA 20713

Intimação: REMARCAÇÃO DAAUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2010, ÀS 09:00 HORAS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0153528-27.2009.805.0001(8-1-3)**

Autor: Condomínio Edifício Guildo

Advogados(as): André Marinho Mendonça OAB/BA 20111

Réu: Edmundo Cerqueira Bastos Filho

Intimação: REMARCAÇÃO DAAUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 09:00 HORAS.

---

**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS - FTC**

---

3º Juizado Especial Cível de Causas Comuns - Ftc

Juiz(a): Raimundo César Ferreira da Costa

Secretário(a): Márcio Jorge de Lima

Turno: Tarde

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - 0087133-58.2006.805.0001(46-3-2)**

Autor: : Rm Simioni Transportes Ltda

Advogados(as): Carlos Gregório Salomão Pereira OAB/BA 22017, Carlos Marcos Patrocínio Ribeiro OAB/BA 23583, Lívia Guimarães Lobo de Carvalho OAB/BA 19117, Milton Carlos Melo Mascarenhas OAB/BA 19810, Tereza Cristina de Oliveira Carneiro OAB/BA 18437

Réu: Frigorífico Lobão Lt

Despacho: Em razão da petição de fls. 54/55, defiro a despersonalização da pessoa jurídica acionada. Proceda ao bloqueio online.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0137247-93.2009.805.0001(70-2-3)**

Autor: Condomínio Portal da Pituba

Advogados(as): Alessandra Sales Lopes Figueiredo OAB/BA 12940

Réu: Ana Paula Varela Mesquita

Despacho: Vistos, etc... CONDOMINIO PORTAL DA PITUBA interpõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença prolatada às fls. 22 alegando que na mesma há obscuridade acerca da apreciação referente aos honorários advocatícios. Na verdade,

embargos declaratórios não se prestam a reexame de prova nem à modificação da decisão quanto ao seu conteúdo, tendo por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, o que não contém na sentença prolatada às fls. 22, uma vez que entendeu este julgador que a decisão está respaldada em Lei. Assim, não vislumbrei a ocorrência de qualquer obscuridade, pois, é entendimento deste Juízo que a lide foi decidida com clareza meridiana em todos os seus pontos, uma vez que só quem tem legitimidade para cobrar honorários advocatícios como parte ativa é o credor beneficiário, ou seja o profissional advogado, principalmente porque ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, CPC), e condomínio só pode cobrar em sede de Juizados Especiais cotas condominiais, o que não acontece no presente caso. Ante o exposto, mantenho a sentença de fls. 22, em sua inteireza, por entender que na mesma não há qualquer obscuridade em consequência, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interpostos às fls. 23/26. P.I.Salvador, 22 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0109005-61.2008.805.0001(48-3-4)

Autor: Cond. Proprietários do Loteamento Praia de Oxalá  
Advogados(as): Leonel Wallau Noronha OAB/BA 1067-A  
Réu: Renato Rodrigues da Cruz Neto  
Despacho: Proceda ao bloqueio online.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0089543-84.2009.805.0001(18-4-4)

Autor: Cleusa Dos Santos Silva  
Advogados(as): Leonel Wallau Noronha OAB/BA 1067-A  
Réu: Admilson Santana Matos - Me  
Réu: Santana Lima Com. Confecções Ltda.-Me  
Despacho: Intime-se a parte autora para juntar o título de crédito ao qual se refere na inicial, e que embasa o pedido. Prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0116355-66.2009.805.0001(8-4-1)

Autor: John Alex Guimaraes  
Réu: Angélica Aragão Pedreira Fraga  
Réu: Condomínio João Durval Carneiro - Edifício Rio Real  
Advogados(as): Daniel Borges Ambrosi OAB/BA 23153  
Réu: Life Condomínios  
Advogados(as): Daniel Borges Ambrosi OAB/BA 23153  
Réu: Luiz Wolff Fraga  
Despacho: Vistos, etc... Da análise das alegações contidas nas razões dos embargos de declaração interpostos às fls. 39/40, constato que realmente houve um equívoco na sentença na parte que constou a data do valor pago pelo autor. Assim, dou procedência aos embargos declaratórios, para o fim de retificar a data exata em que o autor realizou o pagamento, como sendo 30/06/2009, e não 30/06/2006, como constou da sentença, bem assim, para declarar que à época do referido pagamento a dívida era devida, em consequência, emprestando efeito modificativo a sentença. JULGO IMPROCEDENTE, o pedido autoral. P.I.Salvador, 22 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0089860-19.2008.805.0001(48-4-3)

Autor: Condomínio Edifício Mirante do Barbalho  
Advogados(as): Alessandra Sales Lopes Figueiredo OAB/BA 12940  
Réu: José Raimundo Costa  
Advogados(as): Mauricio Vieira de Souza OAB/BA 19317  
Sentença: Vistos, etc... CONDOMINIO EDIFÍCIO MIRANTE DO BARBALHO, qualificado na inicial, ajuizou a presente queixa contra, JOSÉ RAIMUNDO COSTA, também qualificado na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citado regularmente o demandado não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar a Ré, JOSÉ RAIMUNDO COSTA, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, CONDOMINIO EDIFÍCIO MIRANTE DO BARBALHO a quantia de R\$ 467,84 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), excluindo as taxas referentes aos meses de AGOSTO/2007, SETEMBRO/2007 e OUTUBRO/2007, conforme recibos apresentados pela parte ré de fls. 50/51/52, e discriminação atualizada de débito de fls. 29, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 16 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0137842-92.2009.805.0001(8-5-4)

Autor: Denise Borba Freitas Hilariao - Me  
Advogados(as): Alexandre Guanais Teixeira OAB/BA 25260  
Réu: Barbara R. Braz de Carvalho e Clovis A. Dos Santos  
Sentença: Vistos, etc... DENISE BORBA FREITAS HILARIO - ME, qualificada na inicial, ajuizou a presente queixa contra,

BARBARA R. BRAZ DE CARVALHO E CLOVIS A. DOS SANTOS, também qualificada na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citado regularmente a demandada não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar os Réus, BARBARA R. BRAZ DE CARVALHO E CLOVIS A. DOS SANTOS, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, DENISE BORBA FREITAS HILARIO - ME a quantia de R\$ 655,89 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) conforme planilha de débito de fls. 11, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 14 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0150620-94.2009.805.0001(6-3-2)

Autor: Matheus de Oliveira Brito

Advogados(as): Matheus de Oliveira Brito OAB/BA 20717

Réu: Almir Santos Ferreira

Sentença: Vistos, etc... MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO, qualificada na inicial, ajuizou a presente queixa contra, ALMIR SANTOS FERREIRA, também qualificada na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citado regularmente a demandada não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar o Réu, ALMIR SANTOS FERREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO a quantia de R\$ 320,27 (TREZENTOS E VINTE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) conforme planilha de débito de fls. 09, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 17 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0120399-65.2008.805.0001(48-4-3)

Autor: Condomínio Estrela do Mar

Advogados(as): Leonel Wallau Noronha OAB/BA 1067-A

Réu: Nelson Gomes Martins

Sentença: Vistos, etc... CONDOMINIO ESTRELA DO MAR, qualificado na inicial, ajuizou a presente queixa contra, NELSON GOMES MARTINS, também qualificado na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citado regularmente o demandado não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar o Réu, NELSON GOMES MARTINS, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, CONDOMINIO ESTRELA DO MAR a quantia de R\$ 6.598,52 (SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) conforme planilha de débito de fls. 03/04, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 17 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0150601-88.2009.805.0001(6-3-2)

Autor: Matheus de Oliveira Brito

Advogados(as): Matheus de Oliveira Brito OAB/BA 20717

Réu: Fagner Magalhães Ramos

Sentença: Vistos, etc... MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO, qualificada na inicial, ajuizou a presente queixa contra, FAGNER MAGALHÃES RAMOS, também qualificada na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citado regularmente a demandada não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar o Réu, FAGNER MAGALHÃES RAMOS, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO a quantia de R\$ 1.620,45 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) conforme planilha de débito de fls. 07, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 17 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0142530-97.2009.805.0001(47-2-3)

Autor: Condomínio Mirante do Candéal

Advogados(as): Caetano Lopes de Oliveira Junior OAB/BA 10643

Réu: Noêmia Cardoso Rezende

Sentença: Vistos, etc... CONDOMINIO MIRANTE DO CANDEAL, qualificado na inicial, ajuizou a presente queixa contra, NOÊMIA CARDOSO REZENDE, também qualificada na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citada regularmente a demandada não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar a Ré, NOÊMIA CARDOSO REZENDE, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, CONDOMINIO MIRANTE DO CANDEAL a quantia de R\$ 3.567,98 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), conforme discriminação atualizada de débito de fls. 08, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 16 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0112254-83.2009.805.0001(18-5-5)

Autor: Condomínio Enseada de Amoreiras

Advogados(as): Verena Silva Nunes OAB/BA 21760

Réu: Antônio Roberto Pereira

Sentença: Vistos, etc... CONDOMINIO ENSEADA DE AMOREIRAS, qualificado na inicial, ajuizou a presente queixa contra, ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA, também qualificado na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citado regularmente o demandado não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar a Ré, ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, CONDOMINIO ENSEADA DE AMOREIRAS a quantia de R\$ 13.440,55 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), conforme discriminação atualizada de débito de fls. 17/18/19/20, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 16 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0142413-09.2009.805.0001(47-2-3)

Autor: Condomínio Edifício Zinia

Advogados(as): Rosemar Smera Batista OAB/BA 11532

Réu: Sílvia M. de O. Campos

Sentença: Vistos, etc... CONDOMINIO EDIFICIO ZINIA, qualificada na inicial, ajuizou a presente queixa contra, SILVIA M. DE O. CAMPOS, também qualificada na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citada regularmente a demandada não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar a Ré, SILVIA M. DE O. CAMPOS, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, CONDOMINIO EDIFICIO ZINIA a quantia de R\$ 4.025,20 (QUATRO MIL, VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme discriminação atualizada de débito de fls. 04, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 16 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0172094-58.2008.805.0001(40-5-3)

Autor: Condomínio Geovana

Advogados(as): Daniel Borges Ambrosi OAB/BA 23153

Réu: Maria Cristina de A. Pereira

Sentença: Vistos, etc... CONDOMINIO GEOVANA, qualificada na inicial, ajuizou a presente queixa contra, MARIA CRISTINA DE A. PEREIRA, também qualificada na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citado regularmente a demandada não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações do Autor constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar a Ré, MARIA CRISTINA DE A. PEREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, CONDOMINIO GEOVANA a quantia de R\$ 8.794,65 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) conforme planilha de débito de fls. 14, com juros e correção monetária a contar do ajuizamento da queixa. Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do

trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 17 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0066739-25.2009.805.0001(70-3-5)**

Autor: Pse Transportes Ltda

Advogados(as): Joaquim Valter Santos Junior OAB/BA 15309

Réu: Studio Brasil Produção e Distribuição de Filmes Lt

Sentença: Vistos, etc... PSE TRANSPORTES LTDA, qualificada na inicial, ajuizou a presente queixa contra, STUDIO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LT, também qualificada na mesma exordial, alegando os fatos constantes da petição inicial. Citada regularmente a demandada não compareceu a presente audiência de Conciliação. Entrementes, sem nenhuma justificativa, deixou de comparecer a referida audiência, ensejando, assim, a decretação de sua REVELIA, o que ora decreto com fundamento no Art. 319, do CPC, c/c o Art. 20, da Lei 9.099/95, presumindo serem verdadeiras as alegações da Autora constantes da inicial. Desta forma, JULGO PROCEDENTE, o pedido a fim de condenar a Réu, STUDIO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LT, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a parte Autora, PSE TRANSPORTES LTDA a quantia de R\$ 1.573,55 (UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), conforme pedido inicial, com juros e correção monetária a contar do vencimento do título Caso a parte acionada não efetue o pagamento no prazo citado acima contados do trânsito em julgado desta decisão, será acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Contra o revel correm todos os prazos independentes de intimação. Salvador, 16 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0137488-67.2009.805.0001(70-2-3)**

Autor: Cond. Ed. Fonte do Boi

Advogados(as): Genira Moraes Rodrigues OAB/BA 13352

Réu: Leda Maria Oliveira Mascarenhas

Intimação: Fica intimada a parte autora para fazer a juntada de planilha de cálculos simplificada no prazo de 5 (cinco) dias.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0091459-56.2009.805.0001(7-1-5)**

Autor: Condomínio Edifício Cassia Azul

Advogados(as): Alessandra Sales Lopes Figueiredo OAB/BA 12940

Réu: Vera Nilza Lordelo

Decisão: Vistos, etc... CONDOMINIO EDIFICIO CASSIA AZUL interpõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença prolatada às fls. 21 alegando que na mesma há obscuridade acerca da apreciação referente aos honorários advocatícios. Na verdade, embargos declaratórios não se prestam a reexame de prova nem à modificação da decisão quanto ao seu conteúdo, tendo por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, o que não contém na sentença prolatada às fls. 21, uma vez que entendeu este julgador que a decisão está respaldada em Lei. Assim, não vislumbrei a ocorrência de qualquer obscuridade, pois, é entendimento deste Juízo que a lide foi decidida com clareza meridiana em todos os seus pontos, uma vez que só quem tem legitimidade para cobrar honorários advocatícios como parte ativa é o credor beneficiário, ou seja o profissional advogado, principalmente porque ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, CPC), e condomínio só pode cobrar em sede de Juizados Especiais cotas condominiais, o que não acontece no presente caso. Ante o exposto, mantenho a sentença de fls. 21, em sua inteireza, por entender que na mesma não há qualquer obscuridade em consequência, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interpostos às fls. 23/26. P.I. Salvador, 21 de junho de 2010. Raimundo César Ferreira da Costa Juiz de Direito

---

## **1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CAMPUS DA FACULDADE UNIVERSO - SALVADOR

JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

SECRETÁRIA: Bela. Marcelle Teixeira Castro e Silva

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

EXPEDIENTE DO GABINETE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Alberto Nunes Chenaud, Juiz de Direito, ficam os senhores advogados e partes intimados do teor das decisões, despachos, antecipações de tutela, sentenças de mérito, declaratórias ou extintivas, proferidos nos autos dos processos abaixo-relacionados.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0021363-50.2008.805.0001(5-1-2)**

Autor: Veronica Maria Sena Schreiber



Advogados(as): Ana Carolina Temporal de Medeiros Netto OAB/BA 24041

Réu: Blz Produções

Advogados(as): Tania Maria Ferreira Bittencourt OAB/BA 117B

Réu: Restaurante Soho

Réu: Ticket Mix

Despacho: Indique a parte autora os bens do devedor que possam ser penhorados, em 05 dias, sob pena de extinção.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0068532-67.2007.805.0001(7-6-6)

Autor: Manoel Messias de Jesus

Advogados(as): Priscilla Bernardes de Pinho OAB/BA 22504

Réu: Ventin Veículos

Despacho: Indique a parte autora os bens do devedor que possam ser penhorados, em 05 dias, sob pena de extinção.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0026798-39.2007.805.0001(5-5-2)

Autor: Walter Bonifacio da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0064469-33.2006.805.0001(21-1-6)

Autor: Cosme Damião de Matos

Advogados(as): Marcilio Santos Lopes OAB/BA 17663

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Emanuel Fernandes da Cunha Moura OAB/BA 19464

Despacho: Intime-se a ré para que comprove o depósito do valor da obrigação, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como realização de penhora online.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0026739-17.2008.805.0001(5-6-1)

Autor: Iverton Fortunato de Sousa

Advogados(as): Bárbara Maria Santos Barrios OAB/BA 26967

Réu: Cartão Ipiranga

Despacho: Oficie-se o Banco do Brasil para que esta instituição informe se existe valor depositado pela parte autora e, em caso positivo, qual o número da conta.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0016365-39.2008.805.0001(7-1-5)

Autor: Andre Luis Araujo Santana

Advogados(as): Bianca Sampaio Teixeira OAB/BA 19207

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A

Advogados(as): Claudio Ferreira de Melo OAB/BA 21602, Sinara Stael Ladeira Ledo OAB/BA 15735

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Réu, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos. Consoante documento.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0090497-72.2005.805.0001(5-3-6)

Autor: Lucineide Queiroz de Azevedo

Advogados(as): Gerson Santos Souza OAB/BA 15316

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0147661-24.2007.805.0001(21-2-4)

Autor: Maria Helena Moreira Messias

Advogados(as): Felipe Vital Dos Santos OAB/BA 12832

Autor: Ubirajara Messias

Advogados(as): Felipe Vital Dos Santos OAB/BA 12832

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Despacho: Diga o(a) Autor(a). Intime-se, fls. 214/217, no prazo de 05 dias.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0164836-65.2006.805.0001(7-2-5)

Autor: Marcio Gerson Sabak Muniz

Advogados(as): José Benedito Brasil Filho OAB/BA 7356

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: Vistos etc... Tendo em vista que a acionada comprovou a interposição de agravo de instrumento, estando os aludidos autos em carga com a parte autora, para que esta possa contrarrazoar, determino o sobrestamento do feito, em decorrência do deferimento da liminar proferida pelo STJ, na Reclamação Constitucional n 3924-BA. Intimem-se.Salvador/Ba, 29 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0151822-14.2006.805.0001(1-1-2)

Autor: Lilia Silva Conceicao

Réu: Medial Saúde

Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564

Despacho: Tendo em vista o alegado em petição de fls. 147/148, determino a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0066828-19.2007.805.0001(3-3-2)

Autor: Alda Coutinho Fernandes

Autor: Angela Maria Fernandes Santos

Réu: Pantech do Brasil Ltda

Réu: Starcell Service Center

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0170731-07.2006.805.0001(7-4-5)

Autor: Sandra Maria Queiroz Nascimento

Advogados(as): Leonardo Luis França Paim OAB/BA 23135

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0158731-38.2007.805.0001(1-1-6)

Autor: Helinaldo de Jesus Costa

Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0129941-20.2002.805.0001(5-5-6)

Autor: Pedro Américo Valadares

Advogados(as): Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696

Réu: Bb. Adm. de Cartão de Crédito

Advogados(as): Alexandre Sales Vieira OAB/BA 12491, Elder Dos Santos Verçosa OAB/BA 12529

Despacho: Tendo em vista o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0136354-49.2002.805.0001(1-2-5)

Autor: Cipriano Dos Santos Dias Filho

Advogados(as): Abílio Freire de Miranda Neto OAB/BA 18149, Valmir Pimentel de Miranda OAB/BA 9192

Réu: Abn Amro Bank

Advogados(as): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro OAB/BA 13325, Enrico Menezes Coelho OAB/BA 18027

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0068331-41.2008.805.0001(7-4-5)

Autor: Enesio Torquato de Lima Filho

Réu: Fix Assistencia Tecnica

Advogados(as): Pedro de Mello Cintra OAB/BA 22231

Réu: Gradiente Eletronica

Advogados(as): Carlos Humberto Rodrigues da Silva OAB/BA 64187

Réu: Tim Maxitel S/A

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908

Despacho: Intime-se a parte autora para que indique bens que possam ser penhorados e novo endereço da ré no prazo de 05 dias, transcorrido o prazo, archive-se.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0096245-17.2007.805.0001(21-5-4)

Autor: Ana Maria de Jesus

Advogados(as): Fabio Pedreira da Fonseca OAB/BA 22102

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0084339-30.2007.805.0001(5-4-2)

Autor: Antonio Fernando Rodrigues do Rio

Advogados(as): Inez Isabele Santos Dos Santos OAB/BA 16921

Réu: Benq Eletrônica Ltda.

Réu: Mobilita Casa e Video Com. Ind. e Rep. Ltda.

Despacho: Expeça-se guia de retirada em favor da parte autora, intimando-se essa para que levante o valor em 48 horas, Transcorrido o prazo arquivem-se os autos.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0191839-58.2007.805.0001(3-5-6)

Autor: Sinélia Gomes Dos Anjos

Réu: Fix Assistencia Tecnica Ltda.

Advogados(as): Pedro de Mello Cintra OAB/BA 22231

Réu: Siemens Ltda

Advogados(as): Luis Carlos Pascual - 144.479/Sp OAB/SP 144479

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0081741-40.2006.805.0001(3-1-4)

Autor: Monica Tapioam Barreto

Advogados(as): Iran Dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224

Réu: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Rodrigo Borges Vaz da Silva OAB/BA 15462

Despacho: HOMOLOGO a conciliação celebrada entre as partes, para que possa surtir os seus legais e jurídicos efeitos, ficando após cumprimento da obrigação, extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no inciso III, do art. 269, do CPC. Arquivem-se.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0067752-79.1997.805.0001(3-4-5)

Autor: Renan Ventura Sousa

Advogados(as): Renan Ventura Sousa OAB/BA 10584

Réu: Sulamerica Seguro de Saude

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0140009-87.2006.805.0001(7-2-1)

Autor: Reginaldo Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: Ao cálculo. Intime-se a parte ré para que deposite o valor da obrigação, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa contida no art. 475-J do CPC e posterior realização de penhora online. --- INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, Juiz de Direito deste Juizado Especial, em atendimento ao despacho de fl. 193, fica a demandada INTIMADA para depositar em juízo o valor de R\$ 1.543,22, em quinze dias.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - 0125464-75.2007.805.0001(7-6-6)

Autor: Andreia Quelivane Silva Dos Santos

Advogados(as): Isadora Cardoso Pinto Sousa OAB/BA 19710, Jose Fernando Magalhaes Sousa OAB/BA 8807

Réu: Banco do Brasil S.A

Advogados(as): Alessandra Caribé de Almeida OAB/BA 13563

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0098792-30.2007.805.0001(5-6-2)

Autor: Andréia Reis Barros Santa Izabel

Advogados(as): Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira OAB/BA 18066

Réu: Cmm Comércio e Serviços Ltda (Fix)

Advogados(as): Mila Cabral Mendonça OAB/BA 22139

Réu: Siemens do Brasil S/A

Advogados(as): Adriana da Silva Andrade OAB/BA 18683

Despacho: Vistos etc... Indefiro o pedido de fls. 179/180, tendo em vista que o montante já levantado pelo acionante, de R\$ 4850,56 refere-se ao valor principal da obrigação, juntamente com juros de mora e multa prevista no art. 475-J. Restava

ainda o adimplemento dos honorários advocatícios, de R\$ 478,75, motivo pelo qual foi determinada a adjudicação dos bens. Destarte, indefiro o pedido supra mencionado e determino que seja aguardado o cumprimento do mandado de remoção. Intimem-se. Salvador, 17 de junho de 2010. Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0190342-09.2007.805.0001(7-4-4)

Autor: Alcivandro Freitas Souza

Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658

Despacho: Ao cálculo dos honorários. --- INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, Juiz de Direito deste Juizado Especial, fica a demandada INTIMADA para depositar em juízo o valor de R\$ 2.641,47, em quinze dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0038226-81.2008.805.0001(5-6-1)

Autor: Maria da Paz Pereira de Souza

Advogados(as): Osvaldo Barreto Sampaio OAB/BA 5587

Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogados(as): Ana Raquel da Cruz OAB/BA 18626

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0042060-92.2008.805.0001(5-4-2)

Autor: Maria do Nascimento Silva de Souza

Advogados(as): Gustavo Alvarenga de Miranda OAB/BA 20644

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Dario Lima Evangelista OAB/BA 12584, Elisa Mara Odas OAB/BA 18250

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos. Aguarde-se o transcurso do prazo determinado na decisão de fls. 92/93. Em caso de não manifestação da parte autora, expeçam-se os documentos necessários para que o réu possa pleitear seu direito no Juízo competente. I.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0142145-57.2006.805.0001(1-6-5)

Autor: Marileide Cardoso Batista Gonçalves

Advogados(as): Célia Teresa Santos OAB/BA 5558

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Luciano Freire de Carvalho Matos OAB/BA 17483, Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039

Despacho: Mantenho a decisão de fl. 332, pelos motivos ali expostos. Intimem-se.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0074761-82.2003.805.0001(5-5-5)

Autor: Davi Lucas Martins Nascimento

Advogados(as): Livio Mario Reis Nunes OAB/BA 15431

Réu: Abn Amro Bank

Advogados(as): Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo estipulado na decisão de fl. 230.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0049197-72.2001.805.0001(5-3-3)

Autor: Marylia Cabane

Advogados(as): Marcelo de Castro Carrera OAB/BA 17557

Réu: Mac Bahia

Despacho: Indique a parte autora os bens do devedor que possam ser penhorados, em 05 dias, sob pena de extinção.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0046526-32.2008.805.0001(5-6-1)

Autor: Rita Santos de Cerqueira

Réu: Banco Ibi S.A. Banco Múltiplo

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0042893-91.2000.805.0001(7-5-4)

Autor: Horst Werner Ahringsmann

Advogados(as): Paulo Emilio Nadier Lisboa OAB/BA 015530

Réu: Banco Bradesco

Advogados(as): Aida Silva Rollemberg OAB/BA 818A, Arnaldo Freire Franco OAB/BA 14054, Artur Carlos do Nascimento Neto

OAB/BA 12803, Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto OAB/BA 11097, Francisco de Assis de Souza Martins Junior OAB/BA 844A, Heraldo Rodrigues Brianezi OAB/BA 845A, Luciano Guimarães Vieira OAB/BA 12720, Luzia de Fátima Figueira OAB/BA 822A, Mauricio de Andrade Carvalho OAB/BA 1040A, Nungi Santos e Santos OAB/BA 13398, Robson Barreto Fedulo OAB/BA 7282, Sandra Helena Nascimento Pinto Leal OAB/BA 8756

Despacho: Oficie-se o Banco do Brasil para que esta instituição envie o comprovante de depósito do valor bloqueado através de penhora online.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0093926-76.2007.805.0001(1-2-5)

Autor: Valmir Correia Dos Santos

Advogados(as): Walter Silva Ribeiro Junior OAB/BA 925B

Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogados(as): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108911

Despacho: Diga o(a) Autor(a). Intime-se, fls. 196/206, no prazo de 05 dias.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0198872-02.2007.805.0001(3-5-2)

Autor: Perelísio Andrade Cerqueira Filho

Réu: Bcp S.A.

Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0034164-32.2007.805.0001(21-3-6)

Autor: Gilka Freitas Tourinho

Advogados(as): André Luiz Souza de Araújo OAB/BA 10692

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: Ao cálculo. --- Intimação: De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, Juiz de Direito deste Juizado Especial, fica a demandada INTIMADA para depositar em juízo o valor de R\$ 8.317,67, em quinze dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0019465-12.2002.805.0001(1-6-3)

Autor: José Sísmano Lima Filho

Advogados(as): Carla Maria Nicolini OAB/BA 796-B, Sara Mercês Dos Santos OAB/BA 14999

Réu: Identificar Centro Automotivo

Advogados(as): João Pinheiro Castelo Branco OAB/BA 3291

Despacho: Atualizar o cálculo anterior. Em consonância com o princípio da efetividade, determino a realização de penhora sobre os bens do réu.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0025132-37.2006.805.0001(5-3-6)

Autor: Edson de Jesus Mendes

Advogados(as): Walter Silva Ribeiro Junior OAB/BA 925B

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Carla Maria Andrade de Souza OAB/BA 19890, Emanuel Fernandes da Cunha Moura OAB/BA 19464

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0116026-64.2003.805.0001(7-3-6)

Apenso: 0032796-90.2004.805.0001

Autor: Joel Bastos Pereira

Advogados(as): Ibsen Noronha Fernandes OAB/BA 28188, Iran Dos Santos D'El-Rei OAB/BA 19224, Maurício Alexandrino Araújo Souza OAB/BA 15696

Réu: Banco General Motors S/A -Gm Leasing S/A- Arrendamento Mercantil

Advogados(as): Camila Maria Queiroz de Castro OAB/BA 22157

Réu: Banco Gm

Despacho: HOMOLOGO a conciliação celebrada entre as partes, para que possa surtir os seus legais e jurídicos efeitos, ficando após cumprimento da obrigação, extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no inciso III, do art. 269, do CPC. Arquivem-se. Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0186515-87.2007.805.0001(7-4-3)

Autor: Gildasio Cerqueira Santos

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Despacho: Defiro o requerido às fls. 105 dos autos. À Secretaria para as devidas anotações. Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no

prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0171318-97.2004.805.0001(1-5-1)**

Autor: Edimilson Tomaz do Nascimento

Advogados(as): Caroline Santos Sobral OAB/BA 19830, Cristiane Souza Campelo OAB/BA 21261, Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439

Réu: Abn Amro Bank Financiamento Aymoré

Advogados(as): Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874

Despacho: Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

**FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0164207-57.2007.805.0001(5-5-1)**

Autor: Roselia Matos Araujo

Réu: Fix - Assis. Técnica Especializada Em Celular

Advogados(as): Rodrigo Regis Gomes OAB/BA 23348

Réu: Nelinho Telefones

Advogados(as): Laede Barreto Borges OAB/BA 10920

Réu: Siemens Ltda (Benq Eletroeletrônica Ltda) ( Benq)

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0025362-11.2008.805.0001(5-4-3)**

Autor: Ivan Sales Dos Santos

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186

Réu: Bv Financeira S.A.

Advogados(as): Ticiania Carvalho da Silva OAB/BA 20958

Despacho: Diga o(a) Autor(a). Intime-se, fls. 140/141, no prazo de 05 dias.

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0015684-40.2006.805.0001(21-5-3)**

Autor: Zilda de Souza Correia

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Aramis Sá de Andrade OAB/BA 20355, Paula Carvalho Silva Faria OAB/BA 22261, Ricardo Luiz Santos Mendonca OAB/BA 13430

Réu: Ourocard - Bb Adm. de Cartões de Credito S/A

Despacho: Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que esta instituição informe o número da conta em que fora depositado o valor bloqueado através de penhora online. Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

**EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0069331-47.2006.805.0001(3-2-2)**

Autor: Maria Helena Gomes Dos Santos

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

**ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0053906-09.2008.805.0001(7-1-1)**

Autor: Maria Amelia Cristovam do Sacramento

Réu: Banco Ibi S/A Banco Multiplo

Advogados(as): Taiane Moradillo Pinto OAB/BA 22496

Despacho: Tendo em vista que não consta no sistema comprovação de petição protocolada em 27/01/2010, intime-se a ré para que junte planilha mencionada na petição de fls. 137, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos.

**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0059351-08.2008.805.0001(21-5-3)**

Autor: Flavio Aprigio Ramos

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Réu: Extra - Companhia Brasileira de Distribuição

Advogados(as): Ana Elvira Moreno Santos Nascimento OAB/BA 9866

Despacho: Ao cálculo do valor remanescente. Expeça-se Guia de Retirada em favor do Autor, consoante depósito judicial constante nos autos, devendo este ser intimado para levantar a aludida guia no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos.

**FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0015413-94.2007.805.0001(5-2-1)**

Autor: Jance Das Neves Batista

Advogados(as): Elmar Pinheiro Oliveira OAB/BA 15254, Gelcio Cardoso da Silva OAB/BA 25216, Helder Moraes Dias OAB/BA 26896

Réu: Fix - Assis. Técnica Especializada Em Celular

Réu: Gradiente Eletronica S/A

Réu: Lojas Americanas S/A

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0124301-60.2007.805.0001(1-2-4)

Autor: Jurandir Alves Dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Despacho: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a Impugnação ao Cumprimento da Sentença, no prazo de quinze dias.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0038858-44.2007.805.0001(112-1-2)

Autor: Fernando Wellington Goes de Souza

Advogados(as): José Benedito Brasil Filho OAB/BA 7356

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Badaró OAB/BA 3606

Intimação: De ordem do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Juiz de Direito da 12ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, ficam os senhores advogados intimados do retorno dos autos principais da Turma Recursal.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0170566-23.2007.805.0001(1-5-4)

Autor: Aurelito Avelar Dos Santos

Advogados(as): Max Weber Nobre de Castro OAB/BA 13774

Réu: Oi/ Telemar Norte Leste S/A (Velox)

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606

Intimação: De ordem do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Juiz de Direito da 12ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, ficam os senhores advogados intimados do retorno dos autos principais da Turma Recursal.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0018338-68.2004.805.0001(25-6-4)

Autor: Edson Barbosa da Silva

Advogados(as): Artur Cesar Mendes de Moraes OAB/BA 8000

Réu: Bradesco Saúde

Advogados(as): Jamil Musse Netto OAB/BA 20728

Decisão: Vistos etc... Não obstante o inciso III do art. 40 do CPC prever a possibilidade dos autos serem retirados da secretaria pelo advogado, este tem o ônus de restituí-los, no prazo legal, sob pena de perder o direito de vista dos autos fora do cartório e multa correspondente à metade do salário mínimo vigente, conforme arts. 195 e 196 da aludida norma. Destarte, determino a intimação do advogado da parte AUTORA, Dr. ARTUR CESAR MENDES DE MORAES, OAB/BA 8000, através de oficial de justiça, para que no prazo de 24 horas devolva o PROCESSO8546-4/2004 sob de aplicação das cominações previstas nos dispositivos legais acima mencionados, bem como incidência do art. 356 do C.P.. Salvador/Ba, 28 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0107686-97.2004.805.0001(7-1-5)

Autor: Trindade Maria da Fe

Advogados(as): Gerson Santos Souza OAB/BA 15316

Réu: Coned Construção e Incorporação Ltda

Advogados(as): Walter Melo Nascimento Júnior OAB/BA 9676

Decisão: Vistos etc... Compulsando-se os autos, verifica-se que todas as providências já foram tomadas por este Juízo, no intuito de efetivar o cumprimento da obrigação, sem que houvesse êxito, sendo inclusive desconsiderada a personalidade jurídica da demandada, bem como tentado a penhora on-line das suas contas bancárias, bem como das contas de seus sócios, restando todas infrutíferas, consoante fls. 110/113. Assim sendo, determino a atualização dos cálculos, bem como a expedição de certidão de crédito em favor do Autor, com base no § 4º do art. 53, da Lei 9099/95, c/c Enunciado nº 75 FONAJE, a fim de que este possa promover futura execução ou adotar as medidas extrajudiciais cabíveis contra a empresa ré. Após, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se. Salvador, 28 de junho de 2010. Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0015230-89.2008.805.0001(5-2-1)

Autor: Josenilson Amorim de Jesus

Réu: Hsbc Bamerindus

Advogados(as): Nilmar Carlos Almeida Nunes OAB/BA 26030, Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Decisão: Vistos etc... Rejeito a planilha acostada pelo banco Réu às fls.54/56, vez que confeccionada com a aplicação de juros de mora e multa sobre as parcelas que foram objeto do depósito judicial efetuado pelo consumidor no curso da

demanda, apresentando-se, destarte, saldo devedor abusivamente calculado, impossibilitando-se, assim, o alcance do resultado prático da obrigação de fazer determinada na sentença de mérito, o que autoriza a aplicação do quanto disposto no Art.461, capute § 1º do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1º - A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente." Isto posto, converto em perdas e danos a obrigação de fazer determinada na sentença de mérito, acolhendo a planilha de recálculo apresentada pelo Autor às fls.05/06, para fixar o débito desta última parte na quantia de R\$ 591,58 (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), valor este já depositado pelo Suplicante à fl.21, devendo, destarte, o banco Réu proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à quitação do débito denunciado na exordial, e referente ao contrato de mútuo firmado entre as partes, sob pena de nova conversão da obrigação de fazer em perdas e danos em favor do consumidor.Em sendo comprovada a quitação acima determinada ao banco Réu, expeça-se guia de retirada em favor da referida parte para a quantia depositada pelo Autor à fl.21, arquivando-se os autos com baixa. Decorrido o prazo ora concedido ao banco Réu, e sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se. Intimem-se. Salvador/BA, 28 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD Juiz de Direito

**DEFESA DO CONSUMIDOR - 0064335-84.1998.805.0001(5-5-5)**

Autor: Claudionora Santos Pessoa

Advogados(as): Maria Luiza Alcântara Maia OAB/BA 010698BA

Réu: Clube Sul America e Vida

Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397

Decisão: Vistos etc... Não obstante o inciso III do art. 40 do CPC prever a possibilidade dos autos serem retirados da secretaria pelo advogado, este tem o ônus de restituí-los, no prazo legal, sob pena de perder o direito de vista dos autos fora do cartório e multa correspondente à metade do salário mínimo vigente, conforme arts. 195 e 196 da aludida norma. Destarte, determino a intimação do advogado da parte AUTORA, Dr. FÁBIO REIS PAIM, OAB/BA 1534, através de oficial de justiça, para que no prazo de 24 horas devolva o PROCESSO91181-0/2005 sob de aplicação das cominações previstas nos dispositivos legais acima mencionados, bem como incidência do art. 356 do C.P.. Salvador/Ba, 28 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

**EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0172052-77.2006.805.0001(1-2-3)**

Autor: Hideo Noguchi de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Sérgio Araújo Passos Galvão OAB/BA 11039

Decisão: Vistos etc... Tendo em vista que a acionada comprovou a interposição de agravo de instrumento, bem como a movimentação processual em anexo, determino o sobrestamento do feito, em decorrência do deferimento da liminar proferida pelo STJ, na Reclamação Constitucional n 3924-BA. Intimem-se. Salvador/Ba, 29 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

**FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0091425-86.2006.805.0001(7-4-5)**

Autor: Giorgio Pieracciani

Réu: Multimaq - Maquinas e Serviços Ltda.

Decisão: Vistos etc... Indefiro o pedido de fls. 44, tendo em vista que um dos princípios balizadores da Lei 9099/95 é o da celeridade processual. Neste sentido, caberia ao acionante indicar bens a serem executados, não podendo ser transferido tal ônus a este Juízo, ou à acionada. Nesse diapasão, verifica-se que todas as providências já foram tomadas por este Juízo, no intuito de efetivar o cumprimento da obrigação, sem que houvesse êxito, bem como tentado a penhora on-line das suas contas bancárias, restando todas infrutíferas. Assim sendo, determino a atualização dos cálculos, bem como a expedição de certidão de dívida em favor do acionante. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Salvador,16 de junho de 2010. Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

**DEFESA DO CONSUMIDOR - 0028496-56.2002.805.0001(5-1-1)**

Autor: Tereza Magalhães de Oliveira

Advogados(as): Ilana Katia Vieira Campos Mendes OAB/BA 9247

Réu: Unibanco

Advogados(as): Hernani Lopes de Sá Neto OAB/BA 15502

Decisão: Vistos etc... Assiste razão em parte à acionada, tendo em vista que fora determinado o cálculo do débito do acionante, utilizando-se a taxa de juros de 2% ao mês. Destarte, revogo a decisão de fl. 116 e determino a intimação da ré para que esta junte aos autos planilha de cálculos, consoante determinação judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. Intimem-se. Salvador/Ba, 29 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

**ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0017455-82.2008.805.0001(5-4-1)**

Autor: Elza Maria Menezes Teixeira Matos

Réu: Ibicard S/A

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Decisão: Vistos etc...Acolho a planilha apresentada pelo Réu às fls.112/115, vez que em consonância com o acórdão lavrado



à fl.103 dos autos. Assim, intime-se a Autora para que no prazo de 15(quinze) dias deposite judicialmente o saldo devedor na quantia de R\$ 840,87 (oitocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), com a posterior expedição de guia de retirada em favor da instituição financeira Demandada, devendo esta última parte proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à quitação do débito objeto do presente feito, e referente aos cartões de crédito mencionados no Termo de Queixa, sob pena de conversão da obrigação de fazer (quitação) em perdas e danos em favor da consumidora. Não sendo realizado depósito acima determinado à Autora, expeçam-se os documentos necessários para que o Réu alcance o seu crédito no Juízo competente. Decorrido o prazo concedido à Autora, e sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Cumprase. Intimem-se. Salvador/BA, 28 de junho de 2010. DR. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD JUIZ DE DIREITO

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0052520-75.2007.805.0001(21-4-2)

Autor: Maria José de Carvalho Reis

Advogados(as): Péricles Laranjeira Barbosa Neto OAB/BA 16310

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Priscila Barbosa Andrade Silva OAB/BA 23941

Decisão: Vistos etc... Indefiro o pedido da acionada, de fls.276/279, tendo em vista que a decisão que inadmitira o Recurso Extraordinário fora publicada em 26/11/2009, entretanto somente em 20/05/2010 a ré interpusera agravo de instrumento. Destarte a decisão de mérito transitara em julgado, não havendo motivo plausível para sobrestamento do feito. Diante do exposto, determino a confecção dos cálculos. Intimem-se. Salvador/Ba, 29 de Junho de 2010. Paulo Alberto Nunes Chenaud Juiz de Direito

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0087301-26.2007.805.0001(1-2-4)

Autor: Ronaldo Nascimento de Medeiros

Advogados(as): Caroline Leal Silva OAB/BA 20363

Réu: Banco Bradesco

Advogados(as): Sandro Maurício de Abreu Trindade OAB/BA 24270

Decisão: Vistos etc.. Intime-se a ré para que deposite o valor discriminado no cálculo de fls. 118/123, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e posterior realização de penhora.

---

## **2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - BROTAS**

---

2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Brotas

Juiz(a): Marcelo de Oliveira Brandão

Secretário(a): Alberto Silva Santana

Turno: Tarde

Expediente do dia 22 de Junho de 2010

Ficam as partes e seus respectivos advogados, cientes e intimados, dos atos ordinatórios, despachos, sentenças, intimações e atos afins, aqui registrados:

CAUSAS COMUNS - 0083968-42.2002.805.0001(37-4-4)

Autor: Seni Dos Santos Sobrinho

Advogados(as): Gerusa Santos Ferreira da Silva OAB/BA 875A

Réu: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogados(as): Estelita Pinto da Silva OAB/BA 3224

Sentença: "Vistos, etc... Dispensado o relatório, na forma do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. Compulsando os autos verificamos que, às fls. 20, foi prolatada decisão determinando o encaminhamento dos presentes autos ao Juizado Especial de Defesa do Consumidor sendo tal fato vedado pela Lei nº 9.099/95. Ante o exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Salvador, 14 de dezembro de 2009. Belª. Luciana Viana Barreto - Juíza de Direito."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0064440-17.2005.805.0001(50-0-2)

Autor: Gilson Cláudio Jesus Dos Santos

Advogados(as): Augusto Luciano Marinho OAB/BA 6220

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Frederico Andrade OAB/BA 25127

Sentença: "Vistos, etc... Posto isto, de acordo com as provas carreadas aos autos, e por tudo o mais que consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por GILSON CLÁUDIO JESUS DOS SANTOS contra TELEMAR NORTE LESTE S.A., para declarar a inexistência da dívida e condenar a acionada a indenizar a parte autora no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos e com juros legais a partir desta data, até o efetivo pagamento. Bem Como, DETERMINO que a parte ré, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta decisão, EXCLUA o nome da parte autora de todo e qualquer cadastro de restrição ao crédito, que por ventura tenha o colocado especificamente em razão dos fatos em questão, sob pena de MULTA FIXA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Por conseguinte extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Tão logo ocorra o trânsito em julgado deverá pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Sem

custas - artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Salvador, BA, 18 de dezembro de 2009. MARIANA TEIXEIRA LOPES - Juíza de Direito - Apoio Meta 2."

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0105981-98.2003.805.0001(47-5-4)

Autor: Ivonildes Ferreira Dos Santos

Advogados(as): Maria Ivonete Fortaleza Cerqueira OAB/BA 12203

Réu: Venasa Financiamentos e Veículos

Advogados(as): Gabriel de Jesus Lima OAB/BA 13846

Ato De Secretaria: "Diga o Autor sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça".

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0033223-19.2006.805.0001(42-0-4)

Autor: Paulo da Silva Ribeiro

Advogados(as): Manuella Accioly Souza OAB/BA 18537

Réu: Bradesco Saúde

Advogados(as): Raquel Carneiro Santos Pedreira Franco OAB/BA 17480

Intimação: Recebo os Embargos à Execução. Intime-se o Embargado para contestá-los no prazo de 15 dias.

2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Brotas

Juiz(a): Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino

Secretário(a): Alberto Silva Santana

Turno: Tarde

Expediente do dia 22 de Junho de 2010

Ficam as partes e seus respectivos advogados, cientes e intimados, dos atos ordinatórios, despachos, sentenças, intimações e atos afins, aqui registrados:

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0121337-02.2004.805.0001(45-2-1)

Autor: Paulo Roberto Matos de Figueiredo

Advogados(as): Eraldo Moraes Sacramento OAB/BA 20532

Réu: Cable Bahia Ltda.

Advogados(as): Everaldo Asevedo Mattos OAB/BA 15178

Despacho: "Cumpram-se os itens 01, 02 e 03 dos petio de fls. 225/226. No que tange ao item 02 vista robustecer que o art. 28, §5º, CDC, prevê expressamente a descon sideração da personalidade jurídica sempre que esta for obstáculo ao ressarcimento do consumidor, o que é a hipótese dos autos. Salvador, 09/04/2010."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0112121-46.2006.805.0001(42-2-3)

Autor: Fábio Souza Cruz

Advogados(as): Mario Oliveira do Rosario OAB/BA 12657

Réu: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Roberto Musiello OAB/BA 19330

Sentença: "Visto. No curso regular do processo, as partes formularam acordo expresso, razão por que HOMOLOGO-O para que surta seus necessários efeitos legais e jurídicos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC. P.R.I.C. Salvador, BA, 30 de abril de 2010. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino - Juíza de Direito."

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0090788-72.2005.805.0001(53-0-4)

Autor: Paulo Sérgio da Silva Cerqueira

Advogados(as): Jarleno Antonio da Silva Oliveira Junior OAB/BA 16797

Réu: Cable Bahia Ltda Salvador (Net)

Advogados(as): Paulo Roberto Brito Nascimento OAB/BA 15703, Ruy José de Almeida Filho OAB/BA 23996

Sentença: "Homologo, por sentença, à produção dos seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com efeito de julgamento de mérito. Ao arquivo, após decorrido o prazo para cumprimento integral do acordo. R. I."

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0164363-16.2005.805.0001(40-2-1)

Autor: Esmeraldina Vieira Santos

Advogados(as): Sandro Garrido do Prado Valladares OAB/BA 20759

Réu: Bradesco Saude

Advogados(as): Leticia Dos Santos Silva OAB/BA 17207

Ato De Secretaria: "Fica intimado o autor para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito, em 48h, sob pena de arquivamento."

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXTENSÃO BROTAS**

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXTENSÃO BROTAS

Rua Ariston B. de Carvalho, nº 06, Brotas

2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor - Extensão Brotas

Juiz(a): Juiz Extensão 1

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DOS EXPEDIENTES, DESPACHOS, SENTENÇAS INTIMAÇÕES E ATOS DE SECRETARIA NOS PROCESSOS ABAIXO:

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0091896-49.1999.805.0001(4-1-3)

Autor: Maria Das Graças Dias Brito

Advogados(as): Dayane Santos Oliveira OAB/BA 21738, Karine Costa Gonçalves OAB/BA 22418

Réu: Clube Sul América Saude Vida

Advogados(as): Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi OAB/BA 18378, João Carlos Jorge Lopes OAB/BA 29537

Despacho: Vistos, etc... Ante a certidão de fls. 82, declaro deserto o recurso da parte Ré de fls. 69/81, eis que não efetivado o seu preparo, integralmente, no prazo legal (48 horas, após a interposição, consoante dispõe o art. 42 da LJE).

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0018221-38.2008.805.0001(2-5-5)

Autor: Roberto Lima Santos

Réu: Banco do Brasil S/A Agencia Garibaldi

Advogados(as): Sandra Maria Spínola Sacramento OAB/BA 6820

Despacho: Tendo em vista a não localização da parte autora, para fins de intimação do teor da sentença proferida nos autos, devolvam-se os autos ao Juizado de Origem para as providências cabíveis.

DEFESA DO CONSUMIDOR - 0160517-59.2003.805.0001(4-3-1)

Autor: Tereza Santana de Jesus

Advogados(as): Cláudio de Carvalho Santos OAB/BA 16529

Réu: Alirio Pereira da Silva

Réu: Antonio Fernando Portela Figueiredo

Réu: Imobiliária

Réu: Otaviano da Silva Oliveira

Despacho: Vistos, etc. O processo acima epigrafado foi encaminhado a esta unidade de saneamento, a fim de que fosse proferida sentença de mérito, uma vez que já se procedeu à instrução do feito no Juizado de origem, conforme termo de audiência de fls. 45/48. Não obstante, observa-se que a matéria de que trata o processo é de natureza cível, sendo a competência deste Juizado, tão somente para apreciação e julgamento das ações que versem sobre relações de consumo. É a inteligência do Provimento nº CGJ-02/2009, que disciplina a nova etapa de funcionamento desta unidade. Neste sentido, considerando que, à época da propositura da queixa, o Juizado de origem também recebia queixas relativas a matérias cíveis, vê-se, em verdade, que não foi corretamente distribuído, razão pela qual declino da competência, determinando o encaminhamento dos autos à COJE, com as cautelas de praxe, para redistribuição a um dos Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns da Capital. Cumpra-se

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0196015-46.2008.805.0001(0-1-4)

Autor: Uilcenia Moreira de Carvalho

Advogados(as): Benedito Gomes Montal Neto OAB/BA 12701, Renata Pinto Cardoso OAB/BA 21783

Réu: Oi Paggo

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779

Réu: Tnl Pcs S.A. (Operadora de Telefonia Móvel Oi)

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Leandro de Morais Costa OAB/BA 14779

Sentença: "...Ante o exposto, conheço, porém REJEITO os embargos de declaração e mantenho a sentença como posta. Publique-se. Intimem-se."

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0050158-37.2006.805.0001(4-2-5)

Autor: Udeneide de Lima Peixoto

Advogados(as): Marcilio Santos Lopes OAB/BA 17663, Paulo Roberto Marinho Bastos OAB/BA 12632

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710

Sentença: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a queixa, com resolução de mérito, na forma do Art. 269, I, do

CPC, para convalidar a liminar deferida (às fls. 07), determinando a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito quanto ao objeto da lide. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, ou seja, da data da negativação, 26/08/2005, e correção monetária, a partir do arbitramento. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas ou honorários nesta fase."

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - 0043229-85.2006.805.0001(4-2-5)**

Autor: Joselito de Souza Santos

Advogados(as): João Gonçalves de Oliveira OAB/BA 16609

Réu: Planeta Calçados

Advogados(as): Ismar Francisco Ramos Filho OAB/BA 2242

Sentença: "...Ante o exposto, acolho a preliminar de complexidade de causa argüida pela acionada, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, II da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nesta fase. Deve o autor buscar auxílio junto à autoridade policial para apuração da suposta fraude."

**DEFESA DO CONSUMIDOR - 0087068-34.2004.805.0001(4-1-5)**

Autor: Valderéz Bispo Dos Santos

Advogados(as): Debora Tatiana Cavalcante Ferreira OAB/BA 26839

Réu: Sul America Seguro Saúde S/A

Advogados(as): Isabella Pitta Lima Meira Nery OAB/BA 22099

Ato De Secretaria: "Intime-se a PARTE AUTORA para tomar conhecimento da petição do acionado atravessada nos autos às fls. 152/153."

**EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0126267-29.2005.805.0001(4-3-2)**

Autor: Daniel Maia de Araújo

Advogados(as): Carlos Carneiro Coelho Junior OAB/BA 17525

Réu: Bcp S.A

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Ato De Secretaria: "Intime-se a PARTE AUTORA para tomar conhecimento do depósito de fls.243."

---

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TRÂNSITO - DETRAN**

---

1º Juizado Especial Cível de Trânsito - Detran

Juiz(a): Ezir Rocha do Bomfim

Secretário(a): Fernando Oliveira Castro

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

FICAM OS SRS. ADVOGADOS CIENTES DAS INTIMAÇÕES, DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS SEGUINTE PROCESSOS:

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0159003-95.2008.805.0001(1-5-3)**

Autor: Yvone Britto Dória

Réu: Ayda Maria B de O Almeida

Advogados(as): Vicente Oliva Buratto OAB/BA 17856

Sentença: (EMBARGOS - PARTE FINAL): "...Ao lume de todo o exposto, tenho por JULGAR PROCEDENTE OS EMBARGOS para retificar na sentença, em sua parte fundamentativa, bem como na parte dispositiva, os seguintes parágrafos que deverão ser lidos da seguinte forma: Pediu a requerente indenização, juntando, para tanto, os orçamentos de fls. 08/09. Na audiência de instrução e julgamento fora juntado pela parte requerente a nota fiscal referente aos serviços efetuados no veículo, na qual acolho para efeito de indenização." Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL para condenar a ré, AYDA MARIA B DE O ALMEIDA ao pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a autora YVONE BRITTO DÓRIA, referente ao ressarcimento pelos serviços efetuados no veículo, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da data de emissão da nota fiscal de fl.27 (17/08/2009), o pagamento que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de se acrescer ao montante da condenação a multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme enunciado 105 do FONAJE. Em contrapartida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO em todos os seus termos." Quanto aos demais termos, a sentença permanece como proferida às folhas 29/31 dos autos. Publique-se. Intimem-se." Salvador, 23 de abril de 2010. Ana Maria Silva Araújo de Jesus - Juíza de Direito.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0163945-39.2009.805.0001(2-1-6)**

Autor: Josias Mercês Almeida

Réu: Viação Sol de Abrantes Ltda

Advogados(as): Paulo Sergio Fraga Lobo OAB/BA 7402

Sentença: (PARTE FINAL): "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA QUEIXA. Sem custas e honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I". Salvador, 09 de abril de 2010. Ana Maria Silva Araújo de Jesus - Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002914-73.2010.805.0001(1-4-1)

Autor: Atanasio Ferreira Melo

Réu: José Alfredo Dos Santos

Advogados(as): Anderson Matos Tavares da Silva OAB/BA 26457

Sentença: (PARTE FINAL): "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA QUEIXA. Sem custas e honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I". Salvador, 14 de abril de 2010. Ana Maria Silva Araújo de Jesus - Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0125072-67.2009.805.0001(1-4-5)

Autor: Sílvia Letícia da Mata Pinheiro

Réu: Tvm Transportes Verdemar Ltda

Advogados(as): Andreia Santos Vidal OAB/BA 14379

Sentença: (PARTE FINAL): "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA QUEIXA. Sem custas e honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Salvador, 14 de abril de 2010. Ana Maria Silva Araújo de Jesus - Juíza de Direito.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0108495-48.2008.805.0001(15-1-13)

Autor: Raimundo Alves

Réu: Genebaldo da Rocha Silva

Advogados(as): Roberto Carlos Ramos de Lima OAB/BA 17031

Sentença: (EMBARGOS - PARTE FINAL): "...Vistos, etc... (...) Isto posto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos pelo embargante GENEBALDO DA ROCHA SILVA. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Intimem-se e registre-se. Salvador, 07 de abril de 2010. Ana Maria Silva Araújo de Jesus. Juíza de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0099796-34.2009.805.0001(2-4-4)

Autor: Ernando da Silva Pinto

Advogados(as): Silvio Pereira da Silva OAB/BA 19492

Réu: Edvaldo Sena da França

Testemunha da Parte Ré: Jailton Santana

Testemunha da Parte Ré: Sidney de Jesus

Sentença: (PARTE FINAL): "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA QUEIXA. Sem custas e honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I". Salvador, 20 de abril de 2010. Ana Maria Silva Araújo de Jesus - Juíza de Direito.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0060201-96.2007.805.0001(12-2-6)

Autor: Jeronimo Cruz Santos

Advogados(as): Samuel de Paula Santana OAB/BA 26837

Réu: Expresso Atlântico

Advogados(as): Igor Andrade Costa OAB/BA 20920

Intimação: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da certidão de fls. 77 verso.

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0201475-48.2007.805.0001(1-2-1)

Autor: João José Prazeres

Advogados(as): Nayra Cavalcante Gomes Lopes OAB/BA 10395

Réu: Central de Salvador Transportes Urbanos Ltda

Advogados(as): Ana Paula Mendonça Victor da Silva OAB/BA 23192, Eduardo Nunez de Santana OAB/BA 26442, Renato da Costa Lino de Goes Barros OAB/BA 22889

Intimação: Fica a advogada do autor, intimada para retirar o valor referente aos honorários advocatícios.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0177196-61.2008.805.0001(6-3-6)

Autor: Nivaldo Valverde Silva

Advogados(as): Kleber Kowalski Corrêa OAB/BA 24671, Nívia Cardoso Guirra Santana OAB/BA 19031

Réu: Ednea de Macedo Pereira

Advogados(as): Amanda Reis Rodrigues OAB/BA 23586

Testemunha da Parte Autora: Hermano Dos Santos Alves Filho

Intimação: Fica a parte reclamante, por seu advogado, intimado da certidão de fls.42 verso.

1º Juizado Especial Cível de Trânsito - Detran

Juiz(a): Ezir Rocha do Bomfim

Secretário(a): Fernando Oliveira Castro

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

FICAM OS SRS. ADVOGADOS CIENTES DAS INTIMAÇÕES, DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS SEGUINTE PROCESSOS:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0178558-35.2007.805.0001(12-1-4)

Autor: Vivaldo Neris Filho

Advogados(as): Léia Raquel de Oliveira Matos de Almeida OAB/BA 25650, Wagner Bemfica Araújo OAB/BA 16024

Réu: Adriana Machado Santana

Intimação: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento do documento de fls. 87.

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE VEÍCULOS - 0028438-43.2008.805.0001(13-2-2)

Autor: Renilda Fátima Gonçalves de Lima

Réu: Ademar Nascimento Souza

Advogados(as): Emanuelle Oliveira Silva OAB/BA 20789, Moises de Sales Santos OAB/BA 14974

Réu: Edevaldo Santos da Silva

Advogados(as): Emanuelle Oliveira Silva OAB/BA 20789

Intimação: Ficam os acioandos, por seus advogados, intimados para tomarem conhecimento do cálculo efetuado.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0050598-09.2001.805.0001(7-6-25)

Executado: Hermano Lobo Cardoso

Advogados(as): Edison Jose Rocha Santana OAB/BA 7854

Exequente: Teófilo Santos de Jesus

Advogados(as): Francisco Lins de Faria OAB/BA 26941, Jarleno Antonio da Silva Oliveira Junior OAB/BA 16797, Larissa da Silva Faria OAB/BA 25350

Intimação: Fica o exequente, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da certidão de fls. 114.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0081233-75.1998.805.0001(7-6-22)

Autor: Raimundo José Simões

Advogados(as): Ernani Luiz Orrico Ribeiro OAB/BA 12685

Réu: Dourado e Borges Ltda

Advogados(as): Eurico Alves de Souza OAB/BA 9966

Réu: Honorato de Oliveira

Réu: Marcos André Chamadoiro Martins

Réu: Wendel Mendes Dias

Advogados(as): Patricia Santos da Silva OAB/BA 13878

Intimação: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da certidão de fls. 620 verso.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0142390-63.2009.805.0001(3-7-13)

Autor: Herika Michely Carrilha de Aquino

Advogados(as): Luanna Lima Nogueira Cerqueira OAB/BA 29662

Réu: Btu Bahia Transportes Urbanos Ltda

Advogados(as): Erasmo de Souza Freitas Júnior OAB/BA 18373, Odacir Capelato Filho OAB/BA 17829

Testemunha da Parte Ré: Julian Fabricius

Testemunha da Parte Ré: Liliane Santos

Testemunha da Parte Ré: Robson Farias de Lima

Intimação: Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento remarcada para o dia 23/11/2010 às 10:30h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0146356-34.2009.805.0001(3-7-4)

Autor: Claudialice Silva de Jesus

Réu: Expresso Metropolitano Transportes Ltda

Advogados(as): Luiz de Moura Bastos Neto OAB/BA 23822

Testemunha da Parte Ré: Eduardo Conceição Costa

Testemunha da Parte Ré: Eduardo Olegario Souza Dos Santos

Intimação: Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento remarcada para o dia 24/11/2010 às 08:30h.

1º Juizado Especial Cível de Trânsito - Detran

Juiz(a): Maria Helena Coppens Mota

Secretário(a): Indira Carvalho Torres Oliveira

Turno: Tarde

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

FICAM OS SRS. ADVOGADOS CIENTES DAS INTIMAÇÕES, DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS SEGUINTE PROCESSOS:

**EXTENSÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - LARGO DO TANQUE**

Extensão Do 2º Juizado Especial Criminal - Largo Do Tanque

Juiz(a): Maria Fausta Cahayba Rocha

Secretário(a): Rosana De Aquino V. Mascarenhas

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

0148958-32.2008.805.0001(12-2-5)

Vítima: Jair Januario da Silva

Acusado: Fabio Magalhaes da Silva

Advogados(as): Claudia Mendes de Souza Cairo OAB/BA 13858

Testemunha da Vítima: Gilvandro

Testemunha da Vítima: Orionaldo

Testemunha da Vítima: Valdivio

Intimação: FICAM V.Sª INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18/08/2010 ÀS 10:10 HORAS.

0018215-94.2009.805.0001(6-2-1)

Vítima: Josenilce Pepe dos Santos

Acusado: Lindinalva Almeida Barbosa

Advogados(as): Waldemar Almeida de Oliveira OAB/BA 16177

Testemunha da Vítima: Edna dos Santos Viana

Testemunha da Vítima: Raimundo Nunes dos Santos

Intimação: FICAM V.Sª INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 06/07/2010 ÀS 10:15 HORAS.

0180179-33.2008.805.0001(6-3-1)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Iran Miranda Leite

Testemunha da Vítima: Carlos Alberto Santana

Sentença: "Vistos, etc. O Ministério Público ofereceu a proposta de prestação de serviço à comunidade, aceita pelo autor do fato, o qual não se enquadra nos requisitos excludentes elencados no art. 76, § 2º da Lei 9.099/95. Assim, lastreada no art. 76, § 4º da lei 9099/95, acolho a proposta do Ministério Público e aplico a pena restritiva de direito traduzida em prestação de serviço à comunidade descrita em audiência".

0098643-34.2007.805.0001(1-2-4)

Vítima: A Sociedade

Acusado: Messias de Jesus Conceição Junior

Sentença: Rh. "Vistos, etc. Compulsando-se os autos constata-se que a pena máxima cominada ao delito é de 6 meses, cuja prescrição opera em 02 anos, tempo já transcorrido desde a data do fato. Assim, lastreada no art. 61, caput, do CPP; arts. 107, inc IV e 109, inc VI, do CP, declaro extinta a punibilidade do agente em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado".

0021370-08.2009.805.0001(6-2-2)

Vítima: Marluvia Brito Cruz

Acusado: Elane Pereira da Silva

Testemunha da Vítima: Hartur Bulhões de Santa Inez

Testemunha da Vítima: Joana Angelica Neto Assunção

Sentença: " Vistos, etc. A vítima em audiência se retratou da representação celebrando o acordo acima. Assim, homologo por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos o ajuste acima e , declaro extinta a punibilidade da autora do fato, com fulcro no art. 107, inciso V do Código Penal".

Extensão Do 2º Juizado Especial Criminal - Largo Do Tanque

Juiz(a): Joalice Maria Guimarães De Jesus

Secretário(a): Ana Clorinda Magalhaes Almeida

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

0069266-52.2006.805.0001(9-1-2)

Vítima: O Estado

Acusado: Paulo Ribeiro Guimarães

Sentença: "Vistos etc., Trata-se da apuração de crime de desobediência, punido abstratamente com pena 06 (seis) meses,

conforme dispõe o art. 330 do Código Penal. Verificando que o fato delituoso ocorreu em 10/02/2006, a partir de quando passou a contar o prazo prescricional de dois anos, conforme inciso VI do art. 109 do Código Penal Brasileiro, acolho o parecer ministerial de fls. 56, para julgar, por sentença extinta a punibilidade de PAULO RIBEIRO GUIMARÃES, pela prescrição, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0049229-33.2008.805.0001(4-2-6)

Vítima: Jefferson Alvares Santos

Acusado: Jackson Portela Santos

Sentença: "Vistos etc..., A vítima JEFFERSON ALVARES SANTOS, se retratou, expressamente às fls. 49, da representação formulada, razão pela qual atendendo ao parecer da Representante do Ministério Público de fls. 53, declaro, por sentença, a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da punibilidade de JACKSON PORTELA SANTOS, com base no inciso V do art. 107 do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas providências. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0129868-72.2007.805.0001(3-1-2)

Vítima: Neildes de Jesus Silva

Acusado: Iraildes Santos Lopes

Sentença: "Vistos etc., Dessa forma, acolho o parecer da Representante do Ministério Público de fls. 59 para julgar, por sentença extinta a punibilidade de IRAILDES SANTOS LOPES, referente ao delito de vias de fato, pela PRESCRIÇÃO, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0027990-07.2007.805.0001(13-4-4)

Vítima: Viviane da Silva Almeida

Acusado: Rogerio da Cruz Menezes

Sentença: "Vistos etc., Acolho o parecer ministerial de fls. 63, para julgar, por sentença extinta a punibilidade de ROGERIO DA CRUZ MENEZES, pela prescrição, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0130681-36.2006.805.0001(13-1-2)

Vítima: Laurenice Gomes Leal

Acusado: Carlos Alberto Bonfim de Souza

Sentença: "Vistos, etc., acolho o parecer da Representante do Ministério Público de fls. 48 para julgar, por sentença extinta a punibilidade de CARLOS ALBERTO BONFIM DE SOUZA, referente ao delito de lesão corporal leve e ameaça, pela PRESCRIÇÃO, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual arquivando-se o feito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

0101900-96.2009.805.0001(4-2-3)

Vítima: Eliete da Silva Araujo

Acusado: Cilea Santos Amaral

Sentença: "Vistos etc., HOMOLOGO por sentença, nos termos do artigo 74 e parágrafo único da Lei Federal nº. 9.099/95, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes em ata de fls. 17, que mereceu parecer favorável da Representante do Ministério Público, e que terá eficácia de título executivo no Juízo Cível competente, acarretando a renúncia ao direito de representação. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0151623-55.2007.805.0001(3-5-5)

Vítima: Sgtº/ Pm Luiz Augusto Souza

Acusado: Maria Celia Souza Santos

Sentença: "Vistos, etc., Acolho o parecer da Representante do Ministério Público de fls. 52, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, vez que inexistem nos autos elementos necessários a configuração do delito de desacato, tipificado no art. 331 do Código Penal Brasileiro. Inexistindo nos autos suporte probatório mínimo necessário ao oferecimento da denúncia consoante estabelece o art. 43, III, última parte do Código de Processo Penal. Assim sendo, por falta de justa causa, determino o arquivamento dos presentes autos, procedendo-se às devidas baixas. Publique-se. Registra-se. Intimem-se."

0149026-16.2007.805.0001(3-5-4)

Vítima: Pericles Mendes Sampaio

Acusado: Antonio Ferreira da Silva

Sentença: "Vistos etc., Dessa forma, acolho o parecer da Representante do Ministério Público de fls. 41, para julgar, por sentença extinta a punibilidade de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, referente aos delitos de ameaça, pela PRESCRIÇÃO, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0062599-16.2007.805.0001(15-1-1)



Vítima: Cleonice Souza dos Santos

Acusado: Jose Candido Rocha dos Santos

Sentença: "Vistos etc., Trata-se de crime de lesão leve, punido abstratamente com pena máxima privativa de liberdade de até 01 (um) ano de detenção. Verificando que o fato delituoso ocorreu em 12/03/2006, a partir de quando passou a contar o prazo prescricional de 4 anos, conforme inciso V do art. 109 do Código Penal Brasileiro, acolho o parecer ministerial de fls. 50, para julgar, por sentença extinta a punibilidade de JOSE CANDIDO ROCHA DOS SANTOS, pela prescrição, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0130973-84.2007.805.0001(3-2-2)

Vítima: Maria Madalena Almeida

Acusado: Edson Antonio Lima dos Santos

Sentença: "Vistos etc., Acolho o parecer ministerial de fls. 27, para julgar, por sentença extinta a punibilidade de EDSON ANTONIO LIMA DOS SANTOS, pela prescrição, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0137800-48.2006.805.0001(13-2-6)

Vítima: Ananda Poletto Weber

Acusado: Antonio Milton Teixeira de Souza

Advogados(as): Ruth Carneiro de Brito OAB/BA 3701

Sentença: "Vistos etc., Acolho o parecer ministerial de fls. 71, para julgar, por sentença extinta a punibilidade de ANTONIO MILTON TEIXEIRA DE SOUZA, pela prescrição, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0067750-26.2008.805.0001(4-4-1)

Vítima: Livia Bacelar da Silva Alvares

Acusado: Jackson Portela Santos

Sentença: "Vistos etc., A vítima LIVIA BACELAR DA SILVA ALVARES se retratou, expressamente, às fls. 36, da representação formulada, razão pela qual atendendo ao parecer da Representante do Ministério Público de fls. 39, declaro, por sentença, a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da punibilidade de JACKSON PORTELA SANTOS, com base no inciso V do art. 107 do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas providências. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0008587-52.2007.805.0001(13-4-2)

Vítima: Maria Jose Silva Ferreira

Acusado: Jose Ricardo Pitanga Negrão

Sentença: "Vistos, etc., Destarte, havendo decorrido mais de seis meses da data do fato delituoso sem manifestação da vítima, e em cumprimento ao art. 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ RICARDO PITANGA NEGRÃO, pela decadência, com referência à acusação de danos simples contra o mesmo ora formulada. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual arquivando-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0177454-08.2007.805.0001(12-5-1)

Apenso: 0150362-55.2007.805.0001

Vítima: Kleber Souza Santos

Acusado: Valter Pereira de Sousa

Sentença: "Vistos etc., Acolho o parecer ministerial de fls. 23, para julgar, por sentença extinta a punibilidade de VALTER PEREIRA DE SOUSA, pela prescrição, com amparo no que dispõe ao art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0052274-11.2009.805.0001(17-2-5)

Vítima: Noemia Dias de Araújo

Advogados(as): Lourival dos Santos OAB/BA 9379

Acusado: Thatiane led de Souza Lima

Advogados(as): Otacílio Antônio Tibirçá Argolo OAB/BA 6987

Sentença: "Vistos etc., HOMOLOGO por sentença, nos termos do artigo 74 e parágrafo único da Lei Federal nº. 9.099/95, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes em ata de fls. 33, que mereceu parecer favorável da Representante do Ministério Público, e que terá eficácia de título executivo no Juízo Cível competente, acarretando a renúncia ao direito de representação. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se para o cancelamento do boletim individual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

---

---

**TURMAS RECURSAIS**

---

**PRIMEIRA TURMA**

---

---

COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TURMAS RECURSAIS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Fórum Ruy Barbosa, s/n, 5º Andar, Sala 526 - Praça Dom Pedro II, Largo do Campo da Pólvora/Nazaré - CEP 40047-900 - Tel 320-6904

1ª TURMA RECURSAL - CÍVEL E CRIMINAL

01 PROCESSO Nº 0023853-45.2008.805.0001-1 (9-4-5)  
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE  
ADVOGADO(A) : KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA  
RECORRIDO : CARLOS DOS ANJOS ENCARNAÇÃO  
RELATOR(A) : SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO

DESPACHO : Consta nos autos o meu voto como relatora, voto vencido. Consta também o voto divergente, que foi vencedor, por maioria.  
Aguarde-se prazo de recurso e proceda a baixa.

Salvador, 10/05/2010

02 PROCESSO Nº 0138709-90.2006.805.0001-1 (7-2-3)  
RECORRENTE : MARIA DA ANUNCIAÇÃO MAGALHÃES DE VASCONCELOS  
ADVOGADO(A) : IURI DO CARMO RIBEIRO  
RECORRIDO : SUL AMÉRICA SAÚDE  
ADVOGADO(A) : CAMILA DE MELO NERY  
RELATOR(A) : MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

DESPACHO : Indefiro o pleito de devolução integral do prazo, porquanto o recorrente não apresentou justa causa para receber a tutela.  
Publique-se. Intime-se.

Salvador, 03/05/2010

03 PROCESSO Nº 0098382-35.2008.805.0001-1 (1-4-5)  
RECORRENTE : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
ADVOGADO(A) : LARA DANTAS NOGUEIRA  
RECORRIDO : SILVANA CONCEIÇÃO SANTOS  
ADVOGADO(A) : EDUARDO BOUZÁ CARRACEDO  
RELATOR(A) : MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

DESPACHO : Trata-se de petição interposta pela recorrente objetivando a republicação do acórdão no órgão oficial, a fim de que seja concedido novo prazo para execução da medida cabível.  
Compulsando-se os autos, observa-se que não houve qualquer vício que ensejasse a republicação do acórdão, haja vista que as partes foram devidamente intimadas do resultado que negou provimento ao recurso mantendo-se a sentença em todos os seus termos.  
Ante o exposto, indefiro o pleito de republicação do acórdão proferido a fl. 149.  
Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 03/05/2010

Salvador, 29 de junho de 2010.  
Turma Recursal

COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TURMAS RECURSAIS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Fórum Ruy Barbosa, s/n, 5º Andar, Sala 526 - Praça Dom Pedro II, Largo do Campo da Pólvora/Nazaré - CEP 40047-900 - Tel 320-6904

1ª TURMA RECURSAL - CÍVEL E CRIMINAL

01 PROCESSO Nº 0007086-51.2004.805.0039-2  
IMPETRANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO(A) : JANAÍNA MAÍRA SANTANA DE CARVALHO  
IMPETRADO : JUIZ DO JUIZADO CAUSAS COMUNS E DEF. CONSUMIDOR CAMAÇARI

RELATOR(A): SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO

DESPACHO : Vistos, etc...

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Salvador, 23 de março de 2010

02 PROCESSO Nº 0167798-61.2006.805.0001-1  
RECORRENTE : HENRIQUETA BRAYNER VELOSO  
ADVOGADO(A) : ALAN DIAS  
RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO(A) : MANUELA GOMES DA SILVA  
RELATOR(A) : ANA QUEILA LOULA

DESPACHO : Considerando a medida liminar concedida na Reclamação Constitucional nº 3918 - PB (2010/0023177-7) do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, a qual foi exarada em 12 de fevereiro de 2010, pelo Ministro Relator Hamilton Carvalhido, determinando a suspensão do 'ato impugnado e os demais processos em trâmite perante Terceira Turma Recursal Mista de Campina Grande- PB referentes à cobrança de assinatura básica por concessionária de Serviço Telefônico Fixo Comutado, até o julgamento da presente reclamação", entendo que todos os Processos em trâmite nos Juizados Especiais cíveis e nas Turmas Recursais, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos (discussão acerca da Legalidade na cobrança da Tarifa de Assinatura Básica, pelo uso dos Serviços de Telefonia Fixa) até o Julgamento final da Reclamação, estão automaticamente suspensos, em todo o território nacional. Desta forma, determino à Secretaria das Turmas Recursais que Publique o referido despacho, dando ciência às partes da suspensão do Julgamento, até ulterior deliberação.

Salvador, Sala das Sessões, em 12 de abril de 2010

Salvador, 29 de junho de 2010.

Turma Recursal

COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TURMAS RECURSAIS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Fórum Ruy Barbosa, s/n, 5º Andar, Sala 526 - Praça Dom Pedro II, Largo do Campo da Pólvora/Nazaré - CEP 40047-900 - Tel 320-6904

1ª TURMA RECURSAL - CÍVEL E CRIMINAL

01 PROCESSO Nº 0007086-51.2004.805.0039-2  
IMPETRANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO(A) : JANAÍNA MAÍRA SANTANA DE CARVALHO  
IMPETRADO : JUIZ DO JUIZADO CAUSAS COMUNS E DEF. CONSUMIDOR CAMAÇARI  
RELATOR(A) : SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO

DESPACHO : Vistos, etc...

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Salvador, 23 de março de 2010

02 PROCESSO Nº 0167798-61.2006.805.0001-1  
RECORRENTE : HENRIQUETA BRAYNER VELOSO  
ADVOGADO(A) : ALAN DIAS  
RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO(A) : MANUELA GOMES DA SILVA  
RELATOR(A) : ANA QUEILA LOULA

DESPACHO : Considerando a medida liminar concedida na Reclamação Constitucional nº 3918 - PB (2010/0023177-7) do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, a qual foi exarada em 12 de fevereiro de 2010, pelo Ministro Relator Hamilton Carvalhido, determinando a suspensão do 'ato impugnado e os demais processos em trâmite perante Terceira Turma Recursal Mista de Campina Grande- PB referentes à cobrança de assinatura básica por concessionária de Serviço Telefônico Fixo Comutado, até o julgamento da presente reclamação", entendo que todos os Processos em trâmite nos Juizados Especiais cíveis e nas Turmas Recursais, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes

autos (discussão acerca da Legalidade na cobrança da Tarifa de Assinatura Básica, pelo uso dos Serviços de Telefonia Fixa) até o Julgamento final da Reclamação, estão automaticamente suspensos, em todo o território nacional.

Desta forma, determino à Secretaria das Turmas Recursais que Publique o referido despacho, dando ciência às partes da suspensão do Julgamento, até ulterior deliberação.

Salvador, Sala das Sessões, em 12 de abril de 2010

Salvador, 29 de junho de 2010.

Turma Recursal

Turmas Recursais  
Primeira Turma  
Publicação de Acórdãos  
Data da Sessão: 21/09/2009

1. 118649-3/2007-2 CV(11-3-1)

Embargante: Telemar Norte Leste S/A (Oi Fixo)

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280

Embargado: Laurinete Catarina Souza

Advogados(as): Georgia da Silva Dias OAB/BA 18777

Juiz(a) Relator(a): Sandra Ines Moraes Rusciollelli Azevedo

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO INOMINADO, ALEGANDO OMISSÃO - TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS REJEITADOS IMPONDO-SE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que se a fundamentação da conclusão a que chegou o acórdão independe do enfrentamento de todos os dispositivos legais citados pelas partes, não se há de falar em omissão a justificar a oposição dos aclaratórios. 2. Não se pode considerar omissão o fato do acórdão haver decidido contrariamente aos interesses da embargante.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, permanecendo inalterado o acórdão impugnado, impondo-se ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do Código de Processo Civil.

---

## SEGUNDA TURMA

---

COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TURMAS RECURSAIS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Fórum Ruy Barbosa, s/n, 5º Andar, Sala 526 - Praça Dom Pedro II, Largo do Campo da Pólvora/Nazaré - CEP 40047-900 - Tel 320-6904

2ª TURMA RECURSAL - CÍVEL E CRIMINAL

01 PROCESSO Nº 0078398-02.2007.805.0001-1

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A) : ANDRÉ CUNHA ORRICO

EMBARGADO : MARIA DO CARMO SANTOS ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO(A) : DILTON LAZARO DIAS DA SILVA

RELATOR(A) : NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS

DESPACHO : Considerando a medida liminar concedida na Reclamação Constitucional nº 3918 - PB (2010/0023177-7) do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, a qual foi exarada em 12 de fevereiro de 2010, pelo Ministro Relator Hamilton Carvalhido, determinando a suspensão do 'ato impugnado e os demais processos em trâmite perante Terceira Turma Recursal Mista de Campina Grande- PB referentes à cobrança de assinatura básica por concessionária de Serviço Telefônico Fixo Comutado, até o julgamento da presente reclamação", entendo que todos os Processos em trâmite nos Juizados Especiais cíveis e nas Turmas Recursais, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos (discussão acerca da Legalidade na cobrança da Tarifa de Assinatura Básica, pelo uso dos Serviços de Telefonia Fixa) até o Julgamento final da Reclamação, estão automaticamente suspensos, em todo o território nacional.

Desta forma, determino à Secretaria das Turmas Recursais que Publique o referido despacho, dando ciência às partes da suspensão do Julgamento, até ulterior deliberação.

Salvador, Sala das Sessões, em 12 de março de 2010

Salvador, 29 de junho de 2010.

Turma Recursal

---

**QUARTA TURMA**

---

COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TURMAS RECURSAIS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Fórum Ruy Barbosa, s/n, 5º Andar, Sala 526 - Praça Dom Pedro II, Largo do Campo da Pólvora/Nazaré - CEP 40047-900 - Tel 320-6904

4ª TURMA RECURSAL - CÍVEL E CRIMINAL

01 PROCESSO Nº 00119211-71.2007.805.0001-1

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A) : SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO

RECORRIDO : MANOEL SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A) :

RELATOR(A) : PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

DECISÃO: Decidiu, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos. Sem custas e honorários. Vencido, inclusive, o voto da Relatora.

Salvador, Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2010

Salvador, 29 de junho de 2010.

Turma Recursal

COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TURMAS RECURSAIS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Fórum Ruy Barbosa, s/n, 5º Andar, Sala 526 - Praça Dom Pedro II, Largo do Campo da Pólvora/Nazaré - CEP 40047-900 - Tel 320-6904

4ª TURMA RECURSAL - CÍVEL E CRIMINAL

01 PROCESSO Nº 00119211-71.2007.805.0001-1

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A) : SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO

RECORRIDO : MANOEL SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A) :

RELATOR(A) : PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

DECISÃO: Decidiu, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos. Sem custas e honorários. Vencido, inclusive, o voto da Relatora.

Salvador, Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2010

Salvador, 29 de junho de 2010.

Turma Recursal

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 04/02/2010

1. 29712-7/2007-1 CV(6-1-2)

Recorrente: Eduardo Gonzaga dos Santos

Advogados(as): Raquel Santos Barreto da Silva OAB/BA 24433

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

Ementa: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50 e FACE À AUSÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. PARTE REPRESENTADA POR MEMBRO DE NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DE UNIVERSIDADE PARTICULAR DE ENSINO. PRAZO RECURSAL SIMPLES. INTEMPESTIVIDADE. O PRAZO RECURSAL INICIA-SE COM A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. INTERPOSTO RECURSO FORA DO LAPSO DE DEZ DIAS, SEM MENÇÃO A QUALQUER ACONTECIMENTO DE FORÇA MAIOR QUE HOUVESSE SUSPENDIDO O PRAZO. ENUNCIADO 02 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS e CRIMINAIS DO ESTADO DA BAHIA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO.

Decisão: Decidiu, por maioria de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO pela intempestividade. Deixo de condenar o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face da concessão da gratuidade da

Justiça. Vencido, inclusive, o voto da Relatora.

2. 26339-7/2008-1 CV(4-3-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065

Recorrido: Lucilia de Souza Fontes

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

Ementa: Recurso Inominado. Telefonía. Assinatura residencial. Pulsos além franquia. Preliminares rejeitadas. Relação de consumo. Cobrança de assinatura legítima e devida, posto que fundada na Lei das Telecomunicações, no contrato de concessão e nos acordos celebrados entre os consumidores e as operadoras de telefonía. Súmula 356 do STJ. Não obrigatoriedade pela empresa de telefonía de detalhamento dos pulsos excedentes cobrados. O direito do consumidor à informação, disposto no art. 6º, inciso III do CDC, deve ser harmonizado com o sistema legal de regulamentação da concessão do serviço de telefonía fixa, que prevê o sistema de tarifação por pulso. Lesão ao Código de Defesa do Consumidor não reconhecida. Legalidade da cobrança. Reforma da sentença. Improcedência dos pedidos. Provimento do recurso.

Decisão: Decidiu, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos. Sem custas e honorários. Vencido, inclusive, o voto da Relatora.

3. 111294-5/2007-1 CV(4-3-3)

Recorrente: Rowena Darian Farias Lima

Advogados(as): Georgia da Silva Dias OAB/BA 18777

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

Ementa: Recurso. Telefonía. Assinatura residencial. Pulsos além franquia. Relação de consumo. Cobrança de assinatura devida, posto que fundada na Lei das Telecomunicações, no contrato de concessão e nos acordos celebrados entre os consumidores e as operadoras de telefonía. Súmula 356 do STJ. Não obrigatoriedade pela empresa de telefonía de detalhamento dos pulsos excedentes cobrados. O direito do consumidor à informação, disposto no art. 6º, inciso III do CDC, deve ser harmonizado com o sistema legal de regulamentação da concessão do serviço de telefonía fixa, que prevê o sistema de tarifação por pulso. Lesão ao Código de Defesa do Consumidor não reconhecida. Legalidade das cobranças. Manutenção da sentença. Negado provimento ao recurso.

Decisão: Decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Deixo de condenar a Recorrente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, em face da gratuidade da Justiça. Vencido, inclusive, o voto da Relatora.

4. 53301-7/2007-1 CV(3-4-5)

Recorrente: Maria Eliete Santos Matos

Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

Ementa: Recurso. Telefonía. Pulsos além franquia. Concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e face à ausência de prova que afaste a declaração firmada pela parte. Relação de consumo. Não obrigatoriedade pela empresa de telefonía de detalhamento dos pulsos excedentes cobrados. O direito do consumidor à informação, disposto no art. 6º, inciso III do CDC, deve ser harmonizado com o sistema legal de regulamentação da concessão do serviço de telefonía fixa, que prevê o sistema de tarifação por pulso. Lesão ao Código de Defesa do Consumidor não reconhecida. Legalidade da cobrança. Manutenção da sentença. Negado provimento ao recurso.

Decisão: Decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Deixo de condenar a Recorrente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, em face da gratuidade da Justiça. Vencido, inclusive, o voto da Relatora.

5. 26818-6/2007-1 CV(4-3-4)

Recorrente: Jose Nelio Gali Galvão

Advogados(as): Néfiton Viana Filho OAB/BA 7605

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Itana Maria Badaro Sales do Espirito Santo OAB/BA 3606

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

Ementa: RECURSO. TELEFONIA. ASSINATURA RESIDENCIAL. PULSOS ALÉM FRANQUIA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA GUIA RELATIVA AO PAGAMENTO DAS CAUSAS EM GERAL, CÓDIGO 32077, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA NOTA 12 DA TABELA DE CUSTAS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO. SEM PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. PREPARO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Decisão: Decidiu, por maioria de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO em face da deserção. Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Vencido, inclusive, o voto da Relatora.

6. 141452-6/2007-1 CV(5-5-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065

Recorrido: Cristiane Santos da Paz

Juiz(a) Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro

Ementa: Recurso Inominado. Telefonia. Assinatura residencial. Pulsos além franquia. Preliminares rejeitadas. Relação de consumo. Cobrança de assinatura legítima e devida, posto que fundada na Lei das Telecomunicações, no contrato de concessão e nos acordos celebrados entre os consumidores e as operadoras de telefonia. Súmula 356 do STJ. Não obrigatoriedade pela empresa de telefonia de detalhamento dos pulsos excedentes cobrados. O direito do consumidor à informação, disposto no art. 6º, inciso III do CDC, deve ser harmonizado com o sistema legal de regulamentação da concessão do serviço de telefonia fixa, que prevê o sistema de tarifação por pulso. Lesão ao Código de Defesa do Consumidor não reconhecida. Legalidade da cobrança. Reforma da sentença. Improcedência dos pedidos. Provimento do recurso.

Decisão: Decidiu, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos. Sem custas e honorários. Vencido, inclusive, o voto da Relatora.

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 11/03/2010

1. 90957-2/2006-1 CV(1-3-3)

Recorrente: Arli Pedreira Barreto

Advogados(as): Márcio Fred Rocha Andrade OAB/BA 14759

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: Recurso apresentado após o prazo de 10 dias contados da intimação da sentença. Intempestividade. A OCORRÊNCIA DE OBSTÁCULO QUE JUSTIFIQUE A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, DEVE SER COMPROVADA POR DOCUMENTO IDÔNEO NO MOMENTO DA SUA INTERPOSIÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, EM RAZÃO DA AFIRMAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. Recurso Negado seguimento.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR seguimento ao recurso, em razão da sua intempestividade. Sem custas e honorários.

2. 148725-6/2007-1 CV(8-1-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Glória Lucia Costa Santos

Advogados(as): Aristoteles Araujo de Aguiar OAB/BA 19542

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. INTERESSE DA ANATEL, AFASTADO. PRELIMINARES REJEITADAS. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES REGIDOS POR LEI PRÓPRIA. CDC APLICADO SUPLETIVAMENTE. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PULSO ALÉM FRANQUIA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE DETALHAMENTO DOS PULSOS EXCEDENTES COBRADOS. LESÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR NÃO VISLUMBRADA. SÚMULAS 356 DO STJ. PRECEDENTES DESSE COLEGIADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA TELEMAR NORTE e LESTE S/A, para reformar a sentença proferida em fls., julgando improcedente a queixa. Sem custas e honorários.

3. 18862-0/2008-1 CV(7-1-2)

Recorrente: Pablo Ventura Gomes

Advogados(as): Gerson Santos Souza OAB/BA 15316

Recorrente: Bompreço Bahia S/A

Advogados(as): Sândila Silvana Martins Carapiá OAB/BA 23161

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADÊNCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, de modo a manter integralmente a sentença combatida.

4. 94246-4/2007-1 CV(1-0-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Recorrido: Ivonei dos Santos Oliveira

Advogados(as): João Vaz Bastos Junior OAB/BA 15317

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUIZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do recurso de apelação, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido do autor.

5. 163285-0/2007-1 CV(3-2-1)

Recorrente: Irene dos Santos

Advogados(as): Alailton Tavares Silva OAB/BA 22643

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032, Andréa Piñeiro Landeiro OAB/BA 22236

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUIZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, de modo a manter integralmente a sentença combatida.

6. 40564-7/2007-1 CV(11-6-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano OAB/BA 22707

Recorrido: Gabriel Queiroz da Silva

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 9999091D

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUIZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido da parte autora.

7. 156921-0/2007-1 CV(0-6-4)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Sergio Neeser Nogueira Reis OAB/BA 8043

Recorrido: Marcia Silva Sobral

Advogados(as): Alirio da Rocha Menezes OAB/BA 12966

Recorrido: Celia Regina Ornelas Leal

Advogados(as): Alirio da Rocha Menezes OAB/BA 12966

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUIZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido da parte autora.

8. 47140-2/2007-1 CV(2-2-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano OAB/BA 22707

Recorrido: Clovis Soares de Oliveira

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUIZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE.



## PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido da parte autora.

## 9. 46047-8/2007-1 CV(8-6-6)

Recorrente: Nelson Ricardo da Costa Pinto

Advogados(as): Jorge Antonio Coutinho Ferreira OAB/BA 4490

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Juliana Mota Pires Ferreira OAB/BA 27053

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, de modo a manter integralmente a sentença combatida.

## 10. 97577-0/2007-1 CV(9-1-3)

Recorrente: Cermac Materiais de Construção Ltda-Me

Advogados(as): Gabriela Vieira Andrade OAB/BA 15685

Recorrido: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Paulo André Mettig Rocha OAB/BA 23693

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, de modo a manter integralmente a sentença combatida.

## 11. 36702-8/2007-1 CV(2-0-3)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637

Recorrido: Aurelino Conceição Goes

Advogados(as): Semírames Aurea Coutinho Luz OAB/BA 16826

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do recurso de apelação, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido do autor.

## 12. 27263-9/2007-1 CV(2-0-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Rafael Martinez Veiga OAB/BA 24637

Recorrido: Zenilda Vilela Correia

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido da parte autora.

## 13. 71317-1/2008-1 CV(1-2-6)

Recorrente: Ademir Angelo de Jesus dos Santos

Advogados(as): Gladys de Jesus Almeida de Lima OAB/BA 12865

Recorrido: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, de modo a manter integralmente a sentença combatida.

14. 31537-0/2008-1 CV(2-3-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Jailton Matos dos Santos Silva

Advogados(as): Márcio Fred Rocha Andrade OAB/BA 14759

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido da parte autora.

15. 7945-6/2008-1 CV(11-2-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Girselia Teixeira de Carvalho

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido da parte autora.

16. 113174-5/2006-1 CV(1-3-3)

Recorrente: Tânia Kátia Fernandes de Araújo Ribeiro

Advogados(as): José Benedito Brasil Filho OAB/BA 7356

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, de modo a manter integralmente a sentença combatida.

17. 90949-1/2006-1 CV(1-3-2)

Recorrente: Arli Pedreira Barreto

Advogados(as): Márcio Fred Rocha Andrade OAB/BA 14759

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): André Cunha Orrico OAB/BA 21873

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, de modo a manter integralmente a sentença combatida.

18. 68813-4/2006-1 CV(3-3-2)

Recorrente: Eliana Coutinho Ferreira

Advogados(as): Gabriela Vieira Andrade OAB/BA 15685

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSO INOMINADO DIREITO ADMINISTRATIVO e CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUÍZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MÉRITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, de modo a manter integralmente a sentença combatida.

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 18/03/2010

#### 1. 330-1/2008-2 CV

Apenso à: 330-1/2008-1 CV(11-5-4)

Embargante: Railton Monteiro de Oliveira

Advogados(as): Matheus de Oliveira Brito OAB/BA 20717

Embargado: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032, Andréa Piñeiro Landeiro OAB/BA 22236

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM CARÁTER INTEGRATIVO e SEU CABIMENTO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE ALGUM DOS VÍCIOS CONTEMPLADOS NO ARTIGO 48 DA LEI 9099/95. NÃO SE ACOLHE ACLARATÓRIOS ROTULADOS DE CONTRADITÓRIO OU OMISSO PELO FATO DA DECISÃO VERGASTADA HAVER DECIDIDO ADOTANDO TESE CONTRÁRIA ÀQUELA ESPOSADA PELA EMBARGANTE, TENDO O NÍTIDO PROPÓSITO DE REEXAMINAR O QUE FOI DECIDIDO, SENDO INVIÁVELA PRETENSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

#### 2. 92540-3/2006-1 CV(4-3-2)

Recorrente: Extra Hipermercados

Advogados(as): Ana Elvira Moreno Santos Nascimento OAB/BA 9866

Recorrido: Enia Cláudia Dantas Ramos

Advogados(as): Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida OAB/BA 8939

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: CIVIL - CONSUMIDOR - ROUBO EM ESTACIONAMENTO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - DEVER DE INDENIZAR - Havendo prova que ocorreu o roubo de um veículo que se encontrava no estacionamento do supermercado e que o meliante subtrai dinheiro, cartões e diversos bens que estavam no interior do automóvel, há obrigação do supermercado de assumir a responsabilidade indenizatória pelos danos morais suportados, conforme disposto na Súmula 130 do STJ: A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a r. Sentença. Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.

#### 3. 130235-3/2007-1 CV(4-5-2)

Recorrente: Marivaldo Sacramento Souza

Advogados(as): Fernando Antonio Reale Barreto OAB/BA 23905

Recorrido: Sony Brasil Ltda

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ENGANOSA, REFERENTE À APARELHO DE SOM - POTÊNCIA INFERIOR À INDICADA - NÃO COMPROVAÇÃO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA - POR FUDAMENTO DIVERSO - RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença hostilizada, por outros fundamentos, julgando pela improcedência da queixa. Sem custas e honorários.

#### 4. 71433-0/2007-1 CV(4-4-4)

Recorrente: C & A Modas Ltda.

Advogados(as): Roberto Trigueiro Fontes OAB/BA 1009-A

Recorrido: Jeferson dos Santos Pequeno

Advogados(as): Ésio Fernando Ferrari Leitão OAB/BA 14868

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: DANO MORAL. ABORDAGEM POR SEGURANÇAS. SUPOSIÇÃO DE PRÁTICA DE FURTO. Configura-se dano moral

por ofensa à honra subjetiva a pública e indevida abordagem de consumidor por seguradoras no interior da loja imputando falsamente crime de furto. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Em razão da sucumbência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ex vi do art. 55, caput, da Lei 9.099/95.

5. 2166-0/2009-1 CV(1-1-1)

Recorrente: Fábio Leite da Silva

Advogados(as): Adolfo Sousa Roza OAB/BA 19313

Recorrido: Oi Telefonía Celular

Advogados(as): Tainá Negrão Luna OAB/BA 23175

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PARA QUE SE CARACTERIZEM DANOS MORAIS FAZ-SE NECESSÁRIO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA RÉ e O DANO DA AUTORA, INEXISTENTE NO CASO. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto, contra a sentença vergastada que julgou improcedentes os pedidos do recorrente, por não padecer de qualquer censura e assim, deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem custas e honorários por ser o recorrente beneficiário da Justiça gratuita.

6. 112792-6/2007-1 CV(4-4-2)

Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar

Advogados(as): Ana Elvira Moreno Santos Nascimento OAB/BA 9866

Recorrido: Lucivone dos Santos Carvalho

Advogados(as): Raimundo Moreira Reis Junior OAB/BA 15482

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PROVA DE SUA REPERCUSSÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INDENIZAÇÃO FIXADA SEM OS REQUISITOS DA PROPORCIONALIDADE e RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO PARCIALMENTE.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reduzir a condenação para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, no mais, mantenho a sentença de fls., como lançada. Sem custas e honorários.

7. 62329-6/2007-1 CV(4-5-5)

Recorrente: Eduardo Souza Damasceno

Advogados(as): Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439, Aline Macedo Santos OAB/BA 22588

Recorrido: Santana S/A Drogaria e Farmácias

Advogados(as): Marlus Fagundes de Almeida OAB/BA 16929

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: DANO MORAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DO PEDIDO, SEM O QUAL RESTA ESTE INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Para caracterização do dano moral, necessário se torna a comprovação da sua ocorrência e sua relação de causalidade com o ato ilícito praticado, sem o qual não exsurge o dever de reparar.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 25/02/2010

1. 50153-0/2008-1 CV(1-1-1)

Recorrente: Net São Paulo Ltda.

Advogados(as): Ivana Carla Andrade Silva da Guarda OAB/BA 10807

Recorrido: João Inácio Gonçalves dos Santos

Advogados(as): Thiago Del Sarto Azevedo OAB/BA 21158

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. CONTRATO. AUSÊNCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO ACIONANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PLEITO INDENIZATÓRIO PROCEDENTE. I- Reveste-se de ilicitude a inscrição indevida do nome do consumidor, nos cadastros de proteção ao crédito. II- Caracterizado o dano moral, o mesmo é ressarcível, sendo procedente o pedido de indenização. III-A sentença que julga a ação procedente e fixa a indenização em valor exorbitante deve ser alterada, reduzindo-se o quantum, a fim de se preservar o princípio da razoabilidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para reduzir o quantum da indenização por danos morais, que fixo no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face do provimento parcial do recurso.

2. 78501-6/2007-2 CV(8-5-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): André Cunha Orrico OAB/BA 21873

Recorrido: Janete Ferreira Conceição

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. TELEFONE. fATURA. PULSOS ALÉM FRANQUIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. I- Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas. II- Considerando que ao Superior Tribunal de Justiça compete, constitucionalmente, proceder à uniformização da interpretação das regras insertas na legislação federal infraconstitucional, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, com o objetivo de oferecer segurança nas relações jurídicas e evitar a ocorrência de decisões contraditórias acerca do mesmo tema, há, de se acompanhar, na linha da jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte de Justiça, o entendimento de que a cobrança de pulsos além franquia não discriminados, estão revestidos de legalidade. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença recorrida, para reconhecer a improcedência de todos os pedidos apresentados pela parte Autora em sua exordial. Deixar de proceder à condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto dispõe o artigo 55, caput, segunda parte, que tal pagamento será devido pelo recorrente vencido e não pelo recorrido vencido.

3. 32049-8/2008-1 CV(2-2-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Maria do Carmo Dias Ventura

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. TELEFONE. assinatura residencial. PULSOS ALÉM FRANQUIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. I- Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas. II- Considerando que ao Superior Tribunal de Justiça compete, constitucionalmente, proceder à uniformização da interpretação das regras insertas na legislação federal infraconstitucional, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, com o objetivo de oferecer segurança nas relações jurídicas e evitar a ocorrência de decisões contraditórias acerca do mesmo tema, há, de se acompanhar, na linha da jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte de Justiça, o entendimento de que a cobrança de assinatura residencial e pulsos além franquia não discriminados está revestida de legalidade. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença recorrida, para reconhecer a improcedência de todos os pedidos apresentados pela parte Autora em sua exordial. Deixo de proceder à condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto dispõe o artigo 55, caput, segunda parte, que tal pagamento será devido pelo recorrente vencido e não pelo recorrido vencido.

4. 60064-4/2007-1 CV(12-3-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano OAB/BA 22707

Recorrido: Bernarda de Argolo Silva

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. TELEFONE. assinatura residencial. PULSOS ALÉM FRANQUIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. I- Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas. II- Considerando que ao Superior Tribunal de Justiça compete, constitucionalmente, proceder à uniformização da interpretação das regras insertas na legislação federal infraconstitucional, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, com o objetivo de oferecer segurança nas relações jurídicas e evitar a ocorrência de decisões contraditórias acerca do mesmo tema, há, de se acompanhar, na linha da jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte de Justiça, o entendimento de que a cobrança de assinatura residencial e pulsos além franquia não discriminados está revestida de legalidade. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença recorrida, para reconhecer a improcedência de todos os pedidos apresentados pela parte Autora em sua exordial. Deixo de proceder à condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto dispõe o artigo 55, caput, segunda parte, que tal pagamento será devido pelo recorrente vencido e não pelo recorrido vencido.

5. 71884-0/2008-1 CV(1-4-6)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): André Krull Arnaldo da Silva OAB/BA 25897

Recorrido: Ana Gabriela Rabelo Santedicola

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. TELEFONE. ASSINATURA RESIDENCIAL. PULSOS ALÉM FRANQUIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. I- Preliminar argüida pela recorrente rejeitada. II- Considerando que ao Superior Tribunal de Justiça compete, constitucionalmente, proceder à uniformização da interpretação das regras insertas na legislação federal infraconstitucional, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, com o objetivo de oferecer segurança nas relações jurídicas e evitar a ocorrência de decisões contraditórias acerca do mesmo tema, há, de se acompanhar, na linha da jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte de Justiça, o entendimento de que a cobrança de tarifa básica

("assinatura") e pulsos além franquia não discriminados, estão revestidos de legalidade. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença recorrida, para reconhecer a improcedência de todos os pedidos apresentados pela parte Autora em sua exordial. Deixo de proceder à condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto dispõe o artigo 55, caput, segunda parte, que tal pagamento será devido pelo recorrente vencido e não pelo recorrido vencido.

6. 99558-4/2006-1 CV(2-5-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clariana Oliveira da Silveira OAB/BA 24714

Recorrido: Maria Nunes Santos

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. TELEFONE. FATURA. PULSOS ALÉM FRANQUIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. I- Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas. II- Considerando que ao Superior Tribunal de Justiça compete, constitucionalmente, proceder à uniformização da interpretação das regras insertas na legislação federal infraconstitucional, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, com o objetivo de oferecer segurança nas relações jurídicas e evitar a ocorrência de decisões contraditórias acerca do mesmo tema, há, de se acompanhar, na linha da jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte de Justiça, o entendimento de que a cobrança de pulsos além franquia não discriminados, estão revestidos de legalidade. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença recorrida, para reconhecer a improcedência de todos os pedidos apresentados pela parte Autora em sua exordial. Deixar de proceder à condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto dispõe o artigo 55, caput, segunda parte, que tal pagamento será devido pelo recorrente vencido e não pelo recorrido vencido.

7. 135526-0/2007-1 CV(1-1-5)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Recorrido: Jorge Silva Almeida

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. TELEFONE. FATURA. ASSINATURA RESIDENCIAL. PULSOS ALÉM FRANQUIA. COBRANÇA. LEGALIDADE. I- Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas. II- Considerando que ao Superior Tribunal de Justiça compete, constitucionalmente, proceder à uniformização da interpretação das regras insertas na legislação federal infraconstitucional, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, com o objetivo de oferecer segurança nas relações jurídicas e evitar a ocorrência de decisões contraditórias acerca do mesmo tema, há, de se acompanhar, na linha da jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte de Justiça, o entendimento de que a cobrança de tarifa básica ("assinatura") e pulsos além franquia não discriminados, estão revestidos de legalidade. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença recorrida, para reconhecer a improcedência de todos os pedidos apresentados pela parte Autora em sua exordial. Deixo de proceder à condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto dispõe o artigo 55, caput, segunda parte, que tal pagamento será devido pelo recorrente vencido e não pelo recorrido vencido.

8. 37000-2/2006-1 CV(4-0-5)

Recorrente: Saveiro Concessionária Veiculos

Advogados(as): Fernanda Leal Santos Souza OAB/BA 24022

Recorrido: Francisco Ramos Brandão Neto

Advogados(as): Sérgio Barbosa da Silva OAB/BA 19238

Juiz(a) Relator(a): Heloisa Pinto de Freitas Graddi

Ementa: CONSUMIDOR. DANOS. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO PLENA, GERAL e IRREVOGÁVEL. PLEITO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. I- Preliminares argüidas pela Recorrida rejeitadas. II- Firmado acordo extrajudicial entre os contratantes, por meio do qual os mesmos dão quitação plena, geral e irretroatável para nada mais reclamar a qualquer título, torna-se inviável a investida judicial, por ausência de interesse de agir. PRELIMINAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, EXTINGIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, IV, CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 25/03/2010

1. 25708-7/2008-1 CV(5-0-5)

Recorrente: Banco Itaú Credicard Adm. de Cartões de Crédito

Advogados(as): Edson dos Anjos Ribeiro OAB/BA 23999

Recorrido: Laurentina Maria Dantas de Santana

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: Recurso apresentado após o prazo de 10 dias contados da intimação da sentença. Intempestividade. A OCORRENCIA

DE OBSTÁCULO QUE JUSTIFIQUE A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, DEVE SER COMPROVADA POR DOCUMENTO IDÔNEO NO MOMENTO DA SUA INTERPOSIÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Recurso Negado seguimento.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO. Condeno, ainda, a recorrente o pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

2. 118596-9/2007-1 CV(6-0-5)

Recorrente: Leonidio Pedro Alexandrino

Advogados(as): Francisco Moitinho Dourado Neto OAB/BA 16141

Recorrido: Banco Bonsucesso

Advogados(as): Antônio Lago Júnior OAB/BA 16833

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TENTATIVA DE CANCELAR O CONTRATO POR SUPOSTA ABUSIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO. CONSUMIDOR INFLUENCIADO POR TERCEIRO QUE SE APROVEITOU DA SUA IGNORÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR RESPONSABILIDADE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter íntegro o r. decisum guerreado nos seus integrais termos. Sem Custas e honorários, por ser o recorrente vencido, beneficiário da Justiça Gratuita.

3. 22611-4/2008-1 CV(6-0-4)

Recorrente: Raimundo Lacerda Moura

Advogados(as): Roberto Ramos de Jesus OAB/BA 14153

Recorrido: Banco Real Abn Amro Bank S/A

Recorrido: Recovery do Brasil Consultoria

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: RECURSO INOMINADO. REVISÃO DE CONTRATO. RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LIMITAÇÃO DE JUROS. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA. PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INFERIOR A HUMANO, AFASTADA, BEM ASSIM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA e DEMAIS ENCARGOS NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para manter os juros remuneratórios contratados à época da renegociação, mais multa de 2% ao mês, como previsto no CDC, vedando a capitalização de juros, se inferior a um ano, afastando os demais encargos ante a sua abusividade. Fixo o prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, para que a parte Recorrida apresente planilha de recálculo do débito, bem como retire o nome da Recorrente dos órgãos de proteção ao crédito, caso ainda não o tenha feito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Na hipótese de remanescer crédito em favor da parte Recorrente, a devolução deverá ser procedida de forma simples. Sem custas e honorários.

4. 72250-2/2006-1 CV(51-1-1)

Recorrente: Anete Portugal Palmeira

Advogados(as): Luís Fernando Brito de Assis OAB/BA 19018

Recorrido: Ativos S/A

Advogados(as): Artur Tanuri Meirelles Filho OAB/BA 20143

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Vigor Gomes de Almeida OAB/BA 15704, Jose Rodrigues da Silva OAB/BA 921A

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É INEXISTENTE O RECURSO PROTOCOLADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO intentado pela Recorrente. Custas e honorários pelo Recorrente, estes arbitrados em 10% sobre o valor dado á causa.

5. JPCDC-TAT-01989/07-1 CV(5-2-3)

Recorrente: Banco Itau

Advogados(as): Ariston Teles de Carvalho Neto OAB/BA 23557

Recorrido: Domingos Barbosa Batista

Advogados(as): Kátia Silene Silva Coutinho OAB/BA 18088

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: Deserção. Recurso apresentado com preparo após o prazo previsto na Lei de Regência. Recurso negado seguimento.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por ser deserto. Custas e honorários, pela recorrente, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, corrigidos.

6. 26162-9/2006-1 CV(4-3-2)

Recorrente: Joana Maria de Moura Barros

Advogados(as): Carolina Ribeiro Cavalcante OAB/BA 19221

Recorrente: Maria Lucia Lopes Moreira

Advogados(as): Antonio Lages Bemfica Júnior OAB/BA 17244

Recorrente: Colegio Cecilia Moreira Lopes

Advogados(as): Antonio Lages Bemfica Júnior OAB/BA 17244

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

EMENTA: PRELIMINARES. DECADÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA REJEITADAS. COLÉGIO. ENSINO MÉDIO. INSTITUIÇÃO NÃO RECONHECIDA PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO CONFIGURADA. LESÃO AO CONSUMIDOR DEMONSTRADA. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, e manter incólume a sentença atacada. Condeno a parte recorrente no pagamento de custas e honorários, que arbitro em 20% do valor da condenação.

7. JPCDC-TAT-00999/08-1 CV(5-1-3)

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005

Recorrido: Bruno Luiz de Oliveira Santos

Advogados(as): Ivo Gomes Araújo OAB/BA 25361

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

EMENTA: CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PEDIDO DE REVISÃO COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR PELA FINANCIADORA e MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO. JUROS. TETO DE 12%. INAPLICABILIDADE. INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. SENTENÇA REFORMADA. As instituições que integram o sistema financeiro nacional não estão obrigadas ao limite constitucional da taxa de juros ou à lei de Usura. Contrato de empréstimo bancário para aquisição de bens de consumo pactuado com juros de mercado. Inexistência de abusividade. Súmula 596 do STF.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para efeito de reformar a sentença, dando pela improcedência da ação. Sem condenação em custas e honorários, em razão do provimento do recurso.

8. 54756-5/2007-1 CV(4-3-6)

Recorrente: Arsenio Domingos Savio Bacelar Santos

Advogados(as): Alberto Conceição Bastos OAB/BA 26131

Recorrido: Walter Silva Oliveira

Advogados(as): Ônelia Sousa de Oliveira OAB/RJ 125891

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

EMENTA: PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DO VALOR CAUSA. LITISPENDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. REJEITADAS. INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. EXECUÇÃO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO PRÓPRIA DO FUNDO DE COMÉRCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, e manter incólume a sentença atacada. Condeno a parte recorrente no pagamento de custas e honorários, que arbitro em 20% do valor da causa.

9. 118031-2/2008-1 CV

Recorrente: Emília Cavalcanti da Costa Leite

Advogados(as): Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira OAB/BA 18066

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogados(as): Tatiane Brito Nascimento OAB/BA 21772

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. PEDIDO DE REVISÃO SOB ALEGAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS. INOCORRÊNCIA. INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. As instituições que integram o sistema financeiro nacional não estão obrigadas ao limite constitucional dos juros ou a lei de Usura. Contrato pactuado com juros de mercado. Inexistência de abusividade. Súmula 596 do STF.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença combatida. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista ser a parte autora/recorrente beneficiária da gratuidade da justiça.

10. 75421-8/2007-1 CV(6-0-3)

Recorrente: Joyce Lima Couto

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Carlos Moacir da Silva Santos Júnior OAB/BA 25968

Recorrido: Joyce Lima Couto

Advogados(as): Lázaro Augusto de Araújo Pinto OAB/BA 19186

Recorrido: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Carlos Moacir da Silva Santos Júnior OAB/BA 25968

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

EMENTA: CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PEDIDO DE REVISÃO COM DEVO-



LUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR PELA FINANCIADORA e MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO. JUROS. TETO DE 12%. INAPLICABILIDADE. INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE ANUAL SE PREVISTO CONTRATUALMENTE. SENTENÇA REFORMADA. As instituições que integram o sistema financeiro nacional não estão obrigadas ao limite constitucional da taxa de juros ou à lei de Usura. Contrato de empréstimo bancário para aquisição de bens de consumo pactuado com juros de mercado. Inexistência de abusividade. Súmula 596 do STF.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do autor, e DAR PROVIMENTO ao recurso do réu, para efeito de reformar a sentença e julgar improcedente a ação. Sem condenação em custas e honorários, em razão do provimento do recurso do réu.

11. 11687-4/2007-1 CV(5-2-2)

Recorrente: Marcos Antônio Garcia Santos

Advogados(as): Patricia Alexandra Santos Silva OAB/BA 14716

Recorrido: Banco Itaú, Ag: 0334

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: CONTRATO DE EMPRESTIMO PESSOAL. PEDIDO DE REVISÃO SOB ALEGAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS. INOCORRÊNCIA. INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. As instituições que integram o sistema financeiro nacional não estão obrigadas ao limite constitucional dos juros ou a lei de Usura. Contrato pactuado com juros de mercado. Inexistência de abusividade. Súmula 596 do STF.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença combatida. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista ser a parte autora/recorrente beneficiária da gratuidade da justiça.

12. 100380-1/2006-1 CV(21-4-1)

Recorrente: Maria Raimunda Pereira de Souza

Advogados(as): Joaquim Sérgio Ferreira Santos OAB/BA 15419

Recorrido: Banco Nossa Caixa S.A

Advogados(as): Vera Lúcia Alvim da Silva OAB/BA 20345

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE POR TERCEIROS. FRAUDE NOS DOCUMENTOS. LANÇAMENTO INDEVIDO DO NOME DO CONSUMIDOR NO ROL DE INADIMPLENTES. NEGLIGÊNCIA DO FORNECEDOR DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. SENTENÇA TERMINATIVA REFORMADA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. Ainda que não tenham sido demonstrados os exatos contornos da fraude realizada, e a autoria da conduta delituosa, as provas colacionadas são suficientes para se apurar a negligência da instituição bancária, no que tange à abertura de conta corrente sem a adoção das medidas básicas de segurança, sendo fato suficiente, pois, para que se invoque a responsabilidade civil do fornecedor. Neste sentido, há conduta ilícita quando há negligência por parte do fornecedor, que presta serviço notadamente defeituoso. Há evento danoso quando o consumidor sofre indevida restrição de crédito, que acarreta nítido prejuízo econômico e emocional; e há nexos de causalidade entre o ilícito e o dano, quando a conduta de lançamento indevido do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes pode ser imputada ao fornecedor. Por outro lado, verificando-se que a conduta perpetrada pelo fornecedor, apesar de ilícita e danosa, não foi a causa exclusiva do lançamento do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes, adequada a fixação do quantum indenizatório em dez salários mínimos. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença de piso, reconhecer a competência dos juizados especiais para processamento e julgamento da causa, e, no mérito, dar parcial provimento ao pedido formulado na queixa, condenando o recorrido ao pagamento de dez salários, a título de danos morais, com incidência de correção monetária e juros legais, desde a data da inscrição indevida. Ademais, condeno o recorrido no pagamento das custas processuais, que ora arbitro em 20% do valor da condenação.

13. 44297-6/2006-1 CV(5-1-3)

Recorrente: Rogério Barreto de Souza

Advogados(as): Fabiano Samartin Fernandes OAB/BA 21439, Aline Macedo Santos OAB/BA 22588

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Manuela Gonçalves Menezes Correa OAB/BA 19522

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: CONTRATO DE EMPRESTIMO PESSOAL. PEDIDO DE REVISÃO SOB ALEGAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS. INOCORRÊNCIA. INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. As instituições que integram o sistema financeiro nacional não estão obrigadas ao limite constitucional dos juros ou a lei de Usura. Contrato pactuado com juros de mercado. Inexistência de abusividade. Súmula 596 do STF.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença combatida. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista ser a parte autora/recorrente beneficiária da gratuidade da justiça.

14. 121182-0/2006-1 CV(5-3-3)

Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogados(as): Sara Alves Santos OAB/BA 27038

Recorrido: Roquenalvo Ferreira Dantas

Advogados(as): Maria Luiza Neves Nunes Moreira OAB/BA 12897

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA. REJEITADA. CARTÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO A MENOR. COBRANÇA DE JUROS. PEDIDO DE REVISÃO SOB ALEGAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS. INOCORRÊNCIA. INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. As instituições que integram o sistema financeiro nacional não estão obrigadas ao limite constitucional dos juros ou a lei de Usura. Contrato pactuado com juros de mercado. Inexistência de abusividade. Súmula 596 do STF.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para efeito de reformar a sentença, dando pela improcedência da ação. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o provimento do recurso.

15. 44138-4/2007-1 CV(4-5-3)

Recorrente: Cresauto Veículos S.A

Advogados(as): Manoel Dias de Souza Filho OAB/BA 1564

Recorrido: Juracy Mota Borges

Advogados(as): Eraldo Morais Sacramento OAB/BA 20532

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA. REJEITADA. COMPRA DE VEÍCULO POR INTERMÉDIO DA CONCESSIONÁRIA. ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO BEM. RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR CONFIGURADA. DEVOLUÇÃO DO VALOR JÁ QUITADO. DANOS MORAIS e MATERIAIS VERIFICADOS. SENTENÇA MANTIDA. A concessionária, ao funcionar como intermediadora na relação de consumo entre o comprador e a montadora, integra a cadeia de consumo, nos termos do artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo pela reparação dos danos causados aos consumidores, bem como por informações insuficientes ou inadequadas.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, e manter incólume a sentença atacada. Condeno a parte recorrente no pagamento de custas e honorários, que arbitro em 20% do valor da causa.

16. 68053-2/2008-1 CV(5-0-5)

Recorrente: Banco Ge Capital S.A.

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

Recorrido: Lúcia Maria Macêdo de Lima Machado

Advogados(as): Daniela Machado Barbosa OAB/BA 13156

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRESTIMO PESSOAL. REVISÃO DO CONTRATO PARA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES MÉDIOS DE MERCADO PRATICADOS PELO BANCO CENTRAL. PEDIDO DE REVISÃO DA SENTENÇA NO QUE TANGE À COBRANÇA DE JUROS DE 2% AO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. JUROS FIXADOS, NA DECISÃO, NO PERCENTUAL DE 3,25% AO MÊS. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para que seja a sentença mantida incólume. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários, que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

17. 54006-4/2008-1 CV(6-0-1)

Recorrente: Unibanco S/A

Advogados(as): Thiago Lima de Sá Ribeiro OAB/BA 27172

Recorrido: Marciocelio de Araujo Cristino

Advogados(as): Rosita Maria Conceição Falcão OAB/BA 21791

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. CONTA BANCÁRIA. DÉBITO EM CONTA DE TAXAS NÃO PACTUADAS. CHEQUE DEVOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS. LANÇAMENTO DO NOME DO CONSUMIDOR NO ROL DE INADIMPLENTES. CONDUTA ILÍCITA DO FORNECEDOR DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO EXORBITANTE. SENTENÇA DE PISO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, apenas para minorar o valor da indenização para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mantendo, entretanto a obrigação de repetição do indébito. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% do valor da condenação.

18. 47074-0/2008-1 CV(5-3-4)

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogados(as): Soraya Jones El-Chami OAB/BA 19574

Recorrido: Daniella Fonseca Borges Tourinho

Advogados(as): Antonio Roberto Valença Bove OAB/BA 21164

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS QUITADAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, no sentido de que seja reformada a sentença

de piso, e julgada improcedente a demanda. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o provimento do recurso.

19. JPCDC-TAT-02035/07-1 CV(5-2-3)

Recorrente: Banco Ibi S/A Banco Multiplo

Advogados(as): Adriano Lopes Varjão Rodrigues de Oliveira OAB/BA 19080

Recorrido: Jose Helio Lopes do Carmo

Advogados(as): Fagner Ramos Ferreira OAB/BA 27537

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. LANÇAMENTO DO NOME DO CONSUMIDOR NO ROL DE INADIMPLENTES APÓS QUITAÇÃO DO DÉBITO. CONDUTA ILÍCITA DO FORNECEDOR DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO ADEQUADO. SENTENÇA DE PISO MANTIDA. Há conduta ilícita quando há negligência do fornecedor, que determina o lançamento do nome do devedor no cadastro de inadimplentes mesmo após a quitação do débito. Há evento danoso quando o consumidor sofre indevida restrição de crédito, que acarreta nítido prejuízo econômico e emocional; e há nexos de causalidade entre o ilícito e o dano, quando a conduta de lançamento indevido do nome do consumidor pode ser imputada ao fornecedor. A indenização arbitrada em 10 salários mínimos se mostra adequada para reparar os danos causados, sem promover o enriquecimento ilícito da parte que a auferiu. RECURSO IMPROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao recurso, e manter incólume a sentença atacada, por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% do valor da condenação.

20. 161281-6/2007-1 CV(6-0-4)

Recorrente: Banco Itaubanco S.A

Advogados(as): France Anne Lopes Góis OAB/BA 19218

Recorrido: Graciela Rosa

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA. REJEITADA. CARTÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO A MENOR. COBRANÇA DE JUROS. PEDIDO DE REVISÃO SOB ALEGACÃO DE JUROS ABUSIVOS. INOCORRÊNCIA. INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. As instituições que integram o sistema financeiro nacional não estão obrigadas ao limite constitucional dos juros ou à lei de Usura. Contrato pactuado com juros de mercado. Inexistência de abusividade. Súmula 596 do STF.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para efeito de reformar a sentença, dando pela improcedência da ação. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o provimento do recurso.

21. 101854-0/2008-1 CV(6-0-4)

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogados(as): Fabiana Pinheiro Ferreira OAB/BA 19689

Recorrido: Joelson Sá Silva

Advogados(as): César Vinícius Nogueira Lino OAB/BA 21412

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. QUITAÇÃO DO CONTRATO APÓS DOIS MESES DE FINANCIAMENTO. CONTRAÇÃO DE TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 003516 DO BACEN. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para que seja a sentença mantida incólume. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários, que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

22. 76954-1/2008-1 CV(6-1-1)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Leôncio Ramos Bispo Silva OAB/BA 13218

Recorrido: Maria Zelia Ribeiro Cabral Guerra

Advogados(as): Robson Daros OAB/BA 669B

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. DEPÓSITO EM CHEQUE. ERRO NA COMPENSAÇÃO. VALOR DEBITADO A MAIOR NA CONTA DO CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DO ERRO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REFORMA DA SENTENÇA DE PISO PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença de piso, tão somente para minorar o valor da condenação em danos morais para a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ademais, condeno o recorrido no pagamento das custas processuais, que ora arbitro em 20% do valor da condenação.

23. 54792-1/2009-1 CV(5-4-1)

Recorrente: Itaucard

Advogados(as): Adriano Lopes Varjão Rodrigues de Oliveira OAB/BA 19080

Recorrido: José Neris Carneiro Silva

Advogados(as): Raimundo Moreira Reis Junior OAB/BA 15482

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. REJEITADAS. DÉBITO NO CARTÃO DE CRÉDITO EFETUADO POR TERCEIROS. FRAUDE. LANÇAMENTO INDEVIDO DO NOME DO CONSUMIDOR NO ROL DE INADIMPLENTES. NEGLIGÊNCIA DO FORNECEDOR DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO EXORBITANTE. SENTENÇA DE PISO REFORMADA PARA MINORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. Há conduta ilícita quando há negligência do fornecedor, que não verifica a veracidade da venda realizada a crédito, e assume, por isso, os riscos do negócio. Há evento danoso quando o consumidor sofre indevida restrição de crédito, que acarreta nítido prejuízo econômico e emocional; e há nexos de causalidade entre o ilícito e o dano, quando a conduta de lançamento indevido do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes pode ser imputada ao fornecedor. Por outro lado, verificando os critérios de fixação do quantum indenizatório, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra suficientemente adequada para reparar os danos causados, sem promover o enriquecimento ilícito da parte que a auferiu. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para tão-somente reduzir o quantum indenizatório para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% do valor da condenação.

24. 15481-4/2008-1 CV(6-1-1)

Recorrente: Sueli Novais dos Santos

Advogados(as): Lucilia Faria de Gois OAB/BA 11494

Recorrido: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. CARTÃO DE CRÉDITO. LANÇAMENTO INDEVIDO DE TAXAS NÃO PACTUADAS. EXTORNO. DANO MORAL NÃO VERIFICADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Para caracterização do dano moral, necessário se faz a comprovação da sua ocorrência e a relação de causalidade entre o dano e o ato ilícito praticado, sem o qual não há que falar em dever de reparar.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo improvido do recurso, para que seja mantida a sentença de piso, por seus próprios fundamentos.

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 08/04/2010

1. 35524-0/2006-1 CV(7-2-1)

Recorrente: Credicard Banco S/A

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570

Recorrido: Ana Raquel Simões dos Santos

Advogados(as): Mauricio Trindade Miranda OAB/BA 13776, Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: Recurso Inominado. Cartão de Crédito. Revisão de cláusula contratual. Preliminar de incompetência do juizado pela complexidade da causa afastada, aplicando-se o conteúdo do Enunciado 70 do FONAJE. Afastamento da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", em face da aplicação da Teoria da Aparência. Reconhecimento da não incidência da limitação de juros do § 3º do artigo 192 da Constituição Federal às instituições financeiras após Emenda Constitucional nº 40. Súmulas 596 do STF e 283 do STJ. Inexistência de abusividade da taxa de juros, por ausência de comprovação de sua discrepância em relação à taxa média de mercado. Manutenção dos juros pactuados. Redução da taxa de juros apenas a partir do período em que o consumidor não mais se utilizar do cartão de crédito. Enunciado nº 01 do XIV Encontro do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais do Estado da Bahia. Afastamento da capitalização mensal de juros. Reforma da sentença. Provimento parcial do recurso.

Decisão: Decidiu, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A QUEIXA, mantendo os juros pactuados pelas partes até a data da última utilização do cartão de crédito, em dezembro de 2005. A partir da fatura vencida em janeiro de 2006, declaro a abusividade das taxas de juros, com base nos artigos 591 e 406 do Código Civil em vigor e no art. 161, § 1º do CTN, para aplicar a taxa de juros remuneratórios de 12% a.a. e fazer incidir a multa de 2% ao mês (art. 52, §1º, CDC), além dos juros moratórios de 1% a.m. de que trata o art. 406, do CC de 2002. Afasto a incidência da capitalização mensal dos juros no contrato de cartão de crédito. Determino ao recorrente que refaça os cálculos dos débitos da recorrida nos termos desta decisão, apresentando planilha, no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00. Sem condenação do recorrente em custas e honorários advocatícios, em face do provimento parcial do recurso. Vencido o voto da Relatora.

2. 113829-4/2006-1 CV(10-2-2)

Recorrente: Ivo Ferreira dos Santos

Advogados(as): Eduardo Mendes Lima OAB/BA 18502

Recorrido: Scar Alimentos Congelados Ltda.

Advogados(as): Roberto Marques de Souza OAB/BA 3215

Recorrido: Yasuda Seguros S/A

Advogados(as): Denise Elaine Santos de Meirelles OAB/BA 12188

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: JUIZADOS ESPECIAIS. SEGURO DE ACIDENTE PESSOAL COLETIVO. AAFERIÇÃO DA EXTENSÃO DA INCAPACIDADE DO RECORRENTE É DE NATUREZA PERICIAL PARA SE AFIRMAR SE HOUVE INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL. COMPLEXIDADE. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, a teor do que dispõe a parte final do art. 46 da Lei n. 9.099/95. Deixo de condenar a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

3. 112772-1/2006-1 CV(10-1-3)

Recorrente: Bradesco Saúde S.A.

Advogados(as): Mariana Diamantino Seixas Vasconcelos OAB/BA 21666

Recorrido: Jorge Romero Filho

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - CONQUANTO VÁLIDO, O CONTRATO SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO REGULAMENTE OU DESPROVIDO DE PODERES PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS PROCESSUAIS É INEFICAZ - INTELIGÊNCIA DO ART. 662 CÓDIGO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, por defeito de representação. Sem custas e honorários.

4. 86322-0/2008-2 CV(10-1-2)

Recorrente: Bradesco Saúde Sistel

Advogados(as): Lorena Ornelas Napoli OAB/BA 28856

Recorrido: Aldanice Soares Choucate

Advogados(as): Gustavo Alvarenga de Miranda OAB/BA 20644

Recorrido: Fernando Antonio Matos Choucate

Advogados(as): Gustavo Alvarenga de Miranda OAB/BA 20644

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: RECURSO INOMINADO - PREPARO PARCIAL - AUSÊNCIA DE GUIA DE RECOLHIMENTO (GR) - RECURSO DESERTO - PARA A ADMISSIBILIDADE RECURSAL, FAZ-SE MISTURAR O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI, INTRÍNSECOS e EXTRÍNSECOS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, em razão da deserção. Sem custas e honorários.

5. 44267-4/2008-1 CV(10-1-2)

Recorrente: Raymundo Carlos de Santana

Advogados(as): Astolfo Santos Simoes de Carvalho OAB/BA 9999053D

Recorrente: Tania Maria de Melo de Santana

Advogados(as): Astolfo Santos Simoes de Carvalho OAB/BA 9999053D

Recorrido: Bradesco Saúde S.A.

Advogados(as): Juliana Cavalcante de Freitas OAB/BA 25222

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR - INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA - LIMITAÇÃO TEMPORAL - COPARTICIPAÇÃO DO CONSUMIDOR APÓS DETERMINADO PERÍODO - ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSTATAÇÃO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, a teor do que dispõe a parte final do art. 46 da Lei n. 9.099/95. A condenação do recorrente vencido, em honorários advocatícios, independe da apresentação de contrarrazões (Enunciado 96 - FONAJE). PARTES ASSISTIDAS POR DEFENSOR PÚBLICO. CUSTAS e HONORÁRIOS PELA RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

6. 48405-9/2008-1 CV(10-2-5)

Recorrente: Renilda da Silva Daltro Cotrim Duete

Advogados(as): Valtercio de Azevedo Cerqueira OAB/BA 004997

Recorrido: Remaza Novaterra Adm.Consórcio Ltda

Advogados(as): Ubaldo de Souza Senna Neto OAB/BA 26005

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Decisão: Considerando a medida liminar concedida na RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL nº 3.752 - GO (2009/0208182-3) do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, exarada em 17 de dezembro de 2009 pela Ministra Relatora NANCY ANDRIGHI, determinando a suspensão da "todos os processos em trâmite em juizados Especiais Cíveis nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos, consistente na discussão acerca do prazo para devolução das parcelas pagas ao consorciado que se retira antecipadamente do grupo, até o julgamento final desta reclamação", entendo que todos os Processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e nas Turmas Recursais, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos, estão automaticamente suspensos até o julgamento final da Reclamação. Desta forma, determino à Secretaria das Turmas Recursais que Publique o referido despacho, dando ciência às partes da Suspensão do Julgamento, até ulterior deliberação.

## 7. 102389-6/2008-1 CV(10-1-2)

Recorrente: Sulamerica Plano de Saude

Advogados(as): Carla Jezler Costa de Carvalho OAB/BA 18796

Recorrido: Julito Rodrigues de Freitas

Recorrido: Telma Maria Alardo Freitas

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - CONQUANTO VÁLIDO, O CONTRATO SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO REGULAMENTE OU DESPROVIDO DE PODERES PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS PROCESSUAIS É INEFICAZ - INTELIGÊNCIA DO ART. 662 CÓDIGO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, por defeito de representação. Custas e honorários pela recorrente, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

## 8. 84861-1/2007-3 CV

Apenso à: 84861-1/2007-2 CV(5-2-1)

Embargante: José Lidio Batista

Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162

Embargante: Maria do Carmo Batista Carmo

Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162

Embargado: Bradesco Seguros S/A

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. ERRO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA e NÃO DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL DO SEGURO. EMBARGOS CONHECIDOS e ACOLHIDOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, ACOLHER OS EMBARGOS para corrigir o acórdão de fls.66/73, determinando a aplicação da correção monetária a partir da data da sentença de 1º grau, mantendo a decisão em seus demais termos.

## 9. 78706-0/2008-1 CV(10-2-1)

Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogados(as): Osvaldo Camargo Junior OAB/BA 11472

Recorrido: Joana Maria dos Santos

Advogados(as): Jefferson Soares de Oliveira OAB/BA 14624, Guiomar Cristina Sifuentes Pereira OAB/BA 23293

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: PRELIMNAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO. POSSIBILIDADE. LEI 6194/74. RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. É constitucional a utilização do salário mínimo para a apuração da indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT, posto que não se trata de mecanismo de correção monetária, senão um critério de fixação do valor indenizatório previsto pela Lei 6194/74. Entretanto, o montante devido a título de indenização deve ser apurado com base no valor do salário mínimo vigente não na data do julgamento da demanda, mas na data do evento danoso, monetariamente atualizado até a data do efetivo pagamento. RECURSOS IMPROVIDOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO interposto, para que seja reformada a sentença, e condenado o réu ao pagamento de Cr\$ 95.362,64, monetariamente atualizado desde a data do primeiro pagamento, até a data do efetivo pagamento da diferença verificada, com incidência de juros de mora desde a data da citação. Tendo em vista a parcial procedência da ação, condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 15% do valor da causa.

## 10. 88866-4/2007-1 CV(10-1-6)

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Recorrido: Maria Jaide Alcantara Barbosa

Advogados(as): Guiomar Cristina Sifuentes Pereira OAB/BA 23293

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO. POSSIBILIDADE. LEI 6194/74. RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. É constitucional a utilização do salário mínimo para a apuração da indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT, posto que não se trata de mecanismo de correção monetária, senão um critério de fixação do valor indenizatório previsto pela Lei 6194/74. Entretanto, o montante devido a título de indenização deve ser apurado com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até a data do efetivo pagamento. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto, para que seja mantida incólume a sentença combatida. Tendo em vista a procedência da ação, condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 20% do valor da causa.

## 11. 18873-5/2008-1 CV(10-2-3)

Recorrente: Nacional Companhia de Seguros Atual Unibanco Aig

Advogados(as): Wadih Habib Bomfim OAB/BA 12368

Recorrido: Maria de Lourdes Oliveira Cerqueira

Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO SEGURADO. REFERENCIAL EM SALARIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO EM VALOR INFERIOR. TERMO DE QUITAÇÃO NÃO TRAZIDO AOS AUTOS. DIFERENÇA DEVIDA. A alegação de quitação total da obrigação impescinde de comprovação nos autos. Não mas se discute quanto a legalidade do pagamento de premio de seguro em valor correspondente ao salário mínimo. IMPROVIMENTO DO RECURSO  
Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO da autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

12. 6634-6/2009-1 CV(10-2-1)

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

Advogados(as): Gilvan Soeiro de Souza OAB/BA 20772

Recorrido: Acelino Euclides Cruz dos Reis

Advogados(as): Marcos Diógenes Souza Araújo OAB/BA 25116

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. Nos termos da Súmula 229 do Superior Tribunal de Justiça, "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão." Decorridos mais de três anos entre a data de conhecimento da decisão que deferiu parcialmente o prêmio e a data de ajuizamento da ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pela procedência do recurso interposto, para que seja acolhida a preliminar de prescrição do fundo de direito, e extinta a demanda com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o recorrido/autor ao pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 15% do valor da causa.

13. 21857-0/2007-1 CV(10-1-5)

Recorrente: Cia. de Seguros Aliança da Bahia

Advogados(as): Augusto Nasser Borges OAB/BA 21844

Recorrido: Zulmira Falcão Rocha

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO SEGURADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL CONTADOS DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE OU DO PAGAMENTO A MENOR EFETIVADO. INOCORRENCIA. REFERENCIAL EM SALARIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO EM VALOR INFERIOR. TERMO DE QUITAÇÃO NÃO TRAZIDO AOS AUTOS. DIFERENÇA DEVIDA. JUROS DE MORA. INCIDENCIA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VALIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. A prescrição quando se trata de indenização de seguro obrigatório tem prazo de três anos quando ocorrido o sinistro na vigência do novo CC e conta-se do indeferimento do requerimento administrativo ou do pagamento efetuado a menor. A alegação de quitação total da obrigação impescinde de comprovação nos autos. Não mas se discute quanto a legalidade do pagamento de premio de seguro em valor correspondente ao salário mínimo. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO do autor para modificar a sentença atacada nos termos deste voto, condenando o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do debito, por haver o autor/recorrido decaído em parte mínima do pedido.

14. 125783-8/2007-1 CV(10-1-5)

Recorrente: Hildete dos Santos Araújo

Advogados(as): Maria de Fátima da Rocha Passos Lima OAB/BA 23798

Recorrido: Financial Companhia de Seguros

Advogados(as): Julia Pereira Chavez OAB/BA 20269

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: PRELIMINAR. DECADÊNCIA. REJEITADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO. POSSIBILIDADE. LEI 6194/74. RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. É constitucional a utilização do salário mínimo para a apuração da indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT, posto que não se trata de mecanismo de correção monetária, senão um critério de fixação do valor indenizatório previsto pela Lei 6194/74. Entretanto, o montante devido a título de indenização deve ser apurado com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até a data do efetivo pagamento. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja condenado o réu ao pagamento de Cr\$ 142.234,04, monetariamente atualizado até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros legais desde a data da citação. Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9099/1995.

15. 44936-9/2008-1 CV(10-1-5)

Recorrente: Deusdete Joaquim Rodrigues

Advogados(as): Gustavo José Amaral de Magalhães OAB/BA 11338

Recorrente: Maria Dolores da Silva Brito

Advogados(as): Gustavo José Amaral de Magalhães OAB/BA 11338

Recorrido: Bradesco Seguros

Advogados(as): Vitor Emanuel Lins de Moraes OAB/BA 15969

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RECURSOS SIMULTÂNEOS. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO. POSSIBILIDADE. LEI 6194/74. RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. É constitucional a utilização do salário mínimo para a apuração da indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT, posto que não se trata de mecanismo de correção monetária, senão um critério de fixação do valor indenizatório previsto pela Lei 6194/74. Entretanto, o montante devido a título de indenização deve ser apurado com base no valor do salário mínimo vigente não na data do julgamento da demanda, mas na data do evento danoso, monetariamente atualizado até a data do efetivo pagamento. RECURSOS IMPROVIDOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS interpostos, devendo ser mantida incólume a sentença combatida. Condeno o demandado/recorrente, vencido, ao pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 15% do valor da causa.

16. 31393-9/2009-1 CV(51-1-3)

Recorrente: Banco Abn Amro Real S/A

Advogados(as): Ivone Maria dos Santos Pinto OAB/BA 14852

Recorrido: André Luiz Costa Navarro

Advogados(as): Jones Cruz Nascimento OAB/BA 27782

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ORGÃO DE PROTEÇÃO DE CREDITO. DANOS MORAIS. DEVER DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença atacada pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela Recorrente, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação.

17. 32822-7/2007-1 CV(10-2-6)

Recorrente: Cia. de Seguros Aliança da Bahia

Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho OAB/BA 22262

Recorrido: Antonieta Silva de Jesus

Advogados(as): Maria de Fátima da Rocha Passos Lima OAB/BA 23798

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO SEGURADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL CONTADOS DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE OU DO PAGAMENTO A MENOR EFETIVADO. INOCORRÊNCIA. REFERENCIAL EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO EM VALOR INFERIOR. TERMO DE QUITAÇÃO NÃO TRAZIDO AOS AUTOS. DIFERENÇA DEVIDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VALIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. A prescrição quando se trata de indenização de seguro obrigatório tem prazo de três anos quando ocorrido o sinistro na vigência do novo CC e conta-se do indeferimento do requerimento administrativo ou do pagamento efetuado a menor. A alegação de quitação total da obrigação impede de comprovação nos autos. Não mas se discute quanto a legalidade do pagamento de prêmio de seguro em valor correspondente ao salário mínimo. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO do autor para modificar a sentença atacada nos termos deste voto, condenando o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, por haver o autor/recorrido decaído em parte mínima do pedido.

18. 21766-2/2009-1 CV(5-2-4)

Recorrente: Jarmesina Bispo de Jesus

Advogados(as): Djalma da Silva Leandro OAB/BA 10702, Geraldo Santos de Oliveira OAB/BA 23705

Recorrido: Santander Seguradora S/A.

Recorrido: Delfhos - Serviços Técnicos de Seguros

Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Clávio de Melo Valença Filho OAB/BA 27752, César Braga Rodriguez Martins OAB/BA 29269

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 229, STJ. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DEFINITIVA DO PLEITO ADMINISTRATIVO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. Nos termos da Súmula 229 do Superior Tribunal de Justiça, "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão." Não havendo decisão, no sentido de deferir/indeferir o pedido formulado pelo autor, não há que falar em decurso do prazo prescricional. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para que seja anulada a sentença combatida, e remetidos os autos à instância de origem, para regular processamento e julgamento do feito.



## 19. 102540-6/2008-1 CV(10-2-3)

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Advogados(as): Eustorgio Pinto Reseda Neto OAB/BA 6561  
Recorrido: Miguel Junqueira da Silva  
Advogados(as): Arnaldo Freitas Pio OAB/BA 10432

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE COM MOTOCICLETA. PROVA DA OCORRÊNCIA e DA INVAÍDEZ. OBRIGATORIEDADE. ÔNUS DO AUTOR. É inequívoca a necessidade de prova documental do acidente com veículo automotor para que possa o segurado pleitear o recebimento do prêmio segurado, bem assim as lesões sofridas e o grau de incapacidade. PROVIMENTO DO RECURSO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO do autor para modificando a sentença atacada extinguir o processo sem resolução do mérito e condenar o recorrido nas custas e honorários que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa.

## 20. 16062-8/2008-1 CV(10-2-6)

Recorrente: Generali do Brasil Cia Nac de Seguros  
Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309  
Recorrido: Evangelino Rezende da Silva

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEITADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL À INVALIDEZ SOFRIDA. POSSIBILIDADE. RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. O Superior Tribunal de Justiça já possui entendimento consolidado, no sentido de que, no caso de invalidez parcial, o pagamento da indenização equivalente ao seguro DPVAT deve ser fixado proporcionalmente ao dano sofrido, não havendo qualquer ilegalidade na adoção da tabela para cálculo de invalidez. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO interposto, para que seja reformada a sentença, e condenado o réu ao pagamento de R\$ 1.350,00, monetariamente atualizado desde a data do primeiro pagamento, até a data do efetivo pagamento da diferença verificada, com incidência de juros de mora desde a data da citação. Tendo em vista a parcial procedência da ação, condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 15% do valor da causa.

## 21. 62024-6/2005-2 CV

Embargante: (Novo Tempo)Concessionaria Autorizada Honda  
Advogados(as): Carina Cristiane Canguçu Virgens OAB/BA 17130  
Embargado: Jorge Luis Barbosa Soares  
Advogados(as): Farah Xavier Costa Cohim OAB/BA 25232

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO INOMINADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO e OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ SUFICIENTEMENTE DEBATIDA e APRECIADA NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE MOTIVAR NOVA DISCUSSÃO. PREJUDICIALIDADE DO ART. 48 DA LJE INEXISTENTES. A pretensão para reexame de questões já decididas nos autos não se presta pela via dos embargos escolhidos. Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração, especialmente quando o propósito não é outro, senão a reapreciação da matéria já decidida. EMBARGOS INACOLHIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração apresentados com aplicação de multa de 1% (um por cento).

## 22. 24023-0/2008-2 CV

Embargante: Matias Bispo dos Santos  
Advogados(as): Semírames Aurea Coutinho Luz OAB/BA 16826  
Embargado: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Kanthya Pinheiro de Miranda OAB/BA 18032

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração apresentados.

## 23. 120553-6/2008-1 CV(10-1-1)

Recorrente: Bradesco Saúde S.A.  
Advogados(as): Cintia Pinto Araujo OAB/BA 25400  
Recorrido: Mônica Nascimento Nogueira  
Advogados(as): Alexei Estevez de Carvalho OAB/BA 20880

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: DEFESA DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 9.656/98. EXISTÊNCIA DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DO CDC. PATOLOGIA DIAGNOSTICADA PELO CID 10 F20.0. ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO. ABUSIVIDADE POR RESTRINGIR DIREITO e OBRIGAÇÕES, TORNANDO IMPOSSÍVEL A CONCRETIZAÇÃO DE SEU OBJETO. INTERNAÇÃO PRESCRITA COMO PROCEDIMENTO NECESSÁRIO À SAÚDE DO SEGURADO, INCLUSIVE, COM CARÁTER EMERGENCIAL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença atacada pelos seus

próprios fundamentos. Custas e honorários de sucumbência pela Recorrente, estes últimos fixados em 10% do valor dado à causa.

24. 78231-9/2008-1 CV(10-0-4)

Recorrente: Banco Hsbc Bank Brasil S.A.

Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Recorrido: Luiz Antonio Athayde Souto

Advogados(as): Rogério Moskalenko Montenegro Gomes OAB/BA 20696

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: DIREITO CONSUMERISTA. CONTRATO DE EMPRESTIMO BANCÁRIO JÁ ADIMPLIDO. PRETENSÃO DE REVISÃO. ALEGAÇÃO DE JUROS e ENCARGOS EXTORSIVOS. VALOR CONTRATUAL QUE SUPERA O LIMITE DE COMPETENCIA DO JUIZADO. EXTINÇÃO DO FEITO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO inominado para modificando a sentença atacada, determinar a extinção do processo sem apreciação do seu mérito.

25. 126886-4/2008-1 CV(10-1-4)

Recorrente: Indiana Seguros S/A

Advogados(as): Graziela Passos Sales OAB/BA 28050

Recorrido: Cássio Meyer Barbuda

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: CONTRATO DE SEGURO. COLISÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. RETARDO INJUSTIFICADO NO CONserto DO AUTOMÓVEL. CONserto POR CONTA DA VÍTIMA. RESTITUIÇÃO DAS DESPESAS. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS e MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Há conduta ilícita quando há negligência por parte do fornecedor, que presta serviço notadamente defeituoso. Há evento danoso quando o consumidor, posto em situação humilhante e vexatória, se vê impossibilitado de usar e gozar do seu veículo automotor, e há nexos de causalidade entre o ilícito e o dano experimentado, quando se observa que o sofrimento decorreu do retardo e da recusa injustificada, por parte da seguradora, para o reparo do veículo. Por outro lado, verificando-se a extensão do dano sofrido, cumpre reduzir o quantum indenizatório para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença de piso, e reduzir o valor da indenização arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento, com incidência de juros moratórios a partir da citação, por tratar-se de responsabilidade contratual. Ademais, condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários, que ora arbitro em 15% do valor da condenação.

26. 142701-6/2008-1 CV(10-2-2)

Recorrente: Matheus de Macedo Nun Alvares

Advogados(as): Matheus de Macedo Nun'Alvares OAB/BA 17588

Recorrido: Joao Paulo Silva Corvo

Advogados(as): Roberta Maria Cerqueira Costa OAB/BA 18603

Recorrido: Antonio Conceição de Souza

Advogados(as): Roberta Maria Cerqueira Costa OAB/BA 18603

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: ACIDENTE DE TRANSITO. REVELIA DO REU CONFIGURADA. FATOS ALEGADOS ALICERÇADAS POR PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA AOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, e manter incólume a sentença atacada, por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% do valor da condenação.

27. 70829-1/2007-2 CV(10-2-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476

Recorrido: Ivonete Coutinho de Sousa

Advogados(as): Fernanda Nunes Trindade Lima OAB/BA 17128

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: DIREITO CONSUMERISTA. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA.. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE SENTENÇA ILIQUIDA; FALTA DE INTERESSE DE AGIR; INCOMPETENCIA DO JUIZO PELA COMPLEXIDADE DE CAUSA; LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO; CARÊNCIA DE AÇÃO e DECADENCIA, AFASTADAS. MERITO: COBRANÇA DE ASSINATURA e PULSO ALÉM FRANQUIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso inominado manejado, de modo a reformar integralmente a sentença combatida para julgar improcedente o pedido da parte autora.

28. 115830-9/2008-1 CV(10-2-2)

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogados(as): Clávio de Melo Valença Filho OAB/BA 27752

Recorrido: Elaine de Almeida Souza

Advogados(as): Ludmila Dantas Gama OAB/BA 22162

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO SEGURADO. REFERENCIAL EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO EM VALOR INFERIOR. TERMO DE QUITAÇÃO CELEBRADO COM PESSOA ANALFABETA POR INSTRUMENTO PARTICULAR. IRREGULARIDADE. VALIDADE RELATIVA. DIFERENÇA DEVIDA. Inobstante o entendimento doutrinário de que o termo de quitação firmado pelas partes resolve a obrigação quando não estabelecida ressalva, tem este validade relativa quando firmado por pessoa analfabeta mediante instrumento particular. Não mas se discute quanto a legalidade do pagamento de prêmio de seguro em valor correspondente ao salário mínimo. IMPROVIMENTO DO RECURSO

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO do autor para manter a sentença atacada, por este e por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Turmas Recursais

Quarta Turma

Publicação de Acórdãos

Data da Sessão: 15/04/2010

1. 102514-7/2008-1 CV(10-1-1)

Recorrente: Santa Saúde

Advogados(as): Thais Andrade das Neves OAB/BA 19489

Recorrido: Maria da Gloria Alves dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Mary Angelica Santos Coelho

Ementa: RECURSO INOMINADO - PLANO DE SAÚDE - AUMENTO DO PRÊMIO EM RAZÃO DA IDADE - ESTATUTO DO IDOSO - APLICABILIDADE - REAJUSTE ABUSIVO - VEDAÇÃO LEGAL - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELA ANS. O sistema jurídico atual veda, expressamente, qualquer discriminação contra o idoso. e o aumento das prestações mensais do plano de saúde, mormente em se tratando de consumidor com mais de 60 anos de idade, é abusivo, vez que sobre ele faz recair prestação excessivamente onerosa, quando mais precisa dos serviços prestados pelo fornecedor. Não se pode negar que a própria legislação o autoriza a proceder a tais variações, inclusive em razão da idade do consumidor; o que somente poderá ocorrer caso estejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas, conforme normas expedidas pela ANS (art. 15, caput, Lei 9.656/98). Mas não se pode olvidar que o mesmo legislador, sem deixar margens para dúvidas, vedou "a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade" (art. 15, § 3º, Lei 10.741/2003). O que representa um golpe fulminante em qualquer tentativa de se majorar as contraprestações devidas, em patamar diferenciado, por pessoas que se enquadrem nesse perfil: que tenham, portanto, idade igual ou superior a 60 anos (art. 1º da citada Lei). RECURSO CONHECIDO e DESPROVIDO - SENTENÇA MATIDA, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO COMO REZA O ART. 46 DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS e HONORÁRIOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2. 89642-0/2007-1 CV(11-6-4)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Flavia Neves Nou de Brito OAB/BA 17065

Recorrido: Valdecy de Jesus Medeiros Alves

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Decisão: Considerando a medida liminar concedida na RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL nº 3.752 - GO (2009/0208182-3) do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, exarada em 17 de dezembro de 2009 pela Ministra Relatora NANCY ANDRIGHI, determinando a suspensão da "todos os processos em trâmite em juizados Especiais Cíveis nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos, consistente na discussão acerca do prazo para devolução das parcelas pagas ao consorciado que se retira antecipadamente do grupo, até o julgamento final desta reclamação", entendo que todos os Processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e nas Turmas Recursais, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos, estão automaticamente suspensos até o julgamento final da Reclamação. Desta forma, determino à Secretaria das Turmas Recursais que Publique o referido despacho, dando ciência às partes da Suspensão do Julgamento, até ulterior deliberação.

3. 159795-7/2007-1 CV(10-2-6)

Recorrente: Sul América Seguro Saúde S/A

Advogados(as): Aline Sousa de Santana Serra OAB/BA 19240

Recorrido: Maria Aparecida Bernardes Martinez

Advogados(as): Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho OAB/BA 19716

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. REVISÃO CONTRATUAL. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. REJEITADA. PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL CONTRATADO ANTERIORMENTE À LEI 9656/98. MAJORAÇÃO PARA AJUSTE ATUARIAL DO

CONTRATO. POSSIBILIDADE. ÍNDICES AUTORIZADOS PELA ANS. MAJORAÇÃO EM RAZÃO DA FAIXA ETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ESTATUTO DO IDOSO. RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA PAGAA MAIOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Após a criação da ANS - autarquia especial que tem por finalidade regular as operadoras de planos de saúde e proteger o interesse público na saúde suplementar - cabe ao judiciário respeitar o poder normativo que foi conferido a este ente e aplicar, no que couber, a regulamentação por ele criada. Desta forma, os planos de saúde contratados anteriormente a janeiro de 1999 podem ser reajustados nos moldes estipulados no contrato, conforme liminar deferida pelo STF na ADIN 1931-8 de 03 de setembro de 2003, ou nos termos dos reajustes autorizados pela ANS, caso não seja clara a regra de reajuste prevista no contrato. Entretanto, não são autorizados os reajustes exclusivamente efetivados em razão da mudança de faixa etária, tendo em vista a vedação de discriminação do idoso em razão da idade, nos termos do art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença somente no que toca à devolução dos valores cobrados a maior, que deverão ser restituídos ao consumidor em sua forma simples, mas mantendo a sentença combatida, no que tange ao reconhecimento da legalidade dos reajustes atuariais, autorizados pela ANS, e a declaração da abusividade e nulidade das cláusulas contratuais que autorizaram a majoração do plano de saúde exclusivamente em razão da mudança de faixa etária. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 15% do valor da condenação.

#### 4. 28338-0/2009-1 CV(10-1-4)

Recorrente: Bradesco Saúde e Previdencia

Advogados(as): Manuela Rocha Guedes OAB/BA 26233

Recorrido: Jaqueline Conceição Mercês

Advogados(as): Jaqueline Conceição Mercês OAB/BA 21210

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. DEMISSÃO. MANUTENÇÃO DO PLANO. POSSIBILIDADE. PRAZO MÍNIMO DE 6 MESES e MÁXIMO DE 24 MESES. ARTIGO 30, CAPUT e § 1º, DA LEI N. 9656/98. PRECEDENTES DO STJ. FIXAÇÃO DO PRAZO DE 24 MESES PARA A MANUTENÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPUTADA À SEGURADORA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Nos casos de rescisão ou exoneração sem justa causa do contrato de trabalho, assegura-se a manutenção do consumidor no plano de saúde decorrente do vínculo empregatício, desde que assuma o seu pagamento integral, por um período mínimo de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso, apenas para delimitar em 24 meses o prazo de manutenção da obrigação de fazer imposta na sentença, qual seja, a manutenção do contrato de seguro de saúde entre as partes, a contar a partir do cumprimento da medida liminar, data em que houve o restabelecimento do contrato avençado. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas e honorários, tendo em vista a parcial procedência da demanda.

#### 5. 61661-3/2008-1 CV(10-1-2)

Recorrente: Sul América Seguro Saúde S.A

Advogados(as): Caroline Bacelar Santiago OAB/BA 27551

Recorrido: Inês Maria Souto Maior Lima

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. REVISÃO CONTRATUAL. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. REJEITADA. PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL CONTRATADO ANTERIORMENTE À LEI 9656/98. MAJORAÇÃO PARA AJUSTE ATUARIAL DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. ÍNDICES AUTORIZADOS PELA ANS. MAJORAÇÃO EM RAZÃO DA FAIXA ETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ESTATUTO DO IDOSO. RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA PAGAA MAIOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Após a criação da ANS - autarquia especial que tem por finalidade regular as operadoras de planos de saúde e proteger o interesse público na saúde suplementar - cabe ao judiciário respeitar o poder normativo que foi conferido a este ente e aplicar, no que couber, a regulamentação por ele criada. Desta forma, os planos de saúde contratados anteriormente a janeiro de 1999 podem ser reajustados nos moldes estipulados no contrato, conforme liminar deferida pelo STF na ADIN 1931-8 de 03 de setembro de 2003, ou nos termos dos reajustes autorizados pela ANS, caso não seja clara a regra de reajuste prevista no contrato. Entretanto, não são autorizados os reajustes exclusivamente efetivados em razão da mudança de faixa etária, tendo em vista a vedação de discriminação do idoso em razão da idade, nos termos do art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença somente no que toca à devolução dos valores cobrados a maior, que deverão ser restituídos ao consumidor em sua forma simples, mas mantendo a sentença combatida, no que tange ao reconhecimento da legalidade dos reajustes atuariais, autorizados pela ANS, e a declaração da abusividade e nulidade das cláusulas contratuais que autorizaram a majoração do plano de saúde exclusivamente em razão da mudança de faixa etária. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 15% do valor da condenação.

#### 6. 66594-0/2007-2 CV(5-3-1)

Recorrente: Bradesco Cartões

Advogados(as): Robson Barreto Fedulo OAB/BA 7282

Recorrido: Rute Alves Azevedo

Advogados(as): Mauricio da Cunha Bastos OAB/BA 14463

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Decisão: R.H. Considerando que o recurso já foi julgado, consoante acórdão de fls. 45, tendo transitado em julgado, conforme certidão de fl. 53, determino a devolução dos autos, com baixa, ao Juízo de origem.

Turmas Recursais  
Quarta Turma  
Publicação de Acórdãos  
Data da Sessão: 22/04/2010

1. 113352-7/2007-1 CV(6-0-6)

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Danilo Querino Medeiros OAB/BA 25125

Recorrido: Francisco Nascimento dos Santos

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

Decisão: A certidão de fls. 94 não se presta para elidir os efeitos da decisão de fls. 90, uma vez que tanto a sentença atacada quanto o recurso, data do ano anterior, ou seja, maio de 2009. Assim, mantenho a decisão que negou seguimento do R.I.

Turmas Recursais  
Quarta Turma  
Publicação de Acórdãos  
Data da Sessão: 29/04/2010

1. 10233-4/2008-2 CV

Apenso à: 10233-4/2008-1 CV(00-02-05)

Embargante: Internet Café Comércio Ltda.

Advogados(as): Juliana Soares Blanco OAB/BA 20157

Embargado: Lista Azul Guia de Negócios

Advogados(as): Renata de Medeiros Guimarães OAB/BA 22618

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA e DA CORREÇÃO MONETÁRIA NA CONDENACÃO POR DANOS MORAIS É A DATA EM QUE FOI ARBITRADO O SEU VALOR. NÃO INCIDÊNCIA DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA AO RECORRIDO VENCIDO. APLICAÇÃO DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS CONHECIDO e PROVIDOS PARCIALMENTE PARA SANAR A OMISSÃO EM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL DOS JUROS e CORREÇÃO MONETARIA.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, no sentido de conhecer os embargos de declaração, dando-lhe provimento parcial, reconhecendo a omissão havida no Acórdão, para declarar como termo a quo dos juros e da correção monetária incidentes na condenação por dano moral, a data em que a empresa embargada teve ciência da decisão de fls. 69/74 dos autos.

2. 69319-7/2007-2 CV(1-0-2)

Apenso à: 69319-7/2007-1 CV(1-0-2)

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Roberto Francisco Musiello OAB/BA 26548, Heraldo Rodrigues Brianezi OAB/BA 845A

Embargado: Tereza Magalhães de Oliveira

Advogados(as): Maria José da Silva Oliveira OAB/BA 21598

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: NTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO APÓS O PRAZO LEGAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 49, DA LEI Nº 9.099/95. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, não conhecimento dos embargos de declaração.

3. 121454-3/2006-2 CV(0-0-6)

Apenso à: 121454-3/2006-1 CV(0-0-6)

Embargante: Banco Santander

Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048A

Embargado: Antonio Jorge dos Santos

Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 15771

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS EXPRESSOS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DE CARÁTER INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NÃO SE PRESTAAO REEXAME DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pelo BANCO SANTANDER S/A.

4. 77918-0/2005-2 CV(11-2-6)

Apenso à: 77918-0/2005-1 CV(11-2-6)

Embargante: Paraná Banco

Advogados(as): Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22772

Embargante: Ana Cláudia Vilas Boas do Desterro  
Advogados(as): Alexandre Costa da Fonseca OAB/BA 15203  
Embargado: Ana Cláudia Vilas Boas do Desterro  
Advogados(as): Alexandre Costa da Fonseca OAB/BA 15203  
Embargado: Paraná Banco S/A  
Advogados(as): Gilberto Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22.772  
Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira  
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SIMULTANEOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS EXPRESSOS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DE CARÁTER INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NÃO SE PRESTAAO REEXAME DA LIDE. AMBOS OS EMBARGOS REJEITADOS.  
Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos por ANA CLAUDIA VILAS BOAS DO DESTERRO e por PARANÁ BANCO S/A.

5. 110442-0/2008-2 CV(9-4-1)

Apenso à: 110442-0/2008-1 CV(9-4-1)

Embargante: Banco Ibi S/A Banco Multiplo

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Embargado: Edmilson Andrade Santos

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS EXPRESSOS NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DE CARÁTER INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NÃO SE PRESTAAO REEXAME DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pelo BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO.

6. 118183-1/2006-1 CV(03-02-01)

Recorrente: Maria das Graças Andrade Ferreira

Advogados(as): Camilla de Moura Cicero Santos OAB/BA 28336

Recorrido: Bank Boston Multiplo S.A-The Gm Card Master

Advogados(as): Daniela Ruth Cabral Espinheira OAB/BA 15785

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Ementa: Recurso Inominado. Cartão de Crédito. Revisão de cláusula contratual. Reconhecimento da não incidência da limitação de juros do § 3º do artigo 192 da Constituição Federal às instituições financeiras após Emenda Constitucional nº 40. Súmulas 596 do STF e 283 do STJ. Falta de uso do cartão configura rompimento da convenção entre as partes quanto aos juros, possibilitando a incidência dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º do CTN. Redução de juros pactuados apenas a partir do período em que o recorrente passou a não mais utilizar o cartão de crédito. Enunciado Nº01 do XIV Encontro do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais do Estado da Bahia. Inexistência de abusividade da taxa de juros das faturas anteriores, por ausência de comprovação de sua discrepância em relação à taxa média de mercado. Afastamento da capitalização mensal de juros. Devolução simples de eventual saldo em favor do consumidor. Reforma da sentença. Provimento parcial do recurso.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reformar a sentença e julgar procedente em parte a queixa, mantendo os juros pactuados pelas partes até a data da última utilização do cartão de crédito, em fevereiro de 2006. A partir da fatura vencida em março de 2006, declaro a abusividade das taxas de juros, com base nos artigos 591 e 406 do Código Civil em vigor e no art. 161, § 1º do CTN, para aplicar a taxa de juros remuneratórios de 12% a.a. e fazer incidir a multa de 2% ao mês (art. 52, §1º, CDC), além dos juros moratórios de 1% a.m. de que trata o art. 406, do CC de 2002. Afastar a incidência da capitalização mensal dos juros no contrato de cartão de crédito. Determinar ao recorrido que refaça os cálculos dos débitos da recorrente nos termos desta decisão, apresentando planilha no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00. Acaso apurado valor remanescente em favor da recorrente, que se proceda à devolução de forma simples, por entender inaplicável à espécie o parágrafo único, do art. 42, do CDC. Revogo a liminar de fl.23. Sem condenação das partes em custas e honorários advocatícios por ausência de previsão legal, em face do provimento parcial do recurso.

7. 10730-1/2006-1 CV(11-4-4)

Recorrente: Zurel de Queiroz Cunha Junior

Advogados(as): Zurel de Queiroz Cunha Junior OAB/BA 17401

Recorrido: Itaucard Financeira S.A. Crédito

Advogados(as): Thiago Paranhos de Moraes Souza OAB/BA 23962

Juiz(a) Relator(a): Eloisa Matta da Silveira Lopes

Ementa: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SERVIÇO BANCÁRIO. A TRANSFERÊNCIA DE CONTA CORRENTE PARA UMA AGÊNCIA PERSONALIZADA e ESPECIAL CONSTITUI UMA MERA LIBERALIDADE DO BANCO PARA COM CLIENTES CONSIDERADOS ESPECIAIS, NÃO SENDO UM DIREITO DO CORRENTISTA. EXISTINDO PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA e DESTACADA, NÃO CONFIGURA ATO ILÍCITO O DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE DE VALOR PARA PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Deixo de condenar o Recorrente ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face da gratuidade da Justiça.

8. 100744-0/2008-1 CV(2-6-5)

Recorrente: Joalice de Souza Andrade

Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195

Recorrido: Put'S Grill Comércio de Alimentos Ltda - Me

Advogados(as): Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Barbara OAB/BA 11757

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AS SENSACIONES DESAGRADÁVEIS, POR SI SÓ, QUE NÃO TRADUZEM LESIVIDADE A ALGUM DIREITO PERSONALÍSSIMO, NÃO MERECEM SER INDENIZADAS. DANO MORAL INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença atacada pelos seus próprios fundamentos. Sem verba de sucumbência por se encontrar a Recorrente sob o pálio da gratuidade da justiça.

9. 51434-9/2009-1 CV(2-2-6)

Recorrente: Banco Ibi S/A-Banco Múltiplo

Advogados(as): Thiago Tonha Cardoso OAB/BA 21419

Recorrido: Helenice Silva de Almeida

Juiz(a) Relator(a): Martha Cavalcanti Silva de Oliveira

EMENTA: RECURSO INOMINADO. ENVIO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO DE DIVIDA. FATO MODIFICATIVO NÃO COMPROVADO. INCIDENCIA DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO.

Decisão: Decidiu, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença atacada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários de sucumbência pela Recorrente, estes últimos fixados em 10% do valor da condenação.

---

## DECISÕES

---

COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TURMAS RECURSAIS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Fórum Ruy Barbosa, s/n, 5º Andar, Sala 526 - Praça Dom Pedro II, Largo do Campo da Pólvora/Nazaré - CEP 40047-900 - Tel 320-6904

NOTIFICAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PROCURADORES INTIMADOS PARA QUE APRESENTEM CONTRA-RAZÕES, NOS TERMOS DO ART. 544 DO C.P.C, NOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO:

01 PROCESSO Nº 0029423-80.2006.805.0001-7

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A) : Cianna Carneiro Morais Pereira

RECORRIDO : THEREZA MARIA COSTA SANTOS

ADVOGADO : Adriano Oliveira Pessoa

NOTIFICAÇÃO - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PROCURADORES INTIMADOS PARA QUE APRESENTEM CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS NOS AUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, NOS TERMOS DO ART. 542 DO C.P.C:

02 PROCESSO Nº 0043331-05.2009.805.0001-2

RECORRENTE : BV - FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A) : Ubaldo de Souza Senna Neto

RECORRIDO : JOAO ANTONIO BARUANA DE CARVALHO

ADVOGADO : Joao Miguel Brito de Souza

03 PROCESSO Nº 0158568-92.2006.805.0001-3

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A) : Manuela Gomes da Silva e Clarissa Dantas de Andrade

RECORRIDO : GEORGINA DOS SANTOS ATAIDE

ADVOGADO : Cleia Pereira da Silva

04 PROCESSO Nº 0103340-64.2008.805.0001-3

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A) : Julio Cursino do Espirito Santo Filho

RECORRIDO : ELENILDA MARIA DE ALCANTARA  
ADVOGADO Carlos Fernando de M. Moreira

05 PROCESSO Nº 0142897-58.2008.805.0001-3  
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO(A): Sabino Gonçalves de Lima Neto , Manuela Peixoto Sampaio e Paulo Andre Mettig Rocha  
RECORRIDO : SANDRA MARIA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO Luiz de Jesus Barros

06 PROCESSO Nº 0165226-98.2007.805-0001-2  
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO(A): Kanthya Pinheiro de Miranda e Andrea Pineiro Landeiro  
RECORRIDO : JUTAHY MIRANDA DE ALENCAR  
ADVOGADO Carlos Fernando de M. Moreira

07 PROCESSO Nº 0084895-32.2007.805.0001-3  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): Thais Larissa Schramm Carvalho e Magnum Freitas Kirsch  
RECORRIDO : VICENTE LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO Eberte da Cruz Menezes

#### RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PROCURADORES INTIMADOS DAS DECISÕES INFRA, EXARADAS PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO DE 2007, PUBLICADO NO DPJ DE 26 DE ABRIL DE 2007, NOS SEGUINTE PROCESSOS:

RECURSOS NÃO ADMITIDOS:

08 PROCESSO Nº 0001725-36.2005.805.0001-3  
RECORRENTE : EDVALDO SOARES  
ADVOGADO(A): Aline Macedo Santos e Soane Maria Queiroz Figliuolo  
RECORRIDO : CLUBE NORTESUL DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA  
ADVOGADO Elisa Rêgo Pires de Souza

#### AGRAVO DE INSTRUMENTOO

DESPACHO SOBRESTANDO OS AUTOS CONFORME O ART. 543-B § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

09 PROCESSO Nº 0113572-72.2007.805.0001-5  
RECORRENTE : CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO(A): Dannel Allisson da Silva Costa  
RECORRIDO : INDIRA DE CERQUEIRA ABREU  
ADVOGADO Thiago Lopes Cardoso campos

Salvador, 29 de junho de 2010.

TURMA RECURSAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
COJE - COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMES

Praça D. Pedro II, s/n, 5º Andar, S/518, Fórum Ruy Barbosa, Nazaré, Tel: 3320-6887

#### NOTIFICAÇÃO - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

DESPACHO: INDEFIRINDO O PEDIDO DE RETRAÇÃO, DETERMINO A BAIXAAO JUIZADO DE ORIGEM.

1. 1383178-4/2007-3 CV(33-2-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, João Rodrigues Vieira OAB/BA 18517

Recorrido: Ana Cristina de Souza Simões Dias

Advogados(as): Rogerio Brandao OAB/BA 09903

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas



## 2. 55022-1/2007-3 CV(51-0-3)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Carolina Curi Fernandes OAB/BA 21911

Recorrido: Mari Celi Rocha de Melo

Advogados(as): Gutemberg Santos Macedo OAB/BA 13226

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

## 3. 20477-3/2007-3 CV(31-5-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Bruno Nascimento de Mendonça OAB/BA 21449

Recorrido: Davi Sousa Lima

Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 14614

Juiz(a) Relator(a): Aurelino Otacilio Pereira Neto

## 4. 72041-0/2007-3 CV(56-3-4)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Hélio Roque Amaral Viana Júnior OAB/BA 23156

Recorrido: Maria Vieira Souza

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

## 5. 39737-7/2007-3 CV(17-2-1)

Recorrente: Josevaldo Rodrigues Correia

Advogados(as): Jackson Pereira Gomes OAB/BA 010254, Jackson Pereira Gomes OAB/BA 10254

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Juliana Esteves Ferreira OAB/BA 24694

Recorrido: Josevaldo Rodrigues Correia

Advogados(as): Jackson Pereira Gomes OAB/BA 010254, Jackson Pereira Gomes OAB/BA 10254

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Juliana Esteves Ferreira OAB/BA 24694

Juiz(a) Relator(a): Josevando Souza Andrade

## 6. JPCDC-TAM-00441/07-3 CV(24-1-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Juliana Lima Cavalcanti OAB/BA 23352

Recorrido: Tereza Novais Araujo

Advogados(as): Tatiane Andrade Lopes OAB/BA 19576

Juiz(a) Relator(a): Nicia Olga Andrade de Souza Dantas

## 7. 89821-0/2007-3 CV(21-1-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Fernanda Gabriela Riserio Brito OAB/BA 23358

Recorrido: Edison Gonçalves Araujo

Advogados(as): Marcos Antonio Magalhães Farias OAB/BA 17778

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

## 8. 40881-6/2007-3 CV(25-2-1)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482

Recorrido: Maria do Socorro Ribeiro Costa

Advogados(as): Daniela Novaes Rodrigues OAB/BA 15756

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

## 9. 24175-0/2007-3 CV(26-4-2)

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482

Recorrido: Gilnea Pinheiro da Silva

Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

## 10. 37212-9/2007-3 CV(31-6-3)

Recorrente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Paluzi Araújo Parente OAB/BA 24187  
Recorrido: Vladimir Seixas Silva  
Advogados(as): Carlos Danilo Patury de Almeida OAB/BA 22914  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

11. 20211-8/2007-3 CV(31-6-3)  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Recorrido: Raimunda Araujo dos Santos  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

12. JEAPS-TAM-02056/03-5 CV  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280  
Requerido: Elizabete Correia do Nascimento  
Advogados(as): Ana Zelia Blanc Farias OAB/ES 276B  
Requerido: Elizabete Correia do Nascimento  
Advogados(as): Ana Zelia Blanc Farias OAB/ES 276B  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

13. 89065-0/2007-3 CV  
Requerente: Telemar Norte Leste S.A.  
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Hélio Roque Amaral Viana Júnior OAB/BA 23156  
Requerido: Jose Antonio Aleluia Moraes  
Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

14. 35928-9/2007-3 CV(41-1-6)  
Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Nerivaldo Amado Machado  
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 9999091D  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

15. 23632-2/2007-3 CV(33-5-4)  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Sueli Cândida de Almeida Menezes  
Advogados(as): Fabiana Almeida Miranda OAB/BA 9999091D  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

16. 8053-5/2007-3 CV(41-1-1)  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Marizete de Oliveira Gidi  
Advogados(as): Silvio das Mercês Ramos OAB/BA 0017220  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

17. 48793-7/2007-3 CV(41-2-5)  
Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Maria da Conceicao Fernandes dos Santos  
Advogados(as): Rosa Maria Araújo Bomfim OAB/BA 14384  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

18. 15484-9/2007-3 CV(33-5-4)  
Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482

Requerido: Rita Tereza da Hora Fernandes  
Advogados(as): Daniele da Hora Santana OAB/BA 00015771  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

19. 19656-8/2007-3 CV(19-6-5)  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Aloina Maria dos Santos  
Advogados(as): Gladys de Jesus Almeida de Lima OAB/BA 12865  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

20. 83828-4/2007-3 CV(31-6-4)  
Requerente: Telemar Norte Leste S.A.  
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Juliana Esteves Ferreira OAB/BA 24694  
Requerido: Ana Alieda Silva dos Anjos  
Advogados(as): Edvaldo Souto da Silva OAB/BA 8579  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

21. 112288-6/2007-3 CV(28-6-5)  
Requerente: Telemar Norte Leste S.A.  
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425  
Requerido: Alice Maria da Conceição  
Advogados(as): Gleydson Gonçalves Nazareth OAB/BA 22730  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

22. 44211-9/2007-2 CV(31-6-4)  
Requerente: Osmar Freire Guimarães  
Advogados(as): Jackson Pereira Gomes OAB/BA 10254  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Rodrigo Velloso Fontes OAB/BA 21028  
Requerido: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425, Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Rodrigo Velloso Fontes OAB/BA 21028  
Requerido: Osmar Freire Guimarães  
Advogados(as): Jackson Pereira Gomes OAB/BA 10254  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

23. 1713025-7/2007-3 CV(31-6-4)  
Requerente: Telemar Norte Leste S.A  
Advogados(as): Harianna Barreto OAB/BA 0017280  
Requerido: Alberto Souza  
Advogados(as): Rogério Bradão OAB/BA 00009903  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

24. 60881-5/2007-3 CV(33-6-1)  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Elza da Cruz Marques  
Advogados(as): Astolfo Santos Simoes de Carvalho OAB/BA 9999053D  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

25. 140075-4/2007-3 CV(33-6-2)  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Ardeck de Oliveira Guimarães  
Advogados(as): Walter Silva Ribeiro Junior OAB/BA 925B  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

26. 10142-7/2007-3 CV(33-6-1)

Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Carlos Augusto de Lima Valverde  
Advogados(as): Marcela Ferreira Chaves OAB/BA 22584  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

27. 10536-8/2007-3 CV(33-5-1)

Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Gilson Costa dos Santos  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

28. 44488-0/2007-3 CV(33-6-1)

Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Luís Roberto Régis Sampaio  
Advogados(as): Jerônimo Luiz Placido de Mesquita OAB/BA 20541  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

29. 17907-8/2007-3 CV

Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Monica Cristiane Calil Barbosa  
Advogados(as): Roskilde Santana da Silva OAB/BA 7166  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

30. 44276-3/2007-3 CV

Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Leandro Tourinho Dantas OAB/BA 23742  
Requerido: Floripes Teixeira dos Santos  
Advogados(as): Samuel Silva da Fonseca OAB/BA 13784  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

31. 49542-5/2007-6 CV(19-5-4)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Bruno Nascimento de Mendonça OAB/BA 21449  
Requerido: Ana Maria Santos Costa  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

32. 67697-7/2007-3 CV(70-4-5)

Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Hélio Roque Amaral Viana Júnior OAB/BA 23156  
Requerido: Joao Claudio Soares Santana  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

33. 83749-0/2008-3 CV(70-6-1)

Requerente: Telemar Norte Leste S.A  
Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 007922  
Requerido: Ana Rejane Lima Cedraz  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

34. 123288-6/2006-3 CV(26-1-2)

Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Maria do Carmo Moura de Jesus  
Advogados(as): Antônio Pedro de Jesus Neto OAB/BA 17627  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

35. 26595-0/2007-3 CV(31-6-3)

Requerente: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Jorge Lima dos Passos  
Advogados(as): Norman Silva de Jesus OAB/BA 13628  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

36. 62668-6/2007-4 CV(19-5-1)  
Requerente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Marcos Antonio Teixeira da Silva  
Advogados(as): Jorge Emanuel Lobo Rodrigues de Miranda OAB/BA 18195  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

37. 148799-0/2007-3 CV(22-6-3)  
Requerente: Telemar Norte Leste  
Advogados(as): Júlio Cursino do Espírito Santo Filho OAB/BA 23482  
Requerido: Reginaldo dos Santos Cerqueira  
Advogados(as): Isabel Helena Strobel Becker Pereira OAB/BA 25996  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

38. 104598-9/2007-3 CV(31-6-4)  
Agravante: Telemar Norte Leste S.A  
Advogados(as): Marcio Vinhas Barretto OAB/BA 014427, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425  
Agravante: Telemar Norte Leste S.A  
Advogados(as): Marcio Vinhas Barretto OAB/BA 014427, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425  
Agravado: Ana Tereza Batista  
Advogados(as): Cristine de Andrade Lopes Nunes OAB/BA 18636  
Agravado: Ana Tereza Batista  
Advogados(as): Cristine de Andrade Lopes Nunes OAB/BA 18636  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

39. 36358-8/2007-3 CV(50-0-9)  
Agravante: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados(as): Harianna dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Rodolfo Nunes Ferreira OAB/BA 9139  
Agravado: Francisco Valder de Lima Varandas  
Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 011204  
Juiz(a) Relator(a): Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas

---

## EDITAIS

---

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA

ARACY LIMA BORGES, Juíza de Direito da Décima Vara de Família e Sucessões da Comarca do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito foi requerida uma ação de INTERDIÇÃO sob nº 0061173-32.2008.805.0001 onde foi decretada a Interdição de VALNIZIA JACIARA RODRIGUES, brasileira, divorciada, portadora de distúrbios mentais de caráter irreversível, incapaz de reger sua pessoa e gerir seus bens, sendo-lhe nomeado curador, seu genitor, CLÁUDIA COSTA DE OLIVEIRA, para exercer a Curatela. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial de Justiça deste Estado, por (03) três vezes, com intervalo de 10 dias, conforme determina o art. 1.184 do CPC. e passado nesta cidade do Salvador aos 24 de maio de 2010. Eu, , Subscrivã, digitei. Eu, , Escrivão, subscrevo.

ARACY LIMA BORGES  
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SALVADOR

## 7ª VARA DE FAMÍLIA SUCESS.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
Assistência Judiciária

A DRª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, e nos termos do art. 1.184 do CPC. vigente, que na data de 10 de maio de 2010, foi proferida a sentença de INTERDIÇÃO no processo sob nº 0061905-13.2008.805.0001, em que é paciente o(a) Sr.(a) PEDRO VICENTE DOS SANTOS NETO, sendo nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr.(a) RAIMUNDO STEPHENSONAZEVEDO DOS SANTOS, que exercerá o cargo em caráter definitivo face a incapacidade absoluta do(a) interditado(a) para reger sua pessoa e bens por ser portador(a) de transtorno mental com agitação psicomotora e heteroagressividade, esta, devendo este edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 09 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Solange Pereira Matos, Subscrivã, subscrevi.

MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SALVADOR  
7ª VARA DE FAMÍLIA SUCESS.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
Assistência Judiciária

A DRª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, e nos termos do art. 1.184 do CPC. vigente, que na data de 06 de maio de 2010, foi proferida a sentença de Interdição no processo sob nº 0157513-04.2009.805.0001, em que é paciente o(a) Sr.(a) LUCIANO SANTOS LIMA, sendo nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr.(a) SONIA MARIA DOS SANTOS LIMA, que exercerá o cargo em caráter definitivo face a incapacidade absoluta do(a) interditado(a) para reger sua pessoa e bens por ser portador(a) de transtorno mental com agitação psicomotora e heteroagressividade, devendo este edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 09 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Solange Pereira Matos, Subscrivã, subscrevi.

MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SALVADOR  
7ª VARA DE FAMÍLIA SUCESS.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
Assistência Judiciária

A DRª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, e nos termos do art. 1.184 do CPC. vigente, que na data de 10 de maio de 2010, foi proferida a sentença de INTERDIÇÃO no processo sob nº 0033776-03.2005.805.0001, em que é paciente o(a) Sr.(a) MARILEIDE SOUZA DE JESUS, sendo nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr.(a) MARIVALDA REIS DE SOUZA, que exercerá o cargo em caráter definitivo face a incapacidade absoluta do(a) interditado(a) para reger sua pessoa e bens por ser portador(a) de Transtorno Mental Crônico e recorrente (CID F 20.0), devendo este edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 14 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Solange Pereira Matos, Subscrivã, subscrevi.

MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Juíza de Direito

JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071/2010 - PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.  
DR. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a quem o presente vir ou deste conhecimento tiver, especialmente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PROFIRIO DE SOUZA, genitor da adolescente C.L.J. de S., que no Cartório da 1ª Vara da Infância e Juventude, tramita uma Ação de nº 0039783-35.2010.805.0001, referente a Tutela c/c Destituição do Poder Familiar, da criança acima citada, a fim de que pai, ascendentes, descendentes ou os seus responsáveis legais, querendo, contestem a Ação, no prazo de Lei. E para efeito da Lei é expedido o presente EDITAL pelo prazo de vinte (20) dias. Ficando assim CITADOS para contestarem, querendo, a fim de que ninguém possa alegar ignorância do fato no futuro. Salvador, 29 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, subscrevi.

Emílio Salomão Pinto Resedá  
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça  
do Estado da Bahia

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quarta-feira, 30 de junho de 2010. Edição nº 268


### CADERNO 2 – EDITAIS E PROCLAMAS


#### EDITAIS

#### SALVADOR

### 7ª VARA DE FAMÍLIA SUCESS.ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**A Dr<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem, dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. GILSON ROCHA BARRETO, brasileiro, agente de saúde, filho de João Barreto e de Otilia Soares da Rocha, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito e Cartório se processam os autos da Ação de **DECLARACAO DE AUSENCIA nº 752295-1/2005**, ajuizada pelo(a) senhor(a) **NILZA RIBEIRO DOS SANTOS**. Cumprindo-se a sentença de fls. 49/50, que declarou a existência de bem a ser arrecadado, determinou a publicação de editais no Órgão Oficial, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, pelo período de 01 (um) ano – art. 1.161 do CPC. Este Edital deverá ser reproduzido de dois em dois meses, durante um ano, na forma da lei, publicado no Diário do Poder Judiciário deste estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos **09 de outubro de 2009**. Eu, , Gildo Ribeiro Júnior, Escrivão, subscrevi.

  
**MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR**  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA – BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000022-53.2001.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequentes: M.P. Em defesa dos interesses dos menores rep. Por sua genitora  
MARIA ELIENE BATISTA DA SILVA.

Executado: JUAREZ DE ARAÚJO SOUZA.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, ficam INTIMADOS os Srs. MARIA ELIENE BATISTA DA SILVA e JUAREZ DE ARAÚJO SOUZA, do inteiro teor da sentença de fls. 28 a seguir descrita: Parte dispositiva, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI O DISPOSTO NO ART. 267, II E III, DO C.P.C. SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE FEITO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I, VIA EDITAL, CASA NOVA, 28 DE SETEMBRO DE 2.010, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu, CS. (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000006-27.1986.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exequente: CARLOS DE SOUZA LIBÓRIO FILHO.

Executado: JOSÉ DO CARMO ALVES.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, ficam INTIMADOS OS EVENTUAIS HERDEIROS DO Sr. CARLOS DE SOUZA LIBÓRIO FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem se tem interesse regular no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu, CS. (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA – BAHIA.  
 CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000102-17.2001.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequentes: TALITA B. AQUINO DOS SANTOS, rep. Por sua genitora JACY AMARAL ASSIS BATISTA.

Executado: ELIAS AQUINO DOS SANTOS.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADA a Sr<sup>a</sup>. TALITA B. AQUINO DOS SANTOS, rep. Por sua genitora JACY AMARAL ASSIS BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu, ~~CCJ~~ (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
 Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
 JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA – BAHIA.  
 CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000024-81.2005.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: M.P. Em defesa dos interesses das menores, rep. Por sua genitora GRACILENE DIAS DOS SANTOS.

Executado: JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADA a Sr<sup>a</sup>. GRACILENE DIAS DOS SANTOS, rep. Suas filhas menores, atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar o atual endereço, correto e completo do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu, ~~CCJ~~ (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
 Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
 JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000116-25.2006.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequentes: M.P. Em defesa dos interesses dos menores rep. Por sua genitora RONICLEIDE PASSOS DOS SANTOS.

Executado: ANTONIO ANANIAS DOS SANTOS.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADO(A) o(a) Sr(ª). ANTONIO ANANIAS DOS SANTOS , do inteiro teor da sentença de fls. 17 a seguir descrita: Parte dispositiva, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, EX VI O DISPOSTO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, TENDO EM VISTA TER O DEVEDOR SATISFEITO A OBRIGAÇÃO EM CAUSA, ISENTO DE CUSTAS POR SEREM POBRES NO SENTIDO LEGAL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta intime-se, desta extraíndo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 25 DE abril DE 2.008, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu, *10/4* (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000513-50.2007.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequentes: M.P. Em defesa dos interesses da menor rep. Por sua genitora APARECIDA CANDIDO BARBOSA.

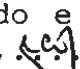
Executado: NILTON CESAR DA CRUZ.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADA a Srª. APARECIDA CANDIDO BARBOSA , rep. sua filha menor , atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar o endereço atual, completo e correto do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos,

mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu,  (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000109-09.2001.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

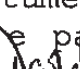
Exequentes: M.P. Em defesa dos interesses da menor rep. Por sua genitora SILVANDREA PEREIRA DE SÁ.

Executado: JOSÉ CARLOS DE SOUZA ALMEIDA.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, ficam INTIMADOS(A) o(a) SrS(ª). SILVANDREA PEREIRA DE SÁ, rep. Sua filha menor e o executado JOSÉ CARLOS DE SOUZA ALMEIDA, do inteiro teor da sentença de fls. 39 a seguir descrita: Parte dispositiva, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI O DISPOSTO NO ART. 267, INCISO II E III, DO CPC. SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE FEITO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta extraíndo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 28 DE setembro DE 2.009, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu,  (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

UÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.


Proc. Nº 0000272-71.2010.805.0052.

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA COSTA.

Réu: FRANCISCO MARTINS DA COSTA.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica **CITADO** o **Sr. FRANCISCO MARTINS DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, conforme cópia da petição inicial, que se encontra em Cartório, bem como, para, querendo, contestar a presente, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, sob pena de confissão e revelia (art. 322 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no D.P.J. gratuitamente. Dado e passado aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois e dez. Eu,  Sydney da Costa Souza Seixas, Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000109-43.2000.805.0052

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM.


Autor: M.P. Em defesa dos interesses das menores, rep. Por sua genitora LUIZA SILVA LOPES.

Réu: HERDEIROS DO FALECIDO AILTON IZIDÓRIO DE LIMA : **ANTENOR IZIDÓRIO DA SILVA e EUNICE PAZ DE LIMA.**

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica **INTIMADO(S) (A) o(a) Sr(S) (ª). LUÍZA SILVA LOPES**, do inteiro teor da sentença de fls. 52 a seguir descrita: Parte dispositiva, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI O DISPOSTO NO ART 267, III, DO CPC, ISENTO DE CUSTAS POR SE TRATAR DE FEITO PROPOSTO PELO M.PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta extraíndo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 29 DE setembro DE 2.009, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu,  (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000026-42.1991.805.0052  
AÇÃO DE EXECUÇÃO.  
Exequente: SISTEMA AUTAMARO DE AUTOPEÇAS LTDA.  
Executado: ENEDINO ALVES RODRIGUES.  
(Justiça Gratuita)  
Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADO o SISTEMA AUTAMARO DE AUTOPEÇAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu,....(Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000037-03.1993.805.0052  
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.  
Autor: SILVANA GONÇALVES DE CARVALHO.  
Réu:CICERO DE CARVALHO.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADO(S) (A) o(a) Sr(S) (ª). SILVANA GONÇALVES DE CARVALHO, do inteiro teor da sentença de fls. 34 a seguir descrita: Parte dispositiva, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI O DISPOSTO NO ART 267, IV, DO CPC, ISENTO DE CUSTAS POR SE TRATAR DE FEITO PROPOSTO PELO M.PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta extraíndo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 28 DE setembro DE 2.009, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano

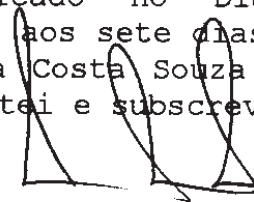
dois mil e dez. Eu,....(Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000007-12.1986.805.0052  
AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.  
Autor: ANTONIO EDMILSON GOMES.  
Réu: MARIA LUCILENE DA SILVA GOMES.  
(Justiça Gratuita)  
Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADA a Sr<sup>a</sup>. MARIA LUCILENE DA SILVA GOMES , atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar em 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu, , (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000008-31.1985.805.0052  
AÇÃO DE EXECUÇÃO.  
Exequente: GREGÓRIO RAMOS E CIA LTDA.  
Executado: ANTONIO CARLOS DA SILVA.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADO(S) (A) o(a) Sr(S) (ª). GREGÓRIO RAMOS E CIA LTDA, para comparecer no Cartório Cível da Comarca de Casa Nova- Bahia e receber GR para pagar as custas finais em qualquer agência bancária, no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), no prazo de 30 (dias) sob pena de inscrição na

dívida ativa do PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA, bem como do inteiro teor da sentença de fls. 49 a seguir descrita: Parte dispositiva, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI O DISPOSTO NO ART 267, II E, III, DO CPC, CUSTAS DE LEI PELO EXEQUENTE. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta extraíndo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 29 DE setembro DE 2.009, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu, SC. (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 000012-63.1988.805.0052

AÇÃO POSSESSÓRIA.

Autor: ENEDINO DANIEL DA SILVA.

Réus: GERSON RIBEIRO DA SILVA e ALEXANDRE DIONISIO DA SILVA

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, ficam INTIMADO(S) (A) o(a) Sr(S) (ª). ENEDINO DANIEL DA SILVA (AUTOR), GERSON RIBEIRO DA SILVA E ALEXANDRE DIONISIO DA SILVA, do inteiro teor da sentença de fls. 85 a seguir descrita: Parte dispositiva, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI O DISPOSTO NO ART 267, II, DO CPC, CUSTAS DE LEI REMANESCENTES, PELO AUTOR, QUE ORA DISPENSO FACE ENTENDER SER O MESMO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE REQUERIDA NA INICIAL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta extraíndo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 29 DE setembro DE 2.009, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu, SC. (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000309-11.2004.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

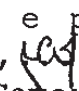
Exequentes: M.P. Em defesa dos interesses da menor rep. Por sua genitora RONICLEIDE PASSOS DOS SANTOS.

Executado: ANTONIO ANANIAS DOS SANTOS.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADOS(A) o(a) SrS(ª). ANTONIO ANANIAS DOS SANTOS, do inteiro teor da sentença de fls. 17 a seguir descrita: Parte dispositiva, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, EX VI O DISPOSTO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, TENDO EM VISTA TER O DEVEDOR SATISFEITO A OBRIGAÇÃO EM CAUSA. ISENTA DE CUSTAS POR SEREM AS PARTES POBRES NO SENTIDO LEGAL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta extraíndo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 26 DE maio DE 2.008, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu,  (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000133-95.2005.805.0052

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequentes: M.P. Em defesa dos interesses da menor rep. Por sua genitora RONICLEIDE PASSOS DOS SANTOS.

Executado: ANTONIO ANANIAS DOS SANTOS.


(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA , MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADOS(A) o(a) SrS(ª). ANTONIO ANANIAS DOS SANTOS, do inteiro teor da sentença de fls. 17 a seguir descrita: Parte dispositiva, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, EX VI O DISPOSTO NO ART. 794, INCISO I DO CPC, TENDO EM



VISTA TER O DEVEDOR SATISFEITO A OBRIGAÇÃO EM CAUSA. ISENTO DE CUSTAS POR SEREM AS PARTES POBRES NO SENTIDO LEGAL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta extraindo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 26 DE maio DE 2.008, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu,  (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

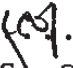
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000086-24.2005.805.0052  
AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.  
Autora: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SANTOS.  
Ré: GILVANDE ALVES DOS SANTOS

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica INTIMADO(S) (A) o(a) Sr(S) (ª). GILVANDE ALVES DOS SANTOS, do inteiro teor da sentença de fls. 27 a seguir descrita: Parte dispositiva, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI O DISPOSTO NO ART 267, VIII, DO CPC, SEM CUSTAS EM FACE A GRATUIDADE DEFERIDA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I., desta extraindo cópias para os devidos fins. CASA NOVA, 23 DE setembro DE 2.009, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e dez. Eu,  (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

  
Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ RICARDO COSTA E SILVA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO A ESTA CIDADE E COMARCA DE MEDEIROS NETO, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis, tramita os autos da Ação de Interdição nº 0001062-75.2008.805.0165, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIO RIBEIRO DOS SANTOS**, natural de Almargosa -Ba, nascido em 08 de outubro de 1910, filho de Emidio Pereira de Souza e Adelina Ribeiro dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por sofrer de anomalia psíquica de caráter permanente, nomeando-lhe curador seu filho **JOSÉ CARLOS RIBEIRO SANTOS**, consoante os termos da sentença prolatada nos autos da ação sobredita.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital, na forma da Lei, a ser publicado no Diário do Poder Judiciário, por (03) três vezes com intervalos de dez (10) dias com cópias juntadas aos autos e afixadas no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Medeiros Neto, Estado da Bahia, aos oito dias do mês de março de dois mil e dez. Eu, Robinéia G. Souza Oliveira, Robinéia G. Souza Oliveira – Escrivã que digitei e subscrevi.

Bel. José Ricardo Costa e Silva  
Juiz de Direito em Substituição

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINDAÍ - ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Ana Angélica - 152 - Centro - Pindaí - Bahia**

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 dias**  
**Assistência judiciária**

A **BEL<sup>a</sup> ADRIANA SILVEIRA BASTOS**, Juíza de Direito desta Comarca de Pindaí -Estado da Bahia, na forma da lei, etc.


**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 0000129-41.2010.805.0195, Ação de Usucapião requerida pelo **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, Estado da - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.624/0001-01, com endereço na Rua Tibério Fausto s/n, Pindaí-Bahia. Pelo presente **CITA** possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos de todos os termos da presente ação, que em resumo diz que: **O autor é possuidor de forma mansa pacífica e ininterrupta, sem objeção ou oposição de quem quer que seja, há mais de quinze anos, de uma área medindo 700,m2 (setecentos metros quadrados), localizada no Povoado do "Sanharó" neste município, sobre a qual, em breve, ira construir uma Unidade de saúde da Família, tendo a referida área os seguintes limites e confrontações: Associação comunitária de Sanharó e Adjacências, e a estrada municipal que liga o povoado de Sanharó à sede do Município para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor, por todo conteúdo das cópias das petições e documentos que instruíram a presente ação, que se encontram no Cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no DPJ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pindaí, aos 13 dias do mês de abril de 2010. Eu, Iraci Bonfim Norte Gonzaga, Iraci Bonfim Norte Gonzaga, Escrivã Designada do Cível, o digitei e subscrevi.**

  
**Bel<sup>a</sup> ADRIANA SILVEIRA BASTOS**  
**Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA


A BELA PATRÍCIA SOBRAL LOPES, M.M. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos que o presente virem, ou dele conheçam, ou interesse tenham, que neste Juízo e Cartório, foi requerida e decretada por sentença a interdição do Sr. **DENILTON JESUS SOUSA**, portador de retardo mental grave, declarando-o absolutamente incapaz de geri sua vida civil, nomeando a requerente Sra. **REGINALDA JESUS SOUSA**, como curadora do Interditado, nos autos de INTERDIÇÃO, nº1460750-6/2007, requerido pelo Ministério Público do Estado Ba, por intermédio da Promotora de Justiça desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no D.P.J. por (03) três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, afixando-se cópia deste no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de São Gonçalo dos Campos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu,  Escrivã do Cível, que subscrevo.

  
Bela. Patrícia Sobral Lopes  
- Juíza de Direito -

**COMARCA DE SOBRADINHO**  
**EDITAL DE LEILÃO**

**O Doutor MANUEL MAURÍCIO DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...**

**F A Z S A B E R** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao r. despacho de fls.20, exarado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, extraída do PAF Nº 6000000989048, tombada sob nº 198/2007, em que é exeqüente O ESTADO DA BAHIA, pelo Procurador da FAZENDA PÚBLICA contra a executada CLAUDECI ALVES DOS SANTOS, que está redesignado o primeiro leilão para o dia 13/08/2010 às 10:00 e o segundo para o dia 27/08/2010 às 10:00, caso o bem não alcance o valor da avaliação no primeiro leilão, referentes aos bens que foram penhorados, pertencente à executada a seguir transcrito: *I – u ma balança eletrônica Urano US (515) avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); II – uma impressora Urano USE-P, avaliada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando a avaliação dos bens em R\$ 1.550,0 (hum mil quinhentos e cinquenta reais)*, a realizar-se no átrio do Fórum desta Comarca de Sobradinho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho – Bahia, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu,  (Deraldino Santos Costa), Escrivão designado o digitei e subscrevi.

  
**BEL. MANUEL MAURÍCIO DE LIMA**  
**-Juiz de Direito-**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASA NOVA – BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

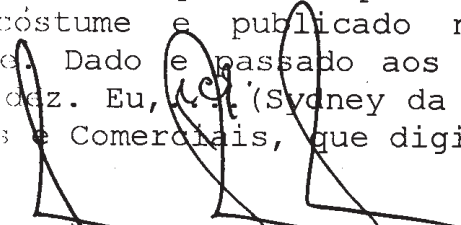
Exequentes: ARLEY UYLHE DOS PASSOS SILVA OLIVEIRA rep. Por sua genitora ARLETE DOS PASSOS SILVA.

Executado: JOSIVAL DA SILVA OLIVEIRA.

(Justiça Gratuita)

Prazo: 20 dias.

O Doutor EDUARDO FERREIRA PADILHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Casa Nova, Bahia, etc...

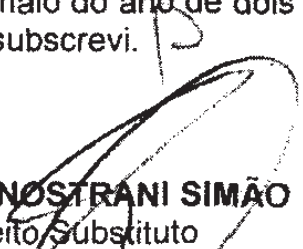
MANDA a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica **INTIMADA a Sr<sup>a</sup>. ARLETE DOS PASSOS SILVA**, do inteiro teor da sentença de fls. 33 a seguir descrita: Parte dispositiva, JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EX VI O DISPOSTO NO ART. 267, II E III, DO C.P.C. SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE DEFERIDA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROMOVA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I, VIA EDITAL, CASA NOVA, 05 DE MAIO DE 2.009, (ASS.). BEL. EDUARDO FERREIRA PADILHA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, gratuitamente. Dado e passado aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu,  (Sydney da Costa Souza Seixas), Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, que digitei e subscrevi.

Bel. EDUARDO FERREIRA PADILHA.  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE CÔCOS – BAHIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**O Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMÃO**, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Côcos (BA), na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta única vara Cível tramita os autos nº 0000163-33.2010.805.0060, ação de **Usucapião**, tendo como requerente, **KEIJU KIKUTA** e, para que todos tomem conhecimento, especialmente os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, contestarem a ação supracitada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os acima descritos, mandou o meritíssimo Juiz expedir o presente Edital que deverá ser publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado e afixar no local de costume. Dado e passado nesta cidade e aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu,  (Sandra Maria Alkmim Santos), Escrivã, digitei e subscrevi.

**EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMÃO**  
Juiz de Direito Substituto

---

**EDITAIS DE PROCLAMAS**

---

**COMARCA DE SALVADOR**

---

**Subdistrito da Conceição da Praia**

---

Nubente: **NATANAEL MULLER GOES DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão ass.administrativo, estado civil divorciado, de 37 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 17 de dezembro de 1972, domiciliado Rua vinte e dois n° 18-Casatelo Branco, Salvador - BA, filho de ROQUE FERREIRA DOS SANTOS e de LIVIA MULLER GOES DOS SANTOS .

Nubente: **CIBELE MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Camaçari - BA, no dia 22 de março de 1989, domiciliada Rua vinte e dois n° 18-Castelo Branco, Salvador - BA, filha de JOSE ANTONIO LUZ OLIVEIRA e de LUCINDA MESSIAS DE ARAUJO

Nubente: **JIMMY MESQUITA DE BARROS NASCIMENTO**, nacionalidade brasileira, profissão eng° mecânico, estado civil solteiro, de 23 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 6 de outubro de 1986, domiciliado Rua Genesio Sales n° 406-Vila Laura, Salvador - BA, filho de JOSERRISE DE BARRROS MESQUITA e de JOCILEIA MESQUITA NASCIMENTO .

Nubente: **DAISE MARQUES DA MOTA SANTANA**, nacionalidade brasileira, profissão assistente social, estado civil solteira, de 20 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 10 de julho de 1989, domiciliada Rua Urano n° 75-Pernambues, Salvador - BA, filha de ANATEVALDO SANTA RITA SANTANA e de NOEME MARQUES DA MOTA SANTANA residente Rua Urano n° 75-Pernambues.

Nubente: **RENE SILVA GUIMARÃES**, nacionalidade brasileira, profissão mecânico, estado civil solteiro, de 21 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 27 de abril de 1989, domiciliado Rua Estella n° 5-Sete de Abril, Salvador - BA, filho de ROBSON PINTO GUIMARÃES e de ELIANA MOREIRA SILVA .

Nubente: **DAISE SILVA PEREIRA**, nacionalidade brasileira, profissão operadora de caixa, estado civil solteira, de 22 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 16 de novembro de 1987, domiciliada Rua Ismar Lopes n° 15-Sete de Abril, Salvador - BA, filha de MANOEL PARANHOS PEREIRA e de ANA MARIA SILVA PEREIRA .

---

**Subdistrito de Itapuã**

---

Nubente: **GEOVANE SOUZA OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, profissão Motoboy, estado civil divorciado, de 26 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 8 de abril de 1984, domiciliado Rua 27 de Setembro, 8- Pituacú, Salvador - BA, filho de GERINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (48 anos), e de MARIA BARBARA SOUZA OLIVEIRA (50 anos), residentes Salvador-BA.

Nubente: **JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão autônoma, estado civil solteira, de 20 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 30 de dezembro de 1989, domiciliada Travessa Santo Antonio, 913- Pituacú, Salvador - BA, filha de JURANDI MUNIZ DOS SANTOS (48 anos), e de IVETE RODRIGUES DOS SANTOS (42 anos), residentes Salvador-BA.

Nubente: **ALEXANDRE VILAS-BOAS DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão SERVIDOR PUBLICO, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 6 de novembro de 1980, domiciliado RUA CLEMENTE MARIANI, 199, AP 201-BOCA DO RIO, Salvador - BA, filho de BARTOLOMEU BISPO DE SOUZA e de ANUZIA VILAS-BOAS DE SOUZA residentes NESTA CIDADE.

Nubente: **GEISA ALMEIDA DE SENNA**, nacionalidade brasileira, profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Alagoinhas - BA, no dia 17 de agosto de 1982, domiciliada RUA HERMINIO GUIMARÃES, 199-BOCA DO RIO, Salvador - BA, filha de ARGEMIRO DOREA DE SENNA e de GENILDA ALMEIDA DE SENNA residentes NESTA CIDADE.

Nubente: **ADAILTON AMORIM DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão Vigilante, estado civil solteiro, de 49 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 18 de novembro de 1960, domiciliado 2a. Travessa Jerusalém, 2- Boca do Rio, Salvador - BA, filho de **HELIO AMORIM DOS SANTOS**, falecido em Salvador-BA e de **ADAIL TELES MIRANDA**, falecida em Salvador-BA.

Nubente: **JOSEANE JESUS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão autônoma, estado civil solteira, de 30 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 22 de fevereiro de 1980, domiciliada 2a. Travessa Jerusalém, 2- Boca do Rio, Salvador - BA, filha de **HERMOGENES GONCALVES DOS SANTOS**, falecido em Salvador-BA e de **DJANIRA MARIA JESUS SANTOS**, falecida em Salvador-BA.

Nubente: **?910SALATIEL FONSECA DE JESUS**, nacionalidade brasileira, profissão chapista, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 25 de junho de 1980, domiciliado rua Ipiranga, 949 Santa Cruz, Salvador - BA, filho de **RAIMUNDO ADORNO DE JSUS** e de **MARIA TÔME DA FONSECA DE JESUS** residentes Castro Alves-Ba..

Nubente: **?910SUZANE SANTANA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Feira de Santana - BA, no dia 3 de fevereiro de 1989, domiciliada 3.Trav.Maria Celia, 3 Bairro da Paz, Salvador - BA, filha de **EDELZUITO SILVA DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA SILVA DE SANTANA** residentes nesta Cidade.

Nubente: **JULIO CESAR DE ALMEIDA CAVALCANTI**, nacionalidade brasileira, profissão MÚSICO, estado civil divorciado, de 42 anos de idade, nascido em Rio de Janeiro - RJ, no dia 27 de junho de 1967, domiciliado RUA ALTO DO ABAETTE, 20, CS-03-ITAPUA, Salvador - BA, filho de **EDVANILDO PEREIRA OLIVEIRA**, falecido em NESTA CIDADE e de **RUTH DE ALMEIDA CALVACANTI** residentes NESTA CIDADE.

Nubente: **DEISE PEREIRA ALVES**, nacionalidade brasileira, profissão ESTUDANTE, estado civil solteira, de 28 anos de idade, nascida em **SANTO AMARO** - BA, no dia 25 de abril de 1982, domiciliada RUA ALTO DO ABAETE, 20, CS 03-ITAPUA, Salvador - BA, filha de **DARIO PEREIRA FIAIS** residente NESTA CAPITAL e de **MARIA ANTONIA ALVES** residente **SANTO AMARO-BA**.

**?910Convivente: ?910MARCELINO JUSTO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão SERVIÇOS GERAIS, estado civil solteiro, com 31 anos de idade, nascido em **DUQUE DE CAXIAS** - RJ, no dia 24 de outubro de 1978, domiciliado RUA PRIMEIRO DE NOVEMBRO, 37-ITAPUA, Salvador - BA, filho de **SEVERINO ANTONIO DA SILVA**, falecido em **RIO DE JANEIRO-RJ** e de **CHRISTINA JUSTO DA SILVA** residentes **RIO DE JANEIRO-RJ**.

**?910Convivente: ?910VANICE SANTOS TEXEIRA**, nacionalidade brasileira, profissão VENDEDORA, estado civil solteira, com 26 anos de idade, nascida em **ITIUBA** - BA, no dia 14 de maio de 1984, domiciliada RUA PRIMEIRO DE NOVEMBRO, 37-NOVA BRASÍLIA-ITAPUA, Salvador - BA, filha de **CLAUDIONOR TEIXEIRA** e de **MARIA DA GLÓRIA SALOME DOS SANTOS** residentes **ITIUBA-BA**.

### Subdistrito do Paço

Nubente: **ALEX CORDEIRO DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão delegado de polícia federal, estado civil solteiro, de 34 anos de idade, nascido em **Caetité** - BA, no dia 2 de agosto de 1975, domiciliado Rua Amazonas, 953/701, Pituba, Salvador - BA, filho de **OSVALDO PEREIRA DE SOUZA** (68 anos), e de **MARIALDA CORDEIRO DE SOUZA** (63 anos), residentes **Salvador-Ba**.

Nubente: **TYCIANA MIRANDA MAIA**, nacionalidade brasileira, profissão oficiala de justiça federal, estado civil solteira, de 30 anos de idade, nascida em **Feira de Santana** - BA, no dia 3 de julho de 1979, domiciliada Rua Prof. Cassilandro Barbuda, 185, apt. 304, Costa Azul, Salvador - BA, filha de **RAIMUNDO EDSON DA SILVA MAIA** (60 anos), e de **ELIANA MIRANDA MAIA** (56 anos), residentes **Salvador-Ba**.

**Nubente: JÔNATAS DE SANTANA SOUSA**, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, estado civil solteiro, de 26 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 19 de setembro de 1983, domiciliado Rua Alice Tibiriçá, Parque Laura Catarino, 80, bl. A, apt. 102-Vila Laura, Salvador - BA, filho de **RENATO PEREIRA DE SOUZA**, falecido em Salvador-Ba e de **ARLINDA DE SANTANA SOUSA** residentes Salvador-Ba.

**Nubente: MÉRCIA DA GUIA RAMOS**, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 1 de julho de 1982, domiciliada Rua Manoel Drumond, 11-Caixa D'Água, Salvador - BA, filha de **JOSÉ SALVADOR RAMOS** e de **FRANCISCA CELINA DA GUIA RAMOS** residentes Salvador-Ba.

---

#### Subdistrito de Periperi

---

**Nubente: JAIRO LIMA DANTAS JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, profissão Metalúrgico, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 12 de abril de 1981, domiciliado Rua Arco do Triunfo, nº 412, Escada, Periperi, Salvador - BA, filho de **JAIRO LIMA DANTAS** e de **MARIA HILDA DA SILVA DANTAS** residentes Nesta capital.

**Nubente: EURIDES SILVA SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão Técnica de enfermagem, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 23 de fevereiro de 1983, domiciliada Rua Arco do Triunfo, nº 412, Escada, Periperi, Salvador - BA, filha de **EURIPEDES ARAÚJO SANTOS** e de **ZENAIDE AUXILIADORA DE JESUS SILVA** residentes Nesta capital.

---

#### Subdistrito de Pilar

---

**Nubente: ADALBERTO DE SANTANA ALBUQUERQUE**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão func.público, estado civil solteiro, de 41 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 11 de julho de 1968, domiciliado Rua Moises, 19, 1º andar-Cabula I, Salvador - BA, filho de **JOSE PESSOA ALBUQUERQUE**, falecido em nesta Capital e de **JOSELICE DE SANTANA ALBUQUERQUE**, falecida em nesta Capital.

**Nubente: ÉRICA EMANUELLE D'EL REI**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão func.pública, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Brumado - BA, no dia 27 de fevereiro de 1981, domiciliada Rua Moises, nº 19, 1º andar, Conj. Acm-Cabula, Salvador - BA, filha de **LUZINETE MARIA D'EL REI** residente Uberaba-MG.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

**Nubente: JOSEMARIO MONTEIRO DIAS**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Repositor, estado civil solteiro, de 30 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 23 de fevereiro de 1980, domiciliado Rua Prof. Walson Lopes, nº 117, Liberdade, Salvador - BA, filho de **ALAEI AGENOR DIAS** e de **MARIA PAULINA MONTEIRO DOS SANTOS** residentes nesta Capital.

**Nubente: ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Do lar, estado civil solteira, de 41 anos de idade, nascida em Lauro de Freitas - BA, no dia 10 de agosto de 1968, domiciliada Rua Prof. Walson Lopes, nº 117, Liberdade, Salvador - BA, filha de **GONÇALO GOMES DA SILVA** e de **TERESINHA SOUSA SANTOS** residentes nesta Capital.

Nubente: **AMARO NASCIMENTO CARDOSO**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Aposentado, estado civil divorciado, de 60 anos de idade, nascido em Serrinha - BA, no dia 15 de setembro de 1949, domiciliado na Rua Paranaguá, 248-E, Paripe, Salvador - BA, filho de JOSÉ ALVES CARDOSO e de MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO residentes em Serrinha/BA.

Nubente: **MARIA SOUSA CARNEIRO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Aposentada, estado civil viúva, de 58 anos de idade, nascida em Araci - BA, no dia 9 de janeiro de 1952, domiciliada na Trav. São Pedro, 254, Paripe, Salvador - BA, filha de JOSÉ EUTÓRGIO CARNEIRO, falecido em Araci/BA e de AURELINA FIRMO CARNEIRO, falecida em Araci/BA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO.

Nubente: **SERGIO ROCHA FIDELIS**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão monobrista, estado civil solteiro, de 35 anos de idade, nascido em Santo Amaro - BA, no dia 10 de dezembro de 1974, domiciliado Travessa Filomena, 69, casa E-Tancredo Neves, Salvador - BA, filho de MANOEL SEVERINO FIDELIS, falecido em nesta Capital e de VALDETE ROCHA FIDELIS, falecida em nesta Capital.

Nubente: **ANDRÉIA APARECIDA DA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão ass.administrativo, estado civil divorciada, de 26 anos de idade, nascida em Campinas - SP, no dia 3 de fevereiro de 1984, domiciliada Travessa Filomena, 69, casa E, Salvador - BA, filha de WALDIR APARECIDO DA COSTA, falecido em São Paulo-SP e de ROSELI SOUSA DA COSTA residentes São Paulo-SP.

#### Subdistrito de Pirajá

Nubente: **RAILDO CERQUEIRA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão pintor, estado civil solteiro, de 38 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 16 de fevereiro de 1972, domiciliado Travessa Silva Filho, 60-E, Pau da Lima, Salvador - BA, filho de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e de MARGARIDA SANTANA CERQUEIRA residentes Salvador/BA.

Nubente: **DENISE JONAS DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão Cozinheira, estado civil divorciada, de 41 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 7 de agosto de 1968, domiciliada Rua São Domingos, 14 N, Pau da Lima, Salvador - BA, filha de DURVAL JONAS DOS SANTOS residente Salvador/BA e de JOSEFA BARRETO DOS SANTOS, falecida em Salvador/BA.

Nubente: **EDINEI COSTA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão comerciante, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Ibirapitanga - BA, no dia 16 de fevereiro de 1985, domiciliado Rua 18 de Dezembro, 135, Boa Vista de São Caetano, Salvador - BA, filho de EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS e de ANELITÁ FRANCISCA COSTA residentes Salvador/BA.

Nubente: **SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 22 anos de idade, nascida em Aratuípe - BA, no dia 26 de maio de 1987, domiciliada no endereço acima citado, Salvador - BA, filha de JOSÉ BOMFIM DOS SANTOS, falecido em Aratuípe/BA e de MARIA CRISPINA DA CONCEIÇÃO residentes Aratuípe/BA.

Nubente: **CARLITO BONFIM BARBOSA**, nacionalidade brasileira, profissão industrial, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Campo Formoso - BA, no dia 6 de fevereiro de 1981, domiciliado Av. Petrolina, 56-E, Pirajá, Salvador - BA, filho de JOSÉ MANOEL BARBOSA e de JUDITE MARCELINA DO BONFIM residentes Campo Formoso/BA.

Nubente: **EDILEUZA DE JESUS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Campo Formoso - BA, no dia 25 de novembro de 1983, domiciliada no endereço acima citado, Salvador - BA, filha de ARLINDO JOÃO DOS SANTOS e de LUZIA SANCHA DE JESUS residentes Campo Formoso/BA.



Nubente: **GEVERSON DE ASSIS OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, profissão contador, estado civil solteiro, de 23 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 14 de abril de 1987, domiciliado Rua Direta de São Marcos, Conj. ACM, 18, 2ª Trav. Babilônia, São Marcos Salvador - BA, filho de PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA e de MARIA AUXILIADORA ASSIS DE OLIVEIRA residentes Salvador/BA.

Nubente: **SANDRA ALMEIDA MENDES**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Gandú - BA, no dia 28 de fevereiro de 1983, domiciliada Rua Babilônia, 20, 2ª Trav. Conj. ACM, Coroadó, São Marcos Salvador - BA, filha de ANTONIO DE JESUS MENDES e de NILZETE ALMEIDA MENDES residentes Ipiáu/BA.

---

### Subdistrito de Plataforma

---

Nubente: **ROBERVAL SOUZA VIEIRA**, nacionalidade brasileira, profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, de 31 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 12 de fevereiro de 1979, domiciliado rua Pirani, 06 - Plataforma, Salvador - BA, filho de VALDOMIRO VIEIRA, falecido em rua Pirani, 06 - Plataforma e de REGINA SOUZA VIEIRA residentes rua Pirani, 06 - Plataforma.

Nubente: **THEREZA VIRGINIA PEREIRA DE SANTANA**, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Camaçari - BA, no dia 20 de março de 1981, domiciliada Conjunto Baía de Todos os Santos, rua E, quadra 09, 122 - Plataforma, Salvador - BA, filha de PAULO OLIVEIRA DE SANTANA e de RAILDA PEREIRA DE SANTANA residentes Conjunto Baía de Todos os Santos, rua E, quadra 09, 122 - Plataforma.

Nubente: **ANDRÉ LUIS SANTOS MATOS**, nacionalidade brasileira, profissão industrial, estado civil solteiro, de 32 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 17 de março de 1978, domiciliado Conjunto Joanes Centro Oeste, 478 - Lobato, Salvador - BA, filho de VIRGÍNIO DE JESUS MATOS e de CLARICE DOS SANTOS MATOS residentes Conjunto Joanes Centro Oeste, 478 - Lobato.

Nubente: **CARINE SACRAMENTO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 6 de novembro de 1983, domiciliada rua Aracati, 10 - Lobato, Salvador - BA, filha de ANTONIO ADIMILSON PEREIRA, falecido em nesta Capital e de TEREZINHA SACRAMENTO PEREIRA residentes nesta Capital.

---

### Subdistrito de Santana

---

Nubente: **IGOR ALEXSANDER GOMES ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, profissão servidor público, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 2 de novembro de 1985, residente e domiciliado R. Nilson Costa, 283/403, Vila Laura, Salvador - BA, filho de WALTER ARAUJO ALMEIDA JUNIOR e de ROSIMEIRE GOMES ALMEIDA residentes nesta Capital.

Nubente: **JÉSSICA NOGUEIRA SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 22 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 10 de maio de 1988, residente e domiciliada R. Rio Real, 68/201, Luiz Anselmo, Salvador - BA, filha de HELIO NOGUEIRA SANTOS e de ADINALVA MARIA NOGUEIRA SANTOS residentes nesta Capital.

Nubente: **EDSON FAHEL FILHO**, nacionalidade brasileira, profissão engenheiro, estado civil solteiro, de 39 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 4 de outubro de 1970, residente e domiciliado R. do Albatroz, 169, ap. 1103, Imbui, Salvador - BA, filho de EDSON FAHEL e de IVÊTE ESPER FAHEL residentes nesta Capital.

Nubente: **MILENA NUNES PINHEIRO**, nacionalidade brasileira, profissão administradora de empresas, estado civil solteira, de 32 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 18 de dezembro de 1977, residente e domiciliada R. do Albatroz, 169/1103, Imbui, Salvador - BA, filha de GILSON NUNES PINHEIRO e de CELESTE NUNES PINHEIRO residentes nesta Capital.

Nubente: **EDUARDO NUNES FARIAS**, nacionalidade brasileira, profissão vigilante, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Ilhéus - BA, no dia 26 de julho de 1981, residente e domiciliado R. Augusto Guimarães, 635, Barbalho, Salvador - BA, filho de EDUARDO SANTANA FARIAS, falecido em nesta Capital e de GILDETE DA FONSECA NUNES FARIAS residentes nesta Capital.

Nubente: **IVA REGINA BRITO SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 25 de agosto de 1982, residente e domiciliada Rua Augusto Guimarães, 635 - Barbalho, Salvador - BA, filha de JOSÉ IVO DA COSTA SANTOS e de ROSELANE BRITO DOS SANTOS residentes nesta Capital.

---

### Subdistrito de São Cristóvão

---

Nubente: **RICARDO ELOI PEREIRA DIAS**, nacionalidade brasileira, profissão Aux. administrativo, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 12 de julho de 1985, domiciliado Rua D, Setor J, Bloco 03, Aptº 202, Mussurunga II, Salvador - BA, filho de ELOIVALDO ROSA DIAS e de MARIA DE LOURDES NASCIMENTO PEREIRA residentes Camaçari/ Ba.

Nubente: **GEANE SOUZA PANCHO**, nacionalidade brasileira, profissão consultora de vendas, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 4 de setembro de 1988, domiciliada à Rua Santo Edson, 94 A, Paripe, Salvador - BA, filha de GERALDO CALMON PANCHO e de CLEUZA FONSECA SOUZA residentes nesta Capital.

**Convivente:** **MANUEL DA LAPA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão vendedor, estado civil solteiro, de 32 anos de idade, nascido em Ituberá - BA, no dia 20 de agosto de 1977, domiciliado Rua Adutora do Parque, 18, Parque São Cristóvão, Salvador - BA, filho de JÚLIO MANOEL DOS SANTOS e de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO residentes em Camamu/BA.

**Convivente:** **ELIENAI DA PAIXÃO SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Camamu - BA, no dia 20 de dezembro de 1985, domiciliada Rua Adutora do Parque, 18, Parque São Cristóvão, Salvador - BA, filha de ANDRÉ ROSA DOS SANTOS e de ANDRELINA MARIA DA PAIXÃO residentes em Camamu/BA.

---

### Subdistrito da Sé

---

**Convivente:** **ALBERT NOGUEIRA DE SOUSA**, nacionalidade brasileira, profissão militar, estado civil solteiro, com 32 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 16 de outubro de 1977, domiciliado Rua das Araras, 74, Bl-12, aptº 303, Resid. Parque do Imbuí, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de JOSÉ ANTONIO BAHIA DE SOUSA, falecido em nesta capital e de DORALICE NOGUEIRA DE SOUSA residentes nesta capital.

**Convivente:** **VALDIRENE SILVA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão contadora, estado civil solteira, com 31 anos de idade, nascida em Santo Antônio de Jesus - BA, no dia 5 de agosto de 1978, domiciliada Rua das Araras, nº74, bl-12, aptº303, Cond. Resid. Parque do Imbuí, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS, falecido em Nesta Capital e de MAXIMIANA SILVA DOS SANTOS residentes Nesta Capital.

Nubente: GENIVALDO ALVES DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, profissão Representante Comercial, estado civil solteiro, de 39 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 19 de maio de 1970, domiciliado Rua Tomaz Gonzaga, 1º andar nº 459 Pernambues, Salvador - BA, filho de VIVALDO BACELAR DE ALMEIDA e de ALAIDE ALVES DE ALMEIDA residente Nesta Capital.

Nubente: ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO, nacionalidade brasileira, profissão Supervisora Acadêmica, estado civil solteira, de 35 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 30 de outubro de 1974, domiciliada Rua Tomaz Gonzaga Nº 459, 1º andar, Pernambues, Salvador - BA, filha de ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO e de MARIA DO CARMO SANTOS RIBEIRO residente Nesta Capital.

Nubente: CLEBER DOS SANTOS SILVA, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteiro, de 23 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 28 de abril de 1987, domiciliado Beco do Paru, 13- B, Cosme de Farias, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de WILTON BARBOSA DOS SANTOS, falecido em Nesta Capital e de ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA, falecida em Camaçari-Ba.

Nubente: SIMONE NASCIMENTO DAS MERCÊS, nacionalidade brasileira, profissão designer gráfico, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 30 de agosto de 1988, domiciliada Avenida Vale de Matatú, 93-E, Cosme de Farias, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de JURACI SENA DAS MERCES e de TELMA DOS SANTOS NASCIMENTO residentes Nesta Capital.

Nubente: ADEILTON ALVES DE LIMA, nacionalidade brasileiro, profissão Técnico de Informática, estado civil solteiro, de 36 anos de idade, nascido em João Pessoa - PB, no dia 22 de dezembro de 1973, domiciliado Rua Artur Saldanha, nº 53 A-02, Engenho Velho da Federação, Salvador - BA, filho de AILTON NUNES DE LIMA e de MARIA LUCIENE ALVES DE LIMA residente Nesta Capital.

Nubente: LUCIENE SANTOS BARROSO, nacionalidade brasileira, profissão Estudante, estado civil solteira, de 30 anos de idade, nascida em Ubaitaba - BA, no dia 23 de janeiro de 1980, domiciliada Rua Artur Saldanha, nº 53 A-02, Engenho Velho da Federação, Salvador - BA, filha de ONESIMO LIMA BARROSO e de MARIA IZABEL SANTOS residente nesta capital.

Nubente: NILTON ALVES DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão tec. sindical, estado civil divorciado, de 56 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 31 de janeiro de 1954, domiciliado Travessa Curaça, 03/02, Liberdade, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de ABELARDO DA SILVA, falecido em Nesta Capital e de ALAIDE ALVES DA SILVA residentes Nesta Capital.

Nubente: SUELI NUNES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 45 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 13 de fevereiro de 1965, domiciliada Travessa Curaça, 03/02, Liberdade, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de ONILDO NUNES DOS SANTOS, falecido em Nesta Capital e de MAURA TAVARES DOS SANTOS residentes Nesta Capital.

Nubente: UELITON SILVA XAVIER, nacionalidade brasileira, profissão PORTEIRO, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 30 de dezembro de 1984, domiciliado Via Regional 14-A, 07 de Abril, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de CRISPINIANO XAVIER, falecido em Nesta Capital e de MARIA HELENA SILVA XAVIER residente São Paulo-SP.

Nubente: CLEIDE VENAS DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão atendente de restaurante, estado civil solteira, de 20 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 4 de outubro de 1989, domiciliada Via Regional 14-A, Sete de Abril, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de CARLOS ANTONIO SANTANA DOS SANTOS e de CLARICE VENAS residentes Nesta Capital.

Nubente: RAIMUNDO PEDREIRA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão pedreiro, estado civil viúvo, de 54 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 21 de junho de 1955, domiciliado Avenida Armando, 174, Campinas de Brotas, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de ELIZIA PEDREIRA residente Amargosa-BA.

Nubente: CARMELITA MARIA DE JESUS, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 56 anos de idade, nascida em Ipiaú - BA, no dia 2 de novembro de 1953, domiciliada Avenida Armando, 174, Rua do Botafogo, casa 47, Campinas de Brotas, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de EDUVIRGENS MARIA DE JESUS, falecida em Ipiaú-BA.

Nubente: MANOEL NONATO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Aposentado, estado civil divorciado, de 64 anos de idade, nascido em São Sebastião do Passé - BA, no dia 15 de setembro de 1945, domiciliado 3º Travessa Piaui, Nº 13, Tancredo Neves, Salvador - BA, filho de MARIA DAMIANA DE JESUS residente Nesta Capital.

Nubente: MARIA DO CARMO DE JESUS, nacionalidade brasileira, profissão Prendas do lar, estado civil solteira, de 60 anos de idade, nascida em Candeal - BA, no dia 17 de junho de 1950, domiciliada 3º Travessa Piaui, nº 13, Tancredo Neves, Salvador - BA, filha de MARIA DAMIANA DE JESUS residente nesta capital.

Convivente: MARCOS LIMA DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão ESTUDANTE, estado civil solteiro, com 29 anos de idade, nascido em Mutuípe - BA, no dia 30 de julho de 1980, domiciliado AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO, COND. MORADA BELA - BL.06-APT.02-PAU DA LIMA, Salvador - BA, filho de FAUSTINO BISPO DA SILVA e de RAIMUNDA LIMA DA SILVA residentes EM UBAIRA, NESTE ESTADO.

Convivente: MAURACI BARRETO CALDAS, nacionalidade brasileira, profissão COMERCIANTE, estado civil solteira, com 38 anos de idade, nascida em Amargosa - BA, no dia 24 de abril de 1972, domiciliada, Salvador - BA, filha de VALDEMAR DIONIZIO CALDAS e de MARIA HELENA BARRETO CALDAS residentes EM AMARGOSA, NESTE ESTADO.

Nubente: VALDIR BASTOS DA PAIXÃO, nacionalidade brasileira, profissão Segurança, estado civil solteiro, de 40 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 19 de fevereiro de 1970, domiciliado Rua 11 de Agosto, 16 - Vasco da Gama, Salvador - BA, filho de GILDETE CONCEIÇÃO BASTOS residente Nesta Capital.

Nubente: MÔNICA LOPES DA COSTA, nacionalidade brasileira, profissão Balconista, estado civil solteira, de 38 anos de idade, nascida em Recife - PE, no dia 7 de maio de 1971, domiciliada Rua 11 de Agosto, 16 - Vasco da Gama, Salvador - BA, filha de SEVERINO PROCÓPIO DA COSTA e de MARILUCIA LOPES DA COSTA residentes Nesta Capital.

Nubente: DOMINGOS ALMEIDA DE FREITAS, nacionalidade brasileira, profissão Pedreiro, estado civil divorciado, de 51 anos de idade, nascido em Ipirá - BA, no dia 12 de junho de 1958, domiciliado Avenida Drº Raimundo Mesquita, nº 94, Fundo Liberdade, Salvador - BA, filho de JOSEFA ALEXANDRINA DE ALMEIDA residente Nesta Capital.

Nubente: SOLANGE SANTOS DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, profissão Prendas do Lar, estado civil viúva, de 43 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 22 de agosto de 1966, domiciliada Avenida Drº Raimundo Mesquita, nº 94, Fundo Liberdade, Salvador - BA, filha de S e de VALDEVANDA DE MOURA SANTOS residente Nesta Capital.

Convivente: HELIO CARMO DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão zelador, estado civil solteiro, com 60 anos de idade, nascido em Irajuba - BA, no dia 1 de agosto de 1949, domiciliado Rua Direta Eden do Vale, 102-E, Mata Escura, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de LAUDELINO SILVERIO DA SILVA, falecido em Neste Estado e de MARIA SÃO PEDRO DO CARMO, falecida em Neste Estado.

Convivente: LEILZA SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, com 38 anos de idade, nascida em Jaguaquara - BA, no dia 1 de dezembro de 1971, domiciliada Rua Direta Eden do Vale, 102-E, Mata Escura, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO, falecido em Nesta Capital e de ESTELITA SILVA SANTOS residente Jaguaquara-Ba.

Nubente: GILENO DE JESUS FERREIRA, nacionalidade brasileira, profissão motoboy, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 10 de julho de 1980, domiciliado Travessa Nem, 244, fundos, Cosme de Farias, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de MILTON FERREIRA residente Nesta Capital e de MARIA DE LOURDES NERIS DE JESUS, falecida em Nesta Capital.

Nubente: DANIÁRIA SILVA SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão cobradora call-center, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Morpará - BA, no dia 6 de novembro de 1986, domiciliada Travessa Nem, 244, Fundos, Cosme de Farias, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS e de MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA residentes Nesta Capital.

Nubente: IVO DIAS PEREIRA DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão pedreiro, estado civil solteiro, de 41 anos de idade, nascido em Feira de Santana - BA, no dia 19 de maio de 1968, domiciliado Rua da Fraternidade, nº 20, 07 de Abril, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de FÉLIX DIAS DA SILVA e de MARIA PEREIRA DA SILVA residentes Feira de Santana-BA.

Nubente: TEREZINHA FERREIRA SANTANA, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 44 anos de idade, nascida em Feira de Santana - BA, no dia 4 de março de 1966, domiciliada Travessa da Fraternidade, 20, Sete de Abril, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de GENEZIO DIAS SANTANA e de ALZIRA FERREIRA NASCIMENTO residentes Feira de Santana-BA.

Nubente: HILTON DE OLIVEIRA ALMEIDA, nacionalidade brasileira, profissão pintor, estado civil solteiro, de 27 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 7 de fevereiro de 1983, domiciliado Rua 08 de Maio, 183-A, Pernambués, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de MANOEL TORQUATO DE ALMEIDA e de ISABEL MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA residentes Nesta Capital.

Nubente: MARINEIDE MARQUES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, profissão caixa, estado civil solteira, de 25 anos de idade, nascida em Mairi - BA, no dia 10 de julho de 1984, domiciliada Rua Duarte Coelho, 195-E, Pernambués, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de EREMITA MARQUES DE OLIVEIRA residente Mairi-Ba.

Nubente: JEAN DA PAIXÃO SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão agente de segurança, estado civil solteiro, de 34 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 6 de junho de 1976, domiciliado Travessa 4 de Dezembro, nº76-E, Pernambués, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de GENILDO ANUNCIAÇÃO SANTOS residente Nesta Capital e de GILDETE DA PAIXÃO, falecida em Nesta Capital.

Nubente: TATIANA BISPO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão professora, estado civil solteira, de 34 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 18 de março de 1976, domiciliada Travessa 4 de Dezembro, 76, Pernambués, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de FIRMINO LOPES DOS SANTOS e de MARIA DE LURDES BISPO DOS SANTOS residentes Nesta Capital.

Nubente: FABRICIO MENEZES ARAUJO DE SANTANA, nacionalidade brasileiro, profissão Funcionário Público Municipal, estado civil solteiro, de 21 anos de idade, nascido em Pão de Açúcar - AL, no dia 29 de junho de 1988, domiciliado Rua São Marcos, Nº 59-e, São Marcos, Salvador - BA, filho de JORGE LUIZ MARQUES DE SANTANA e de MARIA APARECIDA MENEZES ARAUJO DE SANTANA residente nesta capital.

Nubente: JERSSICA SANTANA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Comerciante, estado civil solteira, de 28 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 7 de junho de 1982, domiciliada Rua São Marcos, nº 59, São Marcos, Salvador - BA, filha de FERNANDO BISPO DOS SANTOS e de JOSINELIA SANTANA SANTOS residente Nesta Capital.

Nubente: GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, profissão ADMINISTRADOR, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Eunópolis - BA, no dia 8 de novembro de 1985, domiciliado Rua Alberto Fiuza, nº571, Edf. Pinho Silvestre, aptº801, Imbuí, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de ENIVALDO SANTIAGO DO NASCIMENTO, falecido em Porto Seguro-Ba e de WALDECI MARIA SANTANA SILVA DO NASCIMENTO residentes Porto Seguro-Ba.

Nubente: RAYNA LARISSA MARTINS FERNANDES, nacionalidade brasileira, profissão psicóloga, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 18 de fevereiro de 1983, domiciliada Rua Alberto Fiuza, 571, Edf. Pinho Silvestre, aptº801, Imbuí, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de JETRO DE ANDRADE FERNANDES e de AUXILIADORA DAS GRAÇAS MARTINS FERNANDES residentes Nesta Capital.

Nubente: ALAN SANTOS XAVIER, nacionalidade brasileira, profissão Entregador, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 13 de abril de 1986, domiciliado Avenida Pereira, nº 76, Salvador - BA, filho de AURELINO CARDOSO XAVIER e de MARLENE SANTOS XAVIER residente Nesta Capital.

Nubente: TATIANA CRISTINA BARBOSA SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Vendedora, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 14 de dezembro de 1986, domiciliada Rua Caio Pedreira Filho, nº 123, Loja Nordeste, Salvador - BA, filha de JOÃO BATISTA SANTOS e de MARIA DALVA FERNANDES BARBOSA residente Nesta Capital.

Nubente: ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA SALES, nacionalidade brasileira, profissão contador, estado civil solteiro, de 32 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 9 de julho de 1977, domiciliado Alameda Paradiso, 75, Parque Julio Cesar, Pituba, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de MARINALDO SALES e de RENILDA CAMPOS DE OLIVEIRA SALES residentes Nesta Capital.

Nubente: FERNANDA SANTIAGO BURGOS, nacionalidade brasileira, profissão comerciante, estado civil solteira, de 32 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 17 de junho de 1978, domiciliada Alameda Paradiso, 75, parque Julio Cesar, Pituba, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de FERNANDO LUIS BURGOS e de WILMA SANTIAGO BURGOS residentes nesta capital.

Nubente: EDUARDO OLIVEIRA SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão analista de suporte, estado civil solteiro, de 26 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 23 de dezembro de 1983, domiciliado Travessa Lima e Silva, 532, casa 04, Liberdade, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de AUGUSTO ROQUE BISPO DOS SANTOS e de JANE DE JESUS OLIVEIRA residentes Nesta Capital.

Nubente: DANIELA CAROLINA PINOCCI, nacionalidade argentina, profissão estudante, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Buenos Aires - , no dia 4 de janeiro de 1989, domiciliada Rua Juazeiro, 93, Caixa D'Agua, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de CLAUDIO GUSTAVO PINOCCI, falecido em Nesta Capital e de ELIEDNA DOS REIS LIMA residentes Nesta Capital.

Nubente: WELLINGTON SANTOS SALES JUNIOR, nacionalidade brasileira, profissão motorista, estado civil solteiro, de 23 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 11 de janeiro de 1987, domiciliado Rua Elenita, 48-E, Nordeste de Amaralina, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de WELLINGTON SANTOS SALES e de ELIANA MARIA DA SILVA residentes Nesta Capital.

Nubente: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 20 de agosto de 1986, domiciliada 1ª Travessa da Fonte, nº32, Nordeste de Amaralina, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de OSVALDO ALVES DA SILVA e de ROSANGELA DE JESUS OLIVEIRA residentes Nesta Capital.

Nubente: EDINALDO MEDRADO DE LIMA, nacionalidade brasileira, profissão Tec refrigeração, estado civil solteiro, de 30 anos de idade, nascido em Ribeirão Preto - SP, no dia 1 de junho de 1979, domiciliado rua Waldemar falcão 389 casa 25 Candeal, Salvador - BA, filho de ANTONIO COSME DE LIMA e de GENY PAIXÃO MEDRADO DE LIMA .

Nubente: ROSANGELA DE OLIVEIRA LEITE, nacionalidade brasileira, profissão Tec em Telecomunicação, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 1 de agosto de 1980, domiciliada rua Waldemar Falcão nº 25 Portão 389 Brotas, Salvador - BA, filha de MARIO VIEIRA LEITE e de ANA MARIA DE OLIVEIRA LEITE .

Nubente: ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA NETO, nacionalidade brasileira, profissão Médico, estado civil solteiro, de 30 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 21 de agosto de 1979, domiciliado Rua Manoel Marques 69 - Federação, Salvador - BA, filho de JOSÉ ADALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA e de DARCY FAHEL DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA residentes Nesta Capital.

Nubente: LILIAN CRISTINA DA CUNHA, nacionalidade brasileira, profissão Nutricionista, estado civil solteira, de 31 anos de idade, nascida em Belo Horizonte - MG, no dia 11 de setembro de 1978, domiciliada Rua Engenheiro Afonso Oliva- Parque São Bras, CJ 16, apt. 201-Federação, Salvador - BA, filha de LOURIVAL GOMES DA CUNHA JÚNIOR e de LUZIA APARECIDA DA CUNHA residentes Nesta

Nubente: ALEXANDRE CRISPIM BARBOSA DA SILVA, nacionalidade brasileiro, profissão Gerente de Empresa, estado civil solteiro, de 32 anos de idade, nascido em São Paulo - SP, no dia 19 de novembro de 1977, domiciliado Ladeira do Desterro, nº 43, Nazaré, Salvador - BA, filho de JOSÉ EDILSON CRISPIM DA SILVA e de MARIA VALDETE BARBOSA DA SILVA residente Nesta Capital.

Nubente: JANAINA ALMEIDA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão Empresária, estado civil solteira, de 32 anos de idade, nascida em Jequié - BA, no dia 30 de março de 1978, domiciliada Avenida Dom João VI, nº 378, aptº 003 Brotas, Salvador - BA, filha de JURANDIR AUGUSTO DA SILVA e de MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA SILVA residente Nesta Capital.

Nubente: FABIO SILVA BARBOSA, nacionalidade brasileira, profissão Assistente de Coordenação, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 13 de fevereiro de 1985, domiciliado Conjunto Jaguaribe II, caminho 31, casa 03, Nova Brasília, Salvador - BA, filho de LUIZ CARLOS BARBOSA e de MARIA SÃO PEDRO SILVA BARBOSA residente Nesta Capital.

Nubente: JOSENILDES DOS SANTOS APOLINARIO, nacionalidade brasileira, profissão Professora, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 24 de novembro de 1982, domiciliada Rua São José Nº 51-E, Nova Brasília, Salvador - BA, filha de JOSE RAIMUNDO APOLINARIO e de EVANILDES DOS SANTOS APOLINARIO residente Nesta Capital.

Nubente: THORSTEN WOLF, nacionalidade Alemão, profissão Engenheiro, estado civil solteiro, de 36 anos de idade, nascido em Marl - , no dia 31 de agosto de 1973, domiciliado 400 Technology Parkway Norcross, Georgia, 30092 - E.U.A, 400 Technology Parkmay - , filho de KLAUS HERMANN WOLF e de ELISE LUISE WOLF residente Naquele País.

Nubente: PALOMA DA SILVA ALVES, nacionalidade brasileira, profissão Estudante, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 30 de agosto de 1983, domiciliada Rua Silveira Martins, Nº 70, bloco 163, Aptº 003, Cabula, Salvador - BA, filha de JOSÉ RAIMUNDO MOURA ALVES e de MARIA ITARACI SOARES DA SILVA ALVES residente nesta capital.



Nubente: STEFFEN MEY, nacionalidade Alemão, profissão Engenheiro Eletrotécnico, estado civil solteiro, de 32 anos de idade, nascido em Erfurt - , no dia 20 de outubro de 1977, domiciliado Querstrasse nº 03, 34292, Ahnatal - Alemanha, Querstrasse nº 03, 34292 - , filho de DIETER JANAS e de PETRA KARIN KAESTNER residente Naquele País.

Nubente: MARAIZA SILVA DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, profissão Perita, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Juazeiro - BA, no dia 4 de março de 1984, domiciliada Fazenda Grande III, quadra D, Caminho 69, casa 09, Cajazeiras, Salvador - BA, filha de GENILSON BARBOSA DA SILVA e de ROSANA SILVA DO NASCIMENTO residente nesta Capital.

Nubente: RICARDO VICENTE BASTOS, nacionalidade brasileira, profissão Advogado, estado civil solteiro, de 39 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 8 de outubro de 1970, domiciliado Rua Antonio Monteiro nº 29 aptº802-B Itaigara, Salvador - BA, filho de LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS e de NORMA VICENTE VICENTE BASTOS residentes Rua Antonio Monteiro nº 29 aptº802-B Itaigara.

Nubente: LAURA ELISABETE COHIM ALVES, nacionalidade brasileira, profissão Empresária, estado civil solteira, de 38 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 5 de abril de 1972, domiciliada rua Prof. Clementino Fraga 78 aptº 603 Ondina, Salvador - BA, filha de ALMIRO CALMON ALVES e de MARIA LUCIA COHIM ALVES residentes rua Prof. Clementino Fraga 78 aptº 603 Ondina.

Nubente: DAZIO SILVA RIBEIRO, nacionalidade brasileira, profissão Auxiliar de Gerente, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 22 de julho de 1984, domiciliado Rua São Jorge, Nº 106, São Marcos, Salvador - BA, filho de DAMAZIO ABADE RIBEIRO e de MARIA SILVA RIBEIRO residente Nesta Capital.

Nubente: MAILE PASSOS DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão Estudante, estado civil solteira, de 21 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 28 de março de 1989, domiciliada Rua Doutor Antonio de Oliveira, nº 164, Vila Canaria, Salvador - BA, filha de JOSE ANTONIO VIEIRA DA SILVA residente Rua Doutor Antonio de Oliveira, nº 164, Vila Canaria e de RITA DE CASSIA OLIVEIRA PASSOS DA SILVA residente Nesta Capital.

Nubente: MARCIO NOBRE CARDOSO, nacionalidade brasileira, profissão motorista, estado civil solteiro, de 31 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 29 de outubro de 1978, domiciliado Faz Grande IV SetorII Bl 39 aptº 102 Cajazeiras, Salvador - BA, filho de EDSON CARDOSO e de ROSA MARIA NOBRE CARDOSO residentes az Grande IX Setor 2 Bl 39 aptº 102 Cajazeiras.

Nubente: AUDETE FERREIRA DE JESUS, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 25 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 15 de agosto de 1984, domiciliada Faz Grande IV setor II Bl 39 aptº 102 Cajazeiras, Salvador - BA, filha de ANTONIO DA LUZ DE JESUS e de MARIA ERONDINA FERREIRA DE JESUS residentes Faz Grande IV setor II Bl 39 aptº 102 Cajazeiras.

Nubente: VAGNER LIMA DE JESUS, nacionalidade brasileira, profissão Operador de Maquina, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 5 de novembro de 1985, domiciliado Rua Lindolfo Barbosa nº 55-E, Vila Canaria, Salvador - BA, filho de VANGIVALDO RIBEIRO DE JESUS e de MARIA CREUZA PEREIRA LIMA residente Nesta Capital.

Nubente: RENATA SANTOS DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, profissão Ajudante, estado civil solteira, de 23 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 25 de dezembro de 1986, domiciliada Rua Lindolfo Barbasa, nº 55-E, Vila Canaria, Salvador - BA, filha de RAUL ARCANJO DE ALMEIDA e de ROMILDA SOUZA SANTOS residente Nesta Capital.

Nubente: PAULO DA CRUZ MODESTO FILHO, nacionalidade brasileira, profissão Representante, estado civil solteiro, de 39 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 1 de dezembro de 1970, domiciliado Rua Frederico Edelwiss, nº 13, aptº 201, Rio Vermelho, Salvador - BA, filho de PAULO DA CRUZ MODESTO e de SONIA MARIA NERY MODESTO residente Nesta Capital.

Nubente: IOLANDA MAGDA BEJA OLIVEIRA TAVARES, nacionalidade Portuguesa, profissão Comerciarria, estado civil solteira, de 32 anos de idade, nascida em Matosinhos (Porto) - , no dia 5 de julho de 1977, domiciliada Rua Vitorio Falcão, Bloco 38, nº 192, 3º Esquerda, Matosinhos - Porto, Rua Vitoria Falcão, Bloco 38 - , filha de JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TAVARES e de ESMERALDA DANTAS DE OLIVEIRA BEJA TAVARES residentes Neste País.

Nubente: DANILO CÉSAR RODRIGUES ALVES, nacionalidade brasileira, profissão Enghº quimico, estado civil solteiro, de 26 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 16 de janeiro de 1984, domiciliado Rua Guilhermino de Freitas Jatoba, 103 aptº 603 Brotas, Salvador - BA, filho de NIVALDINO CÉSAR DA SILVA ALVES e de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES .

Nubente: ZAELMA ALMEIDA DE MATOS, nacionalidade brasileira, profissão Enghª Química, estado civil solteira, de 26 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 21 de fevereiro de 1984, domiciliada Vl S.Roque 299 Bl 20 aptº 602 Campinas de Brotas, Salvador - BA, filha de ZAQUEU OLIVEIRA DE MATOS e de TELMA MARIA BACELAR ALMEIDA DE MATOS .

Nubente: FERNANDO MARCOS MARTINS CORREIA, nacionalidade brasileiro, profissão Pedreiro, estado civil solteiro, de 33 anos de idade, nascido em Rio de Janeiro - RJ, no dia 4 de maio de 1977, domiciliado Fazenda Grande IV, Setor 04, caminho 26, casa 09, Cajazeiras, Salvador - BA, filho de FRANCISCO CARLOS CORREIA e de JORGETE MARTINS DE SOUZA residente Nesta Capital.

Nubente: ADRIANA SOUZA PASSOS, nacionalidade brasileira, profissão Tecnica de Enfermagem, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 18 de agosto de 1982, domiciliada Fazenda Grande IV, setor 04, caminho 26, casa 09, Cajazeiras, Salvador - BA, filha de NIVALDO RICARDO DOS PASSOS e de CLELIA PEREIRA DE SOUZA residente Nesta Capital.

Nubente: JENS ADLER, nacionalidade alemão, profissão inspetor de soldagem, estado civil divorciado, de 43 anos de idade, nascido em Borna - , no dia 13 de junho de 1966, domiciliado Seumestrasse 158, N° 04249, Leipzig, Alemanha, - , filho de PETER WILLI PAUL ADLER residente Strasse des Friedens 47, 04567, Kitzscher, Alemanha e de ANNE INGE ADLER residente Strasse des Friedens 47, 04567, kitzscher, Alemanha.

Nubente: GLEIDE RODRIGUES DE FREITAS, nacionalidade brasileira, profissão cabeleireira, estado civil solteira, de 35 anos de idade, nascida em Vitória da Conquista - BA, no dia 17 de julho de 1974, domiciliada Rua Nelson Araujo, 138/03, Mata Escura, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de ANTONIO MOREIRA DE FREITAS, falecido em Vitória da Conquista-BA e de MARIA JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, falecida em Nesta Capital.

Nubente: MAURÍCIO CERQUEIRA GOMES DA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão PINTOR DE PRODUÇÃO, estado civil solteiro, de 27 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 5 de dezembro de 1982, domiciliado RUA CREUZA DE JESUS, 26-E- TANCREDO NEVES, Salvador - BA, filho de LOURIVAL GOMES DA SILVA e de LIODETE DE CERQUEIRA residentes NESTA CAPITAL.

Nubente: SORAIA OLIVEIRA DE BRITO, nacionalidade brasileira, profissão REVENDEDORA, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 1 de agosto de 1985, domiciliada RUA PERNAMBUCO, 50 - TANCREDO NEVES, Salvador - BA, filha de ANTONIO ROBERTO PARASSU DE BRITO e de NORMA LUCIA OLIVEIRA residentes NESTA CAPITAL.

Nubente: GUILLERMO CARLOS ALIS, nacionalidade argentino, profissão marinheiro, estado civil solteiro, de 44 anos de idade, nascido em Buenos Aires - , no dia 12 de setembro de 1965, domiciliado Rua Llavínés, número 4, Andar térreo, porta 02, Barcelona - , filho de HÉCTOR FRANCISCO ALIS e de CARMEN MABEL REPETTO residentes Buenos Aires-Argentina.

Nubente: PATRÍCIA SILVA DAMASCENA, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil divorciada, de 32 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 7 de agosto de 1977, domiciliada Rua Carlos Gomes, n°01, Praia Grande, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de ALFREDO CARLOS DAMASCENA e de MARIA DO AMPARO PEREIRA SILVA residentes Nesta Capital.

Nubente: JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO FILHO, nacionalidade brasileira, profissão Ajudante Prático, estado civil solteiro, de 21 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 11 de julho de 1988, domiciliado Rua Elisabete, 339-E - Rio Sena, Salvador - BA, filho de JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO e de MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS residentes Nesta Capital.

Nubente: MÔNICA DOS SANTOS ALMEIDA, nacionalidade brasileira, profissão Atendente, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 22 de setembro de 1985, domiciliada Avenida Heliódório, 42-E - Luis Anselmo, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de MANOEL DO BOMFIM DE JESUS ALMEIDA e de ELENITA DOS SANTOS ALMEIDA residentes Nesta Capital.

Nubente: **DERMIVAL ELOY VIANA FILHO**, nacionalidade brasileira, profissão Administrador, estado civil solteiro, de 48 anos de idade, nascido em Ituberá - BA, no dia 26 de setembro de 1961, domiciliado Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 280 - apt. 602-Maramar, Salvador - BA, filho de **DERMIVAL ELOY VIANA** e de **ANADIR MACHADO VIANA** residentes Em Ituberá, Neste Estado.

Nubente: **RUTE LEONOR BENSABATH SÉRGIO**, nacionalidade brasileira, profissão Enfermeira, estado civil solteira, de 39 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 14 de novembro de 1970, domiciliada Alameda Praia do Flamengo, lote 12, n. 684-Casa 03 - Itapuã, Salvador - BA, filha de **TITO MOREIRA SÉRGIO** residente Em Itaparica, neste Estado e de **PÉROLA MARIA MARIANI BENSABATH SÉRGIO** residente Nesta Capital.

Nubente: **ALEXSANDRO COSTA RIBEIRO**, nacionalidade brasileira, profissão educador, estado civil divorciado, de 36 anos de idade, nascido em Santos - SP, no dia 4 de janeiro de 1974, domiciliado Rua Altino Serbeto de Barros, 119, apt°502, Itaigara, Nesta Capital, Salvador - BA, filho de **JOÃO MESQUITA RIBEIRO** residente Nesta Capital e de **KATIA REGINA COSTA RIBEIRO** residente Aracajú-SE.

Nubente: **CHRISTIANE SIMÕES COELHO WENCK**, nacionalidade brasileira, profissão nutricionista, estado civil solteira, de 37 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 1 de junho de 1972, domiciliada Rua Altino Serbeto de Barros, 119, apt°502, Itaigara, Nesta Capital, Salvador - BA, filha de **PETER WENCK** residente Nesta Capital e de **HELOISA SIMÕES COELHO WENCK**, falecida em Nesta Capital.

---

### Subdistrito de Valéria

---

Nubente: **JOÃO VITOR BATISTA SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão garçon, estado civil solteiro, de 24 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 2 de fevereiro de 1986, domiciliado nesta Capital, Salvador - BA, filho de **ANTONIO ALVES SANTOS** e de **ANTONIA BATISTA DOS SANTOS** residentes nesta Capital.

Nubente: **ELANE SANTOS DE JESUS**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 18 anos de idade, nascida em Itabela - BA, no dia 28 de setembro de 1991, domiciliada nesta Capital, Salvador - BA, filha de **FERNANDO DE JESUS** residente Itabela-Ba e de **ROSEMARY OLIVEIRA SANTOS** residente Salvador-Ba.

Nubente: **ISAIAS BOMFIM DE JESUS**, nacionalidade brasileira, profissão Pastor Evangélico, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 2 de maio de 1985, domiciliado nesta Capital, Salvador - BA, filho de **ANTONIO DE JESUS** e de **ROSELITA SANTANA BOMFIM** residentes nesta Capital.

Nubente: **DAIANE SILVA SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, estado civil solteira, de 19 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 24 de dezembro de 1990, domiciliada nesta Capital, Salvador - BA, filha de **APOLONIO SOUZA DOS SANTOS** e de **MARIA TEIXEIRA DA SILVA** residentes nesta Capital.

Nubente: **REINALDO DE JESUS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão balconista, estado civil solteiro, de 34 anos de idade, nascido em Amargosa - BA, no dia 22 de agosto de 1975, domiciliado nesta Capital, Salvador - BA, filho de **MANOEL DE JESUS SANTOS** residente nesta Capital e de **DIONISIA SANTOS EVANGELISTA**, falecida em nesta Capital.

Nubente: **IRAILDES SARAIVA DE JESUS**, nacionalidade brasileira, profissão do lar, estado civil solteira, de 31 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 22 de novembro de 1978, domiciliada nesta Capital, Salvador - BA, filha de **GERALDO CARDOSO DE JESUS** e de **ILDETE SARAIVA DE JESUS** residentes nesta Capital.

---

**Subdistrito da Vitória**

---

Nubente: **JEAN CARLOS DA SILVA ARAUJO**, nacionalidade brasileira, profissão professor, estado civil solteiro, de 40 anos de idade, nascido em Alagoinhas - BA, no dia 18 de janeiro de 1970, domiciliado R. das Patativas, 590/904, B, Imbuí, Salvador - BA, filho de INACIO BISPO DE ARAUJO, falecido em nesta Capital e de MARIA DA SILVA ARAUJO, falecida em nesta Capital.

Nubente: **CARLA JOSEFA HANHOERSTER SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão func. pública, estado civil solteira, de 30 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 4 de julho de 1979, domiciliada R. das Patativas, 590/904/B, Imbuí, Salvador - BA, filha de ROBERTO DIDIER SILVA e de URSULA ANNA MARIA HANHOERSTER SILVA residentes nesta Capital.

Nubente: **IZALTINO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, profissão representante comercial, estado civil divorciado, de 56 anos de idade, nascido em Mata de São João - BA, no dia 18 de junho de 1953, domiciliado Rua Coréia do Sul, 469, Santa Cruz, Salvador - BA, filho de ARISTIDES DOS SANTOS, falecido em Mata de São João-BA e de VALDECI MARIA DA CONCEIÇÃO, falecida em Mata de São João-BA.

Nubente: **ADALGISA DO AMOR DIVINO REIS**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 46 anos de idade, nascida em Irará - BA, no dia 29 de outubro de 1963, domiciliada Rua Coréia do Sul, 496, Nordeste, Salvador - BA, filha de INACIO DOS SANTOS REIS, falecido em SSA-BA e de ROMANA DO AMOR DIVINO REIS residente Irará-BA.

Nubente: **PAULO MÁRIO DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, profissão porteiro, estado civil divorciado, de 47 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 15 de janeiro de 1963, domiciliado Rua Siri Siri, 28, Cosme de Farias, Salvador - BA, filho de ANTONIO MARIO DA ROCHA, falecido em SSA-BA e de MARIA MOREIRA DA ROCHA, falecida em SSA-BA.

Nubente: **LURDES JESUS DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, profissão doméstica, estado civil solteira, de 44 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 28 de fevereiro de 1966, domiciliada Rua 12 de setembro, 175, Cosme de Farias, Salvador - BA, filha de DERALDO CONCEIÇÃO DE CARVALHO e de MARIA DOS ANJOS DE JESUS CARVALHO residentes SSA-BA.

Nubente: **ANTONIO CELSO ORNELLAS DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão comerciante, estado civil solteiro, de 45 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 9 de março de 1965, domiciliado R. Itatuba, 161/205, Pq. Bela Vista, Salvador - BA, filho de ANTONIO CARDOSO DE SOUZA e de DARCY ORNELLAS DE SOUZA residentes R. Itatuba, 161/205, Pq. Bela Vista.

Nubente: **GERMANA MOREIRA MEIRELES**, nacionalidade brasileira, profissão eng<sup>a</sup> civil, estado civil solteira, de 59 anos de idade, nascida em Paracuru - CE, no dia 23 de junho de 1950, domiciliada Al. Florença, 56/1204, Pituba, Salvador - BA, filha de JOSE LOPES MEIRELES, falecido em Fortaleza - CE e de MARIA MOREIRA MEIRELES residentes Fortaleza - CE.

Nubente: **DIEGO BARRETO PORTELLA**, nacionalidade brasileira, profissão servidor público, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 4 de outubro de 1981, domiciliado R. Padre Manoel Barbosa, 27/ 1102, Itaigara, Salvador - BA, filho de IDALBERTO BASTOS PORTELLA e de NEIDE MARIA BARRETO PORTELLA residentes Salvador-BA.

Nubente: **PATRÍCIA NASCIMENTO FERREIRA**, nacionalidade brasileira, profissão nutricionista, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 25 de setembro de 1980, domiciliada Ala Padua, 191/ 1603, Pituba, Salvador - BA, filha de CARLOS BENJAMIN FERREIRA e de NÁRIA ANTONIETA NASCIMENTO FERREIRA residentes Salvador-BA.

Nubente: **GABRIEL LOPES DOS SANTOS LIMA**, nacionalidade brasileira, profissão comerciário, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Santa Luz - BA, no dia 17 de janeiro de 1981, domiciliado R. Al. Piatã, nº 18, Campinas de Brotas, Salvador - BA, filho de REINILDO MOREIRA LIMA e de LUCIMAR LOPES DOS SANTOS LIMA residentes Salvador-BA.

Nubente: **ALEXANDRA MENDES BRASILEIRO**, nacionalidade brasileira, profissão assistente social, estado civil solteira, de 29 anos de idade, nascida em Piritiba - BA, no dia 1 de fevereiro de 1981, domiciliada R. Jardim João XXIII, Brotas, Salvador - BA, filha de JOSÉ CARLOS SOUZA BRASILEIRO e de MARIVALDA MENDES BRASILEIRO residentes Piritiba-BA.

Nubente: **ANTONIO HENRIQUE CARNEIRO LOPES**, nacionalidade brasileira, profissão professor, estado civil solteiro, de 46 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 20 de janeiro de 1964, domiciliado Rua Alm. Japiassu, 3/02, Graça, Salvador - BA, filho de JOSÉ ANTONIO DA SILVA LOPES, falecido em nesta Capital e de IRAILDES CARNEIRO LOPES residente nestas Capital.

Nubente: **ALINE ROCHA QUEIROZ**, nacionalidade brasileira, profissão bióloga, estado civil solteira, de 34 anos de idade, nascida em Alagoinhas - BA, no dia 19 de agosto de 1975, domiciliada Rua Alm. Japiassu, 3/101, Graça, Salvador - BA, filha de ANTONIO BASTOS QUEIROZ e de SONIA MARIA ROCHA QUEIROZ residentes nesta Capital.

Nubente: **JOSÉ AUGUSTO DO AMPARO SILVA**, nacionalidade brasileira, profissão desenhista, estado civil solteiro, de 30 anos de idade, nascido em Valença - BA, no dia 14 de abril de 1980, domiciliado 1ª Tray. Salustiano, nº 36, Cosme de Farias, Salvador - BA, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e de MARIA HERMENEGILDA DO AMPARO residentes Valença-BA.

Nubente: **ELIENE AZEVEDO DE JESUS**, nacionalidade brasileira, profissão comerciária, estado civil solteira, de 28 anos de idade, nascida em Salvador - BA, no dia 28 de julho de 1981, domiciliada Tv Segunda Salustiano, 36, Cosme de Farias, Salvador - BA, filha de ISMAEL BARBOSA DE JESUS e de ANTONIA AZEVEDO DOS SANTOS.

Nubente: **PAULO RENATO DA COSTA FIUZA**, nacionalidade brasileira, profissão atendente, estado civil solteiro, de 29 anos de idade, nascido em Salvador - BA, no dia 20 de setembro de 1980, domiciliado Av. do Rosário, 43, Federação, Salvador - BA, filho de MILTON MUNIZ FIUZA, falecido em SSA-BA e de MARIA JOSÉ COSTA FIUZA residentes SSA-BA.

Nubente: **IRACEMA PORTO PINHEIRO**, nacionalidade brasileira, profissão enfermeira, estado civil solteira, de 24 anos de idade, nascida em Bom Jesus da Lapa - BA, no dia 21 de fevereiro de 1986, domiciliada Rua Min. Amárico Benjamin, 46/Bl 52/301, Vasco da Gama, Salvador - BA, filha de CELSO PINHEIRO FILHO e de MARIA DA CONCEIÇÃO PORTO PINHEIRO residentes Rua Min. Amárico Benjamin, 46/Bl 52/301, Vasco da Gama.



## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quarta-feira, 30 de junho de 2010. Edição nº 268

### CADERNO 3 – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

#### COMARCA DE ALAGOINHAS

#### 3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE ALAGOINHAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. LUCIANO RIBEIRO GUIMARÃES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA.  
ESCRIVÃ: MARIA RAQUILDA DA SILVA ROCHA

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS/ DECISÕES/ SENTENÇAS ABAIXO PROLATADA(S) NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSOS.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000517-66.2009.805.0004 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Rosa Dos Santos Reis

Advogado(s): Isak José de Macedo

Reu(s): Inss - Instituto Nacional De Seguridade Social

Despacho: Ato Ordinatório.

Diga a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Alagoinhas, 28/06/2010.

0004649-69.2009.805.0004 - Procedimento Sumário

Autor(s): Jerônimo Bispo Cardoso, Alayde Santos Cardoso

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt

Despacho: 09 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a emenda à inicial, ajustando o valor da causa ao disposto no art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se 20/05/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0004672-15.2009.805.0004 - Procedimento Sumário

Autor(s): Alan Rodrigues Dos Santos, Antonio Juvino Dos Santos

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt

Despacho: 09 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a emenda à inicial, ajustando o valor da causa ao disposto no art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se 20/05/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0005848-29.2009.805.0004 - Procedimento Sumário

Autor(s): Rafael Rodrigues De Souza Matos

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S/A

Despacho: 09 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a emenda à inicial, ajustando o valor da causa ao disposto no art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se 20/05/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0006361-94.2009.805.0004 - Procedimento Sumário

Autor(s): Juarez Lazaro De Jesus Junior

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S/A

Despacho: 09 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a emenda à inicial, ajustando o valor da causa ao disposto no art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se 20/05/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0003600-90.2009.805.0004 - Procedimento Sumário(--)

Autor(s): Antonio Juvino Dos Santos, Jean Rodrigues Dos Santos, Alan Rodrigues Dos Santos

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Bagel Transportes Ltda

Despacho: 09 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a emenda à inicial, ajustando o valor da causa ao disposto no art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se 20/05/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0001086-33.2010.805.0004 - Separação Litigiosa

Autor(s): Agostinho De Oliveira Brito, Maria Agenilda Da Gama Brito

Advogado(s): Claudemiro Bastos de Santana Filho

0004914-71.2009.805.0004 - Procedimento Sumário

Autor(s): Railda De Souza Batista, Lucas Souza Dos Santos, Raiane Souza Dos Santos

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Cr Oxigênio Gases E Equipamentos Ltda, White Martins S/A

Despacho: Vistos, etc.

Com relação ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, fica o mesmo INDEFERIDO, tendo em vista o valor total dos bens sujeitos à partilha e indicados nos autos pelos litigantes, bem como os rendimentos por eles declarados. Em seguida, intime-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder emenda à inicial, ajustando o valor da causa ao disposto no art. 259, VI, do CPC, e procedendo ao correspondente pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Após, conclusos. Alagoinhas, 18/05/2010. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0004870-52.2009.805.0004 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Rosana De Souza Gomes, Maria Jose Bastos Nonato, Jorgenilson Bastos Bispo e outros

Advogado(s): José Orisvaldo Brito da Silva

Reu(s): Nilma De Souza Dolavale, Bradesco L.A. Mercantil S/A

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial, ajustando o valor da causa ao disposto no art. 259, II do CPC, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Após, conclusos. Alagoinhas, 20/05/2010. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0002647-29.2009.805.0004 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Alan Rodrigues Dos Santos, Jean Rodrigues Dos Santos, Antonio Juvino Dos Santos

Advogado(s): Antonio Alvaro Ramos Santana Schramm

Reu(s): Manuel Ricardo De Oliveira Silva, Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil Grupo Itau, Bagel Transportes Ltda

Despacho: Intime-se o acionado já figurante no feito para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o pleito de fls. 54, ficando de logo destacado que o solêncio importará anuência. Cumpra-se. Após, conclusos. Alagoinhas, 20/05/10. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0000456-74.2010.805.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Ariston Teles de Carvalho Neto

Reu(s): Marcos De Jesus Santos

Despacho: Por tais razões, DEFIRO o pleito liminar, determinando, por conseguinte, a apreensão do bem descrito na vestibular. Passados cinco dias da execução da decisão liminar, a teor do quanto estatuído no § 1º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Autor.

Expeça-se o mandado de citação, obedecendo-se ao comando dos arts. 842 e 843 do CPC. Realizada a apreensão, CITE-SE a parte requerida para contestar, caso queira, no prazo de quinze dias, ou requerer, em cinco dias, o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor, sob a advertência do § 2º do art. 3º do Dec. Lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Alagoinhas, 22/04/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0001846-79.2010.805.0004 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Americo Mello da Rocha

Reu(s): Suzete Azevedo Rocha Valente

Despacho: Por tais razões, DEFIRO o pleito liminar, determinando, por conseguinte, a apreensão do bem descrito na vestibular. Passados cinco dias da execução da decisão liminar, a teor do quanto estatuído no § 1º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Autor.

Expeça-se o mandado de citação, obedecendo-se ao comando dos arts. 842 e 843 do CPC. Realizada a apreensão, CITE-SE a parte requerida para contestar, caso queira, no prazo de quinze dias, ou requerer, em cinco dias, o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor, sob a advertência do § 2º do art. 3º do Dec.



Lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Alagoínhas, 22/04/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0000752-96.2010.805.0004 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Carla Passos Melhado

Reu(s): Edluzia Da Silva Batista

Despacho: Por tais razões, DEFIRO o pleito liminar, determinando, por conseguinte, a apreensão do bem descrito na vestibular. Passados cinco dias da execução da decisão liminar, a teor do quanto estatuído no § 1º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Autor.

Expeça-se o mandado de citação, obedecendo-se ao comando dos arts. 842 e 843 do CPC. Realizada a apreensão, CITE-SE a parte requerida para contestar, caso queira, no prazo de quinze dias, ou requerer, em cinco dias, o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor, sob a advertência do § 2º do art. 3º do Dec. Lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Alagoínhas, 19/04/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

0000319-92.2010.805.0004 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes

Reu(s): Edenoel Valverde Carvalho Júnior

Despacho: Por tais razões, DEFIRO o pleito liminar, determinando, por conseguinte, a apreensão do bem descrito na vestibular. Passados cinco dias da execução da decisão liminar, a teor do quanto estatuído no § 1º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Autor.

Expeça-se o mandado de citação, obedecendo-se ao comando dos arts. 842 e 843 do CPC. Realizada a apreensão, CITE-SE a parte requerida para contestar, caso queira, no prazo de quinze dias, ou requerer, em cinco dias, o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor, sob a advertência do § 2º do art. 3º do Dec. Lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Alagoínhas, 19/04/2010. Bel. Luciano Ribeiro Guimarães Filho. Juiz Substituto.

---

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

Juizado Especial Cível de Alagoínhas

Juiz: GUSTAVO DA SILVA MACHADO

Juiz: FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO

Juíza: ELKE FIGUEIREDO CHUSTER

Juíza: FRANCISCA CRISTIANE SIMÕES VERAS CORDEIRO

Secretária: Elisângela Castro da Silva

Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Junho de 2010

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0003127-75.2007.805.0004(10-10-92)

Autor: Cristiane Nascimento Cruz Bispo

Advogados(as): Benjamin Moraes do Carmo OAB/BA 13422

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Elizabeth de Santana Maciel OAB/BA 21576

Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos, formulados no termo de queixa, ficando extinto o processo com resolução do mérito (Art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios, por força do Artigo 55 da Lei 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004707-72.2009.805.0004(1-6-2)

Autor: Jackson Tavares da Costa

Advogados(as): Marco Antônio de Abreu Modesto Palmeira OAB/BA 25675

Réu: Petro Company

Advogados(as): Clever Augusto Jatobá Miranda OAB/BA 24938

Sentença: (...) JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a ré ao pagamento do valor desembolsado pelo autor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) atualizado e a título de danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o qual considero bastante para recompor todo o sofrimento e angústia experimentados pelo autor(...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004758-83.2009.805.0004(10-10-107)

Autor: Maria de Lurdes Dos Santos

Advogados(as): Juliana Barbosa Vieira de Carvalho OAB/BA 19906

Réu: Oi - Tnl Pcs S.A.

Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Ato De Secretaria: Fica a parte autora, por sua advogada, intimada a comparecer a este Juízo para tomar conhecimento do Depósito Judicial acostado aos autos.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005224-77.2009.805.0004(6-12-1)

Autor: Dulcineide Pereira de Araujo

Advogados(as): Silvio Pereira da Silva OAB/BA 19492

Réu: Escola Tecnica de Enfermagem Ana Nery

Advogados(as): Jose de Souza Saldanha OAB/BA 9185

Intimação: Fica o patrono da parte autora intimado a esclarecer qual o endereço, de fato da mesma, no prazo de 10 dias, consoante expresso em ata de fls. 33 dos autos.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000296-49.2010.805.0004(6-7-4)

Autor: Claudemir Santos de Jesus

Advogados(as): Evaldo Pereira da Silva OAB/BA 12580

Réu: José Coelho Irmão -

Advogados(as): Jose Coelho Irmão OAB/BA 3336

Intimação: Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Juizado Especial Cível no dia 26/08/2010 às 11:00 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007793-85.2008.805.0004(6-11-3)

Autor: Reginaldo Alves Dos Santos

Réu: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

Advogados(as): Antônia Maria Barbosa do Vale OAB/BA 7039

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados a comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/07/2010, às 09:00 horas, neste Juizado.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000622-09.2010.805.0004(3-2-5)

Autor: Jose Roberto Dos Santos Silva

Advogados(as): Evaldo Pereira da Silva OAB/BA 12580

Réu: Empreendimentos Pague Menos S/A - Farmacia Pague Menos

Advogados(as): Isadora Rosa da Silva Martins Teixeira OAB/BA 15038

Intimação: Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Juizado Especial Cível no dia 26/08/2010 às 08:30 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005663-88.2009.805.0004(6-10-6)

Autor: Adilson Alves Dos Santos

Advogados(as): Adevaldo de Santana Gomes OAB/BA 25747

Réu: Supermercado G Barbosa Comercial Ltda

Advogados(as): Maryella Bastos Gomes OAB/BA 17302

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/10/2010, às 10:30 horas, neste Juizado.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006857-26.2009.805.0004(10-10-105)

Autor: Hpa Restaurante Ltda

Advogados(as): José Carlos Fiscina Filho OAB/BA 16650

Réu: Tim Nordeste S.A

Intimação: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para levantar crédito depositado em favor da mesma consoante comprovantes de fls. 68/69 dos autos.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001165-12.2010.805.0004(3-2-4)

Autor: Claudenice Moreira Nascimento

Advogados(as): Paulo Cezar do Nascimento Pinto OAB/BA 12157

Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. e Outros

Advogados(as): Ventura Alonso Pires OAB/SP 132321

Réu: Phone Cell

Intimação: Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Juizado especial Cível no dia 28/09/2010 às 11:00 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000066-07.2010.805.0004(6-8-2)

Autor: Ernesto Vidal

Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Intimação: Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Juizado Especial Cível de Alagoinhas no dia 23/11/2010 às 08:00 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003722-06.2009.805.0004(6-10-3)

Autor: Comarca de Inhambupe

Autor: Marcelino Cruz Dos Santos

Advogados(as): Evaldo Pereira da Silva OAB/BA 12580

Réu: Cosme Damião Santos

Intimação: Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Juizado Especial Cível no dia 19/08/2010 às 11:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006339-36.2009.805.0004(6-8-2)

Autor: Julio Dos Santos

Réu: Coelba Grupo Neoenergia

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Réu: Solange Dos Santos Amorim

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados a comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/07/2010, às 09:30 horas, neste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000240-16.2010.805.0004(6-7-4)

Autor: Jovan Silveira da Cruz

Advogados(as): Evaldo Pereira da Silva OAB/BA 12580

Réu: Francisco Jose Santos Souza

Advogados(as): Saulo José Borges Duarte OAB/BA 11774

Réu: Gbarbosa Comercial Ltda

Advogados(as): Maryella Bastos Gomes OAB/BA 17302

Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Advogados(as): Michelle Alves de Carvalho Freitas OAB/BA 24178

Réu: Serteg Assistencia Tecnica

Advogados(as): Suzana Márcia Furtado Nunes OAB/BA 27244

Intimação: Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Juizado Especial Cível no dia 19/08/2010 às 08:30 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005275-88.2009.805.0004(6-11-5)

Autor: Lindinalva Paixão de Andrade Oliveira

Réu: Tim Nordeste

Advogados(as): Itana Seabra Lopes OAB/BA 21677

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados a comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 30/09/2010, às 09:00 horas, neste Juizado.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000363-14.2010.805.0004(6-9-2)

Autor: Jamerson Almeida Santos

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519

Intimação: Fica a parte ré, por seu advogado, intimada da Audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 23/11/2010, às 10:00h.

---

**COMARCA DE BARREIRAS**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

---

Juizado Especial Criminal Da Comarca De Barreiras

Juiz(a): Marlise Freire De Alvarenga

Secretário(a): Naira Mariana Gomes Ferraz

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

0003952-28.2008.805.0022(3-1-6)

Apenso: 0003408-40.2008.805.0022

Terceiro: Departamento de Polícia Técnica

Acusado: Marcia Pereira de Souza

Advogados(as): Lilian Dias de Castro OAB/BA 21041

Vítima: Marcia Pereira de Souza

Advogados(as): Lilian Dias de Castro OAB/BA 21041

Acusado: Ramilson Correia Dias

Advogados(as): Carlos Eduardo Fior OAB/BA 24062

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia movida pelo representante do Ministério Público e CONDE-NO Ramilson Correia Dias, como incurso no artigo 3º, alínea "i", da Lei nº 4.898/65, à pena de 10 (dez) dias multa, fixadas em 10% do salário mínimo vigente. Após o trânsito em julgado, insira-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C

---

**TABELIONATO DE PROTESTO**

---

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Avenida Benedita Silveira, 201, Centro, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000010103 - 2010 Num. Protocolo: 0000056283 - 1  
Devedor : CLAUDISON RAMOS DO AMOR DIVINO  
Documento : CPF : 665.320.785-49  
Portador : LUZ MOTOS COMÉRCIO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA  
Sacador : LUZ MOTOS COMÉRCIO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA  
Apontamento em : 15/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL  
Título : 0042160/02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 370,00

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos  
Dilma Dias Do Nascimento  
Cartório De Protesto De Títulos

---

**COMARCA DE BRUMADO**

---

**VARA CÍVEL**

---

Juízo de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Brumado - Bahia.

Juíza Titular: Leonor da Silva Abreu

Promotora: Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira

Juiz Substituto: Bernardo Mário Dantas Lubambo

Expediente do dia 09 de julho de 2009

0004294-09.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana

Executado(s): Drogaria Santa Bárbara Ltda

Despacho: " Vistos etc.Sobre a penhora de fls. 07 vistas ao exquente. Prazo dez dias. Cumpra-se. Brumado, 09 de julho de 2009. Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 22 de abril de 2010

0002557-34.2009.805.0032 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Sicoob Credimineral

Advogado(s): Tahise Tanajura Cotrim

Reu(s): Sandro Ricardo Silveira Da Paixão

Despacho: " Vistos etc. Cite-se com as formalidades legais fixo os honorários em 10%. Cumpra-se. Brumado 22 de abril de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0004849-26.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Administração Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Dulce Anne Freitas Feitosa

Executado(s): Monica Rizerio De Carvalho

Despacho: " Vistos etc. Intime-se a parte ré pessoalmente para proceder ao pagamento das custas da presente ação, no prazo de cinco dias, sob pena de adoção das medidas pertinentes. Após pagamento, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Brumado,29 de junho de 2010. Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 09 de junho de 2010

0002817-48.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana  
Executado(s): Maria Conceicao Pereira Brito  
0003069-51.2008.805.0032 - Execução Fiscal  
Exequirente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia  
Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana  
Executado(s): Drogaria Santa Barbara Ltda.  
0004057-72.2008.805.0032 - Execução Fiscal  
Exequirente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia  
Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana  
Executado(s): Drogaria Santa Bárbara Ltda  
0004126-07.2008.805.0032 - Execução Fiscal  
Exequirente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia  
Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana  
Executado(s): Drogaria Santa Bárbara Ltda  
0004279-40.2008.805.0032 - Execução Fiscal  
Exequirente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia  
Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana  
Executado(s): Drogaria Santa Barbara Ltda.  
0004361-71.2008.805.0032 - Execução Fiscal  
Exequirente(s): Conselho Regional De Medicina Veterinaria Do Estado Da Bahia  
Advogado(s): Antonio Eloy Rodrigues de Oliveira  
Executado(s): Vida Clínica Veterinária Ltda.  
0004412-82.2008.805.0032 - Execução Fiscal  
Exequirente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia  
Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana  
Executado(s): Farmacia Sao Felix Ltda.  
0004517-59.2008.805.0032 - Execução Fiscal  
Exequirente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia  
Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana  
Executado(s): Lucia Maria E Wilma Guimaraes - Fcia. Senhor Do Bonfim Ltda.  
0004320-07.2008.805.0032 - Execução Fiscal  
Exequirente(s): Conselho Regional De Representantes Comercial Da Bahia-Core  
Advogado(s): Álvaro Rodrigues Teixeira Júnior  
Executado(s): Rogério Eloísio Spínola Costa  
Despacho: "Vistos etc. Sobre a certidão de fls. , ouça-se o procurador do autor. Prazo dez dias. Cumpra-se. Brumado 09 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0000017-09.1992.805.0032 - ALIMENTOS

Requerente(s): D. M. D. J.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Requerido(s): A. T. D. S.

Menor(s): D. D. J. S., S. D. J. S.

Sentença: "...Face ao exposto, e considerando a maioria das alimentadas, julgo extinto o presente feito, por perda do seu objeto, determino seu arquivamento. Sem custas face a gratuidade da justiça. P.R.I. Brumado 16 de junho d3e 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0002735-85.2006.805.0032 - OBRIGACAO DE FAZER

Apensos: 1417319-0/2007

Autor(s): Hitz Serviços Ltda

Advogado(s): Juvenal Rocha

Reu(s): Alcione Silva

Advogado(s): José Wylken de Oliveira Santos, Lourenço Higo Marinho Ferreira

Sentença: HITZ SERVIÇOS LTDA., qualificada e representada, ajuizou ação de conhecimento em face de ALCIONE SILVA, alegando o descumprimento de contrato de compra e venda e instalação de maquinário ("enchadeira", "elevador duplo" e "peneiras pó e areia") para a realização de suas atividades sociais, celebrado em 07 de dezembro de 2005, e pleiteando o regular adimplemento das cláusulas acordadas. Narrou que os equipamentos chegaram a ser colocados no local de funcionamento, sem que, contudo, tenham entrado em operação, dadas as deficiências técnicas neles contidas. Juntou documentos (fls. 06/19). Pela juíza que atuou no feito foi determinada a citação do réu para o cumprimento da obrigação no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) - fl. 21.

Citado, o réu ofereceu defesa (fls. 25/31), suscitando preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que apenas atuou no contrato na condição de mandatário de Wilson Barbosa de Araújo. No mérito, após retificar informação da parte autora de

que houvera recebido a integralidade do valor do contrato, discorreu sobre o princípio da ampla defesa, a impropriedade da fixação de astreinte e, por fim, subsidiariamente, nomeou à autoria Wilson Barbosa de Araújo. O agravo de instrumento interposto pelo réu em face da decisão liminar teve seu seguimento negado pela Des. Relatora (fls. 42/44). À fl. 24, o demandante requereu a execução da multa fixada liminarmente. A tentativa de conciliação em audiência resultou frustrada (fl. 30). A i. juíza condutora julgou-se impedida para atuar no processo, por motivo de foro íntimo (fl. 31). É o relatório. Passo a DECIDIR.

A lide não tem condições para seguimento. Com efeito, assiste razão ao demandado ao levantar a prefacial de ilegitimidade passiva ad causam. Senão vejamos.

À fl. 06 está colacionado o instrumento contratual que originou as obrigações aqui discutidas, datado de 07 de dezembro de 2005. Nele se constata que o denominado CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS foi avençado entre os senhores PAULO CÉZAR ROCHA RIBEIRO e WILSON BARBOSA ARAÚJO. O instrumento faz referência à destinação das máquinas - "fábrica Hitz" -, do que se conclui, sem maiores esforços, que PAULO CÉZAR, identificado na procuração que escolta a inicial como representante legal da parte autora, também participou daquele contrato nesta condição. Vale dizer, em que pese à impropriedade redacional, o acordo foi celebrado entre a Hitz, ora demandante, e WILSON BARBOSA ARAÚJO.

Houve, posteriormente, um aditivo contratual (fl. 07). Foi aí que o nome do réu foi citado pela primeira vez. Confira-se, nesse sentido, excerto do preâmbulo contratual: "Pelo presente instrumento particular de entrega de coisa certa e obrigação de fazer, de um lado Sr. WILSON BARBOSA DE ARAÚJO (...), neste ato representado por seu procurador, Sr. ALCIONE SILVA (...), e de outro lado a empresa HITZ SERVIÇOS LTDA...".

Ao epílogo, foram identificados os subscritores, do seguinte modo: WILSON BARBOSA DE ARAÚJO Alcione Silva (procurador) HITZ SERVIÇOS LTDA

Paulo César Rocha Ribeiro (Representante Legal)

Mais adiante, quando a HITZ endereçou missiva a Alcione, não olvidou de inscrever, abaixo de seu nome, os dizeres: "Procurador do Sr. Wilson Barbosa de Araújo" - fl. 15. No mesmo sentido a declaração quanto à ineficiência do equipamento, firmada por VALDECI DOS SANTOS FLORES (fl. 18): "Eu, Valdeci dos Santos Flores, DECLARO para os devidos fins de direito, que fui autorizado pelo Sr. Alcione Silva, para realizar a ligação e teste de funcionamento em máquinas adquiridas pela empresa Hitz Serviços Ltda, em mãos do Sr. Wilson Barbosa de Araújo, cujo procurador é o Sr. Alcione Silva e constatei...". Avulta, portanto, com bastante clareza, que a relação jurídica de direito material foi estabelecida entre a empresa e Wilson Barbosa, sendo que, a partir do aditivo contratual, este último se fez representar pelo réu. Ainda que as tratativas tenham sido promovidas por Alcione e mesmo que os pagamentos lhe tenham sido entregues em sua totalidade, não existe nos autos qualquer elemento que permita concluir que o réu interveio de outra forma que não como simples mandatário do contratante. Conseqüentemente, da forma como está engendrada, a relação processual não se mostra subjetivamente congruente com a relação jurídica contratual que se pretende fazer valer. Força é convir que o autor é carecedor da ação, por ilegitimidade passiva ad causam. A título ilustrativo, faço consignar precedentes expressando idêntica interpretação:

STJ-202842) PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO PROPOSTA CONTRA ADMINISTRADORA DO IMÓVEL LOCADO, MANDATÁRIA DA LOCADORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se firmado no sentido de que a Administradora de Imóveis, por ser mera mandatária do locador do imóvel, não possui legitimidade processual para figurar no pólo passivo de eventual ação judicial que tenha por fundamento o contrato de locação. Isso porque não se pode confundir o proprietário do imóvel com quem o representa, ou seja, com seu mandatário, tendo em vista que este, ao celebrar o contrato de locação, não o fez em nome próprio, mas em nome de seu mandante, o locador.

2. Hipótese em que a ação declaratória de nulidade de ato jurídico proposta pelo fiador no contrato de locação foi proposta contra a Administradora de Imóveis e não em face da locadora. Ilegitimidade passiva ad causam configurada, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 3. Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 664654/RJ (2004/0085588-7), 5ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 12.09.2006, unânime, DJ 09.10.2006 - grifei). TJAP-002650) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE MANDATO. CHEQUE EMITIDO POR MANDATÁRIO. NEGÓCIO FIRMADO EM NOME DO MANDANTE. AÇÃO AJUIZADA EM FACE DO MANDATÁRIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.) Não havendo nos autos prova de que o mandatário exorbitou dos poderes que lhe foram conferidos no mandato, deve o mandante responder perante terceiros pelas obrigações pactuadas em seu nome (art. 663 do Código Civil). 2) Ajuizada ação em desfavor de mandatário que agiu em nome do mandante, forçoso é o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva ad causam, e por, conseqüente, a extinção do processo sem aferição do mérito, por faltar-lhe uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC). 3) Recurso provido. (Apelação Cível nº 2432 (9633), Câmara Única do TJAP, Rel. Edinardo Souza. j. 23.05.2006, unânime, DOE 04.07.2006 - grifei). TJMG-199602) REVISÃO CONTRATUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. TERMO ADITIVO AO CONTRATO. IMOBILIÁRIA. MANDATÁRIA. O simples pagamento de parcelas de contrato de compra e venda à imobiliária, não a faz responsável pelo contrato firmado entre comprador e vendedor. Não se pode admitir que seja demandado em nome próprio quem, na celebração do acordo, agiu na qualidade de mandatário. (Apelação Cível nº 1.0024.06.046630-7/001(1), 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Batista de Abreu. j. 15.07.2009, unânime, Publ. 07.08.2009). TJDF-088010) CONTRATO DE PERMUTA. RESCISÃO REQUERIDA EM NOME PRÓPRIO PELO MANDATÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO. A legitimidade das partes é analisada à luz do direito material discutido em juízo. Em se tratando de relação jurídica contratual, somente aquele que for parte no respectivo negócio poderá figurar também na relação processual. O mero mandatário em contrato de cessão de direitos não é parte legítima para, em nome próprio, pleitear a posterior rescisão contratual, pois não é o titular do direito material, faltando-lhe, assim, legitimidade ativa ad causam. Conhecer do recurso e, de ofício, cassar a sentença extinguindo-se o feito sem análise do mérito, pela ilegitimidade ativa ad causam. (Processo nº 2006.08.1.008716-4 (386113), 6ª Turma Cível do TJDF, Rel. Luis Gustavo B. de Oliveira. unânime, DJe 11.11.2009). TRT23-

001837) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONDIÇÃO DE EMPREGADOR. Não possui a qualidade de empregador aquele que dirige a prestação de serviço em nome de outrem, por força de mandato outorgado pelo verdadeiro empregador, máxime quando este é quem registrou a CTPS do obreiro e quem lhe pagou mensalmente os salários. In casu, o reclamado possuía procuração para administrar a fazenda, na qual laborou o reclamante, porém, o contrato de trabalho foi firmado com o mandante, o qual remunerava a prestação de serviço, consoante demonstram os documentos acostados aos autos (CTPS, recibos de pagamento, TRCT, etc.). Assim é que o reclamado não tem legitimidade passiva ad causam, vez que não está investido da condição de empregador. (Recurso Ordinário nº 1185/2001 (Ac. TP 2012/2001), TRT da 23ª Região/MT, Paranatinga, Rel. Juiz João Carlos. j. 29.08.2001), un.). TJMG-151577) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO BANCÁRIO. MANDATÁRIO. ILEGITIMIDADE 'AD CAUSAM'. Na ação de prestação de contas, só é parte legítima aquele com quem foi firmada a relação jurídica contratual que, por certo, não será o mandatário se este apenas recebeu delegação de poderes para efetuar a cobrança. (Apelação Cível nº 1.0145.08.494681-6/001(1), 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Wagner Wilson. j. 10.12.2008, unânime, Publ. 16.01.2009). TJMG-194792) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CONTRATO FIRMADO PELO BEMGE CEDIDO AO ESTADO DE MINAS GERAIS. ILEGITIMIDADE DO BDMG. MERO MANDATÁRIO. O BDMG, mero mandatário para administração dos ativos cedidos ao Estado de Minas Gerais, não é parte legítima para responder à ação que discute cláusulas do contrato cedido, por não figurar como cedente ou como cessionário e não ter poderes de receber citação em nome do mandante. Recurso conhecido. Preliminar acolhida. Processo extinto. (Apelação Cível nº 1.0024.02.651047-9/001(1), 3ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Albergaria Costa. j. 28.05.2009, unânime, Publ. 17.07.2009). Em face ao exposto, resta-me revogar a decisão de fl. 21 e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20 do CPC, arcará a demandante com as despesas processuais e honorários em favor da parte ré, os quais arbitro, na forma dos §§3º e 4º do mesmo dispositivo, em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), dada a pouca complexidade da atuação dos seus patronos e a ausência de instrução processual. Translade-se cópia para a ação cautelar de arresto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brumado/BA, 17 de junho de 2010. BERNARDO MÁRIO DANTAS LUBAMBO. Juiz de Direito substituto

0000402-29.2007.805.0032 - ARRESTO

Autor(s): Hitz Serviços Ltda

Advogado(s): Juvenal Rocha

Reu(s): Alcione Silva

Sentença: HITZ SERVIÇOS LTDA., qualificada e representada, ajuizou ação cautelar de arresto em face de ALCIONE SILVA, alegando o descumprimento de contrato de compra e venda e instalação de maquinário "enchadeira", "elevador duplo" e "peneiras pó e areia") para a realização de suas atividades sociais, celebrado em 07 de dezembro de 2005, e pleiteando, como garantia, fosse arrestado bem imóvel pertencente ao demandado. Juntou documentos (fls. 04/16). À fl. 20, foi requerida a expedição de ofício ao cartórios extrajudiciais com o intuito de impedir a alienação do imóvel cujo arresto se pretendia, o que foi deferido pela juíza processante. É o relatório. Passo a DECIDIR. A medida cautelar padece do mesmo vício que comprometeu a ação cognitiva. Com efeito, o demandado é parte ilegítima ad causam para participar do processo. Senão vejamos. À fl. 05 está colacionado o instrumento contratual que originou as obrigações aqui discutidas, datado de 07 de dezembro de 2005. Nele se constata que o denominado CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS foi avençado entre os senhores PAULO CÉZAR ROCHA RIBEIRO e WILSON BARBOSA ARAÚJO. O instrumento faz referência à destinação das máquinas - "fábrica Hitz" -, do que se conclui, sem maiores esforços, que PAULO CÉZAR, identificado na procuração que escolta a inicial como representante legal da parte autora, também participou daquele contrato nesta condição. Vale dizer, em que pese à impropriedade redacional, o acordo foi celebrado entre a Hitz, ora demandante, e WILSON BARBOSA ARAÚJO. Houve, posteriormente, um aditivo contratual (fl. 06). Foi aí que o nome do réu foi citado pela primeira vez. Confira-se, nesse sentido, excerto do preâmbulo contratual: "Pelo presente instrumento particular de entrega de coisa certa e obrigação de fazer, de um lado Sr. WILSON BARBOSA DE ARAÚJO (...), neste ato representado por seu procurador, Sr. ALCIONE SILVA (...), e de outro lado a empresa HITZ SERVIÇOS LTDA..." Ao epílogo, foram identificados os subscritores, do seguinte modo:

WILSON BARBOSA DE ARAÚJO Alcione Silva (procurador)

HITZ SERVIÇOS LTDA Paulo César Rocha Ribeiro (Representante Legal) Mais adiante, quando a HITZ endereçou missiva a Alcione, não olvidou de inscrever, abaixo de seu nome, os dizeres: "Procurador do Sr. Wilson Barbosa de Araújo" - fl. 08. No mesmo sentido a declaração (juntada apenas na ação principal) quanto à ineficiência do equipamento, firmada por VALDECI DOS SANTOS FLORES (fl. 18 daqueles autos): "Eu, Valdeci dos Santos Flores, DECLARO para os devidos fins de direito, que fui autorizado pelo Sr. Alcione Silva, para realizar a ligação e teste de funcionamento em máquinas adquiridas pela empresa Hitz Serviços Ltda, em mãos do Sr. Wilson Barbosa de Araújo, cujo procurador é o Sr. Alcione Silva e constatei..." Avulta, portanto, com bastante clareza, que a relação jurídica de direito material foi estabelecida entre a empresa e Wilson Barbosa, sendo que, a partir do aditivo contratual, este último se fez representar pelo réu. Ainda que as tratativas tenham sido promovidas por Alcione e mesmo que os pagamentos lhe tenham sido entregues em sua totalidade, não existe nos autos qualquer elemento que permita concluir que o réu interveio de outra forma que não como simples mandatário do contratante. onseqüentemente, da forma como está engendrada, a relação processual não se mostra subjetivamente congruente com a relação jurídica contratual que se pretende fazer valer. Força é convir que o autor é carecedor da ação, por ilegitimidade passiva ad causam.

A título ilustrativo, faço consignar precedentes expressando idêntica interpretação:

STJ-202842) PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO PROPOSTA CONTRA ADMINISTRADORA DO IMÓVEL LOCADO, MANDATÁRIA DA LOCADORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se firma-

do no sentido de que a Administradora de Imóveis, por ser mera mandatária do locador do imóvel, não possui legitimidade processual para figurar no pólo passivo de eventual ação judicial que tenha por fundamento o contrato de locação. Isso porque não se pode confundir o proprietário do imóvel com quem o representa, ou seja, com seu mandatário, tendo em vista que este, ao celebrar o contrato de locação, não o fez em nome próprio, mas em nome de seu mandante, o locador.

2. Hipótese em que a ação declaratória de nulidade de ato jurídico proposta pelo fiador no contrato de locação foi proposta contra a Administradora de Imóveis e não em face da locadora. Ilegitimidade passiva ad causam configurada, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.3. Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 664654/RJ (2004/0085588-7), 5ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 12.09.2006, unânime, DJ 09.10.2006 - grifei).TJAP-002650) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE MANDATO. CHEQUE EMITIDO POR MANDATÁRIO. NEGÓCIO FIRMADO EM NOME DO MANDANTE. AÇÃO AJUIZADA EM FACE DO MANDATÁRIO. LEGITIMIDADE DE PARTE.1) Não havendo nos autos prova de que o mandatário exorbitou dos poderes que lhe foram conferidos no mandato, deve o mandante responder perante terceiros pelas obrigações pactuadas em seu nome (art. 663 do Código Civil).2) Ajuizada ação em desfavor de mandatário que agiu em nome do mandante, forçoso é o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva ad causam, e por, conseguinte, a extinção do processo sem aferição do mérito, por faltar-lhe uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC).3) Recurso provido. (Apelação Cível nº 2432 (9633), Câmara Única do TJAP, Rel. Edinardo Souza. j. 23.05.2006, unânime, DOE 04.07.2006 - grifei).TJMG-199602) REVISÃO CONTRATUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. TERMO ADITIVO AO CONTRATO. IMOBILIÁRIA. MANDATÁRIA.O simples pagamento de parcelas de contrato de compra e venda à imobiliária, não a faz responsável pelo contrato firmado entre comprador e vendedor. Não se pode admitir que seja demandado em nome próprio quem, na celebração do acordo, agiu na qualidade de mandatário. (Apelação Cível nº 1.0024.06.046630-7/001(1), 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Batista de Abreu. j. 15.07.2009, unânime, Publ. 07.08.2009).TJDFT-088010) CONTRATO DE PERMUTA. RESCISÃO REQUERIDA EM NOME PRÓPRIO PELO MANDATÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO.

A legitimidade das partes é analisada à luz do direito material discutido em juízo. Em se tratando de relação jurídica contratual, somente aquele que for parte no respectivo negócio poderá figurar também na relação processual. O mero mandatário em contrato de cessão de direitos não é parte legítima para, em nome próprio, pleitear a posterior rescisão contratual, pois não é o titular do direito material, faltando-lhe, assim, legitimidade ativa ad causam. Conhecer do recurso e, de ofício, cassar a sentença extinguindo-se o feito sem análise do mérito, pela ilegitimidade ativa ad causam. (Processo nº 2006.08.1.008716-4 (386113), 6ª Turma Cível do TJDF, Rel. Luis Gustavo B. de Oliveira. unânime, DJe 11.11.2009).TRT23-001837) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONDIÇÃO DE EMPREGADOR.

Não possui a qualidade de empregador aquele que dirige a prestação de serviço em nome de outrem, por força de mandato outorgado pelo verdadeiro empregador, máxime quando este é quem registrou a CTPS do obreiro e quem lhe pagou mensalmente os salários. In casu, o reclamado possuía procuração para administrar a fazenda, na qual laborou o reclamante, porém, o contrato de trabalho foi firmado com o mandante, o qual remunerava a prestação de serviço, consoante demonstram os documentos acostados aos autos (CTPS, recibos de pagamento, TRCT, etc.). Assim é que o reclamado não tem legitimidade passiva ad causam, vez que não está investido da condição de empregador.(Recurso Ordinário nº 1185/2001 (Ac. TP 2012/2001), TRT da 23ª Região/MT, Paranatinga, Rel. Juiz João Carlos. j. 29.08.2001), un.).TJMG-151577) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO BANCÁRIO. MANDATÁRIO. ILEGITIMIDADE 'AD CAUSAM'.

Na ação de prestação de contas, só é parte legítima aquele com quem foi firmada a relação jurídica contratual que, por certo, não será o mandatário se este apenas recebeu delegação de poderes para efetuar a cobrança. (Apelação Cível nº 1.0145.08.494681-6/001(1), 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Wagner Wilson. j. 10.12.2008, unânime, Publ. 16.01.2009).TJMG-194792) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CONTRATO FIRMADO PELO BEMGE CEDIDO AO ESTADO DE MINAS GERAIS. ILEGITIMIDADE DO BDMG. MERO MANDATÁRIO. BDMG, mero mandatário para administração dos ativos cedidos ao Estado de Minas Gerais, não é parte legítima para responder à ação que discute cláusulas do contrato cedido, por não figurar como cedente ou como cessionário e não ter poderes de receber citação em nome do mandante. Recurso conhecido. Preliminar acolhida. Processo extinto. (Apelação Cível nº 1.0024.02.651047-9/001(1), 3ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Albergaria Costa. j. 28.05.2009, unânime, Publ. 17.07.2009).Em face ao exposto, resta-me revogar a decisão de fl. 21 e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20 do CPC, arcará a demandante com as despesas processuais. Não incorrerá em honorários pois não houve citação.

Oficie-se aos Cartórios do Tabelionato e do Registro de Imóveis, tornando sem efeito a determinação anterior (fls. 22/23). Translade-se cópia para a ação principal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brumado/BA, 17 de junho de 2010. BERNARDO MÁRIO DANTAS LUBAMBO  
Juiz de Direito substituto

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0001357-55.2010.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Medicina Veterinaria Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Paulo de Tarso Moreira Oliveira

Executado(s): Comercial De Produtos Alimenticios Baby Pork Ltda

0001356-70.2010.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Enfermagem Da Bahia - Coren-Ba

Advogado(s): Art da Costa Tourinho

Executado(s): Janete Luz Braz



0001467-54.2010.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Verissimo Guerra De Oliveira

0001467-54.2010.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Verissimo Guerra De Oliveira

0001360-10.2010.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Instituto Nacional De Metrologia, Normalização E Qualidade Industrial - Inmetro

Advogado(s): Elmo Miranda Carvalho

Executado(s): Industria Ceramica Ideal Ltda

0001359-25.2010.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Agência Nacional De Telecomunicações - Anatel

Executado(s): Assoc. De Morad. Do Bairro Parque Alvorada, Maria Jose

0001362-77.2010.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Agência Nacional De Telecomunicações - Anatel

Executado(s): Andre Luis Soares Rios

0001358-40.2010.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Medicina Veterinaria Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Paulo de Tarso Moreira Oliveira

Executado(s): Vida Clinica Vet. Ltda

Despacho: R.h// Isento de custas, nos termos dos art. 51 e 52 do Regulamento de das Taxas do Estado da Bahia (Decreto nº. 28.595/81). Cite(m)-se nos termos da inicial - com cópia deste despacho - mediante carta endereçada pelo correio, e com aviso de recepção (Art. 8º, I da Lei nº 6.830/80), ou por Oficial de Justiça, se requerido pela parte. Expeça-se, de ordem, a respectiva carta de citação. Não logrando êxito na sua entrega, determino ao cartório convertê-la em mandado de citação, com o imediata entrega ao Oficial de Justiça designado. A indicação de bens à penhora poderá ser considerada ineficaz se desacompanhada da comprovação de propriedade do bem e certidão negativa de restrições, ou se acompanhada de documentos insuficientes, salvo de aceita pelo(a) exequente. Feita a indicação, abra-se vista ao(à) exequente pelo prazo de lei. Havendo concordância, reduza-se a termo a penhora. Não havendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo de 5(cinco) dias, ou sendo ineficaz a indicação feita pelo(a) executado(a), abra-se vista ao(à) exequente para que o faça. Após, lavre-se o termo ou expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação - também de ordem. Não sendo encontrado(s) o(s) executado(s) para citação, deverá o(a) Oficial promover o arresto de tantos bens quantos necessários para garantia da execução, ficando, desde já, autorizada a citação por edital. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, para absoluta presunção de imediato conhecimento de terceiros, fica facultado ao(á) exequente providenciar o seu registro no competente ofício imobiliário, mediante certidão do inteiro teor, ou cópia autêntica, do auto ou termo da penhora - ( de conformidade com o que dispõe § 4º do Art. 659 do CPC, alterado pela Lei nº 11.382/06). Preferindo a forma tradicional prevista pela LEF, deverá manifestar-se nos autos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), para efeito de pagamento do débito no prazo de 05(cinco) dias, sem embargos. Cumpra-se. Brumado, 18 de junho de 2010. Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito.

0002309-10.2005.805.0032 - INVENTARIO

Autor(s): Edileusa De Castro Silva Dias

Inventariante(s): Eliane De Castro Silva

Advogado(s): Ana Gloria Trindade Barbosa, Ricardo Alberto Marinho Ribeiro

Inventariado(s): Letícia De Castro Silva, José De Castro Silva

Despacho: Rh.//Defiro o requerido Intime-se o inventariante para cumprir o requerido pela Fazenda Pública estadual.prazo de dez dias. Cumpra-se. Brumado-BA., 18 de junho de 2010.

0002797-57.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana

Executado(s): Victorfarma Com. Prods. Farmac. Perf. Ltda.

Despacho: " Vistos etc. Intime-se o Exequente pessoalmente a fim de que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo dez dias. Cumpra-se. Brumado 08 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001286-53.2010.805.0032 - Exceção de Incompetência

Excipiente(s): Claudio Jose Delmondes Danda

Advogado(s): Alexandre Ribeiro Caetano

Excepto(s): Banco Gmac S/A

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Despacho: "Recebo a exceção determinando a suspensão do processo principal. ouça-se o excepto, no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Brumado 18 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000195-16.1996.805.0032 - EMBARGOS A EXECUCAO

Autor(s): Industrial Algodoeira Marajane Ltda, Industrial Algoman Ltda, Maria Itala Neves De Amorim

Advogado(s): Jorge Soares de Oliveira

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Jairo Discacciati

Sentença: " Vistos etc. Considerando os termos do pedido formulado pelas partes às fls. 66/67 julgo extinto o presente feito, na forma do disposto no art 794, I do CPC, determinando seu arquivamento. Custas na forma da lei. P.R.I. Após archive-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0000094-76.1996.805.0032 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Jairo Discacciati

Reu(s): Industrial Algodoeira Marajane Ltda, Industrial Algoman Ltda, Maria Itala Neves De Amorim

Advogado(s): Jorge Soares de Oliveira

Despacho: " Vistos etc. Considerando os termos do pedido formulado pelas partes às fls. 59/60 julgo extinto o presente feito, na forma do disposto no art 794, I do CPC, determinando seu arquivamento. Custas na forma da lei. P.R.I. Após archive-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0002578-10.2009.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Acioli Viana Silva

Executado(s): Valdir Meira Rocha

Despacho: Rh.//Intime-se o(a) Executado (a), para que proceda, , no prazo de dez dias, ao recolhimento das custas processuais. Após voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Brumado-BA., 21 de junho de 2010.

0002184-03.2009.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Paulo Henrique Lôbo e Silva

Executado(s): Dinorá Cotrim Rizério Carvalho

0004957-55.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Acioli Viana Silva

Executado(s): Elizio Pinto Santana

0005346-40.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Acioli Viana Silva

Executado(s): Osvaldo Souza Da Silva

0003393-41.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Acioli Viana Silva

Executado(s): José Dilson Antunes Dos Santos

0005046-78.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Acioli Viana Silva

Executado(s): Antonio C. S. Silva & Irmãos Ltda

0002957-82.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Acioli Viana Silva

Executado(s): Comercial De Cereais São Cristóvão Ltda

0002793-83.2009.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Acioli Viana Silva

Executado(s): Jalta Fontana

Despacho: Rh.//Intime-se o(a) Executado (a), para que proceda, , no prazo de dez dias, ao recolhimento das custas processuais. Após voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Brumado-BA., 21 de junho de 2010.

0001427-72.2010.805.0032 - Interdição

Autor(s): Jorge Gilberto Silva Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Interditado(s): Marlene Amorim Sampaio

Despacho: " Vistos etc. Defiro o requerido às fls. 09. Lavre-se o Termo de Retificação, com as formalidades legais. Proceda

as alterações na capa do processo. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0005071-91.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Comercial De Derivados De Petroleo Souza Ltda

Despacho: " Vistos etc. Sobre a petição de fls. 21/24 vista ao procurador do exequente. Intime-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003854-13.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Rio Corrente Diesel Ltda.

Despacho: " Vistos etc. Sobre a petição de fls. 24/30 vista ao procurador do exequente. Intime-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0004008-31.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Hidroluz Comércio De Material Elétrico Ltda

Despacho: " Vistos etc. Sobre a petição de fls. 26/32 vista ao procurador do exequente. Intime-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0002622-97.2007.805.0032 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor(s): A. A. I. N.

Advogado(s): Livaldo Cerqueira

Reu(s): T. R. N.

Despacho: " Vistos etc. Sobre a certidão de fls. 37. vista ao procurador da parte autora. Intime-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0000601-46.2010.805.0032 - Procedimento Ordinário

Autor(s): S. R. V.

Advogado(s): Coriolando Jose dos Santos Junior

Reu(s): M. P. S.

Advogado(s): Elizangera Rego Nascimento, Sarah Maelle Alves da Silva

Despacho: " Vistos etc. Sobre a contestação vista ao procurador da parte autora. Intime-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0000047-73.1994.805.0032 - Arrolamento Sumário

Arrolante(s): Edilson Pedro Da Silva

Advogado(s): Samuel Coelho Milhazes

Arrolado(s): Francilina Maria De Jesus Silva

Despacho: "Vistos etc. Nomeio o inventariante o Requerente em substituição ao anterior. Tome-se o termo de Compromisso, com as formalidades legais, fica o inventariante intimado, desde já, para apresentar as primeiras declarações de herdeiros e de bens, no prazo de dez dias a contar desta data. Cumpra-se. Brumado, 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0002933-54.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Brumado

Advogado(s): Acioli Viana Silva

Executado(s): Cláudio Luciano Garcia Prates

Sentença: " ...Defiro o requerido julgo extinto o presente processo,nos termos do art 26 da Lei nº 6830/80, determinando seu arquivamento. P.R.I. Custas de lei já recolhidas. Proceda-se a baixa da penhora, se já procedida. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003495-63.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Catulino José De Souza

Sentença: " ...Defiro o requerido julgo extinto o presente processo,nos termos do art 26 da Lei nº 6830/80, determinando seu arquivamento. P.R.I. Custas de lei já recolhidas. Proceda-se a baixa da penhora, se já procedida. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0005360-24.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Engenharia Arquitetura E Agronomia Da Bahia

Advogado(s): Jose Antonio Rocha Silva

Executado(s): J.N.S. Construções Ltda.

Sentença: " ...Defiro o requerido julgo extinto o presente processo,nos termos do art 26 da Lei nº 6830/80, determinando seu

arquivamento. P.R.I. Custas de lei já recolhidas. Proceda-se a baixa da penhora, se já procedida. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0005435-63.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Engenharia Arquitetura E Agronomia Da Bahia

Advogado(s): Jose Carlos Araujo Santana

Executado(s): Brudiesel Servicos Mecânicos E Agrícolas Ltda.

Sentença: "...Defiro o requerido julgo extinto o presente processo,nos termos do art 26 da Lei nº 6830/80, determinando seu arquivamento. P.R.I. Sem custas. Proceda-se a baixa da penhora, se já procedida. Brumado 22 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0005504-95.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Engenharia Arquitetura E Agronomia Da Bahia

Advogado(s): Jose Carlos Araujo Santana

Executado(s): Aldemar Meira Da Silva

Sentença: "...Defiro o requerido julgo extinto o presente processo,nos termos do art 26 da Lei nº 6830/80, determinando seu arquivamento. P.R.I. Sem custas. Proceda-se a baixa da penhora, se já procedida. Brumado 22 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0005390-59.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Engenharia Arquitetura E Agronomia Da Bahia

Advogado(s): Jose Carlos Araujo Santana

Executado(s): Gilberto Souza Galvão

Sentença: "...Defiro o requerido julgo extinto o presente processo,nos termos do art 26 da Lei nº 6830/80, determinando seu arquivamento. P.R.I. Sem custas. Proceda-se a baixa da penhora, se já procedida. Brumado 22 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0005701-50.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Engenharia Arquitetura E Agronomia Da Bahia

Advogado(s): Jose Carlos Araujo Santana

Executado(s): J.C.L. Prestação De Serviços E Mão De Obra Ltda.

Sentença: "...Defiro o requerido julgo extinto o presente processo,nos termos do art 26 da Lei nº 6830/80, determinando seu arquivamento. P.R.I. Sem custas. Proceda-se a baixa da penhora, se já procedida. Brumado 22 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003095-15.2009.805.0032 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Adriane Cristina Caitana

Advogado(s): Clesio da Silva Mota, Guilherme de Pietra Vasconcellos Moreira

Reu(s): Liz Duplaa Design Corp

Advogado(s): Christian Andrade Fernandes

Representante Do Réu(s): Emanuel Duplaa Soares

Decisão: "...Face ao exposto, acolho o pedido de revogação de antecipação de tutela de forma parcial, e altero o despacho de fls. 35 a37, para nele fazer constar que concedo a tutela antecipada de forma parcial, mantendo as cláusulas contratuais da segunda lauda, uma vez que não houve questionamento referente a essas cláusulas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Brumado, 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0000795-80.2009.805.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto

Reu(s): José Eduardo Menezes De Oliveira

Despacho: "Vistos etc. Sobre a certidão de fls. 27, vista ao procurador da parte autora. Prazo dez dias. Cumpra-se. Brumado 21 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0001379-16.2010.805.0032 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): J. G. P., R. D. C. D. S. P.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: " Vistos etc. Intime-se a parte autora por seu procurador para cumprir o requerido pelo R.M.P. Cumpra-se. Brumado,22 de junho de 2010. Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001142-79.2010.805.0032 - Alvará Judicial

Autor(s): Liberalina Silva Moura

Advogado(s): Mabe da Silva Anjos

Reu(s): Joel Rodrigues Da Silva

Despacho: " Vistos etc. Intime-se a parte autora por seu procurador para cumprir o requerido pelo R.M.P. Cumpra-se. Brumado, 22 de junho de 2010. Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001269-17.2010.805.0032 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): H. B. D. S., C. D. S. R.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: Vistos, etc.

Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação de fls. 02/04, celebrada pelas Partes junto à Defensoria Pública, que contou com parecer favorável do Representante do Parquet às fls. 09/10, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando o arquivamento do feito.

Sem custas. P.R.I. Brumado, 22 de junho de 2010.

Dra. LEONOR DA SILVA ABREU

Juíza de Direito

0001240-64.2010.805.0032 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): S. L. D. S., C. C. S.

Advogado(s): Coriolando Jose dos Santos Junior

Sentença: Vistos, etc.

Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação de fls. 02/04, celebrada pelas Partes, que contou com parecer favorável do Representante do Parquet às fls. 15/16, com exceção expressa da cláusula de condicionamento referida, para que produza seus jurídicos efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando o arquivamento do feito. Sem custas.

P.R.I. Brumado, 22 de junho de 2010.

Dra. LEONOR DA SILVA ABREU

Juíza de Direito

0001383-53.2010.805.0032 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): R. D. S. O., R. B. O.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: Vistos, etc.

Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação de fls. 02/04, celebrada pelas Partes junto à Defensoria Pública, que contou com parecer favorável do Representante do Parquet às fls. 10/11, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando o arquivamento do feito.

Sem custas. P.R.I. Brumado, 22 de junho de 2010.

Dra. LEONOR DA SILVA ABREU

Juíza de Direito

0000937-84.2009.805.0032 - Petição

Autor(s): G. L. D. L., S. A. B. D. A.

Advogado(s): Paulo Henrique Lôbo e Silva

Menor(s): G. P. R.

Despacho: " Vistos etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para constituir novo advogado, uma vez que o procurador constituído nos autos está impedido de exercer a advocacia. Prazo dez dias. Cumpra-se. Brumado, 22 de junho de 2010. Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001070-92.2010.805.0032 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Antenor Félix De Carvalho

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: ...Pelo exposto, e considerando a prova documental existente nos autos, acolho o parecer do R.M.P. e julgo procedente o pedido, determinando a retificação do registro de nascimento e de casamento do autor, para que passe a constar a sua data de nascimento como sendo 28 de fevereiro de 1950. Expeça-se mandado de retificação ao cartório competente, a fim de que proceda a retificação pretendida no Registro de Nascimento e de Casamento. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Brumado, 22 de junho de 2010. Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito.

0001290-90.2010.805.0032 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): R. B. N., M. N. P. D. A.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: . . . Isto posto, Satisfeitas que foram as formalidades legais, homologo, por sentença, para produção dos efeitos jurídicos devidos, a conversão da Separação Consensual do casal em Divórcio. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil competente a fim de que seja feita a averbação com as formalidades de estilo. Após, arquivem-se os presentes autos. Sem custas face aos benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Brumado, 22 de junho de 2010. (a) Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0001382-68.2010.805.0032 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): M. L. D. S. N., E. D. S. R.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Sentença: "Preenchidos que foram os requezeros legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação de fls. 02/04, celebrado pelas partes junto à Defensoria Pública que contou com parecer favorável do Ministério Público às fls. 09/10, para que produza seus jurídicos efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando o arquivamento. Sem Custas. P. R. I. Brumado, 22 de junho de 2010. (a) Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0002266-34.2009.805.0032 - Alvará Judicial

Autor(s): Maria Lucia Pereira De Oliveira, Mirela Alves De Oliveira

Advogado(s): Thiago Ferreira de Souza

Reu(s): Valter Alves De Oliveira

Sentença: "Tendo em vista que as formalidades legais foram observadas e que o pedido contou com o parecer favorável do R.M.P. Defiro o requerido. Expeça-se Alvará nos termos do pedido. Sem custas face a gratuidade da justiça. P. R. I. Brumado, 22 de junho de 2010. (a) Dra. Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0003518-09.2008.805.0032 - Execução Fiscal

Exequente(s): Uniao

Executado(s): Catulino José De Souza

Sentença: "...Defiro o requerido julgo extinto o presente processo, nos termos do art 26 da Lei nº 6830/80, determinando seu arquivamento. P.R.I. Custas de lei já recolhidas. Proceda-se a baixa da penhora, se já procedida. Brumado 22 de junho de 2010. Drª Leonor da Silva Abreu. Juíza de Direito."

0002077-27.2007.805.0032 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Representante(s): C. V. S. L.

Advogado(s): Ricardo Alberto Marinho Ribeiro

Reu(s): A. C. G., E. D. O. G.

Advogado(s): Nildoberto Lima Meira

Menor(s): I. S. L.

Sentença: processo nº 1607675-4/2007. Vistos, etc. I S L, representada por sua genitora C V S L, qualificadas nos autos, por seu Advogado, propôs AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM contra S DE O G, nas pessoas dos seus genitores A C G e E DE O G, também qualificados, pelas razões expostas na inicial. Alega que sua genitora manteve um relacionamento íntimo com o falecido, filho dos requeridos, e que desse relacionamento resultou o seu nascimento. Que o Investigado, filho dos Requeridos, comentava com alguns amigos que pretendia registrar a filha, porém, ante a fatalidade, não o fez. Requereu a citação dos genitores do Requerido, a intimação do R.M.P. e a produção de prova. Requereu por fim a procedência do feito, que seja declarada a paternidade, acrescentando-se ao nome da Requerente o nome do Investigado e de seus genitores, bem como a condenação do Investigante ao pagamento de alimentos em percentual equivalente a 50% do salário mínimo mensal. Juntou documentos ao pedido (fls. 05). Os requeridos foram citados, tendo pugnado pela realização do exame pericial do DNA (fls. 17 e 22).

Determinada a realização de exame pericial do DNA, e realizada a perícia, ficou demonstrado ser o Requerido o pai biológico da Requerente (fls. 39). As partes e o Ministério Público tiveram vistas do laudo, às fls. 43. A Autora concordou com os termos do laudo; os Requeridos nada disseram e o Ministério Público pugnou pela averbação do nome paterno e conseqüências no registro de nascimento da menor. Em sede de razões finais, a Autora reiterou os termos da inicial, requerendo a procedência do pedido (fls. 51). Os Requeridos também pugnaram pela procedência do pedido (fls. 52/53). Ouvido o Ministério Público, este opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 58). É o sucinto relatório. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade, proposta por filho não reconhecido, que pretende usar o nome do pai e de seus ascendentes. A ação não foi contestada, estando o Requerido revel.

Produzida prova pericial, a mesma constatou a paternidade do Autor. A prova não foi impugnada.

Pelo exposto e mais dos autos, julgo procedente a presente ação, reconhecendo como genitor da Autora o falecido S DE O G. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao competente Cartório de Registro Civil, para que proceda às alterações necessárias. Intime-se o Requerido para que junte aos autos os dados necessários à averbação. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. P.R.I. Brumado, 22 de junho de 2010.

Dra. LEONOR DA SILVA ABREU

Juíza de Direito

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUIZO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS e INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BRUMADO

Juiz Substituto: BERNARDO MÁRIO DANTAS LUBAMBO

Escrevente: DENISE MEIRA ALVES DA SILVA ALMEIDA

Escrevente: ELIANA MEIRA DOS SANTOS

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0001588-82.2010.805.0032 - Petição

Autor(s): 34ª Companhia Independente De Polícia Militar De Brumado-Ba

Despacho: R.H.

Registre-se e autue-se.

Ouçá-se o Parquet.

Após, voltem-me.

Brumado-BA, 28/06/2010.

BERNARDO MÁRIO DANTAS LUBAMBO

JUIZ SUBSTITUTO.

---

**COMARCA DE CAMAÇARI**

---

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

1ª Vara do Sistema de Juizado Especial Cível da Comarca de Camaçari

Juiz(a): Isaias Vinicius de Castro Simões

Secretário(a): Bel. Roberval O. Prado

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008636-08.2009.805.0039(14-1-5)

Autor: Valdesio Dos Santos Machado

Réu: Coopstar- Cooperativa de Transportes Dos Motoristas Autônomos de Camaç

Advogados(as): Fagner Vasconcelos Fraga OAB/BA 18340

Sentença: Ficam oas partes e os senhores advogados intimados da Setença de Revelia de fls.46, a seguir transcrita: "Dispensado o relatório na forma do art.38, caput, da Lei nº 9.099/95. Decretada a revelia, conforme os preceitos do art. 20 da lei 9.099/95, bem como o quanto disposto nos art.238, parág. único do CPC c/c art.319 do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu a pagar a parte autora a importância de R\$ 4.676,03(quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e três centavos), a título de ressarcimento dos valores não pagos nos meses de março à abril de 2009, relativos a participação de produtividade com o cooperado, bem como o valor de R\$ 2.550,00(dois mil, quinhentos e cinquenta reais),a título de danos morais, valor este devidamente corrigido, até a data do efetivo pagamento, sendo tudo sob as penas da lei, valores estes que serão acrescidos de 10%, na hipótese de não pagamento no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Publicada em audiência. Intimada a parte autora aqui presente, devendo ser intimada a parte ré, por intermédio de seu advogado. Camaçari, 29/06/2010. Bel. Isaias Vinicius de Castro Simões, Juiz Substituto".

---

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APOIO - SAJ**

---

Juizado Especial Cível de Apoio - Saj - Camaçari

Juiz(a): Isaias Vinicius de Castro Simões

Secretário(a): Luciana Filardi

Turno: Tarde

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004695-16.2010.805.0039

Autor: Roberto Menelli

Réu: Golden Cross

Sentença: Vistos etc. [...] Diante do exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, por incompetência territorial, com base no art. 51, III da Lei 9.099/95 e Enunciado 89 do FONAJE. Deixo de condenar a parte Autora em custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro na primeira parte do art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Cite-se. Intime-se. Camaçari, 29 de junho de 2010. Bel. Isaias Vinicius de Castro Simões. Juiz Substituto.

---

**TABELIONATO DE PROTESTO**

---

**CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE CAMAÇARI**

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Rua Francisco Drumond S/N, Terreo, Centro, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000021541 - 2010 Num. Protocolo: 0000170323 - 4  
Devedor : ROMUALDO BAHIA CALDAS  
Documento : CGC : 00.821.340/0001-83  
Portador : BANCO CITIBANK  
Sacador : CATIVA MS TEXTIL LTDA  
Apontamento em : 19/02/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL  
Título : 0000188801 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 547,54

Num. Edital : 0000021542 - 2010 Num. Protocolo: 0000171542 - 9  
Devedor : ROMUALDO BAHIA CALDAS  
Documento : CGC : 00.821.340/0001-83  
Portador : BANCO CITIBANK  
Sacador : CATIVA MS TEXTIL LTDA  
Apontamento em : 09/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 0000188802 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 547,55

Num. Edital : 0000021561 - 2010 Num. Protocolo: 0000175555 - 2  
Devedor : XAVIER SOUZA COMERCIO E SERVICOS GRAFICO  
Documento : CGC : 04.431.314/0001-08  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : DAY BRASIL S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 37000881-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 349,97

Num. Edital : 0000021562 - 2010 Num. Protocolo: 0000175565 - 0  
Devedor : MAICON VIANA BARRETO.  
Documento : CGC : 08.760.641/0001-56  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : BIMBO DO BRASIL LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 3019621-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 258,25

Num. Edital : 0000021563 - 2010 Num. Protocolo: 0000175588 - 9  
Devedor : VITORIA BOMBONIERE LTDA ME  
Documento : CGC : 05.334.835/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : HARALD IND COM ALIMENTOS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 966921925 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 156,65

Num. Edital : 0000021564 - 2010 Num. Protocolo: 0000175595 - 1  
Devedor : VITORIA BOMBONIERE LTDA ME  
Documento : CGC : 05.334.835/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : CROMUS EMBALAGENS IND COM LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 410883263 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 416,45



Num. Edital : 0000021565 - 2010 Num. Protocolo: 0000175622 - 2  
Devedor : CAMACARI REFEICOES LTDA  
Documento : CGC : 05.859.729/0001-31  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : MEJ SERV DE MEDICINA OCUP DE CAMACARI LT  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 2010134 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 609,50

Num. Edital : 0000021566 - 2010 Num. Protocolo: 0000175624 - 9  
Devedor : LUCIANA REIS JURITI  
Documento : CPF : 758.083.235-68  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : FABIANA DUARTE SOARES ARAUJO  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 1114 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 300,00

Num. Edital : 0000021567 - 2010 Num. Protocolo: 0000175625 - 7  
Devedor : VILA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
Documento : CGC : 08.968.669/0001-83  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : CONSTRUIPER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 215 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.575,00

Num. Edital : 0000021568 - 2010 Num. Protocolo: 0000175629 - 0  
Devedor : PRISCILA V R MAIA NOGUEIRA  
Documento : CGC : 11.705.210/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : PRISCILA V. R. MAIA NOGUEIRA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : TESTE DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1,00

Num. Edital : 0000021569 - 2010 Num. Protocolo: 0000175637 - 0  
Devedor : ESTERLINA LEANDRO DA SILVA MONTE NEGRO  
Documento : CPF : 871.377.985-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : I S S COMERCIO DE COSMETICOS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 294 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 359,00

Num. Edital : 0000021570 - 2010 Num. Protocolo: 0000175641 - 9  
Devedor : AMCPLASTA M C C PLASTICALTDA  
Documento : CGC : 73.389.843/0001-03  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : PEGORARO IMPORTACAO COMERCIO DE MATERIAL  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : PV108/2010 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 415,00

Num. Edital : 0000021571 - 2010 Num. Protocolo: 0000175647 - 8  
Devedor : CONSTRUTORA GOL LTDA  
Documento : CGC : 08.678.580/0001-82  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : ARATU MINERACAO CONST. LTDA

Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : PES0034110 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 442,75

Num. Edital : 0000021572 - 2010 Num. Protocolo: 0000175648 - 6  
Devedor : CONSTRUTORA GOL LTDA  
Documento : CGC : 08.678.580/0001-82  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : ARATU MINERACAO CONST. LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : PES0033410 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 439,25

Num. Edital : 0000021573 - 2010 Num. Protocolo: 0000175649 - 4  
Devedor : CONSTRUTORA GOL LTDA  
Documento : CGC : 08.678.580/0001-82  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : ARATU MINERACAO CONST. LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : PES0032650 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 885,50

Num. Edital : 0000021574 - 2010 Num. Protocolo: 0000175650 - 8  
Devedor : CONSTRUTORA GOL LTDA  
Documento : CGC : 08.678.580/0001-82  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : ARATU MINERACAO CONST. LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : PES0030820 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 459,75

Num. Edital : 0000021575 - 2010 Num. Protocolo: 0000175654 - 0  
Devedor : COMERCIAL RAISAN LTDA  
Documento : CGC : 00.196.657/0001-76  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : A J RORATO E CIA LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 779455-5 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 944,43

Num. Edital : 0000021576 - 2010 Num. Protocolo: 0000175660 - 5  
Devedor : ACALI DOMINGOS DOS SANTOS  
Documento : CGC : 07.878.340/0002-40  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 272322-3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 655,93

Num. Edital : 0000021577 - 2010 Num. Protocolo: 0000175661 - 3  
Devedor : ACALI DOMINGOS DOS SANTOS  
Documento : CGC : 07.878.340/0002-40  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 272320-3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 431,17

Num. Edital : 0000021578 - 2010 Num. Protocolo: 0000175662 - 1  
Devedor : ACALI DOMINGOS DOS SANTOS  
Documento : CGC : 07.878.340/0002-40  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 272322-2 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 655,93

Num. Edital : 0000021579 - 2010 Num. Protocolo: 0000175663 - 0  
Devedor : ACALI DOMINGOS DOS SANTOS  
Documento : CGC : 07.878.340/0002-40  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 272320-2 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 431,16

Num. Edital : 0000021580 - 2010 Num. Protocolo: 0000175664 - 8  
Devedor : ACALI DOMINGOS DOS SANTOS  
Documento : CGC : 07.878.340/0002-40  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 272322-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 675,80

Num. Edital : 0000021581 - 2010 Num. Protocolo: 0000175665 - 6  
Devedor : ACALI DOMINGOS DOS SANTOS  
Documento : CGC : 07.878.340/0002-40  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 272320-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 444,23

Num. Edital : 0000021582 - 2010 Num. Protocolo: 0000175670 - 2  
Devedor : A G DO BRASIL COM DE MAT DE CONST LT  
Documento : CGC : 10.428.996/0001-94  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 0000001763 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 259,55

Num. Edital : 0000021583 - 2010 Num. Protocolo: 0000175671 - 0  
Devedor : A G DO BRASIL COM DE MAT DE CONST LT  
Documento : CGC : 10.428.996/0001-94  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 0000000018 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 754,39

Num. Edital : 0000021584 - 2010 Num. Protocolo: 0000175672 - 9  
Devedor : MARCO ANONTONIO MERTS NETO  
Documento : CPF : 045.223.565-01  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL  
Título : 1004220496 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 85,31

Num. Edital : 0000021585 - 2010 Num. Protocolo: 0000175676 - 1  
Devedor : S.F.A.CARDOSO ME  
Documento : CGC : 03.517.616/0001-22  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 1004068533 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 36,45

Num. Edital : 0000021586 - 2010 Num. Protocolo: 0000175679 - 6  
Devedor : ISMERIM FARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 11.365.342/0001-21  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 1004027590 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.410,43

Num. Edital : 0000021587 - 2010 Num. Protocolo: 0000175680 - 0  
Devedor : CLIDAC CLINICA DE DERM E ALERGIA DE CAMA  
Documento : CGC : 04.431.135/0001-62  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 1004012256 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 86,33

Num. Edital : 0000021588 - 2010 Num. Protocolo: 0000175682 - 6  
Devedor : NAIRE PATRICIA VIANA E SILVA ME  
Documento : CGC : 10.441.078/0002-86  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 1003256551 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 84,41

Num. Edital : 0000021589 - 2010 Num. Protocolo: 0000175692 - 3  
Devedor : VITORIA BOMBONIERE LTDA  
Documento : CGC : 05.334.835/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : INDUSTRIA DE FELTROS SANTA FE S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 0002539/C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 587,67

Num. Edital : 0000021590 - 2010 Num. Protocolo: 0000175742 - 3  
Devedor : HELPER REPRESENTACAO INDUSTRIAL LTDA EPP  
Documento : CGC : 96.703.251/0001-01  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : W COSTA ESCRITORIO DE NEGOCIOS E SERVICO  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 261 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 400,00

Num. Edital : 0000021591 - 2010 Num. Protocolo: 0000175744 - 0  
Devedor : TIAGO VIEIRA DA SILVA  
Documento : CGC : 11.566.451/0001-07  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 966736265 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 361,46

Num. Edital : 0000021592 - 2010 Num. Protocolo: 0000175763 - 6  
Devedor : RILSON SANTANA DE OLIVEIRA  
Documento : CPF : 014.988.745-09  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : AILTON ARAUJO DOS SANTOS  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 22723 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 223,60

Num. Edital : 0000021593 - 2010 Num. Protocolo: 0000175811 - 0  
Devedor : A.M.L IND.E COM DE ANTENAS LTDA  
Documento : CGC : 04.722.733/0001-90  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : TRANSCOMPRAS T E COMPRAS COM LTD  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 366374 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 830,67

Num. Edital : 0000021594 - 2010 Num. Protocolo: 0000175818 - 7  
Devedor : DECORE PRESENTES DECORAO LTDA  
Documento : CGC : 04.208.263/0001-41  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : GF CORPORATION E EXPORTACAO LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 108620608 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 3.987,50

Num. Edital : 0000021595 - 2010 Num. Protocolo: 0000175824 - 1  
Devedor : MA ESTEVAM MATERIAIS DE CONST LTDA  
Documento : CGC : 00.436.750/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : ROBERT BOSCH LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 0019922301 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 114,66

Num. Edital : 0000021596 - 2010 Num. Protocolo: 0000175825 - 0  
Devedor : MA ESTEVAM MATERIAIS DE CONST LTDA  
Documento : CGC : 00.436.750/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : ROBERT BOSCH LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 0018075603 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 595,26

Num. Edital : 0000021597 - 2010 Num. Protocolo: 0000175826 - 8  
Devedor : MA ESTEVAM MATERIAIS DE CONST LTDA  
Documento : CGC : 00.436.750/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : ROBERT BOSCH LTDA

Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 0018075602 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 595,25

Num. Edital : 0000021598 - 2010 Num. Protocolo: 0000175827 - 6  
Devedor : MA ESTEVAM MATERIAIS DE CONST LTDA  
Documento : CGC : 00.436.750/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : ROBERT BOSCH LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 0020450501 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 159,26

Num. Edital : 0000021599 - 2010 Num. Protocolo: 0000175832 - 2  
Devedor : VILA NOVA EMP LTDA  
Documento : CGC : 08.968.669/0001-83  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : CHRISTIANO M COHIM RIBEIRO  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 9539 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 388,00

Num. Edital : 0000021600 - 2010 Num. Protocolo: 0000175833 - 0  
Devedor : VILA NOVA EMP LTDA  
Documento : CGC : 08.968.669/0001-83  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : CHRISTIANO M COHIM RIBEIRO  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 9057 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.232,00

Num. Edital : 0000021601 - 2010 Num. Protocolo: 0000175834 - 9  
Devedor : VILA NOVA EMP LTDA  
Documento : CGC : 08.968.669/0001-83  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : CHRISTIANO M COHIM RIBEIRO  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 9049 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 3.133,15

Num. Edital : 0000021602 - 2010 Num. Protocolo: 0000175853 - 5  
Devedor : JP CORREIA SILVA E TRANSPORTE  
Documento : CGC : 09.431.208/0001-30  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : M S C S MANUT SERV DE MOLAS CHASSIS SOL  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 7320 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 162,00

Num. Edital : 0000021603 - 2010 Num. Protocolo: 0000175855 - 1  
Devedor : COOPROTACC  
Documento : CGC : 09.449.820/0001-30  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : M S C S MANUT SERV DE MOLAS CHASSIS SOL  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 7326-01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 403,67

Num. Edital : 0000021604 - 2010 Num. Protocolo: 0000175859 - 4  
Devedor : DELTA MANUTENCAO ELETRICA E SERVICOS LTD  
Documento : CGC : 00.520.036/6001-28  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : POPULAGE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTR  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : B105793 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 373,66

Num. Edital : 0000021605 - 2010 Num. Protocolo: 0000175876 - 4  
Devedor : PEROXY BAHIA IND. E QUIMICA LTDA  
Documento : CGC : 08.290.429/0001-72  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : BAHIACABOS REP E COMERCIO LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 018241 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 708,00

Num. Edital : 0000021606 - 2010 Num. Protocolo: 0000175895 - 0  
Devedor : CENTRO EDUC SOSSEGO DA MAMAE LTDA  
Documento : CGC : 40.571.598/0001-93  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 0168941 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 445,13

Num. Edital : 0000021607 - 2010 Num. Protocolo: 0000175896 - 9  
Devedor : KAPEFIO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS  
Documento : CGC : 07.848.357/0001-73  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 26211 3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 725,58

Num. Edital : 0000021608 - 2010 Num. Protocolo: 0000175909 - 4  
Devedor : BRACOFORTE COM. E REPR. DE AUTO PECAS LT  
Documento : CGC : 08.983.988/0001-68  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : SCANDRA PE AS E SERVI OS LTDA ME  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 1695/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.013,91

Num. Edital : 0000021609 - 2010 Num. Protocolo: 0000175914 - 0  
Devedor : NIPPON SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 03.924.613/0001-03  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 202229-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 265,00

Num. Edital : 0000021610 - 2010 Num. Protocolo: 0000175916 - 7  
Devedor : NIPPON SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 03.924.613/0001-03  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE S/A

Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 201861-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 315,00

Num. Edital : 0000021611 - 2010 Num. Protocolo: 0000175917 - 5  
Devedor : NIPPON SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 03.924.613/0001-03  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 201716-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.550,00

Num. Edital : 0000021612 - 2010 Num. Protocolo: 0000175918 - 3  
Devedor : NIPPON SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 03.924.613/0001-03  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 200803-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 360,00

Num. Edital : 0000021613 - 2010 Num. Protocolo: 0000175919 - 1  
Devedor : NIPPON SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 03.924.613/0001-03  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 200605-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 902,00

Num. Edital : 0000021614 - 2010 Num. Protocolo: 0000175921 - 3  
Devedor : NIPPON SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 03.924.613/0001-03  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 200180-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 360,00

Num. Edital : 0000021615 - 2010 Num. Protocolo: 0000175922 - 1  
Devedor : NIPPON SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 03.924.613/0001-03  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : WHITE MARTINS GASES INDS DO NORDESTE S/A  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 199821-001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 813,00

Num. Edital : 0000021616 - 2010 Num. Protocolo: 0000175947 - 7  
Devedor : VITORIA BOMBONIERE LTDA ME  
Documento : CGC : 05.334.835/0001-00  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 0019963 03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 139,48



Num. Edital : 0000021617 - 2010 Num. Protocolo: 0000175974 - 4  
Devedor : FALTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 08.995.512/0001-47  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : FERIMPORT COM REP IMPORTACAO LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 0198335005 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.457,00

Num. Edital : 0000021618 - 2010 Num. Protocolo: 0000175975 - 2  
Devedor : FALTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 08.995.512/0001-47  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : FERIMPORT COM REP IMPORTACAO LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 0198335004 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.384,00

Num. Edital : 0000021619 - 2010 Num. Protocolo: 0000176068 - 8  
Devedor : MAMONA MENDES SERVICOS LTDA  
Documento : CGC : 03.003.192/0001-88  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : GR S/A  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 00016873-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.791,26

Num. Edital : 0000021620 - 2010 Num. Protocolo: 0000176072 - 6  
Devedor : PH LOCACOES DE EQUIPAMENTO  
Documento : CGC : 10.572.435/0001-64  
Portador : BANCO BRADESCO  
Sacador : M S C S MANUT SERV DE MOLAS CHASSIS SOL  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 7383-01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 384,34

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos

Cid Carlos Santos Souto

Cartório De Protesto Da Comarca De Camaçari

---

**COMARCA DE DIAS D'ÁVILA**  
**VARA CÍVEL**

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL  
DA COMARCA DE DIAS D'AVILA  
JUIZA TITULAR - MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO  
JUÍZA SUBSTITUTA - MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI  
ESCRIVÃO - RUY RIBEIRO DE OLIVEIRA

Expediente do dia 20 de março de 2009

0000162-06.2010.805.0074 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Gmac S/A

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

Reu(s): Carlos Pereira Do Nascimento

Decisão: Ante a documentação juntada com a inicial dando conta da existência de contrato de alienação fiduciária entre as partes, tendo o bem em questão sido entregue a parte requerida com reserva de domínio e a comprovação de ter sido o

comprador constituído em mora, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão pleiteada na inicial. Expeça-se MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem em poder da parte autora ou de pessoa por ela indicada.

Deverá constar do mandado que a parte requerida poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, no prazo de 05 (Cinco) dias depois de executada a liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Executada a liminar, ato contínuo, CITE-SE a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, que serão contados da execução da liminar.

Cientifiquem-se eventuais avalistas.

Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º do CPC.

Dias D'ávila, 20 de Março de 2009.

Melissa Mayoral Pedroso Coelho

Juíza de Direito

Expediente do dia 24 de março de 2010

0000052-51.2003.805.0074 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 2953343-1/2009

Autor(s): Adirce Costa

Advogado(s): Veronica Cristina Pereira Martins

Reu(s): Antonio Carlos Garces Santos

Advogado(s): Alvaro Simoes Neves

Sentença: - Em audiência - [...] Sendo assim, com base no artigo 295, paragrafo unico, inciso II, combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Custas Pagas. Publique-se essa decisão. Após cautelas legais, arquite-se. Ficando desde já intimados os presentes. [...]

DD, 24/03/2010.

MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI

Juíza Substituta

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0000870-95.2006.805.0074 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Neolene De Souza Correia, Ruy Ribeiro De Oliveira

Advogado(s): Aristóteles Gomestardin

Despacho: Tendo em vista que esta Magistrada pediu o adiamento de suas férias para o período de 07 a 26 de junho próximo, remarco a audiência anteriormente designada para o dia 13/07/2010 às 9:00 horas.

Intimações necessárias.

Melissa Mayoral Pedroso Coelho.

Juíza de Direito.

---

---

**COMARCA DE ESPLANADA**  
**VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA**

---

---

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ESPLANADA- BAHIA.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES.

ESCRIVÃ LYDIANE SIMÕES DA SILVA.

SUBSCRIVÃ SUBSTITUTA BETÂNIA DOS SANTOS CORREIA.

FIGAMAS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0000995-20.2007.805.0077 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Luciano De Araújo Santos

Advogado(s): Agostinho Roberto de Oliveira Araujo

Requerido(s): Lorrany Perez Santos E Laila Stefany Peres Santos, Representados Por Sua Genitora Luzilene Manaia P

Despacho: Processo Nº 0000995-20.2007.805.0077 - Ação de alimentos

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 26 de maio de 2010, às 09:00 horas, nesta cidade de Esplanada-Bahia, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta cidade em audiência especialmente designada pelo Exmo. Sr. Dr. Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes, Juiz Substituto desta Comarca para conciliação, instrução e julgamento do presente feito, comigo Escrivã de Cartório do seu

cargo, abaixo assinado. Aberta a audiência e apregoada as partes, ausentes o Órgão do Ministério Público, o demandante e os demandados. Pelo Juiz foi dito que: "Em virtude da greve dos serventuários da justiça, redesigno a audiência para o dia 20/07/2010, às 11 horas e 30 minutos. Cumpra-se o despacho de fls. 13, alterando a data e horário da audiência redesignada. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público". Nada mais havendo a ser acrescentado, mandou o MM Juiz encerrar este termo, que vai digitado e assinado por mim, ,Escrivã, e demais presentes.

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes  
Juiz Substituto

Expediente do dia 29 de junho de 2010

---

**COMARCA DE EUNÁPOLIS**  
**1ª VARA CÍVEL, COMERCIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS**

---

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL, COMERCIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DE EUNÁPOLIS.  
JUIZ TITULAR: BEL. AFRÂNIO DE ANDRADE FILHO

Expediente do dia 27 de abril de 2010

FICAMAS PARTES POR SEUS ADVOGADOS, INTIMADOS DOS DESPACHOS, SENTENÇAS, AUDIÊNCIAS E DECISÕES DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

0001136-62.2009.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Yasmin Lopes Ferreira

Advogado(s): Luiz Sebastiao da Silva

Reu(s): Ednaldo Ferreira Dos Santos

Despacho: Vistos etc.

Defiro o constante na petição de fls. 16.

Redesigno audiência para o dia 15/11/10 às 15:00.

Expeça-se carta precatória para fins de citação do requerido, observado o novo endereço constante na referida petição.

Intime(m)-se.

0006278-47.2009.805.0079 - Separação Litigiosa

Autor(s): Luara Lopes Da Silva

Advogado(s): Pauline Alvarez Machado Mello Gomes

Reu(s): Paulo Renato Cardoso

Despacho: Vistos etc.

O processo tramita em segredo na justiça(CPC - 155/II), observando-se as recomendações legais específicas.

Defiro a gratuidade da justiça.

A audiência preliminar designo-a para o dia 29/11/10 às 16:00 horas.

Cite-se para contestar com as advertências legais.

Expeça-se edital.

Prazo de 30(trinta) dias.

intime(m)-se.

0000796-84.2010.805.0079 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Adonis Dos Reis Siqueira

Sentença: Vistos etc.

BANCO ITAULEASING S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº. 49925225/0001-48, sediada na Rua Alameda Pedro Calil, Poá - SP, requer Ação de Reintegração de Posse contra ADONIS DOS REIS SIQUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.773.796-55, com endereço na Av. Santos Dumont, 725, 1º Andar, Consultório, Centro, Eunápolis - Bahia, pelas razões em síntese.

Alega o requerente que firmou contrato de arrendamento mercantil (Leasing) de nº 32683369 com o requerido, tendo por objeto o veículo VOLKSWAGEM POLO 1.6, ano de fabricação 2008, de cor PRATA, placa KWN 0702, chassi 9BWHB09N77P012634.

Que a requerido tendo se obrigado ao pagamento mensal do aluguel, não pagou a parcela vencida em 22.10.2009, encontrando-se em mora, conforme se comprova pelo documento comprobatório do cartório, pelo que deveria o veículo ter sido devolvido, o que não ocorreu.

Requeru a concessão de liminar de reintegração de posse, entregando-se o veículo a um de seus advogados ou representantes indicados pelos mesmos.

Examinado o pleito de concessão de liminar, verifica-se que o autor produziu prova idônea, consubstanciada no contrato

firmado com o réu, havendo, de igual modo, demonstração da inadimplência e de ter ocorrido a requerida em mora. Por outro lado, veja-se que se tratando de bem móvel, cuja natureza já induz, quando usado, desgaste e possibilidade de sofrer danos de difícil, senão impossível reparação.

Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar e determino que seja a requerente reintegrada na posse do veículo, acima descrito.

Expeça-se mandado de reintegração de posse.

Efetivada a diligência, cite-se para contestar com as advertências legais.

Intimem-se.

0001377-02.2010.805.0079 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Genilton Bispo Monteiro

Sentença: Vistos etc.

BANCO ITAULEASING S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº. 49925225/0001-48, sediada na Rua Alameda Pedro Calil, Poá - SP, requer Ação de Reintegração de Posse contra GENILTON BISPO MONTEIRO brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 965.047.575-34, com endereço na Rua Tordesilhas, 282, Bairro Dinah Borges, Eunápolis - Bahia, pelas razões em síntese.

Alega o requerente que firmou contrato de arrendamento mercantil (Leasing) de nº 32683369 com o requerido, tendo por objeto o veículo MARCA FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ano de fabricação 2008, de cor BRANCA, placa JRI 8824, chassi 9BD15822786107652.

Que a requerido tendo se obrigado ao pagamento mensal do aluguel, não pagou a parcela vencida em 09.11.2009, encontrando-se em mora, conforme se comprova pelo documento comprobatório do cartório, pelo que deveria o veículo ter sido devolvido, o que não ocorreu.

Requereu a concessão de liminar de reintegração de posse, entregando-se o veículo a um de seus advogados ou representantes indicados pelos mesmos.

Examinado o pleito de concessão de liminar, verifica-se que o autor produziu prova idônea, consubstanciada no contrato firmado com o réu, havendo, de igual modo, demonstração da inadimplência e de ter ocorrido a requerida em mora.

Por outro lado, veja-se que se tratando de bem móvel, cuja natureza já induz, quando usado, desgaste e possibilidade de sofrer danos de difícil, senão impossível reparação.

Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar e determino que seja a requerente reintegrada na posse do veículo, acima descrito.

Expeça-se mandado de reintegração de posse.

Efetivada a diligência, cite-se para contestar com as advertências legais.

Intimem-se.

Expediente do dia 28 de abril de 2010

0006763-18.2007.805.0079 - ALIMENTOS

Autor(s): L. F. P.

Advogado(s): Soane Lopes dos Santos

Reu(s): M. P.

Advogado(s): Vilma de Cássia Pinheiros Marques

Despacho: Vistos etc.

Defiro a promoção ministerial de fls. 40v.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/10 às 15:00.

Intimações necessárias.

0000134-23.2010.805.0079 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Arivaldo De Jesus Silva

Advogado(s): Sander Wesley de Cerqueira

Reu(s): Joao Bispo De Brito Filho, Rosalina Mota De Brito, Brilutifi Confeccoes Ltda - Me

Despacho: Vistos etc.

Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça.

Citem-se para contestar, com as advertências legais.

Prazo de 15(quinze) dias.

Após o decurso do prazo de resposta, apreciarei o pleito de antecipação da tutela.

Intime-se.

0002217-80.2008.805.0079 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): O. M. P. D. E. D. B.

Advogado(s): Ministerio Publico

Reu(s): A. M. D. S. S.

Advogado(s): Danilo Menezes Barreto

Menor(s): I. M. O. S.  
Despacho: Vistos etc.  
Defiro a promoção ministerial de fls. 18.  
Designo a audiência preliminar para o dia 01/12/10 às 15:30 horas.  
Intimações necessárias.

0000800-24.2010.805.0079 - Carta Precatória  
Autor(s): Emanuelle Eduarda Silva Santos  
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara Da Família E Sucessões Da Comarca De Santo Amaro-Sp  
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba  
Reu(s): Manoel Silva Santos Junior  
Despacho: Vistos etc.  
Taxas, se for o caso.  
Após, cumpra-se.

0005477-34.2009.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Autor(s): Jádelle Santos Almeida  
Advogado(s): Antônio Carlos de Carvalho  
Reu(s): Antonio Benvindo Almeida De Jesus  
Despacho: Vistos etc.  
Intime-se a parte requerida, por mandado, para manifestar acerca do pedido de desistência de fls. 12.  
Após, voltem-me conclusos.

0001407-37.2010.805.0079 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Esequiel Mendes De Souza  
Advogado(s): Nilo Carneiro Dias  
Reu(s): Itau/Bfb Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Despacho: Vistos etc.  
Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça.  
Cite-se para contestar com as advertências legais.  
Prazo de 15(quinze) dias.  
Intime(m)-se.

0001140-02.2009.805.0079 - Interdição  
Autor(s): Maria Da Paz Pereira De Jesus  
Advogado(s): Danilo Menezes Barreto  
Interditado(s): Lourinez Gomes De Jesus  
Despacho: Vistos etc.  
Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 60(sessenta) dias, manifestação da parte interessada.  
Decorrido o prazo acima, voltem-me.

0006132-06.2009.805.0079 - Execução de Título Extrajudicial  
Autor(s): Banco Bradesco S/A  
Advogado(s): Pauline Alvarez Machado Mello Gomes  
Reu(s): Eunapolis Administradora E Corretora De Seguros Ltda  
Despacho: Vistos etc.  
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar acerca da certidão de fls. 25v, requerendo o que julgar de direito.  
Prazo de 10(dez) dias.  
Pena de extinção.

0001917-21.2008.805.0079 - CARTA PRECATORIA  
Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara Cível Da Comarca De Bragança Paulista-Sp  
Requerente(s): Ramon Silva Santos  
Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Eunápolis-Ba  
Requerido(s): Ajonaldo Quito Dos Santos  
Despacho: Vistos etc.  
Considerando os termos da certidão supra, proceda-se ao depósito dos valores recebidos em cartório, na conta acima indicada.  
Em seguida, desentranhe-se o mandado de prisão para cumprimento, informando ao devedor que o valor do débito remanescente, até o dia 30 do mes em curso, é no valor de R\$ 5.853,91(cinco mil, oitocentos cinquenta tres reais e noventa e um centavos).  
Cumpra-se.

0000056-49.1998.805.0079 - REVISIONAL  
Apensos: 1277799-8/2006

Autor(s): Checon Distribuidora E Transportadora Ltda  
Advogado(s): Gutemberg Silva Duarte  
Reu(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil- Grupo  
Advogado(s): Jose Eduardo Sousa da Silva, Lucilia Osorio Moreira  
Despacho: Vistos etc.  
Defiro a promoção ministerial de fls. 333.  
Deverá a parte interessada depositar em Juízo , o valor referente aos honorários do perito nomeado.  
Prazo de lei.  
Intime(m)-se.

0005546-37.2007.805.0079 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor(s): Ana Maria Soares De Souza  
Advogado(s): Luiz Sebastiao da Silva  
Reu(s): Sebastiao Ferreira Do Nascimento  
Advogado(s): Silmar José Ferreira  
Despacho: TERMO DE AUDIÊNCIA

AUDIENCIA do dia 28 de abril de 2010, onde presente se achava o Exmo Sr. dr. Afrânio de Andrade Filho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Eunápolis-Ba, às 15:30 horas no Fórum de Des. Mario Albani, sala das audiências, sendo plantão da Oficiala de justiça Edvaldo Santos, foram apresentados os autos da ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CIMULADA COM ALIMENTOS sob o nº 0005546-37.2007.805.0079 em que são partes: ANA MARIA SOARES DE SOUZA contra SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO. Feito o pregão fez presente o requerido, acompanhado de seu advogado o Bel. Silmar José Ferreira - OAB\_BA 8.672. Ausente a parte autora, bem como seu advogado. Pelo MM Juiz foi dito que: Deixava de realizar a audiência ante as ausencias mencionadas e determinava que se aguardasse em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, manifestação da parte autora para requerer o que julgar de direito, sob pena de extinção. Da presente determinação deverá ser intimado ainda, pelo DPJ, o procurador da parte autora o Bel. Luiz Sebastião da Silva- OAB - BA 498-B.

Nada mais havendo determinou o MM. Juiz o encerramento da presente audiência bem como da presente ata, que vai por mim Escrivã Designada assinada e por todos os presentes.

Bel. Afrânio de Andrade Filho  
Juiz de Direito

0006054-46.2008.805.0079 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Wesley Almeida Dos Santos, Eliane De Jesus Almeida  
Advogado(s): Melissa Pereira Barcellos  
Sentença: Vistos etc.

HOMOLOGO, por sentença, e assim à produção dos jurídicos efeitos, o acordo procedido nos autos da AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTICIA, sendo requerente WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS, menor impúbere, representado por sua genitora Eliane de Jesus Almeida, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, 39, Bairro Thiago de Melo I, Eunápolis - Bahia e RONDINELLE LOPES DOS SANTOS, solteiro ajudante de açougueiro, residente e domiciliado na Travessa Cosme Damião, 12, Vera Cruz , Porto Seguro - Bahia; consoante termo de acordo de fls. 02/04, decretando a extinção do feito, com resolução do mérito, tendo em vista que as partes transigiram (artigo 269,III do CPC).

Sem custas.

Oportunamente, procedidas as devidas anotações, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Arquive-se cópia autentica no livro próprio. Intimem-se.

Expediente do dia 29 de abril de 2010

0001491-38.2010.805.0079 - Alvará Judicial

Autor(s): Evaristo Candido De Souza  
Advogado(s): Karla Brígida Agapto Agrizi  
Sentença: Vistos etc.

Evaristo Candido de Souza, brasileiro,, sem estado civil declinado, autônomo, com endereço na Rua Fortaleza, s/n, Bairro barro Preto, Salto da Divisa - MG, requer a liberação de seu veículo, para tanto aduzindo ter sido o mesmo apreendido em data de 20 de março do ano em curso, quando retornava de uma viagem que empreendera à cidade de Itamaraju, transportando pessoas amigas que lhe pediram carona.

Esclareceu que o motivo da apreensão foi a alegação de que estaria o condutor, ora requerente, praticando transporte clandestino de passageiros, sem a devida autorização de quem de direito, o que importa em transgressão do preceito contido nos autos da Ação Civil Pública.

Determinado fosse certificado nos autos, quanto a comunicação de quem de direito sobre a apreensão do veículo do requerente, veio aos autos às fls. 17, certidão negativa, datada de 08.04.2010.

Portanto, fica claro que a autoridade que apreendeu o veículo do requerente não comunicou à este Juízo, como seria de sua obrigação.

Compulsando os autos, vê-se às fls. 10, cópia de um termo de apreensão, onde consta ser o proprietário do veículo, a Sra. Alcione Aparecida Dantas Bonfim, quando pelo documento de fls. 09, resta comprovado que o veículo encontra-se na posse direta do requerente, alienando fiduciariamente pelo Banco Finasa.

Ainda que se pudesse admitir encontrar-se o peticionário transgredindo o preceito contido na Ação Civil Pública, no caso dos autos, nada existe em comprovação. A autoridade policial, repita-se, não comunicou à este Juízo.

Portanto, privar o peticionário de seu veículo tão somente por uma alegação sem comunicação e comprovação de encontrar-se o mesmo praticando transporte clandestino de passageiros, a almejada justiça não estaria sendo feita.

Isto posto, julgo procedente o pleito contido na inicial e determino que se oficie a quem de direito para proceder a entrega do veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano/modelo 2002, cor azul, placa policial GZT 4956, ao requerente, o Sr. Evaristo Candido de Souza.

Sem custas, porque defiro a gratuidade da justiça.  
P.R.I.

0001410-60.2008.805.0079 - DESPEJO

Autor(s): Esperindeus Alves De Jesus

Advogado(s): Alberto Isaias Cardoso de Oliveira

Reu(s): Nilton Pereira Dos Santos

Advogado(s): Nildo Pereira Santos

Despacho: Vistos etc.

Certifique-se quanto a existência, em trâmite, do inventário referido às fls. 175.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0005282-83.2008.805.0079 - ADJUDICACAO COMPULSORIA

Apensos: 3046684-7/2010

Autor(s): Catiane Chaves Sampaio

Advogado(s): Margot Maria E.Kunzendorff

Reu(s): Imobiliaria Santa Lucia Ltda

Despacho: Vistos etc.

Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para manifestar nos autos, requerendo o que julgar de direito.

Prazo de 10(dez) dias.

Pena de extinção.

0000013-92.2010.805.0079 - Alvará Judicial

Autor(s): Imobiliaria Santa Lucia Ltda

Advogado(s): Raimundo Teixeira Galvao

Despacho: Vistos etc.

Que seja carreado ao feito documento de identidade de Jorge Silva Júnior.

Prazo de 10(dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intime(m)-se.

0006050-72.2009.805.0079 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ademir Pinto Colares

Advogado(s): Silvia dos Santos Lima

Reu(s): Murillo Domingues Colares

Despacho: Vistos etc.

Após o pagamento das custas, voltem-me conclusos.

Prazo de 05(cinco) dias.

Intime(m)-se.

0000677-26.2010.805.0079 - Alvará Judicial  
Autor(s): Marlene Pereira Guerrieri  
Advogado(s): Rozeli Almeida de Andrade Moraes  
Despacho: Vistos etc.  
Apensem-se aos autos de Inventário, certificando.  
À conclusão.

0001716-58.2010.805.0079 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
Autor(s): Sandra Maria Alves Da Silva  
Advogado(s): Floro Jose Rosa Rodrigues  
Despacho: Vistos etc.  
Defiro a gratuidade da justiça.  
Ouça-se o Ministério Público.

0004801-86.2009.805.0079 - Procedimento Sumário  
Autor(s): Elia Pacheco Veiria  
Advogado(s): Alberto Isaias Cardoso de Oliveira  
Reu(s): Wilson Antunes Ribeiro  
Despacho: Vistos etc.  
A competência para processar e julgar o presente feito , é da 2ª Vara desta Comarca, nos termos do artigo 144, I, da Lei 10.895/07.  
Dê-se baixa.  
Encaminhem-se.  
Intime-se.

0006198-83.2009.805.0079 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Jose Luiz Santos, Veronnica Almeida Santos Pessanha  
Advogado(s): Michel Soares Reis  
Reu(s): Ivana Silva Iglessias  
Despacho: Vistos etc.  
Taxas.  
Cite-se para contestar com as advertências legais.  
Prazo de 15(quinze) dias.  
Após o decurso do prazo de contestação, apreciarei o pleito de antecipação de tutela.  
Intime(m)-se.

---

### **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APOIO SAJ**

---

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE APOIO SAJ - EUNAPOLIS

Juizado Especial Cível de Apoio - Saj - Eunapolis  
Juiz(a): Bel.Afrânio de Andrade Filho  
Juiz(a): Bel.Wilson Nunes da Silva Junior  
Secretário(a): Bela. Doralice Souza Oliveira  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000388-93.2010.805.0079(2-3-3)

Autor: Marta Maria de Jesus  
Réu: Banco Finasa S/A  
Advogados(as): Karla Brígida Agapto Agrizi OAB/BA 21413  
Despacho: Vistos, etc. Pelo que consta do AR de fls. 13/v, a parte autora não foi regularmente citada por se encontrar ausente, não acarretando a extinção do processo.Assim, INDEFIRO requerimento de fls. 17/18, mantendo-se audiência designada. I. Em, 29.06.10. Bel. Wilson Nunes da Silva Júnior-Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001705-29.2010.805.0079(2-3-3)

Autor: Paulo Cesar Pereira da Silva  
Advogados(as): Jose Henrique Barbosa OAB/BA 742-B  
Réu: Embasa Eunapolis  
Advogados(as): Antônia Maria Barbosa do Vale OAB/BA 7039  
Réu: Ponto 13 Lotérica  
Despacho: Vistos, etc. O prazo para apresentação de defesa é até a audiência de CIJ e não a de conciliação. Designe-se a audiência de CIJ. Em, 29.06.10. Bel. Wilson Nunes da Silva Júnior-Juiz de Direito.



**COMARCA DE FEIRA DE SANTANA****1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUC, ÓRF, INT, E AUSENTES.  
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA.  
JUIZ TITULAR: DR. CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO  
ESCRIVÃ DESIGNADA: ALZIRA DE CÁSSIA BARBOSA DE ALMEIDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUC, ÓRF, INT, E AUSENTES.  
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA.  
JUIZ TITULAR: DR. CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO  
ESCRIVÃO: EDVALDO FIRMINO DOS SANTOS.

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0024277-10.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante(s): Sinelandia Peixoto De Jesus

Advogado(s): Humberto A. Lantyer Oliveira

Reu(s): Murilo Almeida De Oliveira

Despacho: Tópico final de audiência. Tendo em vista que a carta precatória destinada à citação/intimação do réu não retornou em tempo hábil para esta audiência, remarco a presente audiência para o próximo dia 13 de julho de 2010, às 15:00 horas, neste juízo. Oficie-se ao juízo deprecado informando a nova data, ou, se for o caso, expeça-se uma nova carta precatória. Além disso busque-se a citação do demandado por via postal com "AR", devendo a correspondência ser encaminhada ao endereço que consta na petição de folha 23. Intimados os presentes. Ciente a parte autora e o MP.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0018444-11.2009.805.0080 - Divórcio Consensual

Autor(s): Katya Silene Porto Rodrigues Braga, Antonio Carlos Ricardo Braga Junior

Advogado(s): Rogerio de Lima Cardoso

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a transação pactuada entre os requerentes na inicial e às fls 12 verso, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, bem como dos arts. 24 e 40, § 2º da lei nº 6.515/77, DECRETO o divórcio de K.S.P.R.Braga e A.C.R.B.Júnior, restando dissolvido o vínculo conjugal. Custas remanescentes, se for o caso, pro rata. P.R.I. Transitada em julgado a decisão, expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente, consignando-se que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira.

Expediente do dia 13 de junho de 2010

0002227-53.2010.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): Lucia Maria Carvalho Moreira Dos Santos

Advogado(s): Antonio Renildo Brito

Reu(s): Wilson Ferreira Dos Santos

Despacho: Diante do teor da certidão supra, redesigno a audiência para o próximo dia 28 de julho, às 15:00 h. Cite-se e intime-se, observados os termos do despacho de fls. 14.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0004001-21.2010.805.0080 - Cautelar Inominada

Autor(s): Patricia Gonçalves De Cerqueira

Advogado(s): Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Camara

Reu(s): Espolio De Wellington Pereira Gomes

Sentença: Vistos, etc. Por tudo exposto, não vislumbrando, no caso, a instrumentalidade da presente cautelar, haja vista inviável a ação dita principal, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, SEM FORÇA DE RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência de carência de ação, consubstanciada na falta de interesse de agir. Saliento, por fim, que, havendo requerimento relacionado especificamente ao patrimônio deixado pelo de cujus, o mesmo poderá ser formado no bojo da própria ação de inventário, onde será apreciado e decidido e decidido. Sem custas, diante da gratuidade da justiça que ora defiro. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa devida.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0022877-34.2004.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): E. A. D. F.

Advogado(s): Zaiane da Silva Marinho lukelzon

Reu(s): J. A. V. S.

Sentença: Vistos, etc. Diante do exposto, JULGO, POR SENTENÇA, parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para declarar o menor E.A.de F. Neto, filho de J.A.V.Salgado. No que concerne aos alimentos, ficando demonstrado não subsistir a necessidade dos mesmos, julgo-os improcedentes. Deixo de pronunciar o ônus da sucumbência em custas e honorários pela ineficácia da medida em face da revelia decretada. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado averbatório ao cartório de Registro Civil competente, no sentido de que o assistido seja inscrito como filho do requerido, fazendo-se constar, ainda, os demais dados pertinentes, inclusive os nomes dos seus avós paternos, se conhecidos. Além disso, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que se proceda à abertura em conta em nome da genitora do menor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações e baixas devidas.

0029368-81.2009.805.0080 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Jefferson Portela De Santana

Advogado(s): Alex Sandro Souza Brandão

Reu(s): Aide Silva Portela De Santana

Advogado(s): Bárbara Tatiana Gonçalves Amorim

Despacho: Vistos, etc. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a transação pactuada entre os requerentes na inicial e às fls 12 verso, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, bem como dos arts. 24 e 40, § 2º da lei nº 6.515/77, DECRETO o divórcio de J.P.de Santana e A.S.P.de Santana, restando dissolvido o vínculo conjugal. Sem custas, diante da gratuidade da justiça já deferida. P.R.I. Transitada em julgado a decisão, expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente, consignando-se que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Em seguida, arquite-se

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0001192-92.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante(s): Lucia Lopes Aquino

Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas

Reu(s): Roberto Carlos Aquino De Souza

Despacho: Sobre a ampliação do pólo ativo, requerida às fls 42, manifeste-se o demandado, já citado, no prazo de 5 dias. Redesigno, de logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o próximo dia 1 de julho às 16:30 horas. Intimações necessárias.

---

### **3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

---

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA

DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

JUIZA TITULAR -ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO

ESCRIVÃ - MARIA ELIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Expediente do dia 09 de dezembro de 2009

0030773-55.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante(s): Maria Aparecida Batista De Souza Ferraz

Advogado(s): Antonio Renildo Brito dos Santos

Reu(s): Jesun Andrade Rabelo

Despacho: fls. 23 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2010, à 14:00 horas. Não havendo acordo, o alimentante deverá apresentar defesa, através de advogado, assim como as provas que pretende produzir. cite-se e intimem-se, advertindo o Requerido que sua ausência importará em revelia e confissão quanto a matéria fática e o não comparecimento o autor importará em arquivamento dos autos, onforme artigo 7º da Lei nº 5.478/1968. Defejando que sejam ouvidas testemunhas, as partes deverão trazê-las independentemente de depósito de rol. expeça-se carta precatória, se necessário.

Expediente do dia 08 de março de 2010

0018448-48.2009.805.0080 - Divórcio Consensual

Autor(s): Leoni Jean De Almeida, Lidiane Nascimento De Almeida

Advogado(s): Jair Edvaldo Almeida

Sentença: fls. 19/20 - LIDIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA e LEONI JEAN DE ALMEIDA propuseram a presente ação de divórcio consensual, pleiteando, inicialmente, os benefícios da Justiça gratuita, afirmando in suma, serem casados sob regime de comunhão parcial de bens desde 07.07.2004, e separados de fato há mais de 02 anos, advindo da união o nascimento de um filho, sem, entretanto, constituição de patrimônio comum, apresentando acordo nos seguintes termos:

1.Dos Alimentos:

a.O divorciando compromete-se a contribuir com pensão alimentícia para o filho menor do casal, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado em conta poupança, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta a ser aberta para tal finalidade em nome da genitora do menor;

Os cônjuges dispensam reciprocamente alimentos;

2. Da guarda e do direito de visita. a. O filho menor do casal ficará sob a guarda e responsabilidade da genitora, ora divorcianda, resguardando-se o direito de visitas semanais alternadas, em qualquer horário, dependendo da disponibilidade da divorcianda entre pai e filho; Nos feriados, o filho ficará a disposição do divorciando, como melhor lhe aprouver, e de comum acordo com a divorcianda. 3. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito dos requerentes (fls. 13/14).

É o relatório. DECIDO. A decretação do divórcio está sujeita ao requisito objetivo do decurso de tempo da separação judicial (01 ano) ou da de fato (02 anos), conforme preceitua a Carta Magna, no § 6º do artigo 226, e o § 2º do artigo 1580 do novo Código Civil.

No caso em tela, o lapso temporal legalmente exigido restou evidenciado pelas declarações das testemunhas apresentadas, às fls. 10/11. De outra parte, observo que o acordo celebrado preenche os requisitos legais, preservando suficientemente os interesses do filho e dos cônjuges. Outrossim, constata-se que a relação processual se constituiu e se desenvolveu regularmente, contando, inclusive com a intimação do representante do Ministério Público em todos os seus termos, além de observar as normas aplicáveis à espécie.

Isso posto, HOMOLOGO o acordo de vontade das partes, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para DECRETAR o divórcio dos cônjuges adrede mencionados, dissolvendo a sociedade conjugal, conforme art. 1.571, IV, e § 2º do artigo 1580 do Código Civil, devendo o cônjuge virago voltar ao uso do nome de solteira, qual seja, LIDIANE SILVA NASCIMENTO.

Expeça-se mandado de averbação no Cartório de Registro Civil, após o decurso do prazo recursal. Expeça-se os atos necessários. Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo.

Expediente do dia 18 de março de 2010

0018858-48.2005.805.0080 - Arrolamento Sumário

Arrolante(s): Aline Quaresma Xavier De Souza

Advogado(s): Mario Gomes Moreira

Reu(s): Espólio Celia Quaresma Xavier De Souza

Advogado(s): Elson Abreu Silva

Despacho: fls. 96 - Tendo em vista que Virgínia Quaresma Xavier de Souza faleceu na pendência do inventário de seu genitor e que, segundo consta dos autos, não possuía outros bens além de seu quinhão na herança, fica autorizada, com fulcro no artigo 1.044 do CPC, a acumulação da partilha. Desta forma, determino a intimação da única herdeira Alina Quaresma Xavier de Souza para juntar, em 20 dias, pedido de adjudicação dos bens, observando o disposto no artigo 993 do CPC, atribuição do valor dos bens, documentos dos bens, certidão de inteiro teor atualizada dos bens imóveis, certidão de óbito original da herdeira falecida no curso do processo, juntada de certidões negativas se ainda não realizada e pedido de adjudicação. Quanto ao pedido de alvará de fl. 94, faz-se necessário, em primeiro lugar, o cumprimento do quanto já determinado à fl. 89. Oficie-se. No que pertine ao pedido de arbitramento de honorários advocatícios por parte do advogado da herdeira falecida, intime-se o requerente para que informe sobre a existência de contrato escrito de honorários, em 05 dias. Após, ouça-se o arrolante sobre o pedido em igual prazo. Cumprido o quanto ora determinado, encaminhem-se os autos para apreciação da Fazenda Pública e voltem conclusos. Intimem-se.

Expediente do dia 25 de março de 2010

0018156-63.2009.805.0080 - Alvará Judicial

Autor(s): Jose Oliveira Da Silva, Joelita Dos Santos Silva

Advogado(s): Milton Pereira de Britto, Rui Leme Padilha Junior

Despacho: Recebo a emenda à inicial. Retifique-se a capa dos autos, tendo em vista tratar-se de Ação de Guarda. Designo audiência de instrução para o dia 26/08/2010, às 14:30 horas, devendo estar presentes os genitores da menor, os Autores, bem como devem estes trazerem testemunhas, independentemente de intimação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 30 de março de 2010

0025638-62.2009.805.0080 - Divórcio Consensual

Autor(s): Osvaldo Pereira, Valdeci Rozario Pereira

Advogado(s): Angela Maria Maciel

Despacho: fls. 19/20 - VISTOS, ETC. OSVALDO PEREIRA E VALDECI ROZARIO PEREIRA PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, PLEITEANDO, INICIALMENTE, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, AFIRMANDO IN SUMA, SEREM CASADOS SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DESDE 06 DE JANEIRO DE 1993, NASCENDO, DA UNIÃO, DOIS FILHOS, SENDO APENAS UM MENOR, NÃO CONSTITUINDO PATRIMÔNIO A SER PARTILHADO. PUGNARAM PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NO QUAL CONSTAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS: 1- Da prole e dos alimentos:

A. DA UNIÃO, RESULTARAM O NASCIMENTO DE DOIS FILHOS, SENDO UM MENOR, PARA O QUAL O DIVORCIANDO PAGARÁ PENSÃO ALIMENTÍCIA NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO QUE SERÃO PAGOS DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR; B. O CÔNJUGES DISPENSAM RECIPROCAMENTE ALIMENTOS; 2 - DA GUARDA E DO DIREITO DE VISITA

a. O FILHO MENOR DO CASAL FICARÁ SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA GENITORA, ORA DIVORCIANDA, SENDO

LIVRE O DIREITO DE VISITAS.2.O CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA.O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORAVELMENTE AO PLEITO DOS REQUERENTES (FLS. 13/14).

É O RELATÓRIO. DECIDO.A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO ESTÁ SUJEITA AO REQUISITO OBJETIVO DO DECURSO DE TEMPO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL (01 ANO) OU DA DE FATO (02 ANOS), CONFORME PRECEITUA A CARTA MAGNA, NO 6º DO ARTIGO 226, E O 2º DO ARTIGO 1.580 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

NO CASO EM TELA, O LAPSO TEMPORAL LEGALMENTE EXIGIDO RESTOU EVIDENCIADO PELAS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS APRESENTADAS, ÀS FLS. 11.DE OUTRA PARTE, OBSERVO QUE O ACORDO CELEBRADO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, PRESERVANDO SUFICIENTEMENTE OS INTERESSES DO FILHO MENOR E DOS CÔNJUGES. OUTROSSIM, CONSTATA-SE QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL SE CONSTITUIU E SE DESENVOLVEU REGULARMENTE, CONTANDO, INCLUSIVE COM A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM TODOS OS SEUS TERMOS, ALÉM DE OBSERVAR AS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. ISSO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DOS CÔNJUGES SUS MENCIONADOS, DISSOLVENDO A SOCIEDADE CONJUGAL, CONFORME ART. 1.571, IV, E 2º DO ARTIGO 1580 DO CÓDIGO CIVIL, DEVENDO O CÔNJUGE VIRAGO VOLTAR AO USO DO NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA VALDECI BORGES ROZÁRIO.Expeça-se mandado de averbação no Cartório de Registro Civil, após o decurso do prazo recursal.

CUSTAS DISPENSADAS POR GOZAREM AS PARTES DA ISENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

Expediente do dia 05 de abril de 2010

0003616-10.2009.805.0080 - Tutela e Curatela - Nomeação

Autor(s): Linda Cristina Caribé De Oliveira

Advogado(s): Ludmila Vilas Boas e Santos

Reu(s): Hebert Franklin Caribe De Aragao

Despacho: fls. 22 - Refoge a competência deste Juízo determinar a renovação do benefício previdenciário, sendo possível, entretanto, caso haja interesse, a determinação de expedição de certidão sobre o andamento deste processo de interdição e regularidade da curatela deferida provisoriamente.Outrossim, designo audiência de interrogatório para o dia 20/08/2010 às 9:30 horas.

Cite-se, consignando advertência de que da data da audiência começará a fluir o prazo para impugnação do feito.Outrossim, deve a parte autora juntar aos autos comprovante de existência ou inexistência de bens e declaração de rendimentos em nome do (a) interditando(a), no prazo de 10 dias.

INTIMEM-SE.

Expediente do dia 09 de abril de 2010

0016212-94.2007.805.0080 - INTERDIÇÃO

Autor(s): Z. A. D. S. M.

Advogado(s): Humberto Antonio Lantyer

Reu(s): M. D. S. P.

Despacho: fls. 22 - Tendo em vista certidão supra, redesigno audiência para o dia 23/07/2010, às 09:00 horas. ite-se e intmem-se.

0006929-47.2007.805.0080 - INTERDIÇÃO

Autor(s): N. S. D. S.

Advogado(s): Sílvia da Silva Carvalho

Interditado(s): N. S. D. S.

Despacho: fls. 25 - Tendo em vista certidão supra, redesigno audiência para o dia 23/07/2010, às 10:00 horas. Cite-se e intmem-se.

Expediente do dia 15 de abril de 2010

0007978-21.2010.805.0080 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Kilda Mendes Gouveia, Layze Mendes Gouveia, Wagner Mendes Gouveia

Advogado(s): Andrea Santos Pereira

Despacho: fls. 18 - Defiro provisoriamente a gratuidade da assistência judiciária.Intime-se a parte autora para:

1) juntar certidão dos Cartórios de Registros de Imóveis desta comarca, a fim de comprovar a inexistência de bens em nome do inventariado.

2) juntar declaração subscrita pelos requerentes, sob as penas da lei, de que o de cujus não deixou outros sucessores ou dependentes.Prazo 10 dias, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 282, II e 283 do CPC.

Outrossim, deve o cartório oficial o INSS, e a Caixa Econômica Federal, sobre os valores de resíduos do benefícios em nome do de cujus para que informem a este juízo o valor dos saldos existentes em nome do "de cujus".Cumpra-se.Feito, voltem conclusos.

Expediente do dia 23 de abril de 2010

0017254-13.2009.805.0080 - Homologação de Transação Extrajudicial  
Autor(s): Patricia Santos De Oliveira, Oiram Augusto Lustosa De Oliveira  
Advogado(s): Helaine Mp de Almeida

Sentença: fls. 12 - PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA e OIRAM AUGUSTO LUSTOSA DE OLIVEIRA, genitores dos menores MARIANA SANTOS LUSTOSA DE OLIVEIRA e OIRAM AUGUSTO LUSTOSA DE OLIVEIRA FILHO, propuseram a presente ação para homologação de acordo de alimentos, formulado na exordial, com as retificações exaradas na petição de fl. 09. Juntaram documentos (04/07)

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito (fls. 11). É o relatório. DECIDO. A CF mudou o paradigma de proteção à criança, deixando a proteção daquelas em situação de risco e passando a da proteção integral. Isso significa que é dever de todos assegurar à criança, independentemente de estarem em risco, os direitos elencados no artigo 227 da Carta Magna. Todavia, aos pais se estipulou, no mesmo texto, deveres mínimos de assistência, criação e educação dos filhos menores (art. 229 da CF). Assim, a contrario sensu, o texto constitucional subjetivou à criança o direito de obter alimentos e convívio familiar.

E assim, tendo em mente o princípio da proteção integral da criança, entendo que o pacto apresentado preserva suficientemente os interesses dos menores, razão qual sua homologação é medida que se impõe.

Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido dos autores para, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas dispensadas por gozarem da gratuidade da Justiça que ora defiro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com a adoção das formalidades de estilo.

0022220-24.2006.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): M. M. P. D. S.

Advogado(s): Antonio Silva de Carvalho Fidel

Reu(s): M. P. D. S.

Despacho: fls. 33 - esigno audiência para o dia 17/08/2010, às 9:00 horas, a fim de tentar uma conciliação ente a partes no que tange aos alimentos em favor da menor. Intimem-se.

Expediente do dia 28 de abril de 2010

0013195-84.2006.805.0080 - ALIMENTOS

Representante(s): C. P. D. S.

Advogado(s): Zaiane da Marinho Silva, Darlen da Silva Massa

Reu(s): R. D. S. S.

Menor(s): R. D. S. S.

Despacho: fls. 24 - Ausentes as partes. Aberta a audiência, verificou-se que a parte autora não foi intimada, embora haja nos autos manifestação de interesse com endereço e ponto de referência. Dessa forma, decreto a revelia do requerido, que apesar de regularmente citado, não compareceu e designo audiência dia 14/09/2010, às 14:30 para produção de prova pela autora acerca dos requisitos do pedido de alimentos, quais sejam possibilidade, necessidade e proporcionalidade. A autora deverá ser intimada através de oficial de Justiça no endereço informado à fl. 17, com advertência que sua ausência importará em demonstração de ausência de interesse e arquivamento dos autos. De tudo cientes os presentes. Intime-se.

Expediente do dia 30 de abril de 2010

0017475-93.2009.805.0080 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Lucineide Dessa Porto, Josias De Oliveira Gomes

Advogado(s): Inacio Patricio de Almeida Neto

Sentença: fls. 15 - LUCINEIDE DESSA PORTO e JOSIAS DE OLIVEIRA GOMES, genitores da menor MARIA CLARA PORTO OLIVEIRA, propuseram a presente AÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

O acordo que se pretende homologar possui as seguintes cláusulas: 1. O genitor pagará, a título de pensão alimentícia em favor da menor, o valor mensal correspondente a 32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 30 de cada mês, em conta corrente em nome da genitora, no Banco Bradesco: Ag. 236-4, CC. 86023-9

2. A menor ficará sob a guarda de sua genitora.

3. O direito à visitação será exercido de forma livre, em horário pré-estabelecido entre ambos.

Juntaram documentos (fls. 05/08). O Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito (fl. 11). É o relatório. DECIDO. A CF mudou o paradigma de proteção à criança, deixando a proteção daquelas em situação de risco e passando a da proteção integral. Isso significa que é dever de todos assegurar à criança, independentemente de estarem em risco, os direitos elencados no artigo 227 da Carta Magna. Todavia, aos pais se estipulou, no mesmo texto, deveres mínimos de assistência, criação e educação dos filhos menores (art. 229 da CF). Assim, a contrario sensu, o texto constitucional subjetivou à criança o direito de obter alimentos e convívio familiar. Nesse caso, em específico o direito subjetivo de visitar seus pais e demais familiares.

E assim, tendo em mente o princípio da proteção integral da criança, entendo que o pacto apresentado preserva suficientemente os interesses da menor, razão qual sua homologação é medida que se impõe.

Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido dos autores para, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Custas dispensadas, em face dos benefícios da assistência judiciária que ora defiro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com a adoção das formalidades de estilo.

Expediente do dia 04 de maio de 2010

0024734-42.2009.805.0080 - Execução de Alimentos

Representante(s): Cintia Souza Da Silva

Advogado(s): Helaine Mp de Almeida

Reu(s): Aderbal Dias Da Silva Ferreira

Sentença: fls. 12 - Vistos etc. DIANA DA SILVA FERREIRA, representada por sua genitora CINTIA SOUZA DA SILVA, ingressou em juízo com AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de ADERBAL DIAS DA SILVA FERREIRA, aduzindo, em síntese, o inadimplemento da prestação alimentícia referente aos meses de maio/2008 a janeiro/2009. Juntou documentos (fls. 05/07). Citado pessoalmente (fl. 08v), o executado compareceu à audiência. Nessa oportunidade, os litigantes pugnaram pela desistência do feito, e sua conseqüente extinção (fl. 10).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme parecer de fl. 11. Relatado, decidido.

Na dicção do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora desistir da ação. No presente caso, os litigantes manifestaram-se expressamente que não desejam prosseguir com o feito, requerendo a extinção destes autos de execução nº 2791874-2/2009 e dos apensos nº 2564825-3/2009. Tendo em vista a citação do requerido, o requisito de sua anuência restou satisfeito (fl. 10).

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo e o de nº 2564825-3/2009, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se baixa na distribuição e arquite-se.

0016241-76.2009.805.0080 - Tutela e Curatela - Nomeação

Autor(s): Dulcineia Bispo Vale

Advogado(s): Humberto A. Lantyer Oliveira

Reu(s): Ester De Assis Bispo

Sentença: fls. 27/28 - Vistos etc. DULCINEIA BISPO VALE, devidamente qualificada na inaugural, ingressou neste juízo, por conduto de profissional habilitado, com a presente Ação de Interdição de sua irmã ESTER DE ASSIS BISPO, igualmente qualificada. Narra que a interditanda é portadora de distúrbios de comportamento e baixa capacidade cognitiva, além de ser surda-muda, que a incapacita para reger sua vida e administrar bens, requerendo, ao final, sua nomeação como curadora. Juntou instrumento procuratório e documentos de fls. 04/12. Audiência de interrogatório, fls. 19.

Apresentado o laudo conclusivo pela incapacidade da interditanda (fls. 22/23), o Ministério Público emitiu parecer pela procedência do pedido, fl. 26. É, em suma, o relatório. Passo a decidir. Cuidam os autos de pedido de interdição de ESTER DE ASSIS BISPO promovida por sua irmã DULCINEIA BISPO VALE sob os fundamentos delineados às fls. 02/03. O pedido não foi impugnado, bem como contra o laudo apresentado não houve insurreição, sendo desnecessária a colheita de prova oral. O feito enseja, portanto, julgamento antecipado. Aliás, este tem sido o entendimento jurisprudencial dominante, senão vejamos: •gA audiência prevista no artigo 1183 do CPC só é obrigatória se houver necessidade de prova oral. Se no processo ordinário, pode o juiz decidir antecipadamente a lide, não há razão para que também não possa fazer em processo de interdição•h (Ac unân. 5ª Câm. Do TJRJ de 27.10.81, na apelação 15.919, rel. des. Graccho Aurélio; RT 559/189; REPRO 25/317 ).

Feitas estas considerações o laudo acostado (fl. 23) deve ser observado. Esclarece o perito que a interditanda é portadora de deficiência psíco-motor - CID F 79 - sendo incapaz de reger os atos da vida civil de forma permanente e absoluta. Corroborando a prova pericial temos a documentação que instruiu a vestibular, o interrogatório da interditanda, através dos quais foi possível formular o convencimento desta magistrada de que ela é portadora de retardo mental invalidante para os atos da vida civil, em absoluto.

De outro lado, os legitimados que precedem a Autora no exercício da curatela na forma da legislação civil, manifestaram aquiescência com o pedido e a atribuição do múnus a Autora conforme documento acostado aos autos. Neste diapasão, percebe-se que o conjunto probatório não deixa dúvidas de que a interditanda é pessoa acometida de anomalia psíquica sendo incapaz para os atos da vida civil. Posto isto, considerando o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição de ESTER DE ASSIS BISPO, alhures qualificado, declarando-a incapaz, de forma total e irreversível, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil Pátrio, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º do mesmo diploma, nomeio-lhe curadora DULCINEIA BISPO VALE. Inscreva-se a presente no Registro das Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 9º, III, do CC, c/c art. 1.184 do CPC e arts. 29, V, 92 e 93 da Lei de Registros Públicos ? Lei nº 6.015/73).

Oficie-se ainda ao cartório eleitoral correspondente para cancelamento de eventual inscrição. Sem custas.

P. R. I, procedam-se as comunicações necessárias, arquivando os autos, após o trânsito em julgado.

0008269-21.2010.805.0080 - Inventário

Autor(s): Cristiane Da Silva De Oliveira

Advogado(s): Jair Edvaldo Almeida

Falecido(s): Remilson De Almeida Passos Junior

Despacho: fls. 11 - Nomeio a requerente inventariante, a qual deverá prestar compromisso, em 05 dias, e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, juntando certidões dos cartórios de Imóveis desta comarca sobre a

existência de bens em nome do inventariado e ões ou declarações das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, atestando a inexistência de débitos. Após, ao Ministério Público.

0006603-24.2006.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): V. L. R.

Advogado(s): Antonio Ferreira da Costa

Requerido(s): J. S. R.

Despacho: fls. 39 - Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2010, às 15:00 horas.

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0027907-74.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Rita De Cassia Sousa De Almeida Marques

Advogado(s): Suzana Oliveira Ferreira

Reu(s): Jose Augusto Alves Marques Filho

Advogado(s): Fabrício Dantas Simas

Despacho: fls. 86 - Designo audiência e conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/09/2010, às 13:30 horas. Devem as partes trazerem testemunhas independentemente de depósito de rol de intimação. Intimem-se.

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0006159-49.2010.805.0080 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Elzida De Castro Da Silva

Advogado(s): Wandesval Dias Luna

Decisão: fls. 10 - Elzida de Castro da Silva, inventariante do espólio de Evilásio Pinto da Silva, ajuizou o presente pedido de alvará com o fito de obter autorização para venda de área integrante do espólio. Cuida-se, em verdade, de alvará incidental a ser requerido no curso do processo de inventário, com oportunidade de manifestação dos interessados, razão pela qual, dou-me por incompetente para conhecê-lo e determino sua remessa, via distribuição, para a 1ª Vara de Família, Juízo no qual encontra-se tramitando a ação de inventário respectiva. Intimem-se.

0009348-35.2010.805.0080 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Popeya Crescina De Freitas Guimaraes, Marcus Vinicius De Freitas Guimaraes, Tullius Senercius De Freitas Guimaraes e outros

Advogado(s): José Edson Oliveira Araújo

Despacho: fls. 13 - Defiro provisoriamente a gratuidade da assistência judiciária. Intime-se a parte autora para:

- 1) juntar certidão dos Cartórios de Registros de Imóveis desta comarca, a fim de comprovar a inexistência de bens em nome do inventariado.
- 2) juntar declaração subscrita pelos requerentes, sob as penas da lei, de que o de cujus não deixou outros sucessores ou dependentes.
- 3) juntar declaração de dependentes do INSS. Prazo 10 dias, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 282, II e 283 do CPC.

Outrossim, deve o cartório oficial o Banco do Brasil, para que informem a este juízo o valor dos saldos existentes em nome do "de cujus".

Cumpra-se. Feito, voltem conclusos.

0010750-88.2009.805.0080 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): Robério Oliveira Pedrosa

Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira

Reu(s): Graciete Moura Costa Pedrosa

Sentença: fls. 35/36 - Vistos etc. ROBÉRIO OLIVEIRA PEDROSA ingressou em juízo com pedido de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO em face de GRACIETE MOURA COSTA PEDROSA, alegando, em síntese, que se separou judicialmente a requerida, asseverando o decurso do lapso temporal ensejador do divórcio. Postula a decretação do divórcio. Juntou documentos, fls 05/12.

Citada (fl.28), a ré não apresentou defesa no prazo legal, conforme atestam as certidões de fls. 28,v e 32,v. Instado a se manifestar no feito, o Ministério Público manifestou-se pela decretação do divórcio, às fls. 17/18. Relatado, decidido. Em primeiro lugar, mister reconhecer a competência deste Juízo para conhecer do pedido, posto que, embora o art. 100, I, do CPC estabeleça a competência da residência da mulher para a conversão da separação judicial em divórcio, a Requerida não apresentou exceção, prorrogando-se a competência, eis que relativa. Neste sentido o entendimento da jurisprudência pátria: COMPETÊNCIA. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Mesmo com a consagração da igualdade de gênero pela constituição Federal, persiste o privilégio do foro a mulher que se sobrepõe a regra de que o pedido de conversão deve processar-se no juízo que ocorreu a separação. Agravo conhecido e improvido. Ag. Nº 70001087618, Sétima Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, relator Maria Berenice Dias, julgado em 09.08.2000. AÇÃO DE CONVERSÃO EM SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-PRERROGATIVA DE FORO-INCOMPETÊNCIA RELATIVA-DECLARAÇÃO DE OFÍCIO-IMPOSSIBILIDADE. "A competência para a ação de separação judicial deve, de regra, ser fixada no foro de residência da mulher, conforme determina o inciso I do art. 100 do Código de Processo Civil, havendo possibilidade de derrogação dessa competência por convenção das partes. A incompetência relativa só pode ser arguida via exceção. Qualquer inovação a essa regra processual é temerária."

ria, hostiliza a ordem legal, afrontando os artigos 11, 112 e 114 do CPC e até mesmo ignora o interesse da parte demandada" (TJMG-Ap., nº 1.0518.04.063904-0/001-Relator Des. Gouveia Rios). Dito isto, ressalte-se que o artigo 1580, caput, do Código Civil dispõe que decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio. In casu, extrai-se dos autos, que a Requerida foi citada regularmente, deixando transcorrer o prazo legal sem oferecimento de resposta, consoante certidão acostada aos autos, verificando-se o instituto da revelia, sem, entretanto, a incidência de seus efeitos por tratar-se de Ação de Estado, ex-vi do artigo 320 do CPC. Por outro lado, a prova arremetida (fls. 06e 09/11) demonstra que as partes estão separadas judicialmente desde 10.04.2008, de sorte que restou satisfeito o requisito temporal para a conversão da separação em divórcio. Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o Divórcio das partes adrede qualificadas, com fundamento no artigo 1580, CC e 269, I, do CPC. Custas pelo Autor.P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Em seguida, proceda-se baixa na distribuição e arquite-se.

0024680-76.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ramon Santana De Jesus

Reu(s): Elisangela Miranda Lima

Advogado(s): Raymundo de Sá Moraes

Despacho: fls. 77 - Aberta a audiência, verificou-se que a parte ré não foi citada, razão pela qual redesignou-se audiência para o dia 20.07.2010, às 14:30 horas. Cite-se nos termos do despacho de fl. 72. Diligencie-se para que não haja novo adiamento da audiência com a entrega antecipada do mandado de citação para o oficial de Justiça Isaías, devendo haver juntada do mandado 10 dias antes da audiência. De tudo cientes os presentes.

0003536-17.2007.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante(s): I. D. C. S. R. J. J. E. J. D. C. S.

Advogado(s): Sílvia da Silva Carvalho

Requerido(s): J. F. S. J.

Despacho: fls. 27 - Tendo em vista certidão supra, redesigno audiência para o dia 21/09/2010 às 14:30 horas. Intimem-se.

0032344-61.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): Daniela Pinheiro Santana

Advogado(s): Inacio Patricio de Almeida Neto

Reu(s): Antonio Carlos Dos Santos Soares

Despacho: fls. 20 - Aberta a audiência, verificou-se que o réu não foi citado, razão pela qual redesignou-se audiência para o dia 16.09.2010, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido nos termos do despacho retro. De tudo cientes os presentes.

Expediente do dia 11 de maio de 2010

0009561-41.2010.805.0080 - Divórcio Litigioso

Autor(s): João Batista Gonçalves

Advogado(s): Antonio Renildo Brito dos Santos

Reu(s): Iara Dos Santos Gonçalves

Despacho: fls. 10 - Na inicial, a parte autora requereu a citação ficta da parte Ré aduzindo que encontra-se em local ignorado. Ocorre que, a possibilidade de citação editalícia (art. 231, II, do CPC) deve ser compatibilizada com as exigências previstas no art. 282, II, do CPC, que estabelece como requisitos da petição inicial a qualificação e o endereço do réu.

Assim, a parte autora deve demonstrar que esgotou todas as possibilidades de localização da parte adversa, o que não foi demonstrado no presente caso, razão pela qual, indefiro, no momento, o pedido de citação editalícia da Ré e determino que o Autor demonstre que diligenciou, sem êxito, em sua localização, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

0028387-52.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Luiz Rogerio Souza Santos

Advogado(s): Sílvia da Silva Carvalho

Reu(s): Bianca Dos Santos Costa Santos

Despacho: fl. 21 - Certifique-se o motivo pelo qual não foi realizada audiência. De logo, fica redesignada para o dia 05/10/2010 às 15:00 horas. Cite-se e intimem-se nos termos do despacho retro.

0030686-02.2009.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Antonio Soares Dos Santos

Advogado(s): Ana Claudia Almeida Souza Cardoso

Reu(s): Tamires De Oliveira Santos, Antonio De Oliveira Santos

Despacho: fls. 17 - Certifique-se o motivo pelo qual não foi realizada audiência. De logo, fica redesignada para o dia 05/10/2010, às 16:00 horas. Cite-se e intimem-se nos termos do despacho retro.

0016050-65.2008.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): G. M. G. R. P. S. G. A. M. G.

Advogado(s): Zaiane Silva Marinho



Requerido(s): C. C. G.

Despacho: fls. 34 - Tendo em vista telegrama do Juízo deprecado acostado aos autos, redesigno audiência para o dia 05/10/2010, às 14:00 horas. Comunique-se ao Juízo eprecante mediante ofício, o qual deve ser transmitido também via fac-símile. Intimem-se.

0019847-83.2007.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): R. E. L. P. D. R. P. S. G. E. P. D.

Reu(s): H. S. D. S.

Assistente(s): M. P. E.

Despacho: fls. 38 - Designo dia 05/10/2010 às 13:30 horas para coleta de material genético DNA. Advirta-se o Requerido de que o não comparecimento injustificado importará em presunção do alegado pela parte adversa a teor dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Caso o requerido não compareça ou negue-se a submeter-se ao exame, na oportunidade será realizada a instrução do feito com oitiva das partes e de suas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se.

Expediente do dia 14 de maio de 2010

0024852-52.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andreia Souza Vilas Boas

Reu(s): Luciano Silva Sobral

Despacho: fl. 25 - Certifique-se o motivo pelo qual não ocorreu audiência designada. De logo, redesigno audiência para o dia 22/09/2010, às 15:30 horas. Intimem-se.

Expediente do dia 17 de maio de 2010

0004019-42.2010.805.0080 - Divórcio Consensual

Autor(s): Manoel Bonfim Matos Leal, Eliana Silva Leal

Advogado(s): Ana Cecilia de Araujo Amorim

Sentença: fls. 29 - ELIANA SILVA LEAL e MANOEL BONFIM MATOS LEAL propuseram a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, pleiteando, inicialmente, os benefícios da Justiça gratuita, afirmando in summa, serem casados sob regime de comunhão parcial de bens, desde 20.12.1979, que dessa união nasceram três filhos (atualmente maiores), que não constituíram patrimônio e que se encontram separados de fato há 23 (vinte e três) anos. Juntaram documentos (fls. 08/21). Pugnaram pela homologação do acordo, nos termos descritos às fls. 02/03. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito dos requerentes (fl. 28). É o relatório. DECIDO. A decretação do divórcio está sujeita ao requisito objetivo do decurso de tempo da separação judicial (01 ano) ou da de fato (02 anos), conforme preceitua a Carta Magna, no § 6º do artigo 226, e o § 2º do artigo 1580 do novo Código Civil. No caso em tela, o lapso temporal legalmente exigido restou evidenciado pelas declarações das testemunhas apresentadas, às fls. 16/20. De outra parte, observo que o acordo celebrado preenche os requisitos legais, preservando suficientemente os interesses da prole e dos cônjuges. Outrossim, constata-se que a relação processual se constituiu e se desenvolveu regularmente, contando, inclusive com a intimação do representante do Ministério Público em todos os seus termos, além de observar as normas aplicáveis à espécie. Isso posto, HOMOLOGO o acordo de vontades das partes, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para DECRETAR o divórcio dos cônjuges sus mencionados, dissolvendo a sociedade conjugal, conforme art. 1.571, IV, e § 2º do artigo 1580 do Código Civil, devendo o cônjuge virago voltar ao uso do nome de solteira, qual seja ELIANA DE LIMA SILVA. Expeça-se mandado de averbação no Cartório de Registro Civil, após o decurso do prazo recursal.

Custas dispensadas por gozarem as partes da isenção da Justiça gratuita, que ora defiro..

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

0004164-35.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Lindaura Das Neves Paixao

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Etevaldo Silva Paixao

Despacho: fls. 57 - Examinado o pedido de antecipação de tutela, especialmente após a colheita do depoimento pessoal das partes, observa-se ausente, neste momento processual, a verossimilhança do alegado com referência a alteração do binômio necessidade/possibilidade, razão pela qual indefiro o pedido de majoração da verba alimentar.

Outrossim, designo audiência de instrução para o dia 22/09/2010 às 16:00 horas, oportunidade na qual as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Expediente do dia 18 de maio de 2010

0025590-74.2007.805.0080 - ALIMENTOS

Autor(s): W. A. E. L. R. S. M. R. P. S. G. E. P. D. J. S.

Reu(s): P. A. M. M.

Despacho: fls. 28 - onverto o julgamento em diligencia para designar audiencia de tentativa e oniliação para o ia 22/09/2010, às 16:30 horas.

Expediente do dia 21 de maio de 2010

0012469-42.2008.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Representante(s): T. N. R. P. S. G. A. M. A. D. N.

Advogado(s): Zaiane da Silva Marinho lukelzon

Reu(s): R. J. C.

Despacho: fls. 17 - Cite-se para contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e seus conseqüentários, devendo constar do mandado a advertência a que se refere a parte final do art. 285 do CPC.

De logo, considerando a possibilidade de realização de exame DNA gratuitamente, designo o dia 30/11/2010, às 15:00 hrs. para coleta do material das partes.

Intimem-se, advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado importará em presunção do alegado pela parte adversa a teor dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Expeça-se a carta precatória, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

0012469-42.2008.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Representante(s): T. N. R. P. S. G. A. M. A. D. N.

Advogado(s): Zaiane da Silva Marinho lukelzon

Reu(s): R. J. C.

Despacho: fls. 17 - Cite-se para contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e seus conseqüentários, devendo constar do mandado a advertência a que se refere a parte final do art. 285 do CPC.

De logo, considerando a possibilidade de realização de exame DNA gratuitamente, designo o dia 30/11/2010, às 15:00 hrs. para coleta do material das partes.

Intimem-se, advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado importará em presunção do alegado pela parte adversa a teor dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Expeça-se a carta precatória, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

0021325-92.2008.805.0080 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Representante Do Autor(s): Doralice Cordeiro De Jesus

Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira

Reu(s): Gilson Cordeiro De Jesus

Despacho: fls. 27 - Chamo o feito à ordem para intimar os autores, por seu procurador judicial, para que se manifestem sobre a existência de herdeiro descendente do de cujus, Gilsane Silva de Jesus, a qual ajuizou ação de alvará, representada por sua genitora, Luciene Almeida da Silva, autos nº 2195829-3/2008, apenso a estes, inclusive se manifestem, também, sobre o pedido de condenação em litigância de má-fé nos autos supracitados, petição de fls. 15/19.

Intimem-se.

0015944-40.2007.805.0080 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): D. A. D. J.

Advogado(s): Helaine Mp e Almeida

Reu(s): E. D. S. A.

Despacho: fls. 27 - Certifique-se o cartório quanto a ausência de contestação do primeiro acionado. Cite-se o Sr. Raimundo Soares de Jesus, posto que ainda não foi citado, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato. Outrossim, considerando a possibilidade de realização do exame DNA gratuitamente, designo, de logo, audiência para o dia 06/10/2010, às 15:00 horas para a coleta do material das partes. Intimem-se, advertindo-se de que o não comparecimento injustificado importará em presunção do alegado pela parte adversa a teor dos artigos 231 e 232 do Código Civil.

Expeça-se a carta precatória, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

Expediente do dia 24 de maio de 2010

0021008-94.2008.805.0080 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Gissane Silva De Jesus Rep. Por Sua Genitora Luciene Almeida Da Silva

Advogado(s): Clovis Ramos Lima

Reu(s): Gilson Cordeiro De Jesus

Despacho: fls. 20 - umpra-se integralmente o despacho de fls. 14, expedindo-se os ofícios referidos. Após, enaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Expediente do dia 27 de maio de 2010

0011570-10.2009.805.0080 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Nijaumira Miralva Da Silva Nunes

Advogado(s): Suzana Oliveira Ferreira

Reu(s): Carlos Da Paixao Nunes

Despacho: fls. 19 - 1. Intime-se a parte autora para que junte aos autos as declarações das testemunhas que atestem o lapso temporal da separação de fato do casal e para que se manifeste sobre os documentos de fls. 17/18 no prazo de 10 (dez) dias. 2. Tendo em vista a inexistência de comprovação de citação do requerido, cite-se para audiência de tentativa de

conciliação para o dia 14/10/2010 às 15:30 hrs, advertindo-se de que, caso não haja acordo, começará a correr da data da audiência o prazo de 15 dias para defesa, sob pena de confissão de revelia quanto a matéria de fato. Cumpra-se.

0004042-56.2008.805.0080 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Audasisa De Almeida Brito Conceição

Advogado(s): Silvia da Silva Carvalho

Reu(s): Antonio Jorge Da Conceição

Despacho: fls. 43 - 1. Cumpra-se o quanto determinado no despacho de fl. 29, intimando a autora para que fale em réplica.

2. Se houver juntada de novos documentos, vistas à parte ré por 5 (cinco) dias (CPC, 398).

3. Oficiem-se aos CRI'S desta comarca para que informem quanto a existência de bens em nome de um ou ambos os cônjuges. 4. De logo, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 14/10/2010, às 14:30hrs, oportunidade na qual, caso não haja acordo, deverão as partes indicar os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0000831-46.2007.805.0080 - ALIMENTOS

Autor(s): E. Q. D. O. N. R. P. S. G. A. A. D. O.

Advogado(s): Zaiane da Silva Marinho lukelzon

Requerido(s): C. S. D. J.

Despacho: fls. 35 - Tendo em vista que a correspondência para a parte Autora foi endereçada para local diverso do indicado à fl. 29, qual seja, rua palmeira, nº 274, parque Ipê, o que torna inválida a intimação, deixo de determinar extinção do feito neste momento e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2010 às 16:30 horas. Cite-se e Intimem-se com as advertências da lei de Alimentos. Observe o endereço supramencionado para intimação da parte autora

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0027109-84.2007.805.0080 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Antonio Breno Amorim Da Costa

Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira, Juliana Moraes Oliveira Santos, Renato Dias Lima Filho

Requerido(s): Antônio Carlos Lucena Da Costa

Advogado(s): Suzy Almeida Candial de Aquino

Sentença: fls. 108/112 - Antônio Carlos Lucena da Costa, qualificado nos autos, por conduto de procurador habilitado nestes Autos de execução de alimentos proposta por Antônio Breno Amorim da Costa e Ana Beatriz Amorim da Costa, representados pela genitora, igualmente qualificados, apresentou EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, sob alegação de falta de condição da ação, inexigibilidade do título, excesso de execução e coação, oportunidade na qual requereu também suspensão da execução e ainda autorização para depósito do valor que considera incontroverso. Juntou instrumento procuratório e documentos de fls. 81/85. À fl. 90, os exeqüentes requerem a expedição de mandado de prisão em desfavor do Executado, posto que não cumprira acordo.

Com vista dos autos, o Ministério Público emitiu parecer acostado às fls. 96/103, no qual analisa detalhadamente as questões postas, opinando, ao final, pelo não acolhimento da exceção de pré-executividade, com o prosseguimento da execução nos ulteriores termos.

Relatado. Decido. Antes de qualquer consideração, deve-se aclarar que, in casu, o Executado foi citado na forma do artigo 733 do CPC (fl. 16, v.), apresentando justificativa tempestivamente acompanhada de documentos (fls. 17/18 e 19/32), houve intervenção do Ministério Público e decisão judicial fundamentada na qual, não acolhida a justificação pelo inadimplemento, foi decretada a prisão civil do Executado (fls. 64/65).

Não houve recurso da decisão, sendo arremetida aos autos, em seguida, transação acerca do objeto da execução firmada pelas partes e por seus advogados, (fls. 66/67). E, antes mesmo da homologação do referido ajuste, foi apresentada a defesa que passo a apreciar.

A exceção de pré-executividade tem cabimento em hipóteses excepcionálíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim nas hipóteses referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação, nunca se prestando às hipótese de maior necessidade de pesquisa probatória. Nesse sentido, tem se manifestado o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. Precedentes." 1 Em análise das questões trazidas pelo Executado, de logo, rejeito a preliminar de ausência de interesse processual na modalidade adequação, eis que a Lei 11.232/2005 não alterou o procedimento da execução de alimentos.

Sobre a matéria, leciona Humberto Theodoro Júnior:

"Como a Lei 11.232/2005 não alterou o art. 732 do CPC, continua prevalecendo na ação de alimentos o primitivo sistema dual, em que o accertamento e execução forçada reclamam o manejo de duas ações separadas e autônomas: uma para condenar o devedor a prestar alimentos e outra para forçá-lo a cumprir a condenação. (...) O procedimento executivo é, pois, o dos títulos extrajudiciais (Livro II) e não o de cumprimento de sentença instruído pelos atuais arts. 475-J e 475-Q." (Curso de Direito Processual Civil - Processo de execução e Processo Cautelar. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 368). Neste sentido posicionamento firmado dos nossos Tribunais: Execução- prestações alimentícias - rito do artigo 732 do CPC - inaplicabilidade da lei 11.232/05 - prevalência do sistema dual - decisão mantida. Os arts. 732 e 733 do CPC, que versam sobre a execução de alimentos, não foram objeto de alteração pela Lei n. 11.232/05, devendo a execução continuar sendo

realizada por meio de processo autônomo (sistema dual), tendo em vista possuir procedimento próprio e específico." (Agravado de Instrumento n. 1.0433.04.128987-0/001, Rel. Des. Nepomuceno Silva, DJ 30.04.2009).

Execução de - cumprimento de sentença - inaplicabilidade - necessidade de observância do disposto nos artigos 732 e 733 do CPC - Ausência de ção - recurso não provido. Agravado de instrumento nº 1.0313.09.285187-9/001 - comarca de Ipatinga - agravante(s): A.M.T. representado(a)(s) p/ mãe R.V.M. - agravado(a)(s): M.T.T. - relator: Exmo. Sr. Des. Audebert Delage , dj 24.09.2009, TJMG. Já a alegação de impossibilidade de pagamento não pode ser discutida neste momento, a uma, porque demanda instrução probatória, incabível na via estreita da exceção de pré-executividade e, a duas, porque trata de questão já decidida sobre a qual operou-se a preclusão. Da mesma forma inadmissível discussão sobre alteração do valor da pensão alimentícia fixada judicialmente, questão que, nem mesmo em sede de justificação pode ser dirimida, mas somente através da via processual adequada, razão pela qual improcedente o pedido do Executado para efetuar o depósito "do valor que entende justo, in casu, qual seja, 30% do valor do salário mínimo" (fl.73). Também não pode prosperar a afirmação de que a decisão judicial que decretou sua prisão foi injusta e não se orientou pelas regras de disposição do ônus probatório, além excesso de execução e ausência de defesa. Ora, o Executado, pessoa maior e capaz, constituiu advogado que o acompanhou durante o processo apresentando justificação e fazendo-se presente quanto da lavratura de acordo entre as partes, não se podendo falar em ausência de defesa.

Já a decisão que decretou sua prisão civil não sofreu nenhum recurso, o que importa em existência da ão e formação da coisa julgada, impedindo seja discutida novamente. Aliás, como é de cediço, o artigo 473, CPC, diz que: Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão ' Saliente-se, por oportuno, que o art. 733, do CPC autoriza a justificação exatamente para que o executado comprove de maneira objetiva que não possui condições de pagar o valor devido ou, ainda, a ausência dos requisitos constitucionalmente exigidos para a decretação da prisão civil (art. 5º, LXVII, CF/88). In casu, foi facultado ao Executado apresentação de justificação e, embora o tenha feito, não logrou êxito em comprovar a incidência de tais hipóteses, não podendo instalar nova discussão com questões não aventadas, eis que, por força do princípio da eventualidade, insculpido no artigo 300 do CPC, deveria ter levantado toda a matéria de defesa quando da justificação, sob pena de perda da faculdade de fazê-lo. Sobre o tema, preleciona Rui Portanova no obra Princípios do Processo Civil, Porto Alegre, 1.995, Livraria do Advogado Editora, p.130, que: "As partes têm obrigação de produzir, de uma só vez, todas as alegações e requerimentos nas fases processuais correspondentes..."(). E arremata o autor asseverando que "Com efeito, este princípio, também chamado da cumulação eventual, abrange não só as alegações de defesa, como também as de ataque, os requerimentos e as produções das provas. Ademais, a eventualidade incide tanto no processo de conhecimento como na execução..."(idem, p.131).

Assim, tanto as questões não suscitadas quando da justificação, quanto as resolvidas com a decisão que decretou sua prisão não podem ser objeto de nova discussão por meio de exceção de pré-executividade em virtude da preclusão. Registre-se ainda que a alegação de que o acordo firmado encontra-se eivado de nulidade posto que agira sob coação, evidenciada pela ameaça de prisão, não tem qualquer fundamento e nem aproveita em seu favor, eis que a prisão civil, medida constitucional, tem inegavelmente natureza coercitiva, é por meio do decreto prisional se obriga o alimentante relapso em cumprir suas obrigações, por intermédio da segregação celular. Cahali (2002), citando o Min. Cordeiro Guerra, principal colaborador da Lei de Alimentos, sustentando a admissibilidade e legitimidade da prisão, em voto proferido no RHC 54.796-RJ, se manifestou no sentido de que, " a prisão do devedor de alimentos é meio coercitivo adequado, previsto em todas as legislações cultas, para obrigar o devedor rebelde aos seus deveres morais e legais a pagar aquilo que, injustificadamente, se nega".

Em arremate, também não vislumbro questão de ordem pública a autorizar o acolhimento da exceção oposta, devendo ser restabelecido o mandado de prisão em desfavor do Executado, eis que, como bem asseverou a diligente representante do Ministério Público, as alegações do Autor equivalem a desistência do acordo, o que é perfeitamente possível, posto que não houve homologação, consoante, aliais, tem se pronunciado a jurisprudência pátria: EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA ENQUANTO NÃO HOMOLOGADO EM JUÍZO. ART. 557 DO CPC. Ausente irregularidade na decisão monocrática agravada, tendo em vista que, nos termos do disposto no caput do art. 557 do CPC está o relator autorizado a, de plano, negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, como é a hipótese em comento. Enquanto não homologado o acordo extrajudicial, é possível a uma das partes dele desistir, desde que o faça de forma expressa. Diante da manifestação do agravado de que não tem mais interesse na manutenção do pacto firmado com a outra parte, inexigível ao Juízo a homologação do acordo, vez que imporia à parte desistente o cumprimento de ajustes que a ela não mais deseja se obrigar. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO". (TJRS, AI n. 70029907938, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho, J. 08-07-2009). EMENTA: FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO NAAUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (TJRS, Recurso Cível n. 71000854810, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Rel. Des. Ketlin Carla Pasa Casagrande, J. 04-04-2006).

Nesta toada, ressurgem dos autos que a desistência do acordo firmado entre as partes obriga o executado ao pagamento do débito exequendo, sem possibilidade de rediscutir a origem do débito, por superação lógica e preclusiva da matéria. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando o cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do Executado, na forma da decisão de fls. 64/65. Expeça-se novo mandado, se necessário. Intimem-se.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0014512-15.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Ernandes Silva

Advogado(s): Antonio Renildo Brito dos Santos

Reu(s): Maria Francisca Dos Santos Silva

Despacho: fls. 40 - Tendo em vista ertião supra, redesigno audiência para o ia 25/11/2010, às 15:30 hora. ite-se e intimem-se nos termos do despacho de fls. 37.

**2ª VARA CÍVEL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DESTA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA  
JUIZA DE DIREITO TITULAR DRA. CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ  
ESCRIVÃ - ÉLIA SOUZA BACELLAR

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0018301-22.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(5-1-2)

Autor(s): Albertina Da Silva Dos Anjos

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Bv Financeira S/A

Despacho: Fl:24.Defiro a gratuidade ao (à) requerente, considerando que o(a) mesmo(a) se enquadra no conceito de necessitado, estabelecido no parágrafo único, do art2º, da Lei 1060/50.Ao feito aplica-se o disposto no art.259, inciso V, do CPC, devendo a parte autora ser intimada, para, no prazo de 10 dias, corrigir o valor da causa, o qual deverá representar a soma das parcelas do financiamento, sob pena de de indeferimento da inicial.FS, 27 de maio de 2010.

0014670-70.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(5-1-2)

Autor(s): Edval De Sousa Mendonça

Advogado(s): Maria Valdenira de Sousa Mendonça

Reu(s): Roberto Cerqueira Nonato

Despacho: Fl 50. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, emendar a peça vestibular, a fim de requerer o pedido de indenização por dano moral, anunciado no nome da ação proposta, e esclarecer se pretende unicamente a rescisão do contrato ou se pleiteia, alternativamente, a rescisão do negócio jurídico, a reparação do bem ou o abatimento do preço, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá, outrossim, no prazo de 30 dias, comprovar a insuficiência econômica ou recolher as cutas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.FS, 01 de junho de 2010.

0004327-15.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(5-1-2)

Autor(s): Márcia Mirella Ferreira Da Silva

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Itau S/A

Decisão: Fl.27.Transitada em julgado a sentença, omissa no tocante à apreciação do pedido de concessão da gratuidade, formulado na petição inicial, nada obsta, nesta etapa processual, o deferimento da assistência judiciária gratuita, haja vista a possibilidade de ser postulada e concedida a qualquer tempo. Neste sentido, oportuno transcrever julgados:AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSTULAÇÃO E CONCESSÃO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. Na atual sistemática processual, a prolatação de sentença ou mesmo o seu trânsito em julgado não põe fim ao processo. E a gratuidade de justiça pode ser postulada em qualquer fase do processo. Ora, se o processo continua após o trânsito em julgado da sentença, nada impede seja o benefício postulado e eventualmente concedido nesse momento, inclusive com efeitos retroativos. Caso em que a evidente situação de pobreza da parte agravante justifica seja a ela concedida a gratuidade de justiça. AGRAVO PROVIDO. EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70024569725, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 02/06/2008).Isto posto, defiro a gratuidade à parte autora, considerando que se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único, do art.2º, da Lei 1060/50.Sem custas.Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa.FS, 01 de junho de 2010.

0000519-51.1999.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial(5-1-2)

Autor(s): Desenharia Agencia De Fomento Do Estado Da Bahia Sa

Advogado(s): Danielle de Sena Ribeiro Sméra, Marcus Leonis Lavigne, Iguaracy Garibé Simões Santana

Reu(s): Gilson Benjoino Da Silva E Outro

Despacho: Fl. 143.R.H.Intime-se a parte exequente, para, no prazo de 30(trinta) dias, colacionar comprovante de publicação do edital de intimação do executado.Feira de Santana, 01 de Junho de 2010.

0008890-52.2009.805.0080 - Consignação em Pagamento(5-1-2)

Autor(s): Valmir Sousa Cruz

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Volkswagen S/A

Despacho: Transitada em julgado a sentença, omissa no tocante à apreciação do pedido de concessão da gratuidade, formulado na petição inicial, nada obsta, nesta etapa processual, o deferimento da assistência judiciária gratuita, haja vista a possibilidade de ser postulada e concedida a qualquer tempo. Neste sentido, oportuno transcrever julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSTULAÇÃO E CONCESSÃO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. Na atual sistemática processual, a prolatação de sentença ou mesmo o seu trânsito em julgado não põe fim ao processo. E a gratuidade de justiça pode ser postulada em qualquer fase do processo. Ora, se o processo continua após o trânsito em julgado da sentença, nada impede seja o benefício postulado e eventualmente concedido nesse momento, inclusive com efeitos retroativos. Caso em que a evidente situação de pobreza da parte agravante

te justifica seja a ela concedida a gratuidade de justiça. AGRADO PROVIDO. EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70024569725, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 02/06/2008). Isto posto, defiro a gratuidade à parte autora, considerando que se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único, do art.2º, da Lei 1060/50. Sem custas. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa. FS, 01 de junho de 2010.

0003762-85.2008.805.0080 - BUSCA E APREENSAO(5-1-2)

Autor(s): Banco Bmc S/A

Advogado(s): Jonas Benício de Souza Netto, Moisés Batista de Souza, Sayuri Nishiyama de Toledo, Lindócio Araújo dos Santos Júnior, Luciana Mascarenhas Nunes, Vanessa da Silva Santana, Fernando Luz Pereira, Rômulo Pacheco Barberino, Marcelo Ferreira da Cruz

Reu(s): Eduardo Mota De Oliveira

Despacho: Fl:28.R.H. Considerando o teor da decisão proferida às fls.17, indefiro o requerimento formulado às fls.26.

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 30(trinta) dias, diligenciar a localização do réu e conferir andamento ao feito, sob pena de extinção. Feira de Santana, 27 de Maio de 2010.

0000662-98.2003.805.0080 - BUSCA E APREENSAO(5-1-2)

Autor(s): Itau Seguros S/A

Advogado(s): Vanessa Medrado, Maria das Graças R. de Melo, Danielle Ferraz M. Medeiros Almeida, Maria Lucília Gomes

Reu(s): Adailton Guimarães De Oliveira

Advogado(s): Katia Cristina Rocha Zanovello, Eraldo Moraes Sacramento, Carlos Wilson Sales Costa, Lívia Maria Ribeiro Oliveira

Despacho: Fl: 168.R.H. Inexistindo custas remanescentes a recolher, arquivem-se, com baixa.

Certificada sobre eventual existência de custas a pagar, intime-se, para pagamento em 10(dez) dias, arquivando-se, com baixa, oportunamente. Feira de Santana, 01 de Junho de 2010.

0013109-89.2001.805.0080 - EXECUÇÃO(5-1-2)

Autor(s): Banco Sudameris Do Brasil S/A

Advogado(s): Roberto Silva Borges, Gerusa de Souza Andrade Lemos, Fábio L. Ceccantini

Reu(s): Jair Remy De Santana

Despacho: Fl:34. Defiro os pedidos formulados às fls.31. Intime-se. FS, 01 de junho de 2010.

0020907-23.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(5-1-2)

Autor(s): Walternei Santos Cerqueira

Advogado(s): Joel Brandão Filho

Reu(s): Banco Bv Financeira S/A

Despacho: Fl: 41. Ao feito aplica-se o disposto no art.259, inciso V, do CPC, devendo a parte autora ser intimada, para, no prazo de 10 dias, corrigir o valor da causa, o qual deverá representar a soma das parcelas do financiamento, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se, outrossim, para, no prazo de 30 dias, comprovar sua insuficiência financeira para arcar com as custas do processo ou recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. FS, 18 de maio de 2010.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000349-30.2009.805.0080 - Consignação em Pagamento(5-1-2)

Autor(s): Ricardo Dos Santos Oliveira

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Finasa S/A

Despacho: Fl:20. Transitada em julgado a sentença, omissa no tocante à apreciação do pedido de concessão da gratuidade, formulado na petição inicial, nada obsta, nesta etapa processual, o deferimento da assistência judiciária gratuita, haja vista a possibilidade de ser postulada e concedida a qualquer tempo. Neste sentido, oportuno transcrever julgados: AGRADO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSTULAÇÃO E CONCESSÃO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. Na atual sistemática processual, a prolação de sentença ou mesmo o seu trânsito em julgado não põe fim ao processo. E a gratuidade de justiça pode ser postulada em qualquer fase do processo. Ora, se o processo continua após o trânsito em julgado da sentença, nada impede seja o benefício postulado e eventualmente concedido nesse momento, inclusive com efeitos retroativos. Caso em que a evidente situação de pobreza da parte agravante justifica seja a ela concedida a gratuidade de justiça. AGRADO PROVIDO. EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70024569725, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 02/06/2008). Isto posto, defiro a gratuidade à parte autora, considerando que se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único, do art.2º, da Lei 1060/50. Sem custas. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa. FS, 01 de junho de 2010.

0034047-27.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(5-1-2)

Autor(s): Jose Goes

Advogado(s): Pericles Novais Filho, André Luiz Nogueira dos Santos Novaes, Antônio Augusto Graça Leal

Reu(s): Banco Cruzeiro Do Sul S/A

Despacho: Fl:43.R.H. Pedidos apreciados às fls.39/40.

Publique-se. Feira de Santana, 01 de Junho de 2010.

0020381-27.2007.805.0080 - DECLARATORIA(5-1-2)

Autor(s): Sandra Souza Sena Assis

Advogado(s): Romeu Ramos Moreira, Juliana Márcia Moreira de Freitas, Fernando Guthierre Pinto Moreira, Leonov Pinto Moreira

Reu(s): Banco Ibi S/A

Decisão: Fl:69 e 70.DECISÃO.Tratam os autos acerca de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM REPARAÇÃO DE DANO, com pedido de deferimento de tutela antecipada, proposta por SANDRA SOUZA SENA ASSIS, contra BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO, também qualificado nos autos, na qual a autora aduz, para o acolhimento do pedido, os fatos e fundamentos jurídicos articulados às fls.02/24,coligindo instrumento procuratório (fl.26), substabelecimento (fl.27) e documentos(fl.28/46), acostando, às fls.49, aditamento à inicial e documento (fl.50).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Defiro a gratuidade à requerente, considerando que a mesma se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único, do art.2º, da Lei 1060/50.Ultrapassada a discussão acerca da competência deste Juízo, para processamento e julgamento das causas relativas às relações de consumo,passo à análise da presença dos requisitos estabelecidos no art.273, do CPC.A prova escrita inequívoca dos fatos articulados na petição inicial repousa na existência de indícios de contratação fraudulenta, evidenciada pelas diversidade de localização das fontes de apontamentos dos supostos débitos em nome da autora(fl.32),tornando plausível o pedido do exame do cumprimento do dever da instituição financeira demandada de fiscalizar e conferir os dados do real contratante.O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por seu turno,consubstancia-se na comprovada restrição ao crédito sofrida pela demandante(fl.50),impossibilitando-a de promover atos relacionados à aquisição de bens, além de ocasionar-lhe abalo de imagem.A condição de hipossuficiência técnica e econômica da requerente autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do art.6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo a parte ré coligir, no prazo de defesa, contratos, títulos e documentos que servem de fundamento às operações comerciais apontadas, sob pena de, na dicção do art.359, do CPC, serem admitidos como verdadeiros os fatos, que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar.

Isto posto, presentes os requisitos do art.273, do CPC, DEFIRO os pedidos formulados em caráter de urgência, por SANDRA SOUZA SENA ASSIS, determinar a expedição de ofícios ao SPC/SERASA e CARTÓRIOS DE REGISTRO DE PROTESTO, para que retirem a negativação e abstenham-se de protestar títulos relacionados ao contratos de n.518544404077200 e 162519069161000, nos quais figuram como credor o BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais).Cite-se, via A.R., BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO, localizado na Alameda Rio Negro, 585, 4º andar, Ed. Paudari, Alphaville, Barueri-SP, a ser entregue a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia, acarretando, na espécie,a presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial, bem como para se manifestar sobre eventual formulação de proposta de acordo. Utilize-se este despacho como MANDADO DE CITAÇÃO.Apresentada tempestivamente a defesa, suscitadas preliminarmente matérias de natureza processual, ou carreados documentos pela parte ré, intime-se a parte autora,para se manifestar em sede de réplica, no prazo de 10 dias. Após, intimem-se as partes, para, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca do interesse na realização de acordo, incluindo-se, em caso afirmativo o processo na pauta de audiências do Juizado Especial Informal, ou, em igual prazo, especificarem as provas a produzir, sob pena de preclusão.FS, 27 de maio de 2010.

0007187-86.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(5-1-2)

Autor(s): Luiz Eduardo Simon

Advogado(s): Renato Dias Lima Filho, Klayton Menezes Ribeiro, Adriana Reis Santos

Reu(s): Banco Itaú S/A

Despacho: Fl:29.Defiro o pedido. Dilato o prazo de apresentação dos documentos por mais 10 dias.Intime-se.FS,18 de maio de 2010.

0011665-55.2000.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(5-1-2)

Autor(s): Industria Tudor Mg De Bateriais Ltda

Advogado(s): Emanuel Lins Freira Vasconcelos, Marcelo Braga de Andrade, Gustavo Adolfo Hasselmann, Tadeu Alves Sena Gomes, Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Luciana Barreto Neves

Reu(s): Imola Nordeste Ltda, Odon Jose Nabuco De Souza

Advogado(s): Décio Luiz Souza de Oliveira

Despacho: Fl:80.Intime-se o devedor, através de advogado, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10%, a título de multa, expedindo-se, se requerido pelo credor, mandado de penhora e avaliação, intimando-se, do auto eventualmente lavrado, o (s) executado(s), para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.FS, 18 de maio de 2010.

0036788-40.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(5-1-2)

Autor(s): Julia Assis Da Silva

Advogado(s): Ronaldo Mendes Dias

Reu(s): Banco Itaucard S/A, Banco Citicard S/A

Despacho: Fl:80.Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar em sede de réplica.Após, intimem-se as partes, para, no prazo de cinco dias, posicionarem-se acerca da designação de audiência de conciliação ou, em igual prazo, especificarem as provas a produzir, sob pena de preclusão.Feira de Santana, 18 de maio de 2010.

## 0011876-91.2000.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA(5-1-2)

Autor(s): Auto Posto Tucunare Ltda.

Advogado(s): Anteval Chaves da Silva

Reu(s): Cclb - Cooperativa Central De Laticínios Da Bahia Responsabilidade Ltda.

Advogado(s): João Clymaco Teixeira

Despacho: Fl:128.Designo os dias 04/10/2010 e 20/10/2010, ambos às 10:00h, para o primeiro e segundo leilões, respectivamente.Expeça-se edital, observado o disposto no art.686, do CPC.Intime-se pessoalmente o devedor.Intime-se o credor para recolher as custas necessárias à expedição do ato, bem como para se manifestar sobre a participação do leiloeiro público, intimando-se, em caso afirmativo, para o ato.Feira de Santana, 18 de maio de 2010.

## 0002716-13.1998.805.0080 - RESPONSABILIDADE CIVIL(5-1-2)

Autor(s): Maria De Lourdes De Jesus Estevam

Advogado(s): Antonio Ferreira da Costa

Reu(s): Diário Da Feira

Advogado(s): Vitalmiro de Oliveira Cunha

Despacho: Fl:123.Arquivem-se, com baixa.Feira de Santana, 01 de Junho de 2010.

## 0023314-70.2007.805.0080 - BUSCA E APREENSAO(5-1-2)

Autor(s): Banco Abn Amro Real S/A

Advogado(s): Hiran Leão Duarte, Adriana Natividade Ataíde Adam, Eliete Santana Matos, Augusto Sávio de Cerqueira Albergaria Narreto, Maurício Trintade Miranda

Reu(s): Laelson Carneiro Rios

Decisão: Fl:42.BANCO ABN-AMRO REAL S/A, devidamente qualificado nos autos, através de advogado constituído, intentou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra LAELSON CARNEIRO RIOS, aduzindo, para o acolhimento do pedido, os fatos e fundamentos articulados às fls.02/04. Carreou aos autos os documentos de fls.05/14.É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Ultrapassada a discussão acerca da competência deste Juízo para processamento e julgamento das causas relativas às relações de consumo, passo à análise da presença dos requisitos para a concessão do pleito liminar.Conforme preceitua o art.3º, do Decreto Lei n. 911/69, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente será concedida se comprovada a mora ou o inadimplemento e sua comunicação ao devedor, através da juntada de carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de título, a critério do credor, nos termos do §2º, do art.2º, do referido diploma legal, hipótese preenchida na causa em exame às fls.12/13, não se exigindo, conforme majoritária jurisprudência dos tribunais superiores, que a notificação seja entregue pessoalmente ao devedor (STJ - 4ª T., REsp 329.053-MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j.12.3.02).Na questão em apreço, as obrigações contratuais pactuadas às fls.10 foram garantidas mediante alienação fiduciária do bem adquirido, conforme estabelecido no instrumento contratual carreado aos autos (cláusula 5).Isto posto, considerando que restou comprovada a mora das prestações vencidas, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, para determinar a BUSCA E APREENSÃO do bem marca FORD, modelo FORD FIESTA 1.6, chassi nº9BFZF16N038016287, ANO/MODELO 2002/2003, COR CINZA, PLACA AKK3368, em poder de LAELSON CARNEIRO RIOS, entregando-o ao subscritor ou pessoa indicada na petição inicial, o(a) qual passará a figurar como fiel depositário(a) do bem, observadas as cominações legais. Cite-se a parte ré, LAELSON CARNEIRO RIOS, residente e domiciliado na Rua Mazagão, 400, CD. Res. Ma. Quitéria, Mangabeira, nesta, Cep: 44100-000, para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre o ônus, e/ou apresentar contestação, no prazo de 15 dias, podendo a resposta ser oferecida mesmo que tenha havido a quitação da dívida, caso o devedor entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Utilize-se esta decisão como MANDADO DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO, facultando-se, na forma do disposto no §2º, do art.172, do CPC, seu cumprimento em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horários estabelecido no caput do referido dispositivo legal, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.Feira de Santana, 27 de maio de 2010.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

## 0002626-82.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(6-1-1)

Autor(s): Condominio Residencial Parque Das Orquideas

Advogado(s): Alexandre Martins Kunrath, Paulo Henrique Kunrath

Reu(s): Maria Dacilene Da Silva Evangelho

Advogado(s): Lucianna Barbosa Matos

Despacho: Fl: 241.RH.Redesigno o ato processual para o dia 01/09/2010, às 09:45h.Intimem-se.Feira de Santana, 04 de maio de 2010.

## 0014547-72.2009.805.0080 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança(6-1-1)

Autor(s): Luiza Mascarenhas Lopes Amor

Advogado(s): Dálvaro Silva Neto

Reu(s): Vitória Veículos

Despacho: Fl: 19.R.H.I.Indefiro a gratuidade, considerando que a requerente não se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único, do art.2º, da Lei 1060/50. Concedo, observado o significativo valor a ser recolhido de início, o pedido de pagamento das custas iniciais ao final. Intime-se.II.Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, colacione o cálculo discriminado do valor do débito, sob pena de indeferimento da inicial.III.Cumprido o item II deste



despacho, cite-se a parte ré, para responder ao pedido de rescisão e cobrança, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, acarretando, na espécie, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela requerente, podendo, nos termos do art.62, da Lei 12112/09, para evitar a rescisão da locação, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial.Purgada a mora, se a locadora alegar que a oferta não é integral, justificando a diferença, o locatário poderá complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação, que poderá ser dirigida ao locatário ou diretamente ao patrono deste, por carta ou publicação no órgão oficial, a requerimento do locador; não sendo integralmente complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada.IV.Identifique-se na capa dos autos a condição de IDOSA da autora.Feira de Santana, 10 de março de 2010.

0006328-36.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(6-1-1)

Autor(s): Joao Viane Dos Santos Pereira

Advogado(s): Marcelo Silva Ragagnin

Reu(s): Bradesco Auto/Re

Despacho: Fls: 27 e 28.R.H.I.Defiro a gratuidade, haja vista que a parte requerente se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único do art.2º, da Lei 1.060/50, destinada a proteger aqueles que não podem custear o feito sem o prejuízo do próprio sustento ou de sua família.II.Conforme dispõe o art. 275, inciso II e, do CPC, deve ser aplicado ao feito o rito sumário, devendo a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, rol de testemunhas, formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, sob pena de não produção da prova, "ex vi" do art. 276, do CPC.III.Designo o dia 09/09/2010, às 10:00 h, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, intimando-se o requerente, para comparecer pessoalmente à audiência, citando-se, em seguida, a parte ré, BRADESCO AUTO/RE, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 1140, Centro, Cep: 44.001-170, Feira de Santana- Ba, inclusive para tomar ciência das testemunhas elencadas pelo autor. Não comparecendo a parte ré, à audiência designada, os fatos alegados pela parte autora serão reputados como verdadeiros. As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, podendo, se pessoa jurídica, ser representadas por preposto, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação em audiência, a parte requerida deverá oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, assim como, se requerer perícia, deverá formular quesitos, podendo indicar assistente técnico, conforme prevê os §§2º e 3º, do art.277 e art.278, caput, ambos do CPC.IV.Utilize-se este despacho como MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.Feira de Santana, 22 de abril de 2010.

0038397-58.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(6-1-1)

Autor(s): Francisco Jose Freitas Pimenta De Araujo

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Oi - Tns Pcs S.A.

Decisão: Fls: 26 e 27.Tratam os autos acerca de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, na qual o requerente pleiteia, emergencialmente, a "suspensão das informações negativas que vêm sendo prestadas pelo SPC e SERASA em desfavor do autor, por inclusão da Ré".É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Há nos autos prova escrita inequívoca dos fatos articulados na petição inicial, evidenciadora do adimplemento das faturas vencidas nos meses de abril a agosto de 2009 (fl.12) e a comunicação de inclusão da anotação relativa ao débito da fatura ultimada em 02/04/09 (fl.11), geradora do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor, haja vista a possibilidade da ocorrência de prejuízos morais e patrimoniais, se mantida a negativação, impossibilitando-o de promover atos relacionados à aquisição de crédito, além de ocasionar abalo de imagem.Aplico à espécie o princípio da inversão do ônus da prova, estabelecido no art.6º, inciso VIII, do CDC, considerando caracterizada a hipossuficiência econômica do autor e a verossimilhança das alegações suscitadas na petição inicial, acolhendo, outrossim, o pedido referente à exibição, pela ré, no prazo de resposta, do documento comprobatório do débito anotado, sob pena de, na dicção do art.359, do CPC, serem admitidos como verdadeiros os fatos, que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar.Isto posto, presentes, em sede de juízo de cognição sumária, os requisitos estabelecidos no art.273, do CPC, DEFIRO o pedido emergencial, formulado por Francisco José Freitas Pimenta de Araújo, para determinar que a demandada TNL PCS S/A - OI TELEFONIA suspenda (sic) as informações negativas prestadas junto ao SPC e SERASA, relativas ao suposto inadimplemento da fatura vencida em 02/04/2009, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais).Considerando o valor atribuído à causa pela requerente, aplico, à espécie, o rito sumário, determinando a intimação da autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, arrolar testemunhas, formular eventuais quesitos relativos à prova pericial requerida e indicar assistente técnico.Designo a audiência de conciliação, prevista no art.277, do CPC, para o dia 29/11/2010, às 11:00h. Intime-se a parte autora, consignando-se o disposto no §3º, do dispositivo legal supracitado.Cite-se a parte ré, via A.R, com a antecedência mínima de dez dias da data do ato processual designado, constando as advertências previstas nos §§ 2º e 3º, do art.277 e art.278, caput, ambos do CPC, intimando-a, ainda, acerca do deferimento do pedido liminar e da inversão do ônus da prova. P.R.I.Feira de Santana, 22 de abril de 2010.

0002121-91.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(6-1-1)

Autor(s): Jorge Porto De Jesus

Advogado(s): Paulo Roberto Pacheco Aquino, José Orivaldo Brito da Silva, Domingos Sávio Bregalda Gussen

Reu(s): Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S/A

Despacho: Fls: 17 e 18.R.H.I.Defiro a gratuidade, haja vista que a parte requerente se enquadra no conceito de necessitada, estabelecido no parágrafo único do art.2º, da Lei 1.060/50, destinada a proteger aqueles que não podem custear o feito sem o prejuízo do próprio sustento ou de sua família. II.Conforme dispõe o art. 275, inciso II d, do CPC, deve ser aplicado ao feito o rito sumário, devendo a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, rol de testemunhas, bem como formular

questos e indicar assistente técnico, sob pena de não produção da prova, "ex vi" do art. 276, do CPC.III.Designo o dia 10/08/2010, às 09:30 h, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, intimando-se o requerente, para comparecer pessoalmente à audiência, citando-se, em seguida, a parte ré, inclusive para tomar ciência das testemunhas elencadas pelo autor. Não comparecendo a parte ré, à audiência designada, os fatos alegados pela parte autora serão reputados como verdadeiros. As partes deverão comparecer pessoalmente ao ato, podendo, se pessoa jurídica, ser representadas por preposto, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação em audiência, a parte requerida deverá oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, assim como, se requerer perícia, deverá formular quesitos, podendo indicar assistente técnico, conforme prevê os §§2º e 3º, do art.277 e art.278, caput, ambos do CPC.IV.Utilize-se este despacho como MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.Feira de Santana, 09 de março de 2010.

0009789-16.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário(6-3-9)

Autor(s): Gracieli Cleli Lima Santana

Advogado(s): Maria Constância Martins da Costa

Reu(s): Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliaria Feira De Santana I - Spe Ltda

Despacho: Fl: 224.R.H.Considerando que, no mês de Junho de 2010, estará em implantação, neste Juízo, o PROGRAMA INTEGRAR, redesigno o ato processual para o dia 26/10/2010, às 10:00h.Intimem-se.Feira de Santana, 12 de abril de 2010.

---

### 4ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: SILVANA SANTOS CHETTO

Expediente do dia 04 de fevereiro de 2010

0039216-92.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Luciano Santos Da Silva

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Despacho: Decisão de fls. 17: (...) Diante do exposto, defiro a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial, em face da presença dos requisitos legais. Após, cite-se o Requerido, para contestar o feito, querendo, no prazo de lei, sob pena de revelia, ou purgar a mora no prazo de cinco dias. Intime-se. Feira de Santana, 27/01/2010.

Despacho de fls. 24: Intime-se o Requerido, para acostar aos autos cópia da liminar e comprovante de depósito. Prazo de cinco dias.

Expediente do dia 05 de fevereiro de 2010

0001836-98.2010.805.0080 - Usucapião

Autor(s): Wladimir Barros E Silva

Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira

Despacho: De fls. 10: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Citem-se os Confrontantes, indicados às fls. 18, para manifestarem-se acerca do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se, por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, os terceiros interessados e ausentes, para manifestarem interesse no feito, no prazo legal.

Cientifiquem-se as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para manifestarem interesse no feito.

Oficiem-se os Cartórios de Registro Imobiliário, para que forneçam, se existente, certidão de inteiro teor do registro do imóvel.

Expediente do dia 08 de fevereiro de 2010

0028621-34.2009.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Eternit S/A

Advogado(s): Cleverson Gomes da Silva

Reu(s): Ribeiro & Feitosa Ltda - Me, Jose Carlos Oliveira Ribeiro, Flavio De Jesus Feitosa

Despacho: De fls. 63: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 60-verso, no prazo de dez dias.

0020876-03.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ednelson Gomes Das Neves

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Bv Financeira S/A

Despacho: De fls. 38: Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária por restar comprovada a alegada situação de miserabilidade da parte autora apta a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, conforme documento de fls. 04. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquite-se com as anotações de estilo.

Expediente do dia 24 de fevereiro de 2010

0003561-59.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Aurelino Da Silva Santos

Advogado(s): Marla Nogueira Cintra, Ayana Silva

Reu(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): Ariston Teles de Carvalho Neto

Sentença: tópico da sentença de fls. 109. ... Ante o exposto, homologo por sentença o acordo formulado, extinguindo o feito com julgamento demérito, nos termos do artigo 269, III, do código de Processo Civil Brasileiro. Expeça-se Alvará Judicial em nome do Advogado do autor, par recolhimento dos valores depositados. Publique-se, registre-se e intime-se. após trânsito em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Expediente do dia 05 de março de 2010

0004041-03.2010.805.0080 - Usucapião

Autor(s): Luzilene Ferreira Barbosa

Advogado(s): Misael Ferreira de Cerqueira

Despacho: de fls. 12. R.H. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se o Requerente para que adeque a inicial ao procedimento exigido pelos arts. 941 a 945 do código de Processo Civil, qualificando os confinantes do imóvel usucapiendo, a fim de que haja o devido prosseguimento da ação.

Expediente do dia 08 de março de 2010

0003325-73.2010.805.0080 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Do Cartorio Dos Feitos Cíveis E Comerciais Da Comarca De Santo Estevão - Ba

Deprecado(s): Moura Cerqueira Distribuidora De Alimentos E Laticínios Ltda Me, Michelle Dos Santos Cerqueira, Noelia Trindade Moura e outros

Despacho: de fls. 12. R.H. cumpra-se.

0003016-52.2010.805.0080 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Secretaria Da 1ª Vara Cível Da Comarca De Governador Valadares - Mg

Deprecado(s): Pedro Lúcio Machado Barreto

Despacho: de fls. 10. R.H. cumpra-se.

Expediente do dia 09 de março de 2010

0003794-22.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Bispo Da Cruz

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Finasa S/A

0003775-16.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio De Oliveira Silva

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Bv Financeira S/A

Decisão: tópico de decisão de fls. 44/45. ... Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipada, para determinar que o Requerente proceda ao depósito das parcelas vencidas e vincendas pelo valor contratado, constante às fls. 05, até final julgamento da lide, concedendo o prazo de 05(cinco) dias para o depósito das parcelas em atraso, ficando condicionada a eficácia da presente liminar ao depósito de tais parcelas. Defiro, ainda, a retirada ou a não inclusão do nome do Requerente nos cadastros restritivos de crédito, até o deslinde final do processo em epígrafe, sob pena, em caso de descumprimento, de multa diária no valor de R\$100,00(quinzentos reais). Cite-se o Requerido, via postal, para apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, bem como acostar aos autos o contrato de financiamento do veículo. Intime-se a Requerente para efetuar os depósitos no prazo de 05(cinco) dias. após o depósito, expeçam-se os ofícios ao SPC e SERASA. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Expediente do dia 10 de março de 2010

0001001-13.2010.805.0080 - Exceção de Incompetência

Autor(s): Lubrijau Derivados De Petroleo Ltda

Advogado(s): Marcio Duarte Miranda

Reu(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A

Advogado(s): Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara Júnior

Despacho: de fls. 16. R.H. Visto etc. em face da oposição da Exceção de Incompetência suspenda-se a Execução em apenso, até final julgamento. Intimes-e o Requerido, para manifestar acerca da Exceção, no prazo de lei. após, conclusos.

0038800-27.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Emerson Burmann Laugkmer

Advogado(s): Wania Ramos Borges

Reu(s): Banco Finasa S/A

Decisão: tópico de decisão de fls. 19/20. ... Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipada, para determinar que o Requerente proceda ao depósito das parcelas vencidas e vincendas pelo valor contratado, constante às fls. 05, até final julgamento da lide, concedendo o prazo de 05(cinco) dias para o depósito das parcelas em atraso, ficando condicionada a eficácia da presente liminar ao depósito de tais parcelas. Defiro, ainda, a retirada ou a não inclusão do nome do Requerente nos cadastros restritivos de crédito, até o deslinde final do processo em epígrafe, sob pena, em caso de descumprimento, de multa diária no valor de R\$100,00(quinzentos reais). Cite-se o Requerido, via postal, para apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, bem como acostar aos autos o contrato de financiamento do veículo. Intime-se a Requerente para efetuar os depósitos no prazo de 05(cinco) dias. após o depósito, expeçam-se os ofícios ao SPC e SERASA.

Expediente do dia 17 de março de 2010

0001401-27.2010.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 3079475-1/2010, 3079544-8/2010

Autor(s): Satelite Distribuidora De Petroleo S/A

Advogado(s): Daniela Silveira Medeiros, Tatiane Ribas Pinto, Milton Petracioli

Reu(s): Posto Senador Ltda, Sergio Bittencourt Portugal, Cristiane Gama Portugal e outros

Advogado(s): Tatiane Ribas Pinto

Despacho: de fls. 158. R.H. vistos etc. apensem-se aos autos de nº 00014021220108050080, 00014039420108050080 e 00028549620068050080. Intimem-se as Partes da remessa dos presentes autos para este cartório.

Expediente do dia 18 de março de 2010

0000065-33.1983.805.0080 - Execução de Título Extrajudicial(2-3-5)

Autor(s): Banco De Desenvolvimento Do Estado Da Bahia Desenbanco

Advogado(s): Marcus Leonis Lavigne

Reu(s): Francisco De Assis Dorea

Despacho: de fls. 142. R.H. vistos etc. Defiro o pedido de penhora dos bens indicados nas fls. 138/141. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

Expediente do dia 29 de março de 2010

0002607-28.2000.805.0080 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Banorte S/A

Advogado(s): Fernando Leite Bahia

Reu(s): Messias Antonio De Almeida

Despacho: de fls. 60. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar interesse na continuidade do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0006501-94.2009.805.0080 - Consignação em Pagamento

Autor(s): Leonardo Souza Da Silva

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Itaú S/A

0009847-53.2009.805.0080 - Consignação em Pagamento

Autor(s): João Carias De Oliveira

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Real S/A

Despacho: de fls. 18. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar interesse na continuidade do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0024572-47.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Santander S/A

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Pedro Ancelmo Mascarenhas Barreiros Junior

Despacho: de fls. 36. Intime-se a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento fo feito, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente do dia 30 de março de 2010

0005022-32.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edineide Dias Araujo

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Unibanco - Uniao De Bancos Brasileiros S/A

Decisão: tópico da decisão de fls. 11. ... Diante do exposto indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido para apresentar a defesa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Defiro os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita.

Expediente do dia 31 de março de 2010

0006644-64.2001.805.0080 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): G.Barbosa E Cia Ltda

Advogado(s): Rosa Helena S. Sampaio

Reu(s): Geminiano Santana Gonçalves

Despacho: de fls. 35. R.H. Vistos etc. Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para manifestar interesse no prosseguimento fo feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do mesmo sem julgamento do mérito.

Expediente do dia 05 de abril de 2010

0005414-69.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Espolio De Edinice Ribeiro De Brito

Representante Do Autor(s): Bruno Ribeiro Filadelfo

Advogado(s): Bruno Ribeiro Filadelfo

Reu(s): Bb Administradora De Consórcios S/A

Despacho: de fls. 27. ... R.H. Vistos etc. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após o prazo de defesa. cite-se o Requerido, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Após, conclusos.

0028808-42.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Apensos: 3193317-2/2010

Autor(s): Leandro Cesar Ferreira Assad

Advogado(s): Bruno Santos Nogueira, Ariston Rodrigues Mascarenhas

Reu(s): Bv Financeira S/A Credito, Financiamento E Investimento

Despacho: de fls. 70. R.H. Vistos etc. Defiro o pedido de fls 67/69, a fim de estender os efeitos da liminar de fls 44/45, ao protesto do título de fls 69, a qual deverá ter o protesto cancelado até final julgamento dal ide. Cite-se a Requerida por via postal.Expeça-se o mandado de cancelamento. Intime-se.

Expediente do dia 07 de abril de 2010

0005866-79.2010.805.0080 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Do Cartorio Dos Feitos Civeis E Comerciais Da Comarca De Tucano - Ba

Deprecado(s): Djalva Maria De Souza

Despacho: de fls. 28. R.H. Vistos etc. Cumpra-se.

0005681-41.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Cedrel Cedro Reciclagem Industrial Ltda

Decisão: tópico da decisão de fls. 27/28. ... Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, determinando a remssa dos autos ao Juízo da Comarca de Juazeiro - Bahia, no domicílio do Requerido. Intime-se. Publique=se. Baixas de estilo.

Expediente do dia 12 de abril de 2010

0040254-42.2009.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Marília Caroline Ribeiro dos Santos

Reu(s): Jean Jackson De Sena Vieira

Advogado(s): Clebson de Sena Vieira

Despacho: de fls. 57. R.H. vistos etc. Mantenho a liminar de fls. 20, por não constar da defesa elementos que possam modificar a decisão liminar. Intime-se o Requerente, para, querendo, manifestar-se acerca da defesa, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente do dia 19 de abril de 2010

0000427-87.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Euclides Dos Santos

Advogado(s): Lincoln Hertz Fernandes Ramos

Reu(s): Fundacao Petrobras De Seguridade Social - Petros

Sentença: tópico da sentença de fls. 88. ... Ante o exposto, nos termos do art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Publique-se registre-se e intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

## Expediente do dia 23 de abril de 2010

0005630-30.2010.805.0080 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Maria Lucília Gomes

Reu(s): Guinchos Jumbo Ltda

Advogado(s): Iguaracy Caribé Simões Santana

Despacho: de fls. 42. R.H. Intime-se a Parte REquerida para juntar procuração, no prazo de 15(quinze)dias, conforme art. 37 do Código de Processo Civil.

0006128-29.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edmilson Reis Dos Santos

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Bradesco S/A

0006113-60.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Franklin Silva Santana

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Reu(s): Banco Aymoré S/A

Decisão: tópico de decisão de fls. 49/50. ... Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipada, para determinar que o Requerente proceda ao depósito das parcelas vencidas e vincendas pelo valor contratado, constante às fls. 05, até final julgamento da lide, concedendo o prazo de 05(cinco) dias para o depósito das parcelas em atraso, ficando condicionada a eficácia da presente liminar ao depósito de tais parcelas. Defiro, ainda, a retirada ou a não inclusão do nome do Requerente nos cadastros restritivos de crédito, até o deslinde final do processo em epígrafe, sob pena, em caso de descumprimento, de multa diária no valor de R\$500,00(quinzentos reais). Cite-se o Requerido, via postal, para apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, bem como acostar aos autos o contrato de financiamento do veículo. Intime-se a Requerente para efetuar os depósitos no prazo de 05(cinco) dias. após o depósito, expeçam-se os ofícios ao SPC, SERASA, BACEN, CADIN SCR, SISBACEN E CCF e demais órgão de proteção ao crédito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

## Expediente do dia 26 de abril de 2010

0007639-96.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Olegario Teles Da Silva

Advogado(s): Matheus de Oliveira Brito

Reu(s): Banco Hsbc S/A

Despacho: de fls. 151. R.H. Vistos etc. Intime-se o autor, através de seu Advogado, para tomar conhecimento da carta de citação devolvida às fls. 134, devendo apresentar o novo endereço para citação no prazo de 10(dez) dias.

## Expediente do dia 29 de abril de 2010

0002397-25.2010.805.0080 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Gildasio Ferreira De Jesus

Decisão: tópico da decisão de fls. 18. ... Diante do exposto, defiro a liminar de busca e apreensão do bem descrito na exordial, em face da presença dos requisitos legais. Após, cite-se o Requerido, para contestar o feito, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, podendo purgar a mora efetuado o pagamento de todo o débito no prazo de 05(cinco) dias.

## Expediente do dia 03 de maio de 2010

0007650-91.2010.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Signacon Serviços De Consultoria E Representações Ltda

Advogado(s): Sócrates Mascarenhas Santos

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Decisão: tópico da decisão de fls. 21/22. ... diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipada, para determinar que o Requerente proceda ao depósito das parcelas vencidas e vincendas pelo valor contratado, constante às fls. 05, até final julgamento da lide, concedendo o prazo de 05(cinco) dias para o depósito das parcelas em atraso, ficando condicionada a eficácia da presente liminar ao depósito de tais parcelas. Defiro, ainda, a não inclusão do nome do Requerente nos cadastros restritivos de crédito, até o deslinde final do processo em epígrafe. Deferidos o pedido de inversão do ônus da prova. Cite-se o Requerido, via postal, para apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, bem como acostar aos autos o contrato de financiamento do veículo. Intime-se o Requerente para efetuar os depósitos no prazo de 05(cinco) dias. após o depósito, expeçam-se os ofícios aos registros de devedores, SPC/SERASA. Defiro os benefícios da Judiciária Gratuita.

## Expediente do dia 05 de maio de 2010

0016116-11.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Clemilson Souza De Lima

Advogado(s): Maico Coelho da Silva

Reu(s): Banco Panamericano S.A

Advogado(s): Leonardo Souza Correa, Djalma Silva Júnior, Manuela Sampaio Sarmiento Silva

Despacho: tópico do termo de audiência de fls. 89. ... Pela MM Juíza de Direito foi dito que: Defiro o pedido de publicação em nome da Advogada indicada. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

0005134-35.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Robério Oliveira Pedrosa

Advogado(s): Camila Trabuco de Oliveira

Reu(s): Norauto Veiculos Ltda

Advogado(s): Antonio Peres Junior, Camilo Chianca de Oliveira Azevedo

Despacho: tópico do termo de audiência de fls. 95/96. ... Pela MM de Juíza de direito foi dito que: defiro a concessão de prazo para a juntada de substabelecimento, concedendo 10 dias para a juntada do substabelecimento. Defiro a juntada da carta de preposição e procuração apresentada em audiência. Em face de não haver provas a serem produzidas em audiência, fica encerrada a presente instrução com a concessão de prazo de 10(dez) dias para cada uma das partes apresentarem suas alegações finais, iniciando-se o prazo pelo autor a partir do dia 10 de maio de 2010. Prazo para o Requerido a partir dia 21 de maio de 2010. Defiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para a retirada da negativação existente em nome do autor, com reação a Cacique Financeira. Defiro ainda a realização do depósito judicial dos valores dos cheques referentes aos serviços realizados junto ao Requerido.

---

## 6ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL - FEIRA DE SANTANA.

JUIZA TITULAR: BELA. LUCIANA CARINHANHA SETUBAL.

ESCRIVÃ SUBSTITUTA: HELIANA DA SILVA VIANA.

SUBESCRIVÃO: RENILSON DE SOUSA MARQUES.

ESCREVENTES: CECÍLIA BARROS PINHEIRO DA CRUZ e MARIANA LANTYER OLIVEIRA ESQUIVEL.

OFICIAIS DE JUSTIÇA: DECIO ALMEIDA SILVA, RITA DE CASSIA SANTOS PAOLILO e ROBERTO DE ALMEIDA PORTO.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0017966-03.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ana Célia Teixeira Dos Santos

Advogado(s): Marcelo Silva Ragagnin

Reu(s): Bradesco Auto/Re

Advogado(s): Wadih Habib Bomfim

Sentença: (...) No mais e à vista das expostas razões, e considerando tudo que dos autos consta, REJEITO AS PRELIMINARES e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONDENO A RÉ a pagar a autora a complementação da indenização securitária por invalidez, no valor de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), com juros e correção monetária na forma acima determinada. Em razão da sucumbência, condeno a empresa a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento desta sentença por seis meses. Decorrido esse prazo sem manifestação do credor, ao arquivo provisório. P. R. Intimem-se.

0012784-36.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Nailton De Jesus Araujo

Advogado(s): Marcelo Silva Ragagnin

Reu(s): Bradesco Auto/Re

Advogado(s): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez

Sentença: (...) No mais e à vista das expostas razões, e considerando tudo que dos autos consta, REJEITO AS PRELIMINARES e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONDENO A RÉ a pagar ao autor a complementação da indenização securitária por invalidez, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), com juros e correção monetária na forma acima determinada. Em razão da sucumbência, condeno a empresa a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento desta sentença por seis meses. Decorrido esse prazo sem manifestação do credor, ao arquivo provisório. P. R. Intimem-se.

0012615-49.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edvaldo Miranda Pereira

Advogado(s): Marcelo Silva Ragagnin

Reu(s): Bradesco Auto/Re

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão

Sentença: (...)No mais e à vista das expostas razões, e considerando tudo que dos autos consta, REJEITO A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONDENO A RÉ a pagar ao autor a complementação da indenização securitária por invalidez, no valor de R\$11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais), com juros e correção monetária na forma acima determinada. Em razão da sucumbência, condeno a empresa a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento desta sentença por seis meses. Decorrido esse prazo sem manifestação do credor, ao arquivo provisório. P. R. Intimem-se.

0011969-39.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Emmanoell Johnny Neelsy Gomes Dos Santos  
Advogado(s): Marcelo Silva Ragagnin  
Reu(s): Bradesco Auto/Re

Advogado(s): Vitor Emanuel Lins de Moraes

Sentença: (...)No mais e à vista das expostas razões, e considerando tudo que dos autos consta, REJEITO AS PRELIMINARES e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONDENO A RÉ a pagar ao autor a complementação da indenização securitária por invalidez, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com juros e correção monetária na forma acima determinada. Em razão da sucumbência, condeno a empresa a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento desta sentença por seis meses. Decorrido esse prazo sem manifestação do credor, ao arquivo provisório. P. R. Intimem-se.

0014290-47.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Uilson Fonseca Da Silva  
Advogado(s): Marcelo Silva Ragagnin  
Reu(s): Bradesco Auto/Re

Advogado(s): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez

Sentença: (...)No mais e à vista das expostas razões, e considerando tudo que dos autos consta, REJEITO AS PRELIMINARES e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONDENO A RÉ a pagar ao autor a complementação da indenização securitária por invalidez, no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com juros e correção monetária na forma acima determinada. Em razão da sucumbência, condeno a empresa a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento desta sentença por seis meses. Decorrido esse prazo sem manifestação do credor, ao arquivo provisório. P. R. Intimem-se.

0013260-74.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Apensos: 2806290-4/2009  
Autor(s): Bahia Têxtil Atacadista De Tecidos E Malhas Ltda  
Advogado(s): Cleydiane Cerqueira Costa  
Reu(s): Medial Saúde

Advogado(s): Hugo Filardi Pereira

Sentença: (...)À vista dessas sucintas razões, REJEITO A PRELIMINAR suscitada e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, ficando revogada a decisão antecipatória de tutela proferida à fl.49. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, estes à razão de 10% sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. P. R. Intimem-se.

0024057-12.2009.805.0080 - Embargos à Execução

Apensos: 2946529-1/2009  
Autor(s): Manoel De Jesus Ferreira, Madalena Novaes Ferreira  
Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa  
Reu(s): Cooperativa De Credito Rural Do Vale Do Subae

Advogado(s): Joao de Deus Nogueira Santos

Sentença: À vista dessas expostas razões, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos e, em consequência, declaro subsistente a penhora realizada na execução que, portanto, deve prosseguir em seus ulteriores termos. Deixo de condenar os embargantes aos ônus da sucumbência, eis que beneficiários da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R. Intimem-se.

0035679-88.2009.805.0080 - Impugnação de Assistência Judiciária

Autor(s): Cooperativa De Crédito Rural Do Vale Do Subaé - Sicob - Subaé  
Advogado(s): João de Deus Nogueira Santos

Reu(s): Manoel De Jesus Ferreira

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Decisão: (...) Por essas razões REJEITO esta impugnação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. P.R. Intime-se.

0006010-92.2006.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Henrique Roza De Oliveira



Advogado(s): Pericles Novais Filho

Reu(s): Banco Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros Sa

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Sentença: (...)À vista dessas expostas razões, e considerando tudo mais que dos autos consta, revogo a decisão que concedeu a antecipação de tutela e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais; e, em consequência, considero apenas indevida a comissão de permanência, cuja cobrança que deve ser excluída do montante devido, e determino que o réu proceda ao recálculo da dívida, extirpando-se do contrato a comissão de permanência com qualquer outro encargo. Considerando que o réu decaiu de parte mínima do pedido, ao autor caberia responder por inteiro pelas despesas e honorários, mas, tendo em vista que ele está amparado pelos benefícios da justiça gratuita, deixo de condená-lo aos ônus da sucumbência. Expeça-se, se for o caso, alvará para levantamento das quantias depositadas em favor do credor. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. P.R. Intimem-se.

0016122-18.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): João Machado Santos

Advogado(s): Ayana Santos Silva

Reu(s): Banco Bv Financeira S/A

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva, Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna

Sentença: (...)À vista dessas expostas razões, e considerando tudo mais que dos autos consta, revogo a decisão que concedeu a antecipação de tutela, REJEITO A PRELIMINAR suscitada e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais; e, em consequência, considero apenas indevida a comissão de permanência, cuja cobrança que deve ser excluída do montante devido, e determino que o réu proceda ao recálculo da dívida, extirpando-se do contrato a comissão de permanência com qualquer outro encargo. Considerando que o réu decaiu de parte mínima do pedido, ao autor caberia responder por inteiro pelas despesas e honorários, mas, tendo em vista que ele está amparado pelos benefícios da justiça gratuita, deixo de condená-lo aos ônus da sucumbência. Expeça-se, se for o caso, alvará para levantamento das quantias depositadas em favor do credor. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. P.R. Intimem-se.

0010820-08.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Aparecida Da Silva Matos

Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas

Reu(s): Banco Finasa Bmc S.A.

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes

Sentença: (...)À vista dessas expostas razões, e considerando tudo mais que dos autos consta, revogo a decisão que concedeu a antecipação de tutela, REJEITO A PRELIMINAR suscitada e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, e, em consequência, considero apenas indevida a comissão de permanência, cuja cobrança que deve ser excluída do montante devido. Considerando que o réu decaiu de parte mínima do pedido, ao autor caberia responder por inteiro pelas despesas e honorários, mas, tendo em vista que ele está amparado pelos benefícios da justiça gratuita, deixo de condená-lo aos ônus da sucumbência. Expeça-se, se for o caso, alvará para levantamento das quantias depositadas em favor do credor. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. P.R. Intimem-se.

---

## **7ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

---

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA

JUIZ TITULAR - MILENA OLIVEIRA WATT

ESCRIVÃ - IRANILDE DE SOUZA RIBEIRO

Expediente do dia 02 de junho de 2010

0007948-54.2008.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(7-1-219)

Autor(s): Wellington Cerqueira Praxedes

Advogado(s): Ester Cerqueira Teixeira

Reu(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 05/11/2010 as 10:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0016892-79.2007.805.0080 - ORDINARIA(6-1-184)

Autor(s): Alex Santana Bastos

Advogado(s): Eric Vaccarezza Miranda

Reu(s): Banco Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros

Advogado(s): Celso David Antunes

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 09/11/2010 as 10:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0018416-14.2007.805.0080 - INDENIZACAO(6-1-182)

Autor(s): Gilsa Silvestre De Almeida Confecções  
Advogado(s): Adriano Bastos Silva, Juracy Santos Borges  
Reu(s): Unibanco União De Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(s): Eduardo Fraga

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 09/11/2010 as 9:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0003393-62.2006.805.0080 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)(3-4-91)

Autor(s): Lucimeire De Jesus Santana  
Advogado(s): Christina Barbosa de Oliveira  
Reu(s): Coelba

Advogado(s): Milena Gila Fontes  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 11/11/2010 as 12:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0020911-31.2007.805.0080 - ORDINARIA(6-2-187)

Autor(s): Josival Dos Reis Silva  
Advogado(s): Wania Ramos Borges  
Reu(s): Banco Real Abn Amro  
Advogado(s): Mariana Matos de Oliveira

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 05/11/2010 as 10:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0003481-66.2007.805.0080 - ORDINARIA(5-4-168)

Autor(s): Aurea Marina Mercês Barreto  
Advogado(s): Livia Freitas Costa  
Reu(s): Bradesco Saúde  
Advogado(s): Jamil Musse Netto

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 09/11/2010 as 9:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0009782-92.2008.805.0080 - REPARACAO DE DANOS(5-3-125)

Apensos: 2142778-6/2008  
Autor(s): Carlos Alberto Pereira Lima  
Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa  
Reu(s): Cetelem Brasil S/A Credito Financiamento E Investimento  
Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitao

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 04/11/2010 as 11:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0020908-81.2004.805.0080 - OBRIGACAO DE FAZER(4-2-121)

Apensos: 595070-6/2004  
Autor(s): Lilia Marcia Queiroz De Cavalcante  
Advogado(s): José Cerqueira de Santana Neto  
Reu(s): Bradesco Saude S/A  
Advogado(s): Betania Rocha Rodrigues

Decisão: ...Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010 as 10:00 horas. Fixo como pontos controvertidos a existência da negativa realização do procedimento cirurgico.

0024327-70.2008.805.0080 - Busca e Apreensão(7-3-234)

Autor(s): Banco Finasa S/A  
Advogado(s): Lorena de Sousa Simões  
Reu(s): Carlos Nei De Jesus Santos

Despacho: 05-Manifeste-se a parte autora ré sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

0018608-15.2005.805.0080 - REPARACAO DE DANOS(1-4-19)

Apensos: 1004165-2/2006  
Autor(s): Steval De Lima E Britto Sobrinho  
Advogado(s): Emanuel Alves de Souza Junior

Reu(s): Varig S/A Viacao Aerea Rio Grandense  
Advogado(s): Carlos Artur Rubinos Bahia Neto  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 09/11/2010 as 10:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0024431-62.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário(8-2-262)  
Autor(s): Giordano Bruno Cardoso Leite  
Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa  
Reu(s): Bv Financeira S/A  
Advogado(s): Celso David Antunes  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 04/11/2010 as 10:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0009394-92.2008.805.0080 - REVISIONAL(7-2-224)  
Autor(s): Edson De Araujo Santos  
Advogado(s): Ayana Santos Silva  
Reu(s): Banco Abn Amro Real S/A  
Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 18/11/2010 as 9:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0020619-80.2006.805.0080 - INDENIZACAO(5-3-162)  
Autor(s): Moreno Cerqueira De Araujo  
Advogado(s): Dernilton Leite Nunes  
Reu(s): Lojas Insinuante Ltda, Losango  
Advogado(s): Alisson Gomes da Silva, Amos Alves de Cerqueira  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 09/11/2010 as 12:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0007801-28.2008.805.0080 - DECLARATORIA(7-1-221)  
Autor(s): Zelton Luiz Da Silva Cavalcanti  
Advogado(s): Rogerio de Araujo Melo  
Reu(s): Cetelem Brasil S/A, Meridiano Fundos De Investimentos Em Direito Creditorios Multisegmentos Np  
Advogado(s): Andre Gustavo Salvador Kauffman, Claudia Cardoso  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 09/11/2010 as 11:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0016395-31.2008.805.0080 - OBRIGACAO DE FAZER(7-3-234)  
Autor(s): Jorge Luiz Boaventura Leite  
Advogado(s): Adriano Alcantara de Andrade  
Reu(s): União Medica Cooperativa De Trabalho Medico De Feira De Santana  
Advogado(s): Marcílio Pereira Falcão  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 11/11/2010 as 11:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0017582-74.2008.805.0080 - ORDINARIA  
Autor(s): A C Propaganda Ltda  
Advogado(s): Mario Gomes Moreira  
Reu(s): Unibanco Aig Saúde Seguradora S/A  
Advogado(s): Fernando Brandão Filho  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 11/11/2010 as 10:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0000619-40.1998.805.0080 - COBRANCA(2-1-29)  
Autor(s): Maria Luciene Cardoso Gonçalves  
Advogado(s): Antonio Ferreira da Costa  
Reu(s): Credicard S/A- Administradora De Cartoes De Credito, Itau Seguros S/A  
Advogado(s): Hermann Staben, Maria Vitoria Tourinho Dantas

Despacho: Intime-se a parte autora, para em 48(quarenta e oito) horas, cumprir o determinado a fls. 204, manifestando o seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.

0000800-60.2006.805.0080 - OBRIGACAO DE FAZER(3-5-97)

Autor(s): Gerlane Queiroz Coutinho

Advogado(s): Geruza Araújo Presa Rios

Reu(s): Bradesco Saude S/A

Advogado(s): Betania Rocha Rodrigues

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 09/11/2010 as 12:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0009949-46.2007.805.0080 - COBRANCA(6-5-209)

Autor(s): Carmen Nunes Da Silva

Advogado(s): Eusébio de Oliveira Carvalho Filho

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Sandra Helena Nascimento Pinto Leal

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 11/11/2010 as 12:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0002395-94.2006.805.0080 - DECLARATORIA(4-4-128)

Autor(s): Star Seguros

Advogado(s): Adessil Fernandes Guimaraes

Reu(s): Guia Express Comercial Ltda Me

Advogado(s): Thiago Moredo Ruiz

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 04/11/2010 as 9:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0016494-98.2008.805.0080 - COBRANCA(7-5-249)

Autor(s): Euzalice Sacramento Leal

Advogado(s): Ricardo dos Santos Moraes

Reu(s): Federal Vida E Previdencia S/A

Advogado(s): Wadih Habib Bomfim

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 04/11/2010 as 11:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0006793-84.2006.805.0080 - INDENIZACAO(5-2-153)

Autor(s): Osvaldo Almeida Lopes

Advogado(s): Ariston Rodrigues Mascarenhas

Reu(s): Claro Telefonía Celular

Advogado(s): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa

Decisão: ...Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010 as 11:00 horas. Fixo como pontos controvertidos a existência da dívida e a comprovação do dano moral.

0011495-05.2008.805.0080 - DECLARATORIA(7-2-227)

Autor(s): Aretusa Silva Evangelista

Advogado(s): Pedro Falcão Vieira Neto, Ariadne Abreu Lima

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Milena Gila Fontes

Decisão: ...Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010 as 9:00 horas. Fixo como pontos controvertidos a existência da dívida em virtude da ligação clandestina e a comprovação do dano moral.

0008292-11.2003.805.0080 - REPARACAO DE DANOS(2-4-48)

Apensos: 601607-4/2004

Autor(s): Gilvane Da Silva Assuncao

Advogado(s): Marco Aurélio Andrade Gomes

Reu(s): Farmacia Vida

Advogado(s): Ary Newton Belo Pina

Decisão: ...Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 as 9:00 horas. Fixo como pontos controvertidos a existência do débito e a comprovação do dano moral.

0001247-48.2006.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(3-2-84)

Autor(s): Antonio Ferreira Alves

Advogado(s): Ivan Amando Dorea da Silva

Reu(s): Unibanco Financeira S/A - Crédito Financ. E Investimento

Advogado(s): Christina Barbosa de Oliveira

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 11/11/2010 as 9:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0002044-87.2007.805.0080 - ORDINARIA(5-5-173)

Autor(s): Zulmira Mascarenhas Santos

Advogado(s): Rubens Carvalho Santos

Reu(s): Capemi Caixa De Peculio Pensoes E Montepios Beneficente

Advogado(s): Marco Roberto Costa Macedo

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 05/11/2010 as 12:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0000597-30.2008.805.0080 - INDENIZACAO(6-4-202)

Autor(s): Jose Antonio Filipus

Advogado(s): Marcus Leonis Lavigne

Reu(s): Losango Promocoos De Vendas Ltda

Advogado(s): Amos Alves de Cerqueira

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 09/11/2010 as 11:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0012995-43.2007.805.0080 - COBRANCA(5-3-157)

Autor(s): Girlano Porto Oliveira

Advogado(s): Wania Ramos Borges

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 04/11/2010 as 12:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0015036-85.2004.805.0080 - ORDINARIA(4-2-119)

Autor(s): Daniel Souza Almeida

Advogado(s): Carla Gentil da Silva Santana

Reu(s): Bradesco Auto/Re Companhia De Seguros

Advogado(s): Jannaina Pereira Jatobá

Decisão: ...designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 as 10:00 horas. Fixo como pontos controvertidos a existencia de saldo residual em virtude de cobertura de seguro e a comprovação do dano moral.

0005380-65.2008.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(6-6-212)

Apensos: 2288764-3/2008

Autor(s): Polliana Brandão Mascarenhas

Advogado(s): Polliana Brandão Mascarenhas

Reu(s): Banco Gmac S/A

Advogado(s): Simone Teixeira de Castro Daltro

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 05/11/2010 as 11:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0026873-98.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário(8-3-265)

Autor(s): Aloisio Brito Conceição

Advogado(s): Reginaldo de Oliveira Brandao

Reu(s): Hsbc Bank Brasil S/A

Advogado(s): Sinara Stael Ladeia Ledo

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 11/11/2010 as 9:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0005214-04.2006.805.0080 - INDENIZACAO(5-3-157)

Autor(s): Ibson Ramayanne Queiroz Pereira

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa  
Reu(s): Ativos S/A Securit Creditos E Financiamento  
Advogado(s): Artur Tanuri Meirelles Filho  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 04/11/2010 as 12:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0002432-05.1998.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(1-2-9)  
Apenso(s): 2581907-8/2009  
Autor(s): Tania Claudia Trindade Melo  
Advogado(s): José Cerqueira de Santana Neto  
Reu(s): Banco Fiat S.A  
Advogado(s): Ariston Teles de Carvalho Neto  
Decisão: ...Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 as 11:00 horas. Fixo como pontos controvertidos a existencia de clausulas ilegais no contrato...e a comprovação das taxas abusivas. Intime-se o patrono da suplicada para que informe, em 48 horas, o novo endereço do seu cliente.

0024179-98.2004.805.0080 - INDENIZACAO(4-3-125)  
Autor(s): Júlio Mário Da Silva Azevedo  
Advogado(s): Ary Newton Belo Pina  
Reu(s): Credicard S/A  
Advogado(s): Hermann Staben  
Decisão: ...Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 as 10:30 horas. Fixo como pontos controvertidos a existencia da negativação indevida do nome do autor pela ré...e a comprovação dos danos materiais e morais.

0023533-20.2006.805.0080 - ORDINARIA(5-4-165)  
Autor(s): Desiree De Vit Begrow  
Advogado(s): Cassia Andrade da Silva  
Reu(s): Aplub Associacao Dos Profissionais Liberais Universitarios Do Brasil  
Advogado(s): Lusiane Marluce Sousa Bahia Veloso  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 05/11/2010 as 9:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0021048-76.2008.805.0080 - BUSCA E APREENSAO(6-2-187)  
Autor(s): Banco Honda S/A  
Advogado(s): Daiana Montino Carneiro  
Reu(s): Edvan Dos Santos  
0018085-95.2008.805.0080 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI(8-6-288)  
Autor(s): Aymoré Crédito, Financiamento E Invenstimento S.A  
Advogado(s): Lucas Rêgo Silva Rodrigues  
Reu(s): José Antonio Souza Da Silva  
Despacho: 05-Manifeste-se a parte autora ré sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

0009396-62.2008.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(7-2-225)  
Autor(s): Gislaiane Arcanjo De Oliveira  
Advogado(s): Marcelo de Farias Nunes  
Reu(s): Itucard S/A Administradora De Cartão De Credito  
Advogado(s): Celso David Antunes  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 05/11/2010 as 11:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0000989-67.2008.805.0080 - INDENIZACAO(6-5-203)  
Autor(s): Valeria Alves Bastos  
Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa  
Reu(s): Vivo S/A  
Advogado(s): Luciano Queiroz Brandão  
Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 04/11/2010 as 10:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0011411-72.2006.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(5-4-166)  
Autor(s): Marcia Vieira Dos Santos

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa  
Reu(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Ariston Teles de Carvalho Neto

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 04/11/2010 as 9:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0008323-55.2008.805.0080 - REVISIONAL(7-1-222)

Autor(s): Daniele Bispo Barreto

Advogado(s): Eric Vaccarezza Miranda

Reu(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Juliana Dantas da Gama

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 11/11/2010 as 11:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0000551-41.2008.805.0080 - DECLARATORIA(6-5-207)

Autor(s): Aldimesio Francisco Cruz

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Banco Bradesco S/A, Madeireira Nossa Senhora Aparecida Comercial Ltda

Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 11/11/2010 as 10:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0005315-41.2006.805.0080 - INDENIZACAO(6-5-203)

Autor(s): Nerivaldo Silva Muniz

Advogado(s): Christina Barbosa de Oliveira

Reu(s): Unibanco União De Bancos Brasileiros

Advogado(s): Celso David Antunes

Despacho: Tratando os autos de direito que admite transação, DESIGNO audiência de conciliação para 05/11/2010 as 12:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer a audiência, podendo fazer-se por procurador ou preposto, com poderes para transigir(art. 331 CPC)

0005151-08.2008.805.0080 - INDENIZACAO(6-6-215)

Autor(s): Fernando Rodrigues De Almeida

Advogado(s): Rosangela Serra Leite

Reu(s): American Express

Advogado(s): Waldemiro Lins de Albuquerque Neto

Decisão: ...designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 18/11/2010 as 10:30 horas. Fixo como pontos controvertidos a existencia da divida e a comprovação do dano moral e patrimonial.

0003064-79.2008.805.0080 - DECLARATORIA(6-5-206)

Autor(s): João Bosco Peixinho Guimarães

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpidio

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Milena Gila Fontes

Decisão: ...designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 18/11/2010 as 9:30 horas. Fixo como pontos controvertidos a existencia da divida e a comprovação do dano moral.

0017500-82.2004.805.0080 - INDENIZACAO(4-2-121)

Autor(s): Michelini Ramos Diniz

Advogado(s): Manoel Falconery Rios Júnior

Reu(s): Coopus Cooperativa De Usuarios

Advogado(s): Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro

0013395-23.2008.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(7-3-230)

Autor(s): Paulo Ricardo Bahia De Lemos

Advogado(s): Dora Anali dos Santos Santos

Reu(s): Bv Financeira S/A

Advogado(s): Carole Carvalho da Silva

Despacho: ...com esteio no art. 330, I do CPC, declaro o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, façam-me conclusos.

Expediente do dia 08 de junho de 2010

0025076-87.2008.805.0080 - Procedimento Ordinário(8-3-267)

Autor(s): Manuela De Souza Araujo

Advogado(s): Luciano Carneiro Gomes

Reu(s): Companhia De Seguros Sul America

Advogado(s): Marcílio Pereira Falcão

Despacho: Digam as partes se tem provas a serem produzidas no prazo de 10 dias, especificando-as.

0012095-31.2005.805.0080 - ORDINARIA(4-6-146)

Autor(s): Ananias Farias Do Nascimento

Advogado(s): José Barros Sousa

Reu(s): Omr Construtora Ltda

Advogado(s): Jose Roberto Cajado de Menezes

Despacho: Digam as partes se tem provas a serem produzidas no prazo de 10 dias, especificando-as.

0001178-94.1998.805.0080 - ORDINARIA(4-1-102)

Autor(s): Ademar Vaz Sampaio

Advogado(s): Aldoney Queiroz de Araújo

Reu(s): Omr Construtora Ltda.

Advogado(s): Jose Roberto Cajado de Menezes

Despacho: Faça vista dos autos às partes autora e ré, do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito.

0020570-68.2008.805.0080 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A

Advogado(s): Daiana Montino Carneiro

Reu(s): Claudionor Ferreira Dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de fls. 24, concedendo novo prazo de 25 dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 20

0015341-11.2000.805.0080 - INDENIZACAO(2-3-40)

Autor(s): Jdn Rocha Cia Ltda

Advogado(s): Carlos Wilson Sales da Costa

Reu(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Francisco de Assis de S. Martins Jr

Despacho: Intime-se o exequente para, em 48 horas, cumprir o determinado as fls. 252, manifestando o seu interesse pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

0001009-39.2000.805.0080 - ORDINARIA(3-5-74)

Autor(s): Comercial De Estivas J Santos Ltda

Advogado(s): Manoel Falconery Rios Júnior

Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa

Advogado(s): Jose Leoni Machado Boa Sorte

Despacho: Defiro petitorio de fls. 130 para conceder ao suplicado vistas dos autos fora do cartorio pelo prazo de 10 dias.

0006386-73.2009.805.0080 - Procedimento Ordinário(8-6-283)

Autor(s): Roberto Vieira Pinto

Advogado(s): Ronaldo Mendes Dias, Ivo Vieira Lemos

Reu(s): Suarez Incorporações Ltda

Advogado(s): Daniela Machado Barbosa, Ronaldo Mendes Dias

Despacho: Antes de apreciar o pedido de fls. 290 e 291, determino que o executado apresente em 10 dias o valor atualizado do bem oferecido a penhora. Outrossim, seja oficiado os cartorios de registro de imoveis da capital como requerido...

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0007871-55.2002.805.0080 - INDENIZACAO(5-1-92)

Autor(s): Onildo Silva E Cia Ltda

Advogado(s): Carlos Alberto Pessoa Silva

Denunciado(s): Coelba

Advogado(s): Milena Gila Fontes

Despacho: ...converto em pagamento o valor penhorado em favor do autor, espedindo-se alvara judicial competente...



## 0025057-18.2007.805.0080 - EXECUCAO DE SENTENCA

Autor(s): Lucivaldo Santos De Jesus

Advogado(s): Reinaldo Santana Lima

Reu(s): Telemar Norte Leste Sa

Advogado(s): Marcelo Silva Matias

Despacho: Devidamente intimado da decisão de fls., o executado não complementou o depósito de fls 18, determinado na decisão de fls 35 a 37. Assim, DETERMINO a realização de penhora on line do valor respectivo, através do sistema BACENJUD. Apos de efetivada a penhora, façam-me conclusos.

## 0008952-34.2005.805.0080 - REPARACAO DE DANOS(4-6-145)

Autor(s): Espolio De Doberman Cardoso De Santana, Divanete Santana Da Paixão

Advogado(s): Adriano Rocha Leal

Reu(s): Empresa Bahiana De Aguas E Saneamento Embasa

Advogado(s): Juliana Gomes Lemos Cunha

Despacho: Intime-se o executado como requerido as fls 205/207.

## 0007908-82.2002.805.0080 - EXECUÇÃO(4-1-89)

Autor(s): Ciclo Rodas Comercio De Pecas Para Bicicleta Ltda.

Advogado(s): Rogerio Barbosa dos Santos

Reu(s): Hsbc Seguros ( Brasil) S.A.

Advogado(s): Joao de Deus Nogueira Santos

Decisão: ...converto em pagamento o valor total penhorado (fls.76 e 105), em favor do autor, expedindo-se alvará judicial competente...

## 0014968-43.2001.805.0080 - INDENIZACAO(2-4-44)

Autor(s): Ivana Oliveira Almeida

Advogado(s): Celso Pereira

Denunciado(s): Banco Do Brasil S.A.

Advogado(s): Everaldo Sant Anna Junior

Despacho: Intime-se as partes para, em cinco dias, se manifestarem dos documentos acostados aos pela Policia Civil, INSS e 2ª Vara Crime e que digam, se ainda possuem provas a produzir.

## 0001082-64.2007.805.0080 - INDENIZACAO(5-4-168)

Autor(s): João Daltro Filho

Advogado(s): Sócrates Mascarenhas Santos

Reu(s): Caixa Seguradora S/A

Advogado(s): Erica Pinto Strauch

Despacho: Intime-se o exequente para, em dez dias, acostar o demonstrativo do debito, na forma preconizada nos art. 475-J e 614, II do CPC, sob pena de indeferimento da exordial executoria.

## 0000816-58.1999.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(8-6-288)

Autor(s): Marcelo Cerqueira Maia

Advogado(s): José Cerqueira de Santana Neto

Reu(s): Fiat Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Luis Aderson Dias Cunha

Decisão: ...Expeça-se alvará em favor do requerido para levantar os valores das prestações depositados judicialmente. Determino que o demandado providencie a desalienação do veículo, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 na hipótese de descumprimento desta ordem.

## 0001796-97.2002.805.0080 - REVISAO CONTRATUAL(2-5-54)

Autor(s): Rosinalva Moraes Porto

Advogado(s): Edvaldo Almeida Rodrigues, Thaís Sampaio Andrade

Reu(s): Banco General Motors S/A

Advogado(s): Camila Maria Queiroz de Castro

Despacho: Em sede do juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se o executado conforme requerido as fls. 278 e para se manifestar do documento de fls. 279, em cinco dias.

---

**SECRETARIA JURÍDICA DO BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

---

BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SECRETARIA JURÍDICA  
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA  
JUÍZA COORDENADORA: ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO: JAYR FIGUEIREDO DOS SANTOS JUNIOR

Expediente do dia 27 de abril de 2010

PROCESSO: 0007604-05.2010.805.0080

0007604-05.2010.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): F. F. D. S.  
Representante Do Autor(s): S. S. C.  
Advogado(s): Flávia Naiany de Oliveira Moraes  
Menor(s): J. C. C. D. S.  
Sentença: Vistos etc.

Cuidam os autos de Ação de Homologação de Alimentos cumulada com Guarda e Regulamentação de Visitas firmada entre o menor J. C.C. D. S., representado por sua genitora, S. S. C. e F. F. D. S., este alimentante.

Juntaram à inicial os documentos de fls. 06/11 dos autos.

O ilustre Promotor de Justiça manifestou-se pela homologação do pacto.  
Relatados. Decido.

Conforme se denota das fls. 04/05 dos autos, as partes espontaneamente celebraram o acordo assinando junto BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no qual foi pactuada, em favor da prole, a guarda e direito de visitas, bem como o percentual de pensão alimentícia e rateio de despesas extraordinárias, a exemplo de medicamento, fardamento e material escolar.

Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pacto de fls. 04/05, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269 inc. III do Código de Ritos.

Após o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa no SAIPRO.

Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita.

P.R.I. Ciência pessoal ao Ministério Público.

PROCESSO: 0007596-28.2010.805.0080

0007596-28.2010.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): E. B. D. S.  
Representante Do Autor(s): J. P.  
Advogado(s): Flávia Naiany de Oliveira Moraes  
Menor(s): J. P. D. S.  
Sentença: Vistos etc.

Cuidam os autos de Ação de Homologação de Alimentos cumulada com Guarda e Regulamentação de Visitas firmada entre a menor J. P. D. S., representada por sua genitora, J. P. e E. B.D. S., este alimentante.

Juntaram à inicial os documentos de fls. 06/10 dos autos.

O ilustre Promotor de Justiça manifestou-se pela homologação do pacto.  
Relatados. Decido.

Conforme se denota das fls. 04/05 dos autos, as partes espontaneamente celebraram o acordo assinando junto BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no qual foi pactuada, em favor da prole, a guarda e direito de visitas, bem como o percentual de pensão alimentícia e rateio de despesas extraordinárias, a exemplo de medicamento, fardamento e material escolar.

Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pacto de fls. 04/05, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269 inc. III do Código de Ritos.

Após o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa no SAIPRO.

Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita.

P.R.I. Ciência pessoal ao Ministério Público.

PROCESSO: 0007607-57.2010.805.0080

0007607-57.2010.805.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): A. B. D. O.

Representante Do Autor(s): C. R. D. N. D. O.

Advogado(s): Flávia Naiany de Oliveira Moraes

Menor(s): G. A. D. N. D. O., L. D. N. D. O.

Sentença: Vistos etc.

Cuidam os autos de Ação de Homologação de Alimentos cumulada com Guarda e Regulamentação de Visitas firmada entre os menores G. A. D. N. D. O. e L. D. N. D. O., representados por sua genitora, C. R. D. N. D. O. e A. B. D. O. , este alimentante.

Juntaram à inicial os documentos de fls. 05/11 dos autos.

O ilustre Promotor de Justiça manifestou-se pela homologação do pacto.  
Relatados. Decido.

Conforme se denota das fls. 04 dos autos, as partes espontaneamente celebraram o acordo assinando junto BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no qual foi pactuada, em favor da prole, a guarda e direito de visitas, bem como o percentual de pensão alimentícia e rateio de despesas extraordinárias, a exemplo de medicamento, fardamento e material escolar.

Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pacto de fls. 04, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269 inc. III do Código de Ritos.

Após o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa no SAIPRO.

Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita.

P.R.I. Ciência pessoal ao Ministério Público.

Expediente do dia 26 de junho de 2010

PROCESSO: 0007601-50.2010.805.0080

0007601-50.2010.805.0080 - Divórcio Consensual

Autor(s): R. C. L. D. S., P. J. S. D. S.

Advogado(s): Yanna Fernandes Amorim

Sentença: Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Divórcio Consensual requerida por R. C. L. D. S. e P. J. S. D. S., no qual as partes comprovaram através de declaração firmada por testemunhas a separação fática no prazo exigido por lei. O acordo obedeceu as normas de direito material pertinentes.

Em audiência de conciliação, conforme se denota das fls. 04/06, as partes transigiram sobre o objeto do presente feito, celebrando acordo, em benefício do filho menor, acerca de guarda, alimentos, regulação de visitas e rateio de despesas extraordinárias do infante, a exemplo de medicamento, fardamento e material escolar. Requereram os benefícios da gratuidade de justiça e a homologação do acordo em questão. Declararam que não possuem bens a partilhar. A divorcianda não alterou seu nome quando do casamento.

A ilustre Representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo.

Relatados. Decido.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença para que produza os efeitos legais o acordo de fls. 04/06 dos autos para DECRETAR o DIVORCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c o art.1580, § 2º do Código Civil.

Após o trânsito em julgado desta decisão e certificação nos autos, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Responsável.

Determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício, Sede, Comarca de Feira de Santana-BA, que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos B-25, as folhas 30, a averbação do DIVÓRCIO CONSENSUAL, devendo a divorcianda continuar a usar seu nome de solteira, ou seja R. C. L. D. S. Cumpra-se na forma da lei.

Após o prazo de recurso, arquivem-se os autos com baixa no Livro Tombo. Honorários como contratados.

Ciência pessoal ao Ministério Público.

P.R.I. Dispensadas as custas face o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

---

## **EDITAIS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: ASSISTÊNCIA GRATUITA:

O DOUTOR, CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO-JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele tomarem conhecimento, ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório foi requerida e decretada a interdição de FERNANDA ROBERTA TRINDADE LUZ, declarando-a absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Sra. EDNA MARIA TRINDADE NILO tudo na conformidade do art. 5, II. e 454 caput do Código Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado no mural do Fórum. por (03) três vezes, com intervalos de (10) dez dias. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 0005405-78.2008.805.0080 - CURADORA - EDNA MARIA TRINDADE NILO

INTERDITADA - FERNANDA ROBERTA TRINDADE NILO. Dado e passado nesta cidade de Feira de Santana, aos 29 dias do mês de junho de 2010. Eu, Alzira de Cássia Barbosa de Almeida, Escrivã designada, subscrevo.

DR. CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO

Juiz de Direito.

---

## **TABELIONATO DE PROTESTO**

---

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Rua Coronel Alvaro Simoes, Queimadinha, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000053267 - 2010 Num. Protocolo: 0000784168 - 0  
Devedor : CONCREVEDA IND. E COM. DE ARGÁ  
Documento : CGC : 07.725.742/0001-23  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ADITEX IND COM DE ADIT QUIM LT  
Apontamento em : 11/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : OUTROS  
Título : AD016219/A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 875,00

Num. Edital : 0000053268 - 2010 Num. Protocolo: 0000784174 - 4  
Devedor : M C LEAO  
Documento : CGC : 03.792.820/0001-51  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : RCG TECN ELETROMECHANICA LTDA  
Apontamento em : 11/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 0008614 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.848,40

Num. Edital : 0000053269 - 2010 Num. Protocolo: 0000787360 - 3  
Devedor : OUTLINE PLASTICOS INDUSTRIAIS  
Documento : CGC : 01.388.821/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : INDUSTRIAS ROMI SA  
Apontamento em : 24/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 347147-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.613,86

Num. Edital : 0000053270 - 2010 Num. Protocolo: 0000787795 - 1  
Devedor : J RIBEIRO IND COM TRANSP LTDA  
Documento : CGC : 11.192.305/0001-69  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : UNIPLAST EMBALAGENS LTDA  
Apontamento em : 29/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 2001598A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.575,84

Num. Edital : 0000053271 - 2010 Num. Protocolo: 0000788514 - 8  
Devedor : MEDEIROS E LOPES LTDA ME  
Documento : CGC : 02.474.014/0001-72  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : METALCAN SA  
Apontamento em : 31/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 024972-3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.777,45

Num. Edital : 0000053272 - 2010 Num. Protocolo: 0000789439 - 2  
Devedor : EDSON FERREIRA DE SOUZA  
Documento : CGC : 11.098.110/0001-54  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : TELECOM NET S/A LOG. DIGITAL  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 0008595641 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 116,45

Num. Edital : 0000053273 - 2010 Num. Protocolo: 0000789444 - 9  
Devedor : F.DA CRUZ SANTOS OLIVEIRA  
Documento : CGC : 11.005.103/0001-60  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : J.A.S.A GLOBAL INF CADASTRAIS  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 6299 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 315,00

Num. Edital : 0000053274 - 2010 Num. Protocolo: 0000789461 - 9  
Devedor : CEDRAZ PROD VAR DE MALHAS E ES  
Documento : CGC : 10.794.138/0001-63  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : RECUSADO  
Título : 0168506 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 605,42

Num. Edital : 0000053275 - 2010 Num. Protocolo: 0000789485 - 6  
Devedor : M. C. LEAO  
Documento : CGC : 03.792.820/0001-51  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ALLIANCE INDUSTRIA C P LTDA  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 001061-002 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.763,12

Num. Edital : 0000053276 - 2010 Num. Protocolo: 0000789866 - 5  
Devedor : M C LEAO  
Documento : CGC : 03.792.820/0001-51  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : RCG TENC ELETROMECHANICA LTDA  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 0008614 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.848,41

Num. Edital : 0000053277 - 2010 Num. Protocolo: 0000789871 - 1  
Devedor : CONCREVEDA IND. E COM. DE ARGA  
Documento : CGC : 07.725.742/0001-23  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ADITEX IND COM DE ADIT QUIM LT  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : OUTROS  
Título : NF001029/B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.500,00

Num. Edital : 0000053278 - 2010 Num. Protocolo: 0000789925 - 4  
Devedor : PRIMEIROS PASSOS EDUC LTDA  
Documento : CGC : 07.205.365/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : PLAYGRAMA BRINQ REV LTDA ME  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 002072B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 894,00

Num. Edital : 0000053279 - 2010 Num. Protocolo: 0000790130 - 5  
Devedor : PATRICIA CERQUEIRA DA SILVA  
Documento : CPF : 051.906.215-96  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : JOSEAN  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 205,00

Num. Edital : 0000053280 - 2010 Num. Protocolo: 0000790141 - 0  
Devedor : ANTONIO BARRETO DE SOUZA  
Documento : CPF : 333.059.865-49  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : SILVA BOR AUTO PECAS SERV LTDA  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 1239 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 340,00

Num. Edital : 0000053281 - 2010 Num. Protocolo: 0000790154 - 2  
Devedor : M. C. LEAO  
Documento : CGC : 03.792.820/0001-51  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : COLORPEL IND E COM LTDA EPP  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 001242/B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 746,33

Num. Edital : 0000053282 - 2010 Num. Protocolo: 0000790156 - 9  
Devedor : J OLIVEIRA COM TEXTIL LTDA EPP  
Documento : CGC : 10.807.920/0002-50  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 18739801 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 994,25

Num. Edital : 0000053283 - 2010 Num. Protocolo: 0000790161 - 5  
Devedor : MARCIO MOREIRA LOPES  
Documento : CPF : 991.056.755-53  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : OBENAUS IND COM DE MOLAS LTDA  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 6181/34 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.270,00

Num. Edital : 0000053284 - 2010 Num. Protocolo: 0000790519 - 0  
Devedor : AGS COML.DE PECAS E SERVICOS L  
Documento : CGC : 74.191.503/0001-28  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : RODMOTOR D P A LTDA  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : NF830/01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 282,21

Num. Edital : 0000053285 - 2010 Num. Protocolo: 0000790531 - 9  
Devedor : RONALDO BARBOSA DE SOUZA - ME  
Documento : CGC : 00.089.382/0001-71  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : SANTA RITA IND AUTO PECAS LTDA  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 4943/44 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.020,00

Num. Edital : 0000053286 - 2010 Num. Protocolo: 0000790557 - 2  
Devedor : CHARLES RENE DE CARVALHO  
Documento : CPF : 044.570.555-81  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : OFFICE ST SERV ESC S C LTDA ME  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 693F DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 232,51

Num. Edital : 0000053287 - 2010 Num. Protocolo: 0000790558 - 0  
Devedor : JULY E GEL COMERCIO DE CALC.E  
Documento : CGC : 07.018.603/0001-60  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : LUCACUCA CALCADOS LTDA  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 30484C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 298,80

Num. Edital : 0000053288 - 2010 Num. Protocolo: 0000790560 - 2  
Devedor : TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMEND  
Documento : CGC : 95.591.723/0117-49  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : SIEMENS ENTERPRISE COMMUNIC LT  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 000073001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 365,71

Num. Edital : 0000053289 - 2010 Num. Protocolo: 0000790571 - 8  
Devedor : RODRIGO DA SILVA STOLZE  
Documento : CPF : 022.052.125-59  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : LETICIA SCHLINZ E SILVA ME  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : OUTROS  
Título : 0023333257 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 730,00

Num. Edital : 0000053290 - 2010 Num. Protocolo: 0000790577 - 7  
Devedor : JOSE SEBASTIAO DA SILVA CORREI  
Documento : CGC : 10.379.747/0001-56  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : REIS OFFICE PRODUCTS COML LTDA  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 00728504RF DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.046,62

Num. Edital : 0000053291 - 2010 Num. Protocolo: 0000790579 - 3  
Devedor : A.J.R.CONSTRUCOES LTDA  
Documento : CGC : 01.191.387/0001-73  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : OFFICE ST SERV ESC S C LTDA ME  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 44234424B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.545,16

Num. Edital : 0000053292 - 2010 Num. Protocolo: 0000790884 - 9  
Devedor : OUTLINE IDUSTRIA E COM LTDA  
Documento : CGC : 01.388.821/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : AGIE CHARMILLES LTDA  
Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 004328/02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 400,00

Num. Edital : 0000053293 - 2010 Num. Protocolo: 0000790892 - 0  
Devedor : E. SANTOS DE JESUS  
Documento : CGC : 11.301.087/0001-53  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : L C EMBALAGENS DE PAPEL LTDA  
Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : OUTROS  
Título : 00450/10BC DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.039,15

Num. Edital : 0000053294 - 2010 Num. Protocolo: 0000791130 - 0  
Devedor : JOSE CARLOS DE MATOS  
Documento : CPF : 195.620.205-68  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : CIAP COM REP IMP EXP LTDA  
Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 000559-B1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 247,50

Num. Edital : 0000053295 - 2010 Num. Protocolo: 0000791133 - 5  
Devedor : FERNANDO MACEDO DE JESUS  
Documento : CGC : 08.858.108/0001-21  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : SUPERFITAS I COM FIT ADES LTDA



Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : A2640 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 317,40

Num. Edital : 0000053296 - 2010 Num. Protocolo: 0000791141 - 6  
Devedor : DAVID QUEIROZ SANTANA  
Documento : CGC : 07.296.917/0001-24  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : GRIFEBUS CONF E COM LTDA ME  
Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 4214 B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 474,10

Num. Edital : 0000053297 - 2010 Num. Protocolo: 0000791143 - 2  
Devedor : VD+ REPRESENTACOES LTDA  
Documento : CGC : 09.269.204/0001-05  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : RNA LABORATORIOS LTDA ME  
Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 5230 - 02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 700,00

Num. Edital : 0000053298 - 2010 Num. Protocolo: 0000791154 - 8  
Devedor : J M DE OLIVEIRA QUEIROZ  
Documento : CGC : 08.415.145/0001-65  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA  
Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 1 018492D DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.218,37

Num. Edital : 0000053299 - 2010 Num. Protocolo: 0000791156 - 4  
Devedor : CONTINUOS IND E COM E TRANSPOR  
Documento : CGC : 07.565.485/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : SANTOS OLIVEIRA T L LTDA  
Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 073/1209 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.277,00

Num. Edital : 0000053300 - 2010 Num. Protocolo: 0000791378 - 8  
Devedor : ANTONIO BARRETO DE SOUZA  
Documento : CPF : 333.059.865-49  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : SILVA BOR AUTO PECAS SERV LTDA  
Apontamento em : 19/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 1263 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 623,50

Num. Edital : 0000053301 - 2010 Num. Protocolo: 0000791395 - 8  
Devedor : ALALMEIDA COUTO ME  
Documento : CGC : 11.571.308/0001-03  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ATUAL IMPORTS LTDA  
Apontamento em : 19/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 000163 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.908,53

Num. Edital : 0000053302 - 2010 Num. Protocolo: 0000791568 - 3  
Devedor : GERILDO RIBEIRO GOMES  
Documento : CPF : 528.086.885-04  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : A M COMERCIO AUTO PECAS LTDA  
Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 4414/A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 270,00

Num. Edital : 0000053303 - 2010 Num. Protocolo: 0000791573 - 0  
Devedor : DAIANE BATISTA FERREIRA  
Documento : CGC : 11.545.409/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ANAEROBICOS DO BRASIL  
Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 046371-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 318,84

Num. Edital : 0000053304 - 2010 Num. Protocolo: 0000791578 - 0  
Devedor : CARLOS ALBERT G DO CARMO  
Documento : CGC : 08.895.780/0001-97  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : SCANDOLER COM DE EQUIP LTDA  
Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 17188-1/3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 400,00

Num. Edital : 0000053305 - 2010 Num. Protocolo: 0000791594 - 2  
Devedor : J. OLIVEIRA COMERCIO TEXTIL LT  
Documento : CGC : 10.807.920/0002-50  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA  
Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 18680202 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 636,87

Num. Edital : 0000053306 - 2010 Num. Protocolo: 0000791613 - 2  
Devedor : DAIANE BATISTA FERREIRA  
Documento : CGC : 11.545.409/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ANAEROBICOS DO BRASIL  
Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 046372-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.475,36

Num. Edital : 0000053307 - 2010 Num. Protocolo: 0000792223 - 0  
Devedor : KELLER & MOURA LTDA  
Documento : CGC : 10.305.935/0001-30  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : EDNALVA MELO VALIUKEVICIUS  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 754 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 241,30

Num. Edital : 0000053308 - 2010 Num. Protocolo: 0000792249 - 3  
Devedor : OUTLINE PLASTICOS INDUSTRIAIS  
Documento : CGC : 01.388.821/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : INDUSTRIAS ROMI SA

Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 353891-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 551,34

Num. Edital : 0000053309 - 2010 Num. Protocolo: 0000792257 - 4  
Devedor : OUTLINE PLASTICOS INDUSTRIAIS  
Documento : CGC : 01.388.821/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : INDUSTRIAS ROMI SA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 355876-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 731,33

Num. Edital : 0000053310 - 2010 Num. Protocolo: 0000792258 - 2  
Devedor : M. C. LEAO  
Documento : CGC : 03.792.820/0001-51  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : COLORPEL IND E COM LTDA EPP  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 001242/C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 746,33

Num. Edital : 0000053311 - 2010 Num. Protocolo: 0000792269 - 8  
Devedor : JOELZO JOSE DE OLIVEIRA  
Documento : CPF : 465.448.105-25  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : MOTTASENA COMERCIAL LTDA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : 001591 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.005,00

Num. Edital : 0000053312 - 2010 Num. Protocolo: 0000792273 - 6  
Devedor : MARCIO MOREIRA LOPES  
Documento : CPF : 991.056.755-53  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : OBENAU IND COM DE MOLAS LTDA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL  
Título : 6181/44 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.270,00

Num. Edital : 0000053313 - 2010 Num. Protocolo: 0000792286 - 8  
Devedor : OUTLINE PLASTICOS INDUSTRIAIS  
Documento : CGC : 01.388.821/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : INDUSTRIAS ROMI SA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 325216-2 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.491,03

Num. Edital : 0000053314 - 2010 Num. Protocolo: 0000792290 - 6  
Devedor : OUTLINE PLASTICOS INDUSTRIAIS  
Documento : CGC : 01.388.821/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : INDUSTRIAS ROMI SA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 325651-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 3.360,58

Num. Edital : 0000053315 - 2010 Num. Protocolo: 0000792291 - 4  
Devedor : OUTLINE PLASTICOS INDUSTRIAIS  
Documento : CGC : 01.388.821/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : INDUSTRIAS ROMI SA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 325649-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 3.361,09

Num. Edital : 0000053316 - 2010 Num. Protocolo: 0000792295 - 7  
Devedor : MARCOS SILVA COSTA FEIRA  
Documento : CGC : 11.480.765/0001-92  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : DIMEX DISTRIB REPRESENT LTDA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 4948 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 6.625,32

Num. Edital : 0000053317 - 2010 Num. Protocolo: 0000792525 - 5  
Devedor : DAIANE BATISTA FERREIRA  
Documento : CGC : 11.545.409/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ANAEROBICOS DO BRASIL  
Apontamento em : 27/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 046371-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 318,84

Num. Edital : 0000053318 - 2010 Num. Protocolo: 0000792535 - 2  
Devedor : JOSE SEBASTIAO DA SILVA CORREI  
Documento : CGC : 10.379.747/0001-56  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : REIS OFFICE PRODUCTS COML LTDA  
Apontamento em : 27/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 00016401SE DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 884,97

Num. Edital : 0000053319 - 2010 Num. Protocolo: 0000792602 - 2  
Devedor : CHARLES RENE DE CARVALHO  
Documento : CPF : 044.570.555-81  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : OFFICE ST SERV ESC S C LTDA ME  
Apontamento em : 27/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 693G DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 232,51

Num. Edital : 0000053320 - 2010 Num. Protocolo: 0000792960 - 9  
Devedor : E. SANTOS DE JESUS  
Documento : CGC : 11.301.087/0001-53  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : L C EMBALAGENS DE PAPEL LTDA  
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : RECUSADO  
Título : 00450/10CC DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.039,14

Num. Edital : 0000053321 - 2010 Num. Protocolo: 0000793904 - 3  
Devedor : DAIANE BATISTA FERREIRA  
Documento : CGC : 11.545.409/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ANAEROBICOS DO BRASIL

Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 046371-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 328,51

Num. Edital : 0000053322 - 2010 Num. Protocolo: 0000793910 - 8  
Devedor : J P VIEIRA DE ALMEIDA FILHO  
Documento : CGC : 10.611.748/0001-84  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : MAXIMUS DISTRIBUIDORAA P LTDA  
Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 627 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 422,60

Num. Edital : 0000053323 - 2010 Num. Protocolo: 0000793927 - 2  
Devedor : DAIANE BATISTA FERREIRA  
Documento : CGC : 11.545.409/0001-00  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : ANAEROBICOS DO BRASIL  
Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 046372-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.520,06

Num. Edital : 0000053324 - 2010 Num. Protocolo: 0000794002 - 5  
Devedor : BMSINFO INFORMATICALTDAME  
Documento : CGC : 13.585.591/0001-58  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : TECH DATA BRASIL LTDA  
Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 008495901 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.472,13

Num. Edital : 0000053325 - 2010 Num. Protocolo: 0000794003 - 3  
Devedor : BMSINFO INFORMATICALTDAME  
Documento : CGC : 13.585.591/0001-58  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : TECH DATA BRASIL LTDA  
Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 008495902 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.472,13

Num. Edital : 0000053326 - 2010 Num. Protocolo: 0000794004 - 1  
Devedor : BMSINFO INFORMATICALTDAME  
Documento : CGC : 13.585.591/0001-58  
Portador : BANCO ITAÚ S/A  
Sacador : TECH DATA BRASIL LTDA  
Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 008495903 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.472,56

Num. Edital : 0000053327 - 2010 Num. Protocolo: 0000788268 - 8  
Devedor : DERENICE PIMENTEL DOS SANTOS  
Documento : CPF : 015.812.165-13  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 29/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : NP-4405-03/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 780,00

Num. Edital : 0000053328 - 2010 Num. Protocolo: 0000789515 - 1  
Devedor : DERENICE PIMENTEL DOS SANTOS  
Documento : CPF : 015.812.165-13  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : RECUSADO  
Título : NP-4838-02/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 300,00

Num. Edital : 0000053329 - 2010 Num. Protocolo: 0000789906 - 8  
Devedor : ROBERTO CARLOS DE O TEODORO  
Documento : CPF : 480.504.745-34  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : OUTROS  
Título : NP-4603-03/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 220,00

Num. Edital : 0000053330 - 2010 Num. Protocolo: 0000789907 - 6  
Devedor : EDNILSON LUSTOSA PINHO  
Documento : CPF : 248.030.495-72  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título : NP-4255-04/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 380,00

Num. Edital : 0000053331 - 2010 Num. Protocolo: 0000789910 - 6  
Devedor : DERENICE PIMENTEL DOS SANTOS  
Documento : CPF : 015.812.165-13  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : RECUSADO  
Título : NP-4612-03/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 780,00

Num. Edital : 0000053332 - 2010 Num. Protocolo: 0000790126 - 7  
Devedor : PLASKENT IND DE PLASTICOS LTDA  
Documento : CGC : 08.983.337/0001-78  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : DEB MAQ DO BRASIL LTDA  
Apontamento em : 12/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 1657 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 9.641,39

Num. Edital : 0000053333 - 2010 Num. Protocolo: 0000791406 - 7  
Devedor : LBR TRANSPORTES LTDA  
Documento : CGC : 10.414.991/0001-02  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 19/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : NP-5013-02/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 200,00

Num. Edital : 0000053334 - 2010 Num. Protocolo: 0000792302 - 3  
Devedor : JULIO CESAR DA SILVA  
Documento : CPF : 380.305.785-04  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA

Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : NP-5444-01/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 250,00

Num. Edital : 0000053335 - 2010 Num. Protocolo: 0000792303 - 1  
Devedor : VALDIR RODRIGUES SANTIAGO  
Documento : CPF : 012.046.315-65  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : MULTILAR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL  
Título : 23226 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 267,50

Num. Edital : 0000053336 - 2010 Num. Protocolo: 0000792306 - 6  
Devedor : DERENICE PIMENTEL DOS SANTOS  
Documento : CPF : 015.812.165-13  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : RECUSADO  
Título : NP-5409-01/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 495,00

Num. Edital : 0000053337 - 2010 Num. Protocolo: 0000792974 - 9  
Devedor : JOAO MARINHO DA SILVA LIMA  
Documento : CPF : 459.615.655-72  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : WESLEY SANTOS DA SILVA ACESSORIOS AUTOMOTIVOS  
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 10/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 125,00

Num. Edital : 0000053338 - 2010 Num. Protocolo: 0000792975 - 7  
Devedor : JOSEVALDO DE JESUS ALMEIDA  
Documento : CGC : 08.735.764/0001-37  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : WESLEY SANTOS DA SILVA ACESSORIOS AUTOMOTIVOS  
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 15/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 334,00

Num. Edital : 0000053339 - 2010 Num. Protocolo: 0000792980 - 3  
Devedor : COMERCIAL PLATS BEBE  
Documento : CGC : 33.858.440/0001-33  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : COMERCIAL PLATS BENE LTDA  
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.689,00

Num. Edital : 0000053340 - 2010 Num. Protocolo: 0000793439 - 4  
Devedor : DERENICE PIMENTEL DOS SANTOS  
Documento : CPF : 015.812.165-13  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : RECUSADO  
Título : NP-4405-04/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 780,00

Num. Edital : 0000053341 - 2010 Num. Protocolo: 0000793933 - 7  
Devedor : DERENICE PIMENTEL DOS SANTOS  
Documento : CPF : 015.812.165-13  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : JP DIAS DE FEIRA DE SANTANA  
Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : RECUSADO  
Título : NP-4838-03/ DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 300,00

Num. Edital : 0000053342 - 2010 Num. Protocolo: 0000794014 - 9  
Devedor : ELHO BARRETO LOPES  
Documento : CPF : 202.265.605-97  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA  
Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO EXISTIR O NÚMERO INDICADO  
Título : 1201/07 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 136,48

Num. Edital : 0000053343 - 2010 Num. Protocolo: 0000794089 - 0  
Devedor : JOSE CARLOS LIMA PALMEIRA  
Documento : CPF : 333.868.205-06  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA  
Apontamento em : 06/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 6601/03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 835,17

Num. Edital : 0000053344 - 2010 Num. Protocolo: 0000794092 - 0  
Devedor : CONSORCIO FEIRA DE SANTANA  
Documento : CGC : 10.254.428/0001-14  
Portador : UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS SA  
Sacador : HIPER MADEIRAS LTDA  
Apontamento em : 06/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : NF 1836 D DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.774,10

Num. Edital : 0000053345 - 2010 Num. Protocolo: 0000787559 - 2  
Devedor : ZAMPER IND DE CONFECÇOES LTD  
Documento : CGC : 09.458.239/0001-84  
Portador : BANCO CITIBANK S/A..  
Sacador : GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA  
Apontamento em : 24/03/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL  
Título : 17546 F DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.108,85

Num. Edital : 0000053346 - 2010 Num. Protocolo: 0000789510 - 0  
Devedor : ATUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 804  
Documento : CGC : 07.263.449/0001-91  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE C  
Apontamento em : 08/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 0000000000 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 9.025,00

Num. Edital : 0000053347 - 2010 Num. Protocolo: 0000791112 - 2  
Devedor : NAA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Documento : CGC : 11.258.347/0001-55  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : CONCREMASSA SERVICOS DE ENGENHARIA E COM



Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 13523/B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 348,27

Num. Edital : 0000053348 - 2010 Num. Protocolo: 0000791113 - 0  
Devedor : NAA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Documento : CGC : 11.258.347/0001-55  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : CONCREMASSA SERVICOS DE ENGENHARIA E COM  
Apontamento em : 14/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 13523/C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 348,37

Num. Edital : 0000053349 - 2010 Num. Protocolo: 0000791641 - 8  
Devedor : NAA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Documento : CGC : 11.258.347/0001-55  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : CONCREMASSA SERVICOS DE ENGENHARIA E COM  
Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 13709B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 484,42

Num. Edital : 0000053350 - 2010 Num. Protocolo: 0000792502 - 6  
Devedor : VANILTON GALDINO LIMA  
Documento : CGC : 11.441.468/0001-38  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : COOP ARROZEIRA EXTREMO 0  
Apontamento em : 27/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 9203/02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 6.098,89

Num. Edital : 0000053351 - 2010 Num. Protocolo: 0000793416 - 5  
Devedor : RICARDO ALVES DOS SANTOS DA BAHIA  
Documento : CGC : 11.480.960/0001-12  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : TEKA TEC KUEHNRIK SA  
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 1616488603 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 491,08

Num. Edital : 0000053352 - 2010 Num. Protocolo: 0000793425 - 4  
Devedor : M. C. LEAO  
Documento : CGC : 03.792.820/0001-51  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : MERCUR S A  
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 0015478 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.559,91

Num. Edital : 0000053353 - 2010 Num. Protocolo: 0000793661 - 3  
Devedor : INFINITY PRESENTES E VARIEDADE  
Documento : CGC : 09.590.254/0001-81  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : SOYUS DISTR VIDROS E CR 0  
Apontamento em : 03/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 7776 1/3 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.391,14

Num. Edital : 0000053354 - 2010 Num. Protocolo: 0000793981 - 7  
Devedor : MAQUIVETTI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO  
Documento : CGC : 00.809.584/0001-40  
Portador : HSBC BANK DO BRASIL S/A  
Sacador : FILIZOLA SA PESAGEM E A O  
Apontamento em : 04/05/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 0115754 03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.147,58

Num. Edital : 0000053367 - 2010 Num. Protocolo: 0000791659 - 0  
Devedor : CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA  
Documento : CGC : 10.979.810/0001-95  
Portador : INCONEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA.  
Sacador : INCONEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA.  
Apontamento em : 26/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 0000271/03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL  
Valor : R\$ 17.192,15

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos  
Eden Marcio Lima De Almeida  
Cartório De Protesto De Títulos

---

---

**COMARCA DE GANDU**  
**VARA CÍVEL**

---

---

JUÍZO DE DIRETO DA PRIMEIRA VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE GANDU - BAHIA  
JUIZ TITULAR: - BEL. ANDRÉ DE SOUZA DANTAS VIEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: PEDRO MAIA SOUSA MARQUES  
JUÍZA SUBSTITUTA: - BEL<sup>a</sup> KÁTIA SUELY DANTAS CARILLO  
ESCRIVÃ: DORACÍ MARIA LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
SUBESCRIVÃ DESIGNADA: EDNA ALVES SANTANA SANTOS

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000574-10.2010.805.0082 - Execução Fiscal  
Autor(s): O Municipio De Gandu  
Advogado(s): Harrison Ferreira Leite  
Executado(s): Semeg - Serviço Medico De Gandu Ltda  
Advogado(s): José Maurício Machado de Araújo  
Decisão: EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO N.º 0000574-10.2010

**DECISÃO**

Em sede de exceção de pré-executividade, pugna o executado pela suspensão da presente execução, ao argumento de irregularidades procedimentais, notadamente diante da inexistência de procedimento administrativo que lhe conferisse a ampla defesa e o contraditório, consoante razões de fls. 06 e ss.

Pede, por cautela, a suspensão da execução fiscal e intimação do Fisco Municipal para se manifestar.

É o relatório. Decido.

Os fatos apontados pela executado necessitam de contraposição, em respeito à dialética processual.

Destarte, por cautela, determino **SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL** e, no mesmo ato, a intimação da Fazenda Pública Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 06 e ss.

Por fim, diante do permissivo legal do artigo 41 da lei nº. 6830/80, intime-se o Ente Tributário para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte cópia do Procedimento Administrativo que apurou as diferenças no lançamento do ISS.

Gandu, 28 de abril de 2010.

DR. ANDRÉ DE SOUZA DANTAS VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000819-89.2008.805.0082 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Rádio Fm Vitória De Gandu Ltda, Ruy Carlos Dos Santos Souza, Renilda Maria Vitoria De Souza

Advogado(s): Humberto Brito Almeida, Pedro Barachisio Lisboa

Reu(s): Osvaldo José De Souza, Rodrigo Martins De Souza

Advogado(s): Luis Alberto Santos Simões, Márcio Cunha Dória

Sentença: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PROCESSO N.º 0000819-89.2008

#### SENTENÇA

RÁDIO FM VITÓRIA DE GANDU LTDA; RUY CARLOS DOS SANTOS SOUZA e RENILDA MARIA VITÓRIA DE SOUZA, já qualificados, devidamente representada por procurador, ajuízam a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de OSVALDO JOSÉ DE SOUZA e RODRIGO MARTINS DE SOUZA, também qualificados, aduzindo os fatos descritos na exordial de fls. 02 e ss.

Com a vestibular foram colacionados diversos documentos, fls. 08 ut 30.

Em Decisum liminar este Juízo determinou a reintegração do bem objeto do litígio, devidamente cumprida, respectivamente às fls. 33/34 e 36/37.

Inconformados, os acionados manejaram agravo de instrumento, fls. 43 usque 57.

Citados, os réus apresentam contestação, fls. 58 ut 99, bem como, posteriormente, juntam outros documentos, fls. 100/110.

Às fls. 111/114, noticiam os demandados a reforma da liminar deferida pelo Juízo de 1º grau, consoante decisão do E. TJBA, cuja cópia encontra-se às fls. 117/119.

Apresentadas informações ao Tribunal de Justiça da Bahia, fls. 121/124.

Reintegração devidamente cumprida, em atenção ao quanto determinado pela Corte Superior, fls.129.

Apresentada réplica, acompanhada de documentos, fls. 148 usque 159 e 160/163.

Indeferido o julgamento antecipado da lide e designada audiência de instrução e julgamento, intimando-se os litigantes para indicação de provas a serem produzidas, fls. 164, 166, 167/168 e 171/172.

Às fls. 174 ut 185 depoimento pessoal das partes, bem como oitiva de testemunhas, sendo declarado, em seguida, o encerramento da instrução probatória, com apresentação de memoriais pelas partes.

Memoriais dos autores às fls. 186/189 e dos réus 190/196.

É o breve relatório. Decido.

1. Das Preliminares de inadequação da via eleita e da ilegitimidade ativa.

Impossível prosperar a tese defensiva.

Ora, as ações possessória possuem o condão de proteger os possuidores de eventual esbulho em sua posse, sendo, por certo, adequada à prestação jurisdicional desejada.

Quanto à ilegitimidade ativa, trata-se de preliminar imprópria, eis que confunde-se com o mérito causae, razão pela qual afasta-a.

Destarte, REJEITO ambas preliminares.

2. Da Prejudicialidade do mérito. Juntada de documentos de fls. 101/109. Intempestividade.

Após apresentação da defesa (09.09.2008) de fls. 58 ut 99, os réus colacionaram outros documentos, fls. 101/109, contudo o fizeram em data do dia 23.09.2008.

Ocorre que tais documentos não se inserem nos permissivos legais extemporâneos à defesa, eis que não são documentos novos, na acepção jurídica do termo.

Destarte, determino o seu DESENTRANHAMENTO, com a conseqüente renumeração dos autos.

### 3. Do mérito.

Trata-se de ação de reintegração de posse, onde sustenta a parte demandante que era possuidora (bem como proprietária) da Rádio FM Vitória de Gandu LTDA., tendo sido o sócio-proprietário (co-autor Sr. Ruy Carlos dos Santos Souza) "(...) impedido agressivamente de entrar no estabelecimento da emissora pelos Réus (...)", fl. 03.

Assim, a controvérsia não denota maiores elucubrações, resta saber quem detém, de fato, a posse da aludida Rádio e se houve o dito esbulho possessório.

Esses são, pois, os limites da presente lide.

Em outros termos, a questão discutida em sede possessória impõe que se resolva o dilema de saber qual dos litigantes possui a posse, para efeitos de deferimento ou não do pleito principal.

É isto que autoriza o remédio possessório ora apresentado em juízo. Ou seja, saber se há, primeiramente, posse por parte dos demandantes e, em seguida, se restou caracterizado o esbulho por parte dos demandados.

Antes de definir-se tal caráter litigioso, imperiosa a conceituação e distinção entre posse e propriedade.

A posse, como simples situação de fato, apresenta-se, para a proteção jurídica, como a aparência ou a exteriorização do domínio dos poderes a eles inerentes.

A diferença entre posse e propriedade é simples e nítida.

A propriedade é o mais amplo direito sobre a coisa, envolvendo os poderes de usar, fruir e dispor da mesma (alienar, gravar, consumir, alterar e até destruir) e de reivindicá-la do poder de quem injustamente a possui (art. 524). Aí temos os dois aspectos desse direito: o poder direto ou senhoria direta sobre a coisa (aspecto interno), consistente no direito de usar, fruir e dispor (jus in re) e o poder absoluto ou de perseguir a coisa erga omnes ou direito de seqüela.

A posse não pressupõe todos esses poderes, efeitos e requisitos.

Existe a posse conjugada ou cumulada com o direito de propriedade ou posse do proprietário, a mais comum, a qual não suscita polêmica. Aliás, a posse típica, objeto de largas discussões, é a do não proprietário, segundo sua origem e a tradição de seu estudo.

É a posse como fenômeno autônomo e digno de proteção, resultante desta definição de CUNHA GONÇALVES:

"Posse é o poder de fato exercido por uma pessoa sobre uma coisa, normalmente alheia ou pertencente a dono ignorado ou que não tem dono, relação tutelada pela lei e em que se revela a intenção de exercer um direito por quem não é titular dele, embora este direito não exista, nem tem que ser demonstrado." ("Princípios de Direito Civil Luso-Brasileiro", Max Limonad, SP, 1951, v. I, n. 175, p. 406).

Por sua vez, a posse prolongada e qualificada com os requisitos próprios pode se transformar em domínio ou outro direito real, assim como a propriedade sem a posse pode vir a sucumbir.

Quanto às distinções, a posse é antes de tudo um fato, enquanto que a propriedade é antes de tudo um direito. O direito do possuidor é conseqüência do fato de sua posse (jus possessionis). A posse do proprietário é conseqüência do seu direito de possuir (jus possidendi). Em regra, o simples possuidor só pode usar e fruir. O poder de disposição da coisa (alienar, gravar, consumir, destruir) é inerente ao titular do domínio. O possuidor pode ceder seus direitos sobre determinadas posses e se comportar como dono (animo domini), usando e alterando livremente a coisa.

A despeito da sua reconhecida eficácia erga omnes (inclusive contra o proprietário do bem), a posse no ordenamento jurídico nacional não constitui um direito real típico.

Portanto, a distinção entre a posse e a propriedade resulta do confronto dos dois conceitos no Código Civil (artigos 1.196 e 1.228, caput, respectivamente).

A posse é o instrumento, o meio ou forma de se exercer o direito de propriedade e o direito real limitado, usando diretamente a coisa ou através de terceiro (fruindo) ou resgatando o seu valor pela transferência do direito real e da posse a terceiro. É sobretudo o instrumento de utilização e aproveitamento da coisa pelo não proprietário.

Trata-se, pois, de conditio sine qua non para as ações possessórias o prévio exercício da posse, pois, do contrário, não há bem jurídico a ser tutelado.

Da análise dos autos verifica-se que os autores não comprovaram a qualidade de possuidores do bem objeto da controvérsia.

Veja o que disse a co-autora, Sr.<sup>a</sup> Renilda Maria Vitória de Souza, em seu depoimento, fls. 177/178, in verbis:

"(...) Que se entende dona da Rádio FM Vitória, embora, a administração e gerência fosse conferida a Rodrigo; Que em 2005 conferiu um procuração a Rodrigo dando-lhe poderes para apenas gerir, administrar sua cota parte; (...) Que em 2007 retornou de viagem ao exterior onde passou, aproximadamente, um ano; Que quando viajou, a Rádio FM já havia sido constituída e estava em funcionamento; (...) Que desde o funcionamento da Rádio FM nunca percebeu nenhum importe pecuniário, como sendo fruto de lucro do empreendimento; Que não tinha idéia se a rádio, efetivamente, produzia lucro ou se gerava prejuízo; Que nunca foi impedida de ingressar nas dependências da rádio; (...) Que mesmo tendo revogado a procuração permitia que Rodrigo exercesse atos administrativos e gerenciais em seu nome; Que, embora permitisse que Rodrigo exercesse tal função. Obtinha de Rui Carlos, informações referentes à empresa; Que "pedia a Rui que olhasse a Rádio por ela"; (...) Que reconhece como sendo sua a assinatura aposta ao documento de folhas 72, verso; Que deve ter lido a referida procuração; Que ao que se recorda outorgava poderes a Rodrigo para administrar a Rádio; Que é advogada, mas não exerce a profissão; Que não tem como comprovar documentalmente a comunicação da revogação da procuração, haja vista que o comprovante de transmissão de fax apaga-se após certo tempo e jamais imaginou que isso fosse necessário; (...) Que após o deferimento liminar para reintegração, retornou à posse da rádio FM; Que neste período da concessão da Liminar e cumprimento do mandado da reintegração de posse não exerceu funções como se administradora fosse (...)"

Vê-se, da leitura da declaração da co-autora, transcrita, em parte, que, efetivamente trata de pessoa que nunca exerceu, de fato, qualquer posse sobre a rádio, faltando-lhe requisito essencial para o deferimento do pleito possessório.

No que se refere ao requerente Sr. Ruy Carlos dos Santos Souza, embora em suas declarações tenha afirmado que sempre restou possuidor (e legítimo proprietário) da Rádio FM Vitória de Gandu LTDA, pode constatar, durante a colheita dos demais testemunhos, certa vacilação ao ser indagado em Juízo. Em determinadas oportunidade, inclusive, fora advertido para responder às perguntas "se direcionando apenas ao magistrado".

Assim, é elucidativa a Jurisprudência nacional quando confere ao juiz, em decorrência do princípio do livre convencimento motivado, o poder-dever de valorar os testemunhos prestados em Juízo. Senão vejamos, in verbis:

"(TJRJ-059464) RESPONSABILIDADE CIVIL. VALORAÇÃO DA PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. O juiz aprecia livremente a prova dos autos, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento. O número de testemunhas não é relevante para a comprovação de um fato, mas sim a idoneidade e a credibilidade do depoimento, eis que o direito atual, tendo repellido o sistema da prova legal, repudia o brocardo jusromanista do testis unus, testis nullus. (...) (Apelação Cível nº 2007.001.65202, 13ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Sérgio Cavaleri Filho. j. 16.01.2008)".

Em sentido contrário ao quanto verificado nos depoimentos dos acionantes, as declarações dos réus são corroboradas pelas provas colacionadas, notadamente diante da comprovação de que, sempre, exerceram a direção e administração da Rádio FM Vitória de Gandu, permanecendo na posse da mesma desde a sua instalação até a Decisão liminar de reintegração.

No que se refere às testemunhas ouvidas em Juízo, quase todas foram firmes no sentido de conferir a posse da rádio e demais atos de gestão aos acionados, ou na indicação de "não terem presenciado" ato de esbulho.

Senão vejamos das declarações e depoimentos colhidos, ipssis litteris:

Nerinalva Lopes de Souza, testemunha arrolada pela parte autora:

"(...) Conhece os autores à aproximadamente trinta anos; Que conhece os Réus há aproximadamente igual período; (...) Que já trabalhou para o Sr. Ruy Carlos durante aproximadamente cinco anos, exercendo a função de escriturária; (...) Que trabalhava na segunda sala do andar onde funcionava a Rádio Vitória; Que Osvaldo Júnior e Ruy dividiam o mesmo escritório; (...) Que, na sua concepção, o referido escritório não faz parte da rádio FM Vitória; Que no referido escritório funciona apenas negócios referentes ao fazendário de Ruy Carlos e Osvaldo Júnior; Que nenhum funcionário da rádio FM Vitória ou algum fornecedor já se dirigiu ao escritório onde trabalha para tratar assuntos ligados à própria rádio; Que no referido escritório onde trabalhava, eram negociadas compras e vendas e cacau; (...) Que nenhuma parte administrativa da rádio FM Vitória era desenvolvida no escritório de Osvaldo Júnior e Ruy; (...) Que sabe, por ouvir dizer, que Ruy é dono da Rádio e já desenvolveu a administração da mesma; (...) Que no momento em que o Sr Ruy Carlos foi impedido de ingressar nas dependências da rádio, não se faziam presentes vigilantes, vigias ou seguranças, apenas Dayse; Que viu um rapaz de pré-nome Clodoarte em baixo do prédio, na escada, fazendo o papel de segurança; Que, entretanto, Clodoarte não impediu Ruy Carlos de entrar no prédio; (...) Que em função da qualidade pessoal ostentada por Clodoarte, presume que o mesmo sempre estará fazendo "segurança" dos locais empresariais em que se encontre de pé, na porta do estabelecimento (...)", fls. 181/182.

Joel dos Santos Guimarães, testemunha arrolada pela parte autora:

"(...) Que conhece os litigantes, inclusive a família há aproximadamente quarenta anos; Que atualmente trabalha para Ruy Carlos exercendo a função de supervisor de fazendas; (...) Que no exercício de sua função viaja muito, permanecendo pouco em Gandu, apenas para dormir; (...) Que tem conhecimento que Ruy possuía uma sala no mesmo prédio onde funciona a rádio; Que frequentemente trabalhava na sala de Ruy Carlos, notadamente nas sextas-feiras onde fecha-se a folha de funcionários; Que nesta sala, funcionava a parte administrativa de Ruy e seu irmão Osvaldo Júnior "coisas de Renilda também"; Que, pelo que sabe, na sala funcionava o escritório de Ruy e Osvaldo, no que se refere à administração de suas fazendas; Que não sabe precisar se lá, Ruy desenvolvia outra atividade; Que na primeira sala, onde Rodrigo trabalhava, funcionava "coisas de fazenda e da rádio Vitória"; Que na sala de Ruy não funcionava apenas os negócios de Ruy e Osvaldo e não os inerentes à Rádio; (...) Que ouviu dizer que Rodrigo estava na direção da rádio; (...) Que não sabe informar em que ano a rádio iniciou o seu funcionamento; Que antes de 2008 o escritório de Ruy, Renilda e Osvaldo Júnior não funcionava na segunda sala, mas em Wenceslau Guimarães; Que não sabe precisar se o escritório começou a funcionar em 2007 ou 2008; (...) Que o escritório de Ruy foi transferido de Wenceslau para Gandu logo após eleições municipais quando ocorreu um incêndio no depósito de cacau situado em Wenceslau; Que o incêndio foi em 2008; Que instado novamente a testemunha diz ter se recordado de que o referido incêndio teria ocorrido nas eleições de 2004 (...)", fls. 182/183.

José Jorge Luz Sarmiento, testemunha arrolada pela parte ré:

"(...) Que conhece as partes litigantes desde meados de 1988, quando iniciou sua carreira em rádios locais; Que já trabalhou na rádio União de Gandu até 2004; Que exerce sua função de radialista na Rádio FM Vitória desde a data de 12 de outubro de 2005 até o presente momento; (...) Que quem administra a Fm Vitória desde seu funcionamento é Rodrigo Souza; Que foi contratado para trabalhar na Rádio por Rodrigo Souza; Que todos os locutores, aproximadamente sete, foram contratados por Rodrigo Souza; Que Rodrigo outorga poderes aos radialistas para elaborar a sua programação, sendo que a alteração de horário e programação da grade é feita por autorização do Sr. Virgílio; Que ao seu entender, Virgílio é gerente administrativo; Que entende que os donos da rádio FM Vitória são Osvaldo e Rodrigo Souza; Que Renilda nunca exerceu nenhum ato como se dona fosse da rádio FM Vitória, sequer administrativamente falando; Que Ruy Carlos exerceu temporariamente a administração da rádio Vitória, em função de posse autorizada pela justiça; Que antes disso, Ruy nunca havia exercido nenhuma função administrativa da rádio; Que, fazendo parte, do grupo empres por quase vinte anos, leia-se Rádio União e Rádio Vitória, nunca presenciou Ruy exercer qualquer poder ou comportamento de proprietário das referidas rádios; (...) Nunca havia sofrido nenhuma censura por parte de Ruy, quando da veiculação da vinheta "Empreendimento Rodrigo Souza"; (...) Que as dependências da rádio são totalmente alheias à sala de Ruy; Que a Rádio Vitória funciona a partir da terceira sala; (...) Que Rodrigo constantemente frequentava as dependências internas da rádio, fazia reuniões e eventos, daí a suposição de todos de este ser o dono da rádio (...)", fls. 183/184.

Manoel Dantas Cardoso, testemunha arrolada pela parte ré:

"(...) Conhece os litigantes há aproximadamente quarenta anos; (...) Que na qualidade de gestor do município, firmou contratos com a rádio Vitória e a pessoa que se apresentava como dono e estava à frente de sua administração era Rodrigo Souza; Que pelo que entende, Rodrigo Souza era o proprietário da Rádio, até mesmo em função do slogan "Empreendimento Rodrigo Souza"; Que todos os contratos firmados entre a prefeitura e a rádio eram negociados diretamente com a pessoa de Rodrigo; (...) Que durante o período de 2005 a 2009, todas as tratativas feitas entre Prefeitura e Rádio foram celebradas pelo declarante e por Rodrigo (...) Que por não conhecer a parte administrativa da Rádio Vitória, não sabe informar se Osvaldo faz parte do quadro social; Que o mesmo se diga em relação a Ruy Carlos e Renilda; Que entendia que Rodrigo era o proprietário porque todos os contratos eram firmados e acertados com ele (...)", fls. 184/185.

Portanto, percebe-se que tais depoimentos, acima transcritos, se harmonizam com o conjunto probatório dos autos, notadamente as provas de fls. 72 usque 99, no que tange à posse do bem objeto do litígio por parte dos réus.

É de se ressaltar, inclusive, que os demandados comprovam exercer, de fato, a administração, a logística empres, da Rádio FM Vitória de Gandu, notadamente no que se refere à gestão pessoal, contratação de funcionários e celebração de contratos, sem nenhuma participação dos acionantes.

Destarte, não comprovada a posse dos autores, nem o esbulho cometido pelos acionados, nada mais resta, senão o julgamento de improcedência do pleito de reintegração.

É o que se infere do seguinte aresto, in verbis:

"(TJMS-022798) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CARÊNCIA DE AÇÃO - AFASTADA - RECURSO PROVIDO.

(...) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DISCUSSÃO POSSESSÓRIA - ESBULHO - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, I, DO CPC - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - PEDIDO IMPROCEDENTE. Para se obter êxito na ação possessória de reintegração de posse, cabe à parte autora fazer a devida comprovação dos requisitos estampados no art. 927 do CPC. Compete ao autor o onus probandi atinente ao fato constitutivo de seu direito, a teor do disposto no art. 333, I, do CPC, pelo que, ausente a comprovação de suas alegações, sucumbe a pretensão inicial, não havendo como lhe deferir a proteção possessória.

(Apelação Cível - Proc. Especiais nº 2005.002160-7/0000-00, 5ª Turma Cível do TJMS, Rel. Vladimir Abreu da Silva. unânime, DJe 22.06.2009)".

4. Da litigância de má-fé.

Pugna, por fim, a parte acionante, em réplica, a condenação dos demandados à pena de litigância de má-fé, por se valerem "(...) do processo para finalidade ilegal, qual seja a de se apossar do patrimônio da filha e irmã (...)", fl. 156.

Sem razão a tese.

Ora, os acionados apenas se defenderam, refutando a construção jurídica proposta pelas autores, não se valendo, por certo, de qualquer artifício, ou subterfúgio, ilícito à consagração de seu ponto de vista.

O processo é dialético e como tal deve comportar teses e antíteses.

Rejeito o pedido de pena por litigância de má-fé.

Ex positis, AFASTO AS PRELIMINARES SUSCITADAS e, no mérito, diante das razões invocadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ora formulado.

Atente-se o Cartório para o desentranhamento das fls. 101/109 e renumeração dos autos, consoante decidido alhures.

Custas e honorários, estes fixados no percentual de 15% (quinze por cento), calculado sob o valor da causa, à ônus dos acionantes.

Indeferida, também, a pena por litigância de má-fé.

P.R.I.

Gandu, 29 de junho de 2010.

DR. ANDRÉ DE SOUZA DANTAS VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

---

### ***VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE***

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE.

COMARCA DE GANDU-BA.

JUÍZA DE DIREITO: BELA. KATIA SUELY DANTAS CARILLO

ESCRIVÃ: LAILDE FRANÇA REIS

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0000208-20.2000.805.0082 - ACAO PENAL

Autor(s): A Justiça Publica

Reu(s): Julio Raimundo De Almeida

Advogado(s): Almir de Souza Leite

Despacho: "...Oficie-se ao Delegado de Policia desta comarca e Cartório Eleitoral, solicitando informações a respeito dos endereços do acusado JÚLIO RAIMUNDO DE ALMEIDA E DAS VÍTIMAS SILVANA SANTOS SAMPAIO, IVONETE SOUZA SANTOS e DAVI BENTO DA SILVA..."

0000558-56.2010.805.0082 - Restituição de Coisas Apreendidas

Apensos: 2982177-1/2009

Autor(s): Ademir Santos Da Paixão

Advogado(s): Flavio Batista de Rezende Neto

Despacho: "...Oficie-se à delegacia de Policia desta Comarca e ao DPT- requisitando diligências no sentido de encaminhar a este Juízo o Laudo Pericial do Veículo marca WW, modelo Kombi, cor branca, a gasolina, placa Policial JMC-1117, chassi nº 9BWZZZ2315PO45444, motor nº UG089476."

0000325-30.2008.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): O. Ó. D. M. P. D. E. D. B.

Reu(s): R. S. D. C.

Vítima(s): T. D. P. N.

Despacho: "Recebo a denúncia de fls. 02 a 03 dos autos em toods os seus termos. Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, responder por escrito a acusação exposta na denúncia..."

0000640-87.2010.805.0082 - Pedido de Prisão Preventiva

Autor(s): O Bel. Madson Dos Santos Barros - Delegado De Policia De Gandu

Despacho: "Face ao contido na promoção do Ilustre representante do Ministério Público de fls. 13 verso dos autos, aguarde-se os presentes autos, em Cartório, o retorno do inquérito Policial e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público."

0000418-95.2005.805.0082 - ACAO PENAL

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público

Reu(s): Antonio Raimundo Costa Reis

Vítima(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Despacho: "Oficie-se ao delegado de polícia desta cidade e ao cartório da 151ª Zona Eleitoral, solicitando informações a respeito do endereço do Sr. ANTONIO RAIMUNDO COSTA REIS..."

0000129-12.1998.805.0082 - ACAO PENAL

Autor(s): A Justiça Publica

Reu(s): Francisco Alves Da Silva

Advogado(s): Almir de Souza Leite

Despacho: "Cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 128 dos autos, em relação à intimação do patrono do acusado. Após conclusos."

0000794-81.2005.805.0082 - ACAO PENAL

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público

Reu(s): Esmeraldino José Dos Santos, José Ferreira Dos Santos, Jocélia Dos Santos Silva e outros

Vítima(s): Maria Luzinete Dos Santos

Despacho: "Vista ao Ministério Público da petição de fls. 216 para sua manifestação. Após conclusos."

0002087-47.2009.805.0082 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Autor(s): O Conselho Tutelar De Nova Ibia

Menor(s): Amanda De Jesus Dos Santos

Despacho: "Apense-se os presentes autos à competente Ação de Guarda."

0000136-28.2003.805.0082 - FIANÇA

Requerente(s): Dionízio Gomes De Jesus, Lindinalva Caetano Dos Santos

Despacho: "Arquive-se os presentes autos, após as necessárias anotações."

0001051-04.2008.805.0082 - INQUERITO

Indiciado(s): Antonio Domingos De Jesus

Vítima(s): Odete Basto Da Conceição

Despacho: "...após o cumprimento das diligências, sejam os autos remetidos à central de Inquéritos do Ministério Público desta comarca."

0000499-68.2010.805.0082 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Crime De Ituberá-Ba

Reu(s): Lazaro Maurício Dos Santos, Jairo Ribeiro Dos Santos

Despacho: "...Devolva-se a presente carta Precatória ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo."

0000500-53.2010.805.0082 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): O Delegado De Polícia De Gandu

Reu(s): Adailton Dos Santos

Despacho: "Apense-se os presentes autos ao competente Inquérito policial."

0000305-68.2010.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Antonio Dos Santos

Vítima(s): Luizete Lima De Souza

Despacho: "Recebo a denúncia de fls. 02 a 03 dos autos em todos os seus termos. Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, responder por escrito a acusação exposta na denúncia..."

0000340-96.2008.805.0082 - ADOÇÃO

Em Favor De(s): G. J. D. S.

Requerente(s): C. R. V. S., A. Q. S.

Advogado(s): Flávia Leal Galvão

Requerido(s): E. J. D. S.

Despacho: "Intime-se os adotantes, através de sua patrona, para que apresente, a este juízo, Atestado Médico e certidão de Antecedentes Criminais. Após conclusos, para prosseguimento do feito."



0001797-32.2009.805.0082 - Carta Precatória

Deprecante(s): 11ª Vara Dos Feitos Criminais Da Comarca De Salvador-Ba

Reu(s): Herbert Reis Solino, Nivaldo Pereira Alves Filho

Despacho: "...Devolva-se os presentes autos ao juízo deprecante com as nossas homenagens de cautelas e estilo..."

0000402-39.2008.805.0082 - ADOÇÃO

Em Favor De(s): R. C. D. J.

Requerente(s): N. D. J., R. M. S.

Advogado(s): Flávia Leal Galvão

Representante Legal(s): D. S. O.

Despacho: "Expeça-se Carta Precatória para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ituber-a-Ba, para a realização do estudo Social da menor R.S.O..."

0001141-12.2008.805.0082 - Inquérito Policial

Autor(s): Dermival Silva

Vítima(s): Dinalva Dos Santos

Despacho: "...Oficie-se ao cartório da 147ª Zona Eleitoral, com endereço constante daquele escritório, solicitando informações a respeito do endereço da Srª. DINALVA DOS SANTOS. Após conclusos."

0000405-04.2002.805.0082 - INQUERITO

Indiciado(s): Vando, Fia, Nico

Vítima(s): Roberto De Jesus Pereira

Despacho: "Após o cumprimento das diligências sejam os autos remetidos à Comarca de Wenceslau Guimarães."

0001810-31.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 2924780-2/2009, 3034786-3/2009

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Eduardo Santana De Jesus, Thais Leite Ramos Rodrigues

Despacho: "Intime-se o Ministério Público e, em seguida, a Patrona dos acusados para apresentarem os memoriais, no prazo sucessivo de 05(cinco)dias. Após conclusos, para prosseguimento do feito."

0001027-73.2008.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): O. Ó. D. M. P. D. E. D. B., R. L. D. J.

Reu(s): M. S.

Despacho: "Recebo a denúncia de fls. 02 a 03 dos autos em todos os seus termos. Cite-se o acusado para, no prazo de dez dias, responder por escrito a acusação exposta na denúncia..."

0001139-13.2006.805.0082 - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Autor(s): Rui Palma Costa Filho -Casa Da Mídia

Advogado(s): Flávia Leal Galvão

Despacho: "Face ao contido na certidão de fls. 19, ARQUIVE-SE os presentes autos, após as necessárias anotações."

0000874-45.2005.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 919292-9/2005, 919314-3/2005, 933649-9/2006, 933683-6/2006

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Leomir Dos Santos Silva, Admailton Conceicao Da Silva, Carlos Gomes De Jesus

Vítima(s): Osvaldo De Souza, Gerziel Figueiredo Silva

Despacho: "Recebo a denúncia de fls. 02 a 03 dos autos em todos os seus termos. Citem-se os acusados para, no prazo de dez dias, responderem por escrito a acusação exposta na denúncia..."

0000299-61.2010.805.0082 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Joilson Dos Santos

Advogado(s): Almir de Souza Leite

Despacho: "...Oficie-se à delegacia de Polícia desta de polícia desta comarca requisitando diligências no sentido de encaminhar a este juízo cópia dos documentos pessoais ou documentos que comprovem a identidade do acusado JOILSON DOS SANTOS..."

0000817-85.2009.805.0082 - Pedido de Prisão Temporária

Autor(s): O Delegado De Polícia Da Cidade De Gandu - Bel. Madson Barros

Decisão: "Determino o arquivamento do presente Pedido de prisão Temporária, APÓS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES. intime-se. Cumpra-se."

0001159-96.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Ednaldo Santana De Jesus

0001159-96.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Ednaldo Santana De Jesus

Despacho: "DEFIRO o pedido requerido, autorizando o denunciado EDNALDO SANTANA DE JESUS a viajar para a cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais..."

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0000044-21.2001.805.0082 - ACAO PENAL

Autor(s): A Justiça Publica

Reu(s): Edson Pacheco

Despacho: "Cite-se o acusado, por Edital, como requerido na promoção Ministerial de fls.110 e verso. Após conclusos."

0000910-48.2009.805.0082 - Adoção

Requerente(s): Joselito Barbosa Do Carmo

Advogado(s): Edna Catarina de Oliveira Santa Rosa

Sentença: "...JULGO, por Sentença, PROCEDENTE a presente ação, para em consequência, CONCEDER ao senhor JOSELITO BARBOSA DO CARMO a ADOÇÃO do menor JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS, sendo avô paterno NÃO DECLARADO e avó paterna CLATILDES BARBOSA DO CARMO, bem como determino a inscrição da presente Sentença no Cartório de registro Civil competente, consignando-se todos os dados necessários, conforme o disposto no art. 47 da lei nº 8.069/90, e a averbação no registro original do adotando, lavrado sob o nº 8.958, às fls. 143-V do livro 06, do cartório do registro de Civil das Pessoas Naturais do subdistrito de Nova Ibiá desta comarca. P.R.I. Arquite-se."

0000435-97.2006.805.0082 - ACAO PENAL

Autor(s): O Ministério Público

Reu(s): Anderson Bispo Souza, Edivan Santos Souza

Advogado(s): Flávia Leal Galvão

Sentença: "...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO a manifestação do Representante do Parquet relativamente a esta Ação Penal e com fulcro no art. 397, inciso III do código de Processo Penal, ABSOLVO, sumariamente, ANDERSON BISPO SOUZA e EDIVAN SANTOS SOUZA, haja vista que o fato narro e materialmente atípico. Transitada esta em julgado, archive-se os presentes autos. P.R. Intime-se."

0000186-10.2010.805.0082 - Inquérito Policial

Autor(s): Edezio Santana Dos Santos

Vítima(s): Juceli Santos Da Aleluia

Sentença: "...DECRETO POR SENTENÇA, a extinção de punibilidade do indiciado EDEZIO SANTANA DOS SANTOS, por ter ocorrido o direito de renúncia à representação no competente Inquérito Policial. Transitada esta em julgado, archive-se os presentes autos, bem como seus apensos. P.R.I."

0000307-38.2010.805.0082 - Inquérito Policial

Autor(s): Valdirene Bomfim Dos Santos

Vítima(s): Gildete Bomfim Dos Santos

Despacho: "...DECRETO POR SENTENÇA, a extinção de punibilidade da indiciada VALDIRENE BOMFIM DOS SANTOS, por ter ocorrido o direito de renúncia à representação no competente Inquérito Policial. Transitada esta em julgado, archive-se os presentes autos, bem como seus apensos. P.R.I."

0000196-54.2010.805.0082 - Inquérito Policial

Apensos: 3124337-3/2010

Autor(s): Mateus Machado De Jesus

Vítima(s): Iracy Lourdes Machado

Sentença: "...DECRETO POR SENTENÇA, a extinção de punibilidade do indiciado MATEUS MACHADO DE JESUS, por ter ocorrido o direito de renúncia à representação no competente Inquérito Policial. Transitada esta em julgado, archive-se os presentes autos, bem como seus apensos. P.R.I."

0000292-69.2010.805.0082 - Inquérito Policial

Autor(s): Gilmar Moura Da Cruz

Vítima(s): Neana De Jesus Da Silva

Sentença: "...DECRETO POR SENTENÇA, a extinção de punibilidade do indiciado GILMAR MOURA DA CRUZ, por ter ocorrido o direito de renúncia à representação no competente Inquérito Policial. Transitada esta em julgado, archive-se os presentes autos, bem como seus apensos. P.R.I."

0000642-57.2010.805.0082 - Inquérito Policial

Autor(s): Marcelo Buzatto Gavira

Vítima(s): Marineuza De Jesus Santos, Luis Oliveira Santana

Sentença: "...DECRETO POR SENTENÇA, a extinção de punibilidade do indiciado MARCELO BUZATO GAVIRA, por ter ocor-

rido o direito de renúncia à representação no competente Inquérito Policial. Transitada esta em julgado, archive-se os presentes autos. P.R.I."

0000301-31.2010.805.0082 - Inquérito Policial

Autor(s): Eronilton De Jesus

Vítima(s): Lindalva De Jesus, Noelia Santos De Oliveira

Sentença: "...DECRETO POR SENTENÇA, a extinção de punibilidade do indiciado ERONILTON DE JESUS, por ter ocorrido o direito de renúncia à representação no competente Inquérito Policial. Transitada esta em julgado, archive-se os presentes autos, bem como seus apensos. P.R.I."

0000998-57.2007.805.0082 - INQUERITO

Indiciado(s): Paulo De Jesus Santos

Vítima(s): Lindiane Pereira Souza

Sentença: "DECRETO POR SENTENÇA, a extinção de punibilidade PAULO DE JESUS SANTOS, por ter ocorrido a prescrição no competente Inquérito Policial. Transitada esta em julgado, archive-se os presentes autos. P.R.I."

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0000779-49.2004.805.0082 - ATO INFRACIONAL

Representado(s): Edivaldo Almeida Costa

Menor(s): Emanuel Tiago Lima Costa

Despacho: "Vista ao Ministério Público, para os fins pertinentes. Após conclusos

0001608-54.2009.805.0082 - Guarda

Autor(s): Ednaldo Araujo Santos, Elacy De Jesus Oliveira

Advogado(s): Flávia Leal Galvão

Menor(s): Marcos Vinicius Souza Santos

Despacho: "Intime-se os requerentes através de sua patrona para que informe a este Juízo o endereço do Genitor do menor MARCOS VINICIUS SOUZA SANTOS. Certifique a Sr<sup>a</sup>. escrevã a respeito do edital de fls.17."

0000786-07.2005.805.0082 - ATO INFRACIONAL

Menor(s): Hergton De Almeida Bitencourt De Souza

Despacho: "Vista ao Ministério Público, para os fins pertinentes. Após conclusos

0000527-41.2007.805.0082 - ATO INFRACIONAL

Menor(s): Júlio César De Jesus Santos

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: "Vista ao Ministério Público, para os fins pertinentes. Após conclusos

0000562-93.2010.805.0082 - Carta Precatória

Autor(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Jaguaquara

Reu(s): Adilson Borges De Souza

Despacho: "...Devolva-se a presente Carta precatória ao juízo Deprecante, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo."

0000608-82.2010.805.0082 - Inquérito Policial

Vítima(s): Francisco Soares Da Luz

Decisão: "...DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, por ser o competente para processar e Julgar o presente feito, após as necessárias anotações e comunicações. Intime-se. Cumpra-se."

0000094-81.2000.805.0082 - ACAO PENAL

Autor(s): A Justiça Publica

Reu(s): Edísio Conceição Do Nascimento

Despacho: "face ao contido na certidão de fls. 40 dos autos, cite-se o acusado EDISIO DO NASCIMENTO, por Edital o prazo de lei. após conclusos, para prosseguimento do feito."

0001147-87.2006.805.0082 - ATO INFRACIONAL

Autor(s): Delegado De Policia De Nova Ibía

Menor(s): Edson Jesus Dos Santos, Tiago Lucas Da Silva Dias

Despacho: "Vista ao Ministério Público, para os fins pertinentes. Após conclusos

0000504-32.2006.805.0082 - ATO INFRACIONAL

Menor(s): Alex Araújo Santos

Despacho: "Vista ao Ministério Público, para os fins pertinentes. Após conclusos

0000503-47.2006.805.0082 - ATO INFRACIONAL

Menor(s): Uanderson Pereira Ramos

Despacho: "Vista ao Ministério Público, para os fins pertinentes. Após conclusos."

0000544-43.2008.805.0082 - REQUERIMENTO

Requerente(s): 1ª Promotoria De Justiça De Gandu

Requerido(s): Elisângela Cerqueira Da Silva

0000544-43.2008.805.0082 - REQUERIMENTO

Requerente(s): 1ª Promotoria De Justiça De Gandu

Requerido(s): Elisângela Cerqueira Da Silva

Despacho: "Oficie-se ao conselho tutelar de Gandu, solicitando informação a respeito do relatório social da menor R.S.S, nos termos requeridos no ofício de fls. 13 dos autos."

Expediente do dia 17 de maio de 2010

0001078-50.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2677845-9/2009

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Ana Cristina Siriaco Da França, Marcos Gabriel Santos De Carvalho

Advogado(s): Raymundo Luiz Santana Barboza

Sentença: "...JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a denúncia PARA CONDENAR OS ACUSADOS Ana Cristina Siriaco da França E Marcos Gabriel dos Santos de Carvalho, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 33 CAPUT DA IEI 11.343/2006..."

Expediente do dia 24 de maio de 2010

0001075-95.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2699670-3/2009, 2679119-4/2009, 3018871-2/2009

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Tarciso Mendes Santos

Advogado(s): João Assis dos Santos

Vítima(s): A Sociedade

Sentença: "JULGO PROCEDENTE a Denúncia para condenar o acusado TARCISO MENDES SANTOS, como incurso nas penas do art. 33 Caput da lei 11.343/2006..."

0000535-86.2005.805.0082 - ACAO PENAL

Autor(s): A Justiça Publica

Reu(s): Jesaiás Braga Dos Santos

Sentença: "DECLARO extinta A PUNIBILIDADE DO RÉU jesaias braga dos santos NA PRESENTE ação penal, ante a consumação da prescrição da pretensão punitiva do estado e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P.R.I. C."

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0001386-86.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 3018726-9/2009

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Carlos Alberto Alves De Jesus Santos

Advogado(s): Flávia Leal Galvão

Sentença: "JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS, como incurso nas penas do art. 33 caput da lei 11.343/2006..."

Expediente do dia 07 de junho de 2010

0001297-63.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 2717189-7/2009, 2702136-3/2009, 2787069-5/2009, 2892906-0/2009, 3136523-1/2010

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Marcos Gabriel Santos De Carvalho, Josemar De Jesus Farias, Dhayce Reniele Silva Costa e outros

Advogado(s): Almir de Souza Leite, Flávia Leal Galvão, Ney Coutinho dos Santos, Raymundo Luiz Santana Barboza

Sentença: "... JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia PARA CONDENAR OS ACUSADOS MARCOS GABRIEL SANTOS DE CARVALHO, LUCENILDO DE JESUS, DHAYCE RENIELE SILVA COSTA, MARCOS FERNANDO DOS SANTOS e JOSEMAR DE JESUS FARIAS, como incurso nas penas do art. 33 caout da lei 11.343/2006..."

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0001071-58.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 2877840-0/2009, 2869269-9/2009, 3079082-6/2010

Autor(s): O Órgão Do Ministeri Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): Carlos Barbosa Sanção

Advogado(s): Almir de Souza Leite

Sentença: "JULGO PROCEDENTE EM PARTE a Denúncia para condenar o acusado CARLOS BARBOSA SANÇÃO, como incurso nas penas do art. 33 capu da lei da lei 11.343/2006..." dESPACHO. DE FLS. 123: "...verifica-se que para regularizar o feito, deve ser recebida por este o Juízo, a denúncia de fls. 02 e 03 dops autos em todos os seus termos..."

0000419-12.2007.805.0082 - ADOÇÃO

Requerente(s): B. O. V., J. C. N. C.

Advogado(s): Flávia Leal Galvão

Menor(s): M. D. S.

Sentença: "...JULGO por Sentença a presente ação, para em consequência DESTITUIR asenhora SANDRA BISPO DOS SANTOS, genitora do menor MOISES DOS SANTOS do pátrio poder e CONCEDER...."

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000986-72.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 2676265-2/2009

Autor(s): O Ministerio Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Valdimar Souza De Almeida

Advogado(s): Paulo Santana Barbosa

0000986-72.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 2676265-2/2009

Autor(s): O Ministerio Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Valdimar Souza De Almeida

Advogado(s): Paulo Santana Barbosa

0001386-86.2009.805.0082 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 3018726-9/2009

Autor(s): O Órgão Do Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Carlos Alberto Alves De Jesus Santos

Advogado(s): Flávia Leal Galvão

Sentença: "JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR VALDIMAR SOUZA DE ALMEIDA, por infração ao art. 121, caput, do código Penal, em concurso material com o art.

---

## EDITAIS DE PROCLAMAS

---

COMARCA DE GANDU

DISTRITO SEDE

Fórum Des. Pedro Ribeiro

Rua Gervásio Couto Moreira nº 31 - Centro

Ozenilda Marques de Souza Almeida

Oficial

Thais Almeida Silva

Sub-Oficial Designada

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D 4, folha 81, termo 1681

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: FLAVIO BIÃO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, profissão Serviços Gerais, estado civil solteiro, de 22 anos de idade, nascido em Gandu-Bahia, no dia 09 de maio de 1988, domiciliado na Rua Beira Rio, 272, Liberdade, Gandu-Bahia, filho de Francisco de Jesus Nascimento e de Gildete Santos Bião.

Nubente: CLEIDIANE TELES SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Do Lar, estado civil solteira, de 18 anos de idade, nascida em Teolândia-Bahia, no dia 16 de outubro de 1991, domiciliada na Rua Alto Alegre, 248 - Centro, Teolândia-Bahia, filha de Joselito Santos e de Gilcelia Teles Santos.

Livro D 4, folha 82, termo 1682

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: JOSIELSON DOS SANTOS REIS, nacionalidade brasileira, profissão Agricultor, estado civil solteiro, de 22 anos de idade, nascido em Gandu-Bahia, no dia 04 de maio de 1988, domiciliado no Povoado Monte Alegre, 370 - Mont Alegre III, Gandu-Bahia, filho de Valdino dos Santos Reis e de Maria dos Santos.

Nubente: RUTE DA SILVA MOTA, nacionalidade brasileira, profissão Estudante, estado civil solteira, de 17 anos de idade, nascida em Gandu-Bahia, no dia 01 de fevereiro de 1993, domiciliada no Povoado Região de Buris, 50, Gandu-Bahia, filha de Celerino Leandro Mota e de Edinalva Rosa da Silva Mota.

Livro D 4, folha 83, termo 1683

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: EDICARLOS SILVA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Trabalhador Rural, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Gandu-Bahia, no dia 12 de maio de 1985, domiciliado no Povoado Monte Alegre, Gandu-Bahia, filho de Edivaldo Batista dos Santos e de Roberta Faustina da Silva.

Nubente: MIRIAM DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão Do Lar, estado civil solteira, de 22 anos de idade, nascida em Gandu-Bahia, no dia 18 de julho de 1987, domiciliada no Povoado Monte Alegre, Gandu-Bahia, filha de Venceslau dos Santos e de Maria Conceição dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Gandu, 29 de junho de 2010.

Oficial do Registro Civil

---

**COMARCA DE GUANAMBI**

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

COMARCA DE GUANAMBI - ESTADO DA BAHIA  
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

VARA CRIME - JÚRI - EXECUÇÕES PENAIS - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz de Direito Titular  
Dr. ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF

Juiz de Direito - 1º Substituto  
Dr. JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO

Promotores de Justiça

Dr. TARCISIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA  
1ª Promotoria de Justiça

Dr. AUREO TEIXEIRA DE CASTRO  
2ª Promotoria de Justiça

Dr. LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO  
3ª Promotoria de Justiça

Dra. SAMIRA JORGE MEDEIROS  
4ª Promotoria de Justiça

Defensoras Públicas do Estado da Bahia

Dra. DELIENE MARTINS DE CARVALHO

Dra. LÍVIA SAMPAIO PEREIRA

Analista Judiciário

FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA

Analista Judiciário

Bela. ELSIENE GUIMARÃES ARANHA GUIMARÃES CARVALHO

Técnicos Judiciários

WESLEY TEIXEIRA LINO

JAILMA KAROLINE FERNANDES SILVA

FICAM INTIMADOS OS SENHORES ADVOGADOS DO TEOR DOS DESPACHOS, AUDIÊNCIAS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0000390-75.2006.805.0088 - AÇÃO PENAL

Aposos: 1007382-2/2006, 1007408-2/2006, 1007437-7/2006, 1007510-7/2006, 1007535-8/2006, 1007589-3/2006, 1007603-5/2006, 1978908-7/2008, 2504483-2/2009, 3235412-5/2010

Réus: Patrícia Almeida Teodosio Silva, Nadir do Ó Guimaraes, Jose Carlos dos Santos Bezerra e outros

Advogado(s): Abdon Antonio Abbade dos Reis, Aloísio Batista, André Lázaro Prates Alves, André Luiz Correia de Amorim, Conceicao de Maria Andrade Viana, Custodio Lacerda Brito, Darlyson Antônio Torres da Silva, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Fábio Pinheiro Matutino, José Raymundo Guedes, José Sobral de Oliveira, Oseas Silva Campos, Ricardo Pombal Nunes, Vilson Matias

Despacho: Ação Penal Pública Incondicional nº 0000390-75.2006.805.0088

Comarca: Guanambi/Bahia

Réus: Patrícia Almeida Teodósio Silva,

Nadir do Ó Guimarães,

José Carlos Santos Bezerra,

Carlos Eduardo Rabelo,

Luciano Ferreira da Silva,

José Carlos Souza Ribeiro Junior,

Alexandro Gomes Figueiredo,

Claúdio Márcio dos Santos,

José Iremar Amorim,

Glaúcia Pereira de Souza Silva,

Alex Sandro Martins Duarte,

Elismar Pastora da Silva,

Ênio César Alves Cardoso.

DESPACHO

Vistos.

1. Sentença de mérito proferida às fls. 2.697.2.766.
2. recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Estadual em face da absolvição do réu ÊWnio César Alves Cardoso (fl. 2.768), apresentando de logo as razões recursias (fls. 2.769/2.775).
3. José Iremar Amorim à fl. 2.777, interpôs recurso de apelação, apresentando as razões de fls. 2.778/2.784. Ainda às fls. 2.787/2.789, interpôs embargos de declaração, alegando omissão na sentença quanto à não determinação do regime, e inicial de cumprimento da pena.
4. Às fls. 2.791, os réus José Iremar Amorim, Carlos Eduardo Rabelo, Alexandrro Gomes Figueiredo também interpuseram recurso de apelação, protestando pela apresentação das razões recursais em Superior Instância, o que foi deferido pelo despacho de fl. 2.792, recebendo o recurso no efeito suspensivo e devolutivo.
5. Decisão de fl. 2.795 conhecendo os embargos de declaração interposto pelo réu José Iremar Amorim, fixando o regime inicial de cumprimento da pena em regime fechado, mantendo a sentença em seus demais termos, e recebendo o recurso do Ministério Público.

6. Contrarrazões ao recurso de apelação do Ministério Público em face da absolvição do réu Ênio César (fls. 2.810/2.825).
8. Luciano Ferreira da Silva e Carlos Eduardo Rabelo às fls. 2.852/2.853, interpuseram recurso de apelação, protestando por apresentar as razões do recurso em Superior Instância, o qual, nesse instante, defiro-o.
9. Dessa forma, encaminhem-se os autos à elevada apreciação do nosso Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e os nossos respeitosos cumprimentos aos Desembargadores da Câmara Criminal.
10. Cumpra-se.

Guanambi, 16 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff  
Juiz de Direito

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0004041-13.2009.805.0088 - Inquérito Policial  
Autores: Reginaldo Martins Prado, José Carlos de Almeida Cardozo  
Advogado(s): Aleksander Rousseau Antônio Fernandes, Jose Carlos Nogueira  
Despacho: Processo nº: 2.793.943-5/2009  
Inquérito Policial  
Instauração: 22ª Coordenadoria Regional de Polícia Civil  
Município: Guanambi  
Origem: 22ª Coordenadoria  
Procedência: Segunda Câmara Criminal  
Órgão: Tribunal de Justiça do estado da Bahia  
Autores: Reginaldo Martins Prado e Outros

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os presentes autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em razão deste Juízo haver acolhido pronunciamento do MINISTÉRIO PÚBLICO desta Comarca, constante de fls. 306/307, II volume, em face do investigado ser detentor da denominada prerrogativa do foro, dada a sua condição de atual Prefeito do Município de CANDIBA, Distrito Judiciário desta Comarca.
2. Dita condição se encontra assegurada pelo art. 29, inciso X, da Constituição da República e o art. 84, caput, do Código de Processo Penal, sendo a remessa do feito determinada à Superior Instância por conta da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fl. 309 do processo.
3. Promovida a sua distribuição perante o Tribunal de Justiça da Bahia, conforme termo de fl. 314, coube a Relatoria da matéria ao Eminentíssimo Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS, consoante despacho inaugural do mesmo à fl. 315 do feito, determinando a abertura de vista ao "parquet".
4. O órgão Ministerial que funciona na referida Câmara Criminal, em promoção de fls. 317/318 dos autos, requereu a realização das seguintes diligências:
  - a) perícia na cabine acoplada ao veículo Mercedes Benz L-1620, ano 2005, modelo 2006, placa policial JQQ - 7814, chassi nº 9BM6953016B454760, em poder de José Messias Carneiro, consistindo a realização de perícia do complementar para esclarecimentos acerca teor dos laudos de fls. 77/78, que informam que a referida cabine se encontrava com o sinal identificador raspado, enquanto que o laudo de fls. 113/114, foi omissivo neste aspecto, com as seguintes indagações do MP:
    - I - Qual a numeração original do chassi examinado?
    - II - A que veículo essa numeração original pertencia (informar placa, proprietário, e juntar carta-laudos)?
    - III - É possível identificar a numeração original identificadora da referida cabine? Identificar a numeração original, a que veículo a mesma estava acoplada originalmente? Quanto a fonte ou recurso utilizado para esta identificação? Se carta-laudos, juntar cópia.
    - IV - A que veículo a cabine identificada pelo número 35294, constante do pedaço de chapa anexada aos autos, estava originalmente acoplada?



b) perícia no veículo Mercedes Benz L-1620, ano 2002, placa policial JJB - 8483, em poder de Risiere Alves Fernandes, com o objetivo de proceder à complementação dos laudos periciais de fls. 150/151 e 232/237, respondendo aos quesitos constantes do anexo II, de iniciativas do Procurador-Geral de Justiça Adjunto e do Promotor de Justiça Convocado:

I - Qual a numeração original do chassi examinado,

II - A que veículo essa numeração original pertencia (informar placa, proprietário, e juntar carta-laudo)?

III - Qual a cor da cabine acoplada ao veículo examinado?

IV - A cabine possui numeração identificadora? Qual é o número? Esse número é original? A que veículo esta cabine esteve originalmente acoplada? Justificar e juntar carta-laudo.

5. Os anexos do Ministério Público, de número I e II, contendo o quadro de quesitação está acostado à fl. 319 do processo, enquanto que o DESPACHO deferindo as diligências, da lavra do Eminentíssimo Desembargador Relator se encontra à fl. 321 do feito.

6. Diante do exposto, determino ao Cartório que proceda à remessa dos autos à 22ª Coordenadoria Regional de Polícia Civil, para que o Delegado que presidiu as investigações, Bel. Emanuel Ribeiro Matos, atenda ao quanto requerido pelo órgão Ministerial, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, como fixado pelo Relator.

7. Do teor do pronunciamento de fls. 317/318 e do quadro contendo os anexos I e II, fl. 319, bem assim do despacho de fl. 321, sejam intimados pessoalmente os investigados, cujos mandados judiciais deverão conter as cópias dos referidos expedientes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Guanambi, 21/06/2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff

Juiz de Direito

0001778-71.2010.805.0088 - Relaxamento de Prisão

Autor: Edson Souza Pereira

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: DECISÃO

Edson Souza Pereira, devidamente qualificado nos autos, por seu bastante procurador, requereu sua provisória liberdade, pelos fundamentos de fato e direito narrados no petítório de fls. 02/06 dos autos.

Com o pedido juntou documentos de fls. 07/22.

Sobre a postulação manifestou-se favoravelmente o representante do Ministério Público, consoante se vê no parecer de fl. 23 verso.

Em seguida vieram-me os autos conclusos para decisão.

Assim relatados, fundamento e decido.

Do exposto, acolho o requerimento da Defesa, para, com fundamento no artigo 310 do Código de Processo Penal, deferir a Liberdade Provisória do indiciado EDSON SOUZA PEREIRA, .....

Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o acusado.

Certifique-se nos autos principais.

P.R.Intime-se.

Ciência ao MP.

Guanambi, 21 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff

Juiz de Direito Titular

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0001763-05.2010.805.0088 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Reu(s): Odamilto De Carvalho, Divino Ramos Da Conceição

Advogado(s): Livia Sampaio Pereira

Despacho: .....

Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA exclusivamente em favor do acusado Odamilton dee Carvalho, se por outro motivo não estiver preso o acusado.

Intime-se.

Ciência ao MP.

Preclusa esta decisão, archive-se.

Guanambi, 22 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff

Juiz de Direito

0001880-93.2010.805.0088 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apensos: 3294359-7/2010

Autor: 1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Guanambi - Ba

Réus: Divino Ramos Da Conceição edamilto De Carvalho

Despacho: DECISÃO

1. O inquérito policial evidencia a materialidade do crime imputado ao réu e os respectivos indícios da autoria do delito que, por ora, fundamentam a existência de justa causa para a instauração da ação penal.

3. CITEM-SE os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

4. No mais, cumpra o senhor Analista Judiciário os requerimentos formulados nos autos pelo MP.

Guanambi, 18 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff

Juiz de Direito

0002863-97.2007.805.0088 - NOTIFICACAO

Autor: Juízo De Direito Da Vara Crime E Anexos Da Comarca De Guanambi

Despacho: INQUÉRITO POLICIAL Nº: 041/2010

ORIGEM: 22ª COORPIN

MUNICÍPIO: GUANAMBI-BA.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a remessa dos presentes autos à Central de Inquéritos do Ministério Público desta Comarca para, examinando-o, requerer as providências que entender necessárias acerca da matéria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Guanambi, Bahia, 22 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff

Juiz de Direito

0001823-75.2010.805.0088 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): José Da Silva Nunes

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: .....

Pelo exposto, acolho o requerimento da Defesa, para, com fundamento no art. 5º, LXV, da CF, c/c § único do artigo 310 do

Código de Processo Penal, CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado José da Silva Nunes.

Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o acusado.

Intime-se.

Ciência ao MP.

Preclusa esta decisão, archive-se.

Guanambi, 22 de junho de 2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff  
Juiz de Direito

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0001767-42.2010.805.0088 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Reu(s): Charles Soares Dos Santos

Advogado(s): Lívia Sampaio Pereira

Despacho: D E C I S Ã O

Vistos, etc.

1. Julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito, haja vista que o requerente já foi posto em liberdade por este Juízo, consoante decisão proferida nos autos de nº 0001867-94.2010.805.0088, determinando ao Cartório que, após a intimação pessoal do MP e da Defensoria Pública seja o feito remetido ao arquivo.

Publique-se

Cumpra-se.

Guanambi, 28/06/2010

Roberto Paulo Prohmann Wolff  
Juiz Titular

---

**COMARCA DE ILHÉUS**  
**3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHÉUS

JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL. JORGE LUIZ DIAS FERREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: BEL. OLIVAN COSTA LEAL

ESCRIVÃO: BEL. MARIVALDO DOS SANTOS SILVEIRA

SUBESCRIVÃ: ROSITA MARIA DE JESUS ARAUJO

ESCREVENTE: ÂNGELO CONCEIÇÃO COSTA ARGÔLO

ESCREVENTE: MOISÉS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ESCREVENTE: VALQUÍRIA MOTA RODRIGUES COSTA

ESCREVENTE: MARCOS PENALVA SILVA

EXPEDIENTES DIVERSOS

Expediente do dia 18 de maio de 2010

0000353-66.2007.805.0103 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joanes Industrial S/A Produtos Químicos E Vegetais

Advogado(s): Antonio Carlos Raposo da Cunha

Reu(s): Lucia Pires - Ipeuna - Nome De Fantasia Cacau E Cia

Sentença: Vistos, etc. JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS ajuizou a presente Ação Ordinária de Perdas e Danos em face de ANA LÚCIA PIRESÍPEUNA, pessoa jurídica de direito privado, ambas qualificadas na inicial. Como a autora não efetuou o pagamento das custas iniciais, foi determinada sua intimação para fazê-lo, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa na distribuição. O prazo transcorreu sem manifestação da interessada, a qual, somente depois alegou na ter mais interesse no feito. Dispõe o art. 19 do CPC: "Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença." Por outro lado, nos termos do art. 257 do mesmo estatuto processual: "Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada." Ora, segundo se pode verificar, a ação foi distribuída no ano de 2007, havendo decorrido grande lapso de tempo sem qualquer manifestação da autora no sentido de efetuar o pagamento das custas, apesar de regularmente intimada. Posto isto, determino o cancelamento da distribuição respectiva. P.R.I., comunicando-se à Distribuição para o devido fim. Oportunamente, devolva-se à autora os documentos que instruíram o pedido. Ilhéus, 18 de maio de 2010.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0005472-71.2008.805.0103 - Petição

Autor(s): Eduardo Antonio Badaro, Jussara Badaro Borges, Jurema Badaro Hellstrom e outros

Advogado(s): Antonio Pinto Madureira

Despacho: ATO ORDINATÓRIO. De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma do PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2008-GSEC, e do art. 162, §4º, do CPC, FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO para manifestação sobre a devolução pelos Correios da carta intimatória enviada a Sra. Sonia Alves Badaró Araújo, no prazo de cinco (5) dias.

0010894-90.2009.805.0103 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Anderson Oliveira Da Silva, Diego Oliveira Da Silva, Ramon Oliveira Da Silva

Advogado(s): Cristiane da Silva Barreto

Reu(s): Jose Borges Dos Santos, Maria Borges Dos Santos

Advogado(s): Nadine Genot, Amenemá Lopes Barroso

Despacho: ATO ORDINATÓRIO. De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma do PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2008-GSEC, e do art. 162, §4º, do CPC, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA para manifestação sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de dez (10) dias.

0002264-11.2010.805.0103 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Aymore Credito, Financiamento E Investimento S.A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): N Franca Costa

Despacho: ATO ORDINATÓRIO. De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma do PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2008-GSEC, e do art. 162, §4º, do CPC, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para manifestação em cinco (5) dias, sobre a Certidão Negativa da diligência de fls. 25.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0012970-87.2009.805.0103 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Erinaldo Moreira da Silveira

Reu(s): Coqueiral Viagens E Turismo Ltda, Fabricio Ribeiro Assereuy

Despacho: ATO ORDINATÓRIO. De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma do PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2008-GSEC, e do art. 162, §4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA INTIMADA PARA RECOLHER AS CUSTAS DA ENTREGA DE UM OFÍCIO, no prazo de lei.

0011661-31.2009.805.0103 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Bradesco S/A De Osasco

Advogado(s): Erinaldo Moreira da Silveira

Reu(s): Gomes Silva Derivados De Petroleo Ltda, Joelma Gomes De Almeida Silva, Samuel Machado Da Silva

Despacho: ATO ORDINATÓRIO. De ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito, na forma do PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2008-GSEC, e do art. 162, §4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA INTIMADA PARA RECOLHER AS CUSTAS DA ENTREGA DE UM OFÍCIO, no prazo de lei.

---

## **NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

---

NUCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ILHÉUS

JUIZA: DR<sup>a</sup>. WILMAALVES SANTOS VIVAS

JUIZ: DR. HELVÉCIO GIUDICE DE ARGÓLLO

PROMOTORAS DE JUSTIÇA:

BEL<sup>a</sup>. RITA MARGARETH COELHO DA SILVA

BEL<sup>a</sup>. DARLUSE RIBEIRO SOUZA

BEL<sup>a</sup>. VALÉRIA ANDRADE PEDREIRA

DEFENSORES PÚBLICO:

BEL<sup>a</sup>. CRISTIANE DA SILVA BARRETO NOGUEIRA

BEL. JOSÉ GANEM NETO

SUPERVISOR DE CARTÓRIO: BEL. GUSTAVO FERREIRA CAMARGO

Edital: 035/2010

Expediente do dia 15 de junho de 2010

Despacho: De ordem do Exma. Dr<sup>a</sup>. Juíza de Direito, na forma da Portaria n 002/2009, e do art. 162, §4º, do CPC, ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue: Em face petição/certidão/ofício/documento de fls. 18, fica redesignada a audiência para se realizar no dia 22/07/2010, às 09:50h.

0001848-43.2010.805.0103

Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS

Ação: Separação Litigiosa  
Autor(s): M. E. S. M. P.  
Advogado(s): Alberto Batista Barreto  
Reu(s): E. R. P.

Despacho: De ordem do Exma. Drª. Juíza de Direito, na forma da Portaria n 002/2009, e do art. 162, §4º, do CPC, ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue: Em face petição/certidão/ofício/documento de fls. 14, fica redesignada a audiência para se realizar no dia 22/07/2010, às 10:10h.

0003080-90.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Autor(s): F. A. N. R.  
Advogado(s): Lucio Sales Cerqueira  
Reu(s): J. M. A. R.

Despacho: De ordem do Exma. Drª. Juíza de Direito, na forma da Portaria n 002/2009, e do art. 162, §4º, do CPC, ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue: Em face petição/certidão/ofício/documento de fls. 18, fica redesignada a audiência para se realizar no dia 22/07/2010, às 10:30h.

0002040-73.2010.805.0103 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS

Ação: Homologação de Transação Extrajudicial  
Autor(s): L. E. M. O., W. R. D. O.  
Advogado(s): Cathia Regia Teles Nery

Despacho: De ordem do Exma. Drª. Juíza de Direito, na forma da Portaria n 002/2009, e do art. 162, §4º, do CPC, ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue: Em face petição/certidão/ofício/documento de fls. 19, fica redesignada a audiência para se realizar no dia 22/07/2010, às 08:50h.

0000873-21.2010.805.0103 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS

Ação: Separação Litigiosa  
Autor(s): L. A. S. R.  
Advogado(s): Marcela Damasio Hora Oliveira  
Reu(s): M. T. R.

Despacho: De ordem do Exma. Drª. Juíza de Direito, na forma da Portaria n 002/2009, e do art. 162, §4º, do CPC, ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue: Em face petição/certidão/ofício/documento de fls. 16, fica redesignada a audiência para se realizar no dia 22/07/2010, às 09:30h.

0000931-24.2010.805.0103 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS

Ação: Divórcio Consensual  
Autor(s): R. O. D. S., L. D. C. C. S.  
Advogado(s): André Luis Freitas Fonseca

Despacho: De ordem do Exma. Drª. Juíza de Direito, na forma da Portaria n 002/2009, e do art. 162, §4º, do CPC, ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue: Em face petição/certidão/ofício/documento de fls. 15, fica redesignada a audiência para se realizar no dia 22/07/2010, às 09:10h.

0001138-23.2010.805.0103 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS

Ação: Divórcio Consensual  
Autor(s): A. L. S. S., R. S. R. S.  
Advogado(s): Danielle Cerqueira Balthar

Despacho: De ordem do Exma. Drª. Juíza de Direito, na forma da Portaria n 002/2009, e do art. 162, §4º, do CPC, ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue: Em face petição/certidão/ofício/documento de fls. 19, fica redesignada a audiência para se realizar no dia 29/07/2010, às 10:10h.

0001860-57.2010.805.0103 Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS

Ação: Divórcio Litigioso  
Autor(s): R. A. A.  
Advogado(s): Marilena Reis da Silva  
Reu(s): V. L. C. P. A.

Despacho: De ordem do Exma. Drª. Juíza de Direito, na forma da Portaria n 002/2009, e do art. 162, §4º, do CPC, ficam as partes e os interessados intimados acerca do ATO ORDINATÓRIO que segue: Em face petição/certidão/ofício/documento de fls. 22, fica redesignada a audiência para se realizar no dia 29/07/2010, às 10:30h.

0001684-78.2010.805.0103 Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES.ÓRFÃOS E INTERDITOS

Ação: Divórcio Consensual  
Autor(s): A. A. D. N. D. S., J. C. D. S.  
Advogado(s): Guilhardes de Jesus Junior

---

**VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

---

VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - ILHÉUS / BAHIA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: GUSTAVO HENRIQUE AMEIDA LYRA  
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR: DANIEL ÁLVARO RAMOS  
PROMOTORAS DE JUSTIÇA: FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO E GIOVANA SOUZA BARBOSA  
ESCRIVÃ-DESIGNADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados das decisões e despachos exarados nas Ações que tramitam nesta Vara do Júri e Execuções Penais:

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0009835-09.2005.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Justiça Publica

Indiciado(s): Mateus Stefani Dos Santos

Reu(s): Gabriel De Lemos Aguiar, Alex Ribeiro Sá, Alexandre Alves Dos Santos

Despacho: "...Notifiquem os advogados dos réus Mateus, Gabriel e Alexandre para os fins previstos no artigo 422 do CPP. Encerrado o prazo, abra-se conclusão".

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001336-60.2010.805.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Público De Ilheus

Reu(s): Rodrigo Santos Da Silva

Despacho: "Notifique-se o Dr. Cosme Araújo para declarar, no prazo de cinco dias, se é advogado do réu. Advirta-se que o silêncio será interpretado como resposta negativa. Encerrado o prazo, abra-se conclusão".

0000124-04.2010.805.0103 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Rodrigo Santos Da Silva

Advogado(s): Nelson Alves Côrtes Neto

Despacho: "Manifeste-se o M.P."

---

**2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

---

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Ilheus

Juíza: Lizianni de Cerqueira Monteiro

Secretário: Alex Thadeu Leis dos Santos/ Digitadora: Cristina Mendonça.

Turno: Tarde.

Expediente do dia 15 de Junho de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0009444-49.2008.805.0103(4-3-3)

Autor: Sopassos Calçados Ltda

Réu: Mirian Pitta Conceição

Despacho: "R.H.Inclua-se o feito em pauta para audiência de conciliação, devendo o réu Companhia de Seguros Aliança da Bahia ser citada no endereço correto, declinado na ata de audiência. Não há revelia na hipótese porque não há citação válida."

CAUSAS COMUNS - 0001186-55.2005.805.0103(60-1-1)

Autor: Heron Augusto Mendes de Almeida

Advogados(as): Luizita Maria Madureira Dos Santos OAB/BA 12638, Mônica Rodrigues Amâncio OAB/BA 16130, Pedro Sanches de Oliveira OAB/BA 14301

Réu: Luis Fernando Leal Reis

Advogados(as): Leandro Silva Franco OAB/BA 17407, Thadeu Habib Silva Camera OAB/BA 25576

Despacho: "R.H.Proceda-se, com urgência, a adjudicação do bem, devendo o devedor depositar o valor por ventura existente decorrente da diferença entre o valor do bem e o valor da execução."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002034-66.2010.805.0103(1-3-6)

Autor: Jutania Alves de Andrade

Réu: Âncora Concursos

Sentença: "Vistos,etc.Diante dos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que a parte ré restitua a autora o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescidos de juros de um por cento ao mês e corrigidos monetariamente, a partir da citação.Registre-se. Publique-se.Intimem-se."

**EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0004288-80.2008.805.0103**

Autor: Antonieta Gonçalves Santos

Advogados(as): Edvaldo Souto da Silva OAB/BA 8579

Réu: Embasa - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A

Sentença: "Vistos,etc.Em face das razões expostas, julgo improcedente o pedido.Registre-se.Publique-se.Intimem-se."

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015586-35.2009.805.0103(2-4-2)**

Autor: Rafael e Palafoz Ltda Me

Advogados(as): Marcio Cunha Rafael Dos Santos OAB/BA 19012

Réu: Juliana Luz Dos Santos

Sentença: Ficam as partes e seus advogados intimados a comparecerem neste Juizado para a Audiência de Conciliação designada para o dia 22/07/2010, às 15:30 horas.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015546-53.2009.805.0103(1-3-2)**

Autor: Luciano David Pelusio Melgaco

Advogados(as): Edvaldo Vieira de Alencar OAB/BA 15518

Réu: Embasa

Sentença: "Vistos,etc.Desta forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que a parte ré restabeleça o fornecimento de água no imóvel referido nos autos, no prazo de 48 horas, arbitrando multa diária de R\$100,00para o caso de descumprimento da decisão, e para condenar a parte ré ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês, a partir da publicação da sentença.Registre-se.Publique-se.Intimem-se."

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005385-81.2009.805.0103**

Autor: Alana Freitas Dantas Cores

Réu: Shop Time - B2w Companhia Global do Varejo

Advogados(as): Silvana Vieira Lins OAB/BA 19957, Vanessa Leal Oliveira OAB/BA 22735

Sentença: "Vistos,etc.Diante dos motivos expostos, julgo procedente o pedido para condenar a ré, B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME), ao pagamento do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês a partir da data da publicação da sentença.Registre-se.Publique-se.Intimem-se."

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011662-16.2009.805.0103**

Autor: Susany Maria Gomes Pereira

Réu: Banco do Brasil

Advogados(as): Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Réu: Lojas Maia

Sentença: "Vistos,etc.Em face das razões expostas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para declarar a inexistência da dívida de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e, conseqüentemente, determinar aos réus que computem o pagamento deste valor, relativo ao cartão de crédito da autora.Registre-se.Publique-se.Intimem-se."

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000741-61.2010.805.0103(1-2-6)**

Autor: Maria de São Pedro Pires da Silva

Advogados(as): Suzana Beatriz Almeida Oliveira Gomes Furtunato OAB/BA 11764

Réu: Banco do Brasil

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Sentença: "Vistos,etc.Em face das razões expostas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a autora não responsável pelos débitos da conta-corrente nº 13.048-6,agência-0999-7, do Banco do Brasil, para determinar que o Banco do Brasil restabeleça o limite de crédito da conta-corrente da autora e libere o fornecimento de talão de cheque, nos termos contratados originariamente, e para condenar o Banco do Brasil ao pagamento de R\$5.000,00(cinco mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês a partir da publicação da sentença.Arbitro multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da obrigação de fazer exposta na presente decisão.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000365-75.2010.805.0103(60-1-1)**

Autor: Aldina Freitas da Silva

Advogados(as): Davi Pedreira de Souza OAB/BA 14591

Réu: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba

Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510

Sentença: "Vistos,etc.Diante dos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para declarar inexistente o débito de R\$2.943,01 em nome da autora e para determinar a COELBA que cancele definitivamente esse débito, sem qualquer ônus para a demandante. Registre-se.Publique-se.Intimem-se."

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009696-52.2008.805.0103(1-2-5)**

Autor: Zennon Jackson Emilio Santos

Réu: Bv Financeira S/A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A , Erika Batista de Oliveira Santos OAB/BA 26709, Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Sentença: "Vistos,etc.Em face das razões expostas, julgo procedente o pedido e condeno à ré a retirar o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de cinco dias; a enviar ao autor as faturas que originaram a inscrição, também no prazo de cinco dias, possibilitando a quitação, e a pagar R\$3.000,00(três mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de um por cento ao mês a partir da publicação da sentença.Arbitro multa diária de R\$100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento desta decisão, em relação a primeira e a segunda parte do dispositivo.Registre-se. Publique-se.Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015599-34.2009.805.0103(1-3-2)

Autor: Marinalva de Souza Costa

Advogados(as): Edvaldo Vieira de Alencar OAB/BA 15518

Réu: Embasa - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A

Sentença: "Vistos,etc.Em face dos motivos expostos, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em face da complexidade da causa, em razão da necessidade de perícia, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95.Registre-se.Publique-se.Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011670-90.2009.805.0103

Autor: Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha

Advogados(as): Gabriel Dias Marques da Cruz OAB/BA 22573

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogados(as): Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428

Sentença: "Vistos,etc. "Diante dos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré, VRG LINHAS AÉREAS S/A, ao pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês a partir da data da publicação da sentença.Proceda-se a retificação do pólo passivo da demanda, para que conste VRG LINHAS AÉREAS S/A no lugar de GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.Registre-se.Publique-se.Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011276-83.2009.805.0103

Autor: Ricardo Cartibani Silva

Réu: Digibrás Indústria do Brasil S.A. (Cce da Amazônia)

Réu: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio Digital)

Advogados(as): Ian Mac Dowell de Figueiredo OAB/PE 19595

Sentença: "Vistos,etc.Em face das razões expostas, julgo improcedente o pedido.Proceda-se a retificação do pólo passivo da demanda, para que conste no pólo passivo da demanda DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, no lugar de CCE INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A.Registre-se.Publique-se.Intimem-se."

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0005874-55.2008.805.0103(1-2-4)

Autor: Rozemere Cardoso de Souza

Réu: Hipercard

Advogados(as): Danniela Serafim Lima OAB/BA 13597, Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780

Réu: Tam Linhas Aereas Regionais

Advogados(as): Erica Camargo Marota OAB/SP 212940, Jurema Cintra Barreto OAB/BA 19558, Miriam Silva Ramos Krueel OAB/RS 17369, Vera Lúcia Alvim da Silva OAB/BA 20345

Intimação: Na forma da Resolução nº 01/CMJE art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ do dia 08/10/2003, fica INTIMADO o demandado a comparecer à Secretaria deste Juizado Cível de Causas Comuns para receber Guia de Retirada com valor depositado em juízo, considerando que o depósito realizado às fls. 45 é desnecessário, visto que a condenação é apenas sobre o primeiro demandado conforme Sentença às fls. 36-39.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014266-47.2009.805.0103(2-2-3)

Autor: Antonio Fernando Dias de Souza

Advogados(as): Suzana Beatriz Almeida Oliveira Gomes Furtunato OAB/BA 11764

Réu: Altina Paim

Réu: Nilson Paim

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a comparecerem neste Juizado para Audiência de Conciliação designada para o dia 14/07/2010, às 15:30 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014454-40.2009.805.0103(4-4-5)

Autor: Condomínio Residencial Morada do Bosque de Ilhéus

Advogados(as): Silvio Jose Tude Freire OAB/BA 3863

Réu: Ana Maria da Silva Araujo

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a comparecerem neste Juizado para Audiência de Conciliação designada para o dia 13/07/2010, às 17:00 horas.



## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004557-51.2010.805.0103(2-1-5)

Autor: Jane Roslande Mendes de Oliveira

Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204

Réu: Globo Mega Show Empreendimentos Artísticos

Decisão: "Vistos,etc...O Municípião integra a presente lide, logo não pode ser determinado o bloqueio de verbas municipais.Desta forma, indefiro o pedido de liminar.Públique-se.Intimem-se."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002854-85.2010.805.0103(1-3-6)

Autor: José Querino Dos Santos Neto

Réu: Coelba

Decisão: "Vistos,etc.Desta forma, indefiro o pedido de liminar.Publique-se.Intimem-se."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004551-44.2010.805.0103(2-1-5)

Autor: Lindomar Souza do Nascimento

Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204

Réu: Globo Mega Show Empreendimentos Artísticos

Decisão: "Vistos,etc...O Município não integra a presente lide, logo não pode ser determinado o bloqueio de verbas municipais.Desta forma, indefiro o pedido de liminar.Públique-se.Intimem-se."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004711-69.2010.805.0103(2-1-5)

Autor: D A Net Comercio de Generos Alimenticios e Serviços de Iformatica Ltda

Advogados(as): Thiago Pessoa Vaz OAB/BA 29937

Réu: Banco do Brasil

Réu: Condupower Fios e Condutores Eletronicos Ltda

Decisão: "Vistos,etc.Em face dos motivos expostos, indefiro o pedido de liminar.Publique-se.Intimem-se."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004340-08.2010.805.0103(1-4-5)

Autor: Eustácio Lopes de Oliveira Filho

Réu: Alexandre Rodrigues Ramos

Réu: Mercado Livre.Com Atividades de Internet Ltda

Decisão: "Vistos,etc...Ademais, o bloqueio eletrônico do valor somente ser´´a realizado caso os réus, se condenados, não cumpram voluntariamente a sentença.Publique-se.Intimem-se."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003602-20.2010.805.0103(1-3-2)

Autor: Quintin Aviles Rafas

Réu: Embasa

Liminar: Desta forma, defiro a liminar para determinar que a ré proceda a novo cálculo da fatura com vencimento no dia 01/04/2010, tomando-se em consideração o consumo dos doze meses imediatamente anteriores, contando do mês de março deste ano para trás, dividindo-se por doze, no prazo de cinco dias, possibilitando, assim, o pagamento pelo autor, a título de caução, para determinar que a ré se absdenha de interromper o serviço de fornecimento de água na residência do autor, ou, caso já tenha interrompido, que restabeleça o fornecimento de água no imóvel referido nos autos, no prazo de 48 horas.Arbitro a multa diária em R\$100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento da decisão.Matrícula 046176659.Determino também que a empresa ré proceda a uma vistoria nas instalações hidráulicas no imóvel do autor, a fim de detetar possíveis vazamentos ou outras falhas que justifiquem a medição elevada.Publique-se.Intimem-se.

2ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Ilheus

Juiz(a): Lizianni de Cerqueira Monteiro

Secretário: Alex Thadeu Lélis dos Santos/Digitadora:Cristina Mendonça

Turno: Tarde.

Expediente do dia 18 de Junho de 2010

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000247-02.2010.805.0103(1-5-3)

Autor: Nelson Torres

Advogados(as): André Ferreira Nunes Dos Reis OAB/BA 26982

Réu: Cristiane Pitta do Carmo Lopes

Advogados(as): Lucio Sales Cerqueira OAB/BA 14316

Intimação: Ficam as partes e seus advogados intimados a comparecerem neste Juizado, para Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/07/2010, às 14:30 horas.

---

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais - Ilheus

Juiz(a): Raquel Ramires França

Secretário(a): Jeane Ralile Dultra da Silva

Turno: Manhã

Expediente do dia 22 de Junho de 2010

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002890-35.2007.805.0103(4-1-1)**

Autor: Celina Oliveira Santos

Advogados(as): Mônica Rodrigues Amâncio OAB/BA 16130

Réu: Banco do Nordeste

Advogados(as): Glaucio Fernando de França OAB/BA 25463, Juvencio de Souza Ladeia Filho OAB/BA 11110

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/07/2010 às 10:00 horas.

**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0008169-65.2008.805.0103(12-3-4)**

Autor: Magno Vieira Souza

Réu: Coelba

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 20/07/2010 às 09:30 horas.

**EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0006124-59.2006.805.0103(10-4-6)**

Autor: Gecimario Goncalves Oliveira

Réu: Imobiliaria Macedo Rocha Ltda

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 22/07/2010 às 09:00 horas.

**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0007738-31.2008.805.0103(2-3-4)**

Autor: Gildete Andrade Silva

Advogados(as): Luizita Maria Madureira Dos Santos OAB/BA 12638

Réu: Coelba Grupo Neoenergia

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Linda Ferreira Andrade OAB/BA 25551

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 21/07/2010 às 09:00 horas.

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0010086-56.2007.805.0103(12-3-4)**

Autor: José Carlos Teixeira

Advogados(as): Jose Victor Pessoa OAB/BA 6794

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Cláudia Patrícia Farias Bastos Pereira OAB/BA 12247, Lélío Furtado Ferreira Júnior OAB/BA 21835, Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/07/2010 às 09:00 horas.

**EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0007240-66.2007.805.0103(14-2-6)**

Autor: José Domingos Neri Santiago Dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/07/2010 às 10:00 horas

**FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0004947-26.2007.805.0103(1-4-4)**

Autor: Uelton Bomfim Dos Santos

Réu: Fratelli Vita Bebidas S/A

Advogados(as): Cristiane Nolasco Monteiro do Rego OAB/BA 8564

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA,

na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 22/07/2010 às 11:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011574-12.2008.805.0103(5-6-2)

Autor: José Bonifácio Costa Filho

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Jose Bonifacio Costa Filho OAB/BA 675A

Réu: Coelba

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 21/07/2010 às 10:00 horas.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003197-86.2007.805.0103(4-3-2)

Autor: Kuns Heins Joachim

Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204

Réu: Coelba Grupo Neoenergia

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309, Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/07/2010 às 08:30 horas.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003635-15.2007.805.0103(5-2-5)

Autor: Elyson Faskomy de Sá

Advogados(as): Mauricio da Cunha Bastos OAB/BA 14463

Réu: Coelba

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéu-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 21/07/2010 às 11:00 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0003186-57.2007.805.0103(4-3-1)

Autor: Andrea Xavier Dias

Advogados(as): Abel Santana Dos Reis OAB/BA 15454

Autor: Wildson Rodrigues Dias

Advogados(as): Abel Santana Dos Reis OAB/BA 15454

Réu: Omega Comercio de Moveis

Advogados(as): Antonio Alberto Amaral de Magalhaes OAB/BA 12885

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 22/07/2010 às 10:00 horas.

COMPANHIA SEGURADORA - 0005880-62.2008.805.0103(2-2-1)

Autor: Loa Barbosa

Advogados(as): Roberto Soares Marinho OAB/BA 12047

Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A

Advogados(as): Abelardo Ribeiro Dos Santos Filho OAB/BA 8546

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 22/07/2010 às 11:30 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0000540-74.2007.805.0103(15-4-4)

Autor: Jenildo Santana Dos Santos

Advogados(as): Patrícia Heiner Bathomarco OAB/BA 15173

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/07/2010 às 11:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010291-51.2008.805.0103(10-6-1)

Autor: Joaques Souza Lemos

Advogados(as): Carlos José Calasans da Fonseca Silva OAB/BA 15850

Réu: Comercial e Corretora Passarinho de Veiculos

Advogados(as): Arnaldo de Lima OAB/BA 9052

Testemunha da Parte Ré: Aloisio Souza Dos Santos

Testemunha da Parte Ré: Jackson Silva Amaral

Testemunha da Parte Ré: Pedro Costa de Andrade

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 20/07/2010 às 11:30 horas.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0004318-52.2007.805.0103(12-3-3)

Autor: Evandro Hora de Almeida

Advogados(as): Cosme Nunes Pereira OAB/BA 11755

Réu: Coelba

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Réu: Mafre Vera Seguradora

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 20/07/2010 às 11:00 horas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0005463-46.2007.805.0103(1-3-1)

Autor: Maria Margarida Moura Costa Sampaio

Advogados(as): Gabrielle Pissutti Pires Sampaio OAB/BA 15415

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/07/2010 às 11:00 horas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0009906-40.2007.805.0103(3-2-2)

Autor: Ailson Cruz Silva

Réu: Banco Itau S/A

Advogados(as): Silvio José Nunes Armede OAB/BA 19970

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/07/2010 às 09:30 horas.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0008346-29.2008.805.0103(2-3-4)

Autor: Luciene Santos Nascimento Castro

Advogados(as): Luciano Sales Cerqueira OAB/BA 11204

Réu: Coelba

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Linda Ferreira Andrade OAB/BA 25551, Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 20/07/2010 às 09:00 horas.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0002447-84.2007.805.0103(2-3-4)

Autor: Vanderli Nascimento Dos Santos

Advogados(as): Nizan Lima Dos Santos OAB/BA 4599

Réu: Supermercado Rondelli Ltda

Advogados(as): Evaldo Luiz Araujo de Castro OAB/ES 3302

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/07/2010 às 08:30 horas.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0005173-94.2008.805.0103(3-3-1)

Autor: Walquiria Das Neves Cerqueira

Advogados(as): Carlos Alberto Ferreira Nunes OAB/BA 12663

Réu: Coelba

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 21/07/2010 às 08:30 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0009854-44.2007.805.0103(15-4-4)

Autor: Maria Jose Oliveira Dos Santos

Advogados(as): Marcos Flavio Rhem da Silva OAB/BA 10312, Maria Marcia Martins Ferreira OAB/BA 13558

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/07/2010 às 09:30 horas.

SEGURO DE PLANO DE SAÚDE - 0005546-96.2006.805.0103(4-3-3)

Autor: Martha Margarida Anunciacao

Advogados(as): André Luis Freitas Fonseca OAB/BA 20228

Réu: Cassi Plano de Saude

Advogados(as): Antonio Alberto Amaral de Magalhaes OAB/BA 12885

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 22/07/2010 às 09:30 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0010089-11.2007.805.0103(15-1-4)

Autor: Dilamar Martins de Oliveira Maia

Advogados(as): Jose Victor Pessoa OAB/BA 6794

Réu: Telemar Norte Leste

Advogados(as): Cláudia Patrícia Farias Bastos Pereira OAB/BA 12247, Harianna Dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/07/2010 às 11:30 horas.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0000454-69.2008.805.0103(5-3-6)

Autor: Jeane Feliciano Leite

Advogados(as): Luiz Augusto Lavigne OAB/BA 7534

Réu: Coelba

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 21/07/2010 às 09:30 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0003161-44.2007.805.0103(5-2-1)

Autor: Romulo Warley Ferreira Barbosa

Réu: Oi Tnl Pcs S.A.

Advogados(as): Harianna Dos Santos Barreto OAB/BA 17280, Vinicius Misael Portela OAB/BA 12612, Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/07/2010 às 09:00 horas

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0009984-34.2007.805.0103(3-1-2)

Autor: Gilberto Luis Pereira

Réu: Coelba

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 22/07/2010 às 10:30 horas.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0011943-40.2007.805.0103(15-4-4)

Autor: Mayra Margarida Souza Dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/07/2010 às 10:30 horas

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0008401-77.2008.805.0103(10-1-2)

Autor: Rosivaldo de Oliveira Santos

Réu: Coelba

Advogados(as): Edgard da Costa Freitas Neto OAB/BA 26466

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 21/07/2010 às 10:30 horas.

## INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0008739-85.2007.805.0103(3-1-2)

Autor: Enaldo de Souza Nascimento

Advogados(as): José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599

Réu: Banco Hsbc/Bamerindus

Advogados(as): Julia Alves de Araujo OAB/BA 4243, Marcella Andrade de Araújo OAB/BA 21661

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/07/2010 às 10:30 horas.

## COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0002279-82.2007.805.0103(2-3-1)

Autor: Valdemar Policarpo da Silva Neto

Réu: Coelba

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 21/07/2010 às 11:30 horas.

## EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0008336-19.2007.805.0103(3-1-1)

Autor: Angela da Silva Lima

Réu: Embasa

Advogados(as): Erica Meireles Moreira de Araújo OAB/BA 19687

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 22/07/2010 às 08:30 horas.

## INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0009128-70.2007.805.0103(12-3-3)

Autor: Pedrito Alves Dos Santos

Advogados(as): José Rodrigues Nascimento Filho OAB/BA 13599

Réu: Bradesco

Advogados(as): Robson Barreto Fedulo OAB/BA 7282, Sueli Nunes de Sousa OAB/BA 6361

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/07/2010 às 11:30 horas.

## COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0009838-90.2007.805.0103(2-1-1)

Autor: Cynara Margareth Oliveira Santos

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 20/07/2010 às 10:00 horas.

## ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0004565-33.2007.805.0103(12-3-5)

Autor: Waldineck Dantas da Silva

Advogados(as): Roney Danilo Gomes Santos OAB/BA 19096

Réu: Cincortu - Construtora Incorporadora Tatu Ltda

Réu: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Ato De Secretaria: De ordem da Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus-BA, na forma da resolução nº 01/CMJE, art. 1º do Tribunal de Justiça da Bahia, publicado no DPJ on line, de 08/10/2003, pag. 03, intimem-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para 20/07/2010 às 10:30 horas.

## EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0001713-07.2005.805.0103(4-5-1)

Autor: Terezinha da Silva Menezes

Autor: Terezinha da Silva Menezes

Advogados(as): Natanael Pereira da Silva OAB/BA 7084, Rejane Lima Machado de Santana OAB/BA 13333

Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogados(as): Ana Raquel da Cruz OAB/BA 18626, Erika Valverde Pontes Kerckhof OAB/BA 15993, Flávio Figueiredo Gimenes OAB/PE 485-B

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Decisão: Republicado: "Isto posto, julgo procedente a presente impugnação. Expeça-se guia de retirada em favor do autor relativamente ao valor depositado pela executada".

---

**EDITAIS**

---

COMARCA DE ILHÉUS

1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - ILHÉUS

PORTARIA Nº 01/2010

A.M.M. Sra. Dra. Raquel Ramires França, Juíza de Direito da 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações contidas nos Decretos Judiciários nº 256 e nº 263 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de 15 de junho de 2010 e 17 de junho de 2010, respectivamente,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a realização de contagem e confirmação dos processos físicos em andamento nesta unidade judiciária, objetivando identificar e corrigir erros concernentes ao acervo existente no Sistema SAIPRO no período de 05 de julho a 07 de julho de 2010.

Art. 2º Suspender os prazos, o expediente destinado às partes e a distribuição, ressalvados os casos de urgência, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

Art. 3º Convocar todos os servidores e estagiários desta unidade para os trabalhos de contagem e confirmação dos processos, que serão coordenados por esta magistrada.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda publicar no Diário do Poder Judiciário e afixar nos lugares destinados aos avisos desta unidade.

Ilhéus, 29 de junho de 2010.

Raquel Ramires França

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ILHEUS

Fórum Epaminondas Berbert de Castro, 3º andar do anexo, s/n, Bairro: Cidade Nova, Ilhéus - Bahia (073) 3234-3459

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - ILHÉUS

PORTARIA Nº 04/2010

A Dra. RAQUEL RAMIRES FRANÇOIS, Juíza de Direito em Substituição nesta 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento dos Juizados Especiais e Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO as determinações contidas nos Decretos Judiciários nº 256 e nº 263 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de 15 de junho de 2010 e 17 de junho de 2010, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de contagem e confirmação dos processos físicos em andamento nesta unidade judiciária, objetivando identificar e corrigir erros concernentes ao acervo existente no Sistema SAIPRO nos dias 01 de julho, 05 de julho e 07 de julho de 2010.

Art. 2º Suspender os prazos, o expediente destinado às partes e a distribuição, ressalvados os casos de urgência, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

Art. 3º Convocar todos os servidores e estagiários desta unidade para os trabalhos de contagem e confirmação dos processos, que serão coordenados por esta magistrada.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda publicar no Diário do Poder Judiciário e afixar nos lugares destinados aos avisos desta unidade.

Ilhéus, 29 de junho de 2010.

Raquel Ramires França

Juíza de Direito em Substituição

---

**EDITAIS DE PROCLAMAS**

---

COMARCA DE ILHÉUS  
DISTRITO SEDE 2º OFÍCIO  
AV OSWALDO CRUZ S/N  
CIDADE NOVA  
ILMA FERREIRA DA SILVA - Oficiala Designada  
ANGELITA SILVA NASCIMENTO ANDRADE - Sub-Oficiala

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados.

Nubente: VLADEMIR SERGIO DE MENEZES, nacionalidade brasileira, profissão COMERCIANTE, estado civil solteiro, de 42 anos de idade, nascido em SANTO ANDRÉ - SP, no dia 29 de maio de 1968, domiciliado RUA DERALDO NEVILE - Nº 145 - APTº 102 - JARDIM ATLÂNTICO II, Ilhéus - BA, filho de FRANCISCO ALVES DE MENEZES, falecido em SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO e de CLEMENTINA MANHO DE MENEZES residentes SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.

Nubente: MARIA JOSELITA SOUZA SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão COMERCIANTE, estado civil solteira, de 39 anos de idade, nascida em ARACAJU - SE, no dia 10 de julho de 1970, domiciliada LOTEAMENTO JARDIM UNIÃO - Nº 203 - RUA J - APTº 1701 - JARDIM VITÓRIA, ITABUNA - BA, filha de JOSÉ ULISSES SANTOS e de ANTONIA LEDA SOUZA SANTOS residentes ARACAJU - SERGIPE

Nubente: ANDERSON RODRIGUES SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão MOTORISTA, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, nascido em UBATÁ - BA, no dia 10 de abril de 1982, domiciliado RUA T1 CASA 2 SÃO DOMINGOS, Ilhéus - BA, filho de GILBERTO LINO DOS SANTOS, falecido em N/C e de GEOVANIA RODRIGUES residentes N/C.

Nubente: MARIA D´JUDA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão ESTUDANTE, estado civil solteira, de 27 anos de idade, nascida em Ilhéus - BA, no dia 28 de dezembro de 1982, domiciliada SUPRA DO NUBENTE, Ilhéus - BA, filha de MARIA EUNICE DOS SANTOS residente N/C.

Nubente: EDUARDO PEREIRA LEITÃO, nacionalidade brasileira, profissão MOTORISTA, estado civil solteiro, de 25 anos de idade, nascido em Ilhéus - BA, no dia 29 de junho de 1984, domiciliado RUA LIBERATO LEITÃO, 97-IGUAPE, Ilhéus - BA, filho de JOSÉ EDUARDO LEITÃO e de MARIA ISABEL PEREIRA LEITÃO residentes N/C.

Nubente: ALANE MENDES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão AUX.ESCRITORIO, estado civil solteira, de 31 anos de idade, nascida em ITABUNA - BA, no dia 2 de janeiro de 1979, domiciliada RUA MONTE CASTELO, 175-MANGABINHA, ITABUNA - BA, filha de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS residente SP e de MARIA MENDES DOS SANTOS residente ITABUNA.

Nubente: CARLOS SANTOS BISPO, nacionalidade brasileira, profissão APOSENTADO, estado civil divorciado, de 62 anos de idade, nascido em Governador Mangabeira - BA, no dia 1 de novembro de 1947, domiciliado RUA LUIZ GAMA - Nº 783 - BASÍLIO, Ilhéus - BA, filho de LAURÊNCIO SILVEIRA BISPO residente ILHÉUS-BAHIA e de RAIMUNDA SENA residente SALVADOR-BAHIA.

Nubente: MARIA NEILMA SILVA, nacionalidade brasileira, profissão PROFESSORA, estado civil divorciada, de 44 anos de idade, nascida em Ilhéus - BA, no dia 11 de janeiro de 1966, domiciliada O MESMO LOCAL DO NUBENTE, Ilhéus - BA, filha de JOSÉ ALVES DA SILVA, falecido em ILHÉUS-BAHIA e de MARIA DINORÁ DA SILVA residentes ILHÉUS-BAHIA.

Nubente: JOSÉ VALDEZ SANTOS GOES, nacionalidade brasileira, profissão AGENTE PENITENCIARIO, estado civil solteiro, de 52 anos de idade, nascido em Ilhéus - BA, no dia 17 de maio de 1958, domiciliado RUA DO PONTALZINHO, 205-CONQUISTA, Ilhéus - BA, filho de SEBASTIÃO GOES, falecido em N/C e de PAULINA ALVES DOS SANTOS residentes N/C.

Nubente: MARIA DOMINGAS SANTOS DA CONCEIÇÃO, nacionalidade brasileira, profissão COZINHEIRA, estado civil solteira, de 33 anos de idade, nascida em VALENÇA - BA, no dia 25 de janeiro de 1977, domiciliada SUPRA DO NUBENTE, Ilhéus - BA, filha de JOÃO SRISOSIMO DA CONCEIÇÃO, falecido em N/C e de MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, falecida em N/C.  
Nubente: OSMAR SOUZA DOS ANJOS, nacionalidade brasileira, profissão motorista, estado civil solteiro, de 38 anos de idade, nascido em ITAJUIPE - BA, no dia 27 de setembro de 1971, domiciliado LOTEAMENTO SÃO DOMINGOS, RUA P1 Nº 100, Ilhéus - BA, filho de JOÃO BATISTA DOS ANJOS, falecido em N/C e de JOSEFA BISPO DE SOUZA residentes N/C.

Nubente: MARISELMA DIAS DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão DO LAR, estado civil solteira, de 36 anos de idade, nascida em PAU-BRASIL - BA, no dia 19 de março de 1974, domiciliada SUPRA DO NUBENTE, Ilhéus - BA, filha de MARIANO PEREIRA DOS SANTOS e de ADELINA RIBEIRO DIAS residentes N/C.

Nubente: ADENILSON BARROS DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão MOTORISTA ATENDENTE, estado civil solteiro, de 23 anos de idade, nascido em Ilhéus - BA, no dia 19 de dezembro de 1986, domiciliado AVENIDA GUANABARA, 233-BARRA, Ilhéus - BA, filho de LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS e de MARIA IZABEL BARROS DOS SANTOS residentes N/C.



Nubente: MARIANA BRANDÃO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão AUX.DEPARTAMENTO PESSOAL, estado civil solteira, de 22 anos de idade, nascida em AURELINO LEAL - BA, no dia 24 de março de 1988, domiciliada RUA DA PAZ,457-MALHADO, Ilhéus - BA, filha de RAIMUNDO ALVES SANTOS e de RITA APARECIDA BRANDÃO DOS SANTOS residentes N/C.

Nubente: EVERALDO SILVA SANTOS, nacionalidade brasileira, profissão TECNICO EM ELETRÔNICA, estado civil viúvo, de 43 anos de idade, nascido em ITAGIMIRIM - BA, no dia 13 de novembro de 1966, domiciliado RUA NOVA ESPERANÇA,715, Ilhéus - BA, filho de MILTON DA SILVA SANTOS, falecido em N/C e de DOMINGAS AVELINO DA SILVA residentes N/C.

Nubente: MARIA JOSÉ SOUZA ARAÚJO, nacionalidade brasileira, profissão PROFESSORA, estado civil divorciada, de 52 anos de idade, nascida em Ilhéus - BA, no dia 2 de abril de 1958, domiciliada RUA CAFÉ FILHO,113-BELA VISÃO-, Ilhéus - BA, filha de JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO e de MARIA LUZIA SOUZA residentes N/C.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no .

---

## **TABELIONATO DE PROTESTO**

---

### CARTÓRIO DE PROTESTO DE TITULOS DE ILHÉUS

Encontram-se neste Tabelionato, situado no Forum Epaminondas Berbert De Castro, Cidade Nova, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000017364 - 2010 Num. Protocolo: 0000067376 - 5  
Devedor : DANILLO VIEIRA DE MATOS  
Documento : CPF : 959.548.485-72  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : EQUIPEL EQUIPAMENTOS P/ ESCR LTDA  
Apontamento em : 25/07/2006 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 2615 B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 72,50

Num. Edital : 0000017365 - 2010 Num. Protocolo: 0000083342 - 8  
Devedor : CASABELLA MOVEIS PLANEJADOS LTDA  
Documento : CGC : 08.703.106/0002-44  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : EQUIPEL EQUIP. P/ ESCRIT. LTDA  
Apontamento em : 16/10/2007 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 0185/01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 240,00

Num. Edital : 0000017366 - 2010 Num. Protocolo: 0000092849 - 6  
Devedor : N V MATRERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA  
Documento : CGC : 08.593.922/0001-61  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : METALKIT FERRAG. ELET. E HIDRAULICA LTDA  
Apontamento em : 15/07/2008 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : NÃO PROCURADO CAIXA POSTAL  
Título : 2057-B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 477,00

Num. Edital : 0000017367 - 2010 Num. Protocolo: 0000099873 - 7  
Devedor : GJ INCORPORAÇÃO LTDA  
Documento : CGC : 08.458.462/0001-69  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : SAFEPLUS IND DE EQUIP ELETRONICOS LTDA  
Apontamento em : 16/01/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 732-2/2 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.212,50

Num. Edital : 0000017368 - 2010 Num. Protocolo: 0000102010 - 2  
Devedor : C OLIVEIRA MORAES VESTUÁRIO - ME  
Documento : CGC : 08.920.374/0001-37

Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : TEREZINHA LAUDELINA RAMIRO  
Apontamento em : 11/03/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : DESCONHECIDO  
Título : 4043958/2 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 323,37

Num. Edital : 0000017369 - 2010 Num. Protocolo: 0000106850 - 4  
Devedor : LABOR DE ANAL CLIN E PAT BIOCLIN LTDA  
Documento : CGC : 08.419.592/0001-92  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : SUPORTE MED COM E SERV. LTDA  
Apontamento em : 27/07/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 1081.1/10 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 100,00

Num. Edital : 0000017370 - 2010 Num. Protocolo: 0000107357 - 5  
Devedor : KELLUS CONFECÇÕES LTDA  
Documento : CGC : 03.884.267/0001-87  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : LV INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA  
Apontamento em : 17/08/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 108123/A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 282,00

Num. Edital : 0000017371 - 2010 Num. Protocolo: 0000107358 - 3  
Devedor : KELLUS CONFECÇÕES LTDA  
Documento : CGC : 03.884.267/0001-87  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : LV INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA  
Apontamento em : 17/08/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 107857/C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 527,00

Num. Edital : 0000017372 - 2010 Num. Protocolo: 0000108112 - 8  
Devedor : KELLUS CONFECÇÕES LTDA  
Documento : CGC : 03.884.267/0001-87  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : LV INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA  
Apontamento em : 01/09/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 107857/D DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 527,30

Num. Edital : 0000017373 - 2010 Num. Protocolo: 0000108113 - 6  
Devedor : KELLUS CONFECÇÕES LTDA  
Documento : CGC : 03.884.267/0001-87  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : LV INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA  
Apontamento em : 01/09/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE  
Título : 108123/B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 283,80

Num. Edital : 0000017374 - 2010 Num. Protocolo: 0000110107 - 2  
Devedor : ADRIANA NACIF OLIVEIRA MENEZES SOUZA  
Documento : CPF : 575.838.975-72  
Portador : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Sacador : EQUIPEL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA  
Apontamento em : 26/10/2009 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE  
Título : 18984/03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 105,00

Num. Edital : 0000017375 - 2010 Num. Protocolo: 0000126797 - 3  
Devedor : NELIA RIBEIRO DE SANTANA GOMES ME  
Documento : CGC : 09.100.700/0001-22  
Portador : SOUZA CRUZ S/A  
Sacador : SOUZA CRUZ S/A  
Apontamento em : 22/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : OUTROS  
Título : AAA000013 CHEQUE  
Valor : R\$ 499,85

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos  
Mary Elizabeth Lima Maia  
Cartório De Protesto De Titulos De Ilhéus

---

## **COMARCA DE ITABERABA**

---

### **1ª VARA CÍVEL**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERABA-BAHIA  
RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO - JUIZ TITULAR  
SILVINA ROCHA DE OLIVEIRA CÉZAR-ESCRIVÃ

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0004443-90.2007.805.0112 - REPARACAO DE DANOS  
Autor(s): Oscar De Araújo Santos E Maria Marlene Brandão Santos  
Advogado(s): Gilmar Araujo Ribeiro  
Reu(s): Empresa Auto Posto Flor Da Chapada Ltda, Bradesco Auto/Re Companhia De Seguros  
Advogado(s): Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Etienne Costa Magalhaes  
Despacho: Defiro o pedido determinando que o prazo concedido seja sucessivo, diante da complexidade do caso.  
Intimem-se.  
Itaberaba, 28/06/10  
RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO  
Juiz de Direito

---

## **EDITAIS DE PROCLAMAS**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE ITABERABA-BAHIA  
Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos, sn - Fórum - Fone/FAX (75) 3251-1919 - Ramal 29  
Itaberaba-Ba. 46880-000

### **EDITAIS DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados:

Livro D 18, Fls. 28, Termo 4073

Nubente: IRLEI DOS SANTOS CARVALHO, nacionalidade brasileira, profissão lavrador, estado civil solteiro, com 22 anos de idade, nascido em Itaberaba-Ba, no dia 19 de junho de 1988, domiciliado na Faz. Curral Velho, Itaberaba-BA, filho de DIOMAR OLIVEIRA CARVALHO e de JOCELI DOS SANTOS CARVALHO, residentes na Faz. Curral Velho.

Nubente: ÂNGELA DA CRUZ BARBOSA, nacionalidade brasileira, profissão lavradora, estado civil solteira, com 20 anos de idade, nascida em Itaberaba-BA, no dia 29 de outubro de 1989, domiciliada na Faz. São José, Itaberaba-BA, filha de VANILDO DE OLIVEIRA BARBOSA e de ELZENICE MACEDO DA CRUZ BARBOSA, residentes na Faz. São José.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário da Comarca.

Itaberaba, 29 de junho de 2010

Cláudia Silva Guimarães dos Santos  
Oficiala

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE ITABERABA-BAHIA  
Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos, sn - Fórum - Fone/FAX (75) 3251-1919 - Ramal 29  
Itaberaba-Ba. 46880-000

#### EDITAIS DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro os nubentes relacionados:

Livro D 18, Fls. 28, Termo 4073

Nubente: IRLEI DOS SANTOS CARVALHO, nacionalidade brasileira, profissão lavrador, estado civil solteiro, com 22 anos de idade, nascido em Itaberaba-Ba, no dia 19 de junho de 1988, domiciliado na Faz. Curral Velho, Itaberaba-BA, filho de DIOMAR OLIVEIRA CARVALHO e de JOCELI DOS SANTOS CARVALHO, residentes na Faz. Curral Velho.

Nubente: ÂNGELA DA CRUZ BARBOSA, nacionalidade brasileira, profissão lavradora, estado civil solteira, com 20 anos de idade, nascida em Itaberaba-BA, no dia 29 de outubro de 1989, domiciliada na Faz. São José, Itaberaba-BA, filha de VANILDO DE OLIVEIRA BARBOSA e de ELZENICE MACEDO DA CRUZ BARBOSA, residentes na Faz. São José.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, e publicado no Diário do Poder Judiciário da Comarca.

Itaberaba, 29 de junho de 2010

Cláudia Silva Guimarães dos Santos  
Oficiala

---

### **TABELIONATO DE PROTESTO**

---

#### CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Rua Dr. Orman Ribiro Dos Santo, S/N, Barro Vermelho, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000001141 - 2010 Num. Protocolo: 0000017392 - 4  
Devedor : ADEILDO AMARO DA SILVA  
Documento : CPF : 280.059.158-70  
Portador : REFOR. E DISTR. DE PNEUS RODA VIVA L  
Sacador : REFOR. E DISTR. DE PNEUS RODA VIVA L  
Apontamento em : 30/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE.  
Título : 000038 8 CHEQUE  
Valor : R\$ 156,00

Num. Edital : 0000001142 - 2010 Num. Protocolo: 0000017393 - 2  
Devedor : ADEILDO AMARO DA SILVA  
Documento : CPF : 280.059.158-70  
Portador : REFOR. E DISTR. DE PNEUS RODA VIVA L  
Sacador : REFOR. E DISTR. DE PNEUS RODA VIVA L  
Apontamento em : 30/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : AUSENTE.  
Título : 000039 6 CHEQUE  
Valor : R\$ 156,00

Num. Edital : 0000001143 - 2010 Num. Protocolo: 0000017398 - 3  
Devedor : ITABERABA PROJETOS E CONTRUÇÕES  
Documento : CGC : 02.184.959/0001-50  
Portador : REFOR. E DISTR. DE PNEUS RODA VIVA L  
Sacador : REFOR. E DISTR. DE PNEUS RODA VIVA L  
Apontamento em : 30/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE.  
Título : 000109 CHEQUE  
Valor : R\$ 1.170,00

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos  
Lígia Maria Dória  
Cartório De Protesto De Títulos

---

**COMARCA DE ITABUNA**

---

**1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES**

---

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS E AUSENTES

JUIZ TITULAR: ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES

PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ CARLOS ADAMI CERQUEIRA

ESCRIVÃO: HERON SANTOS DE LIMA

SUBESCRIVÃO: RENATO DA SILVA PEREIRA

Expediente do dia 01 de março de 2010

0013176-08.2008.805.0113 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Francisco Hora Amaral

Advogado(s): Carlos Teles de Menezes

Reu(s): Maria Madalena Rocha Amaral

Despacho: Designo o dia 22/07/2010, às 14:30h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como os depoimentos das testemunhas. Intimem-se as partes pessoalmente, constando dos mandados a cláusula da confissão (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). Os róis de testemunhas deverão ser depositados até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Itabuna, 01/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

Expediente do dia 08 de março de 2010

0014936-55.2009.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Lorena Ferreira Santos

Representante(s): Rosimara Ferreira Dos Santos

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Reu(s): Eric Arley Barbosa Santos

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2010, às 09:30 horas.

2. Cite-se o réu e intime-se a parte autora, observando-se os endereços fornecidos às fls.10.

Itabuna(BA), 08/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 09 de março de 2010

0012444-61.2007.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): R. P. B. M.

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Reu(s): R. S. M.

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para a data de 04/10/2010, às 08:30 hs.

2. Intimem-se as partes, observando-se o endereço do réu informado na certidão de fls.23 verso, bem como seus advogados.

Itabuna (BA), 09/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0020073-86.2007.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): L. F. S.

Advogado(s): Aline Santos Alexandrino

Reu(s): A. S. S.

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para o dia 10/08/2010, às 10:00 horas.

2. Intimem-se as partes, bem como seus advogados.

Itabuna (BA), 09/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0008477-37.2009.805.0113 - Alimentos - Provisionais

Autor(s): Laisa De Jesus Andrade

Advogado(s): Thaís de Andrade Carvalho Portella

Reu(s): Linailson Ferreira Andrade

Despacho: 1. Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/08/2010, às 09:30 horas.

2. Expeçam-se nova carta precatória objetivando a citação e intimação do réu, e intime-se a parte autora.

Itabuna (BA), 09/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 10 de março de 2010

0016206-85.2007.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(--7)

Autor(s): C. A. S.

Advogado(s): Aline Santos Alexandrino

Reu(s): A. A. A.

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para a data de 05/10/2010, às 09:45 hs.

2. Intime-se a parte autora através de Oficial de Justiça e o réu por carta precatória.

Itabuna (BA), 10/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0013104-21.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M. F. P.

Advogado(s): Jurandy de Oliveira Lima

Reu(s): M. V. D. B.

Despacho: 1. Redesigno audiência de conciliação para a data de 10/08/2010, às 10:15 hs.

2. Citem-se os réus, observando-se os seus endereços às fls.23 e intimem-se a parte autora.

Itabuna (BA), 10/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 11 de março de 2010

0011111-11.2006.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): C. D. S. T.

Representante(s): I. A. D. S.

Advogado(s): Wenceslau Augusto dos Santos Junior

Reu(s): C. A. D. S. T.

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para o dia 05/10/2010, às 09:30 hs.

2. Expeçam-se carta precatória, objetivando a citação e intimação do réu. Intime-se a parte autora.

Itabuna (BA), 11/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 16 de março de 2010

0007344-91.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(1-5-2)

Autor(s): R. H. B. F.

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Reu(s): R. H. B. D. F.

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para a data de 13/08/2010, com início às 09:45 hs, até quando a presente ação poderá ser contestada. As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados. A ausência da parte ré implicará em confissão e revelia, e da parte autora em extinção e arquivamento do processo.

2. Façam-se as intimações necessárias atentando para o endereço do réu constante á fl.12-verso.

Itabuna (BA), 16/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 26 de março de 2010

0001061-18.2009.805.0113 - Interdição(6-4-1)

Autor(s): Maria Terezinha Fonseca De Oliveira

Advogado(s): Zueine Sousa dos Santos

Interditado(s): Iara Analia De Oliveria Rocha

Despacho: 1. Cite-se, intime-se o (a) interditando (a) para o interrogatório que ora designo para o dia 23/08/2010, às 14:00 hs, conforme requerido pelo Ministério Público á fl.18 verso.

2.Certifique-se o cartório sobre a apresentação de resposta ao ato ordinatório de fl.19.

3. Após, conclusos.

Itabuna (BA), 26/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 29 de março de 2010

0002461-33.2010.805.0113 - Interdição

Autor(s): Arnaldo Rosa Da Silva

Advogado(s): Zueine Sousa dos Santos

Interditado(s): Paulo Roberto Dos Santos Silva

Despacho: 1. Redesigno audiência de interrogatório para a data de 16/08/2010, às 17:00 horas.

Itabuna (BA), 29/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 31 de março de 2010

0000839-16.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Bianca Santos Capinam

Advogado(s): Jose Carlos Oliveira

Reu(s): Walisson Santos Capinam

Despacho: 1. Designo o dia 10/08/2010, às 09:45 hs, para ter lugar nova audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada atentando ao endereço fornecido pela parte autora, constante no termo de audiência á fl.10.

2.Intimações necessárias.

Itabuna (BA), 31/03/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 13 de abril de 2010

0006520-06.2006.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(4-2-4)

Autor(s): J. V. F. M.

Representante(s): S. S. F.

Advogado(s): Mara Gleide Fraga Dias Silveira

Reu(s): M. L. D. A. M.

Advogado(s): Lucinete Araujo Barreto

Despacho: Acolho o parecer do M.P., de fls. 119 verso, para chamar o feito à ordem e designar o dia 30/07/2010, às 16:20h para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando o réu poderá apresentar sua resposta, convalidando ou não a contestação já apresentada.

Cite-se e intime-se.

Itabuna, 13 de abril de 2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz Titular.

Expediente do dia 14 de abril de 2010

0005299-46.2010.805.0113 - Interdição

Autor(s): Nismara Barreto Santos

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Interditado(s): Leandro Barreto Santos

Despacho: 1. Defiro a gratuidade de justiça.

2. Apreciando pedido de tutela antecipada " initio litis" formulado na inicial, verifico não estarem presentes os seus requisitos ( art.273 do CPC). Com efeito, a parte autora não se desincumbiu de carrear os autos, com a exordial, prova preconstituída suficiente para o deferimento da medida, haja vista o pedido se fundamentar em meras alegações e laudo médico nao oficial. Isto posto, ausente a prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

3. Cite-se e intime-se o(a) interditando (a) para o interrogatório que ora designo para o dia 16/08/2010, às 16:50 hs.

4. Intime-se o Ministério Público.

Itabuna (BA), 14/04/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0000793-27.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Alex Borges Dos Santos

Advogado(s): João Paulo Santana Silva

Reu(s): Esthefani Coelho Borges Dos Santos

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para a data de 04/08/2010, às 10:15 hs.

Itabuna (BA), 26/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0003624-48.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Maria Carolina Sousa Da Silva, Mariel Sousa Da Silva

Advogado(s): Leila Maria Ferreira de Oliveira

Reu(s): Maria De Lourdes Silva

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para a data de 04/08/2010, às 09:45 hs.

Itabuna (BA), 26/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0006227-94.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Carolyne Silva Nascimento

Representante Do Autor(s): Normalice Silva De Jesus

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Reu(s): Jositon Moreira Nascimento

Despacho: 1. O processo tramita em segredo de justiça. Proceda o Cartório às devidas cautelas legais.

2. Defiro o pedido de justiça gratuita.

3. Considerando o quanto informado e à míngua de maiores informações quanto à situação econômica do réu Fixo, por DECISÃO, os alimentos provisórios em:50% do salário mínimo, hoje em R\$255,00.

Os alimentos provisórios acima arbitrados deverão ser pagos até o dia dez de cada mês, mesmo no caso de desconto em folha de pagamento de empresa.

4. Oficie-se o Banco do Brasil S. A. , agência desta cidade, para a abertura de conta judicial para fins dos alimentos arbitrados, caso a parte interessada não tenha optado por outro banco.

Itabuna, 26/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz de Direito Titular.

0007659-22.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): E. U. D. J. D.

Advogado(s): Aline Santos Alexandrino

Reu(s): C. U. B. D.

Despacho: 1.Redesigno audiência de conciliação para a data de 05/10/2010, às 08:45 hs.

2. Intime-se no endereço constante às fls.23

Itabuna (BA), 26/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.



0018096-88.2009.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jhonatas Alves Dos Santos Palmeira

Advogado(s): João Neto Costa Ribeiro

Reu(s): Jose Palmeira Santos

Despacho: 1.Redesigno audiência de conciliação para a data de 05/10/2010, às 08:30 hs.

Itabuna(BA), 26/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0007272-07.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): K. P. M. S.

Advogado(s): Aline Santos Alexandrino

Reu(s): J. M. D. S.

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para a data de 05/10/2010, às 08:45 hs.

Itabuna (BA), 26/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0004765-05.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ana Beatriz Santos Da Silva

Advogado(s): George Santos Araújo

Reu(s): Gilmar Santos Da Silva

Despacho: 1. Designo audiência de conciliação para a data de 13/08/2010, às 08:15 hs.

Itabuna(BA), 26/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0005916-06.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Nelson Reis Dultra Filho

Reu(s): Gustavo Carvalho Dultra

Despacho: 1. Trata-se de Oferta de Alimentos, que tem previsão legal estampada no art.24 da Lei Nº 5.478/68.

2.O Procedimento a ser adotado ao feito é o constante no mencionado diploma, com as devidas adaptações.

3. Arbitro os alimentos provisórios no valor da oferta.

4. Destarte, designo audiência de conciliação para a data de 13/08/2010, às 08:30 hs, até quando a ação poderá ser contestada.

5. Promovam-se as intimações necessárias e a citação do réu, através do seu representante legal, se for o caso, para a audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de defesa aludido acima.

6. A parte autora e o réu, deverão comparecer á audiência acompanhados de seus advogados, importando a ausencia desse em confissão e revelia e daquela em extinção e arquivamento do processo.

7. Expeçam-se os ofícios para informação de descontos, se requerido.

Itabuna (BA), 26/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0005108-98.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Antonio Marcos Costa De Jesus

Advogado(s): Verônica de Andrade Nascimento

Reu(s): Lazaro Marcos Oliveira De Jesus

Decisão: 1. Trata-se de Oferta de Alimentos, que tem previsão legal estampada no art.24 da Lei Nº 5.478/68.

2.O Procedimento a ser adotado ao feito é o constante no mencionado diploma, com as devidas adaptações.

3. Arbitro os alimentos provisórios no valor da oferta.

4. Destarte, designo audiência de conciliação para a data de 17/08/2010, às 09:15 hs, até quando a ação poderá ser contestada.
5. Promovam-se as intimações necessárias e a citação do réu, através do seu representante legal, se for o caso, para a audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de defesa aludido acima.
6. A parte autora e o réu, deverão comparecer á audiência acompanhados de seus advogados, importando a ausencia desse em confissão e revelia e daquela em extinção e arquivamento do processo.
7. Expeçam-se os ofícios para informação de descontos, se requerido.

Itabuna (BA), 31/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

0005108-98.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Antonio Marcos Costa De Jesus

Advogado(s): Verônica de Andrade Nascimento

Reu(s): Lazaro Marcos Oliveira De Jesus

Decisão: 1. Trata-se de Oferta de Alimentos, que tem previsão legal estampada no art.24 da Lei de Nº 5.478/68.

2.O procedimento a ser adotado ao feito é o constante no mencionado diploma, com as devidas adaptações.

3. Arbitro os alimentos provisórios no valor da oferta.

4. Destarte, designo audiência de conciliação para a data de 17/08/2010, às 09:15 hs, até quando a ação poderá ser contestada.
5. Promovam-se as intimações necessárias e a citação do (a) do réu, através do (a) seu representante legal, se for o caso, para a audiência, fazendo-se constar no respectivo mandado o prazo de defesa aludido acima.
6. A parte autora e o réu, deverão comparecer á audiência acompanhados de seus advogados, importando a ausencia desse em confissão e revelia e daquela em extinção e arquivamento do processo.
7. Expeçam-se os ofícios para a informação e descontos se requerido.

Itabuna (BA), 31/05/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Itabuna (BA), 01/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0005114-08.2010.805.0113 - Interdição

Autor(s): Eluzani Nunes Dos Santos

Advogado(s): Verônica de Andrade Nascimento

Interditado(s): Eliane Nunes Dos Santos

Despacho: 1. Defiro a gratuidade de justiça.

2. apreciando pedido de tutela antecipada " initio litis" formulado na inicial, verifico não estarem presentes os seus requisitos ( art.273 do CPC). Com efeito, a parte autora não se desincumbiu de carrear os autos, com a exordial, prova preconstituída suficiente para o deferimento da medida, haja vista o pedido se fundamentar em meras alegações e laudo médico nao oficial. Isto posto, ausente a prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
3. Cite-se e intime-se o(a) interditando (a) para o interrogatório que ora designo para o dia 23/08/2010, às 14:45 hs.
4. Intime-se o Ministério Público.

Itabuna (BA), 01/06/2010.

0005139-21.2010.805.0113 - Interdição

Autor(s): Valeria Benicio Conceicao

Advogado(s): Elson Guimarães Nascimento Duarte

Interditado(s): Vera Lucia Conceicao

Despacho: 1. Defiro a gratuidade de justiça.

2. Apreciando pedido de tutela antecipada " initio litis" formulado na inicial, verifico não estarem presentes os seus requisitos ( art.273 do CPC). Com efeito, a parte autora não se desincumbiu de carrear os autos, com a exordial, prova preconstituída suficiente para o deferimento da medida, haja vista o pedido se fundamentar em meras alegações e laudo médico nao oficial. Isto posto, ausente a prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

3. Cite-se e intime-se o(a) interditando (a) para o interrogatório que ora designo para o dia 23/08/2010, às 15:00 hs.

4. Intime-se o Ministério Público.

Itabuna (BA), 01/06/2010.

0005139-21.2010.805.0113 - Interdição

Autor(s): Valeria Benicio Conceicao

Advogado(s): Elson Guimarães Nascimento Duarte

Interditado(s): Vera Lucia Conceicao

Decisão: 1. Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2. Apreciando o pedido de tutela antecipada " initio litis" formulado na inicial, verifico nao estarem presentes os seus requisitos ( art.273 do CPC). Com efeito, a parte autora nao se desincumbiu de carrear os autos, com a axordial, prova preconstituída suficiente para o deferimento da medida, haja vista o pedido se fudamentar em meras alegações e laudo médico nao oficial. Isto posto, ausente a prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

3. Cite-se e intime-se o (a)interditando(a) para o interrrogatório que ora designo para o dia 23/08/2010, às 15:00 hs.

4. Intime-se o Ministério Público.

Itabuna (BA), 01/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges. Juiz Titular.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0017111-56.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Gabriel Santana Menezes

Advogado(s): João Neto Costa Ribeiro

Reu(s): Fábio Nunes Menezes

Despacho: Designo o dia 20/07/2010, às 14:00h, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

0006158-33.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J. D. S.

Advogado(s): Manoel Conceição Almeida Silva

Reu(s): L. S. D. S.

Despacho: Designo o dia 20/07/2010, às 15:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como os depoimentos das testemunhas. Intimem-se as partes pessoalmente, constando dos mandados a cláusula da confissão (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). Os róis de testemunhas deverão ser depositados até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

0014825-71.2009.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Yan Félix Lima Dantas

Representante(s): Hathalia Carvalho Silva Lima Vasconcelos

Advogado(s): Jose Carlos Oliveira

Reu(s): Vinicius Félix Cardoso Dantas

Despacho: Designo o dia 20/07/2010, às 16:30, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

0007284-84.2009.805.0113 - Separação Litigiosa

Autor(s): Ligia Leal Cabral Carvalho

Advogado(s): Rui Carlos Rodrigues M. da Silva

Reu(s): Augusto Souza Carvalho

Advogado(s): Jerbson Almeida Moraes

Despacho: Designo o dia 20/07/2010, às 16:50, para ter lugar a audiência de conciliação. Proceda-se à citação do Requerido, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo.

Itabuna, 28/07/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0000441-06.2009.805.0113 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Isabela Silva Brito Gomes

Advogado(s): Maria Laurinda dos Santos

Reu(s): Aecio Gomes Da Silva

Despacho: Designo o dia 21/07/2010, às 16:50h, para ter lugar a audiência de conciliação. Proceda-se à citação do Requerido, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0007600-97.2009.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): T. M. M.

Advogado(s): Ana Karina Silva de Senna

Reu(s): M. H. S. M.

Despacho: Designo o dia 17/08/2010, às 10:00h, para ter lugar a audiência de conciliação. Proceda-se à citação do Requerido, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo.

Assim o faço acolhendo o pleito ministerial.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0005162-50.1999.805.0113 - Divórcio Litigioso(6-3-4)

Autor(s): J. A. D. S.

Advogado(s): Olindete Santana Bispo Teixeira

Reu(s): S. L. D. M. S.

Despacho: Designo o dia 22/07/2010, às 16:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, quando serão colhidos o depoimento pessoal do(a) requerente e os depoimentos das testemunhas, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Notifique-se o(a) requerente. Intime-se apenas a parte autora (art. 322 do CPC).

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0014747-77.2009.805.0113 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Romaldo Conceicao Sena

Reu(s): Josenilda Dos Santos Cruz Sena

Despacho: Designo o dia 22/07/2010 às 16:30h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como os depoimentos das testemunhas. Intimem-se as partes pessoalmente, constando dos mandados a cláusula da confissão (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). Os róis de testemunhas deverão ser depositados até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0004119-92.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Brenda Barreto Santos

Representante Do Autor(s): Franciele De Carvalho Barreto

Advogado(s): Marcos Navarro Costa

Reu(s): Manoel Messias Vieira Santos

Despacho: Designo o dia 30/07/2010, às 14:00h, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até

quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0006877-15.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jonathan Vinicius Souza Tavares

Advogado(s): Ubirajara dos Santos Nascimento

Reu(s): Edisio Souza Tavares

Despacho: Designo o dia 30/07/2010, às 16:00h, para ter lugar a audiência de conciliação. Proceda-se à citação do Requerido, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0016761-68.2008.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Sabrina Pires Miranda

Advogado(s): Cid da Silva Franco

Reu(s): Reginaldo Miranda Pereira

Despacho: Designo o dia 03/11/2010, às 15:30, para ter lugar a audiência de instrução, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 37 verso.

Intimações necessárias.

PI.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0015686-57.2009.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jessica Fabiane Correia Santos

Advogado(s): Ana Karina Silva de Senna

Reu(s): Gildasio Ribeiro Dos Santos

Advogado(s): Ana Karina Silva de Senna

Despacho: Designo o dia 30/07/2010, às 16:40h, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0000932-28.2000.805.0113 - Divórcio Litigioso

Autor(s): José Luiz De França

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Reu(s): Nivaldivia Pinheiro Silva De França

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 29/07/2010, às 14:00h.

PI.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0009857-71.2004.805.0113 - Divórcio Litigioso(6-3-4)

Autor(s): F. D. A. N.

Advogado(s): Zueine Sousa dos Santos

Reu(s): M. D. G. O. N.

Despacho: Designo o dia 29/07/2010, às 14:3h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como os depoimentos das testemunhas. Intimem-se as partes pessoalmente, constando dos mandados a cláusula da confissão (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). Os róis de testemunhas deverão ser depositados até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0004891-36.2002.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Apeços: 3015371-3/2009

Autor(s): M. S. D. J. S.

Advogado(s): Abelardo Miranda da Silva

Reu(s): I. D. N. S.

Despacho: Designo o dia 02/08/2010, às 16:30h, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0004126-26.2006.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M. D. C.

Advogado(s): Liz Tupiassy Brandao Souza

Reu(s): J. B. C.

Despacho: Designo o dia 03/08/2010, às 16:30h, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0001117-17.2010.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Maria Lucia Nascimento Lawinsky, Joedson Martins Lawinsky

Advogado(s): Edgard da Costa Freitas Neto

Reu(s): Jailson Martins Dos Santos

Despacho: Designo o dia 29/07/2010, às 16:00h, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0007819-13.2009.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M. B. S. N.

Advogado(s): Karusa Fontes Nunes, Zueine Sousa dos Santos

Reu(s): M. B. S. J.

Advogado(s): Ruy Correa Soares

Despacho: Designo o dia 29/07/2010, às 16:30h, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0018673-66.2009.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Thamara Serra, Pamela Serra Peixoto

Representante Do Autor(s): Edna Serra Peixoto

Advogado(s): Morena Júlia de Jesus Ribeiro

Reu(s): Jose Messias Dos Santos

Despacho: Considerando o quanto informado e à míngua de maiores informações quanto à situação econômica do réu Fixo, por DECISÃO, os alimentos provisórios em: 30% do salário mínimo, hoje em R\$ 153,00.

Os alimentos provisórios acima arbitrados deverão ser pagos até o dia dez de cada mês, mesmo no caso de desconto em folha de pagamento de empresa.

Designo o dia 17/08/2010, às 10:15h, para ter lugar a audiência de conciliação. Proceda-se à citação do Requerido, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0008396-88.2009.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ana Luise Dos Santos Chaves

Representante(s): Celma Alves Dos Santos

Advogado(s): Bartolomeu Oliveira da Silva

Reu(s): Valterio Luz Chaves

Despacho: Designo o dia 16/08/2010, às 10:15h, para ter lugar a audiência de conciliação. Proceda-se à citação do Requerido, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0013375-35.2005.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68(4-3-2)

Autor(s): T. K. P. D.

Representante(s): M. C. P.

Advogado(s): Maria Augusta Dantas Lucas

Reu(s): A. F. D.

Despacho: Designo o dia 21/07/2010, às 14:40h, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, até quando poderá ser a ação contestada. Procedam-se à citação do Requerido, com a advertência de que serão admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial caso deixe de comparecer ou de contestar a presente ação, bem como à intimação das partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogado e até três testemunhas, ficando, de logo, cientes da fixação dos alimentos provisórios. A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do processo. Notifique-se o MP.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

0002451-43.1997.805.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Hermes Campos Simoes

Advogado(s): Almiro Alves Soares Pinheiro

Reu(s): Simone Correia Cardoso

Advogado(s): Hosanna Gomes

Despacho: Designo o dia 20/07/2010, às 14:50h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como os depoimentos das testemunhas. Intimem-se as partes pessoalmente, constando dos mandados a cláusula da confissão (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). Os róis de testemunhas deverão ser depositados até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

A intimação pessoal da autora deve se dar no último endereço fornecido por sua advogada, pois à parte autora cabe o onus de manter o juízo informado do endereço onde pode ser encontrada.

Itabuna, 28/06/2010.

Adriano Augusto Gomes Borges, Juiz titular.

**1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE ITABUNA- BAHIA

JUIZ DE DIREITO TITULAR - WILSON GOMES DE SOUZA JÚNIOR  
PROMOTOR PÚBLICO - JOSÉ CARLOS ADAMI  
ESCRIVÃ- BELª. DENISE PORTELA BRITO

Expediente do dia 08 de maio de 2010

0000124-48.1985.805.0113 - HABILITACAO

Autor(s): Interbras Cayman Company

Advogado(s): Eduardo de Moura Abelheira

Reu(s): Itacomcal - Itabuna Comercial De Cacau Ltda

Despacho: 1. R. H;

2. Intime-se o autor, pessoalmente e seu advogado, mediante publicação no DPJ, para dizer em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem re solução de mérito; 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, devidamente certificado nos autos, façam os autos conclusos ao Ministério Público;

4. Publique-se. Intomr-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0003917-18.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Espolio De Maria Sinfronio De Oliveira

Advogado(s): Edgard da Costa Freitas Neto

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: 1. R. H; 2. DEFIRO AASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50; 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS PROVA DE QUE É PARTE LEGÍTIMA PARA REPRESENTAR O ESPÓLIO DE MARIA SINFRÔNIO DE OLIVEIRA; 4. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE; 5. APÓS, CONCLUSOS.

Expediente do dia 11 de maio de 2010

0000496-50.1992.805.0113 - PROTESTOS

Autor(s): Sindicato Dos Trabalhadores Empregados Nas Empresas De Transportes Rodoviaros De Cargas De Itabuna

Advogado(s): Irumam Ramos Contreiras

Reu(s): Sindicato Dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros De Itabuna

Despacho: 1. R.H; 2. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 12; 3. PUBLIQUE-SE.

0003281-33.2002.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA(--28)

Autor(s): Banco Itaú S.A.

Advogado(s): Almiro Alves Soares Pinheiro, Antonio Braz da Silva

Reu(s): Helena Alves Do Nascimento

Advogado(s): Antonio Nogueira de Novais

Despacho: 1. R. H;

2. CUMPRA-SE O INTEIRO TEOR DO ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 80 E O QUANTO REQUERIDO NAS FLS. 87;

3. PUBLIQUE-SE.

0000106-07.1997.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Erinaldo Moreira da Silveira

Reu(s): Jorge Antonio Rep. Com. Ltda.

Despacho: R. H.

1. DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 26; 2. CITE(M)-SE O(S) ACIONADO(S), ATRAVÉS DE EDITAL, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE REPUTAREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL; 3. CUMPRA-SE. PUBLIQUE EDITAL.

0000022-79.1992.805.0113 - ORDINARIA

Autor(s): Publix Planejamento E Marketing Publicitario S/C

Advogado(s): Osias Ernesto Lopes

Reu(s): Rcm Propagandas E Promocoos Ltda., Comercial Fernando Menezes Ltda.

Advogado(s): Pedro Lino de Carvalho Junior

Despacho: 1. R. H.

2. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28; 3. INTIME-SE APARTE AUTORA, PESSOALMENTE 0PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO E MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO; 4. CUMPRA-SE. PUBLIQUE.



## 0001647-75.1997.805.0113 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Kaufmann Cacau Industrial E Comercial S.A.

Advogado(s): Paulo Sergio dos Santos Bomfim, Fernando Weibel Kaufmann

Reu(s): Soraia Conceição Cardoso De Vasconcelos Cruz, João Fernandes Henrique De Vasconcelos, João Fernandes Henrique De Vasconcelos

Despacho: 1. R. H.

2. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83; 3. PUBLIQUE - SE.

## 0000239-25.1992.805.0113 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante(s): Fundacao Sitio Do Menor Trabalhador De Itabuna

Advogado(s): Pedro Lino de Carvalho Junior

Embargado(s): Superfecta Ind. E Com. De Maquinas Ltda.

Despacho: 1. R. H;

2. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 20; 3. INTIME-SE APARTE AUTORA PESSOALMENTE PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO E MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO; 4. CUMPRA-SE. PUBLIQUE - SE.

## 0004041-45.2003.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Banco Do Brasil Administradora De Cartoes De Credito S.A.

Advogado(s): Ana Christina Cardoso Batista

Reu(s): Esperideu Batista Felix

Despacho: 1. R. H; 2. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 55, INTIME-SE APARTE AUTORA, PESSOALMENTE, PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 53-V, CASO TENHA INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO; 3. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

## 0003162-91.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andre Oliveira Nascimento

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Reu(s): Mega Grill Emac Administração De Terminais Rodoviaros Ltda

Despacho: 1. R. H; 2. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50; 3. CITE(m)-SE A(S) RÉ(S) PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS (ART. 297 DO CPC). CONSTE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME ART. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 4. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

## 0005227-59.2010.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Souza Brito

Advogado(s): Antonio Lisboa Lima de Carvalho

Reu(s): Departamento De Infra- Estrutura De Transportes Da Bahia- Der-Ba

Despacho: 1. R. H; 2. APÓS O DETIDO EXAME DOS AUTOS, CONSTATO QUE O FEITO TEM NATUREZA DIVERSA DA COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL; 3. EM FACE DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO N. 10/2008, REMETAM OS PRESENTES AUTOS À VARA DA FAZENDA PÚBLICA; 4. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE; 5. À DISTRIBUIÇÃO. DÊ-SE BAIXA.

## 0000271-35.1989.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Admilson Ferreira Da Cruz

Advogado(s): Maria Helena do Nascimento

Reu(s): Viação Sao Jorge Ltda, Dalgiza Farias Saracuzza

Despacho: CUMPRA-SE O QUANTO DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 247. PUBLIQUE-SE.

## 0000669-11.1991.805.0113 - Imissão na Posse

Autor(s): Neusa Matos Do Valle

Advogado(s): Leoncio Neto, Antonio Rodrigues Rocha

Reu(s): Vitalina Mota Souza De Araujo

Despacho: CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 45. DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA HABILITAÇÃO DE HERDEIROS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONFORME ARTIGO 265, I DO CPC. TRANSCORRIDO O PRAZO COM OU SEM HABILITAÇÃO, VEM OS AUTOS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE.

## 0005057-24.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Madalena De Lima Araujo

Advogado(s): Jorge Harley de Figueiredo

Reu(s): Maria Eurides Da Paz

Advogado(s): Carlos Teles de Menezes

Despacho: R. H.

1. DETERMINO QUE A SERVENTIA CERTIFIQUE SE HOUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS; 2. CUMPRA-SE; 3. APÓS, CONCLUSOS.

0007173-03.2009.805.0113 - Usucapião

Autor(s): Kennedy Moreira Rocha

Advogado(s): João Neto Costa Ribeiro

Reu(s): Ademar Almeida De Bulhoes

Despacho: 1. R. H; 2. RECEBA A PETIÇÃO DE FLS. 36, APRESENTADA ANTES DA CITAÇÃO, COMO EMENDA À INICIAL PARA DETERMINAR O INGRESSO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA DE HUMBERTO FERREIRA COSTA. PROCEDAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS; 3. CITEM-SE O RÉU E OS CONFINANTES; 4. CITEM-SE OS RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, POR EDITAL (ART. 492, CPC); 5. INTIMEM-SE OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO (ART. 493, CPC); 6. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; 7. PUBLIQUE-SE.

0011524-58.2005.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Fic Distribuidora De Derivados De Petroleo Ltda

Advogado(s): Ana Regina Martinho Guimaraes

Reu(s): Cortes Azevedo Produtos De Petroleo Ltda

Despacho: R. H.

1. PARA INÍCIO DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 60, INTIME-SE O DEVEDOR, PESSOALMENTE, SE NÃO TIVER PROCURADOR CONSTITUÍDO, PARA PAGAMENTO DO VALOR APURADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O TOTAL E PROSEGUIMENTO COM PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 475-J, DO CPC; 2. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

0007760-30.2006.805.0113 - OUTRAS

Autor(s): Aacsai Associacao Dos Agentes Comunitarios De Saude De Itabuna

Advogado(s): Almir Ribeiro da Silva

Reu(s): Isabel Santos Medeiros, Valdemir Jose Da Silva

Advogado(s): Leila Maria Ferreira de Oliveira

Despacho: R. H. 1. INTIME-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, SE PRONUNCIAREM SOBRE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS; 2. PUBLIQUE-SE. INTIMA-SE. CUMPRA-SE.

0000044-84.1985.805.0113 - OUTRAS

Autor(s): Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado(s): Joao Brito Filho

Reu(s): Itacomcal - Itabuna Comercial De Cacau Ltda.

Advogado(s): Jose Borba Pedreira Lapa

Despacho: 1. TRATAM OS AUTOS DE PROCESSO PARALISADO DESDE 23 DE AGOSTO DE 1999, CUJOS ATOS POSTERIORES AO IMPEDIMENTO DA ENTÃO MAGISTRADA, INCLUSIVE A SENTENÇA, FORAM DECLARADOS NULOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA; 2. ANTE A LONGÍQUA PARALISAÇÃO DO PROCESSO, PRUDENTE QUE SE MANIFESTEM AS PARTES SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO; 3. ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; 4. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS SOBRE O PROSEGUIMENTO DA AÇÃO DE FALÊNCIA NOTICIADA NOS AUTOS EM RELAÇÃO À PARTE RÉ; 5. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Expediente do dia 12 de maio de 2010

0001174-11.2005.805.0113 - FALENCIA

Autor(s): Dm Industria Farmaceutica Ltda

Advogado(s): Paulo Eduardo M.O. de Barcellos

Reu(s): Julio Lucio Distribuidora E Representacoes Ltda

Despacho: 1. R. H; 2. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 70 E ARQUIVE-SE COM BAIXA. CUMPRA-SE.

0007145-06.2007.805.0113 - Ação Civil Coletiva(1--15)

Autor(s): Bruno De Almeida Brito

Advogado(s): Sergio Alexandrino Machado

Reu(s): Carlos Alberto Nogueira Passos

Despacho: R. H.

1. INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 64, 66 E 67, QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, UMA VEZ QUE NÃO CORRESPONDE AO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO; 2. PUBLIQUE-SE.

0008473-97.2009.805.0113 - Busca e Apreensão

Autor(s): Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento E Investimento

Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos, Gyzella Paranhos dos Santos Sousa

Reu(s): Agnaldo De Jesus

Despacho: 1. R. H;

2. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TRAZER AOS AUTOS, PROVA DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO BEM OBJETO DO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; 3. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE; 4. APÓS, CONCLUSOS.

0002376-28.2002.805.0113 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Autor(s): P E C Industria Comercio E Exportacao De Pescados Ltda.

Advogado(s): Luciano Oliveira da Silva

Impugnado(s): Maria Do Carmo Santos De Santana

Reu(s): Paula Grasielle Santana Xavier, Any Caroliny Santana Xavier

Advogado(s): Gilmeire Cunha S. Vinhas, Rosa Virginia de Cerqueira Macedo

Despacho: 1. R. H; 2. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 41; 3. APÓS, ARQUIVE-SE CO BAIXA; 4. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

0000208-10.1989.805.0113 - Impugnação ao Valor da Causa

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Marcos Antonio Gomes Conrado, Jose Florisvaldo Pereira dos Santos

Reu(s): Evilasio Moreira Do Nascimento

Despacho: 1. R. H; 2. DILIGENCIE O CARTÓRIO PARA O APENSAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE AO PROCESSO PRINCIPAL OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO; 3. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

0005916-55.2000.805.0113 - COBRANCA

Autor(s): Gradiente Entertainment Ltda

Advogado(s): Domingos Gustavo de Souza

Reu(s): Dimblues Comercio De Presentes Ltda

Despacho: 1.R. H.

2.Defiro o pedido de fls. 42/43.

3.Determino a suspensão do processo no prazo de 30 (trinta) dias. 4.Transcorrido o prazo com ou sem movimentação, vem os autos conclusos.

5.Cumpra-se. Publique-se.

0004380-57.2010.805.0113 - Cautelar Inominada

Apensos: 3227374-8/2010

Autor(s): Bueno Engenharia E Construção Ltda

Advogado(s): Fabiana Rodrigues Rocha

Reu(s): Marapia Locadora De Veiculo Ltda

Despacho: 1. R.h.

2.Compulsando os autos, verifico que o acionante não atribuiu o valor da causa correto;

3. Com efeito, o valor da causa deverá ser correspondente a medida pleiteada ou a ao benefício pleiteado;

4. Modifico ex officio o valor da causa com base no artigo 259, inciso V, do CPC, fixo o valor da causa em R\$ 4.350,00.

5. INTIME-SE a parte autora para complementar o pagamento das custas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento do presente processo na distribuição;

3.Publique-se. Cumpra-se.

0005473-41.1999.805.0113 - INDENIZACAO POR ACIDENTE DE VEICULO

Autor(s): Jose Costa De Jesus

Advogado(s): Maria Lucia Fonseca da Silva

Reu(s): Carlos Alberto Cerqueira Rios, Marcos Antonio Santos

Despacho: 1. R. H; 2. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46. CITE-SE O PRIMEIRO RÉU PARA, QUERENDO NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SOB AS PENAS DA REVELIA; 3. PUBLIQUE-SE.

0005318-67.2001.805.0113 - Despejo

Autor(s): Fundacao Fernando Kaufmann

Advogado(s): Elieser Bastos Barbosa, Fernando Weibel Kaufmann

Reu(s): Jose Francisco Andrade

Despacho: DEFIRO O QUANTO REQUERIDO ÀS FLS. 33.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

0009554-57.2004.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Miele Drogaria E Perfumaria Ltda

Advogado(s): Fabricio Zanotelli, Rafle Muniz Salume

Reu(s): Raimundo Santos Pereira

Despacho: DEFIRO O QUANTO REQUERIDO ÀS FLS. 15.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

0003335-91.2005.805.0113 - NOTIFICACAO

Autor(s): Fundacao Fernando Kaufmann

Advogado(s): Elieser Bastos Barbosa

Notificado(s): Manoel Pereira Barros

Despacho: DEFIRO O QUANTO REQUERIDO ÀS FLS. 24.

CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA A DEVOLUÇÃO DO AR.  
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0008833-37.2006.805.0113 - BUSCA E APREENSAO(--8)

Autor(s): B. F. S.

Advogado(s): Isabelle Machado Serrano Araújo

Reu(s): C. D. S. C.

Despacho: 1.R. H;

2. Defiro o pedido de fls. 33/37 e converto a presente ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com base no art. 4º do Decreto- Lei 911/69;

3. Anote-se na distribuição e retifique-se a autuação; 4. Cite-se a parte ré para em 5 dias: 1. entregar o objeto do presente litígio, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, no valor pleiteado na petição inicial, devidamente atualizado até a data efetiva do depósito; 2. contestar a presente ação. No mandado, façam constar as advertências dos artigos 285 e 902, §1º, do CPC; 5. Oficie-se os órgãos públicos; 6. Publique-se.

0015064-75.2009.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Bmg S/A

Advogado(s): Ivã Augusto Leão de Oliveira Fedulo

Reu(s): Jeferson Nascif De Carvalho

Despacho: 1. R. H;

2. Defiro o pedido de fls. 48/49 e converto a presente ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com base no art. 4º do Decreto- Lei 911/69;

3. Anote-se na distribuição e retifique-se a autuação; 4. Cite-se a parte ré para em 5 dias: 1. entregar o objeto do presente litígio, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, no valor pleiteado na petição inicial, devidamente atualizado até a data efetiva do depósito; 2. contestar a presente ação. No mandado, façam constar as advertências dos artigos 285 e 902, §1º, do CPC; 5. Oficie-se os órgãos públicos; 6. Publique-se.

0014466-24.2009.805.0113 - Usucapião

Autor(s): Dinalva Pacheco Dos Santos

Reu(s): Herdeiros De Severiano Monteiro Da Silva

Despacho: 1. R. H;

2. Citem-se o réu conforme solicitado na inicial e os confinantes; 3. Citem-se os réus incertos e ventuais interessados, por edital (art. 492, CPC); 4. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado e do Município (art. 493); 5. Ciência ao Ministério Público Estadual; 6. Publique-se.

0019819-79.2008.805.0113 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Noilson Moreira Dias

Reu(s): Paulo Henrico Almeida De Melo

Despacho: 1. R. H; 2. Compulsando os autos, verifica-se que o autor não juntou prova da propriedade fiduciária do bem objeto do presente processo, sendo um requisito fundamental para o processamento de Ação de Busca e Apreensão com base no Decreto - Lei nº 911/69;

3. INTIME-SE a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos, prova desta propriedade, sob pena de indeferimento da inicial;

4. Cumpra-se. Publique-se

0002174-70.2010.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Marcus Valerius Ferreira Moncao

Despacho: R.h.

1. Compulsando os autos, verifica-se que o autor não juntou prova da propriedade fiduciária do bem objeto do presente processo, sendo um requisito fundamental para o processamento da Ação de Busca e Apreensão com base no Decreto - Lei nº 911/69;

2. INTIME-SE a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos, prova desta propriedade, sob pena de indeferimento da inicial;

3. Cumpra-se. Publique-se.

0005183-40.2010.805.0113 - Embargos à Execução

Autor(s): Luana De Cassia Da Silva Carvalho, Rejane Anunciacao Silva

Advogado(s): Maria Sirlene Silva de Freitas

Embargado(s): Banco Do Brasil

Despacho: 1. R. H; 2. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50; 3. RECEBO OS

PRESENTES EMBARGOS, PORQUANTO OFERECIDOS TEMPESTIVAMENTE; 4. NÃO DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA AÇÃO EXECUTIVA, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO AINDA NÃO ESTA GARANTIDA POR PENHORA, SENDO QUE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS SÃO EXIGIDOS DE FORMA SIMULTÂNEA (ART. 739-A DO CPC); 5. OUÇA-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE QUINZA DIAS; 6. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Expediente do dia 17 de maio de 2010

0001456-59.1999.805.0113 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Ford Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto

Reu(s): Paulo Nunes Filho

Despacho: 1. R.H;

2. TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA ÀS FLS. 50 MANIFESTOU INTERESSE NO FEITO, INTIME-SE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 23-V, ADOTANDO AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A CONTINUIDADE DO PROCESSO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO; 3.CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

0003174-91.1999.805.0113 - FALENCIA

Autor(s): Ita Representações De Produtos Farmacêuticos Ltda

Despacho: 1. Proceda a intimação do autor via edital para constituir um novo advogado e para manifestar interesse no prosseguimento do feito, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito, no prazo 30 (trinta) dias.

2.Cumpra-se.

0000228-64.1990.805.0113 - OUTRAS

Autor(s): Caixa Econômica Federal

Advogado(s): Lavinia Maria Duarte Carvalho

Reu(s): Cacaubras Exportadora De Cacau Ltda

Despacho: 1.R. H;

2. Defiro o pedido de fls. 54;

3. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos elementos necessários para o andamento do processo; 4. Transcorrido o prazo com ou sem movimentação, vem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Publique-se.

0007236-38.2003.805.0113 - Despejo

Autor(s): Jose Orlando Pereira De Mattos

Advogado(s): Hamilton Pereira da Costa

Reu(s): Nilza Ramos Dos Santos

Advogado(s): Maria Eulina Nogueira de Sant'Anna, Paulo Cesar Pontes de Souza

Despacho: 1.R. H.

2. INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO; 3. APÓS, CONCLUSÃO; 4.CUMpra-SE.

0003945-98.2001.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Dakota Russas S.A.

Advogado(s): Leonardo Nascimento Rocha

Reu(s): Zelio Sampaio Dos Santos

Despacho: 1. R. H; 2. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 43; 3. CONSIDERANDO QUE A FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA INICIA-SE COM REQUERIMENTO DO CREDOR, AGUARDE-SE POR 30 (trinta) DIAS A MANIFESTAR DA PARTE INTERESSADA; 4. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE; 5. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

0018413-86.2009.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Volksswagen Sa

Advogado(s): Durval Ramos Neto, Manuela Rodrigues de Araujo

Reu(s): Genildo Jose Dias

Despacho: 1.Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2.Publique-se. Cumpra-se.

0002737-16.2000.805.0113 - OUTRAS

Autor(s): Selma Abdon Calheira

Advogado(s): Carlos Roberto Tude de Cerqueira

Reu(s): Olaria Do Portugues - Joao Dias Magalhaes

Advogado(s): Hamilton Pereira da Costa, Theóphanes de Aguiar Souza, Wilson Moreira Silva

Despacho: 1. R. H; 2. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 512/513, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, PARA DEVOL-

VER A PARTE AUTORA O PRAZO RECURSAL, ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 451/458; 3. PUBLIQUE-SE.

0000061-47.1990.805.0113 - INTERPELACAO JUDICIAL

Autor(s): Aurelino Geronimo Dos Santos

Advogado(s): Alfredo Jose da Rocha Netto

Reu(s): Preconcreto Ind. E Com. De Premoldados De Concreto Ltda.

Despacho: 1. R. H; 2. TENDO EM VISTA QUE CONSTA NOS AUTOS ÀS FLS. 25-V, MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, INTIME-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA DE SUA IMPOSSIBILIDADE; 3. CUMPRA-SE.

0000046-83.1987.805.0113 - FALENCIA

Autor(s): C. Scheel - Cobranças Comerciais S/C Ltda.

Advogado(s): Antonio Soares de Souza

Reu(s): M C Filho De Itabuna

Despacho: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2. Publique-se. Cumpra-se.

0000508-59.1995.805.0113 - FALENCIA

Autor(s): Eternit Sa

Advogado(s): Regina Batalha

Reu(s): Santana Cimento Ltda

Despacho: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2. Publique-se. Cumpra-se.

0000087-16.1988.805.0113 - FALENCIA

Autor(s): Aurea Maria Goncalves Fraga

Reu(s): Nabis Confecoos Ltda

Despacho: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2. Publique-se. Cumpra-se.

0003254-21.2000.805.0113 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor(s): I. B. F. Industria Brasileira De Filmes S.A.

Advogado(s): Paulo Jose Simao

Reu(s): Balduino E Rosas Ltda

Advogado(s): Francisco Valdece Ferreira de Souza

Despacho: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2. Publique-se. Cumpra-se.

0000972-44.1999.805.0113 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor(s): Coopers Brasil Ltda

Advogado(s): Maria Cleuza Nagaoka, Eromir Barretto Sacramento

Reu(s): A.S.L. Alves

Advogado(s): Jorge Nobre de Carvalho

Despacho: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2. Publique-se. Cumpra-se.

0002208-02.1997.805.0113 - REVISAO DE ALUGUEL

Autor(s): Sociedade Montepio Dos Artistas De Itabuna

Advogado(s): Joao Francisco Araujo

Reu(s): Enezia Alves Andrade

Advogado(s): Claudio Silva Matos

Despacho: 1. R. H; 2. RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS; 3. REMETAM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; 4. PUBLIQUE-SE.

0001247-61.1997.805.0113 - OUTRAS

Autor(s): Neuza Matos Do Valle

Advogado(s): Joao Francisco Araujo

Reu(s): Maria Ines Passos De Souza, Miraildson Da Silva Pereira, Joelson Passos De Souza e outros

Advogado(s): Jose Carlos Oliveira

Despacho: 1. R. H;

2. APÓS O DETIDO EXAME DOS AUTOS, CONSTATO QUE O FEITO TEM NATUREZA DIVERSA DA COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA VARACÍVEL;

3. EM FACE DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2008, REMETAM OS PRESENTES AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO À UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA;

4. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Expediente do dia 18 de maio de 2010

0008042-34.2007.805.0113 - ORDINARIA(--58)

Autor(s): Clemilda De Oliveira Silveira

Advogado(s): Ricardo Coelho da Costa

Reu(s): Banco Do Brasil

Advogado(s): Vinicius Misael Portela

Despacho: R. H.

1. INTIME-SE A PARTE RÉ, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO DESPACHO DE FLS. 12.

INTIME-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

APÓS, CONCLUSOS.

0018659-53.2007.805.0113 - Busca e Apreensão(--)

Apenso(s): 2750255-7/2009

Autor(s): B. F. S.

Advogado(s): Fábio Rodrigues Correia

Reu(s): A. C. B. F.

Advogado(s): Paulo de Tarso de Andrade Ramos

Despacho: 1. R.H; 2. CUMPRA-SE O QUANTO DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 44, ITEM 1; 3. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 66, OFICIE-SE 5º CIRETRAN PARA QUE PROMOVA A LIBERAÇÃO E RETIRADA DO GRAVAME EXISTENTE NO VEÍCULO;

4. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE; 5. APÓS, CONCLUSOS.

0013706-75.2009.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa Bcm S/A

Advogado(s): Marcelo Miranda

Reu(s): Domingos Ramos Batista Messias

Despacho: R. H.

1. INTIME-SE APARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR QUAL VEÍCULO PRETENDE FAZER A BUSCA E APREENSÃO E JUNTAR PROVA DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO MERCEDES - BENZ-L 1620 AZUL.

INTIME-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE -SE.

0000523-71.2008.805.0113 - PROTESTOS

Autor(s): Banco Do Brasil

Advogado(s): Jesiana Araujo Prata, Vinicius Misael Portela

Reu(s): Jose Augusto Lavigne Weyll, Licia Margarida Da Silva Weyll

Despacho: R. H.

1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35 E CONCEDO A PARTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

0015872-17.2008.805.0113 - Petição(--80)

Autor(s): Antonio Ferreira Andrade

Advogado(s): Wilson Bezerra do Nascimento

Reu(s): Wellington Santos

Despacho: R. H.

1. SEGUNDO O DESPACHO DE FLS. 09, DETERMINOU-SE A EMENDA DA INICIAL PARA O AUTOR TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POR EQUÍVOCO, ÀS FLS. 14, EXPEDIU-SE INTIMAÇÃO AO RÉU; 2. CHAMO O FEITO A ORDEM PARA DETERMINAR AO AUTOR QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDE A INICIAL PARA TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO NEGÓCIO JURÍDICO OU JUSTIFIQUE SUA IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL; 3. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

0019798-69.2009.805.0113 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Rosenilton Pereira Da Silva

Advogado(s): Joao Francisco Araujo

Reu(s): Marilia Nunes De Andrade, Ruival Pereira Da Silva Junior

Despacho: 1. R. H; 2. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAM GRATUITA, NA FORMA DA LEI; 3. RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO LIMINAR APÓS REGULAR CITAÇÃO DO REQUERIDO, NÃO SE TRATANDO DE AÇÃO POSSESSÓRIA DE FORÇA NOVA; 4. ESTANDO EM TERMOS A INICIAL, CITEM-SE OS RÉUS PARA CONTESTAR O FEITO NO PRAZO DE QUINZA DIAS, SOB PENA DE REVELIA; 5. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Expediente do dia 19 de maio de 2010

0000264-91.1999.805.0113 - CAUTELAR INOMINADA

Autor(s): Silveira S.A. Com. Imp. E Exp.

Advogado(s): Carlson Geraldo Correia Gomes, Jose Bonifacio Costa Filho

Reu(s): Gm Factoring Sociedade De Fomento Comercial Ltda., General Motors Do Brasil Ltda., Banco General Motors S.A.

Advogado(s): Fabiana Rahal Maximiliano, Iris Cristina da Fe Jesus

Despacho: R.H.

1. INTIME-SE A PARTE RÉ, POR SEUS ADVOGADOS, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A DESISTÊNCIA ÀS FLS. 400; 2. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

0020363-67.2008.805.0113 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial(--72)

Autor(s): Cleidinaldo Rocha Dos Santos

Advogado(s): Priscilla Gonçalves Sousa Nunes

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: 1.R. h.

2.Devido a improvável conciliação por intransigência da partes, observadas em processos pretéritos com o mesmo objeto em trâmite nesta Vara, desnecessária é a designação de audiência preliminar, conforme art. 331, §3º, do Código de Processo Civil.

3.Conforme art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, torna-se desnecessária a audiência de instrução quando a questão de mérito versar sobre matéria de direito, resultando no julgamento antecipado da lide.

4.Em se tratando de julgamento antecipado, inexistente a obrigação de apresentação de alegações finais, mesmo porque, não há produção de outras provas, além das já existentes no processo, sobre as quais, as partes já se manifestaram.

5.As preliminares possivelmente argüidas serão analisadas quando da prolação da sentença.

6.Intimem-se. Após conclusos.

0000103-57.1994.805.0113 - Interdito Proibitório

Autor(s): Ecad

Advogado(s): Ruyberg Valenca da Silva, Samuel Cordeiro Fahel

Reu(s): Bar Feijoadada Panela De Barro

Despacho: 1.R. h.

2.Em face do requerimento de fls. 43, intime-se o réu para falar sobre o pedido de desistência, no prazo de 10 (dez) dias, valendo-se o silêncio como concordância.

3.Cumpra-se. Publique-se.

Expediente do dia 24 de maio de 2010

0018655-16.2007.805.0113 - Busca e Apreensão

Autor(s): P. S. C. F. E. I.

Advogado(s): Rosiane Andrade Cardoso dos Apóstolos, Tatiane Gomes Alves

Reu(s): G. B. D. S.

Despacho: 1.Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2.Publique-se. Cumpra-se.

0007596-65.2006.805.0113 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Cia Itau Leasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Christina Barbosa de Oliveira

Reu(s): Jose Nascimento Dos Santos

Despacho: 1.Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2.Publique-se. Cumpra-se.



0019376-31.2008.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Márcio de Araújo Pena

Reu(s): Janayna Santana Gomes

Advogado(s): Paulo Sergio dos S. Bomfim

Despacho: 1. R. H; 2. Intime-se o autor pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3. Após, conclusão. 4. Cumpra-se.

0019437-86.2008.805.0113 - Outras medidas provisionais

Autor(s): Domingos Francisco Dos Santos

Advogado(s): Luciano Moreira de Tassis

Reu(s): Neuza Santos De Souza

Despacho: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2. Publique-se. Cumpra-se.

0003319-45.2002.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dani Transportes Rodoviario De Carga Ltda

Advogado(s): Francisco Valdece Ferreira de Souza

Reu(s): Predeira J Macedo Ltda

Advogado(s): Jose Renan Oliveira Moreira

Despacho: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação no DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2. Publique-se. Cumpra-se.

0019212-66.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário(--73)

Autor(s): Telma Pereira De Oliveira

Advogado(s): Leandro Custódio da Cunha

Reu(s): Banco Itau S.A

Advogado(s): Cristiano Lima Araújo

Despacho: 1. R. H; 2. PETICIONOU OS ILUSTRES ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 42/43, PARA REQUERER O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO, SOB ALEGAÇÃO DE QUE O REQUERENTE NÃO HONROU O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS; 3. INFORMA QUE O CONTRATO DE HONORÁRIOS AUTORIZA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS; 4. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS; 5. INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO TENDO EM VISTA QUE O CONTRATO DE HONORÁRIOS VINCULA AS PARTES CONTRATANTES, MAS NÃO DERROGA AS LEIS DE ORDEM PÚBLICA QUE REGEM O ANDAMENTO PROCESSUAL; 6. NÃO DESEJANDO OS ILUSTRES ADVOGADOS PERMANECER NA DEFESA DOS INTERESSES DO REQUERENTE, DEVEM PROCEDER CONFORME ART. 45 DO CPC; 7. POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO; 8. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0003635-24.2003.805.0113 - CAUTELAR INOMINADA

Autor(s): Soltec Solucoes Tecnologicas

Advogado(s): José Adroaldo Silva de Almeida

Reu(s): Marques E Irmaos Carvalho Ltda

Despacho: 1.R.h.

2. Intime-se o autor para trazer aos autos em 30 (trinta) dias prova de que tenha intentado a ação principal no prazo legal sob pena de extinção da presente ação cautelar.

3. Cumpra-se. Publique-se.

0000168-67.1985.805.0113 - OUTRAS

Autor(s): Bradesco - Banco Brasileiro De Descontos S.A.

Advogado(s): Antonio Carlos Alves Macedo, Cyntia de Jesus Mota

Reu(s): Itacomcal - Itabuna Comercial De Cacau Ltda.

Advogado(s): Jose Borba Pedreira Lapa

Despacho: 1.R.h.

2. Em razão do acórdão de fls. 157/158, digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Publique-se. Cumpra-se.

0008134-17.2004.805.0113 - ANULATORIA

Autor(s): J.C. Caldas De Carvalho

Advogado(s): Mozart Silva Moreira

Reu(s): Coograr - Const. Civil Ind. Com. Ltda.  
Advogado(s): Jose Raimundo de Souza, Yara Smith Lima  
Despacho: 1.R.h.

- 2.Recebo a petição de fls. 31 como pedido de desistência.
- 3.Considerando que a parte ré já contestou, intime-se a requerida para manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se o silêncio como concordância.
- 4.Cumpra-se. Publique-se.

0004625-83.2001.805.0113 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Jorge Raimundo Bomfim Dos Santos  
Advogado(s): Elson dos Santos Bomfim  
Reu(s): Jose Eduardo Goncalves Dos Santos  
Despacho: 1.R.h.

- 2.Indefiro o pedido de fls.10, em razão de falta de prova de que o requerente, funcionário público federal, não possui condições de arcar com as custas.
- 3.Intime-se para proceder do pagamento devido, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 4.Cumpra-se. Publique-se.

0000282-64.1989.805.0113 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Autor(s): Maria De Lourdes Seara E Cia Ltda  
Advogado(s): Marcia Patricia Muniz  
Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Representante Legal(s): Maria De Lourdes Seara

Despacho: 1.Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 2.Publique-se. Cumpra-se.

0000154-97.1996.805.0113 - DEPOSITO

Autor(s): Irani Reis Lino  
Advogado(s): Jackson Ferreira de Matos, Maria Floricelma Nunes Sousa, Wilson Bezerra do Nascimento  
Reu(s): Viacao Aerea Sao Paulo S.A. - Vasp

- Despacho: 1.R.h.
- 2.Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.
  - 3.Tendo em vista a notícia de que a ré não mais existe, intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize o pólo passivo da demanda, trazendo aos autos o endereço e a qualificação da sucessora da VASP S/A.
  - 4.Cumpra-se. Publique-se.

0007015-84.2005.805.0113 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Thais Cristina Almeida Santos  
Advogado(s): Rafle Muniz Salume  
Reu(s): Manuel Ignacio Filho  
Despacho: 1.R.h.

- 2.Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3.Cumpra-se. Publique-se.

0001437-48.2002.805.0113 - PREST DE CONTAS(CRED OU DEV)

Autor(s): Maria Alice Brandao Midlej  
Advogado(s): Marcelo Cunha Dória  
Reu(s): Banco Do Nordeste Do Brasil Sa

Despacho: 1.Intime-se o autor, pessoalmente, e seu defensor, mediante publicação do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, apresentando a diligência necessária ao andamento regular, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2.Publique-se. Cumpra-se.

0000685-18.1998.805.0113 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): M. D. B. F. S.  
Advogado(s): Antonio Soares de Souza  
Reu(s): N. M. C. A. V. L.

- Despacho: 1.R.h.
- 2.Defiro o pedido de fls. 41.
  - 3.Expeça-se ofício ao DETRAN informando para que sejam lançados restritivos no cadastro do veículo e que o mesmo seja apreendido, caso seja encaminhado para qualquer vistoria.
  - 4.Publique-se. Cumpra-se.

## 0001804-72.2002.805.0113 - RESCISAO DE CONTRATO

Autor(s): Copisul - Copias E Representacoes Ltda.

Advogado(s): Wallace Cerqueira Santos

Reu(s): Xerox Com. E Ind. Ltda.

Despacho: Cumpra-se o quanto determinado no item 3 do despacho de fls. 50.

Publique-se.

## 0011597-30.2005.805.0113 - INDENIZACAO

Apensos: 1673087-8/2007

Autor(s): Cesar Barreto Freire

Advogado(s): Paulo Sergio dos Santos Bomfim

Reu(s): Jose Silva Neme

Despacho: 1.R.h.

2.Certifique-se a tempestividade da petição de fls. 73-79.

3.Cumpra-se.

## 0001358-11.1998.805.0113 - PAULIANA

Apensos: 1186860-5/2006

Autor(s): Banco Itau Sa

Advogado(s): Almiro Alves Soares Pinheiro

Reu(s): Sidney Brito Silva, David Junior Galvao Monteiro

Advogado(s): Claudio Silva Matos

Despacho: 1.R.h.

2.Certifique-se o cumprimento dos despachos de fls. 86, 87 e 88, no prazo de 05 (cinco) dias em face da inexistência nos autos de justificativa para o não atendimento das determinações judiciais anteriores, sob pena de apuração das responsabilidades pela omissão no cumprimento dos atos judiciais.

3.Cumpra-se.

## 0000355-36.1989.805.0113 - OUTRAS

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Antonio Carlos Alves Macedo, Cleusa Ribeiro Cardoso, Edilberto Ferraz Benjamin, Zoilo Luiz Bolognesi

Reu(s): Itacomcal - Itabuna Comercial De Cacau Ltda.

Advogado(s): Elza Maria Santa Isabel Lapa, Jose Borba Pedreira Lapa

Despacho: 1.R.h.

2.Em face do trânsito em julgado da sentença, archive-se com baixa.

3.Cumpra-se.

Expediente do dia 27 de maio de 2010

## 0002209-16.1999.805.0113 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Paulo Eduardo Nunes Ribeiro

Advogado(s): Zueine Sousa dos Santos

Reu(s): Edjalma Silva Moitinho

Advogado(s): Edjalma Silva Moitinho

Despacho: R.H.

1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA TEREM CIÊNCIA DOS PRESENTES AUTOS A ESTA VARA; 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E, TENDO, APRESENTE OS REQUERIMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPULSIONÁ-LO, SOB PENA DE EXTINÇÃO; 3. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

## 0000673-48.1991.805.0113 - EXECUÇÃO

Autor(s): Companhia Brasileira Exportadora

Advogado(s): Jose Alberice de Oliveira Andrade, Alexandra Souza Chaves

Reu(s): Dinava Cardim Barreto

Despacho: R.H.

1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92; 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTA SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 86/90; 3. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

## 0000306-24.1991.805.0113 - EXECUÇÃO

Apensos: 766458-4/2005

Autor(s): Cooperativa Grapiuna De Agropecuaristas Ltda - Coograp

Advogado(s): Jolinson Rosario

Reu(s): Eduardo Bonfim Azevedo

Advogado(s): Izael Rodrigues Fiterman

Despacho: R. H;

1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, no prazo de 48 horas, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, e, tendo, apresente os requerimentos necessários para impulsioná-lo, sob pena de extinção; 2. Cumpra-se. Publique-se.

0012062-39.2005.805.0113 - EXECUÇÃO

Autor(s): Petrobras Distribuidora Sa

Advogado(s): Jolinson Rosario, Isac Mercês

Reu(s): Comercial De Derivados De Petroleo Kamilly Ltda, Elzita Brandao Azevedo, Antonio Carlos Azevedo e outros

Despacho: 1. R. H; 2. Cumpra-se o quanto determinado no item 2, do despacho de fls. 97; 3. Publique-se. Cumpra-se.

0000087-89.1983.805.0113 - MAN DE POSSE E REINT DE POSSE

Autor(s): Elias Barifaldi Hirs, Berenice Cardoso Hirs

Advogado(s): Antonio Nogueira de Novais, Pericles Romulo da Costa

Reu(s): Silvino Pereira Da Silva, Eonio Manoel Da Silva, Antonio Souza Do Nascimento e outros

Advogado(s): Elisabeth de Fatima A. Teixeira, Jose Reis Aboboreira de Oliveira

Decisão: Parte Final - "...Ante o exposto, INDEFIRO a reintegração liminar da posse descrita na inicial. Expeça-se o mandado de reintegração.

Citem-se os réus para contestar a ação, nos termos do art.930 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 28 de maio de 2010

0000045-69.1985.805.0113 - OUTRAS

Apeços: 1450221-8/2007

Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia S.A.

Advogado(s): Luiz Antonio Coelho Cavalcanti

Reu(s): Itacomcal - Itabuna Comercial De Cacau Ltda.

Advogado(s): Justino de Farias Filho

Despacho: 1. R. H; 2. Intimem-se as partes para: 1 - Ciência da baixa dos autos oriundos do ribunal de Justiça da Bahia e 2- Requererem o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, no prazo de 30 dias; 3. Publique-se.

0000046-54.1985.805.0113 - HABILITACAO

Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia S.A.

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Fraife, Luiz Antonio Coelho Cavalcanti

Reu(s): Itacomcal - Itabuna Comercial De Cacau Ltda.

Advogado(s): Elza Maria Santa Isabel Lapa, Jose Borba Pedreira Lapa

Despacho: 1. R. H; 2. Intimem-se as partes para: 1 - Ciência da baixa dos autos oriundos do ribunal de Justiça da Bahia e 2- Requererem o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, no prazo de 30 dias; 3. Publique-se.

0003421-86.2010.805.0113 - Habilitação de Crédito

Autor(s): Dina Lucia Santos De Almeida

Advogado(s): Paulo de Tarso de Andrade Ramos

Reu(s): Massa Falida Da Samec S/A - Medica Cirurgica De Itabuna

Despacho: 1. R. H; 2. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ante a declaração da requerente de que se encontra desempregada; 3. O presente feito deve ser apensado ao processo falimentar declinado na inicial, conforme determinado às fls. 02. Cumpra-se; 4. Para determinação do procedimento, conforme art. 10 da Lei 11.101/2005, certifique se houve homologação do quadro geral de credores; 5. Após, conclusivo; 6. Publique-se.

0000193-12.1987.805.0113 - Outras medidas provisionais

Autor(s): Pericles Thiara, Eunice Gonçalves Thiara

Advogado(s): Jose Roberto Faria Filgueiras

Reu(s): C B E - Companhia Brasileira Exportadora

Despacho: 1. R. H; 2. Encaminhe-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça da Bahia com os cumprimentos de estilo; 3. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0007504-82.2009.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Augusto Sávio de C.Albergaria Barreto

Reu(s): Claudio Batista Dos Santos

Despacho: 1. Em razão do procedimento específico, intime-se a parte autora para trazer aos autos prova do registro da propriedade fiduciária na repartição competente, condição de constituição da garantia, como modalidade de direito real, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo; 2. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 08 de junho de 2010

0000807-60.2000.805.0113 - COBRANCA

Autor(s): Francisco Ferreira Dos Santos

Advogado(s): Jorge Luiz Leite de Menezes, Leila Maria Ferreira de Oliveira

Reu(s): Associação Dos Cabos E Soldados Da Polica Militar

Advogado(s): Abdias Amancio dos Santos Filho

Despacho: R.H.

1. DETERMINO QUE A SERVENTIA CERTIFIQUE SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES APÓS O RETORNO DOS AUTOS;
2. EM CASO NEGATIVO, ARQUIVE-SE COM BAIXA; 3. CUMPRA-SE. 4. APÓS, CONCLUSOS.

0000315-83.1991.805.0113 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Renato Moreira Santos

Advogado(s): Alvaro Luiz Ferreira Santos, Osias Ernesto Lopes

Reu(s): Telebahia - Telecomunicacoes Da Bahia S.A.

Advogado(s): Jose Percy Magalhaes Amorim

Despacho: R.H.

1. DETERMINO QUE A SERVENTIA CERTIFIQUE SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES APÓS O RETORNO DOS AUTOS;
2. EM CASO NEGATIVO, ARQUIVE-SE COM BAIXA; 3. CUMPRA-SE. 4. APÓS, CONCLUSOS.

0001928-94.1998.805.0113 - DESPEJO

Apensos: 1297316-0/2006, 1297663-9/2006

Autor(s): Pedro Arnaldo Andrade Martins, Sandra Andrade Martins

Advogado(s): Almiro Alves Soares Pinheiro

Reu(s): Maria Suely Almeida Vita

Advogado(s): Jose Orlando Rocha de Carvalho

Despacho: R. H.

1. INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS APRESENTADOS; 2. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

0004038-61.2001.805.0113 - EMBARGOS DE RETENCAO

Embargante(s): Maria Suely Almeida Vita

Advogado(s): Jose Orlando Rocha de Carvalho, Maristela Alves Pereira Carvalho

Embargado(s): Pedro Arnaldo Andrade Martins

Advogado(s): Almiro Alves Soares Pinheiro

Despacho: 1. R.H; 2. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 61; 3. PUBLIQUE-SE.; CUMPRA-SE.

0004156-32.2004.805.0113 - DESPEJO

Autor(s): Pedro Arnaldo Andrade Martins, Sandra Andrade Martins

Advogado(s): Almiro Alves Soares Pinheiro

Reu(s): Maria Suely Almeida Vita

Advogado(s): Jose Orlando Rocha de Carvalho, Maristela Alves Pereira Carvalho

Despacho: R. H.

1. INTIME-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE DEVOLVA O MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO OU CERTIFIQUE O MOTIVO PELO QUAL DEIXOU DE CUMPRIR, NO PRAZO DE 48 HORAS; 3. CUMPRA-SE.

0000098-16.1986.805.0113 - Despejo

Autor(s): Herculano Varjão Da Silva

Advogado(s): Dionisio José Novaes, Raymunda Oliveira da Silva

Reu(s): Rosival Nascimento Costa

Despacho: R. H.

1. Cumpra-se o despacho de fls. 71;
2. Intime-se a parte autora, pessoalmente, no prazo de 48 horas, para manifestar interesse no prosseguimento do feito e, tendo, apresentando os requerimentos necessária para impulsioná-lo, sob pena de extinção.
3. Cumpra-se. Publique-se.

0001088-21.1997.805.0113 - Consignação em Pagamento

Apensos: 2441118-0/2009

Autor(s): Rosival Nascimento Costa

Advogado(s): Gervasio Jose dos Santos

Reu(s): Herculano Varjão Da Silva

Advogado(s): Dionisio José Novaes

Despacho: R. H.

1. Intime-se as partes para terem ciência da chegada dos autos a esta Vara;
2. Intime-se a parte autora, pessoalmente, no prazo de 48 horas, para manifestar interesse no prosseguimento do feito e, tendo, apresentando os requerimentos necessária para impulsioná-lo, sob pena de extinção.
3. Cumpra-se. Publique-se.

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0006378-94.2009.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Rosevaldo Guedes Pereira

Advogado(s): Thadeu Habib Silva Camera

Reu(s): Avon Cosméticos Ltda

Despacho: 1. Intime-se o autor, pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção;

2. Após, conclusos;

3. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0018769-18.2008.805.0113 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Vinicius Afonso Andrade

Advogado(s): Rui Santos de Jesus

Reu(s): Banco Bradesco

Advogado(s): Keiko Reis Toyosumi

Sentença: PARTE FINAL (...) " Com os motivos aqui apresentados, julgo em parte procedente o pedido para determinar ao réu a retirada do CPF da curadora e inserção do CPF do autor na conta-poupança e condenar o requerido a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao autor.

O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente com base no INPC, a partir desta data. Os juros de mora, por outro lado, fluem a partir da data da citação, em consonância com o disposto nos arts. 219 do Código de Processo Civil e 405, do Código Civil, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC.

Nos termos da Súmula 326 do STJ "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca", razão pela qual condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CPC e às custas do processo.

Transitado em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo, não havendo requerimento de execução, archive-se com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se."

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0005803-96.2003.805.0113 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Cedar Mascarenhas Fontes Faria

Advogado(s): Cedar Mascarenhas Fontes Faria

Reu(s): Cooperativa De Credito Rural Grapiuna Ltda - Credicoograp

Advogado(s): Maria das Graças de M.O.Torres

Sentença: Parte Final - "...Às fls. 191/193, requereram as partes a EXTINÇÃO do processo devido a transação extrajudicial que foi realizada. Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos a transação, decretando a extinção do processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, ordenando o arquivamento dos autos e baixa na distribuição, após o trânsito em julgado do decisum.

Custas processuais remanescentes pela parte ré.

Honorários advocatícios conforme acordado entre as partes.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos porventura solicitados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".

---

## **5ª VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DOS FEITOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITABUNA - BA.

JUIZ TITULAR: Bel. BENEDITO ALVES COELHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLODOALDO SILVA DA ANUNCIACÃO

ESCRIVÃ: MARILIANA CAMPELO VIANA DE FREITAS

SUBESCRIVÃO DESIGNADO: SAULO ACELINO DOS SANTOS

Expediente do dia 11 de setembro de 2009

0018265-46.2007.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Jackson Bessa Leite

Advogado(s): Allyne Almeida Marques

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão cartorária de fl. 93, requerendo o que achar pertinente. I. Cumpra-se.

0009508-29.2008.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Ormicia Goncalves Viana De Almeida

Advogado(s): Paulo Cesar Pontes de Souza

Reu(s): Agilcred, Bmg, Asp

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a autora para ter ciência da certidão cartorária de fl. 27, requerendo o que achar pertinente. I. Cumpra-se.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0011866-69.2005.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Elda Souza Dos Santos

Advogado(s): Eleontina Santos Braga

Reu(s): Coelba Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitão, Marcos Bastos Ribeiro Santos, Rita de Cassia Arcanjo dos Santos

Despacho: Fica(m)intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) autor(es) e réus para tomarem conhecimento do retorno dos autos da instância superior, e, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem, o que entenderem de direito.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0001133-68.2010.805.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Marcio Pacheco Da Silva

Sentença: Vistos, etc. [...] Assim, HOMOLOGO, por SENTENÇA, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 19/20 nos seus precisos termos, para produzir os devidos efeitos legais, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, Parágrafo único c/c o art. 267, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no livro próprio, arquivando-se os autos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a exordial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0011847-63.2005.805.0113 - INDENIZACAO

Autor(s): Reinaldo Silva Santos, Gilmar Rezende Dos Santos

Advogado(s): Marcos Navarro Costa, Maria de Lourdes da Costa Franco

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Denny Conde Christensen, Betânia Mara Coelho Gama

Despacho: INTIMAÇÃO: Ficam intimados os autores, através do seu ilustre patrono, para, querendo, se manifestarem sobre a petição de fls. 69/70 dos autos, prazo de dez (10) dias.

0014633-12.2007.805.0113 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Luiz Henrique Da Silva

Advogado(s): Mauricio da Cunha Bastos

Reu(s): Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.

Advogado(s): Vanessa Leal Oliveira, Ricardo Rocha Maia, Antonio Carlos Dantas Góes Monteiro

Despacho: Fica(m)intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) autor(es) e réus para tomarem conhecimento do retorno dos autos da instância superior, e, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem, o que entenderem de direito.

---

## **1ª VARA CRIME E PRIVATIVA DE TÓXICOS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIME E PRIVATIVA DE TÓXICOS DA COMARCA DE ITABUNA - BAHIA.

Juiza titular: Bela. Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros

Promotora Titular: Belª. Renata Barros Dacach Assis

Escrivã: Celina Gude

Subscrivã: Marilene Ferreira

Ficam os senhores advogados devidamente intimados dos despachos, decisões e sentenças proferidos(as) nos processos abaixo relacionados, bem como das audiências designadas:

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0007761-83.2004.805.0113 - EXTORSAO(5-8-111)

Autor(s): Ministério Público

Reu(s): Reinaldo Santos Correia Junior, Luiz Pellegrini De Almeida Neto

Advogado(s): Linda Ferreira Andrade

Despacho: Acolho a manifestação ministerial de fls. 264 e defiro a substituição das testemunhas não encontradas para intimação conforme certidão de fls. 241v pelas testemunhas PAULO SANTANA FERREIRA, Advogado, e ANTONIO CARLOS SILVA, agente público estadual lotado na 6ª COORPIN.

I - Observado o disposto no artigo 400, do CPP e o contido no termo de fls. 244, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 16:00 horas.

II - Intimem-se os Acusados e os respectivos advogados/defensores, o/a Representante do Ministério Público e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa observando-se os termos da manifestação ministerial de fls. 264 e assentada de fls. 244.

0006761-38.2010.805.0113 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Laila Gomes Da Silva

Advogado(s): Bruno Halla Daneu

Vítima(s): A Sociedade

Despacho: Fica de logo intimado o BEL. BRUNO HALLA DANEU, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de julho de 2010, às 14:00 horas.

0006841-02.2010.805.0113 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Paulo Cezar Santos Dias

Vítima(s): Marisa Santos Dias

Advogado(s): Ubirajara dos Santos Nascimento

Despacho: Fica de logo intimado o BEL. UBIRAJARA DOS SANTOS NASCIMENTO para comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01 de julho de 2010, às 16:30 horas.

0010758-68.2006.805.0113 - PORTE ILEGAL DE ARMA

Apensos: 1189757-5/2006

Autor(s): Ministério Público

Reu(s): Tabajara Furst

Advogado(s): José Rodrigues Nascimento Filho

Despacho: I - Observado o disposto no artigo 400, do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 15:00 horas.

0007878-64.2010.805.0113 - Auto de Prisão em Flagrante

Autor(s): Delegacia Especial De Atendimento A Mulher De Itabuna

Reu(s): Cassio Coutinho Dos Santos

Decisão: Isto posto e porque formalmente em ordem, HOMOLOGO O FLAGRANTE.

Oficie-se à Autoridade Policial para que informe se houve recolhimento da fiança arbitrada em favor do flagranteado e, em caso positivo, envie a este juízo o respectivo comprovante de pagamento.

0005212-90.2010.805.0113 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Roberval Silva Santos

Advogado(s): Defensoria Publica Estadual

Vítima(s): Cristiane Reis Pinto

Sentença: Isto posto e forte no parecer ministerial de fls. 14, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado às fls. 13 e, de conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, a teor do disposto no artigo 269, III, do CPC e, igualmente, extinta a punibilidade de ROBERVAL SILVA SANTOS relativamente aos fatos de que trata o BO 3072010000450, de 29/03/2010 e o faço na forma e termos do artigo 107, IV e V, do Código Penal c/c artigo 16 da Lei 11340/2006.

0006812-49.2010.805.0113 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apensos: 3312203-5/2010, 3265066-1/2010, 3246052-7/2010

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Jaqueline Silva Rabelo, Luciano Rodrigues Reis

Advogado(s): Edmundo Tavares de Sousa Neto, Jose Carlos Monteiro Costa Segundo

Despacho: I- Notifiquem-se os Denunciados para, querendo, oferecerem defesa preliminar nos termos e prazos do artigo 55 da Lei 11343/2006.

I.1 - Havendo advogados constituídos pelos acusados, proceda-se igualmente à intimação aos causídicos.

0006812-49.2010.805.0113 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apensos: 3312203-5/2010, 3265066-1/2010, 3246052-7/2010

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Jaqueline Silva Rabelo, Luciano Rodrigues Reis

Advogado(s): Edmundo Tavares Souza Neto, José Carlos Monteiro Costa Segundo

Decisão: Isto posto, defiro o pedido de quebra de sigilo bancário e bloqueio de valores ou ativos financeiros de titularidade dos Acusados mediante operação pelo Sistema BACEN JUD.

Intimem-se os Requeridos para apresentarem provas, no prazo de cinco dias, ou requererem, em igual prazo a sua produção, acerca da origem lícita dos valores sobre os quais porventura incida a restrição ora determinada.



---

**VARA DO JÚRI**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.  
COMARCA DE ITABUNA-BAHIA.  
VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.  
AÇÃO PENAL Nº 1136218-9/2006.  
AUTOR - A JUSTIÇA PÚBLICA.  
RÉU - RENISSON GOMES SANTOS.  
ADVOGADO - JORGE NOBRE DE CARVALHO OAB/BA - 7.594.  
DESPACHO: RH. Int. a defesa a oferecer contra-razões ao recurso no prazo legal.  
Cumpra-se.  
Itabuna, 16/06/2010.  
CLÁUDIA VALÉRIA PANETTA  
JUÍZA TITULAR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.  
COMARCA DE ITABUNA-BAHIA.  
VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.  
AÇÃO PENAL Nº 749566-9/2005.  
AUTOR - A JUSTIÇA PÚBLICA.  
RÉU - AILTON CARDOSO VEIGA JUNIOR.  
DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL - MANOEL MESSIAS DE FARIAS NETO.  
DESPACHO: RH. Cumpra-se a quota acima, intimando-se a defesa a apresentar suas razões recursais, no prazo legal, sob pena de preclusão.  
ITABUNA, 14/04/2010.  
CLÁUDIA VALÉRIA PANETTA.  
JUÍZA TITULAR.

---

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS**

---

Juizado Especial Cível de Causas Comuns de Itabuna  
Rua Ruffo Galvão, nº 12 - Centro. Itabuna - BA. Tel (73) 3211-7731  
Ficam as partes e seus procuradores intimados dos atos ordinatórios, despachos, decisões definitivas e liminares proferidos nos autos dos processos abaixo relacionados.

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais- Itabuna  
Juiz(a): Thea Cristina Muniz Cunha Santos  
Secretário(a): Luciana Baracho Melo  
Turno: Tarde

Expediente do dia 18 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002527-13.2010.805.0113(21-2-3)  
Autor: Condominio Mar e Sol  
Advogados(as): Janitza Pereira Gomes OAB/BA 21455  
Réu: Joao Dantas Carvalho  
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2010, às 17:30h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011173-46.2009.805.0113(26-4-4)  
Autor: Veranilda Moreira  
Advogados(as): Joaquim Moreira Filho OAB/BA 6581  
Réu: Maurícia Pereira Santos  
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS-ITABUNA, fica V. Sa. CIENTE da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/10/2010, às 13:30 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0019280-79.2009.805.0113(27-1-1)  
Autor: Adonez de Souza Conceição  
Advogados(as): Jamille Souza e Santos OAB/BA 29093  
Réu: Natercio Carlos Boaventura de Oliveira Junior  
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V. Sa. intimada para no prazo de 10(dez) dias fornecer cópia da petição inicial para que seja designada nova data de Audiência de Conciliação sob pena de extinção do feito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002066-41.2010.805.0113(40-3-2)

Autor: Neuza Ribeiro Eça

Advogados(as): Almino José de Freitas Neto OAB/BA 19737

Réu: Jocar Veículos

Advogados(as): Alberto Nunes Filho OAB/RJ 136585

Réu: Ricardo Tadeu de Oliveira Ganem

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2010, às 15:00h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002339-20.2010.805.0113(40-4-3)

Autor: José de Carvalho Peixoto

Advogados(as): Guilherme Scofield Souza Muniz OAB/BA 13219, Rafle Muniz Salume OAB/BA 13258

Réu: Webjet Linhas Aéreas S/A

Advogados(as): Ana Paula Gordilho Pessoa OAB/BA 8790, Marcio Luiz Cardoso Fernandes OAB/BA 30889

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS-ITABUNA, fica V. Sa. ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia, 25/10/2010, às 14:00 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002344-42.2010.805.0113(27-5-3)

Autor: Marilene Santos Barretto Domingues

Advogados(as): Cristiano Lima Araújo OAB/BA 21610

Réu: Miraneia Carvalho Lima

Advogados(as): Paulo Sergio Dos Santos Bomfim OAB/BA 7968

Réu: Pedro Francisco Dos Santos

Advogados(as): Paulo Sergio Dos Santos Bomfim OAB/BA 7968

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2010, às 16:00h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002544-49.2010.805.0113(21-3-4)

Autor: União Bahiana de Distribuição Ltda

Advogados(as): Nelson Malinardi OAB/BA 851A

Réu: Iracy Guimarães Ferreira

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS- ITABUNA, fica V. Sa. ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia, 25/10/2010, às 16:00 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013772-55.2009.805.0113(26-2-5)

Autor: Edilene Silva Amante (Zapping Fashion)

Advogados(as): Vera Lúcia Alvim da Silva OAB/BA 20345

Réu: Thaise Luz Conceição

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, turno TARDE, fica V. Sa. intimada para no prazo de 10(dez) dias fornecer endereço da parte ré sob pena de extinção do feito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013961-33.2009.805.0113(27-3-2)

Autor: Ronivon Moraes de Carvalho

Advogados(as): Arnaldo de Lima OAB/BA 9052

Réu: Joanderson Goes de Souza

Réu: Jose Carlos de Araujo Junior

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/10/2010, às 14:30h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001930-44.2010.805.0113(27-5-2)

Autor: Luciene Rodrigues da Silva

Advogados(as): Natália Cerqueira Rochedo OAB/BA 29177, Wilson Bezerra do Nascimento OAB/BA 20588

Réu: Edson Pires Dos Santos

Advogados(as): Jose Raimundo de Souza OAB/BA 7079

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS-ITABUNA, fica V. Sa. CIENTE da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/10/2010, às 18:00 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002513-29.2010.805.0113(27-4-4)

Autor: Olívio de Souza Neto

Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003

Réu: Bueno Engenharia e Construção Ltda

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/10/2010, às 18:00h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002540-12.2010.805.0113(21-3-4)

Autor: União Bahiana de Distribuição Ltda

Advogados(as): Nelson Malinardi OAB/BA 851A

Réu: Marlene Mayer

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS-ITABUNA, fica V. Sa. ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia, 25/10/2010, às 15:00 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002537-57.2010.805.0113(21-2-3)

Autor: União Bahiana de Distribuição Ltda

Advogados(as): Nelson Malinardi OAB/BA 851A

Réu: Anelita Jardim Botelho

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS-ITABUNA, fica V. Sa. ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia, 25/10/2010, às 14:30 h.

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003544-26.2006.805.0113(27-1-6)

Autor: Maria de Fatima Simoes Santos

Advogados(as): Zueine Sousa Dos Santos OAB/BA 11139

Réu: Marcia Ferreira Miranda

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/10/2010, às 15:00h.(Processo apenso nº 0010534-33.2006.805.0113)

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0019457-43.2009.805.0113(40-1-1)

Autor: Ana Helena Binow Cruz

Advogados(as): Humberto Magalhães da Silva OAB/BA 25766

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/10/2010, às 13:30h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002508-07.2010.805.0113(40-3-3)

Autor: Leandro Silva Franco

Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003

Réu: Telemar Norte Leste S.A

Réu: Telenge Telec e Eng Ltda

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/10/2010, às 17:00h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001165-73.2010.805.0113(41-1-3)

Autor: Antonio Francisco Dos Santos

Advogados(as): Marcos Antonio Gomes Conrado OAB/BA 24047

Réu: Banco Pine

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/07/2010, às 13:45h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004905-39.2010.805.0113(40-5-6)

Autor: Claudia Maria Santos Sousa

Advogados(as): Lucinete Araujo Barreto OAB/BA 8587

Réu: Banco Abn Amro Real S.A.

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 19/10/2010, às 17:30h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002992-22.2010.805.0113(41-1-5)

Autor: Helio Santos

Advogados(as): Anderson Sá de Oliveira OAB/BA 24077

Réu: Tim Nordeste Telecomunicações

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/08/2010, às 13:45h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002308-97.2010.805.0113(40-3-2)

Autor: Patrícia Leal Lisboa

Réu: Tnl Pcs S/A - Oi Movei

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Marcio Luiz Cardoso Fernandes OAB/BA 30889

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 22/07/2010, às 14:15h.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002503-82.2010.805.0113(40-3-3)**

Autor: Clemente Ferreira da Silva

Advogados(as): Rodrigo Barra Mendes OAB/BA 18003

Réu: Banco Bonsucesso S.A

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa, ciente da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 19/07/2010, às 13:45h.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000309-51.2006.805.0113(26-2-3)**

Autor: Jurandir Gomes do Nascimento

Advogados(as): Ramon Batista Nogueira OAB/BA 10333, Ramon Vane Santana Fontes OAB/BA 13675

Réu: Sinart

Advogados(as): Bolivar Ferreira Costa OAB/BA 5082, Francisco Valdece Ferreira de Souza OAB/BA 5881, Laura Lima da Silva OAB/BA 14340, Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior OAB/BA 14511, Valléria Sousa Bastos OAB/BA 16028

Intimação: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE O MONTANTE SER LIBERADO EM FAVOR DA OUTRA PARTE.

---

**EDITAIS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE ITABUNA**EDITAL DE CITAÇÃO DO GENITOR PELO PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. MARCOS ANTÔNIO SANTOS BANDEIRA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

Pelo presente - CITA a Sra. GENETRIZ SANTOS BIRNE, brasileira, maior, sem profissão definida e endereço ignorado por este Juízo, filha de: ANTONIO JORGE SANTOS e ISABEL DOS SANTOS, genitora da criança L.V.S.B., nascida em 26/05/2008, do sexo feminino, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais 1º. Ofício, Comarca de Itabuna-Ba., a fim de que, querendo, impugne o pedido de ADOÇÃO da referida criança, no prazo de 20(vinte) dias, cujo prazo começará a fluir do término do prazo editalício, para tanto comparecendo ao Cartório da Infância e da Juventude, situado na Rua das Nações Unidas, nº. 565, Centro, nesta cidade de Itabuna, Ba. tendo em vista os autos da ação de ADOÇÃO Nº 0003742-24.2010. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário - Seção Itabuna, de circulação neste Estado. O referido é verdade e dou fé. Itabuna, 29 (vinte e nove) de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Magaly Almeida da Silva, digitei e subscrevi.

Bel. Marcos Antônio Santos Bandeira  
Juiz de Direito

---

**COMARCA DE ITAPETINGA**

---

**1ª VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAPETINGA-BA.

JUÍZA DE DIREITO: IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES

ESCRIVÃ: REJANE MIRANDA PARDO

SUBESCRIVÃ: INÊS KÁTIA FERNANDES SOARES NOVAIS

Expediente do dia 20 de abril de 2010

0000240-38.2010.805.0126 - Procedimento Ordinário(9-1-156)

Autor(s): Mirian Vilas Boas Rodrigues, Samilly Rodrigues Martins

Advogado(s): Leonara Cheilla Oliveira Pereira

Reu(s): Santa Casa De Misericórdia De Itapetinga

Despacho: ...determino a intimação da parte autora para manifestação da defesa o prazo de 10 dias concludo-se após.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0000904-06.2009.805.0126 - Demarcação / Divisão

Autor(s): Fares Haum, Elza Peixoto Oliveira Haum

Advogado(s): Laécio Alves Sobrinho

Reu(s): Samuel Gonçalves Da Silva, Ligia Maria Sa Da Nova Silva

Advogado(s): Bruno Garcia da Silva, Bruno Nova Silva, Lucas Lopes Menezes

Despacho: 1- Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que ainda pretendem produzir.

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0001727-19.2005.805.0126 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Fernandes Pires

Advogado(s): Jeane Meira Braga, Jerbson Moraes

Reu(s): Municipalidade De Itapetinga/Ba

Despacho: Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida (fls. 231/257), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora, através de seu Advogado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Contra-razões apresentadas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se e Cumpra-se. Movimento no Sistema Saipro.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0002467-35.2009.805.0126 - Nunciação de Obra Nova

Autor(s): Zildete De Almeida Moreira, Altair Nolasco De Andrade

Advogado(s): Bernardo Pereira Gomes, Kario de Almeida Santos

Reu(s): Auto Posto Avenida

Advogado(s): Hilla Zanelli Felix Carvalho, Leonardo Theodoro Carvalho Silva

Despacho: 1- Dê ciência a parte Autora sobre o documento de fls. 233. Intime-se. Publique-se.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0004186-18.2010.805.0126 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Aderbal Oliveira Mangabeira

Advogado(s): Hilla Zanelli Felix Carvalho

Impetrado(s): Agerba

Decisão: ...Posto isto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR requestada e determinando a suspensão imediata da multa, bem como do processo administrativo até ulterior deliberação deste Juízo. O não cumprimento da presente determinação poderá resultar em prática de crime de desobediência por parte do Impetrado bem como em multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor do Impetrante. Notifique-se, de ordem a Impetrada para apresentar as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo para prestar as devidas informações, abra-se vistas ao Ministério Público para no prazo legal se manifestar, como dispõe Inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009. Intime-se a Procuradoria Jurídica da Impetrada, na pessoa de seus procuradores, através de Oficial de Justiça, para querendo ingresse no feito, encaminhado-se cópia da inicial sem documentos, como dispõe Inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009. Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Salvador a fim de proceder a devida intimação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia para os devidos fins. Defiro ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se e Intimem-se e Cumpra-se.

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E RELAÇÕES DE CONSUMO - COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA

JUÍZA: ANA KARENA NOBRE

ESCRIVÃ: GEANE MARA OLIVEIRA M. SOUSA

Expediente do dia 04 de maio de 2010

0000084-70.1998.805.0126 - EXECUÇÃO

Apensos: 1484336-9/2007

Autor(s): Osmane Nunes Sodré

Advogado(s): Bruno Garcia da Silva, Sinvaldo Araujo da Silva

Reu(s): Herval Chaves De Andrade, Maria Aglaides Farias Andrade

Advogado(s): Flávio Farias de Carvalho, Geovaldo Campos Rodrigues, Paulo de Araujo Santos

Despacho: "Vistos, 1- Comrelação ao pedido de acréscimo do valor do imposto de transmissão ao quantum debeatur, entendo pertinente, tendo em vista que aos credores não pode ser imputada, por uma questão até mesmo de lógica, tampouco por direito, o pagamento de tributo cujo fato gerador não tivera origem em ato seu ou omissão sua. Apenas é o exequente beneficiário de transmissão compulsória obtida por meio de ordem judicial. Defiro, pois, o pedido formulado; 2- Quanto ao pedido epigrafado na letra "b" às fls. 123, entendo incabível seu acolhimento, tendo em vista que não assiste ao Juízo subverter a legislação aplicável ao caso, permitindo seja feito o registro de imóvel, sem que haja a prova da efetiva quitação dos impostos sobre o mesmo incidentes. Tal posicionamento, além de contra legem, abriria perigoso precedente em casos que tais, não sendo, portanto, desejável, tampouco legítimo o acolhimento, pois, o pedido em questão; 3- Analisando o pedido alternativo àquele apreciado no item supra, no mesmo diapasão do quanto decidido no item "I", deste decism, entendo possível seu acolhimento, pelas mesma razões ali explicitadas. Defiro-o, portanto; 4- Proceda-se à penhora e avaliação do bem indicado para reforço da garantia à presente execução, na forma do pedido formulado no item "d", às fls. 123; 5- Por fim, com lastro nos arts. 652 § 2º 600 e 601, do CPC, intime o devedor para, no prazo de cinco dias, indicar ao Juízo quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, sujeitos a penhora, bem como os bens que foram de sua titularidade desde o ajuizamento da presente execução; 6- Decorrido o prazo, caso não

haja manifestação do devedor, ou tenho ele feito a mesma de forma inverídica, fixo, desde já, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizado, cabendo ao exequente o ônus da prova quanto à verossimilhança ou não das eventuais declarações do executado; O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. § 4º do CPC. Para todas as intimações que se façam necessárias, o Cartório poderá utilizar cópia autenticada deste despacho como mandado."

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0000925-02.1997.805.0126 - INVENTARIO

Autor(s): Maria Da Conceição Maciel Fernandes

Advogado(s): Danielle Almeida Luz, Geovaldo Campos Rodrigues, Leandra Fernandes Lima

Inventariado(s): José Fernandes

Sentença: (...) Assim, nos termos do art. 1028 do CPC, defiro os pedidos elencados às fls. 178/179 dos autos em exame, determinando sejam expedidos os competentes mandados para averbação e/ou inscrição dos registros dos imóveis em tela, na forma do pedido; Por fim, expeça-se carta de adjudicação do bem descrito às fls. 179, item "B", à Sra. AMA MARIA CAJAZEIRA FERNANDES. Custas e impostos pelos herdeiros e cessionários. (...)

---

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

Juizado Especial Cível da Comarca de Itapetinga

Juiz(a): Rodrigo Medeiros Sales

Secretário(a): Isley Moreira Barreto

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTE:

COBRANÇA DE DIVIDA - 0002979-52.2008.805.0126(6-6-4)

Autor: José Alves Cardoso

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogados(as): Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874

Réu: Realeza Motos Ltda

Advogados(as): Fabricio Zanotelli OAB/BA 15336

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 20/08/2010, às 09:30 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000009-11.2010.805.0126(7-5-5)

Autor: Luiz Tarquinio

Advogados(as): Bernardo Pereira Gomes OAB/BA 17131

Réu: Telemar Norte Leste S/A- Oi Fixo

Advogados(as): Juliana Barreto Campello OAB/BA 23841, Roberto Frank OAB/BA 14799

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 06/08/2010, às 11:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001062-61.2009.805.0126(8-2-2)

Autor: Marcos Pereira de Almeida

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 06/08/2010, às 10:30 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004437-70.2009.805.0126(2-2-4)

Autor: Boniek Costa Alves

Advogados(as): Domingos José Britto Correia de Melo OAB/BA 12381

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogados(as): Leonardo de Lima Naves OAB/MG 91166

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 13/08/2010, às 09:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000380-72.2010.805.0126(7-6-5)

Autor: Fabio Silva Santos

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Simone Fernandes Bomfim Carneiro

Advogados(as): Carlos Eduardo Roth Paes OAB/BA 405-B

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 27/08/2010, às 09:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000431-83.2010.805.0126(7-6-5)

Autor: Solineide Novaes Lima Brito

Advogados(as): Suzanne Barros Silva OAB/BA 30161

Réu: Ricardo Eletro Divinopolis Ltda

Advogados(as): Leonardo de Lima Naves OAB/MG 91166

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 27/08/2010, às 09:30 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000700-25.2010.805.0126(8-2-6)

Autor: Eleneide Trancoso Silva

Advogados(as): Fabia Oliveira da Silva OAB/BA 16435

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519-B

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 20/08/2010, às 09:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004241-03.2009.805.0126(8-1-5)

Autor: Eudo Murilo da Cruz Costa

Advogados(as): Hilla Zanelli Felix Carvalho OAB/BA 25036

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 20/08/2010, às 11:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002361-73.2009.805.0126(1-5-1)

Autor: Neiva Santos Souza

Advogados(as): Liliane Oliveira Araújo Santos OAB/BA 19652

Réu: Credicard Citi Sa (Banco Citicard Sa)

Advogados(as): Alessandro de Oliveira Thuller OAB/RJ 102861

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 20/08/2010, às 10:30 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003984-75.2009.805.0126(2-2-1)

Autor: Raimunda Batista Santos Oliveira

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Lojas Insinuante

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 06/08/2010, às 09:30 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003593-23.2009.805.0126(1-6-4)

Autor: Arnaldo Maciel Viana

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Autor: Evellin Amorim Viana

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogados(as): Alessandro de Oliveira Thuller OAB/RJ 102861

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarcada para o dia 06/08/2010, às 10:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000221-32.2010.805.0126(4-3-6)

Autor: Adilson Alves Pereira

Réu: Vavá Imóveis

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarçada para o dia 13/08/2010, às 10:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000145-08.2010.805.0126(4-3-6)

Autor: Adilson Alves Pereira

Réu: Vavá Imóveis

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarçada para o dia 13/08/2010, às 09:30 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004269-68.2009.805.0126(1-6-5)

Autor: João Costa Souza

Réu: Arlindo Custodio Ferreira

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarçada para o dia 27/08/2010, às 10:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004119-24.2008.805.0126(7-1-2)

Autor: Maria do Carmo D' Esquivel Jandiroba Amorim

Advogados(as): Jadia Wallescka Cavalcanti Pieroni OAB/BA 15024

Autor: Norma D' Esquivel Jandiroba Silva

Advogados(as): Jadia Wallescka Cavalcanti Pieroni OAB/BA 15024

Réu: Valdelice Bispo

Advogados(as): Laércio Alves Sobrinho OAB/BA 2338

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarçada para o dia 27/08/2010, às 10:30 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002645-81.2009.805.0126(1-5-2)

Autor: Itacassia Moreira Pinto Santos

Advogados(as): Lidiane Teixeira Silva OAB/BA 18725

Autor: Romildo Santos Nascimento

Advogados(as): Lidiane Teixeira Silva OAB/BA 18725

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarçada para o dia 20/08/2010, às 10:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004274-90.2009.805.0126(1-6-6)

Autor: Anita Antunes da Luz

Réu: Eco Eletrônica Ltda Aut Philips Lg Sansung Positivo Nova Data

Réu: Phillips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda

Advogados(as): Cláudia Anunciação Coelho OAB/BA 24063

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogados(as): Leonardo de Lima Naves OAB/MG 91166

Ato De Secretaria: "Certifico que, em razão da greve dos Serventuários do Poder Judiciário do estado da Bahia, a audiência de Instrução e Julgamento deste feito foi remarçada para o dia 06/08/2010, às 09:00 horas. As partes e seus(uas) respectivos advogados(as) ficam intimados(as) através da presente publicação."

Juizado Especial Cível da Comarca de Itapetinga

Juiz(a): Leonardo Coelho Bomfim

Secretário(a): Isley Moreira Barreto

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTE:

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000498-53.2007.805.0126(2-2-6)

Autor: Landson da Silva Rios

Advogados(as): Leonardo Theodoro Carvalho Silva OAB/BA 19863



Réu: Americel S/A

Advogados(as): Flavio Farias de Carvalho OAB/BA 21216

Réu: Bcp S/A

Advogados(as): Alessandra Muratt de Souza OAB/BA 15050

Réu: Bcp Telecomunicações

Advogados(as): Flavio Farias de Carvalho OAB/BA 21216

Réu: Gradiente Ind Eletronica

Advogados(as): Marcelo Martins OAB/SP 167475

Sentença: "(...)Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para condenar os réus GRADIEN-TE INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A, BCP S/A, AMERICEL S/A e TELET S/A a pagarem a título de repetição do indébito, em dobro, a quantia de R\$ 402,84 (quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), bem como, dano material de R\$ 588,02(quinhetos e oitenta e oito reais e dois centavos) e por fim, dano moral no montante de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigentes, corrigidos monetariamente desde julho de 2006 e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por força do art.55 da lei 9.099/95. P.R.I."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001816-03.2009.805.0126(7-3-5)

Autor: Bonfim da Silva Xavier

Advogados(as): Leandro Silva Santos OAB/BA 17381

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados(as): Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519-B

Ato De Secretaria: "Intime-se a parte ré para efetuar o depósito do valor remanescente, conforme despacho de fls. 22 e cálculo de fls. 24 destes autos."

Juizado Especial Cível da Comarca de Itapetinga

Juiz(a): Ana Karen Nobre

Secretário(a): Isley Moreira Barreto

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS SEGUINTE:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001882-80.2009.805.0126(1-3-5)

Autor: Naete Dias Durval Ribeiro

Advogados(as): Liliane Oliveira Araújo Santos OAB/BA 19652

Réu: Tnlpcs S/A - Oi Telefonía Celular&

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Despacho: "Vistos, manifeste-se a exequente sobre a petição e documneto retro, no prazo de 10(dez) dias. Após conclusos."

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - 0001180-08.2007.805.0126(8-1-3)

Autor: Fábio Ferraz Lima

Advogados(as): Lucivaldo Nascimento Santos OAB/BA 22974

Réu: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogados(as): Cleyton Santos Vieira OAB/SP 113344

Despacho: "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, manifestar-se sobre os novos documentos anexados aos autos às folhas 17/23 pela parte ré. Feito isso, após, volte-me os autos conclusos para ulteriores deliberações, com ou sem manifestação da parte autora."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000357-34.2007.805.0126(2-2-5)

Autor: Vasni Santos Pereira

Advogados(as): Bernardo Pereira Gomes OAB/BA 17131

Réu: Sasse - Cia Nacional de Seguros Gerais

Advogados(as): Danielli Farias Rabelo Leitão OAB/BA 21309

Despacho: "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, manifestar-se sobre os documentos anexados aos autos às folhas 85/93 pela parte ré. Feito isso, após, volte-me os autos conclusos para ulteriores deliberações, com ou sem manifestação da parte autora."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000753-74.2008.805.0126(6-3-6)

Autor: Caroline Gomes Cavalcante

Advogados(as): Lidiane Teixeira Silva OAB/BA 18725

Réu: Hipercard Adm. de Cartoes de Credito Ltda

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780, Paloma da Silva Lacerda OAB/BA 19126

Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo parcialmente procedente o pedido da autora CAROLINE GOMES CAVALCANTE contra o réu HIPERCARD ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, confirmando a decisão

de folhas 24, bem como para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, com correção monetária desde a publicação da presente e juros de mora desde a citação inicial. Sem custas e honorários advocatícios ( art. 55, Lei 9.099/95). Publique-se, Registre-se. Intimim-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001063-46.2009.805.0126(7-5-1)

Autor: Alain Santos Leao

Advogados(as): Lidiane Teixeira Silva OAB/BA 18725

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504

Réu: Sky Tv Por Assinatura

Advogados(as): Elizabeth Wolff Pavão Dos Santos OAB/SP 90702, João Daniel Nogueira Barros OAB/BA 20207

Sentença: "(...) Ante o exposto, e considerando tudo quanto nos autos consta, pela fundamentação acima, julgo improcedentes os embargos à execução. às folhas 137/141, opostos pelo embargante - réu em face do embargado - autor. Outrossim, com amparo na fundamentação acima, e com fulcro no artigo 475 do CPC, indefiro o pedido de concessão dos efeitos suspensivos aos ditos embargos à execução, devendo a mesma seguir seu curso normal. Em tempo, defiro o pedido de folhas 143, item "c", conforme ali pugnado pelo autor-embargado. Expeça-se a autorização através do alvará necessário ao levantamento pela exequente do valor depositado às folhas 135. P.R.I. Após o decurso do prazo recursal, se in albis, archive-se o presente feito oportunamente. Custas, em havendo, pelo embargante - banco réu. Cumpra-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006372-53.2006.805.0126(1-2-2)

Autor: Simone Moreira Barboza

Advogados(as): Fabricio Moreira Santos OAB/BA 15333

Réu: Credicard Seguros

Advogados(as): Daniel Senna OAB/BA 16570

Sentença: "Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo parcialmente procedente o pedido da autora SIMONE MOREIRA BARBOZA para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com juros de 1,0 % ao mês e correção monetária desde o dia 09/05/2007. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003562-37.2008.805.0126(4-2-3)

Autor: Ivomac- Decarla Machado Dias Lima

Advogados(as): Jadia Wallescka Cavalcanti Pieroni OAB/BA 15024

Réu: Polyfit Indústria e Comércio Ltda

Advogados(as): Tarcísio Magno Freire Filho OAB/BA 15678

Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo improcedente os pedidos formulados às folhas 06 e 07 por IVOMAC - Decarla Machado Dias Lima em face de Polyfit Indústria e Comércio Ltda. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003217-03.2010.805.0126(1-1-1)

Autor: Eliane Oliveira Silva

Réu: Oniel Silva Brandão Filho Cia ( Feira da Moda)

Decisão: "(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 43 e parágrafos do CDC e art. 804 do CPC, concedo liminar na ação declaratória e condenatória para determinar ao réu ONIEL SILVA BRANDÃO FILHO E CIA que retire o nome do(a) autor(a), no prazo de dez dias contados da intimação do presente despacho, do cadastro de inadimplentes, no que se refere ao contrato no valor de R\$ 29,06, com vencimento em 30/11/2008 e data de entrada em 04/02/2009, conforme fls. 05 dos autos. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), contada após 5 (cinco) dias do recebimento da intimação, para hipótese de descumprimento da liminar limitado ao valor de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de outras medidas. Desde já, verificando a hipossuficiência da autora inverte o ônus da prova com fundamento no Código de Defesa do Consumidor. Cite e Intime-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002888-88.2010.805.0126(3-4-3)

Autor: Vilmar Alves Dos Santos

Réu: Bcp Telecom S/A

Decisão: "(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 43 e parágrafos do CDC e art. 804 do CPC, concedo liminar na ação declaratória e condenatória para determinar a BCP TELECOM S/A que retire o nome do(a) autor(a), no prazo de dez dias contados da intimação do presente despacho, dos cadastros de inadimplentes, no que se refere aos contratos 779367794 e 779367432 nos valores de R\$ 107,09 cada um com data de entrada em 22/12/2008, conforme fls. 05 dos autos. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), contada após 5 (cinco) dias do recebimento da intimação, para hipótese de descumprimento da liminar limitado ao valor de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de outras medidas. Desde já, verificando a hipossuficiência do autor inverte o ônus da prova com fundamento no Código de Defesa do Consumidor. Cite e Intime-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002530-26.2010.805.0126(4-2-6)

Autor: Anderson Max Dos Santos

Réu: Gmac Leasing de Arrendamento Mercantil S.A.

Decisão: "(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 43 e parágrafos do CDC e art. 804 do CPC, concedo PARCIALMENTE a liminar na presente ação para determinar que a GMAC LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A OBSTE DE

INSERIR ou no se inserido, RETIRE O NOME do autor de seu banco de dados na forma requerida na exordial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), contada após 5 (cinco) dias do recebimento da intimação, para hipótese de descumprimento da medida limitados a R\$ 5.000,00, sem prejuízo de outras medidas. Inverto ainda o ônus da prova com fulcro no art 38 do CDC. Cite-se e Intime-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003220-55.2010.805.0126(1-1-1)

Autor: Antônio Souza Lemos Jr.

Advogados(as): Carlos Eduardo Roth Paz OAB/BA 405-B

Réu: Hsbc Bank Brasil S.A - ( Banco Múltiplo)

Decisão: "(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 43 e parágrafos do CDC e art. 804 do CPC, concedo liminar na ação declaratória e condenatória para determinar ao HSBC BANK BRASIL(BANCO MÚLTIPLO) que retire o nome do autor, no prazo de dez dias contados da intimação do presente despacho, dos cadastros de inadimplentes. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), contada após 5 (cinco) dias do recebimento da intimação, para hipótese de descumprimento da medida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de outras medidas. Desde já, verificando a hipossuficiência do autor inverto o ônus da prova com fundamento no Código de Defesa do Consumidor. Cite e Intime-se."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002910-49.2010.805.0126(3-4-3)

Autor: Edna Santos Souza

Advogados(as): Flávia Santos Barreto OAB/BA 21209

Réu: Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investime

Decisão: "(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 43 e parágrafos do CDC e art. 804 do CPC, concedo liminar para determinar a DACASA FINANCEIRA S/A SOCIEDADE DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, que retire o nome do(a) autor(a), no prazo de cinco dias contados da intimação do presente despacho, dos cadastros de pessoa física inadimplente pelo débito constante do contrato nº 0000000265183615, no valor de R\$ 182,54, com data de vencimento em 18/01/2010 e data de entrada em 02/03/2010. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), contada após 05(cinco) dias do recebimento da intimação, para hipótese de descumprimento da medida, limitados a R\$ 5.000,00, sem prejuízo de outras medidas. Intime-se."

---

## COMARCA DE JEQUIÉ

---

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

---

Juizado Esp. Cível de Causas Comuns e Defesa do Consumidor - Jequié

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Secretário(a): Antonio Henrique Moreira de Jesus

Turno: Manhã

Expediente do dia 17 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003439-57.2009.805.0141(17-5-5)

Autor: Tiago Santos Lima Villas-Bôas

Advogados(as): Tiago Santos Lima Villas Boas OAB/BA 18894

Réu: B2w Companhia Global do Varejo (Americanas.Com)

Advogados(as): David Anunciação Oliveira OAB/BA 19792

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19/01/2011, às 09:20 horas.

COBRANÇA DE DÍVIDA - 0000063-78.2000.805.0141(4-1-4)

Autor: Nair Pacheco Oliveira

Advogados(as): Paulo Kennedy Moreira Fagundes OAB/BA 11056, Sheila Regina Motta Ferreira OAB/BA 14746

Réu: Rosana A. B. Santana

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/11/2010, às 09:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004025-94.2009.805.0141(18-1-5)

Autor: Geraldo Cardoso Oliveira

Advogados(as): Germino Barros Correia Filho OAB/BA 20407

Réu: Banco Ge Capital S/A (Ge Money)

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311, Solano de Camargo OAB/SP 149754

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/11/2010, às 10:30 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004716-11.2009.805.0141(18-2-6)

Autor: Perivaldo Machado Vasconcelos

Advogados(as): Agenor Pereira Nery Junior OAB/BA 13670

Réu: Portal Agrícola Representações Ltda

Advogados(as): Nayana Sampaio Lemos OAB/BA 16933

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/07/2010, às 10:00 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000874-23.2009.805.0141(20-1-2)

Autor: Nelde Praxedes Pompono

Réu: Embasa - Jequié

Advogados(as): Elisângela Santana Conceição OAB/BA 19269

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:08 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002009-70.2009.805.0141(18-1-4)

Autor: Zenildo Santos Trindade

Advogados(as): Cristiano Moreira da Silva OAB/BA 17205

Réu: Banco do Brasil Jaguaquara

Advogados(as): Paulo Rocha Barra OAB/BA 9048

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/01/2011, às 09:20 horas.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0001241-28.2001.805.0141(4-2-5)

Autor: Elenisia Moreira Campos

Advogados(as): Sheila Regina Motta Ferreira OAB/BA 14746

Réu: Eroaldo Cecilio Santos

Advogados(as): Renato Almeida de Oliveira Filho OAB/BA 11506

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/11/2010, às 08:45 horas.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0003703-79.2006.805.0141(13-2-4)

Autor: Zulene Santos da Cunha

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/01/2011, às 10:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003623-13.2009.805.0141(17-5-5)

Autor: Jocelia Maria Dos Santos Dias

Advogados(as): Murilo Brito Rabelo OAB/BA 22210

Réu: Jequití -Ssr Comercio de Cosméticos

Advogados(as): Rogério Anéfalos Pereira OAB/SP 161253

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/01/2011, às 09:20 horas.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0001351-80.2008.805.0141(4-4-3)

Autor: Clodoaldo Carvalho Dos Santos

Advogados(as): Cristiano Pinto Sepulveda OAB/BA 20084, Lucio Henrique Andrade Brasil OAB/BA 23520

Réu: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Jequié

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Luiz Elisio Ramos Hemerly OAB/MG 35961

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:20 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005074-10.2008.805.0141(20-2-3)

Autor: Caio Lago Meira

Réu: Faculdade de Tecnologia e Ciências - Ftc

Advogados(as): Fernando Moura Fernandes Filho OAB/BA 19878

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/07/2010, às 09:04 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005698-25.2009.805.0141(18-4-4)

Autor: Maria Rita Galvão Santana

Advogados(as): Lucas Britto Tolomei OAB/BA 21467

Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogados(as): Flavio Ribeiro Miranda OAB/BA 20658

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 06/12/2010, às 09:30 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000883-82.2009.805.0141(20-1-1)

Autor: Claydisneia da Silva Freitas

Réu: Embasa - Jequié

Advogados(as): Antônia Maria Barbosa do Vale OAB/BA 7039

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:12 horas."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001046-62.2009.805.0141(17-3-2)

Autor: Amaro João da Silva

Advogados(as): Leonardo Mineiro Falcão OAB/BA 14750

Réu: Coelba - Grupo Neenergia

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983, Otávio José Duarte Júnior OAB/BA 19929

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/10/2010, às 10:40 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008106-86.2009.805.0141(14-2-2)

Autor: Ednolia Goes da Silva

Advogados(as): José Luiz Machado Cafezeiro Júnior OAB/BA 22338

Réu: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Jequié

Advogados(as): Glaucio Silva Chaves OAB/BA 22792, Igor Azevedo Silva Almeida OAB/BA 24847

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:16 horas."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004637-32.2009.805.0141(18-2-5)

Autor: Wellington Andrade Silva

Advogados(as): Wesley Andrade Silva OAB/MG 96630

Réu: Creozon da Silva

Advogados(as): Mário Alves Filho OAB/BA 7403

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 06/12/2010, às 11:30 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004021-57.2009.805.0141(18-1-5)

Autor: Ricardo Geraldo Santos Almeida

Advogados(as): Jorgeane Nadege Mascarenhas Lyra OAB/BA 22612

Réu: Analice de Souza Oliveira

Advogados(as): Alberico Pereira Santos OAB/BA 24738

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/01/2011, às 10:20 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004488-70.2008.805.0141(17-5-2)

Autor: Dalva de Souza Rebouças

Advogados(as): Lucas Britto Tolomei OAB/BA 21467

Réu: Loja Rr Celular & Cia Ltda

Advogados(as): Pablo Mauricio Souza Cafezeiro OAB/BA 14932

Réu: Tnl Pcs

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19/01/2011, às 10:00 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002739-81.2009.805.0141(17-4-4)

Autor: Suely Santana Dos Santos

Réu: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Jequié

Advogados(as): Sergio Santos Silva OAB/BA 9993

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/01/2011, às 10:00 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003996-44.2009.805.0141(18-1-5)

Autor: Jussara Maria Camilo Dos Santos

Advogados(as): Otávio José Duarte Júnior OAB/BA 19929

Réu: Bcp Telecom - Claro

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/11/2010, às 09:30 horas.

## INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0000773-20.2008.805.0141(15-2-4)

Autor: Aide de Oliveira Santos

Advogados(as): Ariane Barbosa Alves OAB/BA 24666

Deprecado: Secretaria de Educação do Estado da Bahia

Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogados(as): Valter Lucio de Oliveira OAB/MG 46749, Wilson Moreira Dos Santos OAB/BA 6040

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/01/2011, às 10:40 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005700-92.2009.805.0141(18-4-4)

Autor: Carlito Cupertino Santos

Advogados(as): Márcio Hudson Silva Santos OAB/BA 27736

Réu: Paggo Administradora de Crédito

Advogados(as): Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 06/12/2010, às 09:00 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001480-51.2009.805.0141(19-3-6)

Autor: Naiane Santana Luz

Réu: Vivo S/A

Advogados(as): Carolina Lacerda Queiroz OAB/BA 24608, Flavio Mendonça de Sampaio Lopes OAB/BA 17423, Samila Lopes Gomes OAB/BA 20021

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/01/2011, às 09:40 horas.

## EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0001110-14.2005.805.0141(3-5-1)

Autor: Nemézio Alves Ferreira

Réu: Embasa - Jequié

Advogados(as): Ingrid Magalhães Dos Santos OAB/BA 26203, Paulo Sérgio Damasceno Silva OAB/BA 8335

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/10/2010, às 10:40 horas.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003486-31.2009.805.0141(17-5-4)

Autor: Francisco Jorge de Castro Borges

Advogados(as): Lucas Britto Tolomei OAB/BA 21467

Réu: Banco Itau Sa

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19/01/2011, às 10:40 horas.

## INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0001763-11.2008.805.0141(4-5-5)

Autor: Edvaldo Ribeiro de Mello

Advogados(as): Geane Mendes Barbosa OAB/BA 17230

Réu: Dimas Pereira Santos

Advogados(as): Lucio Henrique Andrade Brasil OAB/BA 23520

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:00 horas."

## INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005684-46.2006.805.0141(13-3-5)

Autor: Valdeci Santos

Advogados(as): José Luiz Machado Cafezeiro Júnior OAB/BA 22338

Réu: Fundacao Cefet Bahia

Advogados(as): Alcio Teixeira Dos Santos OAB/BA 754-B

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2010, às 09:32 horas."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000600-59.2009.805.0141(20-1-3)

Autor: Marialvo Andrade Souza

Réu: Rosana Aparecida Barreto Santana

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:28 horas."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001710-93.2009.805.0141(20-2-1)

Autor: Renato Dos Santos Oliveira

Advogados(as): Márcio Hudson Silva Santos OAB/BA 27736

Réu: Carla Maria Dantas

Advogados(as): Severino Xavier Brauna Neto OAB/BA 19512E

Réu: Cleber Neves Cruz

Advogados(as): Severino Xavier Brauna Neto OAB/BA 19512E

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:24 horas."

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0002168-18.2006.805.0141(12-3-5)

Autor: Marina Rosa Borges Santos

Réu: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Jequié

Advogados(as): Otávio José Duarte Júnior OAB/BA 19929

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/01/2011, às 10:20 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005848-06.2009.805.0141(17-1-6)

Autor: Agnaldo Pereira de Souza

Advogados(as): Joaquim Caires Rocha OAB/BA 7177

Réu: Banco Finasa Bmc S/A

Advogados(as): Robson Barreto Fedulo OAB/BA 7282

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19/01/2011, às 09:40 horas.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005683-61.2006.805.0141(13-3-5)

Autor: Railda Oires da Silva Novais

Advogados(as): José Luiz Machado Cafezeiro Júnior OAB/BA 22338

Réu: Fundacao Cefet Bahia

Advogados(as): Alcio Teixeira Dos Santos OAB/BA 754-B

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2010, às 09:28 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002649-73.2009.805.0141(17-4-4)

Autor: Carlos Alberto Alves Santos

Advogados(as): Lucio Henrique Andrade Brasil OAB/BA 23520

Réu: Losango Promotora de Vendas

Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/01/2011, às 09:00 horas.

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0001425-13.2003.805.0141(4-3-2)

Autor: Edite Rocha de Oliveira -Representada

Réu: Embasa - Jequié

Advogados(as): Ingrid Magalhães Dos Santos OAB/BA 26203, Paulo Sérgio Damasceno Silva OAB/BA 8335

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/09/2010, às 10:40 horas.

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0003266-09.2004.805.0141(3-3-4)

Autor: João Batista de Souza

Réu: Embasa - Jequié

Advogados(as): Ingrid Magalhães Dos Santos OAB/BA 26203, Paulo Sérgio Damasceno Silva OAB/BA 8335

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/01/2011, às 09:40 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002130-98.2009.805.0141(17-4-1)

Autor: Reny Maria Souza Medeiros - Me

Advogados(as): Paulo Kennedy Moreira Fagundes OAB/BA 11056

Réu: Mix Distribuidor Ltda

Advogados(as): Jailton Botelho e Silva OAB/BA 8377

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19/01/2011, às 10:20 horas.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005679-24.2006.805.0141(13-3-5)

Autor: Jaqueline Santos Fernandes

Advogados(as): José Luiz Machado Cafezeiro Júnior OAB/BA 22338

Réu: Fundacao Cefet Bahia

Advogados(as): Alcio Teixeira Dos Santos OAB/BA 754-B

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2010, às 09:08 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002349-14.2009.805.0141(17-4-2)

Autor: Cristiano Guedes da Silva

Réu: Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Ba

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12/01/2011, às 09:00 horas.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005681-91.2006.805.0141(13-3-5)

Autor: Juliana Souza Lima

Advogados(as): José Luiz Machado Cafezeiro Júnior OAB/BA 22338

Réu: Fundacao Cefet Bahia

Advogados(as): Alcio Teixeira Dos Santos OAB/BA 754B

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2010, às 09:16 horas."

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005680-09.2006.805.0141(13-3-5)

Autor: Joaldo Afranio Silva Santos

Advogados(as): José Luiz Machado Cafezeiro Júnior OAB/BA 22338

Réu: Fundacao Cefet Bahia

Advogados(as): Alcio Teixeira Dos Santos OAB/BA 754-B

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2010, às 09:12 horas."

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0005676-69.2006.805.0141(13-3-5)

Autor: Magno Castro de Souza

Advogados(as): José Luiz Machado Cafezeiro Júnior OAB/BA 22338

Réu: Fundação Cefet Bahia - Fund. de Apoio A Educação e Desenv. Tecnolg.O

Advogados(as): Alcio Teixeira Dos Santos OAB/BA 754B

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2010, às 09:24 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003669-02.2009.805.0141(19-4-2)

Autor: Joselita Eunice da Silva

Réu: Banco Bmg

Advogados(as): Leonardo de Almeida Azi OAB/BA 16821

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/11/2010, às 10:00 horas.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0006489-62.2007.805.0141(15-2-3)

Autor: Juscelino Fernandes da Silva

Advogados(as): André Ângelo Borges Oliveira OAB/BA 22872

Réu: Adelmo Lopes Dos Santos

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/10/2010, às 11:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000635-19.2009.805.0141(20-2-1)

Autor: Noeme Andrade Ferraro

Réu: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Jequie

Advogados(as): Elisângela Santana Conceição OAB/BA 19269

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:04 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000993-81.2009.805.0141(17-3-2)

Autor: Jonas Alves do Nascimento Azevedo

Advogados(as): Jorgeane Nadege Mascarenhas Lyra OAB/BA 22612

Réu: Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia- Somesb

Advogados(as): Fernando Moura Fernandes Filho OAB/BA 19878, Suzana Maria Santos Barreto OAB/BA 14859

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/07/2010, às 09:00 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001612-11.2009.805.0141(20-2-1)

Autor: Jorge da Penha Carvalho



Autor: Rosalia Vital da Penha

Réu: Dafra

Advogados(as): Márcio Hudson Silva Santos OAB/BA 27736

Réu: Disvel - Distribuidora de Veiculos Ltda

Advogados(as): Elio Manoel Ribeiro Ribeiro OAB/BA 11821

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/07/2010, às 09:00 horas."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000819-72.2009.805.0141(17-3-1)

Autor: Francisco Alves Abreu

Advogados(as): Antonio Sales de Jesus Martins OAB/BA 23652

Réu: Banco Itau S/A Jequié

Advogados(as): Marcelo Cintra Zarif OAB/BA 475B

Intimação: "Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) partes intimado(a)(s) para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/07/2010, às 09:40 horas."

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0002026-77.2007.805.0141(5-5-6)

Autor: Manuela Silva Costa

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/10/2010, às 10:20 horas.

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0001765-20.2004.805.0141(3-2-4)

Autor: Edgar Soares Alves

Réu: Embasa - Jequié

Advogados(as): Ingrid Magalhães Dos Santos OAB/BA 26203, Paulo Sérgio Damasceno Silva OAB/BA 8335

Intimação: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/10/2010, às 10:20 horas.

EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0004529-76.2004.805.0141(3-4-3)

Autor: Durvalino Coelho da Silva

Réu: Embasa - Jequié

Advogados(as): Ingrid Magalhães Dos Santos OAB/BA 26203, Paulo Sérgio Damasceno Silva OAB/BA 8335

Liminar: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17/11/2010, às 11:00 horas.

---

## **COMARCA DE JUAZEIRO**

---

### ***2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS***

---

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS FEITOS RELATIVOS À CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA.

JUIZ TITULAR: DR. CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA LETÍCIA MORAES SARDINHA

PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL: DR. ANDRÉ ÂNGELO RAMOS COELHO MORORÓ

ESCRIVÃ: GUARACI CARVALHO DE SANTANA

SUBESCRIVÃ: CARMEN LUCIA MARIA DA SILVA

ESCREVENTE: ELIANE COSTA DOS SANTOS

Ficam os Senhores Advogados, abaixo nomeados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES e SENTENÇAS proferidos nos processos a seguir relacionados, a partir da sua publicação no DPJ, para os fins de direito.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0002871-60.2008.805.0146 - INVENTARIO

Apensos: 2071998-1/2008

Inventariante(s): Jafira De Aguiar Silva Leal

Advogado(s): Maurício Damasceno Pereira, Wendell Sobreira Leal

Reu(s): Valfredo Rodrigues Leal

Despacho: R.H- Vistas à Fazenda Estadual.

0000727-45.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Renato Minc

Advogado(s): Luis Eduardo Gomes do Nascimento

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 14/09/2010, às 11:45 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 39.

0008985-78.2009.805.0146 - Interdição  
Autor(s): Helena Angélica De Souza Alves  
Advogado(s): José Valdir da Costa  
Interditado(s): João Honório Da Motta

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 14/09/2010, às 11:15 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 27.

0006153-72.2009.805.0146 - Inventário  
Autor(s): Evaristo Antonio Guimarães De Paula  
Advogado(s): Ícelo Marcos Góes Silva  
Reu(s): Francileide Da Cunha Fonseca  
Advogado(s): Afonso Ferreira Mendonça

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 14/09/2010, às 11:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 65.

0007721-26.2009.805.0146 - Separação Litigiosa  
Autor(s): Analice Da Silva Vieira  
Advogado(s): José Valdir da Costa  
Reu(s): Joao Vieira Da Silva  
Advogado(s): Mauricio Amaral Alencar Rocha

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 14/09/2010, às 10:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 19.

0008818-61.2009.805.0146 - Divórcio Litigioso  
Apenso(s): 3257175-6/2010  
Autor(s): Jose Carlos Ferreira De Barros  
Advogado(s): Eneida Afonso de Sousa  
Reu(s): Iranilda Dos Santos Barros

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 20/08/2010, às 09:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 28.

0002746-92.2008.805.0146 - Usucapião  
Autor(s): Sonia Suely Da Gama  
Advogado(s): Jose Walter Lubarino dos Santos  
Reu(s): Diocese De Juazeiro Bahia  
Advogado(s): Márcio Jandir Silva Soares  
Despacho: Ato Ordinatório - para a autora no prazo de 10 (10) dias se manifestar sobre a contestação de fls.47/75.

0003490-19.2010.805.0146 - Execução de Título Extrajudicial  
Autor(s): O Banco Do Nordeste Do Brasil S/A  
Advogado(s): Sandra Maria de Barros Soares  
Reu(s): Ulisses Miguel Dos Anjos

Despacho: Ato Ordinatório -, para o autor no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em Cartório pegar os DAJ - referente a complementação dos atos do oficial de justiça pois os mesmos encontra-se dentro dos autos.

0003434-83.2010.805.0146 - Tutela e Curatela - Nomeação  
Autor(s): Rafael Rodrigues Carrazendo  
Em Favor De(s): William Hyanachida Rodrigues  
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto

Despacho: R.H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 08:30 horas, no mais devendo ser reiterado do despacho de fls. 16.

0001601-64.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário  
Apenso(s): 674583-8/2005  
Autor(s): Raimundo Ribeiro Da Silva  
Advogado(s): Joseilton Samapaio da Silva

Reu(s): Alecina Gomes Da Silva  
Advogado(s): Afonso Ferreira Mendonça  
Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.  
Fica redesignada a audiência para o dia 23/08/2010, às 11:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 29.

0002054-25.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Clebiana Maria Vieira Felix  
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto  
Reu(s): Sérgio Luiz Matos De Araujo  
Menor(s): Gabriel Felix Araujo  
Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.  
Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 08:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 14.

0001764-10.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso  
Autor(s): Celso Dos Santos Nascimento  
Advogado(s): Eneida Afonso de Sousa  
Reu(s): Jaqueline Maria De Almeida  
Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.  
Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 09:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 20.

0001795-30.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Jovelina Maria Da Silva  
Advogado(s): José Valdir da Costa  
Reu(s): Jose Carlos Ferreira De Carvalho  
Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.  
Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 10:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 13.

0001237-58.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Newton De Oliveira  
Advogado(s): Antonio Batista de Araujo  
Reu(s): Julia Graciele Silva Dias  
Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.  
Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 10:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 10.

0001384-84.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso  
Autor(s): Mirian Bezerra Da Silva  
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto  
Reu(s): Izac Bezerra Da Silva  
Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.  
Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 09:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 15.

0008811-69.2009.805.0146 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Francisca Dos Santos Medrado  
Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto  
Reu(s): Hildo Medrado Da Silva  
Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.  
Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 11:15 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 20.

0004232-44.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Autor(s): Jhonatan Freitas Da Silva, Deivid Freitas Da Silva, Barbara Daiane Freitas Da Silva  
Representante Do Autor(s): Maria Do Socorro Gomes Freitas De Oliveira  
Advogado(s): Iolanda Teixeira Moura  
Reu(s): Damiao Jesus Da Silva  
Despacho: R.H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 09:45 horas, no mais devendo ser reiterado do despacho de fls. 13.

0004160-57.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Flavia Alessandra Da Silva Souza

Representante Do Autor(s): Edzangela Freitas Da Silva

Advogado(s): José Valdir da Costa

Reu(s): Alexsandro De Oliveira Souza

Despacho: R.H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 10:00 horas, no mais devendo ser reiterado do despacho de fls. 11.

0004162-27.2010.805.0146 - Interdição

Autor(s): Maria Ribeiro De Souza

Advogado(s): José Valdir da Costa

Interditado(s): Raimunda Ribeiro Da Silva

Despacho: R.H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 09:30 horas, no mais devendo ser reiterado do despacho de fls. 23.

0002388-59.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ruth Suelen Souza Silva, Rebeca Suelen Souza Silva

Representante Do Autor(s): Maria Da Paz Cassimiro De Souza

Advogado(s): Rodrigo Nunes da Silva

Reu(s): Emanuel Teofilo Da Silva Neto

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 08:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 16.

0003621-91.2010.805.0146 - Divórcio Consensual

Autor(s): Marta Tupina Lima, Erivelto Rodrigues Lima

Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 08:45 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 17.

0001585-76.2010.805.0146 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Jose Carlos Santos De Lima

Advogado(s): José Valdir da Costa

Reu(s): Maria Elisomar Rodrigues Furtado De Lima

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 11:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 13.

0006052-35.2009.805.0146 - Divórcio Consensual

Autor(s): Pedro Alexandre Da Silva, Nelcina Lopes Evangelista

Advogado(s): Igor Medrado de Almeida Maciel

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 10:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 15.

0002387-74.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Guilherme Lemos Afonso

Representante Do Autor(s): Flavia Michely De Lemos

Advogado(s): Rodrigo Nunes da Silva

Reu(s): Lucas Carvalho Afonso

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 09:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 15.

0004285-25.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Laira Sofia De Souza Sena

Representante Do Autor(s): Laiane Maria De Souza Pereira

Advogado(s): Leidijane Almeida de Souza

Reu(s): Paulo Jonathan De Sena Oliveira

Despacho: R.H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores e serventuários de justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada. Fica redesignada a audiência para o dia 30/08/2010, às 10:15 horas, no mais devendo ser reiterado do despacho de fls. 13.

0000872-14.2004.805.0146 - ALIMENTOS

Representante Do Autor(s): Núbia Alves De Oliveira

Advogado(s): Edimario Alves Machado

Reu(s): Antonio Alves Da Cruz

Advogado(s): Micael Benaia Lourenço Galdino, Rommel Lincoln de Sá Roriz Neves Silva, Virdálio de Senna Neto

Assistente(s): Ricard Elohim Alves Da Cruz, Ricard Adonai Alves Da Cruz

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 10:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 161.

0004836-73.2008.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jaiane Pereira

Representante(s): Ivanice Moises Pereira

Advogado(s): Rodrigo Nunes da Silva, Vilson Matias

Reu(s): Juarez Andrade De Oliveira

Advogado(s): Olivia de Paula Santos Pinto

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 10:45 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 43.

0002984-43.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Caio Vinícius Vidal Oliveira Xavier

Representante Do Autor(s): Quele Vidal Dos Santos

Advogado(s): Iolanda Teixeira Moura

Reu(s): Alexsandro Oliveira Xavier

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 11:00 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 14.

0002905-64.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jeferson Reis De Souza

Representante Do Autor(s): Rozimar Amorim Reis

Advogado(s): Josimario Coelho Silva

Reu(s): Elenita Maria Da Silva

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 11:15 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 12.

0003400-11.2010.805.0146 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Francisco Jose Da Silva Lino

Advogado(s): Cássia Maria Ribeiro Caldas

Reu(s): Marcio Felipe De Souza Silva

Representante Do Réu(s): Jucileide Lino De Souza

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 11:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 15.

0003138-61.2010.805.0146 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Jose Santana Silva

Advogado(s): José Valdir da Costa

Reu(s): Joaquim Claro De Souza

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 06/08/2010, às 08:15 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 13.

0005964-94.2009.805.0146 - Embargos de Terceiro

Autor(s): Sebastião De Souza Oliveira

Advogado(s): Alex Luis Pereira Dantas

Embargado(s): Arroeira Candelaria Ltda

Advogado(s): Leonardo Santos Aragão

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 11:45 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 30.

0008714-69.2009.805.0146 - Separação Litigiosa

Autor(s): Carmelúcia Maria De Aquino

Advogado(s): Rodrigo Nunes da Silva

Reu(s): Jackson D' Jales De Moraes

Advogado(s): Deusdedite Gomes Araújo

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 19/08/2010, às 11:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 37.

0004711-71.2009.805.0146 - Divórcio Litigioso

Autor(s): João Passos Da Silva

Advogado(s): José Valdir da Costa

Reu(s): Jozidete Da Silva Nascimento

Despacho: R. H. Em razão da greve deflagrada pelos servidores da Justiça, que já se arrasta desde o dia 07/05/2010, atos necessários à realização da presente audiência não foram praticados, ficando a assentada inviabilizada.

Fica redesignada a audiência para o dia 23/08/2010, às 08:30 horas, no mais devendo ser reiterado o despacho de fls. 25.

---

### **1ª VARA CRIME, JÚRI, MENORES E EXECUÇÕES PENAIS**

---

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIME, JÚRI, MENORES E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA.

Juiz de Direito Titular: Bel. Maurício Baptista Alves

Juiz de Direito Substituto: Bel. Dario Gurgel de Castro

Promotor Público: Bel. Rildo Mendes de Cavalho

Bel. Márcio Henrique P. de Oliveira

Bela. Andrea Ariadna Santos Correia

Escrivão: M<sup>a</sup> Dalva da Conceição S. Moura

FICAMAS PESSOAS ABAIXO NOMINADOS INTIMADAS DAS DECISÕES OU DESPACHOS A SEGUIR TRANSCRITOS EM SUA PARTE FINAL:

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0005043-04.2010.805.0146 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Josivan Dos Santos Cruz

Advogado(s): Virdalio de Senna Neto

Decisão: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Processo nº.: 0005043-04.2010.805.0146

Requerente(s): JOSIVAN DOS SANTOS CRUZ

DECISÃO

R. H.

Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante cumulado com Liberdade Provisória, formulado por pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em favor do denunciado JOSIVAN DOS SANTOS CRUZ, argumentando que no momento da prisão do acusado não havia qualquer situação de flagrância previstas no art. 302, do Código de Processo Penal; bem como, subsidiariamente, aduzindo que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Instado a se manifestar o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento de ambos os pedidos.

É o relatório, decido:

A primeira hipótese suscitada versa sobre pedido de relaxamento de prisão cautelar, baseado na tese de que não existia, no momento da prisão, qualquer situação de flagrância.

Em que pese a brilhante exposição da nobre defensor, buscando primar pelos revestimentos formais do devido processo legal, seu intento não obteve êxito, haja vista que, como bem argumentado pelo parquet, não se vislumbra na hipótese quaisquer irregularidade material e nem ofensa ao quaisquer dos princípios norteadores do devido processo legal.

O auto de prisão elaborado pela autoridade policial foi realizado com respeito a todas as exigências legais, não havendo o que se travar maiores debates no que concerne a este pedido.

Apenas por amor ao argumento, deve ser salientado que o delito supostamente perpetrado pelo acusado fora cometido por volta de 14h:30min , do dia 02 de maio de 2010, sendo certo que logo após o fim do ilícito o dono do estabelecimento assaltado acionou a Polícia Militar, tomando este conhecimento que o acusado estava no Bairro Novo encontro, empreendendo diligências no sentido de capturar o Suplicante, logrando este êxito por volta das 21h:00min do mesmo dia.

Portanto, resta cristalino que os policiais militares que efetuaram a prisão do Requerente efetuavam diligências para esse mister.

Assim, vislumbra-se, no caso em tela, que não há que se falar em inexistência de flagrante.

Portanto, não merece guarida o pedido de relaxamento da prisão cautelar.

A segunda hipótese apresentada refere-se a pedido de liberdade provisória, aduzindo que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Como é cediço e seguindo as doudas lições do saudoso Hélio Tornaghi, a liberdade é sempre tutelada pelo Direito. A liberdade é um direito fundamental que está intrinsecamente ligado ao "status dignitais" do cidadão, sendo, portanto, imperiosa uma atenção mais aguçada que o normal quando se trata de alguma espécie de cerceamento a ela.

Assim, durante um processo, quando se há prisão de natureza cautelar é imprescindível que a todo instante se esteja analisando a necessidade de sua manutenção, até porque não se admite em nosso ordenamento jurídico a antecipação da execução de pena, uma vez que fere um dos princípios basilares do Processo Penal da presunção de inocência.

Quanto à materialidade e indícios do fato delituoso, insta acentuar, que estas estão devidamente comprovadas nos autos através das provas carreadas durante a fase inquisitorial, especialmente as ouvidas das testemunhas e do dono do estabelecimento.

Desta feita, a suspeita é motivo suficiente para impedir o alforriamento do acusado, vez que, nesta fase processual, não é necessário a certeza que é precisa para um decreto condenatório. Se não é assim, vejamos o seguinte aresto do Augusto Superior Tribunal de Justiça:

DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR. REQUISITOS. EXISTÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. FUNDAMENTAÇÃO. REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULOSIDADE. AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. NOTÍCIA DE INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RISCO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PATENTEADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA.

1. Havendo provas da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva, preenchidos se encontram os pressupostos para a medida constritiva, que não exige prova cabal da última, reservada à condenação criminal.

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

(HC 108469/RS HABEAS CORPUS 2008/0128698-0. Ministro Relator: JORGE MUSSI. Data do Julgamento: 10/02/2009).

Ademais, legitima a manutenção da prisão do Requerente a garantia da ordem pública, vez que esta Comarca tem apresentado elevados índices de crimes desta natureza, de modo que a custódia do Suplicante se justifica até mesmo para garantir a credibilidade da justiça.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA CRIMINAL. Há situações em que o Judiciário deve avaliar a necessidade da prisão cautelar sob o prisma, também, da imperiosidade de manutenção da credibilidade na Justiça criminal, especialmente em casos de delitos que, por si sós, causam efetiva repugnância, devendo ser mantida a custódia provisória para a garantia da ordem pública. Ordem denegada". (TJMG. 5ª CÂMARA CRIMINAL. REL. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO. HC 1.0000.05.427446-9/000. DJ 14/01/2006).

Compulsando, ainda o pedido vertido pelo causídico, infere-se que o Suplicante é primário e possui bons antecedentes, contudo, nada impede a denegação do pedido do benefício ora pleiteado, não causando qualquer constrangimento ilegal. Se não assim, vejamos os seguintes entendimentos do TJSP e do Augusto Superior Tribunal de Justiça:

"A periculosidade do réu evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido basta, por si só, para embasar a custódia cautelar no resguardo da ordem pública, sendo irrelevante a primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa" (HC 412.323-3/4, São José do Rio Preto, 3.ª C. Extraordinária, rel. Marcos Zannuzzi, 13.03.2003, v.u., JUBI 82/03).

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA REAL E PRESUMIDA (ART. 214 C/C ART. 224, A E ART. 29, TODOS DO CPB). VÍTIMAS COM 9 E 12 ANOS DE IDADE. PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REAL PERICULOSIDADE DO RÉU QUE SE VALIA DE SEU TRABALHO

EM CASA DE FESTAS INFANTIS E E DE SUA VIZINHANÇA PARA SE APROXIMAR DAS VÍTIMAS MENORES DE IDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PARÉCER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1. Sendo indubitosa a ocorrência do crime e presentes suficientes indícios de autoria, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do paciente, se presentes os temores receados pelo art. 312 do CPP.

2. (...).

3. (...).

4. Condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a custódia cautelar, quando presentes os seus pressupostos legais.

5. (...).

6. (...).

(HC 135114/SP. HABEAS CORPUS 2009/0080555-0. Ministro Relator: NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. Data do Julgamento: 19/11/2009).

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. (...).

2. (...).

3. Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituírem a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema.

4. (...).

(RHC 26109/RS. RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2009/0091161-5. Ministra Relatora: LAURITA VAZ. Data do Julgamento: 17/11/2009).

Como se já não fosse bastante o argüido acima, a vítima, perante a Delegada de Polícia, reconheceu o Suplicante como sendo um de seus algozes, informando, principalmente, que este era quem fazia uso da arma de fogo.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória do acusado, eis que persistem os motivos que a ensejaram.

Em tempo, no que pertine ao pedido de prisão preventiva representado pela Presentante do Ministério Público, deixo para apreciar em um outro momento.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público acerca desta decisão.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 18 de junho de 2010.

Dario Gurgel de Castro  
Juiz de Direito Substituto

0005044-86.2010.805.0146 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Wallace Dos Santos Cardoso

Advogado(s): Virdalio de Senna Neto

Decisão: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Processo nº.: 0005044-86.2010.805.0146

Requerente(s): WALLACE DOS SANTOS CARDOSO

DECISÃO

R. H.

Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante cumulado com Liberdade Provisória, formulado por pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em favor do denunciado WALLACE DOS SANTOS CARDOSO, argumentando que no momento da prisão do acusado não havia qualquer situação de flagrância previstas no art. 302, do Código de Processo Penal; bem como, subsidiariamente, aduzindo que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Instado a se manifestar o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento de ambos os pedidos.

É o relatório, decido:

A primeira hipótese suscitada versa sobre pedido de relaxamento de prisão cautelar, baseado na tese de que não existia, no momento da prisão, qualquer situação de flagrância.



Em que pese a brilhante exposição da nobre defensor, buscando primar pelos revestimentos formais do devido processo legal, seu intento não obteve êxito, haja vista que, como bem argumentado pelo parquet, não se vislumbra na hipótese quaisquer irregularidade material e nem ofensa ao quaisquer dos princípios norteadores do devido processo legal.

O auto de prisão elaborado pela autoridade policial foi realizado com respeito a todas as exigências legais, não havendo o que se travar maiores debates no que concerne a este pedido.

Apenas por amor ao argumento, deve ser salientado que o delito supostamente perpetrado pelo acusado fora cometido por volta de 14h:30min , do dia 02 de maio de 2010, sendo certo que logo após o fim do ilícito o dono do estabelecimento assaltado acionou a Polícia Militar, tomando esta conhecimento que o acusado estava no Bairro Novo encontro, empreendendo diligências no sentido de capturar o Suplicante, logrando este êxito por volta das 21h:00min do mesmo dia.

Portanto, resta cristalino que os policiais militares que efetuaram a prisão do Requerente efetuavam diligências para esse mister.

Assim, vislumbra-se, no caso em tela, que não há que se falar em inexistência de flagrante.

Portanto, não merece guarida o pedido de relaxamento da prisão cautelar.

A segunda hipótese apresentada refere-se a pedido de liberdade provisória, aduzindo que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Como é cediço e seguindo as duntas lições do saudoso Hélio Tornaghi, a liberdade é sempre tutelada pelo Direito. A liberdade é um direito fundamental que está intrinsecamente ligado ao "status dignitais" do cidadão, sendo, portanto, imperiosa uma atenção mais aguçada que o normal quando se trata de alguma espécie de cerceamento a ela.

Assim, durante um processo, quando se há prisão de natureza cautelar é imprescindível que a todo instante se esteja analisando a necessidade de sua manutenção, até porque não se admite em nosso ordenamento jurídico a antecipação da execução de pena, uma vez que fere um dos princípios basilares do Processo Penal da presunção de inocência.

Quanto à materialidade e indícios do fato delituoso, insta acentuar, que estas estão devidamente comprovadas nos autos através das provas carreadas durante a fase inquisitorial, especialmente as ouvidas das testemunhas e do dono do estabelecimento.

Desta feita, a suspeita é motivo suficiente para impedir o alforriamento do acusado, vez que, nesta fase processual, não é necessário a certeza que é precisa para um decreto condenatório. Se não é assim, vejamos o seguinte aresto do Augusto Superior Tribunal de Justiça:

DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR. REQUISITOS. EXISTÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. FUNDAMENTAÇÃO. REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULOSIDADE. AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. NOTÍCIA DE INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RISCO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PATENTEADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA.

1. Havendo provas da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva, preenchidos se encontram os pressupostos para a medida constritiva, que não exige prova cabal da última, reservada à condenação criminal.

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

(HC 108469/RS HABEAS CORPUS 2008/0128698-0. Ministro Relator: JORGE MUSSI. Data do Julgamento: 10/02/2009).

Ademais, legítima a manutenção da prisão do Requerente a garantia da ordem pública, vez que esta Comarca tem apresentado elevados índices de crimes desta natureza, de modo que a custódia do Suplicante se justifica até mesmo para garantir a credibilidade da justiça.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA CRIMINAL. Há situações em que o Judiciário deve avaliar a necessidade da prisão cautelar sob o prisma, também, da imperiosidade de manutenção da credibilidade na Justiça criminal, especialmente em casos de delitos que, por si sós, causam efetiva repugnância, devendo ser mantida a custódia provisória para a garantia da ordem pública. Ordem denegada". (TJMG. 5ª CÂMARA CRIMINAL. REL. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO. HC 1.0000.05.427446-9/000. DJ 14/01/2006).

Compulsando, ainda o pedido vertido pelo causídico, infere-se que o Suplicante é primário e possui bons antecedentes, contudo, nada impede a denegação do pedido do benefício ora pleiteado, não causando qualquer constrangimento ilegal. Se não assim, vejamos os seguintes entendimentos do TJSP e do Augusto Superior Tribunal de Justiça:

"A periculosidade do réu evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido basta, por si só, para embasar a custódia cautelar no resguardo da ordem pública, sendo irrelevante a primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa" (HC 412.323-3/4, São José do Rio Preto, 3.<sup>a</sup> C. Extraordinária, rel. Marcos Zannuzzi, 13.03.2003, v.u., JUBI 82/03).

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA REAL E PRESUMIDA (ART. 214 C/C ART. 224, A E ART. 29, TODOS DO CPB). VÍTIMAS COM 9 E 12 ANOS DE IDADE. PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REAL PERICULOSIDADE DO RÉU QUE SE VALIA DE SEU TRABALHO EM CASA DE FESTAS INFANTIS E E DE SUA VIZINHANÇA PARA SE APROXIMAR DAS VÍTIMAS MENORES DE IDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1. Sendo indubitosa a ocorrência do crime e presentes suficientes indícios de autoria, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do paciente, se presentes os temores receados pelo art. 312 do CPP.

2. (...).

3. (...).

4. Condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a custódia cautelar, quando presentes os seus pressupostos legais.

5. (...).

6. (...).

(HC 135114/SP. HABEAS CORPUS 2009/0080555-0. Ministro Relator: NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. Data do Julgamento: 19/11/2009).

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. (...).

2. (...).

3. Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituírem a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema.

4. (...).

(RHC 26109/RS. RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2009/0091161-5. Ministra Relatora: LAURITA VAZ. Data do Julgamento: 17/11/2009).

Como se já não fosse bastante o argüido acima, a vítima, perante a Delegada de Polícia, reconheceu o Suplicante como sendo um de seus algozes, informando, inclusive, que fora o mesmo quem pegou o dinheiro no caixa.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória do acusado, eis que persistem os motivos que a ensejaram.

Em tempo, no que pertine ao pedido de prisão preventiva representado pela Presentante do Ministério Público, deixo para apreciar em um outro momento.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público acerca desta decisão.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 18 de junho de 2010.

Dario Gurgel de Castro  
Juiz de Direito Substituto

0005570-53.2010.805.0146 - Inquérito Policial  
Autor(s): Delegacia De Policia Civil De Juazeiro  
Indiciado(s): Leandro Lima Rocha  
Vítima(s): Loja Master Magazine  
Decisão: Processo nº. 0005570-53.2010.805.0146  
Indiciado: LEANDRO LIMA ROCHA

DECISÃO

Vistos, etc.

A autoridade policial instaurou o presente Inquérito para apurar a prática de suposto crime de furto, tendo como autor LEANDRO LIMA ROCHA, fato ocorrido no dia 12/06/2010, no interior da Loja Master Magazine, situado na Rua Góes Calmom, Centro, nesta Cidade.

Instado a manifestar-se, pugnou o Representante do Ministério Público pelo arquivamento do feito, requerendo a aplicação no princípio da insignificância, vez que o indiciado tentou furtar 01 (um) par de tênis, da marca "Ferrati". O objeto fora recuperado e devolvido ao proprietário do estabelecimento, de forma que o dano restou sobejamente reparado à vítima. Asseverou ainda o Ministério Público que o fato concreto, em razão da ínfima afronta ao princípio da lesividade, embora se ajuste formalmente ao tipo penal, não revela tipicidade material, razão pela qual manifesta-se pelo arquivamento dos autos.

Depreende-se que a ação delituosa foi irrelevante e a lesão ao bem jurídico foi mínima. Ademais a res furtiva foi devolvida à vítima, inexistindo qualquer prejuízo.

Segundo o princípio da insignificância, para que uma conduta seja considerada criminosa, pelo menos em um primeiro momento, é necessário que se faça, além do juízo de tipicidade formal (a adequação do fato ao tipo descrito em lei), também o juízo de tipicidade material, isto é, a verificação da ocorrência do pressuposto básico da incidência da lei penal, ou seja, a lesão significativa a bens jurídicos relevantes da sociedade (tipicidade material).

Caso a conduta, apesar de formalmente típica, venha a lesar de modo desprezível o bem jurídico protegido, não há que se falar em tipicidade material, o que torna o comportamento atípico, ou seja, indiferente ao Direito Penal e incapaz de gerar condenação ou mesmo de dar início à persecução penal. Eis o entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

**FURTO. FATO SEM RELEVÂNCIA. INSIGNIFICÂNCIA DA AÇÃO DELITUOSA. ABSOLVIÇÃO.** Impõe-se a absolvição do apelante, tendo em vista a irrelevância da ação delituosa e a insignificância da situação em julgamento após a devolução do bem à vítima. No caso, o recorrido tentou furtar quatro tubos de xampu, no total, de valor irrisório, os quais foram entregues à loja prejudicada. Como salientado na sentença, na visão moderna do Direito Penal, para que uma conduta seja típica, não mais basta que ela esteja definida de forma abstrata na norma penal. Ela (conduta) deve provocar, no mundo fático e nas relações sociais, um resultado efetivamente lesivo. Apelo improvido. Unânime. (Apelação Crime Nº 70005066147, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 07/11/2002).

Diante dos fundamentos acima explicitados está caracterizada a atipicidade material em face da ínfima repercussão penal do fato, incapaz de ensejar lesão ao interesse juridicamente tutelado desautorizando a instauração de ação penal.

Dessa forma, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento dos autos inquisitoriais, conforme o art. 28 do CPP, bem como o RELAXAMENTO imediato da prisão do indiciado LEANDRO LIMA ROCHA.

Expeça-se alvará de soltura em favor do mesmo.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público acerca desta decisão.

Cumpra-se.

Após as anotações pertinentes dê-se baixa e archive-se.

Juazeiro/BA, 18 de junho de 2010.

Dario Gurgel de Castro  
Juiz de Direito Substituto

---

## **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 31 de Março de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006857-85.2009.805.0146(2-4-4)

Autor: Manoel Gomes Filho

Réu: Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A

Advogados(as): Elza Cavalcante Rodrigues OAB/BA 18200, Rachel Fischer Pires de Campos OAB/SP 248779, Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428

Réu: Salvatur Salvador Turismo Ltda

Advogados(as): Bolivar Ferreira Costa OAB/BA 5082, Fabio Franca de Barros e Silva OAB/PE 21380, Ricardo Teixeira da Silva Paranhos OAB/BA 18934, Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior OAB/BA 14511, Wellington Cordeiro Lima OAB/PE 14883

Despacho: 1. R.H. 2. Acolho a justificativa do demandante apontada às fls. 40. 3. Designe-se audiência de conciliação em conformidade com a pauta. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 05 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009168-49.2009.805.0146(1-2-4)

Autor: Flor de Maria Souza Ayres Nascimento Bandeira

Advogados(as): Carlos Alberto L de Possidio OAB/PE 3389, Emerson Luiz do Nascimento Rodrigues OAB/PE 26193, Milena Kassia Arruda Possidio OAB/PE 26384

Réu: Oscar Araujo

Advogados(as): Igor Medrado de Almeida Maciel OAB/BA 20321

Sentença: Ante o exposto e de tudo que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido constante dos processos de nº JPCDC-TAM 00746/2009 e 0009168-49.2009.805.0146 para condenar a parte ré a indenizar a autora em R\$ 9.000,00 [nove mil reais] por ambos os fatos, a título de danos morais devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data. Determino que os processos permaneçam apensados. Caso a parte ré não efetue o pagamento do valor corrigido e atualizado no prazo máximo de 15[quinze] dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação deverá ser acrescido de multa no percentual de 10% [dez por cento], conforme Enunciado FONAJE n.º 105 e art. 475-J do CPC. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 06 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005963-46.2008.805.0146(17-1-2)

Autor: Luiz Alderico do Carmo Ferreira

Réu: Vivo S/A

Advogados(as): Fábio Gouveia Carvalho OAB/BA 22673, Flavio Mendonça de Sampaio Lopes OAB/BA 17423

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente em parte o pedido para: a) Declarar a inexistência de dívida do Autor para com a Demandada. b) Condenar a demandada a pagar a parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; c) Confirmar a liminar de fls. 13/14.P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 07 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005531-90.2009.805.0146(6-4-2)

Autor: Hermozita Duarte Lima de Souza

Advogados(as): Carlos Alberto L de Possidio OAB/PE 3389, Emerson Luiz do Nascimento Rodrigues OAB/PE 26193, Milena Kassia Arruda Possidio OAB/PE 26384

Réu: Atlantico Fundo Investimentos Em Direito Creditórios Não Padronizados

Advogados(as): Caroline Muniz Campos OAB/BA 20115, Clesson Monteiro de Souza OAB/BA 21707, Patrícia Antunes Fernandes OAB/PE 26397

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar suscitada e no mérito julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Determinar a retirada do nome do Autor do SPC/SERASA, caso não tenha sido feito no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 13 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005734-86.2008.805.0146(2-2-2)

Autor: Izabel Cristina de Souza Nascimento

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogados(as): Vitor Emanuel Lins de Moraes OAB/BA 15969

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar suscitada e no mérito julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada: a) A pagar à Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) a restituir à autora o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da citação. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009979-09.2009.805.0146(17-1-3)

Autor: Sidclei Amorim Rodrigues

Réu: Vivo S/A

Advogados(as): Ingo Sá Hage Calabrich OAB/BA 20837, Jose J. Baptista Neto OAB/BA 8143, Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972

Sentença: Posto isso, com fundamento na legislação acima citada, JULGO PARCIALMENTE PRECEDENTES OS PEDIDOS para condenar a Ré: 1) a refazer as faturas da linha adicional com vencimento para 28.02.2009, 23.03.2009 e 28.03.2009, devendo cada uma assumir o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), com vencimento para no mínimo trinta dias; 2) a não praticar qualquer ato tendente a efetuar cobranças dos valores com vencimento constante do tópico e que ultrapassem o valor de R\$ 9,90 em relação à linha adicional; 3) Restabelecer as linhas do autor, de modo que ele usufrua o tempo estabelecido no contrato e mantendo-se os preços da oferta durante tal período: R\$ 93,00 (noventa e três reais) a principal e R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) a adicional; 4) Condenar a Ré em danos morais os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos em 15 dias, pena de multa judicial que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas. Sem honorários.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 20 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005962-61.2008.805.0146(17-1-1)

Autor: Adileia Araujo Batista

Réu: Tim Nordeste S.A

Advogados(as): Cecília Diniz Guerra e Silva OAB/BA 24514, Maria Cristina Lanza Lemos Deda OAB/BA 10364

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada: a) a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data. b) Declarar a extinção do contrato a partir de agosto de 2008 sem cobrança de multa rescisória e das faturas com vencimento em setembro e outubro de 2008, para o caso de descumprimento fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); c) confirmar a liminar de fls. 19/20. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 27 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005432-57.2008.805.0146(5-1-5)

Autor: Sonia Maria Alves Lima

Réu: Financeira Itaú Cbd S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar argüida e no mérito julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a demandada a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$

6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Confirmar a liminar de fls. 13/14; C) Declarar a inexistência de dívida da Autora para com a Demandada. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 31 de Maio de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009573-85.2009.805.0146(5-1-4)

Autor: Geraldo Tadashi Hirata

Advogados(as): Luciano Lustosa Maia OAB/BA 20623

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830, Alisson Dos Santos Moreira OAB/BA 28414, Cecília Diniz Guerra e Silva OAB/BA 24514

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada: a) a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta data. b) confirmar a liminar de fls. 13/14; c) Declarar pago o débito referente a fatura com vencimento em 04/02/2007. P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 09 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005964-31.2008.805.0146(17-1-3)

Autor: Adeilton Dos Santos Dias

Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogados(as): Leonardo M. Carneiro Leão OAB/PE 22522, Regiane Andreia Bertipalha Vieira OAB/BA 846B, Sérgio Raimundo Tourinho Dantas OAB/BA 4219

Sentença: Do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar argüida e no mérito julgo procedente em parte o pedido para condenar a demandada a: a) pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir desta data; b) Habilitar a linha telefônica, caso haja anuência do Autor nesse sentido, no prazo de 10 dias após a manifestação do interesse, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada ao valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). P.R.I. Cumpra-se. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005966-98.2008.805.0146(17-1-5)

Autor: Luzinete Alves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Sentença: Desta forma, acolho a preliminar da demandada extinguindo o processo sem adentrar à fase de mérito com base no art. 267, I c/c com art. 295, I do CPC, o que ora faço por sentença para que se produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem fixação de custas e honorários advocatícios em razão do que preceitua o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Adrianno Espindola Sandes  
Secretário(a): Violeta Arames Tupiná Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 14 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005965-16.2008.805.0146(17-1-4)

Autor: Marcia Teixeira Amorim Carvalho

Advogados(as): Wagner Reni de Sena Medrado OAB/BA 24253, Wank Remy de Sena Medrado OAB/BA 23766

Réu: Tratorallis Pecas Para Tratores Ltda.

Advogados(as): Nelson Moraes Valenzuela OAB/MG 30560

Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, com fundamento no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há custas ou sucumbência no âmbito da jurisdição do primeiro grau nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro  
Juiz(a): Karla Kristiany Moreno Gregorutti  
Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002112-62.2009.805.0146(3-1-5)

Autor: Marcia Edna Sá de Andrade Nobre  
Advogados(as): Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz OAB/BA 19992, Giulliano França Lopes da Silva OAB/BA 26727, Leopoldo Joao Fernandez Carrilho OAB/BA 16778  
Réu: Gn Celular - El Phone  
Réu: Vivo S/A  
Advogados(as): Flavio Mendonça de Sampaio Lopes OAB/BA 17423, Luciano Lustosa Maia OAB/BA 20623  
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de CONCILIAÇÃO que será realizada em 14/07/2010, às 08h:30min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005615-28.2008.805.0146(12-5-1)

Autor: Maria Carlos do Nascimento  
Advogados(as): Maria do Socorro Martins Saraiva OAB/BA 20548  
Réu: Esmaltec S/A  
Advogados(as): Jorge Lessa de Pontes Neto OAB/PE 9617, Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento OAB/BA 14702, Yuri Dantas Pereira OAB/PE 16893  
Réu: Lojas Insinuante  
Réu: Torres e Torres Ltda - Me  
Intimação: De ordem do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro-BA, fica a parte autora INTIMADO(A), para RESPONDER os EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001194-24.2010.805.0146(10-4-3)

Autor: Elizângela Pereira Dos Santos  
Réu: F.S Vasconcelos e Cia Ltda ( Lojas Maia )  
Advogados(as): Débora Lins Cattoni OAB/RN 5169, Giulliano França Lopes da Silva OAB/BA 26727, Isabela Lúcia Junquilha Resende OAB/BA 22440  
Réu: Lg Eletronics da Amazônia Ltda  
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 22/10/2010, às 08h:00min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001520-81.2010.805.0146(10-5-4)

Autor: José Ailton Martins  
Advogados(as): Icelo Marcos Goes Silva OAB/BA 18301  
Réu: Chesf-Companhia Hidroelétrica do São Francisco S/A  
Advogados(as): Junaldo Froes Santos OAB/PE 869B  
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 18/10/2010, às 08h:15min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002825-03.2010.805.0146(9-3-1)

Autor: Benedito Ferreira da Silva  
Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
Advogados(as): Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez OAB/BA 21193, Mariana Netto de Mendonça Paes OAB/BA 27397  
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de CONCILIAÇÃO que será realizada em 26/08/2010, às 08h:30min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007978-51.2009.805.0146(17-1-1)

Autor: Josivaldo Alves Dos Santos  
Advogados(as): Leila Christian Tolentino Costa Melo OAB/BA 15592  
Réu: Banco Santander Brasil S/A  
Advogados(as): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho OAB/BA 1048A, Verbena Mota Carneiro OAB/BA 14357  
Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 19/10/2010, às 10h:15min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009205-76.2009.805.0146(1-3-1)

Autor: Daniel da Costa Rodrigues  
Advogados(as): Gislaíne Marques da Costa Ancilon OAB/PE 25246, Jennifer Greyci Militao de Carvalho OAB/PE 25972

Réu: Banco Itaucard S/A

Advogados(as): Antonio Braz da Silva da Silva OAB/PE 12450

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 19/10/2010, às 09h:15min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008337-98.2009.805.0146(17-4-3)

Autor: Irineu Gomes Ferreira

Advogados(as): Sebastião Nilton Pereira Braga OAB/BA 21799

Réu: Bradesco Auto/Re Companhia Seguros

Advogados(as): Abelardo Ribeiro Dos Santos Filho OAB/BA 8546

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 19/09/2010, às 11h:00min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006857-85.2009.805.0146(2-4-4)

Autor: Manoel Gomes Filho

Réu: Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A

Advogados(as): Elza Cavalcante Rodrigues OAB/BA 18200, Rachel Fischer Pires de Campos OAB/SP 248779, Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428

Réu: Salvatur Salvador Turismo Ltda

Advogados(as): Bolivar Ferreira Costa OAB/BA 5082, Fabio Franca de Barros e Silva OAB/PE 21380, Ricardo Teixeira da Silva Paranhos OAB/BA 18934, Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior OAB/BA 14511, Wellington Cordeiro Lima OAB/PE 14883

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de CONCILIAÇÃO que será realizada em 24/08/2010, às 11h:00min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

Juizado Especial Cível da Comarca de Juazeiro

Juiz(a): Valecius Passos Beserra

Secretário(a): Violeta Arames Tupinã Torres

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005480-79.2009.805.0146(3-3-1)

Autor: Genivalda Souza de Carvalho

Réu: Telemar Norte Leste S/A (Salvador)

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 17/09/2010, às 09h:00min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: o não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008352-67.2009.805.0146(17-2-4)

Autor: Gildomar Oliveira da Silva

Réu: Tim Nordeste S/A - Maxitel

Advogados(as): Aline Dêda Machado Santana OAB/BA 18830, Allan Carvalho Batista Santos OAB/BA 26316

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 19/10/2010, às 08h:15min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008057-30.2009.805.0146(10-2-2)

Autor: Leandro Guimares Rodrigues

Réu: B2w Companhia Global do Varejo

Advogados(as): David Anunciação Oliveira OAB/BA 19792

Réu: Sony Ericsson

Advogados(as): Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131600

Réu: Starcell

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 22/10/2010, às 09h:00min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001763-25.2010.805.0146(10-5-2)

Autor: Valter Oliveira de Souza

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes INTIMADAS a comparecerem na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada em 17/09/2010, às 10h:00min, neste Juizado. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.



**COMARCA DE LAURO DE FREITAS****1ª VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS-BAHIA

JUIZ DE DIREITO: IVAN FIGUERÊDO DOURADO

ESCRIVÃ: Maria Zildete Oliveira

Ficam os Srs. Advogados intimados dos despachos e decisões nos processos abaixo relacionados:

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0011058-11.2009.805.0150 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Humberto Pereira De Souza

Advogado(s): Artur Fernando Guimarães de Jesus Costa

Reu(s): Maria Gertrudes Jesus Da Hora

Despacho: Defiro a gratuidade ensejada.

O processo tramita em segredo de justiça (CPC - 155, II).

Fica designada audiência preliminar para 14/07/2010, às 14h00min.

Proceda-se as intimações devidas.

Cite-se a ré para o termos da ação, cientificando-se que o prazo de resposta fluirá a partir do dia subsequente a realiação da audiência acima mencionada.

SIRVA UMA VIA COMO MANDADO.

0009111-19.2009.805.0150 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Alberto Barreto Dos Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Nildes Pinho Dos Santos

Despacho: Defiro a gratuidade ensejada.

O processo tramita em segredo de justiça (CPC - 155, II).

Fica designada audiência preliminar para 14/07/2010, às 14h30min.

Proceda-se as intimações devidas.

Cite-se a ré para o termos da ação, cientificando-se que o prazo de resposta fluirá a partir do dia subsequente a realiação da audiência acima mencionada.

SIRVA UMA VIA COMO MANDADO.

0009946-07.2009.805.0150 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Arlinda Barreto Dos Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Valter Dos Santos

Despacho: Defiro a gratuidade ensejada.

O processo tramita em segredo de justiça (CPC - 155, II).

Fica designada audiência preliminar para 13/07/2010, às 15h00min.

Proceda-se as intimações devidas, a do réu por via rpeatória.

Expeça-e a carta e pela mesma via o réu será, também, citado, para responder no prazo legal (CPC 241, IV), querendo.

SIRVA UMA VIA COMO MANDADO.

Expediente do dia 11 de maio de 2010

0000661-53.2010.805.0150 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Jose Souza Santos

Advogado(s): Gilson Costa de Santana

Reu(s): Celeste Ferreira Santos

Despacho: Defiro a gratuidade ensejada.

O processo tramita em segredo de justiça (CPC - 155, II).

Fica designada audiência preliminar para 15/07/2010, às 14h30min.

Proceda-se as intimações devidas.

Cite-se a ré para o termos da ação, cientificando-se que o prazo de resposta fluirá a partir do dia subsequente a realiação da audiência acima mencionada.

SIRVA UMA VIA COMO MANDADO.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0001339-68.2010.805.0150 - Divórcio Consensual

Autor(s): Eliana Silveira Magalhães, Juarez Magalhães Da Silva

Advogado(s): Maria Orlani de Almeida Castro  
Despacho: Designo audiência para o dia 18/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes.  
SEGUE UMA VIA COMO MANDADO

0004164-24.2006.805.0150 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): J. C. D. S.

Advogado(s): Analuiza Costa Menezes

Reu(s): J. S. D. S.

Menor(s): Q. S. D. S., M. E. S. D. S.

Despacho: Designo audiência para o dia 18/08/2010, às 14h00min. Intimem-se as partes.  
SIRVA UMA VIA COMO MANDADO.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0007829-19.2004.805.0150 - USUCAPIAO

Autor(s): Gilson Dutra De Mendonça, Maria Da Graças Marques De Mendonça

Advogado(s): Danilo Ferreira Andrade, Fredie Souza Didier Junior, Rafael Santos de Oliveira

Reu(s): Romildo Vaz Souza, Maria Da Purificação Cabral De Souza, Ronivon Marques Carneiro e outros

Advogado(s): Roberta Ribeiro Marambaia

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 19/08/2010, às 14h00min.

Intimem-se as partes.

SIRVA UMA VIA COMO MANDADO.

---

## **2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS - BA.

JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO - FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO

ESCRIVÃ - Cláudia Virgínia Alves Maia

SUBESCRIVÃ DESIGNADA - Florizete Beatriz Carneiro

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS MILITANTES DESTA COMARCA, INTIMADOS DOS DESPACHOS/ SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 14 de abril de 2010

0006138-28.2008.805.0150 - HOMOLOGACAO

Autor(s): Luiz Gustavo Pereira Dos Santos, Luiz Henrique Pereira Dos Santos, Elisio Venâncio Dos Santos e outros

Advogado(s): Lígia Maria Maia Rosa Freitas

Sentença: ...Assim, acolhendo o quanto exposto pelo Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o feito, com fulcro no 269, I do CPC, recusando o Juízo o legalidade da avença estipulada pelas partes. Defiro a assistência Judiciária gratuita, sem custas.

Expediente do dia 27 de abril de 2010

0010318-53.2009.805.0150 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Maicon Jhones Cerqueira Leite, Neide Daiane Costa Cerqueira, Antonio Daniel Santana Leite

Advogado(s): Lígia Maria Maia Rosa Freitas

Despacho: Intime-se a representante legal do menor para, no prazo de 5 dias, informar ao Juízo o número da conta bancária, conforme consta no acordo de fls. 4/5, visando a expedição de ofício ao empregador do alimentante para efetivação do desconto mensal da pensão alimentícia.

Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se a instituição bancária para que promova a abertura de conta corrente em nome da genitora do alimentando.

Expediente do dia 28 de abril de 2010

0001559-03.2009.805.0150 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 3269738-1/2010, 3313255-0/2010, 3242177-6/2010, 3232831-5/2010

Autor(s): Intercash Fomento Mercantil Ltda

Advogado(s): Jose Luis Dias da Silva

Reu(s): Casas Amorim Filhos E Cia Ltda

Advogado(s): Larissa Teixeira Argolo

0001559-03.2009.805.0150 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 3269738-1/2010, 3313255-0/2010, 3242177-6/2010, 3232831-5/2010

Autor(s): Intercash Fomento Mercantil Ltda

Advogado(s): Jose Luis Dias da Silva

Reu(s): Casas Amorim Filhos E Cia Ltda

Advogado(s): Larissa Teixeira Argolo  
0002776-47.2010.805.0150 - Embargos à Execução  
Embargante(s): C. Amorim Filhos & Cia Ltda  
Advogado(s): Larissa Teixeira Argollo  
Embargado(s): Intercash Fomento Mercantil Ltda  
Advogado(s): José Luis Dias da Silva

Decisão: Recebo os Embargos, posto que tempestivos.

Tendo em vista que as partes da ação a que se refere a inicial não são as mesmas destes Embargos, indefiro, por hora, o pleito de reunião das ações bem como o pedido de suspensão da execução, até que o interessado esclareça a divergência, o que ordeno seja feito em 5 dias.

Expediente do dia 11 de junho de 2010

0006421-51.2008.805.0150 - CAUTELAR INOMINADA

Apensos: 2587548-0/2009

Autor(s): Jose Raimundo Avelar De Carvalho

Advogado(s): Luis Daniel Barros de Oliveira, Marcelo Jorge Matos de Mello

Reu(s): Rubem Aparecido Sambiaze

Despacho: Verificando que o advogado do autor não renunciou ao mandado e a parte não constituiu novo advogado, suspendo o processo, determino que o autor seja intimado, pessoalmente, para no prazo de 10 dias constituir novo advogado, sob pena de ser declarada a nulidade do feito.

---

### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: PATRÍCIA SOBRAL LOPES

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR: MANUELA RODRIGUES FERNANDES

ESCRIVÃ: MARIA MADALENA OLIVEIRA SOUZA

FICAM OS SRS. ADVOGADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS, DAS DECISÕES E SENTENÇAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 27 de outubro de 2009

0010534-14.2009.805.0150 - Ação Penal - Procedimento Sumário(1-4-21)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): Evandro Da Silva

Sentença: (...)

Destarte, com espeque no artigo 397, III do CPP, julgo improcedente a denúncia que imputou ao acusado a prática de delito tipificado no art. 16, IV, da Lei 10826/2003 e por conseguinte ABSOLVO-O SUMARIAMENTE.

Expeça-se Alvará de soltura por "al" não estiver preso. (...) Lauro de Freitas, 27 de junho de 2009 (a.) Patrícia Sobral Lopes- Juíza de Direito

---

### **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

Juizado Especial Cível da Comarca de Lauro de Freitas

Juízes: Hilton de Miranda Gonçalves e Débora Magda Peres Okumura

Secretária: Leila Mara F. Lôbo.

Supervisora: Silvia Barbosa Ferreira dos Santos

Turno: Manhã

Expediente do dia 11 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013734-63.2008.805.0150(2-1-5)

Autor: Orlando Dos Santos Soares

Réu: Banco Itau S.A

Advogados(as): Elly Brandão Gomes OAB/BA 22449

Despacho: Intime-se a parte ré para que tome ciência do depósito de fls. 74, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Lauro de Freitas, 03 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0005782-04.2006.805.0150(2-1-4)

Autor: César Jones Lemos

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Despacho: Intime-se o(a) Executado(a), por carta com AR ou, caso possua advogado constituído nos autos, por publicação oficial no DPJ, da penhora on-line realizada por este juízo para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias, arcando, caso contrário, com o levantamento da quantia penhorada pelo (a) exequente. Intimem-se. Lauro de Freitas, 18/06/2010. Bela. Débora Magda Okumura, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016565-84.2008.805.0150(19-2-4)

Autor: Adenilson Malheiros Santos Silva

Réu: União Metropolitana de Educação e Cultura - Unime

Advogados(as): Flavia Peixoto Ribeiro OAB/BA 23881, Larissa Teixeira Argollo OAB/BA 25863

Despacho: Considerando o item 3 do acordo firmado entre as partes no processo de nº 032.2009.024.672-2, juntado aos autos às fls. 99, determino a expedição de guia de retirada para o levantamento da quantia depositada judicialmente às fls. 18, em nome da parte autora. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Intimem-se.

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0000272-10.2006.805.0150(12-1-4)

Autor: Vinícius Dell' Aglio

Advogados(as): Paulo Cesar Botton Dell'Aglio OAB/BA 25.957

Réu: Oi Telefonía Celular(Tnl Pcs S.A)

Advogados(as): Vokton Jorge Ribeiro Almeida OAB/BA 11425

Despacho: Considerando que o quanto requerido às fls. 65 já fora estabelecido na sentença de fls. 14/16, intime-se parte ré para comprovar o integral cumprimento da obrigação, sob pena de execução. Lauro de Freitas, 21/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001556-14.2010.805.0150(3-4-3)

Autor: Solon do Nascimento Carvalho

Réu: Embasa

Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA,28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0015829-66.2008.805.0150(2-1-1)

Autor: Edemilton de Jesus

Réu: Unibanco

Advogados(as): Luciana Mascarenhas Nunes OAB/BA 19364

Sentença: Convencida da complexidade da causa, deixo de apreciar o fundo do direito e EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, amparada no artigo 51, inciso II, da Lei nº9.099/95, evitando, inclusive e eventualmente, prejuízo ao direito material perseguido pela parte. Sem custas e honorários (Lei 9-099/95, art.55). P.R.I. Lauro de Freitas, 10 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002309-68.2010.805.0150(3-3-3)

Autor: Raimundo de Oliveira

Réu: Casa do Bobinador Ltda

Réu: Dair Costa França

Réu: Maria Jose Costa França

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA,28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

COBRANÇA DE DIVIDA - 0012175-71.2008.805.0150(23-5-5)

Autor: Condominio Residencial Recanto Das Mangueiras

Réu: João Candido Manuel

Sentença: ...homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de igual modo, após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Lauro de Freitas,BA14/11/08 - Débora Magda Peres Okumura - juíza de Direito

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001105-86.2010.805.0150(2-2-2)

Autor: João Paulo Souza Dos Santos

Réu: Tam - Linhas Aéreas

Advogados(as): Isabel Pedreira Lapa Marques OAB/BA 28922

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 26/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011778-75.2009.805.0150(1-2-6)

Autor: Colégio Impacto Ltda Me

Advogados(as): Soraya Maria Teles Lima Franco OAB/BA 22140

Réu: Eduardo da Cunha Amorim

Sentença: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo o desentranhamento do documentos juntados aos autos pela parte autora, mediante recibo no processo. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 12/4/10 ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO Juíza de Direito titular

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001294-64.2010.805.0150(1-3-1)

Autor: Ennio Di Girolamo

Advogados(as): Marcelo Caetano Oliveira da Cunha OAB/BA 25783

Réu: Aruana Segi Ferreira Negrão de Carvalho

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012070-60.2009.805.0150(3-4-2)

Autor: Jucineide de Araújo Machado

Réu: Cosme Pascoal Pereira

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001099-79.2010.805.0150(6-4-1)

Autor: Joseilson Alves da Silva

Advogados(as): Regina Das Candeias da Divina Providência Rigaud Pedrão OAB/BA 27640

Réu: Banco Hsbc S/A

Advogados(as): Julio Cesar Valeriano da Silva OAB/BA 216576

Sentença: Convencida da complexidade da causa, deixo de apreciar o fundo do direito e EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, amparada no artigo 51, inciso II, da Lei nº9.099/95, evitando, inclusive e eventualmente, prejuízo ao direito material perseguido pela parte. Sem custas e honorários (Lei 9-099/95, art.55). P.R.I. Lauro de Freitas, 10 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000688-36.2010.805.0150(2-2-4)

Autor: Tony Cesar Dos Santos

Réu: Feirão de Ferragens e Construção

Réu: Servmaq

Réu: Trapp

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, consoante regra ínsita no artigo 38 da Lei 9.099/95. A desistência da autora, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, nos termos do enunciado nº 90 do FONAJE. Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 03 de março de 2010. ERNANI DA SILVA GARCIA ROSA, Juiz de Direito.

**DEFESA DO CONSUMIDOR - 0000417-71.2003.805.0150(5-4-6)**

Autor: Colegio Perfil Pollyana

Réu: Jane Vargas Segantine

Sentença: Posto isto, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com extinção do processo. Lauro de Freitas, 29/03/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012670-81.2009.805.0150(7-4-3)**

Autor: Escola Poliana Ltda., Cnpj Nº 13.995.444/0001-56.

Advogados(as): Claudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024

Réu: Francisco Helder de M. Silva. Cpf 439.020.064-04

Sentença: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo a autora o desentranhamento do documentos juntados aos autos mediante recibo no processo. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 12/4/10 ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012929-76.2009.805.0150(7-4-3)**

Autor: Escola Poliana Ltda., Cnpj Nº 13.995.444/0001-56.

Advogados(as): Claudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024

Réu: Marco Antonio F. de Carvalho. Cpf.202.635.975-04

Sentença: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo o desentranhamento do documento juntados aos autos pela parte autora, mediante recibo no processo. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 12/4/10 ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0011736-94.2007.805.0150(1-1-2)**

Autor: Odete Santos Souza

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Erika de Almeida Opperman OAB/BA 23854

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001160-37.2010.805.0150(1-2-3)**

Autor: Maria José Dantas de Almeida

Réu: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogados(as): Victor Perez Dias OAB/BA 22993

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001087-65.2010.805.0150(2-2-2)**

Autor: Dolores de Jesus Rocha

Réu: Casa Lotérica Pote de Ouro

Advogados(as): Danilo Lima Alves OAB/BA 19232

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 26/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0011510-55.2008.805.0150(22-1-5)**

Autor: Condominio Villas do Bosque

Advogados(as): Rodrigo Pedreira de Oliveira OAB/BA 16764

Réu: Luiz Henrique Basanez

Sentença: EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 51, inciso I, da lei 9.099/95. Condeno o condomínio autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 26/5/09 - ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO - Juíza de Direito titular

## FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0012350-02.2007.805.0150(20-1-6)

Autor: Reginaldo Machado Souza

Réu: Cce

Réu: Lojas Insinuante Ltda

Réu: Tv Sat

Sentença: Em razão da ausência injustificada da parte autora que recebeu o AR em endereço por ele fornecido, cabe determinar a extinção do feito, nos termos do art. 51, I da lei 9.099/95, determinando que a parte autora pague as custas do processo. Ao arquivo. LF, 15/03/2010. Dr. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz de Direito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007984-46.2009.805.0150(1-4-6)

Autor: Joceline Gonçalves da Conceição

Réu: Unime - União Metropolitana de Educação e Cultura

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, e por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. LF, 26/10/2009. "Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007875-32.2009.805.0150(1-4-6)

Autor: Ivo Ferreira da Silva

Réu: Bradesco Saude

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, e por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Autorizo o autor o desentranhamento dos documentos de fls. 04/17. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. LF, 17/11/2009. "Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007515-97.2009.805.0150(3-1-1)

Autor: Maria Das Graças Freire Rodrigues

Réu: Sergio Luis Portes Perez

Sentença: "...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Pagas as custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa..." LAURO DE FREITAS, 05/11/2009. ALESSANDRA V. D. MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007329-74.2009.805.0150(1-3-6)

Autor: Manoelito Correia Carvalho

Réu: Raimundo Melo de Albuquerque

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, consoante regra ínsita no artigo 38 da Lei 9.099/95. O procedimento dos Juizados Especiais dispensa a anuência da parte contrária ao pedido de desistência do feito formulado pelo Autor, conforme o disposto no Enunciado nº 90 do FONAJE. Posto isto, DEFIRO o pedido de fls. 07 e homologo a desistência, para o fim do artigo, 158, parágrafo único do CPC. Por consequência, extingo o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se.

## EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0012077-23.2007.805.0150(20-1-5)

Autor: Marly Lima Rocha

Réu: Bcp S/A

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Réu: Claro S/A

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene o autor ao pagamento das custas processuais conforme Enunciado nº 28 do FONAJE. Diante do valor depositado defiro o pagamento da quantia incontroversa em favor da parte acionada. LF, 15 de março de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

## EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0008314-77.2008.805.0150(4-4-6)

Autor: Ronaldo Moreira da Silva

Réu: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo de fl. 20, celebrado entre as partes, com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC. LF, 10/11/2008. Bela. DEBORA MAGDA PERES OKUMURA. Juíza de Direito.

## INSTITUIÇÃO DE ENSINO - 0007422-08.2007.805.0150(18-4-3)

Autor: Antonio Mario Nunes Laranjeira da Sialva

Advogados(as): Taurino Araujo OAB/BA 12.789

Réu: Fundação Visconde de Cairu- Faculdade de Ciências Contábeis - Cepeev

Advogados(as): Osvaldo Barreto Sampaio OAB/BA 5587

Sentença: Desse modo, determino que a parte acionada seja intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar que cumpriu a

sentença de fls. 100/102, especialmente no que se refere à expedição do diploma do requerente, sob pena de a partir dessa data, pagamento de multa diária no valor de 250,00 posto que reconheço, de ofício, a ineficácia da multa diária já estabelecida, em razão da resistência reiterada da parte Acionada no cumprimento espontâneo da obrigação, conforme autoriza o art. 461 -A, § 3º c/c art. 461, § 6º do CPC, dinde de sua natureza de ordem pública. Ultrapassando o prazo mencionado, determino o prosseguimento da execução, dispensada nova citação, nos termos art. 52 da lei 9.099/95. Atualizados os cálculos, proceda-se a penhora on-line, determinada, inclusive, de ofício pelo juiz, nos termos do enunciado nº 119 do FONAJE. Procedida a penhora, intime-se o devedor por carta com AR para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Caso a penhora on-line não tenha êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por oficial de justiça, intimando-se o devedor no momento da construção judicial para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Intimem-se. Lauro de Freitas, 15/06/2010

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003626-43.2006.805.0150(13-3-5)

Autor: Donizete Villela Ruback

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos arts. 19, paragrafo segundo, e 51, I ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. LF, 15 de março de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008374-16.2009.805.0150(1-2-4)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Marigloria Ferreira de Santana

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito titular.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007559-19.2009.805.0150(1-4-4)

Autor: Jose Luiz do Espirito Santo

Réu: Washington da Cruz Amaral

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Lauro de Freitas, 15/10/2009. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008675-02.2005.805.0150(9-3-6)

Autor: Colégio Pirâmide Ltda

Réu: Cândida Cristina Guimarães

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 10/12/2009, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0000790-05.2003.805.0150(6-2-3)

Autor: José Augusto Ramos Oliveira

Réu: Maria José Costa Dos Santos

Sentença: Posto isto, determino o ARQUIVAMENTO do feito, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 24/02/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006077-36.2009.805.0150(1-3-3)

Autor: Jailson Bispo Bastos

Réu: Fag Informática Ltda

Réu: Flex Pc

Réu: Lojas Insinuante

Sentença: Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 10 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Fixo o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de multa diária, em caso de descumprimento das obrigações de fazer. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007219-51.2004.805.0150(6-3-5)

Autor: Ana Lúcia de Jesus Gomes

Réu: Quality Estofados

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, paragrafo único do CPC, e por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. LF, 03/03/2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito



## LOCAÇÃO - 0000600-76.2002.805.0150(3-4-1)

Autor: Manoel Alves Dos Santos

Réu: Neide Conceicao Lima

Sentença: Posto isto, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com extinção da execução. Lauro de Freitas, 29/03/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008367-24.2009.805.0150(1-2-4)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Adair de Jesus Matos

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito titular.

## CAUSAS COMUNS - 0007934-93.2004.805.0150(11-3-1)

Autor: Lauro Batista Junior

Réu: Ponto A Ponto Distribuidor Ltda

Sentença: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais..." LAURO DE FREITAS, 09/11/2009. ALESSANDRA V. D. MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005880-81.2009.805.0150(1-2-1)

Autor: Marilene Machado Correa

Réu: Maura Oliveira da Silva

Sentença: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais..." LAURO DE FREITAS, 08/09/2010. ALESSANDRA V. D MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009755-59.2009.805.0150(2-4-1)

Autor: Sidnei Rebouças Pereira

Réu: Lojas Americanas

Réu: Sony Ericsson

Réu: Star Cell

Sentença: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais..." L.F. 11/09/2009. ALESSANDRA V.D. MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0000770-14.2003.805.0150(17-1-5)

Autor: Genilza Cardoso Sousa

Réu: Tadeu Gomes

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. LF, 15 de março de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito titular

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012081-89.2009.805.0150(3-4-2)

Autor: Reinaldo Jesus Dos Santos

Réu: Embasa Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A

Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA,28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUIZA SUBSTITUTA

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000399-06.2010.805.0150(3-3-3)

Autor: Faustina Goncalves Dos Santos

Réu: Embasa

Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUIZA SUBSTITUTA

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005276-23.2009.805.0150(1-1-2)

Autor: Idalina Rosa Dos Santos

Réu: Fidc Np Multisegmentos Credistore

Advogados(as): Sigisfredo Hoepers OAB/BA 19378

Sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declaro inexistente o débito lançado em nome da acionante, condeno a acionada ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais. Mantenho os efeitos da liminar concedida, determinando a exclusão definitiva da inscrição em nome da autora sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais). Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art.55). P.R.I. Lauro de Freitas, 10 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001276-77.2009.805.0150(2-2-3)

Autor: Eulina Teles de Assunção

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogados(as): Breno Monteiro de Castro Brandão Lima OAB/BA 20878

Réu: Cartões American Express

Advogados(as): Breno Monteiro de Castro Brandão OAB/BA 20878

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0012671-66.2009.805.0150(7-4-3)

Autor: Escola Poliana Ltda., Cnpj Nº 13.995.444/0001-56.

Advogados(as): Claudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024

Réu: Genicelma Almeida de Almeida. Cpf. 632.364.005-87

Sentença: ...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo a autora o desentranhamento dos documentos juntados aos autos mediante recibo no processo. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas/BA, 12/4/10 ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO Juíza de Direito titular

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000451-02.2010.805.0150(3-1-1)

Autor: José Alberto Cunha

Advogados(as): Antônio João Gusmão Cunha OAB/BA 18347, José Alberto Cunha OAB/BA 11458

Réu: Embasa S/A

Advogados(as): Kaline Cotrim Pinheiro OAB/BA 27779

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005978-08.2005.805.0150(5-3-3)

Autor: Rosilda Santiago da Cruz

Réu: Nova Era Comércio de Interfones Ltda

Sentença: Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com base no artigo 267, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, I da Lei 9.099/95. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 08/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000572-64.2009.805.0150(2-4-3)

Autor: Marinês Evangelista da Silva

Réu: Hyundai Eletronics do Brasil Ltda

Réu: Lojas Maia - Fs Vasconcelos & Cia Ltda

Réu: Tv Sat

Sentença: Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95 e, em face da ausência da parte autora, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95 c/c art. 267, IV do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais, com fulcro no Enunciado 28 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0012569-78.2008.805.0150(1-2-3)

Autor: Condominio Reserva Ecoville

Réu: Edson Gonçalves Duarte

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, consoante regra ínsita no artigo 38 da Lei 9.099/95. A desistência da autora,

mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, nos termos do enunciado nº 90 do FONAJE. Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa.

INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0007368-76.2006.805.0150(18-4-2)

Autor: Crispim Ferreira de Jesus

Réu: Iraíldes Silva Dos Santos

Sentença: Posto isto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO e, por conseguinte: CONDENO A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR A QUANTIA CORRESPONDENTE ÀS 15(QUINZE) PARCELAS, NO VALOR, CADA, DE R\$53,60(cinquenta e três reais e sessenta centavos), acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada de cada prestação e juros legais a contar da citação. caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme regra insita no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Lauro de Freitas, 16/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonaçlves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007589-59.2006.805.0150(30-1-5)

Autor: Gilberto Santos Ferreira Bacellar

Réu: Lexmark Internacional do Brasil Ltda

Advogados(as): Willian Marcondes Santana OAB/BA 22.461

Réu: Lojas Insinuante

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO com fundamento nos artigos 18 da lei 8.078/90. Conseqüentemente, DETERMINO À ACIONADA, LEMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA, A CONCEDER AO REQUERENTE O REEMBOLSO, NO VALOR DE R\$ 100,00(CEM REAIS), acrescida de correção monetária desde a data da postagem constante no recibo de fls. 06(27/10/2005) e juros legais a partir da citação. Na hipótese da condenação não ser paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. P.R.I. Lauro de Freitas, 16/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0003934-79.2006.805.0150(12-4-1)

Autor: Mário Joaquim Dos Santos Filho

Réu: Benq Eletroeletrônica Ltda.

Advogados(as): Willian Marcondes Santana OAB/SP 129693

Réu: Fix Assistencia Tecnica Ltda

Sentença: "...HOMOLOGO a conciliação ou acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos efeitos, ficando após o cumprimento da obrigação, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC. c/c parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95. Lauro de Freitas, 28 de julho de 2006. Dr. Isaías Vinícius de Castro Simões. Juiz Substituto".

COBRANÇA DE DIVIDA - 0009886-05.2007.805.0150(3-1-5)

Autor: Associação de Moradores do Lot. Jardim Atlantico

Advogados(as): Luiz Cláudio Muricy da Silva OAB/BA 16376

Réu: Sandra Regina G M Bottazzo

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 25/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0007745-13.2007.805.0150(19-1-1)

Autor: Edilson de Jesus Santos

Réu: Salvar Extintores Ltda

Advogados(as): Luis Augusto Mello Lobo OAB/BA 19805

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte O PEDIDO com fundamento nos artigos 6º, 7º e 14 da Lei 8.078/90. Conseqüentemente, CONDENO A SALVAR EXTINTORES LTDA (SSA Extintores Ltda) A PAGAR A EDILSON DE JESUS SANTOS A QUANTIA DE DOIS MIL REAIS POR DANOS MORAIS, acrescida de correção monetária a partir da sentença e juros legais a contar da citação. Finalmente, registro que descabe a este juízo fiscalizar a existência ou não de sonegação fiscal, devendo o próprio requerente formular denúncia aos órgãos competentes. Caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda, de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas, 23 de abril de 2010. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0002139-04.2007.805.0150(15-2-2)

Autor: Seeder Publicidade e Representação Ltda

Advogados(as): Frederico Augusto Fontoura Loureiro OAB/BA 23385

Réu: Everaldo Dos Santos Carvalho

Réu: Souza Carvalho Serv Informatica Ltda

Sentença: "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC. Deixo de condenar as partes em custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro na primeira parte do art.55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lauro de Freitas, 30 de julho de 2007. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000262-24.2010.805.0150(2-3-5)

Autor: Julio Cesar Dos Santos Sobral

Réu: Vasco Import. Comércio de Peças Ltda.

Réu: Zf do Brasil Ltda

Sentença: "...Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 08, celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Fixo o valor de R\$50,00(cinquenta reais) a título e multa diária, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, até o limite de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 29 de abril de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006890-63.2009.805.0150(1-2-6)

Autor: Igor Espinola Silva

Advogados(as): Romeu Gonsalves Coelho Filho OAB/BA 23913

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Fábio Freire de Carvalho Matos OAB/BA 14194, Rize Lêda Rezende Oliveira OAB/BA 14349

Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988 e artigo 14 da lei 8.078/90, confirmando em todos os seus termos a liminar de fls.36/38. Consequentemente, CONDENO A TIM NORDESTE S/A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA IGUALA TRÊS MIL REAIS, a título de danos morais, acrescida de correção monetária a partir da sentença(de acordo com o enunciado de súmula nº 362 do STJ) e juros legais a contar da citação.Caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda, de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE.Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme regra ínsita no art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Lauro de Freitas, 18/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0013705-47.2007.805.0150(16-1-6)

Autor: Condominio Portão do Atlântico

Advogados(as): Jorge José de Araújo Júnior OAB/BA 26610, Rita de Cassia Lacerda Barbosa Barretto OAB/BA 8889

Réu: Maria Isabel Santos Rodrigues

Réu: Paulo Roberto Santos Rodrigues

Sentença: Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte: CONDENO O DEMANDADO A PAGAR AO DEMANDANTE AS TAXAS DE CONDOMÍNIO CONSTANTES NA PLANILHA DE FLS. 05/11 E 22/28, acrescidas de correção monetária a partir dos respectivos vencimentos e juros legais a contar da citação; bem como ao pagamento das taxas vencidas durante o curso do processo, com os mesmos acréscimos, pois citado(a) para pagar as prestações vencidas e vincendas. caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias,contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda, de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE.Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme regra ínsita no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Lauro de Freitas, 16/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001253-97.2010.805.0150(3-1-3)

Autor: Condomínio Residencial Univillas

Advogados(as): Alessandra Sales Lopes Figueiredo OAB/BA 12940

Réu: Tarciso Santos Silva

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 18/19 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0002394-93.2006.805.0150(12-2-5)

Autor: Educandário Santa Flora

Réu: Cremilda Dos Santos Reis

Réu: João Moreira de Jesus

Sentença: "...HOMOLOGO a conciliação ou acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos efeitos, ficando após o cumprimento da obrigação, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC. c/c parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95. Lauro de Freitas, 29 de junho de 2006. Dr. André de Souza Dantas Vieira. Juiz Substituto".

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0005898-44.2005.805.0150(5-3-2)**

Autor: Condomínio Residencial Gileade

Advogados(as): Dilson Augusto da Siva Rodrigues OAB/BA 14.436, Marcus Vinícius Almeida Magalhães OAB/BA 17448

Réu: Alda Leida Vilas Boas Rosado

Sentença: Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte: CONDENO O DEMANDADO A PAGAR AO DEMANDANTE AS TAXAS DE CONDOMÍNIO E AS TAXAS EXTRAS VENCIDAS (MARÇO/2005 A MAIO/2005), EM QUANTIA IGUAL A R\$ 557,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS centavos), acrescida de correção monetária a partir dos vencimentos das parcelas respectiva e juros legais a contar da citação; bem como ao pagamento das taxas vencidas durante o curso do processo, com os mesmos acréscimos, pois citado(a) para pagar as prestações vencidas e vincendas. Caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda, de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme regra ínsita no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Lauro de Freitas, 16/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0009934-95.2006.805.0150(14-4-2)**

Autor: Condomínio Centro Comercial Ponto Verde

Advogados(as): Rubens Wieck OAB/BA 15.810, Thaís Gonsalves Dos Santos Ribeiro OAB/BA 21691

Réu: Francelino Pereira Silva

Sentença: Posto isto, com fulcro no dispositivo supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte: CONDENO O DEMANDADO A PAGAR AO DEMANDANTE AS TAXAS DE CONDOMÍNIO CONSTANTES NA PLANILHA DE FLS. 03, que perfazem o total de R\$ 2.529,97 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), acrescidas de correção monetária a partir dos respectivos vencimentos e juros legais a contar da citação. caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda, de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme regra ínsita no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006087-80.2009.805.0150(1-3-3)**

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Antonio Nunes Dos Santos

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, e por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. LF, 23/10/2009. Dr. Ernani da Silva Garcia Rosa. Juiz de Direito.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008676-84.2005.805.0150(9-3-6)**

Autor: Colégio Pirâmide Ltda

Réu: Andrea Mota Queiroz Machado

Sentença: "...Considerando que a parte demandada deixou de cumprir a obrigação desde o ano de 2006 e havendo a necessidade de convertê-lo em título executivo judicial e, considerando, ainda que não pode a autora ser prejudicada em razão da falha apontada, HOMOLOGO, o acordo de fl.09, celebrado entre as partes, com efeito retroativo a 25/10/2005, com resolução do mérito, com base no art.269, III, do CPC, para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento da obrigação, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lauro de Freitas, 15 de dezembro de 2008. Débora Magda Peres Okumura. Juíza Substituta".

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008519-72.2009.805.0150(1-5-3)**

Autor: Condomínio Portão do Atlântico

Advogados(as): Jorge José de Araújo Júnior OAB/BA 26610

Réu: Cresto Camilo da Silva

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 19 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Archive-se cópia autêntica. Intimem-se. Em não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007297-69.2009.805.0150(1-4-2)**

Autor: Jmr Comercio de Ferramentas Em Geral Ltda M/E

Advogados(as): João Batista Machado OAB/BA 23239

Réu: Oi Fixo/Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Danilo Menezes de Oliveira OAB/BA 21664, Roberto Maynard Frank OAB/BA 14799

Sentença: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer ao Juizado no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 14/09/2010, às 09:00 h. Ficam as partes cientes de que em se tratando de relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova. As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas, no máximo em três, até cinco dias antes da audiência, ou trazê-las independentemente de intimação. O seu não comparecimento implicará nas conseqüências legais pertinentes, a revelia para parte ré e a extinção do processo para a parte autora.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014549-60.2008.805.0150(16-2-2)

Autor: Josefa Batista de Oliveira

Advogados(as): Fabio Junio Souza Oliveira OAB/BA 26674

Réu: Banco Itaú

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780

Sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar abusiva a cobrança de R\$ 50,00 a título de RMC (duas vezes) já que a parte autora quitou os valores da fatura do cartão de crédito, condenando a parte em devolver o valor de R\$ 200,00, acrescidos de juros de mora a 1% ao mês a partir da citação válida e correção monetária a partir de sentença, bem como condenar a parte ré em reparar os danos morais em R\$ 800,00, acrescidos de juros de mora a 1% ao mês a partir da citação válida e correção monetária a partir da sentença. Mantenho liminar. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Lauro de Freitas, 01 de junho de 2010. Hilton de Miranda Gonçalves- Juiz Substituto.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007957-63.2009.805.0150(1-1-4)

Autor: Arsenio Domingos Savio Bacelar Santos

Advogados(as): Alberto Conceição Bastos OAB/BA 26131

Réu: Banco Santander

Advogados(as): Rossane G Lima Dos Santos OAB/BA 21724

Sentença: Ante o exposto, pelas razões acima declinas, julgo improcedente os pedidos veiculados na inicial. Sem custas e honorários. Lauro de Freitas, 15/04/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

## INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0005545-67.2006.805.0150(13-3-5)

Autor: Josefa Virginia Dos Santos

Réu: Banco Panamericano S/A

Advogados(as): Luis Fábio Fernandes Santana OAB/BA 18337

Réu: Credicard S/A

Advogados(as): Daniel Lordello Senna OAB/BA 16570, Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais conforme Enunciado nº 28 do FONAJE. Lauro de Freitas, 15 de MARÇO de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0007277-15.2008.805.0150(2-2-5)

Autor: Lucia Maria Gordilho Teixeira de Freitas

Réu: Xavier Aurrecogemga Gutierrez

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 25/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

## COBRANÇA DE DIVIDA - 0003352-79.2006.805.0150(11-4-3)

Autor: Condomínio Centro Comercial Ponto Verde

Advogados(as): Thaís Gonsalves Dos Santos Ribeiro OAB/BA 21691

Réu: Alcelia Ferreira Lopes

Réu: Estacao do Micro

Sentença: Posto isto, com fulcro no dispositivo supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte: condeno o demandado, ESTAÇÃO MICRO, A PAGAR AO DEMANDANTE AS TAXAS DE CONDOMÍNIO CONSTANTES NA PLANILHA DE FLS. 04/05, que perfazem o total de R\$ 9.313,32(nove mil, trezentos e treze reais e trita e dois centavos), acrescidas de correção monetária a partir dos respectivos vencimentos e juros legais a contar da citação. Caso a condenação não seja paga no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido, ainda, de multa no percentual de dez por cento, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme regra ínista no artigo 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Lauro de Freitas, 17/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000071-13.2009.805.0150(3-4-2)

Autor: Condomínio Shopping Estrado do Côco

Advogados(as): Maria Fátima Almeida de Queiroz OAB/BA 7706

Réu: Karen Souza da Silva

Sentença: (...)Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55). P.R.I. Lauro de Freitas, 1º de março de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0011604-66.2009.805.0150(3-4-5)

Autor: Ana Paula Braz da Silva

Advogados(as): Ana Paula Braz da Silva OAB/BA 28989

Réu: Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Mutiplo

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95.

Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Lauro de Freitas, 25 de janeiro de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0009890-42.2007.805.0150(3-1-5)

Autor: Associação de Moradores do Lot. Jardim Atlantico

Advogados(as): Luiz Cláudio Muricy da Silva OAB/BA 16376

Réu: Sandra Regina G M Bottazzo

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 25/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008303-14.2009.805.0150(1-5-1)

Autor: Condomínio Dunas de Busca Vida

Advogados(as): Claudia Soares Marcondes Gregos OAB/BA 23024, Rubens Wieck OAB/BA 15.810

Réu: Rita de Cássia Cruz Costa

Advogados(as): Alisson Cardoso OAB/BA 21.451

Sentença: Diante do exposto, reconheço a incompetência territorial desde Juízo e, por consequência, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 4º c/c o art. 51 da Lei nº 9.099/95. Desentranhe-se os documentos acostados à inicial, se requeridos, entregando-os à parte de direito, mediante recibo. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Lauro de Freitas, 16/06/2010. Bel.Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010782-77.2009.805.0150(2-2-2)

Autor: Eliane Santos Rocha

Réu: Bartolomeu Santana

Réu: Maria Santana

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA,28/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0016835-11.2008.805.0150(3-2-4)

Autor: Centro Educ. Nossa Senhora de Fátima

Réu: Andrea Filgueiras Macedo

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 12, celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC. Fixo o valor de R\$ 20,00, a título de multa diária, em caso de descumprimento da obrigação de fazer. Lauro de Freitas, 08/06/2009. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001049-53.2010.805.0150(1-2-4)

Autor: Paulo Roberto Oliveira de Carvalho

Réu: Empresa Baiana de Agua e Saneamento

Advogados(as): Kaline Cotrim Pinheiro OAB/BA 27779

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA,22/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002310-53.2010.805.0150(1-1-2)

Autor: Nelson Vasconcellos

Réu: Qualidade Service Eletrodomésticos

Sentença: Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95. Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 29 celebrado entre as partes, e, por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, III, do CPC . Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Não havendo requerimentos no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 26/4/10. DÉBORA MAGDA PERES OKUMURA - JUÍZA SUBSTITUTA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003011-24.2004.805.0150(23-3-5)

Autor: Luiz de Arruda Spilborghs

Réu: Jose Carlos Justa de Araujo Filho

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Defiro o desentranhamento de documentos

mediante recito nos autos. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 10/12/2009, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006344-08.2009.805.0150(1-3-2)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Ana Kely Muniz de Jesus

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003592-05.2005.805.0150(11-2-3)

Autor: Alexsandra de Jesus Santos

Réu: Rodrigo Farias Dos Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com base no artigo 267, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, I da Lei 9.099/95. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 08/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006759-88.2009.805.0150(1-1-2)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Patricia Zacarias Doria

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0005602-17.2008.805.0150(2-4-4)

Autor: Tania Perelberg

Réu: Edson Oliveira Multary

Réu: Liana Rezende Multary

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008371-61.2009.805.0150(1-2-4)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Ana Celia Cerqueira Xavier

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003184-72.2009.805.0150(24-1-2)

Autor: Admilson Lima Dos Reis (Correia da Moto-Táxi)

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Juliana Barreto Campello OAB/BA 23841

Sentença: (...)Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Pagas as custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas, 15 de junho de 2009. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006339-83.2009.805.0150(1-3-2)

Autor: Marcio Lorena Jr- Me

Réu: Regiane de Jesus Nascimento

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios face ao teor do artigo 55 da lei 9.099/95. Lauro de Freitas, 07/01/2010, Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008431-34.2009.805.0150(2-1-2)

Autor: Geraldo de Assis Santana.

Réu: Unicard Unibanco (Master e Visa)

Advogados(as): Antonio Carlos Gomes Suedde OAB/BA 27739

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, consoante regra ínsita no artigo 38 da Lei 9.099/95. A desistência do autor, conforme fls. 75, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, nos termos do enunciado nº 90 do FONAJE. Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCES-



SO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa.

EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0003871-83.2008.805.0150(20-3-6)

Autor: Fabian Dib de Abreu

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Clarissa Dantas de Andrade OAB/BA 25895

Sentença: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, II da Lei 9.099/95. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. LF, 15 de março de 2010. Bela. Alessandra Vasconcelos Dumas de Medeiros Netto. Juíza de Direito

COBRANÇA DE DIVIDA - 0008681-09.2005.805.0150(8-1-5)

Autor: Ana Maria Paulo Ribeiro

Réu: Elson Medeiros

Sentença: EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, Sem condenação ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Arquive-se cópia autêntica. Intimem-se. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Lauro de Freitas/BA, 4/11/09 ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO Juíza de Direito titular. Supervisora: Sílvia Barbosa Ferreira dos Santos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000875-44.2010.805.0150(1-1-4)

Autor: Eunice Santos

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A- Banco Multiplo

Advogados(as): Perpétua Leal Ivo Valadão OAB/BA 10872

Réu: Lojas Insinuante

Ato De Secretaria: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa intimada a comparecer ao Juizado no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 03/08/2010, às 10:25 h. O seu não comparecimento implicará na pena de revelia.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0009446-77.2005.805.0150(12-1-4)

Autor: Valdemir Rocha da Cruz

Réu: Banco Industrial

Advogados(as): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188846

Intimação: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 às 8:29 horas

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004166-86.2009.805.0150(23-2-6)

Autor: Carlos Pinto de Almeida Castro

Advogados(as): Aline Oliveira Melo OAB/BA 24584

Réu: Antonio Silva Almeida

Advogados(as): Mariza Silva de Almeida OAB/BA 7385

Réu: Neuza Silva D'Almeida

Intimação: De ordem da Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/08/2010, às 09:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004166-57.2007.805.0150(15-4-5)

Autor: Condomínio Shopping Litoral Norte

Advogados(as): Annya Manuella Costa Parente OAB/BA 19673, Cibelle A. Pinto Trindade OAB/BA 18367, Luiz Fernando Silva Trindade OAB/BA 18927, Rogério Moskalenko Montenegro Gomes OAB/BA 20696

Réu: Recoplan

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2010, às 08:20.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003688-49.2007.805.0150(15-3-6)

Autor: Antonio Joaquim Rodrigues Neto

Advogados(as): José Joaquim Sousa Ferreira OAB/BA 23596

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Advogados(as): Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 30/08/2010, às 09:20 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010932-58.2009.805.0150(3-4-1)

Autor: Lourival Rocha Dos Santos

Advogados(as): Jaime Grimaldi Neto OAB/BA 21955, Virna Casalli Vilas Boas Barros da Silva Grimaldi OAB/BA 27661

Réu: Damiana Silva Araujo

Advogados(as): Débora Cristina Bispo Dos Santos OAB/BA 20197, Kátia Salette Lopes do Rosário OAB/BA 20995

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2010, às 10:00.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0004946-31.2006.805.0150(13-3-2)

Autor: Eliziaria Machado de Sena

Réu: Banco Citicard S/A (Credicard)

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969, Marcela Blumetti OAB/BA 23759, Maria Renata Gomes de Carvalho OAB/BA 18560, Paloma da Silva Lacerda OAB/BA 19126, Pedro Rodamilans Oliveres Neto OAB/BA 17091, Tiago Machado de Freitas OAB/BA 16831

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2010, às 10:30.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010879-77.2009.805.0150(2-1-2)

Autor: Luciana Silva da Hora

Réu: Mário Batista Dos Santos

Advogados(as): Thaís Gonsalves Dos Santos Ribeiro OAB/BA 21691

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2010, às 09:00.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0010931-73.2009.805.0150(3-5-1)

Autor: Sandra Maria Deitos

Advogados(as): Antonio Carlos de Broutelles S. Tanure OAB/BA 16977, Christiane Vanessa de Almeida Brito OAB/BA 24142

Réu: Fredson Santos Dos Santos

Advogados(as): Thelma Pedreira OAB/BA 28506

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/09/2010, às 09:30.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000690-06.2010.805.0150(2-2-4)

Autor: Romualdo Jose Dos Santos Filho

Réu: Fai Financ Americanas Itau S/A - Cred Financ. e Investimentos

Advogados(as): Alexandre Freire de Carvalho Gusmão OAB/BA 21357

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 14/09/2010, às 10:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - 0009267-75.2007.805.0150(17-3-3)

Autor: Marcelino José Guimarães Santana

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB/BA 16780, Marcelino José Guimarães Santana OAB/BA 13755

Réu: C & A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141-A, Isaura Pinto da Rocha Montalvão OAB/BA 22147, Lucas Andrade Krejci OAB/BA 24002

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2010, às 08:30.

FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0000730-90.2007.805.0150(18-5-1)

Autor: José Manuel Pinto Montalvão Figueiredo

Réu: Extra. Com.Br

Advogados(as): Alexandre Botelho Pereira OAB/BA 22125

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, no endereço acima citado, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 14/09/2010, às 10:00 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0009405-71.2009.805.0150(2-2-6)

Autor: Comércio de Materiais de Construção Horizonte Ltda

Advogados(as): Uiliam Robson Alves de Oliveira OAB/BA 23582

Réu: Bcp S/A - Claro

Advogados(as): Antonio de Villar OAB/BA 15668, Daniela Teixeira OAB/BA 14961, Luiz Cláudio Lemos Moreira OAB/BA 28373, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2010, às 09:30.

**ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0009494-65.2007.805.0150(18-4-5)**

Autor: Antônio Marcos Batista Dos Santos

Réu: Banco Ibi S/A - Banco Multiplo

Advogados(as): Aletea Araujo de Oliveira OAB/BA 28591, Fabiano Correia OAB/SP 203370, Luiz Carlos Soares de Almeida Junior OAB/BA 22690

Intimação: De ordem da Exma. Juíz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2010, às 09:00.

**INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0009572-30.2005.805.0150(2-3-1)**

Autor: José Antônio Silva de Jesus

Réu: Pneu Forte Ltda

Advogados(as): Joao de Gois Neto OAB/SE 2627

Intimação: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2010 às 9:40 horas

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 0003613-73.2008.805.0150(6-3-3)**

Autor: Josiene Macedo Gomes Pascoal

Réu: Cia Dos Dentes

Réu: Joel Alves

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2010, às 09:00.

**EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - PULSOS ALÉM FRANQUIA - 0010382-34.2007.805.0150(4-2-2)**

Autor: Telma Sobral Borges

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Euripedes Brito Cunha OAB/BA 1710, Felipe Almeida de Freitas OAB/BA 24651

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2010, às 10:00.

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0004154-43.2007.805.0150(15-4-4)**

Autor: Condomínio Shopping Litoral Norte

Advogados(as): Anya Manuella Costa Parente OAB/BA 19673, Cibelle A. Pinto Trindade OAB/BA 18367, Luiz Fernando Silva Trindade OAB/BA 18927, Rogério Moskalenko Montenegro Gomes OAB/BA 20696

Réu: Antonio Geraldo Pedreira Gonçalves

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/08/2010, às 08:29.

**FABRICANTE/ESTABELECIMENTO COMERCIAL - 0011476-17.2007.805.0150(20-2-3)**

Autor: Cláudio Ramos da Lapa

Réu: Digital Tec Eletronica

Réu: Lenoxx Sound

Advogados(as): Guilhermeteubl Ferreira OAB/SP 211481

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/08/2010, às 08:00.

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0012768-37.2007.805.0150(20-2-3)**

Autor: Associação de Moradores do Lot Jardim do Atlantico

Advogados(as): Luiz Cláudio Muricy da Silva OAB/BA 16376, Maria Eduarda Sampaio OAB/BA 17905, Sylvio de Souza Pereira Filho OAB/BA 25405

Réu: Francisco Solano Moreira

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2010, às 10:00.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0008796-88.2009.805.0150(1-3-4)**

Autor: Lourival Bahia Pinto Filho

Advogados(as): Helinelson Lombardo Santana OAB/BA 27914

Réu: José Catarino R. Dos Reis

Advogados(as): Luiz Tadeu Viana de Melo OAB/BA 26083

Réu: Renato Brito Agapito

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/08/2010, às 08:00.

**EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0007564-12.2007.805.0150(21-1-3)**

Autor: Rsjj Comércio e Serviços de Materias de Informática Ltda - Me

Réu: Tim Maxitel S/A

Advogados(as): Fábio Freire de Carvalho Matos OAB/BA 14194, Juliana Campos Barretto OAB/BA 18382

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2010, às 09:40.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005524-86.2009.805.0150(1-1-5)**

Autor: Gileno Amaral de Jesus Junior

Advogados(as): Luciano Vieira Lima OAB/BA 22052

Réu: Itaucard Visa

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Intimação: De ordem da Exmo (a). Juiz (a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2010, às 09:20.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0007009-63.2005.805.0150(9-2-6)**

Autor: Sinaldo Souza Pereira

Autor: Sinaldo Souza Pereira

Réu: Valque Novais Dos Santos (Apelido Jequie)

Advogados(as): Gean Nunes Dos Santos OAB/BA 19395

Réu: Valque Novais Dos Santos (Apelido Jequié)

Intimação: De ordem da Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/08/2010, às 09:40.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0013118-54.2009.805.0150(2-4-1)**

Autor: Luciene Teles de Araujo

Réu: Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

Advogados(as): Vaneska Pires Dourado Pinho OAB/BA 16291

Intimação: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 às 10:25 horas

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0009573-44.2007.805.0150(18-4-5)**

Autor: Cristiane Serradourada de Moura

Réu: Banco Abn Amro Real S/A

Advogados(as): Edilberto Ferraz Benjamin OAB/BA 5249, Ivone Maria Dos Santos Pinto OAB/BA 14852, Rafael Ayres da Silva OAB/BA 23474

Intimação: De ordem da Exma. Juíz(a) de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2010, às 08:40.

**COBRANÇA DE DIVIDA - 0014577-62.2007.805.0150(4-2-6)**

Autor: Associação Dos Moradores do Loteamento Jd. do Atlantico

Advogados(as): Sylvio de Souza Pereira Filho OAB/BA 25405

Réu: Otacílio Andrade Filho

Intimação: De ordem da Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO, Juíza de Direito, fica V. Sa. intimada a comparecer a este Juizado Especial Cível, para a Audiência de Conciliação designada para o dia 17/09/2010, às 09:00.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000273-87.2009.805.0150(23-4-4)**

Autor: Valdomiro Soares de Carvalho

Advogados(as): Ana Carolina Almeida de Carvalho OAB/BA 23342

Réu: Marcio Leal Bitencourt

Réu: Strutura Imóveis

Advogados(as): Paula Carvalho Silva Faria OAB/BA 22261

Decisão: Na hipótese de pessoa jurídica irregular, seus sócios ou responsáveis respondem, pessoalmente, por eventuais danos ocasionados a terceiros. Considerando que o ônus da prova compete a quem alega, aguarde-se a nova audiência, o ocasião em que , após análise da contestação será decidido a substituição do pólo passivo, conforme requerido; Defiro a inclusão no pólo passivo da Sra. Mirian Leal Bitencourt (fls. 28); Determino a redesignação da audiência de conciliação, observando-se a retificação do endereço do primeiro acionado, às fls.23. Lauro de Freitas, 10 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura. Juíza de Direito.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002564-26.2010.805.0150(7-4-4)**

Autor: Alexandre Franco Lopes

Advogados(as): Soraya Maria Teles Lima Franco OAB/BA 22140

Réu: Maxitel Tim

Decisão: Diante do exposto, reconheço, de ofício, a ineficácia da multa diária estabelecida e limitada na decisão de fls. 40/43, decorrente do descumprimento da ordem judicial, majorando-a, a partir desta data, para a quantia diária equivalente a R\$200,00, sem limitação de valor, devendo a parte acionada ser devidamente intimada para cumprir imediatamente a decisão de fls 40/43, sob pena de aplicação da multa diária predita em razão da resistência reiterada no cumprimento espontâneo da obrigação. Intimem-se. Lauro de Freitas, 18 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura - Juíza substituta.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003351-55.2010.805.0150(2-5-3)**

Autor: Tarciano Menezes Passos

Advogados(as): Roseane Mira da Silva OAB/BA 30540

Réu: Chocolates Garoto

Decisão: Ante o que aqui foi exposto, concedo a liminar requerida "inaudita altera pars" que a acionada exclua os apontamentos de débito efetivados em nome do Autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 48 horas, no pertine à duplicata em tela, haja vista a afirmativa de sua quitação, até ulterior deliberação deste juízo, fixando multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais) em caso de descumprimento à ordem judicial, até o limite de R\$ 5100,00(cinco mil e cem reais). P.R.I. Lauro de Freitas, 15/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003722-19.2010.805.0150(5-3-6)**

Autor: Josef Souza Murawski

Advogados(as): Samuel Loureiro Rebouças OAB/BA 29523

Réu: Administradora de Cartão de Crédito

Réu: Livre Comercio e Ativ. de Internet Ltda

Decisão: Ante o exposto, concedo a liminar requerida "inaudita altera pars" e determino que as acionadas se abstenham de descontar nas faturas de cartão de crédito do autor(n. 4066 5599 0652 5678), o valor mensal de R\$ 124,02(cento e vinte e quatro reais e dois centavos), correspondente à compra cancelada, bem como se abstenha de incluir o seu nome e CPF junto aos cadastros de restrição ao crédito, tais como SPC e SERASA, fixando multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais) em caso de descumprimento à ordem judicial, até o limite de R\$ 5.100,00. P.R.I. Lauro de Freitas, 15/06/2010. Bel. Hilton de Miranda Gonçalves, Juiz Substituto.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0014625-84.2008.805.0150(22-3-4)**

Autor: Zoraide Sena Dos Santos

Réu: Judite Sena Dos Santos

Decisão: Após a sentença o juiz esgota sua jurisdição. não podendo modificar a decisão. Não há como apreciar o pedido de isenção de custas, nesta fase. Lauro de Freitas, 03 de junho de 2010. Débora Magda Peres Okumura- Juiza de Direito.

---

**EDITAIS**

---

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Assistência Judiciária

O Doutor HILTON DE MIRANDA GONÇALVES, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Órfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de EDGARD DIAS DA SILVA, deficiente mental declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 1.767, inciso III, e, 1.775, § 1º do Código Civil, sendo nomeada curadora, Sra. CONSUELO CARIBE DA SILVA, no processo nº 0004344-35.2009, que deverá prestar o compromisso legal, em obediência ao Art. 1184 do Código de Processo Civil, e ainda Art. 9º, inciso I do Código Civil, determinou a inscrição da presente Sentença no Cartório de Registro Civil, e publicação da mesma em forma de Edital pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 28/04/2010. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Zildete Oliveira, Escrivã, que o subscreve, o digitei.

Bel. HILTON DE MIRANDA GONÇALVES

Juiz Substituto

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Assistência Judiciária

O Doutor HILTON DE MIRANDA GONÇALVES, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Órfãos e

Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de JUCILEIDE PEREIRA DOS SANTOS, deficiente mental declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 1.767, inciso III, e, 1.775, § 1º do Código Civil, sendo nomeada curadora Sra. JUCELINA SOUZA PEREIRA, no processo nº 0014303-98.2007, que deverá prestar o compromisso legal, em obediência ao Art. 1184 do Código de Processo Civil, e ainda Art. 9º, inciso I do Código Civil, determinou a inscrição da presente Sentença no Cartório de Registro Civil, e publicação da mesma em forma de Edital pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 28 dias do mês de abril de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Zildete Oliveira, Escrivã, que o subscreve, o digitei.

Bel. HILTON DE MIRANDA GONÇALVES  
Juiz Substituto

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO Assistência Judiciária

O Doutor MÁRIO SOARES CAYMMI GOMES, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Órfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de ZENILDA DÓREA ALVES, deficiente mental declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 1.767, inciso III, e, 1.775, § 1º do Código Civil, Processo nº 0005806-61.2008, sendo nomeada curadora Sra. LUCIMARY DOREA ALVES MARTINS, que deverá prestar o compromisso legal, em obediência ao Art. 1184 do Código de Processo Civil, e ainda Art. 9º, inciso I do Código Civil, determinou a inscrição da presente Sentença no Cartório de Registro Civil, e publicação da mesma em forma de Edital pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, ao 07 dias do mês de abril de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã, que o subscreve, o digitei.

Bel. MARIO SOARES CAYMMI GOMES  
Juiz Substituto

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO Assistência Judiciária

O Doutor MARIO SOARES CAYMMI GOMES, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Órfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de JURACI CARLOS DE JESUS DO ESPIRITO SANTO, deficiente mental declarando(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 1.767, inciso III, e, 1.775, § 1º do Código Civil, Processo nº 0008144-13.2005, sendo nomeado curadora Sra. MARIA AUXILIADORA DO ESPIRITO SANTO DE BRITO, que deverá prestar o compromisso legal, em obediência ao Art. 1184 do Código de Processo Civil, e ainda Art. 9º, inciso I do Código Civil, determinou a inscrição da presente Sentença no Cartório de Registro Civil, e publicação da mesma em forma de Edital pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 07 dias do mês de abril de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã, que o subscreve, o digitei.

Bel. MARIO SOARES CAYMMI GOMES  
Juiz Substituto

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO Assistência Judiciária

O Doutor HILTON DE MIRANDA GONÇALVES, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, Comercial, Família, Sucessões, Órfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas-BA, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIVANE MARIA DOS SANTOS, deficiente mental declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 1.767, inciso III, e, 1.775, § 1º do Código Civil, sendo nomeada curadora Sra. KÁTIA MARIA DOS SANTOS, no processo nº0003420-58.2008, que deverá prestar o compromisso legal, em obediência ao Art. 1184 do Código de Processo Civil, e ainda Art. 9º, inciso I do Código Civil, determinou a inscrição da presente Sentença no Cartório de Registro Civil, e publicação da mesma em forma de Edital pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Lauro de Freitas-BA, aos 28 de abril de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Zildete Oliveira, Escrivã, que o subscreve, o digitei.

Bel. HILTON DE MIRANDA GONÇALVES  
Juiz Substituto

---

**COMARCA DE PAULO AFONSO**

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA-2ª VARA CÍVEL  
Juiz Titular: Dr. GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA  
Promotor de Justiça: Dr André Luis Lavigne Mota  
Defensores Públicos: Dr. José Raimundo Passos Campos e  
Dr. Geneir Marques de Carvalho Filho  
Escrivão: Sr. Valdeilson Vieira Alves  
Subscrivã Designada: Sra. Evânia Lima Bernardo

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0000543-22.2008.805.0191 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE

Autor(s): M. D. Q.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): E. N.

Decisão: Vistos,etc.O processo teve início em 07/04/08,todavia,apenas foi possível se considerar efetuada sua citação em 14/08/08,quando da juntada do mandado cumprdo.Efetivamente,como faz prova certidão de fls.32,o réu contestou a ação,todavia,a ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável é uma ação de Estado,versando,portanto,sobre direitos indisponíveis,motivo pelo qual não sofre a incidência dos efeitos da revelia ou da pena de confissão,nos termos do art. 320,II,do CPC.Vejamos:Art. 320.A revelia não induz,contudo,o efeito mencionado no artigo antecedente:I - omissis;II - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis;Destarte,DECRETO a revelia do réu,SEM que,todavia,esta PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAUS EFEITOS.Afasto,ainda,a pena de confissão do réu.O processo encontra-se em ordem.As partes são legítimas e está demonstrando o interesse na causa, nada havendo a sanear.Defiro as provas requeridas.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2010,às 09:15hs.Intimem-se as partes-a autora e seu procurador-e as testemunhas arroladas.Observo que sendo a parte ré revel não se faz mister sua inti~mação para os demais atos processuais,ex vi do art. 322 do CPC.Notifique-se o Ministério Público.Publique-se.

Expediente do dia 11 de maio de 2010

0000414-46.2010.805.0191 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Bruna Heloisa De Sa Souza

Representante Do Autor(s): Natalia Crislei Barbosa De Sa Souza

Advogado(s): Geomarques Damião da Silva

Reu(s): Bruno Ericson Souza Nascimento

Despacho: "(...) Homologo o acordo supra para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se a fonte empregadora e o INSS para desconto dos alimentos em folha. Sem custas, pelo deferimento da justiça gratuita. P. R. I. Cientes os presentes. Publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. (...) Paulo Afonso-BA, 11/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito Titular".

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0002916-26.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonia De Oliveira Silva

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, dispensadas em face do disposto no art. 129, paragrafo único da lei 8.213/91, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 01/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o

INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, dispensadas em face do disposto no art. 129, paragrafo único da lei 8.213/91, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002687-66.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonia Barbosa Da Silva

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, dispensadas em face do disposto no art. 129, paragrafo único da lei 8.213/91, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0000056-81.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Adao Alves Feitosa

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Sentença: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da existência dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, aproveitando para confirmar os efeitos da tutela concedida e, por fim, declarar o direito do autor ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ficando o INSS desde já obrigado a convocar a parte autora para uma nova perícia antes do término do prazo acima exposto. Ressalte-se, todavia, que o restabelecimento do referido benefício deve ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais); b) condenar o INSS a pagar as parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre a data da cessação e o efetivo restabelecimento, considerando-se no cálculo aritmético o valor percebido à época da cessação, acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, sempre observando-se a prescrição acima reconhecida. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas pela parte ré, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, CPC. Transitada em julgado, expeça-se as RPV/precatório. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 02/06/10.

0003780-64.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Arani Batalha Pereira

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da existência dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, aproveitando para confirmar os efeitos da tutela concedida e, por fim, declarar o direito do autor ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ficando o INSS desde já obrigado a convocar a parte autora para uma nova perícia antes do término do prazo acima exposto. Ressalte-se, todavia, que o restabelecimento do referido benefício deve ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais); b) condenar o INSS a pagar as parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre a data da cessação e o efetivo restabelecimento, considerando-se no cálculo aritmético o valor percebido à época da cessação, acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, sempre observando-se a prescrição acima reconhecida. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas pela parte ré, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, CPC. Transitada em julgado, expeça-se as RPV/precatório. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 08/06/10.

0002960-45.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Adenilson Vieira Lima

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da existência dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, aproveitando para confirmar os efeitos da



tutela concedida e, por fim, declarar o direito do autor ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ficando o INSS desde já obrigado a convocar a parte autora para uma nova perícia antes do término do prazo acima exposto. Ressalte-se, todavia, que o restabelecimento do referido benefício deve ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais); b) condenar o INSS a pagar as parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre a data da cessação e o efetivo restabelecimento, considerando-se no cálculo aritmético o valor percebido à época da cessação, acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, sempre observando-se a prescrição acima reconhecida. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas pela parte ré, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, CPC. Transitada em julgado, expeça-se as RPV/precatório. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 08/06/10.

0002970-89.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Lopes Dos Santos

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002781-14.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Inalda Rocha De Souza

Advogado(s): José Luiz Oliveira Neto

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, dispensadas em face do disposto no art. 129, paragrafo único da lei 8.213/91, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 01/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002811-49.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cicero Raimundo Queiroz

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva, José Luiz Oliveira Neto

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002789-88.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Carlos Dionizio Do Nascimento

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração,

considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002796-80.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Expedita Dos Santos Brandao

Advogado(s): José Luiz Oliveira Neto

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, dispensadas em face do disposto no art. 129, paragrafo único da lei 8.213/91, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002905-94.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fernando Moreira Da Silva

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002957-90.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edvaldo Santos Silva

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da existência dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, aproveitando para confirmar os efeitos da tutela concedida e, por fim, declarar o direito do autor ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ficando o INSS desde já obrigado a convocar a parte autora para uma nova perícia antes do término do prazo acima exposto. Ressalte-se, todavia, que o restabelecimento do referido benefício deve ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais); b) condenar o INSS a pagar as parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre a data da cessação e o efetivo restabelecimento, considerando-se no cálculo aritmético o valor percebido à época da cessação, acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, sempre observando-se a prescrição acima reconhecida. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas pela parte ré, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, CPC. Transitada em julgado, expeça-se as RPV/precatório. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 08/06/10.

0003206-41.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Izidorio De Barros

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc. Verifico que há crédito decorrente de decisão transitada em julgado contra o INSS, inclusive com cálculos atualizados pela própria autarquia. Denoto que mesmo tratando-se de "RPV", entendo que deve ser encaminhado o pedido para a Eg. Presidência deste Tribunal, onde poderá ter seu processamento regular. O Regimento Interno tratando dos precatórios prescreve: Art. 358 - Os precatórios serão acompanhados das seguintes peças, por cópias, além de outras consideradas essenciais à instrução do processo requisitório: I - decisão condenatória e acórdão que tenha sido proferido

em grau de recurso; II - certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos, bem como para sua manifestação, no caso de haver custas e despesas acrescidas posteriormente à liquidação; III - certidão do decurso de prazo legal sem que tenham sido opostos embargos, ou de que estes foram rejeitados; IV - cálculo do valor executado; V - decisão sobre esse cálculo e o acórdão, no caso de ter havido recurso; VI - certidão de que as decisões mencionadas nos itens I, III e V deste artigo transitaram em julgado; VII - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador; Parágrafo único - O ofício de encaminhamento pelo Juiz deverá mencionar a natureza do precatório (comum ou alimentar), o valor da requisição e a indicação de pessoa ou pessoas a quem deva ser pago. Assim, atento à legislação, à jurisprudência e aos princípios de Direitos aplicáveis à espécie, Requisite-se o "RPV" ao Tribunal de Justiça da BAHIA, com os documentos descritos no artigo acima transcrito. Cumpra-se. Paulo Afonso - BA, 26/05/10. Glautemberg Bastos de Luna  
Juiz de Direito

0003195-12.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luiz Gonzaga Bezerra

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc. Verifico que há crédito decorrente de decisão transitada em julgado contra o INSS, inclusive com cálculos atualizados pela própria autarquia. Denoto que mesmo tratando-se de "RPV", entendo que deve ser encaminhado o pedido para a Eg. Presidência deste Tribunal, onde poderá ter seu processamento regular. O Regimento Interno tratando dos precatórios prescreve: Art. 358 - Os precatórios serão acompanhados das seguintes peças, por cópias, além de outras consideradas essenciais à instrução do processo requisitório: I - decisão condenatória e acórdão que tenha sido proferido em grau de recurso; II - certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos, bem como para sua manifestação, no caso de haver custas e despesas acrescidas posteriormente à liquidação; III - certidão do decurso de prazo legal sem que tenham sido opostos embargos, ou de que estes foram rejeitados; IV - cálculo do valor executado; V - decisão sobre esse cálculo e o acórdão, no caso de ter havido recurso; VI - certidão de que as decisões mencionadas nos itens I, III e V deste artigo transitaram em julgado; VII - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador; Parágrafo único - O ofício de encaminhamento pelo Juiz deverá mencionar a natureza do precatório (comum ou alimentar), o valor da requisição e a indicação de pessoa ou pessoas a quem deva ser pago. Assim, atento à legislação, à jurisprudência e aos princípios de Direitos aplicáveis à espécie, Requisite-se o "Precatório" ao Tribunal de Justiça da BAHIA, com os documentos descritos no artigo acima transcrito. Cumpra-se. Paulo Afonso - BA, 20/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0003105-04.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edson Honorio De Souza

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc. Verifico que há crédito decorrente de decisão transitada em julgado contra o INSS, inclusive com cálculos atualizados pela própria autarquia. Denoto que mesmo tratando-se de "RPV", entendo que deve ser encaminhado o pedido para a Eg. Presidência deste Tribunal, onde poderá ter seu processamento regular. O Regimento Interno tratando dos precatórios prescreve: Art. 358 - Os precatórios serão acompanhados das seguintes peças, por cópias, além de outras consideradas essenciais à instrução do processo requisitório: I - decisão condenatória e acórdão que tenha sido proferido em grau de recurso; II - certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos, bem como para sua manifestação, no caso de haver custas e despesas acrescidas posteriormente à liquidação; III - certidão do decurso de prazo legal sem que tenham sido opostos embargos, ou de que estes foram rejeitados; IV - cálculo do valor executado; V - decisão sobre esse cálculo e o acórdão, no caso de ter havido recurso; VI - certidão de que as decisões mencionadas nos itens I, III e V deste artigo transitaram em julgado; VII - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador; Parágrafo único - O ofício de encaminhamento pelo Juiz deverá mencionar a natureza do precatório (comum ou alimentar), o valor da requisição e a indicação de pessoa ou pessoas a quem deva ser pago. Assim, atento à legislação, à jurisprudência e aos princípios de Direitos aplicáveis à espécie, Requisite-se o "Precatório" ao Tribunal de Justiça da BAHIA, com os documentos descritos no artigo acima transcrito. Cumpra-se. Paulo Afonso - BA, 20/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0002639-10.2008.805.0191 - Petição

Autor(s): Estelita Rita Pereira

Advogado(s): Celso Pereira de Souza

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Advogado(s): Alfredo Martins da Gama Neto

Despacho: Vistos, etc. Verifico que há crédito decorrente de decisão transitada em julgado contra o INSS, inclusive com cálculos atualizados pela própria autarquia. Denoto que mesmo tratando-se de "RPV", entendo que deve ser encaminhado o pedido para a Eg. Presidência deste Tribunal, onde poderá ter seu processamento regular. O Regimento Interno tratando dos precatórios prescreve: Art. 358 - Os precatórios serão acompanhados das seguintes peças, por cópias, além de outras consideradas essenciais à instrução do processo requisitório: I - decisão condenatória e acórdão que tenha sido proferido em grau de recurso; II - certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos, bem como para sua manifestação, no caso de haver custas e despesas acrescidas posteriormente à liquidação; III - certidão do decurso de prazo legal sem que tenham sido opostos embargos, ou de que estes foram rejeitados; IV - cálculo do valor executado; V - decisão sobre esse

cálculo e o acórdão, no caso de ter havido recurso; VI - certidão de que as decisões mencionadas nos itens I, III e V deste artigo transitaram em julgado; VII - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador; Parágrafo único - O ofício de encaminhamento pelo Juiz deverá mencionar a natureza do precatório (comum ou alimentar), o valor da requisição e a indicação de pessoa ou pessoas a quem deva ser pago. Assim, atento à legislação, à jurisprudência e aos princípios de Direitos aplicáveis à espécie, Requisite-se o "Precatório" ao Tribunal de Justiça da BAHIA, com os documentos descritos no artigo acima transcrito. Cumpra-se. Paulo Afonso - BA, 20/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0003024-55.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Geane Gomes Dos Santos

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc.Verifico que há crédito decorrente de decisão trânsita da em julgado contra o INSS, inclusive com cálculos atualizados pela própria autarquia. Denoto que mesmo tratando-se de "RPV", entendo que deve ser encaminhado o pedido para a Eg. Presidência deste Tribunal, onde poderá ter seu processamento regular. O Regimento Interno tratando dos precatório prescreve: Art. 358 - Os precatórios serão acompanhados das seguintes peças, por cópias, além de outras consideradas essenciais à instrução do processo requisitório: I - decisão condenatória e acórdão que tenha sido proferido em grau de recurso; II - certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos, bem como para sua manifestação, no caso de haver custas e despesas acrescidas posteriormente à liquidação; III - certidão do decurso de prazo legal sem que tenham sido opostos embargos, ou de que estes foram rejeitados;IV - cálculo do valor executado; V - decisão sobre esse cálculo e o acórdão, no caso de ter havido recurso; VI - certidão de que as decisões mencionadas nos itens I, III e V deste artigo transitaram em julgado; VII - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador; Parágrafo único - O ofício de encaminhamento pelo Juiz deverá mencionar a natureza do precatório (comum ou alimentar), o valor da requisição e a indicação de pessoa ou pessoas a quem deva ser pago. Assim, atento à legislação, à jurisprudência e aos princípios de Direitos aplicáveis à espécie, Requisite-se o "RPV" ao Tribunal de Justiça da BAHIA, com os documentos descritos no artigo acima transcrito. Cumpra-se.

Paulo Afonso - BA, 20/05/10. Glautemberg Bastos de Luna

Juiz de Direito

0002924-03.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Cesar Ramos Siqueira

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Despacho: Vistos, etc.Verifico que há crédito decorrente de decisão trânsita da em julgado contra o INSS, inclusive com cálculos atualizados pela própria autarquia. Denoto que mesmo tratando-se de "RPV", entendo que deve ser encaminhado o pedido para a Eg. Presidência deste Tribunal, onde poderá ter seu processamento regular. O Regimento Interno tratando dos precatório prescreve: Art. 358 - Os precatórios serão acompanhados das seguintes peças, por cópias, além de outras consideradas essenciais à instrução do processo requisitório: I - decisão condenatória e acórdão que tenha sido proferido em grau de recurso; II - certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos, bem como para sua manifestação, no caso de haver custas e despesas acrescidas posteriormente à liquidação; III - certidão do decurso de prazo legal sem que tenham sido opostos embargos, ou de que estes foram rejeitados;IV - cálculo do valor executado; V - decisão sobre esse cálculo e o acórdão, no caso de ter havido recurso; VI - certidão de que as decisões mencionadas nos itens I, III e V deste artigo transitaram em julgado; VII - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador; Parágrafo único - O ofício de encaminhamento pelo Juiz deverá mencionar a natureza do precatório (comum ou alimentar), o valor da requisição e a indicação de pessoa ou pessoas a quem deva ser pago. Assim, atento à legislação, à jurisprudência e aos princípios de Direitos aplicáveis à espécie, Requisite-se o "RPV" ao Tribunal de Justiça da BAHIA, com os documentos descritos no artigo acima transcrito. Cumpra-se.

Paulo Afonso - BA, 18/05/10. Glautemberg Bastos de Luna

Juiz de Direito

0003200-34.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edinalva Rosa Teles De Souza

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc.Verifico que há crédito decorrente de decisão trânsita da em julgado contra o INSS, inclusive com cálculos atualizados pela própria autarquia. Denoto que mesmo tratando-se de "RPV", entendo que deve ser encaminhado o pedido para a Eg. Presidência deste Tribunal, onde poderá ter seu processamento regular. O Regimento Interno tratando dos precatório prescreve: Art. 358 - Os precatórios serão acompanhados das seguintes peças, por cópias, além de outras consideradas essenciais à instrução do processo requisitório: I - decisão condenatória e acórdão que tenha sido proferido em grau de recurso; II - certidão da citação da Fazenda Pública para opor embargos, bem como para sua manifestação, no caso de haver custas e despesas acrescidas posteriormente à liquidação; III - certidão do decurso de prazo legal sem que tenham sido opostos embargos, ou de que estes foram rejeitados;IV - cálculo do valor executado; V - decisão sobre esse cálculo e o acórdão, no caso de ter havido recurso; VI - certidão de que as decisões mencionadas nos itens I, III e V deste artigo transitaram em julgado; VII - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador; Parágrafo único - O ofício de encaminhamento pelo Juiz deverá mencionar a natureza do precatório

(comum ou alimentar), o valor da requisição e a indicação de pessoa ou pessoas a quem deva ser pago. Assim, atento à legislação, à jurisprudência e aos princípios de Direitos aplicáveis à espécie, Requisite-se o "Precatório" ao Tribunal de Justiça da BAHIA, com os documentos descritos no artigo acima transcrito. Cumpra-se. Paulo Afonso - BA, 20/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0000274-12.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Analice Rodrigues Lima

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Sentença: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários dada a gratuidade judiciária deferida. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0002982-06.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Angela Maria Dos Santos Silva

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

0002810-64.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Valerio Da Silva

Advogado(s): José Luiz Oliveira Neto

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários dada a gratuidade judiciária deferida. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0002734-40.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Angelita Marques Xagas

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0003142-31.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Vieira De Alencar

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

0000167-75.2004.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilberto Elias De Souza

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social- Inss

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0002712-79.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonia De Oliveira Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0000158-16.2004.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edite Gomes De Sa

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social- Inss

Advogado(s): Carlos de Souza Falcon

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0002938-84.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Ferreira Calado

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art.129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0002996-87.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Rodrigues Lisboa

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art.129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0003171-81.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Hilda Umbelina De Siqueira

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art.129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0002085-41.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Valmir Carvalho Santana

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Sentença: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários dada a gratuidade judiciária deferida. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.Registre-se. Intimem-se.Paulo Afonso, 02/06/10.Glautemberg Bastos de Luna.Juiz de Direito

0002969-07.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ivone Lisboa De Menezes

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art.129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0003129-32.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Celia Maria Simao

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art.129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0003170-96.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Hilda Umbelina De Siqueira

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, dispensadas em face do disposto no art. 129, paragrafo único da lei 8.213/91, pelo acionado. Publique-se,

Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0003699-18.2008.805.0191 - Petição

Autor(s): Antonio José Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. No prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Paulo Afonso-BA 08/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0000052-44.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Andrea Xavier De Jesus Lima

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão e o INSS para apresentar em cartório a contestação padronizada depositada na Justiça Federal, conforme Certidão de fls 19. Paulo Afonso-BA 02/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0003147-53.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Augusto Gomes Da Cruz

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos de fls., no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Após decurso do prazo, com ou sem manifestações, conclusos. Paulo Afonso-BA 24/05/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0001933-27.2008.805.0191 - Petição

Autor(s): Antonio Dantas De Almeida

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Ante o documento de fls. 05, onde se confirma a inexistência de filhos, oficie-se os órgãos como determinado. Paulo Afonso 29/06/2010, Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de direito

0001333-69.2009.805.0191 - Petição

Autor(s): Abidias Isidorio Dos Santos

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se as partes acionadas pessoalmente, para se manifestarem sobre o laudo de fls., no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Após decurso do prazo, com ou sem manifestações, conclusos. Paulo Afonso-BA 24/05/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0001879-27.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cicero Dos Santos Ferreira

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

0001879-27.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cicero Dos Santos Ferreira

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. No prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Paulo Afonso-BA 08/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0000400-62.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Pereira Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. No prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Paulo Afonso-BA 08/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0001852-44.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Floriano Bezerra Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. No prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Paulo Afonso-BA 08/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

000055-96.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gonçalo Da Silva

Advogado(s): José Luiz Oliveira Neto

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão e o INSS para apresentar em cartório a contestação padronizada depositada na Justiça Federal, conforme Certidão de fls 23. Paulo Afonso-BA 02/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0000276-79.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Alves Dos Santos

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão e o INSS para apresentar em cartório a contestação padronizada depositada na Justiça Federal, conforme Certidão de fls 28. Paulo Afonso-BA 02/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito.

0001857-66.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilvan Evangelista Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se as partes acionadas pessoalmente, para se manifestarem sobre o laudo de fls., no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Após decurso do prazo, com ou sem manifestações, conclusos. Paulo Afonso-BA 24/05/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0001851-59.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Terezinha Alves Machado

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. No prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Paulo Afonso-BA 08/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0000754-24.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Senira Teixeira Lima Alves

Advogado(s): José Luiz Oliveira Neto

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos de fls., no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Após decurso do prazo, com ou sem manifestações, conclusos. Paulo Afonso-BA 24/05/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0002217-98.2009.805.0191 - Nunciação de Obra Nova

Autor(s): Silvio Pero Lopes De Menezes

Advogado(s): Numeriano Gilson de Souza

Reu(s): Gibson De Oliveira Silva

Advogado(s): Rodrigo Coppieters Barbosa

Despacho: R.H.Redesigno o ato processual para o dia 10/08/2010,às 08:15hs.Expedientes necessários,nos termos do Despacho/Decisão retro.

0002438-81.2009.805.0191 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Maria Jose Claudiane Da Conceição

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Despacho: Vistos, etc. Ante o documento de fls. 05, onde se confirma a inexistência de filhos, oficie-se os órgãos como determinado. Paulo Afonso 29/06/2010, Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de direito

0000159-98.2004.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Aluisio Jose Bispo

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social- Inss

Advogado(s): Carlos de Souza Falcon

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o



trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0001196-53.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Claudio Ribeiro Lima

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Sentença: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da existência dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, aproveitando para confirmar os efeitos da tutela concedida e, por fim, declarar o direito do autor ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ficando o INSS desde já obrigado a convocar a parte autora para uma nova perícia antes do término do prazo acima exposto. Ressalte-se, todavia, que o restabelecimento do referido benefício deve ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais); b) condenar o INSS a pagar as parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre a data da cessação e o efetivo restabelecimento, considerando-se no cálculo aritmético o valor percebido à época da cessação, acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, sempre observando-se a prescrição acima reconhecida. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas pela parte ré, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, CPC. Transitada em julgado, expeça-se as RPV/precatório. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 08/06/10.

0002084-56.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luis Carlos De Freitas

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: R. H. Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 116/120, por tempestivo e ante a legitimidade da parte. Intime-se a parte recorrida (INSS), pessoalmente, para oferecer, querendo, contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos, com urgência necessária, ao Egrégio TJBA. Independentemente de preparo, como nossos respeitosos cumprimentos. Paulo Afonso-BA, 24/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0002688-51.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Gonçalves De Freitas

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0000471-64.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Ailton Menezes Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. No prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Paulo Afonso-BA 08/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0000277-64.2010.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Alves De Souza Filho

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se para se manifestarem sobre perícia de fls. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Paulo Afonso-BA 01/06/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0003026-25.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Domingos De Andrade

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

0003026-25.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Domingos De Andrade

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: R. H. Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 116/120, por tempestivo e ante a legitimidade da parte. Intime-se a parte recorrida (INSS), pessoalmente, para oferecer, querendo, contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos, com urgência necessária, ao Egrégio TJBA. Independentemente de preparo, como nossos respeitosos cumprimentos. Paulo Afonso-BA, 24/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0002703-20.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Dias Filho

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva, José Luiz Oliveira Neto

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0003100-79.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Barbosa Santos

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0003050-53.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Bezerra Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos de fls., no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Após decurso do prazo, com ou sem manifestações, conclusos. Paulo Afonso-BA 24/05/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0003154-45.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Luiz Vieira Dos Santos

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art.129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0003112-93.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Laercio Ferreira Marques

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Sentença: Pelo Exposto, atento aos princípios de direito aplicáveis a espécie e a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas e honorários dispensados em face do disposto no art.129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 27/05/2010. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0003775-42.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Custodio Nunes Do Amaral

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: R. H. Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 112/118, por tempestivo e ante a legitimidade da parte. Intime-se a parte recorrida (INSS), pessoalmente, para oferecer, querendo, contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos, com urgência necessária, ao Egrégio TJBA. Independentemente de preparo, como nossos respeitosos cumprimentos. Paulo Afonso-BA, 24/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0000753-39.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Raimunda Gertrudes Maria Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Despacho: R. H. Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 78/83, por tempestivo e ante a legitimidade da parte. Intime-se a parte recorrida (INSS), pessoalmente, para oferecer, querendo, contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos, com urgência necessária, ao Egrégio TJBA. Independentemente de preparo, como nossos respeitosos cumprimentos. Paulo Afonso-BA, 24/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0003038-39.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Francisco De Assis Brito

Advogado(s): Gilfredo Macário Guerra Lima

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos de fls., no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Após decurso do prazo, com ou sem manifestações, conclusos. Paulo Afonso-BA 24/05/2010 Dr. Glautemberg Bastos de Luna, Juiz de Direito

0003218-55.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joao Da Silva Oliveira

Advogado(s): Cícero Emericiano da Silva

Reu(s): Instituto Nacioual De Seguro Social

Sentença: Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente o pedido, para:1- DETERMINAR a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício, nos termos da Lei 9.032/95, tendo como termo inicial a vigência citada norma;2- CONDENAR o INSS a pagar as diferença das parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei e a efetiva majoração, considerando-se que devem ser afastadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, devidamente acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas e honorários, dispensadas em face do disposto no art. 129, paragrafo único da lei 8.213/91, pelo acionado. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Paulo Afonso- BA, 02/06/10. Glautemberg Bastos de Luna Juiz de Direito

0001854-14.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Inacio Da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Sentença: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da existência dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, aproveitando para confirmar os efeitos da tutela concedida e, por fim, declarar o direito do autor ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ficando o INSS desde já obrigado a convocar a parte autora para uma nova perícia antes do término do prazo acima exposto. Ressalte-se, todavia, que o restabelecimento do referido benefício deve ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais); b) condenar o INSS a pagar as parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre a data da cessação e o efetivo restabelecimento, considerando-se no cálculo aritmético o valor percebido à época da cessação, acrescido de correção monetária, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, sempre observando-se a prescrição acima reconhecida. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas pela parte ré, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, CPC. Transitada em julgado, expeça-se as RPV/precatório. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 08/06/10.

0002065-50.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): João Luiz Pereira Da Silva

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social - Inss

Sentença: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) conceder a antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da existência dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, aproveitando para confirmar os efeitos da tutela concedida e, por fim, declarar o direito do autor ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ficando o INSS desde já obrigado a convocar a parte autora para uma nova perícia antes do término do prazo acima exposto. Ressalte-se, todavia, que o restabelecimento do referido benefício deve ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais); b) condenar o INSS a pagar as parcelas retroativas do benefício, correspondentes ao período compreendido entre a data da cessação e o efetivo restabelecimento, considerando-se no cálculo aritmético o valor percebido à época da cessação, acrescido de correção monetária, desde

quando devida cada parcela, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, sempre observando-se a prescrição acima reconhecida. Deverá o INSS, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do cálculo administrativo dos valores atrasados devidos. Custas pela parte ré, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, CPC. Transitada em julgado, expeça-se as RPV/precatório. Por fim, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Paulo Afonso, 08/06/10.

0003046-16.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Erinaldo Alves De Araujo

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: R. H. Vistos, etc. Recebo o recurso de fls. 81/87, por tempestivo e ante a legitimidade da parte. Intime-se a parte recorrida (INSS), pessoalmente, para oferecer, querendo, contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos, com urgência necessária, ao Egrégio TJBA. Independentemente de preparo, como nossos respeitosos cumprimentos. Paulo Afonso-BA, 24/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito

0000750-84.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Edivânio Gomes De Sá

Advogado(s): Manoel da Silva, Roberta Fernandes do Nascimento

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social-Inss

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o INSS para falar sobre a petição de fls. 93. Paulo Afonso 18/05/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0002369-49.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dario Queiroz Santos

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social-Inss

0002369-49.2009.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dario Queiroz Santos

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social-Inss

Despacho: Cite-se o INSS para contestar no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de revelia. Paulo Afonso 01/06/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

0003144-98.2008.805.0191 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cicero Castor Braz

Advogado(s): Manoel da Silva

Reu(s): Instituto Nacional De Seguro Social

Despacho: Vistos, etc. Ao INSS para falar sobre petição de fls. 160 e 162. Paulo Afonso 01/06/2010. Dr. Glautemberg Bastos de Luna. Juiz de Direito.

---

## **TABELIONATO DE PROTESTO**

---

### TABELIONATO DE NOTAS DE PAULO AFONSO

Encontram-se neste Tabelionato, situado à Av Apolonio Sales, 663, Centro, nesta cidade, com os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

Num. Edital : 0000017011 - 2010 Num. Protocolo: 0000074951 - 6

Devedor : ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA

Documento : CPF : 010.996.165-06

Portador : BRADESCO S/A

Sacador : DIANA CARLA MESQUITA ARAGÃO

Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : MUDOU-SE.

Título : 128 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 297,10

Num. Edital : 0000017012 - 2010 Num. Protocolo: 0000074956 - 7

Devedor : COMERCIAL DE ALIMENTOS LIMA ATACADO E

Documento : CGC : 09.306.124/0001-74

Portador : BRADESCO S/A

Sacador : JOLIMODE ROUPAS SA

Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO

Mot. não Intimação : MUDOU-SE.

Título : 954950810 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

Valor : R\$ 429,92

Num. Edital : 0000017013 - 2010 Num. Protocolo: 0000074957 - 5  
Devedor : EDNAILDE MAIA SIQUEIRA ARAÚJO  
Documento : CGC : 10.613.667/0001-13  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : GRENDENE S/A  
Apontamento em : 29/04/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : MUDOU-SE.  
Título : 034194101 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 477,60

Num. Edital : 0000017014 - 2010 Num. Protocolo: 0000075235 - 5  
Devedor : ARNALDO ROCHAMENEZES  
Documento : CGC : 11.611.241/0001-93  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : TDB TEXTIL DAVID BOBROM SA  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 0001218103 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 254,52

Num. Edital : 0000017015 - 2010 Num. Protocolo: 0000075256 - 8  
Devedor : HERCULIS ALVES RODRIGUES  
Documento : CGC : 07.405.651/0001-00  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : SANFRANCISCO CONSTRUÇÃO LTDA  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 2352-02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 188,82

Num. Edital : 0000017016 - 2010 Num. Protocolo: 0000075260 - 6  
Devedor : HERCULIS ALVES RODRIGUES  
Documento : CGC : 07.405.651/0001-00  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : SANFRANCISCO CONSTRUÇÃO LTDA  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 0103-02 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 183,28

Num. Edital : 0000017017 - 2010 Num. Protocolo: 0000075301 - 7  
Devedor : JOÃO MANOEL SIQUEIRA VIEIRA  
Documento : CPF : 078.508.104-65  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 7523 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 321,32

Num. Edital : 0000017018 - 2010 Num. Protocolo: 0000075303 - 3  
Devedor : JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS  
Documento : CPF : 007.479.655-01  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ALTOGIRO DISTRI DE ALIMENTOS REP  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 00036990 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 337,70

Num. Edital : 0000017019 - 2010 Num. Protocolo: 0000075306 - 8  
Devedor : JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS  
Documento : CPF : 007.479.655-01  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ALTOGIRO DISTRI DE ALIMENTOS REP

Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 00036990 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 337,70

Num. Edital : 0000017020 - 2010 Num. Protocolo: 0000075307 - 6  
Devedor : JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS  
Documento : CPF : 007.479.655-01  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ALTOGIRO DISTRI DE ALIMENTOS REP  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 00036991 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 335,51

Num. Edital : 0000017021 - 2010 Num. Protocolo: 0000075308 - 4  
Devedor : JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS  
Documento : CPF : 007.479.655-01  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ALTOGIRO DISTRI DE ALIMENTOS REP  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 00036991 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 335,51

Num. Edital : 0000017022 - 2010 Num. Protocolo: 0000075309 - 2  
Devedor : JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS  
Documento : CPF : 007.479.655-01  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 00062981 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 276,56

Num. Edital : 0000017023 - 2010 Num. Protocolo: 0000075311 - 4  
Devedor : JOSE RICARDO DE SOUZA  
Documento : CGC : 35.335.231/0002-11  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : N6040066 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 170,90

Num. Edital : 0000017024 - 2010 Num. Protocolo: 0000075330 - 0  
Devedor : MARIA SELMA DOS SANTOS  
Documento : CPF : 488.084.404-78  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 4093 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 170,60

Num. Edital : 0000017025 - 2010 Num. Protocolo: 0000075333 - 5  
Devedor : MARILIA JULIANA LISBOA ME.  
Documento : CGC : 09.130.540/0001-64  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : AZZEN INDUSTR E COM DE CONFEC  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 27089/9 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 250,00

Num. Edital : 0000017026 - 2010 Num. Protocolo: 0000075335 - 1  
Devedor : MARILIA JULIANA LISBOA ME.  
Documento : CGC : 09.130.540/0001-64  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : AZZEN INDUSTRIA E COM DE CONFEC  
Apontamento em : 15/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 27089/8 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 250,00

Num. Edital : 0000017027 - 2010 Num. Protocolo: 0000075891 - 4  
Devedor : EDINALDO NUNES DA SILVA  
Documento : CGC : 11.227.819/0001-02  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : A103074805 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 377,69

Num. Edital : 0000017028 - 2010 Num. Protocolo: 0000075892 - 2  
Devedor : EDINALDO NUNES DA SILVA  
Documento : CGC : 11.227.819/0001-02  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : A103757402 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 538,04

Num. Edital : 0000017029 - 2010 Num. Protocolo: 0000075894 - 9  
Devedor : EDINALDO NUNES DA SILVA  
Documento : CGC : 11.227.819/0001-02  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : A103074804 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 377,69

Num. Edital : 0000017030 - 2010 Num. Protocolo: 0000075895 - 7  
Devedor : EDSON ALVES DOS SANTOS  
Documento : CGC : 08.984.817/0001-53  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : LUAN EMPREENDIMENTOS LTDA  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 2561C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 630,00

Num. Edital : 0000017031 - 2010 Num. Protocolo: 0000075900 - 7  
Devedor : FENIX SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA  
Documento : CGC : 07.414.122/0001-73  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : GIRO FACTOR FOMENTO MERCANTIL  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 0592B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 410,00

Num. Edital : 0000017032 - 2010 Num. Protocolo: 0000075907 - 4  
Devedor : J BOSCO DE ALMEIDA  
Documento : CGC : 32.667.420/0001-12  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : JOSYMAR LEAL DE ALMEIDA

Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 674501 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 430,67

Num. Edital : 0000017033 - 2010 Num. Protocolo: 0000075915 - 5  
Devedor : JOSÉ LAURINDO FILHO ME  
Documento : CGC : 35.458.041/0001-00  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : SANFRANCISCO CONSTRUÇÃO LTDA  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 141103 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 449,10

Num. Edital : 0000017034 - 2010 Num. Protocolo: 0000075920 - 1  
Devedor : MARILIA JULIANA LISBOA ME  
Documento : CGC : 09.130.540/0001-64  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : MELCHOR CONFEC LTDA  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : CC9358716 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 641,75

Num. Edital : 0000017035 - 2010 Num. Protocolo: 0000075921 - 0  
Devedor : MARILIA JULIANA LISBOA ME  
Documento : CGC : 09.130.540/0001-64  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : MELCHOR CONFEC LTDA  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : CC9358717 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 641,75

Num. Edital : 0000017036 - 2010 Num. Protocolo: 0000075924 - 4  
Devedor : RAMIRES BARBOSA FERRAZ  
Documento : CPF : 084.101.954-10  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 8038 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 415,80

Num. Edital : 0000017037 - 2010 Num. Protocolo: 0000075925 - 2  
Devedor : ROSIMEIRE SOUZA LEAL  
Documento : CGC : 01.582.644/0001-06  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : WA DO BRASIL INDE COM DE ALIM  
Apontamento em : 16/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 417050160 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 564,96

Num. Edital : 0000017038 - 2010 Num. Protocolo: 0000075935 - 0  
Devedor : JOAO GOMES DA CRUZ  
Documento : CGC : 42.097.865/0001-68  
Portador : BANCO DO BRASIL S/A  
Sacador : IGUALBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 11960/2010 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 470,03



Num. Edital : 0000017039 - 2010 Num. Protocolo: 0000076105 - 2  
Devedor : ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Documento : CGC : 96.783.410/0001-25  
Portador : BANCO DO BRASIL S/A  
Sacador : IGUALBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 11247/2010 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 393,06

Num. Edital : 0000017040 - 2010 Num. Protocolo: 0000076106 - 0  
Devedor : ASSOC PEQUENAS MALHADA GRANDE  
Documento : CGC : 08.210.683/0001-13  
Portador : BANCO DO BRASIL S/A  
Sacador : PRATIGI ALIMENTOS S/A  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 131 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 4.768,50

Num. Edital : 0000017041 - 2010 Num. Protocolo: 0000076136 - 2  
Devedor : HOLANIA RODRIGUES DE SOUSA  
Documento : CGC : 07.312.098/0001-61  
Portador : BANCO DO BRASIL S/A  
Sacador : PALMEIRA IND E COM DE MOVEIS LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 09246401 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.269,20

Num. Edital : 0000017042 - 2010 Num. Protocolo: 0000076143 - 5  
Devedor : MARIA DAS NEVES DO R SANTOS  
Documento : CGC : 05.536.738/0001-91  
Portador : BANCO DO BRASIL S/A  
Sacador : GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 5202030-1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.058,75

Num. Edital : 0000017043 - 2010 Num. Protocolo: 0000076144 - 3  
Devedor : MARIA DAS NEVES DO R SANTOS  
Documento : CGC : 05.536.738/0001-91  
Portador : BANCO DO BRASIL S/A  
Sacador : IRENO JOSE MATTE E CIA LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 0005296/01 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.292,66

Num. Edital : 0000017044 - 2010 Num. Protocolo: 0000076147 - 8  
Devedor : MARIA SUELY RIBEIRO DA SILVA  
Documento : CGC : 10.314.015/0001-88  
Portador : BANCO DO BRASIL S/A  
Sacador : RIMO S A INDUSTRIA E COMERCIO  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 4218/1 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 600,68

Num. Edital : 0000017045 - 2010 Num. Protocolo: 0000076148 - 6  
Devedor : NADEJANIA DE SA  
Documento : CPF : 893.973.045-34  
Portador : BANCO DO BRASIL S/A  
Sacador : CICERO FLORENCIO DA COSTA

Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 01497/03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 66,75

Num. Edital : 0000017051 - 2010 Num. Protocolo: 0000075958 - 9  
Devedor : CLAUDIO SILVA COSTA  
Documento : CPF : 035.996.094-46  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : COMERCIAL OESTE LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : I000001171 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 800,00

Num. Edital : 0000017052 - 2010 Num. Protocolo: 0000075959 - 7  
Devedor : CLAUDIO SILVA COSTA  
Documento : CPF : 035.996.094-46  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : COMERCIAL OESTE LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : I000001172 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 800,00

Num. Edital : 0000017053 - 2010 Num. Protocolo: 0000075966 - 0  
Devedor : GICLEA LEMOS ALENCAR  
Documento : CGC : 11.106.266/0001-30  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : CERAMICA ELIZABETH LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 5168-D DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.481,43

Num. Edital : 0000017054 - 2010 Num. Protocolo: 0000075967 - 8  
Devedor : HERCULIS ALVES RODRIGUES  
Documento : CGC : 07.405.651/0001-00  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : SANFRANCISCO CONSTRUÇÃO LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 2002-03 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.258,00

Num. Edital : 0000017055 - 2010 Num. Protocolo: 0000075968 - 6  
Devedor : JOSE IRAN DE OLIVEIRA  
Documento : CGC : 07.102.850/0001-40  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : PNAPLES IND DE PLASTICOS DO NORDESTE  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 1825-04 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 805,32

Num. Edital : 0000017056 - 2010 Num. Protocolo: 0000075969 - 4  
Devedor : JOSE RICARDO DE SOUZA  
Documento : CGC : 35.335.231/0002-11  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ZEIN IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA  
Apontamento em : 17/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : N95006278 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 1.128,13

Num. Edital : 0000017057 - 2010 Num. Protocolo: 0000076075 - 7  
Devedor : ELIANE GOMES DE SOUZA  
Documento : CGC : 04.571.559/0001-22  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : AMERICAN FARMA DIST FARMACEUTICA LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 077893001 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 248,19

Num. Edital : 0000017058 - 2010 Num. Protocolo: 0000076076 - 5  
Devedor : GICLEA LEMOS ALENCAR  
Documento : CGC : 11.106.266/0001-30  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : CERAMICA ELIZABETH LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 9247A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.059,61

Num. Edital : 0000017059 - 2010 Num. Protocolo: 0000076077 - 3  
Devedor : GICLEA LEMOS ALENCAR  
Documento : CGC : 11.106.266/0001-30  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : CERAMICA ELIZABETH LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 8564A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.074,82

Num. Edital : 0000017060 - 2010 Num. Protocolo: 0000076078 - 1  
Devedor : GICLEA LEMOS ALENCAR  
Documento : CGC : 11.106.266/0001-30  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : CERAMICA ELIZABETH LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 6305C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.185,29

Num. Edital : 0000017061 - 2010 Num. Protocolo: 0000076079 - 0  
Devedor : GICLEA LEMOS ALENCAR  
Documento : CGC : 11.106.266/0001-30  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : CERAMICA ELIZABETH LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 9544A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.342,81

Num. Edital : 0000017062 - 2010 Num. Protocolo: 0000076080 - 3  
Devedor : GICLEA LEMOS ALENCAR  
Documento : CGC : 11.106.266/0001-30  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : CERAMICA ELIZABETH LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 6652C DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.437,68

Num. Edital : 0000017063 - 2010 Num. Protocolo: 0000076081 - 1  
Devedor : GICLEA LEMOS ALENCAR  
Documento : CGC : 11.106.266/0001-30  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ELIZABETH PORCELANATO LTDA

Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 68679B DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 3.178,98

Num. Edital : 0000017064 - 2010 Num. Protocolo: 0000076084 - 6  
Devedor : JADILSON DE SOUZA FERRAZ  
Documento : CGC : 00.986.991/0001-23  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : ANDRE LUIZ CARVALHO COUTO  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 87831A DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 2.815,12

Num. Edital : 0000017065 - 2010 Num. Protocolo: 0000076096 - 0  
Devedor : MARTA DA CONCEIÇÃO BEZERRA  
Documento : CGC : 11.381.037/0002-04  
Portador : BRADESCO S/A  
Sacador : BCR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Apontamento em : 18/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 0020143301 DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO  
Valor : R\$ 341,60

Num. Edital : 0000017066 - 2010 Num. Protocolo: 0000076410 - 8  
Devedor : JOSE ROSIVALDO DE SOUZA  
Documento : CPF : 934.212.655-34  
Portador : ALAN MARQUES SIQUEIRA  
Sacador : ALAN MARQUES SIQUEIRA  
Apontamento em : 28/06/2010 Motivo Protesto: FALTA DE PAGAMENTO  
Mot. não Intimação : FORA DO PERÍMETRO  
Título : 000104 BRAD CHEQUE  
Valor : R\$ 3.000,00

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, se não for efetuado o pagamento até o terceiro dia útil após a publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.

Tabelião(ã) de Protesto de Títulos  
Ana Paula Alves Da Silva  
Tabelionato De Notas De Paulo Afonso

---

**COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL**

---

**VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E**

---

**REGISTROS PÚBLICOS**

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL  
VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: MARCELO LUIZ SANTOS FREITAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR  
ESCRIVÃO: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
SUBESCRIVÃS: JOELMA MATOS SANTOS  
ROBERTA PASSOS DE OLIVEIRA NUNES DA SILVA  
ESCREVENTES: JEANNE PEREIRA CONCEIÇÃO SOUZA  
ELIZABETH AGUDO RODRIGUES  
FÓRUM - AV. EVÊNICA BRITO S/N - CENTRO - RIBEIRA DO POMBAL/BAHIA - CEP: 48400-000 TEL: (75) 3276-1423

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001362-53.2009.805.0213 - GUARDA JUDICIAL DE MENOR  
Apenso: 0001116-57.2009  
Autor(s): A. G. S.

Advogado(s): Brenno de Melo Gomes Calasans

Reu(s): D. M. R., P. A. R. G. S.

Advogado(s): Joselino Ribeiro

Despacho: Fica a parte autora, por seu advogado, intimado do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: " Vistos, etc. Fale a parte autora. Em réplica a contestação e manifestação quanto a RECONVENÇÃO. Ribeira do Pombal, 12/05/2010. Ass. Antonio Fernando de Oliveira - Juiz da Vara Cível".

0000084-80.2010.805.0213 - DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor(s): Nilceia Costa De Oliveira

Advogado(s): Paulo Cardoso de Oliveira Brito Neto

Reu(s): Luiz Gustavo Costa De Oliveira Da Silva

Despacho: ATO ORDINATÓRIO: fica a aparte autora intimada do Ato Ordinatório a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para minifestação em réplica no prazo de 10(dez) dias, de acordo ao quanto disposto no Provimento nº CGJ-10/2008-GSEC, de 21 de novembro de 2008, em conformidade ainda com o Art. 7º da Portaria nº 003, de 30 de julho de 2008, deste Juizo. Ribeira do Pombal, 18 de junho de 2010. (as.) JOELMA MATOS SANTOS, Subscrivã".

---

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

JUIZADO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CAUSAS COMUNS E TRÂNSITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Av. ACM, s/nº, Bairro São Paulo, Anexo ao Fórum Wilde Lima

Juizes: Dr. Givandro José Cardoso

Dr. Érico Rodrigues Vieira

Dra. Jaqueline Moreira Kruschewsky

Secretário: Bel. Wilkson Charles Costa França

At. Judiciário: Bel. Igor Antonio Neiva Dantas

At. Judiciário: Bela. Taíse Moura Teixeira de Jesus

Conciliador: Jeandson Bomfim Silva de Oliveira

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇAS, DESPACHOS, etc.

Ficam as partes e seus advogados intimados do teor das decisões nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005450-86.2009.805.0229(5-2-5)

Autor: Alexandro Goncalves Ribeiro

Réu: Banco Finasa S/A

Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277

Despacho: " Vistos etc. No que pertente a petição de fl.57/72, além de intempestiva, veio aos autos sem a necessária assinatura de causídico respectivo. Assim, intime-se a ré para que informe o saldo devedor do autor, em face, inclusive, do depósito de fl.54, em 05 (cinco) dias. Santo Antonio de Jesus,Ba, 03/05/2009.Bela. Jaqueline Moreira Kruschewsky-Juiza de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002564-80.2010.805.0229(20-3-6)

Autor: Luzia de Jesus Dos Santos

Advogados(as): Iêda Coelho Midlej OAB/BA 5786

Réu: Polimport Comercio e Exportação Ltda

Advogados(as): Benedicto Celso Benicio OAB/SP 20047, Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22772

Sentença: "(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para ratificar a liminar de fls. 15, declarar cancelado o débito objeto da lide, assim como condenar a acionada a indenizar a parte autora, por dano moral, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor este que devera ser atualizado monetariamente (INPC/IBGE) a partir da data da publicação desta sentença, acrescidos de juros legais (1% a.m) desde a citação. Fica ciente o demandado de que, nos termos do art. 475-J do CPC, após o trânsito em julgado, deverá pagar o total da presente dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor apurado. Sem custas ou honorários por falta de previsão legal. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 18/06/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

CAUSAS COMUNS - 0001811-07.2002.805.0229(14-3-6)

Autor: Odete Alves de Araujo

Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): José Batista de Santana Junior OAB/BA 15376, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Sentença: "(...) Ante o exposto, entende razoável este Julgador, considerando as condições econômicas do devedor e o valor da obrigação principal, nos termos dos art. 461, § 6.º, do Código de Processo Civil, limitar o total da execução ao teto do valor de alçada dos Juizados Especiais, considerando-se, também, o descumprimento da ordem judicial por parte da acionada.

Assim, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os presentes embargos à execução para considerar como devido pela empresa Ré a importância de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de retirada em favor da parte autora e, por conseguinte, intime-se a Ré para fornecer número de conta e agência bancária de sua titularidade, com CNPJ, para realizar a transferência da quantia remanescente. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Santo Antonio de Jesus-Ba, 14 de Abril de 2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001492-92.2009.805.0229(5-1-5)

Autor: Rita Sherla da Silva Santos

Advogados(as): Maria Sampaio Das Mercês Barroso OAB/BA 6853

Réu: Atemde Odonto Saude Clube de Beneficios

Réu: Bradesco Sto

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Sentença: "(...) Em face ao exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários advocatícios por falta de previsão legal. Após o trânsito em julgado, archive-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antonio de Jesus/BA, 06/05/2010. Bela. Jaqueline Moreira Kruschewsky-Juiza de Direito."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0000815-96.2008.805.0229(51-4-1)

Autor: Maria Dos Reis Rocha Dos Santos

Réu: Banco Nossa Caixa

Advogados(as): Maria Luiza Mercês Leal OAB/BA 15705, Railda Mercês Leal OAB/BA 5905

Sentença: "(...) Em face ao exposto, nos termos do Enunciado n. 89 do FONAJE c/c art. 51, III da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 22/01/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito"

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000999-62.2002.805.0229(14-4-3)

Autor: Ruberene Rodrigues Dos Santos

Advogados(as): Walter Ney Vita Sampaio OAB/BA 17504

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): José Batista de Santana Junior OAB/BA 15376

Sentença: "Ficam as partes e seus respectivos advogados, intimados para tomarem ciência da devolução dos autos em epígrafe, que retornaram com julgamento oriundo das Turmas Recursais da Capital. Santo Antônio de Jesus/BA, 21 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003377-10.2010.805.0229(19-3-4)

Autor: Francisco Jeronimo Dos Santos

Réu: Banco Bradesco S/A- Ag. Sto

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Sentença: "(...) Ante o exposto, considerando a repercussão do dano (artigo 944 do Código Civil), as condições financeiras das partes, as circunstâncias do caso, o grau de culpa da parte lesionante, bem como a tendência jurisprudencial no sentido de que os danos morais têm caráter punitivo e pedagógico, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Aciionada a pagar, ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), corrigida monetariamente (INPC) a partir da publicação deste julgamento e juros de 1% ao mês desde a citação. Fica a ré ciente que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação, para pagar a quantia atualizada na qual foi condenada, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total apurado, nos termos do art. 475-J, do CPC, c/c os Enunciados n.º 97 e 105 do FONAJE. Isento de custas e honorários. P.R.I. Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de junho de 2010. Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito."

CAUSAS COMUNS - 0001271-56.2002.805.0229(14-2-1)

Autor: Maisa Maria Lisboa Dos Santos Trindade

Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): José Batista de Santana Junior OAB/BA 15376, Marcus Vinícius Avelino Viana OAB/BA 519B

Sentença: "(...) Ante o exposto, entende razoável este Julgador, considerando as condições econômicas do devedor e o valor da obrigação principal, nos termos dos art. 461, § 6.º, do Código de Processo Civil, limitar o total da execução ao teto do valor de alçada dos Juizados Especiais, considerando-se, também, o descumprimento da ordem judicial por parte da acionada. Assim, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os presentes embargos à execução para considerar como devido pela empresa Ré a importância de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de retirada em favor da parte autora e, por conseguinte, intime-se a Ré para fornecer número de conta e agência bancária de sua titularidade, com CNPJ, para realizar a transferência da quantia remanescente. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Santo Antonio de Jesus-Ba, 14 de Abril de 2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002478-12.2010.805.0229(100-1-12)

Autor: Florentino Faleiro de Castro

Autor: Sandra Maria Souza Santos

Réu: Políbio de Tal

Sentença: "(...)Na audiência presidida por conciliador, nos termos do artigo 22 da Lei 9.099/95, as partes celebraram acordo, sendo os autos remetidos para homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, constante às fls. 19, dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC, declarando extinta a fase cognitiva do processo, com base no art. 41 da Lei 9.099/95 e no artigo 329 do CPC, aqui subsidiariamente aplicado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Publique-se. Imutável, arquivem-se os autos. Santo Antônio de Jesus/BA, 24/05/2010. Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002059-89.2010.805.0229(9-3-3)

Autor: Jociene Dos Santos Oliveira

Réu: Lojas Guaibim

Advogados(as): Fabiano Soares Figueirêdo OAB/BA 14360

Réu: Sony Ericsson Mobilie Comunicações do Brasil Ltda

Advogados(as): Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131600, Ventura Alonso Pires OAB/SP 132321

Réu: Starcell Sto

Sentença: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente queixa para condenar a Acionada SonyEricsson, a proceder, nos termos do art. 18, inc. II do CDC, à restituição do valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), devidamente corrigido desde a data de desembolso, condenando ainda a pagar a(o) autor(a), a título de danos morais, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente (INPC) a partir da publicação deste julgamento, e ambos os valores sob juros de 1% ao mês desde a citação. Fica a ré ciente que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 dias , independentemente de nova intimação, para pagar a quantia atualizada na qual foi condenada, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total apurado, nos termos do art. 475-J, do CPC, c/c os Enunciados nº 97 e 105 do FONAJE. Isento de custas e honorários nesta fase. P.R.I. Santo Antônio de Jesus/BA, 18/06/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito"

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002776-38.2009.805.0229(11-5-5)

Autor: Paulo Gislan Santos Sousa

Advogados(as): Murilo Fonseca Peixoto OAB/BA 21223

Réu: Banco Itaucard S.A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Sentença: "(...) Em face ao exposto, julgo procedentes, em parte, os embargos à execução interposto, para limitar o valor da execução ao importe de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Sem custas e honorários por falta de previsão legal. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus, 28/06/2010. Dr. Givandro José Cardoso - Juiz de Direito."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002562-13.2010.805.0229(9-3-4)

Autor: Rosane Dos Santos Alves Gondin

Réu: Esmaltec S/A

Réu: F.S. Vasconcelos & Cia Ltda (Lojas Maia)

Réu: Tecfogel - Tecnica Em Fogoes e Geladeira Ltda

Sentença: "(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, constante às fls. 29, dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC, declarando extinta a fase cognitiva do processo, com base no art. 41 da Lei 9.099/95 e no artigo 329 do CPC, aqui subsidiariamente aplicado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Publique-se. Imutável, arquivem-se os autos. Santo Antônio de Jesus/BA, 30/04/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002526-68.2010.805.0229(100-1-13)

Autor: Dinalva Alves Dos Santos

Réu: Anderson Leonardo da Costa Siqueira

Sentença: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência constante às fls. 07, e declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Publique-se. Arquivem-se os autos com baixa. Santo Antônio de Jesus/BA, 04/05/2010. Bel. Givandro José Cardoso-Juiz de Direito"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002550-96.2010.805.0229(100-1-13)

Autor: Eliene Santos de Santana

Réu: Esmaltec S/A

Réu: Lojas Maia

Réu: Tecfogel Tec Fogoes e Gelad Ltda

Sentença: "(...)Na audiência presidida por conciliador, nos termos do artigo 22 da Lei 9.099/95, as partes celebraram acordo, sendo os autos remetidos para homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, constante às fls. 11, dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC, declarando extinta a fase cognitiva do processo, com base no art. 41 da Lei 9.099/95 e no artigo 329 do CPC, aqui subsidiariamente aplicado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Publique-se. Imutável, arquivem-se os autos. Santo Antônio de Jesus/BA, 30/04/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004698-17.2009.805.0229(7-1-2)

Autor: Genilça de Melo Santos

Réu: Avon Cosméticos Ltda.

Advogados(as): Andréa Rodrigues Brito Fontes OAB/BA 24205, Dilaze Patrícia Amorim Gonçalves OAB/BA 23645

Sentença: "(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para ratificar a liminar de fl. 15, declarar cancelado o débito da autora, objeto da lide, registrado junto à ré, assim como condenar a acionada a indenizar a parte autora, por dano moral, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente (INPC/IBGE) a partir da data da publicação desta sentença. Deverão incidir juros legais (1% a.m) desde a citação. Fica ciente o demandado de que, nos termos do art. 475-J do CPC, após o trânsito em julgado, deverá pagar o total da presente dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor apurado. Sem custas ou honorários por falta de previsão legal. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 18/06/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001877-06.2010.805.0229(100-1-19)

Autor: Rosa Maria Ferreira de Almeida Santos

Réu: Eletronica Santiago

Réu: Lg Eletronics de São Paulo Ltda.

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Sentença: "(...)Na audiência presidida por conciliador, nos termos do artigo 22 da Lei 9.099/95, as partes celebraram acordo, sendo os autos remetidos para homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, constante às fls. 10, dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC, declarando extinta a fase cognitiva do processo, com base no art. 41 da Lei 9.099/95 e no artigo 329 do CPC, aqui subsidiariamente aplicado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Publique-se. Imutável, arquivem-se os autos. Santo Antônio de Jesus/BA, 30/04/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001829-47.2010.805.0229(100-1-15)

Autor: Jeane Malta Dos Santos

Réu: Tania Maria Costa Silva

Sentença: "(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, constante às fls. 09, dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC, declarando extinta a fase cognitiva do processo, com base no art. 41 da Lei 9.099/95 e no artigo 329 do CPC, aqui subsidiariamente aplicado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Publique-se. Imutável, arquivem-se os autos. Santo Antônio de Jesus/BA, 30/04/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001486-51.2010.805.0229(11-1-1)

Autor: Gerson Ribeiro Dos Santos

Advogados(as): Carolinna Severiano Vasques OAB/BA 27610

Réu: Claro S/A - Telefonia Celular

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Sentença: "(...)Ante o exposto, considerando as condições financeiras das partes, as circunstâncias do caso, o grau de culpa da parte lesionante, bem como a tendência jurisprudencial no sentido de que os danos morais têm caráter punitivo e pedagógico, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Acionada a pagar a parte autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente (INPC) a partir da publicação deste julgamento e juros de 1% ao mês desde a citação; Assim como para determinar a inclusão da linha (75) 8173-7432 no(a) plano/promoção "Claro 120 com gestor on-line", bem como para determinar o refaturamento da(s) conta(s) em discussão, objeto da lide, observadas as vantagens, benefícios e bônus da referido(a) plano/promoção. Estabeleço o prazo de quinze dias, após o trânsito em julgado, para cumprimento das obrigações de fazer ora impostas, sob pena de a empresa acionada ter seu crédito, objeto da lide, extinto. Fica a ré ciente que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação, para pagar a quantia atualizada na qual foi condenada, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total apurado, nos termos do art. 475-J, do CPC, c/c os Enunciados n.º 97 e 105 do FONAJE. Isento de custas e honorários nesta fase. P.R.I. Santo Antônio de Jesus/BA, 18/06/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001410-27.2010.805.0229(11-1-1)

Autor: Fabio Luciano Oliveira Sousa

Réu: Vivo S.A

Advogados(as): Rodrigo Cassundé Moraes OAB/BA 20972

Sentença: "(...)Portanto, no presente caso, entendo que a multa rescisória por quebra de fidelidade se mostra abusiva e coercitiva, posicionando-me pelo deferimento de sua nulidade. Por outro lado, não vislumbro a ocorrência de dano moral no relato constante da inicial, tratando-se apenas de mero dissabor e contratempos normais ao convívio social. Ante o exposto, considerando as circunstâncias do caso, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para declarar cancelado o contrato e a multa de fidelidade referente a rescisão envolvendo a linha (75) 9981-1313; Assim como para determinar que a empresa acionada gere e encaminhe ao autor nova fatura para pagamento, excluindo a referida multa. Estabeleço o prazo de quinze dias, após o trânsito em julgado, para cumprimento da obrigação de fazer ora imposta, devendo comprovar o cumprimento nos autos, sob pena de a empresa acionada ter seu crédito, objeto da lide, extinto. Mantenho o inteiro teor da liminar de fls. 09, tornando-a definitiva. P.R.I. Santo Antônio de Jesus/BA, 18/06/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira-Juiz de Direito"



## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004021-84.2009.805.0229(6-1-6)

Autor: Manoel Dos Santos Fróes

Advogados(as): Alexandre Brás Tosta Vieira OAB/BA 21035

Autor: Maria Antonia Froes

Advogados(as): Alexandre Brás Tosta Vieira OAB/BA 21035

Réu: Sul America Companhia Seguro de Saúde

Advogados(as): Jose Carlos Coelho Wasconcellos Junior OAB/BA 17432

Ato De Secretaria: "Tendo em vista Greve do Judiciário da Bahia de 07/05/2010 ao dia 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 09/07/2010, às 10:15 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário, acima determinados acarretará na extinção do processo.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 17 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0002660-66.2008.805.0229(10-3-4)

Autor: Gilvandro Batista Dos Santos

Réu: Banco Bmg S.A.(Banco Bmg Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil)

Advogados(as): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/BA 25277

Ato De Secretaria: "Tendo em vista a Greve do Judiciário do Estado da Bahia de 07/05/2010 a 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/07/2010, às 10:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA ou EXTINÇÃO.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0000194-02.2008.805.0229(23-5-3)

Autor: Francisco Carlos do Amor Divino Oliveira

Advogados(as): Marcelo Dias Gomes OAB/BA 19807

Réu: Coelba - Companhia Elétrica da Bahia

Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476

Ato De Secretaria: "Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 09/07/2010, às 09:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA ou EXTINÇÃO. SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 17 de junho de 2010. BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0001071-39.2008.805.0229(2-4-2)

Autor: Silvanei Almeida Dos Santos

Réu: Coelba Sto

Advogados(as): Polianna Vita Sampaio OAB/BA 28745

Ato De Secretaria: "Tendo em vista a Greve do Judiciário da Bahia de 07/05/2010 a 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/07/2010, às 09:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## INDENIZAÇÃO-PERDAS E DANOS - 0003585-96.2007.805.0229(9-1-6)

Autor: Moisés Bomfim Torres

Advogados(as): Josemar Gomes Brito OAB/BA 7056

Réu: Consorcio Nacional Panamericano

Advogados(as): Edilton de Oliveira Teles OAB/BA 15806

Ato De Secretaria: "Tendo em vista Greve do Judiciário da Bahia de 07/05/2010 ao dia 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 09/07/2010, às 10:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário, acima determinados acarretará em EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 17 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO - 0003255-65.2008.805.0229(10-2-3)

Autor: Tania Maria Santos Brito

Réu: Embasa Sto

Advogados(as): Erica Meireles Moreira de Araújo OAB/BA 19687

Ato De Secretaria: "Tendo em vista a Greve do Judiciário do Estado da Bahia de 07/05/2010 a 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para

Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/07/2010, às 10:15 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003112-76.2008.805.0229(4-3-3)

Autor: Neilson Guedes Ferreira

Advogados(as): Jorge Luiz Andrade Bulhões OAB/BA 7777

Réu: Banco Daycoval S.A

Advogados(as): Djalma Silva Júnior OAB/BA 18157, Manuela Sampaio Sarmento Silva OAB/BA 18454

Ato De Secretaria: " Fica V.Sa. parte autora, através de seu Advogado, intimada para, querendo, impugnar os Embargos à execução de fls.122/132 dos autos acima epigrafados.Santo Antonio de Jesus-Ba., 16 de junho de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005368-89.2008.805.0229(22-4-3)

Autor: José Bruno Freitas Nunes

Réu: Hsbc Brasil Consórcio Ltda

Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583

Ato De Secretaria: "Tendo em vista a Greve do Judiciário Baiano de 07/05/2010 a 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/07/2010, às 09:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 22 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005608-78.2008.805.0229(22-1-4)

Autor: Adriano Silva Araújo

Réu: Mercado de Carnes Santo Antonio

Advogados(as): Edilton de Oliveira Teles OAB/BA 15806

Ato De Secretaria: " Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 30/07/2010, às 10:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 29 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0003999-60.2008.805.0229(11-2-2)

Autor: José Pedro Dos Santos Neto

Réu: Volkswagen do Brasil Ltda- Indústria de Veículos Automotores

Advogados(as): Rui Licinio de Castro Paixao Filho OAB/BA 16696

Ato De Secretaria: ""Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 30/07/2010, às 10:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 29 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002561-28.2010.805.0229(8-2-1)

Autor: Sharmila Aspera Sampaio

Advogados(as): João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832

Réu: Le Biscuit ( Planeta Bebê)

Advogados(as): Camilla Dias Miranda OAB/BA 25592

Ato De Secretaria: "Tendo em vista a Greve do Judiciário do Estado da Bahia de 07/05/2010 a 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/07/2010, às 09:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA ou EXTINÇÃO.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002328-31.2010.805.0229(20-3-6)

Autor: Abilio da Silva

Advogados(as): Adriano Ercy Souza Araújo OAB/BA 29631

Réu: Banco Popular do Brasil S/A

Réu: Tnl Pcs S/A

Advogados(as): Roberto Maynard Frank OAB/BA 14799

Ato De Secretaria: "Tendo em vista a Greve do Judiciário do Estado da Bahia de 07/05/2010 a 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para

Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/07/2010, às 10:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0005117-08.2007.805.0229(22-5-3)

Autor: Maria Elena Miranda Dos Santos

Réu: Coelba Sto

Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476

Ato De Secretaria: " Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 09/07/2010, às 09:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA ou EXTINÇÃO.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 17 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003278-16.2005.805.0229(19-2-6)

Autor: Antonio Barreto Mota

Advogados(as): Humberto Ataíde Santiago OAB/BA 5260

Réu: Zenaide Silva Santos

Advogados(as): Sidney Souza Mota OAB/BA 7979

Ato De Secretaria: "Fica Vossa Senhoria, parte autora, intimada para, querendo, através de seu Advogado, oferecer contra razões ao Recurso Inominado interposto às fls. 60-71, em 10(dez) dias.Santo Antonio de Jesus-BA., 21 de junho de 2010.Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005328-73.2009.805.0229(6-4-4)

Autor: Antonio Candido Tosta Amorim

Advogados(as): Valdir Caires Mendes Filho OAB/BA 23234

Réu: Banco do Brasil S/A - Ag. Santo Antonio de Jesus

Advogados(as): Karina de Almeida Batistuci OAB/SP 178033, Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221271

Ato De Secretaria: "Tendo em vista Greve do Judiciário da Bahia de 07/05/2010 ao dia 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 09/07/2010, às 11:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 17 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 0003405-46.2008.805.0229(10-3-6)

Autor: Geraldo José de Quadros

Réu: Bancp Unibanco - Unicard

Advogados(as): Sócrates de Pádua Barreto Correia OAB/BA 19229

Ato De Secretaria: " Tendo em vista Greve do Judiciário do Estado da Bahia de 07/05/2010 ao dia 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA , no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 09/07/2010, às 10:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário, acima determinados acarretará em REVELIA ou EXTINÇÃO.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 17 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003110-72.2009.805.0229(11-5-3)

Autor: Vicente Claudio Damasceno

Réu: Embasa Sto

Advogados(as): Antônia Maria Barbosa do Vale OAB/BA 7039

Ato De Secretaria: " Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/07/2010, às 10:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 22 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003890-12.2009.805.0229(7-4-3)

Autor: João de Aguiar Nunes

Réu: Embasa Sto

Advogados(as): Antônia Maria Barbosa do Vale OAB/BA 7039, Maria Sampaio Das Mercês Barroso OAB/BA 6853

Ato De Secretaria: "Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA , no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/07/2010, às 10:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 22 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003215-49.2009.805.0229(11-5-2)

Autor: Joelson Alves de Deus

Réu: Coelba Sto

Advogados(as): Germana Pinheiro de Almeida OAB/BA 17156, Laíse Oliveira Leal OAB/BA 24652, Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476

Ato De Secretaria: " Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/07/2010, às 11:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de extinção ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 22 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002563-95.2010.805.0229(20-3-6)

Autor: Paula Maia Kauark

Advogados(as): Thaíse Mendes Dias de Souza OAB/BA 27096

Réu: Banco do Brasil S/A - Ag. Santo Antonio de Jesus

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laurengo OAB/BA 16780, Maria Sampaio Das Mercês Barroso OAB/BA 6853

Réu: Visa

Advogados(as): David Anunciação Oliveira OAB/BA 19792

Ato De Secretaria: " Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/07/2010, às 09:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 22 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002429-05.2009.805.0229(11-4-6)

Autor: Jose Julio da Conceição Araujo

Réu: Coelba Sto

Advogados(as): Germana Pinheiro de Almeida OAB/BA 17156, Laíse Oliveira Leal OAB/BA 24652

Ato De Secretaria: "Fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/07/2010, às 11:30 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 22 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0002119-67.2007.805.0229(9-2-2)

Autor: Tania Maria Santos Brito

Advogados(as): Dorothy Mary Nunes Pinto OAB/BA 19193

Réu: Coelba Sto

Advogados(as): Marcelo Salles de Mendonça OAB/BA 17476

Ato De Secretaria: " Tendo em vista a Greve do Judiciário do Estado da Bahia de 07/05/2010 a 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, no turno MANHÃ para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/07/2010, às 11:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário, acima determinados acarretará na extinção do processo.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário(a).

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002628-90.2010.805.0229(20-3-6)

Autor: Gustavo Carneiro Vilasboas Gutemberg

Advogados(as): Murilo Fonseca Peixoto OAB/BA 21223

Réu: Concessionária Ecovias Imigrantes S/A

Advogados(as): Daniela França de Lemos Azevedo Peixoto OAB/BA 22808

Réu: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco

Advogados(as): Eduardo Fraga OAB/BA 10658

Ato De Secretaria: "Tendo em vista a Greve do Judiciário do Estado da Bahia de 07/05/2010 a 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16/07/2010, às 11:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002169-88.2010.805.0229(8-3-1)

Autor: Clotildes Lago Silva

Advogados(as): Andre Paixão Dos Santos OAB/BA 21163

Réu: Itau Card S/A

Advogados(as): Fábio Freire de Carvalho Matos OAB/BA 14194, Isabelle Guimarães Rodrigues OAB/BA 20923

Ato De Secretaria: " Tendo em vista Greve do Judiciário da Bahia de 07/05/2010 ao dia 14/06/2010, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 09/07/2010, às 11:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de EXTINÇÃO ou REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 17 de junho de 2010.EL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA-Secretário(a) ."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0006407-58.2007.805.0229(23-5-3)

Autor: Jucilenio da Silva Lima

Advogados(as): Tibertino Almeida Silva OAB/BA 8079

Réu: Banco do Brasil S/A - Ag. Santo Antonio de Jesus

Advogados(as): Maria Sampaio Das Mercedes Barroso OAB/BA 6853

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2010, às 11:00 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 22 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002069-36.2010.805.0229(100-2-3)

Autor: Luciano Barreto Reis

Réu: Oregon Informatica

Advogados(as): Marcus Vinicius Braga Jones OAB/BA 26284

Réu: Philco

Advogados(as): Marcelo Rayes OAB/SP 141541

Réu: Upload Comercio e Serviços Em Computadore e Eletronicos Ltda

Intimação: "Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer a este JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, à Audiência de Conciliação REDESIGNADA, EM VIRTUDE DA GREVE, para o dia 20/07/2010, às 10:40 horas, ficando de logo advertido(a) de que, na oportunidade, em consonância com os arts. 15 e 32, IV, "a", do Regimento Interno dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, deverá apresentar defesa oral ou escrita, com a prova documental que dispuser, bem como de que, na hipótese de não ocorrer acordo, e sendo a questão de mérito unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de dilação probatória, os autos serão encaminhados à apreciação de Juiz (a) de Direito. Fica advertido(a), ainda, de que deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos e que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiras as alegações do(s) Reclamante(s), dando-se de logo, o julgamento de plano, com as conseqüências da Revelia. Santo Antônio de Jesus/BA, 21/06/2010. P/Secretário."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000655-81.2002.805.0229(25-2-6)

Autor: Ailton Souza Santos

Advogados(as): José Reis Filho OAB/BA 14583

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Edmundo Fahel Filho OAB/BA 17098, José Batista de Santana Junior OAB/BA 15376, Marcus Vinicius Avelino Viana OAB/BA 519B

Intimação: "Fica a parte executada intimada para tomar conhecimento da penhora de fls. 228. Intimada também para, querendo, através de advogado, apresentar embargos à execução no prazo de 15(quinze) dias.Santo Antonio de Jesus/BA, 22/04/2010.Bel. Igor Antonio Neiva Dantas-P/Secretario."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0003172-49.2008.805.0229(12-5-5)

Autor: Juarez Silva Dos Santos

Advogados(as): Sebastiao Luiz Lima OAB/BA 000616B

Réu: Banco Finasa S/A

Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 12/07/2010, às 10:15 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 16 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA.Secretário."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000809-55.2009.805.0229(22-4-1)

Autor: Eurides Souza Santos

Réu: Griffcel

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Réu: Sony Ericsson Mobile Comm do Brasil Ltda

Advogados(as): Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131600, Ventura Alonso Pires OAB/SP 132321

Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes e seus respectivos

advogados intimados para tomarem ciência e se manifestarem acerca do Bloqueio Judicial e Penhora de fls. 102/105, dos autos em epígrafe. Fica a parte executada (SONY ERICSSON) intimada, também, para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de quinze dias. Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário"

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0003250-43.2008.805.0229(10-1-5)

Autor: Jacineide Silveira Ramos

Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Advogados(as): Leonardo de Lima Neves OAB/MG 91166

Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/08/2010, às 09:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA.Secretário."

COBRANÇA DE DIVIDA - 0000242-29.2006.805.0229(8-3-2)

Autor: Ivone Café Pereira

Advogados(as): Maria Delcinha Nogueira Moreira Neta OAB/BA 20941

Réu: Manoel J. Santiago

Réu: Maria Graça S. Silva

Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 25/10/2010, às 09:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 18 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA.Secretário."

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0003870-55.2008.805.0229(22-2-3)

Autor: Odilon Brito Dos Santos

Advogados(as): Maria Delcinha Nogueira Moreira Neta OAB/BA 20941

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Maria Lucilia Gomes OAB/BA 1095A

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 11:00 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0002878-94.2008.805.0229(64-5-2)

Autor: José Pereira de Moraes Filho

Réu: Tim Nordeste S/A

Advogados(as): Fernanda Pereira Queiroz OAB/BA 18990

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de AGOSTO de 2010, às 09:30 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0003806-45.2008.805.0229(5-2-1)

Autor: Antonia Dos Santos Almeida

Réu: Hsbc Auto Finance

Advogados(as): Davy Jose Nunes de Oliveira OAB/PE 23762

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 10:00 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003384-36.2009.805.0229(11-5-2)

Autor: Valdenea Vitoria de Souza

Réu: Hospital e Maternidade Luiz Argolo

Advogados(as): Rebeca Almeida Borges OAB/BA 23849

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2010, às 09:00 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004486-93.2009.805.0229(9-5-6)

Autor: Eliude Ribeiro Santos de Roma

Réu: Bahia Center

Advogados(as): Polianna Vita Sampaio OAB/BA 28745

Réu: Banco Bradesco S/A- Ag. Santo Antonio de Jesus

Advogados(as): Thaís Larissa Schramm Carvalho OAB/BA 23925

Réu: Eletro Rio

Advogados(as): Gustavo Luis de Albuquerque Cardoso OAB/BA 17485

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 09:30 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

## EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - OUTROS - 0002589-64.2008.805.0229(7-1-5)

Autor: Aristides Santos de Jesus

Réu: Intelig Telecom

Advogados(as): Alessandro Elisio Chalita de Souza OAB/RJ 80590

Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado, fica V.Sa. intimada a comparecer no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE STO. ANT. DE JESUS/BA, no endereço acima citado, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 26/07/2010, às 10:00 h, devendo apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três).O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação da pena de REVELIA.SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA,, 22 de junho de 2010.BEL. WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA.Secretário."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001552-65.2009.805.0229(11-5-3)

Autor: Silvia da Silva Souza

Réu: Oi Tnl Pcs / Velox

Advogados(as): Adriana Roberta Viana Cerqueira OAB/BA 19675, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 10:30 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005691-94.2008.805.0229(6-4-6)

Autor: Fabricio de Souza Soares

Advogados(as): Laise Oliveira Leal OAB/BA 24652

Réu: Lojas Guaibim

Advogados(as): Fabiano Soares Figueirêdo OAB/BA 14360

Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Cível, ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para tomarem ciência e se manifestarem acerca do Bloqueio Judicial e Penhora de fls. 42/49, dos autos em epígrafe. Fica a parte executada intimada, também, para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo de quinze dias. Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França-Secretário"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004522-38.2009.805.0229(23-2-4)

Autor: Alexandre Lopes Dos Santos

Advogados(as): Edlene Almeida Teles Dias Argollo OAB/BA 28620, Sandra Mara Gomes da Rosa OAB/BA 19645

Réu: Admiriam Brito Souza

Réu: Telemar Norte e Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2010, às 11:30 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 22 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005822-35.2009.805.0229(16-0-7)

Autor: Ivaniilton Amparo da Silva

Autor: Juciana Santos de Jesus

Réu: Informática Top de Linha Ltda - Me

Advogados(as): Fábio Henrique Caetano Ribeiro OAB/BA 24436

Réu: Tanilson de Oliveira Soares

Advogados(as): Fábio Henrique Caetano Ribeiro OAB/BA 24436

Intimação: "Fica a parte executada INFORMATICA TOP DE LINHA LTDA-ME, intimada para comparecer na Secretaria deste Juizado Especial Cível e de Defesa do Consumidor para impugnar, querendo, o Auto de Adjudicação no processo acima epigrafado, no prazo de 05(cinco) dias. Santo Antonio de Jesus/BA., 29 de Junho de 2010. Bel. Igor Antonio Neiva Dantas-P/ Secretário."

## INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - 0003481-70.2008.805.0229(6-4-5)

Autor: Sinval Dos Santos Belmont

Advogados(as): Fidelis Ferreira Sacerdote OAB/BA 7081

Réu: Banco Ge Capital S.A.

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311, Solano de Camargo OAB/SP 149754

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 11:30 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

## EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - 0003871-40.2008.805.0229(10-5-1)

Autor: Henrique Regis Cesar

Advogados(as): Henrique Regis Cesar OAB/BA 255-A

Réu: Bcp S/A

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Intimação: "Fica V. Sa. Intimado(a) da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 09:00 horas, estando também ciente de que nessa sessão, deverão ser produzidas todas as provas em direito permitidas, inclusive podendo apresentar prova testemunhal, caso necessite, com o número máximo de três testemunhas, para cada parte e ainda ciente de que o não comparecimento da parte ACIONADA implicará em Revelia e da parte AUTORA em Extinção do processo sem apreciação de mérito e do desidioso ao pagamento das custas processuais, com base no art. 51, inciso I, § 2º, da Lei 9.099/95. Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de junho de 2010. Bel. Wilkson Charles Costa França - Secretário"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001785-28.2010.805.0229(51-3-6)

Autor: Ivete Maria Lopes

Advogados(as): Humberto Ataíde Santiago OAB/BA 5260

Réu: Tim Telefonía Celular S/A

Advogados(as): Humberto Graziano Valverde OAB/BA 13908

Decisão: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de levantamento formulado às fls. 28, dos autos. Expeça-se Guia de Retirada do valor constante às fls. 27, observadas as prerrogativas do patrono do(a) autor(a), acaso existente. Após, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 23/04/2010. Dra. Jaqueline Moreira Kruschewsky - Juíza de Direito"



## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002516-24.2010.805.0229(74-1-3)

Autor: Zenilda Maria Machado Dos Santos

Réu: Avon

Advogados(as): Sócrates de Pádua Barreto Correia OAB/BA 19229

Decisão: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 49. Expeça-se Guia de Retirada do valor constante às fls. 48, observadas as prerrogativas do patrono do(a) autor(a), acaso existente. Após, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 17/06/2010. Dra. Jaqueline Moreira Kruschewsky - Juíza de Direito"

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004188-04.2009.805.0229(7-2-5)

Autor: Maria Ivone Jesus de Almeida

Réu: Bcp Telecomunicacoes S/A (Claro)

Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Decisão: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 84. Expeça-se Guia de Retirada do valor constante às fls. 83, observadas as prerrogativas do patrono do(a) autor(a), acaso existente. Após, arquivem-se os autos. R. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 18 de junho de 2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001064-76.2010.805.0229(12-3-4)

Autor: Arilson César Ornelas Sousa

Advogados(as): Murilo Fonseca Peixoto OAB/BA 21223

Réu: Brastemp

Advogados(as): Rodrigo Henrique Tocantins OAB/RJ 79391

Decisão: "(...) Em face ao exposto, pelo vício da intempestividade, declaro deserto o recurso inominado interposto, negando-lhe seguimento. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus, 28/06/2010. Dr. Givandro José Cardoso - Juiz de Direito."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006612-53.2008.805.0229(6-3-3)

Autor: Alvina Ferreira Dos Santos

Advogados(as): Cláudio Dos Santos Quieroz OAB/BA 13893

Réu: Vivo S/A

Advogados(as): João Gabriel Bittencourt Galvão OAB/BA 17832, Sócrates de Pádua Barreto Correia OAB/BA 19229

Decisão: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de levantamento formulado às fls. 102, dos autos. Expeça-se Guia de Retirada do valor constante às fls. 101, observadas as prerrogativas do patrono do(a) autor(a), acaso existente. Após, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 17/06/2010. Dra. Jaqueline Moreira Kruschewsky - Juíza de Direito"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001964-93.2009.805.0229(11-3-1)

Autor: Welton Ferreira de Assunção

Réu: Tim Nordeste S.A

Advogados(as): Fernanda Pereira Queiroz OAB/BA 18990

Decisão: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de levantamento formulado às fls. 83. Expeça-se Guia de Retirada do valor constante às fls. 82, observadas as prerrogativas do patrono do(a) autor(a), acaso existente. Após, arquivem-se os autos. R. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 30/04/2010. Bel. Érico Rodrigues Vieira - Juiz de Direito"

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006288-29.2009.805.0229(100-1-3)

Autor: Leonardo Guimarães de Oliveira

Advogados(as): Murilo Fonseca Peixoto OAB/BA 21223

Réu: Mercado Livre.Com Atividades de Internet Ltda

Advogados(as): Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780, Paulo Henrique Magalhães de Andrade OAB/BA 27436

Decisão: " (...) Defiro o requerimento de levantamento formulado às fls.64, dos autos. Expeça-se Guia de Retirada do valor constante...Após, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antonio de Jesus, 15/06/2010. Bela. Jaqueline Moreira Kruschewsky-Juiza de Direito."

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001851-08.2010.805.0229(74-1-1)

Autor: Sílvia Cristina Pereira Dos Santos

Réu: Globex Utilidades S/A

Advogados(as): Paulo Henrique Magalhães de Andrade OAB/BA 27436

Réu: Sony Ericson Mobile Com.Do Brasil Ltda.

Réu: Star Cell Service Center Ltda

Decisão: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de levantamento formulado às fls. 53. Expeça-se Guia de Retirada do valor constante às fls. 51, observadas as prerrogativas do patrono do(a) autor(a), acaso existente. Após, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Santo Antônio de Jesus/BA, 29/04/2010. Dra. Jaqueline Moreira Kruschewsky - Juíza de Direito"

---

**COMARCA DE SENHOR DO BONFIM**

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME JURI EXEC. PENAIS INFANCIAE JUVENTUDE DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA  
JUIZ TITULAR- Dr. TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA  
PROMOTORES - Dras.GUACIRA PIRES VASCONCELOS G DE CARVALHO e ITALA SUZANA DA SILVA CARVALHO  
ESCRIVÃ DESIGNADA - LUCILEIDE GOMES MONTEIRO

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0000689-30.2010.805.0244 - Mandado de Segurança

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Menor(s): Anna Heloisa Da Silva Santos

Sentença: Ante o exposto, CONCEDO em definitivo a segurança pleiteada, para confirmar o dever da autoridade de fornecer o histórico escolar relativo ao nao de 2009 e a transferência respectiva da aluna ANNA HELOÍSA DA SILVA SANTOS, obrigação já atendida em obediência a decisão liminar que ora fica confirmada em todos os seus termos.

Encaminhe-se, por ofício, cópia desta sentença para autoridade impretada(art.13. da Lei nº12.016/2009).

Sem condenação, em custas e honorários advocatícios(art.25, da lei).

Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

Expediente do dia 24 de maio de 2010

0001461-90.2010.805.0244 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Defensoria Pública De Senhor Dobonfim-Ba

Reu(s): Damasio Da Silva

Decisão: Por fim, in concreto, ao menor por ora, revela-se conveniente a custódia do requerente, para que a instrução processual possa ocorrer sem atropelos, com a brevidade que se impõe, considerando ainda, os fortes indícios da sua participação no crime em referência.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Ciência à parte requerente a ao MP.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0001344-41.2006.805.0244 - ROUBO

Autor(s): Ministério Público De Senhor Do Bonfim

Reu(s): Carlos Elias Bras

Vítima(s): Viviana Da Silva Pereira

Advogado(s): Bel. Ricardo Vera Marques

0001344-41.2006.805.0244 - ROUBO

Autor(s): Ministério Público De Senhor Do Bonfim

Reu(s): Carlos Elias Bras

Vítima(s): Viviana Da Silva Pereira

Advogado(s): Ricardo Vera Marques

Despacho: Relizada as diligências requeridas na fase do art. 402, do CPP,abro VISTAS dos autor as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo Titular da Ação Penal, para apresentar as alegações finais (art. 404, parágrafo único do CPP).

Expediente do dia 02 de junho de 2010

0001460-08.2010.805.0244 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Bel Rodrigo Almeida

Reu(s): Oderley De Lima

Advogado(s): José Rodrigo Almeida da Silva, Rodrigo Almeida

Decisão: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, acolhendo promoção ministerial, defiro o pedido para CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA a ODERLEY DE LIMA, nascido em 28.03.1981 com demais dados de qualificação constante nos autos, sob as seguintes condições a serem observadas pelo beneficiário: 1) assinatura do termo, comprometendo-se a todos os atos do processo, sempre que intimado;2) não mudar na residência sem prévio consentimento deste Juízo, nem se ausentar da sua comarca, por mais de 08 dias, sem comunicar o lugar onde poderá ser encontrado;3) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente;4) não portar armas;tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com expedição de mandado de prisão contra sua pessoa.

Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, determinando que a parte requerente seja posta imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, oficiando-se à autoridade policial para cumprimento.

Intimem-se., inclusive o MP. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0001569-22.2010.805.0244 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Bel. Francisco Cardoso Da Silva Filho

Reu(s): Joseildo Matias Duarte

Decisão: 1-Face a relevância das razões prestadas, que adote com fundamento em parte, defiro o pedido para reduzir a fiança arbitrada em favor de JOSEILDO MATIAS DUARTE para a quantia de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), podendo, de outro lado, a tentativa de fuga e a reincidência imputada.

2- Paga a fiança, arquivem-se, seguindo cópia autêntica desta decisão como ALVARÁ DE SOLTURA e OFÍCIO à autoridade policial, para que coloque o ora beneficiado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso.

3-Cosigne-se na certidão os demais dados de qualificação do requerente.

4- Após,dê-se vistas ao M.P. e arquivem-se.

---

## **TABELIONATO DE PROTESTO**

---

EDITAL DE PROTESTO

CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS-COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA

ENDEREÇO: AV. ROBERTO SANTOS,373.

FAZ saber, por não ter sido intimado por via ordinária, que se encontra em poder deste CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS DE SENHOR DO BONFIM, para ser(em) protestado(s), a partir do 3º (terceiro) dia útil a contar da data desta publicação, os títulos abaixo relacionados:

Nº do Edital,31/2010 Nº do protocolo 68311

Devedor :VALDIR RODRIGUES DA SILVA

Doc: DUPLICATA

Portador: BCO DO BRASIL

Cedente : SEARAALIMENTOS

Apontado em 28.04.2010

Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE

Título:3460298411

Valor:240,17

Nº do Edital,32/2010

Nº do protocolo 68310

Devedor :VALDIR RODRIGUES

Doc: DUPLICATA

Portador: BCO DO BRASIL

Cedente : SEARAALIMENTOS

Apontado em 28.04.2010

Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE

Título:3460298401

Valor436,41

Nº do Edital,33/2010

Nº do Protocolo:68658

Devedor :A SOARES COELHO

Doc: DUPLICATA

Portador: BCO DO BRASIL

Cedente : DOELINGER

Apontado em 01.06.2010

Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE

Título:0013033LL

Valor:732,86

Nº do Edital,34/2010

Nº do protocolo 68557

Devedor :JOILSON MONTEIRO DE SOUZA ME

Doc: DUPLICATA

Portador: BCO BRASIL  
Cedente : A G DINIZ  
Apontado em 01.06.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:AG 2484  
Valor550,07

Nº do protocolo 35/2010  
Devedor :REVENDA VALLE DA INTEGRAÇÃO  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BCO DO BRASIL  
Cedente : PISANI PLASTICOS  
Apontado em 01.06.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:DUPLICATA  
Valor4.494,41

Nº do Edital,36/2010  
Nº do Protocolo:68540  
Devedor :LUCICLEIA DE ANDRADE DA SILVA  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BCO DO BRASIL  
Cedente : CF COMERCIO  
Apontado em 01.06.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:034232  
Valor:674,90

Nº do Edital,37/2010  
Nº do protocolo 68567  
Devedor :KEYLA ROBERTA BARBOSA  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BCO DO BRASIL  
Cedente : ENIAC INFORMATICA  
Apontado em 01.06.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:47002  
Valor54,00

Nº do Edital,38/2010 Nº do protocolo 68473  
Devedor :MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES SOUZA  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BRADESCO  
Cedente : TEKA TECELAGEM  
Apontado em 17.05.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:0112571503  
Valor:693,74

Nº do Edital,39/2010  
Nº do protocolo 68462  
Devedor :MARIAAPARECIDAALVES MOREIRA  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BRADESCO  
Cedente : DDA DINAMICA  
Apontado em 17.05.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:00063695  
Valor901,86

N do Edital,40/2010  
Nº do protocolo 68457  
Devedor :FABIO ANTONIO CAVALCANTE  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BRADESCO  
Cedente : TEKA TECELAGEM  
Apontado em 17.05.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:112950902  
Valor372,20

Nº do Edital,41/2010  
N do protocolo68517  
Devedor :ALVINO SANTOS SALES  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BRADESCO  
Cedente : REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS  
Apontado em 20.05.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:2010318-03  
Valor:190,00

Nº do Edital,42/2010  
Nº do protocolo 68655  
Devedor :EDVALDO PEREIRA DA SILVA GAMA  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BCO DO BRASIL  
Cedente : ARROZEIRA CANDELARIA  
Apontado em 01.06.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:895  
Valor700,00

N do Edital,43/2010  
Nº do protocolo 68614  
Devedor :U TEIXEIRA DE CASTRO  
Doc: DUPLICATA  
Portador: BCO DO BRASIL  
Cedente : ECO MARMORE  
Apontado em 01.06.2010  
Mot. ENDEREÇO INSUFICIENTE  
Título:1625003  
Valor220,00

Nº do Edital,44/2010  
Nº do protocolo 68598  
Devedor :RENATO SANTOS MACEDO ME  
Doc:DUPLICATA  
Portador: BCO DO BRASIL  
Cedente : SEARAALIMENTOS  
Apontado em 01.06.2010  
Mot. ENDEREÇO INFUFICIENTE  
Título:3460315341  
Valor:588,20

Senhor do Bonfim, 21 de JUNHO de 2010  
LIGIA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS  
TABELIÃ DE PROTESTO

---

---

**COMARCA DE SIMÕES FILHO**  
**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME, REGISTROS PÚBLICOS, FAZENDA PÚBLICA, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO - BA. DRA. TÂMARA LIBORIO D.T. DE FREITAS SILVA JUIZA DE DIREITO: DRA. AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO JUIZA DE DIREITO; ESCRIVÃO: Bel. EDSON LEONIDIO DOS SANTOS - SUB-ESCRIVÃO CRIMINAL: MARIVALDO COSTA SANTOS - SUB-ESCRIVÃ FAZENDA PÚBLICA: JUNEVES PEREIRA SANTOS. FICA(M) O(S) SR(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S) DO TEOR DO(S) DESPACHO(S), SENTENÇA(S), NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

Expediente do dia 28 de junho de 2010

**FAZENDA PÚBLICA**

0004541-15.2008.805.0250 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marcos Roberto Conceição Moreira

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Estado Da Bahia

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 65, informando da citação do Estado da Bahia unicamente pelo correio, violando o dispositivo no art. 222 e 224 do CPC, declaro a nulidade da citação, determinando que seja esta feita por Oficial de Justiça, conforme estabelecem os dispositivos legais supracitados.

Intimem-se.

0003638-09.2010.805.0250 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Italo Lisboa De Paula

Advogado(s): Adinaelson Quinto Amparo

Impetrado(s): Secretário De Administração - Sr. Waldomiro Andrade Santos, Eduardo Alencar - Prefeito Municipal De Simões Filho

Despacho: Vistos, etc

Pelos motivos expostos na petição inicial, defiro a gratuidade da justiça.

Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da Autoridade Coatora, que deverá ser notificada para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

0003638-09.2010.805.0250 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Italo Lisboa De Paula

Advogado(s): Adinaelson Quinto Amparo

Impetrado(s): Secretário De Administração - Sr. Waldomiro Andrade Santos, Eduardo Alencar - Prefeito Municipal De Simões Filho

0003640-76.2010.805.0250 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Clariolanda Cerqueira Gomes

Advogado(s): Adinaelson Quinto Amparo

Impetrado(s): Secretário De Administração - Sr. Waldomiro Andrade Santos, Prefeito Do Municipio De Simões Filho - Sr. Eduardo Alencar

0003642-46.2010.805.0250 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Camara Municipal De Simoes Filho

Advogado(s): Helder Lessa Freire

Impetrado(s): Jose Eduardo Mendonça De Alencar, Prefeito Municipal De Simoes Filho

0003641-61.2010.805.0250 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): José Raimundo De Jesus Santana

Advogado(s): Adinaelson Quinto Amparo

Impetrado(s): Secretário De Administração - Sr. Waldomiro Andrade Santos, Prefeito Do Municipio De Simões Filho - Sr. Eduardo Alencar

0003641-61.2010.805.0250 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): José Raimundo De Jesus Santana

Advogado(s): Adinaelson Quinto Amparo

Impetrado(s): Secretário De Administração - Sr. Waldomiro Andrade Santos, Prefeito Do Municipio De Simões Filho - Sr. Eduardo Alencar

0003646-83.2010.805.0250 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Valdinei Silva Santos

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Impetrado(s): Jose Eduardo Mendonça De Alencar - Prefeito Municipal De Simões Filho

Despacho: Vistos, etc

Pelos motivos expostos na petição inicial, defiro a gratuidade da justiça.

Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da Autoridade Coatora, que deverá ser notificada para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

---

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS**

---

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho  
Juíza: Maria Angelica Alves Matos  
Supervisora: Jamile Vieira Giammarino  
Secretária: Tania Constancia Coutinho Sobral Santos  
Turno: Manhã

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho  
Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos  
Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos  
Digitador: Luiz Ramos  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2009

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005364-52.2009.805.0250(5-4-6)

Autor: Nemésio Conceição Dos Santos

Advogados(as): Rosana Silva Souza OAB/BA 11152

Réu: Antônio Vilares

Advogados(as): Themis Maria da Gloria de Souza Mello Saback D'Oliveira OAB/BA 23178

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARIA ANGELICA ALVES MATOS, Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho transcrito a abaixo. "Diga o réu acerca de fls. 61."

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0003822-67.2007.805.0250(2-6-5)

Autor: Wandilson Chagas Dos Santos Filho

Advogados(as): José Igor Costa Dias OAB/BA 28918, Paula Luciana Barreto Teixeira Santos OAB/BA 25055

Réu: Coelba - Cia de Eletricidade da Bahia - Grupo Neoenergia

Intimação: "De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARIA ANGELICA ALVES MATOS, Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, contra- arrazoar o recurso interposto."

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003591-35.2010.805.0250(6-3-6)

Autor: Joanita Rego Chaves Alcantara

Réu: Acces Clube de Benefícios

Réu: Sul America Seguro Saude S/A

Liminar: Destarte, com respaldo no artigo 84, §3º, da Lei 8.078/90, CONCEDO EM PARTE a liminar requerida, razão pela qual, DETERMINO que as partes réas continuem a regular prestação dos serviços do contrato de assistência médica, disponibilizando todos os procedimentos necessitado pela autora, bem como se abstenham de inserir o nome e CPF da autora em cadastros de restrição ao crédito, ou procedam à exclusão, caso já tenham efetivada a inclusão, todo sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).A eficácia da presente decisão está condicionada ao depósito judicial do valor de R\$ 691,74 relativo ao pagamento da mensalidade do mês de junho do corrente ano, bem como do depósito judicial do respectivo valor em relação às mensalidades que se vencerem no decorrer da lide.

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho  
Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos  
Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos  
Digitador: Vaguiner Freitas Santos Rocha  
Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000905-07.2009.805.0250(4-5-5)

Autor: Flankes Dos Santos de Souza

Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Réu: Sony Ericsson S/A

Advogados(as): Ariane Cristina da Costa Rodrigues OAB/SP 239771

Despacho: Diga o 2º réu sobre fls. 41/44.

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho  
Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos  
Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos  
Digitador: Vaguiner Freitas Santos Rocha  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

COBRANÇA DE DIVIDA - 0001246-67.2008.805.0250(3-4-4)

Autor: Cristiano de Jesus

Advogados(as): Josemar Silva Cordeiro OAB/BA 21886

Réu: Carlos Aelson Pereira Portela.

Advogados(as): Francisco Rigaud de Amorim OAB/BA 6619

Réu: Mouzar de Amorim

Advogados(as): Francisco Rigaud de Amorim OAB/BA 6619

Réu: Mouzart Comercial de Orfitrutigranjeiros Ltda.

Advogados(as): Francisco Rigaud de Amorim OAB/BA 6619

Intimação: Ficam as partes intimadas a comparecer no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/08/2010, às 10:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento acarretará na aplicação dos dispositivos legais.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005102-05.2009.805.0250(5-4-3)

Autor: Edson Almeida Prudencio

Advogados(as): Jailton Conceição Rigaud OAB/BA 22683

Réu: Erivaldo Canjirana Dos Santos

Advogados(as): Jarbas Santana Magalhães OAB/BA 28215

Intimação: Ficam as partes intimadas a comparecer no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 23/08/2010, às 11:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação dos dispositivos legais.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000283-88.2010.805.0250(5-6-4)

Autor: Igor Tiago Dos Santos Loreto

Autor: Sandro José Dos Santos

Réu: Expresso Metropolitan Transportes Ltda

Advogados(as): Dante Menezes Santos Pereira OAB/BA 15739, Fernanda Leal Santos Souza OAB/BA 24022, Mauricio Costa Fernandes da Cunha OAB/BA 15660

Intimação: Ficam as partes intimadas a comparecerem no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno MANHÃ, para Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 06/08/2010, às 10:00 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação dos dispositivos legais.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003500-42.2010.805.0250(6-3-5)

Autor: Jeronimo Rosa Dos Santos

Advogados(as): Cleberon Dos Santos Batista OAB/BA 28508

Réu: Claro - Bcp Telecomunicações S/A

Intimação: Fica a parte autora intimada a comparecer no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 19/08/2010, às 10:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário, acima determinados acarretará na extinção do processo.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005838-23.2009.805.0250(5-5-4)

Autor: Aldelice Serra Santana

Advogados(as): Márcia Costa Ribeiro OAB/BA 24845

Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogados(as): Ana Raquel da Cruz OAB/BA 18626, Claudia Magalhães Sepúlveda OAB/BA 18463, Ricardo Oliveira de Andrade OAB/BA 27011

Réu: Intelig S/A

Intimação: Ficam as partes intimadas a comparecer no 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no turno MANHÃ, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 19/08/2010, às 09:30 h, devendo comparecer acompanhada de advogado e apresentar em audiência as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três). O não comparecimento na data e horário acima determinados implicará na aplicação dos dispositivos legais.

1ª Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de Simões Filho

Juiz(a): Maria Angelica Alves Matos

Secretário(a): Tânia Constancia Coutinho Sobral Santos



Digitador: Rodrigo Venoso Zambardino  
Turno: Manhã

Expediente do dia 30 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004324-69.2008.805.0250(4-3-5)

Autor: Antonio Dos Santos

Réu: Embasa-Companhia Baiana de Águas e Saneamento S.A.

Advogados(as): Bruno Oliveira de Almeida OAB/BA 23146

Sentença: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na queixa para determinar que a empresa ré, no prazo de cinco dias, restabeleça o fornecimento de água na unidade consumidora do autor (matricula nº069832315), sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento. Ademais, condeno a empresa acionada a indenizar o autor, em face dos danos morais experimentados, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), importe este que será acrescido de 10 %, na hipótese de não pagamento no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a teor do art. 475-J do CPC observado que os juros moratórios devem fluir a partir do evento danoso e, a correção monetária, a partir desta sentença (art. 398, do CC e Sumula 54 do STJ). Por fim, determino que a empresa ré desconsidere o débito no valor de R\$256,32 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao documento de fl.14 dos autos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005109-94.2009.805.0250(5-4-4)

Autor: Edilene Dos Santos Silva

Advogados(as): Márcio Guia Damasceno OAB/BA 28638

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Sentença: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na queixa para: a) declarar a inexigibilidade do débito referente ao contrato nº07880; b) condenar a ré a pagar a autora a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de reparação pelo dano moral padecido, importe este que será acrescido de 10%, na hipótese de não pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, a teor do art. 475-J do CPC, observado que os juros moratórios devem fluir a partir do evento danoso, e, a correção monetária, a partir desta sentença (art. 398, do CC e Sumula 54 do STJ); c) tornar definitivos os termos da liminar de fls. 14, com a imputação feita ali estabelecida.

COBRANÇA DE DIVIDA - 0003428-26.2008.805.0250(4-1-6)

Autor: Luiz de Araújo.

Réu: Maria da Luz Carvalho

Sentença: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl(s). 45, extinguindo A EXECUÇÃO, nos termos da regra dos arts. 569 caput do código de processo civil. Fica desde já autorizado o desentranhamento e a entrega dos documentos que instruíram o pedido ao legítimo interessado;

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003683-47.2009.805.0250(5-2-4)

Autor: Roque Nicacio Pereira

Advogados(as): Ana Paula Braz da Silva OAB/BA 28989

Réu: Banco Itau S/A

Advogados(as): Andréa Freire Tynan OAB/BA 10699

Réu: Bv Financeira S/A Cred.Finan.E Invest

Advogados(as): Celso David Antunes OAB/BA 1141A, Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, para condenar a re (BV FINANCEIRA) ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), importe este que sera acrescido de 10%, na hipótese de não pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, a teor do art. 475-J do CPC, observado que os juros moratórios devem fluir a partir do evento danoso, e, a correção monetária, a partir desta sentença (art. 398, do CC e Súmula 54 do STJ). Confirmando os efeitos da liminar concedida as fls.20, limitando-os ao débito sub judice.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000790-83.2009.805.0250(4-5-4)

Autor: Carlos Francisco de Souza

Réu: Asa Indústria e Comércio Ltda

Advogados(as): Marlus Mont'Alegre Ribeiro de Souza OAB/BA 18339

Réu: Bompreço S.A.

Advogados(as): Flávia Presgrave Bruzdzensky OAB/BA 14983

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARIA ANGELICA ALVES MATOS, Juiz(a) de Direito deste 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, ficam as partes res intimadas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, tomar ciência do bloqueio realizado (fls. 115/121), manifestando-se, querendo, sobre os mesmos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003501-27.2010.805.0250(6-3-5)

Autor: Jeronimo Rosa Dos Santos

Advogados(as): Cleberson Dos Santos Batista OAB/BA 28508

Réu: Casas Pernambucanas

Liminar: O artigo 84 do CDC autoriza o Juízo a determinar medidas provisórias que julgar adequadas quando houver

fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra, lesão grave e de difícil reparação, podendo ainda para evitar o dano autorizar ou vedar a prática de determinado ato. Vislumbra-se, in casu, a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações autorais e do periculum in mora . Dessa arte, CONCEDO a antecipação de tutela requerida. Que a ré? exclua o nome da parte autora em cadastros restritivos ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar a presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. CPF da parte autora :33946400582 O presente decisum aplica-se apenas ao debito subjudice.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003466-67.2010.805.0250(6-3-5)

Autor: Maria de Lourdes Dos Santos de Jesus

Advogados(as): Cleberson Dos Santos Batista OAB/BA 28508

Réu: Planet Vendas Coml. & Prestação de Serviços Ltda

Liminar: Destarte, com respaldo no artigo 84, §3º, da Lei 8.078/90, CONCEDO a liminar requerida, razão pela qual, DETERMINO que a empresa ré EXCLUA, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e o CPF da parte autora de cadastros de restrição creditícia, abstendo-se de realizar novamente a inclusão, enquanto perdurar a presente lide, TUDO sob pena de incidência de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais). Friso que a presente decisão aplica-se apenas ao debito sub judice.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003487-43.2010.805.0250(6-3-5)

Autor: Uilson de Andrade Nepomuceno

Réu: Unimed

Liminar: Destarte, com respaldo no artigo 84, §3º, da Lei 8.078/90, CONCEDO a liminar requerida, razão pela qual, DETERMINO que a empresa ré, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de intimação do presente decisum, providencie a internação do autor na clínica BOM VIVER, situada no Jardim Santa Mônica, s/n, bairro do IAPI, no município de Salvador, estado da Bahia, custeando o tratamento de desintoxicação, de acordo com as necessidades clinicas do paciente, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003500-42.2010.805.0250(6-3-5)

Autor: Jeronimo Rosa Dos Santos

Advogados(as): Cleberson Dos Santos Batista OAB/BA 28508

Réu: Claro - Bcp Telecomunicações S/A

Liminar: O artigo 84 do CDC autoriza o Juízo a determinar medidas provisórias que julgar adequadas quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra, lesão grave e de difícil reparação, podendo ainda para evitar o dano autorizar ou vedar a prática de determinado ato. Vislumbra-se, in casu, a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações autorais e do periculum in mora . Dessa arte, CONCEDO a antecipação de tutela requerida. Que a ré exclua o nome da parte autora em cadastros restritivos ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar a presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. CPF da parte autora :33946400582 O presente decisum aplica-se apenas ao debito subjudice.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003503-94.2010.805.0250(6-3-6)

Autor: Jeronimo Rosa Dos Santos

Advogados(as): Cleberson Dos Santos Batista OAB/BA 28508

Réu: Itaucard S.A

Liminar: O artigo 84 do CDC autoriza o Juízo a determinar medidas provisórias que julgar adequadas quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra, lesão grave e de difícil reparação, podendo ainda para evitar o dano autorizar ou vedar a prática de determinado ato. Vislumbra-se, in casu, a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações autorais e do periculum in mora . Dessa arte, CONCEDO a antecipação de tutela requerida. Que a ré exclua o nome da parte autora em cadastros restritivos ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar a presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. CPF da parte autora :33946400582 O presente decisum aplica-se apenas ao debito subjudice.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003502-12.2010.805.0250(6-3-5)

Autor: Jeronimo Rosa Dos Santos

Advogados(as): Cleberson Dos Santos Batista OAB/BA 28508

Réu: Fidc Multisegmentos Creditstore

Liminar: O artigo 84 do CDC autoriza o Juízo a determinar medidas provisórias que julgar adequadas quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra, lesão grave e de difícil reparação, podendo ainda para evitar o dano autorizar ou vedar a prática de determinado ato. Vislumbra-se, in casu, a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações autorais e do periculum in mora . Dessa arte, CONCEDO a antecipação de tutela requerida. Que a ré exclua o nome da parte autora em cadastros restritivos ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar a presente ação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. CPF da parte autora :33946400582 O presente decisum aplica-se apenas ao debito subjudice.

**COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS****1ª VARA CÍVEL**

JUIZO DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS

JUIZ-TITULAR: DR. César Augusto Borges de Andrade

ESCRIVÃO: Paulo César Nascimento Santos

SUBESCRIVÃ: Larissa Andrade

Expediente do dia 27 de abril de 2010

0003457-87.2010.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Renata Vieira de Melo Ferreira

Reu(s): Domingos Alves Dos Santos

Decisão: "...concedo a liminar pretendida de Reintegração de Posse do veículo, descrito na inicial e, determino a Reintegração de Posse, através de mandado competente, e procedida a medida, proceda o Sr. Oficial de Justiça, vistoria detalhada no veículo, de tudo lavrando-se o competente termo.

Efetivada a medida cite-se o réu, para que tome conhecimento dos termos da ação e a conteste, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ou ainda proceda a purgação da mora, no prazo de 05(cinco) dias, (redação dada pela lei 10.931/04).

Intime-se e cumpra-se."

0003457-87.2010.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Renata Vieira de Melo Ferreira

Reu(s): Domingos Alves Dos Santos

Decisão: "...concedo a liminar pretendida de Reintegração de Posse do veículo, descrito na inicial e, determino a Reintegração de Posse, através de mandado competente, e procedida a medida, proceda o Sr. Oficial de Justiça, vistoria detalhada no veículo, de tudo lavrando-se o competente termo.

Efetivada a medida cite-se o réu, para que tome conhecimento dos termos da ação e a conteste, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ou ainda proceda a purgação da mora, no prazo de 05(cinco) dias, (redação dada pela lei 10.931/04).

Intime-se e cumpra-se."

0003457-87.2010.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Renata Vieira de Melo Ferreira

Reu(s): Domingos Alves Dos Santos

Decisão: "...concedo a liminar pretendida de Reintegração de Posse do veículo, descrito na inicial e, determino a Reintegração de Posse, através de mandado competente, e procedida a medida, proceda o Sr. Oficial de Justiça, vistoria detalhada no veículo, de tudo lavrando-se o competente termo.

Efetivada a medida cite-se o réu, para que tome conhecimento dos termos da ação e a conteste, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ou ainda proceda a purgação da mora, no prazo de 05(cinco) dias, (redação dada pela lei 10.931/04).

Intime-se e cumpra-se."

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0008277-86.2009.805.0256 - Busca e Apreensão(--10)

Autor(s): Fiat Administradora De Consorcio Ltda

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): José Valdson Santos Oliveira

Decisão: "...concedo a liminar pretendida de Busca e Apreensão do veículo descrito na inicial e, determino a busca e apreensão, através de mandado competente, e procedida a medida, proceda o Sr. Oficial de Justiça, vistoria detalhada no veículo, de tudo lavrando-se o competente termo, com a nomeação de depositário fiel.

Efetivada a medida cite-se o réu, para que tome conhecimento dos termos da ação e a conteste, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ou ainda proceda a purgação da mora, no prazo de 05(cinco) dias, (redação dada pela lei 10.931/04).

Intime-se e cumpra-se."

0001345-48.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juizo De Direito Da 2ª Vara Cível Da Comarca De Aparecida De Goiania - Go

Deprecado(s): Juizo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Amadeu Nunes Dos Reis

Despacho: "Cumpra-se."

0004065-85.2010.805.0256 - Petição

Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia - Ba, Luiz De Jesus

Despacho: "Sem custas.

Designo audiência p/ ouvida das testemunhas arroladas pelo M.P. em 22 de julho de 2010, 16:00 horas, (fl 06).

Dispensando a presença do idoso, int. o rep. do M.P. na forma da lei.

Int."

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0001879-89.2010.805.0256 - Petição(--2)

Autor(s): Comércio De Móveis Resende Me

Advogado(s): Wesley Campos Ronconi

Reu(s): Altoé Revendedora De Combustíveis Ltda, Porto Seguros Cia De Seguros Gerais

Despacho: "Int. p/ o recolhimento das custas devidas."

0001896-62.2009.805.0256 - Petição(--4)

Autor(s): Comercial Agro Industrial (Nutrimaq)

Advogado(s): Luciano Olimpio Rhem da Silva

Reu(s): Agl Locadora De Veículos Ltda, Instalarme Industria E Comércio Ltda, Julimar Bernardo Dos Santos

Despacho: "Cite-se conforme pedido retro, carta c/ AR, na forma da lei."

0007168-42.2006.805.0256 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): José Amaro Vieira Filho

Advogado(s): Irisnei Gonçalves Peixoto

Reu(s): Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda

Advogado(s): Daniel Paulo Paiva Freitas

Despacho: "Certifique-se ref. data de publicação da sentença."

0010166-75.2009.805.0256 - Petição(--17)

Autor(s): Justino Conceição De Jesus, Beatriz Queiroz Da Silva, Jadson Da Silva Santiago e outros

Advogado(s): Marcelo José Cintra Heleno

Reu(s): Elion Parreira Rodrigues, Banco Finasa S/A, Gafor Transportes Ltda e outros

Advogado(s): Roberto Araujo Cabral Gomes, Sílvia Santana Souza Silva

Despacho: "Cite-se a empresa requerida, nominada em fl. 229, através de carta c/ AR, p/ comarca de São Paulo/SP."

0002522-47.2010.805.0256 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Edna Conceição Santos

Advogado(s): Clovis Pereira Guerra

Reu(s): Edelson De Jesus Santos

Despacho: "Int. o Advogado da requerente p/ juntada aos autos da contra-fé, p/ fins."

0004403-30.2008.805.0256 - Petição

Autor(s): Elizabete Rosa Da Silva

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): Edimario Bastos Dos Santos, Luciene Bastos Dos Santos

Despacho: "Indefiro o pedido retro, haja vista sentença de fls. 18.

Int.

Defiro o desentranhamento c/ as formalidades de praxe."

0007595-34.2009.805.0256 - Tutela e Curatela - Nomeação(--21)

Autor(s): Maria De Lurdes Dos Santos Miranda

Em Favor De(s): Pedro Henrique Miranda Dos Anjos

Advogado(s): Ivaldo Costa de Souza

Despacho: "Int. os Advogados da requerente p/ emenda conforme parecer retro do M.P."

0001111-52.1999.805.0256 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)

Autor(s): V. F. P. D. S.

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado da Bahia

Reu(s): N. D. S.

Despacho: "Arquive-se sem custas."

0008930-25.2008.805.0256 - Separação Litigiosa(--30)

Autor(s): Leda Martia Da Silva Ferreira Tomaz

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha, Renderson Joan Feitosa

Reu(s): Jilson Maquis Tomaz Da Silva  
Despacho: "Ao M.P."

0001804-89.2006.805.0256 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Marilene De Jesus Oliveira

Advogado(s): Aecio Adão Petsold

Reu(s): Locasservice Construções Ltda, Real Seguros S.A., Amarildo Alves Fonseca

Advogado(s): Maria Aparecida Rodrigues Morais, Ali Abutrabe Neto, Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo, Karine Dias Lopes Falcão

Despacho: "Arquive-se sem custas."

0005503-25.2005.805.0256 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Valdenuce Paiva Amorim

Advogado(s): Ricardo S. da Gama

Assistido(s): Ester Amorim Ramos, Esdras Amorim Ramos

Requerido(s): Aduardo Ferraz Ramos

Despacho: "Expeça-se Alvará de Soltura."

0002768-43.2010.805.0256 - Petição

Autor(s): Maria Neuza Nogueira Taufner, Fabiano Nogueira Taufner, Helder Nogueira Taufner e outros

Advogado(s): Edilson Martins dos Santos

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: "Indefiro o pedido de AJG.

Int."

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0002709-55.2010.805.0256 - Interdição

Autor(s): Elizete Souza Cabral

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Interditado(s): Carlos Souza Cabral, Aurito Sousa Cabral

Despacho: "Redesigno audiência em 30 de julho de 2010, às 14:00.

Cite-se os requeridos p/ audiência.

Int.'

0004664-63.2006.805.0256 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): C. N. H. L.

Advogado(s): Edemilson Koji Motoda

Requerido(s): F. B. D. B. A. M. L.

Advogado(s): Sandro Gomes Ferreira

Despacho: "Redesigno audiência p/ tentativa de conciliação em 04 de agosto de 2010, às 16:00.

Int."

0000772-10.2010.805.0256 - Busca e Apreensão(--3)

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Renata Vieira de Melo Ferreira

Reu(s): Velecyrvirgens De Souza

Advogado(s): Elaine Saúde Souto

Despacho: "Designo aud. de tentativa de conciliação em 04 de agosto de 2010, 15:45 horas.

Int."

0002032-25.2010.805.0256 - Busca e Apreensão(--3)

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Valberto Lisboa Dos Santos

Advogado(s): Ary Moreira Lisboa

Despacho: "Designo audiência de conciliação em 04 de agosto em 2010, às 15:30 horas."

0000543-50.2010.805.0256 - Busca e Apreensão(--1)

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Gilvan Soeiro de Souza

Reu(s): Edson Pinheiro De Araujo

Advogado(s): Raphael Reis Bahiano

Despacho: "Designo audiência de conciliação em 04 de agosto de 2010, às 15:15 horas.

Int."

0003794-76.2010.805.0256 - Interdição

Autor(s): Elenaia Ribeiro Lima

Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama

Interditado(s): Jovelson Alves De Freitas

Despacho: "Designo audiência em 30 de julho de 2010, às 15:45 horas.

Cite-se o requerido p/ audiência.

Int."

0003623-22.2010.805.0256 - Consignação em Pagamento

Autor(s): Gse Laboratório De Análises Clínicas Ltda Me, Geraldo Monteiro De Carvalho

Advogado(s): Lidiani Barros Monfardine

Reu(s): Sintesi, Sindsaudeexsul

Despacho: "Int. a Advogada da empresa p/ juntada aos autos da contra-fé, p/ fins."

0009122-55.2008.805.0256 - Inventário

Apensos: 2533755-2/2009

Autor(s): Jaqueline Reis Da Mota, Marinez Pereira Borges, Maria Claudia Souza Santos e outros

Advogado(s): José Netto Cruz de Souza, Marco Antonio Veronesi Santos, Gildemberg dos Santos Coutinho

Reu(s): Ailton Batista Dos Santos

Despacho: "Redesigno audiência p/ tentativa de conciliação entre as partes, a realizar-se em 22 de julho de 2010, 16:30 horas.

Int."

0004117-81.2010.805.0256 - Notificação

Autor(s): José Alves De Souza

Advogado(s): Marcos Diógenes Souza Araújo

Reu(s): Centro De Despesa Pessoal-Cdp

Despacho: "Sem custas.

Notifique-se c/ requerido através de carta c/ AR."

0004220-88.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara De Família, Orfãos E Sucessões Da Comarca De São Mateus - Es

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Floriano Dos Santos Nascimento

0004199-15.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara De Família Da Comarca De Serra - Es

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Ricardo Souza Silva

0004200-97.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 10ª Vara De Família Da Comarca De Recife - Pe

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Jorge Luis Sales Vieira

0004155-93.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara De Família Da Comarca De Osasco - Sp

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Carlos Souza Porto

0004149-86.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara De Família Da Comarca De Ilheus - Ba

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Tiago Guishi Gama

0004148-04.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Cível E Comercial Da Comarca De Mucuri - Ba

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Jovane Viane Santos Neto

0004204-37.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara De Família Da Comarca De Jaguaré - Es

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Eliana Gonçalves

Despacho: "Cumpra-se."

0004198-30.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara De Família Da Comarca De Vila Velha - Es

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Leosino Meireles Evangelista

Despacho: "Expeça-se ofício, solicitando redesignação da audiência."

0004201-82.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 2ª Vara Cível Da Comarca De Várzea Da Palma - Mg

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Adivaldo De Brito Guimarães

Despacho: "Int. p/ o recolhimento das custas devidas no prazo de trinta dias."

0004218-21.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da 1ª Vara De Família Da Comarca Do Gama - Df

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Francisco Gonçalves De Almeida Filho

Despacho: "Cumpra-se."

0004178-39.2010.805.0256 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Casa Do Adubo Ltda

Advogado(s): Enock Sampaio Torres

Reu(s): Eronilde Oliveira Souza

Despacho: "Int. p/ o recolhimento das custas devidas, no prazo de trinta dias."

0004121-21.2010.805.0256 - Petição

Autor(s): Jose Santana Conceição Da Rosa

Advogado(s): Antonio Januario Chagas Junior

Reu(s): Manoel Soares Da Rosa

Despacho: "Sem custas.

Ao M.P."

0004159-33.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Carlos Chagas - Mg

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Aldair Pereira Santos

Despacho: "Cumpra-se."

0004139-42.2010.805.0256 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Paulo Roberto De Souza Menezes

Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama

Reu(s): Sirleide De Jesus Antonio Menezes

Despacho: "Cite-se c/ requerido, na forma da lei, sem custas, Carta Precatória."

0004153-26.2010.805.0256 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Prata - Mg

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Teixeira De Freitas - Ba

Reu(s): Fernando José Dos Santos

Despacho: "Cumpra-se."

0008436-97.2007.805.0256 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): B. H. S.

Advogado(s): Nelson Paschoalotto, Kamila Santos Rebouças

Requerido(s): S. A. P.

0008436-97.2007.805.0256 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): B. H. S.

Advogado(s): Kamila Santos Rebouças, Nelson Paschoalotto

Requerido(s): S. A. P.

Advogado(s): Marcos Campos de Mendonça

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 04 de agosto de 2010, 15:00 horas.

Int."

0008278-71.2009.805.0256 - Busca e Apreensão

Autor(s): Fiat Administradora De Consorcio Ltda

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Edilson Martins Dos Santos

Advogado(s): Edilson Martins dos Santos

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação p/ 04 de agosto de 2010, 14:30 horas.

Int."

0009344-86.2009.805.0256 - Busca e Apreensão(--8)

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Gilvan Soeiro de Souza  
Reu(s): Tatiani Neves De Oliveira  
Advogado(s): Moisés Ronacher Dantas, Roberto Albert de Almeida  
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 04 de agosto de 2010, 14:15 horas.  
Int."

0007451-60.2009.805.0256 - Busca e Apreensão(--20)  
Autor(s): Isael Dos Santos Meira  
Advogado(s): Maria Helena do Nascimento  
Reu(s): Denevaldo Jesus De Queiroz  
Advogado(s): Alberto Gilson Barbosa Oliveira  
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 04 de agosto de 2010, 14:00 horas.  
Int."

0002827-65.2009.805.0256 - Petição(--4)  
Autor(s): Nair Maria De Souza  
Advogado(s): Crislene Ravani Rodrigues  
Reu(s): Ivonete Pereira De Jesus, Jaíne Pereira Calais, Mariana Pereira Calais  
Advogado(s): Kaike Ribeiro Gomes Silotti  
Despacho: "Redesigno audiência p/ tentativa de conciliação em 27 de julho de 2010, às 15:00 horas."

0007554-67.2009.805.0256 - Petição(--242007)  
Autor(s): Valmiro Santos Lisboa  
Advogado(s): Carlos Augusto Almeida  
Reu(s): Banco Itau S/A  
Advogado(s): Gilvan Luis da Silva  
Despacho: "Redesigno audiência p/ tentativa de conciliação a realiza-se em 27 de julho de 2010, 14:40 horas.  
Int. na forma da lei, e empresa requerida conforme pedido de fls. 23."

0009261-70.2009.805.0256 - Petição(--23)  
Autor(s): Valdeir Ferreira De Jesus, Maria Do Carmo Jesus Dos Santos  
Advogado(s): Damille Gabrielli Almeida, Siberia Farias Monteiro Nobre  
Reu(s): Carlos Alberto De Andrade Silva  
Advogado(s): Luciano Pereira Barbosa  
Despacho: "Designo audiência de conciliação em 27 de julho de 2010, às 14:00 horas.  
Int."

0008110-69.2009.805.0256 - Petição(--21)  
Autor(s): Carlos Alberto Pereira Aguiar  
Advogado(s): Carlos Alberto Pereira Aguiar Junior  
Reu(s): Bancorbras Empreendimentos E Participações  
Advogado(s): Daniel Magalhães Monteiro  
Despacho: "Redesigno audiência de conciliação a realizar-se em 27 de julho de 2010, às 11:50 horas.  
Int."

0007546-90.2009.805.0256 - Busca e Apreensão(--18)  
Autor(s): Banco Finasa S/A  
Advogado(s): Maria Augusta Lemos Santos, Maria Lucilia Gomes  
Reu(s): Diego Pereira Sousa  
Despacho: "Arquive-se s/ custas."

0005635-43.2009.805.0256 - Busca e Apreensão(--11)  
Autor(s): Bv Financeira S/A  
Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos  
Reu(s): Valdeci Ferreira Lima  
Despacho: "Cumpra-se conforme pedido retro."

0007513-37.2008.805.0256 - Embargos à Execução(--20)  
Autor(s): Companhia De Seguros Alianca Da Bahia  
Advogado(s): Karine Dias Lopes Falcão, Marcelo Brazil Ferreira  
Reu(s): Ivonice De Souza Pinheiro  
Advogado(s): Aelton Dantas Rainer  
Despacho: "Int. as partes respectivas p/ conhecimento do teor do Acórdão retro."



0007060-08.2009.805.0256 - Busca e Apreensão(--6)

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Valmir Souza Trindade

Reu(s): Manoel Messias Jesus Pereira Dos Santos

Despacho: "Int. a empresa requerente p/ informar a localização do veículo."

0007437-76.2009.805.0256 - Busca e Apreensão(--20)

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Valmir Souza Trindade

Reu(s): Tiago Souza Pinheiro

Despacho: "Int. a empresa requerente p/ informmar a localização do veículo."

0004181-91.2010.805.0256 - Petição

Autor(s): Valeria Lucas Resende

Advogado(s): Jaqueline Bona Fiorot

Reu(s): Antonio Ferreira Dos Santos

Despacho: "Int. p/ recolhimento das custas devidas e juntada de contra-fé, no prazo de dez dias."

0008738-58.2009.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse(--22)

Autor(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes

Reu(s): Kahitto Gadelha Amaral De Andr

Advogado(s): Paulo Tercio Barreto Araujo

Despacho: "Int. os Advogados do devedor, na forma da lei, p/ manifestação no prazo de 48 horas, ref. cálculos de fls. 71."

0000300-92.1999.805.0256 - CAUTELAR INOMINADA

Autor(s): Lucinda De Paula Nunes

Advogado(s): Maria Helena do Nascimento

Reu(s): Ronaldo Alves Cordeiro E Outro

0000298-25.1999.805.0256 - EXECUÇÃO

Autor(s): Baneb

Advogado(s): Celso Alves de Souza

Devedor(s): Jose Luiz De Almeida Figueiredo

Despacho: "Int. a Advogada da requerente p/ manifestação."

0000299-10.1999.805.0256 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Celso Alves de Souza

Devedor(s): Erenilson Dos Reis De Gois

Despacho: "Int. a parte exequente p/ manifestação."

0006828-30.2008.805.0256 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(--19)

Autor(s): Banco Itauleasing S/A

Advogado(s): Daiane Lussara Costa dos Santos, Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Regina Célia Ferreira Lima

Despacho: "Certifique-se ref. recursos."

0001113-51.2001.805.0256 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Servio Tulio de Barcelos

Reu(s): Aurimar Stanfer Moreira

Despacho: "Arquive-se sem custas."

0007061-90.2009.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse(--20)

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Valmir Souza Trindade

Reu(s): Lília Lima Costa

Despacho: "Int. a empresa requerente p/ informar a localização do veículo."

0002264-37.2010.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse(--3)

Autor(s): Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Marcelo Moreira Cruz

Despacho: "Defiro a citação c/ requerido em fl. 34.

Int. p/ recolhimento das custas devidas no prazo de cinco dias."

0002990-60.2000.805.0256 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Banco Fiat S/A

Advogado(s): Luciano Leite Afonso, Sandro Gomes Ferreira

Requerido(s): Erivelton Pereira Da Costa

0008670-79.2007.805.0256 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): C. N. H. L.

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes, Maria Augusta Lemos Santos

Reu(s): M. S. D. O.

Despacho: "Certifique-se ref. recursos."

0003940-20.2010.805.0256 - Interdição

Autor(s): Luciene Jesus Paiva

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Interditado(s): Jucilene De Jesus Paiva

Despacho: "Sem custas.

Designo audiência em 30 de julho de 2010, às 15:30 horas.

Cite-se a ré.

Int."

0003048-14.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): José Bernardo Dos Santos

Advogado(s): Rinaldo do Nascimento Martins

Despacho: "Designo audiência de insturção em 30 de julho de 2010, às 15:15 horas.

Int. o Advogado do autor na forma da lei."

0003142-59.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Carla De Oliveira Antonio

Advogado(s): Henrique Marques Cardoso

Despacho: "Designo audiência de insturção em 30 de julho de 2010, 15:00 horas.

Int. a requerente e testemunhas de fls. 05."

0003965-33.2010.805.0256 - Interdição

Autor(s): Silvana Lima De Almeida

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Interditado(s): Celina De Lima Almeida

Despacho: "Designo audiência em 30 de julho de 2010, 14:45 horas.

Cite-se a requerida.

Int."

0003716-82.2010.805.0256 - Interdição

Autor(s): João Carlos De Jesus Brito

Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama

Interditado(s): Manoel Carlos De Jesus Brito

Despacho: "Sem custas.

Designo audiência em 30 de julho de 2010, às 14:30 horas.

Cite-se p/ audiência.

Int."

0004123-88.2010.805.0256 - Interdição

Autor(s): Jucelita Pereira Das Neves

Advogado(s): Ricardo Souza Gomes Schieber da Gama

Interditado(s): Jovenilde Lacerda Brito

Despacho: "Sem custas.

Designo audiência em 30 de julho de 2010, às 14:15 horas.

Cite-se a requerida p/ audiência.

Int."

0002864-10.2000.805.0256 - ORDINARIA

Autor(s): Agnaldo Garcez Junior

Advogado(s): Claudia Maria Rodrigues Alves

Reu(s): Banco Itau S/A

Sentença: "JULGO EXTINTO o feito em epígrafe sem resolução de mérito, na forma do art. 267, II e III do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos com as formalidades de praxe.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

0008944-09.2008.805.0256 - Execução de Alimentos(--18)

Autor(s): Luciana Oliveira De Sousa, Karen Oliveira De Sousa

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Reu(s): Abigail Almeida De Sousa

Despacho: "...determino a expedição do devido MANDADO DE PRISÃO, em face do executado, pelo prazo de trinta dias ou até o efetivo pagamento do débito no Cartório desta primeira vara Cível, no valor de R\$ 3.023,75(três mil vinte três reais e setenta e cinco centavos).

Intime-se. Cumpra-se com as formalidades de praxe."

0005058-70.2006.805.0256 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Catiane Dias Sales

Advogado(s): Ricardo S. da Gama

Requerido(s): José Adriano Da Silva

Menor(s): Hítalo Sales Da Silva

Despacho: "Intime-se a advogada da parte autora p/ manifestar sobre o teor da certidão de fls. 27, e após conclusos."

0000340-64.2005.805.0256 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): Patricia Cruz Alves

Advogado(s): Henrique Marques Cardoso

Requerido(s): Lenilson Felipe Dos Santos

Advogado(s): Athos Batista Coelho

Decisão: "...determino a expedição do devido mandado de prisão em face do executado, pelo prazo de trinta dias ou até o efetivo pagamento do débito no Cartório desta primeira vara cível, no valor de R\$12.110,00(doze mil cento e dez reais).

Intime-se. Cumpra-se com as formalidades de praxe."

0008676-18.2009.805.0256 - Petição(--9)

Autor(s): Clovis Alves Moreira

Advogado(s): Clovis Pereira Guerra, Abmael Sampaio de Souza

Reu(s): Intercomercial De Alimentos Ltda, Brasilveiculos Companhia De Seguros

Advogado(s): Ricardo Teixeira Machado

Despacho: "Cite-se c/ requerido em fl. 44, através de carta c/ AR, na forma da lei."

0004876-21.2005.805.0256 - DECLARATORIA

Autor(s): Jurandir De Souza Boa Morte

Advogado(s): Pedro Luiz Pereira, Geraldo Rafael da Silva Junior

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Jose Almeida Junior

Despacho: "Int. os Advogados dos requerentes p/ manifestação, ref. pedidos de fl. 135/135."

0009423-02.2008.805.0256 - Busca e Apreensão(--26)

Autor(s): Banco Bmc S/A

Advogado(s): Heitor Oliva Pacheco

Reu(s): Zenildo Vieira De Souza

Sentença: "JULGO PROCEDENTE por sentença o pedido articulado pela empresa requerente na petição inicial, e em consequência consolido a plenitude da posse e da propriedade do bem móvel descrito nos autos em mãos da empresa autora, bem como tornos definitivos os efeitos da medida liminar prolatada em fls. 21, para a produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Condeno ainda o requerido, ao pagamento das custas devidas na forma da lei e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor atribuído à causa, com as devidas correções na forma da lei.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Custas na forma da lei."

0001625-19.2010.805.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Itauleasing S/A

Advogado(s): Gilvan Luis da Silva

Reu(s): Leonardo Lopes Correia

Sentença: "JULGO PROCEDENTE por sentença o pedido articulado pela empresa requerente na petição inicial, e em consequência consolido a plenitude da posse e da propriedade do bem móvel descrito nos autos em mãos da empresa autora, bem como tornos definitivos os efeitos da medida liminar prolatada em fls. 22, para a produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Condeno ainda o requerido, ao pagamento das custas devidas na forma da lei e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor atribuído à causa, com as devidas correções na forma da lei.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Custas na forma da lei."

0002866-28.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Sinvaldo Teodoro De Oliveira

Advogado(s): Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo

Sentença: "...JULGO PROCEDENTE por sentença o pedido articulado na petição inicial, e em consequência determino ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca, a proceder a retificação no Assento de Casamento da requerente, fazendo constar como sendo correto a data de nascimento do requerente, 29 de agosto de 1962.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, exepça-se o competente mandado de averbação ao cartório com as formalidades de praxe.

Sem custas.

Publique-se, registre-se, intime-se."

0002945-07.2010.805.0256 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Ana Mendes Pereira

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Sentença: "JULGO PROCEDENTE por sentença o pedido articulado na petição inicial, e em consequência determino ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Ecoporanga-ES, a proceder a retificação no Assento de Casamento da requerente, fazendo constar como sendo correto a cidade de nascimento da autora, PRATA dos BAIANOS-ECOPORANGA-ES, ao invés de MINAS GERAIS.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório com as formalidades de praxe.

Sem custas.

Publique-se, registre-se, intime-se."

0001021-58.2010.805.0256 - Execução de Alimentos

Autor(s): Kamilly Victória Dias Caetano

Advogado(s): Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo

Reu(s): Jefferson Ramos Caetano

Sentença: "...determino a expedição do devido MANDADO DE PRISÃO, pelo prazo de trinta ou até o efetivo pagamento do débito do cartório desta primeira Vara Cível, no valor de R\$ 1.165,00(hum mil cento e sessenta e cinco reais).

Intime-se. Cumpra-se com as formalidades de praxe."

0000679-67.1998.805.0256 - INVENTARIO

Autor(s): Valdelice Andreza De Jesus

Advogado(s): Edneia Andrade Souza

Inventariado(s): Maria Andreza De Jesus

Despacho: "Compulsando os autos, verifico que estes encontra-se paralisados há mais de dez anos sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito em epígrafe sem resolução de mérito, na forma do art. 267, II e III do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos com as formalidades de praxe.

Sem custas.

Publique-se, registre-se, intime-se."

0000255-05.2010.805.0256 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Renata Vieira de Melo Ferreira

Reu(s): Oton Cesar Pires Dantas

Sentença: "JULGO PROCEDENTE por sentença o pedido articulado pela empresa requerente na petição inicial, e em consequência consolido a plenitude da posse e da propriedade do bem móvel descrito nos autos em mãos da empresa autora, bem como torno definitivos os efeitos da medida liminar prolatada em fls. 23, para a produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Condeno ainda o requerido, ao pagamento das custas devidas na forma da lei e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor atribuído à causa, com as devidas correções na forma da lei.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Custas na forma da lei."

0006713-72.2009.805.0256 - Alvará Judicial(--17)

Autor(s): Maria Neide De Sousa Ferreira, Jucimaria Ferreira De Souza, Janiel Ferreira De Souza

Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha

Despacho: "Archive-se sem custas."

0000246-48.2007.805.0256 - BUSCA E APREENSAO

Apensos: 1371275-1/2007

Autor(s): C. C. S. S. L.

Advogado(s): Plinio Roberto da Silva, Kleber Santos Andrade

Requerido(s): J. A. V. F.

Advogado(s): Gilberto Fernando Louback

Despacho: "Proceda-se nova publicação c/ os nomes dos respectivos Procuradores nos autos."

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0002133-67.2007.805.0256 - SEQUESTRO

Apenso: 1677964-7/2007

Autor(s): João Vitor Tavares Da Rocha Gil, William Lima Rodrigues Gil

Advogado(s): Aecio Adao Petsold

Reu(s): Caciclei Rodrigues Gil, Creuza José Gil

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 28 de julho de 2010, às 15:40 horas.

Int.

Cite-se conforme doc. de fls. 35."

0006557-21.2008.805.0256 - DECLARATORIA(--13)

Autor(s): Alvina Fernandes De Souza

Advogado(s): Aecio Adão Petsold

Reu(s): Vitor Simões Antonio

Despacho: "Redesigo aud. de conciliação p/ 28 de julho de 2010, às 15:20.

Int."

0006811-57.2009.805.0256 - Ação Civil Pública(--16)

Autor(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia - Ba

Reu(s): Café Indiana Indústria E Comércio Ltda

Advogado(s): Kleber Matos Brito

Despacho: Redesigno aud. p/ tentativa de ajustamento entre as partes, a realizar-se em 28 de julho de 2010, às 15:00 horas.

Int. o rep. do M.P. na forma da lei, pessoal e o requerido, através do devido mandado."

0008991-46.2009.805.0256 - Monitória(--23)

Autor(s): Banco Itau S/A

Advogado(s): João Daniel Nogueira Barros, Gilvan Soeiro de Souza

Reu(s): Nildo Cácio Barbosa De Souza

Advogado(s): Paulo Americo Barreto da Fonseca

Despacho: "Designo audiência de conciliação em 28 de julho de 2010, 14:40 horas.

Int."

0003355-02.2009.805.0256 - Petição(--7)

Autor(s): Alessandro Spinasse

Advogado(s): Willian Pires da Silva, Maria Aparecida Rodrigues Morais

Reu(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Barbara Fachetti

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 28 de julho de 2010, às 14:20 horas.

Int."

0005211-98.2009.805.0256 - Petição(--9)

Autor(s): Comercial Agro Industrial Ltda

Advogado(s): Luciano Olimpio Rhem da Silva

Reu(s): Campanha De Eletricidade Do Estado Da Bahia - Coelba

Advogado(s): Danielli Farias Rabelo Leitao, Tiago Freitas Áspera

Despacho: "Redesigno audiência de conciliação em 28 de julho de 2010, 14:00 horas.

Int."

0000483-14.2009.805.0256 - Busca e Apreensão(--2)

Autor(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Gilvan Soeiro de Souza

Reu(s): Marmoraria Pedra Bonita Ltda

Advogado(s): Edilson Martins dos Santos

Despacho: "Int. o Advogado da empresa requerida p/ manifestação no prazo de lei, ref. doc. retro, 84/86."

0004613-81.2008.805.0256 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Adna Alves Avancini, Gilvan Soeiro de Souza

Reu(s): Jair Ferreira Santos

Advogado(s): Marcelo Galvão Mattos

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 55.

Arquive-se sem custas."

0008937-17.2008.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Autor(s): Seilde Soares Santos, Thiago Alves Marques Soares  
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha  
Reu(s): Manoel Alves Marques  
Despacho: "Ao M.P."

0001265-84.2010.805.0256 - Execução de Alimentos  
Autor(s): Bruna Jesus Dos Santos, Beatriz Santos De Oliveira  
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha  
Reu(s): Edson Mauro Rodrigues De Oliveira  
Despacho: "Int. a Advogada da exequente p/ manifestação."

0003993-35.2009.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Autor(s): Maurina Teixeira Costa Soares, Jefferson Costa Soares  
Advogado(s): Alessandra Cristina Vieira Cunha  
Reu(s): Gilberto Soares De Jesus  
Advogado(s): Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo  
Despacho: "Arquive-se sem custas."

0004207-89.2010.805.0256 - Petição  
Autor(s): Leila Selma Borges  
Advogado(s): Paulo Americo Barreto da Fonseca  
Reu(s): Bfb Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Decisão: "Em face do exposto, o financiamento acima relatado, apresenta-se manifestamente abusivo em face da autora, haja vista o custo efetivo total da contratação, resultou cobrança detaxe mensal de 2,332% ao mês, ao contrário do que fora pactuado inicialmente, juros mesais de 1,84% ao mês, através de demonstrativo contábil apresentada pela requerente, razão pela qual, defiro parcialmente a antecipação da tutela requerida, para que a partir do mês em curso a requerente proceda depósito judicial na data das parcelas vincendas no valor de R\$393,75 (trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), requisitando ainda que a instituição financeira requerida, abstenha-se de promover o cadastro dos dados pessoais da requerida aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de quinhentos reais em favor da requerente. Cite-se e intime-se a empresa requerida, nos termos da presente ação e o teor da presente decisão, através de carta com AR na forma da lei, ocnstando em anexo cópia dos termos da presente decisão.  
Intime-se o advogado da requerente na forma da lei.  
Conclusos após o decurso do prazo de manifestação da parte ré."

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000246-48.2007.805.0256 - BUSCA E APREENSAO  
Apenso(s): 1371275-1/2007  
Autor(s): C. C. S. S. L.  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade  
Requerido(s): J. A. V. F.  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback  
0000247-33.2007.805.0256 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
Apenso(s): 1371285-9/2007  
Autor(s): José Amaro Vieira Filho  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback, Ronny Peterson Nogueira Bacelar  
Impugnado(s): Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade  
0000247-33.2007.805.0256 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
Apenso(s): 1371285-9/2007  
Autor(s): José Amaro Vieira Filho  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback, Ronny Peterson Nogueira Bacelar  
Impugnado(s): Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade  
0000248-18.2007.805.0256 - EXCECAO  
Autor(s): José Amaro Vieira Filho  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback, Ronny Peterson Nogueira Bacelar  
Excepto(s): Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade  
0000239-56.2007.805.0256 - BUSCA E APREENSAO  
Apenso(s): 1371055-7/2007, 1371215-4/2007  
Autor(s): C. C. S. S. L.  
Advogado(s): Plinio Roberto da Silva, Kleber Santos Andrade  
Requerido(s): J. A. V. F.

Advogado(s): Gilberto Fernando Louback  
0000245-63.2007.805.0256 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
Autor(s): José Amaro Vieira Filho  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback, Ronny Peterson Nogueira Bacelar  
Impugnado(s): Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade  
0000240-41.2007.805.0256 - EXCECAO  
Autor(s): José Amaro Vieira Filho  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback, Ronny Peterson Nogueira Bacelar  
Reu(s): Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade  
0000241-26.2007.805.0256 - BUSCA E APREENSAO  
Aposos: 1371147-7/2007, 1371171-6/2007  
Autor(s): C. C. S. S. L.  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade, Plinio Roberto da Silva  
Requerido(s): J. A. V. F.  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback  
0000242-11.2007.805.0256 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
Autor(s): José Amaro Vieira Filho  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback  
Impugnado(s): Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade  
0000243-93.2007.805.0256 - EXCECAO  
Autor(s): José Amaro Vieira Filho  
Advogado(s): Gilberto Fernando Louback  
Excepto(s): Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda  
Advogado(s): Kleber Santos Andrade  
Despacho: Sentença: Vistos etc.

"Em face das circunstancias acima expostas, demonstrado de forma objetiva pela administradora de consórcios qualificada nos autos, a mora do contratante no cumprimento das obrigações pactuadas junto a esta, consolido a plenitude da posse e da propriedade dos veículos descritos nos autos, 1371259-1/2007, 1370923-9/2007, 1371110-0/2007, para produção dos seus efeitos jurídicos e legais, tornando, portanto, definitivas os efeitos das respectivas medidas liminares prolatadas na comarca de Curitiba-PR, nos autos acima numerados, com fundamentação legal no art.66, da Lei 4.728/65, e Lei 10.931/2004.

Com relação aos incidentes processuais interpostos pelo requerente, 1371275-1/2007, 1371215-4/2007, 1371147-7/2007, impugnações aos valores das causas atribuídas nas mencionadas demandas de busca e apreensão, conclui que os valores foram atribuídos corretamente na forma da lei processual civil, razão pela qual, JULGO IMPROCEDENTE os referidos incidente processuais.

Com relação ao mérito da revisão contratual proposta pelo requerente, JOSÉ AMARO VIEIRA FILHO, conclui que o pedido é PROCEDENTE em sua totalidade, haja vista as razões acima expostas, com flagrante violação da ré aos princípios que norteiam as relações de consumo, e portanto,condeno o CONSEG- Consórcio Segurança S/C LTDA, a proceder a devolução dos valores pagos pelo requerente qualificado nos autos no decurso da execução dos contratos, no valor atribuído a causa, R\$500.088,76 (Quinhentos mil e oitenta e oito reais e setenta e seis cnetavos), com as devidas correções na forma da lei, desde citação da ré, tendo a presente deicsão amparo legal no artigo 53, do mencionado diploma legal, que por sua vez estabelece nos contratos de compra e venda de móveis mediante pagamento de prestações, bem como em alienações fiduciarias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabelcema a perda das prestaç~eos pagas em benefício do credor em razão do inadimplemento, ocorrendo a retomada dos produtos alienados.

Intime-se a empresa requerida na forma da lei, advertindo-a de que não sendo pago o valor estabelecido na presente condenação, no prazo de quinze dias, incidirá multa de 10% (dez por cento), e a incidência sobre esta, de juros moratórios e correção monetária na forma da lei em vigor, ambas mensais até a data do efetivo pagamento, bem como no caso de a sentença vir a ser mantida em sua integralidade ou parcialmente, em sede de recurso, nos termos dos art.475-J do CPC. Condeno ainda a empresa requerida ao pagamentos das custas processuais devidas, na forma da lei nos autos em epígrafe, bem como ao pagamento de honorários em favor do perito contábil nomeado por este juízo na ação ordinária de revisão contratual, que arbitro em cinco por cento sobre a presente condenaç~lao, sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

Intime-se na forma da lei."

0006158-55.2009.805.0256 - Petição  
Aposos: 2763373-7/2009, 2864655-2/2009, 2851612-1/2009, 2864672-1/2009, 2924512-7/2009  
Autor(s): Meirivani Dos Santos Garcia  
Advogado(s): Luciano Pereira Barbosa  
Reu(s): Erasmo Teixeira Dos Santos  
Advogado(s): Paulo Americo Barreto da Fonseca  
Despacho: Despacho proferido pelo MM Juiz Substituto Dr. Roney Jorge Cunha Moreira.

"Marco audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2010, às 14:00 horas. Intimações necessárias e ciência ao Ministério Público."

---

**2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL E FAZENDA PÚBLICA**

---

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMERCIAL e FAZENDA PÚBLICA - TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA

JUIZ DE DIREITO: Roney Jorge Cunha Moreira  
JUIZ SUBSTITUTO: Cesar Augusto Borges de Andrade  
ESCRIVÃO: Wilton Alves Fernandes  
SUBESCRIVÃ DESIGNADA: Joselma Donato

Expediente do dia 31 de março de 2010

0000802-89.2003.805.0256 - Busca e Apreensão

Autor(s): Mirleide Lima Dos Santos

Advogado(s): José Jacques Barros Guarino

Reu(s): Lindolfo Lopes Maciel

Sentença: Processo paralisado há mais de cinco anos, sem qualquer manifestação da parte interessada, motivo pelo qual, declaro a extinção do feito em epígrafe sem resolução do mérito, na forma do art. 267,III do CPC. Sem custas. Intime-se.

0003552-64.2003.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante(s): O Ministério Público Do Estado Da Bahia, Sandra Maria Rodrigues Da Cruz

Reu(s): Sany Dos Santos

Menor(s): Linquel Rodrigues Dos Santos

Sentença: Processo paralisado há mais de cinco anos, sem qualquer manifestação da parte interessada, motivo pelo qual, declaro a extinção do feito em epígrafe sem resolução do mérito, na forma do art. 267,III do CPC. Sem custas. Intime-se.

0004966-58.2007.805.0256 - ALIMENTOS

Autor(s): C. F. D., D. F. D.

Advogado(s): Laudilene Magda Duarte Colodetti

Requerido(s): C. O. D.

Representante Legal(s): A. D. C. F. S.

Sentença: Tendo em vista que a parte interessada, autora intimada para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 17, não o fez, demonstrando, assim, desinteresse no prosseguimento do feito, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, e III do CPC. Sem custas. Intime-se.

0003592-46.2003.805.0256 - Separação Consensual

Autor(s): Advalson Ferreira Da Cunha

Advogado(s): Gean Paulo Oliveira Prates

Reu(s): Keila Alves Dos Reis Cunha

Sentença: Processo paralisado há mais de cinco anos, sem qualquer manifestação da parte interessada, motivo pelo qual, declaro a extinção do feito em epígrafe sem resolução do mérito, na forma do art. 267,III do CPC. Sem custas. Intime-se.

0008854-74.2003.805.0256 - Petição

Autor(s): Ariosmar Damaceno Sobrinho

Advogado(s): Alberto Gilson Barbosa Oliveira

Reu(s): Campanhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia - Coelba

Advogado(s): Athos Batista Coelho

Sentença: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo formulado entre as partes, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Arquite-se com as formalidades de praxe, sem custas.

0010458-70.2003.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Guilherme Lima Galvão

Representante(s): Valdirene Ferreira Luna

Reu(s): Gerivaldo Pereira Galvão

Sentença: Processo paralisado há mais de cinco anos, sem qualquer manifestação da parte interessada, motivo pelo qual, declaro a extinção do feito em epígrafe sem resolução do mérito, na forma do art. 267,III do CPC. Sem custas. Intime-se.

0003088-40.2003.805.0256 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Izene Dos Anjos Avelar

Reu(s): Uelison Rodrigues Medeiros

Menor(s): Franciele Avelar Medeiros

Sentença: Tendo em vista que a parte autora requereu a suspensão do feito pelo prazo de três meses e, decorrido este prazo, não se manifestou, declaro a extinção do feito em epígrafe sem resolução de mérito, na forma do art. 267, e III do CPC. Sem custas. Intime-se.



0006651-66.2008.805.0256 - HABILITACAO

Autor(s): José Alves Neves

Advogado(s): Marcos Diógenes Souza Araújo

Reu(s): Espólio De Arildo Malacarne

Sentença: Homologo, por sentença, o arcordo formulado entre as partes, julgando extinto o feito como resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Arquite-se com as formalidades de praxe, sem custas.

---

## **COMARCA DE VALENÇA**

---

### **EDITAIS DE PROCLAMAS**

---

COMARCA DE VALENÇA  
DISTRITO SEDE

EDITAL DE PROCLAMAS

MATRÍCULA:

010876 01 55 2010 6 00010 243 0009616 21

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525. inciso I a V, Código Civil Brasileiro os nubentes abaixo relacionados: GILBERTO MACIEL JUSTI e ROSÂNIA MOREIRA DOS SANTOS.

Ele, divorciado, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido no dia 10 de outubro de 1956, domiciliado e residente na Rua Heribaldo Costa, nº 1156, Henrique Jorge, Fortaleza-Ceará, profissão: bancario, filho de Pedro Justi de Freitas e Raimunda Maciel da Silva Freitas.

Ela, divorciada, natural de Valença, Estado da Bahia, nascida no dia 02 de janeiro de 1967, domiciliada e residente na Rua Conselheiro Zacarias, 73, Centro- Valença-Bahia, profissão: bancaria, filha de Ailton dos Santos e Maria Zânia Moreira dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Livro nº D-010 - Processo nº 9.616/2010 - Fls. 243.

Valença-Bahia, 28 de junho de 2010.

Heloina Carmo Alves  
Oficiala do Registro Civil.

COMARCA DE VALENÇA  
DISTRITO SEDE

EDITAL DE PROCLAMAS

MATRÍCULA:

010876 01 55 2010 6 00010 242 0009615 23

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525. inciso I a V, Código Civil Brasileiro os nubentes abaixo relacionados: JOSENILDO AMORA DOS SANTOS e ALINE DE JESUS SANTOS.

Ele, divorciado, natural de Gandu, Estado da Bahia, nascido no dia 16 de janeiro de 1979, domiciliado e residente na Rua Djalma Menezes, 286, 1º andar, Bolívia, Valença-Bahia, profissão: instrutor, filho de Josué Amora dos Santos e Maria Pereira dos Santos.

Ela, solteira, natural de Valença, Estado da Bahia, nascida no dia 16 de fevereiro de 1991, domiciliada e residente na Rua Djalma Menezes, 286, 1º andar, Bolívia, Valença-Bahia, profissão: estudante, filha de Antonio Venceslau dos Santos e Maria Matilde de Jesus Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Livro nº D-010 - Processo nº 9.615/2010 - Fls. 242.

Valença-Bahia, 28 de junho de 2010.

Heloina Carmo Alves  
Oficiala do Registro Civil.

COMARCA DE VALENÇA  
DISTRITO SEDE

EDITAL DE PROCLAMAS

MATRÍCULA:

010876 01 55 2010 7 00010 244 0009617 74

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525. inciso I a V, Código Civil Brasileiro os nubentes abaixo relacionados: MANOEL DE JESUS SOUSA  
ALINE SANTOS.

Ele, solteiro, natural de Valença, Estado da Bahia, nascido no dia 23 de setembro de 1969, domiciliado e residente no Sítio Recreio da Saudade, nº 170, Ponto do Jiquiriçá, Rio Jiquiriçá, Valença-Bahia., profissão: trabalhador rural, filho de Luiz Caetano de Sousa e Maria São Pedro de Jesus.

Ela, solteira, natural de Penedo, Estado de Alagoas, nascida no dia 09 de junho de 1987, domiciliada e residente no Sítio Recreio da Saudade, nº 170, Ponto do Jiquiriçá, Rio Jiquiriçá, Valença-Bahia., profissão: trabalhadora rural, filha de Janete Santos Barbosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Livro nº D-010 - Processo nº 9.617/2010 - Fls. 244.

Valença-Bahia, 28 de junho de 2010.

Heloina Carmo Alves  
Oficiala do Registro Civil.

---

**COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

JUIZ SUBSTITUTO: EGILDO LIMA LOPES

JUIZA SUBSTITUTA: IVANA PINTO LUZ

PROMOTORA DE JUSTIÇA: SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SÁ

ESCRIVÃ: Adriana Fagundes Fonseca

SUBESCRIVÃO: Sérgio Felipe Leite Borba,

ESCREVENTES: Cleuseni Maria Garcia Gonzaga, Marilza Brasil Souza, Fabiana Vieira Matos, Eleni Costa de Almeida

ESTAGIÁRIOS: Ian Andrade Rezende, Osvira Larissa Silva Xavier e Diana Valléria Miranda Bittencourt.

E-MAIL OFICIAL : vca01vcv@tjba.jus.br

Expediente do dia 15 de abril de 2010

0012701-88.2007.805.0274 - COBRANCA

Autor(s): Oliveira E Vasconcelos S/C Ltda, Tr Representações Comerciais Ltda

Advogado(s): Erick Menezes de Oliveira Júnior

Reu(s): Quimica Amparo Ltda

Advogado(s): Sandro Ricardo Lenzi

Despacho: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificar provas que porventura ainda pretendem produzir no presente processo. Em não havendo especificação de outras provas por quaisquer das partes, anuncio o julgamento do processo. Prazo comum. Permaneçam os autos em cartório. Intimem-se.

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0005019-77.2010.805.0274 - Alvará Judicial

Autor(s): Everaldo Batista De Matos, Celeste Pereira Da Silva

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Sentença: (...)JULGO PROCEDENTE o pleito de alvará, expedindo-se de logo, o competente mandado autorizatório, em favor dos promoventes(...)Sem custas devido aos auspícios da gratuidade judiciária, P.R.I.C.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0005641-30.2008.805.0274 - Separação Litigiosa

Autor(s): K. G. D. A. N.

Advogado(s): Flávio Farias de Carvalho

Reu(s): M. A. N. D. N.

Advogado(s): Luciane Nobre

Despacho: (...)Intimem-se o demandado para que, por ocasião da audiência, forneça todos os documentos concernentes às alegações, transações comerciais realizada com Malharia santo antonio, MSP Baby, Distribuidora Santa Joana e malharia São Paulo, além das declarações de Imposto de Renda da ADRIMARCAS Comércio e Representações Ltda.

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0001291-43.2001.805.0274 - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Apensos: 369744-2/2004, 852197-8/2005

Autor(s): ELIONARA NOLASCO DIAS

Advogado(s): Ronaldo Galvão Alves, Oab/Ba 17.634 e Regina Pinheiro Guimarães, Oab/Ba 16.119

Reu(s): MARCO ANTONIO BRITO NOLASCO

Advogado(s): Jaelton da Silva Bahia, Oab/Ba 17.199 e Alessandro Brito dos Santos, Oab/Ba 19.054

Sentença:

SENTENÇA FLS. 354 / 376 ( Volume 2 )

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo Procedente o(s) pedido(s) com fundamento nos artigos 1.571, Inciso IV , 1.580, § 2º e seguintes do Código Civil c/c o artigo 40 caput da Lei nº 6.515/77, hei por DECRETAR a SEPARAÇÃO JUDICIAL do casal , declarando a dissolução da sociedade conjugal .

Julgo Improcedente a Reconvênção, esta que o Cartório, á época, entendeu de autuar em autos apartados, Processo nº 0004741-91.2001.805.0274 ( Autos de antigo Tombamento nº 369762-9/2004 ) .

Atento ao trinômio necessidade-possibilidade-razoabilidade e diante das peculiaridade do caso concreto e situação econômica na atualidade , fixo os ALIMENTOS DEFINITIVOS, exclusivamente em favor dos filhos HÂVILA DIAS NOLASCO ( maior universitária ) e RAFAEL DIAS NOLASCO(menor) , em quantia equivalente ao percentual de 4( quatro ) Salários Mínimos vigentes, vigorando o novel valor a partir da data da presente sentença.

Mantenho a GUARDA do filho menor RAFAEL DIAS NOLASCO , em favor do cônjuge virago ELIONARA NOLASCO DIAS . No entanto, fica assegurado ao cônjuge varão MARCOS ANTONIO BRITO NOLASCO o DIREITO DE VISITA, quinzenalmente, e exercerá em fins de semanas alternados, podendo buscar o menor no dia de sábado e mantê-lo consigo, com a obrigação de devolvê-lo à casa materna até às 22:00 horas do dia de domingo. Fica ainda assegurado ao Senhor MARCO ANTONIO BRITO NOLASCO permanecer com o menor na primeira metade das férias escolares .

Proceda-se a partilha ex vi legis, oportuno tempore.

Condeno o Réu no pagamento de custas processuais e sucumbência , fixando os honorários advocatícios do(s) patrono(s) da Autora no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da ação de separação judicial corrigida monetariamente a partir da data de seu ajuizamento. Observe-se a retificação do valor atribuído à causa no incidente processual de impugnação , Processo nº 0004723-70.2001.805.0274 ( Autos de antigo Tombamento nº 369772-7/2004 ) . Condene ainda o Réu, na qualidade de Reconvinte, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre a Reconvênção, Processo nº 0004741-91.2001.805.0274 ( autos de antigo Tombamento nº 369762-9/2004 ) fixando os honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da Autora-Reconvinda na quantia de R\$ 2.000 ( dois mil reais ) , corrigida monetariamente a partir da data de ajuizamento da referida Reconvênção.

Expeça(m)-se o(s) respectivo(s) mandado(s) ao Registro Civil e/ou ao Registro de Imóveis para registros e averbações.

P.R.I. Após obedecidos os demais trâmites legais, dê-se baixa na distribuição e archive-se .

Vitória da Conquista, 10 de junho de 2010.

EGILDO LIMA LOPES  
JUIZ

## Expediente do dia 21 de junho de 2010

0003561-25.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Margarete Angelo De Oliveira -Me

Advogado(s): Jorge Maia

Reu(s): Logika Distribuidora De Cosméticos Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora acerca da contestação e documentos, prazo de 10 dias.

0001901-30.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Evangelista De Almeida

Advogado(s): Fábio Santos Macêdo, Ricardo Pereira Vieira

Reu(s): Hipercard Adm. Cartão De Crédito Ltda

Advogado(s): Eduardo Fraga

Despacho: Intime-se a parte Autora acerca da contestação e documentos, prazo 10 dias.

0000381-94.1993.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Jose Matos Mendes, Edson Ferreira Lima

Sentença: (...)EXTINGO a presente ação com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, I e 795 do CPC. Proceda com o desentranhamento, excetuando o instrumento procuratório. Custas ex vi lege. P.R.I. e, independentemente de transcurso do prazo recursal, proceda-se com a devida baixa e arquivamento, observadas as formalidades legais.

## Expediente do dia 22 de junho de 2010

0011669-77.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joao Coelho Da Silva

Advogado(s): Claudia Pereira Quadros

Reu(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Manuela Sampaio Sarmiento Silva

Decisão: (...)Pelo exposto, acolho os embargos, para retificar a redação da sentença de fl. 86, da qual constará determinação de expedição imediata de alvará em favor do autor, autorizando-o a levantar todos os depósitos judiciais deste feito, independente do pagamento das custas (estas devidas pela metade, pelo acionado). P.R.I. Após cumprimento das terminações sentençiais, arquivem-se.

0016021-78.2009.805.0274 - Monitória

Autor(s): Cooperativa Dos Produtores Rurais De Itambacuri Ltda

Advogado(s): Belmiro Matias de Oliveira

Reu(s): Industria E Comercio De Laticínios Boa Vista Ltda

Despacho: Em face da certidão do Oficial de Justiça, intime-se o Autor para fornecer o endereço correto e atualizado do requerido, no prazo de 10 dias, para que se concretize a citação, sob pena de extinção.

## Expediente do dia 28 de junho de 2010

0006531-32.2009.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Reu(s): Antonio Silva De Oliveira, Eliane Dias De Oliveira, Tercilio Ribeiro

Despacho: Intime-se a parte autora acerca da certidão de fls. 33v, prazo de 10 dias.

0000111-80.1987.805.0274 - EXECUÇÃO

Apensos: 1676506-4/2007

Autor(s): Banco Nacional Do Norte S/A

Advogado(s): Fernando Leite Bahia

Devedor(s): Mariosan Dos Santos Gomes, Claudionor Martins De Almeida, Moisés Rocha Neto

Advogado(s): Rinaldo Luz de Carvalho

Despacho: Intime-se o apelado, através de publicação do DPJ, para que, caso queira, apresente contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

0000019-53.1997.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Wilson Alves Santos, Antonio Carlos Oliveira Santos

Despacho: Intime-se o apelado, através de publicação do DPJ, para que, caso queira, apresente contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

0001021-58.1997.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Lasauto Peças Ltda, Carlos Bonfim Borges Da Silva, Ruy Alves Almeida

Advogado(s): Jose Benedito Brasil Filho

Despacho: Intime-se o apelado, através de publicação do DPJ, para que, caso queira, apresente contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

0000271-56.1997.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Anfilofio Do Nascimento Ferreira Junior

Despacho: Intime-se o apelado, através de publicação do DPJ, para que, caso queira, apresente contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0006089-32.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Claudia Galvão Costa

Advogado(s): João Xavier dos Santos

Reu(s): Hercilio Ferreira E Silva

Despacho: (...) Em atenção ao princípio da simetria, considerando-se decisão de igual teor na cautelar em apenso, INDEFIRO, os benefícios atinentes à assistência judiciária gratuita. Intimem-se a autora para pagar previamente todas as custas processuais devidas até o presente momento. Após comprovado o pagamento das custas, expeçam-se Ofício ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Publique-se e intemem-se. Após cite-se o réu.

---

### **3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

JUIZA DE DIREITO: ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA

PROMOTORA PÚBLICA: SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SÁ

ESCRIVÃ: NOÉLIA GOMES SOARES

Expediente do dia 03 de agosto de 2009

0001141-33.1999.805.0274 - EXECUCAO DE SENTENCA

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Edvaldo Alves Souza

Advogado(s): Wilde Ferreira de Oliveira

Sentença: HOMOLOGO por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 143/144, o qual contou com a aquiescência do Ministério Público (fls.142), decretando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, ordenando o arquivamento dos autos, baixa no registro, devolução dos documentos acostados se solicitados. Sem custas em face da gratuidade da Justiça. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

Expediente do dia 03 de maio de 2010

0001493-15.2004.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): A. C. A. G., N. A. G.

Advogado(s): Edivaldo Santos Ferreira

Reu(s): D. S. B.

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0002422-14.2005.805.0274 - RESCISAO DE CONTRATO

Autor(s): Andirlei Silva Lacerda

Advogado(s): Adao Elviro Dias Freitas

Reu(s): Francisco Alves, Alipio Maia

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000613-86.2005.805.0274 - CAUTELAR INOMINADA

Apeços: 646980-5/2005

Autor(s): Andirlei Silva Lacerda

Advogado(s): Adao Elviro Dias Freitas

Reu(s): Alipio Maia

Advogado(s): Jorge Maia

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

Expediente do dia 11 de maio de 2010

## 0000448-59.1993.805.0274 - EMBARGOS A EXECUCAO

Autor(s): Dalvadizio Mendes De Andrade

Advogado(s): Rubem Sales

Embargado(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Ezequias Nunes Leite Baptista

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0001604-04.2001.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Cooperativa De Credito Rural Conquista Ltda

Advogado(s): Antonio Sergio Lima Guimaraes

Reu(s): Antonio Carlos Vilas Boas De Oliveira

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000171-14.1991.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Milton de Araújo Sales Filho

Devedor(s): Ailton Lopes Sales, Nivaldo Nunes Sales, Simone Lopes Sales

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000281-13.1991.805.0274 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

Autor(s): Ailton Lopes Sales, Nivaldo Nunes Sales, Simone Lopes Sales

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: Em face da sentença de fls. 20/21, arquivem-se os autos.

## 0000932-69.1996.805.0274 - OUTRAS

Autor(s): Jose Dias Santos

Advogado(s): Evandro Gomes Brito

Reu(s): Vivalda Moreira Dos Santos

Advogado(s): Rozana Gomes Martins

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0008518-16.2003.805.0274 - EXECUÇÃO

Credor(s): Castrol Brasil Ltda.

Advogado(s): Marcos de Miranda Martinelli

Devedor(s): Posto Bastos Ltda

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0005619-16.2001.805.0274 - EXECUÇÃO

Credor(s): Tyresoles De Conquista S/A

Advogado(s): Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi

Devedor(s): Florisvaldo Vieira Lima

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000076-86.1988.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Celina Ferraz Silva

Advogado(s): Aloisio Gomes da Silva

Reu(s): Edvaldo Pedreira Gama

Advogado(s): Carlos Alberto Napoli

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000122-60.1997.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): M. P.

Reu(s): A. M. D. S. N.

Advogado(s): Edivaldo Ferreira

Assistente(s): S. M. S.

Menor(s): B. M. S.

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000301-91.1997.805.0274 - BUSCA E APREENSAO

Autor(s): Eduardo Silva Santos

Advogado(s): Vicente Cassimiro

Reu(s): Antonio Ferreira Franca Neto

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000018-05.1996.805.0274 - ALVARA

Autor(s): Comercio De Combustiveis Aline Ltda.

Advogado(s): Aloisio Gomes da Silva

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000166-40.2001.805.0274 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Movesa Motores E Veiculos Do Nordeste Ltda

Advogado(s): Aloisio Gomes da Silva

Reu(s): Luiz Carlos De Jesus Dias

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000801-31.1995.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gustavo Alves Silva

Advogado(s): Berenice Maria Marcilio dos Anjos

Reu(s): Jose Carlos Santos Silva

Advogado(s): Jose Nilton Borges Goncalves

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0001709-49.1999.805.0274 - REGULAMENTACAO DE VISITA

Apensos: 2137165-7/2008

Autor(s): N. D. C. V. L., L. A. V. L.

Advogado(s): Noadia de Oliveira Sousa

Reu(s): P. F. M.

Advogado(s): Luciana de Oliveira Figueira

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0001458-31.1999.805.0274 - CAUTELAR INOMINADA

Autor(s): Neyde Da Conceicao Vernieri Lopes

Advogado(s): Noadia de Oliveira Sousa

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000330-59.1988.805.0274 - CAUTELAR INOMINADA

Autor(s): Agropecuaria Sombra Da Tarde Ltda

Advogado(s): José Lucas de Sá, Mauro Cezar Esteves da Cunha, Sandra Marcia Meira Leite

Reu(s): Banco Economico De Investimentos S/A

Advogado(s): Vicente Cassimiro

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000675-44.1996.805.0274 - ANULATORIA

Autor(s): Pedro Andrade Leal

Advogado(s): Francisco Cassimiro

Reu(s): Watson Alves Sena

Advogado(s): Valdemir Novais Pina

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0001565-41.2000.805.0274 - JUSTIFICACAO

Autor(s): L. S. M.

Advogado(s): Alvaro Pereira Martins, Anapio Pires de Souza

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000080-02.1983.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Itau De Investimento S/A

Devedor(s): Confecções Tapajós Ltda

Reu(s): Sandoval Ribeiro Flores, Guido Jurandy Viana Rodrigues

Advogado(s): Celia Freitas

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

## 0000442-52.1993.805.0274 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Autor(s): Jiose Iran Da Silva, Noadia Soares Feitosa Da Silva

Advogado(s): Pedro de Souza Fialho

Impugnado(s): Edenilze Oliveira Nunes

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.



0000343-82.1993.805.0274 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Edenilze Oliveira Nunes

Advogado(s): Natália Soares Paiva

Reu(s): Jose Iran Da Silva, Jooadia S.J. Da Silva

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0000206-13.1987.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Economico S/A

Advogado(s): Francisco Cassimiro

Reu(s): Ailton Novais Francisco

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

Expediente do dia 18 de maio de 2010

0013423-54.2009.805.0274 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Abelina Fagundes Silveira, Antonio Soares Moreno, Rosangela Santos Silva

Advogado(s): José Carlos Mélo Miranda de Oliveira

Despacho: Designo audiência pugnada pelo Órgão Ministerial às fls.29 para às 16:00 horas, do dia 14 / 09 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Designo o oficial de justiça desta vara para a realização do estudo social, conforme requerido às fls. 29. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0013423-54.2009.805.0274 - Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Abelina Fagundes Silveira, Antonio Soares Moreno, Rosangela Santos Silva

Advogado(s): José Carlos Mélo Miranda de Oliveira

Despacho: Designo audiência pugnada pelo Órgão Ministerial às fls.29 para às 16:00 horas, do dia 14 / 09 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Designo o oficial de justiça desta vara para a realização do estudo social, conforme requerido às fls. 29. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0011469-12.2005.805.0274 - ALIMENTOS

Autor(s): P. L. S. M.

Representante(s): L. O. S.

Advogado(s): Jorge Maia

Reu(s): M. R. M. D. A.

Advogado(s): Marco Aurelio Campos

Menor(s): H. S. M.

Despacho: Designo a audiência de conciliação para às 14 : 30 horas, do dia 14 / 09 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Expeça-se Carta Precatória para intimação do Réu no endereço indicado às fls. 92. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0000427-05.2001.805.0274 - JUSTIFICACAO

Autor(s): L. M. D. J.

Advogado(s): Norma Araujo Fonseca

Reu(s): M. B. D. S.

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0001181-34.2007.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Fiat S/A

Advogado(s): Marco Polo Gomes dos Reis

Reu(s): Sercop Seg. E Repr. Inst. Eletrica Ltda.

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

Expediente do dia 20 de maio de 2010

## 0000333-14.1988.805.0274 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Autor(s): Antonio Henrique Araujo De Andrade

Advogado(s): Jefferson Soares de Oliveira

Reu(s): Banco Itaú S.A.

Advogado(s): Fabiano Vieira Santos Aguiar, Gabriela Soares Cruzes Aguiar, Valdeci Vieira Santos

Despacho: Designo audiência de conciliação para às 15:00 horas, do dia 23/09/ 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes e ilustres advogados.

## 0005377-47.2007.805.0274 - EMBARGOS A EXECUCAO

Autor(s): Itamar Carvalho De Souza, Itamar Carvalho De Souza Junior

Advogado(s): Enis Oliveira Nunes

Embargado(s): Fabiano Neiva Fernandes

Advogado(s): Rita de Cássia Moura Carneiro

Despacho: Designo audiência de conciliação para às 14:30 horas, do dia 23/ 09/ 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes, ilustres advogados.

## 0005737-79.2007.805.0274 - Arresto

Autor(s): Jacinto Jose Dos Santos

Advogado(s): Norma Araujo Fonseca

Reu(s): Aires Alberto Muniz, Jeane Brito Muniz, Manoel Antonio Brito

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 61/65 e documentos, para ser distribuída por dependência, conforme já determinado às fls. 74 v. Designo audiência de conciliação para às 14:00 horas, do dia 23 / 09 / 2010, na sala de audiência deste

Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados.

Expediente do dia 25 de maio de 2010

## 0016554-08.2007.805.0274 - ALIMENTOS

Autor(s): C. D. S. S.

Representante(s): M. A. S. D. S.

Advogado(s): Valdemir Novais Pina

Reu(s): R. G. D. S. N.

Advogado(s): Marcos Adriano Cardoso de Oliveira

Despacho: Designo audiência de conciliação para às 16:00 horas, do dia 21 / 09 / 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

Expediente do dia 26 de maio de 2010

## 0012140-30.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marlene Rodrigues De Oliveira Silva

Advogado(s): Vicente Cassimiro

Reu(s): Banco Do Brasil Sa

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 15:30 horas, do dia 23/ 09 / 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

## 0005898-21.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): M. C. C. N.

Advogado(s): Gutemberg Macedo Junior

Reu(s): M. S. G.

Advogado(s): Igor Silva Almeida

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 14:00 horas, do dia 07/ 10 / 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes e ilustres advogados.

## 0008194-50.2008.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Autor(s): P. F. D. S.

Representante(s): R. F. D. S.

Advogado(s): Jose Maria Gomes Mello

Reu(s): M. R. D. Q.

Despacho: Designo audiência para realização de coleta do material para exame de DNA para as 14:00 horas, do dia 05 / 10

/ 2010, na sala de audiência deste Juízo. Intime-se o réu, através de Carta Precatória, consignando que o pagamento do exame será efetuado na audiência, às suas custas. Intimem-se a autora, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

## 0009187-06.2002.805.0274 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Mayra Da Silva Pereira

Requerente(s): Pedro Henrique Da Silva Marques

Advogado(s): Jorge Antonio de Souza Ferreira  
Requerido(s): Mailson Benevides Marques  
Advogado(s): Rebeca Amalia de Souza Alcantara  
Despacho: Designo audiência de conciliação para às 15:15 horas, do dia 14 /09/ 2010, na sala de audiência deste Juízo. Intime-se o exequente para apresentar a planilha atualizada do débito. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0001649-71.2002.805.0274 - ALIMENTOS

Apensos: 2104626-0/2008

Autor(s): P. H. D. S. M.

Representante(s): M. D. S. M.

Advogado(s): Jorge Antonio de Souza Ferreira

Reu(s): M. B. M.

Advogado(s): Rebeca Amalia de Souza Alcantara

Despacho: Designo audiência de conciliação para às 15:00 horas, do dia 14 / 09 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0003741-17.2005.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Apensos: 707154-5/2005

Autor(s): A. B. A.

Representante(s): J. B. A.

Advogado(s): José Carlos Mélo Miranda de Oliveira

Reu(s): W. O. L.

Advogado(s): Edivaldo Santos Ferreira

Despacho: Designo audiência de conciliação para às 14:00 horas, do dia 22 /09 /2010, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0006307-31.2008.805.0274 - REVISIONAL

Autor(s): Maria Da Paixão Novais Silva

Advogado(s): Martinho Neves Cabral

Reu(s): Banco Fiat, Banco Itau Leasing Arrend Merc

Sentença: A Autora, às fls.36, requereu a extinção do processo na forma prevista no art. 267, VIII do CPC, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Considerando que o réu não foi citado, não há necessidade de colher sua anuência para que o autor possa desistir da ação, dessa forma, Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002720-30.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Rose Carla Do Nascimento Moreira, Jefferson Souto Nascimento

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Sentença: HOMOLOGO o acordo de fls. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmado ente R.C.D.N.M. e J.S.N., com o qual concordou o Órgão Ministerial, conforme o r. parecer de fls.12, resolvendo o mérito na forma preconizada pelo inciso III do art. 269 do CPC. Sem custas por serem as partes beneficiadas pela assistência gratuita. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0005615-32.2008.805.0274 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Apensos: 1996533-2/2008

Autor(s): Maria Da Paixão Novais Silva

Advogado(s): Martinho Neves Cabral

Reu(s): Banco Fiat

Advogado(s): Márcio de Araújo Pena

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000034-22.1997.805.0274 - EXECUÇÃO

Credor(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Devedor(s): Indústria E Comércio De Calçados Ribas Ltda., Ademir Santos Ribas

Sentença: Banco Bradesco S/A, ajuizou a presente execução contra Indústria e Comercio de Calçados Ribas Ltda., pelos motivos expostos às fls. 02. O exequente, às fls. 32, requereu a extinção do processo. Dessa forma, nos termos do art. 794, I, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

0001261-32.2006.805.0274 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio

Autor(s): Olimac Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda

Advogado(s): Eleomar Moreira Dias Barbosa

Reu(s): Adelmario Lima Pereira

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0014593-37.2004.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Ana Maria Cordeiro Goncalves

Advogado(s): Ana Maria Cordeiro Goncalves

Reu(s): Luiz Carlos Rodrigues Caribe

Sentença: DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, dado que, paralisado por mais de um ano, a parte autora não atendeu ao chamado judicial à promoção do andamento processual no prazo para tanto marcado regularmente, observada que foi a recomendação do art. 267, inciso II, do CPC. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0001027-11.2010.805.0274 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): Dirceu Fernandes Rodrigues, Maisa Margareth Purificação

Advogado(s): Robson Vieira Santos

Sentença: Ante o exposto, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei 6.515/77 e art. 1.580 do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, conseqüentemente, converto em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes, mantidas as cláusulas e obrigações ajustadas no aludido processo de separação. Após o trânsito em julgado desta decisão e a certificação nos autos, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, dou a esta sentença FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório competente. Determino ao Oficial do 2º Ofício do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vitória da Conquista, que vendo o presente e em cumprimento, proceda à margem do livro de registro de casamentos nº B-12, às folhas 458, sob o termo de nº 7051, a averbação da presente CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Sem custas. P. R. I., arquivando-se cópia desta.

0014344-13.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Art Spel Industria E Comercio De Embalagens Ltda

Advogado(s): Dinalva Cunha de Matos

Reu(s): Italvo Cavalcante De Oliveira

Sentença: O Autor, às fls. 07, requereu a extinção do processo na forma prevista no art. 267, VIII do CPC, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Considerando que o réu não foi citado, não há necessidade de colher sua anuência para que o autor possa desistir da ação, dessa forma, Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000366-32.2010.805.0274 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes

Reu(s): Javan De Melo Senna

Sentença: O Autor, às fls. 37, requereu a extinção do processo, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Considerando que o réu não foi citado, não há necessidade de colher sua anuência para que o autor possa desistir da ação, dessa forma, Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 28 de maio de 2010

0009635-66.2008.805.0274 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor(s): Associacao De Ensino De Marília Ltda

Advogado(s): Debora Brito Moraes, Janaína de Oliveira Barros

Reu(s): Sandra Mary Gusmao Santos

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 14:00 horas, do dia 28 /10 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes e ilustres advogados.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0016286-80.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Angela Sousa Ribeiro

Advogado(s): Gilberto Prates

Reu(s): Banco Ge Capital Sa

Sentença: A Autora, às fls. 39, requereu a extinção do processo, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Considerando que o réu não foi citado, não há necessidade de colher sua anuência para que o autor possa desistir da ação, dessa forma, Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000330-54.1991.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S.A.

Advogado(s): Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa

Devedor(s): Dalmar Silva

Sentença: O exequente, às fls. 223, requereu a extinção da execução, pela perda superveniente do objeto. Assim, DECLARO, por sentença, extinto o processo, mas sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas de lei pelo exequente. P. R. I. e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis e ao arquivamento dos autos.

0010739-64.2006.805.0274 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Givaldo Santos

Advogado(s): Fernando Mendes Mussy

Reu(s): Banco Itau Sa

Sentença: HOMOLOGO por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 82, devidamente cumprido conforme informações de fls. 83, conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, na forma preconizada pelo art. 269, inc. III do CPC, ordenando o arquivamento dos autos, baixa no registro, devolução dos documentos acostados se solicitados. Custas pelo autor, conforme acordo celebrado pelas partes. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

0007932-66.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Amarildo Alves Moreira

Advogado(s): Verônica Olinto Cassimiro

Reu(s): Banco Finasa S/A

Sentença: HOMOLOGO por sentença, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 29/31, que foi devidamente cumprido fls. 33/34, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, ordenando o arquivamento dos autos, baixa no registro, devolução dos documentos acostados se solicitados. Custas pelo requerente. P.R.I., arquivando-se cópia desta.

Expediente do dia 01 de junho de 2010

0004858-04.2009.805.0274 - Embargos de Terceiro

Autor(s): Jose Augusto Moreira

Advogado(s): Bolivar Ferreira Costa

Embargado(s): Watson Santana Marques, Jose Rucas Achy Neto

Advogado(s): Lidiane Teixeira Silva, Thayane Sousa Araújo Loura

Despacho: Designo audiência de instrução para as 14:00 horas, do dia 30/09/2010, na sala de audiência deste Juízo. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes em outra comarca. Intimem-se as partes e ilustres advogados.

Expediente do dia 02 de junho de 2010

0000590-04.2009.805.0274 - Despejo por Falta de Pagamento

Autor(s): Maria Soares Macedo

Advogado(s): Elivaldo Moreira dos Santos

Reu(s): Antonio Augusto Lemos Vieira

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 15:00 horas, do dia 30/09/2010, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes e ilustres advogados.

0010970-23.2008.805.0274 - Alimentos - Provisionais

Autor(s): Daniel Messias Souto Ribeiro Dos Santos, Jaciara Carvalho Souto

Advogado(s): Dinalva Cunha de Matos

Reu(s): Agrinaldo Ribeiro Dos Santos

Despacho: Designo a audiência pugnada pelo Órgão Ministerial às fls. 35, para as 14:00 horas do dia 29/09/2010, na sala de audiências deste Juízo. Intimações necessárias, inclusive do Órgão Ministerial.

0014177-30.2008.805.0274 - Monitoria

Autor(s): Marzari Alimentos Ltda

Advogado(s): Vildomar Silva Luz

Reu(s): Sandro Rogerio Santos De Oliveira

Advogado(s): Francisco Fabio Batista

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 14:30 horas, do dia 28/ 10 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes e ilustres advogados.

## 0001061-06.1998.805.0274 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Autor(s): Ana Lúcia Da Silva Fróes

Advogado(s): Jefferson Soares de Oliveira

Reu(s): Fiat Factoring Sociedade De Fomento Comercial Ltda.

Advogado(s): Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Matheus Barreto Gomes, Ricardo Cunha e Silva, Ricardo Marfori Sampaio

Despacho: Designo audiência conciliação para as 16 : 00 horas, do dia 07 / 10 / 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes e ilustres advogados.

## 0015495-82.2007.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): P. R. D. S. M.

Representante(s): G. D. S. M.

Advogado(s): Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro

Reu(s): M. S. C.

Despacho: Designo audiência de conciliação as 14:00 horas, do dia 27/10/2010, na sala de audiência deste Juízo. Expeça-se Carta Precatória para intimação do réu. Intimem-se o autor, a Defensora Pública e o Órgão Ministerial.

## 0001307-16.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Generali Do Brasil Companhia Nacional De Seguros

Advogado(s): Eracton Sergio Pinto Melo

Reu(s): Jeonias Fernandes De Oliveira

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 15:30 horas, do dia 30/09/ 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes e ilustres advogados.

Expediente do dia 07 de junho de 2010

## 0003266-32.2003.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): A. A. D. S.

Advogado(s): Norma Souza e Silva

Requerido(s): J. M. S.

Advogado(s): Lana Borba Leite

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 15:15 horas, do dia 27/10 /2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

## 0000512-35.1994.805.0274 - Separação Litigiosa

Apensos: 1845047-0/2008

Autor(s): A. A. D. S.

Advogado(s): Norma Souza e Silva

Reu(s): M. I. M. S.

Advogado(s): Lana Borba Leite

Despacho: Designo audiência de conciliação para às 15:00 horas, do dia 27/10 /2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

## 0016649-38.2007.805.0274 - INDENIZACAO

Autor(s): Pedro Duque Neto

Advogado(s): Ailson Moura Santana

Reu(s): Onildo Pereira De Oliveira Filho

Advogado(s): Marcelo Carvalho da Nova

Despacho: Designo audiência de conciliação e instrução para as 14:00 horas, do dia 04 / 11 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial e na contestação, bem como as indicadas às fls. 137. Intimem-se as partes e ilustres advogados.

## 0003965-47.2008.805.0274 - EMBARGOS A EXECUCAO

Autor(s): Jose Marcos Pinheiro Costa

Advogado(s): Flávio Farias de Carvalho

Embargado(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Igor da Silva Sousa, Paulo Rocha Barra

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 15:00 horas, do dia 28/10 / 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes e ilustres advogados.

## 0000959-18.1997.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Evaneide Souza Brito

Advogado(s): Gutemberg Santos Macedo

Assistido(s): João Araujo Leal

Advogado(s): Vilmar Soares Guimarães

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 14:30 horas, do dia 27/10 / 2010, na sala de audiência deste Juízo.

Intimem-se as partes e ilustres advogados para comparecerem à audiência, oportunidade em que, não havendo acordo, deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intime-se o Órgão Ministerial.

Expediente do dia 08 de junho de 2010

0013058-34.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Milton Queiroz Ferreira

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Reu(s): Adenilton De Araujo Ferreira

Advogado(s): Luiz Fabiano Farias Santos

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2010, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Intimações necessárias.

0012292-78.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Tiago Santos Ferraz, Pit Stop Comercio De Veiculos Ltda

Advogado(s): Jonathan Pereira Fonsêca e Elpídio Paiva Luz Segundo

Reu(s): Banco Honda S/A

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2010, às 14:30 horas, na sala de audiências deste Juízo. Intimações necessárias.

0002083-16.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilvan Ferraz Dias

Advogado(s): Janaína de Oliveira Barros

Reu(s): Banco Itau S/A

Despacho: Designo audiência de conciliação para do dia 03/11/2010, às 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Intimações necessárias.

0003730-46.2009.805.0274 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Fabio Matos Alves

Representante(s): Lilian Santos Lima

Advogado(s): Fabio Matos Alves

Reu(s): Sabrina Lima Matos

Despacho: Defiro Gratuidade. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II do CPC) e com isenção de taxas; Designo o dia 27/10/ 2010, às 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, para a realização da audiência de conciliação, citando-se o a Ré para à mesma comparecer, até quando, por intermédio de Advogado e se não houver conciliação, poderá contestar a ação sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial; Intime-se a parte Autora, seu advogado e a digna Promotoria Pública.

0001382-55.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Eusa Ferraz De Lima

Advogado(s): Juliana Vaz Barbosa de Araujo

Reu(s): Lac - Laboratorio De Analises Clinicas Ltda

Advogado(s): Rharana Ribeiro Mendes

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2010, às 15:00 horas na sala de audiências deste Juízo. Intimações necessárias, inclusive da digna Promotora de Justiça.

Expediente do dia 10 de junho de 2010

0001891-83.2009.805.0274 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jeniffer Ferreira Pereira Silva

Representante(s): Dulcineia Ferreira Pereira

Advogado(s): Edivaldo Ferreira

Reu(s): Ivan Fernandes Da Silva Junior

Despacho: Designo audiência de conciliação para às 15:00 horas, do dia 22/09/2010, na sala de audiência deste Juízo. Intime-se o réu para comparecer à audiência, cientificando-o de que nesta data poderá apresentar defesa, caso não haja acordo. Intime-se a parte autora, ilustre advogado e o Órgão Ministerial.

0015915-87.2007.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): W. S.

Representante(s): C. S.

Advogado(s): Rozana Gomes Martins

Reu(s): F. S. R.

Advogado(s): Jaime Xavier de Santana, Berenice Maria Marcilio

Despacho: Designo audiência de conciliação para as 15: 30 horas, do dia 22 /09 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0014097-32.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Joanita Candancan E Silva, Iaci Silva

Advogado(s): Jorge Maia

Reu(s): Jamile Candancan E Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da contestação de fls. 16/19, no prazo de 10 dias. Designo audiência de conciliação para as 16: 30 horas, do dia 03 /11 / 2010, na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, ilustres advogados e o Órgão Ministerial.

0004269-46.2008.805.0274 - GUARDA DE MENOR

Autor(s): G. F. S.

Advogado(s): Oseas Silva Campos

Assistido(s): J. M. F. S., D. F. S.

Despacho: Designo audiência de instrução para as 15:00 horas, do dia 17/11/2010, na sala de audiências deste Juízo. Intime-se a parte autora e seu advogado para comparecerem à audiência, juntar aos autos cópia da declaração de bens apresentados no processo de inventário mencionado às fls. 17 e as certidões solicitadas pelo Ministério Público às fls. 14 item "c". Proceda, o Sr. Oficial de Justiça, concomitantemente ao ato da intimação, à realização de estudo social.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001291-62.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Claudio Giuseppe Maria Narici, Cassio Vitor Narici Filho, Antonio Marcos Ferreira e outros

Advogado(s): Jorge Maia

Reu(s): Antonio M. Ferreira Transportes E Turismo

Despacho: Certifique-se, Sra. Escrivã, se a parte ré apresentou contestação.

0005228-46.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Belomiro Souza Meira

Advogado(s): Lana Borba Leite

Reu(s): Vivo

Despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte Autora, via ilustre Advogado, para pagar as custas.

0005235-38.2010.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Conquistadora - Conquista Materiais De Construção Ltda, Geraldo De Oliveira Soares

Advogado(s): Ramon Costa Brito

Reu(s): Armenio De Jesus Santos

Despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte Autora, via ilustre Advogado, para pagar as custas.

0005578-34.2010.805.0274 - Execução de Alimentos

Autor(s): Ana Clara Santos Rocha

Representante(s): Rebeca Assiano Santos

Advogado(s): Sarah Brito Fernandes

Reu(s): Mateus Soares Rocha

Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Tendo os autores ajuizado execução, fundada em título judicial, com observância do rito previsto pelo art. 733, CITE-SE o devedor para, em 03 dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas nos três meses anteriores à citação e as vencidas no curso desta execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.

0004877-73.2010.805.0274 - Carta Precatória

Autor(s): Rosely Aparecida Da Silva De Oliveira

Reu(s): Adevaldo Pereira De Oliveira

Despacho: Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

0003192-31.2010.805.0274 - Carta Precatória

Autor(s): Jhenifer Almeida De Oliveira

Representante(s): Neusa De Almeida

Reu(s): Silvano Oliveira Silva

Despacho: Oficie-se ao MM. Juiz deprecante solicitando nova data de audiência, tendo em vista o recebimento da Deprecata sem tempo hábil para o devido cumprimento.

0005604-32.2010.805.0274 - Carta Precatória

Autor(s): Geraldo Vieira Dos Santos Junior

Deprecado(s): Geraldo Vieira Dos Santos

Despacho: Recolhidas as custas, ou tratando-se de assistência judiciária gratuita, cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se com as nossas homenagens.



0004636-02.2010.805.0274 - Carta Precatória

Autor(s): Miguel Vinicius Ferreira Narici

Reu(s): Edilson Fernandes Narici

Despacho: Recolhidas as custas, ou tratando-se de assistência judiciária gratuita, cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

0005283-94.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Lucia Ferreira De Carvalho

Advogado(s): Julio Cezar Silva Santos

Reu(s): Banco Itau Card Sociedade Anonima

Despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte Autora, via ilustre Advogado, para pagar as custas.

0009516-13.2005.805.0274 - COBRANCA

Autor(s): Total Locadora De Automóveis Ltda- Epp

Advogado(s): Débora Lima Silva Rodrigues

Reu(s): Ronaldo Dias Costa

Advogado(s): Raimundo Alves da Cunha

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0000205-86.1991.805.0274 - EXECUÇÃO

Apensos: 2197573-7/2008

Autor(s): Banco Do Brasil

Advogado(s): Milton de Araújo Sales Filho

Devedor(s): Dalvadisio Mendes De Andrade

Sentença: Diante da sentença de fls. 16, face a não interposição de recurso, arquivem-se os autos.

0000557-19.2006.805.0274 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): J. I. V. L., C. V. L.

Advogado(s): Marta Cristina Nunes Almeida

Reu(s): C. A. D. C.

Advogado(s): Izabela Angélica Queiroz

Despacho: Intime-se a Defensora Pública para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0005371-35.2010.805.0274 - Interdição

Autor(s): Maristela Rocha Brito

Advogado(s): Paula Pereira de Almeida

Reu(s): Andreia Rocha Brito

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o Interditando para ser interrogado e examinado em Juízo no dia 29/09/2010, às 15h30min, na sala de audiência deste Juízo, com as advertências de que terá o prazo de 05 dias, contados da audiência, para impugnar o pedido. Proceda, o Sr. Oficial de Justiça, concomitantemente ao ato da citação, à realização de estudo social. Initmações necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

0005368-80.2010.805.0274 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Romilton Carlos Rosa

Advogado(s): Paula Pereira de Almeida

Reu(s): Ailda Silva Santos Rosa

Despacho: Defiro Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se conforme o requerido para os termos desta ação com as advertências de lei. Havendo contestação, abra-se vista a parte Autora, via ilustre Advogado, para réplica, apenas nos casos dos artigos 326 e 327 do CPC. Após, ouça-se o Órgão Ministerial.

0004854-30.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Dalva Pereira Dos Santos Silva

Advogado(s): Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio

Reu(s): Esplanada Deib Otoch S/A

Despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária, eis que a atividade exercida pelo autor e a natureza da ação demonstram que possui condição econômica para suportar as despesas do processo, além de encontrar-se assistido por Advogado constituído. Intime-se a parte Autora, via ilustre Advogado, para pagar as custas.

0001381-70.2009.805.0274 - Execução de Alimentos

Apensos: 2789053-9/2009, 2794479-5/2009

Autor(s): Hannah Alves Brazao, Sarah Alves Brazao

Advogado(s): Robson Vieira Santos

Reu(s): Julio Cezar Brazao Carqueija

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 18/08/2010, às 16h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intime-se a Defensora Pública para apresentar, no dia da audiência, a planilha autalizada, do débito. Intimem-se as partes, ilustres advogado, Defensora Pública e o Órgão Ministerial.

0011587-46.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Julio Cezar Brazao Carqueija

Advogado(s): Wagner Lopes Correia

Reu(s): Hannah Alves Brazao, Sarah Alves Brazao

Despacho: Defiro Assisistência Judiciária Gratuita. Cite-se conforme o requerido para os termos desta ação com as advertências de lei. Havendo contestação, abra-se vista a parte Autora, via ilustre Advogado, para réplica, apenas nos casos dos artigos 326 e 327 de CPC. Após, ouça-se o Órgão Ministerial.

0004193-85.2009.805.0274 - Interdição

Autor(s): Maristela Rocha Brito

Advogado(s): Rebeca Amalia de Souza Alcantara

Interditado(s): Mauricio Rocha Brito

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0007486-97.2008.805.0274 - OUTRAS

Autor(s): Larissa Torquato Torres

Representante(s): Lucimaria Rodrigues Torquato

Advogado(s): Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro

Reu(s): Zenildo Torres Dos Santos

Despacho: Intime-se a Defensora Pública para manifestar sobre a certidão de fls. 07v.

0000261-60.2007.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Bradesco Sa

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Devedor(s): Max Paulo Pimentel De Jesus, Max Paulo Pimentel De Jesus Firma, Jose Leomax De Jesus

Despacho: Certifique-se nos autos se o executado José Leomax de Jesus ofereceu Embargos à Execução.

0005316-84.2010.805.0274 - Execução de Alimentos

Autor(s): Roger De Jesus Pio

Advogado(s): Valdemir Novais Pina

Reu(s): Rosivaldo Arifa Pio

Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Tendo os autores ajuizado execução, fundada em título judicial, com observância do rito previsto pelo art. 733, CITE-SE o devedor para, em 03 dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas nos três meses anteriores à citação e as vencidas no curso desta execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC.

0000793-20.1996.805.0274 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): G. A. L.

Advogado(s): Manoel Jose Filho

Despacho: Intime-se a parte pessoalmente para manifestar interesse na execução de alimentos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0001108-48.1996.805.0274 - MAN DE POSSE E REINT DE POSSE

Autor(s): Rubens Ferreira Macedo, Dalvani Alves Macedo

Advogado(s): Ruy Humberto Ferraz Lopes

Reu(s): Pulquerio Lemos Viana, Maria Arcanjo Lemos Viana

Advogado(s): Grace Virginia Ribeiro M. Tanajura

Despacho: Intime-se a parte pessoalmente para manifestar interesse na execução de alimentos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0000646-28.1995.805.0274 - Despejo

Autor(s): Jose Ricardo Ferraz De Oliveira

Advogado(s): Clovis Sampaio Chagas

Reu(s): Burgos Corretagem De Cafe Ltda

Despacho: Diante da sentença de fls. 119, arquivem-se os autos.

0000508-95.1994.805.0274 - COBRANCA

Autor(s): Banco Brasileiro De Descontos

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Frivale Frigorifico Do Vale Ltda

Despacho: Intime-se a parte pessoalmente para manifestar interesse na execução de alimentos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0004866-59.2001.805.0274 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Banco Bilbao Viscaya Do Brasil

Advogado(s): Jorge Maia

Reu(s): Edilson Da Silva Lima

Despacho: Ante à renúncia de fls. 64, intime-se o autor pessoalmente, para constituir outro advogado no prazo de 10 dias, oportunidade em que também deverá manifestar interesse no prosseguimento do feito.

0000043-38.1984.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 2486304-9/2009, 2486324-5/2009

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Executado(s): Jose Walter Santos Ladeia

Despacho: Oficie-se conforme requerido às fls. 85, item f.

0000177-21.1991.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Brasil S.A.

Advogado(s): Vilma Ornelas do Nascimento Silva

Reu(s): Gilson Costa Galvão, Edir Pedreira Brandão, Zorildo Magno Galvão

Despacho: Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 68.

0005601-77.2010.805.0274 - Carta Precatória

Autor(s): Juarez Barbosa Pontes Junior

Deprecado(s): Angelo Pessoa Bezerra

Despacho: Recolhidas as custas, cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

0004665-52.2010.805.0274 - Interdição

Autor(s): Zilda Menezes Bastos

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Interditado(s): Fernanda Ferreira Do Nascimento

Despacho: Se requerido, defiro a gratuidade. Cite-se o Interditando para ser interrogado e examinado em Juízo no dia 21/09/2010, às 14h30min, na sala de audiência deste Juízo, com as advertências de que terá o prazo de 05 dias, contados da audiência, para impugnar o pedido. Proceda, o Sr. Oficial de Justiça, concomitantemente ao ato da citação, à realização de estudo social. Intime-se a Autora, através da advogada, para autenticar ou juntar aos autos os originais do documento de fls. 07, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

0005220-69.2010.805.0274 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Claudia Maria Souza Silva, Claudio Souza Dos Santos

Advogado(s): Robson Vieira Santos

Reu(s): Edgar Silva Santos

Despacho: Defiro gratuidade. Designo o dia 21/09/2010, às 15h00min, na sala de audiências deste Juízo, para a realização da audiência de conciliação, citando-se o Requerido para à mesma comparecer, cientificando-o de que poderá contestar a ação, por intermédio de Advogado, no prazo de 15 dias, contados da audiência se não houver conciliação. Notifique-se a digna Promotora Pública.

0017541-44.2007.805.0274 - INVENTARIO

Autor(s): Juvenal Meira Leite, Antonio Oliveira Leite, Fabiana Da Silva Ferreira Leite

Advogado(s): Vinicius Sidarta Umburana Ribeiro Lima

Reu(s): Salvelina De Oliveira Leite

Despacho: Intime-se a inventariante, via ilustre advogado, para cumprir solicitações da Fazenda Pública, no prazo de 05 dias.

0003718-32.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Daniela Dos Santos De Jesus, Solange Pereira Dos Santos, Elaine Santos Coutinho e outros

Advogado(s): Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa

Reu(s): Colmeia Expresso Transportes E Turismo Ltda-Me

Sentença: Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VII do CPC. Custas de lei. P.R.I.

## 0002309-31.2003.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S.A.

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Devedor(s): Antônio Paulo Silva De Almeida, Antônio De Souza Salomão, Maria Teixeira Salomão

Despacho: Defiro a penhora on-line, conforme requerido na petição de fls. 68-69.

## 0016525-55.2007.805.0274 - EXECUÇÃO

Apensos: 1923128-7/2008

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Devedor(s): Leandro Dias De Souza, Suleima Medeiros De Souza

Despacho: Certifique-se, Sra. Escrivã, se os executados indicaram bens à penhora. Sendo negativo, proceda-se a penhora do bem indicado pelo exequente às fls. 24/25.

## 0004834-39.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Reu(s): Jose Pimentel, Maria Suely Bulhoes Pimentel

Despacho: Cite-se conforme o requerido para os termos desta ação com as advertências de lei. Havendo contestação, abra-se vista a parte Autora, via ilustre Advogado, para réplica, apneas nos casos dos artigos 326 e 327 do CPC. Após, voltem-se os autos conclusos.

## 0002496-92.2010.805.0274 - Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário

Autor(s): Adriano De Souza Santana

Advogado(s): Erick Menezes de Oliveira Júnior

Reu(s): Consorcio Nacional Embracon Ltda

Despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária, eis que a atividade exercida pelo autor e a natureza da ação demonstram que possui condição econômica para suportar as despesas do processo, além de encontrar-se assistido por Advogado constituído. Intime-se a parte Autora, via ilustre Advogado, para pagar as custas.

## 0004743-46.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Milton Nunes Nascimento

Advogado(s): Rebeca Amalia de Souza Alcantara

Reu(s): Comercial Evangelista Ltda

Despacho: Indefiro o pedido de assistência judiciária, eis que a atividade exercida pelo autor e a natureza da ação demonstram que possui condição econômica para suportar as despesas do processo, além de encontrar-se assistido por Advogado constituído. Intime-se a parte Autora, via ilustre Advogado, para pagar as custas.

## 0011011-87.2008.805.0274 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Bmg S.A

Advogado(s): Claudio Kazuyoshi Kawasaki

Reu(s): Lenira Valeria Da Silva

Advogado(s): Haroldo Mário Nogueira Gusmão

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da petição de fls. 58/59, no prazo de 05 dias.

## 0004164-35.2009.805.0274 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimento

Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira

Reu(s): Elenice Alves Dos Santos Amaral

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

## 0008459-86.2007.805.0274 - ALIMENTOS

Autor(s): C. P. G.

Representante(s): J. P. D. J.

Advogado(s): Kalianny Gonzaga de Santana Ribeiro

Reu(s): A. C. G. D. O.

Despacho: Intime-se a ilustre Defensora Pública, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

## 0001363-54.2006.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): G. D. S. F.

Representante(s): E. D. S. F.

Advogado(s): Valdemir Novais Pina

Reu(s): L. M. S.

Despacho: Manfieste-se a parte ré, via ilustre Advogado, acerca da petição de fls. 37, no prazo de 05 dias.

0014420-71.2008.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Vanessa Cruz Santos

Advogado(s): Marla Araújo Pena

Reu(s): Faculdade De Tecnologia E Ciencia Ftc

Advogado(s): Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da contestação e documento de fls. 139/162, no prazo de 10 dias.

0005951-12.2003.805.0274 - EXECUÇÃO

Autor(s): Credic - Cooperativa Rural Conquista Ltda

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Devedor(s): Armando Sá Nascimento, Eletrogás - Eletro Doméstico Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 37.

0007187-57.2007.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Mercantil Do Brasil S/A

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Devedor(s): Neto Veiculo E Corretagem Ltda, Gilmara Dos Santos Faria, Adalberto Gomes Faria Neto

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da certidão de fls. 20 e 21, no prazo de 05 dias.

0000625-18.1996.805.0274 - DECLARATORIA

Autor(s): Cofet Comercio De Ferragens E Tntas Ltda

Advogado(s): Martinho Neves Cabral

Reu(s): Banco Do Brasil S.A.

Advogado(s): Micheline Flores Porto

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da contestação e documentos de fls. 52/56, no prazo de 10 dias.

0009278-86.2008.805.0274 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Autor(s): Sapataria Conquista Ltda Me, Marcio Willian Santos De Moraes

Advogado(s): Martinho Neves Cabral

Reu(s): Grendene Sa

Despacho: Manifestem-se os Autores, via ilustre Advogado, acerca da contestação e documentos de fls. 15/21, no prazo de 10 dias.

0001888-31.2009.805.0274 - Petição

Autor(s): Carlos Caires Dos Santos

Advogado(s): Lana Borba Leite

Reu(s): Cortalex Confecçao De Cortinas

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da contestação e documentos de fls. 24/41, no prazo de 10 dias.

0009617-11.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilmar Barbosa Dos Santos

Advogado(s): João Paulo Rodrigues de Aguiar

Reu(s): Cristiane Santos Silva

Despacho: Manifeste a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca da certidão de fls. 16/v, no prazo de 05 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

0000166-59.2009.805.0274 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Alaide Araujo Matos

Advogado(s): Mariza Dias Cardoso Botelho

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca do ofício de fls. 42/43, no prazo de 05 dias.

0000780-11.2002.805.0274 - BUSCA E APREENSAO (PROC ESP DEC LEI

Autor(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado(s): Wilson Moreira dos Santos

Reu(s): Devidson Gonçalves Tavares

Despacho: Manifeste-se a parte Autora, via ilustre Advogado, acerca do ofício de fls. 26, no prazo de 05 dias.

0003675-37.2005.805.0274 - Arrolamento Sumário

Arrolante(s): Patricia De Oliveira Santos

Advogado(s): Débora Lima Silva Rodrigues

Reu(s): Joao Ribeiro Dos Santos

Despacho: Intime-se a Inventariante, através do ilustre advogado, para cumprir as solicitações da Fazenda Pública às fls. 63.

0002737-37.2008.805.0274 - INVENTARIO

Autor(s): Agileu Bento Da Silva

Advogado(s): Ailson Moura Santana

Reu(s): Maria De Lourdes Bento Da Silva

Despacho: Intime-se a Inventariante, através do ilustre advogado, para cumprir as solicitações da Fazenda Pública às fls. 63, no prazo de 05 dias. Após, dê-se vista à Fazenda Pública.

0000617-84.2009.805.0274 - Consignação em Pagamento

Apepos: 2598677-0/2009

Autor(s): Sebastião Francisco Dos Santos

Advogado(s): Martinho Neves Cabral

Reu(s): Banco Panamericano S/A

Despacho: Manifeste-se a parte Autorta, via ilustre Avogado, acerca da contestação e documentos de fls. 12/22, no prazo de 10 dias.

0015880-30.2007.805.0274 - INVENTARIO

Autor(s): Ester Alves Brasil

Advogado(s): Juliana de Barros

Inventariado(s): Cincinato Andrade Brasil

Despacho: Intime-se o inventariante, através do advogado, para, no prazo de 10 dias: 1. Juntar aos autos procuração de todos os interessados; 2. Juntar aos autos certidões negativas fiscais, certidão negativa da Receita Federal e negativa de débito referente ao Imposto de Renda; 3. Recolher o Imposto causa mortis.

0005083-29.2006.805.0274 - Usucapião

Autor(s): Valdivia Souza Pereira

Advogado(s): Bruno Gusmao Santos

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0002788-14.2009.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ana Luiza Dos Santos Rocha

Advogado(s): Carlos Henrique Ramos da Silva

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0003783-27.2009.805.0274 - Execução de Alimentos

Autor(s): Joao Victor Sousa Ferreira, Arielle De Sousa Ferreira

Representante(s): Rivone Dos Santos De Sousa

Advogado(s): Robson Vieira Santos

Reu(s): Alexandre Ferreira De Sousa

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000338-55.1996.805.0274 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Economico S/A

Advogado(s): Paulo Rocha Barra

Reu(s): Carlos Humberto Pinto Dos Santos

Advogado(s): Ademir Oliveira Goes

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0001093-64.2005.805.0274 - Cautelar Inominada

Autor(s): M. R. D. O.

Advogado(s): Jose Maria Gomes Mello

Reu(s): L. H. G. D. C., M. A. D. C. F., L. O. C. e outros

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do

feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0000308-20.1996.805.0274 - OUTRAS

Autor(s): Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Advogado(s): Jose Mariano de Assis

Reu(s): Art'Spel - Industria E Comercio De Embalagens Ltda

Advogado(s): Dinalva Cunha de Matos

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Outrossim, não sendo encontrada a parte Autora para fins de intimação, proceda-se a na forma editalícia.

0002090-08.2009.805.0274 - Busca e Apreensão

Autor(s): Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Fabio Garcia Martins

Reu(s): Joao Paulo Ferraz

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0003759-33.2008.805.0274 - ARROLAMENTO

Autor(s): Eufrasio Andrade D Silva, Sirlania Andrade Da Silva, Sirleide Andrade Da Silva

Representante(s): Maria Apolonia Andrade Santos

Advogado(s): Norma Souza e Silva

Reu(s): Valdemir Cerqueira Da Silva

Despacho: Intime-se o ilustre advogado do Requerente, através do DPJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, intime-se a parte pessoalmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

---

## **5ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

---

5ª. Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais (antiga Vara das Relações de Consumo)

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Juiz Titular: Sergio Murilo Nápoli Lamego

Juiz Auxiliar: Ricardo Frederico Campos

Escrivã: Dione Miranda Macedo

Subescrivã: Maria Alessandra dos S. Aquino

Escreventes: Mirella Maria Sertão de Almeida Vasconcelos; Zeneide Pereira Ferreaz de Oliveira; Abimael Borges da Silva;

Servidor Requisitado: Ângela Cristina Reis de Almeida

Estagiários: Anastácia Danielle Almeida Ferraz Araújo; Marcos Paulo Queiroz Melo; Gilliane Mascarenhas.

Oficiais de Justiça: Edwal Ferraz; Humberto Silva Alves; Maria de Lourdes Carvalho Andrade; Miron Dias.

Expediente do dia 18 de março de 2010

0010714-17.2007.805.0274 - OBRIGACAO DE FAZER

Autor(s): Arlene Moraes Barbosa

Advogado(s): Poliana Coêlho Pacheco, Osvaldo Amorim Neto

Reu(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME.COM)

Advogado(s): David Anunciação Oliveira

Despacho: Dê-se ciência às partes do laudo de fls. 101/107, apresentado pelo Senhor Perito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se competente alvará.

Expediente do dia 30 de abril de 2010

0009635-37.2006.805.0274 - INDENIZACAO

Autor(s): Henrique Oliveira Sena

Advogado(s): Rebeca Amalia de Souza Alcantara

Reu(s): Ponto Frio

Advogado(s): Umberto Lucas de Oliveira Filho, Danielli Farias Rabelo Leitão, Mariza Dias Cardoso Botelho

Decisão: "(...). Desse modo, após 10 (dez) dias da publicação deste despacho, expeça-se alvará em favor do autor, para levantamento da importância incontroversa apontada na petição de fls. 130/138, acrescida dos respectivos rendimentos, mediante quitação nos autos. O restante do numerário deverá permanecer depositado, à disposição deste juízo. Intimem-se."

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0005998-39.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Neusa Silva Santos De Conquista

Advogado(s): Delcio Medeiros Ribeiro

Reu(s): Textiplan Industria E Comercio Ltda. - Elastok

0005918-75.2010.805.0274 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Neusa Silva Santos De Conquista

Advogado(s): Delcio Medeiros Ribeiro

Reu(s): Instituto Sinergia De Desenvolvimento Humano, Strella Factoring Consultoria Empresarial Ltda

Decisão: "(...)4. ASSIM, DEFIRO O CANCELAMENTO PROVISÓRIO DO PROTESTO, QUE SE CONSIDERA EFETIVADO APÓS A REQUERENTE EFETUAR A CAUÇÃO EM DINHEIRO DO VALOR DO TÍTULO (...). 6. APÓS, CITEM-SE OS REQUERIDOS."

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000977-82.2010.805.0274 - Separação Litigiosa

Apensos: 3165997-7/2010

Autor(s): I. R. S. C.

Advogado(s): Paula Pereira de Almeida

Reu(s): L. A. C.

Advogado(s): Osvaldo Camargo Junior, Ruy Hermann Araújo Mideiros, Marco Antonio dos Santos Oliveira

Despacho: "(...) arbitro liminarmente alimentos provisionais em 02 (dois) salários mínimos. Oficie-se, com urgência, para descontos em folha de pagamento. Designo audiência preliminar para o dia 05 de julho de 2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Júri. Procedam-se as comunicações necessárias, inclusive notificando-se o Ministério Público. Intimem-se."

---

## **NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

---

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS EXARADOS PELO EXMº SR DR. PAULO HENRIQUE O. LORENA - JUIZ DE DIREITO

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: FRANCISCO JOSÉ FERRAZ SANTOS.

Expediente do dia 07 de maio de 2010

Sentença: 5- Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo celebrado pelas partes (fls. 02/03) o qual é parte integrante desta e converto a separação consensual em divórcio referente ao casal constituído por RAIMUNDO SOUZA LISBOA E LAURINDA ROSA SANTOS LISBOA. 6- Após o trânsito em julgado desta decisão e certificado nos autos em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Competente. Determino ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício dessa Comarca, que vendo o presente e em cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos B-31, às fls. 108, sob Termo nº 2.901, a averbação do DIVÓRCIO CONSENSUAL. 7- Custas pelo requerente, as quais, diante do requerimento na inicial e nos termos da Lei 1.060/50, concedo nesta oportunidade os benefícios da assistência judiciária, ficando, destarte, isentos do respectivo pagamento. § P.R.I. e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS desta Comarca para arquivamento dos mesmos.

0002042-15.2010.805.0274 Origem: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): R. S. L., L. R. S. L.

Advogado(s): Walter Fernandes Souza

Expediente do dia 28 de maio de 2010

Despacho: Diante da certidão de fl. 19, intime-se a advogada do divorciando, para cumprir o quanto determinado em fl. 18, so pena de extinção. § Intime-se. Cumpra-se.

0012039-90.2008.805.0274 Origem: 3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Divórcio Litigioso

Autor(s): Rita De Cassia Prates Santos

Advogado(s): Valdemir Novais Pina

Reu(s): Antonio Alves Dos Santos

Advogado(s): Norma Souza e Silva

Sentença: 6- Isto isto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por SENTENÇA, que produza os efeitos legais e jurídicos, acordo celebrado pelas partes (fls. 16/17), o qual é parte integrante desta e JULGO EXTINTO presente feito, com fundamento no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. 7- Custas pelo requerente, as quais, diante do requerimen-



to na inicial e nos termos da Lei 1.060/50, está isento do respectivo pagamento, por ser beneficiário da assistência judiciária, conforme despacho de fl. 13. 8- P.R.I. e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à 5ª V dos Feitos de Rel de Cons e Comerciais desta Comarca para arquivamento dos mesmos.

0019365-67.2009.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): G. B. P., G. B. P., G. B. P.

Representante Do Autor(s): V. D. J. B.

Advogado(s): Gutemberg Santos Macedo

Reu(s): J. C. S. P.

Expediente do dia 11 de junho de 2010

Sentença: 1- Cuidam os autos de Ação de Investigação de Paternidade proposta por LORENA DA SILVA SANTOS em face de JOVANY SILVA ARAÚJO, todos qualificados na inicial. 2- A ilustre Representante do Ministério Público à fl. 19V opinou pela homologação do acordo de fl.17 requerendo a expedição de mandado de averbação. 3- Relatados. Decido. 4- O Requerido reconhece espontaneamente a paternidade da filha, conforme acordo celebrado entre as partes (fl.17), o que impõe o julgamento antecipado do pedido. 5- Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produzam os efeitos legais e jurídicos e, por consequência DECLARO a paternidade de JOVANY SILVA ARAÚJO em relação a LORENA DA SILVA SANTOS , a qual passa a chamar-se LORENA MARIA SANTOS ARAÚJO, e por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. II do Código de Ritos. 6- Custas pelos requerentes, aos quais diante do requerimento na inicial e nos termos da Lei n.º 1.060/50 concedo nesta oportunidade os benefícios da assistência judiciária, ficando, destarte, isentos do respectivo pagamento. (fl.12) P.R. I. e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos à 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS, desta Comarca para arquivamento dos mesmos.

0016634-98.2009.805.0274 Origem: 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): L. D. S. S.

Representante Do Autor(s): M. R. D. S. S.

Advogado(s): Rozana Gomes Martins

Reu(s): G. S. A.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Sentença: 6. Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por SENTENÇA, que produza os efeitos legais e jurídicos, acordo celebrado pelas partes (fls. 17), o qual é parte integrante desta e JULGO EXTINTO presente feito, com fundamento no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. 7. Custas pelos requerentes, as quais, diante do requerimento na inicial e nos termos da Lei 1.060/50, estão isentos do respectivo pagamento, por serem beneficiários da assistência judiciária, conforme despacho de fl. 13. 8. P.R.I. e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à 4ª V dos Feitos de Rel de Cons e Comerciais desta Comarca para arquivamento dos mesmos.

0006039-40.2009.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J. O. R., J. O. R.

Representante(s): T. O. R.

Advogado(s): Joseane Cristina Santos Silva

Reu(s): S. A. R.

Advogado(s): Enock Souza Amaral Júnior

Sentença: § Cuidam os autos de Ação de Homologação de Reconhecimento de Paternidade, fixação de alimentos e regulamentação de visitas firmados entre EDUARDO SANTOS MONTEIRO, representado por sua genitora, FERNANDA SANTOS MONTEIRO E DIEGO MOACIR ROCHA SANTOS. Juntaram à inicial os documentos de fls. 04/15 dos autos, assim como acostaram o acordo extrajudicial formulado entre si (fls.02/03).. § A ilustre Representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo, fl.16V. Relatados. Decido. O alimentante reconhece espontaneamente a paternidade do filho, conforme acordo celebrado entre as partes às fls. 02/03. § Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produzam os efeitos legais e jurídicos e, por consequência DECLARO a paternidade de DIEGO MOACIR ROCHA SANTOS em relação a EDUARDO SANTOS MONTEIRO, e por conseguinte, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. II do Código de Ritos. § Após o transito em julgado desta decisão e certificação nos autos, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Ofício de Vitória da Conquista, que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Nascimento sob o nº A-60, às folhas 96 onde consta o Registro de Nascimento do Termo n.º 70.434, a averbação no registro de nascimento de EDUARDO SANTOS MONTEIRO, fazendo constar o nome de seu pai, Sr. DIEGO MOACIR ROCHA SANTOS, bem como de seus avós paternos, Sr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS e Srª. SONIA MIRIAM ROCHA SANTOS. § Custas pelos requerentes, aos quais diante do requerimento na inicial e

nos termos da Lei Nº: 1.060/50, concedo nesta oportunidade os benefícios da assistência judiciária, ficando, destarte, isentos do respectivo pagamento. § P.R.I e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível desta Comarca para arquivamento dos mesmos.

0005007-63.2010.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): Eduardo Santos Monteiro, Fernanda Santos Monteiro, Diego Moacir Rocha Santos

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Sentença: 1- ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS E LUCIMAR SOARES MOREIRA, vêm através de Advogado que ao final subscreve, propôr o presente pedido de homologação de acordo referente a guarda e regulamentação do direito de visitas, em favor de sua filha RAIANE SANTOS MOREIRA, todos qualificados na inicial, instruindo-a com seus respectivos documentos (fls.04/12), assim como acostaram o acordo extrajudicial formulado entre si (fls.02/03) e aditamento de fls.15/16. 2- A Ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo celebrado (fl.02/03), uma vez que o mesmo atende satisfatoriamente as necessidades da criança.(fl.13) 3- É o relatório. Passo à fundamentação e decisão. 4- Compulsando os presentes autos e observado o binômio necessidade/possibilidade, verifica-se que o acordo celebrado entre as partes (fls.02/03) atende aos interesses da criança e não é lesivo ao direito de qualquer dos envolvidos. 5- Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza os efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado pelas partes, o qual é parte integrante desta e JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. 6- Custas pelos requerentes, as quais, diante do requerimento na inicial e nos termos da Lei 1.060/50, concedo nesta oportunidade os benefícios da assistência judiciária, ficando, destarte, isentos do respectivo pagamento. P. R. I. após o trânsito em julgado, e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à 5ª Vara Cível desta Comarca, para arquivamento dos mesmos.

0014073-04.2009.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): A. R. D. S., L. S. M.

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Decisão: § Vistos, etc. § O processo tramita em segredo de justiça, (art. 155, II, do CPC) § Diante dos pressupostos processuais, comprovação da necessidade alegada na inicial e ainda, observando o binômio capacidade econômica do alimentante Sr. GILVAN DE OLIVEIRA NUNES e necessidade do alimentando; arbitro os alimentos provisórios em 04 (quatro) Salários Mínimos, que hoje corresponde a R\$2.040,00 (dois mil e quarenta reais), em favor de seu filho menor BERNARDO CARDOSO NUNES, a ser depositado até o dia 05 (cinco) de cada mês na conta corrente nº 8272-3, agência nº 0079, da Caixa Econômica Federal em nome da autora. § Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 06/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, designo audiência de conciliação para o dia 26/07/2010 com início às 09:45 hs. Intimem-se as partes e seus advogados para que se façam presentes à audiência. Intime-se o ilustre representante do Ministério Público. § Cite-se e intime-se o Requerido, para que apresente defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, caso não haja conciliação, com a advertência de que o não comparecimento demonstrará tacitamente o desinteresse na reconciliação ou transação e implicará no início da contagem do prazo para oferecimento da defesa, e, uma vez decorrido o prazo sem que seja contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

0005361-88.2010.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Separação Litigiosa

Autor(s): E. T. C. N.

Advogado(s): Marcelo Carvalho da Nova

Reu(s): G. D. O. N.

Despacho: Intime-se o autor, através de sua advogada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E, transcorrendo "in albis" o referido prazo, intime-se o mesmo pessoalmente, para o mesmo fim. § Cumpra-se.

0000549-37.2009.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Maria Clara Silva Mendonça

Representante(s): Patricia Silva Freitas

Advogado(s): Thamila Sousa Vilas Bôas

Reu(s): Walasson Santos Mendonça

Despacho: Intime-se o autor, através de seu advogado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E, transcorrendo "in albis" o referido prazo, intime-se o mesmo pessoalmente, para o mesmo fim. § Cumpra-se.

0009370-30.2009.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): A. D. S. S., T. C. R.

Advogado(s): Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa

Reu(s): G. R. S.

Despacho: Intime-se o acordante Vilobaldo Pereira da Silva, através de sua advogada, para assinar o acordo de fls. 02/04, no prazo de 05(cinco) dias. § Cumpra-se.

0005004-11.2010.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor(s): F. S. S., W. S. S., A. S. S. e outros

Alimentante: V. P. D. S.

Advogado(s): Laura Maria Teixeira Brito

Despacho: Intime-se a Advogada da parte autora, para manifestar interesse no feito. E caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, querendo, dar prosseguimento, no prazo de 48h, sob pena de extinção. § Intime-se. Cumpra-se.

0013619-92.2007.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: ALIMENTOS

Autor(s): K. T. C.

Representante(s): C. B. T.

Advogado(s): Glenda Felix Oliveira Leonel

Reu(s): A. V. C. N.

Despacho: Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls. 27, rematam-se os autos à Vara de origem para que a parte autora seja intimada por edital, a fim de que se manifeste sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

0010222-88.2008.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Divórcio Litigioso

Autor(s): A. B. S.

Advogado(s): Lucas Lima Tanajura

Reu(s): S. S. L.

Despacho: Intime-se o autor, através de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias juntar cópia do termo de curatela. § Cumpra-se.

0010881-97.2008.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): J. M. F. S.

Representante(s): L. F. S.

Advogado(s): Ubaldo Felix Gonzaga Júnior

Reu(s): J. S. O.

Sentença: § Trata-se de Ação de Separação, em que na fl. 13v há uma certidão de pedido formulado em duplicidade, sendo que o outro pedido já foi homologado por sentença, conforme fl. 14/15. § Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produzam os efeitos legais e jurídicos, o pedido de desistência, manifestado pelas partes e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. § Custas pelos requerentes, as quais, diante do requerimento na inicial e nos termos da Lei 1.060/50, está isenta do respectivo pagamento, por ser beneficiária da assistência judiciária, conforme despacho de fl.11. § Outrossim, fica autorizado desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias reprográficas. § P. R. I. e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos à 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS desta Comarca para arquivamento dos mesmos.

0001947-82.2010.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Separação Litigiosa

Autor(s): N. P. D. S.

Advogado(s): João Paulo Rodrigues de Aguiar

Reu(s): F. A. D. M. S.

Sentença: Trata-se de Ação de Divórcio em que a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26, informo o falecimento do Suplicado e ainda que a requerente já havia divorciado muito antes do seu falecimento, faltando, destarte interesse de agir à autora. § Assim, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do art. 267 do Código de Processo Civil. § Custas eventualmente pendentes pelos requerentes. § Outrossim, fica autorizado desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia reprográficas. § P. R. I. e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos à 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS desta Comarca para arquivamento dos mesmos.

0000467-31.1994.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Divórcio Litigioso

Autor(s): Virginia Martins Pereira De Souza

Advogado(s): Osvaldo Camargo Júnior, Huy Hermann Araújo Medeiros

Reu(s): Lieci Pereira De Souza

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Despacho: O processo tramita em segredo de justiça, (art. 155, II, do CPC) - Defiro Assistência Judiciária gratuita. - Nos termos do art. 125, incisos II e IV, c/c o art. 599, inciso I ambos do Código de Processo Civil, e da Resolução nº. 07/2002 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, designo audiência de Conciliação Prévia para o dia 23/07/2010, com início às 11:10 h. Intime-se a parte Autora e seu(ua) advogado(a) para que se façam presentes à audiência. Intime-se o ilustre representante do órgão do MP. Cite-se e Intime-se o(a) Requerido(A), para que apresente defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, caso não haja conciliação, com a advertência de que o não comparecimento demonstrará tacitamente o desinteresse na reconciliação ou transação e implicará no início da contagem do prazo para oferecimento da defesa, e, uma vez decorrido o prazo sem que seja contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

0014081-78.2009.805.0274 Origem: 4ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): S. B. D. S.

Advogado(s): Aline Ribeiro Correia Alves

Reu(s): S. M. O. C.

Despacho: Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para juntar no prazo de 10 (dez) dias cópias da petição inicial da ação de separação, cujas cláusulas se pretendem a conversão, da sentença, da certidão de trânsito em julgado, bem como da certidão de casamento atualizada.

0019268-67.2009.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): J. A. S., M. A. F.

Advogado(s): Norma Araujo Fonseca

Despacho: Defiro o pedido constante em fl. 26 para que o depósito acordado em fl. 25, seja feito todo dia 05 (cinco) de cada mês. § Expeça-se ofício à empresa empregadora do Réu, modificando a data do depósito, fazendo constar a nova data.

0009180-67.2009.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J. G. P. A.

Representante(s): N. O. P.

Advogado(s): Aldaci Ferreira da Cruz

Reu(s): J. M. S. A.

0010124-69.2009.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M. G. C. F., I. P. C.

Advogado(s): Delcio Medeiros Ribeiro

Reu(s): A. F. D. S.

Despacho: Intime-se os Autores, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) juntarem dias cópias da petição inicial da ação de separação, cujas cláusulas se pretendem a conversão, da sentença, da certidão de trânsito em julgado.

0017929-73.2009.805.0274 Origem: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autor(s): A. A. S. G., F. T. G.

Advogado(s): Julio Cezar Silva Santos

Sentença: 6. Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por SENTENÇA, que produza os efeitos legais e jurídicos, acordo celebrado pelas partes (fls. 17), o qual é parte integrante desta e JULGO EXTINTO presente feito, com fundamento no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. 7. Custas pelos requerentes, as quais, diante do requerimento na inicial e nos termos da Lei 1.060/50, estão isento do respectivo pagamento, por serem beneficiários da assistência judiciária, conforme despacho de fl. 14. 8. P.R.I. e cumpra-se, sendo que, após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, remetam-se os presentes autos à 5ª V dos Feitos de Rel de Cons e Comerciais desta Comarca para arquivamento dos mesmos.

0011118-97.2009.805.0274 Origem: 5ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J. D. L. C., A. C. L. C.

Representante(s): L. R. L.

Advogado(s): Maria Vitória Dias Amorim

Reu(s): B. S. C.

---

**EDITAIS**

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. - PROCESSO Nº 0001914-15.1998.805.0274 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUTORA: GOLDEN FACTORING CONSULTORIA LTDA. RÉU: JOSÉ GERALDO DA CUNHA. Fica INTIMADA a AUTORA GOLDEN FACTORING CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 01.705.559/0001-80, na pessoa de seu representante legal, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, de que, no prazo de 48:00 horas, deverá dar andamento ao feito, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Vitória da Conquista, aos 29 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_(José Lanne Rocha de Melo), Escrivão da 4ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.//

ORLANDO FELIPE DE SOUSA  
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. - PROCESSO Nº 0008094-66.2006.805.0274 - AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL. AUTORA: LAURA DE LIMA. Fica INTIMADA a AUTORA LAURA DE LIMA, C.P.F. Nº 023.179.795-84, brasileira, solteira, do lar, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, de que, no prazo de 48:00 horas, deverá dar andamento ao feito, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Vitória da Conquista, aos 29 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_(José Lanne Rocha de Melo), Escrivão da 4ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.//

ORLANDO FELIPE DE SOUSA  
Juiz de Direito Substituto.

---

**COMARCA DE IRECÊ**

---

**1ª VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRECÊ  
JUIZ DE DIREITO: ARNALDO FREIRE FRANCO  
ESCRIVÃ DESIGNADA: MARIA JOSÉ DA PENHA FIGUEIREDO  
SUB-ESCRIVÃ DESIGNADA: MARILEIA BARBOSA PEREIRA MENDES  
ESCREVENTE DE CARTÓRIO: ARIANE SOUZA BASTOS

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0002660-06.2006.805.0110 - DECLARATORIA

Autor(s): Adalberto Lelis Filho

Advogado(s): Danilo Matos Cavalcante de Souza

Reu(s): Camara Municipal De Vereadores De Irece

Advogado(s): Lilian de Oliveira Rovere, Valdinei Lopes de Oliveira

Decisão: (...)Assim, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 302, inciso I, ambos do CPC, defiro a tutela antecipada, determinando a suspensão dos efeitos do Decreto Lei nº 04/2004 até ulterior deliberação.

Comunique-se a Câmara Municipal de Irecê para que tome conhecimento desta decisão e adote as providências cabíveis. Intime-se.

Intime-se o autor a respeito da contestação apresentada e especificar provas.

0001609-18.2010.805.0110 - Cautelar Inominada

Autor(s): Adalberto Lelis Filho

Advogado(s): Danilo Matos Cavalcante de Souza

Reu(s): Câmara Municipal De Vereadores De Irece-Ba

Decisão: (...) Sendo assim, reconheço, de ofício, a conexão e determino a remessa destes autos à 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador-Bahia, observando-se as anotações devidas e as cautelas postais de praxe. Intimem-se.

0001729-32.2008.805.0110 - OUTRAS

Autor(s): Adalberto Lelis Filho

Advogado(s): Danilo Matos Cavalcante de Souza

Reu(s): Camara De Vereadores Do Municipio De Irece-Bahia

Despacho: RH, Homologo a desistência requerida as fls.219.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se os presentes autos com baixa. Intime-se.

0001594-49.2010.805.0110 - Mandado de Segurança Coletivo

Autor(s): Leonardo Deiró Moraes De Freitas, Marcelo Mariano De Souza

Advogado(s): Gustavo Castro Lima Carlos de Souza

Reu(s): Diretor Da Vigilancia Santitaria Municipal De Irece-Bahia

Decisão: (...) Isto posto e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR, nos termos da exordial, para para que o Impetrado forneça o Alvará de Licença Sanitária Inicial, no prazo de cinco dias.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe uma via da inicial e documentos que a acompanham, a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender necessárias. Intime-se. cumpra-se.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

JUIZO DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA - DR. ULYSSES MAYNARD SALGADO- ESCRIVÃ: MAINARA TELES PEREIRA DOURADO: SUB-ESCRIVÃ DESIGNADA: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001437-76.2010.805.0110 - Separação Litigiosa

Autor(s): Edinho Oliveira Nunes

Advogado(s): Ramon Souza Moura Gama

Reu(s): Maria De Fátima Conceição Nunes

Despacho: INTIMAR O DR. RAMON SOUZA MOURA GAMA-OAB/BA 28025

Para acompanhar a audiência preliminar de reconciliação, transação ou ratificação nos autos nº 0001437-76.2010-805.0110- Separação Litigiosa requerida por Edinho Oliveira Nunes contra Maria de Fátima Conceição Nunes, designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 08 horas e 35 minutos na sala das audiências do fórum Dantas Junior Ayres, Irecê-Bahia.

0001434-24.2010.805.0110 - Divórcio Litigioso

Autor(s): José Mendes Rocha

Advogado(s): Ramon Souza Moura Gama

Reu(s): Vanelma Rocha

Despacho: INTIMAR O DR. RAMON SOUZA MOURA GAMA -OAB/BA 28025.

Para acompanhar a audiência preliminar de reconciliação, transação ou ratificação nos autos nº 0001434-24.2010.805.0110- Divórcio Litigioso requerida por José Mendes Rocha contra Vanelma Rocha, designada para o dia 24 de agosto de 2010, às 08 horas e 35 minutos, na sala das audiências do Fórum Dantas Junior ayres, Irecê-Bahia.

---

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

Juizado Especial Cível da Comarca de Irecê

Juiz(a): Ulysses Maynard Salgado

Secretário(a): Flauber Romero Lopes Cruz

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003887-60.2008.805.0110(2-2-3)

Autor: Manoel Nobre Coelho Filho

Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191

Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda

Advogados(as): Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior OAB/BA 14511

Réu: Starcell

Réu: Telebahia Celular S.A (Vivo)

Réu: Telejunior Comercio e Representacoes Ltda

Advogados(as): Rachel Monferdini Dourado Lima OAB/BA 19774, Rita de Cássia Lopes de Oliveira OAB/BA 21917

Ato De Secretaria:

Ficam intimadas as partes (autor e réu) do retorno dos autos da Turma Recursal, nesta data, bem como para requerer o que entenda de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001504-41.2010.805.0110(2-3-3)

Autor: Sergio da Silva

Advogados(as): João Luiz Camandaroba Sobrinho OAB/BA 10021

Réu: Banco Bradesco S/A

Intimação: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação pertinente ao processo supra, que foi designada para o dia 23/08/2010, às 09:30h. Ficando de logo intimadas as partes e advogados.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001227-25.2010.805.0110(2-2-5)

Autor: Luzinete Pimentel de Souza

Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191

Réu: Fic - Financeira Itaú Cbd S/A - Crédito, Investimento e Financiamento

Intimação:

Fica a parte autora intimada da remarcação da audiência de Conciliação para 20/08/2010 às 08:00h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001504-41.2010.805.0110(2-3-3)

Autor: Sergio da Silva

Advogados(as): João Luiz Camandaroba Sobrinho OAB/BA 10021

Réu: Banco Bradesco S/A

Liminar: Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, a fim de que o requerido promova a exclusão do nome do

(a) autor(a) dos cadastros restritivos ao crédito, no prazo de três dias, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo da incidência em crime de desobediência à ordem judicial.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece  
Juiz: Marcon Roubert da Silva  
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000546-89.2009.805.0110(5-4-2)

Autor: Gilmar Ferreira Lima

Advogados(as): William Ferreira Evangelista OAB/BA 10101

Réu: Volkswagem

Advogados(as): Eveline Costa Neves Dourado OAB/BA 15034

Despacho: I - Vistos. II - A sigla SP-SBO constitui mera abreviatura de São Bernardo do Campo-SP, a exemplo de SP-SNE - abreviatura de Santo André, SP-SJC - abreviatura de São José dos Campos (fl. 10). Portanto, não se há falar em outra (ou nova) empresa. Incumbe pois à ré diligenciar para descobrir qual das empresas do (seu) grupo incluiu o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 20 (oficiar SPC de São Bernardo do Campo para informar o CNPJ da empresa que negativou o nome do autor). III - Designo audiência de instrução para o dia 03/08 p.f., às 09:00 horas. Int. Irecê, 29 de junho de 2010.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000823-47.2005.805.0110(0-0-0)

Autor: Dalia Zaro Queiroz

Advogados(as): Alba Valéria Malaquias Bastos OAB/BA 18787

Réu: Claro - Stemar Telecomunicacoes Ltda.

Advogados(as): Eveline Costa Neves Dourado OAB/BA 15034, Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419

Ato De Secretaria:

Verificando os autos nenhum advogado constituído possuem poderes para quitação ou receber valores. Fica a parte ré intimada para apresenta procuração com poderes especiais para efetuar o levantamento de guia de retirada.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001406-90.2009.805.0110(1-5-1)

Autor: Lucival Cavalcante da Silva

Advogados(as): Saulo Alves Matos OAB/BA 26183

Réu: Danilo Pereira Barreto

Réu: Jairo Costa Barreto

Ato De Secretaria:

Fica intimada a parte autora para tomar ciência da penhora on-line parcial, constante das fls. 49/50 e para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001769-77.2009.805.0110(2-2-3)

Autor: Miguel Davi da Silva Junior

Advogados(as): Lourena Figueiredo Machado OAB/BA 23057, Marcia Carvalho OAB/BA 14644

Réu: Telesom

Ato De Secretaria:

Fica a parte autora intimada a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento pertinente ao processo supra, designada para o dia 20 de agosto de 2010, às 08:30h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003326-36.2008.805.0110(2-2-3)

Autor: Wilker da Cunha Silva

Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191

Réu: Atlantico Fundo Investimentos Em Direito Creditórios Não Padronizados

Advogados(as): Elio Barros de Araújo Filho OAB/BA 24908, Lourena Figueiredo Machado OAB/BA 23057

Ato De Secretaria:

Ficam intimadas as partes (autor e réu) do retorno dos autos da Turma Recursal, nesta data, bem como para requerer o que entenda de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Cível da Comarca de Irece  
Juiz: Arnaldo Freire Franco  
Secretário: Flauber Romero Lopes Cruz  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003888-45.2008.805.0110(2-2-3)

Autor: Iranete Carvalho da Silva

Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191

Réu: LI Control Empreendimentos e Participacoes S/C Ltda

Advogados(as): Marco Antonio Custodio OAB/SP 99502, Rita de Cássia Lopes de Oliveira OAB/BA 21917

**Ato De Secretaria:**

Ficam intimadas as partes (autor e réu) do retorno dos autos da Turma Recursal, nesta data, bem como para requerer o que entenda de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000376-54.2008.805.0110(3-4-6)**

Autor: Maria Erinalda Vieira

Advogados(as): Genildo Alves Brito OAB/BA 21191

Réu: Rainbow

**Ato De Secretaria:**

Fica a parte autora intimada a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento pertinente ao processo supra, designada para o dia 02 de setembro de 2010, às 08:00h.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001473-21.2010.805.0110(2-3-1)**

Autor: Acioly Corretora de Seguros de Vida Ltda

Advogados(as): Carlos Larangeiras Medeiros OAB/BA 7792

Réu: Listazul Comercio e Prestacao de Servicos Ltda

Intimação: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação pertinente ao processo supra, que foi designada para o dia 23/08/2010, às 08:30h. Ficando de logo intimadas as partes e advogados.

---

**COMARCA DE IPIAÚ****VARA CÍVEL**

---

**PODER JUDICIÁRIO**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPIAÚ(BA)

VARA ÚNICA DOS FEITOS CÍVEIS

FÓRUM DR. JORGE CALMON

End.: Rua Borges de Barros, 01, Centro, 45.570-000, Fones/fax: (73)3531-3152/3692/3730

JUIZ: RODRIGO DUARTE BONATTI

PROMOTORA TITULAR: PATRÍCIA SILVA MOREIRA

ESCRIVÃ DESIGNADA: EMILY MENEZES SANTOS

SUBESCRIVÃO DESIGNADO: MIGUEL GREGÓRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Expediente do dia 13 de abril de 2010

0000376-79.2002.805.0105 - Procedimento Ordinário(--186)

Autor(s): Jose Carlos De Oliveira

Advogado(s): Genivaldo Santana Lins

Denunciado(s): Manoel Agnaldo Almeida Ribeiro, Aquibaldo Souza Andrade

Reu(s): Viação Jequie Cidade Sol

Advogado(s): Adriana Quadros Matos

Sentença: (162/169)"(...)Pelo exposto, com base no artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos, condenando os demandados ao pagamento do valor de R\$ 7.650,00(sete mil seiscentos e cinquenta reais), a título de reparação pelos danos morais, corrigidos monetariamente pelo IGP-M. além de juros legais, a contar da data do evento danoso, em virtude da súmula nº 54 do STJ(...)

---

**VARA CRIME**

---

Poder Judiciário - Estado da Bahia

Comarca de Ipiaú

Juízo de Direito da Vara Crime, Infância e Adolescência e Tribunal do Júri

Rua Borges de Barros, nº 01 - Centro - Ipiaú/Ba - CEP 45.570-000

Telefones: (73) 3531-3152/3730/3692

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. VICENTE REIS SANTANA FILHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR: DRA. JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO

ESCRIVÃ: ODETE CLEMENTE DE MOURA

SUBESCRIVÃO-DESIGNADO: DILSON ARAÚJO DOS ANJOS

Expediente do dia 11 de junho de 2010

Ficam os senhores advogados intimados do teor dos despachos, decisões, sentenças e para as audiências designadas nos processos abaixo:

0002057-74.2008.805.0105 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico Estadual



Reu(s): Alex Gomes De Brito

Advogado(s): Leandro Santos Barreto

Sentença: (fls. 149/157) "... Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, inicialmente PROCEDA-SE ao desentranhamento do auto de prisão de prisão em flagrante de fls. 46/58, enviando-o para o processo de nº 0000541-82.2009.805.0105. E mais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ALEX GOMES DE BRITO, o "Alex Jabá", qualificado alhures, nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, na modalidade trazer consigo droga sem autorização.

Doso e fixo a pena. Atendendo às diretrizes do art. 59 do CP, constata-se que o réu é tecnicamente primário, pois os antecedentes constantes dos autos informam que ele conta com outra ação penal (de nº 2498137-7/2009) neste juízo, pelos supostos delitos de tráfico de drogas e posse ilegal de arma, conforme se vê na certidão de fl. 68. A conduta social do agente, segundo as testemunhas de defesa, é boa, não existindo qualquer fato pessoal que o desabone. Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. Poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime encontram-se relatadas nos autos, sem nada de especial a ser valorado. A conduta do acusado não produziu consequência extra penal imediata. Como no delito em comento a vítima é a sociedade, descabe falar em comportamento da vítima como influenciador da conduta do réu. Por fim, a motivação não lhe favorece, pois foi levado a agir por interesses econômicos escusos.

Assim sendo, presentes tais circunstâncias, além de verificar a necessidade de reprovação, aliada à tese da prevenção e recuperação do réu no delito praticado, com fulcro nos artigos 59 e 68 do Código Penal, FIXO-LHE a PENA-BASE em 05 (cinco) anos de reclusão, a qual torno definitiva, à míngua de outras circunstâncias e causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

Como o réu não tem bons antecedentes, a teor da outra ação penal que tem contra si neste juízo, conforme certidão de fl. 68, deixo de conceder-lhe o benefício de redução de pena previsto no art. 33, § 4º, da Lei Anti Drogas.

A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado, consoante dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei dos Crimes Hediondos.

Expeçam-se Guias de Recolhimento Provisório de Preso à Direção do Conjunto Penal de Jequié, ao Conselho Penitenciário, ao Patronato de Presos e Egressos e ao MM. Juízo da Vara das Execuções Penais da Comarca de Jequié, a quem compete proceder à detração penal a que o condenado faz jus pela pena provisória que vem cumprindo.

Condeno o réu ainda à pena cumulativa de multa, correspondente ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, diante da análise dos arts. 59 e 68 do CP e da condição pessoal do réu, a qual torno definitiva, balizado pelos mesmos critérios utilizados para fixar a pena privativa de liberdade.

A multa é aplicada no valor de um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente à época do fato, cada dia-multa sujeito à atualização prevista no art. 49, § 2º, do CP, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres públicos, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 50 do mesmo codex, c/c art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Na forma do art. 387, parágrafo único, do CPP, a manutenção da custódia do sentenciado é de rigor, para garantia da ordem pública local, em virtude de sua condenação no delito de tráfico de drogas, que vem deteriorando gradativamente o tecido social e familiar de Ipiaú. Trata-se de medida absolutamente necessária para evitar a reprodução de novos delitos da mesma espécie na cidade por parte do acusado, sem contar que o regime de cumprimento de pena fixado foi o fechado, mais um motivo para a manutenção da prisão.

Digam as partes sobre o valor que se encontra apreendido e depositado judicialmente.

Arbitro honorários advocatícios ao defensor dativo no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem pagos pelo Estado, na forma da lei. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, promovendo-se, oportunamente, ao arquivamento dos autos. Procedam-se às comunicações de estilo, notadamente aos órgãos responsáveis por antecedentes criminais.

Custas pelo réu, na forma do art. 804 do CPP.

P.R.I." (a) Vicente Reis Santana Filho. Juiz de Direito

0001988-81.2004.805.0105 - INQUERITO

Autor(s): Bel. Carlos Humberto Menezes Da Silva- Delegado De Policia De Ipiaú-Bahia

Indiciado(s): Roberto Cesar Araujo Barreto, Antonio Pereira De Novais Filho E Gilson Florencio Bidu

Vítima(s): O Estado

Sentença: (fls. 158/159) "... Pelo exposto, acolhendo o pedido feito pelo parquet, titular da ação penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados em relação ao delito de porte ilegal de armas, pela incidência da prescrição, com base nos arts. 107, inciso IV; 109, inciso V; 111, inciso I; e 118 do Código Penal, DETERMINANDO também o ARQUIVAMENTO dos autos do IP no tocante ao suposto delito de peculato, pela atipicidade da conduta.

P.R.I. Sem custas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe e comunicações de lei, dando-se baixa na distribuição e no SAIPRO." (a) Vicente Reis Santana Filho. Juiz de Direito

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0000541-82.2009.805.0105 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministério Público Estadual

Reu(s): Alex Gomes De Brito, "Vulgo Jabá"

Advogado(s): João Augusto Castro Lessa de Moraes

Sentença: (fls.129/137) "... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para, inicialmente, ABSOLVER ALEX GOMES DE BRITO, o "Alex Jabá", alhures qualificado, da prática do crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP, CONDENANDO-O, em seguida, nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, na modalidade ter em depósito, sem autorização legal.

Doso e fixo a pena. Atendendo às diretrizes do art. 59 do CP, constata-se que o réu, embora tecnicamente primário, tem antecedentes desfavoráveis, pois recentemente foi condenado, nesta comarca, a 05 anos de reclusão, por crime de tráfico de drogas, no bojo da ação penal de nº 0002057-74.2008.805.0105. A sua conduta social, segundo as testemunhas da defesa, é boa, não havendo qualquer fato pessoal que o desabone, ao ver deles. Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. Poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime encontram-se relatadas nos autos, sem nada de especial a ser valorado. A conduta do acusado não produziu consequência extra penal imediata. Como no delito em comento a vítima é a sociedade, descabe falar em comportamento da vítima como influenciador da conduta do réu. Por fim, a motivação não lhe favorece, pois foi levado a agir por interesses econômicos escusos.

Como a quantidade de droga apreendida (5,342 kg) é significativa, a pena-base será fixada acima do mínimo legal, em atenção ao art. 42 da Lei nº 11.343/2006, sem perder de vista as diretrizes gizadas no art. 59 do CP.

Assim sendo, presentes tais circunstâncias, além de verificar a necessidade de reprovação, aliada à tese da prevenção e recuperação do réu no delito praticado, com fulcro nos artigos 59 e 68 do Código Penal, FIXO-LHE a PENA-BASE em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual torno definitiva, à míngua de outras circunstâncias e causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

Como o réu não tem bons antecedentes, já tendo sido condenado a 05 anos de reclusão por tráfico de drogas em outra ação penal neste juízo (de nº 0002057-74.2008.805.0105), deixo de aplicar-lhe o benefício de redução de pena previsto no art. 33, § 4º, da Lei Anti Drogas.

A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado, consoante dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei dos Crimes Hediondos.

Expeçam-se Guias de Recolhimento de Preso à Direção do Conjunto Penal de Jequié, ao Conselho Penitenciário, ao Patronato de Presos e Egressos e ao MM. Juízo da Vara das Execuções Penais da Comarca de Jequié, a quem compete proceder à detração penal a que o condenado faz jus pela pena provisória já cumprida, bem como à unificação das penas aplicadas ao réu neste feito e naquele (de nº 0002057-74.2008.805.0105), onde foi recentemente condenado.

Condeno o réu ainda à pena cumulativa de multa, correspondente ao pagamento de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa, diante da análise dos arts. 59 e 68 do CP e da condição pessoal do réu, a qual torno definitiva, balizado pelos mesmos critérios utilizados para fixar a pena privativa de liberdade.

A multa é aplicada no valor de um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente à época do fato, cada dia-multa sujeito à atualização prevista no art. 49, § 2º, do CP, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres públicos, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 50 do mesmo codex, c/c art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Na forma do art. 387, parágrafo único, do CPP, a manutenção da custódia do sentenciado é de rigor, para garantia da ordem pública local, em virtude de sua segunda condenação no delito de tráfico de drogas, que vem deteriorando o tecido social e familiar de Ipiaú. Trata-se de medida absolutamente necessária para evitar a reprodução de novos delitos da mesma espécie na cidade por parte do acusado, sem contar que o regime de cumprimento de pena fixado foi o fechado, mais um motivo para a manutenção da prisão.

Arbitro honorários advocatícios ao defensor dativo no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a serem pagos pelo Estado, na forma da lei. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, promovendo-se, oportunamente, ao arquivamento dos autos. Procedam-se às comunicações de estilo, notadamente aos órgãos responsáveis pelos antecedentes criminais.

Custas pelo réu, na forma do art. 804 do CPP.

P.R.I." (a) Vicente Reis Santana Filho. Juiz de Direito

---

## **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

Juizado Especial Cível de Causas Comuns e Defesa do Consumidor de Ipiau

Juiz(a): Rodrigo Duarte Bonatti

Secretário(a): Rubens Andrade Dantas

Turno: Manhã

Expediente do dia 28 de Junho de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001121-83.2007.805.0105(10-3-2)

Autor: Associação de Educação e Cultura de Rio Novo

Advogados(as): João Wilson Leite Primo OAB/BA 6184

Réu: Geovaldo Santos Souza

Réu: Nadja Andrade de Souza

Intimação: De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., Juiz(a) de Direito deste JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAUSAS COMUNS E DEFESA DO CONSUMIDOR DE IPIAU, fica V. Sa. intimada para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça.

RUA DOIS DE JULHO, 215A 1º ANDAR, CENTRO, IPIAÚ-BAHIA

---

## **COMARCA DE CAETITÉ**

---

### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAETITÉ - BA

VARA CRIME, JÚRI E MENORES

FÓRUM CÉSAR ZAMA TELEFAX (77)3454 1911

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001402-18.2008.805.0036 - Notificação para Explicações

Autor(s): Juizo De Direito (Autoridade Processante)

Reu(s): Nilza Rodrigues Da Silva

Advogado(s): José Bonifácio de Oliveira Lima

Despacho: "Visto, etc. Redesigno audiência retro para o dia 19/07/2010, às 9:00. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Caetité-BA., 18/06/2010. (a) Bel. RONALDO ALVES NEVES FILHO - Juiz de Direito".

0001272-96.2006.805.0036 - PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor(s): O Ministério Público Estadual

Reu(s): José Carlos Porto Abrantes

Advogado(s): João Paulo Silveira de Oliveira

Despacho: "Proc. nº 1271366-4/2.2.006. Vistos, etc... Designo audiência para oitiva de testemunhas, a ser realizada no dia 28/07/2010, às 08:30 hs. Intimações necessárias, inclusive das partes e Patronos, estes via DPJ. ....Caetité 24 de novembro de 2009. (a) Bel. RONALDO ALVES NEVES FILHO- Juiz de Direito".

0000197-85.2007.805.0036 - ACAO PENAL

Autor(s): O Ministério Público Estadual

Reu(s): Nery Batista De Oliveira

Advogado(s): Raimundo Silva da Costa

Despacho: "Vistos, etc... Designo audiência para oitiva de testemunhas, a ser realizada no dia 28/07/2010, às 10:30 hs. Intimações necessárias, inclusive das partes e Patronos, estes via DPJ. ... Caetité, 24 de novembro de 2.009. (a) Bel. RONALDO ALVES NEVES FILHO - Juiz de Direito".

---

## **EDITAIS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAETITÉ-ESTADO DA BAHIA.

VARA CRIME E ANEXOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

O BEL. RONALDO ALVES NEVES FILHO, Juiz de Direito da Vara Crime da Comarca de Caetité -BA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita o Proc. N.º 0000419-48.2010.803.0036, face a DOMILSON LEDO FERNANDES, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, filho de Valdetino Fernandes Alves e Lindinalva Ledo dos Santos Alves, residente à Av.Paraná, nº 320, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité - BA, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo qual fica CITADO e INTIMADO, a apresentar, por Advogado, defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, ficando ciente que não o fazendo, lhe será nomeado Defensor Dativo para o mesmo fim, por crime previsto no Art. 147 c/c o art. 70 do CP., mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado cópia no átrio do Fórum e juntado aos autos. Dado e passado nesta Cidade de Caetité, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de dois mil e dez (2010). Eu, João Matheus da Cunha, escrivão o subscrevo.

BEL. RONALDO ALVES NEVES FILHO

Juiz de Direito

---

---

**COMARCA DE NAZARÉ**

---

**VARA CÍVEL**

---

Juíza de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Nazaré/Bahia

Juíza de Direito: Bel<sup>a</sup> Edna de Andrade Nery

Promotora de Justiça: Dr<sup>a</sup> Thelma Leal

Escrivã Designada: Nilza Neide dos Santos

Ficam os senhores advogados intimados dos despachos abaixo prolatados nos seguintes processos:

Expediente do dia 05 de fevereiro de 2009

0000029-08.1994.805.0176 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Conselho Regional Dos Representantes Comerciais Da Bahia - Core/Ba

Advogado(s): Álvaro Rodrigues Teixeira Júnior

Reu(s): Juvenisa De Souza Tupinamba Macedo

Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, art. 267, § 1º do CPC.

0000038-62.1997.805.0176 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia

Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana

Reu(s): Edlene De Jesus Da Silva

Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, art. 267, § 1º do CPC.

Expediente do dia 20 de abril de 2010

0000562-39.2009.805.0176 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Gildasia Itana Prazeres De Freitas

Advogado(s): Humberto Ataíde Santiago

Reu(s): Sergio Short De Freitas

Sentença: ...julgo procedente a ação para decretar a conversão da separação em divórcio e extinção da sociedade conjugal do casal a teor do art. 1571, IV c/c 1580 § 2º do Código Civil Brasileiro e condeno a R no pagamento das custas processuais que o ora determino sejam levantadas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa.

Nazaré, 20 de abril de 2010.

Bel. Givandro José Cardoso

Juiz de Direito Substituto

Expediente do dia 28 de abril de 2010

0001061-23.2009.805.0176 - Inventário

Autor(s): Mirian Araujo Assunção

Advogado(s): Anísio Pinheiro de Jesus

Falecido(s): Deolindo Asterio Costa

Despacho: Defiro Provisoriamente o benefício de assistência Judiciária Gratuita.

Nomeio inventariante a requerente que deverá prestar compromisso no prazo de lei e apresentar as declarações preliminares na forma do art. 993 do CPC.

---

**EDITAIS**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Ação de Divórcio nº 0000124-57.2002.805.0176

Assistência Judiciária

O Doutor Givandro José Cardoso, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Nazaré do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório corre uma ação de Divórcio nº 0000124-57.2002.805.0176 requerida por JACIARA RITA DE SOUZA DA SILVA contra JOSE EDSON DA SILVA, brasileiro, casado, eletricitista profissional, com endereço incerto e não sabido, e pelo presente CITA o Sr. JOSE EDSON DA SILVA, para a audiência de tentativa de reconciliação a ser realizada no dia 19/08/2010, às 08:30 horas, no Fórum Edgard Matta, situado na Travessa Imperial, 01, Centro, Nazaré - Bahia, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze), a contar da data da audiência, sob pena de revelia, ficando ciente, de que, não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos pelo réu os fatos alegados pela autora na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Fórum. Dada e Passada nesta cidade de Nazaré - Bahia aos 29 de junho de 2010. Eu \_\_\_\_\_ Escrivã/Subescrivã designada que digitei e subscrevi.

Bel<sup>a</sup>. Edna de Andrade Nery

Juíza de Direito Substituta

---

---

**COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA**  
**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

---

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA-ESTADO DA BAHIA  
VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

Expediente do dia 28 de junho de 2010

FICA INTIMADO O DR. ANTONIO KANON DIAS DA SILVA - OAB/BA 23865

0000329-67.2010.805.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico De Bom Jesus Da Lapa

Reu(s): Renivaldo Pires

Vítima(s): Lucineia Rocha De Souza

Despacho: ATO ORDINATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 162, § 4º, DO CPC C/C PROV. Nº 10/2008, GSEC.

Designo a data 21/07/2010, para Audiência de Instrução, às 09:30 horas. Bom Jesus da Lapa-Ba. 21/06/2010. Escrivão da Vara Crime

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000049-33.2009.805.0027 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): O Ministério Público

Reu(s): Alberto Alves Chinott, Roberto Ramos Silva, Eliude Silva

Despacho: "Concerne ao item "2" do despacho de fls. 151, remarco a audiência para o dia 14/07/2010, às 09:30 horas (...). Em 14/6/2010 (a.) Juiz de Direito"

Fica intimada a Advogada Drª Aldaisia Castro dos Santos Dourado - OAB/MG 65.198 e OAB/BA 2302.

---

---

**COMARCA DE CANAVIEIRAS**  
**VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS**

---

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE CANAVIEIRAS/BA  
JUIZ(A) TITULAR(A): RÉGIO BEZERRA TIBAXAVIER

Expediente do dia 05 de dezembro de 2008

0000915-61.2007.805.0043 - DECLARATORIA

Autor(s): Paschoal Minervino Pelegrini, Lucy Loureiro Pelegrini

Advogado(s): Mário Antônio Sabino Costa

Reu(s): Cargil Cacau Ltda

Advogado(s): Otoniel Mendes Cassemiro Neto

Sentença: ...Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com arrimo no art. 269, inciso I do CPC, c/c art. 177 do CC/1916 e 2.028 do CC vigente e DECLARO, por sentença, a extinção da hipoteca em razão da prescrição, e determino o cancelamento da inscrição da garantia hpotecária no registro competente. Expeça-se o competente mandado. Condene a Ré no pagamento da custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente do dia 31 de agosto de 2009

0001360-11.2009.805.0043 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Banco Gmac S/A

Advogado(s): Alexandre Ivo Pires

Reu(s): Écio Jesus Nascimento

Advogado(s): Elias Salles

Despacho: Suspendo os efeitos da liminar até ulterior decisão deste juízo. Intime-se a parte autora para que manifeste o que entender pertinente acerca da petição e documentos apresentados pelo requerido, em 10(dez) dias. Após, conclusos.

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0000453-41.2006.805.0043 - ALIMENTOS

Autor(s): S. C. D. S. J.

Representante(s): L. C. F. D. R.

Advogado(s): Edulindo Ribeiro de Carvalho Filho

Reu(s): S. C. D. S.  
Advogado(s): Silvio Carvalho da Silva  
Despacho: Autos nº 1033800-2/2006. Recebido hoje. Processo sentenciado (fls. 87/88). Indefiro o pedido de fl. 98, eis que os alimentos são irrepetíveis. Arquite-se

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0001256-24.2006.805.0043 - ALIMENTOS

Autor(s): T. M. D. S. B.

Representante(s): J. F. D. S.

Advogado(s): Djalma Eutimio de Carvalho

Requerido(s): S. B.

Advogado(s): Aloisio José Costa Tedesco

Menor(s): T. M. D. S. B.

Despacho: ...Redesigno audiência para o dia 12/07/2010, às 9h 30min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas. Os presentes ficam intimados. Viabilize-se a tradução dos extratos bancários em Alemão.

---

### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES, PENAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CANAVIEIRAS-BA

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0000412-74.2006.805.0043 - HOMICIDIO QUALIFICADO

Autor(s): Ministério Público Da Bahia

Reu(s): Olegario Eugenio Dos Santos Neto

Sentença: Autor(s): Ministério Público Da Bahia

Reu(s): Olegario Eugenio Dos Santos Neto

Sentença: DISPOSITIVO

Destarte, pelas razões acima expendidas, com fundamento no artigo 413 do CPP, tendo formado meu convencimento a respeito da materialidade e autoria do crime de homicídio qualificado, PRONUNCIO O RÉU OLEGÁRIO EUGÊNIO DOS SANTOS NETO, qualificado às folhas 02, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, III e IV, DO CÓDIGO PENAL (homicídio qualificado pelo motivo fútil, pelo uso de meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), PARA SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI.

Nos termos do artigo 413, §3º, do CPP, o acusado deverá aguardar o seu julgamento com a liberdade restringida uma vez que subsistem os motivos elencados para a decretação de sua prisão preventiva, notadamente a necessidade de garantir a aplicação da lei penal. O acusado evadiu-se dessa cidade após o delito, sendo capturado no Estado do Espírito Santo, o que demonstra querer se eximir da responsabilidade criminal.

Intime-se o réu, a defesa e o Ministério Público pessoalmente acerca do teor desta decisão, conforme dispõe o artigo 420, I do CPP.

Decorrido o prazo de recurso in albis (05 dias), intime-se o Ministério Público e Defesa para oferecimento do rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP). Após, conclusos.

Cumpra-se com prioridade.

Canavieiras-BA, 15 de junho de 2010.

Anderson de Souza Bastos

- Juiz de Direito -

Expediente do dia 17 de junho de 2010

Fica o advogado da defesa, o Dr. Davi Pedreira de Souza (OAB/BA 14.591), intimado acerca do teor da sentença de pronúncia prolatada em 17/06/2010 e publicada na data de hoje.

0000903-76.2009.805.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): José Roberto Da Silva

Advogado(s): Davi Pedreira de Souza

Sentença: Autor(s): O Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Reu(s): José Roberto Da Silva

Advogado(s): Davi Pedreira da Silva

Sentença: DISPOSITIVO

Destarte, pelas razões acima expendidas, com fundamento no artigo 413 do CPP, tendo formado meu convencimento a respeito da materialidade e autoria do crime de homicídio qualificado, PRONUNCIO O RÉU JOSÉ ROBERTO DA SILVA,

qualificado às folhas 02, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I e IV, DO CÓDIGO PENAL (homicídio qualificado pelo motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), PARA SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI.

Nos termos do artigo 413, §3º, do CPP, o acusado deverá aguardar o seu julgamento com a liberdade restringida uma vez que subsistem os motivos elencados para a decretação de sua prisão preventiva, notadamente a necessidade de garantir a aplicação da lei penal. O acusado evadiu-se dessa cidade após o delito, sendo capturado na zona rural desta cidade, o que demonstra querer se eximir da responsabilidade criminal.

Intime-se o réu, a defesa e o Ministério Público pessoalmente acerca do teor desta decisão, conforme dispõe o artigo 420, I do CPP.

Decorrido o prazo de recurso in albis (05 dias), intime-se o Ministério Público e Defesa para oferecimento do rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP). Após, conclusos.

Cumpra-se com prioridade.

Canavieiras-BA, 17 de junho de 2010.

Anderson de Souza Bastos

- Juiz de Direito -

---

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

A partir da presente publicação, ficam as partes e os senhores advogados intimados dos despachos, decisões, sentenças e designação de audiência, nos processos abaixo relacionados.

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Marcele de Azevedo Rios Coutinho

Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro

Turno: Manhã

Expediente do dia 21 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001277-95.2010.805.0063(7-2-1)

Autor: Dayane Araujo Ramos Lima

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: Gbarbosa Comercial Ltda Loja 220

Réu: Lg Eletronics da Amazonia Ltda

Liminar: Fls. 12 - "INDEFIRO o pedido liminar de Inversão do Ônus da Prova, tendo em vista o referido pedido não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, VIII do CDC. P.R.I. Conceição do Coité/BA, 21 de junho de 2010. (ass.) Bela. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Marcele de Azevedo Rios Coutinho

Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro

Turno: Manhã

Expediente do dia 22 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001459-81.2010.805.0063(4-5-6)

Autor: Luzinete da Cunha Lima

Advogados(as): Paulo Roberto Moura Oliveira OAB/BA 16264

Réu: Acsp - Associação Comercial de São Paulo

Réu: Mersan Calçados

Liminar: Fls. 09 - "Estando o débito em discussão, não sendo o mesmo reconhecido pelo(a) autor(a), e diante das alegações e documentos apresentados, bem como para evitar-lhe prejuízos de difícil reparação, DEFIRO o Pedido Liminar para determinar a exclusão do seu nome do SPC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no tocante à inscrição objeto da presente lide, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), em caso de descumprimento. DEFIRO o Pedido de Inversão do Ônus da Prova conforme requerido na Petição Inicial. P.R.I. Conceição do Coité/BA, 22 de junho de 2010. (ass.) Bela. MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO - Juíza de Direito".

Vara do Sistema Dos Juizados Especiais da Comarca de C. do Coité

Juiz(a): Marcele de Azevedo Rios Coutinho

Secretário(a): Maria Luceni Ferreira Carneiro

Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002034-26.2009.805.0063(8-3-1)**

Autor: Maria Oliveira Silva

Advogados(as): Eustórgio Resedá OAB/BA 25811

Réu: Telemar Norte Leste S/A (Oi Fixo)

Advogados(as): Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B

Intimação: Ficam a parte Autora e a parte Acionada, através de seus advogados, devidamente habilitados nos autos, intimados(as) da nova data de Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 23/08/2010, às 11h00min. Conc. do Coité/BA, 29 de junho de 2010. Secretário(a).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003215-62.2009.805.0063(2-3-1)**

Autor: José Gonçalves da Silva

Advogados(as): Helder Araújo Mota OAB/BA 23912, Roberio Araujo Mota OAB/BA 9191

Réu: Embasa (Coité)

Advogados(as): Erica Meireles Moreira de Araújo OAB/BA 19687

Intimação: Ficam a parte Autora e a parte Acionada, através de seus advogados, devidamente habilitados nos autos, intimados(as) da nova data de Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 23/08/2010, às 10h40min. Conc. do Coité/BA, 29 de junho de 2010. Secretário(a).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002210-05.2009.805.0063(10-1-2)**

Autor: Aderaldo Das Mercedes Silva

Advogados(as): Eustórgio Resedá OAB/BA 25811

Réu: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados(as): Milena Gila Fontes OAB/BA 25510

Intimação: Ficam a parte Autora e a parte Acionada, através de seus advogados, devidamente habilitados nos autos, intimados(as) da nova data de Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 23/08/2010, às 09h20min. Conc. do Coité/BA, 29 de junho de 2010. Secretário(a).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003549-96.2009.805.0063(1-3-4)**

Autor: José Evangelista Costa

Advogados(as): Leila Gordiano Gomes OAB/BA 14642

Réu: Embasa (Coité)

Advogados(as): Adriano Lopes Varjão Rodrigues de Oliveira OAB/BA 19080, Elisângela Santana Conceição OAB/BA 19269, Sergio Santos Silva OAB/BA 9993

Intimação: Ficam a parte Autora e a parte Acionada, através de seus advogados, devidamente habilitados nos autos, intimados(as) da nova data de Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 02/08/2010, às 11h45min. Conc. do Coité/BA, 29 de junho de 2010. Secretário(a).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002052-47.2009.805.0063(1-5-5)**

Autor: Raimundo Carneiro de Oliveira

Advogados(as): Luciano Araújo Carneiro OAB/BA 21946

Réu: Telemar-Telecomunicações Norte e Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B

Intimação: Ficam a parte Autora e a parte Acionada, através de seus advogados, devidamente habilitados nos autos, intimados(as) da nova data de Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 23/08/2010, às 09h00min. Conc. do Coité/BA, 29 de junho de 2010. Secretário(a).

---

**COMARCA DE SANTO ESTÊVÃO**

---

**VARA CÍVEL**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE SANTO ESTEVÃO

JUÍZA TITULAR: Belª Zandra Anunciação Alvarez Parada

PROMOTORA TITULAR: Joana P. Philigret Baptista

ESCRIVÃO DESIGNADO: Nilson de Souza Magalhães

SUB-ESCRIVÃ DESIGNADA: Rita de Cássia Guedes de Carvalho

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0004889-93.2008.805.0230 - INDENIZATORIA (REPARACAO DE DANOS)

Autor(s): Laura Maria Moreira Sardinha

Advogado(s): Nirvan Dantas Jacobina Brito Júnior

Reu(s): Urca

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 70, para o dia 10/08/2010, às 14:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.



0002077-44.2009.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): F. C. B.

Advogado(s): Antonio Galileu Oliveira de São Bernardo

Reu(s): M. M. R.

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 20, para o dia 10/08/2010, às 13:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0000982-13.2008.805.0230 - REMOCAO DE INVENTARIANTE

Autor(s): Firmo Rodrigues De Oliveira

Advogado(s): Luiz Armando Cedro V. Boas Júnior

Reu(s): Ginalda De Oliveira Ferreira

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 19, para o dia 10/08/2010, às 15:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0000537-63.2006.805.0230 - MANUTENCAO DE POSSE

Autor(s): Vanderley Cardoso Cardoso, Jorge Jaques Cardoso E Carmen Lucia Cardoso Campos Vasconcelos

Advogado(s): Carmem Lucia Cardoso Campos Vasconcelos, Jaques Pinheiro de Medeiros

Reu(s): Celso Gonçalves De Oliveira

Advogado(s): Leandro Pires Fernandes

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 143, para o dia 02/08/2010, às 13:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0002202-80.2007.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elias Carvalho Moreira

Advogado(s): Rubem Ferreira Gomes

Reu(s): Espollio De Canuto Ribeiro Dos Santos

Advogado(s): Luciano Brito Cotrim

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 99v, para o dia 02/08/2010, às 14:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0000166-60.2010.805.0230 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ezequiel Da Conceicao Pereira

Representante Do Autor(s): Simone Da Conceicao

Advogado(s): Nirvan Dantas Jacobina Brito Júnior

Reu(s): Marivaldo Guimaraes Pereira

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 16, para o dia 02/08/2010, às 15:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0008390-55.2008.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria De Lourdes Da Conceição

Advogado(s): Geovardes Leite de Azevedo Júnior

Reu(s): Espolio De Amadeu Moreira De Santana

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 12, para o dia 09/08/2010, às 13:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0000327-07.2009.805.0230 - Cautelar Inominada

Autor(s): Carlos Alberto Pereira Dos Santos

Advogado(s): Erdenson Giacomose Reis

Reu(s): Vanderlei Bomfim Sacramento

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 14, para o dia 09/08/2010, às 14:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0000698-20.1999.805.0230 - ANULAT.ATO JURIDICO

Autor(s): Edeluíta Da Silva Sousa, Antonio Gomes De Souza

Advogado(s): Pedro Smigura

Reu(s): Edeluíta Moura Costa, Antônio Da Silva Barros

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 41, para o dia 09/08/2010, às 14:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0001052-93.2009.805.0230 - Busca e Apreensão

Autor(s): Ana Suely De Souza Nascimento

Advogado(s): Maria Giane Maciel Pontes

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 37, para o dia 09/08/2010, às 15:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0004050-05.2007.805.0230 - REPARACAO DE DANOS

Autor(s): Ademario De Souza Santiago Júnior

Advogado(s): Jose Jorge Ribeiro Kruschewsky Sobrinho, Luiz Armando Cedro V. Boas Júnior

Reu(s): Setana Motors Comercio De Veiculos Ltda

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 248, para o dia 09/08/2010, às 15:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0004872-91.2007.805.0230 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Autor(s): K. S. P.

Advogado(s): Rogerio Barbosa dos Santos

Reu(s): L. C. V. C.

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 28, para o dia 03/08/2010, às 14:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0002014-19.2009.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Nelson Da Conceicao

Representante Do Autor(s): Jaci Maria Da Conceicao

Reu(s): Marilene Almeida Oliveira, Marcia Almeida Oliveira, Marivaldo Almeida Oliveira e outros

Advogado(s): Maria Olívia Magalhães de São Bernardo

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 30, para o dia 03/08/2010, às 15:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0002504-41.2009.805.0230 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Maria Jeocasta Pereira Souza

Representante Do Autor(s): Rosenilda Do Amor Divino Pereira

Advogado(s): Márcia Bittencourt Braga Sarmento

Reu(s): Roberto Da Silva Souza

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 09, para o dia 03/08/2010, às 14:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

0004055-27.2007.805.0230 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor(s): V. P.

Advogado(s): Diego Pedreira de Queiroz Araujo

Reu(s): J. D. M. L.

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 51, para o dia 03/08/2010, às 15:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

## 0007219-63.2008.805.0230 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Raimundo Nunes Gomes

Advogado(s): José Sobral de Oliveira

Reu(s): Antonio Da Silva Barros

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 16, para o dia 04/08/2010, às 14:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

## 0001679-63.2010.805.0230 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Agripino De Jesus

Advogado(s): Antonio Galileu Oliveira de São Bernardo

Reu(s): Maizinha

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 21, para o dia 04/08/2010, às 14:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

## 0000640-31.2010.805.0230 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Normando Jorge Moura De Souza

Advogado(s): Nirvan Dantas Jacobina Brito Júnior

Reu(s): Geraldo Rocha Da Fonseca

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 20, para o dia 04/08/2010, às 13:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

## 0000674-06.2010.805.0230 - Dissolução e Liquidação de Sociedade

Autor(s): Judite De Souza Almeida

Advogado(s): Luiz Armando Cedro V. Boas Júnior

Reu(s): Gilvan Freitas Carneiro

Despacho: (...)Redesigno a presente audiência para o dia 04/08/2010, às 15:30 horas. Intimações necessárias.(...)

## 0001837-21.2010.805.0230 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Lindinalva Oliveira Santana De Oliveira, Elle Deise Santana Ferreira, Diane Santana Ferreira De Oliveira

Advogado(s): Nirvan Dantas Jacobina Brito Júnior

Reu(s): Francisco Ferreira De Oliveira Neto

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 23, para o dia 04/08/2010, às 15:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

## 0000642-98.2010.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Francisco Gomes De Assis, Joelma Conceicao Santos De Assis

Em Favor De(s): Maria Clara Dos Santos

Advogado(s): Rogerio Barbosa dos Santos

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 22, para o dia 05/08/2010, às 08:30 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

## 0000065-57.2009.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Celestino Lopes Da Silva E Maria Oliveira Da Silva

Advogado(s): Pedro Smigura

Reu(s): Êmilly Dias Da Silva, David Dias Da Silva, João Oliveira Da Silva E Aliene Souza Dias

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 28v, para o dia 05/08/2010, às 09:00 horas.

Intimações necessárias

Cumpra-se.

## 0008118-61.2008.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Silva De Lima

Advogado(s): Alberto Jorge Souza Passos

Reu(s): Vitoria

Despacho: Vistos, etc.

Redesigno a audiência de fls. 31, para o dia 05/08/2010, às 09:30 horas.  
Intimações necessárias  
Cumpra-se.

0000284-46.2004.805.0230 - REVISAO DE ALIMENTOS

Autor(s): Hélio Andrade Sampaio  
Advogado(s): José Sobral de Oliveira  
Reu(s): Maria Vanda Santos Sampaio  
0000284-46.2004.805.0230 - REVISAO DE ALIMENTOS  
Autor(s): Hélio Andrade Sampaio  
Advogado(s): José Sobral de Oliveira  
Reu(s): Maria Vanda Santos Sampaio  
Despacho: Vistos, etc.  
Redesigno a audiência de fls. 102, para o dia 05/08/2010, às 10:00 horas.  
Intimações necessárias  
Cumpra-se.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0001217-09.2010.805.0230 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Fernando Mario Bessa Costa  
Advogado(s): José Sobral de Oliveira  
Reu(s): Maria De Fatima Capinam Correia  
Despacho: Designo audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em consensual para o dia 10/08/2010, às 14:00 horas.  
Cite-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar iniciar-se-á da data da referida audiência.  
Intimações necessárias.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0001662-27.2010.805.0230 - Carta Precatória

Deprecante(s): Vara Federal Previdenciaria Na Seção Judiciaria De Sao Paulo/Sp.  
Deprecado(s): Antonio Bispo Teixeira, Nilda Santana Sacramento  
Despacho: Designo audiência para oitiva das testemunhas indicadas na inicial para o dia 10/08/2010, às 15:30 horas.  
Intimações necessárias.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0008440-81.2008.805.0230 - Interdito Proibitório

Autor(s): Aurelino Cerqueira E Joelice Vieira Santos Oliveira  
Advogado(s): Luiz Armando Cedro V. Boas Júnior  
Reu(s): Marinalva Lopes De Araújo  
Advogado(s): Maria Casemira Jesus Smigura Totoli  
Despacho: Vistos etc.  
Intime-se a ilustre advogada para devolução dos autos nos termos da lei.

---

## **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

Juizado Especial Cível da Comarca de Santo Estevão

Juiz(a): José de Souza Brandão Netto  
Secretária: Josiane da Silva Sampaio  
Turno: Manhã

Juizado Especial Cível da Comarca de Santo Estevão

Juiz(a): Jose de Souza Brandão Netto  
Secretário(a): Josiane da Silva Sampaio  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0006067-77.2008.805.0230(7-2-1)

Autor: Edieilson Santana Carmo  
Réu: Gol Transportes Sa  
Advogados(as): Nilson Valois Coutinho Neto OAB/BA 15126, Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428  
Intimação: Ficam as partes intimadas da remarcação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 10:40h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000320-78.2010.805.0230(7-2-1)

Autor: Afrânio Teixeira Dos Santos

Advogados(as): Rogerio Barbosa Dos Santos OAB/BA 20198

Autor: Analita Araujo Dos Santos

Advogados(as): Rogerio Barbosa Dos Santos OAB/BA 20198

Autor: Andreia Santos Serra Teixeira

Advogados(as): Rogerio Barbosa Dos Santos OAB/BA 20198

Autor: Maria de Fatima Lima Dos Santos

Advogados(as): Rogerio Barbosa Dos Santos OAB/BA 20198

Autor: Patricia Bastos da Silva

Advogados(as): Rogerio Barbosa Dos Santos OAB/BA 20198

Autor: Zaira de Oliveira Santana Santos

Advogados(as): Rogerio Barbosa Dos Santos OAB/BA 20198

Réu: Ftc - Faculdade de Tecnologia e Ensino

Advogados(as): Fernando Moura Fernandes Filho OAB/BA 19878, Suzana Maria Santos Barreto OAB/BA 14859

Intimação: Ficam as partes intimadas da remarcação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 11:20h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001825-07.2010.805.0230(0-1-0)

Autor: Marcelo Ramos Silva

Advogados(as): Nirvan Dantas Jacobina Brito Júnior OAB/BA 20855

Réu: Banco Finasa S/A -

Ato De Secretaria: Fica a parte autora intimada a fornecer o novo endereço do requerido, no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento dos presentes autos.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001964-90.2009.805.0230(6-1-4)

Autor: Manuelito Florindo Das Neves

Advogados(as): Pedro Smigura OAB/BA 22686

Réu: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Intimação: Fica V. Sa. INTIMADA da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/07/2010, às 09:00 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000575-36.2010.805.0230

Autor: Francisnei Souza Ferreira

Advogados(as): Geovardes Leite de Azevedo Júnior OAB/BA 24829

Réu: Elcydes Piaggio de Oliveira Junior

Intimação: Fica V. Sa. INTIMADA da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 05/08/2010, às 08:30 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001950-09.2009.805.0230

Autor: Maria de Jesus Santos

Advogados(as): Nirvan Dantas Jacobina Brito Júnior OAB/BA 20855

Réu: Jucelino de Jesus Barbosa

Réu: Marinalva Silva Barbosa

Intimação: Fica V. Sa. INTIMAÇÃO da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 04/08/2010, às 11:30 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000572-81.2010.805.0230

Autor: Antonio Silva de Jesus

Advogados(as): Antonio Galileu Oliveira de São Bernardo OAB/BA 8922

Réu: Seguradora Indiana Seguros S.A

Intimação: Fica V. Sa. INTIMADA da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 04/08/2010, às 11:00 h.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001643-55.2009.805.0230(6-1-1)

Autor: Luciano Cruz Oliveira

Advogados(as): Luiz Armando Cedro V. Boas Júnior OAB/BA 9952

Réu: Banco Itaúcard S/A Crédito Financiamento e Investimento

Intimação: Fica intimado a parte autora a comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 03/08/2010 às 10:00 horas, no Juizado Especial Cível de Santo Estevão.

## PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000574-51.2010.805.0230

Autor: Francisnei Souza Ferreira

Advogados(as): Geovardes Leite de Azevedo Júnior OAB/BA 24829

Réu: Elcydes Piaggio de Oliveira (Cid Piaggio)

Intimação: Fica V. Sa. INTIMADA da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 04/08/2010, às 10:00 h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000767-66.2010.805.0230(6-2-1)

Autor: Carolina Silva Ramos

Advogados(as): Tamara Santana Silva OAB/BA 27533

Réu: Oi/Telemar Norte Leste S/A

Advogados(as): Marcus Vinicius A. Viana OAB/BA 519-B

Intimação: Ficam as partes e advogados intimados a comparecerem ao Juizado Especial Cível de Santo Estevão para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 09:00 horas.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000627-32.2010.805.0230

Autor: Daniel Diolino de Jesus

Advogados(as): Luiz Armando Cedro V. Boas Júnior OAB/BA 9952

Réu: Banco do Brasil S/A

Intimação: Fica, V.Sa. INTIMADA da nova data de remarcação da Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/08/2010, às 11:30h.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000104-20.2010.805.0230(6-1-1)

Autor: Marcia Sandra Fernandes Dos Santos Lima

Advogados(as): Paulo Fernando de Lima Júnior OAB/BA 26704

Réu: Banco Investcred Unibanco S/A

Intimação: Fica intimada a parte autora a comparecer à AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2010 às 11:00 horas, no Juizado Especial Cível de Santo Estevão.

---

## EDITAIS

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO - Assistência Judiciária Gratuita. A Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA, Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos Ausentes, Desconhecidos e Possíveis Interessados, bem como MARIA APARECIDA DOS SANTOS, natural de Santo Estevão, para comparecer à audiência designada para o dia 05/08/2010 às 08:30 horas, nesta Comarca, que tramita por este Juízo os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, requerido por FRANCISCO GOMES DE ASSIS e JOELMA CONCEIÇÃO SANTOS DE ASSIS em favor de MARIA CLARA DOS SANTOS, autos nº 0000642-98.2010.805.0230. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por uma cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Nilson Souza Magalhães, Escrivão Designado que digitei e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO - Assistência Judiciária Gratuita. A Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA, Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos Ausentes, Desconhecidos e Possíveis Interessados, bem como MARCIA MACHADO RAMOS, para comparecer à audiência designada para o dia 10/08/2010 às 13:30 horas, nesta Comarca, que tramita por este Juízo os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, requerido por FRANCISCO CORREIA BRITO em face da mesma, autos nº 0002077-44.2009.805.0230. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por uma cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Nilson Souza Magalhães, Escrivão Designado que digitei e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO - Assistência Judiciária Gratuita. A Doutora ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA, Juíza de Direito desta Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos Ausentes, Desconhecidos e Possíveis Interessados, bem como os herdeiros de AMADEU MOREIRA DE SANTANA, para comparecer à audiência designada para o dia 09/08/2010 às 13:30 horas, nesta Comarca, que tramita por este Juízo os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, requerido por MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO em face do ESPÓLIO DE AMADEU MOREIRA DE SANTANA, autos nº 0008390-55.2008.805.0230. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário, por uma cópia afixada no mural do Fórum desta Comarca e uma outra nos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Nilson Souza Magalhães, Escrivão Designado que digitei e subscrevo.

ZANDRA ANUNCIAÇÃO ALVAREZ PARADA

Juíza de Direito

---

---

**COMARCA DE PORTO SEGURO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

---

---

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0003059-14.2010.805.0201(0-0-0)

Autor: Maria Jose da Cruz Menezes  
Advogados(as): Sueli Alves OAB/BA 29622  
Réu: Coelba- Comp. de Energia Elétrica do Estado  
Intimação: Fica V. Sa. intimada da audiência de conciliação marcada para o dia 14/07/2010 às 08:30h.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0001532-27.2010.805.0201(6-3-6)

Autor: Miguel Angelo Romano  
Advogados(as): Wladimir Tavares Chaves OAB/BA 23008  
Réu: Serasa - Centralização de Serviços Dos Bancos  
Intimação: Fica V. Sa. intimada da audiência de Conciliação marcada para o dia 02/08/2010 às 08:00h.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0024259-14.2009.805.0201(6-5-2)

Autor: Luiz Antonio Vieira  
Advogados(as): Cristiana Almeida de Oliveira OAB/BA 19855  
Réu: Claro - Bcp S/A.  
Advogados(as): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa OAB/BA 25419  
Sentença: ...À vista de tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, constatando a ilegalidade da restrição feita pela CLARO S/A, antes denominada BCP S/A, em razão das cobranças referidas nestes autos, determinar a retirada da inscrição do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como para condenar a ré ao ressarcimento por danos morais no valor equivalente a cinco vezes o salário mínimo vigente. Assim o faço considerando o binômio regedor da reparabilidade, qual seja, a compensação do dano e, sobretudo, a inibição do ato ilícito. Ainda neste diapasão louvamos a capacidade econômica da demandada. Considerando a procedência do pedido e, considerando que eventual recurso somente terá, em regra, efeito devolutivo (art. 43, L. 9099), desnecessária a antecipação de tutela. Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Márcio Mont'Alegre Públio de Souza  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0020014-57.2009.805.0201(4-1-3)

Autor: Izidorio Bispo Rebouças Neto  
Advogados(as): Wilton Madson Andrada Júnior OAB/BA 24463  
Réu: Hsbc - Administradora de Consórcio Ltda  
Advogados(as): Andrea Tattini Rosa OAB/SP 210738  
Sentença: ...Ante o exposto e o que mais consta, hei por bem julgar PROCEDENTE EM PARTE, o pedido consubstanciado na petição de fls.02 e 03, em conseqüência, condeno a parte Ré, HSBC - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, a restituir

à parte Autora a quantia efetivamente paga de R\$ 1.798,63 (hum mil, setecentos e noventa e oito reais, sessenta e três centavos), devidamente corrigido e acrescidos de juros legais e desde o desembolso até o seu efetivo pagamento, devendo proceder o devido desconto a título de Taxa de Administração conforme narrado acima. Após 15 dias, não ocorrendo pagamento espontâneo da sentença, tais valores deverão ser acrescido de multa de 10% conforme disposto no artigo 475-J do CPC.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Márcio Mont'Alegre Públio de Souza  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0024258-63.2008.805.0201(10-1-1)

Autor: Noelia Silva de Souza

Réu: Editora Três-Grupo de Comunicação Três S/A

Advogados(as): Roberta Tutrut OAB/BA 16582

Intimação: ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para, declarar indevido todo e qualquer débito gerado em nome da autora relativo à assinatura de revistas não solicitada. Condene ainda, a acionada a restituir à autora o valor de R\$ 158,54 em dobro, que resulta em R\$ 317,08 (trezentos e dezessete reais e oito centavos) a título de repetição de indébito. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão. Em caso de não cumprimento desta sentença, no prazo mencionado, deverá ser acrescido do montante da condenação, a multa percentual de 10%(dez) por cento, com fulcro no art.475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Márcio Mont'Alegre Públio de Souza  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0017798-26.2009.805.0201(6-4-1)

Autor: Janio Ferreira da Costa

Advogados(as): Nelson Gonçalves Filho OAB/BA 18770

Réu: Embasa - Empresa Baiana de Água e Saneamento

Sentença: ...Assim, ante o exposto, julgo extinto processo sem resolução do mérito, com fundamento legal no art. 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas. Devolva-se os documentos acostados à inicial, se solicitados com recibo.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Márcio Mont'Alegre Públio de Souza  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004419-23.2006.805.0201(4-1-6)

Autor: Ana Carla Carvalho Pinto

Advogados(as): Isabela Lucia Junquilha Resende Rebouças OAB/BA 22440

Réu: Banco Citicard S/A

Advogados(as): Hermann José Staben Gomes OAB/BA 11969

Decisão: ...Ante o exposto e o que mais consta, hei por bem em julgar PROCEDENTE o pedido consubstanciado pela parte autora, para tornar sem efeito a sentença de extinção exarada às fls. 139, devendo a secretaria incluir o feito na pauta de instrução. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): André Marcelo Strogenski  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004512-78.2009.805.0201(3-1-1)

Autor: Maira Cassita Dos Reis

Réu: Oi - Telemar Norte Leste S.A

Advogados(as): Fabricio de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Sentença: ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para rescindir



o contrato de prestação de serviços de Internet celebrado entre a autora e a empresa ré com efeito retroativo a setembro de 2008, bem como condenar a empresa ré a restituir à autora o valor de R\$ 666,70 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) de cobranças indevidas de serviços não reconhecidos e não utilizados pela autora. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para cumprimento desta decisão. Após o prazo fixado, deverá ser acrescido do montante da condenação, multa de 10%(dez por cento), conforme dispõe o art. 475-j do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004007-87.2009.805.0201(2-3-5)

Autor: Andre Pereira Lage

Réu: Banco Panamericano S/A

Advogados(as): Djalma Silva Junior OAB/BA 18157

Sentença: ...Ante o exposto, julgo extinta a queixa sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade ativa ad causam, com base no art. 267, VI do CPC c/c 51,II da Lei 9099/95, determinando o seu arquivamento. Desentranhe-se os documentos acostados à inicial, se requeridos, entregando-os às partes de direito, mediante recibo. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002194-25.2009.805.0201(1-3-5)

Autor: Clery de Santana

Réu: Gol Linhas Aéreas S/A.

Advogados(as): Reinaldo Saback Santos OAB/BA 11428

Sentença: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para determinar à empresa acionada que restitua ao requerente o valor de R\$ 213,21 (duzentos e treze reais e vinte e um centavos), devidamente atualizado desde a data do efetivo dispêndio, referente ao valor da passagem aérea adquirida e não utilizada. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para cumprimento desta decisão. Em caso de não cumprimento da sentença, no prazo de 15(dias) deverá ser acrescido do montante a multa de 10%( art.475-j,CPC). Sem custas.Sem honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Márcio Mont'Alegre Públio de Souza  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0002689-69.2009.805.0201(10-4-4)

Autor: Arynaldo Carvalho de Almeida

Réu: Banco do Brasil (Ag. Porto Seguro)

Advogados(as): Edvande Gomes Ribeiro OAB/BA 6607

Réu: Embasa Porto Seguro

Sentença: ...Assim, diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a queixa ajuizada pela parte autora. Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Nemora de Lima Janssen Dos Santos  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000690-47.2010.805.0201(6-3-3)

Autor: Simone Carvalho Oliveira

Advogados(as): Márcia Dos Reis OAB/BA 10770

Réu: Coelba - Grupo Neoenergia

Sentença: Considerando a parte autora é intimada da data da audiência no momento da queixa, conforme se verifica às fls. 02/04 dos autos, bem como considerando sua ausência à audiência de conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0004153-31.2009.805.0201(4-1-2)

Autor: Maricelma Neves da Silva

Réu: Oi Tnl Pcs S.A

Advogados(as): Fabricio de Castro Oliveira OAB/BA 15055

Sentença: iante do exposto, ante a ausência probatória e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação. Sem custas e honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0000011-81.2009.805.0201(2-1-1)

Autor: Eliana Rigoni Barbalho

Réu: Vivo S.A

Advogados(as): Emanuela Cristina Garzella OAB/BA 25414

Sentença: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação. Sem custas e honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005127-68.2009.805.0201(2-4-6)

Autor: Marinalva Dos Santos Ferreira Borges

Advogados(as): Neuraci Jose Malaquias OAB/GO 6510

Réu: Natura Cosméticos S/A

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311, Miriam Peron Pereira Curiati OAB/SP 104430

Réu: Serasa

Advogados(as): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311, Miriam Peron Pereira Curiati OAB/SP 104430

Sentença: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação. Sem custas e honorários advocatícios.

Juizado Especial Cível de Porto Seguro  
Juiz(a): Andre Marcelo Strogenski  
Secretário(a): Aldia Gil Prates  
Turno: Manhã

Expediente do dia 29 de Junho de 2010

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 0005230-75.2009.805.0201(2-5-1)

Autor: Andre Felipe de Carvalho Freire

Réu: Claro S/A

Advogados(as): Euricele Torres Sousa OAB/BA 22333

Sentença: ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para tornar definitiva a liminar concedida às fls. 09, bem como, rescindir o contrato de prestação de serviços de Internet celebrado entre o autor e a empresa ré desde a data de ajuizamento da ação, bem como condenar a acionada à restituir ao autor, o valor de R\$ 235,95 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente às 03 mensalidades (dezembro/2008, janeiro e fevereiro/2009) e ainda restituir o valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) referente ao aparelho MODEM USB ZTE MF622 -GSM/3GO, adquirido pelo autor para ter acesso a Internet, devidamente corrigido desde a data do efetivo dispêndio. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para cumprimento desta decisão. Em caso de não cumprimento desta sentença, no prazo mencionado, deverá ser acrescido do montante da condenação, a multa percentual de 10%(dez) por cento, com fulcro no art.475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

---

**COMARCA DE ITAPARICA**

---

**VARA CÍVEL**

---

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DA BAHIA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPARICA - BAHIA  
AV. BEIRAMAR, S/N, BOM DESPACHO, ITAPARICA - BAHIA  
CEP - 44.460-000 TEL.(71) 3682-1026.  
Belª. RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO, Juíza de Direito  
Digitador: LUCIANO LEMOS P. DE OLIVEIRA

Expediente do dia 06 de agosto de 2009

0002874-81.2008.805.0124 - Alvará Judicial  
Autor(s): Antonio Carlos Pereira Do Nascimento, Milze Maria Nascimento Do Nascimento, Maria Do Carmo Pereira Do Nascimento e outros  
Advogado(s): Raimundo Nonato do Sacramento  
Reu(s): Geronimo Manoel Do Nascimento  
Sentença: Assim julgo por sentença favorável o presente feito, com base na Lei nº 6858/50, determinando a expedição do Alvará solicitado, por se encontrar a requerente habilitada a levantar toda e qualquer quantia existente em seu nome na conta inativa do FGTS e o PIS, conforme requerimento constante da exordial.

Sen custas.

P.R.I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

Expediente do dia 01 de fevereiro de 2010

0000149-51.2010.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Autor(s): Marinalva Custodia Da Silva  
Advogado(s): Alice de Assis Campos  
Reu(s): Juliana Santos Barreto  
Menor(s): Luiz Vitor Barreiro De Jesus  
Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 31/08/2010, às 08:30 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

Expediente do dia 26 de março de 2010

0002198-07.2006.805.0124 - Execução Fiscal  
Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica  
Advogado(s): Manoel dos Santos Neto  
Executado(s): Artur Ventura De Matos  
Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.  
Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.  
P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0001047-06.2006.805.0124 - Execução Fiscal  
Exequente(s): Municipio De Itaparica  
Advogado(s): Manoel dos Santos Neto  
Executado(s): Santa Rita De Cássia Empreendimentos Imobiliários Ltdaren.Imob. Ltda  
Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o

presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0001004-69.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Zacarias F. Dos Santos Filho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0000795-03.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Bento Carvalho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0001020-23.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Zenaidemaria Dos Reis

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0000826-23.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Bernadete De Franca Almeida

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0000891-18.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Karina Paula Silva Daltro

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

Expediente do dia 30 de março de 2010

0000807-46.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Maria De O. Santos E Messias

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0000080-92.2005.805.0124 - Execução Fiscal(--)

Autor(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Daisa

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0000688-85.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Josenaldo Lima Costa

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000708-76.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Valquiria Maria S. Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000647-21.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Jacir Ireneu Farina

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000681-93.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Jorge Barbosa Dos Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000710-46.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Iraildes Santos Silva

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000821-30.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Maria Celia Santos De Almeida

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0002256-10.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica,

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado: Efraim Jose De Santana

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000128-80.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Marcos Neri Franco Lopo

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000077-69.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Joaquim Azevedo Filho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0002246-63.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Daniela Garrido Pinon

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000744-21.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Elizabeth Brito Araujo

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000126-13.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Maraivan Gonçalves Rocha

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito



0000745-06.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Eliza Rosa Santana

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000881-03.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Jose De Oliveira Trece

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000674-04.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Joel Luiz De Santana

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000556-28.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Celia Maria Tourinho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000597-92.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Dilson Daniel Da Cruz

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000620-38.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Jorje Luiz Gomes Lima

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000586-63.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Idalba M. Holanda E Outras

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000136-57.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Maria Socorro S. A. Souza

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000826-52.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Marcos Moura Freitas

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0002252-70.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Dirce Maria Menezes

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0002264-84.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Euluz Empreendimentos Ltda

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000098-45.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Josimar Fernandes Oliveira

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000668-94.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Joao Vieira Brandao

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000679-26.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Raimundo Deiro Da Paixao

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000161-70.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Paulo Roberto A. Brandao

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000656-80.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Joao Teixeira Da Silva

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000822-15.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Maria Celia Ribeiro

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000895-84.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Osvaldo Alberico Dos Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 19 de abril de 2010

0000564-34.2010.805.0124 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Maria Heloisa Denoni

Despacho: Do exposto, de acordo com os documentos acostados na inicial, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando a reintegração do veículo marca CITROEN, Modelo C3 GLX 14 FLEX, Cor PRATA, Placa JPG 9444, Ano/Modelo 2007/2008, Chassi nº 935FCKFV88B531917, RENAVAM 948618671, na forma requerida na exordial.

Determino expedição do competente mandado, e após, cite-se o Réu para em 15 (quinze) dias contestar o pedido. Faça constar advertência contida no artigo 285 do CPC.

Belª. Rita Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 20 de abril de 2010

0000748-58.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Eliacy Maria Da Silveira

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000747-73.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Raymundo Pacheco De Carvalho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0001587-20.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Raimundo Pereira Dos Santos Jr

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000740-81.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Elton Silva De Carvalho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000750-28.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Remundi Viagem E Turismo Ltda

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0000074-12.2010.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Indaiara De Albergaria Gomes

Advogado(s): Alice de Assis Campos

Reu(s): Marco Antonio Santos Silva

Menor(s): Isaura Gomes Da Silva

Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 19/08/2010, às 08:00 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 19 de maio de 2010

0000593-55.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Dulcinéa Arantes Anjos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000567-57.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Antonio Jorge Pereira

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000695-77.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Raimundo O. De Carvalho Gomes

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000769-34.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Estanislau Goncalves Villa

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000615-16.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Carlos Alberto Botelho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000092-38.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel Santos Neto

Executado(s): Jose Iglesias E Cia Ltda.

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito



0000613-46.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Carlos Antonio L. Nogueira

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000631-67.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): José Bezerra Lima

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000634-22.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Antonio Americo Conceição

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000795-32.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Marivaldo De V. Soares

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000604-84.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Almerindo Clarindo De Paula

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000537-22.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Lea Nonato Nery

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000782-33.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Pedro Augusto Vaz Sampaio

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0001987-05.2005.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Manoel Santos Neto

Reu(s): Emanuel Carlos R. De Oliveira

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000606-54.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Antonio R. G. De Almeida Cezar Augusto

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000592-70.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Annie Celene Gomes Bastos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000706-09.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Industria De G. De M. S. Gabriel

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000765-94.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Fabio Sarmento Cordeiro

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000798-84.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Mario Sergio De C . Bacellar

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000752-95.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Eleomar H. Conceicao E Rosana

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000622-08.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Jose Almeida Mota

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000767-64.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Etevaldo De Souza

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000742-51.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Elsio Silva De Carvalho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000596-10.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Dilson Oliveira Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000563-20.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Município De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Carlos Roberto De J. Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0002240-56.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Carlos Reis Souza De Moura

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000166-92.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequirente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Raula Schwab

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0002204-14.2006.805.0124 - Execução Fiscal

Exequirente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Aloisio Dos Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000632-52.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Jose Carlos De Oliveira

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000181-61.2007.805.0124 - Execução Fiscal

Exequirente(s): Prefeitura Municipal De Itaparica

Advogado(s): Manoel dos Santos Neto

Executado(s): Tabajara J. Carlos E Carlos A. C

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0000711-31.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Vera L. T. C. B. De Carvalho

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0002113-89.2004.805.0124 - Execução Fiscal

Autor(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Rodotec Emp. Imobiliarios Ltda

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 21 de maio de 2010

Despacho: .

0000564-05.2008.805.0124 - Execução Fiscal

Exequente(s): Municipio De Itaparica

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Executado(s): Antonio Muniz Dos Santos

Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.

Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.

P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 27 de maio de 2010

0000439-37.2008.805.0124 - ANULATORIA

Autor(s): Condominio Recanto De Aratuba

Advogado(s): Jose Pinheiro Guimaraes

Reu(s): Antonio Da Silva Bitencourt, Jose Renato Cunha Paiva

Despacho: Dê ciência aos réus das fls. 69/70.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

Expediente do dia 08 de junho de 2010

0002229-56.2008.805.0124 - DECLARATORIA

Autor(s): Sandra Conceição Santos

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira

Reu(s): Banco Itaú S/A

Advogado(s): Gustavo Gerbasi Gomes Dias

Despacho: Indefero pedido de fls. 44, com base no parágrafo único do art. 39 Código de Processos Civil.

Intime-se a parte da autora, por meio de seu advogado, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.  
Prazo de 48 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0002031-19.2008.805.0124 - DECLARATORIA

Autor(s): André Silva Santana

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira

Reu(s): Credicard

Advogado(s): Hermann José Staben Gomes, Joana Yglesias e Silva

Despacho: Indefero pedido de fls. 43, com base no parágrafo único do art. 39 Código de Processos Civil.

Intime-se a parte da autora, por meio de seu advogado, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.  
Prazo de 48 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0003101-71.2008.805.0124 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Janeci Souza Correia

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira

Reu(s): Banco Itaucard,

Advogado(s): Flávia da Conceição Maltez Bastos

Despacho: Indefero pedido de fls. 50, com base no parágrafo único do art. 39 Código de Processos Civil.

Intime-se a parte da autora, por meio de seu advogado, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.  
Prazo de 48 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0000029-42.2009.805.0124 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Marlene Alves Dos Santos

Advogado(s): José Joaquim Sousa Ferreira

Reu(s): Banco Itau S.A

Advogado(s): Flávia da Conceição Maltez Bastos

Despacho: Indefero pedido de fls. 51, com base no parágrafo único do art. 39 Código de Processos Civil.

Intime-se a parte da autora, por meio de seu advogado, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.  
Prazo de 48 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0001449-82.2009.805.0124 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Edina Augusta Conceição De Jesus

Advogado(s): Alice de Assis Campos

Reu(s): Playboy

Despacho: Que a parte autora se manifeste no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito



0002485-62.2009.805.0124 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Osvaldo Pereira De Jesus  
Advogado(s): Antônio Cerqueira Quadros  
Reu(s): Banco Matoni S/A, Sabemi Previdencia Privada  
Despacho: Dê ciência ao autor sobre a certidão de fls. 21v.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0001113-78.2009.805.0124 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Rosalia De Souza Silva, Fabio Souza Silva, Flavia Souza Silva  
Advogado(s): José Carlos Bastos Barreto  
Reu(s): Bradesco Vida E Previdencia S/A  
Advogado(s): Carolina de Britto Fernandes  
Despacho: Indeiro pedido de fls. 117, aplicando analogamente o Art. 475-0, §2º, I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0001026-30.2006.805.0124 - Execução Fiscal  
Exequente(s): Municipio De Itaparica  
Advogado(s): Manoel dos Santos Neto  
Executado(s): Zilda Coelho G. De Oliveira  
Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.  
Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.  
P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

0001268-86.2006.805.0124 - Execução Fiscal  
Exequente(s): Municipio De Itaparica  
Advogado(s): Manoel dos Santos Neto  
Executado(s): Rogerio De Aquino Mendes  
Sentença: Isto posto, DECLARO prescrito o crédito tributário prescreve em relação ao Executado, e conseqüente extinto o presente feito com julgamento do mérito, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Anote-se e retire-se o valor no cadastro e sistema.  
Sem custas e honorários, por ser a Fazenda Pública isenta de pagamento de custas, consoante o teor dos artigos 39, caput e parágrafo único da Lei Execuções Fiscais e artigo 27 do CPC.  
P.R.I. Proceda-se o Cartório na forma determinada pelo Provimento nº 10 da Corregedoria Geral de Justiça, até a baixa e ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

P. R. I.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Juíza de Direito

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0001628-84.2007.805.0124 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Autor(s): Fiat Leasing  
Advogado(s): Nelson Paschoalotto  
Reu(s): Jorge Alcantara Bastos  
Advogado(s): José Joaquim Ferreira

Despacho: Intimo Vossa Senhoria na qualidade de Advogado da parte ré, para que no prazo de 48 horas devolva os autos nº. 0001628-84.2007.2007.805.0124, que tem como partes FIAT LEASING contra JORGE ALCANTARA BASTOS, considerando que o mesmo encontra-se em carga desde 05/01/2009, conforme consta no Sistema SAIRPO.

0000151-21.2010.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ronivaldo Silva Dos Anjos

Advogado(s): Alice de Assis Campos

Reu(s): Erica Alves Da Silva

Menor(s): Karine Silva Dos Anjos

Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 31/08/2010 às 10:00 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0002753-19.2009.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Marcos Vinicius Lima Dos Santos

Advogado(s): Antonio Juvenal de Oliveira Britto

Reu(s): Adriana Paula Nascimento Dos Santos

Menor(s): Aliciane Nascimento Barros Dos Santos

Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 19/08/2010, às 08:30 horas.

Belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

0001505-23.2006.805.0124 - DECLARATORIA

Autor(s): Josefa Ferreira De Lima

Reu(s): Marileide Dos Santos Pinho Costa, Club Med Brasil S.A

Advogado(s): Celson Ricardo Carvalho de Oliveira

Sentença: Intimo Vossa Senhoria na qualidade de Advogado da parte ré, para que no prazo de 48 horas devolva os autos nº. 0001505-23.2006.805.0124, que tem como partes JOSEFA FERREIRA DE LIMA contra MARILDETE DOS SANTOS PINTO COSTA E OUTRAS, considerando que o mesmo encontra-se em carga desde 27/08/2008, conforme consta no Sistema SAIRPO.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000293-30.2007.805.0124 - INDENIZACAO

Autor(s): Monica Teixeira Lima

Advogado(s): Carlos Frederico Pinto Fraga

Reu(s): Benedita Olinda Fagundes Ribeiro

Advogado(s): Jerônimo Luiz Placido de Mesquita

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE DO FEITO, PRAZO DE 48 HORAS.

BELª. RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO

Juíza de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001134-54.2009.805.0124 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Lais Oliveira Viriato

Representante(s): Maria Inez Dos Santos Oliveira Viriato

Advogado(s): Alice de Assis Campos

Reu(s): Jacinto De Jesus Viriato

Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre as certidões do Str. Oficial, sob pena de extinção.

belª. Rita de Cássia Ramos de Carvalho

Juíza de Direito

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
COMARCA DE ITAPARICA - BAHIA  
AV. BEIRAMAR, S/N, BOM DESPACHO  
CEP:44.460-000  
TEL: (71)3682-1026

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000168-91.2009.805.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): A Justica Publica

Advogado(s): André Lopes, Cleber Nunes Andrade

Reu(s): Ricardo Carvalho Leite, Valdiney Da Silva Almeida, Nailton Dos Santos Marinho e outros

Vítima(s): Helenice Barbosa Dos Santos

Despacho: Abra-se vistas dos autos aos Defensores do réu Alex Vitório Silva, para oferecimento das alegações finais sob forma de memoriais.Itaparica-Ba., 29/06/2010. Bel. Eduardo Augusto Ferreira Abreu - Juiz de Direito.

---

**COMARCA DE IBOTIRAMA**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - COMARCA DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA.

Expediente do dia 12 de novembro de 2009

Ficam cientes as partes por seus advogados dos despachos, decisões, audiências e sentenças nos processos abaixo relacionados:

0000497-18.2008.805.0099 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Apensos: 3019106-7/2009

Requerente(s): Silvia Joaquina Dos Santos

Advogado(s): Emerson Allan Goncalves Oliveira

Requerido(s): Edesio Moreira De Satel

Despacho: "...Intime-se a parte exequente para juntar aos autos endereço atualizado do executado eou pedido diverso. Prazo de 30(trinta) dias.

José Francisco Oliveira de Almeida

Juiz Substituto

Expediente do dia 08 de março de 2010

Ficam cientes as partes por seus advogados dos despachos, decisões, audiências e sentenças nos processos abaixo relacionados:

0000516-58.2007.805.0099 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): Lindinalva Maria Dos Santos Da Silva

Advogado(s): Glauber Lessa Coelho

Requerido(s): Lourivaldo Joaquim Da Silva

Despacho: "Intime-se a parte e seu patrono para das prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção".

Expediente do dia 15 de abril de 2010

Ficam as partes por seus advogados cientes dos despachos, decisões, audiências e sentenças nos processos abaixo relacionados:

0000039-55.1995.805.0099 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ivany Gomes Passos

Reu(s): Ailton De Oliveira Costa

Advogado(s): Climério de Araujo Souza

Despacho: Intime-se a parte ré por seu patrono para dizer do interesse em prosseguir o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

---

---

**COMARCA DE CÍCERO DANTAS**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIV. E COMERCIAIS

JUÍZA DE DIREITO: CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO

PROMOTORES DE JUSTIÇA: RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS

EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES

ESCRIVÃ - GIDALVA CARVALHO FONSECA

Fórum Des. Sálvio Martins - Praça Raymundo Borges de Santana, s/n - Telefax ((75) 3278-2230

Expediente do dia 02 de maio de 2009

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA RESPEITAVEL SENTENÇA DE FLS. 150.

0000131-13.2005.805.0057 - OUTRAS

Apensos: 1817314-5/2008

Autor(s): José Anastácio Da Silva, Daniel Calixto Dos Santos, Gerônimo Euzebio De Santana e outros

Advogado(s): Silvio Romero Falção de Oliveira Aranha

Reu(s): Maria Do Carmo (Carminha De Tonho Da Betânia)

Advogado(s): Shirlei Almeida da Silva

Sentença: Do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo com base no art. 267 inc. IV do CPC. Determino, por fim a extração de cópia da sentença publicada nos autos nº 1817314-5/2008, assim também da certidão de trânsito em julgado apensando a estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no livro de tombos. Custas na forma da lei 1.060/50. Cristiane Menezes Santos Barreto - Juíza de Direito.

Expediente do dia 16 de setembro de 2009

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA RESPEITAVEL SENTENÇA DE FLS. 48

0000267-10.2005.805.0057 - RENOVATORIA

Autor(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Rubens Ribeiro Oliveira

Reu(s): Maria Castro Mendonça

Sentença: Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado para fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Ato contínuo decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inc. VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se. Custas pelo desistente na forma do art. 26 do CPC. Cristiane Menezes Santos Barreto - Juíza de Direito.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) do despacho supra.

0000076-86.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Jose Wilson De Santana

0000079-41.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Helanio Calazans De Oliveira

0000080-26.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Helanio Calazans De Oliveira

0000085-48.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Antonio Aleixo Bastos

0000086-33.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Antonio Aleixo Bastos

0000097-62.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Messias Dantas Dias

0000099-32.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Messias Dantas Dias

0000100-17.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Messias Dantas Dias

0000105-39.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Jose Edivaldo Dias Dos Santos

0000106-24.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Jose Aumery Matos De Oliveira

0000107-09.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Benigno Gama Neto

0000120-08.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Jose Wilson De Santana

0000121-90.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Jose Wilson De Santana

0000135-74.2010.805.0057 - Execução Fiscal

Exequente(s): Prefeitura Municipal De Cícero Dantas.-

Advogado(s): Antonio dos Santos Felicio

Executado(s): Jose Wilson De Santana

Despacho: Ato ordinatório. Art. 162§, do CPC c/c Prov. N. 10/2008, GSEC. Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da parte.



## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: Quarta-feira, 30 de junho de 2010. Edição nº 268

### CADERNO 4 – ENTRÂNCIA INICIAL

#### COMARCA DE ACAJUTIBA

#### VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL DE ACAJUTIBA-BAHIA  
JUIZ DE DIREITO - FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO  
ESCRIVÃ - MARIZETE DE SOUZA SILVA

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados, notificados, intimados dos despachos, audiências, decisões, sentenças e portarias, exarados pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos processos aqui referidos aos quais estão vinculados.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000180-46.2010.805.0003 - Inventário

Autor(s): Raimundo Alves Correia

Advogado(s): Agnaldo Oliveira Gonçalves Dias

Falecido(s): Manoel Alves De Oliveira

Despacho: R. A.. Nomeio RAIMUNDO ALVES CORREIA inventariante, que deverá ser intimado para prestar compromisso, no prazo de 5(cinco) dias, e nos 20(vinte) dias subsequente fazer as primeiras declarações.

Acajutiba, 29 de junho de 2010.

0000059-18.2010.805.0003 - Execução de Alimentos

Autor(s): Mp. Em Defesa De Alana Pio Dos Stos Mendes E Outro Rep. Por Sua Genitora Erica Carina Pio Dos Santos

Reu(s): Adelson Mendes

Sentença: Vistos etc.

Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de ADELSON MENDES, em razão de o devedor ter quitado a obrigação objeto desta execução.

Transitada esta em julgado, archive-se o processo, com as devidas baixas.

Custas pelo executado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Acajutiba, 29 de junho de 2010.

0000173-54.2010.805.0003 - Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor(s): Cosme Dantas De Souza, Ginaldo Rodrigues Neres, Umbelino Dos Santos

Advogado(s): Gilson Araújo da Cruz

Reu(s): Rodrigo De Souza Santos, Presidente Da Câmara Municipal De Acajutiba-Ba

Sentença: Vistos etc...

COSME DANTAS DE SOUZA, GINALDO RODRIGUES NERES e MANOEL UMBELINO DOS SANTOS, através de advogado regularmente constituído, ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de RODRIGO DE SOUZA SANTOS, também qualificado, requerendo a condenação do requerido pelos atos de improbidade que causaram prejuízo ao erário e que atentaram contra os princípios da administração pública, artigo 10 e 11 da Lei 8429/92. É o relatório.

DECIDO.

Nos termos do artigo Art. 5º, da Lei 7.347 DE 24.07.1985, têm legitimidade para propor a ação civil pública: o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; a associação que, concomitantemente esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Assim, a Lei 7.347/85 não outorga à pessoa física a legitimidade para propor ação civil pública, e muito menos ação civil

pública por ato de improbidade administrativa.

Deste modo, parte autora é parte ilegítima para propor a presente ação.

A manifesta ilegitimidade da parte autora revela a ausência de uma das condições da ação, implicando no indeferimento liminar da petição inicial.

Pelas razões expostas, INDEFIRO a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I c/c 295, inciso III, ambos do CPC.

Deixo de condenar ao pagamento das custas judiciais, em razão de não observar a litigância de má-fé.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Acajutiba, 29 de junho de 2010.

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAIS INFÂNCIA E JUVENTUDE - ACAJUTIBA

JUIZ DE DIREITO - FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO

ESCRIVÃ - SILVIA REGINA VIEIRA DE MELO

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados, notificados, intimados dos despachos, audiências, decisões, sentenças e portarias, exarados pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos processos aqui referidos aos quais estão vinculados.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000179-61.2010.805.0003 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Edmundo Dantas De Souza

Advogado(s): Miguel Goncalves Dias

Sentença: Vistos, etc.

EDMUNDO DANTAS DE SOUZA, por advogado, pleiteia a concessão da Liberdade Provisória, aduzindo, em síntese, ser primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, concluindo que não existem motivos para a decretação de sua prisão preventiva.

Nos termos do parágrafo único do 310 Código de Processo Penal, se o juiz verificar que não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, poderá conceder ao acusado preso em flagrante a liberdade provisória sem fiança e vinculada a seu comparecimento a todos os atos do processo.

Como bem se verifica dos autos, o Requerente faz jus ao benefício da liberdade provisória, pois, é primário, tem ocupação definida e endereço fixo, não existindo indícios de que irá se furta à aplicação da Lei penal ou dificultar o trabalho da Justiça, e mesmo, não se evidencia que seja pessoa propensa a prática delitiva, e que sua liberdade seja de tal ordem que possa causar perturbações de monta, que a sociedade venha a se sentir desprovida de garantias para a sua tranqüilidade.

É importante recordar que a liberdade do acusado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória é a regra, notadamente à vista do princípio do estado de inocência (artigo 5º, inciso LVII, CF), sendo que a manutenção da reprimenda provisória tem que ter por fundamento um dos requisitos da preventiva, o que inexistente nos presentes autos.

Por conseguinte, impõe-se a concessão das liberdades provisórias, cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 310 do CPP.

Por todo o exposto, concedo ao acusado EDMUNDO DANTAS DE SOUZA, o benefício da liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, como também de não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de oito dias, sem prévia autorização judicial, sob pena de revogação.

Expeça-se, de ordem, alvará de soltura.

P.R.I.

Acajutiba, 29 de junho de 2010.

---

**COMARCA DE ANAGÉ**

---

**VARA CÍVEL**

---

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Juízo de Direito da Única Vara Cível da

COMARCA DE ANAGÉ

Juiz Titular: Dr. Ricardo Frederico Campos

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000197-35.2008.805.0009 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Banco Matone S/A.

Advogado(s): Fábio Gil Moreira Santiago

Impugnado: Enoque Nolasco Moreira.

Advogado(s): Henrique Boaventura Calasans Minervino

Despacho: ATO ORDINÁRIO, na forma do Provimento do CGJ nº 10/2008-GSEC: Ficam intimadas as partes da descida dos autos do Egrégio TJBA, especialmente o Impugnante que, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá providenciar o recolhimento das custas remanescentes, conforme condenação posta em Sentença de fls. 44/45, mantida em Decisão de fls. 65. Valor total: R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), referente ao preparo da ação e à despesas postais de fls. 39, 47, 48 e 60.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

#### EDITAIS

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Anagé  
Fórum Serventuário Abmael do Prado Nogueira  
Avenida Agnelo Cardoso, S/Nº, Bairro São João Batista  
Tel. (77) 3435-2159 - CEP. 45.180-000

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0000361-63.2009.805.0009  
(Custas ao Final)

O Doutor Ricardo Frederico Campos, Juiz de Direito da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

Pelo presente edital, intima Alaíde Silva de Lima, Antonio José de Lima e Antonio Silva de Lima, todos brasileiros, casados, lavradores, herdeiros de Maria Silvina de Lima, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento da Ação de Inventário, nº supra, em que os mesmos figuram como autores, sob pena de extinção. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Anagé, 29.06.2010. Eu, Normélia de Almeida Cunha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(a)Ricardo Frederico Campos  
Juiz de Direito.

0000361-63.2009.805.0009 - Inventário

Autores: Maria Zelia De Lima Costa, Anfrísio Jose de Lima, Alberico Jose de Lima e outros.

Advogado(s): Ruy Humberto Ferraz Lopes, Valdecir Soares de Oliveira

De Cujus: Maria Silvina de Lima.

Despacho: Edital de Intimação, publicado na forma supra.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Anagé  
Fórum Serventuário Abmael do Prado Nogueira  
Avenida Agnelo Cardoso, S/Nº, Bairro São João Batista  
Tel. (77) 3435-2159 - CEP. 45.180-000

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 0000194-80.2008.805.0009  
(Isento de Custas)

O Doutor Ricardo Frederico Campos, Juiz de Direito da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Jaimilton Moraes dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, nascido a 27.07.1979, filho de Jaime Vieira dos Santos e Ana Moraes dos Santos, residente e domiciliado no Povoado da Lagoinha, Município de Anagé, tendo-lhe sido nomeado curador na pessoa de Marileide Moraes dos Santos, brasileira, solteira, maior, do lar, filha de Jaime Vieira dos Santos e Ana Moraes Pacheco, residente e domiciliada no mesmo endereço, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curador, em caráter definitivo.

o Causa da Interdição: Retardo Mental Grave (F-72, CID 10).

o Limites da curatela: Para o exercício de todos os atos jurídicos.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume.

Anagé, 22.04.2010. Eu, Normélia de Almeida Cunha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(a)Ricardo Frederico Campos  
Juiz de Direito.



0000194-80.2008.805.0009 - Interdição  
Interditado: Jaimilton Moraes dos Santos.  
Curadora: Marileide Moraes dos Santos.  
Despacho: Edital de Interdição, publicado na forma supra.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Anagé  
Fórum Serventário Abmael do Prado Nogueira  
Avenida Agnelo Cardoso, S/Nº, Bairro São João Batista  
Tel. (77) 3435-2159 - CEP. 45.180-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 1ª Publicação  
Autos nº 0000193-61.2009.805.0009  
(Isento de Custas)

O Doutor Ricardo Frederico Campos, Juiz de Direito da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Cleonice dos Anjos Santos, brasileira, solteira, filha de João Tomaz dos Santos e Idalina Rosa de Jesus, nascida em 10.01.1971, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, Povoado de Estrema, Zona Rural do Município de Caraíbas/BA, tendo-lhe sido nomeado curador na pessoa de Arteniza Rosa de Jesus Sousa, brasileira, casada, lavradora, filha de Idalina Rosa de Jesus, residente e domiciliada no mesmo endereço, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curador, em caráter definitivo.

- Causa da Interdição: Retardo Mental Grave (F-72, CID 10) e Crises Convulsivas Generalizadas (G-40, CID 10).
- Limites da curatela: Para o exercício de todos os atos jurídicos.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume.

Anagé, 25.06.2010. Eu, Normélia de Almeida Cunha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(a) Ricardo Frederico Campos  
Juiz de Direito.

0000193-61.2009.805.0009 - Interdição  
Interditada: Cleonice dos Anjos Santos.  
Curadora: Artemiza Rosa de Jesus Sousa.  
Advogado(s): Edson Ferreira Lima, Mario Henrique Alves Mendes de Sá  
Despacho: Edital de Interdição, publicado na forma supra.

---

### ***VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE***

---

Poder Judiciário do Estado da Bahia  
Juízo de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções e Infância e Juventude da Comarca de Anagé  
Juiz de Direito: Dr. RICARDO FREDERICO CAMPOS  
Escrivã: Bela. MARIA APARECIDA DIAS GODRIM DA SILVA  
Subscrivã: NÉLSIA SILVA DE OLIVEIRA  
Escrevente: DANIELA OLIVEIRA LIMA  
Ficam Advogados e demais interessados, devidamente intimados dos despachos e decisões.

Expediente do dia 19 de fevereiro de 2010

Despacho republicado

0000004-54.2007.805.0009 - Processo de Apuração de Ato Infracional  
Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia  
Representado(s): Naasson Alves Vieira Silva  
Advogado(s): Edivaldo Santos Ferreira Junior  
Despacho: "Vistos em inspeção.  
1. Defiro o requerido pela IRMP em cota última\*.  
2. Cumpra-se

\*"Tendo em vista que os relatórios médicos de fls. 65/67 não informam efetivamente se o representado pode comparecer em juízo, o Ministério Público pugna para que seja acostado aos autos novo atestado médico alusivo ao tema em questão."

---

---

**COMARCA DE APORÁ**  
**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE APORA - BAHIA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

CARTÓRIO DA VARA CRIME, JURI, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE APORÁ - BAHIA

PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇA

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, neste Cartório da Vara Crime, Júri, Infância e Juventude da Comarca de Aporá - Bahia, torno pública a sentença, prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Autos nº 080-03.2006, tendo como autor o MP e réu Fernando Ferreira. Do que para constar lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Designado/Escrivão, digitei e assino.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a sentença acima prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca está registrado em livro próprio neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Aporá, 22 de abril de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Designado/Escrivão, digitei e assino.

CARTÓRIO DA VARA CRIME, JURI, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE APORÁ - BAHIA

PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇA

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, neste Cartório da Vara Crime, Júri, Infância e Juventude da Comarca de Aporá - Bahia, torno pública a sentença, prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Autos nº 080-03.2006, tendo como autor o MP e réu Fernando Ferreira. Do que para constar lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Designado/Escrivão, digitei e assino.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a sentença acima prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca está registrado em livro próprio neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Aporá, 22 de abril de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Designado/Escrivão, digitei e assino.

000080-03.2006.805.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): Ministerio Publico De Apora

Reu(s): Fernando De Jesus

Advogado(s): Matheus Lima Araújo

Sentença: ODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APORÁ - BAHIA

Autos nº080-03.2006.805.0013

infração: Artigo 16,p. único, IV, DA LEI Nº 10.826/03

Acusado: FERNANDO FERREIRA

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia ofereceu denúncia em face de FERNANDO FERREIRA, já qualificado nos autos, por infração ao artigo 16, p.único, IV, da Lei 10.826/03, aduzindo, em suma, o que segue:

No dia 20 de março de 2005, por volta das 15h, o acusado se encontrava na companhia de terceiras pessoas, no povoado Moita, quando, surgiu uma discussão e o denunciado, com o intuito de intimidar os presentes, teria sacado uma arma, calibre 38, cabo de madeira, marca Taurus, com numeração raspada e quatro munições intactas, sendo que teve a arma tomada por Querino Souza da Silva, quando fugiu e foi capturado pela polícia em sua residência.

Recebida a denúncia às fls. 40, sendo o réu interrogado às fls. 62/63, oportunidade em que negou a acusação a si imputada, sendo que o advogado constituído pelo denunciado não apresentou defesa prévia, nem arrolou testemunhas e às fls. 43/45, foram inquiridas as testemunhas de acusação, sem requerimento de diligências na fase do extinto art. 499, do CPP.

Oferecidas alegações finais pelo MP às fls. 69/72, pugnando pela procedência da denúncia, sendo que às fls. 74, foi constituído novo defensor ao réu e revogada a prisão preventiva do mesmo às fls. 77, sendo que às fls. 90, foi a liberdade provisória revogada.

Às fls.98/99, requer a defesa a absolvição do acusado por falta de provas.

Vieram-me os autos conclusos.

RELATADOS. DECIDO.

Primeiramente, tenho materialidade como comprovada, através do laudo pericial de fls. 31/34, o qual denota a capacidade de disparo da arma apreendida.

Quanto à autoria, em que pese a negativa do acusado, tenho que o mesmo, em seu interrogatório, afirmou já ter sido preso por duas vezes, por porte ilegal de arma e a destituir de amparo fático a tese defensiva, tenho que a testemunha Geovar Bira dos Santos, às fls. 43, afirmou que Zé Pequeno foi para um quarto na casa de seu sogro, por que o denunciado estava armado e poderia fazer alguma coisa com o depoente, que chegou a ver a arma na cintura do acusado.

Marcel Antônio Lima de Araújo, às fls. 44, ratificou seu depoimento prestado na delegacia disse que soube, por meio de Querino que o acusado tem uma tatuagem de pistola no peito e que o proprietário da arma era tatuado.

Josemeire Calazans Araújo, às fls. 45, ratifica o depoimento prestado na Delegacia às fls. 16 e informa que viu que Fernando estava armado e que o mesmo tirou a arma da cintura e mostrou as pessoas na hora da confusão.

Assim, considerando-se que o acusado já foi preso duas vezes por porte ilegal de arma e que as testemunhas depuseram de maneira consistente e uníssona, havendo, inclusive, apreensão da arma, impossível prevalecer a tese de que a arma pertencia a terceiro, sendo que este terceiro, de fato, por alguns instantes portou a arma, quando a tomou do acusado, ou seja, na defesa de sua vida e de todos que estavam no local.

Importante, no momento, adequar-se a conduta do acusado ao tipo penal, tendo em vista que os fatos narrados são bastantes para tanto, sendo que, segundo Roberto Delmanto e outros em Leis Penais Especiais Comentadas, Edt. Renovar, 2006 questiona "como fica a situação do agente que foi flagrado portando arma de fogo (de uso restrito ou permitido), sem autorização legal e com a anumeração raspada? Haverá concurso de crimes (entre o caput e o inciso IV), ou crime único? Entendemo s mais acertada a segunda posição(crime único) , devendo ele responder tão-somente pelo crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração raspada deste inciso IV".

Posto isso, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar FERNANDO DE JESUS, filho de Alvinho Caludino Ferreira, pela conduta tipificada no art. 16, p. Único, IV,, da Lei nº.10.826/03.

Passo a dosimetria da pena, nos termos do art. 68, do CP:

A culpabilidade do réu se apresenta elevada, pois agente atuou com excesso de dolo ao não só portar, como também expor a público a arma; quanto aos antecedentes, não há nos autos elementos negativadores de tal circunstância; o mesmo não se podendo dizer quanto à conduta social do agente, personalidade, pois o próprio réu assume já ter sido preso por duas vezes com porte ilegal de armas; as circunstâncias também são desfavoráveis ao réu, tendo em vista que não só portava a arma, mas tentou mostrar-se valente expondo pessoas; os motivos do crime são inerentes à conduta tipificada; comportamento da vítima, as vítimas em nada contribuíram com a conduta criminosa do réu, muito pelo contrário, mostraram-se vulneráveis ante o ataque do mesmo.

Diante de tais assertivas, fixo a pena base em 3 (três) ano se 8 (oito) meses reclusão, a qual trono em definitiva face a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição da pena, a ser cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, 'c', c/c §3º, do CP.

Condeno, também, o réu, conforme critério bifásico, ao pagamento de 40 dias-multas, cujo valor do dia fixo no mínimo legal, ou seja, um trigésimo do salário mínimo.

Considerando que estão presentes os requisitos subjetivos e objetivos impostos pelo art. 44, I, I e III, do CP, substituo a pena de reclusão, nos termos do § 2º do artigo de Lei em comento, por uma de multa e outra de prestação de serviços à comunidade, devendo esta ser cumprida, nos termos do art. 46, do CP, junto à Prefeitura Municipal, que remeterá mensalmente lista de freqüência.

Quanto à multa, fixo esta no valor de 1 (um) salário mínimo e ½ (meio), a ser revertido em favor do Conselho Tutelar., em 4 (quatro) prestações.

Por fim, declaro a perda da arma, nos termos do art. 91, II, 'a', do CP, em favor da União. Remeta-se.

Mantenho a prisão cautelar do réu, tendo em vista a recente revogação da liberdade provisória condicionada do mesmo, por desobediência das condições impostas, conforme opinativo de fls. 89, verso e decisão de fls. 90. Assim, indefiro, também, o recurso em liberdade.

Reiterem-se mandados prisionais.

Custas pelo réu.

Com o trânsito em julgado:

- 1.Inscreva-se o nome do réu no livro do rol dos culpados;
- 2.Oficie-se a Justiça Eleitoral, nos termos do art.13, § 4º, da CF;
- 3.Providencie-se o cumprimento da pena.

P.R.I.C.

Aporá, 22 de abril de 2010.

ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER  
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA CRIME, JURI, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE APORÁ - BAHIA

#### PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇA

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, neste Cartório da Vara Crime, Júri, Infância e Juventude da Comarca de Aporá - Bahia, torno pública a sentença, prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Autos nº 0000346-53.2007 , tendo como autor o MP e réu Raimunda de Jesus Almeida. Do que para constar lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Designado/Escrivão, digitei e assino.

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a sentença acima prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca está registrado em livro próprio neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Aporá, 02 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Designado/Escrivão, digitei e assino.

CARTÓRIO DA VARA CRIME, JURI, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE APORÁ - BAHIA

#### PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇA

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, neste Cartório da Vara Crime, Júri, Infância e Juventude da Comarca de Aporá - Bahia, torno pública a sentença, prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Autos nº 0000346-53.2007 , tendo como autor o MP e réu Raimunda de Jesus Almeida. Do que para constar lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Designado/Escrivão, digitei e assino.

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a sentença acima prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca está registrado em livro próprio neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Aporá, 02 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Designado/Escrivão, digitei e assino.

0000346-53.2007.805.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor(s): O Ministerio Publico De Apora

Reu(s): Raimunda De Jesus Almeida

Advogado(s): Leonildo Mangabeira Costa

Sentença: PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APORÁ - BAHIA

PROCESSO Nº 0000346-53.2007.805.0013

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA

INFRAÇÃO:ART . 133, PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO, INCISO II

#### SENTENÇA

O Ministério Público Estadual ajuizou a presente Ação Penal em face de Raimunda de Jesus Almeida, por suposta infração ao art. 133, parágrafo segundo e terceiro, inciso II, aduzindo, em suma, que:

No dia 26 de novembro de 2006, por volta das 05:00 h, a Srª. Juscileide de Jesus Almeida entregou o seu filho , EVERTON ALMEIDA DE JESUS, com 01 ano e 1 mês de idade (fl.13), á denunciada RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA, avó materna do menor, para que a mesma vigiasse e cuidasse da criança, enquanto a Srª Juscileide foi até a cidade de Alagoinhas, com seu marido, para fins de receber um dinheiro.

Ato contínuo, por volta das 12:00 horas, a denunciada decidiu praticar seus afazeres pessoais, tendo levado a vítima Everton Almeida de Jesus até a residencia de uma vizinha, situado no Povoado Piçarra, nesta Comarca. Assim, a Denunciada, com

a nítida intenção de se liberar da criança, a deixou na varanda da referida casa e simplesmente foi embora, assumindo o risco de expor o menor a uma situação de perigo real e concreto.

Ocorre que na residência encontrava-se, apenas, a também menor Rafaela da Conceição dos Santos, com 06 anos de idade, que somente teve conhecimento da presença de Everton porque este estava chorando na varanda da casa.

Na tentativa de cuidar de Everton, a menor Rafaela o colocou para dormir, tendo logo após, a levado para a residência da avó, oportunidade em que a deixou com o avô, o Sr. João Nascimento dos Santos, que, naquele momento, estado dormindo. Contudo, o menor Everton acordou e se locomoveu até um tanque próximo a residência, momento em que caiu, tendo sido encontrado boiando em sua superfície, hora depois, por outras crianças, ressalta-se que a vítima faleceu, em decorrência de afogamento em branco, conforme se observa da certidão de óbito de fl. 16 e dos laudos periciais de fls. 23 e 28.

Assim, ao abandonar o seu neto, criança de 01 ano e 01 mês, que se encontrava sob os seus cuidados, a Denunciada assumiu o risco de expô-la a perigo real e concreto e causar-lhe a morte, uma vez que a vítima, obviamente, era incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

Foi a denúncia recebida às fls. 47, verso, em 17/12/2007 e a acusada foi citada as fls. 49 e foi interrogada às fls. 52, oportunidade em que diz somente que não foi culpada, pois teve que sair para pescar.

A acusada foi intimada e apresentou defesa previa as 51, arrolando uma testemunha.

Às fls. 56 a 58 foram ouvidas as testemunhas de acusação, procedendo-se à oitiva das testemunhas de defesa às fls. 60. As partes na fase do art. 499, do CPP, nada requereram, sendo que em alegações finais o MP pugna pela condenação da ré com a tipificação do crime do art. 133, § 2º e § 3, inciso II, do Código Penal, com medida de justiça. A defesa, por sua vez, requer, a absolvição da acusada ou se assim não entender esse MM. Juízo, que seja desclassificado o crime, para um delito de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei 9.099/95.

RELATADOS. DECIDO.

Diante de tais assertivas, fixo a pena base em 06 anos de reclusão, aumentando-se em 1/3, face a incidência do II do § 3º do art. 133, do CPP, tornando-a definitiva em 07 sete anos e 09 meses, de reclusão em regime semi-aberto.

Deixo de substituir a pena em razão de aquela aplicada ser superior ao permissivo do art. 44 do CP.

Tendo em vista que a ré foi mantida em liberdade durante a instrução e não subsistema os pressupostos da prisão cautelar, concedo o recurso em liberdade.

Custas pelo réu.

Com o trânsito em julgado:

1. Inscreva-se o nome do réu no livro do rol dos culpados;
2. Oficie-se a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 13, § 4º, da CF;
3. Providencie-se o cumprimento da pena.

P.R.I.C.

Aporá, 02 de junho de 2010.

ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER  
Juíza de Direito

---

**COMARCA DE AURELINO LEAL**  
**VARA CÍVEL**

---

COMARCA DE AURELINO LEAL  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS  
JUIZ TITULAR: GLAUCIO ROGERIO LOPES KLIPEL  
ESCRIVÃ DESIGNADA: CRISPINA ASSIS RAMOS

Expediente do dia 22 de junho de 2010

000077-03.2010.805.0015 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Martins Da Silva Filho

Advogado(s): Paulo Roberto Vasconcelos de Aragão

Reu(s): Banco Do Brasil

Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva

Despacho: "Designo o dia 29 de julho de 2010, às 15:00 horas, para realização da audiência preliminar. As partes ficam cientificadas de que não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas a serem produzidas, se não for o caso de julgamento antecipado da lide. Assim, a ausência dos advogados à audiência acarretará, além da inviabilização da conciliação, a perda da faculdade processual da produção de novas provas. INTIME-SE".

---

**COMARCA DE CAPIM GROSSO**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIM GROSSO

JUIZ TITULAR: DRº MARCOS ADRIANO SILVA LEDO

ESCRIVÃ: ELIANE CECÍLIA SANTOS LIMA OLIVEIRA

Ficam as partes, advogados e demais interessados, devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências designadas nos processos abaixo:

Expediente do dia 30 de junho de 2009

0000007-20.2006.805.0049 - Procedimento Ordinário

Apensos: 2879390-0/2009

Autor(s): Maria Lopes De Araujo

Advogado(s): Dalton Marcel Matos de Sousa

Reu(s): Inss

Advogado(s): Alfredo Martins da Gama Neto

Despacho: Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial remetido, no prazo de dez dias.

---

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**

---

**VARA CÍVEL**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

JUÍZA: ALESSANDRA GONÇALVES PAIM BONANZA

ESCRIVÃO: LUIZ NETO BARBOSA COSTA

Expediente do dia 25 de março de 2010

Intimar parte e Advogado da sentença abaixo.

0000286-62.2009.805.0061 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Francisco Dos Santos

Advogado(s): José Luiz Guimarães Elpídio

Sentença: Vistos, etc. (Recebidos estes autos em 18/03/2010)

Francisco dos Santos, qualificado nestes autos, através de advogado regularmente constituído, requereu a Retificação de seu Registro de Casamento, no tocante a sua data de nascimento.

Juntou documentos e postulou pela gratuidade judiciária.

Desnecessária a realização de audiência de justificação.

Com vista dos autos, a Promotora de Justiça desta Comarca, às fls. 17, se manifestou de forma favorável ao pedido do requerente.

Vieram-me os autos. DECIDO.

Pelos documentos que instruem os autos, verifica-se que de fato assite razão ao requerente ao pleitear a retificação de seu registro de casamento no que se refere a sua data de nascimento. Da análise da prova colhida nos autos, constata-se a necessidade da pretendida retificação, pelo fato de já houve a retificação do registro de nascimento do ora requerente, no que tange a sua data de nascimento, restando apenas que tal alteração seja também efetivada com relação ao seu assento de casamento.

Ressalte-se que, o problema em questão pode, perfeitamente, ser solucionado, na forma do art. 109 da Lei 6015/73.

Isto posto, julgo procedente o pedido formulado nestes autos, para determinar a expedição do mandado competente ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, no qual o casamento do requerente foi registrado, na forma e para o fim requeridos na inicial.

Sem custas, em face do deferimento de assistência judiciária gratuita.

PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Conceição da Feira, 25 de março de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza - Juíza de Direito.

Expediente do dia 26 de março de 2010

Intimar parte e advogado da sentença abaixo.

0000358-49.2009.805.0061 - Justificação

Autor(s): Joao Alves Rodrigues

Advogado(s): Anairan de Santana Gomes

Reu(s): Iraildes Da Anunciacao De Souza

Sentença: Vistos, etc. (Recebidos estes autos em 18/03/2010)

JOÃO ALVES RODRIGUES, já qualificado nos autos, através de advogado regularmente constituído, ajuizou Ação de Justificação, alegando ter convivido maritalmente com Iraildes da Anunciação Souza, já falecida.

À inicial carregou os documentos de fls. 06/25.

Na audiência realizada foram ouvidas duas testemunhas, as quais confirmaram as alegações do Requerente (fl. 34/35).

Com vistas dos autos, a Dra. Promotora de Justiça opinou pelo acolhimento da justificação (fls. 37).

É o relatório. DECIDO.

No caso dos presentes autos não há cabimento para análise de mérito da pretensão arremessada, sendo da competência deste Juízo tão somente a colheita das provas apresentadas, em caráter não contencioso.

Da análise dos autos verifica-se que o Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito.

Isto posto, julgo por sentença, a presente justificação, com fulcro no art. 866 do CPC, eis que obedecidas as formalidades legais e determino que os autos sejam entregues ao Requerente, independentemente de traslado, decorridas quarenta e oito horas da prolatação desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Conceição da Feira, 26 de março de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Intimar parte e advogados do despacho abaixo.

0000067-15.2010.805.0061 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Julimario Cerqueira Rodrigues, Antonio Mesquita Marinho, José Carlos Conceição Silva e outros

Advogado(s): Joel Caetano da Silva Neto, Luiz Ricardo Caetano da Silva

Reu(s): Municipio De Conceicao Da Feira, Câmara De Vereadores Do Município De Conceição Da Feira

Despacho: Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de Ação Ordinária ajuizada por Julimário Cerqueira Rodrigues, Antônio Mesquita Marinho, José Carlos Conceição Silva e Manoel Luiz Souza Pascoal, todos ocupantes do cargo de Vereador deste Município de Conceição da Feira, os quais requereram que lhes fossem concedidos os benefícios da Assistência Judiciária gratuita.

Da análise dos autos, observa-se que os autores detêm condições de arcar com o pagamento das custas referentes a presente ação, já que todos são vereadores deste Município, não se justificando, portanto, o pedido de Assistência judiciária, fundamentado na alegação de pobreza e impossibilidade de os demandantes arcarem com as despesas processuais, sem prejuízo de sustento próprio e também de suas famílias.

Dessa forma, indefiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita e, em consequência, determino que se proceda à intimação dos autores, para que estes efetuem o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Conceição da Feira, 29 de junho de 2010.

Alessandra Gonçalves Paim Bonanza

Juíza de Direito

---

### **COMARCA DE COTEGIPE**

---

#### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COTEGIPE/BAHIA

JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO DE CASTRO SANTOS

ECRIVÃ - URÂNIA NUNES DE SANTANA QUEIROZ

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados, notificados, intimados dos despachos, audiências, decisões, sentenças e portarias, exarados pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos processos aqui referidos, aos quais estão vinculados.

Expediente do dia 22 de fevereiro de 2010

0000079-02.2010.805.0070 - Termo Circunstanciado(2-1-2)

Autor(s): Delegacia De Policia

Autor Do Fato(s): Angelo Marcos Da Câmara De Jesus

Advogado(s): Mauro Magalhaes de Moura

Vítima(s): Gerlon Romeiro Maia

Sentença: "...hls positis, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do acusado ANGELO MARCOS DA CÂMARA DE JESUS quanto ao delito a ele imputado, na forma da artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se, intieme-se e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis, e ao arquivamento dos autos.

Expediente do dia 04 de março de 2010

0000154-41.2010.805.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(2-1-2)

Autor(s): O Ministério Público

Reu(s): Lourival De Brito Matos

Advogado(s): Evandro Carneiro Silva

Vítima(s): Maria Nilda Da Silva, João Castro Da Silva

Sentença: "...Do exposto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do acusado LOURIVAL DE BRITO MATOS, quanto ao delito a ele imputado. Sem custas. Publique-se, intime-se e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis, e ao arquivamento dos autos.

Expediente do dia 08 de março de 2010

0000158-78.2010.805.0070 - Ação Penal - Procedimento Sumário(2-1-2)

Autor(s): O Ministério Público

Reu(s): Lourival De Brito Matos

Advogado(s): Decio Freire Coite

Vítima(s): Valter Nunes Moreira De Araújo, Hildo Antônio De Oliveira

Sentença: "...Do exposto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do acusado LOURIVAL DE BRITO MATOS, quanto ao delito a ele imputado. Sem custas. Publique-se, intime-se e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis, e ao arquivamento dos autos.

Expediente do dia 20 de abril de 2010

0000223-73.2010.805.0070 - Ação Penal - Procedimento Sumário(2-1-2)

Autor(s): O Ministério Público

Reu(s): Udson Reis Magalhães De Matos, Sandoval Ribeiro Dos Santos, Manoel Messias Xavier

Advogado(s): Aldemir Dantas de Goes

Sentença: "...Do exposto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade dos acusados UDSON REIS MAGALHÃES, SANDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS e MANOEL MESSIAS XAVIER, quanto ao delito a eles imputados. Sem custas. Publique-se, intime-se e proceda-se - oportunamente e pela devida forma - às anotações cabíveis, e ao arquivamento dos autos.

---

**COMARCA DE ITAGIMIRIM**  
**VARA CÍVEL**

---

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Juízo de Direito da Comarca de Itagimirim - Cartório dos Feitos Cíveis

Juiz de Direito: Dr. HENRIQUE CÉSAR DE PAIVA LARAIA

Escrivão: VALDINEI TEIXEIRA DE SOUZA

Escrevente: VALDENICE VIEIRA CABRAL

FICAM OS ADVOGADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000083-31.2006.805.0118 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Z. O. D. S.

Advogado(s): Ney Robson Suassuna Lucas

Reu(s): R. P. D. S.

Advogado(s): Juliana Carvalho Lacerda

Despacho: "Fica a advogada do réu intimada para falar sobre o ofício de fls. 26 dos autos, em 05 (cinco) dias."

0000220-08.2009.805.0118 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Sandy Esmero Da Silva

Advogado(s): Silva Moreira

Reu(s): Olivia Vieira De Souza Silva

Sentença: Vistos etc.

SANDY ESMERO DA SILVA, qualificado na inicial, requereu o divórcio direto litigioso em face de sua esposa OLÍVIA VIEIRA DE SOUZA SILVA, também qualificada, alegando que é casado com a última desde 24/11/1976, advindo prole, havendo débito bancário.

Atribuiu valor à causa e acostou documentos.



Despachada a inicial à fls. 13, deferiu-se a assistência judiciária gratuita, com determinação de sua emenda para que fosse declinado tempo de separação de fato entre os cônjuges.

Inicial emendada à fls. 15/17 em que o autor declina os nomes dos filhos do casal e respectivas datas de nascimentos, bem como "retira" os itens "D", "G" e "H" da inicial, informando que foram apostos por um lapso.

Diz que se separaram em meados de 1991.

Diz que se mudou de Pombal, Paraíba por força de necessidade de mercado de trabalho, em final de 1989, o que causou a ruptura matrimonial, sendo que, um ano depois, ainda a Pombal, a ré já não se encontrava e segundo informações de parentes, estava em lugar incerto e ignorado.

Afirma que os filhos sempre estiveram sob a sua guarda (do autor), que os trouxe para essa região.

Informa que o casal não constituiu patrimônio durante a convivência em comum, não havendo bens a partilhar.

Diz que não há que se falar em pensão alimentícia porque os filhos sempre estiveram sob dependência econômica do autor e já são maiores e trabalham para seus sustentos.

Pede a citação editalícia da ré e ao final a decretação do divórcio.

Citação editalícia deferida à fls. 18.

A ré, citada por edital (fls. 22), não compareceu em juízo e sequer contestou (certidão de fls. 22 verso), sendo-lhe nomeado curador especial (fls. 22 verso, in fine), o qual omitiu-se (fls. 25), sendo nomeado outro em seu lugar (fls. 25 verso), o qual apresentou contestação (fls. 27/28) por negativa geral, pedindo assistência judiciária gratuita e a improcedência do pedido inaugural.

Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 29).

Em audiência de instrução e julgamento (fls. 33) foram colhidos os depoimentos de 2 (duas) testemunhas (fls. 34/35) trazidas pelo autor, ocasião em que o autor, por seu advogado, ofereceu alegações finais pleitando a procedência do pedido. A ré, por intermédio do Curador Especial, requereu a improcedência, na mesma ocasião.

Indo os autos com vista ao Ministério Público este, por sua representante, manifestou-se pela procedência (fls. 36).

Vieram-me conclusos.

RELATEI. DECIDO.

Do conjunto probatório restou patente que a separação de fato ocorreu há mais de dois anos, corroborando, no ponto as alegações constantes da inicial, verbis:

"que conhece o autor há quase 10 (dez) anos; que quando conheceu o autor ele não vivia com nenhuma mulher; que nunca viu o autor com mulher; que o autor lhe disse que já teve companheira; que não sabe se atualmente o autor tem companheira ou namorada; que não conhece nem sabe quem é Olívia Vieira de Souza Silva; que sabe que o autor tem um filho, mas não sabe quantos, mas conhece um deles; que conheceu o autor porque ele é comerciante e o deponete é vendedor." (fls. 34)

"que conhece o autor há mais de 15 (quinze) anos; que quando conheceu o autor ele não vivia com nenhuma mulher; que de lá pra cá não conviveu o autor com nenhuma mulher, apenas teve namoros; que sabe que antes o autor teve mulher, porque era casado; que isso lhe foi dito pelo próprio autor; que o autor está namorando há 7 ou 8 meses, não sabendo o depoente o nome da namorada; que não conhece Olívia Vieira de Souza Silva, mas sabe que se trata da "ex mulher" do autor; que desde que conheceu o autor ele já não convivia com Olívia; que a separação entre eles deu antes de o deponete conhecer o autor." (fls. 35)

Ante o exposto, considerando que resta comprovada e satisfeita a única exigência constitucionalmente prevista no art. 226, §6º, reverberada no art. 1.580, §2.º, do Código Civil, para o divórcio direto, qual seja o tempo de separação de fato superior a dois anos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com o que DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, pondo fim ao casamento. Sem custas ante a gratuidade concedida ab initio ao autor que teve seu pleito procedente. Sem honorários advocatícios porque não houve citação pessoal, tratando-se de processo necessário.

Transitada em julgado, expeça(m)-se o(s) mandado(s) necessário(s).

P.R.I.C.

Itagimirim, 28 de junho de 2010.

Henrique César de Paiva Laraia  
Juiz de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000190-70.2009.805.0118 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Noilson Moreira Dias

Reu(s): Joabe Ferreira Da Silva

Despacho: "1) Cite-se o réu no endereço constante à fls. 94, devendo a autora efetuar o respectivo preparo da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias. Se preferir o cumprimento por carta precatória deverá retirá-la em cartório, manifestando-se neste sentido. Intime-se"

Itagimirim-BA, 21/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia - Juiz de Direito

0000138-74.2009.805.0118 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): In Bahia Representações E Distribuições Ltda

Advogado(s): Ana Christina Cardoso Batista

Reu(s): Supermercados Unidos Ltda

Despacho: "Sobre certidão negativa de fls. 34 verso, dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias, prazo em que deverá requerer o que for pertinente. Intime-se."

Itagimirim-BA, 21/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia - Juiz de Direito

0000056-43.2009.805.0118 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Jorge David Mendonça Da Silva

Advogado(s): Maico Uendel Mozart Miguel, Raimundo Teixeira Galvao

Reu(s): Supermercados Unidos Ltda - Me

Advogado(s): Cinthia Cristina Souza de Oliveira, Eliomar Melo de Britto, Ney Robson Suassuna Lucas

Despacho: "Dê-se vista ao exequente, por 10 (dez) dias. Intime-se"

Itagimirim-BA, 22/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

0000026-08.2009.805.0118 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): A Bv Financeira S/A - Financiamento E Investimento

Advogado(s): Fabíola Thereza de Souza Muniz dos Santos

Reu(s): Raimundo Batista Ribeiro

Despacho: "Dê-se vista ao autor, por 05 (cinco) dias, sobre fls. 64/66. Intime-se."

Itagimirim-BA, 22/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

0000116-50.2008.805.0118 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Afonso Alves Souza

Advogado(s): Geisa Moreira Melo

Sentença: "...

Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta DEFIRO o pedido e assim DETERMINO seja procedida a retificação no assento de casamento do interessado, a fim de que dele passe a constar seu nome como Afonso Alves Souza, em lugar de Afonso Alves de Souza, ou seja, excluindo-se a partícula "de".

Indefiro as comunicações requeridas pelo parquet porque dos documentos de identificação do interessado já consta a grafia correta (fls. 07).

Trânsitada, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca (vide fls. 06 dos autos).

Sem custas ante a probeza declarada na exordial.

P.R.I.

Itagimirim-BA, 17 de Setembro de 2008

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

0000097-44.2008.805.0118 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Banco Matone S/A

Advogado(s): Fábio Gil Moreira Santiago

Reu(s): Devanir Dos Santos Brillantino

Advogado(s): Eliomar Melo de Britto

Decisão: Vistos etc.

Cumpra, em princípio, ao credor exequente esgotar todos os meios de levante do patrimônio do executado, não bastando valer-se do argumento singular e genérico de que não foram encontrados bens penhoráveis.

A expedição de ofícios pelo Judiciário a cartórios extrajudiciais ou aos órgãos da administração direta e indireta visando à obtenção de informações acerca das partes no processo é medida que, ressalvadas pontuais exceções, só pode ser tomada após a comprovação, pelo interessado, de ter esgotado todos os meios ao seu alcance para obtenção das informações desejadas.

O ônus da prova incumbe à parte, não sendo função do juiz substituir sua atividade na colheita de provas de seu interesse, notadamente quando não demonstrado terem sido exauridos os meios de investigação que dispunha ou não ser viável a obtenção direta das provas pretendidas

Tal é meu entendimento, amplamente sufragado pela jurisprudência:

"Execução - requisição judicial para localização de bens do devedor - Admissibilidade, desde que o credor já tenha tentado realizar todas as diligências necessárias para a exata identificação do patrimônio (AgIn 19.317 - PE - 3ª T. - j. 29.10.1998 - Rel. Juiz Rivalvo Costa, TRF 5ª Região)" (...)

"Segundo assentou a Segunda Seção do STJ, somente em hipóteses excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos envidados pelo exequente, admite-se a requisição pelo juiz de informações a órgão da Administração Pública sobre a existência e a localização de bens do devedor".(STJ, 4ª Turma, rel. Min. BARROS MONTEIRO - In Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, 33ª edição 2002, pág.438, nota 3 ao art.399).

No caso dos autos o exequente pede seja oficiado cartório de registro de imóveis desta Comarca, para que certifique a existência ou não de bens imóveis de titularidade da executada, e, em caso positivo, se proceda à penhora e averbação.

Ora, a executada não demonstra qualquer impossibilidade de por si só buscar a informação pretendida, nem sequer que houve alguma tentativa. Ademais, vale dizer, o registro de imóveis é público e acessível a todos indistintamente, que podem, recolhidos os emolumentos, obter as certidões necessárias.

Não se pode transmutar a atividade judiciária, já tão assoberbada, em simples despachante da parte.

Ante o exposto indefiroo pedido de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local, devendo a exequente, querendo, por si buscar diretamente as certidões que entender necessárias.

Outrossim, deverá indicar bens penhoráveis em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Itagimirim, 04 de maio de 2010.

Henrique César de Paiva Laraia  
Juiz de Direito

0000159-84.2008.805.0118 - Execução Fiscal

Autor(s): Município De Itagimirim-Ba

Advogado(s): Eliomar Melo de Britto, Matheus Stefanelli Leite, Nildo Pereira Santos

Reu(s): José Gomes Da Silva

Despacho: "Intime-se o representante do exequente para em 48 hs dê o andamento necessário ao processo, sob pena de extinção.

Itagimirim-BA, 28/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia  
Juiz de Direito

0000256-50.2009.805.0118 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Advogado(s): Sigisfredo Hoepers

Reu(s): Ronaldo Batista Pinheiro

Despacho: "Sobre fls. 26/43 dê-se vista ao exequente por 10 9dez) dias. intimese."

Itagimiirm-BA, 28/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia  
Juiz de Direito

0000101-13.2010.805.0118 - Execução de Alimentos

Autor(s): J. P. S. G.

Representante(s): J. S. S.

Advogado(s): Matheus Stefanelli Leite

Reu(s): M. C. D. C.

Despacho: "Traga o exequente, em 10 (dez) dias, cópia da sentença homologatória a que faz referência, ou seja, o título executivo exequente, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Defiro A.J.G."

Itagimiirm-BA, 28/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia  
Juiz de Direito

0000100-28.2010.805.0118 - Divórcio Litigioso

Autor(s): J. J. P. D. O.

Advogado(s): Matheus Stefanelli Leite

Reu(s): N. D. B. D. O.

Despacho: "Defiro a AJG. Cite-se o réu por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para contestar o pedido em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se"

Itagimirim-BA, 28/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

0000102-95.2010.805.0118 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): M. P. S.

Advogado(s): Matheus Stefanelli Leite

Reu(s): L. L. S.

Despacho: "Em 10 (dez) dias traga o autor a devida procuração e emende a inicial para declinar sua profissão, sob pena de seu indeferimento. Intime-se"

Itagimirim-BA, 28/06/2010

Henrique César de Paiva Laraia

Juiz de Direito

---

### **COMARCA DE ITAPEBI**

---

#### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE ITAPEBI

JUÍZA DE DIREITO: DR<sup>a</sup> MICHELLE MENEZES QUADROS

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR<sup>a</sup> VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO

ESCRIVÃO: UBIRATAN SILVA RIBEIRO

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0000186-75.2010.805.0125 - Autorização judicial

Autor(s): Edinalva Lisboa Santos

Advogado(s): Clemente Esteves

Advogado da Autora: Bel. Clemente Esteve

Decisão: Processo nº 0000186-75.2010.805.0125.

Autor: Edinalva Lisboa Santos

PARTE FINAL DA DECISÃO:

...Ex positis, INDEFIRO o pedido de autorização judicial para realização do aborto na requerente.

P.R.I.

Itapebi, 22 de junho de 2010.

MICHELLE MENEZES QUADROS

Juíza de Direito

---

### **COMARCA DE ITUBERÁ**

---

#### **EDITAIS**

---

EDITAL DE CITAÇÃO.

PRAZO DE 03 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000056-80.1995.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por LUCIANO ORRICO DE ARAUJO, Endereço: RUA ARY BARROSO N21, FLORESTA, ITUBERA / BA, CPF nº 10509518591, mãe: MARIA JOSE ORRICO ARAUJO, pai: LUIS CARDOSO DE ARAUJO contra JOSE MARCOS M. PEINADO, Endereço: RUA JOSÉ COELHO, 33, SANTO ANTONIO, CPF nº 67373305504. Fica Citado JOSE MARCOS M. PEINADO, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar a dívida de R\$=1.065,00 (hum mil, sessenta e cinco reais) com seus acréscimos legais, no prazo de 03 (três) dias, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 19-04-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.<sup>a</sup> Maria Angélica Carneiro

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 05 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000362-24.2010.805.0135 - Ação de Carta Precatória, requerida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA, Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, PREDIO DA SEDE DA SEC. DA FAZENDA, 1º ANDAR., SALVADOR / BA, contra YPIRANGUINHA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP P/ ESCRIT LTDA, Endereço: AVENIDA FERNANDES DA CUNHA, Nº 75/77, ED. HORIZONTE, LOJA A., MARES, SALVADOR-BAHIA. Pelo presente, fica citado JOSÉ ILDO DA SILVA, residente na Rua Mello Leite, n.º 161, Térreo, Centro, Ituberá-Bahia, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 17.638,94 (dezesete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) mais juros, custas e honorários, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para solução da lide. Prazo para embargar: 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do Sr. JOSÉ ILDO DA SILVA, mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 23-04-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000579-72.2007.805.0135 - Ação de AÇÃO MONITÓRIA, requerida por LUIZ RICARDO TEIXEIRA DE ABREU, Endereço: RUA ANTONIO MUNIZ, PRÉDIO, CENTRO, ITUBERÁ-BAHIA contra RAIMUNDO NUNES DE SOUSA, Endereço: RUA DAS NALVINAS, Nº 241,, JAMBEIRO, ITUBERA / BA, CPF nº 2181785549. Outrossim, fica Citado RAIMUNDO NUNES DE SOUSA, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação, bem como contestar, querendo, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 28-04-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000394-29.2010.805.0135 - Ação de Usucapião, requerida por JOSE MIGUEL DE SOUZA, Endereço: RUA MANOEL RODRIGUES FERREIRA, S/N, CENTRO, ITUBERA / BA, CPF nº 16997620582 contra VICENÇA ARAUJO SANTOS E OUTROS Endereço: FAZENDA BAIXA ALEGRE, RODOVIA ITUBERÁ-NILO PEÇANHA, ZONA RURAL, ITUBERA / BA, CPF nº 47406852568. Outrossim, pelo presente Edital ficam citados os terceiros interessados, para tomarem ciência da presente ação, bem como contestar, querendo, desde que o façam por intermédio de advogado, no prazo de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) interessados, mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 12-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.  
PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000303-36.2010.805.0135 - Ação de Divórcio Litigioso, requerida por ORLEI DE JESUS SOUZA, Endereço: RUA ALTO DA BELA VISTA, S/N, CENTRO, ITUBERA / BA, CPF nº 00241803519 contra MARLENE SOUZA DE JESUS, Endereço: IGNORADO. Outrossim, pelo presente Edital fica Citada MARLENE SOUZA DE JESUS, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação, bem como contestar, querendo, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência abaixo referida. Fica ainda intimada a parte requerida, para comparecerem na sala de audiências do Fórum Barachísio dos Santos Lisboa, sito à rua Duque de Caxias, nº 290, Centro, nesta cidade, no dia 01/09/2010, a partir das 08:30 horas, data em que se realizará audiência de tentativa de reconciliação. Em sendo aventada a possibilidade de conversão para a forma consensual, as partes deverão trazer para a audiência as testemunhas para comprovarem o tempo de separação de fato do casal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 12-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000195-51.2003.805.0135 - Ação de Execução Fiscal, requerida por UNIAO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL- BAHIA, contra PIRAIÍ IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, Endereço: ROD. BA 44 SNS, KM 25, SEDE, PIRAI DO NORTE / BA. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) o representante legal de PIRAIÍ IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 2.962,84 ( dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) atualizada até 29/09/2004, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 7 01 000498-91 (n.º processo adm :10580 006102/92-46) inscrita em 21/08/2001. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 13-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000118-47.2000.805.0135 - Ação de Execução Fiscal, requerida por UNIAO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL- BAHIA, contra VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA, Endereço: RUA BAIXAALEGRE, S/N, CENTRO, ITUBERA / BA. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, bem como do seu sócio responsável VALDEMIRO SOUZA ELOY, residente à Rua Vasco da Gama, n.º 370, térreo, São Lourenço, Teixeira de Freitas, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 7.688,84 (sete mil, seiscentas e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) atualizada até 22/09/2009, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 2 98 001856-98 inscrita em 07/07/1998. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 13-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000112-40.2000.805.0135 - Ação de Execução Fiscal, requerida por UNIAO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL- BAHIA contra MARISTELA MALAQUIAS DA SILVA, Endereço: RUA LANDULFO ALVES, S/N, ITUBERÁ-BAHIA. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) MARISTELA MALAQUIAS DA SILVA, através de sua representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de 904,42 UFIR atualizada até 13/09/1999, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 6 97 007724-77 inscrita em 27/06/1997. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 13-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000036-11.2003.805.0135 - Ação de EXECUÇÃO, requerida por A UNIÃO, Endereço: RUA DOM BASILIO MENDES RIBEIRO, 123 ONDINA SALVADOR -BA contra PARATI CONSTRUTORA LTDA, Endereço: RUA CEL BARACHISIO LISBOA N 207 CENTRO ITUBERA-BA. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) PARATI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 00603215/0001-05, através de seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 7.800,63 (sete mil,oitocentos reais e sessenta e três centavos) atualizada em 21/09/2009, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 202 002221-06 inscrita em 27/09/2002. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 14-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000416-29.2006.805.0135 - Ação de EXECUÇÃO, requerida por UNIAO, Endereço: AV. ARAUJO PINHO, 91, CANELA, SALVADOR / BA, CPF n.º, RG n.º, mãe: NÃO INFORMADO, pai: NÃO INFORMADO contra LOURENCIO DAMASIO DOS SANTOS, Endereço: RUA CHERUBIM LEITE, Nº 50, TERREO, CENTRO, ITUBERA / BA, CPF nº 01074431553. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) LOURENCIO DAMASIO DOS SANTOS, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 11.741,38 (ONZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) atualizada até 21/09/2009, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 6 06 006763-32 inscrita em 22/03/2006. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 14-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000111-55.2000.805.0135 - Ação de Execução Fiscal, requerida por UNIAO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL- BAHIA, contra VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA, Endereço: RUA BAIXAALEGRE, S/N, CENTRO, ITUBERA / BA, CNPJ n.º 34110619/0001-70. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA, através de seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 4.777,96 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) atualizada até 29/07/2003, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 10580 244963/98-61 inscrita em 07/07/1998. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 17-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000192-96.2003.805.0135 - Ação de Execução Fiscal, requerida por UNIAO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL- BAHIA, contra CEREALISTA COUTO RIBEIRO LTDA, Endereço: RUA ANGELO DE SOUZA CAIRO, 248, CENTRO, ITUBERÁ-BAHIA, CNPJ n.º 33798638/0001-79. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) CEREALISTA COUTO RIBEIRO LTDA, através de seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$=2.728,11 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) atualizada até 25/08/2003, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 7 02 000361-63 inscrita em 17/06/2002. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 17-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000162-51.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra GILDENER OLIVEIRA DA SILVA, Endereço: RUA DR. ANTONIO MUNIZ, 60, CENTRO., ITUBERA / BA, CNPJ n.º 01861435/0001-93. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) GILDENER OLIVEIRA DA SILVA, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 47.111,12 (quarenta e sete mil, cento e onze reais e doze centavos) atualizada até 29/09/2004, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 4 02 005530-18 inscrita em 28/03/2002. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 17-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito



EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000338-35.2006.805.0135 - Ação de EXECUÇÃO, requerida por UNIAO, Endereço: AV. ARAUJO PINHO, 91, CANELA, SALVADOR / BA contra V P CONSTRUÇÕES DE ITU LTDA, Endereço: RUA CEL. BARACHÍSIO LISBOA, N.º 132, CENTRO, CNPJ n.º 00401029/0001-85. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) V P CONSTRUÇÕES DE ITU LTDA, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 2.065,71 (dois mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) atualizada até 21/09/2009, com os acréscimos legais, originária de Registro das Dívidas Ativas n.º 50 2 00 000418-76; 50 2 02 004406-00; 50 6 02 011184-41; inscritas respectivamente em 10/05/2000; 18/10/2002; 18/10/2002. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 17-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000167-73.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA (CASA SANTA RITA), Endereço: RUA BAIXA ALEGRE, ITUBERA / BA, CNPJ N.º 34110619/0001-70. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA (CASA SANTA RITA), na pessoa do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 4.029,79 (quatro mil, vinte e nove reais e setenta e nove centavos) atualizada até 29/09/2004, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 6 99 008418-47 inscrita em 30/04/1999. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 17-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000020-77.1991.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA-CRF, Endereço: RUA DOM BASÍLIO MENDES, 127, ONDINA, SALVADOR-BAHIA contra H. S. SANTANA FARMÁCIA CAPIXABA, Endereço: RUA LANDULFO ALVES, 37, CENTRO, ITUBERA / BA. Outrossim, pelo presente Edital fica intimada a parte requerida para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos supracitados, que extinguiu a mesma em face ao pagamento integral do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 17-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000124-39.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA (CASA SANTA RITA), Endereço: RUA BAIXA ALEGRE, S/N, ITUBERA / BA, CNPJ n.º 34110619/0001-70. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA (CASA SANTA RITA), através de seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$=2.660,28 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) atualizada até 21/09/2009, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 6 97 025015-19 inscrita em 23/09/1997. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 17-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000166-88.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra PAULO CESAR DOS SANTOS CABRAL, CNPJ n.º 33935073/0001-24, Endereço: RUA JOÃO PESSOA, 75, CENTRO., ITUBERÁ. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) PAULO CESAR DOS SANTOS CABRAL, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 1.261,28 UFIR'S, atualizada até 26/03/2001, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 6 99 012390-24 inscrita em 21/05/1999. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 18-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000145-15.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra M COSTA LOCAÇÃO DE MAQ DE OBRA LTDA, CNPJ n.º 96693973/0001-22, Endereço: TRAVESSA EUTROPIO HENRIQUE DOS ANJOS, Nº 54, CENTRO, ITUBERÁ-BAHIA. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) M COSTA LOCAÇÃO DE MAQ DE OBRA LTDA, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 3.029,76 (TRÊS MIL, VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) atualizada em 28/08/2000, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 2 00 000414-42 inscrita em 10/05/2000. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 18-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000132-16.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra ETRIL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA, Endereço: RUA RENATO BRAGA, S/N, ITUBERÁ-BAHIA. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) ETRIL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 40.967,32 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) atualizada em 04/12/2006, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 502 98 001838-06 inscrita em 07/07/1998. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 18-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000061-24.2003.805.0135 - Ação de EXECUÇÃO, requerida por UNIAO, Endereço: AV. ARAUJO PINHO, 91, CANELA, SALVADOR / BA contra SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTARÉM LTDA, CNPJ n.º 15137540/0001-99, Endereço: FAZENDA CASCATA, S/N, KM 14, RODOVIA ITUBERA X GANDU. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTARÉM LTDA, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 10.352,91 (DEZ MIL, TREZENDOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) atualizada até 11/04/2006, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 2 02004404-48 inscrita em 18/10/2002. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 18-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000144-30.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra ETRIL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA, Endereço: RUA DO PARAISO, NAZARE, SALVADOR / BA. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) ETRIL EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 16.529,05 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos) atualizada em 04/12/2006, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 6 98 002020-52 inscrita em 07/07/1998. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 18-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000126-09.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra CEREALISTA COUTO RIBEIRO LTDA, CNPJ n.º 33798638/0001-79, Endereço: RUA ANGELO DE SOUZA CAIRO, 248, CENTRO., ITUBERÁ. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) CEREALISTA COUTO RIBEIRO LTDA, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 8.013,92 (oito mil, treze reais e noventa e dois centavos) atualizada até 29/09/2004, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 4 02 005561-14 inscrita em 28/03/2002. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 24-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000174-65.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por UNIÃO, Endereço: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAMPO GRANDE, SALVADOR / BA contra CEREALISTA COUTO RIBEIRO LTDA, CNPJ n.º 33798638/0001-79 Endereço: RUA ANGELO DE SOUZA CAIRO, 248, CENTRO. ITUBERÁ-BAHIA. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) CEREALISTA COUTO RIBEIRO LTDA, através do seu representante legal, residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 10.764,63 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizada até 29/09/2004, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 50 6 02 002089-00 inscrita em 17/06/2002. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 24-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000061-14.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por FAZENDA PUBLICADO ESTADO DA BAHIA, Endereço: CAB, PREDIO SEDE DA SECRETARIA DA FAZENDA, 1 ANDAR, CENTRO, SALVADOR / BA, contra VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA (CASA SANTA RITA), Endereço: RUA BAIXAALEGRE, S/N, ITUBERA / BA, CNPJ n.º 34110619-0001/70. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA LTDA (CASA SANTA RITA), nas pessoas de seus co-responsáveis VALDOMIRO SOUZA ELOY, CPF n.º 021.805.965-53 e RITA DE CÁSSIA DAMÁSIO ELOY, CPF n.º 437.700.705-00 residente (s) em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 6.875,80 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) atualizada até 31/05/2000, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 07835-02-0485-98 inscrita em 30/09/1998. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 26-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro.  
Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO.  
JUSTIÇA GRATUITA.**

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o conhecimento do presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis, tramita os autos de n.º 0000128-18.2005.805.0135 - Ação de INTERDIÇÃO, requerida por ELZELINDA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Endereço: RUA ÉRICO SABINO NDE SOUZA, Nº 329, CENTRO, ITUBERA / BA RG nº 0238297373 contra OSVALDO SAMPAIO CUNHA JUNIOR, Endereço: SUPRACITADO, RG nº 09829799-67, mãe: ELZELINDA CONCEICAO RODRIGUES, pai: OSVALDO SAMPAIO CUNHA. Outrossim, fora decretada através de sentença a interdição total do interditando acima designado, em virtude de doença mental que o torna incapaz de assumir por si os atos da vida civil, nomeando-lhe curador (a), sob compromisso, o (a) Sr. (ª) ELZELINDA CONCEIÇÃO RODRIGUES (CPC 1188) (Código Civil C/C - 1781), devendo o presente Edital ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de (10) dez dias, no Diário do Poder Judiciário do Estado, afixando-se cópia no ato do Fórum local e bem assim nos autos. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 26-05-2010 Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro.  
Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 30 DIAS.**

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, com endereço na Avenida Duque De Caxias, N.º 290 - Telefone/Fax 73-256-2495, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000054-22.2009.805.0135 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por FAZENDA PUBLICADO ESTADO DA BAHIA, Endereço: CAB, PREDIO SEDE DA SECRETARIA DA FAZENDA, 1 ANDAR, CENTRO, SALVADOR / BA, contra MARIA CRISTINA SANTOS DE MELO (KRIS CAÇADOS), Endereço: NOVA BRASÍLIA, S/N, CENTRO., ITUBERA / BA, CNPJ n.º 741707-0001/59. Outrossim, pelo presente fica (m) Citado (a)(s) MARIA CRISTINA SANTOS DE MELO (KRIS CAÇADOS), bem como da sua co-responsável Maria Cristina Santos de Melo, CPF n.º 499.235.605-20, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida no valor de R\$= 9.391,81 (nove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) atualizada até 11/10/2000, com os acréscimos legais, originária de Registro de Dívida Ativa n.º 00002-02-0001/99 inscrita em 06/01/1999. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 26-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO.  
JUSTIÇA GRATUITA.**

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o conhecimento do presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis, tramita os autos de n.º 0000617-21.2006.805.0135 - Ação de INTERDIÇÃO, requerida por PAULINA MARIA DOS SANTOS, Endereço: AVENIDA BEIRA RIO, Nº 35, SÃO LUIS, ITUBERA / BA, RG nº 5920177, mãe: MAREIA SALES DOS SANTOS, pai: CATARINO SALES DOS SANTOS contra MARINALVA DOS SANTOS, Endereço: AVENIDA BEIRA RIO, Nº 35, SÃO LUIS, ITUBERA / BA, mãe: PAULINA MARIA DOS SANTOS, pai: GRACIANO CRISPIM DOS SANTOS. Outrossim, fora decretada através de sentença a interdição parcial do interditando acima designado, em virtude de doença mental que o torna incapaz de assumir parcialmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador (a), sob compromisso, o (a) Sr. (ª) PAULINA MARIA DOS SANTOS (CPC 1188) (Código Civil C/C - 1781), devendo o presente Edital ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de (10) dez dias, no Diário do Poder Judiciário do Estado, afixando-se cópia no ato do Fórum local e bem assim nos autos. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 26-05-2010 Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro.  
Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO.  
PRAZO DE 20 DIAS.**

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita os autos de n.º 0000116-96.2008.805.0135 - Ação de GUARDA, requerida por ANTONIO CAROZZI, Endereço: RUA DAS MALVINAS, Nº 62, ITUBERA / BA, CPF nº 81065809549, mãe: FERNANDA TESCONI, pai: GIUSEPPE CAROZZI contra JOSEANE SANTOS GONZAGA, Endereço: RUA DA CERASCA DE MORAIS, Nº 400, mãe: MARIA NILZA SANTOS GONZAGA. Outrossim, pelo presente fica Citado JOSEANE SANTOS GONZAGA, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação, bem como contestar, querendo, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a)(s) requerido (a)(s), mandou a Doutora Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 27-05-2010. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO.  
JUSTIÇA GRATUITA.**

A DOUTORA MARIA ANGÉLICA CARNEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ituberá do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a quem o conhecimento do presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que perante este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis, tramita os autos de n.º 0000244-53.2007.805.0135 - Ação de INTERDIÇÃO, requerida por LUCIENE MALTA DE JESUS, Endereço: LOTEAMENTO SANTO ANDRÉ,, PRAINHA II, ITUBERA / BA contra LUZIMARCOS MALTA DE JESUS, Endereço: LOTEAMENTO SANTO ANDRÉ, S/N,, PRAINHA II, ITUBERA / BA, mãe: MARIA DO CARMO DA SILVA MALTA. Outrossim, fora decretada através de sentença a interdição total do interditando acima designado, em virtude de doença mental que o torna incapaz de assumir por si os atos da vida civil, nomeando-lhe curador (a), sob compromisso, o (a) Sr. (ª) LUCIENE MALTA DE JESUS (CPC 1188) (Código Civil C/C - 1781), devendo o presente Edital ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de (10) dez dias, no Diário do Poder Judiciário do Estado, afixando-se cópia no ato do Fórum local e bem assim nos autos. Dado e passado nesta cidade de Ituberá, aos 31-05-2010 Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Designado dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo.

Bel.ª Maria Angélica Carneiro.  
Juíza de Direito.

---

---

**COMARCA DE LAPÃO**

---

---

**VARA CÍVEL**

---

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE LAPÃO - CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS  
FÓRUM VEREADOR JOSÉ CARLITO CARNEIRO DOURADO  
RUA AURELINO GALVÃO DOURADO, nº 161 - CENTRO  
CEP 48905-000 LAPÃO - BA FONE/FAX (74) 3657 1114

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000424-56.2009.805.0149 - Execução de Alimentos  
Autor(s): Mp, Clemer Santos Da Silva  
Representante(s): Sirlene Maria Dos Santos  
Reu(s): Cicero Firmino Da Silva  
Sentença: JUÍZO CÍVEL  
AUTOS Nº 0000424-56.2009.805.0149

**S E N T E N Ç A**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS requerida pelo MP em favor de CLEMER SANTOS DA SILVA, representados(a) por sua genitora SIRLENE MARIA DOS SANTOS contra CICERO FIRMINO DOS SANTOS.

O Requerido efetuou o pagamento da presente execução, conforme recibo de fls. 15.  
Ouvindo o Ministério Público, este requereu a extinção do processo.

É O RELATÓRIO.  
DECIDO.

O processo encontra-se em ordem. Há nos autos documentos indicando que a dívida encontra-se satisfeita, restando a este Juízo extinguir o feito.

Em face do exposto, julgo procedente a ação e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, visto que satisfeita a obrigação exequenda. Assim o faço com esteio no art. 794, I do CPC.

Sem custas.

P.R.I. Após, archive-se.

Lapão, 26 de janeiro de 2010.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva  
Juíza de Direito

---

### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE  
COMARCA DE LAPÃO / BAHIA  
FÓRUM VER. JOSÉ CARLITO CARNEIRO DOURADO  
RUA AURELINO GALVÃO DOURADO, 161  
CEP: 44905-000 - FONE: (074) 3657-1114

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000066-91.2009.805.0149 - Termo Circunstanciado(1-3-)

Autor(s): Delegacia De Polícia Da Cidade De Lapão/Ba

Reu(s): João Gomes De Oliveira

Vítima(s): Ana Gomes De Oliveira

Sentença:

..."É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O acusado cumpriu com suas obrigações para a justiça criminal, consistente no pagamento integral da transação penal (fls. 27/29) proposta pelo Ministério Público. O processo dever ser estancado.

Em face do exposto, julgo extinta a pinibilidade do agente, determinando o arquivamento dos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado archive-se.

Lapão, 16 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA  
JUÍZA DE DIREITO"

0000168-16.2009.805.0149 - Termo Circunstanciado(1-3-)

Autor(s): Delegacia De Polícia Da Cidade De Lapão Bahia

Autor Do Fato(s): Roberto Carlos Rodrigues Dourado

Vítima(s): Felipe Oliveira Dos Santos

Sentença:

..."É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O acusado cumpriu com suas obrigações para a justiça criminal, consistente no pagamento integral da transação penal (fls. 17/20) proposta pelo Ministério Público. O processo dever ser estancado.

Em face do exposto, julgo extinta a pinibilidade do agente, determinando o arquivamento dos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado archive-se.

Lapão, 16 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA  
JUÍZA DE DIREITO"

---

---

**COMARCA DE MACURURÉ**

---

**VARA CÍVEL**

---

VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(TRINTA) DAIS  
(Assistência Judiciária Gratuita)

O DR.PAULO EDUARDO DE MENEZES MOREIRA, Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Macururé-BA, etc.... FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente a Sra. ELVÍDIA DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, capaz, profissão ignorada, residente e domiciliada em local desconhecido e não sabido que por este Juízo e Cartório se processa os Autos da Ação de ADOÇÃO, tombado sob o nº 0000093-84.2008.805.0157, movida por EDILEUZA MARIA MACÊDO e ZIONAN ELIAS DA SILVA, em virtude de se encontrar em lugar ignorado, mandou passar o presente Edital, pelo o que fica a Sra. acima mencionada, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contestar os termos da presente, sob pena de confissão e revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Inclusive acompanhar a presente até a sentença final. Fica a advertência de que, havendo requerimento de citação por edital alegando dolosamente os requisitos do artigo 232, I e II, do CPC, incorrerá a parte em multa de cinco vezes o salário mínimo vigente, a ser revertida em benefício do(s) citando(s) - art. 233 e seu § único, CPC. E para conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância mandou o M.M. Juiz digitar o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Macururé-BA., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2010. Eu, Escrivão assino.

PAULO EDUARDO DE MENEZES MOREIRA  
Juiz de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(TRINTA) DAIS  
(Assistência Judiciária Gratuita)

O DR.PAULO EDUARDO DE MENEZES MOREIRA, Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Macururé-BA, etc.... FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente a Sra. ELVÍDIA DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, capaz, profissão ignorada, residente e domiciliada em local desconhecido e não sabido que por este Juízo e Cartório se processa os Autos da Ação de ADOÇÃO, tombado sob o nº 0000093-84.2008.805.0157, movida por EDILEUZA MARIA MACÊDO e ZIONAN ELIAS DA SILVA, em virtude de se encontrar em lugar ignorado, mandou passar o presente Edital, pelo o que fica a Sra. acima mencionada, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contestar os termos da presente, sob pena de confissão e revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Inclusive acompanhar a presente até a sentença final. Fica a advertência de que, havendo requerimento de citação por edital alegando dolosamente os requisitos do artigo 232, I e II, do CPC, incorrerá a parte em multa de cinco vezes o salário mínimo vigente, a ser revertida em benefício do(s) citando(s) - art. 233 e seu § único, CPC. E para conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância mandou o M.M. Juiz digitar o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Macururé-BA., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2010. Eu, Escrivão assino.

PAULO EDUARDO DE MENEZES MOREIRA  
Juiz de Direito0000093-84.2008.805.0157 - Adoção  
Autor(s): Edleuza Maria Macêdo E Outro  
Advogado(s): Valma Fonseca de Carvalho  
Despacho: Cite-se por Edital a genitora da menor

---

---

**COMARCA DE SERRA DOURADA**

---

**SECRETARIA JURÍDICA DO BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

---

BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COMARCA DA SERRA DOURADA

JUÍZ COORDENADOR:DR. ÁLERTON DO CARMO MENDONÇA

A PARTIR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADAS NOS PROCESSOS AQUI REFERIDOS E AOS QUAIS ESTÃO VINCULADOS.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000276-11.2010.805.0246 - Divórcio Consensual  
Autor(s): L. M. D. S. S.  
Advogado(s): Juliano Naves de Souza  
Reu(s): P. F. D. S.



Advogado(s): Juliano Naves de Souza

Sentença: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 04/05, DECRETANDO-SE, POR CONSEQUENTE, O DIVÓRCIO AQUI PLEITEADO, NOS EXATOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL, VOLTANDO A DIVORCIANDAA USAR O NOME DE SOLTEIRA. EXPEÇA-SE MANDADO AVEBATÓRIO.

JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, DA RESOLUÇÃO Nº 05/2006, TJBA.

---

**VARA CÍVEL**

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
VARA CIVEL E COMERCIAL  
COMARCA DE SERRA DOURADA/BA

FICA(M) O(A)(S) SENHOR(A)(S) ADVOGADO(A)(S) E DEMAIS INTERESSADO(S) INTIMADO(S) DO(A)(S) DESPACHO(S), DECISÃO(ÕES), SENTENÇA(S) E AUDIÊNCIA(S) PROFERIDO(S) NO(S) AUTOS ABAIXO RELACIONADO(S)

Expediente do dia 14 de junho de 2010

0000079-61.2007.805.0246 - Busca e Apreensão

Autor(s): Marcos Motos Ltda

Advogado(s): Paulo Rocha Santos

Reu(s): Edvaldo Ramos Reis

Despacho: Intime -se o autor, na pessoa de seu advogado (via DPJ), para se manifestar sobre a certidão de fls.20v, dando conta de que o réu não fora encontrado, bem como que a empresa autora não mais existe, devendo promover o andamento do feito.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Serra Dourada/BA, 14/06/2010

Álerson do Carmo Mendonça- Juiz Substituto

---

**COMARCA DE UIBAÍ**

---

**VARA CÍVEL**

---

COMARCA DE UIBAI BAHIA  
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000108-46.2010.805.0266 - Petição

Autor(s): Marinalva Nogueira Dos Santos

Advogado(s): Helen Cristina da Silva, Luciana Villas Boas Martins Bandeca, Marcelo Lima Rodrigues

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA  
JUÍZA DE DIREITO

0000105-91.2010.805.0266 - Petição

Autor(s): Jairo Bastos Rocha

Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zanelli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000111-98.2010.805.0266 - Petição

Autor(s): Miralva Pereira Da Cruz

Advogado(s): Marcelo Lima Rodrigues

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000110-16.2010.805.0266 - Petição

Autor(s): Nailor De Souza Pontes

Advogado(s): Helen Cristina da Silva, Luciana Villas Boas Martins Bandeca, Marcelo Lima Rodrigues

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000104-09.2010.805.0266 - Petição

Autor(s): Armando Alves Bastos

Advogado(s): Marcelo Lima Rodrigues

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000102-39.2010.805.0266 - Petição

Autor(s): Dalva Gomes Ferreira

Advogado(s): Marcelo Lima Rodrigues

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000118-90.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gilmário Coelho Dos Santos

Advogado(s): Oclair Zanelli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000115-38.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Martins Carvalho

Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zaneli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000114-53.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jorgete Oliveira Levi

Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zaneli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000116-23.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Bento Dos Santos

Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zaneli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000106-76.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Gildário Santos

Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zaneli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000112-83.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Isaias Martins De Araújo

Advogado(s): Raymns Flavio Zaneli, Oclair Zanelli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000113-68.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Tulio Machado Levi

Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zaneli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

0000103-24.2010.805.0266 - Petição  
Autor(s): Antonio Neto Caldeira Da Silva  
Advogado(s): Raymns Flavio Zaneli  
Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social  
Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA  
JUÍZA DE DIREITO

0000107-61.2010.805.0266 - Petição  
Autor(s): Isabel Santos Machado Representada Por Gilcelia Rocha Santos Machado  
Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zaneli  
Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social  
Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA  
JUÍZA DE DIREITO

0000109-31.2010.805.0266 - Petição  
Autor(s): Maria Da Conceição Rosa Da Silva  
Advogado(s): Marcelo Lima Rodrigues  
Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social  
Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA  
JUÍZA DE DIREITO

0000120-60.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Ana Floriz Paiva  
Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zaneli  
Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social  
Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA  
JUÍZA DE DIREITO

0000119-75.2010.805.0266 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elza Souza Cunha

Advogado(s): Oclair Zanelli, Raymns Flavio Zaneli

Reu(s): Instituto Nacional Da Seguridade Social

Sentença: SENTENÇA

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária ao (a) autor(a).

O autor não demonstrou ter requerido o benefício pelos meios administrativos cabíveis diretamente ao INSS.

INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. I e VI, ambos do CPC

P. R. I.

Uibaí Bahia 17 de junho de 2010.

SEBASTIANA COSTA BOM FIM E SILVA

JUÍZA DE DIREITO

---

---

### **COMARCA DE BARRA DA ESTIVA**

#### **VARA CÍVEL**

---

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DA ESTIVA-BAHIA.

VARA CÍVEL.

Fórum Eliezer Rodrigues de Souza-Rua Profª Stª Vieira De Castro - 106 - Barra Da Estiva - Ba - CEP: 46650-000 - Tel - 77 3450 1030/1634

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000429-80.2009.805.0019 - Procedimento Sumário(1-3-15)

Autor(s): Nilzete Silva Amorim

Advogado(s): Adriano Carlos Dias Pires

Reu(s): Cred 21 Participações Ltda

Sentença: "40- Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial de fls 02/12 e CONDENO a ré ao pagamento de indenização por danos morais causados a autora na importância de R\$5.750,00(cinco mil setecentos e cinquenta reais) a qual deverá ser corrigida monetariamente desde a data do ajuizamento da ação(22/09/2009) e acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação válida que se deu no da 21/10/2009(fl 22) bem como a proceder, no prazo máximo de dez dias, a exclusão do nome da autora referente as inclusões constantes no documento de fl15, caso ainda não tenha procedido desta forma, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00(quinzentos reais) a qual será revertida em favor da autora.

41-Igualmente CONDENO a ré ainda no pagamento das custas honorárias, a qual fixo em 20%(vinte por cento)do valor atualizado da condenação, nos termos do §3º do art.20 do CPC.

P.R. e intime-se as partes, sendo que após o trânsito em julgado intime-se a ré para os termos do art. 475-j do Código de Processo Civil"

---

---

### **COMARCA DE UAUÁ**

#### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS DA COMARCA DE UAUÁ

Rua da Independência, s/n - Centro - CEP 48950 000

fone: (74) 3673 1123

Expediente do dia 29 de junho de 2010

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, abaixo assinado, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 0000543-32.2010.805.0262, em que é denunciado o senhor Valmir Dantas da Silva, tendo como advogado constituído o Bel. HAMILTON JESUS DA FONSECA, que por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo Intimado a tomar ciência da Sentença Condenatória, referente ao processo acima citado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. Eu, Shirley Alves do Nascimento Santos, Escrevente, subscrevo.

ANDRÉ ANDRADE VIEIRA

JUIZ DE DIREITO

---

---

**COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO**  
**VARA CÍVEL**

---

---

JUÍZO DA COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO/BA  
COMARCADA VARA CÍVEL

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000966-85.2010.805.0231 - Ação Civil de Improbidade Administrativa(4-4-11)

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia

Reu(s): João Barbosa De Souza Sobrinho

Decisão: (...)

Faço essa relativamente loga exposição para, sem passar totalmente ao largo da questão de fundo material mais remota da pretensão ministerial (o acesso dos contribuintes às contas públicas), concluir que não vislumbro, nas provas recolhidas nos autos, indícios de ocorrência de ato de improbidade administrativa, em razão do que INDEFIRO A LIMINAR, por ausência de fumus boni juris.

Intime-se. Cite-se.

São Desidério, 18 de junho de 2010.

Gabriel de Moraes Gomes

Juiz de Direito.

---

---

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**  
**VARA CÍVEL**

---

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS

Juíza de Direito: Dra. Deborah Cabral Melo de Almeida

Escrivão designado: Jessé Roberto Matos da Silva

Ficam os senhores advogados e partes interessadas intimados (as) dos despachos, decisões e/ou sentenças abaixo, exarados nos respectivos autos.

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0000003-47.1996.805.0238 - Execução Fiscal

Exequente(s): Fazenda Nacional

Executado(s): Posto De Combustíveis Tuiuiu Ltda

Sentença: Vistos, etc.

A Fazenda Pública Nacional propôs em 20/03/1996 a presente execução fiscal contra Posto de Combustíveis Tuiuiu Ltda., perseguindo o recebimento de crédito registrado em certidão de dívida ativa, originado do não pagamento de impostos nos anos de 1990 e 1991.

Não se logrou êxito em citar pessoalmente o executado, sendo efetivada a execução por edital em 05/08/2008.

Atendendo requerimento da exequente, o feito foi suspenso pelo período de 60 (sessenta) dias, em 16/07/2009.

À fl. 34, requereu-se o redirecionamento da execução fiscal.

Através do despacho de fl. 41, a União foi instada a se manifestar sobre a incidência da prescrição sobre a dívida executada, oferecendo resposta à fl. 42, onde afirma que o débito não se encontra prescrito.

Vieram-me conclusos.

Relatei.

Decido.

Compulsando os autos, constata-se que a Fazenda Nacional protocolou a inicial da presente execução em 20/03/1996 (fl. 06), sendo efetuada a citação por edital somente em 05/08/2008 (fl. 22).

É de se ressaltar que somente a citação válida pode interromper a contagem do prazo prescricional e a presente ação foi distribuída anteriormente à vigência da LC nº 118/2005, ou seja, em 20/03/1996. Entretanto, a exequente não tomou qualquer providência para promover a devida citação, deixando de acompanhar o trâmite do feito por longo tempo, enquanto o prazo prescricional fluía em seu desfavor, sendo que somente em 26/03/2008 requereu a citação por edital (fl.16), requerendo ainda a suspensão do feito em 30/03/2009 (fl. 26).

Quanto à ocorrência ou não da prescrição, é fato que o advento da Lei Complementar nº 118/2005 gerou discussões acerca de sua aplicabilidade, por ter a referida lei alterado o termo de interrupção da prescrição previsto no art. 174, do CTN, que antes da alteração se dava com a citação pessoal do devedor, e após a modificação feita pela referida Lei Complementar, passou a ser o despacho do juiz determinando a citação.

Muito se discute sobre a natureza jurídica da prescrição. Entretanto, data venia dos entendimentos em contrário, a conclusão de que se trata de norma de caráter processual não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio.

Resumidamente, o processo é entendido como instrumento para se obter a prestação jurisdicional do Estado, o que não se confunde com o direito de ação, o qual preexiste ao processo. A ação tem natureza de direito, e o processo de garantia.

Com efeito, o instituto da prescrição, que importa a perda do direito de ação (extinção da pretensão), não tem natureza processual, uma vez que não diz respeito ao instrumento para se obter a prestação jurisdicional, mas é noção anterior e necessária à existência do próprio processo (caso este ainda não tenha sido proposto) ou lhe é prejudicial (se a perda do direito de ação é superveniente a processo já em andamento).

Assim, o art. 269, IV, do CPC, transcrito a seguir, é claro em estabelecer que a prescrição diz respeito à questão de mérito:

"Art. 269 - Haverá resolução de mérito:

"IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição"

Portanto, a teor do dispositivo transcrito acima, a decisão do juiz reconhecendo a prescrição de que não caiba mais recurso faz coisa julgada material e não formal, o que reforça o entendimento de que o conteúdo das normas sobre a prescrição é de direito material e não processual.

Para além disso, o próprio texto constitucional não trata a prescrição (tributária) como matéria processual, mas sim como norma geral de matéria tributária, a qual deve ser prevista em Lei Complementar, consoante o disposto no art. 146, III, "b", da CF/1988.

Isso posto, é de se ver que a solução acerca da aplicabilidade de norma que disponha sobre prescrição em matéria tributária ou sua interrupção deve ser buscada no âmbito da própria Constituição, considerando as limitações do Poder de Tributar, concluindo-se, de qualquer forma, pela aplicabilidade imediata da inovação trazida pela LC nº 118/2005, já que não encontra qualquer óbice nas referidas limitações.

Entretanto, sendo imediata a aplicabilidade da norma, isso significa que é aplicável a partir da data em que entrou em vigor, e não antes, não podendo, por conseguinte, alcançar os atos já praticados no processo que precederam à vigência da lei.

Nesse sentido, mostra-se oportuna a transcrição do seguinte precedente jurisprudencial:

Quanto ao mais, a CF/88, em seu art. 146, inc. III, b atribui à Lei Complementar a tarefa de estabelecer normas gerais em matéria tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência, conforme reconhecido pela própria apelante. O CTN, Lei Complementar em seu conteúdo, cumpre o desígnio constitucional, disciplinando a matéria no art. 174, que fixa o prazo prescricional de cinco (cinco) anos e determina, em seu parágrafo único, as seguintes causas de interrupção: citação pessoal feita ao devedor, protesto judicial, qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor e ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. (redação anterior à da Lei Complementar nº. 118/05).

Vale finalmente acrescentar que não há que se falar, como quer a Fazenda Pública Municipal, na aplicação, ao presente caso, da Lei Complementar nº. 118, de 09 de fevereiro de 2005, que alterou o art. 174 do CTN, incluindo dentre as causas interruptivas da prescrição, o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. A prescrição é matéria de mérito, sendo a citada Lei Complementar de conteúdo material, não se aplicando aos feitos em andamento. Referido diploma legal não pode retroagir para ser aplicado ao presente feito. Mesmo que a considerássemos de conteúdo processual, observando o princípio da imediatidade para sua aplicação, suas disposições não socorreriam a pretensão do Fisco. Seria aplicável aos atos processuais futuros e, no presente caso, já foi determinada a citação da executada. Trata-se de Lei de 2005, enquanto a execução fiscal em questão é de 2002. É dizer: quando determinada a citação, tal fato não tinha o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional. (TJMG. 4ª Câmara Cível. Apelação Cível nº. 1.0024.02.751586-5/001 - Relator: Des. Audebert Dalage. Publicação: 24/05/2007).

Com efeito, no caso dos autos, o despacho ordenando a citação se deu em 02/04/1996, não podendo uma Lei que entrou em vigor quase uma década depois retroagir àquele ato, pois isso implicaria, sem dúvida, em instabilidade e em insegurança jurídicas, de todo incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Assim, se é verdade que a prescrição não prescinde de reconhecimento judicial, não menos verdade é que a prescrição é matéria não alcançada pela preclusão, podendo ser alegada e reconhecida, até mesmo de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição.



Da análise dos autos, vê-se que a execução refere-se a crédito tributário relativo aos exercícios dos anos de 1990 e 1991, o que conduz à inafastável conclusão pela ocorrência da prescrição, sendo que na data da citação por edital (05/08/2008), já transcorreria em muito o prazo prescricional sem que tivesse ocorrido a citação do executado.

Ademais, independentemente do entendimento acerca da natureza jurídica da prescrição, se norma de cunho material ou processual, é assente a jurisprudência no sentido de que a inovação da LC 118/2005 quanto ao termo de interrupção do prazo prescricional, não retroage de modo a alcançar os despachos ocorridos antes da entrada em vigor da referida Lei.

Nesse sentido, são claros os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) a novel legislação é aplicável quando o despacho do magistrado que ordenar a citação seja posterior à sua entrada em vigor" AgRg no REsp 1073004/PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

2008/0153494-9; "(...) a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação". AgRg no REsp 978463 /RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0190367-3.

Pelo exposto, alicerçada na fundamentação supra e nos dispositivos normativos pertinentes, julgo extinta a execução fiscal, reconhecendo a prescrição do crédito tributário.

Sem custas.

P.R.I.

0000233-35.2009.805.0238 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): José Ferreira Neto

Advogado(s): Bruno Tinel de Carvalho, Jose Fabio Andrade Sapucaia

Sentença: Vistos etc.

O requerente em epígrafe, por seu advogado, requer a RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, alegando em síntese que no assento de seu nascimento foi lavrado erroneamente o dado relativo à sua data de nascimento, constando "08 de dezembro de 1952" quando o correto deveria ser "02 de dezembro de 1951".

Prova documental juntada às fls. 05/07, 11 e 15/17.

Instada a se manifestar, a Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl. 18v).

É o relatório.

Decido.

A retificação pretendida pelo postulante refere-se à data do seu nascimento de "08/12/1952" para "02/12/1951".

Pois bem. A documentação apresentada com a inicial comprova o equívoco alegado.

Como se vê, a certidão de batismo de fl. 16 foi extraída de livro próprio da Paróquia, com numeração, folhas e assentamento especificados, obedecendo, como é de praxe, uma sequência cronológica. Lá se encontra consignado que o requerente foi batizado no dia 14 de janeiro de 1952, ou seja, pouco mais de um mês depois do seu nascimento que teria ocorrido em 02/12/1951. Portanto, em conclusão lógica, não poderia ter o petionário nascido em 08/12/1952, como consignado no registro de nascimento.

É certo que o assentamento no Cartório de Registro Civil tem validade e fé superiores aos documentos lavrados pela Igreja Católica. Entretanto, percebe-se que o registro civil foi feito tardiamente, em 09 de fevereiro de 1963, facilitando o erro no registro da data de nascimento.

Ora, se há um documento eclesiástico, extraído de livro próprio, com sequência cronológica, apontando que o requerente nasceu em 02/12/1951 e foi batizado em 14/01/1952, pouco tempo depois do seu nascimento, como é próprio da cultura católica, tal documento deve sobrepor à validade do assentamento cartorário lavrado mais de dez anos depois ao suposto nascimento que possui informação contraditória com o registro batismal.

Isto posto, diante das provas carreadas aos autos, acolho o parecer do Ministério Público, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para DEFERIR O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, determinando que seja efetuada a retificação no assento de nascimento de JOSÉ FERREIRA NETO, no respectivo livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, para que no campo relativo a sua data de nascimento, onde se lê "08 de dezembro de 1952", leia-se "02 de dezembro de 1951", permanecendo os demais dados inalterados.

Sem custas.

Expeça-se mandado.

P.R.I.

Arquivem-se, oportunamente.

Expediente do dia 11 de maio de 2010

0000206-52.2009.805.0238 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor(s): Gabriel Silva De Jesus

Advogado(s): Anicio Marcel Carvalho Rocha

Sentença: Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Ação de Alvará Judicial proposta por Gabriel Silva de Jesus, representado pela genitora, Sra. Eliede Santos Silva, qualificada na inicial.

Posteriormente, a parte autora foi intimada para realizar ato necessário ao andamento do feito, mas permaneceu inerte durante mais de 30 (trinta) dias, ocasionando a paralisação do feito por negligência.

Em seguida, procedeu-se a intimação pessoal da demandante para manifestar interesse no prosseguimento da causa, sob pena de extinção. Entretanto, não houve qualquer manifestação (fl. 19).

É o breve relato.

Decido.

Diante do exposto acima, torna-se evidente o abandono da causa e o conseqüente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, por isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, do CPC.

Sem custas.

P. R. I. Arquivem-se, oportunamente.

0000076-96.2008.805.0238 - Execução de Alimentos

Autor(s): G. A. D. S.

Representante(s): S. A. S.

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza

Reu(s): J. D. D. J. D. S.

Sentença: Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Execução de Alimentos proposta por Gabriel Araújo de Sousa, representado pela genitora, Sra. Sineilde Araújo Santos, em face de João de Deus José de Sousa.

Posteriormente, a parte autora foi intimada para realizar ato necessário ao andamento do feito, mas permaneceu inerte durante mais de 30 (trinta) dias, ocasionando a paralisação do processo por negligência.

Em seguida, procedeu-se a intimação pessoal do demandante para manifestar interesse no prosseguimento da causa, sob pena de extinção. Entretanto, não houve qualquer manifestação (fl. 50).

É o breve relato.

Decido.

Diante do exposto acima, torna-se evidente o abandono da causa e o conseqüente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, por isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, do CPC.

Sem custas.

P. R. I. Arquivem-se, oportunamente.

0000207-37.2009.805.0238 - Busca e Apreensão

Autor(s): Gabriel Silva De Jesus

Advogado(s): Anicio Marcel Carvalho Rocha

Reu(s): Luiza Miranda De Lima

Sentença: Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão de Documentos proposta por Gabriel Silva de Jesus, representado pela genitora, Sra. Eliede Santos Silva, em face de Luiza Miranda de Lima.

Posteriormente, a parte autora foi intimada para realizar ato necessário ao andamento do feito, mas permaneceu inerte durante mais de 30 (trinta) dias, ocasionando a paralisação do processo por negligência.

Em seguida, procedeu-se a intimação pessoal do demandante para manifestar interesse no prosseguimento da causa, sob pena de extinção. Entretanto, não houve qualquer manifestação (fl. 22).

É o breve relato.

Decido.

Diante do exposto acima, torna-se evidente o abandono da causa e o conseqüente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, por isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, do CPC.

Sem custas.

P. R. I. Arquivem-se, oportunamente.

Expediente do dia 14 de maio de 2010

0000043-38.2010.805.0238 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Ronny De Souza Rios

Representante Do Autor(s): Luciana Oliveira De Souza Rios

Advogado(s): Késsia Roseane Costa Gil de Sousa, Florivaldo Gil de Souza

Reu(s): Francisco Xavier Silva Rios

Sentença: Vistos, etc.

O autor acima, representado por sua genitora, Sra. Luciana Oliveira de Souza Rios, devidamente qualificada nos autos, intentou a presente Ação de Alimentos contra o réu supracitado, também alhures qualificado.

Em audiência, as partes transigiram sobre a demanda.

Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo pactuado pelas partes.

Relatei.

Decido.

O acordo feito pelas partes não representa prejuízo para quem quer que seja. O valor ajustado a título de alimentos, aparentemente, conforma-se com a situação financeira do alimentante e as necessidades do alimentado.

Assim, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que foi pactuado pelas partes (fl. 17), julgando extinto o processo, com apreciação meritória, na forma do art. 269, III, do CPC.

Sem custas.

P.R.I. Após, arquivem-se os autos.

0000188-31.2009.805.0238 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Maria Marileide Vilas Boas Da Costa

Advogado(s): Késsia Roseane Costa Gil de Sousa, Florivaldo Gil de Souza

Reu(s): Givaldo Bezerra Da Costa

Advogado(s): Bruno Tínel de Carvalho

Sentença: Vistos, etc.

Trata-se de ação de divórcio em que a autora pretende a dissolução do vínculo matrimonial convolado com o réu em 25 de junho de 1977, afirmando que estão separados de fato há aproximadamente vinte e dois anos, não havendo possibilidade de reconciliação. Diz que tiveram três filhos que já atingiram a maioridade civil e não possuem patrimônio a partilhar.

O réu foi citado através de edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, fl. 15, mas não contestou a ação, razão porque lhe foi aplicada a pena de revelia e nomeado curador especial para promover a defesa de seus interesses, nos termos da decisão de fl. 16 e da ata de audiência de fls. 21/22.

Face a indisponibilidade dos direitos pleiteados na demanda, foi designada audiência de instrução, oportunidade em que foi oferecida contestação pelo curador especial e, em sequência, foram ouvidas as testemunhas carreadas pela autora.

O Ministério Público ofereceu parecer, opinando favoravelmente ao deferimento do pedido da inicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a DECIDIR.

A autora comprovou o decurso de mais de dois anos de separação de fato através da prova oral produzida em audiência. Está, portanto, preenchido o requisito exigido pelo art. 226, § 6º, da Constituição Federal.

O Ministério Público, na condição de Curador de Família, foi favorável ao deferimento do pedido.

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pondo fim ao vínculo matrimonial (art. 24, da Lei nº 6.515/77) convolado entre Maria Marileide Vilas Boas da Costa e Givaldo Bezerra da Costa, sendo que a divorciada voltará a usar o nome de solteira (art. 25, p.ú. da mesma Lei).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para fins de registro do divórcio perante o cartório competente (art. 32, da Lei nº 6.515/77).

Sem custas.

P.R.I.

0000066-18.2009.805.0238 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Lourival De Queiroz

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Reu(s): Luiza Do Carmo Macedo De Queiroz

Sentença: Vistos, etc.

Trata-se de ação de divórcio em que o autor pretende a dissolução do vínculo matrimonial convolado com a ré em 26 de novembro de 1981, afirmando que estão separados de fato há aproximadamente dezesseis anos, não havendo possibilidade de reconciliação. Diz que tiveram nove filhos que já atingiram a maioridade civil e não possuem patrimônio a partilhar.

A ré foi citada, fl. 14v., mas não contestou a ação, razão porque lhe foi aplicada a pena de revelia, nos termos da decisão de fl. 16.

Face a indisponibilidade dos direitos pleiteados na demanda, foi designada audiência de instrução, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas carreadas pelo autor.

O Ministério Público ofereceu parecer, opinando favoravelmente ao deferimento do pedido da inicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a DECIDIR.

O autor comprovou o decurso de mais de dois anos de separação de fato através da prova oral produzida em audiência. Está, portanto, preenchido o requisito exigido pelo art. 226, § 6º, da Constituição Federal.

O Ministério Público, na condição de Curador de Família, foi favorável ao deferimento do pedido.

A pretensão de que a ré volte a usar o nome de solteira deve ser atendida, pois não contestada, face a contumácia da divorcianda.

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pondo fim ao vínculo matrimonial (art. 24, da Lei nº 6.515/77) convolado entre Lourival de Queiroz e Luiza do Carmo Macedo de Queiroz, sendo que a divorciada voltará a usar o nome de solteira (art. 25, p.ú. da mesma Lei).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para fins de registro do divórcio perante o cartório competente (art. 32, da Lei nº 6.515/77).

Sem custas.

P.R.I.

0000205-67.2009.805.0238 - Divórcio Litigioso  
Autor(s): Semaías Silva De Oliveira Santos  
Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza  
Reu(s): Paulo Marcos Santos Da Silva  
Sentença: Vistos, etc.

Trata-se de ação de divórcio em que a autora pretende a dissolução do vínculo matrimonial convolado com o réu em 29 de dezembro de 2002, afirmando que estão separados de fato há aproximadamente três anos, não havendo possibilidade de reconciliação. Diz que não tiveram filhos e não possuem patrimônio a partilhar.

O réu foi citado, fl. 11, mas não contestou a ação, razão porque lhe foi aplicada a pena de revelia, nos termos da decisão de fl. 12.

Face a indisponibilidade dos direitos pleiteados na demanda, foi designada audiência de instrução, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas carreadas pela autora.

O Ministério Público ofereceu parecer, opinando favoravelmente ao deferimento do pedido da inicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a DECIDIR.

A autora comprovou o decurso de mais de dois anos de separação de fato através da prova oral produzida em audiência. Está, portanto, preenchido o requisito exigido pelo art. 226, § 6º, da Constituição Federal.

O Ministério Público, na condição de Curador de Família, foi favorável ao deferimento do pedido.

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pondo fim ao vínculo matrimonial (art. 24, da Lei nº 6.515/77) convolado entre Semaías Silva de Oliveira Santos e Paulo Marcos Santos da Silva, sendo que a divorciada voltará a usar o nome de solteira (art. 25, p.ú. da mesma Lei).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para fins de registro do divórcio perante o cartório competente (art. 32, da Lei nº 6.515/77).

Sem custas.

P.R.I.

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0000099-08.2009.805.0238 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
Autor(s): Vanderlei Sousa Oliveira  
Advogado(s): Pedro Argemiro Carvalho Franco  
Sentença: Vistos, etc.

VANDERLEI SOUSA OLIVEIRA ajuizou Ação de Retificação de Registro Civil, pugnando pela correção do seu assentamento de casamento, no que concerne à profissão do nubente.

A inicial afirmou que na época do casamento do requerente, este exercia as atividades de lavrador, mas que o registro teria constado atividade diversa.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 07 a 09.

O pedido inicialmente tramitou no Juízo da vizinha Comarca de Capim Grosso, sendo que em audiência de justificação, onde foram ouvidas duas testemunhas apresentadas pelo requerente, declinou-se da competência para processamento e julgamento do feito, determinando sua remessa para este Juízo da Comarca de São José do Jacuípe (fl. 13).

Foram juntadas aos autos, cópias do Processo nº 041/06 - Ação de Retificação -, onde o requerente teve idêntico pedido de retificação indeferido por este Juízo, através de sentença da lavra desta magistrada, datada de 12/03/2007, a qual não sofreu impetração de recurso no prazo legal.

Ofertada vista ao Ministério Público, este requereu a extinção do feito, sem análise do mérito, em virtude da sentença, transitada em julgado, juntada aos autos (fl. 56).

É o relato.

DECIDO.

Inicialmente, peço venia a d.ª Promotora de Justiça para discordar do seu entendimento, vez que a sentença em processos de jurisdição voluntária, tais como o presente feito e o de nº 041/06, acima mencionado, não produz coisa julgada, não se justificando, portanto, a extinção deste feito, sem análise de mérito.

Contudo, por outro viés, entendo que o requerente não produziu novas provas capazes de mudar o convencimento desta magistrada a ponto de emitir nova decisão que contrarie a sentença acostadas às fls. 54/55.

O deferimento de retificação dos assentamentos cartorários deve ser precedido de dilação probatória capaz de demonstrar que efetivamente houve anotação de dado diverso do que era a realidade na época do fato registrado.

Relevante notar que a crescente leva de ações para a retificação de profissão para LAVRADOR nos registros civis deve ser vista com bastante cautela, sob pena de se estar favorecendo indevidamente através de aposentadoria especial quem não possui tal direito. É que "... a qualificação profissional de lavrador ou agricultor em atos do registro civil constitui razoável início de prova da atividade rurícola". (STJ - RESP 80136 - Proc. 1995.00.61036-1 - SP - Quinta Turma - Rel. José Dantas - DJ: 01.04.1996 pg: 9931).

Apesar de tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária, aplica-se a regra do art. 333, I, do CPC, segundo a qual incumbe à parte provar o fato constitutivo do direito pretendido. Oportunidades não faltaram ao requerente para tanto, mas, ainda assim, não houve êxito em demonstrar o fato constitutivo narrado na proemial.

Isto posto, alicerçada nos fundamentos acima e naqueles exarados na sentença acostada às fls. 54/55, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, já que a parte não se desincumbiu em provar o quanto alegado, prevalecendo em favor do registro público a presunção de veracidade.

Sem custas, em face de gratuidade judiciária do qual o vindicante é beneficiário.

P. R. I.

Arquivem-se, oportunamente.

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0000042-53.2010.805.0238 - Procedimento Sumário

Autor(s): Reijane Clébia Souza Martins Cunha

Advogado(s): Florivaldo Gil de Souza, Késsia Roseane Costa Gil de Sousa

Reu(s): Brasforte Importação E Exportação De Gêneros Alimentícios Ltda.

Sentença: Vistos, etc.

Dispensado o relatório.

Decido.

Diante da tentativa frustrada de citação da parte ré, a autora foi intimada, em audiência, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço da empresa ré, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Entretanto, até a presente data, a autora não compareceu em Juízo para cumprir tal determinação, caracterizando seu desinteresse no prosseguimento do processo.

Assim, frente as circunstâncias dos autos, bem como a inércia da requerente em dar andamento ao processo, impõe-se a extinção do feito.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a presente ação proposta por REIJANE CLÉBIA SOUZA MARTINS em face de BRASFORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., o que faço na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, atentando-se para a disposição contida no art. 51, §1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas, em face do preceituado no art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as disposições legais, ARQUIVEM-SE os autos.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000029-54.2010.805.0238 - Embargos à Execução

Apensos: 2992278-8/2009

Embargante(s): Município De Sao Jose Do Jacuibe

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza

Embargado(s): Pedro Argemiro Carvalho Franco, Dalton Marcel Matos De Sousa

Advogado(s): Dalton Marcel Matos de Sousa, Pedro Argemiro Carvalho Franco

Despacho: DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Diante do não comparecimento da parte ré e em razão do Decreto Judiciário nº 261, de 16 de junho de 2010, que em face da greve dos servidores do Poder Judiciário, no período compreendido entre 7 de maio a 14 de junho do corrente ano, restabelece a contagem dos prazos processuais somente a partir do dia 21 de junho de 2010, torna-se inviável a realização da presente assentada, razão porque remarco-a para 21/07/2010, às 10h30min. Saem os presentes intimados. Publique-se para fins de intimação do embargante, expedindo-se, ainda, intimação pessoal ao seu representante legal.

0000028-69.2010.805.0238 - Embargos à Execução

Apensos: 2992189-6/2009

Embargante(s): Município De Sao Jose Do Jacuibe

Advogado(s): Antonio Carlos Pereira Trindade, Florivaldo Gil de Souza

Embargado(s): José Eduardo, Joseilton Moreira Rios, Ednalva Ferreira De Oliveira

Advogado(s): Dalton Marcel Matos de Sousa, Pedro Argemiro Carvalho Franco

Despacho: DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Diante do não comparecimento da parte ré e em razão do Decreto Judiciário nº 261, de 16 de junho de 2010, que em face da greve dos servidores do Poder Judiciário, no período compreendido entre 7 de maio a 14 de junho do corrente ano, restabelece a contagem dos prazos processuais somente a partir do dia 21 de junho de 2010, torna-se inviável a realização da presente assentada, razão porque remarco-a para 21/07/2010, às 10h45min. Saem os presentes intimados. Publique-se para fins de intimação do embargante, expedindo-se, ainda, intimação pessoal ao seu representante legal.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0000044-91.2008.805.0238 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Afonso Maria Bueno, Joyce de Paula, Luis Carlos H. Narvion, Meliza Colonnese, Milena Sapienza, Paulo Nogueira

Reu(s): Renivaldo Araujo Gomes

Sentença: O requerente acima, qualificado na inicial, através de causídicos regularmente constituídos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Reinivaldo Araújo Gomes, visando ver satisfeitas as pretensões apresentadas às fls. 02/04.

Às fls. 26/27 foi deferida a medida liminar e determinada a citação, as quais não foram cumpridas pela não localização do réu (fl. 30).

Posteriormente, às fls. 33/34, os procuradores do autor informaram a renúncia ao mandato que lhes foi outorgado.

Intimada a constituir novo advogado (fl. 36v), a parte autora deixou transcorrer o prazo "in albis", como se depreende da certidão de fl. 37.

É o relatório.

Decido.

É fato que a capacidade postulatória do autor (art. 37, par. ún., CPC) se constitui em pressuposto de existência da relação processual e que ausente, o processo não se encontra regular, de sorte que se impõe a sanção da irregularidade.

Todavia, mesmo intimado a sanar o defeito em sua representação, o requerente deixou decorrer o prazo sem manifestar-se.

Assim, a falta de procurador hábil acarreta impossibilidade de andamento do processo por falta de pressuposto processual.

Posto isto, considerando que a parte autora não corrigiu a irregularidade quando intimada, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas pelo autor.

P. R. I.

Arquivem-se, oportunamente.

0000065-96.2010.805.0238 - Execução de Alimentos

Autor(s): Felipe Silva Gomes

Representante(s): Maria Gislandia Vilas Boas Gomes

Advogado(s): Jean Carlo dos Santos, Richard Douglas dos Santos

Reu(s): Edvando Oliveira Silva

Sentença: Vistos, etc.

FELIPE SILVA GOMES, representado por sua genitora, através de profissional habilitado, ajuizou a presente EXECUÇÃO DE ALIMENTOS contra EDVANDO OLIVEIRA SILVA, visando ver satisfeitas as pretensões expostas na inicial.

No despacho de fl. 10, determinou-se a adequação/emenda da petição inicial.

O advogado do exequente, embora regularmente intimado, fl. 10v, ficou-se inerte, como nos dá conta a certidão de fl. 11, deixando transcorrer in albis o prazo do artigo 284, do CPC, sem adotar as providências determinadas.

É o sucinto relato. DECIDO.

Cuida-se, pois, de hipótese de incidência do disposto no parágrafo único, do artigo 284, do CPC, já que não há na situação vertente nenhum óbice impeditivo da aplicação do mencionado dispositivo legal.

As exigências legais foram atendidas e a contumácia do autor na espécie, enseja o indeferimento da exordial.

ISTO POSTO, com esteio nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando, por conseguinte, extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, CPC).

P. R. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa.

0000087-28.2008.805.0238 - Execução de Título Extrajudicial

Apensos: 2612297-9/2009, 2612479-9/2009

Autor(s): R. O. S.

Advogado(s): Richard Douglas dos Santos

Reu(s): G. R. O.

Sentença: Vistos, etc...

A exequente em epígrafe, representada por sua genitora, propôs a presente Execução de Título Extrajudicial contra Geovan Rios Oliveira.

O executado foi devidamente citado (fls. 18/19).

Posteriormente, a exequente noticia a realização de acordo que põe fim a presente demanda.

É o relatório.

Decido.

Considerando a transação de fls. 21/22, nos termos do art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTA a PRESENTE EXECUÇÃO.

Sem custas.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P. R. I.



---

**COMARCA DE SANTA INÊS**

---

**EDITAIS**

---

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JOVENIAS PEREIRA DE BRITO, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 477,25 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.698/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 38/39), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado JOVENIAS PEREIRA DE BRITO. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)**

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JANILDA SILVA MACHADO, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.307/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 712/713), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado JANILDA SILVA MACHADO. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.627/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 812/813), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JEREMIAS SILVA SENA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.311/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 467/468), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado JEREMIAS SILVA SENA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JOÃO J. DOS SANTOS, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.586/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1239), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado JOÃO J. DOS SANTOS. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 135,20 (cento e trinta e cinco centavos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.698/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 38/39), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado JOVENIAS PEREIRA DE BRITO. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. GILDO ALVES TEXEIRA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.246/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1371), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado GILDO ALVES TEXEIRA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. VALDELINO DA SILVA MORAES, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.975/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1235), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado VALDELINO DA SILVA MORAES. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. GILDEY B. DOS SANTOS, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.245/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1267), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado GILDEY B. DOS SANTOS. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. GILSON SILVA SANTOS, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.248/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1147), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado GILSON SILVA SANTOS. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. HELENITA CONCEIÇÃO SILVA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.257/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1289), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado HELENITA CONCEIÇÃO SILVA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. LUCIA CARVALHO DA PAZ, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.732/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1257), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado LUCIA CARVALHO DA PAZ. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCAÕ MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. TEREZINHA DOS SANTOS VIEIRA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.960/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 794/795), em que é exequente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado TEREZINHA DOS SANTOS VIEIRA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCAÕ MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. LOURIVAL FERREIRA ALMEIDA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.731/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1355), em que é exequente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado LOURIVAL FERREIRA ALMEIDA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCAÕ MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. GILBERTO DOS SANTOS VIEIRA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.238/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1149), em que é exequente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado GILBERTO DOS SANTOS VIEIRA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCAÕ MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. ODILON BRITO, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.896/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1056/1057), em que é exequente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado ODILON BRITO. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. EDVALDO SOUZA DOS SANTOS, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.152/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1051), em que é exequente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado EDVALDO SOUZA DOS SANTOS. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. DEUSETH PEREIRA FRANCO FILHO, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 518,70 (quinhentos e dezoito reais e setenta centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.106/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 75/78), em que é exequente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado DEUSETH PEREIRA FRANCO FILHO. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. MIGUEL MOREIRA FONTANA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.836/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 664), em que é exequente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado MIGUEL MOREIRA FONTANA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. MAURINO ROCHA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.829/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1303), em que é exequente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado MAURINO ROCHA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JOSELITO VIEIRA DOS SANTOS, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.685/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1199), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado JOSELITO VIEIRA DOS SANTOS. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. ANTONIO CLOVES G. DA LUZ, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.532/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1373), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA, e executado ANTONIO CLOVES G. DA LUZ. Santa Inês - Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. OSVALDO MOREIRA SAMPAIO, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 155,60 (cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.910/2008 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 324/325), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA , e executado OSVALDO MOREIRA SAMPAIO. Santa Inês - Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã,digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS -BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCAÕ MOTA BORBA  
ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. MANOEL LINO SANTANA, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 6.852/2008

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 1305), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA - BA e executado MANOEL LINO SANTANA. Santa Inês - Estado da Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã, digitei e assino.

VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA INÊS - BAHIA.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: BEL<sup>a</sup> LINA FALCÃO MOTA BORBA

ESCRIVÃ: MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. LINA FALCÃO MOTA BORBA, Juíza de Direito desta Comarca de Santa Inês - Estado da Bahia, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. DOMINGOS SOUZA MORAES, por residir em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente devidamente CITADO para que no prazo de (05) cinco dias pague a dívida no valor de R\$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até novembro/2008, ou garanta a execução oferecendo bens a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem garantindo a execução poderá ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, referente aos autos de nº 7.123/2009 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (CDA nº 808/809), em que é exeqüente O MUNICÍPIO DE IRAJUBA, e executado DOMINGOS SOUZA MORAES. Santa Inês - Bahia, Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cível e Comercial, 17 de Junho de 2010. Eu, MIRIAM VÂNIA LYRIO LUZ, Escrivã, digitei e assino.

---

---

**COMARCA DE RIO DE CONTAS**  
**VARA CÍVEL**

---

---

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO DE CONTAS

CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI, MENORES, FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000222-44.2010.805.0214 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Joacira Pereira Marques Luz

Advogado(s): Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior

Impetrado(s): Prefeito Municipal De Jussiape

Decisão: ... Por sua vez, o perigo da demora (periculum in mora), está caracterizado pelo risco de dano em função da exclusão da impetrante das folhas de pagamento privando-a do seu meio de manutenção.

Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, pelos fatos e fundamentos retro esposados, DEFIRO o pleito liminar, inaudita altera pars e, em consequência, determino ao impetrado que a partir do mês de julho/2010, inclusive, abstenha-se de proferir novas suspensões dos vencimentos da impetrante, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais, para o caso de descumprimento. Determino ainda, que a autoridade coatora e o município de Jussiape-BA. sejam oficiados, para no prazo de 10(dez) dias, apresentarem, em original ou cópias autenticadas, do ato de nomeação e de posse da impetrante.

O Valor da multa para o caso de descumprimento será devido pela pessoa da autoridade coatora e não pela municipalidade. Intimem-se o impetrado para que preste informações no prazo de 10(dez) dias. A intimação/ofício na pessoa do impetrado, tendo em vista tratar-se de Prefeito Municipal, engloba a intimação/ofício para o Município.

Após, prestadas as informações, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.

Intimações e demais diligências necessárias de ordem.

Rio de Contas, 21 de junho de 2010.

PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA - JUIZ DE DIREITO

0000167-93.2010.805.0214 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Saleide De Menezes

Advogado(s): Noedi Mello Soares da Silva

Reu(s): Prefeitura Municipal De Rio De Contas

Decisão: ... Elenca, o referido artigo, como um dos requisitos para a concessão da medida em tela, que o Juiz se convença da verossimilhança das alegações. No caso em análise, cotejando-se as alegações formuladas na inicial com os documentos que a instruem, não encontrou, este Magistrado, elementos de convicção da verossimilhança das alegações formuladas pela autora, que embasasse a antecipação dos efeitos da tutela, nem comprovação do perigo de dano irreparável. Ante ao exposto, indefiro o pedido e antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a parte requerida para, queuendo, contestar no prazo de lei.

Paramirim, 21 de junho de 2010.

PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA - Juiz de Direito.

---

**COMARCA DE CRISTÓPOLIS**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CRISTÓPOLIS-BA

JUIZ(A) TITULAR: MARLISE FREIRE ALVARENGA

ESCRIVÃO DESIGNADO PARA O ATO: ROBERTO ROSSI R. DO CARMO

Expediente do dia 12 de maio de 2010

Ficam as partes, advogados e demais interessados, devidamente intimados do despacho/decisão, nos processos abaixo:

0000009-94.2001.805.0071 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Celso Gomes Vieira

Advogado(s): Tatiana Monteiro do Nascimento

Reu(s): Beno Roque Laismann

Advogado(s): Aurelio Miguel Pinto Dorea

Despacho: Rh. 1. Intime-se o senhor Oficial de Justiça para que retifique a penhora realizada nos termos do auto de fl. 256. v, vez que no despacho de fl. 246 ficou determinado daquela data em diante, desconsiderando o valor anteriormente penhorado. Assim, determino a liberação dos valores depositados até o dia 16/03/10, permanecendo os demais, conforme decisão. 2. Expeça-se novo mandado. 3. Após, conclusos. Cristópolis-Ba, 12/05/10. Marlise Freire Alvarenga. Juíza de Direito.

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0000017-61.2007.805.0071 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Francineide Figueiredo Da Silva

Advogado(s): Ronny Petterson Oliveira Melo

Reu(s): Consórcio Nacional Volkswagen, Admilson Veículos Ltda

Advogado(s): Luciana Mascarenhas Nunes, Marco Antonio Guanais Aguiar Rochael

Decisão: (...)Ratificando a decisão em 30 de maio de 2007 sem cumprimento pelo Detran que justificou o descumprimento do ofício diante da necessidade de ser através de Carta Precatória, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Belo Horizonte para intimação do Detran para cumprimento do ato acima determinado, bem assim que se requesite deste órgão que informe nos autos a forma adotada para o procedimento de transferência do veículo juntando documentos que comprove. Intimem-se os requeridos. Cristópolis-Ba, 15/06/10. Marlise Freire Alvarenga. Juíza de Direito.

---

**COMARCA DE CANARANA**

---

**VARA CÍVEL**

---

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Única Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da COMARCA DE CANARANA - BAHIA

Expediente do dia 25 de maio de 2010

INTIMA O ADVOGADO DR. GENILDO ALVES BRITO, OAB/BA Nº 21191, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

0000260-24.2009.805.0042 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Telma Silvia Luciano

Advogado(s): Genildo Alves Brito

Reu(s): Cred System Administradora De Cartões De Crédito

Advogado(s): Eduardo Alberto Squassoni

Despacho: RECEBO O RECURSO INOMINADO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERECER CONTRARRAZÕES, EM 10 DIAS. CANARANA, 25/05/2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

INTIMA A ADVOGADA DRª. LORENA DE SOUSA SIMÕES, OAB/BA Nº 22934, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

0000132-04.2009.805.0042 - Busca e Apreensão(1-1-1)

Autor(s): Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo

Advogado(s): Lorena de Sousa Simões

Reu(s): Eder Ribeiro De Novaes

Despacho: SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 39/V, DIGA A PARTE AUTORA. CANARANA, 25/05/2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.



Expediente do dia 31 de maio de 2010

INTIMA-SE AS PARTES E OS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA.

0000384-41.2008.805.0042 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Abimael Souza Santos

Advogado(s): José Eduardo Barreto Alves

Impetrado(s): Superintendente De Recursos Humanos Da Secretaria Da Administração Do Estado Da Bahis, Adriano Tambo

Advogado(s): Antonio Ernesto Leite Rodrigues

Sentença: "...Ante o exposto, rejeito o pedido, DENEGANDO A SEGURANÇA. Condeno ainda o impetrante ao pagamento de custas e despesas processuais, mas sem honorários advocatícios (Súmulas: STF, 512; STJ, 105), ficando isento porém de seu recolhimento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.

A presente decisão não se submete ao reexame necessário.

P.R.I.

Canarana, 31 de maio de 2010, Bel Paulo Ney de Araújo - Juiz de Direito".

Expediente do dia 14 de junho de 2010

INTIMA O ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP Nº. 91.311, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000098-29.2009.805.0042 - Recuperação Extrajudicial(1-3-1)

Autor(s): Filinto Saraiva Da Silva

Reu(s): Telejunior Comercio E Representações Ltda, Motorola Industrial Ltda

Advogado(s): Eduardo Luiz Brock

Sentença: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE A AÇÃO, PARA CONDENAR A MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, A INDENIZAR O AUTOR FILINTO SARAIVA DA SILVA, RESTITUINDO-LHE MONTANTE DE R\$ 149,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE A SER CORRIGIDO DESDE A CITAÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO DESTA. ATÉ AQUI AS PARTES NÃO PAGAM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESDE QUE NÃO HAJA RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. P.R.I. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

INTIMA-SE AS PARTES E OS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA.

0000077-19.2010.805.0042 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Câmara Municipal De Vereadores De Canarana - Ba

Advogado(s): Cesar Romulo Rodrigues Assis

Impetrado(s): O Município De Canarana, Através De Seu Representante Legal O Prefeito Ezenivaldo Alves Dourado

Advogado(s): Ademir de Oliveira Passos

Sentença: ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo, em parte a segurança, determinando que o Sr. Prefeito Municipal de Canarana - Bahia, proceda o repasse do duodécimo mensal a que tem direito a Câmara de Vereadores do município, no valor de R\$91.277,47 (noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 168 da CF, combinado com artigo 7º da Lei Municipal 093/2009. Condono ainda o ente público representado pelo impetrado ao pagamento de custas e despesas processuais de que não isento (STJ, RMS 290-0DF, Rel. Humberto Gomes de Barros, DJU, 21 fev. 1994, p. 111; RT 673:71), mas sem honorários advocatícios (Súmulas: STF, 512; STJ, 105).

Em face do exame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Oficie-se a autoridade coatora para desde já implementar o repasse do duodécimo a se vencer no próximo dia 20, em obediência aos termos desta sentença, sob pena das cominações administrativas e penais.

P.R.I.

Canarana, 14 de junho de 2010, Bel Paulo Ney de Araújo, Juiz de Direito.

INTIMAAADVOGADA DRª. MANUELA SARMENTO, OAB/BA Nº. 18.454, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000337-33.2009.805.0042 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Ana Dias Da Silva

Advogado(s): Olavo Gomes de Novaes

Reu(s): Banco Bmc/S/A

Advogado(s): Manuela Sampaio Sarmento Silva

Sentença: PELO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO A PRÁTICA ABUSIVA DO BANCO BMC S/A E, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, IV DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NULA DE PLENO DIREITO A PREVISÃO CONTRATUAL CONCERNENTE A QUANTIDADE DE PARCELAS

ACIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS E, EM CONSEQÜÊNCIA DISSO, DECLARAR A INEXISTÊNCIA E A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO REFERENTE ÀS PARCELAS COMPREENDIDAS ENTRE 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) E 60ª (SEXAGÉSIMA) PREVISTA NO CONTRATO SOB Nº 505009455 ELABORADO PELO BANCO BMC S/A CONTRA O(A) SR.(A) ANA DIAS SILVA, CONDENANDO AINDA O BANCO RÉU A RESTITUIR A AUTORA A QUANTIA DE R\$ 1.319,85 (UM MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CORRIGIDOS COM JUROS E ATUALIZADO COM CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA CITAÇÃO. MANTENHO E CONVERTO COMO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 12. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO INSS, DETERMINANDO QUE EXCLUA DEFINITIVAMENTE, APÓS O DESCONTO REFERENTE À 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA PARCELA), QUALQUER DESCONTO REFERENTE AO CONTRATO AQUI TRATADO, CONFIRMANDO OS TERMOS DO OFÍCIO ANTERIOR (FLS. 14). P.R.I. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

INTIMA O ADVOGADO DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP Nº 126.504, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000382-37.2009.805.0042 - Procedimento Sumário

Autor(s): Adalberto Antonio Da Silva

Advogado(s): José Eduardo Barreto Alves

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho

Sentença: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO Nº 6280761786871071, CONDENANDO O BANCO BRADESCO S/A A PAGAR AO SR. ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, A QUANTIA QUE, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO PESSOAL E ECONÔMICA DAS PARTES, O CARÁTER EDUCATIVO DA MEDIDA, A REPERCUSÃO DO FATO, INTENSIDADE DO DANO, ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO COM JUROS E ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PREVÊ A LEI, DESDE QUE NÃO HAJA RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. P.R E INTIME-SE. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

INTIMA A ADVOGADA DRª DANIELA ASSIS PONCIANO, OAB/BA Nº 17.126, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO.

0000383-22.2009.805.0042 - Procedimento Sumário

Autor(s): Adalberto Antonio Da Silva

Advogado(s): José Eduardo Barreto Alves

Reu(s): Banco Fininvest S/A

Advogado(s): Daniela Assis Ponciano Martins

Sentença: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO Nº 5430513052017002, CONDENANDO O BANCO FINIVESTE S/A A PAGAR AO SR. ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS, A QUANTIA QUE, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO PESSOAL E ECONÔMICA DAS PARTES, O CARÁTER EDUCATIVO DA MEDIDA, A REPERCUSÃO DO FATO, INTENSIDADE DO DANO, ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO COM JUROS E ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DECISÃO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PREVÊ A LEI, DESDE QUE NÃO HAJA RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. P.R E INTIME-SE. CANARANA, 14 DE JUNHO DE 2010. BEL. PAULO NEY DE ARAÚJO - JUIZ DE DIREITO.

---

## EDITAIS

---

### PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da Única Vara dos Feitos Cíveis

COMARCA DE CANARANA - BAHIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Paulo Ney de Araújo, Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca, do Estado da Bahia, determina a INTIMAÇÃO do Sr. UALLISON NUNES DE JESUS para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 18 de agosto de 2010, às 10:40 horas, na sala de audiência deste Juízo, sito à Rua Durval Cardoso Pimenta, s/n, Centro - Canarana - Bahia. Processo nº 0000439-55.2009.805.0042, ação de Alimentos, movida por P. Dos S. S., menor, representado por sua genitora K. Dos S. S., contra Uallison Nunes de Jesus, em trâmite por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital que será publicado no diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Canarana, aos 29 dias do mês de junho de 2010. Eu, Escrivã Designada, subscrevo.

Bel. Paulo Ney de Araújo

Juiz de Direito

---

**COMARCA DE TANHAÇU**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE TANHAÇU/BA  
JUIZ DE DIREITO: DANIEL LIMA FALCÃO  
ESCRIVÃ: MARILENE SANTANA LIMA OLIVEIRA  
ESCREVENTES: MANOEL CLÁUDIO RÊGO COSTA E MARCELO SARMENTO BONFIM

FICAMAS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 31 de março de 2010

0000100-50.2006.805.0253 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Maria De Lourdes De Jesus Silva

Advogado(s): Carlos Brito

Sentença: ...2. Ante todo o exposto, verificado o abandono da causa por período superior a 30 (trinta) dias, forte no art. 267, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução de mérito.

3. Custas pela parte requerente, na forma da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, eis que se trata o presente de procedimento especial de jurisdição voluntária. Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4. P.R.I.

0000055-85.2002.805.0253 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente(s): Joao Batista Santos Rocha

Advogado(s): Antonio Augusto Medrado dos Anjos e Silva

Requerido(s): Juízo De Direito Da Comarca De Tanhaçu

Sentença: ...7. Ante todo o exposto, forte no art. 109, caput e § 3º, todos da Lei nº 6.015/73, julgo procedente o pedido formulado, para determinar que se proceda a retificação, nos cartórios competentes, para que conste no registro de casamento de JOÃO BATISTA SANTOS ROCHA a data de seu nascimento como sendo 19.10.1964 e o nome de seu genitor como sendo Antonio Caitano da Rocha, inalterados todos os demais termos.

8. Custas pelo requerente. Sem condenação ao pagamento de honorários, eis que se trata o presente de procedimento especial de jurisdição voluntária.

Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se o(s) competente(s) mandado(s) (art. 109, § 4º, L.R.P.), arquivando-se os autos em seguida.

9. P.R.I.

Expediente do dia 04 de maio de 2010

0000024-21.2009.805.0253 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Eletiz Maria Da Silva, Agenor Rodrigues Da Silva, Adélia Maria Da Silva

Advogado(s): Ricardo Pires de Gouvêa

Reu(s): Gerino Teixeira Dos Santos, Gerino Teixeira Dos Santos Filho, Ailton Alves Dos Santos e outros

Advogado(s): Adriano Carlos Dias Pires

Despacho: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Expediente do dia 08 de junho de 2010

0000306-25.2010.805.0253 - Procedimento Ordinário

Autor(s): E. D. S. S., R. S. S.

Advogado(s): Ricardo Pires de Gouvêa

Reu(s): R. A. F., R. S. S.

Menor(s): F. S. S. F.

Despacho: 1. O deslinde da questão reclama a justificação judicial, para o que designo audiência no dia 14.7.2010, à 10:30...

0000175-50.2010.805.0253 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Quirino Pereira De Oliveira

Advogado(s): Adriano Carlos Dias Pires

Impetrado(s): Prefeito Municipal João Francisco Santos

Advogado(s): Christiano Lemos Ferreira, Edivaldo Santos Ferreira Junior

Decisão: ...7. Ante todo o exposto, satisfeitos os requisitos legais, forte nos arts. 5º, XIII e XXXIV da Constituição Federal e 48/49 da Lei nº 9.784/99, concedo parcialmente medida liminar para determinar que o impetrado, em até 05 (cinco) dias da intimação da presente, ofereça resposta técnica e fundamentada ao pleito do impetrante, sob pena de responsabilidade criminal, a critério do Titular da Ação Penal Pública.

8. Obtemperando que o mandado de fl. 32 não deu integral cumprimento ao despacho de fl. 31, determino, também a

cientificação do feito ao MUNICÍPIO DE TANHAÇU para que, querendo, nele ingresse (art. 7º II. DA Lei nº 12.016/2009). Decorridos 10 (dez) dias da referida ciência, com ou sem manifestação da Pessoa Jurídica de Direito Público interessada, remetam-se os autos ao Ministério Público, na forma do art. 12 da Lei nº 12.016/2009).  
P.I.C.

0000305-40.2010.805.0253 - Interdição

Autor(s): O. S. L.

Interditando(s): H. M. D. J. L.

Advogado(s): Ricardo Pires de Gouvêa

Despacho: 1. Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o interrogatório do interditando.

2. Concedo à parte postulante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

3. Designo o dia 14.7.2010, às 11:00h, audiência para o interrogatório do(a) interditando(a)...

---

## **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TANHAÇU-BAHIA.

JUIZ DE DIREITO: DANIEL LIMA FALCÃO

ESCRIVÃO: ALTEMIR AGUIAR AZEVEDO

ESCREVENTE: AIDÊ COELHO CORREIA DIAS DA SILVA

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO PROCESSO ABAIXO:

Expediente do dia 28 de outubro de 2009

0000184-46.2009.805.0253 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

Autor(s): Elzito Jesus Dos Santos

Advogado(s): Ricardo Pires de Gouvêa

Despacho: Intime-se o causídico oficiante para se manifestar sobre a certidão de fl.21, indicativa de que o flagranteado não se dispõe a cumprir nem a primeira e mais básica condição da liberdade provisória concedida.-Tanhaçu,28/10/2009.-Daniel Lima Falcão.-Juiz de Direito.

Expediente do dia 22 de fevereiro de 2010

0000060-34.2007.805.0253 - ACAO CRIMINAL

Autor(s): Ministerio Publico De Tanhacu

Reu(s): Flasiomar Novais Silva, Ranieri Carlos Alves

Advogado(s): Nilma Alves da Silva

Despacho: Traslade para estes autos cópia da certidão de fls.50 do processo nº 1797345-3/2007.- Após vistas sucessivas à acusação e defesa para os fins do art. 499 do CPP.-Daniel Lima Falcão.-Juiz de Direito.

Expediente do dia 31 de maio de 2010

0000069-88.2010.805.0253 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Público Estadual De Tanhaçu

Reu(s): Sipriano Nascimento Santos

Advogado(s): João Gomes da Silva

Sentença: Vistos, etc.-O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, ofereceu denúncia contra SIPRIANO NASCIMENTO SANTOS, como incurso nas penas dos arts.157, § 2º, I, do Código Penal c/c o art. 70 (contra vítimas diferentes) e art.288, todos do mesmo Diploma.-(...)-Não existem causas de diminuição de pena a serem aplicadas, de forma que torno concretas e definitivas as penas aplicadas no cumprimento de 05(cinco)anos e 08(oito)meses de pena privativa de liberdade, na modalidade relusão, e no pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, cada qual fixado em 1/30 (um trigéssimo) do salário mínimo vigente.-Tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, b, do Código Penal, deve o mesmo cumprir sua pena em regime inicial semi-aberto.-(...)-Não há, por não terem sido apreendidos, instrumentos ou produtos do crime a serem perdidos em favor da união, na forma do art.91, II, A e B, do Código Penal.-Após o trânsito em julgado, comunique-se o CEDEP e officie-se o TRE-BA, para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal.-Custas pelo réu. Na forma da lei.-Registre-se a presente e, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.- Tanhaçu, 31 de maio de 2010.- Daniel Lima Falcão.- Juiz de Direito.

Expediente do dia 04 de junho de 2010

0000275-05.2010.805.0253 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico De Tanhacu

Reu(s): Lennon Santos Barros Sales, Gilvan Santos Chaves

Advogado(s): Nilma Alves da Silva

Despacho: 1.-Satisfeitos os requisitos legais e incorrentes qualquer hipótese e de absolvição sumária, recebo a denuncia oferecida pelo Ministério Público.-2.Com fulcro no art. 396 do Código de Processo Penal, redação da Lei n.º 11.719/2008, citem os acusados para responderem a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias.-(...)-Cumpra-se.-Tanhaçu, 04 de maio de 2010.-Daniel Lima Falcão.-Juiz de Direito.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

---

---

**COMARCA DE SAPEAÇU**  
**VARA CÍVEL**

---

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPEAÇU  
JUIZ SUBSTITUTO - PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

ESCRIVÃ DESIGNADA - ITANA COSTA BRITO

FIÇAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000238-17.2010.805.0240 - Carta Precatória

Autor(s): Erivelton Nascimento De Lima

Deprecante(s): Juizo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Santa Terezinha

Advogado(s): Nelma Grace Barcelos dos Santos

Deprecado(s): Juizo De Direito Da Vara Cível Da Comarca De Sapeaçu

Reu(s): Nilson Filgueiras Amorim

Despacho: Fica o autor intimado para recolher as custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem cumprimento. Em cumprimento ao PROVIMENTO Nº CGJ - 10/2008 - GSEG.

---

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

---

COMARCA DE SAPEAÇU

JUIZO DE DIREITO - JURISDIÇÃO PLENA

JUIZ SUBSTITUTO: PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

CARTÓRIO DA VARA CRIME, DO JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E MENORES

ESCRIVÃ DESIGNADA: GILMA LIMA RODRIGUES

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000209-64.2010.805.0240 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juizo Federal Da Subseção Judiciária Federal De Feira De Santana-Ba

Deprecado(s): Juízo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Sapeaçu-Ba

Reu(s): Carlos Alberto De Jesus De Andrade, Vilfredo Borges Aranha Filho, Edeilson Borges Da Cruz e outros

Advogado(s): Ana Rita de Lima Braga, Fredy Nunes Dias, Guido Mariano Macedo de Santana, Luis Renato Leite de Carvalho

Despacho: Designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas de defesa para o dia 05/07/2010, às 14:30 horas. Deligências pela serventia. Sapeaçu-Ba, 28/06/2010. Pedro Rogério Castro Godinho (Juiz Substituto)

---

---

**COMARCA DE UNA**  
**VARA CÍVEL**

---

---

VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNA

JUIZ SUBSTITUTO: DANIEL ÁLVARO RAMOS

ESCRIVÃ: RITA DE CÁSSIA DOS REIS NOBRE

ESCREVENTES: ARYVAN SILVA BISPO, TARCILLA SILVA FERREIRA

Expediente do dia 27 de janeiro de 2010

0000726-56.2008.805.0267 - Interdição

Autor(s): Luzia Maria De Jesus Santos

Interditando(s): Hildo De Jesus Dos Santos

Advogado(s): Luiz Elias de Souza

Despacho: EDITAL DE INTERDIÇÃO (2)

Assistência Judiciária

DR. DANIEL ÁLVARO RAMOS, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE UNA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, que nos autos da Ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0000726-56.2008.805.0267, requerida por LUZIA MARIA DE JESUS SANTOS contra HILDO DE JESUS DOS SANTOS, foi decretada a interdição do(a) requerido(a), por ser ele(a) portador(a) de ESQUIZOFRENIA NÃO ESPECIFICADA PERMANENTE (CID F 20.3), declarado(a) incapaz para a prática da vida civil, sendo nomeado(a) curador(a) LUZIA MARIA DE JESUS SANTOS, sua irmã. Em seqüência, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para ser publicado no Diário do Poder Judiciário por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Una, aos 28 de Junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Tarcilla Silva Ferreira, Escrevente Autorizada ( (Provimento nº CGJ - 10/2008-GSEC, ratificado pela Portaria 03/10 GAB), digitei e subscrevi.

Dr. Daniel Álvaro Ramos  
Juiz de Direito Substituto  
(Assinado no original)

Expediente do dia 29 de março de 2010

Publicação de Despacho

0000119-72.2010.805.0267 - Regulamentação de Visitas

Autor(s): Guilherme Sousa Pinheiro  
Advogado(s): Jorge Alves de Almeida  
Reu(s): Elisabeth Sousa Lima

Despacho: R.H. Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos exigidos pela Lei n. 1.060/50. Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação da tutela após a resposta do réu. Cite(m)-se o(s) Réu(s), para que tome(m) ciência do presente feito, contestando-o, querendo em 15 (quinze) dia, sob pena de serem verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Una, 23 de Março de 2010. Ricardo Dias de Medeiros Netto - Juiz de Direito.

0000003-57.1996.805.0267 - INVENTARIO

Autor(s): Ubirajara Faneca Da Silva  
Advogado(s): Natanael Costa Filemon  
Inventariado(s): Valdete Faneca Da Silva

Despacho: "R.H. Diante da certidão retro, proceda-se a intimação de fls. 33v por edital. Cumpra-se."

0000003-57.1996.805.0267 - INVENTARIO

Autor(s): Ubirajara Faneca Da Silva  
Advogado(s): Natanael Costa Filemon  
Inventariado(s): Valdete Faneca Da Silva  
Despacho: EDITAL DE INTIMAÇÃO  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR DANIEL ÁLVARO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE UNA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA UBIRAJARA FANECA DA SILVA com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, apresentando suas primeiras declarações, sob pena de extinção. Referente os autos da AÇÃO INVENTARIO processo nº. 0000003-57.1996.805.0267 requerida por UBIRAJARA FANECA DA SILVA contra VALDETE FANECA DA SILVA. Em consequência, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, a ser afixado no átrio deste Fórum para o conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Una, aos 28 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Tarcilla Silva Ferreira, Escrevente Autorizada ( (Provimento nº CGJ - 10/2008-GSEC, ratificado pela Portaria 03/10 GAB), digitei e subscrevi.

Dr. Daniel Álvaro Ramos  
Juiz de Direito Substituto  
(Assinado no original)

0000268-44.2005.805.0267 - DIVORCIO LITIGIOSO

Autor(s): Maria Do Carmo Ramos Da Silva  
Advogado(s): Reginaldo Quinto de Souza  
Reu(s): Samuel Cardoso Da Silva  
Advogado(s): Luiz Elias de Souza  
Despacho: EDITAL DE INTIMAÇÃO  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR DANIEL ÁLVARO RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE UNA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Referente os autos da AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO processo nº. 0000268-44.2005.805.0267 requerida por MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA contra SAMUEL CARDOSO DA SILVA. Em consequência, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, a ser afixado no átrio deste Fórum para o conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Una, aos 28 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Tarcilla Silva Ferreira, Escrevente Autorizada ( Provimento nº CGJ - 10/2008-GSEC, ratificado pela Portaria 03/10 GAB), digitei e subscrevi.

Dr. Daniel Álvaro Ramos  
Juiz de Direito Substituto  
(Assinado no original)

Expediente do dia 30 de março de 2010

Publicação de Despacho

0000167-31.2010.805.0267 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jose Galdino Chaves

Advogado(s): Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

Reu(s): Clebson Marinho Chaves, Jucelia Marinho Chaves, Sidine Marinho Chaves e outros

Despacho: "R.H. Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos exigidos pela Lei N. 1.060/50. Cite(m)-se o(s) Réu(s), via postal, para que tome(m) ciência do presente feito, contestando-o, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Ricardo Dias de Medeiros Netto - Juiz de Direito

Expediente do dia 15 de abril de 2010

0000401-52.2006.805.0267 - INTERDIÇÃO

Interditando(s): E. T. D. S.

Advogado(s): Reginaldo Quinto de Souza

Interditado(s): F. P. D. S.

Despacho: EDITAL DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

DR. DANIEL ÁLVARO RAMOS, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE UNA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, que nos autos da Ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0000401-52.2006.805.0267, requerida por ERLAN TRINDADE DOS SANTOS contra FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, foi decretada a interdição do(a) requerido(a), por ser ele(a) portador(a) de DEMÊNCIA EM QUADROS MENTAIS (CID F72), declarado(a) incapaz para a prática da vida civil, sendo nomeado(a) curador(a) ERLAN TRINDADE DOS SANTOS. Em seqüência, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para ser publicado no Diário do Poder Judiciário por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Una, aos 28 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Tarcilla Silva Ferreira, Escrevente Autorizada ( Provimento nº CGJ - 10/2008-GSEC, ratificado pela Portaria 03/10 GAB), digitei e subscrevi.

Dr. Daniel Álvaro Ramos  
Juiz de Direito Substituto  
(Assinado no original)

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0000286-02.2004.805.0267 - INVENTARIO

Autor(s): Jose Guilherme Dos Santos

Advogado(s): Reginaldo Quinto de Souza

Falecido(s): Paulina Rodrigues De Brito Santos

Despacho: ATO ORDINATÓRIO:"Intimo o advogado da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) sobre a certidão do Oficial de Justiça fls.24 verso." Rita de Cássia dos Reis Nobre, Escrivã.

0000249-72.2004.805.0267 - RECLAMATORIA TRABALHISTA

Autor(s): Eduardo Menezes Ainsworth

Advogado(s): Gleydson Goncalves Nazareth, Raymunda dos Santos Azavedo

Reu(s): Municipio De Una

Advogado(s): Paloma Barreiros Serra Rocha, Menandro Creazola

Despacho: ATO ORDINATÓRIO: "Intimem-se as partes através de seu advogado, do retorno dos autos da Superior Instância, para no prazo comum de 15(quinze) dias requerer o que entenderem de direito." Rita de Cássia dos Reis Nobre, Escrivã.

0000007-70.1991.805.0267 - EXECUCAO QUANTIA CERTA

Apensos: 2084230-2/2008

Autor(s): Banco Do Brasil S.A.

Advogado(s): Jose Florivaldo Pereira dos Santos, Josuelito de Souza Britto

Reu(s): Climercal-Clinica Médica Da Região Cacaueira Ltda

Advogado(s): Luiz Elias de Souza

Despacho: ATO ORDINATÓRIO: "Digam as partes em 10 (dez), sobre o laudo de fls. 18." Rita de Cássia dos Reis Nobre, Escrivã.

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0000047-81.1993.805.0267 - INVENTARIO

Inventariante(s): Ednaldo Rosa Dos Santos

Advogado(s): Osvaldo Nunes de Araujo

Inventariado(s): Nivaldino Ricardo Dos Santos

Despacho: ATO ORDINATÓRIO: "Intimo o advogado da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) sobre a certidão do Oficial de Justiça fls.25 verso." Rita de Cássia dos Reis Nobre, Escrivã.

0000052-10.2010.805.0267 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa

Advogado(s): Anderson Azevedo de Moraes, Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Reu(s): Ana Barreto Dórea

Despacho: ATO ORDINATÓRIO:"Intimo o advogado da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) sobre a certidão do Oficial de Justiça fls.19 verso." Rita de Cássia dos Reis Nobre, Escrivã.

0000043-53.2007.805.0267 - EXECUCAO QUANTIA CERTA

Autor(s): Marileide Mendes De Castro

Advogado(s): Roni Carreiro de Alcântara

Reu(s): Wilamy Dos Santos Soares

Despacho: ATO ORDINATÓRIO:"Intimo o advogado da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 15 verso." Rita de Cássia dos Reis Nobre, Escrivã.

---

## **COMARCA DE MARACÁS**

---

### **VARA CRIME**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARACÁS-BAHIA

JUIZ SUBSTITUTO: DRº. ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº. CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO

ESCRIVÃ : MARIA DE LOURDES MORBECK SPÍNOLA

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

Expediente do dia 21 de janeiro de 2010

0000067-43.2009.805.0160 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(2-2-4)

Apensos: 2729033-0/2009, 2730276-4/2009

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Adilio De Jesus Santos

Advogado(s): Cristiano Moreira da Silva

Vítima(s): Glauber Oliveira Paiva

Despacho: Após, intimem-se as partes para oferecimento de memoriais no prazo sucessivo de 05 dias, nos termo do § 3º do art. 403 do CPP. Cumpra-se.



---

**COMARCA DE LAJE**

---

**VARA CÍVEL**

---

COMARCA DE LAJE  
JUÍZO DE DIREITO - JURISDIÇÃO PLENA  
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO - RODRIGO ALEXANDRE RISSATO  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS -

Expediente do dia 05 de maio de 2010

0000026-78.2010.805.0148 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(s): Regina Poli Castro

Reu(s): Gilson Dos Santos Cardozo

Advogado(s): Epifânio Dias Filho

Despacho: Despacho: "...Destarte, defiro o requerido para o fim de determinar a suspensão do presente feito, inclusive dos efeitos da liminar antecipatória anteriormente concedida, pelo prazo máximo de 1(um) anos ou até o julgamento definitivo da ação revisional (CPC, 265, § 5º). Deverá o autor devolver, no prazo de até 48 horas, o veículo ao requerido mediante comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) e caracterização de crime de desobediência por parte do depositário, caso o veículo já tenha sido apreendido. Recolha-se o mandado liminar, se for o caso. Também deverá o autor dizer sobre as preliminares alegadas na contestação no prazo de até 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Laje, 5 de maio de 2010. (ass) Rodrigo Rissato, Juiz de Direito."

Expediente do dia 20 de maio de 2010

0000159-23.2010.805.0148 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Bradeso Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Aloisio Gonçalves Pereira Neto, André Almeida de Andrade, Carolina Bertão de Jesus, Flávia Trindade de Almeida, Janaina Elisa Beneli, Nelson Paschoalotto, Taciana de Araújo Marques

Reu(s): Rovel Comercio E Representação Ltda

Despacho: "R. h. Vistos. O valor da causa na presente ação não pode ser outro senão o saldo devedor em aberto, ou seja, o resultado econômico a ser alcançado, e não o valor do contrato em sua integralidade. Se o contrato foi celebrado em junho de 2008 e a inadimplência se iniciou em setembro de 2009, dúvida não há de que houve pagamento das parcelas por mais de um ano. Destarte não se afigura correto o valor fixado na inicial, mormente levando-se em conta o valor indicado às folhas 06 e 18. O esclarecimento/correção mostra-se relevante não só para eventual parâmetro de fixação de verba honorária, mas também para que a ré saiba de forma clara e detalhada o que ainda deve (contraditório) e a fim de que não haja prejuízo ao seu direito de resposta (ampla defesa). Destarte levando-se em conta o acima expedindo, intime-se para que, no prazo de 10 dias, corrija a irregularidade acima indicada, fazendo-se as adaptações ou correções necessárias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Intime-se, devendo a srª escritã atentar para que a cientificação seja feita ao causídico indicado na inicial. Cumpra-se. Laje, 20 de maio de 2010.(ass) Rodrigo Rissato, Juiz de Direito Substituto."

Expediente do dia 30 de maio de 2010

Expediente do dia 09 de junho de 2010

0000177-44.2010.805.0148 - Execução de Alimentos

Autor(s): Tone Oliveira De Jesus

Representante(s): Antonio Oliveira Nascimento

Advogado(s): Fábio Henrique Caetano Ribeiro, Gonzalo Laert Blanco Quesada

Reu(s): Roseane De Jesus Santos

Despacho: R.H. Faculto a emenda/correção da inicial a fim de que o advogado do (s) requerentes (s):a) Informe o nº do CPF da representante legal do (s) autor(res) mediante a juntada da respectiva cópia (Prov. CGJ nº 01/2010); b) informe detalhadamente o endereço onde possa ser localizado o requerido, a fim de que a diligência citatória não resulte infrutífera; c) junte aos autos documentação comprobatória do suposto acordo celebrado para que se saiba o quantum atualmente devido pelo executado. Intime-se para cumprimento em até 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC c/c art. 3º do Prov. CGJ nº 01/2010). 2. Cumpra-se e após voltem-me. Laje, 09 de junho de 2010. ass. Rodrigo Alexandre Rissato - Juiz de Direito Substituto.

0000176-59.2010.805.0148 - Execução de Título Judicial

Exequente(s): Cassiane Santana Dos Santos, Alan Santana Dos Santos

Advogado(s): Fábio Henrique Caetano Ribeiro, Gonzalo Laert Blanco Quesada

Reu(s): Heleno Bispo Dos Santos

Despacho: R.H. Faculto a emenda/correção da inicial a fim de que o advogado do (s) requerentes (s):

a) Informe o nº do CPF da representante legal do (s) autor(res) mediante a juntada da respectiva cópia (Prov. CGJ nº 01/

2010); b) informe detalhadamente o endereço onde possa ser localizado o requerido, a fim de que a diligência citatória não resulte infrutífera; c) junte aos autos documentação comprobatória do suposto acordo celebrado para que se saiba o quantum atualmente devido pelo executado. Intime-se para cumprimento em até 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC c/c art. 3º do Prov. CGJ nº 01/2010). 2. Cumpra-se e após voltem-me. Laje, 09 de junho de 2010. ass. Rodrigo Alexandre Rissato - Juiz de Direito Substituto.

Expediente do dia 10 de junho de 2010

Despacho: R.h.

1.Necessário que a autora indique detalhadamente onde reside o requerido a fim de que a diligência citatória não resulte infrutífera, mormente em razão do requerimento de citação mediante carta precatória. Destarte, intime-se para que, no prazo de 10 dias, complete a inicial, sob pena de indeferimento (art. 282, II, c/c art. 284). Em, 10/06/2010.

0000182-66.2010.805.0148 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Celina Andrade Santos

Advogado(s): Maria da Conceição Barreto Gonzalez

Reu(s): Joaquim Do Santos

Despacho:

R.h.

1.Intime-se para que seja juntada a cópia do CPF da autora no prazo de até 10 dias, sob pena de indeferimento (prov. CGJ nº 01/2010). 2. Cumpra-se e após voltem-me. Em,10/06/2010.ass. Rodrigo Alexandre Rissato - Juiz de Direito.

0000184-36.2010.805.0148 - Divórcio Consensual

Autor(s): Aloisio De Jesus Dos Santos, Dulce Augusta De Sousa Santos

Advogado(s): Marinalvo Teixeira dos Santos

Despacho:

R.H.

1.Defiro a AJG.

2.Visando a economia e a celeridade processual, intimem-se os requerentes, na pessoa do advogado, para que juntem declarações verídicas e sob as penas da lei, com firme reconhecida, de terceiros não parentes atestem a efetiva separação de fato do casal por mais de 2 (dois) anos. 3. Juntadas as declarações, dê-se vista dos autos ao MP para opinativo no prazo de até 5 (cinco) dias. 4. Cumpra-se e após voltem-me. Em, 10.06.2010. ass. Rodrigo Alexandre Rissato - Juiz de Direito Substituto.

0000180-96.2010.805.0148 - Divórcio Litigioso

Autor(s): Miralva Rosa Sandes Andrade Santos

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Bulhões

Reu(s): Elizangelo Antonio Dos Santos

Despacho: R.h.

1.Necessário que a autora indique detalhadamente onde reside o requerido a fim de que a diligência citatória não resulte infrutífera, mormente em razão do requerimento de citação mediante carta precatória. Destarte, intime-se para que, no prazo de 10 dias, complete a inicial, sob pena de indeferimento (art. 282, II, c/c art. 284). Em, 10/06/2010. (ass.) Rodrigo Rissato, Juiz de Direito substituto.'

0000198-20.2010.805.0148 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): Ednalva Souza Santana

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Bulhões

Reu(s): Isaltino Fagundes Dos Santos

Menor(s): Isabela Santana Fagundes Dos Santos

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Bulhões

Despacho: "Defiro a assistencia judiciaria requerida. segredo de justiça. determino o apensamento dos autos 2008.03.00.1424-1. cite-se o réu por mandado e intime-se a requerente a fim de que compareçam a audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 18 de agosto de 2010, às 9:00 horas, acompanhados de advogados e de suas testemunhas....LAje, 10.06.2010.(ass.)Rodrigo Rissato, Juiz de Direito substituto."

0000197-35.2010.805.0148 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Representante Do Autor(s): Maria Jaciara De Jesus Santos

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Bulhões

Reu(s): Aurelino Argolo Bomfim

Menor(s): Michele Santos Bomfim

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Bulhões

Despacho: "...designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2010, às 8:30 horas, a qual deverão comparecer autor e reu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia respectivamente acompanhados de advogados e se assim desejarem, de testemunhas em numero de maximo 3 cada parte. LAje, 10 de junho de 2010. (ass) Rodrigo Rissato, Juiz de Direito, substituto."

0000188-73.2010.805.0148 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Wesley Santana Cardoso

Representante Do Autor(s): Maria Suely Bispo Santana

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Bulhões

Reu(s): Edson Dos Santos Cardoso

Despacho: "...designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2010, às 9:30 horas, a qual deverão comparecer autor e reu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia respectivamente acompanhados de advogados e se assim desejarem, de testemunhas em numero de maximo 3 cada parte. LAje, 10 de junho de 2010. (ass) Rodrigo Rissato, Juiz de Direito, substituto."

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000050-43.2009.805.0148 - Dissolução e Liquidação de Sociedade

Autor(s): Benedita De Jesus Souza

Advogado(s): Jorge Luiz Andrade Bulhões

Reu(s): Raimundo Nonato Silva Dos Santos

Despacho: "Tratando-se de direit que admite transação designo audiência de conciliação (CPC art. 331) para o dia 18 de agosto de 2010, às 10:30 horas, intinem-se as partes de forma pessoal e os advogados via diário. cientifique o MP. Em, 17 de junho de 2010. (ass.) Rodrigo Rissato, JUiz de Direito, substituto."

0000018-38.2009.805.0148 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antonio Roberto Souza

Advogado(s): Antônio Roberto Souza

Reu(s): Marcio Almeida

Advogado(s): Humberto Lúcio Vieira da Silva

Despacho: redesigno audiência para o dia 23 de setembro de 2010, Às 8:30 horas. intimações necessárias. Cumpra-se nos termos da decisão de fls. 37. Laje, 17.06.10. (ass.) Rodrigo Rissato, Juiz de Direito, substituto.

---

**COMARCA DE POÇÕES**  
**VARA CÍVEL**

---

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: EGILDO LIMA LOPES

Promotor de Justiça: RAFAEL CARVALHO ANDRADE

ESCRIVÃ: ANITA SILVA DA PENHA SANTOS

SUBESCRIVÃO: MANOEL ALEX DA SILVA SOUSA

ESCREVENTES: VILMA OLIVEIRA DA SILVA, TAMARA BRITTO NEVES, DIOGO ALVES GUIMARÃES.

Estagiária: Thaís Bispo Nascimento

E-MAIL OFICIAL : pocoes.varacivel@tjba.jus.br

TELEFONE: (77) 3431 5097

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0001344-74.2009.805.0199 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Antônio Nascimento Da Silva

Advogado(s): Ramon Costa Brito, Flavia Rocha de Oliveira

Reu(s): Banco Itaucard S/A

Despacho:

Defiro o pedido de fls. 32, autorizando a parte Autora levantar o(s) depósito(s) judiciais.

Expeça-se ALVARÁ em nome da parte e/ou de seus bastantes advogados para tal finalidade.

Intime(m)-se.

---

**COMARCA DE RIO REAL**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO REAL/BA  
JUIZ DE DIREITO: JOSEMAR DIAS CERQUEIRA  
ESCRIVÃ(O): TANIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
SUBESCRIVÃO: ADAILTON MAGNO DE OLIVEIRA

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 15 de junho de 2010

0000652-58.2008.805.0216 - CIVIL PUBLICA

Autor(s): Mp

Reu(s): Municipio De Jandaira

Sentença: Do exposto e do que dos autos consta, julgo procedente o pedido e fica, então, a parte ré obrigada a apresentar ao Centro de Recursos Ambientais ou órgão equivalente, no prazo de 60 dias, plano de Recuperação da área degradada mencionada na inicial, nos termos exigidos pela legislação em vigor, com início do plano em até 30 dias após aprovação do referido plano, sob multa diária de R\$500,00 por dia de atraso. A parte autora terá tolerância de trinta dias para eventuais ajustes do primeiro plano apresentado. A não apresentação do plano ou sua negativa pelo órgão ambiental implicará em indenização equivalente a R\$ 2.000,00 por metro quadrado de área degradada.

Sem custas a recolher, arbitrados os honorários advocatícios em 10% do valor da cauda, nos termos do art. 20 do CPC, pela parte ré. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 475 do CPC.

P.R.P

0000473-90.2009.805.0216 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Mario Andre Braz Da Silva

Advogado(s): Marivaldo Alves de Macedo Junior

Reu(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

Despacho: Diante da certidão à fl.72 e observando discrepância entre o endereço da ré na inicial e à fl.60, manifeste-se a parte autora sobre a contestação acostada antes de eventual manifestação sobre revelia.

Intimem-se.

Expediente do dia 17 de junho de 2010

0000266-28.2008.805.0216 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Ministério Público

Requerido(s): Jair Marques Dos Santos

Advogado(s): Hildecio Macedo de Faria

Menor(s): Gislânio Marques Dos Santos E Outros

Despacho: Intime-se as partes e o MP da sentença. No caso do executado não localizado, intime-se via edital no DPJ. Intimem-se.

0000043-17.2004.805.0216 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Davina Maria Jose Dos Santos

Requerente(s): Gislânio Marques Dos Santos, Gisvanio Marques Dos Santos, Gisleide Marques Dos Santos e outros

Advogado(s): Angelita Madalena de Menezes

Requerido(s): Antonio Marques, Maria Barbosa Dos Santos

Advogado(s): Fabio Manoel Andrade Costa

Sentença: Do exposto e do que dos autos consta, revendo os autos, julgo, com base no art. 267, I do Código de Processo Civil, extinto o processo. P.R.I

0002156-36.2007.805.0216 - OEXECUCAO DE SENTENCA

Apensos: 1633029-3/2007

Autor(s): Mayara Santana Menezes

Advogado(s): Hildecio Macedo de Faria

Reu(s): Carlos Augusto Menezes

Representante Legal(s): Joice Santana De Lima

Sentença: Do exposto e do que dos autos consta, revendo os autos, julgo, com base no art. 267, I do Código de Processo Civil, extinto o processo. P.R.I

## 0001256-53.2007.805.0216 - EXECUCAO DE SENTENCA

Autor(s): Maria Gilvaneide Santos  
Advogado(s): Hildecio Macedo de Faria  
Reu(s): Paulo César Correia Da Silva  
Despacho: Vistos etc.Intime-se as partes e o MP da sentença.Intimem-se.

## 0001277-29.2007.805.0216 - CIVIL PUBLICA

Autor(s): Ministério Público Do Estado Da Bahia  
Reu(s): João Alves Dos Santos  
Advogado(s): Marivaldo Alves de Macedo Junior  
Decisão: Inexistindo o preparo exigido pelo art.511 do CPC, julgo deserto o recurso.Certifique-se o trânsito em julgado da decisão e proceda-se o recolhimento das custas.Atente-se o cartório para necessidade de lançamento no sistema específico do CNJ.Intimem-se

Expediente do dia 18 de junho de 2010

## 0001108-08.2008.805.0216 - Execução de Alimentos

Representada por: Ministério Público.  
Reu(s): Fredson Lopes De Jesus Lima  
Sentença: Do exposto e do que dos autos consta, revendo os autos, julgo, com base no art. 267, I do Código de Processo Civil, extinto o processo.

## 0001389-61.2008.805.0216 - Execução de Alimentos

Autor(s): Natiele Dos Santos Barbosa E Outros  
Advogado(s): Hildecio Macedo de Faria  
Reu(s): Denilton Pereira Barbosa  
Advogado(s): Marivaldo Alves de Macedo Junior  
Sentença: Do exposto e do que dos autos consta, acolho o pedido e homologo, para os devidos fins, o acordo firmado, julgando, nos termos do artigo 794,II, do Código de Processo Civil, extinto o Processo.Registre-se o novo patrono nos autos.P.R.I

Expediente do dia 21 de junho de 2010

## 0000586-10.2010.805.0216 - Busca e Apreensão

Autor(s): Banco Volkswagen S.A  
Advogado(s): Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura  
Reu(s): Antonio Alves Dos Santos  
Sentença: Do exposto e do que dos autos consta, homologo a desistência da ação, para fins do art.158§ ún do C.P.C. e julgo, com fulcro no art. 267,VIII do C.P.C., extinto o processo.

## 0000227-60.2010.805.0216 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Patrícia Guimarães Dos Santos  
Representante Do Autor(s): Maria Da Conceição Guimarães  
Advogado(s): Mara Cristiane Figueredo Nogueira  
Reu(s): Rozalvo José Dos Santos  
Advogado(s): Raul Francis Oliveira da Silva  
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o acordo proposto.  
Intimem-se.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

## 0000112-10.2008.805.0216 - REVISAO CONTRATUAL

Autor(s): Deusival Santos De Oliveira  
Advogado(s): Fábio Manoel Andrade Costa  
Reu(s): Bv Financeira S.A  
Advogado(s): Carole Carvalho da Silva  
Sentença: Do exposto e do que dos autos consta, acolho o pedido e homologo, para os devidos fins, o acordo firmado, julgando, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Clvil, extinto o processo.  
P.R.I

## 0001162-42.2006.805.0216 - DECLARATORIA

Autor(s): Geane Santana Da Silva  
Advogado(s): Hildecio Macedo de Faria  
Reu(s): Clodoaldo Rodrigues Dos Santos  
Sentença: Do exposto e do que dos autos consta, revendo os autos, julgo, com base no art.267, I do Código de Processo Civil, extinto o processo.  
P.R.I

## 0000353-52.2006.805.0216 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Ministério Público  
Requerido(s): Jose Pereira Dos Santos  
Menor(s): Mikael Pereira Dos Santos E Jaqueline Pereira Dos Santos  
Despacho: Arquite-se baixe-se com as formalidades devidas.  
Intimem-se.

## 0000283-64.2008.805.0216 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Ministério Público  
Requerido(s): Cassiano Benevides De Matos  
Advogado(s): Marivaldo Alves Macedo Junior  
Menor(s): Augusto Bittencourt Benevides De Matos  
Despacho: Manifeste-se a parte exequente.  
Intimem-se.

## 0000243-48.2009.805.0216 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Julio Cesar Dos Santos  
Advogado(s): Mara Cristiane Figueredo Nogueira  
Reu(s): Jose Alvino Do Nascimento  
Advogado(s): Guilherme da Costa Nascimento  
Despacho: Manifeste-se a parte autora em dez dias e, em seguida, o MP.Intimem-se.

## 0000363-28.2008.805.0216 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Ministério Público  
Requerido(s): João Alfredo Dos Santos  
Menor(s): Valdelice De Matos Dos Santos  
Despacho: Cumpra-se o dispositivo da sentença, inclusive quanto à intimação da mesma.Intimem-se.

## 0001353-53.2007.805.0216 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Representante(s): Valdeny Alves Guimarães  
Advogado(s): Angelita Madalena de Menezes  
Requerido(s): José Edson Oliveira De Jesus  
Advogado(s): Hildecio Macedo de Faria  
Menor(s): Ebson Guimaraes De Jesus  
Despacho: Feito já sentenciado.  
Arquite-se baixe-se coma as formalidades devidas.  
Intimem-se.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

## 0000852-65.2008.805.0216 - COMINATORIA

Autor(s): Jose Joaquim Da Silva Matos  
Advogado(s): Marivaldo Alves de Macedo Junior  
Reu(s): Banco Bradesco  
Advogado(s): Thaís Larissa Schramm Carvalho  
Despacho: Nos termos do art.463,I do CPC observo a existência de erro na sentença quanto ao ônus de sucumbência, devendo constar a seguinte alteração na sentença:  
Onde se lê: "Custas e honorários pela parte autora, estes arbitrados em 12% do valor da condenação, nos termos do art.20 do CPC.";  
Passa a ser:"Custas e hnorários pela parte ré, estes arbitrados em 12% do valor da condenação, nos termos do art.20 do CPC.".  
Publique-se e Intimem-se.

## 0000852-65.2008.805.0216 - COMINATORIA

Autor(s): Jose Joaquim Da Silva Matos  
Advogado(s): Marivaldo Alves de Macedo Junior  
Reu(s): Banco Bradesco  
Advogado(s): Thaís Larissa Schramm Carvalho  
Despacho: Nos termos do art.463,I do CPC observo a existência de erro na sentença quanto ao ônus de sucumbência, devendo constar a seguinte alteração na sentença:  
Onde se lê: "Custas e honorários pela parte autora, estes arbitrados em 12% do valor da condenação, nos termos do art.20 do CPC.";  
Passa a ser:"Custas e hnorários pela parte ré, estes arbitrados em 12% do valor da condenação, nos termos do art.20 do CPC.".  
Publique-se e Intimem-se.

0001020-33.2009.805.0216 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Sandro Jose Dantas Santos

Advogado(s): Leonildo Mangabeira Costa

Reu(s): Samantha Karine Dantas Santos E Outros

Representante Do Réu(s): Fabiane Dos Reis Santana

Decisão: Com base no conteúdo da fl. 16 e nos termos do art. 13 do CPC., suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, determinando que a parte autora constitua novo patrono, com as ressalvas do art. 13, I e II do C.P.C.

Intimem-se.

0000800-35.2009.805.0216 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Joice Gleice Dos Santos E Outros Representados Por Sua Genitora

Advogado(s): Hildecio Macedo de Faria

Reu(s): Rosalino Jose Dos Santos

Sentença: Do exposto e do que dos autos consta julgo, com fulcro no art. 267, VI do C.P.C., extinto o processo. P.R.I

0000280-75.2009.805.0216 - Execução de Alimentos

menor(s): Nicole Nery Mendes De Oliveira

Representado(a) Ministério Público

Reu(s): Maria De Santa Izabel Oliveira

Despacho: Diante do lapso temporal, vistas À parte exequente por três dias quanto a eventual interesse na lide.

Intimem-se.

0001470-73.2009.805.0216 - Execução de Alimentos

Autor(s): Maria Eduarda Calazans

Representante(s): Sirleyde Maria Calazans Da Silva

Advogado(s): Mara Cristiane Figueredo Nogueira

Reu(s): Eriosvaldo Santana Dorea

Decisão: Com base no conteúdo da fl.12 e nos termos do art.13 do C.P.C., suspendo o curso do processo pelo prazo de 30(trinta) dias, determinando que a parte autora constitua novo patrono, com as ressalvas do art. 13, I e II do C.P.C.

Intimem-se.

0001410-03.2009.805.0216 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jose Carlos Do Nascimento

Advogado(s): Marivaldo Alves de Macedo Junior

Reu(s): Arleson Dos Santos Nascimento

Despacho: Declaro a revelia da parte ré.

Vistas ao MP.

Intimem-se.

0000760-58.2006.805.0216 - INDENIZACAO

Autor(s): Erinaldo Pereira De Souza

Advogado(s): Hildecio Macedo de Faria

Reu(s): Banco Santander

Advogado(s): Aldano Ataliba de Almeida Camargo Filho, Aleksandra dos Santos Fraga, Bárbara Pereira Beck, Verbena Mota Carneiro

Despacho: Cumpra-se o despacho à fl.66 na sua totalidade.

Intimem-se.

---

## **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE RIO REAL/BA

JUIZ DE DIREITO: JOSEMAR DIAS CERQUEIRA

ESCRIVÃ(O): TEREZINHA REIS CALASANS BARBOSA

SUBESCRIVÃ(O): JACKMARA APARECIDA A. DE C. MACHADO

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DAMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000370-49.2010.805.0216 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Reu(s): Antônio Marcos Da Silva

Advogado(s): Jose Urbano do Nascimento Junior

Decisão: Do exposto entendo por revogar a prisão preventiva do réu e conceder a sua liberdade condicionada a comparecimento a todos os atos processuais aos quais for intimado, sob onus de revogação do benefício através do alvará

pertinente. Fica designada nova audiência de instrução, da qual ficam intimados os presentes, para o dia 28 de julho de 2010 as 10h. Observando aparente descumprimento dos deveres funcionais determino a extração de cópias a partir da fl. 117 com envio ao juiz de diretor para a purgação administrativa quanto a atuação do oficial de justiça. Intimem-se., inclusive a vítima quanto a liberdade do réu.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000650-20.2010.805.0216 - Processo de Apuração de Ato Infracional

Representado(s): Marcelo Nascimento Da Silva

Advogado(s): Jose Urbano do Nascimento Junior

Despacho: Concluída a instrução não havendo requerimentos quanto as testemunhas ausentes e verificando a ausência do mp o que inviabiliza a oferta dos memoriais finais, entendo por conceder o prazo de 48h para que as partes, sucessivamente ofereçam memoriais finais. Observo que o prazo do art. 183 do ECA foi ultrapassado, mas o menor está sob interinação por outro feito, o que inviabiliza sua liberação. Conclusos em seguida para sentença.

Intimem-se.

---

## **COMARCA DE IBICUÍ**

### **VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE IBICUÍ - BAHIA.

JUIZ TITULAR: DR. LUIZ SÉRGIO DOS SANTOS VIEIRA

ESCRIVÃO DES.: BEL. REINALDO BORGES MEDEIROS PEREIRA

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS ABAIXO PUBLICADOS

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0000188-47.2010.805.0092 - Autorização judicial

Autor(s): Forró Do Matuto ( Representado P/ Diretor Wanderley Rodrigues Porto Neto )

Advogado(s): Milena Velame Ferreira

Sentença: " Vistos etc...

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição do alvará permissivo, autorizando a entrada e permanência de maiores de 16 ( dezesseis ) anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsável, no evento mencionado na exordial, no dia ali apontado, devendo ser observado pelos responsáveis do evento:

- O atendimento as recomendações expostas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros ( fls. 15/17 ).

- A proibição de venda ou entrega de bebida alcoólica ao adolescente ( art. 81, II, do ECA ), devendo, neste caso, ser afixado nos locais de venda cartazes ou faixas com a citada proibição;

- O dever de fiscalizar e controlar a entrada de menores no local do evento, sob pena de vir a sofrer as sanções previstas em lei.

- O livre acesso ao membros do Conselho Tutelar de Ibicuí, devidamente identificados, para fiscalização do evento, nos termos desta decisão.

- A afixação do alvará e desta decisão na portaria de entrada da festa."

Custas de Lei.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ibicuí, 22 de junho de 2010.

LUIZ SÉRGIO DOS SANTOS VIEIRA

Juiz de Direito

---

## **COMARCA DE NOVA SOURE**

### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA SOURE

CARTÓRIO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS,

INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR

ESCRIVÃO DESIGNADO: DAVI ROCHA DE SOUZA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

Fica os defensores dos acusados devidamente intimados e/ou cientificados de todo o teor dos despachos abaixo transcritos:



0000533-71.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Aposos: 2924622-4/2009

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Vagner Tomaz De Aquino

Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis

Vítima(s): Antônio Rodrigues Cândido

Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 04/08/2010, às 09:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório providenciar as intimações, comunicações e requisições necessárias à realização do ato.

Nova Soure, 28/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Fica os defensores dos acusados devidamente intimados e/ou cientificados de todo o teor dos despachos abaixo transcritos:

0000220-13.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Tatiane Santana Dos Santos, Maria Do Carmo Ferreira De Santana

Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte

Despacho: Ante a impossibilidade de comparecimento deste Magistrado na audiência aprazada, em razão de convocação emanada do Tribunal Regional Eleitoral, redesigno o ato para o dia 09/07/2010, às 09:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório providenciar as intimações, requisições e comunicações necessárias.

Nova Soure, 29/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000054-78.2009.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Aposos: 2859973-7/2009, 2909106-0/2009, 3033480-4/2009

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Jose Amilton Pinheiro Dos Santos, Sandra Maria De Jesus

Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte

Despacho: Ante a impossibilidade de comparecimento deste Magistrado na audiência aprazada, em razão de convocação emanada do Tribunal Regional Eleitoral, redesigno o ato para o dia 09/07/2010, às 10:00 horas, no fórum local, cabendo ao cartório providenciar as intimações, requisições e comunicações necessárias.

Nova Soure, 29/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000173-05.2010.805.0181 - Carta Precatória

Deprecante(s): Juízo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Olindina/Ba

Deprecado(s): Juizo De Direito Da Vara Crime Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Deivine Da Cruz Lima

Testemunha(s): Janete Souza Dos Santos

Despacho: Diante do conteúdo da certidão retro, devolva-se a CP ao juízo de origem.

Nova Soure, 29/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

Fica os defensores dos acusados devidamente intimados e/ou cientificados de todo o teor dos despachos abaixo transcritos:

0000205-10.2010.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Aposos: 3276477-1/2010

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): André Oliveira Santos

Advogado(s): Gerusa Maria Moreira dos Reis

Despacho: Nomeio Defensora do acusado a Bel<sup>a</sup> Gerusa Reis, que deverá ser intimada para apresentar defesa escrita em 10 dias.

Nova Soure, 29/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000116-84.2010.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 3310278-9/2010, 3092005-3/2010, 3089917-6/2010, 3098440-3/2010, 3220804-3/2010, 3237888-6/2010

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Jose Amilton Pinheiro Dos Santos, Rodrigo Da Cruz Xavier, Rafael Wellikson Da Cruz Xavier De Souza e outros

Advogado(s): Ubiratan Queiroz Duarte, Rusenil Batista Leite, Gerusa Maria Moreira dos Reis

Despacho: Notifiquem-se os réus presos por mandado, a exceção dos que já foram notificados.

Decreto a revela do acusado José Amilton Pinheiro dos Santos, eis que foi citado (notificado) por edital e não constituiu advogado, tampouco apresentou defesa, ficando suspensos o processo e o prazo prescricional.

Nomeio defensor dativo dos acusados notificados pessoalmente e que não apresentaram defesa o Bel. Rusenil Batista Leite, que deverá ser cientificado do encargo e apresentar defesa escrita em 10 dias.

Dê-se ciências às partes a respeito dos documentos e laudos.

Nova Soure, 29/06/2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000219-91.2010.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apenso(s): 3287784-6/2010

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Boaventura Pereira Da Cruz Neto

Vítima(s): Lucimeire Nascimento Dos Santos

Despacho: 1 - Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, haja vista que tal peça processual preenche os requisitos legais. Ademais, já justa causa para deflagração da ação penal.

2 - Oficie-se o CEDEP, a Justiça Eleitoral e a Vara de Execuções Penais, solicitando a folha atualizada de antecedentes criminais do acusado.

3 - Certifique o cartório a existência ou não de feitos criminais contra o acusado.

4 - Cite-se o acusado para apresentar defesa escrita no prazo legal ou indicar defensor para fazê-lo.

5 - Com base na Lei nº 11.340/2006, defiro as medidas protetivas requeridas pelo Ministério Público, impondo ao acusado o dever de afastamento imediato do lar e a proibição de aproximar-se da vítima por distância inferior a 500 (quinhentos) metros, sob pena de prisão e deflagração de ação penal por crime de desobediência a ordem judicial.

6 - Requisite-se a lavratura de procedimento na polícia judiciária para perseguir os delitos alvitados no item 04 da cota ministerial.

Intimem-se.

Nova Soure (BA), 29 de junho de 2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000226-83.2010.805.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Da Comarca De Nova Soure/Ba

Reu(s): Rodrigo Da Cruz Xavier, Emílio Feliciano Damasceno

Despacho: 1 - Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, haja vista que tal peça processual preenche os requisitos legais. Ademais, já justa causa para deflagração da ação penal.

2 - Oficie-se o CEDEP, a Justiça Eleitoral e a Vara de Execuções Penais, solicitando a folha atualizada de antecedentes criminais do acusado.

3 - Certifique o cartório a existência ou não de feitos criminais contra o acusado.

4 - Citem-se os acusados para apresentarem defesa escrita no prazo legal ou indicarem defensor para fazê-lo.

5 - Requisite-se a lavratura de procedimento na polícia judiciária para perseguir os delitos alvitados no item 04 da cota ministerial.

6 - Defiro as demais providências requeridas pelo Ministério Público.

Intimem-se.

Nova Soure (BA), 29 de junho de 2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000233-75.2010.805.0181 - Relaxamento de Prisão

Autor(s): Ana Cleide De Jesus

Advogado(s): Miguel Goncalves Dias

Despacho: Tendo em vista a inexistência de fato novo, é de se concluir que a matéria está preclusa, eis que já apreciada em feito similar, restando prejudicado o presente feito.

Intimem-se.

Nova Soure (BA), 29 de junho de 2010.

Antônio de Pádua de Alencar

Juiz de Direito

0000208-62.2010.805.0181 - Inquérito Policial  
Autor(s): Autoridade Policial Do Municipio De Nova Soure/Ba  
Indiciado(s): Jonas Daniel Andrade De Macedo

Vítima(s): Felipe Oliveira De Araújo, Fernando Dos Santos Mendes

Decisão: O Ministério Público da Bahia, de posse do inquérito policial deflagrado contra Jonas Daniel Andrade de Macedo, não ofereceu denúncia, preferindo requerer a concessão de liberdade ao réu.

Ocorre, contudo, que o acusado insiste em reiterar práticas criminosas, eis que responde a diversos feitos dessa natureza neste juízo, estando inclusive incurso nas medidas restritivas da lei Maria da Penha.

De fato, ao indiciado é imputada a prática de delito afiançável, nos termos da lei processual penal. Contudo, a fiança somente pode ser concedida quando não presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

No caso em tela, tais requisitos saltam aos olhos, pois o indiciado demonstrou agredir a ordem pública reiteradas vezes. Por fim, há relatos dando conta de ameaças proferidas pelo indiciado à própria mãe, fato que por si desaconselha a concessão do benefício.

Resta claro, pois, que a prisão cautelar do indiciado é necessária para garantir a ordem pública e a integridade física da vítima.

No que se refere aos demais requisitos da cautela preventiva, entende o juízo que todos eles estão presentes, cabendo decretá-la nos termos do art. 312 do C.P.P., mormente diante do fato do art. 20 da lei 11.340/2006 albergá-la nos casos de violência doméstica.

Isto posto, com base na fundamentação supra, denego o pedido de concessão de fiança e decreto a prisão preventiva do indiciado Jonas Daniel Andrade de Macedo.

Intimem-se.

Nova Soure (BA), 29 de junho de 2010.

Antônio de Pádua de Alencar  
Juiz de Direito

---

## **EDITAIS**

---

COMARCA DE NOVA SOURE  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O BACHAREL ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta Comarca de Nova Soure, Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que no dia 16/08/2009 às 10:00 horas, no Fórum desta Cidade, será levado à PRAÇA o bem abaixo transcrito, devendo ser arrematado pelo valor da avaliação que importa em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1- BEM: UM IMÓVEL denominado CLUBÊ ASA BRANCA e toda área compreendida no mesmo, medindo aproximadamente 1,5 tarefa, com todas suas acessões físicas, sendo todo murado, com suas benfeitorias, parcialmente acimentado, possuindo uma edificação tipo quiosque de grande porte, vários quiosques de porte menor, duas piscinas, uma cascata, uma quadra de dança, além de árvores de diversas espécies, situado neste município de Nova Soure, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

E não havendo licitante ou não havendo lance adequado, o bem voltará a ser praceado no dia 30/08/2010, às 10:00 horas, sendo arrematado pelo maior lance, na conformidade do art. 686 do Código de processo Civil.

O Bem foi penhorado em ação proposta pelo UNIÃO contra ROQUE LUIS MENDES, nos autos 2590617-0/2009, Ação de Execução Fiscal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Soure, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Auda Borges da Silva, escrevã dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevi.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR  
Juiz de Direito

---

## **COMARCA DE PRADO**

---

### **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRADO - BAHIA  
Fórum Walter Lapa Barreto, Av. Presidente Kennedy, s/nº, Prado-Bahia - Telefax (73) 3298-2116

Expediente do dia 29 de junho de 2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ROGÉRIO BARBOSA DE SOUSA E SILVA, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Prado-Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita os autos da ação

penal registrado sob nº 0000062-86.2009.805.0203, contra o réu WELTON ou ELTON DE TAL, vulgo Alemão, sem identificação ou qualificação civil, que em razão de estar em lugar incerto e não sabido fica o mesmo Intimado para que tome ciência da Decisão de Pronúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente ao denunciado, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, juntado cópia nos autos e publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Prado/BA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2010 (dois mil e dez) . Eu, SNPMello, Escrivã designada do Cartório dos Feitos Criminais, digitei e subscrevi.

Bel. ROGÉRIO BARBOSA DE SOUSA E SILVA  
Juiz de Direito Titular

0000062-86.2009.805.0203 - Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Apenso: 2601449-9/2009  
Autor(s): Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Reu(s): Wagner Alomba, Magno Pereira, Gerinaldo Moreira Fidelis e outros  
Decisão: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRADO/BA

AUTOS. Nº0000062-86.2009.805.0203.  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.  
RÉUS: WAGNER ALOMBA, MAGNO PEREIRA, GERINALDO MOREIRA FIDELIS, LEONARDO SOARES DE AZEVEDO, WELTON OU ELTON 'DE TAL'.

#### DECISÃO

Vistos, etc.

O Ministério Público Estadual, com supedâneo em inquérito policial, ofereceu denúncia contra Wagner Alomba, Magno Pereira, Gerinaldo Moreira Fidelis, Leonardo Soares de Azevedo, Welton ou Elton "de tal", devidamente qualificados nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, incisos 1, III e IV e art. 288, ambos do Código Penal.

Relata a peça acusatória que, no dia 25 de fevereiro de 2009, nesta comarca, os denunciados, previamente ajustados e à mando de um indivíduo conhecido por "Neguinho da Muleta", mediante o emprego de armas de fogo (revólveres calibres .38), desferiram tiros contra a vítima David de Jesus Santana, provocando-lhe lesões descritas no laudo ACD às fls. 87 que, por sua natureza e sede, ocasionaram a morte da vítima.

Aduz o órgão ministerial, que o motivo do crime foi torpe, já que os denunciados teriam se vingado da vítima por esta ter contraído dívida, junto aos acusados, de aproximadamente R\$ 110,00 (cento e dez reais), oriundo de aquisição de drogas.

Recebida a denúncia em 22 de abril de 2009 (fls. 66), foram os réus citados (79/102/113) e ofereceram defesa escrita (fls. 111).

Em juízo (lis. 129/134,143/153), foram ouvidas testemunhas e os acusados foram interrogados.

Em memoriais finais (fls. 154/158), a acusação afirmou restar comprovada a autoria e a materialidade dos fatos, pedindo a pronúncia dos acusados como incurso na sanção do art. 121, §2º, inciso 1 e IV e art. 288, ambos do Código Penal.

A defesa, em razões derradeiras (fls. 166), pediu a impronúncia dos acusados.

É o breve relatório, passo a decidir.

Cediço que o juiz deve pronunciar o réu quando se convencer da existência do delito e houver indícios de serem ao acusado o autor do fato. Não se trata de condenação ou absolvição, mas apenas de uma decisão de caráter meramente processual, que admitindo o jus accusationis do Estado, serve de limite à fase do judicium causae (encerrando mero juízo de admissibilidade).

É importante ressaltar que, no decisum de pronúncia, é vedado ao juiz tecer análise valorativa da prova de modo aprofundado, já que esta atribuição cabe ao Conselho de Sentença. Não obstante, a fundamentação é indispensável, vigendo, nessa fase, o princípio in dubio pro societate.

Assim, passo a analisar se os autos contêm elementos que indiquem dever ser o acusado submetido a julgamento perante o tribunal popular

A materialidade do delito está comprovada pelo laudo de exame cadavérico de fls. 87, bem como pelas fotos de fls. 161/165.

Igualmente existentes, no bojo dos autos, indícios das autorias dos réus.  
A testemunha Ademilton Marcial de Santana, em seu depoimento (fls. 129), disse que:

"Que seu filho entrou na casa da avó pela frente e saindo pelo fundo sendo perseguido pelo Homem Fera e seu cunhado Magno. Que seu filho foi alvejado primeiramente pelas costas, tendo em seguida entrado dentro de uma residência de um morador próximo, local onde ficou acuado sem poder fugir. Que seu filho tentou esconder debaixo da cama desta casa. Que depois de seu filho ter sido assassinado os executores saíram tranqüilamente andando indo para o Cavaco". (grifei)

A testemunha Ana Paula Silva Santana, em seu depoimento (fls. 130), disse que:

"Que era comum Homem Fera, Magno, Leonardo e Gerê andarem juntos e que os mesmos eram sempre vistos no Bar da Zete situado no Cavaco. Que seu pai comentou que instantes antes da morte da vítima. Homem Fera e seu grupo ainda trocaram palavras com o genitor da declarante, senhor Ademilton, tendo este relatado que o grupo estava ali para fazer uma cobrança. Que depois do crime a pessoa de Juraci disse a declarante que Homem Fera e seu grupo iriam fazer a mesma coisa com a família caso os familiares procurassem a polícia". (grifei)

A testemunha Carlos Augusto Rodrigues Magalhães, em seu depoimento (fls.131) disse que:

"Que ratifica integralmente o depoimento prestado às fls. 40/41. Que antes dos fatos acontecerem via os acusados constantemente no bairro do Cavaco. Que quando da ocorrência dos fatos, foi pedido ao proprietário da residência em que a vítima entrou para fugir dos acusados, por estes, que ela saísse para que eles pudessem resolver o problema com David Santana. Que o proprietário da casa disse que percebeu estar a vítima alvejada quando entrou na casa. Que o proprietário da casa obedeceu ao comando dos denunciados e saiu da residência para que os mesmos entrassem." (grifei)

A testemunha José Eduardo Bonfim Figueiredo, em seu depoimento (fls. 132), disse que:

"Que ratifica integralmente o depoimento prestado às fls. 42. Que o proprietário da casa onde a vítima foi encontrada disse que se encontrava no fundo de sua residência dando banho no filho quando de repente ouviu os disparos e ao perceber o que estava acontecendo já deparou com a vítima correndo dentro de sua casa indo de um cômodo para outro estando os acusados em seu encaicho. Que não sabe informar se o proprietário da casa chegou a ser ouvido na delegacia de polícia" (grifei)

A testemunha Samuel Vieira Santa Barbara (fls. 133/1 34), disse:

"Que o pai da vítima deu um dinheiro para a nora pagar o débito, todavia o mesmo não pagou em razão pela qual as cobranças continuaram. Que no dia dos fatos Homem Fera e mais três pessoas estiveram na Portelinha à procura do filho daquele senhor., que o Homem Fera disse que não estava ali para cobrar dívida e que estava apenas para conversar com o filho daquele senhor,..minutos depois foram ouvidos disparos de arma de fogo tendo aquele senhor dito ainda que uma pessoa veio correndo e disse Que seu filho havia sido assassinado" (grifei)

O acusado Wagner Alomba, em seu interrogatório (fls. 144/146), expôs:

"Que confirma a participação pessoal na morte de David com participação apenas de Welton, não confirmando a participação dos demais co- denunciados, Que matou a vítima com quatro tiros de revólver de calibre 38. Que matou a vítima em virtude de a mesma, juntamente com o pai, terem agredido o irmão do depoente há cerca de 06 a 08 meses antes dos fatos. Que não possui autorização legal para portar arma de fogo...Que acredita que Generaldo tenha falado na polícia que Neguinho da Muleta pediu a morte da vítima aos acusados por pressão psicológica na delegacia. Que quando foi para casa da vítima estava acompanhado de mais duas pessoas e que ao retornarem para suas casas depois de ter matado a vítima foi que encontrou Magno no caminho e aí saíram os quatro. Que não sabe pague as pessoas informaram que o Magno estava presente na hora do crime, já que somente o encontrou com este após assassinado. Que usaram apenas uma arma para matar a vítima" (grifei)

O acusado Magno Pereira, em seu interrogatório (fls. 147/149), expôs:

"Que estava na Panelinha quando do homicídio e vinha da casa de Gilmar quando avistou homem fera e outras pessoas no momento em que viu Homem fera e seus companheiros saindo já da portelinha. Que não foi pra casa de Homem Fera acompanhando o mesmo na ocasião. Que depois, já na casa de Homem Fera, o mesmo confessou que havia matado a vítima Baybe. Que confirmou a versão dada por Homem Fera porque esse foi ouvido primeiro...que mesmo receoso confirmou a versão dada por Homem Fera". (grifei)

No tocante à tese da defesa, entendo que cabe ao Tribunal do Júri, competente constitucionalmente para apreciar a questão, decidir sobre as autorias e materialidades dos delitos, bem como sobre a existência das qualificadoras.

Não verifico, outrossim, qualquer circunstância estreme de dúvida que exclua a antijuricidade dos denunciados, tampouco que afaste a imputabilidade dos réus.

Isto posto, comprovadas a materialidade do crime e existindo indícios suficientes das autorias, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PARA PRONUNCIAR WAGNER ALOMBA, MAGNO PEREIRA, GERENALDO MOREIRA FIDELIS, LEONARDO SOARES DE AZEVEDO, WELTON OU ELTON "DE TAL", a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções dos artigo 121, § 2º, incisos 1,111 e IV e art. 288, ambos do Código Penal.

Não concedo ao pronunciado o direito de apelar em liberdade, em razão de entender persistirem os fundamentos que lastrearam, como ainda lastreiam, a segregação preventiva dos réus.

P.R.I. Adotem-se as demais providências de praxe.

Prado/BA, 13 de abril de 2010.

Bel. Rogério Barbosa de Sousa e Silva  
Juiz de Direito

---

---

**COMARCA DE JITAÚNA**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL E COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE JITAUNA.

RUA MARIA ELEONORA CAJAHYBA, SNº - CENTRO - JITAUNA - BAHIA - CEP: 45.225-000

TELEFONE- (73) 3535 - 2170

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000042-44.2010.805.0144 - Execução de Título Extrajudicial

Autor(s): Arlu Franck Silva

Advogado(s): Maria Shirley Froes Souza Candido

Reu(s): Municipio De Jitauna

Advogado(s): Agenor Pereira Nery Junior

Despacho: DETERMINO A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO E SEU ENVIO AO TJ/BA. APÓS, AO ARQUIVO COM BAIXA.-JITAÚNA,03/05/2010.- (a) JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS.- JUIZA DE DIREITO.

---

**EDITAIS**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE JITAÚNA - ESTADO DA BAHIA. CERTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JITAÚNA.

RUA MARIA ELEONORA CAJAHYBA, S/Nº - CENTRO - JITAÚNA - BAHIA, CEP: 45.225-000 - FONE/FAX (73)3535 - 2170

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) DOUTOR(A) PAULO HENRIQUE SANTOS SANTANA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTIO VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JITAÚNA ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, tombado sob nº 0000215-39.2008.805.0144, requerido por ATENOR GOMES PEREIRA contra ARNALDO GOMES DE ALMEIDA, especialmente a parte RÉ, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, o(a) qual fica INTIMADO(A) por este edital, para comparecer ao Cartório acima epigrafado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 212,65 (duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM Juiz de Direito Substituto, expedir o presente edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Jitaúna - Bahia, aos 29 dias do mês de junho de 2010. Eu, Edilson Costa Santos, Escrivão que digitei e subscrevo. Bel. Paulo Henrique Santos Santana-Juiz de Direito Substituto.

---

**COMARCA DE JOÃO DOURADO**

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JOÃO DOURADO

VARA CRIME

JUIZ: DR. MARCON ROUBERT DA SILVA

ESCRIVÃ DESIGNADA: VANESSA FERREIRA DE LIMA

Expediente do dia 26 de maio de 2010

0000066-06.2009.805.0145 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministerio Publico

Reu(s): Jairo De Almeida Vieira

Advogado(s): Herman Nunes Machado

Despacho: AUTOS: 0000066-06.2009.805.0145

I - Vistos.

II - Reitere-se pela a segunda e última vez a intimação do despacho de fl. 65, certificando-se.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão.

João Dourado, 26 de maio de 2010.

OBS:

DESPACHO DE FL. 65.

I - Vistos.

II - Intime-se o defensor constituído do acusado para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias.

João Dourado, 26 de agosto de 2009.

---

**COMARCA DE SOUTO SOARES**

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOUTO SOARES  
FÓRUM ROSALVO NEVES PINTO  
VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE  
PRAÇA JUTAHY MAGALHÃES, S/N - CENTRO  
46.990-000 - 75-3339-2110  
JUIZ TITULAR: DR. LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO  
ESCRIVÃO DESIGNADO: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA MOTTA

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000106-21.2010.805.0252 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(1-1-2)  
Reu(s): Uendes Tadeu Alves Dos Santos, João Rosa, Claudemir Francisco Guimarães e outros  
Advogado(s): Carlos Larangeiras Medeiros, Eudirlan Sousa Silva, Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza, Fabiana Alves Santos, Lucas Tadeu de Oliveira  
Vítima(s): A Sociedade  
Despacho: 1. Designo audiência de instrução para o dia 07 de julho de 2010, às 09h30min; 2. Intimem-se os réus, seus defensores e as testemunhas, tanto as arroladas na denúncia quanto na defesa; 3. Requisite-se a presença dos réus e da testemunha presos; 4. Ciência ao Ministério Público.

0000004-72.2005.805.0252 - Ação Penal - Procedimento Ordinário(1-6-12)  
Autor(s): Ministério Público - Souto Soares  
Reu(s): João Rosa  
Advogado(s): Eudirlan Sousa Silva  
Despacho: 1. Designo audiência de instrução para o dia 07 de julho de 2010, às 14 horas; 2. Intime-se o réu, seu defensor e as testemunhas; 3. Requisite-se a presença do réu, que se encontra preso; 4. Ciência á representante do Ministério Público.

---

**COMARCA DE MARCIONÍLIO SOUZA**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARCIONÍLIO SOUZA  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS  
JUIZ SUBSTITUTO: Dr. RENATO ALVES CAVICHOLLO  
ESCRIVÃ: EUNICE GUIMARAES CERQUEIRA

FICAM AS PARTES, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DOS DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

Expediente do dia 10 de maio de 2010

0000048-91.2010.805.0163 - Interdição  
Interditando(s): Maria Raimunda Sousa Dos Santos  
Advogado(s): Tânia Fraga Pires  
Interditado(s): Romilson Sousa Dos Santos  
Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o(a) interditando(a), para comparecer à audiência de interrogatório do dia 15 de julho de 2010, às 09:40 horas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

0000031-55.2010.805.0163 - Interdição  
Interditando(s): Carmelita Jesus Dos Santos  
Advogado(s): Bruno Calmon Carvalho Sampaio  
Interditado(s): Renildo De Jesus Rocha

0000088-73.2010.805.0163 - Interdição  
Interditando(s): Lindaura Araujo Santos  
Advogado(s): Manuela Rodrigues de Araujo

Interditado(s): Maria De Jesus De Araujo  
0000061-90.2010.805.0163 - Interdição  
Interditando(s): Maria De Fatima Santos Da Silva  
Advogado(s): Manuela Rodrigues de Araujo

Interditado(s): Joao Pereira Goes Neto  
Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o(a) interditando(a), para comparecer à audiência de interrogatório do dia 15 de julho de 2010, às 10:00 horas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

0000082-71.2007.805.0163 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elane Alves Ferreira

Reu(s): Plameb-Plano De Assistencia Odontológica

Despacho: Não havendo notícias de acordo, redesigno audiência de instrução para o dia 15/07/2010, às 10:15 horas. Intimem-se.

0000083-56.2007.805.0163 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Carlos De Novais

Reu(s): Marivaldo Da Silva Soares

Despacho: Redesigno audiência para o dia 15/07/2010, às 10:20 horas. Intimações necessárias.

0000084-41.2007.805.0163 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Xiquitita Center

Reu(s): Josélia Silva Sena De Jesus Brito

Despacho: Redesigno audiência para o dia 15/07/2010, às 10:10 horas. Intimações necessárias.

Expediente do dia 12 de maio de 2010

0000080-04.2007.805.0163 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Elikália Pereira Da Conceição

Representante Do Autor(s): Eliana Pereira Da Conceição

Advogado(s): Bruno Calmon Carvalho Sampaio

Reu(s): Adenilton De Jesus Santos (Deni)

Despacho: Designo audiência para 19/07/2010, às 10:00 horas. Intimem-se

0000292-54.2009.805.0163 - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Estadual

Em Favor De(s): João Vitor Farias Carneiro

Representante Do Autor(s): Jaciene Farias Carneiro

Reu(s): João França Santana

Despacho: Verifica-se que a parte requerida foi citada pessoalmente. Contudo, não apresentou contestação no prazo legal. Assim sendo, decreto a revelia da parte ré. A revelia decretada não implica no julgamento antecipado da lide, previsto no artigo 330 II, do Código de Processo Civil, face o litígio versar sobre direitos indisponíveis, nos termos do artigo 320 II do mesmo Código. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2010, às 10:15 horas. Eventuais testemunhas deverão comparecer ao ato independentemente de intimações. Procedam-se as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público.

Expediente do dia 13 de maio de 2010

0000167-86.2009.805.0163 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Autor(s): Silvanei Ribeiro Dos Santos

Advogado(s): Manuela Rodrigues de Araujo

Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 19/07/2010, às 10:00 horas. Intimações necessárias.

Expediente do dia 15 de maio de 2010

0000160-94.2009.805.0163 - Divórcio Consensual

Autor(s): Maria Natividade Silva Passos Costa

Advogado(s): Bruno Calmon Carvalho Sampaio

Reu(s): Jackson De Souza Costa

Despacho: Verifica-se que a parte requerida foi citada pessoalmente. Contudo, não apresentou contestação no prazo legal. Assim sendo, decreto a revelia da parte ré. A revelia decretada não implica no julgamento antecipado da lide, previsto no artigo 330 II, do Código de Processo Civil, face o litígio versar sobre direito indisponíveis, nos termos do artigo 320 II do mesmo Código. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2010, às 10:30 horas. Eventuais testemunhas deverão comparecer ao ato independentemente de intimações. Procedam-se as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público.

0000062-75.2010.805.0163 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Jose Fernando Da Silva

Advogado(s): Manuela Rodrigues de Araujo

Reu(s): David Saimo Santos Da Silva Rep. Por Marineide Medrado Dos Santos

Despacho: Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebi a inicial, designando o dia 19/05/2010, às 10:40 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido. Notifique-se o autor, na pessoa de sua representante legal, da designação ora feita. As partes deverão comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (até o limite de três), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, bem



como acompanhadas de advogado. Em havendo requerimento expresso, intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. O não comparecimento da parte autora, determina o arquivamento do pedido; a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto a matéria fática. Intimem-se. Indefiro a liminar de redução de pensão alimentícia, não havendo prova documental que ampare a pretensão do autor, permanecendo válido a sentença dos autos 056/2009 até ulterior deliberação. Ciência ao Ministério Público.

Expediente do dia 21 de maio de 2010

0000072-27.2007.805.0163 - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Ministerio Publico Estadual

Em Favor De(s): Ana Clara Dos Santos Ferreira

Representante Do Autor(s): Raimunda Dos Santos Ferreira

Reu(s): Judicael Santana Novaes

Despacho: Designo audiência para 19/07/2010, às 10:05. Intimem-se

Expediente do dia 08 de junho de 2010

0000209-38.2009.805.0163 - Divórcio Consensual

Autor(s): Fernando Ferreira Lima

Advogado(s): Bruno Calmon Carvalho Sampaio

Reu(s): Lidia Borges Lima

Despacho: Verifica-se que a parte requerida foi citada pessoalmente. Contudo não apresentou contestação no prazo legal. Assim sendo, decreto a revelia da parte ré. A revelia decretada não implica no julgamento antecipado da lide, previsto no artigo 330 II, do Código de Processo Civil, face o litígio versar sobre direitos indisponíveis, nos termos do artigo 320 II do mesmo Código. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2010, às 11:00 horas. Eventuais testemunhas deverão comparecer ao ato independentemente de intimações. Precedam-se as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público.

---

---

**COMARCA DE OLINDINA**  
**VARA CÍVEL**

---

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDINA

Expediente do dia 29 de maio de 2008

0000202-20.2008.805.0183 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil(1-1-1)

Autor(s): José Brito De Souza.

Advogado(s): Adevaldo de Santana Gomes

0000202-20.2008.805.0183 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil(1-1-1)

Autor(s): José Brito De Souza.

Advogado(s): Adevaldo de Santana Gomes

Despacho: Intime-se o requerente a juntar, no prazo de dez dias, a sua certidão de casamento, bem como a certidão de nascimento do seu genitor, anunciada na fl. 04. Após, conclusos.

Expediente do dia 19 de junho de 2008

0000201-35.2008.805.0183 - Busca e Apreensão(1-1-1)

Autor(s): Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(s): Celso Luiz Machado Junior, Maria das Gracas Ribeiro de Melo Monteiro, Maria Lucilia Gomes

Reu(s): Emiliano Antonio Dos Santos.

Decisão: Juízo de Direito da Comarca de Olindina - BA

Autos do processo n. 0000201-35.2008.805.0183

DECISÃO

Trata-se de ação de busca e apreensão movida pelo Consórcio Nacional Honda S.A. em face de Emiliano Antônio dos Santos, ambos qualificados na fl. 02, na qual o autor alegou, em síntese, que contratou com o réu a abertura de crédito para financiamento de um veículo, com alienação fiduciária e, ainda, que ele deixou, de adimplir as prestações relativas ao mencionado contrato e que, em razão disso, ele tem direito a imitir-se na posse do bem, nos termos da disciplina legal estabelecida pelo Decreto-Lei nº 911/69.

O diploma legal acima mencionado prevê que o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor "a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor" (art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69).

O documento de fl. 09 é o instrumento do contrato assinado pelas partes e os de fls. 11/13 comprovam que o réu foi notificado a purgar a mora por meio de Cartório de Títulos e Documentos, conforme autoriza o artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Delineada assim a situação fática, impõe-se o deferimento da medida liminar postulada.

Do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de medida liminar, ordenando a busca e apreensão do veículo identificado na fl. 02 e facultando ao réu, no prazo de cinco dias a contar da execução desta medida, o pagamento da integralidade da dívida pendente, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, sob pena de se consolidarem a propriedade e a posse plena do bem apreendido no patrimônio do autor.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante apontado pelo autor. Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da execução da medida liminar, sob as penas da revelia.

Olindina - BA, 19 de junho de 2.008.

George James Costa Vieira  
Juiz de Direito

Expediente do dia 07 de fevereiro de 2009

0000154-61.2008.805.0183 - Interdição(1-1-15)  
Autor(s): A. D. S. C.  
Interditando(s): D. D. S. C.  
Advogado(s): Harnoldo Silva Azi  
Despacho: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Há um erro no despacho de fl. 19 (em negrito), pois quem subscreveu a petição inicial foi um advogado. Logo, é ele quem deve ser intimado a dizer, em dez dias, sobre as certidões de fls. 17 e 18 verso. Intime-se-o. Transcorrido tal prazo, conclusos.

Expediente do dia 30 de abril de 2010

0000158-30.2010.805.0183 - Divórcio Consensual(1-1-5)  
Autor(s): J. D. S., M. A. D. M. S.  
Advogado(s): Edson Costa Neto  
Sentença: Juízo de Direito da comarca de Olindina-BA  
Autos do processo n. 0000158-30.2010.805.0183

#### SENTENÇA

J. D. S. E M. A. D. M. S. propuseram uma ação de divórcio consensual, em síntese, que estão separados de fato há mais de dez anos e que, por isso, querem pôr fim ao vínculo conjugal.

A prova oral relativa ao período de separação de fato, usualmente colhida em audiência, foi substituída por declaração escrita assinada por testemunhas (fl. 18), nos termos de Provimento n. 04/07 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Ouvido, o insigne Representante do Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 25).

A decretação do divórcio consensual tem por único requisito a separação de fato por mais de dois anos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal. A prova produzida demonstra a presença de tal requisito (fl. 18). Ademais, as cláusulas insertas na petição inicial não ofendem nenhuma disposição de ordem pública e preservam suficientemente os interesses dos cônjuges e de seu filho W. M. d. M. S. (fl. 14).

Do exposto, DECRETO o divórcio de J. D. S. e M. A. D. M. S.. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira (M. A. d. M.).

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de averbação.

Olindina - BA, 30 de abril de 2010.

George James Costa Vieira  
Juiz de Direito

Expediente do dia 03 de maio de 2010

0000224-78.2008.805.0183 - Procedimento Ordinário(1-1-7)  
Autor(s): Antonio Batista De Souza.  
Advogado(s): Heron Lima Santos

Reu(s): Aladim Barreto Da Silva.

Advogado(s): Dalva Estrela Santos e Santos

Despacho: Dê-se vista ao autor para manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada pelo réu e para, no mesmo prazo, dizer se há mais provas a serem produzidas.

Independentemente do despacho acima, intime-se o advogado do réu para, em 10 (dez) dias, também manifestar-se sobre eventuais provas que ainda necessitem ser produzidas.

Transcorridos os prazos acima, voltem conclusos.

Olindina-BA, 03 de maio de 2010.

George James Costa Vieira

Juiz de Direito

---

---

## **COMARCA DE SÃO GABRIEL**

---

---

### **EDITAIS**

---

---

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0000022-88.1998.805.0236

A DRª SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de São Gabriel-Ba., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de intimação ou dele tiverem conhecimento, especialmente EDIVAN CARNEIRO ALECRIM, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 07/04/1977, filho de Edilson Moreira Alecrim e Diná Carneiro S. Alecrim. Pelo presente edital, fica INTIMADO para tomar ciência da prolação de sentença extintiva nos autos do processo nº 0000022-88.1998.805.0236, da AÇÃO DE ROUBO, que tem como réu EDIVAN CARNEIRO ALECRIM, sentença proferida em 26/07/2007, pelo Magistrado Gabriel de Moraes gomes, julgando extinta a pretensão punitiva estatal em relação a EDIVAN CARNEIRO ALECRIM. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça, e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo e junto aos autos por cópia. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de São Gabriel, aos 29 de junho de 2.010. Eu, \_\_\_\_\_ (Cássio Murilo Silva Ferreira), Escrivão, digitei e subscrevi.

DRª SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA

Juíza de Direito

---

---

## **COMARCA DE RIACHÃO DAS NEVES**

---

---

### **VARA CÍVEL**

---

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE RIACHÃO DAS NEVES  
VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Expediente do dia 06 de maio de 2009

Intimação da parte ré.

0000028-90.2009.805.0210 - Procedimento Ordinário

Autor(s): L. D. L. D. S. R. P. S. G. D. L. D. S.

Advogado(s): Newton Rafael dos Santos

Reu(s): R. N. F.

Advogado(s): Maria de Fatima Nunes

Despacho: Falta intimar, aparentemente, a parte ré para que especifique provas. Cumpra-se. 06/05/2009. Gustavo Rubens Hungria - Juiz de Direito.

Expediente do dia 07 de abril de 2010

Citação da parte ré.

0000141-10.2010.805.0210 - Retificação de Registro de Imóvel

Autor(s): Sérgio Amauri Faitach

Advogado(s): Anderson Douglas Gali Falleiros

Reu(s): Comercial Santa Tecla Máquinas E Equipamentos Ltda, Valci Pedro Guasso, Cleci Peruso Guasso e outros

Despacho: JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
COMARCA DE RIACHÃO DAS NEVES  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL

0 Doutor GUSTAVO RUBENS HUNGRIA, Juiz de Direito da Única Vara Cível e Comercial da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que por este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis, tramita uma Ação de Nulidade, tombada sob nº 0019/01, na qual figura como Requerente SERGIO AMAURI FAITACH e Requerido(a) COMERCIAL SANTA TECLA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros na qual, às fl. 529, consta despacho determinando a citação dos requeridos ANTONIO JOSÉ ABRÃO e sua esposa MARIA REGINA M ABRÃO; VALCI PEDRO GUASSO; COMERCIAL SANTA TECLA E EQUIPAMENTOS LTDA; SERGIO LUIZ PALINKI; EUCLECIO LUIZ ELGER; LORENI LUIZ COMPARIN e sua esposa ANNELEISE GIZZO COUTO COMPARIN; LUIZ CARLOS YSSAO YOSCHIDA e CARLOS ROBERTO MASSAHI YOSCHIDA, residentes em lugar incerto e não sabido, para contestarem a presente ação no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme despacho abaixo transcrito: DESPACHO: - (...) Defiro o requerimento de fls. 527/528. Renove-se a citação por edital assinalando o prazo de vinte dias, circunstâncias relevante ao efeito da eventualidade. R. das Neves, 07/04/2010. (ass) Gustavo Rubens Hungria - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o M.M. Juiz, que fosse expedido o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Riachão das Neves, aos 29 dias do mês de junho do ano dois mil e dez (2010). Eu, Eptácio da Silva Santos, Escrivão dos Feitos Cíveis, digitei e subscrevo. (ass) Gustavo Rubens Hungria-Juiz de Direito(está conforme o original acostado nos autos).

---

**COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**  
**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: GENIVALDO ALVES GUIMARÃES  
ESCRIVÃ DESIGNADA: MARIA APARECIDA RAMOS DE QUEIROZ

Ficam as partes, advogados e demais interessados devidamente intimados dos despachos, decisões, sentenças e audiências designadas nos processos abaixo

Expediente do dia 09 de junho de 2010

0000036-19.2008.805.0205 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Manoel De Santana  
Advogado(s): Antônio Alves de Lima Júnior  
Reu(s): Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
Despacho: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

Vistos, etc.

Pelo MM Juiz foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 50/51, e se for o caso, apresentarem alegações finais em dez dias. Deverá ser expedida carta precatória para intimação do INSS.

Presidente Jânio Quadros/BA, 09 de junho de 2010.

GENIVALDO ALVES GUIMARÃES  
Juiz de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000232-18.2010.805.0205 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
Autor(s): Thaysa Silva Dutra  
Representante do Autor(s): Iara Antonio da Silva  
Advogado(s): Arivaldo Marques do Espírito Santo  
Reu(s): Antonio Dutra Junior  
Despacho: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

Processo nº 232-18.2010.805.0205 Ação de alimentos

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade, o que faço com fundamento no art. 1º da Lei nº 5.478/68 e Lei nº 1.060/50. O feito deve tramitar em segredo de justiça, conforme estabelecido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, estabelece que deve ser facilitada, em Juízo, a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes. A certidão de nascimento comprova o parentesco, e deste resulta a obrigação de sustento alimentar. Conforme norma insculpida no art. 1.696, do Código Civil, "O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros".

Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades de quem os pede, e dos recursos da pessoa obrigada. No caso em tela, inexistindo documentação comprobatória das possibilidades do alimentante, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, o que faço com fundamento no art. 4º da Lei nº 5.478/68. Referido valor deverá ser depositado em conta bancária, à disposição da genitora da alimentanda, até o dia quinze de cada mês, iniciando no mês em curso.

Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 05 de julho de 2010, às 9h, ocasião em que as partes deverão comparecer com suas testemunhas, três no máximo, apresentando naquela oportunidade as demais provas. O não-comparecimento do alimentando acarretará o arquivamento do pedido, e a ausência do requerido importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Cite-se o requerido, advertindo-o de que poderá oferecer resposta escrita, por intermédio de advogado, até a data da audiência supra, sob pena de revelia e confissão; intime-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 30% do salário mínimo.

Notifique-se o Ministério Público.

Presidente Jânio Quadros/BA, 29 de junho de 2010.

GENIVALDO ALVES GUIMARÃES  
Juiz de Direito

---

---

**COMARCA DE CASTRO ALVES**  
**EDITAIS**

---

---

Ref. Proc. nº 0000727-38.2007.805.0053  
Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: EDVALDO NASCIMENTO VIEIRA

Castro Alves, 28 de junho de 2010

ILMO. SR.  
DR. ALEXANDRE B. TOSTA VIEIRA  
Rua Tiradentes, nº 30, sala 402, Ed. São Francisco, 4º andar  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

De referência ao processo em epígrafe, NOTIFICO-LHE que foi designado o dia 06 de julho de do ano de 2010, às 09:00 horas, no Fórum Des. Clóvis Leone, nesta Comarca, para ter lugar a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 19 de maio do corrente ano e não realizada em função da greve dos serventuários da justiça.

Peço-lhe o CIENTE.

VALDIR JAMBEIRO ALVES DE ARAGÃO  
ESCRIVÃO Mat. 195.250-1

---

---

**COMARCA DE CAMAMU**  
**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

---

Juízo de Direito da Comarca de Camamu (BA)  
Cartório dos Feitos Criminais

Expediente do dia 06 de maio de 2010

0001147-48.2008.805.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Apenso: 2276687-2/2008  
Autor(s): Ministério Público Estadual De Camamu  
Reu(s): Reginaldo Santos Silva  
Advogado(s): Walter Ferrão Junior  
Vítima(s): Sociedade  
0001147-48.2008.805.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Apenso: 2276687-2/2008  
Autor(s): Ministério Público Estadual De Camamu  
Reu(s): Reginaldo Santos Silva

Vítima(s): Sociedade

Decisão: " DECISÃO.O denunciado não apresentou fundamento suficiente para deliberar , de plano, sobre questões processuais ou de mérito impeditivas ao recebimento a peça acusatória. Assim, recebo a denuncia e designo audiência oitiva de testemunhas e qualificação e interrogatório do Acusado para o dia 08/07/2010, às 13h. Intimações e requisições necessária.- Em, 06/05/2010.-(a.) Alessandro Pitágoras- Juiz Substituto".

Expediente do dia 09 de junho de 2010

0000629-24.2009.805.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Público Estadual

Reu(s): Reginaldo Santos Silva

Advogado(s): Eduardo da Silva

Vítima(s): Gilson Jesus Santos, Cosme Assunção Nascimento, Ataíde Ferreira de Souza e outros

Despacho: "...Despacho.- Considerando o teor da certidão retro, como também consignando que, ainda que os servidores do PJ não estivessem no exercício de seu direito de greve, outro óbice deve ser registrado para impedir a realização do ato processual, conquanto que os policiais civis que realizam a escolta ou são apontados como testemunhas da acusação também se encontram em movimento paradista.- Isso consignado, fica o ato processual redesignado para o dia 08/07/2010, às 12:30 horas, ratificando o despacho anterior em todos os demais termos.-Camamu, 09 de junho de 2010.- (a.) Carlos Alessandro Pitágoras Ribeiro - Juiz Substituto"

---

**COMARCA DE CACHOEIRA**  
**VARA CÍVEL**

---

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE CACHOEIRA - FORUM AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS

VARA CIVEL

Expediente do dia 16 de junho de 2010

0000385-79.2010.805.0034 - Consignação em Pagamento

Autor(s): Gelson Ramos Barbosa Da Cunha

Advogado(s): Rita Guimaraes Monteiro

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Despacho: R.H. Intime-se o autor para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuar o depósito judicial da importância indicada na inicial, sob pena de extinção do processo.

Efetuada o depósito, cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia oferecida no respectivo depósito, no prazo da contestação, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança.A contestação deverá ser oferecida, sob sanção da revelia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação.Cachoeira, 16 de junho de 2010.(ass.)Bela. Ana Lucia Ferreira de Souza - Juíza Substituta.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000178-80.2010.805.0034 - Regulamentação de Visitas

Autor(s): Antonio Marcos De Oliveira Souza

Advogado(s): Alana Dias Barreto

Reu(s): Andreia Bárbara Braga Dos Santos

Despacho: Processo nº 0000178-80.2010.805.0034.Acerca da contestação, ouça-se a parte autora em 05 dias.

Cachoeira, 28/06/2010.(ass.)BELA. ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA -Juíza de Direito Substituta.

0000264-51.2010.805.0034 - Divórcio Consensual

Autor(s): Francisco Xavier Constante, Zenaide Guerra Dos Santos Constant

Advogado(s): Wellington Santos Figueiredo

Despacho: I. Defiro aos requerentes os benefícios da Justiça gratuita.2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 dias, juntem aos autos declarações de pelo menos duas testemunhas com firma reconhecida que comprovem o tempo de separação do casal.Conclusos, após.Cachoeira, 28/06/2010.BELA. ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA - Juíza de Direito Substituta.

0000410-92.2010.805.0034 - Busca e Apreensão

Autor(s): Lúcia Helena Rebouças Da Cruz

Advogado(s): Wellington Santos Figueiredo

Reu(s): Eliete Alves De Vasconcelos

Despacho: A parte autora não comprovou ser pobre no sentido legal do termo, motivo pelo qual indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolha as custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da inicial.Intime-se.Cachoeira, 28 de junho de 2010.(ass.)BELA. ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA -Juíza de Direito Substituta.

**COMARCA DE MURITIBA****EDITAIS**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MURITIBA  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO SEDE  
FÓRUM DR. ALBÉRICO FRAGA  
RUA PROFESSORA AUTA ANDRADE SOUSA, 105  
TELEFAX: (75) 3424-2511 - e-mail: crcpsedemuritiba@bol.com.br

**EDITAL DE PROCLAMAS**

MATRÍCULA:  
009555 01 55 2010 6 00006 113 0002937 93

Faço saber que pretendem CONVERTER EM CASAMENTO A UNIÃO ESTÁVEL, nos termos da Lei nº 9.278 de 10/03/1996, e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I a V, do Código Civil Brasileiro os CONVIVENTES abaixo relacionados: IVAIR FERREIRA DE OLIVEIRA e ROSANA DIAS LEITE

O CONVIVENTE: estado civil: solteiro; ocupação: ; nascido a vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e nove ( 22/09/1969) , natural de Camamu - Bahia; com 40 anos de idade; domiciliado e residente em Muritiba - Bahia, filho de BELAILZO CARVALHO DE OLIVEIRA e DILZA FERREIRA DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados em Muritiba - Bahia

A CONVIVENTE: estado civil, solteira, ocupação: ; nascida a vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois ( 25/02/1972) natural de Cachoeira - Bahia; com 38 anos de idade, domiciliada e residente em Muritiba -Bahia , filha de JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA LEITE e GRACIETH DIAS LEITE, residentes e domiciliadas em Muritiba - Bahia .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume.

Muritiba, 18 DE JUNHO DE 2010

Jorge Lima Nascimento  
Oficial

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MURITIBA  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DISTRITO SEDE  
FÓRUM DR. ALBÉRICO FRAGA  
RUA PROFESSORA AUTA ANDRADE SOUSA, 105  
TELEFAX: (75) 3424-2511 - e-mail: crcpsedemuritiba@bol.com.br

**EDITAL DE PROCLAMAS**

MATRÍCULA:  
009555 01 55 2010 6 00006 113 0002938 74

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I a V, do Código Civil Brasileiro os nubentes abaixo relacionados: LUIS HENRIQUE DA SILVA NUNES e PATRICIA DE JESUS

O NUBENTE: estado civil: SOLTEIRO; ocupação: frentista; com 21 anos de idade; nascido a vinte e cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (25/08/1988), natural de São Félix - Bahia, brasileiro; domiciliado e residente em Muritiba - Bahia, na Rua Lions Club, 141, filho de CARLOS GONZAGA NUNES e de MARIA DA GLORIA DA SILVA NUNES

A NUBENTE: estado civil, SOLTEIRA, ocupação: técnica em enfermagem; com 27 anos de idade, nascida a seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três ( 06/02/1983 ), natural de São Félix - Bahia , brasileira ; domiciliada e residente na Rua Lions Club, 141, em Muritiba - Bahia, filha de JOANICE DE JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume.

Muritiba, 18 DE JUNHO DE 2010

Jorge Lima Nascimento  
Oficial

---

---

**COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
**EDITAIS**

---

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO 20 DIAS

A Doutora MÁRCIA DA SILVA ABREU, Juíza de Direito Titular desta Comarca de P. M. Alto, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de praça virem ou dele conhecimento tiverem e/ou a quem interessar possa, que nos autos de nº 0000185-75.2008.805.0185 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS requerida por Helen Fernanda da Rocha Souza rep. por sua genitora Simone da Rocha Souza em face de Marcelo dos Santos Castro, será leiloado os bens penhorados a seguir descritos: Um veículo GM, corsa, placa JLQ-6646, a gasolina; 01 (uma) moto Honda/CG 150 TITAN KS, ano/modelo 2005/2006, cor vermelha, pala policial JQQ 8499, de propriedade do Executado, cujo DUT se encontra em nome de Gilvan Batista dos Santos, avaliada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Estando marcada a primeira praça do leilão com lance superior ao valor da avaliação para o dia 07 de julho de 2010, às 12:00 horas, no Fórum local de Palmas de Monte Alto, sendo que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Ficando, já designada a 2ª praça para o dia 21 de julho de 2010, às 09:00 horas, caso de não haver arrematação na primeira praça, com a observância de que neste o preço da arrematação será pelo maior lance. Ficam de logo, intimados o Executado e seu representante legal, caso não sejam localizados e intimados pessoalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de P. M. Alto-BA, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Escrivã dos Feitos Cíveis que digitei e subscrevi.

Drª Márcia da Silva Abreu  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

---

---

**COMARCA DE MORRO DO CHAPÉU**  
**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE MORRO DO CHAPÉU  
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS  
BEL. MARCON ROUBERT DA SILVA  
RENATA OLIVER SOARES  
ESCRIVÃ DESIGNADA

Expediente do dia 28 de junho de 2010

000023-28.2008.805.0170 - PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor(s): Mp/Morro Do Chapéu

Reu(s): Edson Pires Dos Santos, Marcos Antônio Alves Dos Santos

Advogado(s): Fábio Pinheiro Matutino, William Ferreira Evangelista

Despacho: "...DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 04 DE AGOSTO P.F., ÀS 09:00 HORAS. CIENCIAAO MINISTERIO PÚBLICO.INTIMEM-SE."

0000166-46.2010.805.0170 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Público Da Comarca De Morro Do Chapéu, Bahia

Reu(s): Wemerson Gualberto Pereira

Advogado(s): João Ramilton Santos Requião

Despacho: "...DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 04 DE AGOSTO P.F., ÀS 09 HORAS. CIENCIAAO MINISTERIO PÚBLICO.INTIMEM-SE".



---

---

**COMARCA DE MONTE SANTO**

---

**EDITAIS**

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE SANTO - BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR VITOR MANOEL SABINO XAVIER BIZERRA, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIME DESTA COMARCA, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, correm o Processo nº 0000002-88.1999.805.0168, em que o Ministério Público move contra JORGE DE SOUZA CAMPOS, brasileiro, maior, solteiro, filho(a) de Pedro Matias da Silva e Rita de Souza Campos, residente na Rua das Flores, nesta cidade de Monte Santo/Ba, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo-o réu praticado o fato delituoso previsto no art. 213 combinado com a lei de Crimes Hediondos, e ainda combinado com o art. 225 § 1º, inciso I, e ainda com o acréscimo do art. 226, inciso I, art. 224, letra "b", do Código Penal, o(a) referido(a) autor(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, mandou o Dr. Juiz expedir o presente EDITAL de INTIMAÇÃO, com o prazo de 60(sessenta) dias, pelo qual fica o(a) mesmo(a) intimado(a) da r. Sentença, de fls. 79/80, prolatada pela Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, a qual com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, Código Penal, declarou extinta a punibilidade do réu em virtude da prescrição da pretensão punitiva a fim de produzir os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta Cidade de Monte Santo - Bahia, aos 29 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_(Célia Maria de Oliveira Santos) Escrivã, conferi e subscrevi.

Bel. Vitor Manoel Sabino Xavier Bizerra  
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE SANTO - BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR VITOR MANOEL SABINO XAVIER BIZERRA, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIME DESTA COMARCA, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, correm o Termo Circunstanciado nº 0000393-47.2007.805.0168, em que é autor do fato ALEXSANDRO DA SILVA PINTO, brasileiro, maior, solteiro, filho(a) de Ademir Pinto dos Santos e Joana Neves da Silva Santos, residente no Povoado Lage do Antonio, neste município de Monte Santo/Ba, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo-o autor do fato praticado o fato delituoso previsto no art. 129 do CPB, o(a) referido(a) autor(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, mandou o Dr. Juiz expedir o presente EDITAL de INTIMAÇÃO, com o prazo de 60(sessenta) dias, pelo qual fica o(a) mesmo(a) intimado(a) da r. Sentença, de fls. 17, prolatada pela Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, a qual com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c o art. 104, ambos do Código Penal, bem como o art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95, julgou extinta a punibilidade do autor do fato. Dado e passado nesta Cidade de Monte Santo - Bahia, aos 29 de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_(Célia Maria de Oliveira Santos) Escrivã, conferi e subscrevi.

Bel. Vitor Manoel Sabino Xavier Bizerra  
Juiz de Direito Designado

---

---

**COMARCA DE MARAÚ**

---

**VARA CÍVEL**

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL  
DA COMARCA DE MARAÚ  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO - Dr. ALEX FABIANE ARANTES

Expediente do dia 07 de abril de 2010

0000316-85.2009.805.0162 - Petição  
Autor(s): Anaide Maria Lemos Nery  
Advogado(s): Adriana Reis Santos  
Reu(s): Município De Maraú

Decisão: O MM Juiz Substituto proferiu a seguinte decisão: Deixo para analisar a preliminar no momento da sentença. Defiro a juntada da contestação. Defiro, a alteração ao valor da causa, bem como que as leis municipais ora apresentadas fiquem no gabinete, assim desnecessária a juntada nestes autos. Dada a palavra ao advogado da parte autora para que especifique as provas que pretende produzir: Requer a prova testemunhal e documental. Dada a palavra ao advogado da parte ré para que especifique as provas que pretende produzir: Requer o depoimento pessoal da parte autora e testemunhal. O MM

Juiz Substituto proferiu a seguinte decisão: defiro a prova requerida pelas partes. E designo o dia 04/05/2010 09:15 horas. Ficam as partes já intimadas. As testemunhas virão independentemente de intimação conforme afirmado pela parte autora e ré. Maraú, 07 de abril de 2010.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000117-05.2005.805.0162 - MANUTENCAO DE POSSE

Apenso: 1847451-5/2008

Autor(s): Sergio Paes De Almeida Filho, Patricia Carvalho Dias Paes De Almeida

Advogado(s): Gilberto Ferraz de Arruda Veiga

Reu(s): Robert James Beadle, Suzana Hermes Da Fonseca Beadle

Advogado(s): Maria da Graca Ramos Rapold

Decisão: A sentença foi publicada em 20/04/2010, terça- feira, sendo que o dia 21.04.2010, foi feriado nacional. Assim, o prazo para apresentação de recurso começou a fluir do primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 22/04/2010, encerrando-se no 06/05/2010.

Alega o recorrente que não teve acesso aos autos, uma vez que estes estavam conclusos, em face de petição protocolada pelos autores e, assim requer a devolução do prazo para apresentação do recurso.

Entendo que esta alegação não merece prosperar. É que trata de prazo peremptório, o qual não admite dilação. Ademais, insta observar que, embora conclusos os autos para análise deste magistrado, não há nenhuma certidão cartorária que demonstre que o apelante este em cartório, ou mesmo que não lhe foram apresentados os autos. Ao contrário, a única certidão existente (fls. 528) demonstra que o advogado do réu não esteve em cartório no período acima.

Assim, NÃO CONHEÇO o recurso de apelação protocolado pelo réu, por ser intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

Após conclusos.

Maraú, 28 de junho de 2010.

Dr. Alex Fabiane Arantes

Juiz de Direito Substituto

0000025-90.2006.805.0162 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Apenso: 1827085-1/2008

Autor(s): Robert James Beadle, Susana Hermes Da Fonseca Beadle

Advogado(s): Maria da Graca Ramos Rapold

Reu(s): Sergio Paes De Almeida Filho, Olinda Fretonani Nunes, Fernando Antonio Caldeira Teixeira De Freitas e outros

Advogado(s): Sterphson Alves Fernandes

Decisão: A sentença foi publicada em 20/04/2010, terça- feira, sendo que o dia 21.04.2010, foi feriado nacional. Assim, o prazo para apresentação de recurso começou a fluir do primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 22/04/2010, encerrando-se no 06/05/2010.

Alega o recorrente que não teve acesso aos autos, uma vez que estes estavam conclusos, em face de petição protocolada pelos autores e, assim requer a devolução do prazo para apresentação do recurso.

Entendo que esta alegação não merece prosperar. É que trata de prazo peremptório, o qual não admite dilação. Ademais, insta observar que, embora conclusos os autos para análise deste magistrado, não há nenhuma certidão cartorária que demonstre que o apelante este em cartório, ou mesmo que não lhe foram apresentados os autos. Ao contrário, a única certidão existente (fls. 528) demonstra que o advogado do réu não esteve em cartório no período acima.

Assim, NÃO CONHEÇO o recurso de apelação protocolado pelo réu, por ser intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

Após conclusos.

Maraú, 28 de junho de 2010.

Dr. Alex Fabiane Arantes

Juiz de Direito Substituto

0000020-68.2006.805.0162 - MANUTENCAO DE POSSE

Autor(s): Fernando Antonio Caldeira Teixeira De Freitas

Advogado(s): Sterphson Alves Fernandes

Reu(s): Robert James Beadle, Suzana Hermes Da Fonseca Beadle

Advogado(s): Antonio Geraldo Teixeira Neto, Hernani Lopes de Sá Neto

Decisão: A sentença foi publicada em 20/04/2010, terça- feira, sendo que o dia 21.04.2010, foi feriado nacional. Assim, o prazo para apresentação de recurso começou a fluir do primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 22/04/2010, encerrando-se no 06/05/2010.

Alega o recorrente que não teve acesso aos autos, uma vez que estes estavam conclusos, em face de petição protocolada pelos autores e, assim requer a devolução do prazo para apresentação do recurso.

Entendo que esta alegação não merece prosperar. É que trata de prazo peremptório, o qual não admite dilação. Ademais,

insta observar que, embora conclusos os autos para análise deste magistrado, não há nenhuma certidão cartorária que demonstre que o apelante este em cartório, ou mesmo que não lhe foram apresentados os autos. Ao contrário, a única certidão existente (fls. 528) demonstra que o advogado do réu não esteve em cartório no período acima.

Assim, NÃO CONHEÇO o recurso de apelação protocolado pelo réu, por ser intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

Após concluso.

Maraú, 28 de junho de 2010.

Dr. Alex Fabiane Arantes  
Juiz de Direito Substituto

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000063-73.2004.805.0162 - ALIMENTOS

Apensos: 1752733-8/2007

Requerente(s): E. O. D.

Requerido(s): D. P. D.

Advogado(s): Lucinete Araújo Barreto

Despacho: R.H

Fale a parte ré sobre os extratos bancários, os quais referem-se aos itens d-1 e d-2, do acordo formulado em audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Maraú, 29.06.10

Dr. Alex Fabiane Arantes  
Juiz de Direito Substituto

---

## **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE MARAÚ (BA)

End: Pça. Rui Barbosa, 76, Centro, 45520-000

Tel.(73) 3258-2146 - Ramal 14

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000089-61.2010.805.0162 - Representação Criminal

Autor(s): Eliene Conceição Amaral

Advogado(s): Salvador Coutinho Santos

Representado(s): Pablo Javier Gallego

Advogado(s): Fábio Franco Bacelar

Despacho: R. H. Redesigno o ato para o dia 12/07/2010 às 12:30 horas. Intimações necessárias. Publique-se. Maraú(BA), 29/06/10. (a.) Bel. Alex Fabiane Arantes - Juiz de Direito".

---

## **EDITAIS**

---

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DE FEITOS CÍVEIS DA COMARCA DE MARAÚ (BA).

End: Praça Rui Barbosa, 76, Centro, 45520-000, Tel: 73-3258-2146 - 08:00 às 14:00 horas.

EDITAIS DE INTERDIÇÃO: JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR ALEX FABIANE ARANTES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DESTA COMARCA DE MARAÚ/BA, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele tomarem conhecimento, ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório foram requeridas e decretadas as interdições das pessoas abaixo relacionadas, nomeando-lhes seus respectivos Curadores e declarando os absolutamente incapazes para todos os atos da vida civil, tudo na conformidade do art. 5, II. e 454 caput do Código Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado no D. P. J. por (03) três vezes, com intervalos de (10) dez dias, afixando-se cópia deste no lugar de costume e nos autos. CUMPRA-SE.

- PROCESSO Nº 0000067-71.2008.805.0162  
CURADOR - GENIVAL DA CONCEIÇÃO SANTOS  
INTERDITANDA - JUANITA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA.

- PROCESSO Nº 0000070-89.2009.805.0162  
CURADORA - MARIA JOSÉ SANTOS PINAS  
INTERDITANDA - CREUSA DOS SANTOS PINAS

- PROCESSO Nº 0000249-57.2008.805.0162  
CURADORA - JOANA DA CONCEIÇÃO  
INTERDITANDO - GENILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS

- PROCESSO Nº 0000196-76.2008.805.0162  
CURADORA - LISIANE DA SILVA OLIVEIRA  
INTERDITANDO - NAILSON SILVA SOUZA

Dado e passado nesta cidade de Marauá, aos 29 de junho de 2010. Eu, José Passos Conceição Soledade, Escrivã, subscrevo.

Bel. Alex Fabiane Arantes.  
Juiz de Direito substituto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
MARAÚ

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
{Sessenta (60) dias de publicação}

O DOUTOR ALEX FABIANE ARANTES, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, BRASIL, NA FORMA DA LEI,

Pelo presente Edital INTIMAo RAIMUNDO DE BRAGA, brasileiro, solteiro, filho de MANOEL BRAGA e MATILDES ROSA DOS SANTOS, com residência ignorada, sem mais dados qualificativos nos autos, ora foragido tomar conhecimento da r. Sentença de fls. 63/65, proferida por este juízo nos autos do(a) Acao Penal sob nº -41.1993.805.0162, como AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e como REU RAIMUNDO DE TAL, cuja parte final a seguir transcrita: "(...) Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE a DENÚNCIA, e com base no art. 408, do Cód. de Proc. Penal, PRONUNCIO o acusado RAIMUNDO DE BRAGA, acima qualificado, para ser julgado no Tribunal do Júri pelo crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do vigente Código Penal brasileiro, consoante imputação deduzida naquela peça acusatória. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE cópia autêntica desta sentença. INTIMEM-SE o M. Público, o Defensor e o acusado pessoalmente. Marauá(BA), 09 de julho de 1997. (a.) CÉSAR Batista de SANTANA - JUIZ DE DIREITO". E, como o réu, acima qualificado, não foi localizado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, que se expedisse o presente EDITAL de Intimação de Sentença, com prazo de publicação de sessenta (60) dias, pelo qual fica o mesmo INTIMADO de todo o seu teor. Destarte, para conhecimento de todos, especialmente do sentenciado supra qualificado, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância ou desconhecimento, publico o presente EDITAL nesta data, o qual será imediatamente afixado no átrio do Fórum da sede deste juízo - local visível e de costume desta comarca - com uma cópia para ser publicada no órgão oficial da justiça e outra juntada aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Marauá, aos 29 de junho de 2010. Eu, Aleomar Luz Santos, escrivão, digitei e subscrevi.

Alex Fabiane Arantes  
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
MARAÚ

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
{Sessenta (60) dias de publicação}

O DOUTOR ALEX FABIANE ARANTES, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, BRASIL, NA FORMA DA LEI,

Pelo presente Edital INTIMAo Réu ARISVALDO NASCIMENTO BRANDÃO, brasileiro, filho de IZÁIAS ALVES BRANDÃO e MARIA NASCIMENTO BRANDÃO, com residência ignorada, sem mais dados qualificativos nos autos, ora foragido tomar conhecimento da r. Sentença de fls. 43/45, proferida por este juízo nos autos da Acao Penal sob nº 0000003-52.1994.805.0162, tendo como AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e como REU ARISVALDO NASCIMENTO BRANDÃO, cuja parte final a seguir transcrita: "(...) Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE a DENÚNCIA, e com base no art. 408, do Cód. de Proc. Penal, PRONUNCIO o acusado ARISVALDO NASCIMENTO BRANDÃO, acima qualificado, para ser julgado no Tribunal do Júri pelo crime previsto no art. 121, § 2º, inc. II e IV, do vigente Código Penal, consoante imputação deduzida

naquela peça acusatória. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE cópia autêntica desta sentença. INTIMEM-SE o M. Público, o Defensor e o acusado pessoalmente. Maraú(BA), 21 de setembro de 1994. (a.) CÉSAR Batista de SANTANA - JUIZ DE DIREITO". E, como o réu, acima qualificado, não foi localizado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, que se expedisse o presente EDITAL de Intimação de Sentença, com prazo de publicação de sessenta (60) dias, pelo qual fica o mesmo INTIMADO de todo o seu teor. Destarte, para conhecimento de todos, especialmente do sentenciado supra qualificado, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância ou desconhecimento, publico o presente EDITAL nesta data, o qual será imediatamente afixado no átrio do Fórum da sede deste juízo - local visível e de costume desta comarca - com uma cópia para ser publicada no órgão oficial da justiça e outra juntada aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Maraú, aos 29 de junho de 2010. Eu, Aleomar Luz Santos, escrivão, digitei e subscrevi.

Alex Fabiane Arantes  
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
MARAÚ

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

End: Praça Rui Barbosa, 76, Centro, 45520-000, " 73-258-2146 08:00 às 14:00 horas

EDITAL DE CITAÇÃO

{vinte (20) dias de publicação}

O DOUTOR ALEX FABIANE ARANTES, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, BRASIL, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem, conhecimento tiverem e interessar possa que, por este juízo e cartório, corre uma Ação Penal - Procedimento Ordinário, tombada sob nº 0000245-83.2009.805.0162, tendo como AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e como REU JEAN MARC MARIN, belga, casado, funcionário internacional, portador de RNE-V112808-E-SE/DPMA/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 176020458-74, com residência ignorada, sem mais dados qualificativos nos autos, incurso nas penas do art. 60, da Lei nº 9.605/98, pelo seguinte fato delituoso: "Notícia a Denúncia de fls. 02 que no dia 08 de agosto de 2008, por volta das 14:50 horas, no Loteamento Praia de Maraú, distrito de Algodão, Maraú(BA), foi lavrado auto de infração pelo IBAMA contra o ora denunciado pelo fato desse ter efetuado aterro de uma área de 0.2170 hectares em solos hidromórficos, (brejo), sem licença ambiental". E, como o Denunciado JEAN MARC MARIN, acima qualificado, não foi localizado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, expedir o presente EDITAL de Citação, com prazo de publicação de vinte (20) dias, pelo qual fica o mesmo CITADO para, querendo, responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo ampla defesa prévia e exceções por escrito, podendo, inclusive, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o nº de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário. Destarte, para conhecimento de todos, especialmente do Denunciado supra qualificado, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância ou desconhecimento, publico o presente EDITAL nesta data, o qual será imediatamente afixado no átrio do Fórum da sede deste juízo - local visível e de costume desta comarca - com uma cópia para ser publicada no órgão oficial da justiça e outra juntada aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Maraú, aos 29 de junho de 2010. Eu, Aleomar Luz Santos, escrivão, digitei e subscrevi.

Alex Fabiane Arantes  
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
MARAÚ

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

{Sessenta (60) dias de publicação}

O DOUTOR ALEX FABIANE ARANTES, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, BRASIL, NA FORMA DA LEI,

Pelo presente Edital INTIMA o réu FLORISVALDO AUGUSTO SANTIAGO, brasileiro, filho de ESMERALDA AUGUSTA SANTIAGO, com residência ignorada, sem mais dados qualificativos nos autos, ora foragido tomar conhecimento da r. Sentença de fls. 339/345, proferida por este juízo nos autos da AÇÃO PENAL sob nº sob nº 0000004-42.1991.805.0162, tendo como AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e como REU FLORISVALDO AUGUSTO SANTIAGO, cuja parte final a seguir transcrita: "(...) Diante de todo o exposto, com base no art. 61, caput, do Cód. de Proc. Penal, conheço de ofício da extinção da punibilidade do primeiro acusado, RENATO SOUZA DOS SANTOS, em face de sua morte, com base no artigo 107-I, e a DECLARO para excluí-lo deste processo. Julgo PROCEDENTE, em parte, a DENÚNCIA e IMPRONUNCIO o primeiro acusado, JOSÉ MENDES FERREIRA, qualificado no início, por não encontrar indício suficiente de que seja o autor

do crime, ao amparo do artigo 408, caput, do Cód. de Proc. Penal; e, PRONUNCIO o segundo acusado, FLORISVALDO AUGUSTO SANTIAGO para ser julgado pelo Tribunal do Júri pelo crime previsto no art. 121, caput, c/c artigo 29, ambos do Cód. Penal, por sua participação na eliminação da vida de CLARINDO AVELINO DOS SANTOS... PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE cópia autêntica desta sentença. INTIMEM-SE todos pessoalmente. Maraú(BA), 18 de dezembro de 1996. (a.) CÉSAR Batista de SANTANA - JUIZ DE DIREITO". E, como o réu, acima qualificado, não foi localizado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou o MMº. Juiz, que se expedisse o presente EDITAL de Intimação de Sentença, com prazo de publicação de sessenta (60) dias, pelo qual fica o mesmo INTIMADO de todo o seu teor. Destarte, para conhecimento de todos, especialmente do sentenciado supra qualificado, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância ou desconhecimento, publico o presente EDITAL nesta data, o qual será imediatamente afixado no átrio do Fórum da sede deste juízo - local visível e de costume desta comarca - com uma cópia para ser publicada no órgão oficial da justiça e outra juntada aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Maraú, aos 29 de junho de 2010. Eu, Aleomar Luz Santos, escrivão, digitei e subscrevi.

Alex Fabiane Arantes  
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
MARAÚ

VARA CRIME JÚRI EXEC. PENAS INFÂNCIA E JUVENTUDE  
End: Praça Rui Barbosa, 76, Centro, 45520-000, " 73-258-2146 08:00 às 14:00 horas  
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O  
{vinte (20) dias de publicação}

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem, conhecimento tiverem e interessar possa que, por este juízo e cartório, corre uma Ação Penal - Procedimento Ordinário, tombada sob nº 0000016-65.2005.805.0162, tendo como AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e como Réus NILTON CESAR RIBEIRO DOS SANTOS e SANDRO DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Ubaitaba/BA, filho de Antonio Souza Santos e Zilda Silva de Jesus, com residência ignorada, sem mais dados qualificativos nos autos, incurso nas penas do art. 157, parágrafo segundo, incisos I e II, do CP, pelo seguinte fato delituoso: "Notícia a Denúncia de fls. 02/03 que no dia 06 de novembro de 2004, por volta das 14:30 horas, no Mini Mercado Vivas, situado no distrito de Ibiaçu, os denunciados, juntamente com um adolescente, de posse de uma arma de fogo, após surpreenderam e ameaçaram a vítima, fazendo-a deitar no chão, anunciaram o assalto e subtraíram do interior do seu estabelecimento mantimentos, além da quantia de R\$ 331,00 reais. A vítima, juntamente com outras pessoas, saiu em perseguição e localizou os autores do fato, momento em que o primeiro denunciado ainda estava utilizando um par de sandálias do crime perpetrado." E, como o Denunciado SANDRO DE JESUS SANTOS, acima qualificado, não foi localizado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, expedir o presente EDITAL de Citação, com prazo de publicação de vinte (20) dias, pelo qual fica o mesmo CITADO para, querendo, responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo ampla defesa prévia e exceções por escrito, podendo, inclusive, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o nº de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário. Destarte, para conhecimento de todos, especialmente do Denunciado supra qualificado, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância ou desconhecimento, publico o presente EDITAL nesta data, o qual será imediatamente afixado no átrio do Fórum da sede deste juízo - local visível e de costume desta comarca - com uma cópia para ser publicada no órgão oficial da justiça e outra juntada aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Maraú, aos 29 de junho de 2010. Eu, Aleomar Luz Santos, escrivão, digitei e subscrevi.

Alex Fabiane Arantes  
Juiz de Direito Substituto

---

---

**COMARCA DE JAGUARARI**  
**EDITAIS**

---

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARARI  
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, do Denunciado ALEXSANDRO BRAZ DE QUEIROZ, extraído dos autos nº 067/07 - ROUBO /QUADRI-LHA OU BANDO, na forma abaixo:

O Dr. ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES, Juiz de Direito desta Comarca de Jaguarari, Estado da Bahia, na forma da lei e etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o denunciado: ALEXSANDRO BRAZ DE QUEIROZ, vulgo "Índio", brasileiro, maior, solteiro, lavrador, natural de Jaguarari/BA, nascido aos 01/01/1979, filho de Benício Braz de Queiroz e Raimunda Nonata dos Santos, residente na Fazenda Lagoa dos

Umbus, Jaguarari/BA, ora em lugar incerto e não sabido, e seu defensor constituído Dr. ASTROGYLDO DOS LÍRIOS ROCHA, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº nº 067/07, Roubo/Quadrilha ou Bando, em que figura como Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA e Réus: Carlos Eduardo Pereira da Silva & Outros, por esta razão intimar o réu e seu defensor, de todo teor da sentença cujo trecho segue transcrito "... Atendendo ao que preleciona o art. 69 do Código Penal (Concurso Material), estabelecendo a aplicação cumulativa das penas privativas de liberdade, extrai-se que pena privativa de liberdade do réu ALEXSANDRO BRAZ DE QUEIROZ deverá ser de 21 (vinte e um) anos e 09 (nove) meses em regime de reclusão..." . E, para que ninguém possa alegar ignorância, especialmente o réu e o defensor supra intimado, mandei expedir o presente edital, o qual deverá ser afixado no local de costume, juntando-se cópia nos autos e publicando-se na forma da lei.. Dado e passado nesta cidade de Jaguarari, aos dezoito (18) dias do mês de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Sub escrivã designada, o digitei e assino.

Adrianno Espíndola Sandes  
Juiz de Direito Substituto

---

---

**COMARCA DE PINDAÍ**  
**VARA CÍVEL**

---

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAÍ-BAHIA  
Fórum local - Rua na Angélica, nº 152 - centro - CEP:46360-000 - fone:77 3667-2110/2019

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Fica a parte intimada da r. sentença proferida às fls.36/38 dos autos.

0000239-40.2010.805.0195 - Mandado de Segurança(2-4-2)

Impetrante(s): Ernane Max Alves Da Fonseca

Advogado(s): Marco Paulo Gomes Aranha

Impetrado(s): Aocp - Assessoria Em Orgnização De Concursos Públicos Ltda.

Sentença: (...) POSTO ISSO, reconheço o impetrante carecedor da segurança contra o impetrado, por falta de legitimação passiva para responder pelo ato de suspender o resultado final do concurso e indefiro, desde logo, a inicial, com fundamento no art.295, II do CPC. Declaro, em consequência, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas face a gratuidade que ora defiro. Transitada em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pindaí, 29 de junho de 2010.

(Ass) Bela. Adriana Silveira Bastos - Juíza de Direito

---

---

**COMARCA DE PINDOBAÇU**  
**VARA CÍVEL**

---

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDOBAÇU  
JUIZ TITULAR: ROBERTO PARANHOS NASCIMENTO

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0000067-66.2008.805.0196 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Daniel Penha Diniz

Advogado(s): Josemar Santana

Reu(s): Izidro Uderman Da Silva Alencar, Mozart Da Silva Carvalho Filho

Advogado(s): Marcus Vinícius Rebouças de Souza

Despacho: R.H. Registre-se no SAIPRO. Defiro o quanto requerido na fl. 121.

---

---

**COMARCA DE CATU**  
**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JURI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CATU/BA.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO - GUILHERME VIEITO BARROS JUNIOR.  
ESCRIVÃ - EDNALVA XAVIER DOS SANTOS

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados, notificados, intimados dos despachos, audiências, decisões, sentenças e portarias, exarados pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, nos processos aqui referidos, aos quais estão vinculados.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000548-96.2010.805.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): A Justiça Pública

Reu(s): Romário De Jesus Santana

Advogado(s): Luis Carlos Bastos Prata

Despacho: "...1. Redesigno audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denuncia e na Defesa previa, bem como para proceder ao interrogatório do réu, para o dia 15/07/2010, às 9 horas, dando-se inicio a instrução criminal...Catu, 29/06/2010.Bel. Guilherme Vieito Barros Junior. Juiz de Direito Substituto..."

---

---

## COMARCA DE CIPÓ

---

### EDITAIS

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA CALDAS DE CIPÓ -BAHIA

VARA CRIMINAL E EXEC. PENAL MENORES

AV SETE DE SETEMBRO S/N CIPÓ -BAHIA

CEP 48450 000 -TEL (75) 3435 1223

FICA O DEFENSOR DO RÉ DEVIDADEMENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 58, ABAIXO DESCRITO

000039 -56 .2010.805.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(s): Ministério Publico de Caldas de Cipó-Bahia.

Réu(s): FRANCISCO BARBOSA DOS REIS

Advogado(s): ALEXANDRE BRITO LUZ

Despacho: Vitos, etc...

1. R.H.

2. Redesigno audiência para o dia 07/07/2010, às 10:00 horas. Em, 29/06/2009. Bela. Ana Gabriela Duarte Trindade, Juíza de Direito.

---

---

## COMARCA DE COCOS

---

### EDITAIS

---

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Justiça Gratuita

O Excelentíssimo Sr. Dr. Eduardo Pedro Nostrani Simão, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Côcos, Estado da Bahia, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que neste cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, desta comara, tramitou os autos 0000735-91.2007.805.0060. Ação de INTERDIÇÃO, tendo como interditanda Adelice Santana de Souza e Interditada FABIOLA SANTANA DE SOUZA, nascida em 19/06/1987, filha de Francisco Domingues de Souza e Adelice Santana de Souza, onde foi decretada a Interdição da mesma, por sentença de fls.28/30 dos autos, e para conhecimento de todos, manda publicar este por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário do Poder Judiciário da Bahia, no átrio do Fórum e cópia nos autos.

Dado e passado nesta Comarca de Côcos, aos 28 dias de Junho de 2010, eu Sandra Maria Alkmim Santos. Escrivã, subscrevi.

Dr. Eduardo Pedro Nostrani Simão

Juiz de Direito Substituto

---

---

## COMARCA DE CONDEÚBA

---

### VARA CÍVEL

---

COMARCA DE CONDEÚBA

Vara Cível e Comercial

Juiz: João Batista Bonfim Dantas

Escrivã: Márcia Otávia da Silva Cunha

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000235-02.2010.805.0066 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jolino Da Exaltação Farias

Advogado(s): Saulo de Tarso Gomes



Reu(s): Sivaldo Pereira Da Costa

Despacho: Vistos etc. Requereu-se a gratuidade judiciária no corpo da inicial. Certo é que a Constituição Federal assegura a gratuidade judiciária, na esteira do que já preconizava a lei 1.060/1950. Entretanto, por não responder o advogado pela falsa declaração de ausência de condições para arcar com as custas, deve o requerimento da gratuidade vir acompanhado de declaração pessoal do autor nesse sentido.

No caso dos autos inexistente tal declaração. Isso posto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado, e determino seja intimado o Autor para, no prazo de 20 (vinte) dias recolher as custas judiciais, sob pena de deserção e arquivamento do feito. Intimem-se.

0000232-47.2010.805.0066 - Procedimento Ordinário

Autor(s): A. R. De Queiroz E Cia Ltda

Advogado(s): Danilo Santos Rocha

Reu(s): Vicente José De Sousa Neto, Madeireira Nova Esperança

Despacho: R. H. Qualifica-se a Autora como microempresa e requer a gratuidade judiciária. O simples fato de ser microempresa não autoriza de pronto a gratuidade judiciária.

Em se tratando de empresa, também a mera declaração não se mostra o bastante para a concessão.

Necessário seria que a Autora trouxesse ao feito demonstrativos de seus balanços, do ativo e passivo, modos a demonstrar que o pagamento das custas judiciais punham em risco o seu normal funcionamento e encontro de contas. Tal não o fez. Isso posto, indefiro a gratuidade judiciária.

Assim, intimem-se a Parte Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias recolher as custas judiciais, sob pena de deserção e extinção do feito. Recolhidas as custas, voltem-me conclusos.

0000231-62.2010.805.0066 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Rolina Rodrigues Silva

Advogado(s): Carlos Eduardo Alves de Oliveira

Reu(s): Juvenil Da Rocha Pinto, Ermiliana

Despacho: Vistos etc. Requereu-se a gratuidade judiciária no corpo da inicial. Certo é que a Constituição Federal assegura a gratuidade judiciária, na esteira do que já preconizava a lei 1.060/1950. Entretanto, por não responder o advogado pela falsa declaração de ausência de condições para arcar com as custas, deve o requerimento da gratuidade vir acompanhado de declaração pessoal do autor nesse sentido.

No caso dos autos inexistente tal declaração.

Isso posto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado, e determino seja intimada a Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias recolher as custas judiciais, sob pena de deserção e arquivamento do feito. Intimem-se.

0000044-54.2010.805.0066 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Cecilia Matos Rocha

Advogado(s): Joaquim Dantas Guerra

Reu(s): Maria Matos Rocha

Despacho: R. H. Defiro a gratuidade judiciária nesse momento, ressalvada a hipótese de posterior determinação de recolhimento das custas. Cite-se a Parte Ré de todos os termos do pedido, com as advertências legais, especialmente o inteiro teor dos arts. 285 e 319, do CPC. Contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, ou apresentada contestação, dê-se vista à Parte Autora, voltando-me então conclusos.

0000479-96.2008.805.0066 - EXECUÇÃO

Autor(s): O Estado Da Bahia

Advogado(s): Sara Jane Ribeiro do Patrocinio

Reu(s): Dinalva Ribeiro Das Neves Novaes

0000354-94.2009.805.0066 - Procedimento Ordinário

Autor(s): O Estado Da Bahia

Reu(s): Dinalva Ribeiro Das Neves Novaes

Despacho: R. H. Ante o teor da Certidão retro, ouça-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0000261-97.2010.805.0066 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Evangelista Jesus Vale

Advogado(s): Luiz Anselmo Ramos Costa

Reu(s): Pedro Gonçalves Jardim

Despacho: R. H. Certifique-se sobre a tramitação, neste Cartório e Juízo, de ação outra com o mesmo objeto e as mesmas partes. Após, voltem-me conclusos.

0000238-54.2010.805.0066 - Reintegração / Manutenção de Posse

Autor(s): Inocencia Jardim Gonçalves, Pedro Jardim Gonçalves, Vanuza Jesus De Oliveira Gonçalves

Advogado(s): Antonio Farias Terencio Filho

Reu(s): Evangelista Jesus Vale

Despacho: R. H. Defiro a gratuidade nesse momento, ressalvada a possibilidade de posterior determinação de recolhimento da custas judiciais. Entendendo necessária, designo audiência de justificação prévia para o dia 21 de julho de 2010, às 09h00m. Intimem-se a Parte Autora e seu patrono para comparecerem à audiência acompanhados por suas testemunhas.

Cite-se o Réu com as advertências legais, especialmente o inteiro teor dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, intimando-lhes sobre a audiência designada, onde poderá intervir, desde que o faça por advogado(a). Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação acerca de decisão sobre a liminar.

Expediente do dia 28 de junho de 2010

0000286-13.2010.805.0066 - Alvará Judicial

Autor(s): Cosmo Ferreira Da Silva E Sua Mulher, Damião Ferreira Da Silva, Cícera Ferreira Silva e outros

Advogado(s): Luiz Anselmo Ramos Costa

Despacho: R. H. Defiro o posterior recolhimento das custas.

Tendo em vista a desatualização do documento de fls. 35, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a existência e o saldo atual da conta VGBL ali especificada. Após, voltem-me conclusos.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000666-70.2009.805.0066 - Procedimento Ordinário

Autor(s): José Carlos De Jesus Da Cruz Aguiar

Advogado(s): Anterque Ataíde Viana

Despacho: Vistos etc. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos.

A sentença foi proferida após análise do que constava dos autos, e observando os elementos de prova coligidos e determinantes legais, verificando faltar ao ao Requerente amparo e motivo plausível para a retificação postulada, sendo ainda de se observar que a declaração acostada às fls. 06, além de não trazer justificativa para o pedido, não serve como prova do conteúdo fático declarado, nos termos do art. 368, Parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por tais razões, em o juízo de retratação, mantenho a sentença obstada. Dê-se vista ao Ministério

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo e as garantias de praxe.

---

## **VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

COMARCA DE CONDEÚBA-BAHIA

VARA CRIMINAL

JUIZ: DR. JOÃO BATISTA BONFIM DANTAS

ESCRIVÃO: ANTONIO ALAVES DE ALMEIDA

Expediente do dia 21 de junho de 2010

0000207-39.2007.805.0066 - CARTA PRECATORIA

Deprecante(s): J. D. D. D. 3. V. C. D. C. D. S. A.

Deprecado(s): J. D. D. D. V. C. D. C. D. C.

Decisão: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONDEÚBA - ESTADO DA BAHIA

Carta Precatória Nº 0000207-39.2007.805.0066

R. H.

Ante o teor do ofício de fls. 43, a Certidão retro, devolva-se ao douto juízo deprecante, com as homenagens de estilo e garantias legais.

Condeúba, BA, 21 de junho de 2010.

João Batista Bonfim Dantas

Juiz de Direito

0000279-21.2010.805.0066 - Petição

Autor(s): Genivaldo Dias De Castro Junior

Decisão: AUTOS Nº 0000279-21.2010.805.0066

REQUERENTE: GENIVALDO DIAS DE CASTRO JÚNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESENÇA DE MENORES EM FESTA PRIVADA DE ACESSO AO PÚBLICO

Vistos etc.

GENIVALDO DIAS DE CASTRO JÚNIOR, atravessou petição neste Juízo, onde diz que realizará um evento denominado "14ª PIRIPÁ FEST", na Cidade de Piripá, BA, a partir das 15h00m do dia 27 dos correntes mês e ano, no CEAP - Centro de Abastecimento de Piripá, requerendo autorização para presença de menores de 18 anos no referido evento.

Juntou ao autos Alvará Municipal, Contrato de Prestação de Serviços de Segurança, e ofícios da Secretaria Municipal de Saúde e do Comando da Polícia Militar de Piripá, informando sobre a disponibilização de ambulância com motorista e enfermeiro, e policiais militares, para primeiros socorros e segurança da festa.

Tais elementos são indispensáveis para avaliar-se, no caso, a possibilidade de autorização para frequência de menores de 18 (dezoito) ao evento e, em havendo a possibilidade, qual faixa etária poderia se permitir.

Cabe ao Juízo da Infância e da Adolescência o dever legal de, no exercício de sua autoridade, zelar pela preservação da segurança e integridade dos menores de 18 (dezoito) anos, segundo disposição da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Requerente logrou êxito na comprovação de haver os requisitos mínimos indispensáveis para obtenção de alvará autorizando a presença de menores de 18 (dezoito) anos no local do evento, devendo, entanto, tomar providências adicionais no dia, hora e local da festa, sob pena de desatender as determinantes legais, e ver desfeita a autorização que ora se concede.

Isso posto, defiro o solicitado, para autorizar a presença de menores de 18 (dezoito) anos no evento, desde que contem com a idade de 14 (catorze) anos ou mais, e estejam acompanhados pelos pais, ou por um responsável maior de idade devidamente autorizado pelos pais.

Deverá o Postulante afixar cartazes e comunicativos em diversos locais visíveis do evento, onde conste a informação de ser proibida a venda, o fornecimento gratuito e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias afins por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de incorrer-se na prática de crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Requerente GENIVALDO DIAS DE CASTRO JÚNIOR será o responsável direto por qualquer dano que porventura venha a ocorrer a algum menor no evento, além da possibilidade de responder civil e criminalmente pelo descumprimento das determinações contidas na presente decisão.

Expeça-se o competente alvará, autorizando a presença de menores de 18 (dezoito) anos no evento, desde que contem com a idade de 15 (quinze) anos ou mais, e estejam acompanhados pelos pais ou por um responsável devidamente autorizado pelos pais.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do alvará ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar e à Polícia Civil do Município de Cordeiros, e ao Coordenador do Comissariado de Menores desta Comarca de Condeúba, cujos comissários devidamente identificados e em trabalho deverão ter livre acesso ao evento.

Condeúba, BA, 21 de junho de 2010.

João Batista Bonfim Dantas  
Juiz de Direito

Expediente do dia 22 de junho de 2010

0000302-64.2010.805.0066 - Petição  
Autor(s): Elita Silva Pereira  
0000302-64.2010.805.0066 - Petição  
Autor(s): Elita Silva Pereira  
Decisão: AUTOS Nº 03/2010  
REQUERENTE: ELITA DA SILVA PEREIRA

ELITA DA SILVA PEREIRA, atravessou petição neste Juízo, onde diz que realizará um evento denominado "V BEER FEST DE CONDEÚBA", na Cidade de Condeúba, BA, a partir das 17h00m, no dia 26 dos correntes mês e ano, requerendo autorização alguma para o que quer que seja.

Trouxe comprovação da presença da Polícia Militar, de equipe de primeiros socorros cedida pela Prefeitura Municipal de Condeúba, e Alvará de Licença para funcionamento do local da festa.

Não informa sobre a presença de seguranças particulares no evento.

Tais elementos são indispensáveis para avaliar-se, no caso, a possibilidade de autorização para frequência de menores de 18 (dezoito) ao evento, em havendo a possibilidade, qual faixa etária poderia se permitir.

Cabe ao Juízo da Infância e da Adolescência o dever legal de, no exercício de sua autoridade, zelar pela preservação da segurança e integridade dos menores de 18 (dezoito) anos, segundo disposição da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Requerente logrou êxito, em parte, na comprovação de haver os requisitos mínimos indispensáveis para obtenção de alvará autorizando a presença de menores de 18 (dezoito) anos no local do evento, devendo, contudo, tomar providências adicionais no dia, hora e local da festa, sob pena de desatender as determinantes legais, e ver desfeita a autorização que ora se concede, especificamente a contratação e presença de, no mínimo, 15 seguranças particulares, devidamente identificados.

Isso posto, defiro o solicitado, para autorizar a presença de menores de 18 (dezoito) anos no evento, desde que contem com a idade de 15 (quinze) anos ou mais, e estejam acompanhados pelos pais ou por um responsável devidamente autorizado pelos pais.

Deverá a Postulante, responsável pelo evento, afixar cartazes e comunicativos em diversos locais visíveis do evento, onde conste a informação de ser proibida a venda, o fornecimento gratuito e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias afins por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de incorrer-se na prática de crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, avisos visíveis sobre as saídas de emergência..

A Requerente ELITA DA SILVA PEREIRA será a responsável direta por dano que porventura ocorra a algum menor no evento, além da possibilidade de responder civil e criminalmente pelo descumprimento das determinações contidas na presente decisão.

Expeça-se o competente alvará, autorizando a presença de menores de 18 (dezoito) anos no evento, desde que contem com a idade de 15 (quinze) anos ou mais, e estejam acompanhados pelos pais ou por um responsável devidamente autorizado pelos pais.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do alvará ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar e à Polícia Civil do Município de Condeúba, e ao Coordenador do Comissariado de Menores desta Comarca.

Condeúba, BA, 22 de junho de 2010.

João Batista Bonfim Dantas  
Juiz de Direito

0000303-49.2010.805.0066 - Inquérito Policial  
Indiciado(s): Noé Jose De Souza  
Decisão: INQUÉRITO POLICIAL Nº 003/2010  
INDICIADO: NOÉ JOSÉ DE SOUZA

Vistos etc.

Encaminhado o presente inquérito a este Juízo, indo os autos com vista à digna Representante do Ministério Público, emitiu a promoção de fls. 32, onde requereu diligências, e manifestou-se pela imediata liberação do custodiado, por configurar-se sua apreensão, ante o requerimento de diligências postulado e o excesso de prazo daí derivado, em constrangimento ilegal.

DECIDO.

As diligências requeridas pelo Ministério Público são inteiramente cabíveis e necessárias. Assim, determino o retorno dos autos à DEPOL, para atendimento do requerido, no prazo de 15 dias.

Requeridas diligências, e determinado o retorno dos autos à DEPOL, haverá um excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, e tal demora não se deve em nada a ato ou fato do Indiciado, mas, a circunstância alheia à sua vontade.

Em assim sendo a manutenção da custódia configurar-se-ia em constrangimento ilegal, por excesso prazal, devendo ser imediatamente relaxada, como acertadamente pronunciou-se a douta Promotora de Justiça.

Isso posto, determino seja o Indiciado NOÉ JOSÉ DE SOUZA imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo encontrar-se preso. Expeça-se o competente alvará.

Deverá, entretanto, tomar-se o compromisso do liberado da seguinte forma: 1) comparecer a todos os atos da apuração policial e da possível representação processual, para os quais for devidamente intimado; 2) não se ausentar da cidade e comarca onde reside, por período superior a 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial; 3) comunicar imediatamente a este juízo qualquer alteração de seu endereço.

Comunique-se à Autoridade Policial.

Condeúba, BA, 22 de junho de 2010.

João Batista Bonfim Dantas  
Juiz de Direito

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000454-49.2009.805.0066 - Termo Circunstanciado  
Autor(s): Marcia Ribeiro Lima  
Despacho: AUTOS Nº 2709853-9/2009

R. H.

Certifique-se sobre o requerido pelo Ministério Público às fls. 16, segundo parágrafo.

Após, retornem os autos à DEPOL, para atendimento do requerido pelo Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeúba, BA, 29 de junho de 2010.

João Batista Bonfim Dantas  
Juiz de Direito

0000731-65.2009.805.0066 - Termo Circunstanciado  
Autor(s): Joana Maria De Jesus  
Despacho: AUTOS Nº 2709890-2/2009

R. H.

Retornem os autos à DEPOL, para atendimento do requerido pelo Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeúba, BA, 29 de junho de 2010.

João Batista Bonfim Dantas  
Juiz de Direito

0000707-37.2009.805.0066 - Termo Circunstanciado  
Autor(s): Helio Ribeiro De Amorim  
Despacho: AUTOS Nº 2743715-2/2009

R. H.

Retornem os autos à DEPOL, para atendimento do requerido pelo Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeúba, BA, 29 de junho de 2010.

João Batista Bonfim Dantas  
Juiz de Direito

---

**COMARCA DE ENTRE RIOS**  
**VARA CÍVEL**

---

juízo de Direito da Comarca de Entre Rios-Bahia  
Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais  
Juiz Substituto- Dr. Rodolfo Nascimento Barros  
Promotor de Justiça- Luciano Valadares Garcia  
Escrivã -Licia Maria Pinheiro Figueiredo  
Sub-Escrivã - Helena Farias Araújo Tavares

Expediente do dia 29 de junho de 2010

0000981-68.2009.805.0076 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Osiel Soares Santana  
Advogado(s): Agostinho Roberto de Oliveira Araujo  
Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Cristiane Mello

Despacho: Oficie-se o Banco do Brasil, agência de Entre rios, a fim de que informem, no prazo de (cinco) dias, o numero da conta judicial decorrente do bloqueio de fls. 208. Com a informação, libere-se ao Autor osiel soares santana O VALOR INCONTROVERSO RECONHECIDO COMO DEVIDO PELO BANCO DO BRASIL na impugnação de fls, 214/217. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. E. Rios, 06.10.2010.

0000833-23.2010.805.0076 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Camara De Vereadores Do Municipio De Entre Rios

Advogado(s): Guttemberg Oliveira Boaventura

Impetrado(s): Municipio De Entre Rios

0000832-38.2010.805.0076 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Camara Municipal De Cardeal Da Silva

Advogado(s): Guttemberg Oliveira Boaventura

Impetrado(s): Municipio De Cardeal Da Silva

Despacho: reserve-me para decidir a respeito do pedido de Liminar após prestadas as informações. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações que entender necessárias. no prazo de dez (10) dias (art. 7º, I Lei 12.016/2009), enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos. Dê-se ciência ao Órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Entre Rios), enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo no prazo de dez dias, ingresse no feito (art. 7º, II Lei 12.016/2009). Prestadas informações e após manifestação da pessoa jurídica interessada (ou certificado nos autos a não apresentação) Vista ao Ministério Público. Após, conclusos.

0000880-94.2010.805.0076 - Interdito Proibitório

Autor(s): Espolio De Jose Teixeira

Advogado(s): Liege Ayres de Vasconcelos Galindo

Reu(s): Movimento Dos Sem Terra

Decisão: ... Defiro pois, o pedido liminar de INTERDITO PROIBITORIO, determinando a manutenção da posse em favor do autor, com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 926 a 928 e 932 a 933 do Código de Processo Civil. Expeça-se Mandado proibitório, em relação aos imóveis rurais informados no presente processo. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar da região, dando-lhes ciência desta decisão, com cópia inclusive do mandado proibitório. Cumprido, com urgência o mandado, cite-se nos 5 dias subsequentes no máximo, os reus para cadastrarem a ação, nos termos do art. 930 do Código de processo Civil. Intimações e diligências necessárias.

0000055-05.2000.805.0076 - DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)(12-4-5)

Autor(s): J. S. S.

Advogado(s): Agostinho Roberto de Oliveira Araujo, Salma de Santana Magalhães

Reu(s): A. S. A. S.

Despacho: Através dos documentos de fls. 52/54 as partes ratificaram o interesse de se divorciar, inclusive demonstrando, pelo teor dos documentos, que teriam conciliado sobre os termos do divórcio. Contudo, decorrido 10 (dez) anos da propositura da ação, a situação fática existente no início (filhos menores, bens, etc.) certamente diverge da atual. Em razão disto, determino que as partes sejam intimadas, através de seu advogado, para que apresentem POR ESCRITO E ASSINADO PELAS PARTES E SEUS ADVOGADOS, os termos do divórcio, especificando como ficarão os bens (cujo proprietário deverá ser comprovada) a situação dos filhos (caso ainda exista algum filho menor), prevendo guarda e alimentos neste caso. Deve também ficar especificadas se existirão obrigações recíprocas entre os divorciando.

0000203-64.2010.805.0076 - Procedimento Sumário(12-4-2)

Autor(s): Joselita Rodrigues Ferreira

Reu(s): Thiago Rodrigues Ferreira De Jesus, Thainy Ferreira De Jesus

Despacho: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, informando o polo passivo da demanda, quais sejam, os pais do menor, qualificando-os, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de falecimento de algum dos pais, este deverá ser comprovado no mesmo prazo acima fixado. Após retronem concluso,

0000522-03.2008.805.0076 - ALVARA JUDICIAL(11-5-1)

Autor(s): Maria Duce Goncalves Dos Santos

Advogado(s): Jose Artur Fontes Pinto Cardoso

Reu(s): Manoel Goncalves De Souza

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça na forma requerida. Oficie-se ao INSS para que informe sobre a existência de valores em favor do falecido (resíduo de benefício) e se existem herdeiros cadastrados naquele órgão previdenciário.

0001803-28.2007.805.0076 - RETIFICAÇÃO(7-5-4)

Autor(s): Marcelo Dos Anjos Ramos

Advogado(s): Salma de Santana Magalhães

Sentença: ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com amparo no art.109 e seguintes da Lei 6015/73, no sentido de retificar o assento de nascimento do requerente, para constar o seu nome correto como sendo MARCELO DOS ANJOS RAMOS e os nomes corretos de seus genitores como sendo MANOEL VITORINO RAMOS E EREMITA MARIA DOS ANJOS RAMOS, Com o trânsito em julgado, proceda-se a averbação desta sentença no cartório de Registro Civil pertinente

(Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibatuí, Comarca de Entre Rios-Bahia.) Consoante determina o art. 109, § 4º da Lei de Registros Públicos. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO, sendo desnecessária a expedição de mandado em separado. Sem custas processuais, face a gratuidade da justiça ora deferida. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

0000005-42.2001.805.0076 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(12-2-1)

Autor(s): Maria Marly De Souza Quintela

Advogado(s): Nilson Valois Coutinho Neto

Reu(s): Invasores Aluiza Rodrigues Da Costa E Seus Familiares

Advogado(s): Zenor das Virgens Silva Neto

Despacho: Intime-se a autora a se manifestar sobre a peça contestatória, no prazo de lei. Após, conclusos.

0001519-20.2007.805.0076 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE(7-2-4)

Autor(s): Copener Florestal Ltda

Advogado(s): Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo, Coaraci Paulo Teixeira Ott

Reu(s): Ademir Bezerra

Despacho: ATO ORDINATORIO

Conforme determina o art. 1º, inciso XI do provimento da CGJ nº 10/2008-CSEC, a senhora Esrivã ou servidor devidamente autorizado abaixo assinado, exarou op seguinte ato ordinatório: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da contestação. Entre Rios, 21/06/2010. LMPFigueiredo. Esrivã que conferi e assino.

---

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS**  
**VARA CÍVEL**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS - ESTADO DA BAHIA.  
(JUSTIÇA GRATUITA)  
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Expediente do dia 29 de junho de 2010

A Bela. LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO DOMINGOS - ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, foram requeridas e decretadas as INTERDIÇÕES das pessoas abaixo relacionadas, declarando-as absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil e reger sua própria pessoa, nomeando-lhe sua curadora na forma seguinte:

Processo nº 0000008-09.2004.805.0232

Interditado - JOÃO BATISTA ARAÚJO OLIVEIRA.

Curadora - MIRANEI OLIVEIRA ARAÚJO.

Processo nº 0000241-30.2009.805.0232

Interditado - ANTONIO FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA.

Curadora - GERALDA DA SILVA CORDEIRO.

Processo nº 0000080-54.2008.805.0232

Interditado - JOSÉ ARAÚJO GOMES.

Curador - DANIEL ARAÚJO GOMES.

Processo nº 0000240-45.2009.805.0232

Interditada - MARIA MERCÊS LIMA SANTOS.

Curadora - BERNADETE SANTOS DE SOUZ.

Processo nº 0000029-09.2008.805.0232

Interditado - JAIRO DE SANTANA ARAÚJO

Curadora - MARCLEIDE SANTANA ARAÚJO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184 do CPC. Dado e passado no Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais desta Cidade e Comarca de São Domingos-Bahia, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, Esrivão Cível que digitei e subscrevi.

Bela. LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA  
JUÍZA DE DIREITO.

---

---

**COMARCA DE SAÚDE**

---

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SAÚDE-BAHIA  
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS - TEL: 36332247  
RUA ANTONIO FERNANDO F. ROCHA, Nº 141  
SAÚDE-BAHIA  
CEP: 44740000

Expediente do dia 14 de junho de 2010

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JAILSON ARAÚJO BARBOSA - OAB/PE: 16.638. Pelo MM. Juiz foi dito que: Intime-se pela imprensa o advogado do acusado para que compareça a nova audiência de interrogatório que designo para 15/07/2010, às 09:30, sob pena de configurar-se abandono de causa e com a consequente imposição de multa, em desfavor do advogado JAILSON ARAÚJO BARBOSA, OAB/PE 16.638, que varia de 10 a 100 salários mínimos, bem como para esclarecer em 5 dias sobre o motivo da sua ausência e do acusado na audiência de 07/06/2010, às 10:00, tendo sido intimado, fls. 529/530 e, ainda para fornecer o endereço onde o réu pode ser intimado, no mesmo prazo. Cumpra-se.

---

---

**COMARCA DE UBAITABA**

---

**VARA CÍVEL, JUIZADOS ESPECIAIS, INTERDITO, FAMÍLIA, RELAÇÕES DE CONSUMO, SUCESSÕES E FAZENDA PÚBLICA**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, JUIZADO ESPECIAIS, INTERDITO, FAMÍLIA, REL. DE CONSUMO, SUCESSÕES E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBAITABA-BA.  
JUÍZA SUBSTITUTA: Bela. LETÉIA BRAGA DE FREITAS  
ESCRIVÃO: JOSUEL GOMES DA CRUZ

SUBESCRIVÃO DESIGNADO: JOSÉ JORGE SOUZA

INTIMAÇÃO

Expediente do dia 18 de junho de 2010

0002173-54.2009.805.0264 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Jane Assis De Souza Andrade

Advogado(s): Fabíola Moraes Amaral

Reu(s): Seguro Toyota, Topazio Veiculo Ltda, Cristal Motors

Despacho: R.H

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48hs, manifeste interesse no feito, sob pena de extinção.

Em havendo, cumpra-se o despacho anterior.

0001462-83.2008.805.0264 - Averiguação de Paternidade

Autor(s): M. P. D. E. D. B.

Reu(s): I. D. S. S.

Despacho: Cumpra-se o quanto requerido pelo Ministério Público.

0000447-45.2009.805.0264 - Procedimento Ordinário

Autor(s): M&M Compras De Cacau E Residuos Ltda, Marcelo Oliveira De Almeida

Advogado(s): José Eduardo Andrade Pires

Reu(s): Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda

0000447-45.2009.805.0264 - Procedimento Ordinário

Autor(s): M&M Compras De Cacau E Residuos Ltda, Marcelo Oliveira De Almeida

Advogado(s): José Eduardo Andrade Pires

Reu(s): Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda

Despacho: R.H

Intime-se a executada para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

0001113-51.2006.805.0264 - DECLARATORIA

Autor(s): Lígia Tavares Amado, Márcia Amado Bessarua Martagão Gesteira, 274, Aptº 601, Thomas Hartmann e outros

Advogado(s): Carlos Amado Flores Campos

Reu(s): Banco Do Brasil S/A

Advogado(s): Helena Mª de Oliveira Martins

Despacho: R.H



Recebo as apelações em seus efeitos legais.  
Intimem-se, as partes, para apresentarem contra-razões às apelações.  
Após, ao E.TJBA, com nossas homenagens de estilo.

0000347-27.2008.805.0264 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(s): Damião Moraes Lima

Advogado(s): Anchises Marques Correia

Reu(s): Jessé Silva Santos

Advogado(s): Alexandre Figueiredo Noia Correia

Despacho: R.H

Sobre a devolução das cartas precatórias devem se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, as partes.

Devem, ainda, no mesmo prazo manifestar interesse na oitiva das testemunhas remanescentes.

0000559-14.2009.805.0264 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apensos: 2411195-9/2009, 2411213-7/2009

Autor(s): Damião Moraes Lima

Advogado(s): Anchises Marques Correia

Reu(s): Jessé Silva Santos

Advogado(s): Alexandre Figueiredo Noia Correia

Despacho: R.H

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem quanto a necessidade da oitiva das testemunhas arroladas e, ainda, sobre a devolução das cartas precatórias.

0001805-45.2009.805.0264 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Zaine Oliveira Rocha Paixao

Advogado(s): Edmilton Carneiro Almeida

Reu(s): Banco Bradesco S/A

0001805-45.2009.805.0264 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Zaine Oliveira Rocha Paixao

Reu(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Girlande Quinto Leandro

Despacho: R.H

Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão.

Expediente do dia 29 de junho de 2010

Ao Béis. UILSON DOS SANTOS OLIVEIRA e IVO V. LEMOS, pelo presente INTIMO V. Sas., na qualidade de Advogados nos autos da Ação em epígrafe para tomarem conhecimento da SENTENÇA:

0001077-04.2009.805.0264 - Procedimento Ordinário

Autor(s): Therezinha Antonia Mendes

Advogado(s): Uilson dos Santos Oliveira

Reu(s): Maria Luiza Dos Santos

Advogado(s): Ivo Vieira Lemos

Sentença: Ante todo o exposto, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo por sentença, EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Faculto o desentranhamento, sem traslado, dos documentos que instruíram a petição inicial.

Sem custas. Sem honorários.

PR.I

Após, arquivem-se os autos.

(LETÉIA BRAGADE FREITAS, JUÍZA SUBSTITUTA)

---

**COMARCA DE URANDI**

**VARA CÍVEL**

---

JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL E COMERCIAL

FORUM CONSELHEIRO JAIME BALEEIRO

PRAÇA LUIZ GOMES Nº 100, CENTRO

URANDI-BAHIA- 46350000

FONE 77 3456-2113

ESCRIVÃ : NANCY BATISTA FIGUEIREDO LELIS

JUIZ DE DIREITO: DR. WAGNER RIBEIRO RODRIGUES

Expediente do dia 26 de abril de 2010

0000049-52.2010.805.0268 - Procedimento Sumário

Autor(s): Nerci Pereira Dos Santos  
Advogado(s): Eldivina Ladeia Figueiredo Gomes  
Reu(s): Instituto Nacional Do Seguro Social- Inss  
Decisão: Processo: 049-52.2010.805.0268  
Autora: Nerci Pereira dos Santos  
Requerida: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Ação: Reivindicatória Aposentadoria por Idade

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

R.H.  
Vistos, etc.  
Defiro a(o) requerente os benefícios da gratuidade de justiça.  
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010 às 11:00h.  
Cite-se a ré, por intermédio dos correios, na pessoa do seu procurador.

Urandi-BA, 26 de Abril de 2010.

Wagner Ribeiro Rodrigues  
Juiz de Direito

Expediente do dia 04 de junho de 2010

0000194-45.2009.805.0268 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil  
Autor(s): Lucas Antonio Santos Oliveira Rep. Por Seu Genitor-Valdeci Pedro De Oliveira  
Advogado(s): Monalisa Figueiredo Lelis  
Decisão: Processo: 389/09  
Interessados: Lucas Antônio Santos Oliveira e Outros  
Ação: Retificação de Registro Público

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

R.H.  
Vistos em inspeção permanente.  
Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade de justiça, o fazendo com amparo no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 30 de Agosto de 2010 às 09:30h. Intime-se o autor por intermédio de sua patrona. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, em virtude de não ter sido requerida a intimação pessoal. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público para atuar no feito, de acordo com sua competência institucional.

Urandi-BA, 04 de Junho de 2010.

Wagner Ribeiro Rodrigues  
Juiz de Direito

0000045-83.2008.805.0268 - Procedimento Ordinário  
Autor(s): Jose Caetano Da Silva E Vanuzi Dias Dos Santos  
Advogado(s): Monalisa Figueiredo Lelis  
Reu(s): Helena Candida De Carvalho E Antonia Carvalho Da Silva  
Advogado(s): Fabio Oliveira de Souza  
Despacho: Processo: 155/08  
Autores: José Caetano da Silva e Vanuzi Dias dos Santos  
Rés: Helena Cândida de Carvalho e Antônia Carvalho da Silva  
Ação: Reparação de Danos

#### DESPACHO SANEADOR

R.H.  
Vistos em inspeção permanente.  
Observo que as partes estão devidamente representante em juízo e inexistem preliminares argüidas pelas partes.  
Na fase de especificação de provas, os autores pugnaram pela realização de prova testemunhal enquanto os demandados não se pronunciaram, ex vi certidão de fls. 45v.  
Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora, fls. 43.  
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 30 de Agosto de 2010 às 10:30 horas. Incumbirão aos autores providenciar o transporte do Oficial de Justiça para intimação das testemunhas ou trazê-las espontaneamente, sob pena de renúncia a essa modalidade de prova. Fixo apenas dois pontos que entendo controversos, quais sejam: A existência da relação jurídica de direito material, bem como sua extensão. Dou por saneado o feito. Publique-se e intímem-se.  
Urandi-BA, 04 de Junho de 2010.

Wagner Ribeiro Rodrigues  
Juiz de Direito